



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 109

Brasília - DF, sexta-feira, 8 de junho de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ...	123
Ministério da Cultura	125
Ministério da Defesa	128
Ministério da Educação	130
Ministério da Fazenda	132
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	141
Ministério da Integração Nacional	142
Ministério da Justiça	143
Ministério da Saúde	148
Ministério das Cidades	158
Ministério das Relações Exteriores	166
Ministério de Minas e Energia	167
Ministério do Desenvolvimento Social	171
Ministério do Meio Ambiente	171
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	172
Ministério do Trabalho	172
Ministério dos Direitos Humanos	180
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	180
Ministério Extraordinário da Segurança Pública	187
Ministério Público da União	189
Tribunal de Contas da União	189
Poder Judiciário	237
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	239

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 17 (1)
ORIGEM : ADC - 161533 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), julgando procedente o pedido, ao entendimento de que é constitucional a Lei 9.394/96, no que fixa a idade de seis anos para o início do ensino fundamental, inadmitida a possibilidade de corte etário obstativo de matrícula da criança no ano em que completa a idade exigida, nos termos de seu voto, no que foi acompanhado pelo Ministro Alexandre de Moraes, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 27.9.2017.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Roberto Barroso, julgando procedente o pedido, para declarar a constitucionalidade dos dispositivos impugnados e propondo a seguinte tese de julgamento: "É constitucional a exigência de 6 (seis) anos de idade para o ingresso no ensino fundamental, cabendo ao Ministério da Educação a definição do momento em que o aluno deverá preencher o critério etário", o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, em face de participação, na qualidade de conferencista inaugural, no XXIII Congresso Brasileiro de Magistrados, em Maceió/AL, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 24.5.2018.

Decisão: Após os votos dos Ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, julgando procedente o pedido, nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, e os votos dos Ministros Rosa Weber e Dias Toffoli, julgando procedente o pedido, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin (Relator), pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.5.2018.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO (2) FUNDAMENTAL 292
ORIGEM : ADPF - 292 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o relatório e a sustentação oral, o julgamento foi suspenso. Falou, pela arguente, a Procuradora-Geral da República, Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Ausentes, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, em face de participação, na qualidade de conferencista inaugural, no XXIII Congresso Brasileiro de Magistrados, em Maceió/AL, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 24.5.2018.

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgando improcedente o pedido da arguição de descumprimento de preceito fundamental, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, e o voto do Ministro Edson Fachin, julgando parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade parcial das normas impugnadas, excluindo-se as expressões "completos até 31 de março", constantes dos artigos 2º e 3º das Resoluções do Conselho Nacional de Educação, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Rosa Weber e Dias Toffoli, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.5.2018.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 317, de 7 de junho de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.893.

Nº 318 de 7 de junho de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.942.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÕES

Portaria INCRA/SR-02/Nº 037, de 16 de agosto de 2005, publicada no DOU nº 166 de 29 de agosto de 2005, Seção 1, pág. 123 que criou o PA SANTA CLARA, Código SIPRA CE0314000, **onde se lê** "... com área de 319,1416 ha (trezentos e dezenove hectares, catorze ares e dezesseis centiares)..." **leia-se** "... com área de 319,1446 ha (trezentos e dezenove hectares, catorze ares e quarenta e seis centiares)..."

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 04, de 8 de março de 2012, publicada no DOU nº 48, de 09 de março de 2012, Seção 1, pág. 73, que criou o PA CACHOEIRA DAS PEDRAS, Código SIPRA CE0402000, **onde se lê** "... com área de 1.165,3990 ha (um mil, cento e sessenta e cinco hectares, trinta e nove ares e noventa centiares)..." **leia-se** "... com área de 1.030,3682 ha (um mil e trinta hectares, trinta e seis ares e oitenta e dois centiares)..."

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.001635/2018-33
Interessado: AR SERVICON SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA EPP

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SERVICON SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA EPP, vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com funcionamento no endereço: Rua Jonas Garcia, 215, Salas 101 A 104, Centro, Cabo Frio /RJ.

Processo nº 00100.002998/2018-96
Interessado: CERTIFIC@, AR Certifica Certificação Digital
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTIFICA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL Nº 577, SALA 2, CENTRO - PONTES E LACERDA / MT.

Processo nº 99990.001392/2017-32
Interessado: AR Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Pernambuco
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Pernambuco, vinculada à AC OAB, com funcionamento no endereço: Rua Imperador Pedro II, 235, Santo Antônio, Recife / PE.

Processo nº 00100.004587/2018-35
Interessado: AR FAEG CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR FAEG CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA 87 Nº 708 - QD F-25 LT 86/94 SALA 03 EDIF FAEG - SETOR SUL - GOIÂNIA/GO.

Processo nº 00100.004003/2018-21
Interessado: AR CIACERT CERTIFICADORA LTDA-ME
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CIACERT CERTIFICADORA LTDA-ME, vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com funcionamento no endereço: RUA DOUTOR BLEY ZORNIG Nº1854, CONJ 05 - ALFA; CJ COM. , BOQUEIRÃO, CURITIBA/PR.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 00100.004365/2018-12
Interessado: AR NEW MINC

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR NEW MINC CORRETORA DE SEGUROS, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING, AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA.

Processo nº 00100.005153/2018-52

Interessado: AR VIA SAFE

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR VIA SAFE, vinculada à AC SAFEWEB CD.

Processo nº 00100.005049/2018-68

Interessado: AR HELPER SOLUTIONS CERTIFICADORA DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR HELPER SOLUTIONS CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA SOLDADO FRANCISCO DE ALMEIDA Nº 31 C-SALA 11 - VILA YAYÁ - GUARULHOS/SP.

Processo nº 00100.004330/2018-83

Interessado: AR MAP Autoridade de Registro e Certificação Digital

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MAP Autoridade de Registro e Certificação Digital, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Avenida Antônio de Souza Noschese, 137 - sala 01 - Parque Continental - São Paulo/SP.

Processo nº 00100.004937/2018-63

Interessado: AR P13 DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR P13 DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA DOS GUAJAJARAS Nº 40 - SALA 202 B - CENTRO -BELO HORIZONTE/ MG

Processo nº 00100.004199/2018-54

Interessado: AR CDL SAPIRANGA

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CDL SAPIRANGA, vinculada à AC CNDL RFB, com funcionamento no endereço: Av João Correa Nº 1260 Sala 17, Centro - SAPIRANGA/RS.

Processo nº 00100.003949/2018-71

Interessado: AR FACILITA CERTIFICADO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR FACILITA CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Av. Prestes Maia Nº 241 - 31º Andar - Sala 3111 - Centro - São Paulo/SP.

Processo nº 00100.001312/2018-40

Interessado: AR POLLY

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR POLLY, localizada na RUA SÃO PEDRO, 1882, CENTRO - JUAZEIRO DO NORTE/CE, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB.

Processo nº 99990.000140/2017-96

Interessado: AC OAB

DEFIRO o pedido de alterações na versão 6.5 da DPC e da versão 5.3 da PC A3 da AC OAB - 2º Nível, vinculada à AC Certisign.

Processo nº 99990.000129/2017-26

Interessado: SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, DE EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, RESSEGUROS, DE SAUDE, DE VIDA, DE CAPITALIZACAO E DE PREVIDENCIA PRIVADA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOR SP

DEFIRO o pedido de alterações na versão 6.4, e das PC A1, A1 Corretor, A3, A3 Corretor e S1, para suas versões 5.2, da AC SINCOR, vinculada à AC CERTISIGN.

Processo nº 00100.004639/2018-73

Interessado: AR CERTMIDIA

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR CERTMIDIA, localizada na AVENIDA BRASIL, 719, SANTA EFIGENIA - BELO HORIZONTE/MG, vinculada à AC SAFEWEB CD.

Processo nº 00100.003042/2018-10

Interessado: AR MAXXDATA

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR MAXXDATA, localizada na RUA BERNARDO GUIMARAES, 580, LOJA 1, FUNCIONARIOS - BELO HORIZONTE/MG, vinculada às AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB.

Processo nº 00100.003318/2018-51

Interessado: AR GARRIDO CORP

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR GARRIDO CORP, localizada na AVENIDA DAS NACOES, 61, LAVA PES - PARAIBA DO SUL/RJ, vinculada às AC SINCOR RIO RFB e AC BR RFB.

Processo nº 00100.005223/2018-72

Interessado: INSTITUTO FENACON

DEFIRO o pedido de alterações na versão 2.5 da DPC e da versão 3.3 das PC A1, PC A3 e PC A4 da AC Instituto Fenacon RFB - 2º Nível, vinculada à AC RFB.

Processo nº 00100.002037/2018-81

Interessado: AC CACB RFB

DEFIRO o pedido de alterações na versão 1.3 da DPC das PC A1, PC A3 e PC A4 da AC CACB RFB - 2º Nível, vinculada à AC RFB.

Processo nº 00100.002995/2018-52

Interessado: AC PRODERJ

DEFIRO o pedido de alterações na versão 4.0 da DPC e da versão 3.2 da PC A3 da AC PRODERJ - 2º Nível, vinculada à AC SERPRO.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA
DE REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Aprova o detalhamento das linhas de ação do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 8.834, de 9 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o detalhamento das linhas de ação do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - PRSF nos termos do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O detalhamento das linhas de ação será utilizado como referência para agrupar, por temas, as ações de revitalização, com vistas a facilitar o processo de fortalecimento e articulação institucional do PRSF.

Art. 2º As linhas de ação do PRSF são:

I - planejamento e monitoramento - ações de planejamento, monitoramento, capacitação e melhoria institucional do PRSF, elaboração de planos e projetos locais ou sub-regionais, tanto para as políticas setoriais de saneamento ambiental e recursos hídricos, quanto para a atuação integrada dos órgãos;

II - gestão e educação ambiental - ações de educação ambiental, sensibilização, capacitação e mobilização social que contribuam para:

a) a participação social coletiva na melhoria das condições socioambientais da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

b) o fortalecimento institucional das instâncias dos sistemas de meio ambiente e de recursos hídricos;

c) os projetos de valorização cultural e de integração de comunidades tradicionais e povos indígenas; e

d) as ações de fiscalização ambiental;

III - proteção e uso sustentável dos recursos naturais - ações para recuperação hidroambiental e preservação ou conservação de recursos naturais, com destaque para:

a) os projetos de conservação de solo e água;

b) o controle de processos erosivos;

c) a proteção de nascentes e a recomposição da cobertura vegetal e das matas ciliares;

d) a recuperação de áreas degradadas e de áreas de preservação permanente;

e) a criação e a consolidação de unidades de conservação; e

f) a preservação e a conservação da biodiversidade e do patrimônio genético;

IV - saneamento, controle de poluição e de obras hídricas - ações em obras hídricas e de saneamento ambiental, incluídos os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de coleta e tratamento de resíduos sólidos, controle do uso de agrotóxicos e a redução de fontes e cargas de contaminação e poluição; e

V - economias sustentáveis - ações de estímulo à adoção de padrões de sustentabilidade nos processos produtivos nos setores a seguir:

a) agroecologia;

b) turismo;

c) gestão de recursos pesqueiros;

d) energia sustentável; e

e) tecnologias para a convivência com o semiárido.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 8.834, de 9 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO
PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Comitê Gestor do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CG-PRSF, órgão colegiado de que trata o art. 3º do Decreto nº 8.834, de 9 de agosto de 2016, tem a finalidade de planejar, coordenar e monitorar as ações do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - PRSF, na qualidade de órgão deliberativo.

Art. 2º São competências do CG-PRSF:

I - aprovar o relatório anual das atividades do PRSF;

II - aprovar o planejamento das atividades anuais do PRSF;

III - estabelecer as metas e as prioridades para as atividades realizadas no âmbito do PRSF;

IV - estabelecer os mecanismos de monitoramento e avaliação das atividades implementadas no âmbito do PRSF; e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



V - acompanhar a execução do PRSF e adotar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O CG-PRSF será composto:

I - pelos seguintes representantes do Poder Executivo federal:

- a) Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;
- b) Ministro de Estado da Fazenda;
- c) Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d) Ministro de Estado de Minas e Energia;
- e) Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- f) Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- g) Ministro de Estado do Meio Ambiente;
- h) Ministro de Estado da Integração Nacional;
- i) Ministro de Estado das Cidades; e
- j) Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República;

II - pelos seguintes representantes do Poder Executivo estadual e distrital:

- a) Governador do Estado de Alagoas;
- b) Governador do Estado da Bahia;
- c) Governador do Distrito Federal;
- d) Governador do Estado de Goiás;
- e) Governador do Estado de Minas Gerais;
- f) Governador do Estado de Pernambuco; e
- g) Governador do Estado de Sergipe; e

III - pelo Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

§ 1º Na hipótese de afastamento ou impedimento legal dos representantes titulares do CG-PRSF, estes serão substituídos:

I - no caso dos representantes a que se refere o inciso I do **caput**, por seus substitutos legais;

II - no caso dos representantes a que se refere o inciso II do **caput**, pelos Vice-Governadores; e

III - no caso do representante a que se refere o inciso III do **caput**, pelo Vice-Presidente do CBHSF.

§ 2º O CG-PRSF poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em matérias pertinentes ao tema, para participar de suas reuniões, permitido o uso da palavra e sem direito a voto.

Art. 4º Para o cumprimento das suas atribuições e o desempenho das atividades previstas neste Regimento Interno, o CG-PRSF funcionará com a seguinte estrutura:

I - Reunião Plenária;

II - Presidência; e

III - Secretaria-Executiva.

Seção I
Da Reunião Plenária

Art. 5º A Reunião Plenária será composta pelos representantes a que se refere o art. 3º e será presidida pelo Presidente do CG-PRSF.

Art. 6º Incumbe aos representantes do CG-PRSF sugerir as pautas para serem deliberadas na Reunião Plenária.

Art. 7º O CG-PRSF deliberará pela maioria simples dos membros presentes e caberá ao Presidente do CG-PRSF o voto de qualidade.

§ 1º Para fins de verificação de quórum, que será de cinquenta por cento dos membros, da Reunião Plenária, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - na data da Reunião Plenária, serão feitas duas chamadas, com intervalo de trinta minutos entre elas, para convocação dos representantes, e:

a) caso o quórum seja atingido, a Reunião Plenária prosseguirá regularmente; e

b) caso o quórum não seja atingido, a Reunião Plenária não terá caráter deliberativo e será convocada nova Reunião, que deverá ser realizada no prazo de até trinta dias; e

II - na hipótese prevista na alínea "b" do inciso I, na data da nova Reunião Plenária, o CG-PRSF deliberará pela maioria simples dos representantes do CG-PRSF presentes.

§ 2º O exercício do voto é privativo dos representantes titulares ou dos suplentes, na hipótese de ausência do representante titular.

Art. 8º O CG-PRSF se reunirá em caráter ordinário, anualmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente ou, mediante requerimento, pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias será feita pelo seu Presidente com antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º A convocação para as reuniões extraordinárias será feita com antecedência mínima de sete dias.

§ 3º O Presidente poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, e de outros entes federativos que não componham o CG-PRSF para participar de suas reuniões e de discussões técnicas, permitido o uso da palavra, sem direito a voto.

§ 4º As despesas com passagens e diárias dos representantes do CG-PRSF correrão às custas dos órgãos e das entidades a que pertencerem.

§ 5º As despesas com passagens e diárias de especialistas convidados pelo CG-PRSF serão custeadas pela Secretaria-Executiva do CG-PRSF, , as quais correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Integração Nacional destinadas a esse fim.

§ 6º As decisões das reuniões serão registradas em ata, que será aprovada e assinada pelos representantes do CG-PRSF presentes.

Art. 9º Do expediente de convocação para a Reunião Plenária, obrigatoriamente, deverão constar:

I - o ofício de convocação com a informação da data, do local e da hora da Reunião Plenária;

II - a pauta da Reunião Plenária, preparada pela Secretaria-Executiva do CG-PRSF; e

III - as propostas de documentos a serem analisados.

Art. 10. Cada representante do CG-PRSF poderá apresentar somente um pedido de vista de matéria em deliberação, hipótese que suspenderá a apreciação da referida matéria até a próxima Reunião Plenária, ordinária ou extraordinária.

§ 1º O representante poderá apresentar somente um pedido de vista, devidamente justificado, de matéria em deliberação pelo CG-PRSF em Reunião Plenária.

§ 2º Caberá ao Presidente do CG-PRSF julgar o pedido de vista a que se refere o **caput**.

Seção II
Da Presidência

Art. 11. A Presidência do CG-PRSF será exercida pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 12. Ao Presidente do CG-PRSF incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CG-PRSF, além de:

I - representar institucionalmente o CG-PRSF;

II - elaborar a pauta das reuniões;

III - convocar as reuniões e presidir os trabalhos; e

IV - decidir sobre os requerimentos de retirada de pauta e conceder o pedido de vista a que se refere o art. 10.

Seção III
Da Secretaria-Executiva

Art. 13. A Secretaria-Executiva do CG-PRSF será exercida pelo Ministério da Integração Nacional.

Art. 14. À Secretaria-Executiva do CG-PRSF compete:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CG-PRSF;

II - apoiar e assessorar o Presidente do CG-PRSF nas matérias de sua competência;

III - organizar e manter em arquivo documentação relativa às atividades do CG-PRSF;

IV - coletar dados e informações da administração pública e de setores não governamentais necessários às suas atividades e às atividades do CG-PRSF;

V - emitir, mediante requisição do Presidente do CG-PRSF, convocação para as suas reuniões;

VI - prover o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CG-PRSF;

VII - dar publicidade aos atos do CG-PRSF;

VIII - cumprir e fazer cumprir as atribuições deste Regimento Interno e outras que lhe forem cometidas pelo CG-PRSF;

IX - prestar esclarecimentos solicitados pelos representantes do CG-PRSF; e

X - elaborar as atas das reuniões.

CAPÍTULO III
DA CÂMARA TÉCNICA DO PROGRAMA
DE REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO SÃO FRANCISCO

Seção I
Das competências

Art. 15. À Câmara Técnica do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CT-PRSF, órgão de assessoramento técnico de caráter permanente vinculado ao CG-PRSF, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto nº 8.834, de 2016, compete:

I - assessorar tecnicamente o CG-PRSF;

II - promover a interlocução e a integração entre os órgãos que compõem o CG-PRSF quanto à implementação do PRSF;

III - elaborar e submeter, anualmente, ao CG-PRSF propostas de relatório anual de atividades e de planejamento para os doze meses subsequentes;

IV - propor metas, estratégias, metodologias, prioridades e critérios para as ações e as atividades que contribuam para a revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

V - propor metodologia de monitoramento, avaliação e medidas de aprimoramento do PRSF; e

VI - analisar, encaminhar e relatar, por meio da Secretaria-Executiva, propostas de pauta para deliberação na Reunião Plenária.

Seção II
Da composição

Art. 16. A CT-PRSF será integrada por representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - Ministério do Meio Ambiente;

IV - Ministério da Integração Nacional;

V - Ministério das Cidades;

VI - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República;

VII - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba;

VIII - Fundação Nacional da Saúde;

IX - Agência Nacional de Águas; e

X - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

§ 1º A Presidência da CT-PRSF será exercida pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 2º Os representantes a que se refere o **caput** serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades a que pertencem e designados em ato do Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 3º A CT-PRSF poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em matérias pertinentes ao tema, para participar das reuniões e dos grupos de trabalho.

§ 4º Na hipótese de afastamento ou impedimento legal do Presidente da CT-PRSF, este será substituído por seu suplente.

Art. 17. São atribuições do Presidente da CT-PRSF:

I - coordenar, supervisionar e orientar as atividades da CT-PRSF;

- II - presidir as reuniões e os demais eventos da CT-PRSF;
- III - organizar as reuniões e os demais eventos da CT-PRSF;
- IV - convocar, em caráter ordinário e extraordinário, as reuniões da CT-PRSF;
- V - elaborar a pauta das reuniões da CT-PRSF; e

VI - declarar aberta a sessão da reunião e verificar se há quórum mínimo para início dos trabalhos.

Art. 18. O Ministério da Integração Nacional proverá os meios e os recursos necessários para a realização das reuniões da CT-PRSF.

Parágrafo único. As despesas com atividades técnicas específicas correrão às custas dos órgãos e das entidades representados na CT-PRSF.

Seção III
Do funcionamento

Art. 19. A CT-PRSF deliberará pela maioria simples dos membros presentes e caberá ao Presidente da CT-PRSF o voto de qualidade.

§ 1º Para fins de verificação de quórum, que será de cinquenta por cento dos membros, na data da reunião, serão feitas duas chamadas, com intervalo de trinta minutos entre elas, para convocação dos representantes, e:

I - caso o quórum seja atingido, a reunião prosseguirá regularmente; e

II - caso o quórum não seja atingido, a reunião não terá caráter deliberativo.

- § 2º A CT-PRSF se reunirá, em caráter ordinário, quatro vezes ao ano, preferencialmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente ou, por requerimento, pela maioria absoluta de seus membros.
- § 3º A convocação para as reuniões ordinárias será feita pelo Presidente da CT-PRSF com antecedência mínima de dez dias.
- § 4º A convocação para as reuniões extraordinárias será feita com a antecedência mínima de cinco dias.
- § 5º Do expediente de convocação para as reuniões da CT-PRSF deverão constar:

- I - a data, o local e a hora da reunião; e
- II - a proposta de pauta da reunião.

§ 6º O Presidente da CT-PRSF redigirá relatório das reuniões, que será submetido aos representantes da CT-PRSF, os quais poderão apresentar propostas de alteração ao documento, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de sua disponibilização.

§ 7º O Presidente da CT-PRSF poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em matérias pertinentes ao tema para participar das reuniões da CT-PRSF, sem direito a voto.

- § 8º As despesas com passagens e diárias de especialistas convidados pelo Presidente da CT-PRSF correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Integração Nacional destinadas a esse fim.
 - § 9º As despesas com passagens e diárias dos representantes da CT-PRSF serão custeadas pelos órgãos e pelas entidades a que pertencerem.
- Art. 20. A discussão de matérias em pauta na CT-PRSF poderá ser transferida para a reunião subsequente, desde que aprovada pela maioria simples de seus representantes.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos preferencialmente pelos representantes do CG-PRSF ou da CT-PRSF presentes em reunião ou, na hipótese de urgência, pelo Presidente do CG-PRSF ou da CT-PRSF.

Parágrafo único. Na hipótese de decisão pelo Presidente do CG-PRSF ou da CT-PRSF, a decisão será posteriormente referendada pelo CG-PRSF ou pela CT-PRSF.

Art. 22. Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do CG-PRSF em Reunião Plenária convocada para esse fim.

Art. 23. A participação no Comitê Gestor e na Câmara Técnica será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 60, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Divulgar, na forma dos Anexos I a V, a lista das embarcações referente ao processo seletivo estabelecido pela Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA DA PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições de que trata o art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal e da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, resolve:

- Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, a relação nominal das embarcações que sanaram as pendências listadas no Anexo II da Portaria SEAP/PR nº 57, de 30 de maio de 2018.
- Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II, a relação nominal, por ordem de classificação, das embarcações que sanaram as pendências listadas no Anexo II da Portaria SEAP/PR nº 57, de 30 de maio de 2018, mas que excederam o número de vagas disponíveis.
- Art. 3º Divulgar, na forma do Anexo III, a relação nominal das embarcações que não sanaram as pendências listadas no Anexo II da Portaria SEAP/PR nº 57, de 30 de maio de 2018.

Art. 4º Divulgar, na forma do Anexo IV, a relação nominal complementar dos requerimentos indeferidos pelo não atendimento dos critérios, estabelecidos pela Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018, para concessão de Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (*Mugil liza*) na modalidade cerco/traineira na temporada de pesca do ano de 2018 para as embarcações que tiveram problemas na recepção da inscrição.

- Art. 5º Divulgar, na forma do Anexo V, a relação nominal das embarcações que desistiram do processo seletivo estabelecido pela a Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA
ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES QUE SANARAM AS PENDÊNCIAS REFERENTES AOS CRITÉRIOS, ESTABELECIDOS PELA PORTARIA SEAP/PR Nº 11, DE 15 DE MAIO DE 2018, PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA (*MUGIL LIZA*) NA MODALIDADE CERCO/TRAINEIRA NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2018

Nº	EMBARCAÇÃO	RGP	Nº MARINHA	AB
1	Jamar	SP-0001265-5	401-011022-8	161
2	Clara C	SC-0001273-7	441-008900-5	61
3	Verde Vale IV	SC-0001234-5	443-004240-3	74
4	Magalhães Silva VIII	RJ-0000515-6	443-006067-3	81,35
5	Seival III	SC-0001319-7	445-005533-1	63
6	Franzese VI	SP-0000195-4	161-004402-9	63
7	Momm I	SC-0001274-9	443-009141-2	106
8	Marcelo da Costa Jr	SC-0001333-7	441-014553-3	98
9	Dragão F	SP-0001224-9	401-055579-3	93

10	Menezes F	SC-0001236-9	384-007439-8	148
11	Ouro Pesca	SC-0001252-1	443-008042-9	65
12	Siviero III	SP-0001293-9	443-008255-3	69
13	Marília III	SC-0001262-9	443-009128-5	122

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, DAS EMBARCAÇÕES QUE SANARAM AS PENDÊNCIAS REFERENTES AOS CRITÉRIOS, ESTABELECIDOS PELA PORTARIA SEAP/PR Nº 11, DE 15 DE MAIO DE 2018, PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA (*MUGIL LIZA*) NA MODALIDADE CERCO/TRAINEIRA NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2018, MAS QUE EXCEDERAM O NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS.

Nº	EMBARCAÇÃO	RGP	Nº MARINHA	AB
1	Primavera XVI	SC-0001272-5	443-009144-7	81
2	Primavera XVIII	SC-0001216-7	443-009106-4	98
3	Yago F	SC-0001317-7	443-009152-8	109
4	Dom Marcu's	SC-0001328-5	443-011772-1	121
5	Primavera XIX	SC-0001241-5	443-011917-1	158
6	Atena F	SC-0001260-5	443-012163-0	141
7	Gavião Pescador III	SC-0001321-7	443-047430-3	194

ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES QUE TIVERAM OS REQUERIMENTOS INDEFERIDOS PELO NÃO ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA PORTARIA SEAP/PR Nº 11, DE 15 DE MAIO DE 2018, PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA (*MUGIL LIZA*) NA MODALIDADE DE CERCO/TRAINEIRA NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2018.

Nº	EMBARCAÇÃO	RGP	Nº MARINHA	AB	INDEFERIMENTO
1	Alexandre Magno IV	SC-0001330-5	381-031781-1	83	Não cumprimento do inciso III do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
2	Amado de Deus	RS-0001229-9	441-010083-1	51	Não cumprimento do inciso III do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
3	Carlos Francisco I	SC-0001327-1	443-011775-6	95	Não cumprimento do inciso IV do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
4	Dom Manoel VII	SC-0001279-9	441-014055-8	83	Não cumprimento do inciso III do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
5	Dom Rodrigo	SC-0001331-7	381-021471-0	87	Não cumprimento do inciso IV do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.



6	Felipe Marques	SC-0001269-1	443-012322-5	134	Não cumprimento dos incisos I e III do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
7	Fenix Z	SC-0001217-9	401-010991-2	95	Não cumprimento dos Arts. I e III da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018.
8	Menino Darella	SC-0001332-9	443-008100-0	85	Não cumprimento do inciso III do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
9	Rei Jesus I	RJ-0001248-9	443-011705-5	35	Não cumprimento do inciso III do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
10	Silva Marques	SC-0001094-5	441-014418-9	83	Não cumprimento do inciso III do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
11	Siviero I	SP-0001292-7	401-055552-1	82	Não cumprimento do Parágrafo único do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
12	Trimar XV	SP-0000462-4	401-064996-8	87	Não cumprimento dos incisos III e IV do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
13	Vieira Junior	RJ-0001299-7	384-004884-2	92	Não cumprimento do Art. I da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 20, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a colaboração prestada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça à Consultoria Jurídica junto ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 39 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, e nos arts. 13 e 14 do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, bem assim no processo administrativo nº 00688.000169/2018-15, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre colaboração prestada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça (Conjur-MJ) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública (Conjur-MESP).

Art. 2º Compete à Conjur-MESP:

I - assessorar diretamente ao Ministro de Estado e demais autoridades do Ministério;

II - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

III - rever a técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

IV - elaborar pareceres em resposta a consultas de áreas técnicas em matérias finalísticas do Ministério; e

V - analisar processos considerados relevantes ou prioritários pelo Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública.

Parágrafo único. Nas atividades de que trata o **caput**, os processos administrativos serão encaminhados diretamente à Conjur-MESP e tramitados via protocolo no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS), para distribuição e manifestação jurídica, sem fluxo Conjur-MJ, nos termos do § 1º do art. 13 do Decreto nº 9.360, de 2018.

Art. 3º Compete à Conjur-MJ elaborar manifestações jurídicas nas matérias de licitação, contratos, convênios, matéria de pessoal, processo administrativo disciplinar e contencioso judicial, ressalvada o disposto no inciso V do art. 2º.

§ 1º Os processos administrativos do Ministério Extraordinário da Segurança Pública (Mesp) que versarem sobre as matérias previstas no **caput** serão tramitados via protocolo no SAPIENS para a Conjur-MJ.

§ 2º As manifestações jurídicas de que trata o **caput** serão aprovadas pelos respectivos Coordenadores ou Coordenadores-Gerais e tramitados ao protocolo da Conjur-Mesp para manifestação conclusiva do Consultor Jurídico.

§ 3º Após a manifestação conclusiva a que se refere o § 2º, a Conjur-Mesp realizará os encaminhamentos necessários e o adequado encerramento do fluxo consultivo, sem restituição à Conjur-MJ.

Art. 4º Os contatos, os pedidos de urgência e as reuniões solicitados pelo Mesp serão realizados exclusiva e diretamente entre os respectivos Consultores Jurídicos, ou por seus substitutos legais, nos casos de impedimentos.

Art. 5º A Conjur-MJ registrará em setor específico no SAPIENS os tramites processuais, bem como as manifestações jurídicas produzidas em colaboração com a Conjur-Mesp.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CARMO
DE VASCONCELLOS

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 877, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e dentro do escopo do Programa de Integridade do MAPA, aprovado pela Portaria MAPA No 705, de 07/04/2017, resolve:

Art. 1º. Tornar obrigatório que os editais de licitação e os respectivos contratos, publicados pelas Unidades Gestoras do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Brasília-DF ou nos Estados, cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), contenham cláusula específica que fixe o prazo de 9 (nove) meses, a contar da data da assinatura do contrato, para que as empresas prestadoras de serviço comprovem a implementação de Programa de Integridade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Portaria somente às contratações a serem iniciadas a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A exigência da implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I - alinhar os fornecedores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento aos esforços de integridade em curso em suas Unidades, em Brasília-DF e nos Estados;

II - mitigar riscos de ocorrência de atos lesivos ao erário, de irregularidades relativas ao desvio de ética e de conduta, bem como de fraudes contratuais;

III - reduzir os riscos inerentes a falhas na execução dos contratos, com foco na máxima conformidade com a lei e os normativos infralegais de cada atividade contratada; e

IV - obter melhores desempenhos e resultados nos serviços disponibilizados pelo MAPA aos cidadãos.

Art. 3º O Programa de Integridade a ser apresentado pelas empresas que formalizarem contrato com Unidades Gestoras do MAPA deverá demonstrar alinhamento às diretrizes da política de integridade desta Pasta, em especial apresentando:

ANEXO IV

RELAÇÃO NOMINAL COMPLEMENTAR DAS EMBARCAÇÕES QUE TIVERAM OS REQUERIMENTOS INDEFERIDOS PELO NÃO ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA PORTARIA SEAP/PR Nº 11, DE 15 DE MAIO DE 2018, PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA (*MUGIL LIZA*) NA MODALIDADE CERCO/TRAINEIRA NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2018, QUE TIVERAM PROBLEMAS NA RECEPÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

Nº	EMBARCAÇÃO	RGP	Nº MARINHA	AB	INDEFERIMENTO
1	Alexandre Magno V	SC-0001334-1	441-888952-3	171	Não cumprimento dos incisos III e IV do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.

ANEXO V

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES QUE SOLICITARAM DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO ESTABELECIDO PELA PORTARIA SEAP/PR Nº 11, DE 15 DE MAIO DE 2018

Nº	EMBARCAÇÃO	RGP	Nº MARINHA	AB
1	Leandro e Luis C	SC-0001314-7	443-047344-7	180

I - mecanismos e procedimentos internos de gestão de riscos;

II - canal de comunicação que incentive à denúncia, proteja o denunciante e viabilize o início de processos de apuração com aplicação de sanções a empregados e dirigentes; e

III - código de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados.

Art. 4º Caberá à empresa contratada, respeitado o prazo previsto no caput do art. 1º desta Portaria, encaminhar a documentação relativa à implementação do Programa de Integridade ao Setor de Contratos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Departamento de Administração do MAPA, devendo o conjunto de documentos demonstrar sua existência real e efetiva de acordo com os seguintes parâmetros:

I - definição e publicidade dos padrões de conduta ética e políticas de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

II - demonstração do plano de treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade, para empregados e dirigentes;

III - adoção da prática de gestão de riscos com enfoque em assegurar a confiabilidade de controles internos voltados ao relatórios técnicos e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

IV - procedimentos para dissuasão a práticas de fraudes, subornos e ilícitos no âmbito da empresa, especialmente no que se refere a participação em processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

V - estruturação e independência da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade;

VI - existência de canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a empregados, fornecedores e terceiros em geral; e

VII - medidas apuratórias e punitivas para os casos de violação do Programa de Integridade, demonstrando os procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades detectadas, bem como a notificação da instituição pública ou privada afetada e a remediação dos danos gerados.

Art. 5º Caberá à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Departamento de Administração (CGRL/DA), em Brasília-DF, e aos respectivos Setores Administrativos nos Estados, acompanhar o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos comprobatórios relativos ao Programa de Integridade das empresas contratadas, nos termos do art. 1º desta Portaria, providenciando, quando do seu recebimento, seu imediato encaminhamento à Unidade Responsável pela coordenação da Política de Integridade do MAPA, para análise quanto ao cumprimento formal dos requisitos previstos no artigo 4º desta Portaria.

Parágrafo único. Para avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, deverão constar ainda da documentação apresentada pela empresa contratada as seguintes informações:

I - a quantidade de empregados e dirigentes;

II - o organograma interno;

III - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV - as regiões em que atua, direta ou indiretamente;

V - o grau de interação atual com demais entes do setor público federal, estadual e municipal; e

VI - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

Art. 6º Nos contratos em que se prevejam sucessivas prorrogações contratuais, quando da avaliação da viabilidade de prorrogação, no que se refere ao requisito de integridade, as empresas contratadas deverão comprovar, além da documentação constante do art. 4º desta Portaria, o que se segue:

I - No caso de instrução com vistas a prorrogação contratual para o período entre o 24º e 36º mês de execução - Adesão ao Pacto pela Integridade do Instituto Ethos;

II - No caso de instrução com vistas a prorrogação contratual para o período entre o 36º e 48º mês de execução - Comprovação de diligências apropriadas para supervisão, de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados; e

III - No caso de instrução com vistas a prorrogação contratual para o período superior ao 48º mês de execução - A comprovação da realização de treinamento de empregados e dirigentes nos temas relacionados ao programa de integridade, preferencialmente com instituição externa à empresa contratada, de modo a assegurar a efetiva implementação de mecanismos de prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Caberá a empresa contratada zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§ 2º A documentação comprobatória pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, devendo ser apresentada em meio digital.

§ 3º A Unidade Administrativa do MAPA responsável pela avaliação poderá realizar entrevistas e diligências para solicitar novos documentos de que trata o caput.

Art. 7º O Programa de Integridade que seja meramente formal ou não apresentar todos os requisitos solicitados no art. 4º e 6º desta Portaria ou que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, poderá ser avaliado como não adequado aos parâmetros mínimos de integridade ora definidos.

§ 1º Na hipótese de ocorrência da situação prevista no caput, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 2º A documentação comprobatória recebida pelos Setores de Recursos Logísticos do MAPA em atendimento ao previsto no art. 6º deverá ser remetida à Unidade Responsável pela coordenação da Política de Integridade do MAPA, para avaliação.

Art. 8º Caberá ao(s) fiscal(is) do contrato, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições:

I - orientados pela Unidade responsável pela coordenação da Política de Integridade do MAPA, fiscalizar a efetividade do Programa de Integridade, conforme documentação apresentada no art. 6º; e

II - solicitar esclarecimentos à Unidade responsável pela coordenação da Política de Integridade do MAPA no caso de constatação de possíveis não-conformidades na verificação dos requisitos constantes dos art. 4º ou 6º desta Portaria.

Parágrafo único. Caso detectados atos lesivos à Administração Pública ou qualquer tentativa de fraude no processo de demonstração da efetividade do programa de integridade, fica a empresa contratada sujeita às sanções administrativas previstas em contrato e na legislação correlata, bem como ao processo apuratório de responsabilização e sanções previstos nos arts. 6º a 15 da Lei nº 12.846, de 2013, e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Art. 9º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica contratada, na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, cabendo à sucessora a manutenção do cumprimento das exigências previstas nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 878, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, combinado com os arts. 2º e 9º do Anexo da Portaria nº 18, de 6 de janeiro de 2006, e o que consta do Processo nº 03159.00011/2018-11, resolve:

Art. 1º Designar Aline de Freitas Veloso, Justino Mendes de Aquino e Fernanda Schwantes, como membros representantes titular e suplentes, respectivamente, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, na 1ª Turma Regional de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, sediada em Brasília - DF.

Art. 2º Esta Portaria convalidará os atos da senhora Fernanda Schwantes, desde o dia 28 de maio de 2018; tendo em vista que a mesma participou, como representante da Confederação da

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 145, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Incluir o município de Rio Quente na Portaria nº 03 de 09 de janeiro de 2018, que habilitou o médico veterinário MURILO DE OLIVEIRA LIMA, CRMV-GO nº 7862, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis. Processo SEI nº 21020.000009/2018-90.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

PORTARIA Nº 146, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24/11/2009, na Lei nº 7.802, de 11/07/1989, no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002, e o que consta do Processo nº 21020.001900/2018-43, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental da: CENTRO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA GAPES LTDA - ME, CNPJ nº 28.513.743/0001-84, situada à Rodovia BR-060, Km 385, à esquerda 7 Km, Zona Rural, Município de Rio Verde/GO, para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisas e ensaios experimentais com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA
Substituto

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 43, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Resumo dos pleitos de registro concedidos, de acordo com o Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1-a. Titular do registro: UPL do Brasil - Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S. A. - Campinas/SP.

b. Marca comercial: Glifosato DVA Agro Técnico.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 14918, conforme processo nº 21000.012846/2010-42.

d. Fabricante: Nome: Jingma Chemicals Co. Ltd. - Endereço: Nº 50 Baota Road, 324400 Longyou, Zhejiang - China.

e. Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine. Nome Comum: Glifosato.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

2-a. Titular do registro: Arysta LifeScience do Brasil Industria Química e Agropecuária S. A. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Zonic.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15018, conforme processo nº 21000.007984/2010-18.

d. Fabricantes: Produto técnico(Dinamic técnico): Nome: Saltigo GmbH - Endereço: ChemPark Leverkusen, 51369 Leverkusen - Alemanha; Nome: Deccan Fine Chemicals (India) Pvt Limited - Endereço: Kesavaram, Venkatanagram Post, Payakaraopeta Mandal - Visakhapatnam District - Andhra Pradesh - 531127. Produto técnico(Dinamic técnico Arysta): Nome: KPX Life Science Co., Ltd. - Endereço: 230-7 Hwachi - Dong Yeosu City - Jeonnam, Coréia do Sul. Produto técnico(Diurom técnico Volcano): Nome: Zhejiang Shenghua Biok Chemical Imp e Exp. Co. Ltd - Endereço: Zhongguan Industrial Park, Deqing, Zhejiang, China; Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd - Endereço: Binhai Economic Development Area - Weifang, Shandong 262737 - China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone,

Xinyi. Jiangsu - China. Produto técnico(Diuron técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang 262737 Shandong - China. Produto técnico(Hexazinona técnico Volcano): Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd - Planta 1 - Endereço: Nº 120 Xin'an Road, Xinyi - Jiangsu- China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd - Planta 2 - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone - Jiangsu - China. Produto técnico(Hexazinone técnico BR): Nome: Dupont Agricultural Products - Endereço: La Porte Plant 12501 - Strang Road, La Porte - Texas - 77571 - EUA; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co.,Ltd. Planta 1 - Endereço: Nº 120 Xin'an Road, Xinyi - Jiangsu- China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co.,Ltd. Planta 2 - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development zone 221400 Xinyi, Jiangsu, China. Formuladores: Nome: Arysta Lifescience do Brasil Industria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ: 62.182.092/0012-88 - Endereço: Rod. Sorocaba-Pilar do Sul, Km 122, Caixa Postal 44 - Bairro Campo Largo - Salto de Pirapora/SP - CEP: 18160-000; Nome: Volcano Agrosience (PTY) Ltd. - Endereço: Corner of Njala and Duiker Roads, ERF 216 Canelands - Kwazulu - África do Sul.

e. Nome químico: 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1-

carboxamide; 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea; 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione. Nome Comum: Amicarbazona; Diurom; Hexazinona.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Cana-de-açúcar.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

3-a. Titular do registro: Arysta LifeScience do Brasil Industria Química e Agropecuária S. A. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Guerrero.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15118, conforme processo nº 21000.008082/2010-91.

d. Fabricantes: Produto técnico(Dinamic técnico): Nome: Saltigo GmbH - Endereço: ChemPark Leverkusen, 51369 Leverkusen - Alemanha; Nome: Deccan Fine Chemicals (India) Pvt Limited - Endereço: Kesavaram, Venkatanagram Post, Payakaraopeta Mandal - Visakhapatnam District - Andhra Pradesh - 531127. Produto técnico(Dinamic técnico Arysta): Nome: KPX Life Science Co., Ltd. - Endereço: 230-7 Hwachi - Dong Yeosu City - Jeonnam, Coréia do Sul. Produto técnico(Diurom técnico Volcano): Nome: Zhejiang Shenghua Biok Chemical Imp e Exp. Co. Ltd - Endereço: Zhongguan Industrial Park, Deqing, Zhejiang, China; Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd - Endereço: Binhai Economic Development Area - Weifang, Shandong 262737 - China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone, Xinyi. Jiangsu - China. Produto técnico(Diuron técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang 262737 Shandong - China. Produto Técnico(Hexazinona Técnico Volcano): Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd - Planta 1 - Endereço: Nº 120 Xin'an Road, Xinyi - Jiangsu- China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd - Planta 2 - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone - Jiangsu - China. Produto Técnico(Hexazinone Técnico BR): Nome: Dupont Agricultural Products - Endereço: La Porte Plant 12501 - Strang Road, La Porte - Texas - 77571 - EUA; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co.,Ltd. Planta 1 - Endereço: Nº 120 Xin'an Road, Xinyi - Jiangsu- China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co.,Ltd. Planta 2 - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development zone 221400 Xinyi, Jiangsu, China. Formuladores: Nome: Arysta Lifescience do Brasil Industria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ: 62.182.092/0012-88 - Endereço: Rod. Sorocaba-Pilar do Sul, Km 122, Caixa Postal 44 - Bairro Campo Largo - Salto de Pirapora/SP - CEP: 18160-000; Nome: Volcano Agrosience (PTY) Ltd. - Endereço: Corner of Njala and Duiker Roads, ERF 216 Canelands - Kwazulu - África do Sul.

e. Nome químico: 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1-

carboxamide; 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea; 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione. Nome Comum: Amicarbazona; Diurom; Hexazinona.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Cana-de-açúcar.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

4-a. Titular do registro: Allierbrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Glifosato Técnico.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15218, conforme processo nº 21000.010863/2012-15.

d. Fabricantes: Nome: Jingma Chemicals Co. Ltd. - Endereço: Nº 50 Baota Road, 324400 Longyou, Zhejiang - China; Nome: Dinagro Agropecuária Ltda. - Endereço: Rod. Anhanguera, Km 304, Recreio Anhanguera, 14097-140, Ribeirão Preto/SP.

e. Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine. Nome Comum: Glifosato.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.



g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

5-a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Luger.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15318, conforme processo nº 21000.010010/2011-94.

d. Fabricante do produto técnico(Tiodicarbe Técnico Consagro): Nome: Shandong Huayang Pesticide Chemical Industry Group Co., Ltd. - Endereço: Ciyao Town, Ningyang County, Shandong 271411 - China. Formulador: Nome: FMC Química do Brasil Ltda. - CNPJ: 04.136.367/0005-11 - Endereço: Av. Antônio Carlos Guillaumon, nº 25 -Distrito Industrial Ili - Uberaba/MG - CEP: 38001-970.

e. Nome químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxia-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetraazapentadeca-3,12- diene-6,10-dione. Nome Comum: Tiodicarbe.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas do Arroz, Feijão e Milho.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

6-a. Titular do registro: AgBiTech Controles Biológicos Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Chrysogen.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15418, conforme processo nº 21000.042531/2017-04.

d. Fabricante/Formulador: Nome: AgBiTech LLC. - Endereço: 14401 Sovereign Road, Suite 111, Fort Worth, Texas 76155 - Estados Unidos.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Baculovirus - Chrysodeixis includens nucleopolyhedrovirus (ChinNPV).

g. Indicação de uso: Indicado para todas as culturas com ocorrência do alvo biológico Chrysodeixis includens.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

7-a. Titular do registro: AgBiTech Controles Biológicos Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Chrysogen CCAB.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15518, conforme processo nº 21000.044104/2017-52.

d. Fabricante/Formulador: Nome: AgBiTech LLC. - Endereço: 14401 Sovereign Road, Suite 111, Fort Worth, Texas 76155 - Estados Unidos.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Baculovirus - Chrysodeixis includens nucleopolyhedrovirus (ChinNPV).

g. Indicação de uso: Indicado para todas as culturas com ocorrência do alvo biológico Chrysodeixis includens.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

8-a. Titular do registro: Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG.

b. Marca comercial: Acefato Técnico SUP.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15618, conforme processo nº 21000.004460/2013-18.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - PLANTA 2. Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone, Xinyi, Jiangsu, China.

e. Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate - Nome Comum: Acefato.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

9-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: Acefato Técnico Rainbow.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15718, conforme processo nº 21000.005153/2013-46.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - PLANTA 2. Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone, Xinyi, Jiangsu, China.

e. Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate. Nome Comum: Acefato.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

10-a. Titular do registro: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Acefato Técnico Biorisk.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15818, conforme processo nº 21000.009301/2013-00.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - PLANTA 2. Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone, Xinyi, Jiangsu, China.

e. Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate. Nome Comum: Acefato.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

11-a. Titular do registro: AgBiTech Controles Biológicos Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Cartugen.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15918, conforme processo nº 21000.036239/2017-44.

d. Fabricante: Nome: AgBiTech Pty Ltd. - Endereço: 8 Rocla Court - Glenvale Qld. 4350 - Glenvale - Queensland - Austrália.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Baculovirus - Spodoptera frugiperda multiplenucleopolyhedrovirus (SfMNPV).

g. Indicação de uso: Indicado para todas as culturas com ocorrência do alvo biológico Spodoptera frugiperda.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

12-a. Titular do registro: AgBiTech Controles Biológicos Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Cartugen CCAB.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16018, conforme processo nº 21000.038361/2017-55.

d. Fabricante/Formulador: Nome: AgBiTech Pty Ltd. - Endereço: 8 Rocla Court - Glenvale Qld. 4350 - Glenvale - Queensland - Austrália; Nome: AgBiTech LLC - Endereço: 1601 S. Providence Rd. - 62211 Columbia - Missori - Estados Unidos da América; Nome: AgBiTech LLC - Endereço: Sovereign Rd. - Suite 111 - 76155 - Fort Worth, Texas - Estados Unidos da América.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Baculovirus - Spodoptera frugiperda multiplenucleopolyhedrovirus (SfMNPV).

g. Indicação de uso: Indicado para todas as culturas com ocorrência do alvo biológico Spodoptera frugiperda.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

13-a. Titular do registro: Agroimport do Brasil Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: Acefato Técnico Agroimport.

c. Resultado do pedido: Concedido Certificado com registro nº 16118, conforme processo nº 21000.001009/2013-21.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - PLANTA 2. Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone, Xinyi, Jiangsu, China.

e. Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate. - Nome Comum: Acefato.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

14-a. Titular do registro: Consagro Agroquímica Ltda. - Campinas/SP.

b. Marca comercial: Acephate Technical.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16218, conforme processo nº 21000.003637/2014-31.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - PLANTA 2. Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone, Xinyi, Jiangsu, China.

e. Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate. - Nome Comum: Acefato.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

15-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: Ametrina 500 SC Rainbow.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16318, conforme processo nº 21000.008115/2011-83.

d. Fabricante do produto técnico(Ametrina Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Unidade Fabril 01 - Endereço: Binhai Economic Development Zone,

Weifang, Shandong, 262737 - China. Formuladores: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - Endereço: Binhai Economic Development Zone, Weifang, Shandong, 262737 - China; Nome: CHD's Agrochemicals S.A.I.C - Endereço: Supercarretera Km 9, Campo Tacurú, Hernandias, Alto Paraná - Paraguai.

e. Nome químico: N2 -ethyl-N4 -isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine. Nome Comum: Ametrina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Cana-de-açúcar.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

16-a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Glifosato Atanor IV.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16418, conforme processo nº 21000.008203/2012-66.

d. Fabricante do produto técnico(Glifosato Técnico Atanor III): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang, 262737, Shangdong - China. Formulador: Nome: Albaugh Agro Brasil Ltda - Endereço: Av. Basileia 590, Bairro Manejo; Resende - RJ.

e. Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine. Nome Comum: Glifosato, Sal de isopropilamina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Ameixa, Arroz, Banana, Cacao, Café, Cana-de-açúcar, Citros, Eucalipto, Maçã, Milho, Nectarina, Pastagem, Pêra, Pinus, Soja, Trigo e Uva.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

17-a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.

b. Marca comercial: Flutriafol Tradecorp Técnico.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16518, conforme processo nº 21000.015830/2011-72.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. Endereço: Nº 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, 210047, Nanjing, Jiangsu - China.

e. Nome químico: (RS)-2,4-difluoro-alfa-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)benzhydryl alcohol. Nome Comum: Flutriafol.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

18-a. Titular do registro: Red Surcos do Brasil Comércio Agropecuário Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Cipermetrina Técnico Red Surcos.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16618, conforme processo nº 21000.010333/2012-69.

d. Fabricante: Nome: Tagros Chemicals India Limited - Endereço: A4/1&2, SIPCOT Industrial Complex, Pachayankuppan, 607005, Cuddalore, Tamil Nadu, India.

e. Nome químico: (RS)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (IRS,3RS; IRS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate. Nome Comum: Cipermetrina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao meio ambiente.

19-a. Titular do registro: BRA Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: Lavra.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16718, conforme processo nº 21000.000812/2013-58.

d. Fabricante do produto técnico(Picloram técnico BRA): Nome: Zhejiang Yongnong Chem. Ind. Co., Ltd. - Endereço: Lantian Yongqiang, Webzhou 325024, China; Produto técnico(2,4-D técnico RB-BRA): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic and Development Area, Weifang, 262737 Shandong - China; Nome: Hubei Sanonda Co., Ltd. - Endereço: 93 East Beijing Road, 434001 Jingzhou, Hubei - China; Nome: Changzhou Wintafone Chemical Co., Ltd. - Endereço: West Weitang Chemical Industry Zone, Chunjiang Town, Xinbei 213033 Changzhou, Jiangsu - China. Formuladores: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: BR 369 km 197 s/n - Distrito de Aricanduva - Arapongas/PR - CEP: 86700-970; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR 163, Km 116 s/n - Pq Ind. Vitorasso - Rondonópolis/MT - CEP: 78740-275; Nome: Ouro Fino Química Ltda. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, nº 22335, Q 14, L 05 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38044-750; Nome: Prentiss Química Ltda. - CNPJ: 00.729.422/0001-00 - Endereço: Rodovia PR 423 s/n Km 24,5 - Campo do Meio - Campo Largo/PR - CEP: 83603-000; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsem, 1459; - Poço Fundo - Paulínia/SP - CEP: 13148-030.

e. Nome químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid; Triethanolamine (2,4-dichlorophenoxy)acetate. Nome Comum: Picloram, sal de trietanolamina; 2,4-D, sal de trietanolamina.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para Pastagem.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
19-a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.
b. Marca comercial: Tiofanato Metil Técnico Nortox III.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16818, conforme processo nº 21000.011211/2018-85.
d. Fabricante: Nome: Ningxia Ruitai Technology Co.Ltd., Fine Chemical Park, Zhongwei Industry Complex 755000- Ningxia, China.
e. Nome químico: Dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate) - Nome Comum: Tiofanato-metilico
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao meio ambiente.
19-a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.
b. Marca comercial: Lufenuron Técnico Nortox CH.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16918, conforme processo nº 21000.004048/2014-71.
d. Fabricante: Nome: Shijiazhuang Richem Co., Ltd. - Endereço: Nº 1 Xingwang Road, Biological Industrial Park, Zhaoxian 051530 Shijiazhuang, Hebei, China.
e. Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea. Nome Comum: Lufenurom.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

JOSE CORIOLANO LEITE DE LACERDA
Coordenador-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Ato CGAA Nº 1, de 8 de janeiro de 2018 publicado no DOU Nº7, de 10 de janeiro de 2018, nas alíneas "e", "h" e "i" do item 63.

Onde se lê:

e. Nome Químico: (Z)-9-hexadecenyl acetate; (Z)-hexadec-11-en-1-yl acetate; Nome Comum: (Z)-9-hexadecenal(Z9-16:ald); (Z)-11-hexadecenal (Z11-16:ald)

h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

Leia-se:

e. Nome Químico: (Z)-9-hexadecenal; (Z)-11-hexadecenal; Nome Comum: (Z)-9-hexadecenal; (Z)-11-hexadecenal

h. Classificação toxicológica: IV - Pouco Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente

ATO CGAA Nº 44, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Resumos dos pedidos e deferimentos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.

b. Certificado de Registro nº 703/2018

c. Marca/Código: GLYPHOSATE TECHNICAL

d. Ingrediente Ativo: Glifosato.

e. Nome do Requerente: Oxiten S.A. Indústria e Comércio.

f. Número do Processo: 21000.013518/2018-11

2-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.

b. Certificado de Registro nº 704/2018

c. Marca/Código: TEC 25472F, TEC 25473F, TEC 25474F, TEC 25475F, TEC 25476F, TEC 25477F, TEC 25478F, TEC 25479F, TEC 25480F, TEC 25481F, TEC 25482F, TEC 25483F, TEC 25484F, TEC 25485F, TEC 25486F, TEC 25487F, TEC 25488F, TEC 25489F, TEC 25490F, TEC 25491F, TEC 25492F, TEC 25493F, TEC 25494F, TEC 25495F, TEC 25496F, TEC 25497F, TEC 25498F, TEC 25499F, TEC 25500F, TEC 25501F

d. Ingrediente Ativo: Não Definido.

e. Nome do Requerente: Basf S.A.

f. Número do Processo: 21000.029276/2017-04

3-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.

b. Certificado de Registro nº 705/2018

c. Marca/Código: TEC 25442F, TEC 25443F, TEC 25444F, TEC 25445F, TEC 25446F, TEC 25447F, TEC 25448F, TEC 25449F, TEC 25450F, TEC 25451F, TEC 25452F, TEC 25453F, TEC 25454F, TEC 25455F, TEC 25456F, TEC 25457F, TEC 25458F, TEC 25459F, TEC 25460F, TEC 25461F, TEC 25462F, TEC 25463F, TEC 25464F, TEC 25465F, TEC 25466F, TEC 25467F, TEC 25468F, TEC 25469F, TEC 25470F, TEC 25471F

d. Ingrediente Ativo: Não Definido.

e. Nome do Requerente: Basf S.A.

f. Número do Processo: 21000.029275/2017-51

4-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.

b. Certificado de Registro nº 707/2018

c. Marca/Código: Bifentrin 400 EC

d. Ingrediente Ativo: Bifentrina

e. Nome do Requerente: Solus Indústria Química Ltda.

f. Número do Processo: 21000.013978/2018-49

5-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.

b. Certificado de Registro nº 708/2018

c. Marca/Código: TEC 25592F, TEC 25593F, TEC 25594F, TEC 25595F, TEC 25596F, TEC 25597F, TEC 25598F, TEC 25599F, TEC 25600F, TEC 25601F, TEC 25602F, TEC 25603F, TEC 25604F, TEC 25605F, TEC 25606F, TEC 25607F, TEC 25608F, TEC 25609F, TEC 25610F, TEC 25611F, TEC 25612F, TEC 25613F, TEC 25614F, TEC 25615F, TEC 25616F, TEC 25617F, TEC 25618F, TEC 25619F, TEC 25620F, TEC 25621F

d. Ingrediente Ativo: Não Definido.

e. Nome do Requerente: Basf S.A.

f. Número do Processo: 21000.029282/2017-53

6-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.

b. Certificado de Registro nº 709/2018

c. Marca/Código: TEC 25412F, TEC 25413F, TEC 25414F, TEC 25415F, TEC 25416F, TEC 25417F, TEC 25418F, TEC 25419F, TEC 25420F, TEC 25421F, TEC 25422F, TEC 25423F, TEC 25424F, TEC 25425F, TEC 25426F, TEC 25427F, TEC 25428F, TEC 25429F, TEC 25430F, TEC 25431F, TEC 25432F, TEC 25433F, TEC 25434F, TEC 25435F, TEC 25436F, TEC 25437F, TEC 25438F, TEC 25439F, TEC 25440F, TEC 25441F

d. Ingrediente Ativo: Não Definido.

e. Nome do Requerente: Basf S.A.

f. Número do Processo: 21000.029272/2017-18

7-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.

b. Certificado de Registro nº 710/2018

c. Marca/Código: TEC 25382F, TEC 25383F, TEC 25384F, TEC 25385F, TEC 25386F, TEC 25387F, TEC 25388F, TEC 25389F, TEC 25390F, TEC 25391F, TEC 25392F, TEC 25393F, TEC 25394F, TEC 25395F, TEC 25396F, TEC 25397F, TEC 25398F, TEC 25399F, TEC 25400F, TEC 25401F, TEC 25402F, TEC 25403F, TEC 25404F, TEC 25405F, TEC 25406F, TEC 25407F, TEC 25408F, TEC 25409F, TEC 25410F, TEC 25411F

d. Ingrediente Ativo: Não Definido.

e. Nome do Requerente: Basf S.A.

f. Número do Processo: 21000.029271/2017-73

8-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.

b. Certificado de Registro nº 711/2018

c. Marca/Código: AMICARBAZONA 700 WG

d. Ingrediente Ativo: Amicarbazona.

e. Nome do Requerente: Adama Brasil S/A.

f. Número do Processo: 21000.013742/2018-11

9-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.

b. Certificado de Registro nº 712/2018

c. Marca/Código: Prothioconazole 15 WG

d. Ingrediente Ativo: Prothioconazol.

e. Nome do Requerente: Du Pont do Brasil S.A.

f. Número do Processo: 21000.014145/2018-03

10-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.

b. Certificado de Registro nº 713/2018

c. Marca/Código: NUF115F1

d. Ingrediente Ativo: Fomesafem.

e. Nome do Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.

f. Número do Processo: 21000.015224/2018-23

11-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.

b. Certificado de Registro nº 714/2018

c. Marca/Código: NUF120F1

d. Ingrediente Ativo: Triclopir-butotílico.

e. Nome do Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.

f. Número do Processo: 21000.015225/2018-78

12-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.

b. Certificado de Registro nº 715/2018

c. Marca/Código: Prothioconazol Técnico FMC

d. Ingrediente Ativo: Prothioconazol.

e. Nome do Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.

f. Número do Processo: 21000.015252/2018-41

13-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.

b. Certificado de Registro nº 716/2018

c. Marca/Código: Clorotalonil Técnico FMC

d. Ingrediente Ativo: Clorotalonil.

e. Nome do Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.

f. Número do Processo: 21000.015251/2018-04

14-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.

b. Certificado de Registro nº 717/2018

c. Marca/Código: NTX 16100 FORMULADO

d. Ingrediente Ativo: Tiodicarbe.

e. Nome do Requerente: Nortox S/A.

f. Número do Processo: 21000.015320/2018-71

15-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.

b. Certificado de Registro nº 718/2018

c. Marca/Código: NTX 13550 FORMULADO

d. Ingrediente Ativo: Clorotalonil + Oxicleto de cobre

e. Nome do Requerente: Nortox S/A.

f. Número do Processo: 21000.015322/2018-61

16-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.

b. Certificado de Registro nº 719/2018

c. Marca/Código: NTX 4950 FORMULADO

d. Ingrediente Ativo: Acetamiprido + Bifentrina.

e. Nome do Requerente: Nortox S/A.

f. Número do Processo: 21000.015491/2018-09

17-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.

b. Certificado de Registro nº 720/2018

c. Marca/Código: NIMITZ EC

d. Ingrediente Ativo: Fluensulfona

e. Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

f. Número do Processo: 21000.015430/2018-33

18-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.

b. Certificado de Registro nº 721/2018

c. Marca/Código: F026H

d. Ingrediente Ativo: Captana

e. Nome do Requerente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A.

f. Número do Processo: 21000.015479/2018-96

19-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.

b. Certificado de Registro nº 722/2018

c. Marca/Código: F025H

d. Ingrediente Ativo: Captana

e. Nome do Requerente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A.

f. Número do Processo: 21000.015481/2018-65

20-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.

b. Certificado de Registro nº 723/2018

c. Marca/Código: NUF132T1

d. Ingrediente Ativo: Clomazona

e. Nome do Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.

f. Número do Processo: 21000.015582/2018-36

21-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.

b. Certificado de Registro nº 724/2018

c. Marca/Código: NUF109F1

d. Ingrediente Ativo: Hexazinona + Diurom

e. Nome do Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.

f. Número do Processo: 21000.015585/2018-70

22-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.

b. Certificado de Registro nº 725/2018

c. Marca/Código: UPL 1037 FP

d. Ingrediente Ativo: Piriproxifem + Acetamiprido + Bifentrina

e. Nome do Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.

f. Número do Processo: 21000.015645/2018-540

23-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.



b. Certificado de Registro nº 726/2018
c. Marca/Código: UPL 1039 FP
d. Ingrediente Ativo: Clorantilanilprole + Metoxifenozida
e. Nome do Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
f. Número do Processo: 21000.015652/2018-56
24-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 727/2018
c. Marca/Código: UPL 1040 FP
d. Ingrediente Ativo: Clorantilanilprole + Clorfenapir
e. Nome do Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
f. Número do Processo: 21000.015653/2018-09
25-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 728/2018
c. Marca/Código: AUG 136
d. Ingrediente Ativo: Difenconazol
e. Nome do Requerente: Avgust Crop Protection Imp. e Exp. Ltda.
f. Número do Processo: 21000.015726/2018-54
26-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 729/2018
c. Marca/Código: Difenconazole Técnico CCAB - COOPTF 148
d. Ingrediente Ativo: Difenconazol
e. Nome do Requerente: CCAB Agro S.A.
f. Número do Processo: 21000.015823/2018-47
27-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 730/2018
c. Marca/Código: Azoxistrobina CCAB 250 SC - COOPTF147
d. Ingrediente Ativo: Azoxistrobina
e. Nome do Requerente: CCAB Agro S.A.
f. Número do Processo: 21000.015819/2018-89
28-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 731/2018
c. Marca/Código: FB BRF 2005
d. Ingrediente Ativo: Benzoato de Enamectina + Lufenurom
e. Nome do Requerente: Ferbru Participações S.A.
f. Número do Processo: 21000.015777/2018-86
29-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 732/2018
c. Marca/Código: FB BRF 2008
d. Ingrediente Ativo: Indoxacarbe + Teflubenzurom
e. Nome do Requerente: Ferbru Participações S.A.
f. Número do Processo: 21000.015779/2018-86
30-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 733/2018
c. Marca/Código: PICLORAM + 2,4-D CHDS
d. Ingrediente Ativo: Picloram + 2,4-D
e. Nome do Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
f. Número do Processo: 21000.015924/2018-18
31-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 734/2018
c. Marca/Código: METOMIL
d. Ingrediente Ativo: Metomil
e. Nome do Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
f. Número do Processo: 21000.015925/2018-62
32-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 735/2018
c. Marca/Código: FI 118
d. Ingrediente Ativo: Indoxacarbe
e. Nome do Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
f. Número do Processo: 21000.015970/2018-17
33-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 736/2018
c. Marca/Código: MIRZA 480 SC
d. Ingrediente Ativo: Triflumurom
e. Nome do Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
f. Número do Processo: 21000.017033/2018-04
34-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 737/2018
c. Marca/Código: PONTIAC 350 SC

d. Ingrediente Ativo: Tiodicarbe
e. Nome do Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
f. Número do Processo: 21000.017034/2018-41
35-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 738/2018
c. Marca/Código: SADDLER 350 SC
d. Ingrediente Ativo: Tiodicarbe
e. Nome do Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
f. Número do Processo: 21000.017036/2018-30
36-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 739/2018
c. Marca/Código: WASP 480 SC
d. Ingrediente Ativo: Triflumurom
e. Nome do Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
f. Número do Processo: 21000.017038/2018-29
37-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 740/2018
c. Marca/Código: PREMIS
d. Ingrediente Ativo: Triticonazol
e. Nome do Requerente: Basf S.A.
f. Número do Processo: 21000.016597/2018-11
38-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 741/2018
c. Marca/Código: TEC 16031, TEC 16032, TEC 16033, TEC 16034, TEC 16035, TEC 16036, TEC 16037, TEC 16038, TEC 16039, TEC 16040, TEC 16041, TEC 16042, TEC 16043, TEC 16044, TEC 16045, TEC 16046, TEC 16047, TEC 16048, TEC 16049, TEC 16050, TEC 16051, TEC 16052, TEC 16053, TEC 16054, TEC 16055, TEC 16056, TEC 16057, TEC 16058, TEC 16059, TEC 16060
d. Ingrediente Ativo: Não Definido.
e. Nome do Requerente: Basf S.A.
f. Número do Processo: 21000.049337/2017-41
39-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 742/2018
c. Marca/Código: TEC 16001, TEC 16002, TEC 16003, TEC 16004, TEC 16005, TEC 16006, TEC 16007, TEC 16008, TEC 16009, TEC 16010, TEC 16011, TEC 16012, TEC 16013, TEC 16014, TEC 16015, TEC 16016, TEC 16017, TEC 16018, TEC 16019, TEC 16020, TEC 16021, TEC 16022, TEC 16023, TEC 16024, TEC 16025, TEC 16026, TEC 16027, TEC 16028, TEC 16029, TEC 16030
d. Ingrediente Ativo: Não Definido.
e. Nome do Requerente: Basf S.A.
f. Número do Processo: 21000.049338/2017-96
40-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 743/2018
c. Marca/Código: TEC 03451H, TEC 03452H, TEC 03453H, TEC 03454H, TEC 03455H, TEC 03456H, TEC 03457H, TEC 03458H, TEC 03459H, TEC 03460H, TEC 03461H, TEC 03462H, TEC 03463H, TEC 03464H, TEC 03465H, TEC 03466H, TEC 03467H, TEC 03468H, TEC 03469H, TEC 03470H, TEC 03471H, TEC 03472H, TEC 03473H, TEC 03474H, TEC 03475H, TEC 03476H, TEC 03477H, TEC 03478H, TEC 03479H, TEC 03480H
d. Ingrediente Ativo: Não Definido.
e. Nome do Requerente: Basf S.A.
f. Número do Processo: 21000.036979/2017-81
41-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 744/2018
c. Marca/Código: Abscisc Acid e outros
d. Ingrediente Ativo: Não Definido.
e. Nome do Requerente: Bayer S.A.
f. Número do Processo: 21000.052454/2017-92
42-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 745/2018
c. Marca/Código: CX-9032
d. Ingrediente Ativo: *Bacillus amyloliquefaciens* Cepa: D-747
e. Nome do Requerente: Mitsui & Co (Brasil) S.A.
f. Número do Processo: 21000.011640/2018-52
43-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 746/2018
c. Marca/Código: Malathion 1170 UL - COOPFI154
d. Ingrediente Ativo: Malationa
e. Nome do Requerente: CCAB Agro S.A.

f. Número do Processo: 21000.013928/2018-61
44-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 747/2018
c. Marca/Código: Glufosinato 200 SL - COOPFH158
d. Ingrediente Ativo: Glufosinato - sal de amônio
e. Nome do Requerente: CCAB Agro S.A.
f. Número do Processo: 21000.015821/2018-58
45-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 748/2018
c. Marca/Código: FIPRONIL NORTOX 800 WG
d. Ingrediente Ativo: Fipronil
e. Nome do Requerente: Nortox S/A
f. Número do Processo: 21000.015947/2018-22
46-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 749/2018
c. Marca/Código: CX-10285
d. Ingrediente Ativo: *Beauveria bassiana* Cepa GHA
e. Nome do Requerente: Mitsui & Co (Brasil) S.A.
f. Número do Processo: 21000.054827/2017-60
47-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 750/2018
c. Marca/Código: FH 108
d. Ingrediente Ativo: Flumioxazina
e. Nome do Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
f. Número do Processo: 21000.015968/2018-48
48-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 751/2018
c. Marca/Código: RC 1256
d. Ingrediente Ativo: Flumioxazina
e. Nome do Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
f. Número do Processo: 21000.015969/2018-92
49-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 752/2018
c. Marca/Código: RC 1154
d. Ingrediente Ativo: Clomazona
e. Nome do Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
f. Número do Processo: 21000.015972/2018-14
50-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 753/2018
c. Marca/Código: RC 1130
d. Ingrediente Ativo: Diafentiurom
e. Nome do Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
f. Número do Processo: 21000.015973/2018-51
51-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 754/2018
c. Marca/Código: FI 077
d. Ingrediente Ativo: Diafentiurom
e. Nome do Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
f. Número do Processo: 21000.015974/2018-03
52-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 755/2018
c. Marca/Código: FI 016
d. Ingrediente Ativo: Bifentrina
e. Nome do Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
f. Número do Processo: 21000.015975/2018-40
53-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 756/2018
c. Marca/Código: FI 095
d. Ingrediente Ativo: Abamectina + Imidacloprido
e. Nome do Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
f. Número do Processo: 21000.015977/2018-39
54-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 757/2018
c. Marca/Código: Clomazone 500 EC
d. Ingrediente Ativo: Clomazona

e. Nome do Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
f. Número do Processo: 21000.015980/2018-52
55-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 758/2018
c. Marca/Código: FI 096
d. Ingrediente Ativo: Imidacloprido + Lambda-cialotrina
e. Nome do Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
f. Número do Processo: 21000.015981/2018-05
56-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 759/2018
c. Marca/Código: F4034-5
d. Ingrediente Ativo: *Bacillus velezensis* cepa RTI301 + *Bacillus subtilis* cepa RTI477
e. Nome do Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.044335/2017-66
57-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 760/2018
c. Marca/Código: SIMBI 10
d. Ingrediente Ativo: *Bacillus thuringiensis*, isolado 1641
e. Nome do Requerente: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda.
f. Número do Processo: 21000.053081/2017-77
58-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 761/2018
c. Marca/Código: Glifosato 480 SL
d. Ingrediente Ativo: *Glifosato*
e. Nome do Requerente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A.
f. Número do Processo: 21000.016172/2018-11
59-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 762/2018
c. Marca/Código: ActiMist™ PYR Foggable Fungicide
d. Ingrediente Ativo: Pirimetanil
e. Nome do Requerente: AgroFresh Brasil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.016184/2018-37
60-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Situação: Indeferido
c. Marca/Código: BI20.001/18
d. Nome do Requerente: Ballagro Agro Tecnologia Ltda.
e. Número do Processo: 21000.016267/2018-26
61-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 763/2018
c. Marca/Código: IHH 0518
d. Ingrediente Ativo: Amicarbazona + 2,4-D
e. Nome do Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
f. Número do Processo: 21000.016296/2018-98
62-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 764/2018
c. Marca/Código: IHH 0418
d. Ingrediente Ativo: Bispiribaque-sódico + Lactofem + 2,4-D
e. Nome do Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
f. Número do Processo: 21000.016293/2018-54
63-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 765/2018
c. Marca/Código: IHP 0118
d. Ingrediente Ativo: Proexadiona-cálcica + Cloreto de Clormequate
e. Nome do Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
f. Número do Processo: 21000.016297/2018-32
64-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 766/2018
c. Marca/Código: BZTIDE8
d. Ingrediente Ativo: Benzoato de Emamectina + Lufenurum
e. Nome do Requerente: Tide do Brasil
f. Número do Processo: 21000.016328/2018-55
65-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 767/2018
c. Marca/Código: PROTHIOCONAZOLE TECHNICAL
d. Ingrediente Ativo: Protiocanazol
e. Nome do Requerente: Bioagri Laboratórios Ltda.
f. Número do Processo: 21000.016341/2018-12

66-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 768/2018
c. Marca/Código: TRIFLOXYSTROBIN TC
d. Ingrediente Ativo: Trifloxistrobina
e. Nome do Requerente: Bioagri Laboratórios Ltda.
f. Número do Processo: 21000.016344/2018-48
67-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 769/2018
c. Marca/Código: SEQUENCE
d. Ingrediente Ativo: S-metolacolor + Glifosato
e. Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
f. Número do Processo: 21000.016601/2018-41
68-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 770/2018
c. Marca/Código: GLUFOSINATO-AMONIUM TÉCNICO WY
d. Ingrediente Ativo: Glufosinato - sal de amônio
e. Nome do Requerente: Bioagri Laboratórios Ltda.
f. Número do Processo: 21000.016711/2018-11
69-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 771/2018
c. Marca/Código: ALBAH23F01
d. Ingrediente Ativo: Glifosato
e. Nome do Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.016691/2018-71
70-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 772/2018
c. Marca/Código: ALBAF35F01
d. Ingrediente Ativo: Tebuconazol
e. Nome do Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.016688/2018-57
71-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 773/2018
c. Marca/Código: ALBAH23T01
d. Ingrediente Ativo: Glifosato
e. Nome do Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.016689/2018-00
72-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 774/2018
c. Marca/Código: ALBAI29T01
d. Ingrediente Ativo: Metomil
e. Nome do Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.016692/2018-15
73-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 775/2018
c. Marca/Código: ALBAI29F01
d. Ingrediente Ativo: Metomil
e. Nome do Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.016693/2018-60
74-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 776/2018
c. Marca/Código: ALBAF35T01
d. Ingrediente Ativo: Tebuconazol
e. Nome do Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.016686/2018-68
75-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 777/2018
c. Marca/Código: ALBAA19T01
d. Ingrediente Ativo: Óxido de Fembutatina
e. Nome do Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.016681/2018-35
76-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 778/2018
c. Marca/Código: ALBAA19F01
d. Ingrediente Ativo: Óxido de Fembutatina
e. Nome do Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.016683/2018-24
77-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
B. Certificado de Registro nº 779/2018
c. Marca/Código: ALBAF07F01
d. Ingrediente Ativo: Carbenazim

e. Nome do Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.016685/2018-13
78-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 780/2018
c. Marca/Código: ALBAF07T01
d. Ingrediente Ativo: Carbenazim
e. Nome do Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.016684/2018-79
79-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 781/2018
c. Marca/Código: ATRAZINA TÉCNICO CH
d. Ingrediente Ativo: Atrazina
e. Nome do Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas.
f. Número do Processo: 21000.016853/2018-71
80-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 782/2018
c. Marca/Código: SONATA
d. Ingrediente Ativo: *Bacillus pumilus*
e. Nome do Requerente: Bayer S.A.
f. Número do Processo: 21000.016876/2018-85
81-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 783/2018
c. Marca/Código: Bacillus pumilus 15 FS
d. Ingrediente Ativo: *Bacillus pumilus*
e. Nome do Requerente: Bayer S.A.
f. Número do Processo: 21000.016878/2018-74
82-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 784/2018
c. Marca/Código: ALT033T
d. Ingrediente Ativo: Tebutiurum
e. Nome do Requerente: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.
f. Número do Processo: 21000.017052/2018-22
83-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 785/2018
c. Marca/Código: BF2013B001-P
d. Ingrediente Ativo: *Bacillus subtilis* (FMCH002) + *Bacillus licheniformis* (FMCH001)
e. Nome do Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.050472/2017-30
84-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 786/2018
c. Marca/Código: GESAPRIM 500 Ciba-Geigy
d. Ingrediente Ativo: Atrazina
e. Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
f. Número do Processo: 21000.017013/2018-25
85-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 787/2018
c. Marca/Código: SULFENTRAZONE TÉCNICO ROTAM
d. Ingrediente Ativo: Sulfentrazona
e. Nome do Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
f. Número do Processo: 21000.016265/2018-37
86-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 788/2018
c. Marca/Código: FF 043
d. Ingrediente Ativo: Dimetomorf + Clorotalonil
e. Nome do Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
f. Número do Processo: 21000.016266/2018-81
87-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 789/2018
c. Marca/Código: FI 079
d. Ingrediente Ativo: Tiodicarbe
e. Nome do Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
f. Número do Processo: 21000.017037/2018-84



88-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 790/2018
c. Marca/Código: Tiofanato Técnico CCAB - COOPTF149
d. Ingrediente Ativo: Tiofanato-metilico
e. Nome do Requerente: CCAB Agro S.A.
f. Número do Processo: 21000.017025/2018-50
89-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 791/2018
c. Marca/Código: Fluroxipir Técnico CCAB - COOPHT149
d. Ingrediente Ativo: Fluroxipir-meptílico
e. Nome do Requerente: CCAB Agro S.A.
f. Número do Processo: 21000.017027/2018-49
90-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 792/2018
c. Marca/Código: Atrazina Técnico CCAB - COOPHT150
d. Ingrediente Ativo: Atrazina
e. Nome do Requerente: CCAB Agro S.A.
f. Número do Processo: 21000.017029/2018-38
91-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 793/2018
c. Marca/Código: Diuron Técnico CCAB - COOPHT151
d. Ingrediente Ativo: Diuron
e. Nome do Requerente: CCAB Agro S.A.
f. Número do Processo: 21000.017030/2018-62
92-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 794/2018
c. Marca/Código: Indoxacarb Técnico CCAB - COOPTI138
d. Ingrediente Ativo: Indoxacarbe
e. Nome do Requerente: CCAB Agro S.A.
f. Número do Processo: 21000.017031/2018-15
93-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 795/2018
c. Marca/Código: Bifentrin Técnico CCAB - COOPTI139
d. Ingrediente Ativo: Bifentrina
e. Nome do Requerente: CCAB Agro S.A.
f. Número do Processo: 21000.017032/2018-51
94-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 796/2018
c. Marca/Código: ALBAR28T02.
d. Ingrediente Ativo: Cloreto de Mepiquate
e. Nome do Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.017045/2018-21
95-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 797/2018
c. Marca/Código: ALBAR28F02.
d. Ingrediente Ativo: Cloreto de Mepiquate
e. Nome do Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.017047/2018-10
96-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 798/2018
c. Marca/Código: MAC 003
d. Ingrediente Ativo: Benzoato de Emamectina + Lufenuron
e. Nome do Requerente: Macroseeds Indústria e Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
f. Número do Processo: 21000.017182/2018-65
97-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 799/2018
c. Marca/Código: MAC 004
d. Ingrediente Ativo: Acetamiprido + Bifentrina
e. Nome do Requerente: Macroseeds Indústria e Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
f. Número do Processo: 21000.017186/2018-43
98-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 800/2018
c. Marca/Código: MAC 005
d. Ingrediente Ativo: Imidacloprido + Bifentrina
e. Nome do Requerente: Macroseeds Indústria e Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
f. Número do Processo: 21000.017190/2018-10

99-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 801/2018
c. Marca/Código: MAC 006
d. Ingrediente Ativo: S-metolacolor
e. Nome do Requerente: Macroseeds Indústria e Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
f. Número do Processo: 21000.017192/2018-09
100-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 802/2018
c. Marca/Código: NTX 9200 Técnico
d. Ingrediente Ativo: Profenofós
e. Nome do Requerente: Nortox S/A
f. Número do Processo: 21000.017270/2018-67
101-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 803/2018
c. Marca/Código: Verdict R
d. Ingrediente Ativo: Haloxifope-p-metilico
e. Nome do Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.011718/2018-39
102-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 804/2018
c. Marca/Código: E02100F001
d. Ingrediente Ativo: Fluxapiraxade
e. Nome do Requerente: Adama Brasil S/A
f. Número do Processo: 21000.017357/2018-34
103-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 805/2018
c. Marca/Código: MIL S 220/13
d. Ingrediente Ativo: Acefato
e. Nome do Requerente: Adama Brasil S/A
f. Número do Processo: 21000.017359/2018-23
104-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 806/2018
c. Marca/Código: ALT054F
d. Ingrediente Ativo: Fipronil
e. Nome do Requerente: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.
f. Número do Processo: 21000.017358/2018-89
105-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 807/2018
c. Marca/Código: ALT056F
d. Ingrediente Ativo: Fipronil
e. Nome do Requerente: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.
f. Número do Processo: 21000.017360/2018-58
106-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 808/2018
c. Marca/Código: HDB 221
d. Ingrediente Ativo: Clorfenapir
e. Nome do Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
f. Número do Processo: 21000.017319/2018-81
107-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 809/2018
c. Marca/Código: IHH 0618
d. Ingrediente Ativo: Glifosato
e. Nome do Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
f. Número do Processo: 21000.017399/2018-75
108-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 810/2018
c. Marca/Código: IHH 0718
d. Ingrediente Ativo: Glifosato - sal de potássio
e. Nome do Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
f. Número do Processo: 21000.017401/2018-14
109-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 811/2018
c. Marca/Código: Azulox 400

d. Ingrediente Ativo: Asulam
e. Nome do Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
f. Número do Processo: 21000.017432/2018-67
110-a. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário para realização de pesquisa e experimentação.
b. Certificado de Registro nº 812/2018
c. Marca/Código: Flaxton
d. Ingrediente Ativo: Cloreto de Mepiquate
e. Nome do Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
f. Número do Processo: 21000.017433/2018-10

JOSE CORIOLANO LEITE DE LACERDA
Coordenador-Geral
Substituto

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 50, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:
Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Distrito Federal, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.
A temperatura, ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.
Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.
O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.
Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Distrito Federal.
Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura.
Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:
a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 26 estações pluviométricas disponíveis no Distrito Federal e entorno;
b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Distrito Federal e Entorno;
c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);
d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;
e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e
f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA $\geq 0,55$;
- temperatura média anual entre $\geq 19^{\circ}\text{C}$;

O Distrito Federal foi indicado ao cultivo de girassol por apresentar, em pelo menos 20% de seu território, condições de cultivo de acordo com os critérios adotados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, Aguara 4, SANY 66, Olisun 3 e NUSOL 4170 CL PLUS;

EMBRAPA SOJA: BRS 322, BRS 323, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387;

IAC: IAC Iarama;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01; SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
SOLO S TIPO 1	SOLO S TIPO 2	SOLO S TIPO 3
1 a 2	1 a 4	1 a 5

PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III	
SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
1 a 2	1 a 3

PORTARIA Nº 51, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Goiás, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura, ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decenciais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 134 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decenciais pelo método de Pennam-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias $\leq$ n $\leq$ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decenciais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, Aguara 4, SANY 66, Olisun 3 e NUSOL 4170 CL PLUS;

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387;

IAC: IAC Iarama;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01; SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045;

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Abadiânia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Acreúna		01 a 03	01 a 04
Adelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Água Fria de Goiás		01 a 03	01 a 04
Água Limpa		01 a 03	01 a 05
Águas Lindas de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alexânia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Aloândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alto Horizonte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alto Paraíso de Goiás		01 a 02	01 a 04
Alvorada do Norte			01 a 03
Amaralina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Americano do Brasil	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Amorinópolis		01 a 03	01 a 04
Anápolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Anhanguera		01 a 03	01 a 04
Anicuns	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aparecida de Goiânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aparecida do Rio Doce	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Aporé	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Araçu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aragarças		01 a 03	01 a 04
Aragoiânia	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Araguapaz	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Arenópolis		01 a 03	01 a 04
Aruanã		01 a 03	01 a 04
Aurilândia		01 a 03	01 a 04
Avelinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Baliza		01 a 03	01 a 05
Barro Alto		01 a 03	01 a 04
Bela Vista de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Bom Jardim de Goiás		01 a 03	01 a 04
Bom Jesus de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bonfinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bonópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Brazabrantes	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Britânia		01 a 03	01 a 04
Buriti Alegre		01 a 03	01 a 05
Buriti de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Buritópolis		01 a 02	01 a 03
Cabeceiras		01 a 03	01 a 05
Cachoeira Alta		01 a 03	01 a 04
Cachoeira de Goiás		01 a 03	01 a 04



Cachoeira Dourada		01 a 03	01 a 04
Caçu		01 a 03	01 a 05
Caiaipônia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Caldas Novas		01 a 03	01 a 04
Caldazinha	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campestre de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campinaçu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campinorte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campo Alegre de Goiás		01 a 03	01 a 04
Campo Limpo de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Campos Belos		01 a 03	01 a 04
Campos Verdes	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Carmo do Rio Verde		01 a 03	01 a 04
Castelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Catalão		01 a 03	01 a 04
Caturai	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cavalcante		01 a 03	01 a 04
Ceres		01 a 03	01 a 04
Cezarina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Chapadão do Céu	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Cidade Ocidental		01 a 02	01 a 04
Cocalzinho de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Colinas do Sul		01 a 03	01 a 04
Córrego do Ouro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Corumbá de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Corumbaita		01 a 03	01 a 04
Cristalina		01 a 03	01 a 05
Cristianópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Crixás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cromínia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Cumari		01 a 03	01 a 04
Damianópolis		01 a 02	01 a 03
Damolândia		01 a 03	01 a 04
Davinópolis		01 a 02	01 a 03
Diorama		01 a 03	01 a 04
Divinópolis de Goiás		01 a 02	01 a 04
Doverlândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Edealina		01 a 03	01 a 04
Edéia		01 a 03	01 a 04
Estrela do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Faina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Fazenda Nova		01 a 03	01 a 04
Firminópolis		01 a 03	01 a 04
Flores de Goiás		01 a 02	01 a 04
Formosa		01 a 03	01 a 05
Formoso	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Gameleira de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Goiánápolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goiandira		01 a 03	01 a 04
Goianésia		01 a 03	01 a 04
Goiânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goiâniaira	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Goiatuba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Gouvelândia		01 a 03	01 a 04
Guapó	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Guaraíta	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Guarani de Goiás		01 a 02	01 a 03
Guarinos	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Heitorai	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Hidrolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Hidrolina	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Iaciara		01 a 02	01 a 03
Inaciolândia		01 a 03	01 a 04
Indiara		01 a 03	01 a 04
Inhumas	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ipameri		01 a 03	01 a 04
Ipiranga de Goiás		01 a 03	01 a 04
Iporá		01 a 03	01 a 04
Israelândia		01 a 03	01 a 04
Itaberaí	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itaguari		01 a 03	01 a 04
Itaguaru	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itajá		01 a 03	01 a 04
Itapaci	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Itapirapuã		01 a 03	01 a 04
Itapuranga	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itarumã		01 a 03	01 a 05
Itauçu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itumbiara		01 a 03	01 a 04
Ivolândia		01 a 03	01 a 04
Jandaia		01 a 03	01 a 04
Jaraguá	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Jataí	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Jaupaci		01 a 03	01 a 04
Jesópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Joviânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jussara		01 a 03	01 a 04
Lagoa Santa		01 a 03	01 a 04

Leopoldo de Bulhões	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Luziânia		01 a 03	01 a 04
Mairipotaba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mambai		01 a 02	01 a 04
Mara Rosa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Marzagão		01 a 03	01 a 04
Matrinchã		01 a 03	01 a 04
Maurilândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mimoso de Goiás		01 a 03	01 a 04
Minaçu		01 a 03	01 a 04
Mineiros	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Moiporá		01 a 03	01 a 04
Monte Alegre de Goiás		01 a 02	01 a 04
Montes Claros de Goiás		01 a 03	01 a 04
Montividiu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Montividiu do Norte		01 a 03	01 a 04
Morrinhos	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Morro Agudo de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mossâmedes	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mozarlândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mundo Novo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mutunópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nazário	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nerópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Niquelândia		01 a 03	01 a 04
Nova América	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Nova Aurora		01 a 03	01 a 04
Nova Crixás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Glória		01 a 03	01 a 04
Nova Iguaçu de Goiás		01 a 03	01 a 04
Nova Roma		01 a 02	01 a 03
Nova Veneza	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Novo Brasil	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Novo Gama		01 a 03	01 a 05
Novo Planalto	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Orizona		01 a 03	01 a 04
Ouro Verde de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ouvidor		01 a 02	01 a 04
Padre Bernardo	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Palestina de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palmeiras de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palmelo		01 a 03	01 a 04
Palminópolis		01 a 03	01 a 04
Panamá		01 a 03	01 a 04
Paranaiguara		01 a 03	01 a 04
Paraúna		01 a 03	01 a 04
Perolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Petrolina de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pilar de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Piracanjuba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Piranhas		01 a 03	01 a 04
Pirenópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pires do Rio		01 a 03	01 a 04
Planaltina		01 a 04	01 a 05
Pontalina	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Porangatu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porteirão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Portelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Posse		01 a 02	01 a 03
Professor Jamil	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Quirinópolis		01 a 03	01 a 04
Rialma		01 a 03	01 a 04
Rianápolis		01 a 03	01 a 04
Rio Quente		01 a 03	01 a 04
Rio Verde	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Rubiataba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Sanclerlândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Bárbara de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Cruz de Goiás		01 a 03	01 a 04
Santa Fé de Goiás		01 a 03	01 a 04
Santa Helena de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Isabel		01 a 03	01 a 04
Santa Rita do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rita do Novo Des- tino		01 a 03	01 a 04
Santa Rosa de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Tereza de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Terezinha de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Antônio da Barra	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Antônio de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio do Descoberto	01 a 02	01 a 04	01 a 05
São Domingos		01 a 02	01 a 03
São Francisco de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
São João d'Aliança		01 a 02	01 a 04
São João da Paraúna		01 a 02	01 a 04
São Luis de Montes Belos		01 a 03	01 a 04
São Luiz do Norte		01 a 03	01 a 04
São Miguel do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04

São Miguel do Passa Qua- tro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Patrício		01 a 03	01 a 04
São Simão		01 a 02	01 a 04
Senador Canedo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Serranópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Silvânia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Simolândia		01 a 02	01 a 03
Sítio d'Abadia		01 a 02	01 a 03
Taquaral de Goiás		01 a 03	01 a 04
Teresina de Goiás		01 a 03	01 a 04
Terezópolis de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Três Ranchos		01 a 02	01 a 04
Trindade	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Trombas		01 a 03	01 a 04
Turvânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Turvelândia		01 a 03	01 a 04
Uirapuru	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Uruaçu		01 a 03	01 a 04
Urutai		01 a 03	01 a 04
Valparaíso de Goiás		01 a 03	01 a 04
Varjão	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Vianópolis		01 a 03	01 a 04
Vicentinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Vila Boa		01 a 03	01 a 05
Vila Propício	01 a 02	01 a 03	01 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Abadiânia		01 a 03	01 a 04
Acreúna		01 a 02	01 a 03
Adelândia		01 a 02	01 a 03
Água Fria de Goiás		01 a 02	01 a 03
Água Limpa		01 a 02	01 a 04
Águas Lindas de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alexânia		01 a 03	01 a 04
Aloândia		01 a 02	01 a 03
Alto Horizonte		01 a 02	01 a 03
Alto Paraíso de Goiás		01 a 02	01 a 03
Amaralina		01 a 02	01 a 03
Americano do Brasil		01 a 02	01 a 03
Amorinópolis		01 a 02	01 a 03
Anápolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Anhanguera		01 a 02	01 a 03
Anicuns		01 a 02	01 a 03
Aparecida de Goiânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aparecida do Rio Doce		01 a 03	01 a 04
Aporé		01 a 03	01 a 04
Araçu		01 a 02	01 a 03
Aragarças		01 a 02	01 a 03
Aragoiânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Araguapaz		01 a 02	01 a 03
Arenópolis		01 a 02	01 a 03
Aruanã		01 a 02	01 a 03
Aurilândia		01 a 02	01 a 03
Avelinópolis		01 a 02	01 a 03
Baliza		01 a 02	01 a 04
Barro Alto		01 a 02	01 a 03
Bela Vista de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bom Jardim de Goiás		01 a 02	01 a 03
Bom Jesus de Goiás		01 a 02	01 a 03
Bonfinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bonópolis		01 a 02	01 a 03
Brazabrantes	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Britânia		01 a 02	01 a 03
Buriti Alegre		01 a 03	01 a 04
Buriti de Goiás		01 a 02	01 a 03
Buritópolis			01 a 02
Cachoeira Alta		01 a 02	01 a 03
Cachoeira de Goiás		01 a 02	01 a 03
Cachoeira Dourada		01 a 02	01 a 03
Caçu		01 a 02	01 a 04
Caiaipônia		01 a 03	01 a 04
Caldas Novas		01 a 02	01 a 03
Caldazinha	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campestre de Goiás		01 a 02	01 a 03
Campinaçu		01 a 02	01 a 03
Campinorte		01 a 02	01 a 03
Campo Alegre de Goiás		01 a 02	01 a 03
Campo Limpo de Goiás		01 a 03	01 a 04
Campos Belos		01 a 02	01 a 03
Campos Verdes		01 a 02	01 a 03
Carmo do Rio Verde		01 a 02	01 a 03
Castelândia		01 a 02	01 a 03



Catalão		01 a 02	01 a 03
Caturai		01 a 02	01 a 03
Cavalcante		01 a 02	01 a 03
Ceres		01 a 02	01 a 03
Cezarina		01 a 02	01 a 03
Chapadão do Céu		01 a 03	01 a 04
Cidade Ocidental		01 a 02	01 a 03
Cocalzinho de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Colinas do Sul		01 a 02	01 a 03
Córrego do Ouro		01 a 02	01 a 03
Corumbá de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Corumbaíba		01 a 02	01 a 03
Cristalina		01 a 02	01 a 04
Cristianópolis		01 a 02	01 a 03
Crixás		01 a 03	01 a 03
Cromínia		01 a 03	01 a 04
Cumari		01 a 02	01 a 03
Damianópolis			01 a 02
Damolândia		01 a 02	01 a 03
Davinópolis			01 a 02
Diorama		01 a 02	01 a 03
Divinópolis de Goiás		01 a 02	01 a 02
Doverlândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Edealina		01 a 02	01 a 03
Edéia		01 a 02	01 a 03
Estrela do Norte		01 a 02	01 a 03
Faina		01 a 02	01 a 03
Fazenda Nova		01 a 02	01 a 03
Firminópolis		01 a 02	01 a 03
Formoso		01 a 02	01 a 03
Gameleira de Goiás		01 a 03	01 a 04
Goianápolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goiandira		01 a 02	01 a 03
Goianésia		01 a 02	01 a 03
Goiânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04

Goianira	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goiatuba		01 a 02	01 a 03
Gouvelândia		01 a 02	01 a 03
Guapó	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Guaraíta	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Guarani de Goiás			01 a 02
Guarinos		01 a 03	01 a 04
Heitorai		01 a 03	01 a 03
Hidrolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Hidrolina		01 a 03	01 a 04
Iaciara			01 a 02
Inaciolândia		01 a 02	01 a 03
Indiara		01 a 02	01 a 03
Inhumas		01 a 02	01 a 03
Ipameri		01 a 02	01 a 03
Ipiranga de Goiás		01 a 02	01 a 03
Iporá		01 a 02	01 a 03
Israelândia		01 a 02	01 a 03
Itaberaí		01 a 02	01 a 03
Itaguari		01 a 02	01 a 03
Itaguaru		01 a 02	01 a 03
Itajá		01 a 02	01 a 03
Itapaci	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itapirapuã		01 a 02	01 a 03
Itapuranga		01 a 02	01 a 03
Itarumã		01 a 02	01 a 04
Itauçu		01 a 02	01 a 03
Itumbiara		01 a 02	01 a 03
Ivolândia		01 a 02	01 a 03
Jandaia		01 a 02	01 a 03
Jaraguá	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jataí	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jaupaci		01 a 02	01 a 03
Jesópolis		01 a 03	01 a 03
Joviânia		01 a 02	01 a 03
Jussara		01 a 02	01 a 03
Lagoa Santa		01 a 02	01 a 03
Leopoldo de Bulhões	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Luziânia		01 a 02	01 a 03
Mairipotaba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mambai			01 a 02
Mara Rosa		01 a 02	01 a 03
Marzagão		01 a 02	01 a 03
Matrinchã		01 a 02	01 a 03
Maurilândia		01 a 02	01 a 03
Mimoso de Goiás		01 a 02	01 a 03
Minaçu		01 a 02	01 a 03

Mineiros	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Moiporá		01 a 02	01 a 03
Monte Alegre de Goiás		01 a 02	01 a 03
Montes Claros de Goiás		01 a 02	01 a 03
Montividiu		01 a 02	01 a 03
Montividiu do Norte		01 a 02	01 a 03
Morrinhos		01 a 02	01 a 03
Morro Agudo de Goiás		01 a 02	01 a 03
Mossâmedes		01 a 02	01 a 03
Mozarlândia		01 a 02	01 a 03
Mundo Novo		01 a 02	01 a 03
Mutunópolis		01 a 02	01 a 03
Nazário		01 a 02	01 a 03
Nerópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Niquelândia		01 a 02	01 a 03
Nova América	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Aurora		01 a 02	01 a 03
Nova Crixás		01 a 02	01 a 03
Nova Glória		01 a 02	01 a 03
Nova Iguaçu de Goiás		01 a 02	01 a 03
Nova Roma			01 a 02
Nova Veneza	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Novo Brasil		01 a 02	01 a 03
Novo Gama		01 a 02	01 a 04
Novo Planalto		01 a 02	01 a 03
Orizona		01 a 02	01 a 03
Ouro Verde de Goiás		01 a 02	01 a 03
Ouvidor		01 a 02	01 a 03
Padre Bernardo		01 a 03	01 a 04
Palestina de Goiás		01 a 02	01 a 03
Palmeiras de Goiás		01 a 02	01 a 03
Palmelo		01 a 02	01 a 03
Palminópolis		01 a 02	01 a 03
Panamá		01 a 02	01 a 03
Paranaiguara		01 a 02	01 a 03
Paraúna		01 a 02	01 a 03
Perolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Petrolina de Goiás		01 a 02	01 a 03
Pilar de Goiás		01 a 03	01 a 04
Piracanjuba		01 a 02	01 a 04
Piranhas		01 a 02	01 a 03
Pirenópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pires do Rio		01 a 02	01 a 03
Planaltina		01 a 03	01 a 04
Pontalina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porangatu		01 a 03	01 a 03
Porteirão		01 a 02	01 a 03
Portelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Posse			01 a 02
Professor Jamil		01 a 03	01 a 04
Quirinópolis		01 a 02	01 a 03
Rialma		01 a 02	01 a 03
Rianópolis		01 a 02	01 a 03
Rio Quente		01 a 02	01 a 03
Rio Verde		01 a 03	01 a 04
Rubiataba	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Sanclerlândia		01 a 02	01 a 03
Santa Bárbara de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Cruz de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Fé de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Helena de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Isabel		01 a 02	01 a 03
Santa Rita do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Rita do Novo Destino		01 a 02	01 a 03
Santa Rosa de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Tereza de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Terezinha de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santo Antônio da Barra		01 a 02	01 a 03
Santo Antônio de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Antônio do Descoberto		01 a 03	01 a 04
São Domingos		01 a 02	01 a 02
São Francisco de Goiás		01 a 03	01 a 04
São João d'Aliança			01 a 03
São João da Paraúna		01 a 02	01 a 03
São Luís de Montes Belos		01 a 02	01 a 03
São Luiz do Norte		01 a 02	01 a 03
São Miguel do Araguaia		01 a 02	01 a 03
São Miguel do Passa Quatro		01 a 02	01 a 03
São Patrício		01 a 02	01 a 03
São Simão		01 a 02	01 a 03
Senador Canedo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Serranópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Silvânia		01 a 03	01 a 04
Taquaral de Goiás		01 a 02	01 a 03
Teresina de Goiás		01 a 02	01 a 03
Terezópolis de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04

Três Ranchos			01 a 03
Trindade		01 a 02	01 a 03
Trombas		01 a 02	01 a 03
Turvânia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Turvelândia		01 a 02	01 a 03
Uirapuru		01 a 02	01 a 03
Uruaçu		01 a 02	01 a 03
Uruana		01 a 02	01 a 03
Urutai		01 a 02	01 a 03
Valparaíso de Goiás		01 a 02	01 a 03
Varjão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Vianópolis		01 a 02	01 a 03
Vicentinópolis		01 a 02	01 a 03
Vila Propício		01 a 03	01 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	01 a 02	01 a 03
Abadiânia	01 a 02	01 a 03
Acreúna		01 a 02
Adelândia		01 a 02
Água Fria de Goiás		01 a 02
Água Limpa	01 a 02	01 a 03
Águas Lindas de Goiás	01 a 02	01 a 03
Alexânia	01 a 02	01 a 03
Aloândia	01 a 02	01 a 03
Alto Horizonte		01 a 02
Amaralina		01 a 02
Americano do Brasil	01 a 02	01 a 02
Amorinópolis		01 a 02
Anápolis	01 a 02	01 a 03
Anhanguera		01 a 02
Anicuns	01 a 02	01 a 02
Aparecida de Goiânia	01 a 02	01 a 03
Aparecida do Rio Doce	01 a 02	01 a 03
Aporé	01 a 02	01 a 03
Araçu	01 a 02	01 a 02
Aragarças		01 a 02
Aragoiânia	01 a 02	01 a 03
Araguapaz	01 a 02	01 a 02
Arenópolis		01 a 02
Aruanã		01 a 02
Aurilândia		01 a 02
Avelinópolis	01 a 02	01 a 02
Baliza		01 a 02
Barro Alto		01 a 02
Bela Vista de Goiás	01 a 02	01 a 03
Bom Jardim de Goiás		01 a 02
Bom Jesus de Goiás	01 a 02	01 a 02
Bonfinópolis	01 a 02	01 a 03
Bonópolis	01 a 02	01 a 02
Brazabrantes	01 a 02	01 a 03
Britânia		01 a 02
Buriti Alegre	01 a 02	01 a 03
Buriti de Goiás		01 a 02
Cachoeira Alta		01 a 02
Cachoeira de Goiás		01 a 02
Cachoeira Dourada		01 a 02
Caçu	01 a 02	01 a 03
Caipônia	01 a 02	01 a 03
Caldas Novas		01 a 02
Caldazinha	01 a 02	01 a 03
Campestre de Goiás		01 a 02
Campinaçu		01 a 02
Campinorte		01 a 02
Campo Alegre de Goiás		01 a 02
Campo Limpo de Goiás	01 a 02	01 a 03
Campos Belos		01 a 02
Campos Verdes		01 a 02
Carmo do Rio Verde		01 a 03
Castelândia		01 a 02
Catalão		01 a 02
Caturai	01 a 02	01 a 03
Cavalcante		01 a 02
Ceres		01 a 02
Cezarina	01 a 02	01 a 03
Chapadão do Céu	01 a 02	01 a 03
Cidade Ocidental		01 a 02
Cocalzinho de Goiás	01 a 02	01 a 03
Colinas do Sul		01 a 02
Córrego do Ouro		01 a 02
Corumbá de Goiás	01 a 02	01 a 03
Corumbaíba		01 a 03
Cristalina		01 a 03
Cristianópolis		01 a 02
Crixás	01 a 02	01 a 03
Cromínia	01 a 02	01 a 03



Cumari		01 a 02
Damolândia		01 a 02
Davinópolis		01 a 02
Diorama		01 a 02
Divinópolis de Goiás		01 a 02
Doverlândia	01 a 02	01 a 03
Edealina		01 a 02
Edéia		01 a 02
Estrela do Norte		01 a 02
Faina	01 a 02	01 a 02
Fazenda Nova		01 a 02
Firminópolis		01 a 02
Formoso		01 a 02
Gameleira de Goiás	01 a 02	01 a 03
Goianápolis	01 a 02	01 a 03
Goandira		01 a 02
Goianésia		01 a 03
Goiânia	01 a 02	01 a 03
Goianira	01 a 02	01 a 03
Goiás	01 a 02	01 a 03
Goiatuba		01 a 02
Gouvelândia		01 a 02
Guapó	01 a 02	01 a 03
Guaraita	01 a 02	01 a 03
Guarinos	01 a 02	01 a 03
Heitorai	01 a 02	01 a 03
Hidrolândia	01 a 02	01 a 03
Hidrolina		01 a 03
Inaciolândia		01 a 02
Indiara		01 a 02
Inhumas	01 a 02	01 a 02
Ipameri		01 a 02
Ipiranga de Goiás		01 a 02
Iporá		01 a 02
Israelândia		01 a 02
Itaberai	01 a 02	01 a 02
Itaguari	01 a 02	01 a 03
Itaguaru	01 a 02	01 a 03
Itajá		01 a 03
Itapaci	01 a 02	01 a 03
Itapirapuã		01 a 02
Itapuranga	01 a 02	01 a 02
Itarumã		01 a 03
Itauçu	01 a 02	01 a 02
Itumbiara		01 a 02
Ivolândia		01 a 02
Jandaia		01 a 02
Jaraguá	01 a 02	01 a 03
Jataí	01 a 02	01 a 03
Jaupaci		01 a 02
Jesúpolis	01 a 02	01 a 03
Joviânia	01 a 02	01 a 02
Jussara		01 a 02
Lagoa Santa		01 a 02
Leopoldo de Bulhões	01 a 02	01 a 03
Luziânia		01 a 02
Mairipotaba	01 a 02	01 a 03
Mara Rosa		01 a 02
Marzagão		01 a 02
Matrinchã		01 a 02
Maurilândia		01 a 02
Mimoso de Goiás		01 a 02
Minaçu		01 a 02
Mineiros	01 a 02	01 a 03
Moiporá		01 a 02
Monte Alegre de Goiás		01 a 02
Montes Claros de Goiás		01 a 02
Montividiu	01 a 02	01 a 03
Montividiu do Norte		01 a 02
Morrinhos		01 a 02
Morro Agudo de Goiás	01 a 02	01 a 02
Mossâmedes	01 a 02	01 a 02
Mozarlândia	01 a 02	01 a 03
Mundo Novo		01 a 02
Mutunópolis		01 a 02
Nazário		01 a 02
Nerópolis	01 a 02	01 a 03
Niquelândia		01 a 02
Nova América	01 a 02	01 a 03
Nova Aurora		01 a 02
Nova Crixás		01 a 02
Nova Glória		01 a 02
Nova Iguaçu de Goiás		01 a 02
Nova Veneza	01 a 02	01 a 03
Novo Brasil		01 a 02
Novo Gama	01 a 02	01 a 03

Novo Planalto	01 a 02	01 a 02
Orizona		01 a 02
Ouro Verde de Goiás	01 a 02	01 a 03
Ouvidor		01 a 02
Padre Bernardo	01 a 02	01 a 03
Palestina de Goiás	01 a 02	01 a 03
Palmeiras de Goiás		01 a 02
Palmelo		01 a 02
Palminópolis		01 a 02
Panamá		01 a 02
Paranaiguara		01 a 02
Paraúna		01 a 02
Perolândia	01 a 02	01 a 03
Petrolina de Goiás	01 a 02	01 a 03
Pilar de Goiás		01 a 03
Piracanjuba	01 a 02	01 a 03
Piranhas		01 a 02
Pirenópolis	01 a 02	01 a 03
Pires do Rio		01 a 02
Planaltina	01 a 02	01 a 03
Pontalina	01 a 02	01 a 03
Porangatu	01 a 02	01 a 02
Porteirão		01 a 02
Portelândia	01 a 02	01 a 03
Professor Jamil	01 a 02	01 a 03
Quirinópolis	01 a 02	01 a 02
Rialma		01 a 02
Rianápolis	01 a 02	01 a 03
Rio Quente		01 a 02
Rio Verde	01 a 02	01 a 03
Rubiataba	01 a 02	01 a 03
Sanclerlândia		01 a 02
Santa Bárbara de Goiás	01 a 02	01 a 02
Santa Cruz de Goiás		01 a 02
Santa Fé de Goiás		01 a 02
Santa Helena de Goiás		01 a 02
Santa Isabel		01 a 02
Santa Rita do Araguaia	01 a 02	01 a 03
Santa Rita do Novo Destino		01 a 02
Santa Rosa de Goiás	01 a 02	01 a 03
Santa Tereza de Goiás		01 a 02
Santa Terezinha de Goiás		01 a 02
Santo Antônio da Barra		01 a 02
Santo Antônio de Goiás	01 a 02	01 a 03
Santo Antônio do Descoberto	01 a 02	01 a 03
São Francisco de Goiás	01 a 02	01 a 03
São João d'Aliança		01 a 02
São João da Paraúna		01 a 02
São Luís de Montes Belos		01 a 02
São Luiz do Norte		01 a 03
São Miguel do Araguaia	01 a 02	01 a 02
São Miguel do Passa Quatro		01 a 03
São Patrício		01 a 02
São Simão		01 a 02
Senador Canedo	01 a 02	01 a 03
Serranópolis	01 a 02	01 a 03
Silvânia	01 a 02	01 a 03
Taquaral de Goiás	01 a 02	01 a 03
Teresina de Goiás		01 a 02
Terezópolis de Goiás	01 a 02	01 a 03
Três Ranchos		01 a 02
Trindade	01 a 02	01 a 03
Trombas		01 a 02
Turvânia	01 a 02	01 a 02
Turvelândia		01 a 02
Uirapuru		01 a 02
Uruaçu		01 a 02
Uruana	01 a 02	01 a 03
Urutaí		01 a 02
Valparaíso de Goiás		01 a 02
Varjão	01 a 02	01 a 03
Vianópolis		01 a 02
Vicentinópolis		01 a 02
Vila Propício	01 a 02	01 a 03

PORTARIA Nº 52, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Mato Grosso do Sul, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura, ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico se situam entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - Etr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 9 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguara 6, Aguara 4, SANY 66, Olisun 3 e NUSOL 4170 CL PLUS;

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122 e BRS 387;

IAC: IAC Iarama;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01; SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045;

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	01 a 02	01 a 03
Alcinópolis	01 a 04	01 a 05
Amambai	08 a 09	01 a 09
Anaurilândia		01 a 02
Angélica		07 a 09
Antônio João	07 a 09	01 a 09
Aparecida do Taboado	01 a 02	01 a 03
Aquidauana		01 a 02
Aral Moreira	07 a 09	01 a 09
Bandeirantes		01 a 02
Bataguassu		01 a 02
Batayporã		07 a 09
Bela Vista	08 a 09	02 a 09
Bonito		08 a 09
Brasilândia	01 a 02	01 a 02
Caarapó		01 a 03 + 07 a 09
Camapuã	01 a 02	01 a 03
Campo Grande		01 a 02
Caracol	08 a 09	01 a 09
Cassilândia	01 a 03	01 a 04
Chapadão do Sul	01 a 03	01 a 04
Corguinho		01 a 02
Coronel Sapucaia	08 a 09	01 a 09
Corumbá		01 a 03
Costa Rica	01 a 03	01 a 04
Coxim	01 a 03	01 a 04
Deodápolis		01 a 09
Dois Irmãos do Buriti		01 a 02
Douradina		07 a 09
Dourados		01 a 03 + 07 a 09
Eldorado	07 a 09	06 a 09

Fátima do Sul		01 a 09
Figueirão	01 a 02	01 a 03
Glória de Dourados		01 a 09
Guia Lopes da Laguna		08 a 09
Iguatemi	08 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Inocência	01 a 02	01 a 04
Itaporã		01 a 02 + 07 a 09
Itaquiraí	08 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Ivinhema		07 a 09
Japorã	07 a 09	01 a 02 + 06 a 09
Jaraguari		01 a 02
Jardim		07 a 09
Jateí		01 a 02 + 05 a 09
Juti	08 a 09	01 a 09
Laguna Carapã		01 a 09
Maracaju		08 a 09
Mundo Novo	07 a 09	06 a 09
Naviraí	08 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Nova Alvorada do Sul		01 a 03
Nova Andradina		08 a 09
Novo Horizonte do Sul		07 a 09
Paraíso das Águas	01 a 03	01 a 04
Paranaíba	01 a 03	01 a 04
Paranhos	08 a 09	01 a 09
Pedro Gomes	01 a 03	01 a 05
Ponta Porã	07 a 09	01 a 09
Porto Murtinho		01 a 08
Ribas do Rio Pardo	01 a 02	01 a 02
Rio Brilhante		07 a 09
Rio Negro		01 a 02
Rio Verde de Mato Grosso		01 a 03
Rochedo		01 a 02
Santa Rita do Pardo	01 a 02	01 a 02
São Gabriel do Oeste		01 a 03
Selvíria	01 a 02	01 a 03
Sete Quedas	07 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Sidrolândia		01 a 02
Sonora	01 a 04	01 a 05
Tacuru	08 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Taquarussu		06 a 09
Terenos		01 a 02
Três Lagoas	01 a 02	01 a 02
Vicentina		05 a 09

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara		01 a 02
Alcinópolis	01 a 03	01 a 04
Amambai	07 a 08	01 a 09
Angélica		06 a 09
Antônio João	06 a 08	04 a 09
Aparecida do Taboado	01 a 02	01 a 02
Aral Moreira	06 a 08	01 a 09
Batayporã		06 a 09
Bela Vista	07 a 08	04 a 09
Bonito		07 a 09
Brasilândia		01 a 02
Caarapó		01 a 09
Camapuã		01 a 02
Caracol	07 a 08	04 a 09
Cassilândia	01 a 02	01 a 03
Chapadão do Sul	01 a 02	01 a 03
Coronel Sapucaia	07 a 08	01 a 09
Costa Rica	01 a 02	01 a 03
Coxim	01 a 02	01 a 03
Deodápolis		05 a 09
Douradina		06 a 09
Dourados		05 a 09
Eldorado	07 a 09	05 a 09

Fátima do Sul	08 a 09	01 a 09
Figueirão		01 a 02
Glória de Dourados	08 a 09	01 a 09
Guia Lopes da Laguna		07 a 09
Iguatemi	07 a 09	04 a 09
Inocência	01 a 02	01 a 03
Itaporã		07 a 09
Itaquiraí	07 a 09	04 a 09
Ivinhema		06 a 09
Japorã	07 a 09	05 a 09
Jardim		06 a 09
Jateí		05 a 09
Juti	07 a 08	01 a 09
Laguna Carapã		01 a 09
Maracaju		07 a 08
Mundo Novo	07 a 09	05 a 09
Naviraí	08 a 09	04 a 09
Nova Andradina		08 a 09
Novo Horizonte do Sul		06 a 09
Paraíso das Águas	01 a 02	01 a 03
Paranaíba	01 a 02	01 a 03
Paranhos	07 a 09	05 a 09
Pedro Gomes	01 a 03	01 a 04
Ponta Porã	06 a 08	04 a 09
Porto Murtinho		04 a 09
Ribas do Rio Pardo		01 a 02
Rio Brilhante		07 a 08
Santa Rita do Pardo		01 a 02
São Gabriel do Oeste		01 a 02
Selvíria		01 a 02
Sete Quedas	07 a 09	05 a 09
Sonora	01 a 03	01 a 04
Tacuru	07 a 09	05 a 09
Taquarussu		06 a 09
Três Lagoas		01 a 02
Vicentina		05 a 09

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara		01 a 02
Alcinópolis	01 a 02	01 a 02
Amambai		04 a 09
Angélica		08 a 08
Antônio João		04 a 08
Aparecida do Taboado		01 a 02
Aral Moreira		04 a 09
Batayporã		06 a 08
Bela Vista		04 a 08
Caarapó		06 a 08
Camapuã		01 a 02
Caracol		07 a 08
Cassilândia		01 a 02
Chapadão do Sul		01 a 02
Coronel Sapucaia		04 a 09
Corumbá		01 a 02
Costa Rica		01 a 02
Coxim		01 a 02
Deodápolis		05 a 08
Dourados		06 a 08
Eldorado	07 a 09	06 a 09
Fátima do Sul		05 a 09
Figueirão		01 a 02
Glória de Dourados		05 a 09
Iguatemi	07 a 09	04 a 09
Inocência		01 a 02
Itaporã		07 a 08
Itaquiraí	07 a 09	04 a 09
Ivinhema		06 a 08
Japorã	07 a 09	06 a 09
Jateí		05 a 09
Juti		04 a 09
Laguna Carapã		04 a 08
Mundo Novo	07 a 09	06 a 09
Naviraí		04 a 09
Nova Alvorada do Sul		01 a 02
Novo Horizonte do Sul		06 a 09
Paraíso das Águas		01 a 02
Paranaíba		01 a 02
Paranhos	07 a 09	05 a 09
Pedro Gomes	01 a 02	01 a 02
Ponta Porã		04 a 08
Porto Murtinho		01 a 02
Sete Quedas	07 a 09	04 a 09
Sonora	01 a 02	01 a 02
Tacuru	07 a 09	05 a 09
Taquarussu		06 a 09
Vicentina		05 a 09



PORTARIA Nº 53, DE 7 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura, ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico se situam entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decenciais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{Tr}/E_{Tm}). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

- a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 64 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decenciais pelo método de Pennam-Monteith nas 8 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);
- d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;
- e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decenciais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e
- f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008. Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, Aguara 4, SANY 66, Olisun 3 e NUSOL 4170 CL PLUS;

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122 e BRS 387;

IAC: IAC Iarama;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065;

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01; SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045;

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal		01 a 03	01 a 05
Água Boa		01 a 03	01 a 04
Alta Floresta	01 a 04	01 a 04	01 a 06
Alto Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alto Boa Vista	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alto Garças	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Alto Paraguai	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Alto Taquari	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Apiacás	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Araguaiana		01 a 03	01 a 04
Araguaíinha	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araputanga	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Arenópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Aripuanã	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Barão de Melgaço		01 a 02	01 a 03
Barra do Bugres	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Barra do Garças		01 a 03	01 a 04
Brasnorte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cáceres		01 a 03	01 a 05
Campinápolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campo Novo do Parecis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Campo Verde	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Campos de Júlio	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Canabrava do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Canarana	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Carlinda	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Castanheira	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Chapada dos Guimarães	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cláudia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cocalinho	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Colider	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Comodoro	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Confresa	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Conquista d'Oeste	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Cotriguaçu	01 a 04	01 a 05	01 a 06

Cuiabá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Curvelândia		01 a 03	01 a 05
Denise	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Diamantino	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Dom Aquino	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Feliz Natal	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Figueirópolis d'Oeste	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Gaúcha do Norte	01 a 02	01 a 04	01 a 05
General Carneiro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Glória d'Oeste		01 a 03	01 a 04
Guarantã do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Guiratinga	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Indiavaí	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Ipiranga do Norte	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Itanhanga	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Itaúba	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Itiquira	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Jaciara	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Jangada		01 a 03	01 a 05
Jauru	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Juara	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Juína	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Juruena	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Juscimeira	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Lambari d'Oeste		01 a 03	01 a 05
Lucas do Rio Verde	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Luciára	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Marcelândia	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Matupá	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Mirassol d'Oeste		01 a 03	01 a 05
Nobres	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nortelândia	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Nossa Senhora do Livramento		01 a 03	01 a 05
Nova Bandeirantes	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Brasilândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Nova Canaã do Norte	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Nova Guarita	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nova Lacerda	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Nova Marilândia	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Nova Maringá	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Monte verde	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Mutum	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nova Nazaré		01 a 03	01 a 04
Nova Olímpia	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nova Santa Helena	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Nova Ubiratã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Xavantina		01 a 03	01 a 04
Novo Horizonte do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Novo Mundo	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Novo São Joaquim		01 a 03	01 a 04
Paranaíta	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Paranatinga	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pedra Preta	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Peixoto de Azevedo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Planalto da Serra	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Poconé		01 a 03	01 a 04
Pontal do Araguaia		01 a 03	01 a 04
Ponte Branca	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pontes e Lacerda	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Porto Alegre do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Porto dos Gaúchos	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Porto Esperidião		01 a 03	01 a 05
Porto Estrela		01 a 03	01 a 05
Poxoréo	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Primavera do Leste	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Querência	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Reserva do Cabaçal	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ribeirão Cascalheira	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ribeirãozinho	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Rio Branco		01 a 03	01 a 05
Rondonópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Rosário Oeste	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Salto do Céu	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Santa Carmem	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Cruz do Xingu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rita do Trivelato	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Terezinha	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Afonso	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Santo Antônio do Leste	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Santo Antônio do Leverger	01 a 02	01 a 03	01 a 05
São Félix do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São José do Povo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São José do Rio Claro	01 a 03	01 a 04	01 a 06
São José do Xingu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São José dos Quatro Marcos		01 a 03	01 a 05
São Pedro da Cipa	01 a 02	01 a 04	01 a 05



Sapezal	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Sinop	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sorriso	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tabaporã	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Tangará da Serra	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Tapurah	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Terra Nova do Norte	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Tesouro		01 a 03	01 a 04
Torixoréu	01 a 02	01 a 03	01 a 05
União do Sul	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Vale de São Domingos	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Várzea Grande		01 a 03	01 a 05
Vera	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Vila Bela da Santíssima Trindade	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Vila Rica	01 a 03	01 a 03	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal		01 a 03	01 a 04
Água Boa		01 a 02	01 a 03
Alta Floresta	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alto Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alto Boa Vista	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alto Garças		01 a 03	01 a 04
Alto Paraguai	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Alto Taquari	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Apiacás	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Araguaiana		01 a 02	01 a 03
Araguainha	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Araputanga		01 a 03	01 a 04
Arenópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Aripuanã	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Barão de Melgaço			01 a 03
Barra do Bugres		01 a 03	01 a 04
Barra do Garças		01 a 02	01 a 03
Brasnorte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cáceres		01 a 02	01 a 04
Campinápolis		01 a 02	01 a 03
Campo Novo do Parecis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campo Verde	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campos de Júlio	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Canabrava do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Canarana		01 a 02	01 a 03
Carlinda	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Castanheira	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Chapada dos Guimarães	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cláudia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cocalinho		01 a 02	01 a 03
Colíder	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Comodoro	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Confresa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Conquista d'Oeste		01 a 03	01 a 05
Cotriguaçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cuiabá	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Curvelândia		01 a 02	01 a 04
Denise	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Diamantino	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Dom Aquino		01 a 03	01 a 04
Feliz Natal	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Figueirópolis d'Oeste		01 a 02	01 a 04
Gaúcha do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
General Carneiro		01 a 02	01 a 03
Glória d'Oeste		01 a 02	01 a 04
Guarantã do Norte	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Guiratinga		01 a 03	01 a 04
Indiavai		01 a 02	01 a 04
Ipiranga do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itanhangá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaúba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itiquira	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jaciara	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jangada		01 a 03	01 a 04
Jauru		01 a 03	01 a 04
Juara	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Juina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Juruena	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Juscimeira		01 a 03	01 a 04
Lambari d'Oeste		01 a 03	01 a 04
Lucas do Rio Verde	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Luciára	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Marcelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Matupá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mirassol d'Oeste		01 a 02	01 a 04
Nobres	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nortelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 06

Nossa Senhora do Livramento		01 a 02	01 a 04
Nova Bandeirantes	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Brasilândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Canaã do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Guarita	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Nova Lacerda		01 a 03	01 a 05
Nova Marilândia	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nova Maringá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Monte verde	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Mutum	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Nova Nazaré		01 a 02	01 a 03
Nova Olimpia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Santa Helena	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Uiratã	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Xavantina		01 a 02	01 a 03
Novo Horizonte do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Novo Mundo	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Novo São Joaquim		01 a 02	01 a 03
Paranaíta	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Paranatinga	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pedra Preta	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Peixoto de Azevedo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Planalto da Serra		01 a 03	01 a 04
Poconé		01 a 02	01 a 03
Pontal do Araguaia		01 a 02	01 a 03
Ponte Branca	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pontes e Lacerda	01 a 02	01 a 03	01 a 06
Porto Alegre do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porto dos Gaúchos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Porto Esperidião		01 a 02	01 a 04
Porto Estrela		01 a 02	01 a 04
Poxoréo		01 a 03	01 a 04
Primavera do Leste		01 a 03	01 a 04
Querência	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Reserva do Cabaçal		01 a 03	01 a 04
Ribeirão Cascalheira		01 a 02	01 a 03
Ribeirãozinho	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rio Branco		01 a 03	01 a 04
Rondonópolis		01 a 02	01 a 04
Rosário Oeste	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Salto do Céu		01 a 03	01 a 04
Santa Carmem	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santa Cruz do Xingu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Rita do Trivelato	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Terezinha		01 a 02	01 a 03
Santo Afonso	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio do Leste		01 a 02	01 a 04
Santo Antônio do Leverger		01 a 03	01 a 04
São Félix do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São José do Povo		01 a 02	01 a 04
São José do Rio Claro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São José do Xingu	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São José dos Quatro Marcos		01 a 02	01 a 04
São Pedro da Cipa		01 a 03	01 a 04
Sapezal	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sinop	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sorriso	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Tabaporã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tangará da Serra	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Tapurah	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Terra Nova do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tesouro		01 a 02	01 a 03
Torixoréu		01 a 02	01 a 04
União do Sul	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Vale de São Domingos		01 a 03	01 a 05
Várzea Grande		01 a 03	01 a 04
Vera	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Vila Bela da Santíssima Trindade		01 a 03	01 a 05
Vila Rica	01 a 02	01 a 03	01 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal		01 a 02	01 a 03
Água Boa			01 a 02
Alta Floresta	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Alto Araguaia		01 a 03	01 a 03
Alto Boa Vista		01 a 03	01 a 03
Alto Garças		01 a 02	01 a 03
Alto Paraguai		01 a 03	01 a 05
Alto Taquari	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Apiacás	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Araguaiana			01 a 02
Araguainha		01 a 02	01 a 03

Araputanga		01 a 02	01 a 03
Arenópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Aripuanã	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Barão de Melgaço			01 a 02
Barra do Bugres		01 a 02	01 a 03
Barra do Garças			01 a 02
Brasnorte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Cáceres			01 a 02
Campinápolis			01 a 02
Campo Novo do Parecis	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Campo Verde		01 a 02	01 a 03
Campos de Júlio	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Canabrava do Norte		01 a 02	01 a 03
Canarana			01 a 02
Carlinda	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Castanheira	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Chapada dos Guimarães		01 a 02	01 a 05
Cláudia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Cocalinho			01 a 02
Colíder	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Comodoro	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Confresa		01 a 02	01 a 03
Conquista d'Oeste		01 a 03	01 a 05
Cotriguaçu	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Cuiabá		01 a 02	01 a 05
Curvelândia		01 a 02	01 a 03
Denise	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Diamantino	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Dom Aquino		01 a 02	01 a 03
Feliz Natal		01 a 02	01 a 03
Figueirópolis d'Oeste			01 a 03
Gaúcha do Norte		01 a 02	01 a 03
General Carneiro		01 a 02	01 a 03
Glória d'Oeste			01 a 02
Guarantã do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Guiratinga		01 a 02	01 a 03
Indiavai			01 a 03
Ipiranga do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Itanhangá	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Itaúba	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Itiquira		01 a 02	01 a 03
Jaciara		01 a 02	01 a 03
Jangada		01 a 02	01 a 03
Jauru		01 a 02	01 a 03
Juara	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Juina	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Juruena	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Juscimeira		01 a 02	01 a 03
Lambari d'Oeste		01 a 02	01 a 03
Lucas do Rio Verde	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Luciára		01 a 02	01 a 03
Marcelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Matupá	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Mirassol d'Oeste		01 a 02	01 a 03
Nobres	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nortelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nossa Senhora do Livramento			01 a 03
Nova Bandeirantes	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Brasilândia		01 a 02	01 a 03
Nova Canaã do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Guarita	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Lacerda		01 a 03	01 a 05
Nova Marilândia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Maringá	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Monte verde	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Mutum	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Nazaré			01 a 02
Nova Olimpia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Santa Helena	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Uiratã		01 a 02	01 a 03
Nova Xavantina			01 a 02
Novo Horizonte do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Novo Mundo	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Novo São Joaquim			01 a 03
Paranaíta	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Paranatinga		01 a 02	01 a 03
Pedra Preta		01 a 02	01 a 03
Peixoto de Azevedo	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Planalto da Serra		01 a 02	01 a 03
Poconé			01 a 02
Pontal do Araguaia			01 a 02
Ponte Branca		01 a 02	01 a 03
Pontes e Lacerda		01 a 03	01 a 05
Porto Alegre do Norte		01 a 02	01 a 03
Porto dos Gaúchos	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Porto Esperidião		01 a 02	01 a 03
Porto Estrela			01 a 03
Poxoréo		01 a 02	01 a 03



Primavera do Leste		01 a 02	01 a 03
Querência		01 a 02	01 a 03
Reserva do Cabacal		01 a 02	01 a 03
Ribeirão Cascalheira			01 a 02
Ribeirãozinho		01 a 02	01 a 03
Rio Branco		01 a 02	01 a 03
Rondonópolis		01 a 02	01 a 03
Rosário Oeste		01 a 02	01 a 03
Salto do Céu		01 a 02	01 a 03
Santa Carmem	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Cruz do Xingu	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Santa Rita do Trivelato		01 a 02	01 a 03
Santa Terezinha		01 a 02	01 a 02
Santo Afonso	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Santo Antônio do Leste			01 a 03
Santo Antônio do Leverger		01 a 02	01 a 03
São Félix do Araguaia		01 a 03	01 a 03
São José do Povo		01 a 02	01 a 03
São José do Rio Claro	01 a 02	01 a 03	01 a 05
São José do Xingu	01 a 02	01 a 03	01 a 05
São José dos Quatro Marcos		01 a 02	01 a 03
São Pedro da Cipa		01 a 02	01 a 03
Sapezal	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Sinop	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Sorriso	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Tabaporã	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Tangará da Serra		01 a 03	01 a 05
Tapurah	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Terra Nova do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Tesouro			01 a 03
Torixoréu		01 a 02	01 a 03
União do Sul	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Vale de São Domingos		01 a 02	01 a 05
Várzea Grande		01 a 02	01 a 03
Vera	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Vila Bela da Santíssima Trindade		01 a 03	01 a 05
Vila Rica		01 a 02	01 a 03

PORTARIA Nº 54, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura, ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico se situam entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático, no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{Tr}/E_{Tm}). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 438 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 58 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média anual do ar maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	28	10	20	31	10	20	30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	30	10	20	31	10	20	31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, Aguara 4, SANY 66, Olisun 3 e NUSOL 4170 CL PLUS;

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387;

IAC: IAC Iarama;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.

GRUPO II

IAC: IAC-Uruguaí;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Abaeté		30 a 36	30 a 3
Abre Campo		30 a 32	30 a 6
Acaiaça	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Açucena		30 a 31	30 a 36
Água Boa		30 a 31	30 a 36
Água Comprida	30 a 36	30 a 2	30 a 5

Aguanil	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Aimorés			30 a 32
Além Paraíba		30 a 2	30 a 6
Alfenas	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Almenara			30 a 32
Alpercata			30 a 32
Alpinópolis	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Alterosa	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Alto Caparaó		30 a 31	30 a 6
Alto Jequitibá		30 a 31	30 a 6
Alto Rio Doce	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Alvarenga			30 a 32
Alvinópolis	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Alvorada de Minas	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Amparo do Serra	30 a 31	30 a 2	30 a 6
Angelândia			30 a 36
Antônio Dias	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Antônio Prado de Minas		30 a 1	30 a 6
Araçaí		30 a 32	30 a 36
Aracitaba	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Araguari	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Araponga	30 a 31	30 a 2	30 a 6
Araporã	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Arapuá	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Araújos	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Araxá	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Arceburgo	30 a 1	30 a 5	30 a 6
Arcos	30 a 32	30 a 1	30 a 6
Areado	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Argirita	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Aricanduva		30 a 31	30 a 36
Arimos	30 a 31	30 a 31	30 a 3
Astolfo Dutra	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Ataléia			30 a 32
Augusto de Lima		30 a 32	30 a 36
Baldim	30 a 31	30 a 33	30 a 1
Bambuí	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Barão de Cocais	30 a 32	30 a 33	30 a 5
Barão de Monte Alto		30 a 2	30 a 6
Barra Longa	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Bela Vista de Minas	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Belmiro Braga	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Belo Horizonte	30 a 32	30 a 36	30 a 6
Belo Oriente		30 a 31	30 a 36
Belo Vale	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Betim	30 a 32	30 a 34	30 a 5
Bias Fortes	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Bicas	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Biquinhas		30 a 36	30 a 3
Boa Esperança	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Bocaiúva		30 a 31	30 a 36
Bom Despacho		30 a 33	30 a 3
Bom Jesus da Penha	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Bom Jesus do Amparo	30 a 32	30 a 33	30 a 3
Bom Jesus do Galho		30 a 31	30 a 36
Bom Sucesso	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Bonfim	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Bonfinópolis de Minas		30 a 36	30 a 1
Bonito de Minas		30 a 31	30 a 36
Borda da Mata	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Botumirim		30 a 31	30 a 36
Brás Pires	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Brasilândia de Minas		30 a 31	30 a 36
Brasília de Minas			30 a 32
Braúnas		30 a 31	30 a 6
Brumadinho	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Buenópolis		30 a 31	30 a 36
Bugre		30 a 31	30 a 36
Buritís	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Buritizeiro		30 a 31	30 a 36
Cabeceira Grande	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Cabo Verde	30 a 2	30 a 5	30 a 6
Cachoeira da Prata	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Cachoeira de Minas	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Cachoeira Dourada	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Caetanópolis		30 a 32	30 a 1
Caeté	30 a 32	30 a 1	30 a 5
Caiana		1 a 3	30 a 6
Cajuri	30 a 31	30 a 2	30 a 6
Camacho	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Cambuquira	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Campanário			30 a 32
Campanha	30 a 35	30 a 4	30 a 6
Campestre	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Campina Verde	30 a 35	30 a 3	30 a 5
Campo Azul			30 a 32
Campo Belo	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Campo do Meio	30 a 35	30 a 3	30 a 6



Campo Florido	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Campos Altos	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Campos Gerais	30 a 36	30 a 2	30 a 6
Cana Verde	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Canaã	30 a 31	30 a 1	30 a 6
Canápolis	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Candeias	30 a 32	30 a 2	30 a 6
Cantagalo			30 a 36
Caparaó		30 a 31	30 a 6
Capela Nova	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Capelinha		30 a 31	30 a 36
Capetinga	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Capim Branco	30 a 31	30 a 33	30 a 36
Capinópolis	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Capitão Andrade			30 a 32
Capitão Enéas			30 a 36
Capitólio	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Caputira		30 a 32	30 a 6
Carai			30 a 32
Carangola		30 a 31	30 a 6
Caratinga		30 a 31	30 a 36
Carbonita		30 a 31	30 a 36
Careaçu	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Carmésia	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Carmo da Cachoeira	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Carmo da Mata	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Carmo do Cajuru	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Carmo do Paranaíba		30 a 3	30 a 5
Carmo do Rio Claro	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Carmópolis de Minas	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Carneirinho	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Carrancas	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Carvalhópolis	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Cascalho Rico	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Cássia	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Cataguases	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Catas Altas	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Catas Altas da Noruega	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Catuji			30 a 32
Catuti			30 a 32
Caxambu	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Cedro do Abaeté	30 a 31	30 a 1	30 a 5
Central de Minas			30 a 32
Centralina	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Chácara	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Chalé		30 a 31	30 a 6
Chapada do Norte			30 a 32
Chapada Gaúcha		30 a 31	30 a 36
Chiador	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Cipotânea	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Claraval	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Claro dos Poções			30 a 32
Cláudio	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Coimbra	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Coluna			30 a 36
Comendador Gomes	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Conceição da Aparecida	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Conceição da Barra de Minas	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Conceição das Alagoas	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Conceição de Ipanema		30 a 31	30 a 36
Conceição do Mato Dentro	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Conceição do Pará	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Conceição do Rio Verde	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Conceição dos Ouros	30 a 2	30 a 5	30 a 6
Cônego Marinho			30 a 36
Confins	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Congonhal	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Congonhas	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Congonhas do Norte	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Conquista	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Conselheiro Lafaiete	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Conselheiro Pena			30 a 32
Consolação	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Contagem	30 a 32	30 a 36	30 a 5
Coqueiral	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Coração de Jesus			30 a 32
Cordisburgo		30 a 32	30 a 36
Cordislândia	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Corinto		30 a 31	30 a 1
Coroaci			30 a 32
Coromandel	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Coronel Fabriciano		30 a 32	30 a 5
Coronel Pacheco	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Coronel Xavier Chaves	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Córrego Danta	30 a 31	30 a 3	30 a 6

Córrego Fundo	30 a 33	30 a 1	30 a 6
Córrego Novo		30 a 31	30 a 36
Couto de Magalhães de Minas		30 a 32	30 a 1
Cristais	30 a 34	30 a 2	30 a 6
Cristália			30 a 32
Crucilândia	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Cruzeiro da Fortaleza	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Cuparaque			30 a 32
Curvelo		30 a 32	30 a 1
Datas		30 a 32	30 a 5
Delfinópolis	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Delta	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Descoberto	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Desterro de Entre Rios	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Desterro do Melo	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Diamantina		30 a 32	30 a 3
Diogo de Vasconcelos	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Dionísio		30 a 32	30 a 5
Divinésia	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Divino		30 a 31	30 a 6
Divino das Laranjeiras			30 a 32
Divinolândia de Minas		30 a 31	30 a 36
Divinópolis	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Divisa Nova	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Dom Bosco		30 a 32	30 a 3
Dom Cavati			30 a 32
Dom Joaquim	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Dom Silvério		30 a 33	30 a 6
Dona Eusébia		30 a 4	30 a 6
Dores de Guanhães		30 a 33	30 a 6
Dores do Indaiá		30 a 35	30 a 5
Dores do Turvo	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Doresópolis	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Douradoquara	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Durandê		30 a 31	30 a 6
Elói Mendes	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Engenheiro Caldas			30 a 32
Engenheiro Navarro			30 a 32
Entre Folhas		30 a 31	30 a 36
Entre Rios de Minas	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Ervália	30 a 31	30 a 5	30 a 6
Esmeraldas	30 a 32	30 a 33	30 a 3
Espera Feliz		1 a 5	30 a 6
Espinosa			30 a 32
Espírito Santo do Dourado	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Estiva	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Estrela Dalva	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Estrela do Indaiá	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Estrela do Sul	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Eugenópolis		30 a 1	30 a 6
Ewbank da Câmara	30 a 33	30 a 4	30 a 6
Fama	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Faria Lemos		30 a 31	30 a 6
Felício dos Santos		30 a 32	30 a 36
Felisburgo			30 a 32
Felixlândia		30 a 32	30 a 1
Fernandes Tourinho			30 a 32
Ferros	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Fervedouro		30 a 4	30 a 6
Florestal	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Formiga	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Formoso	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Fortaleza de Minas	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Fortuna de Minas	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Francisco Dumont			30 a 36
Francisco Sá			30 a 36
Franciscópolis			30 a 32
Frei Gaspar			30 a 32
Frei Inocência			30 a 32
Frei Lagonegro			30 a 36
Fronteira	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Fronteira dos Vales			30 a 32
Fruta de Leite			30 a 32
Frutal	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Funilândia	30 a 31	30 a 33	30 a 36
Galiléia			30 a 32
Gameleiras			30 a 32
Glaucilândia			30 a 32
Goiabeira			30 a 32
Goianá	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Gonzaga			30 a 36
Gouveia		30 a 33	30 a 5
Governador Valadares			30 a 32
Grão Mogol		30 a 31	30 a 32
Grupiara	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Guanhães		30 a 1	30 a 6
Guapé	30 a 36	30 a 3	30 a 6

Guaraciaba	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Guaraciama			30 a 32
Guaranésia	30 a 2	30 a 5	30 a 6
Guarani	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Guarará	30 a 32	30 a 5	30 a 6
Guarda-Mor		30 a 2	30 a 5
Guaxupé	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Guidoval	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Guimarânia	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Guiricema	30 a 31	30 a 5	30 a 6
Gurinhata	30 a 35	30 a 3	30 a 5
Heliodora	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Iapu		30 a 31	30 a 36
Ibiá	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Ibiaí			30 a 32
Ibiracatu			30 a 36
Ibiraci	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Ibirité	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Ibituruna	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Icarai de Minas			30 a 32
Igarapé	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Igaratinga	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Iguatama	30 a 32	30 a 1	30 a 6
Ijaci	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Ilicínea	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Imbé de Minas		30 a 31	30 a 36
Inconfidentes	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Indianópolis	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Ingaí	30 a 34	30 a 3	30 a 5
Inhapim		30 a 31	30 a 36
Inhaúma	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Inimutaba		30 a 32	30 a 1
Ipaba		30 a 31	30 a 36
Ipanema		30 a 31	30 a 36
Ipatinga		30 a 32	30 a 3
Ipiacu	30 a 33	30 a 3	30 a 5
Ipuíuna	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Iraí de Minas	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Itabira	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Itabirinha de Mantena			30 a 32
Itabirito	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Itacambira			30 a 36
Itacarambi		30 a 31	30 a 36
Itaguara	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Itaipé			30 a 32
Itamarandiba		30 a 31	30 a 36
Itamarati de Minas	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Itambacuri			30 a 32
Itambé do Mato Dentro	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Itamogi	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Itanhomi			30 a 32
Itaobim			30 a 32
Itapagipe	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Itapeçerica	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Itatiaiuçu	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Itaú de Minas	30 a 34	30 a 4	30 a 6
Itaúna	30 a 32	30 a 2	30 a 3
Itaverava	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Itueta			30 a 32
Ituiutaba	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Itumirim	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Iturama	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Itutinga	30 a 34	30 a 3	30 a 5
Jaboticatubas	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Jacuí	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Jaguarapu		30 a 32	30 a 3
Jaíba			30 a 32
Jampruca			30 a 32
Janaúba			30 a 36
Januária		30 a 31	30 a 32
Japaraíba	30 a 31	30 a 1	30 a 6
Japonvar			30 a 32
Jeceaba	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Jenipapo de Minas			30 a 32
Jequeri	30 a 31	30 a 1	30 a 6
Jequitai			30 a 32
Jequitibá	30 a 31	30 a 32	30 a 36
Jequitinhonha			30 a 32
Joáima			30 a 32
Joanésia		30 a 32	30 a 6
João Monlevade	30 a 31	30 a 33	30 a 5
João Pinheiro		30 a 36	30 a 1
Joaquim Felício			30 a 36
José Gonçalves de Minas			30 a 32
José Raydan		30 a 31	30 a 36
Juatuba	30 a 32	30 a 33	30 a 5
Juiz de Fora	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Juramento			30 a 32



Juruiaia	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Juvenília		30 a 31	30 a 36
Ladainha			30 a 32
Lagamar		30 a 1	30 a 3
Lagoa da Prata	30 a 31	30 a 1	30 a 6
Lagoa dos Patos			30 a 32
Lagoa Formosa	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Lagoa Grande		30 a 36	30 a 3
Lagoa Santa	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Lajinha		30 a 31	30 a 6
Lambari	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Lamim	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Laranjal	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Lassance		30 a 31	30 a 36
Lavras	30 a 35	30 a 3	30 a 5
Leandro Ferreira	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Leme do Prado			30 a 32
Leopoldina	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Lima Duarte	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Limeira do Oeste	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Lontra			30 a 36
Luisburgo		30 a 31	30 a 6
Luislândia			30 a 32
Luminárias	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Luz	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Machado	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Malacacheta			30 a 32
Mamonas			30 a 32
Manga		30 a 31	30 a 36
Manhuaçu		30 a 31	30 a 6
Manhumirim		30 a 31	30 a 6
Mantena			30 a 32
Mar de Espanha	30 a 32	30 a 5	30 a 6
Maravilhas	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Mariana	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Marilac			30 a 32
Mário Campos	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Maripá de Minas	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Marliéria		30 a 32	30 a 36
Martinho Campos		30 a 32	30 a 3
Martins Soares		1 a 3	30 a 6
Materlândia		30 a 31	30 a 5
Mateus Leme	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Mathias Lobato			30 a 32
Matias Barbosa	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Matias Cardoso			30 a 32
Matipó		30 a 32	30 a 6
Mato Verde			30 a 32
Matozinhos	30 a 31	30 a 33	30 a 36
Matutina	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Medeiros	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Medina			30 a 32
Mendes Pimentel			30 a 32
Mercês	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Mesquita		30 a 32	30 a 3
Minas Novas		30 a 31	30 a 36
Mirabela			30 a 32
Miradouro		30 a 4	30 a 6
Mirai	30 a 31	30 a 5	30 a 6
Miravânia		30 a 31	30 a 36
Moeda	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Moema	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Monjolos		30 a 32	30 a 3
Monsenhor Paulo	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Montalvânia		30 a 31	30 a 36
Monte Alegre de Minas	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Monte Azul			30 a 32
Monte Belo	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Monte Carmelo	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Monte Formoso			30 a 32
Monte Santo de Minas	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Montes Claros			30 a 36
Morada Nova de Minas		30 a 32	30 a 3
Morro da Garça		30 a 31	30 a 1
Morro do Pilar	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Muriae	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Mutum		30 a 31	30 a 36
Muzambinho	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Nacip Raydan			30 a 32
Nanuque			30 a 32
Naque		30 a 31	30 a 36
Natalândia	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Natércia	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Nazareno	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Nepomuceno	30 a 34	30 a 3	30 a 5
Nova Belém			30 a 32
Nova Era	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Nova Lima	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Nova Módica			30 a 32

Nova Ponte	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Nova Porteirinha			30 a 36
Nova Resende	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Nova Serrana	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Nova União	30 a 32	30 a 36	30 a 3
Novo Cruzeiro			30 a 32
Novorizonte			30 a 32
Olaria	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Olhos-d'Água		30 a 31	30 a 32
Oliveira	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Oliveira Fortes	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Onça de Pitangui	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Oratórios	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Orizânia		30 a 31	30 a 6
Ouro Branco	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Ouro Preto	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Ouro Verde de Minas			30 a 32
Padre Carvalho			30 a 32
Padre Paraíso			30 a 32
Pai Pedro			30 a 32
Paineiras		30 a 36	30 a 3
Pains	30 a 32	30 a 1	30 a 6
Paiva	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Palma	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Palmópolis			30 a 32
Papagaios		30 a 32	30 a 3
Pará de Minas	30 a 32	30 a 36	30 a 3
Paracatu	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Paraguaçu	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Paraopeba		30 a 32	30 a 1
Passa Tempo	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Passabém	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Passos	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Patis			30 a 36
Patos de Minas	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Patrocínio	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Patrocínio do Muriae		30 a 2	30 a 6
Paula Cândido	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Paulistas		30 a 31	30 a 36
Pecanha			30 a 32
Pedra Bonita		30 a 32	30 a 6
Pedra do Anta	30 a 31	30 a 1	30 a 6
Pedra do Indaiá	30 a 32	30 a 1	30 a 5
Pedra Dourada		30 a 32	30 a 6
Pedras de Maria da Cruz			30 a 36
Pedrinópolis	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Pedro Leopoldo	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Pedro Teixeira	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Pequeri	30 a 32	30 a 5	30 a 6
Pequi	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Perdigão	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Perdizes	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Perdões	30 a 34	30 a 3	30 a 5
Periquito			30 a 32
Pescador			30 a 32
Piau	30 a 32	30 a 5	30 a 6
Piedade de Caratinga		30 a 31	30 a 36
Piedade de Ponte Nova	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Piedade dos Gerais	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Pimenta	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Pingo-d'Água		30 a 31	30 a 36
Pintópolis			30 a 32
Piracema	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Pirajuba	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Piranga	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Pirapetinga	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Pirapora			30 a 36
Piraúba	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Pitangui	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Piumhi	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Planura	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Poço Fundo	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Pocrane			30 a 32
Pompéu		30 a 32	30 a 3
Ponte Nova	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Ponto Chique			30 a 32
Ponto dos Volantes			30 a 32
Porteirinha			30 a 32
Porto Firme	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Poté			30 a 32
Pouso Alegre	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Prata	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Pratápolis	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Pratinha	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Presidente Bernardes	30 a 32	30 a 4	30 a 6

Presidente Juscelino	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Presidente Kubitschek		30 a 32	30 a 5
Presidente Olegário	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Prudente de Moraes	30 a 31	30 a 33	30 a 36
Quartel Geral	30 a 31	30 a 1	30 a 5
Queluzito	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Raposos	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Raul Soares		30 a 31	30 a 36
Recreio	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Reduto		30 a 31	30 a 6
Resende Costa	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Resplendor			30 a 32
Riachinho		30 a 31	30 a 3
Riacho dos Machados			30 a 32
Ribeirão das Neves	30 a 32	30 a 34	30 a 5
Ribeirão Vermelho	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Rio Acima	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Rio Casca	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Rio do Prado			30 a 32
Rio Doce	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Rio Espera	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Rio Manso	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Rio Novo	30 a 31	30 a 5	30 a 6
Rio Paranaíba	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Rio Pardo de Minas			30 a 32
Rio Piracicaba	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Rio Pomba	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Rio Preto	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Rio Vermelho		30 a 31	30 a 36
Ritópolis	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Rochedo de Minas	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Rodeiro	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Romaria	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Rosário da Limeira	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Rubelita			30 a 32
Rubim			30 a 32
Sabará	30 a 32	30 a 36	30 a 5
Sabinópolis		30 a 1	30 a 6
Sacramento	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Salinas			30 a 32
Santa Bárbara	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Santa Bárbara do Leste		30 a 31	30 a 36
Santa Bárbara do Monte Verde	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Santa Bárbara do Tugúrio	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Santa Cruz de Minas	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Santa Cruz do Escalvado	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Santa Efigênia de Minas			30 a 32
Santa Fê de Minas			30 a 36
Santa Helena de Minas			30 a 32
Santa Juliana	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Santa Luzia	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Santa Margarida		30 a 32	30 a 6
Santa Maria de Itabira	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Santa Maria do Suaçu		30 a 31	30 a 36
Santa Rita de Jacutinga	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Santa Rita de Minas		30 a 32	30 a 36
Santa Rita do Itueto			30 a 32
Santa Rita do Sapucaí	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Santa Rosa da Serra	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Santa Vitória	30 a 33	30 a 3	30 a 5
Santana da Vargem	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Santana de Cataguases	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Santana de Pirapama	30 a 31	30 a 33	30 a 1
Santana do Deserto	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Santana do Jacaré	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Santana do Manhuaçu		30 a 31	30 a 6
Santana do Paraíso		30 a 31	30 a 36
Santana do Riacho	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Santana dos Montes	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Santo Antônio do Amparo	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Santo Antônio do Aventureiro		30 a 2	30 a 6
Santo Antônio do Gramma	30 a 31	30 a 32	30 a 6
Santo Antônio do Itambé		30 a 32	30 a 5
Santo Antônio do Monte	30 a 32	30 a 1	30 a 6
Santo Antônio do Rio Abaixo	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Santo Hipólito		30 a 32	30 a 3
Santos Dumont	30 a 32	30 a 4	30 a 6
São Bento Abade	30 a 34	30 a 3	30 a 5
São Brás do Suaçu	30 a 32	30 a 2	30 a 5



São Domingos das Dores		30 a 31	30 a 36
São Domingos do Prata	30 a 31	30 a 32	30 a 5
São Félix de Minas			30 a 32
São Francisco		30 a 31	30 a 36
São Francisco de Paula	30 a 33	30 a 3	30 a 6
São Francisco de Sales	30 a 36	30 a 3	30 a 5
São Francisco do Glória		30 a 5	30 a 6
São Geraldo	30 a 31	30 a 4	30 a 6
São Geraldo da Piedade			30 a 32
São Geraldo do Baixo			30 a 32
São Gonçalo do Abaeté		30 a 36	30 a 3
São Gonçalo do Pará	30 a 31	30 a 33	30 a 3
São Gonçalo do Rio Abaixo	30 a 31	30 a 33	30 a 3
São Gonçalo do Rio Preto		30 a 32	30 a 36
São Gonçalo do Sapucaí	30 a 35	30 a 4	30 a 6
São Gotardo	30 a 32	30 a 3	30 a 6
São João Batista do Glória	30 a 34	30 a 3	30 a 6
São João da Lagoa			30 a 32
São João da Mata	30 a 2	30 a 4	30 a 6
São João da Ponte		30 a 31	30 a 36
São João das Missões		30 a 31	30 a 36
São João del Rei	30 a 1	30 a 3	30 a 6
São João do Manhuaçu		30 a 32	30 a 6
São João do Manteninha			30 a 32
São João do Oriente		30 a 31	30 a 32
São João do Pacuí			30 a 32
São João Evangelista		30 a 31	30 a 1
São João Nepomuceno	30 a 31	30 a 4	30 a 6
São Joaquim de Bicas	30 a 32	30 a 2	30 a 5
São José da Barra	30 a 36	30 a 3	30 a 6
São José da Lapa	30 a 31	30 a 33	30 a 3
São José da Safira			30 a 32
São José da Varginha	30 a 31	30 a 33	30 a 3
São José do Divino			30 a 32
São José do Goiabal		30 a 32	30 a 5
São José do Jacuri			30 a 32
São José do Mantimento		30 a 31	30 a 6
São Miguel do Anta	30 a 31	30 a 2	30 a 6
São Pedro da União	30 a 1	30 a 4	30 a 6
São Pedro do Suaçuí			30 a 32
São Pedro dos Ferros		30 a 32	30 a 5
São Romão			30 a 32
São Roque de Minas	30 a 36	30 a 3	30 a 6
São Sebastião da Bela Vista	30 a 1	30 a 5	30 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	30 a 3	30 a 5	30 a 6
São Sebastião do Anta		30 a 31	30 a 36
São Sebastião do Maranhão		30 a 31	30 a 36
São Sebastião do Oeste	30 a 32	30 a 1	30 a 5
São Sebastião do Paraíso	30 a 35	30 a 2	30 a 5
São Sebastião do Rio Preto	30 a 31	30 a 33	30 a 6
São Thomé das Letras	30 a 36	30 a 3	30 a 6
São Tiago	30 a 33	30 a 3	30 a 6
São Tomás de Aquino	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Sardoá			30 a 32
Sarzedo	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Sem-Peixe		30 a 33	30 a 5
Senador Cortes	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Senador Firmino	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Senador José Bento	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Senador Modestino Gonçalves		30 a 31	30 a 36
Senhora de Oliveira	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Senhora do Porto		30 a 1	30 a 6
Senhora dos Remédios	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Sericita		30 a 32	30 a 6
Serra Azul de Minas		30 a 32	30 a 3
Serra da Saudade	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Serra do Salitre	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Serra dos Aimorés			30 a 32
Serrania	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Serranópolis de Minas			30 a 32
Serro		30 a 32	30 a 5
Sete Lagoas	30 a 31	30 a 32	30 a 36
Setubinha			30 a 32
Silveirânia	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Silvianópolis	30 a 3	30 a 4	30 a 6

Simão Pereira	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Simonésia		30 a 31	30 a 36
Sobralia			30 a 32
Tabuleiro	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Taparuba		30 a 31	30 a 32
Tapira	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Tapiraí	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Taquaraçu de Minas	30 a 32	30 a 33	30 a 3
Tarumirim			30 a 32
Teixeiras	30 a 31	30 a 2	30 a 6
Teófilo Otoni			30 a 32
Timóteo		30 a 32	30 a 36
Tiradentes	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Tiros	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Tocantins	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Tocos do Moji	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Tombos		30 a 33	30 a 6
Três Corações	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Três Marias		30 a 31	30 a 1
Três Pontas	30 a 34	30 a 2	30 a 6
Tumiritinga			30 a 32
Tupaciguara	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Turmalina		30 a 31	30 a 36
Turvolândia	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Ubá	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Ubaí			30 a 32
Ubaporanga		30 a 31	30 a 36
Uberaba	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Uberlândia	30 a 35	30 a 4	30 a 6
Unai	30 a 31	30 a 3	30 a 5
União de Minas	30 a 35	30 a 3	30 a 5
Uruana de Minas		30 a 31	30 a 3
Urucânia	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Uruçuia			30 a 36
Vargem Alegre		30 a 31	30 a 36
Vargem Bonita	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Varginha	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Varjão de Minas		30 a 36	30 a 3
Várzea da Palma			30 a 36
Varzelândia			30 a 36
Vazante		30 a 1	30 a 3
Verdelândia			30 a 32
Veredinha		30 a 31	30 a 36
Veríssimo	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Vermelho Novo		30 a 31	30 a 36
Vespasiano	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Viçosa	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Vieiras		30 a 2	30 a 6
Virginópolis		30 a 31	30 a 5
Virgolândia			30 a 32
Visconde do Rio Branco	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Volta Grande	30 a 31	30 a 3	30 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Abaeté		30 a 35	30 a 2
Abre Campo		30 a 31	30 a 4
Acaiaca		30 a 32 + 1 a 2	30 a 6
Açucena			30 a 31
Água Boa			30 a 31
Água Comprida	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Aguanil	30 a 34	30 a 1	30 a 3
Além Paraíba		30 a 1	30 a 4
Alfenas	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Alpinópolis	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Alterosa	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Alto Caparaó			30 a 5
Alto Jequitibá			30 a 5
Alto Rio Doce	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Alvinópolis		30 a 32	30 a 3
Alvorada de Minas		30 a 32	30 a 4
Amparo do Serra		30 a 1	30 a 6
Angelândia			30 a 31
Antônio Dias		30 a 32	30 a 3
Antônio Prado de Minas		30 a 36	30 a 4
Araçai		30 a 31	30 a 35
Aracitaba	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Araguari	30 a 1	30 a 3	30 a 5

Araponga		30 a 1	30 a 6
Araporã	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Arapuá		30 a 2	30 a 3
Araújos		30 a 32	30 a 2
Araxá	30 a 1	30 a 3	30 a 4
Arceburgo	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Arcos	30 a 32	30 a 36	30 a 4
Areado	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Argirita		30 a 2	30 a 6
Aricanduva			30 a 32
Arinos		30 a 1	30 a 2
Astolfo Dutra		30 a 3	30 a 6
Augusto de Lima		30 a 31	30 a 33
Baldim	30 a 31	30 a 32	30 a 36
Bambuí	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Barão de Cocais	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Barão de Monte Alto		30 a 1	30 a 4
Barra Longa		30 a 32	30 a 5
Bela Vista de Minas		30 a 32	30 a 2
Belmiro Braga	1 a 2	30 a 3	30 a 6
Belo Horizonte	30 a 31	30 a 35	30 a 4
Belo Oriente			30 a 32
Belo Vale	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Betim	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Bias Fortes	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Bicas	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Biquinhas		30 a 35	30 a 1
Boa Esperança	30 a 34	30 a 2	30 a 4
Bocaiúva			30 a 32
Bom Despacho		30 a 32	30 a 2
Bom Jesus da Penha	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Bom Jesus do Amparo	30 a 31	30 a 33	30 a 2
Bom Jesus do Galho		30 a 31	30 a 32
Bom Sucesso	30 a 33	30 a 2	30 a 4
Bonfim	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Bonfinópolis de Minas		30 a 35	30 a 36
Bonito de Minas			30 a 31
Borda da Mata	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Botumirim			30 a 31
Brás Pires	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Brasilândia de Minas			30 a 36
Braúnas		30 a 31	30 a 3
Brumadinho	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Buenópolis			30 a 32
Bugre			30 a 31
Buritis		30 a 1	30 a 2
Buritizeiro			30 a 32
Cabeceira Grande		30 a 1	30 a 2
Cabo Verde	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Cachoeira da Prata		30 a 31	30 a 35
Cachoeira de Minas	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Cachoeira Dourada	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Caetanópolis		30 a 31	30 a 35
Caeté	30 a 31	30 a 36	30 a 3
Caiana		36 a 3	30 a 6
Cajuri		30 a 2	30 a 6
Camacho	30 a 32	30 a 2	30 a 3
Cambuquira	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Campanha	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Campestre	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Campina Verde	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Campo Belo	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Campo do Meio	30 a 35	30 a 2	30 a 6
Campo Florido	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Campos Altos	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Campos Gerais	30 a 35	30 a 1	30 a 4
Cana Verde	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Canaã		30 a 1	30 a 6
Canápolis	30 a 1	30 a 2	30 a 4
Candeias	30 a 32	30 a 1	30 a 4
Cantagalo			30 a 31
Caparaó			30 a 6
Capela Nova	30 a 31	30 a 3	30 a 6



Capelinha			30 a 32
Capetinga	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Capim Branco		30 a 32	30 a 35
Capinópolis	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Capitão Enéas			30 a 31
Capitólio	30 a 33	30 a 2	30 a 4
Caputira		30 a 31	30 a 3
Carangola			30 a 4
Caratinga		30 a 31	30 a 32
Carbonita			30 a 32
Careaçu	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Carmésia		30 a 32	30 a 5
Carmo da Cachoeira	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Carmo da Mata	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Carmo do Cajuru	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Carmo do Paranaíba	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Carmo do Rio Claro	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Carmópolis de Minas	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Carneirinho	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Carrancas	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Carvalhópolis	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Cascalho Rico	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Cássia	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Cataguases		30 a 3	30 a 6
Catas Altas		30 a 32	30 a 3
Catas Altas da Noruega	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Caxambu	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Cedro do Abaeté		30 a 36	30 a 3
Centralina	30 a 1	30 a 2	30 a 4
Chácara	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Chalé			30 a 32
Chapada Gaúcha			30 a 32
Chiador	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Cipotânea	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Claraval	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Cláudio	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Coimbra		30 a 2	30 a 6
Coluna			30 a 31
Comendador Gomes	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Conceição da Aparecida	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Conceição da Barra de Minas	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Conceição das Alagoas	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Conceição de Ipanema			30 a 31
Conceição do Mato Dentro		30 a 2	30 a 5
Conceição do Pará	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Conceição do Rio Verde	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Conceição dos Ouros	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Cônego Marinho			30 a 31
Confins	30 a 31	30 a 32	30 a 1
Congonhal	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Congonhas	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Congonhas do Norte		30 a 32	30 a 3
Conquista	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Conselheiro Lafaiete	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Consolação	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Contagem	30 a 31	30 a 35	30 a 3
Coqueiral	30 a 34	30 a 1	30 a 3
Cordisburgo		30 a 31	30 a 35
Cordislândia	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Corinto		30 a 31	30 a 36
Coromandel	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Coronel Fabriciano		30 a 31	30 a 3
Coronel Pacheco	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Coronel Xavier Chaves	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Córrego Danta	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Córrego Fundo	30 a 32	30 a 36	30 a 6
Córrego Novo		30 a 31	30 a 32
Couto de Magalhães de Minas		30 a 31	30 a 35

Cristais	30 a 33	30 a 1	30 a 4
Cristália			30 a 31
Crucilândia	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Cruzeiro da Fortaleza		30 a 2	30 a 3
Curvelo			30 a 36
Datas		30 a 31	30 a 3
Delfinópolis	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Delta	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Descoberto		30 a 3	30 a 6
Desterro de Entre Rios	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Desterro do Melo	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Diamantina		30 a 31	30 a 2
Diogo de Vasconcelos	30 a 31	30 a 2	30 a 6
Dionísio		30 a 31	30 a 33
Divinésia	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Divino		30 a 31	30 a 5
Divinolândia de Minas			30 a 31
Divinópolis		30 a 32	30 a 2
Divisa Nova	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Dom Bosco		30 a 32	30 a 1
Dom Cavati			30 a 31
Dom Joaquim		30 a 32	30 a 5
Dom Silvério		30 a 32	30 a 4
Dona Eusébia		30 a 3	30 a 6
Dores de Guanhães		30 a 32	30 a 5
Dores do Indaiaí		30 a 35	30 a 3
Dores do Turvo	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Doresópolis	30 a 32	30 a 1	30 a 4
Douradoquara	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Durandé			30 a 4
Elói Mendes	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Engenheiro Navarro			30 a 31
Entre Folhas		30 a 31	30 a 32
Entre Rios de Minas	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Ervália		30 a 4	30 a 6
Esmeraldas	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Espera Feliz		30 a 4	30 a 6
Espírito Santo do Dourado	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Estiva	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Estrela Dalva	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Estrela do Indaiaí	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Estrela do Sul	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Eugenópolis		30 a 36	30 a 4
Ewbank da Câmara	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Fama	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Faria Lemos			30 a 4
Felício dos Santos		30 a 31	30 a 35
Felixlândia		30 a 31	30 a 36
Ferros		30 a 32	30 a 5
Fervedouro		30 a 3	30 a 6
Florestal	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Formiga	30 a 33	30 a 1	30 a 6
Formoso		30 a 32	30 a 35
Fortaleza de Minas	30 a 34	30 a 2	30 a 4
Fortuna de Minas		30 a 32	30 a 2
Francisco Dumont			30 a 31
Francisco Sá			30 a 31
Frei Lagonegro			30 a 31
Fronteira	30 a 35	30 a 36	30 a 2
Frutal	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Funilândia		30 a 32	30 a 35
Glaucilândia			30 a 32
Goianá	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Gonzaga			30 a 31
Gouveia		30 a 32	30 a 3
Grão Mogol			30 a 31
Grupiara	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Guanhães		30 a 36	30 a 5
Guapé	30 a 35	30 a 2	30 a 6
Guaraciaba		30 a 3	30 a 6
Guaraciama			30 a 32
Guaranésia	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Guarani		30 a 3	30 a 5

Guarará	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Guarda-Mor		30 a 2	30 a 3
Guaxupé	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Guidoval		30 a 3	30 a 6
Guimarânia		30 a 2	30 a 3
Guiricema	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Gurinhata	30 a 34	30 a 2	30 a 3
Heliodora	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Iapu			30 a 31
Ibiá	30 a 36	30 a 3	30 a 4
Ibiracatu			30 a 31
Ibiraci	30 a 35	30 a 2	30 a 4
Ibirité	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Ibituruna	30 a 33	30 a 2	30 a 4
Igarapé	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Igaratinga	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Iguatama	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Ijaci	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Ilícinea	30 a 36	30 a 2	30 a 6
Imbé de Minas			30 a 31
Inconfidentes	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Indianópolis	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Ingai	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Inhapim			30 a 31
Inhaúma		30 a 31	30 a 35
Inimutaba		30 a 31	30 a 36
Ipaba			30 a 31
Ipanema			30 a 31
Ipatinga		30 a 31	30 a 33
Ipiacu	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Ipuiúna	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Irai de Minas	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Itabira	30 a 31	30 a 32	30 a 4
Itabirito	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Itacambira			30 a 31
Itacarambi			30 a 31
Itaguara	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Itamarandiba			30 a 32
Itamarati de Minas		30 a 3	30 a 6
Itambé do Mato Dentro		30 a 32	30 a 4
Itamogi	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Itapagipe	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Itapecerica	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Itatiaiuçu	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Itaú de Minas	30 a 35	30 a 3	30 a 5
Itaúna	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Itaverava	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Ituiutaba	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Itumirim	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Iturama	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Itutinga	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Jaboticatubas	30 a 31	30 a 32	30 a 1
Jacuí	30 a 35	30 a 3	30 a 5
Jaguaraçu		30 a 31	30 a 33
Janaúba			30 a 31
Januária			30 a 31
Japaraíba	30 a 31	30 a 36	30 a 3
Jeceaba	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Jequeri		30 a 35	30 a 5
Jequitibá		30 a 31	30 a 35
Joanésia		30 a 31	30 a 3
João Monlevade		30 a 32	30 a 2
João Pinheiro			30 a 36
Joaquim Felício			30 a 31
José Raydan			30 a 31
Juatuba	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Juiz de Fora	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Juramento			30 a 32
Juruiaia	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Juvenília			30 a 32
Lagamar		30 a 36	30 a 2
Lagoa da Prata	30 a 31	30 a 36	30 a 4
Lagoa Formosa		30 a 2	30 a 3



Lagoa Grande		30 a 35	30 a 2
Lagoa Santa	30 a 31	30 a 32	30 a 1
Lajinha			1 a 4
Lambari	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Lamim	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Laranjal		30 a 2	30 a 5
Lassance			30 a 32
Lavras	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Leandro Ferreira		30 a 32	30 a 2
Leopoldina		30 a 2	30 a 6
Lima Duarte	30 a 3	30 a 3	30 a 6
Limeira do Oeste	30 a 34	30 a 2	30 a 3
Lontra			30 a 31
Luisburgo			30 a 4
Luminárias	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Luz		30 a 2	30 a 4
Machado	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Manga			30 a 31
Manhuaçu		30 a 31	30 a 3
Manhumirim			30 a 5
Mar de Espanha	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Maravilhas		30 a 31	30 a 2
Mariana	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Mário Campos	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Maripá de Minas		30 a 3	30 a 6
Marliéria		30 a 31	30 a 33
Martinho Campos		30 a 31	30 a 1
Martins Soares			30 a 5
Materlândia		30 a 31	30 a 1
Mateus Leme	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Matias Barbosa	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Matipó		30 a 31	30 a 3
Matozinhos		30 a 32	30 a 35
Matutina	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Medeiros	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Mercês	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Mesquita		30 a 31	30 a 33
Minas Novas			30 a 31
Miradouro		30 a 3	30 a 6
Mirai	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Miravânia			30 a 31
Moeda	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Moema		30 a 32	30 a 3
Monjolos		30 a 31	30 a 36
Monsenhor Paulo	30 a 34	30 a 2	30 a 6
Montalvânia			30 a 32
Monte Alegre de Minas	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Monte Belo	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Monte Carmelo	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Monte Santo de Minas	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Morada Nova de Minas		30 a 35	30 a 36
Morro da Garça			30 a 36
Morro do Pilar		30 a 2	30 a 5
Muriaé		30 a 3	30 a 6
Mutum			30 a 31
Muzambinho	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Naque			30 a 31
Natalândia		30 a 1	30 a 3
Natércia	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Nazareno	30 a 33	30 a 2	30 a 4
Nepomuceno	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Nova Era		30 a 32	30 a 3
Nova Lima	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Nova Ponte	30 a 35	30 a 2	30 a 2
Nova Porteirinha			30 a 31
Nova Resende	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Nova Serrana		30 a 32	30 a 2
Nova União	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Olaria	30 a 3	30 a 3	30 a 5
Olhos-d'Água		30 a 31	30 a 32
Oliveira	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Oliveira Fortes	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Onça de Pitangui	30 a 31	30 a 32	30 a 2

Oratórios		30 a 32	30 a 5
Orizânia		30 a 31	30 a 4
Ouro Branco	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Ouro Preto	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Paineiras		30 a 35	30 a 2
Pains	30 a 32	30 a 36	30 a 4
Paiva	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Palma		30 a 2	30 a 4
Papagaios		30 a 31	30 a 2
Pará de Minas	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Paracatu		30 a 2	30 a 3
Paraguaçu	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Paraopeba		30 a 31	30 a 35
Passa Tempo	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Passabém		30 a 32	30 a 4
Passos	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Patis			30 a 31
Patos de Minas		30 a 2	30 a 3
Patrocínio	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Patrocínio do Muriaé		30 a 36	30 a 3
Paula Cândido	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Paulistas			30 a 32
Peçanha			30 a 31
Pedra Bonita		30 a 31	30 a 4
Pedra do Anta		30 a 1	30 a 6
Pedra do Indaiá	30 a 31	30 a 36	30 a 3
Pedra Dourada		30 a 31	30 a 5
Pedras de Maria da Cruz			30 a 31
Pedrinópolis	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Pedro Leopoldo	30 a 31	30 a 32	30 a 1
Pedro Teixeira	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Pequeri	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Pequi	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Perdigão		30 a 32	30 a 2
Perdizes	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Perdões	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Periquito			30 a 31
Piau	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Piedade de Caratinga		30 a 31	30 a 32
Piedade de Ponte Nova		30 a 32	30 a 5
Piedade dos Gerais	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Pimenta	30 a 32	30 a 1	30 a 4
Pingo-d'Água		30 a 31	30 a 32
Piracema	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Pirajuba	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Piranga	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Pirapetinga	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Pirapora			30 a 32
Piraúba		30 a 3	30 a 5
Pitangui	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Piumhi	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Planura	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Poço Fundo	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Pompéu		30 a 31	30 a 1
Ponte Nova		30 a 32	30 a 6
Porto Firme	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Pouso Alegre	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Prata	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Pratápolis	30 a 32	30 a 1	30 a 3
Pratinha	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Presidente Bernardes	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Presidente Juscelino		30 a 32	30 a 2
Presidente Kubitschek		30 a 31	30 a 3
Presidente Olegário		30 a 2	30 a 3
Prudente de Moraes		30 a 32	30 a 35
Quartel Geral		30 a 36	30 a 3
Queluzito	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Raposos	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Raul Soares		30 a 31	30 a 32
Recreio	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Reduto			30 a 4

Resende Costa	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Riachinho			30 a 1
Ribeirão das Neves	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Ribeirão Vermelho	30 a 34	30 a 2	30 a 3
Rio Acima	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Rio Casca		30 a 32	30 a 5
Rio Doce		30 a 32	30 a 4
Rio Espera	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Rio Manso	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Rio Novo		30 a 4	30 a 6
Rio Paranaíba	30 a 35	30 a 2	30 a 4
Rio Piracicaba		30 a 32	30 a 3
Rio Pomba		30 a 3	30 a 6
Rio Preto	30 a 3	30 a 4	30 a 5
Rio Vermelho			30 a 35
Ritópolis	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Rochedo de Minas		30 a 3	30 a 6
Rodeiro		30 a 3	30 a 6
Romaria	30 a 1	30 a 2	30 a 3
Rosário da Limeira	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Sabará	30 a 31	30 a 35	30 a 3
Sabinópolis		30 a 31	30 a 5
Sacramento	30 a 1	30 a 3	30 a 4
Santa Bárbara	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Santa Bárbara do Leste		30 a 31	30 a 32
Santa Bárbara do Monte Verde	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Santa Bárbara do	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Tugúrio			
Santa Cruz de Minas	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Santa Cruz do Escalvado		30 a 32	30 a 4
Santa Efigênia de Minas			30 a 31
Santa Fé de Minas			30 a 31
Santa Juliana	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Santa Luzia	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Santa Margarida		30 a 31	30 a 4
Santa Maria de Itabira		30 a 32	30 a 4
Santa Maria do Suaçu			30 a 31
Santa Rita de Jacutinga	30 a 2	30 a 3	30 a 5
Santa Rita de Minas		30 a 31	30 a 32
Santa Rita do Sapucaí	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Santa Rosa da Serra	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Santa Vitória	30 a 34	30 a 2	30 a 3
Santana da Vargem	30 a 34	30 a 1	30 a 3
Santana de Cataguases		30 a 3	30 a 6
Santana de Pirapama		30 a 32	30 a 1
Santana do Deserto	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Santana do Jacaré	30 a 32	30 a 2	30 a 3
Santana do Manhuaçu			30 a 32
Santana do Paraíso		30 a 31	30 a 32
Santana do Riacho		30 a 32	30 a 4
Santana dos Montes	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Santo Antônio do Amparo	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Santo Antônio do Aventureiro		30 a 2	30 a 4
Santo Antônio do Gramma		30 a 32	30 a 4
Santo Antônio do Itambé		30 a 31	30 a 2
Santo Antônio do Monte	30 a 31	30 a 35	30 a 3
Santo Antônio do Rio Abaixo		30 a 36	30 a 5
Santo Hipólito		30 a 31	30 a 36
Santos Dumont	30 a 31	30 a 3	30 a 6
São Bento Abade	30 a 33	30 a 2	30 a 3
São Brás do Suaçu	30 a 31	30 a 1	30 a 3
São Domingos das Dores			30 a 31
São Domingos do Prata		30 a 32	30 a 3
São Francisco			30 a 31
São Francisco de Paula	30 a 32	30 a 2	30 a 4
São Francisco de Sales	30 a 35	30 a 2	30 a 3
São Francisco do Glória		30 a 4	30 a 6
São Geraldo		30 a 3	30 a 6
São Gonçalo do Abaeté		30 a 35	30 a 2
São Gonçalo do Pará	30 a 31	30 a 32	30 a 2
São Gonçalo do Rio Abaixo		30 a 32	30 a 2
São Gonçalo do Rio Preto		30 a 31	30 a 35
São Gonçalo do Sapucaí	30 a 35	30 a 3	30 a 6
São Gotardo	30 a 32	30 a 2	30 a 5
São João Batista do Glória	30 a 33	30 a 2	30 a 4



São João da Mata	30 a 2	30 a 3	30 a 6
São João da Ponte			30 a 31
São João das Missões			30 a 31
São João del Rei	30 a 36	30 a 2	30 a 5
São João do Manhuaçu		30 a 31	30 a 4
São João do Oriente			30 a 31
São João Evangelista			30 a 36
São João Nepomuceno		30 a 3	30 a 6
São Joaquim de Bicas	30 a 31	30 a 36	30 a 2
São José da Barra	30 a 35	30 a 2	30 a 4
São José da Lapa	30 a 31	30 a 32	30 a 1
São José da Varginha	30 a 31	30 a 32	30 a 2
São José do Goiabal		30 a 31	30 a 2
São José do Jacuri			30 a 31
São José do Mantimento			30 a 32
São Miguel do Anta		30 a 1	30 a 6
São Pedro da União	30 a 1	30 a 3	30 a 6
São Pedro do Suaçuí			30 a 31
São Pedro dos Ferros		30 a 31	30 a 2
São Roque de Minas	30 a 1	30 a 3	30 a 5
São Sebastião da Bela Vista	30 a 1	30 a 4	30 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	30 a 3	30 a 4	30 a 6
São Sebastião do Anta			30 a 31
São Sebastião do Maranhão			30 a 31
São Sebastião do Oeste	30 a 31	30 a 36	30 a 3
São Sebastião do Paraíso	30 a 35	30 a 1	30 a 3
São Sebastião do Rio Preto		30 a 32	30 a 5
São Thomé das Letras	30 a 35	30 a 2	30 a 5
São Tiago	30 a 32	30 a 2	30 a 4
São Tomás de Aquino	30 a 34	30 a 1	30 a 3
Sarzedo	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Sem-Peixe		30 a 32	30 a 3
Senador Cortes		30 a 3	30 a 6
Senador Firmino	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Senador José Bento	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Senador Modestino Gonçalves			30 a 32
Senhora de Oliveira	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Senhora do Porto		30 a 36	30 a 5
Senhora dos Remédios	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Sericita		30 a 31	30 a 4
Serra Azul de Minas		30 a 31	30 a 36
Serra da Saudade	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Serra do Salitre	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Serrania	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Serro		30 a 32	30 a 4
Sete Lagoas		30 a 31	30 a 35
Silveirânia		30 a 3	30 a 6
Silvianópolis	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Simão Pereira		30 a 3	30 a 5
Simonésia			30 a 32
Sobralia			30 a 31
Tabuleiro		30 a 3	30 a 6
Taparuba			30 a 31
Tapira	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Tapirai	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Taquaraçu de Minas	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Teixeiras		30 a 1	30 a 6
Timóteo		30 a 31	30 a 33
Tiradentes	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Tiros		30 a 2	30 a 3
Tocantins		30 a 3	30 a 6
Tocos do Moji	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Tombos		30 a 32	30 a 4
Três Corações	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Três Marias			30 a 35
Três Pontas	30 a 34	30 a 2	30 a 4
Tupaciguara	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Turmalina			30 a 31
Turvolândia	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Ubá		30 a 3	30 a 6
Ubaporanga			30 a 32
Uberaba	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Uberlândia	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Unai		30 a 2	30 a 3
União de Minas	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Uruana de Minas		30 a 31	30 a 2
Urucânia		30 a 32	30 a 4
Urucuia			30 a 31
Vargem Alegre			30 a 32
Vargem Bonita	30 a 32	30 a 3	30 a 4
Varginha	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Varão de Minas		30 a 32	30 a 2
Várzea da Palma			30 a 31

Varzelândia			30 a 31
Vazante		30 a 36	30 a 2
Verdelândia			30 a 31
Veredinha			30 a 31
Veríssimo	30 a 35	30 a 2	30 a 4
Vermelho Novo		30 a 31	30 a 32
Vespasiano	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Viçosa	30 a 31	30 a 1	30 a 6
Vieiras		30 a 36	30 a 6
Virginópolis			30 a 1
Visconde do Rio Branco		30 a 3	30 a 6
Volta Grande		30 a 2	30 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados		30 a 1	30 a 2
Abaeté		30 a 34	30 a 1
Abre Campo		30 a 31	30 a 2
Acaiaça		30 a 31	30 a 4
Açucena			30 a 31
Água Comprida	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Aguanil	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Além Paraíba		30 a 36	30 a 3
Alfenas	30 a 35	30 a 2	30 a 6
Alpinópolis	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Alterosa	30 a 35	30 a 2	30 a 6
Alto Caparaó			30 a 4
Alto Jequitibá			30 a 3
Alto Rio Doce		30 a 2	30 a 5
Alvinópolis		30 a 31	30 a 2
Alvorada de Minas		30 a 31	30 a 3
Amparo do Serra		30 a 34	30 a 4
Antônio Dias		30 a 31	30 a 2
Antônio Prado de Minas		30 a 35	30 a 3
Araçai			30 a 32
Aracitaba		30 a 2	30 a 5
Araguari	30 a 36	30 a 1	30 a 4
Araponga		30 a 36	30 a 4
Araporã	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Arapuá		30 a 1	30 a 2
Araújos		30 a 31	30 a 1
Araxá	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Arceburgo	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Arcos	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Areado	30 a 36	30 a 2	30 a 6
Argirita		30 a 1	30 a 4
Aricanduva			30 a 31
Arinos			30 a 1
Astolfo Dutra		30 a 2	30 a 5
Augusto de Lima			30 a 32
Baldim		30 a 31	30 a 35
Bambuí	30 a 32	30 a 1	30 a 3
Barão de Cocais		30 a 31	30 a 1
Barão de Monte Alto		30 a 1	30 a 3
Barra Longa		30 a 31	30 a 3
Bela Vista de Minas		30 a 31	30 a 1
Belmiro Braga	30 a 33	30 a 2	30 a 4
Belo Horizonte	30 a 31	30 a 34	30 a 3
Belo Oriente			30 a 31
Belo Vale		30 a 36	30 a 2
Betim	30 a 31	30 a 33	30 a 1
Bias Fortes	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Bicas		30 a 3	30 a 5
Biquinhas		30 a 31	30 a 36
Boa Esperança	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Bocaiúva			30 a 31
Bom Despacho		30 a 31	30 a 1
Bom Jesus da Penha	30 a 35	30 a 2	30 a 4
Bom Jesus do Amparo		30 a 33	30 a 1
Bom Jesus do Galho			30 a 31
Bom Sucesso	30 a 32	30 a 1	30 a 2
Bonfim		30 a 36	30 a 2

Bonfinópolis de Minas		30 a 35	30 a 1
Bonito de Minas			30 a 31
Borda da Mata	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Brás Pires	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Brasilândia de Minas			30 a 34
Braúnas			30 a 36
Brumadinho	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Buenópolis			30 a 31
Burititis		30 a 36	30 a 1
Buritizero			30 a 31
Cabeceira Grande		30 a 36	30 a 1
Cabo Verde	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Cachoeira da Prata		30 a 31	30 a 32
Cachoeira de Minas	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Cachoeira Dourada	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Caetanópolis			30 a 34
Caeté		30 a 35	30 a 2
Caiana		30 a 2	30 a 6
Cajuri		30 a 36	30 a 5
Camacho	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Cambuquira	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Campanha	30 a 34	30 a 2	30 a 6
Campestre	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Campina Verde	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Campo Belo	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Campo do Meio	30 a 34	30 a 1	30 a 3
Campo Florido	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Campos Altos	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Campos Gerais	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Cana Verde	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Canaã		30 a 36	30 a 3
Canápolis	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Candeias	30 a 31	30 a 36	30 a 3
Caparaó			30 a 5
Capela Nova		30 a 2	30 a 4
Capelinha			30 a 31
Capetinga	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Capim Branco		30 a 31	30 a 34
Capinópolis		30 a 1	30 a 2
Capitólio	30 a 32	30 a 1	30 a 3
Caputira			30 a 31
Carangola			30 a 2
Caratinga			30 a 31
Carbonita			30 a 31
Careaçu	30 a 35	30 a 2	30 a 6
Carmésia		30 a 31	30 a 3
Carmo da Cachoeira	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Carmo da Mata	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Carmo do Cajuru		30 a 35	30 a 2
Carmo do Paranaíba		30 a 1	30 a 2
Carmo do Rio Claro	30 a 35	30 a 1	30 a 4
Carmópolis de Minas	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Carneirinho	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Carrancas	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Carvalhópolis	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Cascalho Rico	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Cássia	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Cataguases		30 a 2	30 a 5
Catas Altas		30 a 31	30 a 1
Catas Altas da Noruega		30 a 2	30 a 4
Caxambu	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Cedro do Abaeté		30 a 35	30 a 2
Centralina	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Chácara		30 a 2	30 a 5
Chalé			30 a 31
Chiadador		30 a 2	30 a 4
Cipotânea	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Claraval	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Cláudio	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Coimbra		30 a 1	30 a 5
Comendador Gomes	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Conceição da Aparecida	30 a 35	30 a 2	30 a 6



Conceição da Barra de Minas	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Conceição das Alagoas	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Conceição de Ipanema			30 a 31
Conceição do Mato Dentro		30 a 35	30 a 4
Conceição do Pará		30 a 31	30 a 1
Conceição do Rio Verde	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Conceição dos Ouros	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Cônego Marinho			30 a 31
Confins		30 a 32	30 a 36
Congonhal	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Congonhas		30 a 36	30 a 2
Congonhas do Norte		30 a 31	30 a 1
Conquista	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Conselheiro Lafaiete		30 a 1	30 a 3
Consolação	30 a 2	30 a 3	30 a 4
Contagem	30 a 31	30 a 34	30 a 2
Coqueiral	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Cordisburgo			30 a 32
Cordislândia	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Corinto			30 a 32
Coromandel		30 a 36	30 a 2
Coronel Fabriciano			30 a 1
Coronel Pacheco		30 a 2	30 a 6
Coronel Xavier Chaves	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Córrego Danta	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Córrego Fundo	30 a 31	30 a 35	30 a 3
Córrego Novo			30 a 31
Couto de Magalhães de Minas			30 a 32
Cristais	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Crucilândia	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Cruzeiro da Fortaleza		30 a 1	30 a 3
Curvelo			30 a 34
Datas			30 a 1
Delfinópolis	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Delta		30 a 36	30 a 1
Descoberto		30 a 1	30 a 4
Desterro de Entre Rios	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Desterro do Melo		30 a 2	30 a 5
Diamantina			30 a 36
Diogo de Vasconcelos		30 a 32	30 a 4
Dionísio			30 a 32
Divinésia		30 a 2	30 a 5
Divino			30 a 2
Divinópolis		30 a 32	30 a 1
Divisa Nova	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Dom Bosco		30 a 31	30 a 36
Dom Joaquim		30 a 31	30 a 3
Dom Silvério		30 a 31	30 a 2
Dona Eusébia		30 a 2	30 a 5
Dores de Guanhães		30 a 31	30 a 3
Dores do Indaíá		30 a 34	30 a 2
Dores do Turvo		30 a 2	30 a 5
Doresópolis	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Douradoquara	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Durandé			30 a 1
Elói Mendes	30 a 33	30 a 1	30 a 4
Entre Folhas			30 a 31
Entre Rios de Minas	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Ervália		30 a 3	30 a 6
Esmeraldas		30 a 31	30 a 1
Espera Feliz		30 a 2	30 a 6
Espírito Santo do Dourado	30 a 1	30 a 2	30 a 4
Estiva	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Estrela Dalva		30 a 1	30 a 3
Estrela do Indaíá		30 a 1	30 a 3
Estrela do Sul		30 a 36	30 a 2
Eugenópolis		30 a 35	30 a 3
Ewbank da Câmara	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Fama	30 a 35	30 a 1	30 a 3

Faria Lemos			30 a 3
Felício dos Santos			30 a 32
Felixlândia			30 a 35
Ferros		30 a 31	30 a 3
Fervedouro		30 a 1	30 a 5
Florestal		30 a 31	30 a 1
Formiga	30 a 32	30 a 35	30 a 3
Formoso		30 a 31	30 a 36
Fortaleza de Minas	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Fortuna de Minas		30 a 31	30 a 1
Fronteira	30 a 34	30 a 36	30 a 2
Frutal	30 a 34	30 a 36	30 a 1
Funilândia		30 a 31	30 a 34
Goianá		30 a 2	30 a 5
Gouveia		30 a 31	30 a 1
Grupiara	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Guanhães		30 a 35	30 a 3
Guapé	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Guaraciaba		30 a 32	30 a 5
Guaranésia	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Guarani		30 a 1	30 a 4
Guarará		30 a 3	30 a 5
Guarda-Mor	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Guaxupé	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Guidoval		30 a 3	30 a 5
Guimarânia		30 a 1	30 a 2
Guiricema		30 a 3	30 a 6
Gurinhata	30 a 36	30 a 1	30 a 2
Heliodora	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Ibiá	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Ibiraci	30 a 34	30 a 1	30 a 3
Ibirité	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Ibituruna	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Igarapé		30 a 36	30 a 2
Igaratinga		30 a 31	30 a 1
Iguatama	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Ijaci	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Ilicínea	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Inconfidentes	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Indianópolis		30 a 36	30 a 2
Ingaí	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Inhaúma		30 a 31	30 a 34
Inimutaba			30 a 35
Ipaba			30 a 31
Ipatinga			30 a 32
Ipiacu		30 a 1	30 a 2
Ipuiúna	30 a 1	30 a 2	30 a 5
Iraí de Minas	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Itabira		30 a 32	30 a 2
Itabirito		30 a 36	30 a 2
Itaguara	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Itamarandiba			30 a 31
Itamarati de Minas		30 a 1	30 a 5
Itambé do Mato Dentro		30 a 31	30 a 3
Itamogi	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Itapagipe	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Itapecerica	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Itatiaiuçu		30 a 36	30 a 2
Itaú de Minas	30 a 33	30 a 2	30 a 4
Itaúna		30 a 36	30 a 1
Itaverava		30 a 1	30 a 4
Ituiutaba	30 a 36	30 a 1	30 a 2
Itumirim	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Iturama	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Itutinga	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Jaboticatubas		30 a 31	30 a 36
Jacuí	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Jaguaraçu			30 a 32
Januária			30 a 31
Japaraíba	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Jeceaba	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Jequeri		30 a 31	30 a 3
Jequitibá		30 a 31	30 a 34

Joanésia			30 a 1
João Monlevade		30 a 31	30 a 1
João Pinheiro		30 a 35	30 a 35
Juatuba		30 a 31	30 a 1
Juiz de Fora	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Juruaia	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Lagamar		30 a 35	30 a 1
Lagoa da Prata		30 a 35	30 a 3
Lagoa Formosa		30 a 1	30 a 2
Lagoa Grande		30 a 35	30 a 1
Lagoa Santa		30 a 32	30 a 36
Lajinha			30 a 31
Lambari	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Lamin		30 a 2	30 a 4
Laranjal		30 a 1	30 a 3
Lassance			30 a 31
Lavras	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Leandro Ferreira		30 a 31	30 a 1
Leopoldina		30 a 1	30 a 4
Lima Duarte	30 a 2	30 a 3	30 a 4
Limeira do Oeste	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Luisburgo			30 a 2
Luminárias	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Luz		30 a 1	30 a 3
Machado	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Manhuaçu			30 a 31
Manhumirim			30 a 3
Mar de Espanha	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Maravilhas		30 a 31	30 a 1
Mariana		30 a 32	30 a 4
Mário Campos		30 a 34	30 a 1
Maripá de Minas		30 a 2	30 a 4
Marliéria			30 a 32
Martinho Campos			30 a 36
Martins Soares		36 a 1	30 a 4
Materlândia			30 a 36
Mateus Leme		30 a 35	30 a 2
Matias Barbosa	30 a 1	30 a 2	30 a 4
Matipó			30 a 2
Matozinhos		30 a 31	30 a 34
Matutina	30 a 34	30 a 2	30 a 4
Medeiros	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Mercês		30 a 1	30 a 5
Mesquita			30 a 32
Miradouro		30 a 2	30 a 5
Mirai		30 a 3	30 a 6
Miravânia			30 a 31
Moeda		30 a 36	30 a 2
Moema		30 a 31	30 a 1
Monjolos		30 a 31	30 a 35
Monsenhor Paulo	30 a 33	30 a 1	30 a 4
Montalvânia			30 a 31
Monte Alegre de Minas	30 a 36	30 a 1	30 a 4
Monte Belo	30 a 36	30 a 2	30 a 6
Monte Carmelo	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Monte Santo de Minas	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Morada Nova de Minas		30 a 31	30 a 35
Morro da Garça			30 a 32
Morro do Pilar		30 a 35	30 a 4
Muriáe		30 a 3	30 a 5
Muzambinho	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Natalândia		30 a 36	30 a 2
Natércia	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Nazareno	30 a 32	30 a 1	30 a 3
Nepomuceno	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Nova Era		30 a 31	30 a 1
Nova Lima	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Nova Ponte	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Nova Resende	30 a 36	30 a 2	30 a 6
Nova Serrana		30 a 31	30 a 1
Nova União		30 a 34	30 a 1
Olaria	30 a 2	30 a 3	30 a 4
Olhos-d'Água			30 a 31



Oliveira	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Oliveira Fortes		30 a 2	30 a 5
Onça de Pitangui		30 a 31	30 a 1
Oratórios		30 a 31	30 a 3
Orizânia			30 a 2
Ouro Branco		30 a 1	30 a 3
Ouro Preto		30 a 1	30 a 3
Paineiras		30 a 34	30 a 1
Pains	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Paiva		30 a 2	30 a 5
Palma		30 a 1	30 a 3
Papagaios			30 a 1
Pará de Minas		30 a 31	30 a 1
Paracatu	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Paraguaçu	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Paraopeba			30 a 34
Passa Tempo	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Passabém		30 a 31	30 a 3
Passos	30 a 34	30 a 2	30 a 3
Patos de Minas		30 a 36	30 a 1
Patrocínio	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Patrocínio do Muriaé		30 a 1	30 a 3
Paula Cândido		30 a 1	30 a 5
Paulistas			30 a 31
Pedra Bonita		30 a 31	30 a 2
Pedra do Anta		30 a 36	30 a 3
Pedra do Indaiaí	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Pedra Dourada			30 a 3
Pedrinópolis	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Pedro Leopoldo		30 a 31	30 a 35
Pedro Teixeira	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Pequeri	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Pequi		30 a 31	30 a 1
Perdigão		30 a 31	30 a 1
Perdizes	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Perdões	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Piau	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Piedade de Caratinga			30 a 31
Piedade de Ponte Nova		30 a 31	30 a 3
Piedade dos Gerais		30 a 1	30 a 2
Pimenta	30 a 31	30 a 36	30 a 3
Pingo-d'Água			30 a 31
Piracema	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Pirajuba	30 a 34	30 a 36	30 a 2
Piranga	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Pirapetinga	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Piraúba		30 a 1	30 a 4
Pitangui		30 a 31	30 a 1
Piumhi	30 a 32	30 a 1	30 a 3
Planura	30 a 32	30 a 36	30 a 1
Poço Fundo	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Pompéu		30 a 31	30 a 36
Ponte Nova		30 a 31	30 a 4
Porto Firme		30 a 2	30 a 5
Pouso Alegre	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Prata	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Pratápolis	30 a 33	30 a 36	30 a 1
Pratinha	30 a 36	30 a 1	30 a 4
Presidente Bernardes	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Presidente Juscelino		30 a 31	30 a 35
Presidente Kubitschek		30 a 31	30 a 1
Presidente Olegário		30 a 1	30 a 2
Prudente de Moraes		30 a 31	30 a 34
Quartel Geral		30 a 35	30 a 2
Queluzito		30 a 1	30 a 3
Raposos		30 a 32	30 a 2
Raul Soares			30 a 31
Recreio		30 a 1	30 a 3
Reduto			30 a 2
Resende Costa	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Riachinho			30 a 36
Ribeirão das Neves		30 a 33	30 a 1
Ribeirão Vermelho	30 a 33	30 a 1	30 a 2

Rio Acima		30 a 36	30 a 2
Rio Casca		30 a 31	30 a 3
Rio Doce		30 a 31	30 a 2
Rio Espera		30 a 2	30 a 4
Rio Manso		30 a 1	30 a 2
Rio Novo		30 a 3	30 a 5
Rio Paranaíba	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Rio Piracicaba		30 a 31	30 a 1
Rio Pomba		30 a 1	30 a 5
Rio Preto	30 a 2	30 a 3	30 a 4
Rio Vermelho			30 a 31
Ritópolis	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Rochedo de Minas		30 a 2	30 a 5
Rodeiro		30 a 2	30 a 5
Romaria	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Rosário de Limeira	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Sabará		30 a 34	30 a 2
Sabinópolis			30 a 3
Sacramento	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Santa Bárbara		30 a 32	30 a 2
Santa Bárbara do Leste			30 a 31
Santa Bárbara do Monte Verde	30 a 2	30 a 3	30 a 4
Santa Bárbara do Tugúrio		30 a 2	30 a 5
Santa Cruz de Minas	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Santa Cruz do Escalvado		30 a 31	30 a 3
Santa Juliana	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Santa Luzia		30 a 32	30 a 2
Santa Margarida			30 a 2
Santa Maria de Itabira		30 a 31	30 a 3
Santa Rita de Jacutinga	30 a 1	30 a 3	30 a 4
Santa Rita de Minas			30 a 31
Santa Rita do Sapucaí	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Santa Rosa da Serra	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Santa Vitória	30 a 32	30 a 1	30 a 2
Santana da Vargem	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Santana de Cataguases		30 a 2	30 a 4
Santana de Pirapama		30 a 31	30 a 35
Santana do Deserto		30 a 2	30 a 4
Santana do Jacaré	30 a 32	30 a 1	30 a 2
Santana do Manhuaçu			30 a 31
Santana do Paraíso			30 a 31
Santana do Riacho		30 a 31	30 a 2
Santana dos Montes		30 a 2	30 a 4
Santo Antônio do Amparo	30 a 32	30 a 1	30 a 2
Santo Antônio do Aventureiro		30 a 1	30 a 3
Santo Antônio do Gramma		30 a 31	30 a 2
Santo Antônio do Itambé			30 a 36
Santo Antônio do Monte	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Santo Antônio do Rio Abaixo		30 a 31	30 a 4
Santo Hipólito		30 a 31	30 a 35
Santos Dumont	30 a 31	30 a 2	30 a 5
São Bento Abade	30 a 33	30 a 1	30 a 2
São Brás do Suaçuí		30 a 36	30 a 2
São Domingos do Prata		30 a 31	30 a 35
São Francisco de Paula	30 a 31	30 a 1	30 a 3
São Francisco de Sales	30 a 34	30 a 1	30 a 2
São Francisco do Glória		30 a 2	30 a 5
São Geraldo		30 a 3	30 a 5
São Gonçalo do Abaeté		30 a 35	30 a 35
São Gonçalo do Pará		30 a 31	30 a 1
São Gonçalo do Rio Abaixo		30 a 31	30 a 1
São Gonçalo do Rio Preto			30 a 32

São Gonçalo do Sapucaí	30 a 34	30 a 2	30 a 5
São Gotardo	30 a 31	30 a 2	30 a 3
São João Batista do Glória	30 a 33	30 a 1	30 a 3
São João da Mata	30 a 1	30 a 2	30 a 6
São João del Rei	30 a 35	30 a 1	30 a 2

São João do Manhuaçu			30 a 1
São João Evangelista			30 a 31
São João Nepomuceno		30 a 2	30 a 5
São Joaquim de Bicas		30 a 34	30 a 1
São José da Barra	30 a 34	30 a 1	30 a 3
São José da Lapa		30 a 32	30 a 36
São José da Varginha		30 a 31	30 a 1
São José do Goiabal		30 a 31	30 a 32
São José do Mantimento			30 a 31
São Miguel do Anta		30 a 36	30 a 4
São Pedro da União	30 a 36	30 a 2	30 a 6
São Pedro dos Ferros		30 a 31	30 a 1
São Roque de Minas	30 a 36	30 a 2	30 a 3
São Sebastião da Bela Vista	30 a 1	30 a 2	30 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	30 a 36	30 a 3	30 a 6
São Sebastião do Oeste	30 a 31	30 a 35	30 a 2
São Sebastião do Paraíso	30 a 33	30 a 36	30 a 2
São Sebastião do Rio Preto		30 a 31	30 a 3
São Thomé das Letras	30 a 34	30 a 2	30 a 3
São Tiago	30 a 32	30 a 1	30 a 3
São Tomás de Aquino	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Sarzedo		30 a 35	30 a 2
Sem-Peixe		30 a 31	30 a 34
Senador Cortes		30 a 2	30 a 4
Senador Firmino		30 a 2	30 a 5
Senador José Bento	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Senador Modestino Gonçalves			30 a 31
Senhora de Oliveira	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Senhora do Porto		30 a 35	30 a 3
Senhora dos Remédios		30 a 2	30 a 5
Sericita		30 a 31	30 a 2
Serra Azul de Minas			30 a 35
Serra da Saudade		30 a 1	30 a 3
Serra do Salitre	30 a 35	30 a 2	30 a 2
Serrania	30 a 36	30 a 2	30 a 6
Serro		30 a 31	30 a 2
Sete Lagoas		30 a 31	30 a 34
Silveirânia		30 a 1	30 a 5
Silvianópolis	30 a 1	30 a 2	30 a 6
Simão Pereira		30 a 2	30 a 4
Simonésia			30 a 31
Tabuleiro		30 a 1	30 a 5
Tapira	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Tapiraí	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Taquaraçu de Minas		30 a 32	30 a 1
Teixeiras		30 a 36	30 a 5
Timóteo			30 a 32
Tiradentes	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Tiros		30 a 1	30 a 1
Tocantins		30 a 2	30 a 5
Tocos do Moji	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Tombos		30 a 35	30 a 3
Três Corações	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Três Marias			30 a 35
Três Pontas	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Tupaciguara	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Turvolândia	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Ubá		30 a 2	30 a 5
Ubaporanga			30 a 31
Uberaba	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Uberlândia	30 a 35	30 a 1	30 a 4
Unai		30 a 1	30 a 2
União de Minas	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Uruana de Minas			30 a 1
Urucânia		30 a 31	30 a 3
Vargem Alegre			30 a 31
Vargem Bonita	30 a 32	30 a 2	30 a 3
Varginha	30 a 33	30 a 1	30 a 4
Varão de Minas		30 a 35	30 a 1
Vazante		30 a 35	30 a 2
Veredinha			30 a 31
Veríssimo	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Vermelho Novo			30 a 31
Vespasiano		30 a 32	30 a 36
Viçosa		30 a 36	30 a 5
Vieiras		30 a 36	30 a 4
Virginópolis			30 a 35
Visconde do Rio Branco		30 a 3	30 a 5
Volta Grande		30 a 1	30 a 3

PORTARIA Nº 55, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de São Paulo, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica, no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento, afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios, deficiência hídrica afeta mais o teor de óleo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

- a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 210 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;
- b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 27 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);
- d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;
- e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;
- f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e
- g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA) foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 20º C em, no mínimo, 7 dias, ao longo da fase de floração/ e enchimento de aquênios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	28	10	20	31	10	20	30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	30	10	20	31	10	20	31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387;

IAC: IAC Iarama;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.

GRUPO II

ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, Aguara 4, SANY 66, Olisun 3 e NUSOL 4170 CL PLUS;

IAC: IAC-Uruguaí;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Adolfo	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Aguaí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Águas da Prata	25 a 33	25 a 33 + 4 a 8	25 a 33 + 4 a 9
Águas de Santa Bárbara	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Águas de São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Agudos	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Alambari	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Alfredo Marcondes	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Altair	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Altinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Alto Alegre	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Álvares Florence	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Álvares Machado	29 a 33	27 a 33	25 a 33
Álvaro de Carvalho	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Alvinlândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Americana	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Américo Brasiliense	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Américo de Campos	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Anaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Andradina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Angatuba	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Anhembi	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5

Anhumas	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Aparecida d'Oeste	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Araçatuba	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Araçoiaba da Serra	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Aramina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Arandu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arapeí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Araraquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Araras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Arco-Íris	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Arealva	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Areias	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Areiópolis	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Arianha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Artur Nogueira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Aspásia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Assis	28 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Auriflama	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Avai	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Avanhandava	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Avaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bady Bassitt	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Balbinos	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bálsamo	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bananal	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Barão de Antonina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barbosa	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Barra Bonita	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Barra do Turvo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barretos	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Barrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bastos	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Batatais	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bauru	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bebedouro	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bento de Abreu	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bernardino de Campos	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bertioga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bilac	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Birigui	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Biritiba-Mirim	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7	25 a 33 + 4 a 9
Boa Esperança do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bocaina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bofete	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Boituva	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Borá	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Boracéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Borborema	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Borebi	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Botucatu	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Bragança Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Braúna	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Brejo Alegre	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Brodowski	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Brotas	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Buritama	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Buritizal	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cabrália Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Caçapava	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Cafelândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Caiabu	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Caiuá	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Cajati	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajobi	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajuru	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Campina do Monte Alegre	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Campinas	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Campos Novos Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Cananéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cândido Mota	27 a 33	25 a 33 + 5 a 9	25 a 33 + 4 a 9



Cândido Rodrigues	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Canitar	27 a 33	25 a 33 + 4 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Capão Bonito	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Capela do Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Capivari	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Caraguatatuba	25 a 33	25 a 33 + 4 a 8	25 a 33 + 4 a 9
Cardoso	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Casa Branca	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Cássia dos Coqueiros	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Castilho	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Catanduva	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Catiguá	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Cedral	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Cerqueira César	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cerquillo	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cesário Lange	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Charqueada	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Chavantes	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Clementina	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Colina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Colômbia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Conchal	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Conchas	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cordeirópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Coroados	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Coronel Macedo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Corumbataí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cosmópolis	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Cosmorama	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cravinhos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cristais Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cruzália	28 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Cruzeiro	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Cubatão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cunha	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Descalvado	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dirce Reis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dobrada	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dois Córregos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dolcinópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dourado	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dracena	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Duartina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dumont	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Echaporã	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Eldorado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Elias Fausto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Elisiário	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Embaúba	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Emilianópolis	30 a 33	26 a 33	25 a 33
Engenheiro Coelho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Espírito Santo do Turvo	26 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Estrela d'Oeste	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Estrela do Norte	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Euclides da Cunha Paulista	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Fartura	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernando Prestes	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernandópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Fernão	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Flora Rica	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Floreal	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Flórida Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Florínia	28 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Franca	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Gabriel Monteiro	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Gália	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Garça	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Gastão Vidigal	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Gavião Peixoto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
General Salgado	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Getulina	27 a 33	25 a 33	25 a 33

Glicério	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guaíçara	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaimbê	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaíra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guapiaçu	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guará	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guaraçai	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guaraci	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guarani d'Oeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guarantã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guararapes	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guararema	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Guareí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Guariba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guarujá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guataporã	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guzolândia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Herculândia	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Holambra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Hortolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Iacanga	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Iacri	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Iaras	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Ibaté	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ibirá	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ibirarema	27 a 33	25 a 33 + 8 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Ibitinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Icém	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Iepê	28 a 33	27 a 33 + 8 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Igarapu do Tietê	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Igarapava	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Iguape	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ilha Comprida	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ilha Solteira	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Indaiatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Indiana	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Indiaporã	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Inúbia Paulista	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipaussu	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Iperó	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ipeúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ipiguá	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Iracemópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Irapuã	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Irapuru	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaberá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itai	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itajobi	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaju	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itanhaém	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaóca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapetininga	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Itápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapui	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itapura	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itararé	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itatinga	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Itirapina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itirapuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itobi	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Itu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Ituverava	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jaborandi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaboticabal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jacareí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Jaci	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Jacupiranga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaguariúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jales	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jardinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5

Jaú	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jeriquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
João Ramalho	28 a 33	25 a 33	25 a 33
José Bonifácio	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Júlio Mesquita	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Jumirim	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Junqueirópolis	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Juquiá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Juquitiba	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	25 a 33 + 4 a 9
Laranjal Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lavinia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Leme	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lençóis Paulista	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Limeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lins	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Lourdes	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lucélia	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Lucianópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 8
Luís Antônio	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Luizânia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lupércio	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lutécia	28 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Macatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 8
Macaubal	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Macedônia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Magda	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Manduri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Marabá Paulista	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Maracá	28 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Marapoama	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Mariápolis	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Marília	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Marinópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Martinópolis	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Matão	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mendonça	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Meridiano	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mesópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Miguelópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mineiros do Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mira Estrela	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Miracatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirandópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mirante do Parapanema	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Mirassol	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirassolândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Mococa	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Mogi das Cruzes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mogi Guaçu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Moji Mirim	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mombuca	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Monções	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mongaguá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Alto	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Aprazível	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Azul Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Castelo	30 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Mor	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Morro Agudo	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Motuca	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Murutinga do Sul	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nantes	29 a 33	27 a 33	25 a 33 + 7 a 8
Narandiba	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Natividade da Serra	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	25 a 33 + 4 a 9
Neves Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Nhandeara	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nipoã	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Aliança	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Canaã Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Castilho	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Europa	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Granada	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5



Nova Guataporanga	30 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Independência	28 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Luzitânia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Odessa	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Novais	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Novo Horizonte	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Nuporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ocaçu	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Óleo	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Olimpia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Onda Verde	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Oriente	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Orindiúva	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Orlândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Oscar Bressane	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Osvaldo Cruz	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Ourinhos	27 a 33	26 a 33 + 7 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Ouro Verde	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Ouroeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pacaembu	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Palestina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Palmares Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Palmeira d'Oeste	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Palmital	27 a 33	25 a 33 + 7 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Panorama	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Paraguaçu Paulista	28 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Paraibuna	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	25 a 33 + 4 a 9
Paraíso	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Paranapanema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paranapuã	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Parapuã	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Pardinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pariquera-Açu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Parisi	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Patrocínio Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Paulicéia	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Paulínia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Paulistânia	26 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Paulo de Faria	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pederneiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pedranópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pedregulho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pedreira	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Pedrinhas Paulista	28 a 33	27 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Pedro de Toledo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Penápolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pereira Barreto	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pereiras	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Peruibe	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piacatu	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Pindorama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piqueroibi	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Piracicaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Piraju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirajúi	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pirangi	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirapozinho	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Pirassununga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Piratininga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Pitangueiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Planalto	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Platina	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Poloni	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pompéia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pongaí	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pontal	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pontalinda	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pontes Gestal	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Populina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Porangaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Porto Feliz	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Porto Ferreira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Potirendaba	26 a 33	25 a 33	25 a 33

Pracinha	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Pradópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Praia Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pratânia	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Presidente Alves	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Presidente Bernardes	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Presidente Epitácio	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Presidente Prudente	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Presidente Venceslau	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Promissão	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Quadra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Quatá	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Queiroz	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Queluz	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Quintana	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rafard	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rancharia	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Regente Feijó	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Reginópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Registro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Restinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ribeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Bonito	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ribeirão Corrente	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ribeirão do Sul	27 a 33	25 a 33 + 8 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Ribeirão dos Índios	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Ribeirão Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Preto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rifaina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rincão	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rinópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Rio Claro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rio das Pedras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Riolândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Riversul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rosana	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Rubiácea	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rubineia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sabino	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Sagres	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Sales	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Sales Oliveira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Salesópolis	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7	25 a 33 + 4 a 9
Salmourão	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Salinho	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Salto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Salto de Pirapora	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Salto Grande	27 a 33	25 a 33 + 7 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Sandovalina	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Santa Adélia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Albertina	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Clara d'Oeste	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Cruz da Conceição	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Cruz da Esperança	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Cruz do Rio Pardo	27 a 33	25 a 33 + 4 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Santa Ernestina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Fé do Sul	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Gertrudes	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Lúcia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Maria da Serra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Mercedes	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Rita d'Oeste	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Rosa de Viterbo	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5

Santa Salete	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santana da Ponte Pensa	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Anastácio	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Santo Antônio da Alegria	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Antônio de Posse	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Antônio do Aracanguá	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Expedito	30 a 33	26 a 33	25 a 33
Santópolis do Aguapei	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Carlos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São Francisco	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São João da Boa Vista	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
São João das Duas Pontes	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São João de Iracema	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São João do Pau d'Alho	30 a 33	25 a 33	25 a 33
São Joaquim da Barra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São José da Bela Vista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São José do Barreiro	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
São José do Rio Pardo	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	25 a 33 + 4 a 9
São José do Rio Preto	26 a 33	25 a 33	25 a 33
São José dos Campos	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
São Luís do Paraitinga	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
São Manuel	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
São Miguel Arcanjo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São Pedro do Turvo	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São Sebastião	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7	25 a 33 + 4 a 9
São Simão	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São Vicente	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sarapuí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Sarutaiá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sebastianópolis do Sul	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Serra Azul	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Serrana	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sertãozinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sete Barras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Severínia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Silveiras	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Sorocaba	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Sud Mennucci	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sumaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Suzanópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tabapuã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Tabatinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Taciba	29 a 33	27 a 33	25 a 33
Taguaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taiacu	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Taiúva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tambaú	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tanabi	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tapirai	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaral	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaritinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquarituba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tarabai	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Tarumã	28 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Tatui	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tejupá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Teodoro Sampaio	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Terra Roxa	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Tietê	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Timburi	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Torre de Pedra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Torrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Trabiju	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Três Fronteiras	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tupã	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Tupi Paulista	30 a 33	25 a 33	25 a 33
Turiúba	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Turmalina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ubarana	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubirajara	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Uchoa	26 a 33	25 a 33	25 a 33
União Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Urânia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Uru	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Urupês	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Valentim Gentil	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Valparaíso	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Vargem Grande do Sul	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Vera Cruz	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Viradouro	25 a 33	25 a 33	25 a 33



Vista Alegre do Alto	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Vitória Brasil	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Votorantim	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Votuporanga	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Zacarias	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Adolfo	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Aguaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Águas da Prata	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Águas de Santa Bárbara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Águas de São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Agudos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Alambari	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Alfredo Marcondes	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Altair	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Altinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Alto Alegre	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Álvares Florence	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Álvares Machado	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Álvaro de Carvalho	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Alvinlândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Americana	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Américo Brasiliense	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Américo de Campos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Análândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Andradina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Angatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Anhembi	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Anhumas	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Aparecida d'Oeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Araçatuba	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Araçoiaba da Serra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Aramina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arandu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arapeí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Araraquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Araras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arco-Íris	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Arealva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Areias	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Areiópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Ariranha	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Artur Nogueira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Aspásia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Assis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Auriflama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Avai	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Avanhandava	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Avaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bady Bassitt	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Balbinos	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bálsamo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bananal	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Barão de Antonina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barbosa	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barra Bonita	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Barra do Turvo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barretos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bastos	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Batatais	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bauru	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bebedouro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bento de Abreu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bernardino de Campos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bertioga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bilac	26 a 33	25 a 33	25 a 33

Birigui	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Biritiba-Mirim	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Boa Esperança do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bocaina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bofete	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Boituva	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Borá	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Boracéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Borborema	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Borebi	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Botucatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Bragança Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Braúna	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Brejo Alegre	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Brodowski	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Brotas	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Buritama	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Buritizal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cabrália Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Caçapava	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Cafelândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Caiaçu	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Caiuá	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajati	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajobi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajuru	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Campina do Monte Alegre	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Campinas	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Campos Novos Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Cananéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cândido Mota	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Cândido Rodrigues	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Canitar	26 a 33	25 a 33 + 6 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Capão Bonito	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Capela do Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Capivari	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Caraguatatuba	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7	25 a 33 + 4 a 9
Cardoso	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Casa Branca	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Cássia dos Coqueiros	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Castilho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Catanduva	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Catiguá	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Cedral	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cerqueira César	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cerquilha	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cesário Lange	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Charqueada	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Chavantes	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Clementina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Colina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Colômbia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Conchal	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Conchas	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cordeirópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Coroados	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Coronel Macedo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Corumbataí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cosmópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cosmorama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cravinhos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cristais Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cruzália	27 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Cruzeiro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cubatão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cunha	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Descalvado	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dirce Reis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Dobrada	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dois Córregos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dolcinópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33

Dourado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dracena	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Duartina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dumont	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Echaporã	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Eldorado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Elias Fausto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Elisiário	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Embaúba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Emilianópolis	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Engenheiro Coelho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Espírito Santo do Turvo	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Estrela d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Estrela do Norte	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Euclides da Cunha Paulista	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Fartura	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernando Prestes	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernandópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Flora Rica	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Floreal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Flórida Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Florínia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Franca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gabriel Monteiro	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Gália	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Garça	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gastão Vidigal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gavião Peixoto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
General Salgado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Getulina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Glicério	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaiçara	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaimbê	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guapiaçu	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guará	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaraçai	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaraci	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guarani d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guarantã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guararapes	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guararema	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Guareí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guariba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guarujá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guataporá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guzolândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Herculândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Holambra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Hortolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Iacanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iacri	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Iaras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Ibaté	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ibirá	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Ibirarema	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Ibitinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Icém	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iepê	27 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Igarapu do Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Igarapava	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iguape	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ilha Comprida	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ilha Solteira	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Indaiatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Indiana	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Indiaporã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Inúbia Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipaussu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iperó	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5



Ipeúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipiguá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iracemópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Irapuã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Irapuru	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaberá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itai	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itajobi	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itanhaém	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaóca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapetininga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itapura	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itararé	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itatinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itirapina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itirapuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itobi	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Itu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ituverava	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaborandi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaboticabal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jacareí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Jaci	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Jacupiranga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaguariúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jales	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Jardinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaú	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jeriquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
João Ramalho	28 a 33	25 a 33	25 a 33
José Bonifácio	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Júlio Mesquita	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Jumirim	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Junqueirópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Juquía	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Juquitiba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Laranjal Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lavinia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Leme	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lençóis Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 8
Limeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lins	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Lourdes	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Lucélia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Lucianópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Luís Antônio	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Luiziânia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Lupércio	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lutécia	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Macatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Macaubal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Macedônia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Magda	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Manduri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Marabá Paulista	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Maracá	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Marapoama	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Mariápolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Marília	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Marinópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Martinópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Matão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mendonça	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Meridiano	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mesópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Miguelópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mineiros do Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5

Mira Estrela	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Miracatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirandópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirante do Paranapanema	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Mirassol	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirassolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mococa	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Mogi das Cruzes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mogi Guaçu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Moji Mirim	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mombuca	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Monções	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mongaguá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Aprazível	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Azul Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Castelo	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Mor	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Morro Agudo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Motuca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Murutinga do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nantes	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Narandiba	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Natividade da Serra	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Neves Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Nhandeara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nipoã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Aliança	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Canaã Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Castilho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Europa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Granada	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Guataporanga	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Independência	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Luzitânia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Odessa	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Novais	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Novo Horizonte	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Nuporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ocaçu	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Óleo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Olimpia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Onda Verde	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Oriente	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Orindiúva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Orlândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Oscar Bressane	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Osvaldo Cruz	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Ourinhos	27 a 33	25 a 33 + 6 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Ouro Verde	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Ouroeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pacaembu	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Palestina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Palmares Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Palmeira d'Oeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Palmital	26 a 33	25 a 33 + 6 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Panorama	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Paraguaçu Paulista	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Paraibuna	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Paraíso	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paranapanema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paranapuã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Parapuã	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Pardinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pariquera-Açu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Parisi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Patrocínio Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paulicéia	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Paulínia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Paulistânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Paulo de Faria	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pederneiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5

Pedranópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pedregulho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pedreira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pedrinhas Paulista	27 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Pedro de Toledo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Penápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pereira Barreto	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pereiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Peruíbe	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piacatu	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pindorama	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Piquerobi	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Piracicaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piraju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirajui	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirangi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirapozinho	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Pirassununga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piratininga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Pitangueiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Planalto	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Platina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Poloni	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pompéia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pongai	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pontal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pontalinda	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pontes Gestal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Populina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Porangaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Porto Feliz	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Porto Ferreira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Potirendaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pracinha	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Pradópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Praia Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pratânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Presidente Alves	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Bernardes	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Presidente Epitácio	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Prudente	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Venceslau	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Promissão	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Quadra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Quatá	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Queiroz	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Queluz	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Quintana	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Rafard	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rancharia	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Regente Feijó	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Reginópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Registro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Restinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Bonito	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Corrente	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão do Sul	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Ribeirão dos Índios	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Ribeirão Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Preto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rifaina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rincão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rinópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Rio Claro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rio das Pedras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Riolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Riversul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rosana	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Rubiácea	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Rubinéia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Sabino	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Sagres	27 a 33	25 a 33	25 a 33



Sales	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Sales Oliveira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Salesópolis	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Salmourão	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Saltinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Salto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Salto de Pirapora	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Salto Grande	26 a 33	25 a 33 + 6 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Sandovalina	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Santa Adélia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Albertina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Clara d'Oeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Cruz da Conceição	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Cruz da Esperança	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Santa Ernestina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Fé do Sul	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Gertrudes	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Lúcia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Maria da Serra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Mercedes	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Rita d'Oeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Rosa de Viterbo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Salete	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santana da Ponte Pensa	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Anastácio	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Santo Antônio da Alegria	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Antônio de Posse	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Antônio do Aracanguá	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Expedito	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Santópolis do Aguapei	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Carlos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Francisco	26 a 33	25 a 33	25 a 33
São João da Boa Vista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
São João das Duas Pontes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São João de Iracema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São João do Pau d'Alho	29 a 33	25 a 33	25 a 33
São Joaquim da Barra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São José da Bela Vista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São José do Barreiro	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
São José do Rio Pardo	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
São José do Rio Preto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São José dos Campos	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
São Luis do Paraitinga	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
São Manuel	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
São Miguel Arcanjo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Pedro do Turvo	26 a 33	25 a 33 + 7 a 8	25 a 33 + 4 a 9
São Sebastião	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Simão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Vicente	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sarapuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Sarutaíá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sebastianópolis do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Serra Azul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Serrana	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sertãozinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sete Barras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Severínia	25 a 33	25 a 33	25 a 33

Silveiras	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Sorocaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sud Mennucci	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Sumaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Suzanópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Tabapuã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Tabatinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taciba	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Taguai	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taiacu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taiúva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tambaú	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tanabi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tapiraí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaral	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaritinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquarituba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tarabai	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Tarumã	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Tatui	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tejupá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Teodoro Sampaio	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Terra Roxa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Timburi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Torre de Pedra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Torrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Trabiju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Três Fronteiras	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Tupã	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Tupi Paulista	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Turiúba	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Turmalina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubarana	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubirajara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Uchoa	26 a 33	25 a 33	25 a 33
União Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Urânia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Uru	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Urupês	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Valentim Gentil	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Valparaíso	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vargem Grande do Sul	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Vera Cruz	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Viradouro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vista Alegre do Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vitória Brasil	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Votorantim	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Votuporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Zacarias	26 a 33	25 a 33	25 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Adolfo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Aguai	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Águas da Prata	25 a 33	25 a 33 + 5 a 6	25 a 33 + 4 a 7
Águas de Santa Bárbara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7

Águas de São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Agudos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Alambari	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Alfredo Marcondes	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Altair	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Altinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Alto Alegre	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Álvares Florence	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Álvares Machado	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Álvaro de Carvalho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Alvinlândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Americana	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Américo Brasileiro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Américo de Campos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Analândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Andradina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Angatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Anhembi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Anhumas	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Aparecida d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Araçatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Araçoiaba da Serra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Aramina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arandu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arapeí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Araraquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Araras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arco-Íris	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Arealva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Areias	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Areiópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ariranha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Artur Nogueira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Aspásia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Assis	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 5 a 6
Auriflama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Avai	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Avanhandava	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Avaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bady Bassitt	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Balbinos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bálsamo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bananal	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Barão de Antonina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barbosa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barra Bonita	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barra do Turvo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barretos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bastos	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Batatais	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bauru	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bebedouro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bento de Abreu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bernardino de Campos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bertioga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bilac	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Birigui	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Biritiba-Mirim	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Boa Esperança do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bocaina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bofete	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Boituva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Borá	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Boracéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Borborema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Borebi	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Botucatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bragança Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Braúna	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Brejo Alegre	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Brodowski	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Brotas	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Buritama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Buritizal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cabrália Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Caçapava	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cafelândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Caiabu	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Caiuá	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajati	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajobi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajuru	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Campina do Monte Alegre	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Campinas	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Campos Novos Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Cananéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33

Cândido Mota	26 a 33	25 a 33 + 6 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Cândido Rodrigues	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Canitar	26 a 33	25 a 33 + 5 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Capão Bonito	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Capela do Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Capivari	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Caraguatatuba	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	25 a 33 + 4 a 7
Cardoso	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Casa Branca	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cássia dos Coqueiros	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Castilho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Catanduva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Catiguá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cedral	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cerqueira César	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cerquillo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cesário Lange	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Charqueada	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Chavantes	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Clementina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Colina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Colômbia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Conchal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Conchas	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cordeirópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Coroados	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Coronel Macedo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Corumbataí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cosmópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cosmorama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cravinhos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cristais Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cruzália	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Cruzeiro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cubatão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cunha	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Descalvado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dirce Reis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dobrada	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dois Córregos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dolcinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dourado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dracena	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Duartina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dumont	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Echaporã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Eldorado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Elias Fausto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Elisiário	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Embaúba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Emilianópolis	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Engenheiro Coelho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Espírito Santo do Turvo	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Estrela d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Estrela do Norte	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Euclides da Cunha Paulista	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Fartura	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernando Prestes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernandópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Flora Rica	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Floreal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Flórida Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Florínia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 5 a 7
Franca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gabriel Monteiro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gália	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Garça	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gastão Vidigal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gavião Peixoto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
General Salgado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Getulina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Glicério	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaicara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaimbê	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guapiaçu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guará	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaraçaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaraci	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guarani d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guarantã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guararapes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guararema	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Guareí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guariba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guarujá	25 a 33	25 a 33	25 a 33

Guataparã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guzolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Herculândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Holambra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Hortolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iacanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iacri	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Iaras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Ibaté	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ibirá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ibirarema	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Ibitinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Icém	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iepê	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 5 a 7
Igarapu do Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Igarapava	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iguape	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ilha Comprida	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ilha Solteira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Indaiatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Indiana	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Indiaporã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Inúbia Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipaussu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iperó	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipeúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipiguá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iracemópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Irapuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Irapuru	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaberá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itai	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itajobi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itanhaém	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaóca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapetininga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapui	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapura	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itararé	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itatinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itirapina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itirapuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itobi	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Itu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ituverava	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaborandi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaboticabal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jacareí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jaci	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jacupiranga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaguariúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jales	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jardinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaú	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jeriquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
João Ramalho	27 a 33	25 a 33	25 a 33
José Bonifácio	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Júlio Mesquita	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jumirim	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Junqueirópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Juquiá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Juquitiba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Laranjal Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lavinia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Leme	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lençóis Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Limeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lins	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lourdes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lucélia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lucianópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Luís Antônio	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Luiziana	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Lupércio	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lutécia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Macatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Macaubal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Macedônia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Magda	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Manduri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Marabá Paulista	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Maracá	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Marapoama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mariópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33

Marília	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Marinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Martinópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Matão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mendonça	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Meridiano	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mesópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Miguelópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mineiros do Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mira Estrela	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Miracatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirandópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirante do Paranapanema	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirassol	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirassolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mococa	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Mogi das Cruzes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mogi Guaçu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mogi-Mirim	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mombuca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monções	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mongaguá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Aprazível	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Azul Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Castelo	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Mor	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Morro Agudo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Motuca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Murutinga do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nantes	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Narandiba	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Natividade da Serra	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Neves Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nhandeara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nipoá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Aliança	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Canaã Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Castilho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Europa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Granada	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Guataporanga	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Independência	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Luzitânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Odessa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Novais	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Novo Horizonte	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nuporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ocaçu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Óleo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Olimpia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Onda Verde	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Oriente	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Orindiúva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Orlândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Oscar Bressane	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Oswaldo Cruz	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ourinhos	26 a 33	25 a 33 + 6 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Ouro Verde	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Ouroeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pacaembu	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Palestina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Palmares Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Palmeira d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Palmital	26 a 33	25 a 33 + 6 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Panorama	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Paraguaçu Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Paraibuna	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Paraíso	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paranapanema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paranapuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Parapuã	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Pardinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pariquera-Açu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Parisi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Patrocínio Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paulicéia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Paulínia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paulistânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Paulo de Faria	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pederneiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pedranópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pedregulho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pedreira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pedrinhas Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 5 a 6
Pedro de Toledo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Penápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pereira Barreto	25 a 33	25 a 33	25 a



Pereiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Peruibe	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piacatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pindorama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piqueroibi	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Piracicaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piraju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirajuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirangi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirapozinho	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirassununga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piratininga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pitangueiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Planalto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Platina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Poloni	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pompéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pongai	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pontal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pontalinda	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pontes Gestal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Populina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Porangaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Porto Feliz	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Porto Ferreira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Potirendaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pracinha	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pradópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Praia Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pratânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Presidente Alves	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Bernardes	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Epitácio	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Prudente	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Venceslau	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Promissão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Quadra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Quatá	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Queiroz	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Queluz	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Quintana	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Rafard	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rancharia	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Regente Feijó	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Reginópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Registro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Restinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Bonito	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Corrente	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Ribeirão dos Índios	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Preto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rifaina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rincão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rio Claro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rio das Pedras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Riolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Riversul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rosana	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Rubiácea	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rubineia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sabino	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sagres	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Sales	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sales Oliveira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Salesópolis	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Salmourão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Saltinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Salto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Salto de Pirapora	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Salto Grande	26 a 33	25 a 33 + 6 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Sandovalina	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Adélia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Albertina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Clara d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Cruz da Conceição	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Cruz da Esperança	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 33	25 a 33 + 6 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Santa Ernestina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Fé do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33

Santa Gertrudes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Lúcia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Maria da Serra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Mercedes	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Rita d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Rosa de Viterbo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Salete	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santana da Ponte Preta	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Anastácio	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Antônio da Alegria	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Antônio de Posse	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Antônio do Aracanguá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Expedito	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Santópolis do Aguapeí	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Carlos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Francisco	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São João da Boa Vista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
São João das Duas Pontes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São João de Iracema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São João do Pau d'Alho	28 a 33	25 a 33	25 a 33
São Joaquim da Barra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São José da Bela Vista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São José do Barreiro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São José do Rio Pardo	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
São José do Rio Preto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São José dos Campos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São Luis do Paraitinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São Manuel	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
São Miguel Arcanjo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Pedro do Turvo	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
São Sebastião	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Simão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Vicente	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sarapuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sarutaiá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sebastiápolis do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Serra Azul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Serrana	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sertãozinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sete Barras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Severínia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Silveiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sorocaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sud Mennucci	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sumaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Suzanópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tabapuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tabatinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taciba	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Taguaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taiacu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taiúva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tambaú	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tanabi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tapiraí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaral	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaritinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquarituba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tarabai	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Tarumã	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Tatui	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tejupá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Teodoro Sampaio	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Terra Roxa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Timburi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Torre de Pedra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Torrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Trabiju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Três Fronteiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tupã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Tupi Paulista	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Turiúba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Turmalina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubarana	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubirajara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Uchoa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
União Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33

Urânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Uru	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Urupês	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Valentim Gentil	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Valparaíso	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vargem Grande do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Vera Cruz	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Viradouro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vista Alegre do Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vitória Brasil	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Votorantim	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Votuporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Zacarias	25 a 33	25 a 33	25 a 33

PORTARIA Nº 56, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Paraná, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica, no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento, afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios, deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do Girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 191 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 29 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA) foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e



temperatura média do ar maior do que 20° C em, no mínimo, 7 dias, ao longo da fase de floração/ e enchimento de aqüênios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Paraná foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122 e BRS 387;

IAC: IAC Iarama;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065;

GRUPO II

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

SECRETARIA DE AGRICULTURA E

ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I E II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Agudos do Sul	22 a 29	22 a 29
Almirante Tamandaré	22 a 29	22 a 29
Altamira do Paraná	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Alto Paraíso	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Alto Paraná	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Alto Piquiri	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Altônia	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Alvorada do Sul	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Amaporã	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Ampére	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Anahy	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Andará	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Ângulo	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Antônio Olinto	22 a 29	22 a 29
Apucarana	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Arapongas	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Arapoti	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Arapuã	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Araruna	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Araucária	22 a 29	22 a 29
Ariranha do Ivaí	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Assaí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Assis Chateaubriand	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Astorga	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Atalaia	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Balsa Nova	22 a 29	22 a 29
Bandeirantes	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9

Barbosa Ferraz	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Barra do Jacaré	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Barracão	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Bela Vista da Caroba	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Bela Vista do Paraíso	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Bituruna	23 a 29	23 a 29
Boa Esperança	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Boa Esperança do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Boa Ventura de São Roque	22 a 29	22 a 29
Boa Vista da Aparecida	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Bocaiúva do Sul	22 a 29	22 a 29
Bom Jesus do Sul	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Bom Sucesso	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Bom Sucesso do Sul	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Borrazópolis	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Braganey	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Brasilândia do Sul	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Cafeara	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Cafelândia	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Cafetal do Sul	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Califórnia	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Cambará	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Cambé	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Cambira	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Campina da Lagoa	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Campina do Simão	22 a 29	22 a 29
Campina Grande do Sul	22 a 29	22 a 29
Campo Bonito	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Campo do Tenente	22 a 29	22 a 29
Campo Largo	22 a 29	22 a 29
Campo Magro	22 a 29	22 a 29
Campo Mourão	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Cândido de Abreu	22 a 29	22 a 29
Candói	22 a 29	22 a 29
Cantagalo	22 a 29	22 a 29
Capanema	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Capitão Leônidas Marques	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Carambeí	22 a 29	22 a 29
Carlópolis	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Cascavel	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Castro	22 a 29	22 a 29
Catanduvas	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Centenário do Sul	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Céu Azul	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Chopinzinho	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Cianorte	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Cidade Gaúcha	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Clevelândia	23 a 29	23 a 29
Colombo	22 a 29	22 a 29
Colorado	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Congonhinhas	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Conselheiro Mairinck	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Contenda	22 a 29	22 a 29
Corbélia	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Cornélio Procopio	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Coronel Domingos Soares	23 a 29	23 a 29
Coronel Vívica	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Corumbataí do Sul	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Cruz Machado	23 a 29	23 a 29
Cruzeiro do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Cruzeiro do Oeste	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Cruzeiro do Sul	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Cruzmaltina	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Curitiba	22 a 29	22 a 29
Curiúva	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Diamante d'Oeste	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Diamante do Norte	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Diamante do Sul	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Dois Vizinhos	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Douradina	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Doutor Camargo	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Enéas Marques	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Engenheiro Beltrão	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Entre Rios do Oeste	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Esperança Nova	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Espigão Alto do Iguaçu	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Farol	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Faxinal	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Fazenda Rio Grande	22 a 29	22 a 29
Fênix	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Fernandes Pinheiro	22 a 29	22 a 29
Figueira	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Flor da Serra do Sul	22 a 29	22 a 29
Floral	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Floresta	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9

Florestópolis	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Flórida	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Formosa do Oeste	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Foz do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Foz do Jordão	22 a 29	22 a 29
Francisco Alves	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Francisco Beltrão	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
General Carneiro	23 a 29	23 a 29
Godoy Moreira	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Goioerê	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Goioxim	22 a 29	22 a 29
Grandes Rios	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Guaira	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Guairacá	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Guamiranga	22 a 29	22 a 29
Guapirama	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Guaporema	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Guaraci	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Guaraniaçu	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Guarapuava	22 a 29	22 a 29
Honório Serpa	22 a 29	22 a 29
Ibaiti	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Ibema	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Ibiporã	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Icaraíma	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Iguaraçu	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Iguatu	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Imbaú	22 a 29	22 a 29
Imbituva	22 a 29	22 a 29
Inácio Martins	23 a 29	23 a 29
Inajá	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Indianópolis	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Ipiranga	22 a 29	22 a 29
Iporã	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Iracema do Oeste	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Irati	22 a 29	22 a 29
Iretama	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Itaguajé	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Itaipulândia	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Itambaracá	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Itambé	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Itapejara d'Oeste	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Itaperuçu	22 a 29	22 a 29
Itaúna do Sul	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Ivaí	22 a 29	22 a 29
Ivaiporã	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Ivaté	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Ivatuba	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Jaboti	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Jacarezinho	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Jaguapitã	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Jaguariaíva	22 a 29	22 a 29
Jandaia do Sul	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Janiópolis	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Japira	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Japurá	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Jardim Alegre	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Jardim Olinda	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Jataizinho	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Jesuítas	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Joaquim Távora	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Jundiá do Sul	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Juranda	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Jussara	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Kaloré	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Lapa	22 a 29	22 a 29
Laranjal	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Laranjeiras do Sul	22 a 29	22 a 29
Leópolis	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Lidianópolis	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Lindoeste	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Loanda	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Lobato	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Londrina	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Luiziana	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Lunardelli	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Lupionópolis	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Mallet	22 a 29	22 a 29
Mamborê	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Mandaguaçu	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Mandaguari	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Mandirituba	22 a 29	22 a 29
Manfrinópolis	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Mangueirinha	23 a 29	23 a 29
Manoel Ribas	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Marechal Cândido Rondon	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Maria Helena	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Marialva	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9



Mariilândia do Sul	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Marilena	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Mariiluz	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Maringá	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Mariópolis	22 a 29	22 a 29
Maripá	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Marmeleiro	22 a 29	22 a 29
Marquinho	22 a 29	22 a 29
Marumbi	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Matelândia	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Mato Rico	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Mauá da Serra	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Medianeira	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Mercedes	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Mirador	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Miraselva	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Missal	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Moreira Sales	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Munhoz de Melo	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Nossa Senhora das Graças	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Nova Aliança do Ivaí	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Nova América da Colina	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Nova Aurora	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Nova Cantu	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Nova Esperança	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Nova Esperança do Sudoeste	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Nova Fátima	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Nova Laranjeiras	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Nova Londrina	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Nova Olimpia	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Nova Prata do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Nova Santa Bárbara	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Nova Santa Rosa	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Nova Tebas	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Novo Itacolomi	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Ortigueira	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Ourizona	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Ouro Verde do Oeste	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Paçandu	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Palmas	23 a 29	23 a 29
Palmeira	22 a 29	22 a 29
Palmital	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Palotina	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Paraíso do Norte	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Paranacity	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Paranapoema	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Paranavaí	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Pato Bragado	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Pato Branco	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Paula Freitas	22 a 29	22 a 29
Paulo Frontin	22 a 29	22 a 29
Peabiru	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Perobal	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Pérola	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Pérola d'Oeste	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Piên	22 a 29	22 a 29
Pinhais	22 a 29	22 a 29
Pinhal de São Bento	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Pinhalão	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Pinhão	23 a 29	23 a 29
Piraí do Sul	22 a 29	22 a 29
Piraquara	22 a 29	22 a 29
Pitanga	22 a 29	22 a 29
Pitangueiras	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Planaltina do Paraná	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Planalto	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Ponta Grossa	22 a 29	22 a 29
Porecatu	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Porto Amazonas	22 a 29	22 a 29
Porto Barreiro	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Porto Rico	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Porto Vitória	23 a 29	23 a 29
Prado Ferreira	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Pranchita	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Presidente Castelo Branco	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Primeiro de Maio	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Prudentópolis	22 a 29	22 a 29
Quarto Centenário	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Quatiguá	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Quatro Barras	22 a 29	22 a 29
Quatro Pontes	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Quedas do Iguaçu	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Querência do Norte	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Quinta do Sol	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Quitandinha	22 a 29	22 a 29

Ramilândia	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Rancho Alegre	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Rancho Alegre d'Oeste	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Realeza	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Rebouças	22 a 29	22 a 29
Renascença	22 a 29	22 a 29
Reserva	22 a 29	22 a 29
Reserva do Iguaçu	22 a 29	22 a 29
Ribeirão Claro	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Ribeirão do Pinhal	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Rio Azul	22 a 29	22 a 29
Rio Bom	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Rio Bonito do Iguaçu	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Rio Branco do Ivaí	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Rio Negro	22 a 29	22 a 29
Rolândia	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Roncador	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Rondon	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Rosário do Ivaí	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Sabáudia	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Salgado Filho	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Salto do Itararé	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Salto do Lontra	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Santa Amélia	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Santa Cecília do Pavão	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Santa Cruz de Monte Castelo	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Santa Fé	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Santa Helena	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Santa Inês	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Santa Isabel do Ivaí	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Santa Izabel do Oeste	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Santa Lúcia	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Santa Maria do Oeste	22 a 29	22 a 29
Santa Mariana	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Santa Mônica	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Santa Tereza do Oeste	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Santa Terezinha de Itaipu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Santana do Itararé	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Santo Antônio da Platina	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Santo Antônio do Caiuá	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Santo Antônio do Paraíso	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Santo Antônio do Sudoeste	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Santo Inácio	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
São Carlos do Ivaí	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
São Jerônimo da Serra	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
São João	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
São João do Caiuá	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
São João do Ivaí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
São João do Triunfo	22 a 29	22 a 29
São Jorge d'Oeste	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
São Jorge do Ivaí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
São Jorge do Patrocínio	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
São José da Boa Vista	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
São José das Palmeiras	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
São José dos Pinhais	22 a 29	22 a 29
São Manoel do Paraná	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
São Mateus do Sul	22 a 29	22 a 29
São Miguel do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
São Pedro do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
São Pedro do Ivaí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
São Pedro do Paraná	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
São Sebastião da Amoreira	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
São Tomé	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Sapopema	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Sarandi	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Saudade do Iguaçu	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Sengés	22 a 29	22 a 29
Serranópolis do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Sertaneja	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Sertanópolis	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Siqueira Campos	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Sulina	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Tamarana	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Tamboara	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Tapejara	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Tapira	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Teixeira Soares	22 a 29	22 a 29
Telêmaco Borba	22 a 29	22 a 29
Terra Boa	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Terra Rica	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Terra Roxa	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Tibagi	22 a 29	22 a 29
Tijucas do Sul	22 a 29	22 a 29

Toledo	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Tomazina	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Três Barras do Paraná	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Tunas do Paraná	22 a 29	22 a 29
Tuneiras do Oeste	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Tupãssi	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Turvo	22 a 29	22 a 29
Ubiratã	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Umuarama	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
União da Vitória	23 a 29	23 a 29
Uniflor	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Uraí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Ventania	22 a 29	22 a 29
Vera Cruz do Oeste	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Verê	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Virmond	22 a 29	22 a 29
Vitorino	22 a 29	22 a 29
Wenceslau Braz	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Xamburé	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOSTIPO 3
Abatiá	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Agudos do Sul	23 a 29	23 a 29
Almirante Tamandaré	23 a 29	23 a 29
Altamira do Paraná	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Alto Paraíso	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Alto Paraná	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Alto Piquiri	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Altônia	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Alvorada do Sul	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Amaporã	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Ampére	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Anahy	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Andirá	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Ângulo	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Antônio Olinto	23 a 29	23 a 29
Apucarana	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Arapongas	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Arapoti	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Arapuã	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Araruna	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Araucária	23 a 29	23 a 29
Ariranha do Ivaí	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Assaí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Assis Chateaubriand	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Astorga	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Atalaia	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Balsa Nova	23 a 29	23 a 29
Bandeirantes	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Barbosa Ferraz	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Barra do Jacaré	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Barracão	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Bela Vista da Caroba	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Bela Vista do Paraíso	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Bituruna	24 a 29	24 a 29
Boa Esperança	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Boa Esperança do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Boa Ventura de São Roque	23 a 29	23 a 29
Boa Vista da Aparecida	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Bocaiúva do Sul	23 a 29	23 a 29
Bom Jesus do Sul	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Bom Sucesso	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Bom Sucesso do Sul	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Borrazópolis	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Braganey	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Brasilândia do Sul	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Cafeara	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Cafelândia	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Cafetal do Sul	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Califórnia	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Cambará	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Cambé	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Cambira	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Campina da Lagoa	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Campina do Simão	23 a 29	23 a 29
Campina Grande do Sul	23 a 29	23 a 29
Campo Bonito	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Campo do Tenente	23 a 29	23 a 29
Campo Largo	23 a 29	23 a 29
Campo Magro	23 a 29	23 a 29
Campo Mourão	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Cândido de Abreu	23 a 29	23 a 29
Candói	23 a 29	23 a 29
Cantagalo	23 a 29	23 a 29
Capanema	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3



Capitão Leônidas	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Marques		
Carambeí	23 a 29	23 a 29
Carlópolis	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Cascavel	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Castro	23 a 29	23 a 29
Catanduvas	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Centenário do Sul	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Céu Azul	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Chopinzinho	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Cianorte	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Cidade Gaúcha	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Clelândia	24 a 29	24 a 29
Colombo	23 a 29	23 a 29
Colorado	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Congoninhas	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Conselheiro Mairinck	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Contenda	23 a 29	23 a 29
Corbélia	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Cornélio Procópio	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Coronel Domingos Soares	24 a 29	24 a 29
Coronel Vivida	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Corumbataí do Sul	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Cruz Machado	24 a 29	24 a 29
Cruzeiro do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Cruzeiro do Oeste	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Cruzeiro do Sul	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Cruzmaltina	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Curitiba	23 a 29	23 a 29
Curiúva	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Diamante d'Oeste	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Diamante do Norte	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Diamante do Sul	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Dois Vizinhos	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Douradina	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Doutor Camargo	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Enéas Marques	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Engenheiro Beltrão	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Entre Rios do Oeste	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Esperança Nova	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Espigão Alto do Iguaçu	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Farol	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Faxinal	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Fazenda Rio Grande	23 a 29	23 a 29
Fênix	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Fernandes Pinheiro	23 a 29	23 a 29
Figueira	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Flor da Serra do Sul	23 a 29	23 a 29
Floraí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Floresta	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Florestópolis	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Flórida	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Formosa do Oeste	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Foz do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Foz do Jordão	23 a 29	23 a 29
Francisco Alves	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Francisco Beltrão	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
General Carneiro	24 a 29	24 a 29
Godoy Moreira	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Goioerê	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Goioxim	23 a 29	23 a 29
Grandes Rios	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Guaíra	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Guairaçá	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Guamiranga	23 a 29	23 a 29
Guapirama	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Guaporema	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Guaraci	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Guaraniaçu	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Guarapuava	23 a 29	23 a 29
Honório Serpa	23 a 29	23 a 29
Ibaiti	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Ibema	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Ibiporã	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Icaraíma	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Iguaraçu	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Iguatu	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Imbaú	23 a 29	23 a 29
Imbituva	23 a 29	23 a 29
Inácio Martins	24 a 29	24 a 29
Inajá	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Indianópolis	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Ipiranga	23 a 29	23 a 29
Iporã	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Itacema do Oeste	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Irati	23 a 29	23 a 29
Iretama	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Itaguajé	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8

Itaipulândia	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Itambaracá	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Itambé	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Itapejara d'Oeste	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Itaperuçu	23 a 29	23 a 29
Itaúna do Sul	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Ivaí	23 a 29	23 a 29
Ivaiporã	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Ivaté	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Ivatuba	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Jaboti	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Jacarezinho	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Jaguapitã	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Jaguariaíva	23 a 29	23 a 29
Jandaia do Sul	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Janiópolis	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Japira	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Japurá	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Jardim Alegre	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Jardim Olinda	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Jataizinho	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Jesuítas	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Joaquim Távora	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Jundiá do Sul	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Juranda	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Jussara	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Kaloré	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Lapa	23 a 29	23 a 29
Laranjal	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Laranjeiras do Sul	23 a 29	23 a 29
Leópolis	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Lidianópolis	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Lindoeste	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Loanda	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Lobato	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Londrina	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Luiziana	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Lunardelli	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Lupionópolis	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Mallet	23 a 29	23 a 29
Mamborê	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Mandaguaçu	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Mandaguari	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Mandirituba	23 a 29	23 a 29
Manfrinópolis	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Mangueirinha	24 a 29	24 a 29
Manoel Ribas	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Marechal Cândido Rondon	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Maria Helena	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Marialva	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Marilândia do Sul	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Marilena	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Mariluz	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Maringá	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Mariópolis	23 a 29	23 a 29
Maripá	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Marmeleiro	23 a 29	23 a 29
Marquinho	23 a 29	23 a 29
Marumbi	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Matelândia	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Mato Rico	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Mauá da Serra	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Medianeira	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Mercedes	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Mirador	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Miraselva	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Missal	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Moreira Sales	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Munhoz de Melo	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Nossa Senhora das Graças	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Nova Aliança do Ivaí	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Nova América da Colina	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Nova Aurora	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Nova Cantu	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Nova Esperança	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Nova Esperança do Sudoeste	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Nova Fátima	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Nova Laranjeiras	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Nova Londrina	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Nova Olímpia	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Nova Prata do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Nova Santa Bárbara	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Nova Santa Rosa	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Nova Tebas	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Novo Itacolomi	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Ortigueira	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6

Ourizona	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Ouro Verde do Oeste	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Paicandu	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Palmas	24 a 29	24 a 29
Palmeira	23 a 29	23 a 29
Palmital	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Palotina	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Paraíso do Norte	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Paranacity	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Paranapoema	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Paranavaí	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Pato Bragado	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Pato Branco	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Paula Freitas	23 a 29	23 a 29
Paulo Frontin	23 a 29	23 a 29
Peabiru	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Perobal	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Pérola	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Pérola d'Oeste	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Piên	23 a 29	23 a 29
Pinhais	23 a 29	23 a 29
Pinhal de São Bento	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Pinhalão	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Pinhão	24 a 29	24 a 29
Pirai do Sul	23 a 29	23 a 29
Piraquara	23 a 29	23 a 29
Pitanga	23 a 29	23 a 29
Pitangueiras	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Planaltina do Paraná	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Planalto	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Ponta Grossa	23 a 29	23 a 29
Porecatu	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Porto Amazonas	23 a 29	23 a 29
Porto Barreiro	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Porto Rico	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Porto Vitória	24 a 29	24 a 29
Prado Ferreira	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Pranchita	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Presidente Castelo Branco	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Primeiro de Maio	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Prudentópolis	23 a 29	23 a 29
Quarto Centenário	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Quatiguá	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Quatro Barras	23 a 29	23 a 29
Quatro Pontes	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Quedas do Iguaçu	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Querência do Norte	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Quinta do Sol	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Quitandinha	23 a 29	23 a 29
Ramilândia	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Rancho Alegre	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Rancho Alegre d'Oeste	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Realeza	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Rebouças	23 a 29	23 a 29
Renascença	23 a 29	23 a 29
Reserva	23 a 29	23 a 29
Reserva do Iguaçu	23 a 29	23 a 29
Ribeirão Claro	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Ribeirão do Pinhal	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Rio Azul	23 a 29	23 a 29
Rio Bom	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Rio Bonito do Iguaçu	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Rio Branco do Ivaí	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Rio Negro	23 a 29	23 a 29
Rolândia	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Roncador	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Rondon	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Rosário do Ivaí	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Sabáudia	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Salgado Filho	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Salto do Itararé	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Salto do Lontra	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Santa Amélia	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Santa Cecília do Pavão	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Santa Cruz de Monte Castelo	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santa Fé	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santa Helena	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Santa Inês	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santa Isabel do Ivaí	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santa Izabel do Oeste	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Santa Lúcia	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Santa Maria do Oeste	23 a 29	23 a 29
Santa Mariana	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Santa Mônica	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santa Tereza do Oeste	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Santana do Itararé	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6



Santo Antônio da Platina	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Santo Antônio do Caiuá	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santo Antônio do Paraíso	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Santo Antônio do Sudoeste	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Santo Inácio	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São Carlos do Ivaí	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São Jerônimo da Serra	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
São João	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
São João do Caiuá	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São João do Ivaí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
São João do Triunfo	23 a 29	23 a 29
São Jorge d'Oeste	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
São Jorge do Ivaí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
São Jorge do Patrocínio	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São José da Boa Vista	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
São José das Palmeiras	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
São José dos Pinhais	23 a 29	23 a 29
São Manoel do Paraná	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São Mateus do Sul	23 a 29	23 a 29
São Miguel do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
São Pedro do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
São Pedro do Ivaí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
São Pedro do Paraná	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São Sebastião da Amoreira	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
São Tomé	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Sapopema	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Sarandi	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Saudade do Iguaçu	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Sengés	23 a 29	23 a 29
Serranópolis do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Sertaneja	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Sertanópolis	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Siqueira Campos	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Sulina	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Tamarana	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Tamboara	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Tapejara	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Tapira	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Teixeira Soares	23 a 29	23 a 29
Telêmaco Borba	23 a 29	23 a 29
Terra Boa	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Terra Rica	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Terra Roxa	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Tibagi	23 a 29	23 a 29
Tijucas do Sul	23 a 29	23 a 29
Toledo	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Tomazina	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Três Barras do Paraná	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Tunas do Paraná	23 a 29	23 a 29
Tuneiras do Oeste	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Tupãssi	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Turvo	23 a 29	23 a 29
Ubiratã	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Umuarama	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
União da Vitória	24 a 29	24 a 29
Uniflor	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Uraí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Ventania	23 a 29	23 a 29
Vera Cruz do Oeste	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Verê	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Virmond	23 a 29	23 a 29
Vitorino	23 a 29	23 a 29
Wenceslau Braz	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Xambê	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8

PORTARIA Nº 57, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios, deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 250 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 36 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA) foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 20º C em, no mínimo, 7 dias, ao longo da fase de floração/ e enchimento de aquênios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101 e Aguará 5;

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122 e BRS 387;

IAC: IAC Iarama;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 5504;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, Aguará 4, SANY 66, Olisun 3 e NUSOL 4170 CL PLUS;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		34 a 3	24 a 27 + 32 a 3
Água Santa	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Agudo	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Ajuricaba	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Alecrim	21 a 25 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Alegrete	1 a 3	23 a 24 + 33 a 4	23 a 27 + 32 a 4
Alegria	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Almirante Tamandaré do Sul	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Alpestre	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Alto Alegre	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Alto Feliz	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Alvorada	22 a 24 + 33 a 34 + 36 a 5	22 a 27 + 31 a 5	22 a 5
Amaral Ferrador	32 a 4	23 a 26 + 31 a 4	23 a 4
Ametista do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
André da Rocha	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Anta Gorda	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Antônio Prado	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Arambaré	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 32 a 4	23 a 4
Araricá	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Aratiba	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Arroio do Meio	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Padre	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	22 a 5
Arroio do Sal	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Tigre	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio dos Ratos	22 a 24 + 32 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Arroio Grande	36 a 2	32 a 3	27 a 3
Arvorezinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Augusto Pestana	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 30 a 5	21 a 5
Áurea	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Bagé		34 a 3	24 a 27 + 32 a 3
Balneário Pinhal	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Barão	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão de Cotegipe	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão do Triunfo	22 a 24 + 32 a 5	22 a 28 + 32 a 5	22 a 5
Barra do Guarita	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra do Quaraí		33 a 3	33 a 4
Barra do Ribeiro	22 a 24 + 32 a 34 + 36 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Barra do Rio Azul	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra Funda	23 a 24 + 26 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Barracão	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Barros Cassal	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Benjamin Constant do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Bento Gonçalves	27 a 3	25 a 3	25 a 3
Boa Vista das Missões	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Buricá	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 30 a 5	21 a 5
Boa Vista do Cadeado			
Boa Vista do Inera	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Boa Vista do Sul	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Jesus	33 a 2	33 a 2	33 a 2
Bom Princípio	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Progresso	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Bom Retiro do Sul	22 a 24 + 32 a 5	22 a 5	22 a 5



Boqueirão do Leão	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Bossoroca	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Bozano	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 30 a 5	21 a 5
Braga	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Brochier	22 a 24 + 32 a 5	22 a 5	22 a 5
Butiá	22 a 24 + 32 a 5	22 a 24 + 27 + 32 a 5	22 a 5
Caçapava do Sul	23 a 24 + 36 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Cacequi	36 a 3	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4
Cachoeira do Sul	23 + 32 a 33 + 36 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Cachoeirinha	22 a 24 + 31 a 34 + 36 a 5	22 a 27 + 31 a 5	22 a 5
Cacique Doble	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Caibaté	21 a 24 + 31 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Caicara	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Camaquã	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Camargo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Cambará do Sul	33 a 2	33 a 2	33 a 2
Campestre da Serra	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Campina das Missões	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Campinas do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Campo Bom	22 a 24 + 27 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Campo Novo	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Campos Borges	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Candelária	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 27 + 31 a 4	23 a 4
Cândido Godói	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Candiota		34 a 3	24 a 27 + 32 a 3
Canela	29 a 3	29 a 3	28 a 3
Canguçu	32 a 4	24 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Canoas	22 a 24 + 31 a 34 + 36 a 5	22 a 27 + 31 a 5	22 a 5
Canudos do Vale	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão Bonito do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Capão da Canoa	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão do Cipó	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Capão do Leão	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Capela de Santana	22 a 24 + 1 a 5	22 a 5	22 a 5
Capitão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Capivari do Sul	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Caraá	23 a 4	22 a 5	22 a 5
Carazinho	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Barbosa	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Gomes	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Casca	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Caseiros	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Catuípe	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Caxias do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Centenário	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Cerrito	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Cerro Branco	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 27 + 31 a 4	23 a 4
Cerro Grande	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cerro Grande do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Cerro Largo	21 a 24 + 31 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Chapada	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Charqueadas	22 a 24 + 1 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Charrua	25 a 3	23 a 4	23 a 4
Chiapeta	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Chuí	36 a 2	32 a 2	27 + 32 a 3
Chuvisca	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Cidreira	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ciriaco	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Colinas	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Colorado	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Condor	21 a 24 + 32 a 4	21 a 4	21 a 4
Constantina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Coqueiro Baixo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Coqueiros do Sul	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Coronel Barros	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Bicaco	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Pilar	24 a 4	23 a 4	23 a 4
Cotiporã	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Coxilha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Crissiumal	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cristal	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Cristal do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cruz Alta	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Cruzaltense	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Cruzeiro do Sul	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5	22 a 5
David Canabarro	25 a 3	25 a 3	25 a 3

Derrubadas	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Dezesseis de Novembro	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Dilermando de Aguiar	36 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Dois Irmãos	23 a 24 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Dois Irmãos das Missões	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Dois Lajeados	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Dom Feliciano	32 a 4	23 a 26 + 31 a 4	23 a 4
Dom Pedrito		34 a 3	24 a 29 + 33 a 3
Dom Pedro de Alcântara	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Dona Francisca	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Doutor Maurício Cardoso	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Doutor Ricardo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Eldorado do Sul	22 a 24 + 1 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Encantado	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Encruzilhada do Sul	32 a 33 + 36 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Engenho Velho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre Rios do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre-Ijuís	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Erebango	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Erechim	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ernestina	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Erval Grande	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Erval Seco	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Esmeralda	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Esperança do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Espumoso	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Estação	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Estância Velha	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Esteio	22 a 24 + 31 a 34 + 36 a 5	22 a 5	22 a 5
Estrela	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Estrela Velha	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Eugênio de Castro	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Fagundes Varela	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Farroupilha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Faxinal do Soturno	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Faxinalzinho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Fazenda Vilanova	22 a 24 + 32 a 5	22 a 5	22 a 5
Feliz	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Flores da Cunha	28 a 3	26 a 3	26 a 3
Florianópolis	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Fontoura Xavier	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Formigueiro	23 a 24 + 35 a 4	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4
Forquethina	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Fortaleza dos Valos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Frederico Westphalen	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Garibaldi	27 a 3	24 a 3	24 a 3
Garruchos	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Gaurama	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
General Câmara	22 a 24 + 33 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Gentil	25 a 3	25 a 3	24 a 3
Getúlio Vargas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Girúá	21 a 24 + 26 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Glorinha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Gramado	29 a 3	29 a 3	27 a 3
Gramado dos Loureiros	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Gramado Xavier	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Gravatá	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Guabiju	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Guaíba	22 a 24 + 1 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Guaporé	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Guarani das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Harmonia	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Herval	36 a 2	33 a 3	27 + 32 a 3
Herveiras	23 a 25 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Horizontina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Hulha Negra		34 a 3	24 a 27 + 32 a 3
Humaitá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Ibarama	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Ibiaçá	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibiraíaras	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibirapuitã	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ibirubá	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Igrejinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ijuí	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Ilópolis	23 a 4	23 a 4	23 a 4

Imbé	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Imigrante	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Independência	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Inhacorá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Ipê	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ipiranga do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Iraí	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Itaara	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Itacurubi	21 a 22 + 32 a 5	21 a 24 + 27 + 32 a 5	21 a 28 + 31 a 5
Itapuca	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Itaqui	21 a 22 + 34 a 5	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5
Itati	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Itatiba do Sul	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Ivorá	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Ivoti	23 a 24 + 27 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaboticaba	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Jacuizinho	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Jacutinga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaguarão	36 a 2	33 a 2	27 + 32 a 3
Jaguari	32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 28 + 31 a 4
Jaquirana	33 a 2	33 a 2	33 a 2
Jari	23 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Jóia	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 30 a 5	21 a 5
Júlio de Castilhos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Lagoa Bonita do Sul	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Lagoa dos Três Cantos	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Lagoa Vermelha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Lagoão	23 a 25 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado do Bugre	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lavras do Sul	1 a 3	23 a 24 + 34 a 4	23 a 4
Liberato Salzano	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lindolfo Collor	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Linha Nova	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Maçambará	21 a 22 + 33 a 5	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5
Machadinho	32 a 4	23 a 4	23 a 4
Mampituba	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Manoel Viana	32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4
Maquiné	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Maratá	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Marau	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Marcelino Ramos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Mariana Pimentel	22 a 24 + 32 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Mariano Moro	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Marques de Souza	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mata	32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Mato Castelhano	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mato Leitão	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5	22 a 5
Mato Queimado	21 a 24 + 31 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Maximiliano de Almeida	32 a 4	23 a 4	23 a 4
Minas do Leão	22 a 24 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Miraguaí	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Montauri	25 a 3	23 a 4	23 a 4
Monte Alegre dos Campos	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Monte Belo do Sul	27 a 3	25 a 3	25 a 3
Montenegro	22 a 24 + 1 a 5	22 a 29 + 32 a 5	22 a 5
Mormaço	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Morrinhos do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Morro Redondo	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Morro Reuter	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mostardas	33 a 4	23 a 27 + 32 a 4	23 a 4
Muçum	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Muitos Capões	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Muliterno	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Não-Me-Toque	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Nicolau Vergueiro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Nonoai	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Alvorada	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Araçá	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Bassano	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Boa Vista	23 a 24 + 26 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Brésia	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Candelária	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Esperança do Sul	32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 28 + 31 a 4
Nova Hartz	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Pádua	27 a 3	26 a 3	25 a 3
Nova Palma	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Nova Petrópolis	28 a 3	27 a 3	26 a 3
Nova Prata	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Ramada	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5



Nova Roma do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Santa Rita	22 a 24 + 32 + 36 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Novo Barreiro	21 a 24 + 26 a 28 + 31 a 4	21 a 4	21 a 4
Novo Cabrais	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 27 + 31 a 4	23 a 4
Novo Hamburgo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Novo Machado	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Tiradentes	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Xingu	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Osório	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paim Filho	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Palmares do Sul	33 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Palmeira das Missões	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	21 a 4	21 a 4
Palmitinho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Panambi	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Pantano Grande	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Parai	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Paraíso do Sul	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Pareci Novo	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Parobé	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Passa Sete	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Passo do Sobrado	22 a 25 + 29 a 5	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5
Passo Fundo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paulo Bento	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paverama	22 a 24 + 32 a 5	22 a 5	22 a 5
Pedras Altas	36 a 2	33 a 3	25 a 27 + 32 a 3
Pedro Osório	36 a 2	32 a 3	27 a 3
Pejuçara	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Pelotas	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Picada Café	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Pinhal	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinhal da Serra	29 a 3	29 a 3	27 a 3
Pinhal Grande	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Pinheirinho do Vale	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinheiro Machado	35 a 4	32 a 4	24 a 28 + 32 a 4
Pinto Bandeira	27 a 3	25 a 3	25 a 3
Pirapó	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Piratini	32 a 4	27 + 32 a 4	24 a 29 + 32 a 4
Planalto	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Poço das Antas	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Pontão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ponte Preta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Portão	22 a 24 + 32 a 5	22 a 5	22 a 5
Porto Alegre	22 a 24 + 33 a 34 + 36 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Porto Lucena	21 a 24 + 32 a 5	21 a 28 + 31 a 5	21 a 5
Porto Mauá	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Porto Vera Cruz	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Porto Xavier	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Pouso Novo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Presidente Lucena	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Progresso	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Protásio Alves	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Putinga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Quaraí		23 a 24 + 33 a 4	23 a 27 + 33 a 4
Quatro Irmãos	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Quevedos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Quinze de Novembro	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Redentora	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Relvado	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Restinga Seca	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Rio dos Índios	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Rio Grande	36 a 2	32 a 3	27 + 32 a 3
Rio Pardo	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Riozinho	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Roca Sales	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Rodeio Bonito	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Rolador	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Rolante	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ronda Alta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Rondinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Roque Gonzales	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Rosário do Sul	1 a 3	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Sagrada Família	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Saldanha Marinho	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Salto do Jacuí	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Salvador das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Salvador do Sul	23 a 24 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Sananduva	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Bárbara do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Santa Cecília do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Clara do Sul	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Cruz do Sul	22 a 25 + 29 a 5	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5
Santa Margarida do Sul	1 a 3	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4

Santa Maria	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Santa Maria do Herval	25 a 3	25 a 3	24 a 3
Santa Rosa	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Santa Tereza	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Vitória do Palmar	36 a 2	32 a 2	27 + 32 a 3
Santana da Boa Vista	23 a 24 + 33 + 36 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Santana do Livramento		24 + 32 a 3	23 a 3
Santiago	21 a 23 + 32 a 5	21 a 24 + 27 + 31 a 5	21 a 28 + 31 a 5
Santo Ângelo	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Antônio da Patrulha	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Santo Antônio das Missões	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Santo Antônio do Palma	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santo Antônio do Planalto	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Santo Augusto	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Cristo	21 a 25 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Expedito do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Borja	21 a 22 + 33 a 5	21 a 24 + 32 a 5	21 a 28 + 32 a 5
São Domingos do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Francisco de Assis	32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4
São Francisco de Paula	32 a 3	32 a 3	32 a 3
São Gabriel	1 a 3	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4
São Jerônimo	22 a 24 + 32 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
São João da Urtiga	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São João do Polêsine	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
São Jorge	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São José das Missões	21 a 4	21 a 4	21 a 4
São José do Herval	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Hortêncio	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Inhacorá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São José do Norte	33 a 4	32 a 4	27 + 32 a 4
São José do Ouro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São José do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
São José dos Ausentes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Leopoldo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
São Lourenço do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
São Luiz Gonzaga	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
São Marcos	29 a 3	29 a 3	29 a 3
São Martinho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São Martinho da Serra	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
São Miguel das Missões	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
São Nicolau	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
São Paulo das Missões	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
São Pedro da Serra	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
São Pedro das Missões	21 a 4	21 a 4	21 a 4
São Pedro do Butiá	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5

São Pedro do Sul	32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
São Sebastião do Caí	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
São Sepé	23 a 24 + 35 a 4	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4
São Valentim	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São Valentim do Sul	25 a 4	23 a 4	23 a 4
São Valério do Sul	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
São Vendelino	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
São Vicente do Sul	32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4
Sapiranga	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Sapuçaia do Sul	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Sarandi	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Seberi	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Sede Nova	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Segredo	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Selbach	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Senador Salgado Filho	21 a 24 + 26 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Sentinela do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Serafina Corrêa	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Sério	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão	23 a 4	23 a 4	23 a 4

Sertão Santana	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Sete de Setembro	21 a 24 + 26 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Severiano de Almeida	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Silveira Martins	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Sinimbu	23 a 25 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Sobradinho	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Soledade	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tabaí	22 a 24 + 33 a 35 + 1 a 5	22 a 27 + 31 a 5	22 a 5
Tapejara	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Tapera	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Tapes	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 32 a 4	23 a 4
Taquara	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Taquari	22 a 24 + 33 a 5	22 a 26 + 31 a 5	22 a 5
Taquaruçu do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Tavares	33 a 4	32 a 4	27 a 4
Tenente Portela	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Terra de Areia	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Teutônia	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tio Hugo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tiradentes do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Toropi	32 a 4	23 a 24 + 27 + 31 a 4	23 a 4
Torres	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tramandaí	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Travesseiro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Arroios	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Cachoeiras	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Coroas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três de Maio	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Forquilhas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Palmeiras	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Passos	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Trindade do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Triunfo	22 a 24 + 1 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Tucunduva	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Tunas	23 a 25 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tupanci do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Tupanciretã	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Tupandi	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Tuparendi	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Turuçu	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Ubiretama	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
União da Serra	25 a 3	23 a 4	23 a 4
Unistalda	21 a 22 + 32 a 5	21 a 24 + 27 + 32 a 5	21 a 28 + 31 a 5
Uruguaiana		23 a 24 + 33 a 4	23 a 27 + 33 a 4
Vacaria	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Vale do Sol	23 a 25 + 29 a 4	23 a 25 + 27 a 4	23 a 4
Vale Real	23 a 24 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Vale Verde	22 a 24 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Vanini	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Venâncio Aires	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5	22 a 5
Vera Cruz	22 a 25 + 29 a 5	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5
Veranópolis	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Vespasiano Correa	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Viadutos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Viamão	22 a 24 + 33 a 5	22 a 28 + 32 a 5	22 a 5
Vicente Dutra	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Victor Graeff	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Flores	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Vila Lângaro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Maria	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Nova do Sul	23 + 1 a 3	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4
Vista Alegre	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Vista Alegre do Prata	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Vista Gaúcha	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Vitória das Missões	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Westfália	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Xangri-lá	23 a 4	23 a 4	23 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		34 a 3	33 a 3
Água Santa	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Agudo	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Ajuricaba	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Alecrim	21 a 24 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Alegrete	36 a 3	23 + 32 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Alegria	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Almirante Tamandaré do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4

Alpestre	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Alto Alegre	23 + 26 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Alto Feliz	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Alvorada	22 a 24 + 32 a 33 + 36 a 5	22 a 24 + 30 a 5	22 a 5
Amaral Ferrador	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Ametista do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
André da Rocha	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Anta Gorda	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Antônio Prado	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Arambaré	31 a 3	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Araricá	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Aratiba	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Arroio do Meio	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Padre	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Arroio do Sal	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Tigre	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio dos Ratos	23 + 31 a 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Arroio Grande		31 a 3	30 a 3
Arvorezinha	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Augusto Pestana	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Áurea	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Bagé		34 a 3	33 a 3
Balneário Pinhal	23 a 24 + 32 a 4	23 a 25 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Barão	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão de Cotegipe	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão do Triunfo	23 + 31 a 35 + 1 a 4	22 a 25 + 31 a 5	22 a 5
Barra do Guarita	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra do Quaraí		33 a 3	31 a 3
Barra do Ribeiro	31 a 33 + 1 a 3	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Barra do Rio Azul	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra Funda	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Barracão	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Barros Cassal	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Benjamin Constant do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Bento Gonçalves	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Boa Vista das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Buricá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Cadeado	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Incra	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Boa Vista do Sul	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Jesus	33 a 2	33 a 2	33 a 2
Bom Princípio	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Progresso	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Bom Retiro do Sul	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Boqueirão do Leão	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Bossoroca	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
Bozano	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Braga	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Brochier	22 a 24 + 26 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Butiá	22 a 23 + 31 a 32 + 1 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Caçapava do Sul	31 a 2	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Cacequi	31 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Cachoeira do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 27 a 4
Cachoeirinha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Cacique Doble	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Caibaté	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 27 + 30 a 5	21 a 5
Caíçara	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Camaquã	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4
Camargo	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cambará do Sul	33 a 2	33 a 2	33 a 2
Campestre da Serra	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Campina das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
Campinas do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Campo Bom	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Campo Novo	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Campos Borges	23 + 26 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4

Candelária	23 + 29 a 4	23 + 29 a 4	23 a 4
Cândido Godói	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Candiota		34 a 3	33 a 3
Canela	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Canguçu	31 a 1	24 + 31 a 3	24 a 25 + 27 a 3
Canoas	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Canudos do Vale	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão Bonito do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Capão da Canoa	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão do Cipó	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
Capão do Leão	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Capela de Santana	22 a 24 + 31 a 5	22 a 26 + 31 a 5	22 a 5
Capitão	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Capivari do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 25 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Caraá	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Carazinho	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Barbosa	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Gomes	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Casca	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Caseiros	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Catuípe	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Caxias do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Centenário	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cerrito	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Cerro Branco	23 + 31 a 4	23 + 30 a 4	23 a 4
Cerro Grande	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cerro Grande do Sul	31 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Cerro Largo	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Chapada	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Charqueadas	23 + 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Charrua	23 + 26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Chiapeta	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Chuí		32 a 2	32 a 3
Chuvisca	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4
Cidreira	23 a 25 + 28 a 4	23 a 25 + 28 a 4	23 a 4
Ciriaco	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Colinas	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Colorado	23 + 27 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Condor	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Constantina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Coqueiro Baixo	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Coqueiros do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Coronel Barros	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Bicaco	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Pilar	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cotiporã	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Coxilha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Crissiumal	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cristal	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4
Cristal do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Cruz Alta	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Cruzaltense	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Cruzeiro do Sul	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
David Canabarro	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Derrubadas	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Dezesseis de Novembro	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Dilermando de Aguiar	31 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Dois Irmãos	23 a 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Dois Irmãos das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Dois Lajeados	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Dom Feliciano	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Dom Pedrito		34 a 3	33 a 3
Dom Pedro de Alcântara	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Dona Francisca	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Doutor Maurício Cardoso	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Doutor Ricardo	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Eldorado do Sul	23 + 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5

Encantado	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Encruzilhada do Sul	31 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 27 a 4
Engenho Velho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre Rios do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre-Ijuís	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Erebango	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Erechim	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ernestina	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Erval Grande	21 a 26 + 28 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Erval Seco	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Esmeralda	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Esperança do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Espumoso	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Estação	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Estância Velha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Esteio	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Estrela	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Estrela Velha	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Eugênio de Castro	21 a 24 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Fagundes Varela	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Farroupilha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Faxinal do Soturno	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Faxinalzinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Fazenda Vilanova	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Feliz	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Flores da Cunha	29 a 3	26 + 29 a 3	26 a 3
Florianópolis	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Fontoura Xavier	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Formigueiro	32 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Forquetinha	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Fortaleza dos Valos	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Frederico Westphalen	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Garibaldi	28 a 3	24 a 3	24 a 3
Garruchos	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Gaurama	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
General Câmara	22 a 23 + 32 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Gentil	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Getúlio Vargas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Girúá	21 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Glorinha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Gramado	29 a 3	29 a 3	26 a 3
Gramado dos Loureiros	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Gramado Xavier	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Gravatá	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Guabiju	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Guaíba	32 + 1 a 3	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Guaporé	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Guarani das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Harmonia	23 a 26 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Herval		31 a 3	30 a 3
Herveiras	23 + 26 + 29 a 4	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4
Horizontina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Hulha Negra		34 a 3	33 a 3
Humaitá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Ibarama	29 a 3	23 + 28 a 4	23 a 4
Ibiacá	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibiraiaras	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibirapuitã	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Ibirubá	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Igrejinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ijuí	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Ilópolis	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Imbé	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Imigrante	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Independência	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Inhacorá	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Ipê	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Ipiranga do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Iraí	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5



Itaara	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Itacurubi	21 + 31 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Itapuca	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Itaqui	21 + 33 + 36 + 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
Itati	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Itatiba do Sul	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Ivorá	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Ivoti	23 a 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaboticaba	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Jacuzinho	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Jacutinga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaguarão		31 a 2	30 a 3
Jaguari	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Jaquirana	33 a 2	33 a 2	33 a 2
Jari	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Jóia	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Júlio de Castilhos	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Lagoa Bonita do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Lagoa dos Três Cantos	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Lagoa Vermelha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Lagoão	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado do Bugre	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lavras do Sul	1 a 2	23 + 34 a 4	23 a 24 + 32 a 4
Liberato Salzano	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lindolfo Collor	23 a 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Linha Nova	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Maçambará	21 + 33 + 36 + 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
Machadinho	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Mampituba	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Manoel Viana	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Maquíné	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Maratá	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4	22 a 5
Marau	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Marcelino Ramos	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Mariana Pimentel	23 + 31 a 33 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Mariano Moro	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Marques de Souza	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Mata	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Mato Castelhano	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Mato Leitão	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Mato Queimado	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Maximiliano de Almeida	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Minas do Leão	22 a 23 + 31 a 32 + 36 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Miraguaí	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Montauri	26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Monte Alegre dos Campos	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Monte Belo do Sul	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Montenegro	22 a 24 + 31 a 5	22 a 26 + 31 a 5	22 a 5
Mormaço	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Morrinhos do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Morro Redondo	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Morro Reuter	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mostardas	23 + 32 a 33 + 36 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Muçum	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Muitos Capões	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Muliterno	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Não-Me-Toque	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Nicolau Vergueiro	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Nonoai	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Alvorada	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Araçá	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Bassano	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Boa Vista	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Bréscea	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4

Nova Candelária	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Esperança do Sul	31 a 3	23 + 31 a 4	23 a 25 + 30 a 4
Nova Hartz	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Nova Pádua	28 a 3	26 a 3	25 a 3
Nova Palma	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Nova Petrópolis	28 a 3	26 a 3	26 a 3
Nova Prata	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Ramada	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Roma do Sul	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Santa Rita	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Novo Barreiro	21 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Cabrais	23 + 31 a 4	23 + 30 a 4	23 a 4
Novo Hamburgo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Novo Machado	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Tiradentes	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Xingu	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Osório	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paim Filho	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Palmares do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Palmeira das Missões	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Palmitinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Panamby	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Pantano Grande	31 a 5	22 a 23 + 29 a 5	22 a 5
Paraí	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Paraíso do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Pareci Novo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Parobé	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Passa Sete	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Passo do Sobrado	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 28 a 5	22 a 5
Passo Fundo	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Paulo Bento	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paverama	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Pedras Altas		32 a 3	30 a 3
Pedro Osório		31 a 3	30 a 3
Pejuçara	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Pelotas	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Picada Café	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Pinhal	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinhal da Serra	29 a 3	29 a 3	28 a 3
Pinhal Grande	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Pinheirinho do Vale	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinheiro Machado	31 a 1	31 a 3	30 a 3
Pinto Bandeira	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Pirapó	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Piratini	31 a 1	31 a 3	27 a 3
Planalto	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Poço das Antas	23 a 24 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Pontão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ponte Preta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Portão	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Porto Alegre	22 a 24 + 32 a 33 + 36 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Porto Lucena	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
Porto Mauá	21 a 24 + 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Porto Vera Cruz	21 a 24 + 31 a 5	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5
Porto Xavier	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Pouso Novo	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Presidente Lucena	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Progresso	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Protásio Alves	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Putinga	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Quaraí		32 a 3	30 a 3
Quatro Irmãos	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Quevedos	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Quinze de Novembro	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Redentora	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Relvado	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Restinga Seca	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Rio dos Índios	21 a 5	21 a 5	21 a 5

Rio Grande		31 a 3	30 a 3
Rio Pardo	31 a 5	22 a 23 + 29 a 5	22 a 5
Riozinho	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Roca Sales	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Rodeio Bonito	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Rolador	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Rolante	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ronda Alta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Rondinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Roque Gonzales	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Rosário do Sul	31 + 1 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Sagrada Família	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Saldanha Marinho	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Salto do Jacuí	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Salvador das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Salvador do Sul	23 a 24 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Sananduva	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Bárbara do Sul	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Cecília do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Clara do Sul	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Cruz do Sul	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 26 + 28 a 5	22 a 5
Santa Margarida do Sul	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4
Santa Maria	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 26 + 30 a 4
Santa Maria do Herval	26 a 3	23 a 4	23 a 4
Santa Rosa	21 a 24 + 26 a 5	21 a 5	21 a 5
Santa Tereza	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Vitória do Palmar		32 a 2	32 a 3
Santana da Boa Vista	31 a 2	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Santana do Livramento	31	31 a 3	30 a 3
Santiago	21 + 31 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Santo Ângelo	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Antônio da Patrulha	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Santo Antônio das Missões	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Santo Antônio do Palma	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Santo Antônio do Planalto	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Santo Augusto	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Cristo	21 a 24 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Expedito do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
São Borja	21 + 32 a 33 + 36 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
São Domingos do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
São Francisco de Assis	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Francisco de Paula	32 a 3	32 a 3	32 a 3
São Gabriel	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4
São Jerônimo	22 a 23 + 31 a 32 + 1 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
São João da Urtiga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São João do Polésine	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
São Jorge	28 a 3	25 a 3	25 a 3
São José das Missões	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São José do Herval	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Hortêncio	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Inhacorá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São José do Norte	2 a 3	31 a 3	30 a 3
São José do Ouro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São José do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São José dos Ausentes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Leopoldo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
São Lourenço do Sul	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
São Luiz Gonzaga	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
São Marcos	29 a 3	29 a 3	29 a 3
São Martinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
São Martinho da Serra	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4



São Miguel das Missões	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
São Nicolau	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
São Paulo das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
São Pedro da Serra	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	22 a 4
São Pedro das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
São Pedro do Butiá	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
São Pedro do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Sebastião do Cai	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São Sepé	32 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Valentim	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São Valentim do Sul	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São Valério do Sul	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
São Vendelino	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São Vicente do Sul	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Sapiranga	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Sapuçaia do Sul	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Sarandi	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Seberi	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Sede Nova	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Segredo	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Selbach	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Senador Salgado Filho	21 a 24 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Sentinela do Sul	31 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Serafina Corrêa	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Sério	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão Santana	31 a 3	22 a 25 + 31 a 5	22 a 5
Sete de Setembro	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Severiano de Almeida	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Silveira Martins	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Sinimbu	23 + 26 + 29 a 4	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4
Sobradinho	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Soledade	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Tabaí	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Tapejara	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Tapera	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Tapes	31 a 35 + 1 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Taquara	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Taquari	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Taquaruçu do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Tavares	36 a 3	31 a 3	28 a 3
Tenente Portela	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Terra de Areia	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Teutônia	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tio Hugo	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Tiradentes do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Toropi	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Torres	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tramandai	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Travesseiro	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Arroios	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Cachoeiras	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Coroas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três de Maio	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Forquilhas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Palmeiras	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Passos	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Trindade do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Triunfo	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Tucunduva	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Tunas	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tupanci do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Tupanciretã	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Tupandi	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Tuparendi	21 a 24 + 26 a 5	21 a 5	21 a 5
Turuçu	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Ubiretama	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
União da Serra	26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4

Unistalda	21 + 31 a 33 + 36 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Uruguaiana		33 a 3	31 a 3
Vacaria	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Vale do Sol	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Vale Real	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Vale Verde	22 a 23 + 32 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Vanini	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Venâncio Aires	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Vera Cruz	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 28 a 5	22 a 5
Veranópolis	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vespasiano Correa	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Viadutos	23 a 27 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Viamão	22 a 24 + 32 a 33 + 36 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Vicente Dutra	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Victor Graeff	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Flores	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vila Lângaro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Maria	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Nova do Sul	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Vista Alegre	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Vista Alegre do Prata	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vista Gaúcha	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Vitória das Missões	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Westfalia	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Xangri-lá	23 a 4	23 a 4	23 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		34 a 3	33 a 3
Água Santa	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Agudo	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Ajuricaba	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Alecrim	21 a 24 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Alegrete	36 a 3	23 + 32 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Alegria	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Almirante Tamandaré do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Alpestre	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Alto Alegre	23 + 26 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Alto Feliz	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Alvorada	22 a 24 + 32 a 33 + 36 a 5	22 a 24 + 30 a 5	22 a 5
Amaral Ferrador	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Ametista do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
André da Rocha	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Anta Gorda	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Antônio Prado	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Arambaré	31 a 3	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Araricá	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Aratiba	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Arroio do Meio	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Padre	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Arroio do Sal	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Tigre	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio dos Ratos	23 + 31 a 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Arroio Grande		31 a 3	30 a 3
Arvorezinha	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Augusto Pestana	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Áurea	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Bagé		34 a 3	33 a 3
Balneário Pinhal	23 a 24 + 32 a 4	23 a 25 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Barão	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão de Cotegipe	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão do Triunfo	23 + 31 a 35 + 1 a 4	22 a 25 + 31 a 5	22 a 5
Barra do Guarita	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra do Quaraí		33 a 3	31 a 3
Barra do Ribeiro	31 a 33 + 1 a 3	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Barra do Rio Azul	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra Funda	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4

Barracão	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Barros Cassal	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Benjamin Constant do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Bento Gonçalves	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Boa Vista das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Buricá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Cadeado	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Incra	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Boa Vista do Sul	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Jesus	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Bom Princípio	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Progresso	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Bom Retiro do Sul	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Boqueirão do Leão	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Bossoroca	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
Bozano	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Braga	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Brochier	22 a 24 + 26 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Butiá	22 a 23 + 31 a 32 + 1 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Caçapava do Sul	31 a 2	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Cacequi	31 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Cachoeira do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 27 a 4
Cachoeirinha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Cacique Doble	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Caibaté	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 27 + 30 a 5	21 a 5
Caíçara	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Camaquã	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4
Camargo	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cambará do Sul	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Campestre da Serra	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Campina das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
Campinas do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Campo Bom	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Campo Novo	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Campos Borges	23 + 26 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Candelária	23 + 29 a 4	23 + 29 a 4	23 a 4
Cândido Godói	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Candiota		34 a 3	33 a 3
Canela	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Canguçu	31 a 1	24 + 31 a 3	24 a 25 + 27 a 3
Canoas	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Canudos do Vale	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão Bonito do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Capão da Canoa	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão do Cipó	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
Capão do Leão	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Capela de Santana	22 a 24 + 31 a 5	22 a 26 + 31 a 5	22 a 5
Capitão	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Capivari do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 25 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Caraá	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Carazinho	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Barbosa	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Gomes	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Casca	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Caseiros	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Catuípe	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Caxias do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Centenário	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cerrito	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Cerro Branco	23 + 31 a 4	23 + 30 a 4	23 a 4
Cerro Grande	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cerro Grande do Sul	31 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Cerro Largo	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Chapada	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Charqueadas	23 + 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Charrua	23 + 26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Chiapeta	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Chuí		32 a 2	32 a 3
Chuvisca	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4



Cidreira	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ciriaco	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Colinas	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Colorado	23 + 27 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Condor	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Constantina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Coqueiro Baixo	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Coqueiros do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Coronel Barros	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Bicaco	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Pilar	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cotiporã	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Coxilha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Crissiumal	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cristal	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4
Cristal do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Cruz Alta	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Cruzaltense	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Cruzeiro do Sul	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
David Canabarro	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Derrubadas	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Dezesseis de Novembro	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Dilermando de Aguiar	31 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Dois Irmãos	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Dois Irmãos das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Dois Lajeados	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Dom Feliciano	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Dom Pedrito		34 a 3	33 a 3
Dom Pedro de Alcântara	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Dona Francisca	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Doutor Mauricio Cardoso	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Doutor Ricardo	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Eldorado do Sul	23 + 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Encantado	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Encruzilhada do Sul	31 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 27 a 4
Engenho Velho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre Rios do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre-Ijuís	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Erebango	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Erechim	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ernestina	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Erval Grande	21 a 26 + 28 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Erval Seco	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Esmeralda	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Esperança do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Espumoso	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Estação	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Estância Velha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Esteio	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Estrela	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Estrela Velha	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Eugênio de Castro	21 a 24 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Fagundes Varela	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Farroupilha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Faxinal do Soturno	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Faxinalzinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Fazenda Vilanova	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Feliz	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Flores da Cunha	29 a 3	26 + 29 a 3	26 a 3
Floriano Peixoto	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Fontoura Xavier	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Formigueiro	32 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Forquetinha	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Fortaleza dos Valos	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Frederico Westphalen	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5

Garibaldi	28 a 3	24 a 3	24 a 3
Garruchos	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Gaurama	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
General Câmara	22 a 23 + 32 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Gentil	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Getúlio Vargas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Girua	21 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Glorinha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Gramado	29 a 3	29 a 3	26 a 3
Gramado dos Loureiros	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Gramado Xavier	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Gravatá	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Guabiju	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Guaíba	32 + 1 a 3	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Guaporé	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Guarani das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Harmonia	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Herval		31 a 3	30 a 3
Herveiras	23 + 26 + 29 a 4	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4
Horizontina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Hulha Negra		34 a 3	33 a 3
Humaitá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Ibarama	29 a 3	23 + 28 a 4	23 a 4
Ibiaçá	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibiraíaras	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibirapuitã	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Ibirubá	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Igrejinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ijuí	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Ilópolis	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Imbé	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Imigrante	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Independência	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Inhacorá	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Ipê	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Ipiranga do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Iraí	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Itaara	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Itacurubi	21 + 31 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Itapuca	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Itaqui	21 + 33 + 36 + 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
Itati	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Itatiba do Sul	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Ivorá	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Ivoti	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaboticaba	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Jacuzinho	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Jacutinga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaguarão		31 a 2	30 a 3
Jaguari	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Jaquirana	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Jari	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Jóia	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Júlio de Castilhos	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Lagoa Bonita do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Lagoa dos Três Cantos	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Lagoa Vermelha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Lagoão	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado do Bugre	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lavras do Sul	1 a 2	23 + 34 a 4	23 a 24 + 32 a 4
Liberato Salzano	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lindolfo Collor	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Linha Nova	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Maçambará	21 + 33 + 36 + 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
Machadinho	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Mampituba	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Manoel Viana	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Maquiné	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Maratá	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4	22 a 5

Marau	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Marcelino Ramos	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Mariana Pimentel	23 + 31 a 33 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Mariano Moro	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Marques de Souza	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Mata	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Mato Castelhano	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Mato Leitão	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Mato Queimado	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Maximiliano de Almeida	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Minas do Leão	22 a 23 + 31 a 32 + 36 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Miraguaí	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Montauri	26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Monte Alegre dos Campos	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Monte Belo do Sul	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Montenegro	22 a 24 + 31 a 5	22 a 26 + 31 a 5	22 a 5
Mormaço	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Morrinhos do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Morro Redondo	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Morro Reuter	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mostardas	23 + 32 a 33 + 36 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Muçum	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Muitos Capões	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Muliterno	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Não-Me-Toque	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Nicolau Vergueiro	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Nonoai	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Alvorada	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Araçá	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Bassano	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Boa Vista	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Bréscea	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Candelária	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Esperança do Sul	31 a 3	23 + 31 a 4	23 a 25 + 30 a 4
Nova Hartz	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Nova Pádua	28 a 3	26 a 3	25 a 3
Nova Palma	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Nova Petrópolis	28 a 3	26 a 3	26 a 3
Nova Prata	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Ramada	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Roma do Sul	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Santa Rita	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Novo Barreiro	21 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Cabrais	23 + 31 a 4	23 + 30 a 4	23 a 4
Novo Hamburgo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Novo Machado	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Tiradentes	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Xingu	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Osório	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paim Filho	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Palmares do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Palmeira das Missões	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Palmitinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Panambi	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Pantano Grande	31 a 5	22 a 23 + 29 a 5	22 a 5
Paraí	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Paraíso do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Pareci Novo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Parobé	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Passa Sete	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Passo do Sobrado	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 28 a 5	22 a 5
Passo Fundo	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Paulo Bento	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paverama	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Pedras Altas		32 a 3	30 a 3



Pedro Osório		31 a 3	30 a 3
Pejuçara	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Pelotas	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Picada Café	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Pinhal	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinhal da Serra	29 a 3	29 a 3	28 a 3
Pinhal Grande	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Pinheirinho do Vale	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinheiro Machado	31 a 1	31 a 3	30 a 3
Pinto Bandeira	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Pirapó	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Piratini	31 a 1	31 a 3	27 a 3
Planalto	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Poço das Antas	23 a 24 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Pontão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ponte Preta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Portão	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Porto Alegre	22 a 24 + 32 a 33 + 36 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Porto Lucena	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
Porto Mauá	21 a 24 + 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Porto Vera Cruz	21 a 24 + 31 a 5	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5
Porto Xavier	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Pouso Novo	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Presidente Lucena	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Progresso	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Protásio Alves	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Putinga	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Quaraí		32 a 3	30 a 3
Quatro Irmãos	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Quevedos	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Quinze de Novembro	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Redentora	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Relvado	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Restinga Seca	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Rio dos Índios	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Rio Grande		31 a 3	30 a 3
Rio Pardo	31 a 5	22 a 23 + 29 a 5	22 a 5
Riozinho	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Roca Sales	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Rodeio Bonito	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Rolador	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Rolante	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ronda Alta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Rondinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Roque Gonzales	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Rosário do Sul	31 + 1 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Sagrada Família	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Saldanha Marinho	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Salto do Jacuí	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Salvador das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Salvador do Sul	23 a 24 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Sananduva	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Bárbara do Sul	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Cecília do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Clara do Sul	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Cruz do Sul	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 26 + 28 a 5	22 a 5
Santa Margarida do Sul	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4
Santa Maria	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 26 + 30 a 4
Santa Maria do Herval	26 a 3	23 a 4	23 a 4
Santa Rosa	21 a 24 + 26 a 5	21 a 5	21 a 5
Santa Tereza	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Vitória do Palmar		32 a 2	32 a 3
Santana da Boa Vista	31 a 2	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Santana do Livramento	31	31 a 3	30 a 3
Santiago	21 + 31 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Santo Ângelo	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5

Santo Antônio da Patrulha	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Santo Antônio das Missões	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Santo Antônio do Palma	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Santo Antônio do Planalto	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Santo Augusto	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Cristo	21 a 24 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Expedito do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
São Borja	21 + 32 a 33 + 36 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
São Domingos do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
São Francisco de Assis	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Francisco de Paula	32 a 3	32 a 3	32 a 3
São Gabriel	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4
São Jerônimo	22 a 23 + 31 a 32 + 1 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
São João da Urtiga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São João do Polêsine	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
São Jorge	28 a 3	25 a 3	25 a 3
São José das Missões	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São José do Herval	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Hortêncio	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Inhacorá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São José do Norte	2 a 3	31 a 3	30 a 3
São José do Ouro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São José do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São José dos Ausentes	32 a 2	32 a 2	32 a 2
São Leopoldo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
São Lourenço do Sul	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
São Luiz Gonzaga	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
São Marcos	29 a 3	29 a 3	29 a 3
São Martinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
São Martinho da Serra	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
São Miguel das Missões	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
São Nicolau	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
São Paulo das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
São Pedro da Serra	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	22 a 4
São Pedro das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
São Pedro do Butiá	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
São Pedro do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Sebastião do Cai	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São Sepé	32 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Valentim	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São Valentim do Sul	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São Valério do Sul	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
São Vendelino	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São Vicente do Sul	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Sapiranga	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Sapuçaia do Sul	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Sarandi	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Seberi	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Sede Nova	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Segredo	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Selbach	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Senador Salgado Filho	21 a 24 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Sentinela do Sul	31 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Serafina Corrêa	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Sério	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão Santana	31 a 3	22 a 25 + 31 a 5	22 a 5
Sete de Setembro	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Severiano de Almeida	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Silveira Martins	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Sinimbu	23 + 26 + 29 a 4	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4
Sobradinho	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Soledade	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4

Tabaí	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Tapejara	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Tapera	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Tapes	31 a 35 + 1 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Taquara	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Taquari	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Taquaruçu do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Tavares	36 a 3	31 a 3	28 a 3
Tenente Portela	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Terra de Areia	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Teutônia	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tio Hugo	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Tiradentes do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Toropi	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Torres	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tramandaí	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Travesseiro	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Arroios	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Cachoeiras	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Coroas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três de Maio	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Forquilhas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Palmeiras	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Passos	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Trindade do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Triunfo	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Tucunduva	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Tunas	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tupanci do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Tupanciretã	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Tupandi	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Tuparendi	21 a 24 + 26 a 5	21 a 5	21 a 5
Turuçu	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Ubiretama	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
União da Serra	26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Unistalda	21 + 31 a 33 + 36 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Uruguaiana		33 a 3	31 a 3
Vacaria	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Vale do Sol	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Vale Real	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Vale Verde	22 a 23 + 32 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Vanini	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Venâncio Aires	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Vera Cruz	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 28 a 5	22 a 5
Veranópolis	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vespasiano Correa	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Viadutos	23 a 27 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Viamão	22 a 24 + 32 a 33 + 36 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Vicente Dutra	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Victor Graeff	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Flores	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vila Lângaro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Maria	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Nova do Sul	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Vista Alegre	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Vista Alegre do Prata	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vista Gaúcha	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Vitória das Missões	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Westfália	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Xangri-lá	23 a 4	23 a 4	23 a 4



PORTARIA Nº 58, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento, afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios, deficiência hídrica afeta mais o teor de óleo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 163 estações pluviométricas disponíveis no Estado e 65 no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 53 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA) foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 20º C em, no mínimo, 7 dias, ao longo da fase de floração/ e enchimento de aquênios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	31	10	20	31	10	20	31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	31	10	20	31	10	20	31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101 e

Aguara 5;

EMBRAPA SOJA: BRS 323 e Embrapa 122;

IAC: IAC Iarama;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV

5504;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn

050A.

GRUPO III

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 04.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I E II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abdon Batista	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Abelardo Luz	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Agrolândia	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Agronômica	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Água Doce	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Águas de Chapecó	36 a 1	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Águas Frias	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Águas Mornas	28 a 1	26 a 1	26 a 1
Alfredo Wagner	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Bela Vista	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Anchieta	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Angelina	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Anita Garibaldi	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Anitápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Antônio Carlos	28 a 1	26 a 1	26 a 1
Apiúna	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Arabitã	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Araquari	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Araranguá	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Armazém	33 a 1	32 a 1	29 a 1
Arroio Trinta	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Arvoredo	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Ascurra	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Atalanta	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Aurora	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Balneário Arroio do Silva	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Balneário Barra do Sul	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Balneário Camboriú	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Balneário Gaivota	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Bandeirante	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Barra Bonita	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Barra Velha	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Bela Vista do Toldo	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Belmonte	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Benedito Novo	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Biguaçu	29 a 3	23 a 3	23 a 3
Blumenau	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Bocaina do Sul	31 a 34	31 a 34	31 a 34

Bom Jardim da Serra	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Bom Jesus	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Bom Jesus do Oeste	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Bom Retiro	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Bombinhas	29 a 3	23 a 3	23 a 3
Botuverá	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Braço do Norte	30 a 1	27 a 1	26 a 1
Braço do Trombudo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brunópolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Brusque	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Caçador	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Caibi	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Calmon	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Camboriú	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Campo Alegre	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Campo Belo do Sul	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Campo Erê	32 a 1	32 a 1	25 a 1
Campos Novos	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Canelinha	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Canoinhas	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Capão Alto	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Capinzal	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Capivari de Baixo	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Catanduvas	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Caxambu do Sul	36 a 1	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Celso Ramos	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Cerro Negro	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Chapadão do Lageado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapecó	36 a 1	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Cocal do Sul	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Concórdia	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Cordilheira Alta	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Coronel Freitas	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Coronel Martins	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Correia Pinto	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Corupá	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Criciúma	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Cunha Porã	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Cunhataí	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Curitibanos	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Descanso	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Dionísio Cerqueira	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Dona Emma	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Doutor Pedrinho	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Entre Rios	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Ermo	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Erval Velho	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Faxinal dos Guedes	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Flor do Sertão	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Florianópolis	28 a 1	27 a 1	24 a 1
Formosa do Sul	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Forquilha	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Fraiburgo	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Frei Rogério	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Galvão	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Garopaba	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Garuva	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Gaspar	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Governador Celso Ramos	29 a 3	23 a 3	23 a 3
Grão Pará	30 a 1	26 a 1	26 a 1
Gravatal	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Guabiruba	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Guaraciaba	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Guaramirim	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Guarujá do Sul	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Guatambú	36 a 1	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Herval d'Oeste	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Ibiam	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ibicaré	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Ibirama	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Içara	30 a 1	27 a 1	25 a 1
Ilhota	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Imarui	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Imbituba	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Imbuia	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Indaial	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Iomerê	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Ipira	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Iporã do Oeste	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Ipuçu	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Ipumirim	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Itaceminha	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Irani	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Irati	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Irineópolis	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Itá	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Itaiópolis	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Itajaí	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Itapema	26 a 3	23 a 3	23 a 3



Itapiranga	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Itapoá	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Itaporanga	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Jaborá	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Jacinto Machado	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Jaguaruna	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Jaraguá do Sul	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Jardinópolis	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Joaçaba	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Joinville	26 a 3	23 a 3	23 a 3
José Boiteux	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Jupiá	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Lacerdópolis	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Lages	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Laguna	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Lajeado Grande	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Laurentino	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Lauro Muller	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Lebon Régis	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Leoberto Leal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lindóia do Sul	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Lontras	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Luiz Alves	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Luzerna	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Macieira	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Mafra	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Major Gercino	28 a 1	26 a 1	26 a 1
Major Vieira	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Maracajá	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Maravilha	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Marema	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Massaranduba	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Matos Costa	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Meleiro	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Mirim Doce	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Modelo	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Mondai	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Monte Carlo	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Monte Castelo	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Morro da Fumaça	30 a 1	27 a 1	25 a 1
Morro Grande	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Navegantes	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Nova Erechim	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Nova Itaberaba	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Nova Trento	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Nova Veneza	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Novo Horizonte	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Orleans	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Otacilio Costa	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Ouro	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Ouro Verde	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Paial	33 a 1	24 a 1	24 a 1
Painel	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Palhoça	28 a 1	27 a 1	24 a 1
Palma Sola	32 a 1	32 a 1	25 a 1
Palmeira	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Palmitos	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Papanduva	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Paraíso	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Passo de Torres	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Passos Maia	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Paulo Lopes	33 a 1	27 a 1	26 a 1
Pedras Grandes	30 a 1	27 a 1	26 a 1
Penha	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Peritiba	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Pescaria Brava	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Petrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piçarras	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Pinhalzinho	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Pinheiro Preto	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Piratuba	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Planalto Alegre	33 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Pomerode	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Ponte Alta	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Ponte Alta do Norte	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Ponte Serrada	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Porto Belo	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Porto União	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Pouso Redondo	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Praia Grande	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Presidente Castelo Branco	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Presidente Getúlio	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Presidente Nereu	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Princesa	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Quilombo	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Rancho Queimado	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Rio das Antas	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Rio do Campo	26 a 35	26 a 35	26 a 35

Rio do Oeste	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Rio do Sul	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Rio dos Cedros	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Rio Fortuna	30 a 1	26 a 1	26 a 1
Rio Negrinho	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Rio Rufino	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Riqueza	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Rodeio	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Romelândia	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Salete	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Saltinho	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Salto Veloso	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Sangão	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Santa Cecilia	29 a 34	29 a 34	29 a 34

Santa Helena	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Santa Rosa de Lima	30 a 1	26 a 1	26 a 1
Santa Rosa do Sul	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Santa Terezinha	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Santa Terezinha do Progresso	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Santiago do Sul	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Santo Amaro da Imperatriz	28 a 1	27 a 1	24 a 1
São Bento do Sul	26 a 35	26 a 35	26 a 35
São Bernardino	32 a 1	32 a 1	24 a 1
São Bonifácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Carlos	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
São Cristovão do Sul	29 a 34	29 a 34	29 a 34
São Domingos	32 a 1	25 a 1	25 a 1
São Francisco do Sul	26 a 3	23 a 3	23 a 3
São João Batista	26 a 3	23 a 3	23 a 3
São João do Itaperiú	26 a 3	23 a 3	23 a 3
São João do Oeste	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
São João do Sul	28 a 1	25 a 1	25 a 1
São Joaquim	31 a 34	31 a 34	31 a 34
São José	28 a 1	27 a 1	24 a 1
São José do Cedro	32 a 1	32 a 1	24 a 1
São José do Cerrito	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São Lourenço do Oeste	32 a 1	25 a 1	25 a 1
São Ludgero	30 a 1	27 a 1	26 a 1
São Martinho	33 a 1	27 a 1	26 a 1
São Miguel da Boa Vista	32 a 1	32 a 1	24 a 1
São Miguel do Oeste	32 a 1	32 a 1	24 a 1
São Pedro de Alcântara	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Saudades	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Schroeder	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Seara	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Serra Alta	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Siderópolis	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Sombrio	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Sul Brasil	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Taió	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Tangará	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Tigrinhos	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Tijucas	29 a 3	23 a 3	23 a 3
Timbé do Sul	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Timbó	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Timbó Grande	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Três Barras	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Treviso	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Treze de Maio	30 a 1	27 a 1	26 a 1
Treze Tilias	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Trombudo Central	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Tubarão	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Tunápolis	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Turvo	28 a 1	25 a 1	25 a 1
União do Oeste	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Urubici	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Urupema	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Urussanga	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Vargeão	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Vargem	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Vargem Bonita	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Vidal Ramos	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Videira	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Vitor Meireles	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Witmarsum	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Xanxerê	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Xavantina	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Xaxim	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Zortéa	29 a 36	27 a 36	27 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Abelardo Luz	29 a 33	26 a 34	26 a 34

Agrolândia	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Agronômica	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Água Doce	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Águas de Chapecó	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Águas Frias	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Águas Mornas	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Alfredo Wagner	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Alto Bela Vista	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Anchieta	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Angelina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Anita Garibaldi	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Anitápolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Antônio Carlos	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Apiúna	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Arabitã	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Araquari	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Araranguá	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Armazém	33 a 36	32 a 36	29 a 36
Arroio Trinta	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Arvoredo	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Acurra	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Atalanta	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Aurora	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Balneário Arroio do Silva	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Balneário Barra do Sul	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Balneário Camboriú	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Balneário Gaivota	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Bandeirante	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Barra Bonita	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Barra Velha	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Bela Vista do Toldo	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Belmonte	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Benedito Novo	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Biguaçu	29 a 2	23 a 2	23 a 2
Blumenau	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Bocaina do Sul	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Bom Jardim da Serra	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Bom Jesus	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus do Oeste	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Bom Retiro	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Bombinhas	29 a 2	23 a 2	23 a 2
Botuverá	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Braço do Norte	30 a 36	27 a 36	26 a 36
Braço do Trombudo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Brunópolis	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Brusque	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Caçador	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Caibi	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Calmon	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Camboriú	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Campo Alegre	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Campo Belo do Sul	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Campo Erê	32 a 36	32 a 36	25 a 36
Campos Novos	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Canelinha	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Canoinhas	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Capão Alto	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Capinzal	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Capivari de Baixo		32 a 36	29 a 36
Catanduvas	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Caxambu do Sul	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Celso Ramos	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Cerro Negro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Chapadão do Lageado	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Chapecó	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Cocal do Sul	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Concórdia	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Cordilheira Alta	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Coronel Freitas	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Coronel Martins	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Correia Pinto	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Corupá	26 a 2	23 a 2	23 a 2



Criciúma	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Cunha Porã	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Cunhataí	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Curitibanos	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Descanso	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Dionísio Cerqueira	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Dona Emma	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Doutor Pedrinho	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Entre Rios	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Ermo	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Erval Velho	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Faxinal dos Guedes	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Flor do Sertão	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Florianópolis	28 a 36	27 a 36	24 a 36
Formosa do Sul	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Forquilha	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Fraiburgo	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Frei Rogério	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Galvão	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Garopaba		32 a 36	29 a 36
Garuva	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Gaspar	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Governador Celso Ramos	29 a 2	23 a 2	23 a 2
Grão Pará	30 a 36	26 a 36	26 a 36
Gravatal		32 a 36	29 a 36
Guabiruba	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Guaraciaba	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Guaramirim	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Guarujá do Sul	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Guatambú	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Herval d'Oeste	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Ibiam	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ibicaré	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Ibirama	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Içara	30 a 36	27 a 36	25 a 36
Ilhota	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Imarui		32 a 36	29 a 36
Imbituba		32 a 36	29 a 36
Imbuia	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Indaial	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Iomerê	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Ipira	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Iporã do Oeste	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Ipuacu	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipumirim	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Iraceminha	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Irani	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Irati	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Irineópolis	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Itá	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Itaiópolis	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Itajaí	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Itapema	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Itapiranga	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Itapoá	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Ituporanga	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jaborá	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Jacinto Machado	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaguaruna		32 a 36	29 a 36
Jaraguá do Sul	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Jardinópolis	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Joaçaba	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Joinville	26 a 2	23 a 2	23 a 2
José Boiteux	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Jupia	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Lacerdópolis	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Lages	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Laguna		32 a 36	29 a 36
Lajeado Grande	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Laurentino	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Lauro Muller	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Lebon Régis	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Leoberto Leal	28 a 35	28 a 35	28 a 35

Lindóia do Sul	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Lontras	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Luiz Alves	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Luzerna	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Macieira	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Mafra	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Major Gercino	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Major Vieira	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Maracajá	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Maravilha	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Marema	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Massaranduba	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Matos Costa	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Meleiro	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Mirim Doce	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Modelo	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Mondai	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Monte Carlo	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Monte Castelo	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Morro da Fumaça	30 a 36	27 a 36	25 a 36
Morro Grande	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Navegantes	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Erechim	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Nova Itaberaba	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Nova Trento	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Nova Veneza	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Orleans	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Otacílio Costa	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Ouro	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Ouro Verde	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Paial	33 a 36	24 a 36	24 a 36
Painel	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Palhoça	28 a 36	27 a 36	24 a 36
Palma Sola	32 a 36	32 a 36	25 a 36
Palmeira	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Palmitos	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Papanduva	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Paraíso	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Passo de Torres	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Passos Maia	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Paulo Lopes	33 a 36	27 a 36	26 a 36
Pedras Grandes	30 a 36	27 a 36	26 a 36
Penha	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Peritiba	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Pescaria Brava		32 a 36	29 a 36
Petrolândia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Piçarras	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Pinhalzinho	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Pinheiro Preto	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Piratuba	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Planalto Alegre	33 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Pomerode	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Ponte Alta	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Ponte Alta do Norte	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Ponte Serrada	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Porto Belo	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Porto União	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Pouso Redondo	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Praia Grande	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Castelo Branco	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Presidente Getúlio	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Presidente Nereu	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Princesa	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Quilombo	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Rancho Queimado	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Rio das Antas	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Rio do Campo	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Rio do Oeste	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Rio do Sul	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Rio dos Cedros	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Rio Fortuna	30 a 36	26 a 36	26 a 36

Rio Negrinho	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Rio Rufino	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Riqueza	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Rodeio	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Romelândia	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Salete	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Saltinho	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Salto Veloso	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Sangão		32 a 36	29 a 36
Santa Cecília	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Santa Helena	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Santa Rosa de Lima	30 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Rosa do Sul	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Terezinha	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Santa Terezinha do Progresso	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Santiago do Sul	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Santo Amaro da Imperatriz	28 a 36	27 a 36	24 a 36
São Bento do Sul	26 a 34	26 a 34	26 a 34
São Bernardino	32 a 36	32 a 36	24 a 36
São Bonifácio	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São Carlos	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
São Cristovão do Sul	29 a 33	29 a 33	29 a 33
São Domingos	32 a 36	25 a 36	25 a 36
São Francisco do Sul	26 a 2	23 a 2	23 a 2
São João Batista	26 a 2	23 a 2	23 a 2
São João do Itaperiú	26 a 2	23 a 2	23 a 2
São João do Oeste	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
São João do Sul	28 a 36	25 a 36	25 a 36
São Joaquim	31 a 33	31 a 33	31 a 33
São José	28 a 36	27 a 36	24 a 36
São José do Cedro	32 a 36	32 a 36	24 a 36
São José do Cerrito	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Lourenço do Oeste	32 a 36	25 a 36	25 a 36
São Ludgero	30 a 36	27 a 36	26 a 36
São Martinho	33 a 36	27 a 36	26 a 36
São Miguel da Boa Vista	32 a 36	32 a 36	24 a 36
São Miguel do Oeste	32 a 36	32 a 36	24 a 36
São Pedro de Alcântara	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Saudades	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Schroeder	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Seara	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Serra Alta	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Siderópolis	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Sombrio	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Sul Brasil	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Taió	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Tangará	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Tigrinhos	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Tijucas	29 a 2	23 a 2	23 a 2
Timbê do Sul	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Timbó	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Timbó Grande	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Três Barras	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Treviso	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Treze de Maio	30 a 36	27 a 36	26 a 36
Treze Tilias	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Trombudo Central	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Tubarão		32 a 36	29 a 36
Tunápolis	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Turvo	28 a 36	25 a 36	25 a 36
União do Oeste	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Urubici	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Urupema	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Urussanga	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Vargeão	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Vargem	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Vargem Bonita	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Vidal Ramos	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Videira	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Vitor Meireles	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Witmarsum	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Xanxerê	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Xavantina	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Xaxim	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Zortéa	29 a 35	27 a 35	27 a 35

PORTARIA Nº 59, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Alagoas, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios, deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 59 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n > 120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,55;

- temperatura média anual entre ≥ 19°C;

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguarda 5;

EMBRAPA SOJA: BRS 322, BRS 323 e Embrapa 122;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E

ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Arapiraca			10 a 11
Atalaia	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Barra de Santo Antônio	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Barra de São Miguel	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Belém	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Boca da Mata	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Branquinha	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Cajueiro	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Campestre	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Campo Alegre	10 a 15	9 a 16	7 a 17
Campo Grande		10 a 12	10 a 14
Capela	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Chã Preta	8 a 16	7 a 17	7 a 18
Coité do Nóia		10 a 11	10 a 13
Colônia Leopoldina	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Coqueiro Seco	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Coruripe	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Feira Grande		10 a 11	10 a 14
Feliz Deserto	9 a 14	7 a 15	7 a 17
Flexeiras	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Girau do Ponciano			10 a 11
Ibateguara	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Igaci		10 a 11	10 a 13
Igreja Nova		10 a 11	10 a 13
Jacuipe	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Japaratinga	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Jequiá da Praia	9 a 15	7 a 16	7 a 17
Joaquim Gomes	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Jundiá	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Junqueiro	11 a 13	10 a 13	7 a 16
Lagoa da Canoa		10 a 12	10 a 14
Limoeiro de Anadia	10 a 14	9 a 14	7 a 17
Maceió	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Mar Vermelho	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Maragogi	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Marechal Deodoro	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Maribondo	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Matriz de Camaragibe	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Messias	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Murici	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Novo Lino	7 a 16	7 a 18	7 a 18

Olho d'Água Grande	11 a 12	10 a 12	9 a 15
Palmeira dos Índios	9 a 14	7 a 16	7 a 18
Paripueira	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Passo de Camaragibe	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Paulo Jacinto	8 a 16	7 a 17	7 a 18
Penedo	9 a 14	7 a 15	7 a 17
Piaçabuçu	9 a 14	7 a 15	7 a 17
Pilar	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Pindoba	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Porto Calvo	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Porto de Pedras	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Porto Real do Colégio	11 a 13	10 a 13	7 a 15
Quebrangulo	9 a 15	7 a 17	7 a 18
Rio Largo	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Roteiro	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Santa Luzia do Norte	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Santana do Mundaú	7 a 16	7 a 17	7 a 18
São Brás			10 a 15
São José da Laje	7 a 16	7 a 18	7 a 18
São Luís do Quitunde	7 a 18	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Campos	7 a 17	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Milagres	7 a 17	7 a 18	7 a 18
São Sebastião	11 a 13	10 a 13	7 a 15
Satuba	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Tanque d'Arca	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Taquarana	9 a 14	7 a 16	7 a 18
Teotônio Vilela	10 a 14	7 a 15	7 a 17
União dos Palmares	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Viçosa	7 a 16	7 a 17	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Arapiraca			9 a 11
Atalaia	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Barra de Santo Antônio	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Barra de São Miguel	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Belém	7 a 14	7 a 16	7 a 18
Boca da Mata	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Branquinha	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Cajueiro	7 a 16	7 a 16	7 a 18
Campestre	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Campo Alegre	8 a 14	8 a 14	7 a 16
Campo Grande			9 a 13
Capela	7 a 16	7 a 16	7 a 18
Chã Preta	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Coité do Nóia			9 a 12
Colônia Leopoldina	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Coqueiro Seco	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Coruripe	8 a 14	7 a 14	7 a 16
Feira Grande		10 a 12	9 a 13
Feliz Deserto	8 a 13	7 a 14	7 a 16
Flexeiras	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Girau do Ponciano			10 a 11
Ibateguara	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Igaci			9 a 12
Igreja Nova	9 a 11	8 a 14	7 a 15
Jacuipe	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Japaratinga	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Jequiá da Praia	8 a 14	7 a 14	7 a 17
Joaquim Gomes	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Jundiá	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Junqueiro		9 a 12	8 a 15
Lagoa da Canoa		10 a 12	9 a 13
Limoeiro de Anadia	9 a 12	8 a 13	7 a 15
Maceió	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Mar Vermelho	7 a 16	7 a 16	7 a 18
Maragogi	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Marechal Deodoro	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Maribondo	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Matriz de Camaragibe	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Messias	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Murici	7 a 16	7 a 16	7 a 18
Novo Lino	7 a 15	7 a 17	7 a 18



Olho d'Água Grande		9 a 10	9 a 14
Palmeira dos Índios	8 a 13	7 a 14	7 a 17
Paripueira	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Passo de Camaragibe	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Paulo Jacinto	7 a 16	7 a 16	7 a 17
Penedo	8 a 13	7 a 14	7 a 16
Piaçabuçu	8 a 13	7 a 14	7 a 16
Pilar	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Pindoba	7 a 16	7 a 16	7 a 18
Porto Calvo	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Porto de Pedras	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Porto Real do Colégio	10 a 11	9 a 13	7 a 14
Quebrangulo	8 a 14	7 a 16	7 a 17
Rio Largo	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Roteiro	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Santa Luzia do Norte	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Santana do Mundaú	7 a 15	7 a 16	7 a 18
São Brás			9 a 13
São José da Laje	7 a 15	7 a 17	7 a 18
São Luís do Quitunde	7 a 16	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Campos	7 a 16	7 a 17	7 a 18
São Miguel dos Milagres	7 a 16	7 a 18	7 a 18
São Sebastião		9 a 12	8 a 14
Satuba	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Tanque d'Arca	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Taquarana	8 a 13	7 a 14	7 a 17
Teotônio Vilela	8 a 13	7 a 14	7 a 16
União dos Palmares	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Viçosa	7 a 16	7 a 16	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	7 a 14	7 a 15	7 a 17
Atalaia	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Barra de Santo Antônio	7 a 15	7 a 18	7 a 18
Barra de São Miguel	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Belém	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Boca da Mata	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Branquinha	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Cajueiro	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Campestre	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Campo Alegre	9 a 13	8 a 14	7 a 15
Campo Grande			9 a 12
Capela	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Chã Preta	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Coité do Nóia			9 a 11
Colônia Leopoldina	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Coqueiro Seco	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Coruripe	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Feira Grande			9 a 11
Feliz Deserto	7 a 12	7 a 14	7 a 15
Flexeiras	7 a 15	7 a 18	7 a 18
Ibateguara	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Igaci			9 a 11
Igreja Nova	8 a 10	8 a 13	7 a 14
Jacuipe	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Japaratinga	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Jequiá da Praia	7 a 14	7 a 15	7 a 16
Joaquim Gomes	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Jundiá	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Junqueiro		8 a 12	8 a 13
Lagoa da Canoa			9 a 12
Limoeiro de Anadia	9 a 10	8 a 12	7 a 14
Maceió	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Mar Vermelho	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Maragogi	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Marechal Deodoro	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Maribondo	7 a 14	7 a 15	7 a 17
Matriz de Camaragibe	7 a 15	7 a 17	7 a 18

Messias	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Murici	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Novo Lino	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Olho d'Água Grande		9 a 10	8 a 13
Palmeira dos Índios	7 a 12	7 a 14	7 a 16
Paripueira	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Passo de Camaragibe	7 a 15	7 a 18	7 a 18
Paulo Jacinto	7 a 15	7 a 16	7 a 16
Penedo	7 a 12	7 a 14	7 a 15
Piaçabuçu	7 a 12	7 a 14	7 a 15
Pilar	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Pindoba	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Porto Calvo	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Porto de Pedras	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Porto Real do Colégio		8 a 12	7 a 13
Quebrangulo	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Rio Largo	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Roteiro	7 a 14	7 a 15	7 a 16
Santa Luzia do Norte	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Santana do Mundaú	7 a 15	7 a 16	7 a 17
São Brás			9 a 12
São José da Laje	7 a 15	7 a 16	7 a 17
São Luís do Quitunde	7 a 15	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Campos	7 a 15	7 a 16	7 a 18
São Miguel dos Milagres	7 a 15	7 a 16	7 a 18
São Sebastião		8 a 12	8 a 13
Satuba	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Tanque d'Arca	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Taquarana	7 a 12	7 a 14	7 a 16
Teotônio Vilela	9 a 12	7 a 13	7 a 15
União dos Palmares	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Viçosa	7 a 15	7 a 16	7 a 17

PORTARIA Nº 60, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado da Bahia, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica, no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento, afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aqüênios, deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aqüênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de aqüênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,55;

- temperatura média anual entre ≥ 19°C;

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei

12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, Aguara 4, SANY 66, Olisun 3 e NUSOL 4170 CL PLUS;

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324 e Embrapa 122;

IAC: IAC Iarama;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01; SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A e Syn 039A.

GRUPO III

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	4 a 14	4 a 15	4 a 17
Adustina	10 a 14	10 a 14	9 a 17
Água Fria	9 a 14	8 a 16	7 a 17
Aiquara	11 a 14	5 a 14	4 a 15

Alagoinhas	5 a 17	5 a 17	5 a 17
Alcobaça	12 a 13	28 a 30 + 5 a 16	28 a 31 + 2 a 17
Almadina	10 a 14	4 a 15	1 a 16
Amargosa	5 a 15	3 a 17	36 a 17
Amélia Rodrigues	6 a 16	5 a 17	4 a 17
América Dourada			4 a 12
Anagé			28 a 30
Angical		28 a 31	28 a 2
Anguera	8 a 14	8 a 16	7 a 17
Antas	10 a 14	10 a 14	9 a 17
Antônio Cardoso	7 a 15	6 a 17	6 a 17
Antônio Gonçalves			5 a 6 + 10 a 12
Aporá	5 a 15	5 a 17	4 a 17
Apuarema	5 a 15	3 a 17	2 a 17
Araças	5 a 17	5 a 17	5 a 17
Aracatu			28 a 30
Aramari	6 a 16	5 a 17	5 a 17
Arataca	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Aratuípe	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Aurelino Leal	6 a 14	4 a 15	3 a 16
Baianópolis		28 a 31	28 a 35
Banzaê		12 a 13	11 a 14
Barra		28 a 31	28 a 3
Barra da Estiva			28 a 29
Barra do Choça	6 a 7 + 11 a 14	5 a 14	28 a 32 + 3 a 15
Barra do Mendes			4 a 12
Barra do Rocha	5 a 15	4 a 17	2 a 17
Barreiras	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Barro Preto	5 a 14	2 a 15	2 a 16
Barrocas			11 a 12
Belmonte	5 a 15	28 a 29 + 2 a 16	28 a 31 + 36 a 17
Belo Campo			28 a 31
Biritinga	10 a 14	10 a 14	10 a 16
Boa Nova		7 a 13	5 a 14
Bom Jesus da Lapa		28 a 30	28 a 30
Bom Jesus da Serra			28 a 30 + 7 a 13
Brejões		10 a 13	9 a 14
Brejolândia			28 a 30
Brumado			28 a 30
Buerarema	5 a 14	2 a 15	28 a 30 + 36 a 17
Buritirama		30 a 31	29 a 2
Caatiba		9 a 13	28 a 30 + 5 a 14
Cabaceiras do Paraguaçu	6 a 15	6 a 17	4 a 17
Cachoeira	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Caculé			28 a 30
Caém			4 a 12
Caetanos			28 a 30
Caetité			28 a 30
Cafarnaum			4 a 12
Cairu	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Caldeirão Grande			4 a 12
Camacan	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Camaçari	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Camamu	4 a 16	2 a 17	36 a 17
Campo Formoso			5 a 6 + 10 a 12
Canápolis		28 a 30	28 a 31
Canavieiras	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Candeal	10 a 14	9 a 15	9 a 16
Candeias	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Candiba			28 a 30
Cândido Sales		28 a 29	28 a 31
Caraibas			28 a 30
Caravelas		28 a 30 + 12 a 14	28 a 31 + 3 a 16
Cardeal da Silva	4 a 17	4 a 17	4 a 17
Carinhanha	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Castro Alves	6 a 15	5 a 17	3 a 17
Catolândia	28 a 29	28 a 31	28 a 2
Catu	5 a 17	5 a 17	4 a 17
Cícero Dantas	11 a 14	10 a 14	10 a 17
Cipó		10 a 14	9 a 14
Coaraci	5 a 14	2 a 15	1 a 17
Cocos	28 a 32	28 a 1	28 a 3
Conceição da Feira	6 a 16	5 a 17	4 a 17
Conceição do Almeida	5 a 17	3 a 17	2 a 17
Conceição do Jacuípe	6 a 16	5 a 17	4 a 17
Conde	4 a 16	4 a 17	3 a 17
Condeúba		28 a 29	28 a 31
Contendas do Sincorá			28 a 29
Coração de Maria	6 a 15	5 a 17	5 a 17
Cordeiros		28 a 29	28 a 31
Coribe	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Coronel João Sá		11 a 12	10 a 14
Correntina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cotegipe		28 a 31	28 a 2

Cravolândia	8 a 14	5 a 16	3 a 17
Crisópolis	10 a 14	5 a 15	5 a 17
Cristópolis		28 a 30	28 a 1
Cruz das Almas	5 a 17	5 a 17	3 a 17
Dário Meira		6 a 14	4 a 15
Dias d'Ávila	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Dom Macedo Costa	5 a 17	3 a 17	2 a 17
Elísio Medrado	5 a 15	4 a 17	2 a 17
Encruzilhada			28 a 31
Entre Rios	4 a 17	4 a 17	4 a 17
Esplanada	4 a 17	4 a 17	3 a 17
Euclides da Cunha		12 a 13	10 a 14
Eunápolis	5 a 14	28 a 29 + 2 a 16	28 a 17
Fátima	11 a 14	10 a 14	10 a 17
Feira da Mata	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Feira de Santana	8 a 15	6 a 17	6 a 17
Filadélfia			4 a 12
Firmino Alves		6 a 13	3 a 14
Floresta Azul	11 a 14	5 a 14	3 a 15
Formosa do Rio Preto	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Gandu	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Gongogi	6 a 14	4 a 15	3 a 15
Governador Mangabeira	6 a 16	5 a 17	4 a 17
Guajeru			28 a 30
Guanambi		28 a 29	28 a 30
Guaratinga	5 a 14	28 a 30 + 2 a 16	28 a 17
Heliópolis	12 a 13	11 a 13	11 a 14
Iaçu			10 a 11
Ibassucê			28 a 30
Ibicaí	10 a 14	4 a 15	2 a 16
Ibicuí	11 a 14	5 a 14	2 a 15
Ibirapitanga	4 a 15	3 a 17	36 a 17
Ibirapuã		28 a 30	28 a 31
Ibirataia	5 a 15	3 a 17	2 a 17
Ibotirama			29 a 31
Ichu	11 a 14	10 a 14	9 a 15
Igaporã			28 a 30
Igrapiúna	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Iguai		6 a 14	4 a 15
Ilhéus	4 a 15	2 a 16	36 a 17
Inhambupe	7 a 15	6 a 17	5 a 17
Ipecaetá	9 a 14	8 a 15	8 a 16
Ipiáú	5 a 14	5 a 15	3 a 17
Ipirá		10 a 12	10 a 12
Irará	8 a 15	6 a 17	6 a 17
Itabela	5 a 14	28 a 30 + 2 a 16	28 a 17
Itabuna	5 a 14	2 a 16	36 a 17
Itacaré	4 a 15	2 a 16	1 a 17
Itagi	11 a 14	5 a 14	4 a 15
Itagibá	11 a 14	5 a 14	4 a 15
Itagimirim	6 a 14	28 a 30 + 2 a 15	28 a 31 + 36 a 17
Itaju do Colônia		6 a 13	3 a 14
Itajuípe	4 a 15	2 a 16	36 a 17
Itamaraju	5 a 13	28 a 30 + 2 a 16	28 a 17
Itamari	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Itambé		11 a 13	28 a 31 + 5 a 14
Itanagra	5 a 17	4 a 17	4 a 17
Itanhém		28 a 30 + 2 a 14	28 a 31 + 36 a 16
Itaparica	5 a 17	3 a 17	3 a 17
Itapé	10 a 14	2 a 15	1 a 16
Itapebi	5 a 15	28 a 30 + 2 a 15	28 a 31 + 36 a 17
Itapetinga		6 a 14	28 a 29 + 3 a 14
Itapicuru	11 a 14	10 a 14	9 a 16
Itapitanga	6 a 14	4 a 15	2 a 16
Itaquara	9 a 14	6 a 15	4 a 17
Itarantim	11 a 14	28 a 29 + 5 a 15	28 a 31 + 36 a 16
Itatim	11 a 14	8 a 14	8 a 14
Itiruçu			10 a 11
Itororó		7 a 13	4 a 14
Ituaçu			28 a 30
Ituberá	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Iuiú		28 a 31	28 a 31
Jaborandi	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Jacaraci			28 a 30
Jacobina			4 a 12
Jaguaquara	6 a 14	5 a 15	3 a 17
Jaguarari			5 a 6
Jaguaripe	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Jandaíra	4 a 16	4 a 17	3 a 17
Jequié	11 a 14	5 a 15	4 a 16
Jeremoabo		11 a 13	11 a 14
Jiquiriçá	4 a 16	2 a 17	36 a 17
Jitaúna	11 a 14	5 a 14	4 a 15
Jucuruçu	12 a 13	28 a 30 + 2 a 15	28 a 31 + 36 a 17
Jussari	10 a 14	2 a 15	28 a 29 + 36 a 16
Lagoa Real			28 a 30
Laje	4 a 17	2 a 17	36 a 17

Lajedão		28 a 30	28 a 32
Lamarão	10 a 14	9 a 15	9 a 17
Lauro de Freitas	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Licínio de Almeida			28 a 30
Livramento de Nossa Senhora			28 a 29
Luis Eduardo Magalhães	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Macarani			28 a 31 + 3 a 13
Macaúbas			28 a 30
Madre de Deus	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Maetinga			28 a 30
Maiquinique		28 a 29 + 7 a 13	28 a 31 + 3 a 14
Malhada		28 a 31	28 a 32
Malhada de Pedras			28 a 30
Manoel Vitorino			28 a 29
Mansidão	28 a 29	28 a 31	28 a 3
Maragogipe	5 a 17	3 a 17	3 a 17
Maraú	4 a 15	2 a 17	36 a 17
Mascote	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Mata de São João	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Matina		28 a 29	28 a 30
Medeiros Neto		28 a 30	28 a 32 + 1 a 14
Miguel Calmon			4 a 12
Milagres	9 a 14	7 a 15	5 a 16
Mirangaba			4 a 12
Mirante			28 a 29
Morpará			29 a 31
Morro do Chapéu			4 a 12
Mortugaba			28 a 30
Mucuri		28 a 30	28 a 30
Mulungu do Morro			4 a 12
Mundo Novo			4 a 12
Muniz Ferreira	5 a 17	3 a 17	2 a 17
Muquém de São Francisco			28 a 30
Murituba	6 a 17	5 a 17	4 a 17
Mutuípe	4 a 16	2 a 17	36 a 17
Nazaré	5 a 17	3 a 17	2 a 17
Nilo Peçanha	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Nova Canaã		7 a 14	4 a 14
Nova Ibiá	4 a 16	2 a 17	36 a 17
Nova Soure	11 a 14	10 a 14	8 a 15
Nova Viçosa		28 a 30	28 a 31 + 4 a 14
Novo Triunfo	10 a 14	10 a 14	9 a 17
Olindina	11 a 14	10 a 14	7 a 16
Oliveira dos Brejinhos			29 a 30
Ouriçangas	7 a 15	6 a 17	6 a 17
Palmas de Monte Alto		28 a 30	28 a 31
Paripiranga	10 a 14	10 a 14	9 a 17
Pau Brasil	6 a 15	2 a 16	28 a 29 + 1 a 17
Pedrao	6 a 15	5 a 17	5 a 17
Pedro Alexandre		11 a 12	10 a 14
Pilão Arcado			29 a 1
Pindai			28 a 30
Pindobaçu			4 a 12
Pirai do Norte	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Piripá		28 a 29	28 a 31
Pirituba			4 a 12
Planalto	6 a 7 + 11 a 14	5 a 14	28 a 32 + 3 a 15
Poções		7 a 14	28 a 30 + 4 a 14
Pojuca	5 a 17	5 a 17	4 a 17
Ponto Novo			4 a 12
Porto Seguro	5 a 14	28 a 30 + 2 a 16	28 a 32 + 36 a 17
Potiraguá	6 a 14	2 a 15	28 a 30 + 36 a 17
Prado	5 a 14	28 a 30 + 2 a 16	28 a 31 + 36 a 17
Presidente Jânio Quadros			28 a 30
Presidente Tancredo Neves	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Quijingue			11 a 13
Quixabeira			4 a 12
Rafael Jambeiro	11 a 12	9 a 12	9 a 12
Riachão das Neves	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Riachão do Jacuípe			10 a 12
Riacho de Santana		28 a 30	28 a 30
Ribeira do Amparo		11 a 13	11 a 14
Ribeira do Pombal		11 a 13	11 a 14
Ribeirão do Largo			28 a 31
Rio do Antônio			28 a 30
Rio Real	4 a 14	4 a 16	3 a 17
Salinas da Margarida	5 a 17	3 a 17	3 a 17
Salvador	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Santa Bárbara	9 a 14	9 a 15	9 a 17
Santa Cruz Cabralia	5 a 14	28 a 29 + 2 a 16	28 a 31 + 36 a 17
Santa Cruz da Vitória		6 a 13	3 a 14



Santa Luzia	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Santa Maria da Vitória	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Rita de Cássia	28 a 35	28 a 2	28 a 3
Santa Teresinha	8 a 14	6 a 15	6 a 16
Santana		28 a 30	28 a 31
Santanópolis	9 a 14	9 a 16	9 a 17
Santo Amaro	5 a 17	5 a 17	4 a 17
Santo Antônio de Jesus	5 a 17	3 a 17	2 a 17
Santo Estêvão	8 a 14	7 a 16	6 a 17
São Desidério	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Felipe	5 a 17	4 a 17	3 a 17
São Félix	5 a 17	5 a 17	3 a 17
São Félix do Coribe		28 a 30	28 a 31
São Francisco do Conde	5 a 17	4 a 17	3 a 17
São Gabriel			4 a 12
São Gonçalo dos Campos	6 a 16	5 a 17	4 a 17
São José da Vitória	4 a 14	36 a 16	28 a 30 + 36 a 17
São Miguel das Matas	4 a 16	3 a 17	36 a 17
São Sebastião do Passé	5 a 17	5 a 17	4 a 17
Sapeçu	6 a 16	5 a 17	3 a 17
Sátiro Dias	10 a 14	10 a 15	9 a 16
Saubara	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Saúde			4 a 12
Sebastião Laranjeiras		28 a 30	28 a 30
Senhor do Bonfim			5 a 12
Serra do Ramalho		28 a 30	28 a 31
Serra Dourada			28 a 30
Serra Preta	10 a 14	9 a 15	9 a 15
Serrinha	11 a 14	10 a 14	9 a 15
Serrolândia			4 a 12
Simões Filho	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Sítio do Mato			28 a 30
Sítio do Quinto	11 a 14	10 a 14	10 a 15
Tabocas do Brejo Velho		28 a 30	28 a 30
Tanhaçu			28 a 30
Tanque Novo			29 a 30
Tanquinho	9 a 14	9 a 15	9 a 17
Taperoá	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Tapiramutá			4 a 12
Teixeira de Freitas		28 a 30 + 3 a 14	28 a 31 + 36 a 16
Teodoro Sampaio	6 a 15	5 a 17	4 a 17
Teofilândia			10 a 13
Teolândia	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Terra Nova	5 a 16	5 a 17	4 a 17
Tremedal		28 a 29	28 a 31
Tucano		11 a 13	10 a 14
Ubaira	5 a 15	3 a 17	36 a 17
Ubaitaba	5 a 14	4 a 15	3 a 16
Ubatã	5 a 15	3 a 17	1 a 17
Una	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Urandi			28 a 30
Uruçuca	4 a 15	2 a 16	36 a 17
Valença	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Várzea do Poço			4 a 12
Varzedo	5 a 16	3 a 17	2 a 17
Vera Cruz	5 a 17	3 a 17	2 a 17
Vereda	5 a 6 + 12 a 13	28 a 30 + 2 a 15	28 a 32 + 36 a 17
Vitória da Conquista	6 a 7 + 11 a 14	28 a 29 + 5 a 14	28 a 32 + 3 a 15
Wanderley		28 a 30	28 a 2
Wenceslau Guimarães	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Xique-Xique			30 a 31

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	4 a 13	3 a 14	3 a 17
Adustina	9 a 13	8 a 14	8 a 16
Água Fria	7 a 14	6 a 14	6 a 17
Aiquara	8 a 12	5 a 14	3 a 15
Alagoinhas	4 a 16	4 a 17	4 a 17
Alcobaça	11 a 13	28 a 29 + 3 a 14	28 a 30 + 1 a 17
Almadina	5 a 13	2 a 14	1 a 15
Amargosa	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Amélia Rodrigues	5 a 16	4 a 17	3 a 17
América Dourada			4 a 12

Anagé		28 a 29	28 a 29 + 7 a 11
Angical	28 a 29	28 a 30 + 35 a 36	28 a 1
Anguera	7 a 14	7 a 14	6 a 17
Antas	9 a 13	8 a 14	8 a 17
Antônio Cardoso	6 a 15	5 a 16	5 a 17
Antônio Gonçalves			4 a 5 + 9 a 11
Aporá	4 a 15	4 a 16	4 a 17
Apuarema	4 a 14	2 a 17	1 a 17
Araças	4 a 17	4 a 17	3 a 17
Aracatu			28 a 29
Aramari	5 a 15	4 a 17	4 a 17
Arataca	4 a 14	2 a 16	28 a 30 + 35 a 17
Aratuípe	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Aurelino Leal	5 a 13	3 a 14	1 a 15
Baianópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 35
Banzaê	11 a 12	10 a 13	10 a 14
Barra		28 a 29	28 a 1
Barra da Estiva			28 a 29
Barra do Choça	5 a 6 + 10 a 12	5 a 13	28 a 30 + 3 a 14
Barra do Mendes			4 a 12
Barra do Rocha	4 a 14	3 a 16	1 a 17
Barreiras	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Barro Preto	4 a 14	2 a 14	1 a 15
Barrocas			10 a 12
Belmonte	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 30 + 34 a 17
Belo Campo			28 a 30
Biritinga	10 a 12	9 a 14	8 a 15
Boa Nova		5 a 13	4 a 13
Bom Jesus da Lapa		28 a 29	28 a 30
Bom Jesus da Serra			28 a 29 + 6 a 12
Brejões		9 a 13	7 a 13
Brejolândia		28 a 29	28 a 30
Brumado			28 a 29
Buerarema	4 a 14	2 a 14	28 a 29 + 35 a 16
Buritirama		29 a 30	28 a 2
Caatiba		6 a 12	28 a 29 + 5 a 13
Cabaceiras do Paraguaçu	5 a 15	5 a 17	3 a 17
Cachoeira	4 a 17	3 a 17	2 a 17
Caculé			28 a 29
Caém			4 a 12
Caetanos			28 a 29
Caetitê			28 a 29
Cafarnaum			4 a 12
Cairu	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Caldeirão Grande			4 a 12
Camacan	4 a 14	2 a 17	28 a 30 + 35 a 17
Camaçari	4 a 17	2 a 17	2 a 17
Camamu	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Campo Formoso			4 a 5 + 9 a 11
Canápolis		28 a 30	28 a 30
Canavieiras	4 a 14	2 a 17	28 a 30 + 35 a 17
Candeal	9 a 13	8 a 14	8 a 15
Candeias	4 a 17	3 a 17	2 a 17
Candiba			28 a 29
Cândido Sales			28 a 30
Caraibas			28 a 29
Caravelas		28 a 29 + 5 a 12	28 a 30 + 2 a 16
Cardeal da Silva	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Carinhanha	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Castro Alves	5 a 15	3 a 17	2 a 17
Catolândia	28 a 29	28 a 30 + 35 a 36	28 a 1
Catu	4 a 16	4 a 17	3 a 17
Cicero Dantas	10 a 13	9 a 14	9 a 17
Cipó	10 a 12	9 a 13	8 a 13
Coaraci	4 a 13	2 a 14	1 a 16
Cocos	28 a 31	28 a 35	28 a 2
Conceição da Feira	5 a 15	4 a 17	3 a 17
Conceição do Almeida	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Conceição do Jacuípe	5 a 15	4 a 17	4 a 17

Conde	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Condeúba			28 a 30
Contendas do Sincorá			28 a 29
Coração de Maria	5 a 15	5 a 17	4 a 17
Cordeiros			28 a 30
Coribe	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coronel João Sá		10 a 12	10 a 13
Correntina	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Cotegipe	28 a 29	28 a 30 + 35 a 36	28 a 1
Cravolândia	5 a 13	4 a 14	2 a 17
Crisópolis	7 a 13	4 a 14	4 a 16
Cristópolis		28 a 30	28 a 36
Cruz das Almas	5 a 16	3 a 17	2 a 17
Dário Meira	10 a 12	4 a 13	3 a 15
Dias d'Ávila	4 a 17	2 a 17	2 a 17
Dom Macedo Costa	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Elísio Medrado	5 a 15	3 a 16	1 a 17
Encruzilhada		28 a 29	28 a 30
Entre Rios	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Esplanada	4 a 16	3 a 17	2 a 17
Eulides da Cunha	10 a 11	10 a 12	10 a 13
Eunápolis	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 17
Fátima	10 a 12	9 a 14	9 a 16
Feira da Mata	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Feira de Santana	6 a 15	5 a 16	5 a 17
Filadélfia			4 a 12
Firmino Alves		6 a 13	3 a 13
Floresta Azul	10 a 12	4 a 13	1 a 15
Formosa do Rio Preto	28 a 36	28 a 1	28 a 3
Gandu	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Gongogi	5 a 13	3 a 14	1 a 15
Governador Mangabeira	5 a 16	4 a 17	3 a 17
Guajeru			28 a 29

Guanambi			28 a 30
Guaratinga	4 a 13	28 a 30 + 2 a 14	28 a 17
Heliópolis	10 a 12	10 a 13	10 a 13
Iaçu			9 a 11
Ibiassucê			28 a 29
Ibicaí	10 a 13	3 a 14	1 a 15
Ibicui	10 a 12	4 a 14	1 a 15
Ibirapitanga	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Ibirapuã		28 a 29	28 a 31 + 4 a 5
Ibirataia	4 a 14	2 a 16	1 a 17
Ibotirama		28 a 29	28 a 31
Ichu	10 a 12	9 a 13	8 a 14
Igaporã			28 a 30
Igrapiúna	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Iguai	10 a 12	5 a 13	3 a 14
Ilhéus	4 a 14	2 a 14	1 a 17
Inhambupe	6 a 15	5 a 16	4 a 17
Ipecaetá	8 a 13	7 a 14	6 a 15
Ipiaú	5 a 14	3 a 14	1 a 17
Ipirá		9 a 10	8 a 12
Irará	6 a 15	6 a 16	5 a 17
Itabela	4 a 14	28 a 30 + 2 a 14	28 a 17
Itabuna	4 a 14	2 a 14	28 a 29 + 1 a 17
Itacaré	4 a 14	2 a 14	1 a 17
Itagi	8 a 12	5 a 14	3 a 15
Itagibá	5 a 12	4 a 14	3 a 15
Itagimirim	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 30 + 34 a 17
Itaju do Colônia		6 a 13	3 a 13
Itajuípe	4 a 14	2 a 14	1 a 17
Itamaraju	4 a 14	28 a 30 + 2 a 14	28 a 17
Itamarí	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Itambé			28 a 30 + 5 a 13
Itanagra	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Itanhém		28 a 30 + 2 a 13	28 a 31 + 36 a 15
Itaparica	4 a 17	2 a 17	2 a 17



Itapé	5 a 13	2 a 14	1 a 15
Itapebi	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 30 + 34 a 17
Itapetinga		5 a 14	2 a 14
Itapicuru	10 a 12	7 a 13	6 a 14
Itapitanga	5 a 13	3 a 14	1 a 15
Itaquara	7 a 13	5 a 14	3 a 16
Itarantim	10 a 13	2 a 14	28 a 30 + 35 a 15
Itatim	8 a 12	7 a 13	6 a 14
Itiruçu			8 a 11
Itororó		6 a 13	3 a 13
Ituaçu			28 a 29
Ituberá	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Iuiú	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jaborandi	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Jacaraci			28 a 29
Jacobina			4 a 12
Jaguaquara	5 a 13	4 a 14	1 a 17
Jaguarari			4 a 5
Jaguaripe	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Jandaíra	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Jequié	8 a 13	5 a 14	3 a 15
Jeremoabo		10 a 12	9 a 13
Jiquiriçá	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Jitaúna	8 a 12	5 a 14	3 a 15
Jucuruçu	11 a 13	28 a 30 + 2 a 14	28 a 16
Jussari	9 a 13	2 a 14	28 a 29 + 36 a 16
Lagoa Real			28 a 29
Laje	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Lajedão		28 a 30	28 a 31 + 4 a 8
Lamarão	8 a 14	8 a 14	8 a 16
Lauro de Freitas	4 a 17	2 a 17	2 a 17
Licínio de Almeida			28 a 29
Livramento de Nossa Senhora			28 a 29
Luis Eduardo Magalhães	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Macarani		28 a 29	28 a 30 + 2 a 14
Macaúbas			28 a 29
Madre de Deus	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Maetinga			28 a 29
Maiquinique		6 a 12	28 a 30 + 2 a 14
Malhada	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Malhada de Pedras			28 a 29
Manoel Vitorino			28 a 29
Mansidão	28 a 29	28 a 30	28 a 2
Maragogipe	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Marau	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Mascote	4 a 14	2 a 17	28 a 30 + 35 a 17
Mata de São João	4 a 17	2 a 17	2 a 17
Matina		28 a 29	28 a 30
Medeiros Neto		28 a 30	28 a 31 + 36 a 14
Miguel Calmon			4 a 12
Milagres	8 a 13	5 a 14	3 a 15
Mirangaba			4 a 12
Mirante			28 a 29
Morpará			29 a 31
Morro do Chapéu			4 a 12
Mortugaba			28 a 29
Mucuri		28 a 29	28 a 31
Mulungu do Morro			4 a 12
Mundo Novo			4 a 12
Muniz Ferreira	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Muquém de São Francisco		28 a 29	28 a 30
Muritiba	5 a 16	4 a 17	3 a 17
Mutuípe	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Nazaré	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Nilo Peçanha	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Nova Canaã		6 a 13	28 a 29 + 5 a 13
Nova Ibiá	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Nova Soure	10 a 13	8 a 14	7 a 14
Nova Viçosa		28 a 29	28 a 30 + 4 a 14
Novo Triunfo	9 a 13	8 a 14	8 a 17
Olindina	9 a 13	7 a 14	6 a 15
Oliveira dos Brejinhos			29 a 30
Ouriçangas	6 a 15	5 a 16	5 a 17
Palmas de Monte Alto		28 a 30	28 a 30
Paripiranga	10 a 13	8 a 14	8 a 16
Pau Brasil	4 a 14	2 a 16	28 a 29 + 35 a 17
Pedrao	5 a 15	4 a 17	4 a 17
Pedro Alexandre		10 a 12	10 a 13
Pilão Arcado			28 a 1
Pindaí			28 a 29
Pindobaçu			4 a 12
Pirai do Norte	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Piripá			28 a 30
Piritiba			4 a 12

Planalto	5 a 6 + 10 a 12	5 a 13	28 a 30 + 3 a 14
Poções		5 a 13	28 a 29 + 4 a 14
Pojuca	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Ponto Novo			4 a 12
Porto Seguro	4 a 14	28 a 30 + 2 a 14	28 a 17
Potiraguá	6 a 14	2 a 14	28 a 30 + 35 a 17
Prado	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 30 + 36 a 17
Presidente Jânio Quadros			28 a 30
Presidente Tancredo Neves	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Quijingue			11 a 12
Quixabeira			4 a 12
Rafael Jambeiro	8 a 11	8 a 11	7 a 13
Riachão das Neves	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Riachão do Jacuípe			9 a 13
Riacho de Santana		28 a 29	28 a 30
Ribeira do Amparo	11 a 12	10 a 13	10 a 13
Ribeira do Pombal	11 a 12	10 a 13	10 a 14
Ribeirão do Largo			28 a 30
Rio do Antônio			28 a 29
Rio Real	4 a 13	3 a 16	2 a 17
Salinas da Margarida	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Salvador	4 a 17	2 a 17	2 a 17
Santa Bárbara	8 a 14	8 a 14	8 a 17
Santa Cruz Cabralia	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 17
Santa Cruz da Vitória		6 a 13	3 a 13
Santa Luzia	4 a 14	2 a 17	28 a 30 + 35 a 17
Santa Maria da Vitória	28 a 29	28 a 30	28 a 35
Santa Rita de Cássia	28 a 31	28 a 1	28 a 3
Santa Teresinha	7 a 13	5 a 14	4 a 15
Santana		28 a 29	28 a 30
Santanópolis	8 a 14	8 a 14	7 a 17
Santo Amaro	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Santo Antônio de Jesus	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Santo Estêvão	7 a 14	5 a 14	5 a 17
São Desidério	28 a 36	28 a 2	28 a 3
São Felipe	5 a 17	3 a 17	1 a 17
São Félix	5 a 16	3 a 17	2 a 17
São Félix do Coribe		28 a 30	28 a 30
São Francisco do Conde	4 a 17	3 a 17	3 a 17
São Gabriel			4 a 12
São Gonçalo dos Campos	5 a 16	4 a 17	3 a 17
São José da Vitória	4 a 14	2 a 14	28 a 30 + 35 a 16
São Miguel das Matas	4 a 16	2 a 17	1 a 17
São Sebastião do Passé	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Sapeaçu	5 a 16	3 a 17	2 a 17
Sátiro Dias	9 a 13	9 a 14	7 a 15
Saubara	4 a 17	3 a 17	2 a 17
Saúde			4 a 12
Sebastião Laranjeiras		28 a 29	28 a 30
Senhor do Bonfim			4 a 12
Serra do Ramalho		28 a 30	28 a 30
Serra Dourada		28 a 29	28 a 30
Serra Preta	8 a 13	8 a 14	7 a 15
Serrinha	10 a 12	9 a 14	8 a 15
Serrolândia			4 a 12
Simões Filho	4 a 17	3 a 17	2 a 17
Sítio do Mato		28 a 29	28 a 30
Sítio do Quinto	10 a 12	10 a 13	9 a 14
Tabocas do Brejo Velho		28 a 29	28 a 30
Tanhaçu			28 a 29
Tanque Novo			28 a 29
Tanquinho	8 a 14	8 a 14	8 a 16
Taperoá	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Tapiramutá			4 a 12
Teixeira de Freitas		28 a 29 + 3 a 14	28 a 30 + 36 a 15
Teodoro Sampaio	5 a 15	4 a 17	4 a 17
Teofilândia		12 a 13	9 a 13
Teolândia	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Terra Nova	5 a 16	4 a 17	3 a 17
Tremedal			28 a 30
Tucano		10 a 12	9 a 13
Ubaira	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Ubaitaba	5 a 13	3 a 14	1 a 15
Ubatã	4 a 14	2 a 16	1 a 17
Una	4 a 14	2 a 14	28 a 29 + 35 a 17
Urandi			28 a 29
Uruçuca	4 a 14	2 a 14	1 a 17
Valença	4 a 17	2 a 17	1 a 17

Várzea do Poço			4 a 12
Varzedo	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Vera Cruz	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Vereda	4 a 5 + 11 a 13	28 a 30 + 2 a 14	28 a 31 + 35 a 17
Vitória da Conquista	5 a 6 + 10 a 12	28 a 29 + 5 a 13	28 a 30 + 3 a 14
Wanderley		28 a 30	28 a 1
Wenceslau Guimarães	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Xique-Xique			29 a 31

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	4 a 12	3 a 14	3 a 15
Adustina	10 a 11	9 a 13	8 a 14
Água Fria	7 a 13	6 a 14	6 a 15
Aiquara	10 a 11	4 a 12	4 a 14
Alagoinhas	4 a 15	4 a 16	3 a 17
Alcobaça	10 a 12	5 a 13	28 a 29 + 1 a 15
Almadina	9 a 12	3 a 13	1 a 14
Amargosa	4 a 14	2 a 15	1 a 17
Amélia Rodrigues	4 a 15	3 a 16	3 a 17
Angical		28 a 29	28 a 36
Anguera	7 a 13	6 a 14	6 a 15
Antas	10 a 12	9 a 13	8 a 14
Antônio Cardoso	6 a 13	5 a 15	4 a 16
Aporá	6 a 13	3 a 14	3 a 16
Apuaema	4 a 13	2 a 15	1 a 17
Araças	4 a 16	4 a 17	3 a 17
Aramari	4 a 14	4 a 16	3 a 17
Arataca	4 a 13	2 a 14	1 a 16
Aratuípe	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Aurelino Leal	4 a 12	4 a 13	3 a 14
Baianópolis		28 a 29	28 a 35
Banzaê		10 a 11	10 a 12
Barra		28 a 29	28 a 1
Barra do Choça		5 a 12	3 a 13
Barra do Rocha	4 a 13	3 a 15	1 a 16
Barreiras	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Barro Preto	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Belmonte	8 a 13	2 a 14	28 a 29 + 34 a 16
Belo Campo			28 a 29
Biritinga	9 a 11	9 a 12	8 a 13
Boa Nova		10 a 11	5 a 12
Bom Jesus da Lapa			28 a 29
Brejões		9 a 11	7 a 12
Brejoândia			28 a 29
Buerarema	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Buritirama		28 a 29	28 a 36
Caatiba			5 a 12
Cabaceiras do Paraguaçu	5 a 14	4 a 15	4 a 16
Cachoeira	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Cairu	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Camacan	4 a 13	2 a 13	1 a 17
Camaçari	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Camamu	4 a 15	2 a 16	1 a 17
Canápolis		28 a 29	28 a 29
Canavieiras	4 a 13	2 a 13	1 a 17
Candeal	9 a 12	8 a 13	8 a 14
Candeias	4 a 16	3 a 17	2 a 17
Cândido Sales			28 a 29
Caravelas		11 a 12	28 a 29 + 3 a 12
Cardeal da Silva	4 a 16	3 a 17	2 a 17
Carinhanha		28 a 29	28 a 31
Castro Alves	4 a 14	4 a 15	2 a 17
Catolândia		28 a 29	28 a 36
Catu	4 a 15	3 a 17	3 a 17
Cicero Dantas	10 a 12	9 a 13	9 a 15
Cipó		10 a 11	8 a 12
Coaraci	4 a 12	2 a 13	1 a 15
Cocos	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Conceição da Feira	4 a 14	4 a 16	3 a 17



Conceição Almeida	do	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Conceição Jacuipe	do	4 a 14	3 a 16	3 a 17
Conde		4 a 15	2 a 16	2 a 17
Condeúba				28 a 29
Coração de Maria		5 a 14	4 a 15	3 a 17
Cordeiros				28 a 29
Coribe			28 a 29	28 a 30
Coronel João Sá				10 a 12
Correntina		28 a 36	28 a 1	28 a 2
Cotegipe			28 a 29	28 a 36
Cravolândia		6 a 12	4 a 14	3 a 15
Crisópolis		8 a 12	4 a 13	4 a 15
Cristópolis			28 a 29	28 a 35
Cruz das Almas		4 a 15	3 a 17	2 a 17
Dário Meira			5 a 12	4 a 13
Dias d'Ávila		4 a 16	2 a 17	2 a 17
Dom Macedo Costa		4 a 16	2 a 17	1 a 17
Elísio Medrado		4 a 13	2 a 15	1 a 17
Encruzilhada				28 a 29
Entre Rios		4 a 16	3 a 17	2 a 17
Esplanada		4 a 15	3 a 16	3 a 17
Euclides da Cunha			10 a 11	9 a 12
Eunápolis		8 a 13	2 a 14	28 a 16
Fátima		10 a 11	9 a 12	9 a 13
Feira da Mata			28 a 29	28 a 31
Feira de Santana		6 a 14	5 a 15	5 a 16
Firmino Alves			5 a 11	2 a 12
Floresta Azul			4 a 12	2 a 13
Formosa do Rio Preto		28 a 36	28 a 1	28 a 2
Gandu		4 a 15	1 a 17	1 a 17
Gongogi		4 a 12	4 a 12	3 a 14
Governador Mangabeira		4 a 15	4 a 16	2 a 17
Guanambi				28 a 29
Guaratinga		8 a 12	28 a 29 + 1 a 14	28 a 15
Heliópolis			10 a 11	10 a 12
Ibicarai		9 a 11	4 a 13	1 a 14
Ibicuí		9 a 11	4 a 12	2 a 14
Ibirapitanga		4 a 13	2 a 15	1 a 17
Ibirapuã				28 a 30
Ibirataia		4 a 13	2 a 15	1 a 17
Ibotirama				28 a 29
Ichu			9 a 12	8 a 13
Igrapiúna		4 a 16	2 a 17	1 a 17
Iguai			5 a 12	4 a 13
Ilhéus		4 a 13	2 a 14	1 a 15
Inhambupe		6 a 13	5 a 15	4 a 16
Ipecaetá		7 a 12	7 a 13	6 a 14
Ipiaú		4 a 12	3 a 13	2 a 15
Ipirá				9 a 11
Irará		6 a 13	5 a 15	5 a 16
Itabela		8 a 12	28 a 29 + 1 a 14	28 a 16
Itabuna		4 a 13	2 a 14	1 a 15
Itacaré		4 a 13	2 a 14	1 a 15
Itagi		10 a 12	4 a 12	3 a 14
Itagibá		10 a 11	4 a 12	4 a 14
Itagimirim		9 a 13	2 a 14	28 a 29 + 34 a 15
Itaju do Colônia			5 a 11	2 a 12
Itajuípe		4 a 13	2 a 14	1 a 15
Itamaraju		8 a 13	28 a 29 + 1 a 13	28 a 16
Itamari		4 a 13	2 a 16	1 a 17
Itambé				6 a 12
Itanagra		4 a 16	3 a 17	2 a 17
Itanhém			28 a 29 + 2 a 12	28 a 30 + 35 a 14
Itaparica		4 a 16	2 a 17	1 a 17
Itapé		7 a 12	2 a 13	1 a 14
Itapebi		9 a 13	2 a 14	28 a 29 + 34 a 15
Itapetinga			5 a 11	2 a 12
Itapicuru			9 a 12	8 a 13
Itapitanga		4 a 12	4 a 13	2 a 14

Itaquara		8 a 12	5 a 13	3 a 14
Itarantim		9 a 11	4 a 13	1 a 14
Itatim			7 a 12	6 a 12
Itororó				5 a 12
Ituberá		4 a 16	2 a 17	1 a 17
Iuiú			28 a 29	28 a 30
Jaborandi		28 a 34	28 a 1	28 a 2
Jaguaquara		5 a 12	4 a 14	2 a 15
Jaguaripe		4 a 16	2 a 17	1 a 17
Jandaira		4 a 15	2 a 16	2 a 17
Jequié		10 a 12	4 a 13	3 a 14
Jeremoabo			10 a 11	10 a 12
Jiquiriçá		4 a 14	2 a 16	1 a 17
Jitaúna		10 a 11	4 a 12	4 a 14
Jucuruçu		8 a 12	28 a 29 + 1 a 13	28 a 30 + 35 a 15
Jussari		9 a 12	2 a 13	1 a 14
Laje		4 a 16	2 a 17	1 a 17
Lajedão			28 a 29	28 a 30
Lamarão		8 a 12	8 a 13	7 a 14
Lauro de Freitas		4 a 16	2 a 17	2 a 17
Luis Eduardo Magalhães		28 a 36	28 a 1	28 a 2
Macarani				28 a 29 + 3 a 11
Madre de Deus		4 a 16	2 a 17	2 a 17
Maiquinique			9 a 10	28 a 29 + 2 a 12
Malhada			28 a 29	28 a 30
Mansidão			28 a 29	28 a 1
Maragogipe		4 a 16	2 a 17	1 a 17
Maraú		4 a 14	2 a 15	1 a 17
Mascote		4 a 13	2 a 13	1 a 17
Mata de São João		4 a 16	2 a 17	2 a 17
Matina				28 a 29
Medeiros Neto			28 a 29	28 a 30 + 1 a 12
Milagres		8 a 12	5 a 13	5 a 14
Morpará				28 a 29
Mucuri				28 a 30
Muniz Ferreira		4 a 16	2 a 17	1 a 17
Muquém de São Francisco				28 a 29
Muritiba		4 a 15	4 a 16	2 a 17
Mutuípe		4 a 15	2 a 17	1 a 17
Nazaré		4 a 16	2 a 17	1 a 17
Nilo Peçanha		4 a 16	2 a 17	1 a 17
Nova Canaã			9 a 10	5 a 12
Nova Ibiá		4 a 14	2 a 16	1 a 17
Nova Soure		10 a 11	8 a 12	7 a 13
Nova Viçosa				28 a 29 + 3 a 5
Novo Triunfo		10 a 12	9 a 13	8 a 14
Olindina		10 a 11	8 a 12	7 a 13
Ouriçangas		6 a 13	5 a 15	5 a 16
Palmas de Monte Alto				28 a 30
Paripiranga		10 a 12	9 a 13	8 a 14
Pau Brasil		5 a 13	2 a 14	1 a 16
Pedrao		5 a 14	4 a 15	3 a 17
Pedro Alexandre				10 a 12
Pilão Arcado				28 a 36
Pirai do Norte		4 a 16	2 a 17	1 a 17
Piripá				28 a 29
Planalto			5 a 12	3 a 13
Poções			8 a 11	5 a 12
Pojuca		4 a 16	3 a 17	3 a 17
Porto Seguro		8 a 13	28 a 29 + 1 a 14	28 a 16
Potiraguá		7 a 13	2 a 14	1 a 16
Prado		8 a 13	2 a 13	28 a 29 + 36 a 15
Presidente Jânio Quadros				28 a 29
Presidente Tancredo Neves		4 a 16	2 a 17	1 a 17
Rafael Jambeiro			8 a 10	8 a 11
Riachão das Neves		28 a 36	28 a 1	28 a 2
Riacho de Santana				28 a 29
Ribeira do Amparo			10 a 11	10 a 12

Ribeira do Pombal		10 a 11	10 a 12	9 a 12
Ribeirão do Largo				28 a 29
Rio Real		4 a 12	3 a 14	2 a 16
Salinas da Margarida		4 a 16	2 a 17	1 a 17
Salvador		4 a 16	2 a 17	2 a 17
Santa Bárbara		8 a 13	8 a 14	7 a 15
Santa Cruz Cabralia		8 a 13	2 a 14	28 a 29 + 34 a 16
Santa Cruz da Vitória			5 a 11	5 a 12
Santa Luzia		4 a 13	2 a 13	1 a 17
Santa Maria da Vitória			28 a 29	28 a 30 + 33 a 34
Santa Rita de Cássia		28 a 29 + 33 a 35	28 a 1	28 a 2
Santa Teresinha		7 a 12	5 a 13	5 a 14
Santana				28 a 29
Santanópolis		7 a 13	7 a 14	7 a 15
Santo Amaro		4 a 15	3 a 17	2 a 17
Santo Antônio de Jesus		4 a 16	2 a 17	1 a 17
Santo Estêvão		6 a 13	5 a 14	5 a 15
São Desidério		28 a 36	28 a 1	28 a 2
São Felipe		4 a 16	2 a 17	1 a 17
São Félix		4 a 15	2 a 17	2 a 17
São Félix do Coribe			28 a 29	28 a 30
São Francisco do Conde		4 a 16	3 a 17	2 a 17
São Gonçalo dos Campos		4 a 14	4 a 16	3 a 17
São José da Vitória		4 a 13	2 a 14	28 a 29 + 34 a 15
São Miguel das Matas		4 a 14	2 a 16	1 a 17
São Sebastião do Passé		4 a 16	3 a 17	3 a 17
Sapeaçu		4 a 14	4 a 16	2 a 17
Sátiro Dias		9 a 11	8 a 12	7 a 14
Saubara		4 a 16	2 a 17	1 a 17
Sebastião Laranjeiras			28 a 29	28 a 30
Serra do Ramalho			28 a 29	28 a 30
Serra Dourada				28 a 29
Serra Preta		8 a 11	8 a 12	7 a 13
Serrinha		9 a 11	9 a 12	8 a 13
Simões Filho		4 a 16	2 a 17	2 a 17
Sítio do Mato				28 a 29
Sítio do Quinto			9 a 12	9 a 13
Tabocas do Brejo Velho				28 a 29
Tanquinho		8 a 12	7 a 14	7 a 15
Taperoá		4 a 16	2 a 17	1 a 17
Teixeira de Freitas			3 a 13	28 a 29 + 36 a 14
Teodoro Sampaio		4 a 14	3 a 16	3 a 17
Teofilândia				10 a 11
Teolândia		4 a 16	2 a 17	1 a 17
Terra Nova		4 a 15	3 a 16	3 a 17
Tremedal				28 a 29
Tucano			10 a 11	10 a 12
Ubaira		4 a 14	2 a 15	1 a 17
Ubaitaba		4 a 12	4 a 13	3 a 14
Ubatã		4 a 13	2 a 15	1 a 17
Una		4 a 13	2 a 14	1 a 16
Uruçuca		4 a 13	2 a 14	1 a 15
Valença		4 a 16	2 a 17	1 a 17
Varzedo		4 a 15	2 a 16	1 a 17
Vera Cruz		4 a 16	2 a 17	1 a 17
Vereda		8 a 12	28 a 29 + 1 a 13	28 a 30 + 35 a 15
Vitória da Conquista			5 a 12	28 a 29 + 3 a 13
Wanderley			28 a 29	28 a 35
Wenceslau Guimarães		4 a 16	2 a 17	1 a 17
Xique-Xique				28 a 29

PORTARIA Nº 61, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Ceará, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica, no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento, afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios, deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do Girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 13 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n > 120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,55;

- temperatura média anual entre ≥ 19°C;

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

EMBRAPA SOJA: BRS 323 e BRS 387;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíara	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Acarape	35 a 6	34 a 7	34 a 9
Acaraú	2 a 4	1 a 5	36 a 5
Acopiara		1 a 3	1 a 4
Aiuaba			1 a 3
Alcântaras	1 a 4	36 a 5	35 a 6
Altaneira		34 a 3	34 a 5
Alto Santo			1 a 4
Amontada	2 a 4	1 a 5	36 a 5
Antonina do Norte			1 a 4
Apuiarés	1 a 5	36 a 6	36 a 7
Aquiraz	1 a 5	36 a 7	36 a 8
Aracoiaba	36 a 6	35 a 7	35 a 9
Ararendá			1 a 4
Araripe			1 a 3
Aratuba	35 a 6	34 a 9	34 a 9
Assaré		1 a 3	35 a 4
Aurora	36 a 3	34 a 4	34 a 5
Baixio		1 a 3	36 a 4
Banabuiú			3 a 4
Barbalha	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Barreira	36 a 6	35 a 7	35 a 9
Barro	36 a 3	34 a 3	34 a 5
Barroquinha	36 a 5	36 a 5	35 a 6
Baturité	35 a 6	35 a 9	34 a 9
Beberibe	2 a 4	1 a 5	36 a 6
Bela Cruz	2 a 4	36 a 5	36 a 5
Brejo Santo		35 a 3	34 a 4
Camocim	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Campos Sales			1 a 3
Canindé	1 a 5	36 a 6	35 a 8
Capistrano	36 a 6	35 a 8	34 a 9
Caridade	36 a 6	35 a 7	34 a 9
Cariré	1 a 4	36 a 5	35 a 5
Caririaçu	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Cariús	2 a 3	36 a 3	34 a 5
Carnaubal	1 a 4	36 a 5	35 a 6
Cascavel	2 a 4	1 a 5	36 a 7
Catarina			1 a 4
Catunda			2 a 4
Caucaia	35 a 6	35 a 7	35 a 9
Cedro	1 a 3	36 a 3	35 a 4
Chaval	36 a 5	36 a 5	35 a 6

Choró		1 a 3	1 a 5
Chorozinho	1 a 5	1 a 6	36 a 7
Coreaú	36 a 4	34 a 5	34 a 6
Crateús			1 a 3
Crato	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Croatá		1 a 3	1 a 4
Cruz	2 a 4	1 a 5	36 a 5
Deputado Irapuan Pinheiro			1 a 4
Ererê			1 a 4
Eusébio	1 a 5	36 a 7	36 a 8
Farias Brito	1 a 3	34 a 4	34 a 5
Forquilha	1 a 4	1 a 4	35 a 5
Fortaleza	36 a 6	36 a 7	35 a 8
Fortim		2 a 3	1 a 4
Frecheirinha	35 a 5	34 a 6	34 a 6
General Sampaio	1 a 5	36 a 6	36 a 7
Graça	36 a 5	35 a 5	34 a 6
Granja	35 a 5	34 a 5	34 a 6
Granjeiro	1 a 3	34 a 4	34 a 5
Groaíras	1 a 2	1 a 4	35 a 5
Guaiúba	35 a 6	34 a 8	34 a 9
Guaraciaba do Norte		1 a 4	36 a 5
Guaramiranga	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Hidrolândia		1 a 4	36 a 4
Horizonte	1 a 5	1 a 6	36 a 8
Ibaretama	1 a 4	36 a 6	36 a 8
Ibiapina	36 a 5	34 a 6	34 a 7
Ibicuitinga		1 a 5	1 a 6
Icó		1 a 3	36 a 4
Iguatu	2 a 3	36 a 3	35 a 4
Ipaporanga			1 a 3
Ipaumirim		1 a 3	35 a 4
Ipu	2 a 3	1 a 4	36 a 6
Ipueiras		2 a 3	1 a 4
Iracema			1 a 4
Irauçuba	2 a 4	1 a 5	36 a 5
Itaitinga	1 a 5	36 a 7	35 a 8
Itapagé	36 a 5	35 a 5	35 a 7
Itapipoca	36 a 5	36 a 5	35 a 6
Itapiúna	1 a 6	35 a 7	35 a 9
Itarema	2 a 4	1 a 5	36 a 5
Itatira		2 a 4	2 a 5
Jaguarétama			2 a 4
Jaguaribara			2 a 4
Jaguaribe			1 a 4
Jardim		1 a 2	35 a 4
Jati		36 a 2	35 a 4
Jijoca de Jericoacoara	2 a 4	36 a 5	36 a 5
Juazeiro do Norte	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Jucás		36 a 3	35 a 4
Lavras da Mangabeira	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Limoeiro do Norte			2 a 3
Maracanaú	36 a 5	35 a 7	35 a 8
Maranguape	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Marco	1 a 4	36 a 4	35 a 5
Martinópolis	36 a 5	35 a 5	35 a 6
Massapê	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Mauriti	36 a 3	35 a 3	34 a 5
Meruoca	1 a 4	36 a 5	35 a 6
Milagres	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Miraima	2 a 4	1 a 4	36 a 5
Missão Velha	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Mombaca			1 a 4
Morada Nova	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Moraújo	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Morrinhos	2 a 4	1 a 4	36 a 5
Mucambo	36 a 5	34 a 5	34 a 6
Mulungu	35 a 6	34 a 9	34 a 9
Nova Olinda	1 a 2	34 a 3	34 a 5
Nova Russas			1 a 4
Ocara	1 a 4	1 a 6	36 a 7
Orós		1 a 3	36 a 4
Pacajus	1 a 5	36 a 6	35 a 8
Pacatuba	1 a 5	36 a 7	35 a 8
Pacoti	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Pacujá	36 a 5	35 a 5	34 a 6
Palhano			2 a 4
Palmácia	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Paracuru	1 a 5	1 a 6	36 a 9
Paraipaba	1 a 5	1 a 6	36 a 9
Paramoti	1 a 5	36 a 6	36 a 7
Penaforte		1 a 2	35 a 4
Pentecoste	1 a 5	35 a 6	35 a 8
Pereiro			1 a 4
Pindoretama	2 a 5	1 a 5	36 a 7
Piquet Carneiro			1 a 4
Pires Ferreira	1 a 3	36 a 5	35 a 6
Poranga			1 a 3
Porteiras		35 a 2	35 a 4



Potengi			1 a 3
Potiretama			1 a 4
Quixadá		1 a 4	36 a 6
Quixelô		1 a 3	1 a 4
Redenção	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Reriutaba	36 a 4	35 a 5	34 a 6
Russas		2 a 4	2 a 5
Saboeiro		1 a 2	1 a 4
Salitre			1 a 3
Santa Quitéria		3 a 4	35 a 5
Santana do Acaraú	1 a 4	36 a 4	35 a 5
Santana do Cariri		35 a 3	34 a 4
São Benedito	36 a 5	35 a 6	34 a 6
São Gonçalo do Amarante	1 a 5	1 a 6	36 a 9
São João do Jaguaribe			2 a 3
São Luis do Curu	1 a 5	1 a 6	36 a 7
Senador Sá	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Sobral	1 a 4	36 a 5	35 a 5
Solonópole			1 a 4
Tabuleiro do Norte			2 a 3
Tamboril			2 a 3
Tarrafas		1 a 3	1 a 4
Tejuçuoca	2 a 4	1 a 5	36 a 6
Tianguá	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Trairi	1 a 5	1 a 6	36 a 7
Tururu	1 a 5	36 a 6	36 a 7
Ubajara	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Umari		1 a 3	36 a 4
Umirim	36 a 5	36 a 6	35 a 7
Uruburetama	36 a 5	36 a 6	35 a 7
Uruoca	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Varjota	2 a 3	1 a 4	35 a 5
Várzea Alegre	36 a 3	34 a 4	34 a 5
Viçosa do Ceará	35 a 5	34 a 6	34 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Acarape	34 a 5	34 a 6	34 a 8
Acaraú	1 a 3	36 a 4	35 a 5
Acopiara		36 a 3	36 a 4
Aiuaba			1 a 2
Alcântaras	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Altaneira		34 a 3	34 a 4
Alto Santo			1 a 3
Amontada	1 a 3	36 a 4	36 a 5
Antonina do Norte			36 a 3
Apuiarés	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Aquiraz	36 a 4	36 a 6	35 a 7
Aracoiaba	36 a 6	34 a 7	34 a 8
Ararendá			1 a 3
Araripe			1 a 2
Aratuba	34 a 5	34 a 8	34 a 9
Assaré		36 a 2	34 a 4
Aurora	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Baixio		36 a 2	35 a 3
Banabuiú			1 a 3
Barbalha	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Barreira	36 a 5	34 a 6	34 a 8
Barro	36 a 2	34 a 3	34 a 4
Barroquinha	36 a 4	35 a 4	35 a 5
Baturité	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Beberibe		36 a 3	36 a 5
Bela Cruz	1 a 3	36 a 4	35 a 4
Brejo Santo		34 a 3	34 a 3
Camocim	36 a 4	35 a 4	35 a 5
Campos Sales			1 a 2
Canindé	1 a 4	36 a 5	35 a 9
Capistrano	34 a 5	34 a 8	34 a 9
Caridade	35 a 5	34 a 6	34 a 8
Cariré	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Caririagu	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Cariús		35 a 3	34 a 4
Carnaubal	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Cascavel	1 a 4	36 a 4	36 a 6
Catarina			1 a 3
Catunda			1 a 3
Caucaia	35 a 5	34 a 7	34 a 8
Cedro		35 a 2	34 a 3
Chaval	36 a 4	35 a 5	35 a 5
Choró		36 a 3	36 a 5
Chorozinho	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Coreaú	35 a 4	34 a 4	34 a 5
Crateús			1 a 2
Crato	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Croatá		36 a 3	36 a 4
Cruz	1 a 3	36 a 4	35 a 5

Deputado Irapuan Pinheiro			36 a 3
Ererê			1 a 3
Eusébio	36 a 5	35 a 6	35 a 8
Farias Brito	36 a 2	34 a 3	34 a 4
Forquilha	36 a 3	36 a 3	35 a 5
Fortaleza	36 a 6	35 a 7	35 a 8
Fortim		1 a 2	1 a 4
Frecheirinha	34 a 4	34 a 5	34 a 5
General Sampaio	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Graça	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Granja	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Granjeiro	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Groaíras	36 a 3	36 a 3	35 a 5
Guaiúba	34 a 5	34 a 7	34 a 8
Guaraciaba do Norte		36 a 3	35 a 4
Guaramiranga	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Hidrolândia		36 a 3	35 a 4
Horizonte	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Ibaretama	36 a 4	35 a 5	35 a 7
Ibiapina	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Ibicuitinga	1 a 3	36 a 4	36 a 5
Icó		36 a 2	35 a 3
Iguatu		36 a 3	35 a 4
Ipaporanga			1 a 2
Ipaumirim		36 a 2	34 a 3
Ipu	1 a 2	36 a 4	35 a 5
Ipueiras		2 a 3	36 a 4
Iracema			1 a 3
Irauçuba	1 a 3	36 a 4	36 a 4
Itaitinga	36 a 5	35 a 6	35 a 7
Itapagé	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Itapipoca	36 a 4	35 a 4	35 a 5
Itapiúna	36 a 4	35 a 6	34 a 8
Itarema	1 a 3	36 a 4	36 a 5
Itatira		1 a 3	1 a 4
Jaguaretama			1 a 3
Jaguaribara			1 a 4
Jaguaribe			1 a 3
Jardim		34 a 3	34 a 3
Jati		34 a 3	34 a 3
Jijoca de Jericoacoara	1 a 3	36 a 4	35 a 5
Juazeiro do Norte	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Jucás		35 a 2	35 a 4
Lavras da Mangabeira	36 a 2	34 a 3	34 a 4
Limoeiro do Norte			1 a 2
Maracanau	35 a 6	35 a 6	34 a 8
Maranguape	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Marco	36 a 3	35 a 4	35 a 4
Martinópolis	35 a 4	34 a 4	34 a 5
Massapê	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Mauriti	36 a 2	34 a 3	34 a 4
Meruoca	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Milagres	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Miraima	1 a 3	36 a 4	36 a 4
Missão Velha	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Mombaça			1 a 3
Morada Nova	1 a 3	36 a 4	36 a 5
Moraújo	35 a 4	34 a 4	34 a 5
Morrinhos	1 a 3	36 a 4	35 a 4
Mucambo	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Mulungu	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Nova Olinda	35 a 1	34 a 3	34 a 4
Nova Russas			36 a 3
Ocara	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Orós		36 a 2	35 a 3
Pacajus	36 a 4	35 a 5	35 a 7
Pacatuba	36 a 5	35 a 6	35 a 7
Pacoti	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Pacujá	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Palhano			2 a 3
Palmácia	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Paracuru	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Paraipaba	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Paramoti	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Penaforte		34 a 3	34 a 3
Pentecoste	36 a 4	35 a 5	35 a 7
Pereiro			1 a 3
Pindoretama	1 a 4	36 a 4	36 a 6
Piquet Carneiro			1 a 3
Pires Ferreira	36 a 2	35 a 4	35 a 5
Poranga			36 a 2
Porteiras		34 a 3	34 a 3
Potengi			36 a 2
Potiretama			1 a 3
Quixadá		36 a 4	36 a 4
Quixelô		36 a 2	36 a 4
Redenção	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Reriutaba	36 a 4	34 a 4	34 a 5
Russas		1 a 3	1 a 4

Saboeiro			36 a 3
Salitre			1 a 2
Santa Quitéria		36 a 2	35 a 4
Santana do Acaraú	1 a 3	36 a 4	35 a 4
Santana do Cariri		34 a 3	34 a 3
São Benedito	35 a 4	34 a 5	34 a 5
São Gonçalo do Amarante	36 a 4	36 a 5	35 a 6
São João do Jaguaribe			1 a 2
São Luis do Curu	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Senador Sá	35 a 3	35 a 4	34 a 5
Sobral	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Solonópole			1 a 2
Tabuleiro do Norte			1 a 2
Tamboril			36 a 1
Tarrafas		36 a 2	36 a 3
Tejuçuoca	36 a 4	36 a 4	36 a 5
Tianguá	34 a 4	34 a 5	34 a 5
Trairi	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Tururu	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Ubajara	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Umari		36 a 2	35 a 3
Umirim	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Uruburetama	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Uruoca	35 a 4	34 a 4	34 a 5
Varjota	36 a 2	36 a 3	35 a 5
Várzea Alegre	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Viçosa do Ceará	34 a 4	34 a 5	34 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Acarape	34 a 4	34 a 5	34 a 7
Acaraú	1 a 2	35 a 3	35 a 4
Acopiara		36 a 2	35 a 3
Alcântaras	35 a 2	35 a 3	34 a 4
Altaneira		34 a 2	34 a 3
Alto Santo			36 a 2
Amontada	36 a 2	35 a 3	35 a 4
Antonina do Norte			36 a 2
Apuiarés	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Aquiraz	35 a 3	35 a 5	35 a 6
Aracoiaba	35 a 4	34 a 5	34 a 7
Aratuba	34 a 5	34 a 7	34 a 9
Arneiroz			1 a 2
Assaré		35 a 1	34 a 3
Aurora	35 a 1	34 a 2	34 a 3
Baixio		35 a 2	34 a 2
Banabuiú			1 a 3
Barbalha	34 a 36	34 a 2	34 a 3
Barreira	35 a 4	34 a 5	34 a 7
Barro	35 a 36	34 a 2	34 a 3
Barroquinha	35 a 3	34 a 4	34 a 4
Baturité	34 a 5	34 a 7	34 a 9
Beberibe	36 a 3	35 a 3	35 a 4
Bela Cruz	1 a 2	35 a 3	35 a 4
Brejo Santo		34 a 2	34 a 3
Camocim	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Canindé	35 a 2	35 a 4	35 a 8
Capistrano	35 a 4	34 a 6	34 a 8
Caridade	35 a 4	34 a 5	34 a 7
Cariré	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Caririagu	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Cariús		34 a 2	34 a 3
Carnaubal	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Cascavel	36 a 3	35 a 4	35 a 4
Catarina			36 a 2
Catunda			36 a 2
Caucaia	34 a 4	34 a 6	34 a 7
Cedro		34 a 2	34 a 3
Chaval	35 a 3	34 a 4	34 a 4
Choró		36 a 3	35 a 4
Chorozinho	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Coreaú	34 a 3	34 a 3	34 a 4
Crato	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Croatá		36 a 2	35 a 3
Cruz	1 a 2	35 a 3	35 a 4
Deputado Irapuan Pinheiro			36 a 2
Ererê			36 a 2
Eusébio	35 a 3	35 a 5	35 a 7
Farias Brito	35 a 1	34 a 2	34 a 3
Forquilha	35 a 2	35 a 2	35 a 4
Fortaleza	35 a 3	34 a 6	34 a 7
Fortim			36 a 3
Frecheirinha	34 a 3	34 a 4	34 a 4
General Sampaio	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Graça	35 a 3	34 a 4	34 a 4
Granja	34 a 3	34 a 4	34 a 4

Granjeiro	35 a 1	34 a 2	34 a 3
Groairas		35 a 2	35 a 3
Guaiúba	34 a 4	34 a 6	34 a 7
Guaraciaba do Norte		35 a 2	35 a 3
Guaramiranga	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Hidrolândia		36 a 1	35 a 3
Horizonte	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Ibaretama	35 a 3	35 a 4	34 a 6
Ibiapina	34 a 3	34 a 4	34 a 4
Ibicuitinga	1 a 3	36 a 3	35 a 4
Icó		35 a 1	34 a 2
Iguatu		35 a 2	34 a 3
Ipaumirim		35 a 2	34 a 2
Ipu	36 a 1	35 a 3	34 a 4
Ipueiras		1 a 2	35 a 3
Iracema			36 a 2
Irauçuba	35 a 2	35 a 3	35 a 4
Itaitinga	35 a 3	35 a 5	34 a 6
Itapagé	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Itapipoca	36 a 3	35 a 4	35 a 4
Itapiruna	35 a 4	34 a 5	34 a 7
Itarema	36 a 2	35 a 3	35 a 4
Itatira		1 a 2	1 a 3
Jaguaretama			1 a 3
Jaguaribara			36 a 2
Jaguaribe			36 a 2
Jardim		34 a 2	34 a 3
Jati		34 a 2	34 a 3
Jijoca de Jericoacoara	1 a 2	35 a 3	35 a 4
Juazeiro do Norte	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Jucás		35 a 2	34 a 3
Lavras da Mangabeira	35 a 1	34 a 2	34 a 3
Maracanaú	35 a 3	34 a 5	34 a 6
Maranguape	34 a 5	34 a 7	34 a 8
Marco	35 a 2	35 a 3	34 a 4
Martinópolis	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Massapé	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Mauriti		34 a 2	34 a 3
Meruoca	35 a 2	35 a 3	34 a 4
Milagres	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Miraima	36 a 2	35 a 3	35 a 4
Missão Velha	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Mombaca			36 a 2
Morada Nova	1 a 3	35 a 3	35 a 4
Moraújo	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Morrinhos	36 a 2	35 a 3	35 a 4
Mucambo	34 a 3	34 a 4	34 a 4
Mulungu	34 a 5	34 a 7	34 a 9
Nova Olinda	35 a 36	34 a 2	34 a 3
Nova Russas			36 a 2
Ocara	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Orós		36 a 2	35 a 2
Pacajus	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Pacatuba	35 a 3	35 a 5	34 a 6
Pacoti	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Pacujá	35 a 3	34 a 4	34 a 4
Palhano			1 a 3
Palmeira	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Paracuru	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Paraipaba	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Paramoti	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Penaforte		34 a 2	34 a 3
Pentecoste	35 a 4	34 a 4	34 a 6
Pereiro			36 a 2
Pindoretama	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Piquet Carneiro			36 a 2
Pires Ferreira	35 a 1	35 a 3	34 a 4
Poranga			35 a 1
Porteiras		34 a 2	34 a 3
Potengi			35 a 1
Potiretama			36 a 2
Quixadá		36 a 3	35 a 4
Quixelô		36 a 2	35 a 3
Redenção	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Reriutaba	35 a 3	34 a 4	34 a 4
Russas		1 a 2	36 a 3
Saboeiro			36 a 2
Santa Quitéria		35 a 2	35 a 3
Santana do Acaraú	36 a 2	35 a 3	34 a 4
Santana do Cariri		34 a 2	34 a 3
São Benedito	35 a 3	34 a 4	34 a 4
São Gonçalo do Amarante	35 a 3	35 a 4	35 a 5
São João do Jaguaribe			36 a 2
São Luis do Curu	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Senador Sá	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Sobral	35 a 2	35 a 3	34 a 4
Solonópole			36 a 2
Tabuleiro do Norte			36 a 1
Tarrafus		36 a 1	35 a 2

Tejuçuoca	35 a 3	35 a 3	35 a 4
Tiangúá	34 a 3	34 a 4	34 a 4
Trairi	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Tururu	35 a 3	35 a 4	34 a 5
Ubajara	34 a 3	34 a 4	34 a 4
Umari		35 a 1	34 a 2
Umirim	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Uruburetama	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Uruoca	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Varjota		35 a 3	34 a 3
Várzea Alegre	35 a 1	34 a 2	34 a 3
Viçosa do Ceará	34 a 3	34 a 4	34 a 4

PORTARIA Nº 62, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Maranhão, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico se situam entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aqüênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado, em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerado (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aqüênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Foram calculados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, Aguara 4, SANY 66, Olisun 3 e NUSOL 4170 CL PLUS;

EMBRAPA SOJA: BRS 323, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01; SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A e Syn 039A.

GRUPO III

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Afonso Cunha	33 a 6	31 a 7	31 a 8
Água Doce do Maranhão	34 a 6	34 a 7	33 a 8
Alcântara	33 a 9	33 a 9	33 a 9
Aldeias Altas	31 a 6	31 a 6	31 a 8
Altamira do Maranhão	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Alto Alegre do Maranhão	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Alto Alegre do Pindaré	34 a 7	33 a 8	30 a 9
Alto Parnaíba	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Amapá do Maranhão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Amarante do Maranhão	30 a 4	28 a 5	28 a 6
Anajátuba	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Anapurus	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Apicum-Açu	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Araguanã	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Araioses	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Arame	30 a 5	30 a 5	28 a 6
Arari	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Arixá	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Bacabal	32 a 7	32 a 7	32 a 8
Bacabeira	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Bacuri	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Bacurituba	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Balsas	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Barão de Grajaú	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Barra do Corda	30 a 4	30 a 6	29 a 7
Barreirinhas	33 a 7	31 a 8	31 a 9
Bela Vista do Maranhão	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Belágua	31 a 7	31 a 9	31 a 9
Benedito Leite	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bequimão	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Bernardo do Mearim	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Boa Vista do Gurupi	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Bom Jardim	34 a 7	33 a 9	30 a 9
Bom Jesus das Selvas	30 a 5	29 a 7	29 a 8
Bom Lugar	34 a 6	34 a 7	33 a 8
Brejo	33 a 7	32 a 8	31 a 9
Brejo de Areia	34 a 6	34 a 7	34 a 8



Buriti	33 a 7	32 a 8	31 a 9
Buriti Bravo	30 a 5	29 a 5	28 a 7
Buritcupu	30 a 6	30 a 7	29 a 8
Buritirana	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cachoeira Grande	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Cajapió	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Cajari	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Campestre do Maranhão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cândido Mendes	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Cantanhede	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Capinzal do Norte	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Carolina	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Carutapera	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Caxias	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Cedral	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Central do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Centro do Guilherme	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Centro Novo do Maranhão	33 a 8	32 a 8	32 a 9
Chapadinha	31 a 7	31 a 8	31 a 8
Cidelândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Codó	31 a 6	30 a 6	30 a 8
Coelho Neto	33 a 6	31 a 7	31 a 8
Colinas	29 a 5	28 a 5	28 a 7
Conceição do Lago-Açu	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Coroatá	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Cururupu	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Davinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Dom Pedro	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Duque Bacelar	33 a 7	31 a 8	31 a 9
Esperantinópolis	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Estreito	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Feira Nova do Maranhão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fernando Falcão	29 a 4	28 a 5	28 a 7
Formosa da Serra Negra	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fortuna	30 a 5	30 a 5	29 a 7
Godofredo Viana	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Gonçalves Dias	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Governador Archer	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Governador Edison Lobão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Governador Eugênio Barros	31 a 5	30 a 5	30 a 7
Governador Luiz Rocha	31 a 5	30 a 5	30 a 7
Governador Newton Bel-lo	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Governador Nunes Freire	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Graça Aranha	30 a 5	30 a 5	29 a 7
Grajaú	29 a 4	29 a 5	28 a 7
Guimarães	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Humberto de Campos	32 a 8	32 a 9	31 a 9
Icatu	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Igarapé do Meio	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Igarapé Grande	30 a 5	30 a 7	30 a 8
Imperatriz	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaipava do Grajaú	30 a 4	30 a 5	29 a 6
Itapecuru Mirim	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Itinga do Maranhão	30 a 5	29 a 7	29 a 8
Jatobá	29 a 5	28 a 5	28 a 7
Jenipapo dos Vieiras	30 a 4	30 a 5	29 a 7
João Lisboa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Joselândia	31 a 5	30 a 6	29 a 7
Junco do Maranhão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Lago da Pedra	30 a 5	30 a 6	29 a 8
Lago do Junco	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Lago dos Rodrigues	31 a 5	30 a 6	30 a 8
Lago Verde	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Lagoa do Mato	29 a 5	28 a 5	28 a 7
Lagoa Grande do Maranhão	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Lajeado Novo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lima Campos	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Loreto	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Luís Domingues	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Magalhães de Almeida	34 a 6	33 a 7	33 a 9
Maracacumé	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Marajá do Sena	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Maranhãozinho	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Mata Roma	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Matinha	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Matões	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Matões do Norte	31 a 7	31 a 7	31 a 9
Milagres do Maranhão	33 a 7	32 a 8	31 a 9
Mirador	29 a 5	28 a 5	28 a 7
Miranda do Norte	34 a 7	34 a 7	34 a 9
Mirinzal	34 a 9	34 a 9	34 a 9

Monção	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Montes Altos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Morros	32 a 7	31 a 9	31 a 9
Nina Rodrigues	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Nova Colinas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Iorque	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Olinda do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Olinda Nova do Maranhão	35 a 9	34 a 9	34 a 9
Paço do Lumiar	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Palmeirândia	34 a 9	33 a 9	32 a 9
Paraibano	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Parnarama	29 a 5	29 a 5	29 a 7
Passagem Franca	29 a 5	28 a 5	28 a 7
Pastos Bons	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Paulino Neves	33 a 7	33 a 8	32 a 9
Paulo Ramos	34 a 6	31 a 7	31 a 7
Pedreiras	30 a 5	30 a 7	30 a 8
Pedro do Rosário	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Penalva	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Peri Mirim	34 a 9	33 a 9	32 a 9
Peritoró	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Pindaré-Mirim	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Pinheiro	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Pio XII	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Pirapemas	31 a 7	31 a 7	31 a 9
Poção de Pedras	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Porto Franco	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porto Rico do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Presidente Dutra	30 a 5	30 a 5	30 a 7
Presidente Juscelino	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Presidente Médici	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Presidente Sarney	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Presidente Vargas	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Primeira Cruz	32 a 8	32 a 9	31 a 9
Raposa	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Riachão	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Ribamar Fiquene	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rosário	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Sambaíba	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santa Filomena do Maranhão	30 a 5	30 a 5	29 a 7
Santa Helena	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Santa Inês	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Santa Luzia	32 a 7	32 a 8	30 a 9
Santa Luzia do Paruá	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Santa Rita	32 a 7	32 a 8	32 a 9
Santana do Maranhão	32 a 7	32 a 8	32 a 9
Santo Amaro do Maranhão	33 a 7	32 a 8	32 a 9
Santo Antônio dos Lopes	31 a 5	30 a 6	30 a 7
São Benedito do Rio Preto	31 a 7	31 a 8	31 a 9
São Bento	34 a 9	33 a 9	32 a 9
São Bernardo	33 a 7	33 a 8	32 a 9
São Domingos do Azeitão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Domingos do Maranhão	31 a 5	29 a 5	29 a 7
São Félix de Balsas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
São Francisco do Brejão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Francisco do Maranhão	30 a 4	29 a 5	28 a 6
São João Batista	34 a 8	34 a 9	33 a 9
São João do Carú	34 a 7	34 a 9	34 a 9
São João do Paraíso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João do Soter	31 a 5	30 a 6	30 a 7
São João dos Patos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São José de Ribamar	33 a 9	32 a 9	32 a 9
São José dos Basílios	31 a 5	30 a 6	30 a 7
São Luis	33 a 9	32 a 9	32 a 9
São Luís Gonzaga do Maranhão	31 a 6	31 a 7	30 a 8
São Mateus do Maranhão	31 a 6	31 a 7	31 a 8
São Pedro da Água Branca	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Pedro dos Crentes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Raimundo do Doca Bezerra	30 a 5	30 a 6	29 a 7
São Roberto	30 a 5	30 a 6	29 a 7

São Vicente Ferrer	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Satubinha	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Senador Alexandre Costa	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Senador La Rocque	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serrano do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Sítio Novo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sucupira do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Sucupira do Riachão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tasso Fragoso	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Timbiras	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Timon	31 a 5	31 a 6	30 a 7
Trizidela do Vale	30 a 5	30 a 7	30 a 8
Tufilândia	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Tuntum	30 a 5	29 a 5	29 a 7
Turiagu	33 a 9	33 a 9	33 a 9
Turilândia	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Tutóia	33 a 7	33 a 8	32 a 9
Urbano Santos	31 a 7	31 a 9	31 a 9
Vargem Grande	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Viana	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Vila Nova dos Martírios	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Vitória do Mearim	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Vitorino Freire	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Zé Doca	34 a 8	34 a 9	34 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Afonso Cunha	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Água Doce do Maranhão	34 a 5	33 a 6	32 a 7
Alcântara	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Aldeias Altas	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Altamira do Maranhão	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Alto Alegre do Maranhão	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Alto Alegre do Pindaré	34 a 6	32 a 6	30 a 8
Alto Parnaíba	28 a 2	28 a 2	28 a 4
Amapá do Maranhão	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Amarante do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Anajatuba	34 a 6	34 a 7	34 a 9
Anapurus	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Apicum-Açu	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Araguaã	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Araioses	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Arame	29 a 4	28 a 5	28 a 5
Arari	34 a 6	33 a 7	33 a 9
Arixá	31 a 9	31 a 9	31 a 9
Bacabal	32 a 6	31 a 7	31 a 7
Bacabeira	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Bacuri	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Bacurituba	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Balsas	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Barão de Grajaú	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Barra do Corda	29 a 4	29 a 5	28 a 6
Barreirinhas	33 a 7	31 a 7	31 a 9
Bela Vista do Maranhão	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Belágua	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Benedito Leite	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Bequimão	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Bernardo do Mearim	30 a 4	29 a 5	29 a 7
Boa Vista do Gurupi	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Bom Jardim	34 a 6	32 a 7	30 a 8
Bom Jesus das Selvas	30 a 5	29 a 5	29 a 6
Bom Lugar	34 a 5	33 a 6	32 a 7
Brejo	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Brejo de Areia	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Buriti	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Buriti Bravo	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Buritcupu	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Buritirana	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cachoeira Grande	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Cajapió	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Cajari	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Campestre do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cândido Mendes	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Cantanhede	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Capinzal do Norte	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Carolina	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Carutapera	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Caxias	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Cedral	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Central do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9

Centro do Guilherme	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Centro Novo do Maranhão	32 a 8	32 a 9	31 a 9
Chapadinha	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Cidelândia	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Codó	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Coelho Neto	32 a 5	31 a 7	30 a 7
Colinas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conceição do Lago-Açu	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Coroatá	30 a 5	30 a 7	30 a 7
Cururupu	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Davinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Dom Pedro	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Duque Bacelar	32 a 6	31 a 7	30 a 8
Esperantinópolis	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Estreito	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Feira Nova do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Fernando Falcão	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Formosa da Serra Negra	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Fortuna	30 a 4	29 a 5	28 a 6
Godofredo Viana	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Gonçalves Dias	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Governador Archer	30 a 4	29 a 5	29 a 7
Governador Edison Lobão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Governador Eugênio Barros	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Governador Luiz Rocha	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Governador Newton Bello	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Governador Nunes Freire	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Graça Aranha	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Grajaú	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Guimarães	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Humberto de Campos	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Icatu	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Igarapé do Meio	34 a 6	34 a 7	34 a 9
Igarapé Grande	30 a 5	29 a 5	29 a 7
Imperatriz	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itaipava do Grajaú	29 a 3	29 a 4	28 a 5
Itapecuru Mirim	31 a 6	31 a 7	30 a 9
Itinga do Maranhão	29 a 5	28 a 6	28 a 7
Jatobá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jenipapo dos Vieiras	29 a 3	29 a 5	28 a 6
João Lisboa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Joselândia	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Junco do Maranhão	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Lago da Pedra	30 a 5	29 a 5	29 a 7
Lago do Junco	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Lago dos Rodrigues	30 a 4	29 a 5	29 a 7
Lago Verde	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Lagoa do Mato	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lagoa Grande do Maranhão	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Lajeado Novo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lima Campos	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Loreto	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Luís Domingues	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Magalhães de Almeida	33 a 5	32 a 7	32 a 8
Maracaçumé	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Marajá do Sena	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Maranhãozinho	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Mata Roma	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Matinha	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Matões	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Matões do Norte	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Milagres do Maranhão	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Mirador	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Miranda do Norte	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Mirinzal	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Monção	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Montes Altos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Morros	31 a 7	31 a 9	31 a 9
Nina Rodrigues	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Nova Colinas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Iorque	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Olinda do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Olinda Nova do Maranhão	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Paço do Lumiar	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Palmeirândia	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Paraibano	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Parnarama	30 a 4	28 a 5	28 a 6

Passagem Franca	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pastos Bons	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Paulino Neves	33 a 6	32 a 7	32 a 8
Paulo Ramos	33 a 5	31 a 6	30 a 7
Pedreiras	30 a 5	29 a 5	29 a 7
Pedro do Rosário	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Penalva	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Peri Mirim	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Peritoró	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Pindaré-Mirim	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Pinheiro	34 a 9	33 a 9	32 a 9
Pio XII	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Pirapemas	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Poço de Pedras	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Porto Franco	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Rico do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Presidente Dutra	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Presidente Juscelino	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Presidente Médici	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Presidente Sarney	34 a 9	33 a 9	32 a 9
Presidente Vargas	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Primeira Cruz	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Raposa	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Riachão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ribamar Fiquene	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rosário	31 a 9	31 a 9	31 a 9
Sambaíba	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Filomena do Maranhão	29 a 4	29 a 5	28 a 6
Santa Helena	34 a 9	33 a 9	32 a 9
Santa Inês	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Santa Luzia	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Santa Luzia do Paruá	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Santa Quitéria do Maranhão	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Santa Rita	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Santana do Maranhão	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Santo Amaro do Maranhão	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Santo Antônio dos Lopes	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Benedito do Rio Preto	31 a 6	30 a 7	30 a 8
São Bento	32 a 8	32 a 9	32 a 9
São Bernardo	33 a 6	32 a 7	31 a 8
São Domingos do Azeitão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Domingos do Maranhão	29 a 4	28 a 5	28 a 6
São Félix de Balsas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Brejão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Maranhão	29 a 3	28 a 4	28 a 5
São João Batista	34 a 8	33 a 9	32 a 9
São João do Carú	34 a 6	34 a 7	34 a 8
São João do Paraíso	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São João do Soter	30 a 4	30 a 5	29 a 6
São João dos Patos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São José de Ribamar	32 a 8	32 a 9	32 a 9
São José dos Basílios	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Luís	32 a 9	32 a 9	31 a 9
São Luís Gonzaga do Maranhão	30 a 5	30 a 6	30 a 7
São Mateus do Maranhão	31 a 5	30 a 7	30 a 7
São Pedro da Água Branca	28 a 4	28 a 4	28 a 5
São Pedro dos Crentes	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Raimundo do Doca Bezerra	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Roberto	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Vicente Ferrer	33 a 8	32 a 9	32 a 9
Satubinha	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Senador Alexandre Costa	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Senador La Rocque	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Serrano do Maranhão	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Sítio Novo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sucupira do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sucupira do Riachão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tasso Fragoso	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Timbiras	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Timon	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Trizidela do Vale	30 a 5	29 a 5	29 a 7
Tufilândia	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Tuntum	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Turiaçu	32 a 9	32 a 9	32 a 9

Turilândia	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Tutóia	33 a 6	32 a 7	32 a 8
Urbano Santos	31 a 7	31 a 8	30 a 9
Vargem Grande	30 a 5	30 a 7	30 a 8
Viana	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Vila Nova dos Martírios	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Vitória do Mearim	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Vitorino Freire	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Zé Doca	34 a 8	34 a 9	34 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Afonso Cunha	32 a 4	30 a 5	30 a 6
Água Doce do Maranhão	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Alcântara	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Aldeias Altas	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Altamira do Maranhão	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Alto Alegre do Maranhão	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Alto Alegre do Pindaré	33 a 5	31 a 6	30 a 7
Alto Parnaíba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Amapá do Maranhão	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Amarante do Maranhão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Anajatuba	33 a 5	33 a 7	33 a 8
Anapurus	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Apicum-Açu	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Araguanã	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Araioses	33 a 3	32 a 5	32 a 6
Arame	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Arari	33 a 5	33 a 7	33 a 8
Axixá	30 a 8	30 a 9	30 a 9
Bacabal	32 a 4	31 a 5	30 a 6
Bacabeira	32 a 8	31 a 8	31 a 9
Bacuri	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Bacurituba	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Balsas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Barão de Grajaú	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Barra do Corda	29 a 2	28 a 4	28 a 4
Barreirinhas	32 a 5	30 a 7	30 a 9
Bela Vista do Maranhão	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Belágua	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Benedito Leite	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bequimão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Bernardo do Mearim	29 a 4	28 a 4	28 a 5
Boa Vista do Gurupi	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Bom Jardim	33 a 6	31 a 6	30 a 6
Bom Jesus das Selvas	31 a 3	28 a 5	28 a 6
Bom Lugar	33 a 4	32 a 5	31 a 6
Brejo	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Brejo de Areia	33 a 4	33 a 5	31 a 6
Buriti	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Buriti Bravo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Burititupu	30 a 4	28 a 4	28 a 5
Buritirana	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cachoeira Grande	30 a 7	30 a 8	30 a 9
Cajapió	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Cajari	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Campestre do Maranhão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Cândido Mendes	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Cantanhede	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Capinzal do Norte	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Carolina	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Carutapera	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Caxias	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Cedral	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Central do Maranhão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Centro do Guilherme	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Centro Novo do Maranhão	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Chapadinha	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Cidelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Codó	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Coelho Neto	32 a 5	30 a 5	30 a 7
Colinas	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Conceição do Lago-Açu	33 a 4	33 a 6	33 a 7
Coroatá	30 a 4	29 a 6	29 a 7
Cururupu	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Davinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Dom Pedro	29 a 3	28 a 4	28 a 6
Duque Bacelar	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Esperantinópolis	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Estreito	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Feira Nova do Maranhão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Fernando Falcão	28 a 2	28 a 4	28 a 4



Formosa da Serra Negra	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Fortuna	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Godofredo Viana	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Gonçalves Dias	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Governador Archer	29 a 3	29 a 4	28 a 6
Governador Edison Lobão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Governador Eugênio Barros	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Governador Luiz Rocha	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Governador Newton Bello	33 a 6	33 a 7	33 a 8
Governador Nunes Freire	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Graça Aranha	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Grajaú	29 a 2	28 a 3	28 a 4
Guimarães	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Humberto de Campos	32 a 7	30 a 8	30 a 9
Icatu	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Igarapé do Meio	33 a 5	33 a 7	33 a 8
Igarapé Grande	29 a 4	28 a 4	28 a 6
Imperatriz	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Itaipava do Grajaú	29 a 2	28 a 3	28 a 4
Itapecuru Mirim	31 a 5	31 a 6	30 a 8
Itinga do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jatobá	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Jenipapo dos Vieiras	29 a 2	28 a 4	28 a 4
João Lisboa	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Joselândia	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Junco do Maranhão	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Lago da Pedra	29 a 3	28 a 5	28 a 6
Lago do Junco	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Lago dos Rodrigues	29 a 3	29 a 4	28 a 5
Lago Verde	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Lagoa do Mato	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lagoa Grande do Maranhão	29 a 3	29 a 4	28 a 5
Lajeado Novo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lima Campos	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Loreto	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Luis Domingues	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Magalhães de Almeida	32 a 5	32 a 6	32 a 7
Maracacumé	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Marajá do Sena	29 a 3	29 a 4	29 a 5
Maranhãozinho	33 a 9	32 a 9	31 a 9
Mata Roma	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Matinha	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Matões	29 a 3	29 a 4	29 a 5
Matões do Norte	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Milagres do Maranhão	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Mirador	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Miranda do Norte	33 a 5	33 a 7	33 a 7
Mirinzal	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Monção	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Montes Altos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Morros	30 a 7	30 a 8	30 a 9
Nina Rodrigues	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Nova Colinas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Iorque	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Olinda do Maranhão	33 a 8	33 a 9	33 a 9
Olho d'Água das Cunhãs	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Olinda Nova do Maranhão	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Paco do Lumiar	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Palmeirândia	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Paraibano	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Parnarama	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Passagem Franca	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Pastos Bons	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Paulino Neves	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Paulo Ramos	32 a 4	30 a 5	30 a 6
Pedreiras	29 a 4	28 a 4	28 a 5
Pedro do Rosário	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Penalva	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Peri Mirim	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Peritoró	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Pindaré-Mirim	33 a 6	33 a 7	33 a 8
Pinheiro	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Pio XII	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Pirapemas	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Poção de Pedras	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Franco	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Porto Rico do Maranhão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Presidente Dutra	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Presidente Juscelino	30 a 7	30 a 8	30 a 9

Presidente Médici	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Presidente Sarney	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Presidente Vargas	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Primeira Cruz	32 a 6	30 a 8	30 a 9
Raposa	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Riachão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ribamar Fiquene	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Rosário	30 a 8	30 a 9	30 a 9
Sambaíba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Filomena do Maranhão	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Helena	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Santa Inês	33 a 5	33 a 7	33 a 8
Santa Luzia	29 a 5	29 a 6	29 a 7
Santa Luzia do Paruá	33 a 9	33 a 9	33 a 9
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 6	30 a 7	30 a 8
Santa Rita	32 a 6	30 a 7	30 a 8
Santana do Maranhão	32 a 6	30 a 7	30 a 8
Santo Amaro do Maranhão	32 a 6	30 a 7	30 a 9
Santo Antônio dos Lopes	29 a 3	29 a 4	28 a 5
São Benedito do Rio Preto	30 a 5	30 a 6	30 a 7
São Bento	32 a 7	31 a 8	31 a 9
São Bernardo	32 a 6	31 a 7	31 a 8
São Domingos do Azeitão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Domingos do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Félix de Balsas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Francisco do Brejão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São Francisco do Maranhão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São João Batista	33 a 7	32 a 8	32 a 9
São João do Carú	33 a 6	33 a 7	33 a 8
São João do Paraíso	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São João do Soter	29 a 3	29 a 4	29 a 5
São João dos Patos	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São José de Ribamar	32 a 8	31 a 9	31 a 9
São José dos Basílios	29 a 3	28 a 4	28 a 5
São Luís	32 a 9	31 a 9	31 a 9
São Luís Gonzaga do Maranhão	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Mateus do Maranhão	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Pedro da Água Branca	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Pedro dos Crentes	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São Raimundo do Doca Bezerra	29 a 3	28 a 4	28 a 5
São Roberto	29 a 3	28 a 4	28 a 5
São Vicente Ferrer	33 a 7	32 a 8	31 a 9
Satubinha	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Senador Alexandre Costa	29 a 3	29 a 4	28 a 5
Senador La Rocque	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Serrano do Maranhão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Sítio Novo	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Sucupira do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sucupira do Riachão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Tasso Fragoso	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Timbiras	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Timon	29 a 3	29 a 4	29 a 5
Trizidela do Vale	29 a 4	28 a 4	28 a 5
Tuflândia	33 a 5	33 a 7	33 a 8
Tuntum	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Turiacu	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Turilândia	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Tutóia	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Urbano Santos	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Vargem Grande	30 a 5	30 a 5	29 a 6
Viana	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Vila Nova dos Martírios	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Vitória do Mearim	33 a 6	33 a 7	33 a 8
Vitorino Freire	33 a 4	33 a 6	33 a 7
Zé Doca	33 a 7	33 a 8	33 a 9

PORTARIA Nº 63, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado da Paraíba, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios, deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do Girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 99 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,55;

- temperatura média anual entre ≥ 19°C;

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

EMBRAPA SOJA: Embrapa 122;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

GRUPO III

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca			1 a 2
Aguiar		1 a 3	1 a 5
Alagoa Grande	9 a 11	3 a 14	2 a 15
Alagoa Nova	9 a 11	3 a 14	1 a 15
Alagoinha		7 a 13	3 a 15
Alhandra	5 a 14	3 a 15	2 a 15
Aparecida		1 a 2	1 a 4
Araçagi		8 a 11	3 a 14
Arara		3 a 14	2 a 15
Areia	7 a 11	3 a 14	2 a 15
Baía da Traição	5 a 14	3 a 15	2 a 15
Bananeiras		6 a 12	3 a 14
Bayeux	10 a 14	7 a 14	3 a 15
Belém	8 a 9	3 a 13	2 a 15
Belém do Brejo do Cruz			1 a 4
Bernardino Batista			1 a 3
Boa Ventura		1 a 3	1 a 4
Bom Jesus		1 a 3	1 a 3
Bom Sucesso			1 a 2
Bonito de Santa Fé		1 a 3	1 a 5
Borborema	8 a 10	3 a 13	2 a 15
Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 4
Brejo dos Santos			1 a 3
Caaporã	5 a 14	3 a 15	2 a 15
Cabedelo	10 a 14	7 a 14	2 a 15
Cachoeira dos Índios		1 a 3	1 a 3
Cacimba de Areia			1 a 2
Caiçara		9 a 10	7 a 12
Cajazeiras		1 a 2	1 a 3
Cajazeirinhas		1 a 4	1 a 5
Caldas Brandão		8 a 9	6 a 14
Campo de Santana			8 a 11
Capim		8 a 13	5 a 15
Carrapateira		1 a 2	1 a 4
Catingueira		1 a 3	1 a 4
Catolê do Rocha		1 a 2	1 a 4
Conceição		1 a 3	1 a 4
Condado		1 a 2	1 a 4
Conde	7 a 14	3 a 15	2 a 15
Coremas		1 a 4	1 a 5
Cruz do Espírito Santo		7 a 13	3 a 15
Cuité de Mamanguape		8 a 11	6 a 15
Cuitegi		6 a 13	3 a 15
Curral de Cima		8 a 11	5 a 14

Curral Velho		1 a 3	1 a 4
Diamante		1 a 4	1 a 5
Dona Inês			9 a 10
Duas Estradas		8 a 10	3 a 14
Emas		1 a 4	1 a 5
Guarabira		6 a 13	3 a 15
Gurinhém		8 a 10	6 a 14
Ibiara		1 a 3	1 a 5
Igaracy		1 a 3	1 a 4
Imaculada			1 a 2
Ingá			9 a 12
Itabaiana			9 a 14
Itaporanga		2 a 3	1 a 4
Itapororoca		8 a 11	6 a 14
Jacarauá		9 a 11	5 a 14
Jericó			1 a 2
João Pessoa	10 a 14	7 a 15	2 a 15
Juarez Távora		9 a 11	6 a 14
Juripiranga		13 a 15	5 a 15
Juru		2 a 3	1 a 4
Lagoa			1 a 3
Lagoa de Dentro		9 a 10	5 a 14
Lastro			1 a 3
Logradouro			9 a 11
Lucena	9 a 10	7 a 14	3 a 15
Mãe d'Água			1 a 3
Malta		1 a 2	1 a 4
Mamanguape	9 a 10	5 a 13	4 a 15
Manaira		2 a 3	1 a 4
Marcação	9 a 14	6 a 14	3 a 15
Mari		8 a 11	6 a 14
Marizópolis		1 a 2	1 a 3
Massaranduba			8 a 11
Mataraca	5 a 14	3 a 15	2 a 15
Matinhas		8 a 11	2 a 13
Mato Grosso			1 a 2
Maturéia			1 a 2
Mogeirol			9 a 13
Monte Horebe		1 a 3	1 a 4
Mulungu		8 a 11	3 a 14
Natuba			9 a 14
Nazarezinho		1 a 2	1 a 3
Nova Olinda		1 a 3	1 a 4
Olho d'Água		1 a 3	1 a 4
Patos		1 a 2	1 a 4
Paulista			1 a 3
Pedra Branca		1 a 3	1 a 4
Pedras de Fogo		7 a 15	4 a 15
Pedro Régis		9 a 10	6 a 14
Piancó		1 a 4	1 a 4
Pilar			6 a 15
Pilões	9 a 10	3 a 14	2 a 15
Pilõeszinhos	7 a 10	3 a 14	2 a 15
Pirpirituba	7 a 10	3 a 14	2 a 15
Pitimbu	5 a 14	3 a 15	2 a 15
Poço Dantas			1 a 3
Poço de José de Moura		1 a 2	1 a 3
Pombal		1 a 2	1 a 4
Princesa Isabel		2 a 3	1 a 4
Quixabá			1 a 2
Remígio			4 a 13
Riachão do Bacamarte			9 a 12
Riachão do Poço		9 a 10	6 a 14
Riacho dos Cavalos			1 a 3
Rio Tinto	9 a 10	6 a 14	3 a 15
Salgado de São Félix			9 a 14
Santa Cruz			1 a 2
Santa Helena		1 a 3	1 a 3
Santa Inês		1 a 3	1 a 4
Santa Luzia			2 a 3
Santa Rita	10 a 14	7 a 14	3 a 15
Santa Teresinha		1 a 2	1 a 4
Santana de Mangueira		1 a 3	1 a 4
Santana dos Garrotes		2 a 3	1 a 4
Santarém			1 a 3
São Bentinho		1 a 2	1 a 4
São Bento			1 a 4
São Domingos de Pom-bal		1 a 2	1 a 4
São Francisco			1 a 2
São João do Rio do Peixe		1 a 2	1 a 3
São José da Lagoa Tapa-da		1 a 3	1 a 4
São José de Caiana		1 a 4	1 a 5
São José de Espinharas		1 a 2	1 a 4
São José de Piranhas		1 a 3	1 a 4
São José de Princesa		2 a 3	1 a 4
São José do Bonfim		1 a 2	1 a 4

São José do Brejo do Cruz			1 a 3
São José do Sabugi			2 a 3
São José dos Ramos			9 a 14
São Mamede			2 a 3
São Miguel de Taipu			6 a 15
Sapé		7 a 13	5 a 15
Serra da Raiz		3 a 13	2 a 14
Serra Grande		1 a 3	1 a 5
Serra Redonda		9 a 10	6 a 13
Serraria	9 a 10	3 a 14	2 a 15
Sertãozinho		7 a 11	3 a 14
Sobrado		9 a 10	6 a 15
Solânea			8 a 11
Sousa		1 a 2	1 a 3
Tavares		1 a 3	1 a 4
Teixeira			1 a 2
Triunfo		1 a 3	1 a 3
Uiraúna			1 a 3
Várzea			2 a 3
Vieirópolis		1 a 2	1 a 3
Vista Serrana		1 a 2	1 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca			1 a 2
Aguiar		1 a 3	1 a 4
Alagoa Grande	8 a 10	1 a 13	1 a 14
Alagoa Nova	8 a 12	1 a 13	1 a 14
Alagoinha		6 a 12	2 a 14
Alhandra	4 a 12	2 a 14	1 a 15
Aparecida		1 a 2	1 a 3
Araçagi		8 a 9	6 a 13
Arara		6 a 13	1 a 14
Areia	7 a 12	1 a 13	1 a 15
Baía da Traição	4 a 11	2 a 14	2 a 15
Bananeiras		5 a 10	2 a 14
Bayeux	9 a 11	2 a 14	2 a 15
Belém		2 a 12	2 a 14
Belém do Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 3
Bernardino Batista			1 a 3
Boa Ventura		1 a 3	1 a 4
Bom Jesus		1 a 2	1 a 3
Bom Sucesso			1 a 2
Bonito de Santa Fé		1 a 3	1 a 4
Borborema		2 a 12	2 a 14
Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 3
Brejo dos Santos			1 a 3
Caaporã	4 a 12	2 a 14	1 a 15
Cabedelo	9 a 11	6 a 14	2 a 15
Cachoeira dos Índios		1 a 2	1 a 3
Cacimba de Areia			1 a 2
Caiçara		8 a 9	7 a 11
Cajazeiras		1 a 2	1 a 2
Cajazeirinhas		1 a 3	1 a 4
Caldas Brandão		7 a 8	6 a 13
Campo de Santana			8 a 10
Capim		7 a 12	5 a 14
Carrapateira		1 a 2	1 a 3
Catingueira		1 a 2	1 a 3
Catolê do Rocha		1 a 2	1 a 3
Conceição		1 a 3	1 a 4
Condado		1 a 2	1 a 3
Conde	6 a 12	2 a 14	1 a 15
Coremas		1 a 3	1 a 4
Cruz do Espírito Santo		2 a 13	2 a 15
Cuité de Mamanguape		8 a 10	5 a 14
Cuitegi		5 a 12	2 a 14
Curral de Cima		8 a 10	5 a 13
Curral Velho		1 a 2	1 a 3
Diamante		1 a 3	1 a 4
Duas Estradas		7 a 10	4 a 13
Emas		1 a 3	1 a 4
Guarabira		5 a 12	2 a 14



Gurinhém		8 a 9	6 a 13
Ibiara		1 a 3	1 a 4
Igaracy		1 a 2	1 a 3
Imaculada			1 a 2
Ingá			8 a 10
Itabaiana			8 a 12
Itaporanga		1 a 2	1 a 3
Itapororoca		8 a 10	5 a 13
Jacaraú		8 a 10	4 a 12
Jericó			1 a 2
João Pessoa	9 a 11	5 a 14	2 a 15
Juarez Távora		8 a 10	5 a 12
Juripiranga		12 a 14	8 a 15
Juru		1 a 3	1 a 3
Lagoa			1 a 2
Lagoa de Dentro		8 a 9	6 a 11
Lastro			1 a 3
Logradouro			8 a 10
Lucena	9 a 10	5 a 13	3 a 15
Mãe d'Água			1 a 3
Malta		1 a 2	1 a 3
Mamanguape	8 a 9	6 a 12	3 a 14
Manáira		1 a 2	1 a 3
Marcação	8 a 10	5 a 13	4 a 14
Mari		7 a 10	5 a 13
Marizópolis		1 a 2	1 a 2
Massaranduba			7 a 10
Mataraca	4 a 11	2 a 14	1 a 15
Matinhas		7 a 10	1 a 12
Mato Grosso			1 a 2
Maturéia			1 a 2
Mogeiro			8 a 11
Monte Horebe		1 a 2	1 a 3
Mulungu		7 a 10	2 a 13
Natuba			8 a 12
Nazarezinho		1 a 2	1 a 2
Nova Olinda		1 a 3	1 a 3
Olho d'Água		1 a 3	1 a 3
Patos		1 a 2	1 a 3
Paulista			1 a 2
Pedra Branca		1 a 2	1 a 3
Pedras de Fogo		6 a 14	4 a 15
Pedro Régis		8 a 9	6 a 11
Piancó		1 a 3	1 a 3
Pilar			8 a 13
Pilões	8 a 10	2 a 13	1 a 15
Pilõeszinhos	7 a 9	2 a 13	2 a 15
Pirpirituba	7 a 9	2 a 13	2 a 15
Pitimbu	4 a 12	2 a 14	1 a 15
Poço Dantas			1 a 3
Poço de José de Moura		1 a 2	1 a 3
Pombal		1 a 2	1 a 3
Princesa Isabel		1 a 2	1 a 3
Quixabá			1 a 2
Remígio			7 a 12
Riachão do Bacamarte			8 a 10
Riachão do Poço		8 a 9	6 a 13
Riacho dos Cavalos			1 a 3
Rio Tinto	8 a 10	5 a 13	4 a 14
Salgado de São Félix			8 a 12
Santa Cruz			1 a 2
Santa Helena		1 a 2	1 a 3
Santa Inês		1 a 2	1 a 3
Santa Luzia			1 a 2
Santa Rita	9 a 11	2 a 13	2 a 15
Santa Teresinha		1 a 2	1 a 3
Santana de Mangueira		1 a 2	1 a 3
Santana dos Garrotes		1 a 2	1 a 3
Santarém			1 a 3
São Bentinho		1 a 2	1 a 3
São Bento			1 a 3
São Domingos de Pom-bal		1 a 2	1 a 3

São Francisco			1 a 2
São João do Rio do Peixe		1 a 2	1 a 2
São José da Lagoa Tapada		1 a 2	1 a 3
São José de Caiana		1 a 3	1 a 4
São José de Espinharas		1 a 2	1 a 3
São José de Piranhas		1 a 2	1 a 3
São José de Princesa		1 a 2	1 a 3
São José do Bonfim		1 a 2	1 a 3
São José do Brejo do Cruz			1 a 3
São José do Sabugi			1 a 2
São José dos Ramos			8 a 12
São Mamede			1 a 2
São Miguel de Taipu			5 a 14
Sapé	9 a 10	5 a 13	5 a 15
Serra da Raiz		2 a 10	2 a 14
Serra Grande		1 a 3	1 a 4
Serra Redonda		8 a 10	5 a 12
Serraria		2 a 13	1 a 14
Sertãozinho		6 a 10	2 a 13
Sobrado		8 a 9	5 a 14
Solânea			7 a 10
Sousa		1 a 2	1 a 2
Tavares		1 a 2	1 a 3
Teixeira			1 a 2
Triunfo		1 a 2	1 a 3
Uiraúna			1 a 3
Várzea			1 a 2
Vieirópolis			1 a 3
Vista Serrana		1 a 2	1 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aguiar		1 a 2	1 a 3
Alagoa Grande	7 a 9	5 a 12	1 a 13
Alagoa Nova	7 a 11	4 a 12	1 a 13
Alagoinha		6 a 11	2 a 13
Alhandra	4 a 13	1 a 15	1 a 15
Aparecida		1 a 2	1 a 2
Araçagi		7 a 9	5 a 12
Arara		5 a 12	1 a 13
Areia	7 a 11	3 a 12	1 a 13
Baía da Traição	4 a 11	1 a 13	1 a 15
Bananeiras		4 a 10	1 a 13
Baveux	7 a 11	5 a 14	1 a 15
Belém		3 a 11	1 a 13
Belém do Brejo do Cruz			1 a 2
Bernardino Batista			1 a 2
Boa Ventura		1 a 2	1 a 3
Bom Jesus		1 a 2	1 a 2
Bom Sucesso			1 a 2
Bonito de Santa Fé		1 a 2	1 a 3
Borborema	6 a 7	4 a 11	1 a 13
Brejo do Cruz			1 a 2
Brejo dos Santos			1 a 2
Caaporã	4 a 13	2 a 15	1 a 15
Cabedelo	7 a 11	1 + 5 a 14	1 a 15
Cachoeira dos Índios		1 a 2	1 a 2
Caicara			6 a 9
Cajazeiras			1 a 2
Cajazeirinhas		1 a 2	1 a 3
Caldas Brandão			5 a 11
Campo de Santana			8 a 9
Capim		6 a 11	4 a 13
Carrapateira			1 a 2
Catingueira		1 a 2	1 a 2
Catolé do Rocha			1 a 2
Conceição		1 a 2	1 a 3
Condado		1 a 2	1 a 2
Conde	5 a 13	1 a 15	1 a 15

Coremas		1 a 2	1 a 3
Cruz do Espírito Santo		6 a 12	2 a 14
Cuité de Mamanguape		7 a 10	5 a 12
Cuitegi		5 a 11	2 a 13
Curral de Cima		7 a 9	5 a 11
Curral Velho		1 a 2	1 a 3
Diamante		1 a 2	1 a 3
Duas Estradas		6 a 9	4 a 12
Emas		1 a 2	1 a 3
Guarabira		4 a 10	2 a 13
Gurinhém			5 a 11
Ibiara		1 a 2	1 a 3
Igaracy		1 a 2	1 a 3
Ingá			8 a 9
Itaporanga		1 a 2	1 a 3
Itapororoca		7 a 9	5 a 12
Jacaraú		7 a 9	4 a 11
Jericó			1 a 2
João Pessoa	7 a 11	5 a 14	1 a 15
Juarez Távora		7 a 8	5 a 11
Juripiranga		11 a 12	11 a 15
Juru		1 a 2	1 a 2
Lagoa			1 a 2
Lagoa de Dentro		7 a 8	6 a 10
Lastro			1 a 2
Logradouro			8 a 9
Lucena	7 a 9	5 a 12	3 a 14
Mãe d'Água			1 a 2
Malta			1 a 2
Mamanguape		4 a 11	3 a 13
Manáira		1 a 2	1 a 3
Marcação	7 a 9	4 a 12	3 a 13
Mari		7 a 8	5 a 12
Marizópolis			1 a 2
Massaranduba			7 a 8
Mataraca	4 a 11	1 a 13	1 a 15
Matinhas		6 a 9	2 a 11
Mato Grosso			1 a 2
Mogeiro			8 a 10
Monte Horebe		1 a 2	1 a 3
Mulungu		6 a 9	2 + 5 a 12
Nazarezinho			1 a 2
Nova Olinda		1 a 2	1 a 3
Olho d'Água		1 a 2	1 a 3
Patos			1 a 2
Paulista			1 a 2
Pedra Branca		1 a 2	1 a 3
Pedras de Fogo		6 a 12	4 a 15
Pedro Régis		7 a 8	6 a 10
Piancó		1 a 2	1 a 3
Pilões		3 a 12	1 a 13
Pilõeszinhos	6 a 7	3 a 11	1 a 13
Pirpirituba	6 a 7	3 a 12	1 a 13
Pitimbu	4 a 13	1 a 15	1 a 15
Poço Dantas			1 a 2
Poço de José de Moura		1 a 2	1 a 2
Pombal		1 a 2	1 a 2
Princesa Isabel			1 a 3
Remígio			6 a 10
Riachão do Bacamarte			8 a 9
Riachão do Poço			5 a 12
Riacho dos Cavalos			1 a 2
Rio Tinto	7 a 9	4 a 12	3 a 13
Santa Cruz			1 a 2
Santa Helena		1 a 2	1 a 2
Santa Inês		1 a 2	1 a 2
Santa Rita	7 a 10	5 a 12	1 a 14
Santa Teresinha		1 a 2	1 a 2
Santana de Mangueira		1 a 2	1 a 3
Santana dos Garrotes		1 a 2	1 a 3
Santarém			1 a 2
São Bentinho		1 a 2	1 a 2
São Bento			1 a 2

São Domingos de Pom- bal	1 a 2	1 a 2
São Francisco		1 a 2
São João do Rio do Peixe		1 a 2
São José da Lagoa Tapada	1 a 2	1 a 2
São José de Caiana	1 a 2	1 a 3
São José de Espinharas		1 a 2
São José de Piranhas	1 a 2	1 a 2
São José de Princesa		1 a 3
São José do Bonfim		1 a 2
São José do Brejo do Cruz		1 a 2
São Mamede		1 a 2
São Miguel de Taipu		5 a 6
Sapé	5 a 12	4 a 14
Serra da Raiz	4 a 10	1 a 13
Serra Grande	1 a 2	1 a 3
Serra Redonda		5 a 11
Serraria	4 a 12	1 a 13
Sertãozinho	5 a 10	2 a 12
Sobrado		5 a 12
Solânea		6 a 9
Sousa		1 a 2
Tavares		1 a 2
Triunfo	1 a 2	1 a 2
Uiraúna		1 a 2
Várzea		1 a 2
Vieirópolis		1 a 2
Vista Serrana		1 a 2

PORTARIA Nº 64, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Pernambuco, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO
ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado, em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 483 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 7 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Foram calculados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar igual ou maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
EMBRAPA SOJA: BRS 323 e Embrapa 122;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

GRUPO III
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima		7 a 15	1 a 15
Água Preta	5 a 15	2 a 15	1 a 15
Aliança		8 a 15	6 a 15
Amaraji	11 a 14	7 a 15	5 a 15
Angelim		12 a 13	10 a 15
Araçoiaba		10 a 15	7 a 15
Barra de Guabiraba			10 a 15
Barreiros	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Belém de Maria		12 a 13	7 a 15
Bom Conselho		10 a 12	9 a 14
Bom Jardim			10 a 15
Bonito		12 a 14	7 a 15
Brejão		10 a 15	7 a 15
Buenos Aires			8 a 15
Cabo de Santo Agostinho	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Camaragibe	7 a 15	1 a 15	1 a 15
Camutanga			7 a 15

Canhotinho	10 a 15	6 a 15	5 a 15
Carpina			10 a 15
Catende		6 a 15	5 a 15
Chã de Alegria	10 a 11	9 a 14	2 a 15
Condado		8 a 15	3 a 15
Correntes	11 a 15	8 a 15	6 a 15
Cortês	6 a 15	2 a 15	1 a 15
Escada	10 a 14	5 a 15	2 a 15
Exu			1 a 2
Feira Nova			10 a 13
Ferreiros			7 a 15
Gameleira	5 a 15	2 a 15	1 a 15
Garanhuns		12 a 15	10 a 15
Glória do Goitá		10 a 11	8 a 14
Goiana	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Igarassu	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Ilha de Itamaracá	10 a 15	2 a 15	1 a 15
Ipojuca	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Itambé		9 a 15	5 a 15
Itapissuma	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Itaquitinga		7 a 15	3 a 15
Jaboatão dos Guararapes	10 a 14	1 a 15	1 a 15
Jaqueira	5 a 14	5 a 15	4 a 15
Joaquim Nabuco	7 a 15	2 a 15	1 a 15
Jurema			8 a 15
Lagoa do Carro			10 a 13
Lagoa do Itaenga			10 a 13
Lagoa do Ouro	11 a 14	8 a 15	6 a 15
Lagoa dos Gatos	12 a 13	6 a 15	5 a 15
Limoeiro			11 a 15
Macaparana			7 a 15
Machados		10 a 14	7 a 15
Maraial	5 a 15	3 a 15	2 a 15
Moreilândia			1 a 2
Moreno		10 a 12	6 a 15
Nazaré da Mata			8 a 15
Olinda	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Orobó		10 a 13	7 a 15
Palmares		10 a 14	2 a 15
Palmeirina	11 a 15	8 a 15	6 a 15
Paudalho		9 a 14	4 a 15
Paulista	4 a 14	2 a 15	1 a 15
Pombos		9 a 12	7 a 14
Primavera		7 a 15	5 a 15
Quipapá	9 a 14	6 a 15	5 a 15
Recife	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Ribeirão	6 a 15	5 a 15	1 a 15
Rio Formoso	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Baixa Verde			1 a 3
São Benedito do Sul	5 a 14	5 a 15	4 a 15
São João			10 a 15
São José da Coroa Grande	4 a 15	1 a 15	1 a 15
São Lourenço da Mata	10 a 11	7 a 15	1 a 15
São Vicente Ferrer			7 a 15
Sirinhaém	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Tamandaré	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Terezinha			10 a 15
Timbaúba			7 a 15
Tracunhaém			7 a 15
Triunfo			1 a 3
Vicência		9 a 13	7 a 15
Vitória de Santo Antão		10 a 12	8 a 14
Xexéu	5 a 15	3 a 15	1 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima		6 a 15	1 a 15
Água Preta	5 a 14	3 a 15	1 a 15
Aliança		8 a 13	6 a 15
Amaraji	11 a 12	6 a 14	5 a 15
Angelim			10 a 14
Araçoiaba	12 a 13	9 a 14	6 a 15
Barra de Guabiraba			10 a 15
Barreiros	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Belém de Maria		12 a 13	6 a 15
Bom Conselho			9 a 13
Bom Jardim		12 a 13	10 a 13
Bonito		12 a 13	6 a 15
Brejão		9 a 14	7 a 15
Buenos Aires			7 a 14
Cabo de Santo Agostinho	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Camaragibe	4 a 14	1 a 14	1 a 15



PORTARIA Nº 65, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Piauí, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico se situam entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aqüênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado, em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 155 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aqüênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Foram calculados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Camutanga			12 a 13
Canhotinho	9 a 14	5 a 14	5 a 15
Carpina			9 a 11
Catende	11 a 12	5 a 14	3 a 15
Chã de Alegria		9 a 10	1 a 14
Condado		7 a 14	2 a 15
Correntes	9 a 14	7 a 14	5 a 15
Cortês	5 a 14	1 a 15	1 a 15
Escada	10 a 13	4 a 14	1 a 15
Feira Nova			9 a 11
Ferreiros			7 a 15
Gameleira	5 a 14	3 a 14	1 a 15
Garanhuns		13 a 14	9 a 15
Glória do Goitá			8 a 13
Goiana	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Igarassu	12 a 13	1 a 14	1 a 15
Ilha de Itamaracá	12 a 13	2 a 14	1 a 15
Ipojuca	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Itambé		8 a 14	4 a 15
Itapissuma	12 a 14	1 a 14	1 a 15
Itaquitinga		6 a 14	2 a 15
Jaboatão dos Guararapes	9 a 13	1 a 14	1 a 15
Jaqueira	4 a 14	4 a 14	3 a 15
Joaquim Nabuco	6 a 14	1 a 15	1 a 15
Jurema			9 a 14
Lagoa do Carro			9 a 11
Lagoa do Itaenga			9 a 11
Lagoa do Ouro	10 a 13	8 a 14	5 a 15
Lagoa dos Gatos	11 a 12	6 a 14	5 a 15
Limoeiro			10 a 14
Macaparana			7 a 14
Machados		9 a 13	7 a 14
Maraial	3 a 14	3 a 15	2 a 15
Moreno			6 a 14
Nazaré da Mata			8 a 11
Olinda	3 a 14	1 a 14	1 a 15
Orobó		12 a 13	7 a 14
Palmares		12 a 15	1 a 15
Palmeirina	11 a 14	7 a 14	5 a 15
Paudalho		8 a 13	3 a 15
Paulista	9 a 13	1 a 14	1 a 15
Pombos		8 a 10	6 a 13
Primavera		6 a 14	5 a 15
Quipapá	9 a 12	5 a 14	5 a 15
Recife	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ribeirão	5 a 14	4 a 14	1 a 15
Rio Formoso	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Baixa Verde			1 a 2
São Benedito do Sul	4 a 13	4 a 14	3 a 15
São João			11 a 14
São José da Coroa Grande	1 a 15	1 a 15	1 a 15
São Lourenço da Mata	8 a 10	6 a 14	2 a 15
São Vicente Ferrer			7 a 14
Sirinhaém	5 a 15	1 a 15	1 a 15
Tamandaré	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Terezinha			9 a 14
Timbaúba			7 a 14
Tracunhaém			7 a 14
Triunfo			1 a 2
Vicência		10 a 12	7 a 14
Vitória de Santo Antão			7 a 13
Xexéu	4 a 14	1 a 15	1 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS D SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima		1 a 15	1 a 15
Água Preta	2 a 13	2 a 15	1 a 15
Aliança		8 a 9	6 a 14
Amaraji	10 a 11	5 a 14	4 a 15
Angelim			10 a 13
Araçoiaba		9 a 13	6 a 15



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, Aguara 4, SANY 66, Olisun 3 e NUSOL 4170 CL PLUS;

EMBRAPA SOJA: BRS 323, Embrapa 122 e BRS 390; LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01; SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A e Syn 039A.

GRUPO III

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Agricolândia	32 a 3	31 a 4	30 a 6
Água Branca	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Alto Longá	32 a 3	31 a 5	31 a 5
Altos	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Alvorada do Gurguéia		33 a 36	31 a 1
Amarante	31 a 4	30 a 5	29 a 6
Angical do Piauí	31 a 3	31 a 4	30 a 5
Antônio Almeida	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Aroazes			33 a 3
Arraial		32 a 1	31 a 3
Assunção do Piauí			35 a 3
Avelino Lopes		28 a 36	28 a 2
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Barra d'Alcântara		32 a 36	31 a 1
Barras	33 a 6	31 a 7	31 a 8
Barreiras do Piauí	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Barro Duro	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Batalha	35 a 6	33 a 7	32 a 8
Beneditinos	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Bertolínia		31 a 36	28 a 3
Boa Hora	35 a 4	33 a 6	32 a 7
Bom Jesus		31 a 34	28 a 2
Bom Princípio do Piauí	1 a 4	36 a 5	35 a 7
Boqueirão do Piauí	34 a 4	32 a 6	32 a 7
Brasileira	36 a 2	34 a 5	34 a 6
Burití dos Lopes	36 a 6	35 a 7	35 a 8
Burití dos Montes		1 a 2	35 a 4
Cabeceiras do Piauí	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Cajazeiras do Piauí		33 a 36	31 a 1
Cajueiro da Praia	1 a 4	36 a 5	35 a 7
Campo Largo do Piauí	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Campo Maior	32 a 5	31 a 5	31 a 7
Canavieira	31 a 3	30 a 4	28 a 5
Canto do Buriti			33 a 35
Capitão de Campos	36 a 1	35 a 4	34 a 6
Caraúbas do Piauí	35 a 5	33 a 7	33 a 8
Castelo do Piauí		35 a 3	33 a 4
Caxingó	35 a 5	34 a 7	34 a 8
Cocal	36 a 4	36 a 5	35 a 7
Cocal de Telha	35 a 4	33 a 5	32 a 6
Cocal dos Alves	36 a 4	35 a 6	34 a 7
Coivaras	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Colônia do Gurguéia			32 a 35
Colônia do Piauí			34 a 36
Corrente	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Cristalândia do Piauí	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Cristino Castro		34 a 35	32 a 36
Curimatá	28 a 1		28 a 2
Currais		31 a 36	28 a 2
Curralinhos	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Demerval Lobão	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Dom Expedito Lopes			34 a 35
Domingos Mourão		35 a 4	35 a 5
Elesbão Veloso	35 a 36	31 a 3	31 a 4
Eliseu Martins			31 a 35

Esperantina	33 a 6	32 a 8	32 a 8
Flores do Piauí			34 a 35
Floriano	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Francinópolis		31 a 36	31 a 2
Francisco Ayres		32 a 2	31 a 3
Gilbués	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Guadalupe	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Guaribas			33 a 36
Hugo Napoleão	32 a 3	31 a 4	30 a 5
Ilha Grande	1 a 5	36 a 6	35 a 7
Inhuma			32 a 36
Ipiranga do Piauí			33 a 35
Itaueira		30 a 36	28 a 2
Jardim do Mulato	31 a 3	31 a 4	30 a 5
Jatobá do Piauí	35 a 1	32 a 5	32 a 5
Jerumenha	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Joaquim Pires	34 a 7	33 a 8	32 a 8
Joca Marques	33 a 7	33 a 8	32 a 8
José de Freitas	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Juazeiro do Piauí		35 a 3	34 a 4
Júlio Borges		28 a 1	28 a 4
Lagoa Alegre	32 a 5	31 a 7	31 a 8
Lagoa de São Francisco		35 a 4	34 a 5
Lagoa do Piauí	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Lagoa do Sítio			32 a 1
Lagoinha do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Landri Sales	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Luis Correia	1 a 4	36 a 5	35 a 7
Luzilândia	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Madeiro	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Manoel Emídio		31 a 36	31 a 2
Marcos Parente	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Matias Olimpio	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Miguel Alves	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Miguel Leão	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Milton Brandão		35 a 4	34 a 5
Monsenhor Gil	32 a 4	31 a 5	30 a 6
Monte Alegre do Piauí		28 a 1	28 a 2
Morro Cabeça no Tempo			28 a 2
Morro do Chapéu do Piauí	33 a 7	33 a 8	32 a 8
Murici dos Portelas	34 a 6	34 a 7	33 a 8
Nazaré do Piauí		32 a 36	31 a 2
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Nossa Senhora dos Remédios	33 a 7	32 a 7	32 a 8
Novo Oriente do Piauí			31 a 1
Novo Santo Antônio		33 a 3	33 a 4
Oeiras		33 a 35	31 a 1
Olho d'Água do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Palmeira do Piauí		31 a 36	28 a 2
Palmeiras	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Paquetá			35 a 1
Parnaguá	28 a 29	28 a 2	28 a 5
Parnaíba	1 a 5	35 a 6	35 a 7
Passagem Franca do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Pau d'Arco do Piauí	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Pavussu			32 a 36
Pedro II		35 a 4	35 a 5
Picos			1
Pimenteiras			33 a 2
Pio IX			1 a 2
Piracuruca	35 a 5	34 a 6	33 a 7
Piripiri	36 a 2	34 a 4	33 a 6
Porto	33 a 7	32 a 7	31 a 8
Porto Alegre do Piauí	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Prata do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Redenção do Gurguéia		28 a 34	28 a 2
Regeneração	31 a 2	31 a 3	30 a 4
Riacho Frio		28 a 1	28 a 4
Ribeiro Gonçalves	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Grande do Piauí			35 a 36
Santa Cruz do Piauí			34 a 1
Santa Cruz dos Milagres			31 a 4
Santa Filomena	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Luz		34 a 36	32 a 1
Santa Rosa do Piauí		33 a 35	31 a 1
Santo Antônio dos Milagres	31 a 3	31 a 4	30 a 5
São Félix do Piauí		32 a 3	31 a 4
São Francisco do Piauí			31 a 36
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 36	28 a 2	28 a 4
São Gonçalo do Piauí	31 a 3	31 a 4	30 a 5
São João da Canabrava			35 a 36
São João da Fronteira	1 a 2	35 a 5	34 a 5
São João da Serra		35 a 3	33 a 4
São João da Varjota			33 a 35
São João do Arraial	33 a 7	32 a 8	32 a 8
São José do Divino	34 a 5	33 a 7	33 a 8

São José do Peixe			33 a 35
São Miguel da Baixa Grande	32 a 3	31 a 4	31 a 5
São Miguel do Tapuio		33 a 3	32 a 4
São Pedro do Piauí	31 a 4	31 a 4	30 a 6
Sebastião Barros	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Sebastião Leal	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Sigefredo Pacheco		33 a 4	33 a 5
Tanque do Piauí		32 a 36	31 a 1
Teresina	31 a 5	31 a 5	30 a 6
União	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Uruçuí	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Valença do Piauí		32 a 36	31 a 2
Várzea Grande		31 a 1	31 a 1
Wall Ferraz			34 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Agricolândia	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Água Branca	31 a 3	30 a 3	30 a 4
Alto Longá	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Altos	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Alvorada do Gurguéia		31 a 35	30 a 1
Amarante	30 a 3	29 a 4	28 a 5
Angical do Piauí	30 a 3	30 a 4	29 a 4
Antônio Almeida	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Aroazes		32 a 36	31 a 2
Arraial		31 a 1	30 a 3
Assunção do Piauí			33 a 2
Avelino Lopes		28 a 36	28 a 1
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Barra d'Alcântara		31 a 36	30 a 1
Barras	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Barreiras do Piauí	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Barro Duro	31 a 2	30 a 3	30 a 4
Batalha	33 a 5	32 a 7	31 a 7
Beneditinos	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Bertolínia		30 a 36	28 a 2
Boa Hora	33 a 4	32 a 5	31 a 6
Bom Jesus	31 a 32	28 a 35	28 a 1
Bom Princípio do Piauí	36 a 4	35 a 5	34 a 6
Boqueirão do Piauí	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Brasileira	35 a 3	33 a 4	33 a 5
Burití dos Lopes	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Burití dos Montes		34 a 1	33 a 3
Cabeceiras do Piauí	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Cajazeiras do Piauí		32 a 36	30 a 1
Cajueiro da Praia	36 a 4	35 a 4	35 a 6
Campo Largo do Piauí	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Campo Maior	31 a 4	31 a 5	31 a 6
Canavieira	29 a 2	28 a 3	28 a 4
Canto do Buriti			32 a 35
Capitão de Campos	35 a 1	33 a 4	33 a 5
Caraúbas do Piauí	34 a 4	32 a 6	32 a 7
Castelo do Piauí		34 a 2	32 a 3
Caxingó	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Cocal	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Cocal de Telha	34 a 1	32 a 4	31 a 5
Cocal dos Alves	35 a 4	34 a 5	33 a 6
Coivaras	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Colônia do Gurguéia			31 a 35
Colônia do Piauí			32 a 35
Corrente	28 a 36	28 a 1	28 a 3
Cristalândia do Piauí	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Cristino Castro		33 a 35	31 a 36
Curimatá		28 a 36	28 a 1
Currais		30 a 35	28 a 1
Curralinhos	30 a 3	30 a 4	29 a 5
Demerval Lobão	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Dom Expedito Lopes			33 a 34
Domingos Mourão		34 a 1	33 a 4
Elesbão Veloso	32 a 36	30 a 3	30 a 3
Eliseu Martins		31 a 32	30 a 35
Esperantina	32 a 6	32 a 7	31 a 8



Flores do Piauí			32 a 34
Florianópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Francinópolis	32	31 a 36	30 a 2
Francisco Ayres	33 a 36	30 a 2	30 a 3
Gilbués	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Guadalupe	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Guaribas			32 a 35
Hugo Napoleão	31 a 2	30 a 3	30 a 4
Ilha Grande	2 a 5	35 a 5	34 a 6
Inhuma		33 a 34	32 a 35
Ipiranga do Piauí		33 a 34	32 a 35
Itaueira	30 a 34	28 a 35	28 a 1
Jardim do Mulato	30 a 2	30 a 3	29 a 4
Jatobá do Piauí	33 a 2	31 a 4	31 a 5
Jerumenha	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Joaquim Pires	33 a 6	32 a 7	31 a 8
Joca Marques	32 a 6	32 a 7	31 a 8
José de Freitas	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Juazeiro do Piauí		34 a 2	33 a 3
Júlio Borges	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Lagoa Alegre	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Lagoa de São Francisco	35 a 2	34 a 4	33 a 4
Lagoa do Piauí	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Lagoa do Sítio			31 a 1
Lagoinha do Piauí	31 a 3	30 a 3	30 a 4
Landri Sales	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Luís Correia	36 a 4	35 a 5	34 a 6
Luzilândia	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Madeiro	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Manoel Emídio		31 a 35	28 a 2
Marcos Parente	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Matias Olímpio	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Miguel Alves	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Miguel Leão	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Milton Brandão	35 a 36	34 a 2	33 a 4
Monsenor Gil	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Monte Alegre do Piauí	31 a 32	28 a 36	28 a 1
Morro Cabeça no Tempo		32 a 35	28 a 1
Morro do Chapéu do Piauí	32 a 7	32 a 7	31 a 8
Murici dos Portelas	34 a 5	33 a 6	32 a 7
Nazaré do Piauí		31 a 35	30 a 2
Nossa Senhora de Nazaré	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Novo Oriente do Piauí		32 a 34	30 a 36
Novo Santo Antônio		32 a 2	32 a 4
Oeiras		32 a 34	30 a 36
Olho d'Água do Piauí	31 a 2	30 a 3	30 a 5
Palmeira do Piauí		30 a 36	28 a 2
Palmeirais	30 a 3	30 a 4	29 a 5
Paquetá			34 a 1
Parnaíba	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Parnaíba	36 a 5	34 a 5	34 a 6
Passagem Franca do Piauí	30 a 3	30 a 4	30 a 4
Pau d'Arco do Piauí	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Pavussu			31 a 36
Pedro II		34 a 1	33 a 4
Picos			36 a 1
Pimenteiras			32 a 1
Pio IX			36 a 1
Piracuruca	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Piripiri	35 a 2	33 a 4	33 a 5
Porto	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Porto Alegre do Piauí	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Prata do Piauí	30 a 3	30 a 3	30 a 4
Redenção do Gurguéia		28 a 35	28 a 36
Regeneração	30 a 1	30 a 3	29 a 4
Riacho Frio	31 a 32	28 a 36	28 a 1
Ribeiro Gonçalves	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rio Grande do Piauí			31 a 35
Santa Cruz do Piauí			33 a 1
Santa Cruz dos Milagres		32 a 36	31 a 3

Santa Filomena	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Luz		33 a 35	31 a 36
Santa Rosa do Piauí		32 a 34	30 a 36
Santo Antônio dos Milagres	31 a 3	30 a 3	29 a 4
São Félix do Piauí	32 a 36	31 a 3	30 a 4
São Francisco do Piauí		32 a 34	31 a 36
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 36	28 a 1	28 a 3
São Gonçalo do Piauí	31 a 3	30 a 3	29 a 4
São João da Canabrava			33 a 35
São João da Fronteira	35 a 3	34 a 4	33 a 5
São João da Serra		32 a 1	31 a 3
São João da Varjota			33 a 1
São João do Arraial	32 a 6	31 a 7	31 a 8
São José do Divino	33 a 5	32 a 6	32 a 7
São José do Peixe			32 a 34
São Miguel da Baixa Grande	30 a 3	30 a 3	30 a 4
São Miguel do Tapuio	35 a 36	32 a 36	31 a 3
São Pedro do Piauí	30 a 3	30 a 4	29 a 5
Sebastião Barros	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Sebastião Leal	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Sigefredo Pacheco	35 a 1	32 a 3	32 a 4
Tanque do Piauí		31 a 36	30 a 1
Teresina	30 a 4	30 a 5	30 a 6
União	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Uruçuí	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Valença do Piauí		31 a 35	30 a 1
Várzea Grande		30 a 36	30 a 1
Wall Ferraz			33 a 1

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	30 a 2	29 a 3	29 a 3
Água Branca	30 a 2	29 a 2	29 a 3
Alto Longá	32 a 2	30 a 3	30 a 4
Altos	30 a 2	30 a 3	29 a 4
Alvorada do Gurguéia		31 a 34	30 a 35
Amarante	29 a 2	29 a 3	28 a 4
Angical do Piauí	30 a 2	29 a 3	28 a 3
Antônio Almeida	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Aroazes			31 a 1
Arraial		31 a 35	30 a 1
Assunção do Piauí			34 a 36
Avelino Lopes		28 a 35	28 a 36
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Barra d'Alcântara		31 a 33	30 a 36
Barras	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Barreiras do Piauí	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Barro Duro	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Batalha	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Benedictinos	30 a 2	29 a 4	29 a 4
Bertolínia		29 a 35	28 a 1
Boa Hora	33 a 2	32 a 4	31 a 5
Bom Jesus		28 a 34	28 a 36
Bom Princípio do Piauí	1 a 2	34 a 4	34 a 4
Boqueirão do Piauí	32 a 1	31 a 4	30 a 5
Brasileira	34 a 36	33 a 3	32 a 4
Buriti dos Lopes	34 a 4	34 a 5	33 a 6
Buriti dos Montes			34 a 1
Cabeceiras do Piauí	32 a 4	30 a 5	30 a 6
Cajazeiras do Piauí		32 a 34	30 a 36
Cajueiro da Praia	35 a 2	34 a 4	34 a 4
Campo Largo do Piauí	32 a 5	31 a 6	30 a 7
Campo Maior	32 a 2	30 a 4	30 a 5
Canavieira	30 a 1	28 a 1	28 a 3
Canto do Buriti			32 a 34
Capitão de Campos	34 a 36	33 a 2	32 a 4
Caraúbas do Piauí	34 a 3	32 a 4	31 a 6
Castelo do Piauí		35 a 1	32 a 2
Caxingó	34 a 3	33 a 5	32 a 6

Cocal	35 a 2	34 a 4	34 a 5
Cocal de Telha	34 a 36	32 a 3	31 a 4
Cocal dos Alves	35 a 2	34 a 4	33 a 5
Coivaras	32 a 2	30 a 3	30 a 4
Colônia do Gurguéia			31 a 34
Colônia do Piauí			32 a 34
Corrente	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Cristalândia do Piauí	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Cristino Castro			31 a 34
Curimatá		28 a 35	28 a 35
Currais		30 a 34	28 a 36
Curralinhos	30 a 2	29 a 3	29 a 4
Demerval Lobão	30 a 2	30 a 3	29 a 4
Domingos Mourão		34 a 36	33 a 3
Elesbão Veloso	32 a 34	30 a 1	30 a 2
Eliseu Martins			30 a 34
Esperantina	32 a 4	31 a 6	31 a 7
Florianópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Francinópolis		31 a 35	30 a 36
Francisco Ayres		30 a 1	29 a 2
Gilbués	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Guadalupe	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Guaribas			31 a 34
Hugo Napoleão	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Ilha Grande		34 a 4	34 a 5
Inhuma			31 a 34
Ipiranga do Piauí			32 a 33
Itaueira		28 a 34	28 a 36
Jardim do Mulato	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Jatobá do Piauí	33 a 36	31 a 2	31 a 4
Jerumenha	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Joaquim Pires	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Joca Marques	32 a 5	31 a 6	31 a 7
José de Freitas	32 a 3	30 a 4	30 a 4
Juazeiro do Piauí		34 a 36	32 a 2
Júlio Borges		28 a 35	28 a 1
Lagoa Alegre	32 a 4	30 a 5	30 a 6
Lagoa de São Francisco		33 a 36	33 a 3
Lagoa do Piauí	30 a 2	29 a 3	29 a 4
Lagoa do Sítio			31 a 35
Lagoinha do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Landri Sales	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Luís Correia	36 a 2	34 a 4	34 a 4
Luzilândia	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Madeiro	32 a 5	31 a 7	31 a 7
Manoel Emídio		31 a 34	30 a 36
Marcos Parente	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Matias Olímpio	32 a 5	31 a 7	30 a 7
Miguel Alves	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Miguel Leão	30 a 2	29 a 3	29 a 4
Milton Brandão		33 a 36	32 a 3
Monsenor Gil	30 a 2	29 a 3	29 a 4
Monte Alegre do Piauí		28 a 35	28 a 36
Morro Cabeça no Tempo			28 a 36
Morro do Chapéu do Piauí	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Murici dos Portelas	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Nazaré do Piauí		32 a 34	30 a 36
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 1	30 a 4	30 a 5
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 5	31 a 6	30 a 7
Novo Oriente do Piauí			31 a 35
Novo Santo Antônio		32 a 1	31 a 2
Oeiras		32 a 33	30 a 35
Olho d'Água do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Palmeira do Piauí		31 a 34	28 a 36
Palmeirais	29 a 2	29 a 3	28 a 4
Parnaíba	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Parnaíba	1 a 2	34 a 4	34 a 5
Passagem Franca do Piauí	30 a 2	29 a 3	29 a 3
Pau d'Arco do Piauí	30 a 2	30 a 3	29 a 4
Pavussu			30 a 34
Pedro II		33 a 36	33 a 3



Pimenteiras			33 a 35
Piracuruca	34 a 3	33 a 4	32 a 5
Piripiri	35 a 36	33 a 3	32 a 4
Porto	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Porto Alegre do Piauí	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Prata do Piauí	31 a 2	29 a 3	29 a 3
Redenção do Gurguéia		28 a 36	28 a 36
Regeneração	30 a 36	29 a 2	29 a 3
Riacho Frio		28 a 35	28 a 36
Ribeiro Gonçalves	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santa Cruz do Piauí			36 a 1
Santa Cruz dos Milagres			30 a 2
Santa Filomena	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santa Luz			30 a 35
Santa Rosa do Piauí			31 a 35
Santo Antônio dos Milagres	30 a 2	29 a 3	29 a 3
São Félix do Piauí		30 a 1	30 a 3
São Francisco do Piauí			30 a 35
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 35	28 a 36	28 a 2
São Gonçalo do Piauí	30 a 2	29 a 2	29 a 3
São João da Fronteira	35 a 36	34 a 3	33 a 4
São João da Serra			31 a 1
São João da Varjota			32 a 33
São João do Arraial	32 a 5	31 a 6	31 a 7
São José do Divino	33 a 3	31 a 5	31 a 6
São José do Peixe			32 a 33
São Miguel da Baixa Grande	31 a 2	29 a 3	29 a 3
São Miguel do Tapuio			31 a 36
São Pedro do Piauí	30 a 2	29 a 3	29 a 3
Sebastião Barros	28 a 33	28 a 36	28 a 1
Sebastião Leal	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Sigefredo Pacheco		32 a 1	31 a 3
Tanque do Piauí		31 a 34	30 a 36
Teresina	30 a 3	29 a 4	29 a 5
União	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Uruçuí	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Valença do Piauí		30 a 34	30 a 36
Várzea Grande		31 a 35	30 a 36

PORTARIA Nº 66, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aqüênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capitulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado, em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 166 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias));

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aqüênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Foram calculados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar igual ou maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

EMBRAPA SOJA: BRS 323 e Embrapa 122;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu		2 a 3
Água Nova	1 a 2	1 a 4
Alexandria		1 a 4
Almino Afonso	1 a 3	1 a 5
Antônio Martins	1 a 2	1 a 4
Apodi	1 a 2	1 a 5

Arês	3 a 14	3 a 14
Baía Formosa	3 a 14	3 a 14
Baraúna		2 a 3
Bom Jesus	4 a 13	4 a 14
Brejinho	9 a 11	5 a 13
Campo Grande		2 a 3
Canguaretama	3 a 14	3 a 14
Caraúbas		1 a 5
Ceará-Mirim	4 a 14	3 a 14
Coronel João Pessoa	1 a 2	1 a 4
Doutor Severiano		1 a 4
Encanto		1 a 4
Espírito Santo	8 a 12	4 a 13
Extremoz	4 a 14	3 a 14
Felipe Guerra		1 a 5
Francisco Dantas	1 a 2	1 a 4
Fruitoso Gomes	1 a 2	1 a 5
Goianinha	3 a 13	3 a 14
Governador Rosado	Dix-Sept	2 a 3
Ielmo Marinho		4 a 12
Itaú	1 a 2	1 a 4
Jandaira	3 a 11	3 a 14
Janduis		1 a 4
João Dias	1 a 2	1 a 4
José da Penha		1 a 4
Jundiá	9 a 11	5 a 13
Lagoa de Pedras	9 a 10	8 a 12
Lucrécia	1 a 2	1 a 5
Luis Gomes		1 a 4
Macaíba	4 a 13	4 a 14
Major Sales		1 a 4
Marcelino Vieira		1 a 4
Martins	1 a 4	1 a 5
Maxaranguape	3 a 13	3 a 14
Messias Targino	1 a 2	1 a 4
Montanhas	10 a 11	8 a 12
Monte Alegre	9 a 12	4 a 13
Mossoró		2 a 3
Nisia Floresta	3 a 14	3 a 14
Nova Cruz		9 a 11
Olho-d'Água do Borges	1 a 2	1 a 5
Paraná		1 a 4
Parazinho	3 a 11	3 a 14
Parnamirim	3 a 14	3 a 14
Passagem	9 a 10	5 a 12
Patu	1 a 3	1 a 5
Pau dos Ferros	1 a 2	1 a 4
Pedro Velho	8 a 12	4 a 14
Pilões		1 a 4
Portalegre	1 a 4	1 a 5
Pureza	3 a 12	3 a 14
Rafael Fernandes	1 a 2	1 a 4
Rafael Godeiro	1 a 3	1 a 5
Riacho da Cruz	1 a 3	1 a 5
Riacho de Santana	1 a 2	1 a 4
Rio do Fogo	3 a 13	3 a 14
Rodolfo Fernandes	1 a 2	1 a 4
Santo Antônio		9 a 11
São Francisco do Oeste	1 a 2	1 a 4
São Gonçalo do Amarante	4 a 14	3 a 14
São José de Mipibu	4 a 13	3 a 14
São Miguel		1 a 4
Senador Georgino Avelino	3 a 14	3 a 14
Serrinha dos Pintos	1 a 2	1 a 4
Severiano Melo	1 a 2	1 a 4
Taboleiro Grande	1 a 3	1 a 4
Taipu		4 a 12
Tenente Ananias		1 a 4
Tibau do Sul	3 a 14	3 a 14
Touros	3 a 11	3 a 14
Triunfo Potiguar		2 a 3
Umarizal	1 a 3	1 a 5
Várzea	9 a 10	5 a 12
Venha-Ver	1 a 2	1 a 4
Vera Cruz	8 a 11	4 a 12
Viçosa	1 a 4	1 a 5
Vila Flor	3 a 14	3 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu		1 a 2
Água Nova	1 a 2	1 a 3
Alexandria		1 a 3
Almino Afonso	1 a 2	1 a 4



Antônio Martins	1 a 2	1 a 3
Apodi	1 a 2	1 a 4
Arês	2 a 13	2 a 14
Baía Formosa	2 a 13	2 a 14
Baraúna		1 a 3
Bom Jesus	3 a 12	3 a 13
Brejinho	8 a 10	4 a 12
Campo Grande		1 a 2
Canguaretama	2 a 13	2 a 14
Caraúbas		1 a 4
Ceará-Mirim	3 a 13	2 a 14
Coronel João Pessoa	1 a 2	1 a 3
Doutor Severiano		1 a 3
Encanto	1 a 2	1 a 3
Espírito Santo	7 a 10	4 a 12
Extremoz	3 a 13	2 a 14
Felipe Guerra		1 a 4
Francisco Dantas	1 a 2	1 a 3
Frutuoso Gomes	1 a 3	1 a 4
Goianinha	3 a 12	2 a 14
Governador Rosado	Dix-Sept	1 a 3
Ielmo Marinho		4 a 11
Itaú	1 a 2	1 a 3
Jandaira	3 a 10	2 a 13
Janduis		1 a 3
João Dias	1 a 2	1 a 3
José da Penha		1 a 3
Jundiá	8 a 10	4 a 12
Lagoa de Pedras	7 a 8	7 a 11
Lucrécia	1 a 3	1 a 4
Luis Gomes		1 a 3
Macaiba	3 a 12	3 a 13
Major Sales		1 a 3
Marcelino Vieira		1 a 3
Martins	1 a 3	1 a 4
Maxaranguape	3 a 13	2 a 13
Messias Targino	1 a 2	1 a 3
Montanhas	8 a 9	8 a 11
Monte Alegre	7 a 10	4 a 12
Mossoró		1 a 2
Nisia Floresta	2 a 13	2 a 14
Nova Cruz		9 a 10
Olho-d'Água do Borges	1 a 2	1 a 4
Paraná		1 a 3
Parazinho	3 a 10	2 a 13
Parnamirim	3 a 13	2 a 14
Passagem	8 a 9	4 a 11
Patu	1 a 2	1 a 4
Pau dos Ferros	1 a 2	1 a 3
Pedro Velho	7 a 10	4 a 13
Pilões		1 a 3
Portalegre	1 a 3	1 a 4
Pureza	3 a 12	2 a 13
Rafael Fernandes	1 a 2	1 a 3
Rafael Godeiro	1 a 3	1 a 4
Riacho da Cruz	1 a 2	1 a 4
Riacho de Santana	1 a 2	1 a 3
Rio do Fogo	3 a 12	2 a 13
Rodolfo Fernandes	1 a 2	1 a 3
Santo Antônio		8 a 10
São Francisco do Oeste	1 a 2	1 a 3
São Gonçalo do Amarante	3 a 13	2 a 14
São José de Mipibu	3 a 12	3 a 14
São Miguel		1 a 3
Senador Georgino Avelino	2 a 13	2 a 14
Serrinha dos Pintos	1 a 2	1 a 3
Severiano Melo	1 a 2	1 a 3
Taboleiro Grande	1 a 2	1 a 3
Taipu		3 a 11
Tenente Ananias		1 a 3
Tibau do Sul	2 a 13	2 a 14
Touros	3 a 10	2 a 13

Triunfo Potiguar		1 a 2
Umarizal	1 a 3	1 a 4
Várzea	8 a 9	4 a 11
Venha-Ver		1 a 3
Vera Cruz	7 a 10	4 a 11
Viçosa	1 a 3	1 a 4
Vila Flor	2 a 13	2 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES	
	DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Nova		1 a 3
Alexandria		1 a 2
Almino Afonso	1 a 2	1 a 3
Antônio Martins		1 a 2
Apodi		1 a 3
Arês	2 a 12	1 a 13
Baía Formosa	2 a 12	1 a 13
Bom Jesus	3 a 11	2 a 12
Brejinho	7 a 10	6 a 11
Canguaretama	2 a 12	1 a 13
Caraúbas		1 a 2
Ceará-Mirim	2 a 12	1 a 13
Coronel João Pessoa		1 a 3
Doutor Severiano		1 a 3
Encanto		1 a 3
Espírito Santo	7 a 10	3 a 11
Extremoz	2 a 12	1 a 13
Felipe Guerra		1 a 2
Francisco Dantas	1 a 2	1 a 3
Frutuoso Gomes	1 a 2	1 a 3
Goianinha	2 a 11	2 a 13
Ielmo Marinho		3 a 10
Itaú		1 a 3
Jandaira	2 a 10	1 a 12
Janduis		1 a 2
João Dias		1 a 2
José da Penha		1 a 3
Jundiá	7 a 10	3 a 11
Lagoa de Pedras		7 a 10
Lucrécia	1 a 2	1 a 3
Luis Gomes		1 a 3
Macaiba	3 a 11	2 a 12
Major Sales		1 a 3
Marcelino Vieira		1 a 2
Martins	1 a 2	1 a 3
Maxaranguape	2 a 12	1 a 13
Messias Targino		1 a 2
Montanhas		7 a 10
Monte Alegre	7 a 10	3 a 11
Nisia Floresta	2 a 12	1 a 13
Olho-d'Água do Borges	1 a 2	1 a 3
Paraná		1 a 3
Parazinho	2 a 10	1 a 12
Parnamirim	2 a 12	1 a 13
Passagem	7 a 8	4 a 11
Patu		1 a 3
Pau dos Ferros		1 a 3
Pedro Velho	6 a 10	3 a 11
Pilões		1 a 2
Portalegre	1 a 2	1 a 3
Pureza	2 a 4 + 7 a 11	1 a 12
Rafael Fernandes		1 a 3
Rafael Godeiro	1 a 2	1 a 3
Riacho da Cruz	1 a 2	1 a 3
Riacho de Santana		1 a 3
Rio do Fogo	2 a 11	1 a 12
Rodolfo Fernandes		1 a 3
Santo Antônio		7 a 8
São Francisco do Oeste		1 a 3
São Gonçalo do Amarante	2 a 12	2 a 13
São José de Mipibu	3 a 11	2 a 13

São Miguel		1 a 3
Senador Georgino Avelino	2 a 12	1 a 13
Serrinha dos Pintos	1 a 2	1 a 3
Severiano Melo		1 a 3
Taboleiro Grande	1 a 2	1 a 3
Taipu		3 a 4 + 8 a 10
Tenente Ananias		1 a 2
Tibau do Sul	2 a 12	1 a 13
Touros	2 a 10	1 a 12
Triunfo Potiguar		1 a 2
Umarizal	1 a 2	1 a 3
Várzea		4 a 10
Venha-Ver		1 a 3
Vera Cruz	7 a 10	3 a 11
Viçosa	1 a 2	1 a 3
Vila Flor	2 a 12	1 a 13

PORTARIA Nº 67, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Sergipe, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado, em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 64 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Foram calculados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.



Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324 e Embrapa 122;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

GRUPO III

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I			
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3	
Amparo de São Francisco		10 a 11	10 a 14	
Aquidabã	10 a 11	10 a 14	8 a 16	
Aracaju	8 a 14	7 a 17	7 a 18	
Araúá	7 a 17	7 a 18	7 a 18	
Areia Branca	10 a 14	9 a 16	7 a 17	
Barra dos Coqueiros	8 a 14	7 a 17	7 a 18	
Boquim	7 a 17	7 a 18	7 a 18	
Brejo Grande	9 a 14	8 a 14	7 a 17	
Campo do Brito	9 a 15	7 a 16	7 a 18	
Canhoba		10 a 11	10 a 14	
Capela	10 a 14	8 a 17	7 a 18	
Carira			11 a 13	
Carmópolis	9 a 14	8 a 17	7 a 18	
Cedro de São João		10 a 11	10 a 14	
Cristinápolis	7 a 15	7 a 17	7 a 18	
Cumbe	10 a 14	10 a 15	7 a 17	
Divina Pastora	10 a 14	8 a 17	7 a 18	
Estância	7 a 18	7 a 18	7 a 18	
Feira Nova		11 a 12	10 a 14	
Frei Paulo		11 a 12	11 a 14	
General Maynard	9 a 14	7 a 17	7 a 18	
Gracho Cardoso		10 a 12	10 a 14	
Ilha das Flores	9 a 14	8 a 14	7 a 17	
Indiaroba	7 a 17	7 a 18	7 a 18	
Itabaiana	11 a 14	10 a 16	7 a 17	
Itabaianinha	8 a 15	7 a 16	7 a 18	
Itaporanga d'Ajuda	7 a 16	7 a 18	7 a 18	
Japaratuba	9 a 14	8 a 17	7 a 17	
Japoatã	9 a 14	8 a 14	7 a 17	

Lagarto	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Laranjeiras	9 a 14	8 a 17	7 a 18
Macambira	11 a 14	9 a 14	7 a 17
Malhada dos Bois	11 a 14	10 a 14	9 a 15
Malhador	10 a 14	9 a 17	7 a 18
Maruim	9 a 14	8 a 17	7 a 18
Moita Bonita	11 a 14	10 a 16	7 a 17
Muribeca	10 a 14	10 a 14	8 a 17
Neópolis	9 a 14	8 a 14	7 a 17
Nossa Senhora Aparecida			11 a 13
Nossa Senhora da Glória			11 a 13
Nossa Senhora das Dores	10 a 14	8 a 15	7 a 17
Nossa Senhora do Socorro	8 a 14	7 a 17	7 a 18
Pacatuba	9 a 14	8 a 14	7 a 17
Pedra Mole	10 a 14	7 a 16	7 a 17
Pedrinhas	8 a 15	7 a 16	7 a 18
Pinhão	10 a 14	10 a 14	7 a 17
Pirambu	9 a 14	8 a 17	7 a 18
Poço Verde	12 a 15	11 a 16	10 a 18
Propriá		10 a 11	10 a 14
Riachão do Dantas	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Riachuelo	10 a 14	8 a 17	7 a 18
Ribeirópolis		11 a 14	10 a 15
Rosário do Catete	9 a 14	8 a 17	7 a 18
Salgado	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Itanhy	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santa Rosa de Lima	10 a 14	9 a 17	7 a 18
Santana do São Francisco	9 a 14	8 a 14	8 a 17
Santo Amaro das Brotas	9 a 14	7 a 17	7 a 18
São Cristóvão	8 a 14	7 a 17	7 a 18
São Domingos	7 a 15	7 a 16	7 a 18
São Francisco		10 a 11	10 a 14
São Miguel do Aleixo		11 a 12	10 a 15
Simão Dias	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Siriri	10 a 14	8 a 16	7 a 18
Telha		10 a 11	10 a 15
Tobias Barreto	11 a 15	10 a 16	9 a 18
Tomar do Geru	9 a 15	7 a 16	7 a 18
Umbaúba	7 a 15	7 a 17	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco		9 a 10	9 a 13
Aquidabã		9 a 13	7 a 16
Aracaju	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Araúá	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Areia Branca	9 a 13	8 a 14	7 a 17
Barra dos Coqueiros	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Boquim	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Brejo Grande	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Campo do Brito	8 a 14	7 a 14	7 a 17
Canhoba			9 a 13
Capela	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Carira			11 a 12
Carmópolis	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Cedro de São João		9 a 10	9 a 13
Cristinápolis	7 a 13	7 a 16	7 a 18
Cumbe	10 a 11	9 a 14	7 a 16
Divina Pastora	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Estância	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Feira Nova			10 a 12
Frei Paulo			10 a 13
General Maynard	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Gracho Cardoso			9 a 13
Ilha das Flores	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Indiaroba	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Itabaiana	10 a 13	9 a 14	7 a 16
Itabaianinha	7 a 13	7 a 14	7 a 18
Itaporanga d'Ajuda	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Japaratuba	9 a 11	7 a 14	7 a 17
Japoatã	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Lagarto	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Laranjeiras	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Macambira	10 a 13	8 a 14	7 a 15
Malhada dos Bois		9 a 10	8 a 14
Malhador	9 a 14	8 a 16	7 a 17
Maruim	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Moita Bonita	10 a 14	9 a 16	7 a 17

Muribeca	10 a 11	9 a 14	7 a 16
Neópolis	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Nossa Senhora Aparecida			11 a 12
Nossa Senhora da Glória			11 a 12
Nossa Senhora das Dores	10 a 13	7 a 14	7 a 16
Nossa Senhora do Socorro	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Pacatuba	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Pedra Mole	9 a 13	7 a 14	7 a 16
Pedrinhas	7 a 14	7 a 14	7 a 18
Pinhão	10 a 13	9 a 14	7 a 16
Pirambu	8 a 13	7 a 14	7 a 17
Poço Verde	10 a 13	9 a 13	8 a 17
Propriá		9 a 10	9 a 13
Riachão do Dantas	7 a 13	7 a 14	7 a 18
Riachuelo	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Ribeirópolis		10 a 13	10 a 14
Rosário do Catete	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Salgado	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Itanhy	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Santa Rosa de Lima	9 a 14	8 a 16	7 a 17
Santana do São Francisco	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Santo Amaro das Brotas	8 a 14	7 a 16	7 a 17
São Cristóvão	7 a 14	7 a 16	7 a 17
São Domingos	7 a 14	7 a 14	7 a 16
São Francisco		9 a 10	9 a 13
São Miguel do Aleixo		10 a 12	9 a 14
Simão Dias	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Siriri	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Telha		9 a 10	9 a 13
Tobias Barreto	10 a 13	9 a 13	8 a 17
Tomar do Geru	7 a 13	7 a 14	7 a 18
Umbaúba	7 a 13	7 a 16	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco			9 a 10
Aquidabã		8 a 12	7 a 14
Aracaju	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Araúá	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Areia Branca	8 a 13	7 a 15	7 a 15
Barra dos Coqueiros	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Boquim	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Brejo Grande	7 a 11	7 a 13	7 a 15
Campo do Brito	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Canhoba			9 a 10
Capela	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Carmópolis	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Cedro de São João			9 a 11
Cristinápolis	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Cumbe	9 a 10	8 a 13	7 a 15
Divina Pastora	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Estância	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Feira Nova			9 a 11
Frei Paulo			10 a 12
General Maynard	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Gracho Cardoso			9 a 11
Ilha das Flores	7 a 11	7 a 13	7 a 15
Indiaroba	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Itabaiana	10 a 12	8 a 15	7 a 15
Itabaianinha	7 a 12	7 a 14	7 a 15
Itaporanga d'Ajuda	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Japaratuba	9 a 11	7 a 13	7 a 16
Japoatã	9 a 11	7 a 14	7 a 15
Lagarto	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Laranjeiras	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Macambira	9 a 12	7 a 13	7 a 14
Malhada dos Bois		8 a 10	8 a 13
Malhador	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Maruim	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Moita Bonita	10 a 13	9 a 15	7 a 16
Muribeca	9 a 10	8 a 12	7 a 14



Neópolis	7 a 11	7 a 13	7 a 15
Nossa Senhora Aparecida			10 a 12
Nossa Senhora das Dores	9 a 12	7 a 13	7 a 15
Nossa Senhora do Socorro	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Pacatuba	7 a 11	7 a 13	7 a 15
Pedra Mole	8 a 12	7 a 14	7 a 15
Pedrinhas	7 a 13	7 a 14	7 a 16
Pinhão	9 a 12	8 a 13	7 a 15
Pirambu	7 a 12	7 a 14	7 a 16
Poço Verde	10 a 12	9 a 12	7 a 14
Propriá			9 a 12
Riachão do Dantas	7 a 13	7 a 14	7 a 16
Riachuelo	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Ribeirópolis		10 a 11	10 a 12
Rosário do Catete	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Salgado	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Santa Luzia do Itanhhy	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Santa Rosa de Lima	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Santana do São Francisco	8 a 11	7 a 13	7 a 15
Santo Amaro das Brotas	7 a 13	7 a 15	7 a 16
São Cristóvão	7 a 13	7 a 15	7 a 16
São Domingos	7 a 13	7 a 15	7 a 16
São Francisco			8 a 11
São Miguel do Aleixo			9 a 13
Simão Dias	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Siriri	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Telha			9 a 10
Tobias Barreto	10 a 12	9 a 12	7 a 14
Tomar do Geru	7 a 12	7 a 14	7 a 15
Umbaúba	7 a 13	7 a 15	7 a 17

PORTARIA Nº 68, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Pará, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aqênios, deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 83 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 17 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aqênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de aqênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,55;

- temperatura média anual entre ≥ 19°C;

Foram indicados ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 21 de outubro a 31 de janeiro para cultivares dos Grupos

I e II.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: NUSOL 4510 CLAO, ALTIS 99, Aguará 6, Aguara 4, SANY 66, Olisun 3 e NUSOL 4170 CL PLUS;

EMBRAPA SOJA: BRS 323;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO

DEVERÃO SE RESTRINGIR ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO-ZEE DO ESTADO DO PARÁ, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 7.243/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO-ZEE DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DAS RODOVIAS BR-163 (CUIABÁ-SANTARÉM) E BR-230 (TRANSAMAZÔNICA) NO ESTADO DO PARÁ - ZONA OESTE.

MUNICÍPIOS: Altamira, Anapu, Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Medicilândia, Novo Progresso, Placas, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Santarém, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu.

PORTARIA Nº 69, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Tocantins, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura ótima para seu desenvolvimento situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aqênios.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 55 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aqênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio				Junho				Julho		Agosto	

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.



GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 5504, CF 101 e Aguara 5;
ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, Aguara 4, SANY 66, Olisun 3 e NUSOL 4170 CL PLUS;
EMBRAPA SOJA: Embrapa 122 e BRS 390;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.
GRUPO II
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A.
GRUPO III
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 045.
Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aguiarnópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Aliança do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Almas	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Alvorada	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Ananás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Angico	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Aparecida do Rio Negro	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Aragominas	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Araguacema	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguaçu	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Araguaína	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Araguanã	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Araguatins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Arapoema	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Arraias		01 a 04	01 a 05
Augustinópolis	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Aurora do Tocantins		01 a 04	01 a 05
Axixá do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Babaçulândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Bandeirantes do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Barra do Ouro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Barrolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bernardo Sayão	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Bom Jesus do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Brasilândia do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Brejinho de Nazaré	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Buriti do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Cachoeirinha	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Campos Lindos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cariri do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Carmolândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Carrasco Bonito	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Caseara	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Centenário	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Chapada da Natividade	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Chapada de Areia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Colinas do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Colméia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Combinado		01 a 04	01 a 05
Conceição do Tocantins		01 a 04	01 a 05
Couto de Magalhães	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cristalândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Crixás do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Darcinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05

Dianópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Divinópolis do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Dueré	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Esperantina	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Fátima	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Figueirópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Filadélfia	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Formoso do Araguaia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Fortaleza do Tabocão	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goianorte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goiatins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Guaraí	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Gurupi	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ipueiras	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Itacajá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaguatins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Itapiratins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaporã do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Jau do Tocantins		01 a 04	01 a 05
Juarina	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Lagoa da Confusão	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Lagoa do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Lajeado	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Lavandeira		01 a 04	01 a 05
Lizarda	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Luzinópolis	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Marianópolis do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mateiros	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Maurilândia do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Miracema do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Miranorte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Monte do Carmo	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Monte Santo do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Muricilândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Natividade	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Nazaré	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Olinda	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Nova Rosalândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Novo Acordo	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Novo Alegre		01 a 04	01 a 05
Novo Jardim	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Oliveira de Fátima	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Palmas	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Palmeirante	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Palmeiras do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Palmeirópolis		01 a 04	01 a 05
Paraíso do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Paranã		01 a 04	01 a 05
Pau d'Arco	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Pedro Afonso	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Peixe	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Pequizeiro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pindorama do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Piraquê	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Pium	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ponte Alta do Bom Jesus	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Ponte Alta do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Porto Alegre do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Porto Nacional	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Praia Norte	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Presidente Kennedy	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pugmil	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Recursolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Riachinho	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Rio da Conceição	01 a 02	01 a 04	01 a 05

Rio dos Bois	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rio Sono	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Sampaio	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Sandolândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Santa Fé do Araguaia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santa Maria do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rita do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rosa do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Tereza do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Santa Terezinha do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São Bento do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
São Félix do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
São Miguel do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
São Salvador do Tocantins		01 a 04	01 a 05
São Sebastião do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
São Valério da Natividade	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Silvanópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Sítio Novo do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Sucupira	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Taguatinga	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Taipas do Tocantins		01 a 04	01 a 05
Talismã	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Tocantínia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tocantinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Tupirama	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tupiratins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Wanderlândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Xambioá	01 a 04	01 a 05	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aguiarnópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aliança do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Almas		01 a 03	01 a 04
Alvorada		01 a 03	01 a 04
Ananás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Angico	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aparecida do Rio Negro		01 a 03	01 a 04
Aragominas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguacema	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Araguaçu		01 a 03	01 a 04
Araguaína	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguanã	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Araguatins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Arapoema	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Arraias		01 a 03	01 a 04
Augustinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aurora do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Axixá do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Babaçulândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bandeirantes do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Barra do Ouro	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Barrolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bernardo Sayão	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Bom Jesus do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Brasilândia do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Brejinho de Nazaré	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Buriti do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cachoeirinha	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Campos Lindos	01 a 02	01 a 03	01 a 04



Cariri do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Carmolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Carrasco Bonito	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Caseara	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Centenário	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Chapada da Natividade		01 a 03	01 a 04
Chapada de Areia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Colinas do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Colméia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Combinado		01 a 03	01 a 04
Conceição do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Couto de Magalhães	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Cristalândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Crixás do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Darcinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Dianópolis		01 a 03	01 a 04
Divinópolis do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Dueré	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Esperantina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Fátima	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Figueirópolis		01 a 03	01 a 04
Filadélfia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Formoso do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Fortaleza do Tabocão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goianorte	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Goiatins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Guaraí	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Gurupi	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ipueiras	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itacajá	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Itaguatins	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Itapiratins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Itaporã do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Jaú do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Juarina	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Lagoa da Confusão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Lagoa do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Lajeado	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Lavandeira		01 a 03	01 a 04
Lizarda		01 a 03	01 a 04
Luzinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Marianópolis do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mateiros		01 a 03	01 a 04
Maurilândia do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Miracema do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Miranorte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Monte do Carmo		01 a 03	01 a 04
Monte Santo do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Muricilândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Natividade		01 a 03	01 a 04
Nazaré	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nova Olinda	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Nova Rosalândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Novo Acordo		01 a 03	01 a 04
Novo Alegre		01 a 03	01 a 04
Novo Jardim		01 a 03	01 a 04
Oliveira de Fátima	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palmas		01 a 03	01 a 04
Palmeirante	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Palmeiras do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Palmeirópolis		01 a 03	01 a 04
Paraíso do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Paraná		01 a 03	01 a 04
Pau d'Arco	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pedro Afonso	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Peixe		01 a 03	01 a 04
Pequizeiro	01 a 03	01 a 03	01 a 04

Pindorama do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Piraquê	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pium	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ponte Alta do Bom Jesus	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ponte Alta do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Porto Alegre do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Porto Nacional	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Praia Norte	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Presidente Kennedy	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pugmil	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Recursolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Riachinho	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rio da Conceição		01 a 03	01 a 04
Rio dos Bois	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rio Sono		01 a 03	01 a 04
Sampaio	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sandolândia		01 a 03	01 a 04
Santa Fé do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Maria do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Rita do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Rosa do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Tereza do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Santa Terezinha do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Bento do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Félix do Tocantins		01 a 03	01 a 04
São Miguel do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 04
São Salvador do Tocantins		01 a 03	01 a 04
São Sebastião do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Valério da Natividade	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Silvanópolis		01 a 03	01 a 04
Sítio Novo do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Sucupira		01 a 03	01 a 04
Taguatinga	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Taipas do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Talismã		01 a 03	01 a 04
Tocantínia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tocantinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Tupirama	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tupiratins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Wanderlândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Xambioá	01 a 04	01 a 05	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Aguiarnópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aliança do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Almas			01 a 03
Alvorada			01 a 03
Ananás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Angico	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aparecida do Rio Negro		01 a 03	01 a 03
Aragominas	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Araguacema	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Araguaçu			01 a 03
Araguaína	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Araguanã	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Araguatins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Arapoema	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Arraias			01 a 03
Augustinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04

Aurora do Tocantins			01 a 03
Axixá do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Babaçulândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bandeirantes do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Barra do Ouro	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Barrolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Bernardo Sayão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bom Jesus do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Brasilândia do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Brejinho de Nazaré		01 a 03	01 a 03
Burití do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cachoeirinha	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campos Lindos	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Cariri do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Carmolândia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Carrasco Bonito	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Caseara	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Centenário		01 a 03	01 a 03
Chapada da Natividade		01 a 03	01 a 03
Chapada de Areia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Colinas do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Colméia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Combinado			01 a 03
Conceição do Tocantins			01 a 03
Couto de Magalhães	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cristalândia		01 a 03	01 a 03
Crixás do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Darcinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Dianópolis			01 a 03
Divinópolis do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Dueré		01 a 03	01 a 03
Esperantina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Fátima		01 a 03	01 a 03
Figueirópolis			01 a 03
Filadélfia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Formoso do Araguaia		01 a 03	01 a 03
Fortaleza do Tabocão	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Goianorte	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Goiatins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Guaraí	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Gurupi		01 a 03	01 a 03
Ipueiras		01 a 03	01 a 03
Itacajá	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itaguatins		01 a 03	01 a 04
Itapiratins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itaporã do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jaú do Tocantins			01 a 03
Juarina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Lagoa da Confusão		01 a 03	01 a 03
Lagoa do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Lajeado		01 a 03	01 a 03
Lavandeira			01 a 03
Lizarda		01 a 03	01 a 03
Luzinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Marianópolis do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Mateiros		01 a 03	01 a 03
Maurilândia do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Miracema do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Miranorte	01 a 02	01 a 03	01 a 03

Monte do Carmo		01 a 03	01 a 03
Monte Santo do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Muricilândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Natividade			01 a 03
Nazaré	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Olinda	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Rosalândia		01 a 03	01 a 03
Novo Acordo		01 a 03	01 a 03
Novo Alegre			01 a 03
Novo Jardim		01 a 03	01 a 03
Oliveira de Fátima		01 a 03	01 a 03
Palmas		01 a 03	01 a 03
Palmeirante	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Palmeiras do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palmeirópolis			01 a 03
Paraíso do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Paraná			01 a 03
Pau d'Arco	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pedro Afonso		01 a 03	01 a 03
Peixe		01 a 03	01 a 03
Pequizeiro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pindorama do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Piraquê	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pium		01 a 03	01 a 03
Ponte Alta do Bom Jesus		01 a 03	01 a 03
Ponte Alta do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Porto Alegre do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Porto Nacional		01 a 03	01 a 03
Praia Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Presidente Kennedy	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Pugmil	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Recursolândia		01 a 03	01 a 03
Riachinho	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rio da Conceição			01 a 03
Rio dos Bois	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Rio Sono		01 a 03	01 a 03
Sampaio	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Sandolândia		01 a 03	01 a 03
Santa Fé do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Maria do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Rita do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Santa Rosa do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Santa Tereza do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Santa Terezinha do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Bento do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Félix do Tocantins		01 a 03	01 a 03
São Miguel do Tocantins		01 a 03	01 a 04
São Salvador do Tocantins			01 a 03
São Sebastião do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Valério da Natividade		01 a 03	01 a 03
Silvanópolis		01 a 03	01 a 03
Sítio Novo do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Sucupira			01 a 03
Taguatinga		01 a 03	01 a 03
Taipas do Tocantins			01 a 03
Talismã			01 a 03
Tocantinia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Tocantinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tupirama	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Tupiratis	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Wanderlândia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Xambioá	01 a 03	01 a 03	01 a 04

PORTARIA Nº 70, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Distrito Federal, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Distrito Federal, identificar os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Distrito Federal.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decenciais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 32 estações pluviométricas disponíveis no Distrito Federal;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decenciais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;

- temperatura média entre 20°C e 30°C;

- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso;

- altitude entre 300m e 500m.

O Distrito Federal foi indicado para o cultivo da mamoneira, à medida que, mais de 20% de seu território apresentou condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Distrito Federal os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Distrito Federal, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

4. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA P A RA CULTIVARES DO GRUPO I	
SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 36	28 a 36

PERÍODOS DE SEMEADURA P A RA CULTIVARES DO GRUPO II	
SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 36	28 a 36

PERÍODOS DE SEMEADURA P A RA CULTIVARES DO GRUPO III	
SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 33	28 a 34

PORTARIA Nº 71, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Goiás, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decenciais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 216 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decenciais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;



d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20°C e 30°C;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso;
- altitude entre 300m e 500m; e

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20		10	20	31	10	20	30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	30	10	20	31	10	20	31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos II e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 36
Abadiânia	28 a 36	28 a 36
Acreúna	28 a 36	28 a 36
Adelândia	28 a 36	28 a 36
Água Fria de Goiás	28 a 36	28 a 36
Água Limpa	28 a 36	28 a 36
Águas Lindas de Goiás	28 a 36	28 a 36
Alexânia	28 a 36	28 a 36
Aloândia	28 a 36	28 a 36
Alto Horizonte	28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Alvorada do Norte	28 a 36	28 a 36
Amaralina	28 a 36	28 a 36
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 36
Amorinópolis	28 a 36	28 a 36
Anápolis	28 a 36	28 a 36
Anhanguera	28 a 36	28 a 36

Anicuns	28 a 36	28 a 36
Aparecida de Goiânia	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Doce	28 a 36	28 a 36
Aporé	28 a 36	28 a 36
Araçu	28 a 36	28 a 36
Aragarças	28 a 36	28 a 36
Aragoiânia	28 a 36	28 a 36
Araguapaz	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36
Aurilândia	28 a 36	28 a 36
Avelinópolis	28 a 36	28 a 36
Baliza	28 a 36	28 a 36
Barro Alto	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bom Jardim de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis	28 a 36	28 a 36
Brazabrantes	28 a 36	28 a 36
Burití Alegre	28 a 36	28 a 36
Burití de Goiás	28 a 36	28 a 36
Buritópolis	28 a 36	28 a 36
Cabeceiras	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Alta	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Goiás	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 36	28 a 36
Caçu	28 a 36	28 a 36
Caiapônia	28 a 36	28 a 36
Caldas Novas	28 a 36	28 a 36
Caldazinha	28 a 36	28 a 36
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campinaçu	28 a 36	28 a 36
Campinorte	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campos Belos	28 a 36	28 a 36
Campos Verdes	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Castelândia	28 a 36	28 a 36
Catalão	28 a 36	28 a 36
Caturai	28 a 36	28 a 36
Cavalcante	28 a 36	28 a 36
Ceres	28 a 36	28 a 36
Cezarina	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Céu	28 a 36	28 a 36
Cidade Ocidental	28 a 36	28 a 36
Cocalzinho de Goiás	28 a 36	28 a 36
Colinas do Sul	28 a 36	28 a 36
Córrego do Ouro	28 a 36	28 a 36
Corumbá de Goiás	28 a 36	28 a 36
Corumbaíba	28 a 36	28 a 36
Cristalina	28 a 36	28 a 36
Cristianópolis	28 a 36	28 a 36
Crixás	28 a 36	28 a 36
Cromínia	28 a 36	28 a 36
Cumari	28 a 36	28 a 36
Damianópolis	28 a 36	28 a 36
Damolândia	28 a 36	28 a 36
Davinópolis	28 a 36	28 a 36
Diorama	28 a 36	28 a 36
Divinópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36
Doverlândia	28 a 36	28 a 36
Edelina	28 a 36	28 a 36
Edéia	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36
Faina	28 a 36	28 a 36
Fazenda Nova	28 a 36	28 a 36
Firminópolis	28 a 36	28 a 36
Flores de Goiás	28 a 36	28 a 36
Formosa	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 36	28 a 36
Gameleira de Goiás	28 a 36	28 a 36
Goianápolis	28 a 36	28 a 36
Goianira	28 a 36	28 a 36
Goianésia	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36
Goianira	28 a 36	28 a 36
Goiás	28 a 36	28 a 36
Goiatuba	28 a 36	28 a 36
Gouvelândia	28 a 36	28 a 36
Guapó	28 a 36	28 a 36
Guaraíta	28 a 36	28 a 36
Guarani de Goiás	28 a 36	28 a 36
Guarinos	28 a 36	28 a 36
Heitorai	28 a 36	28 a 36
Hidrolândia	28 a 36	28 a 36
Hidrolina	28 a 36	28 a 36
Iaciara	28 a 36	28 a 36
Inaciolândia	28 a 36	28 a 36
Indiara	28 a 36	28 a 36

Inhumas	28 a 36	28 a 36
Ipameri	28 a 36	28 a 36
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 36
Iporá	28 a 36	28 a 36
Israelândia	28 a 36	28 a 36
Itaberaí	28 a 36	28 a 36
Itaguari	28 a 36	28 a 36
Itaguaro	28 a 36	28 a 36
Itajá	28 a 36	28 a 36
Itapaci	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã	28 a 36	28 a 36
Itapuranga	28 a 36	28 a 36
Itarumã	28 a 36	28 a 36
Itauçu	28 a 36	28 a 36
Itumbiara	28 a 36	28 a 36
Ivolândia	28 a 36	28 a 36
Jandaia	28 a 36	28 a 36
Jaraguá	28 a 36	28 a 36
Jataí	28 a 36	28 a 36
Jaupaci	28 a 36	28 a 36
Jesópolis	28 a 36	28 a 36
Joviânia	28 a 36	28 a 36
Jussara	28 a 36	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 36	28 a 36
Leopoldo de Bulhões	28 a 36	28 a 36
Luziânia	28 a 36	28 a 36
Mairipotaba	28 a 36	28 a 36
Mambai	28 a 36	28 a 36
Mara Rosa	28 a 36	28 a 36
Marzagão	28 a 36	28 a 36
Matrinchã	28 a 36	28 a 36
Maurilândia	28 a 36	28 a 36
Mimoso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Minaçu	28 a 36	28 a 36
Mineiros	28 a 36	28 a 36
Moiporá	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36
Montes Claros de Goiás	28 a 36	28 a 36
Montividiu	28 a 36	28 a 36
Montividiu do Norte	28 a 36	28 a 36
Morrinhos	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo de Goiás	28 a 36	28 a 36
Mossamedes	28 a 36	28 a 36
Mozarlândia	28 a 36	28 a 36
Mutunópolis	28 a 36	28 a 36
Nazário	28 a 36	28 a 36
Nerópolis	28 a 36	28 a 36
Niquelândia	28 a 36	28 a 36
Nova América	28 a 36	28 a 36
Nova Aurora	28 a 36	28 a 36
Nova Glória	28 a 36	28 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 36	28 a 36
Nova Roma	28 a 36	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36
Novo Brasil	28 a 36	28 a 36
Novo Gama	28 a 36	28 a 36
Orizona	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 36
Ouvidor	28 a 36	28 a 36
Padre Bernardo	28 a 36	28 a 36
Palestina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Palmeiras de Goiás	28 a 36	28 a 36
Palmelo	28 a 36	28 a 36
Palminópolis	28 a 36	28 a 36
Panamá	28 a 36	28 a 36
Paranaiguara	28 a 36	28 a 36
Paraúna	28 a 36	28 a 36
Perolândia	28 a 36	28 a 36
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Pilar de Goiás	28 a 36	28 a 36
Piracanjuba	28 a 36	28 a 36
Piranhas	28 a 36	28 a 36
Pirenópolis	28 a 36	28 a 36
Pires do Rio	28 a 36	28 a 36
Planaltina	28 a 36	28 a 36
Pontalina	28 a 36	28 a 36
Porangatu	28 a 36	28 a 36
Porteirão	28 a 36	28 a 36
Portelândia	28 a 36	28 a 36
Posse	28 a 36	28 a 36
Professor Jamil	28 a 36	28 a 36
Quirinópolis	28 a 36	28 a 36
Rialma	28 a 36	28 a 36
Rianápolis	28 a 36	28 a 36
Rio Quente	28 a 36	28 a 36
Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Rubiataba	28 a 36	28 a 36
Sanclerlândia	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 36



Santa Cruz de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Fé de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Novo Destino	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Descoberto	28 a 36	28 a 36
São Domingos	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Goiás	28 a 36	28 a 36
São João d'Aliança	28 a 36	28 a 36
São João da Paraúna	28 a 36	28 a 36
São Luis de Montes Belos	28 a 36	28 a 36
São Luiz do Norte	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36
São Patricio	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 36	28 a 36
Senador Canedo	28 a 36	28 a 36
Serranópolis	28 a 36	28 a 36
Silvânia	28 a 36	28 a 36
Simolândia	28 a 36	28 a 36
Sítio d'Abadia	28 a 36	28 a 36
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 36
Teresina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36
Três Ranchos	28 a 36	28 a 36
Trindade	28 a 36	28 a 36
Trombas	28 a 36	28 a 36
Turvânia	28 a 36	28 a 36
Turvelândia	28 a 36	28 a 36
Uirapuru	28 a 36	28 a 36
Uruaçu	28 a 36	28 a 36
Uruana	28 a 36	28 a 36
Urutaí	28 a 36	28 a 36
Valparaíso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Varjão	28 a 36	28 a 36
Vianópolis	28 a 36	28 a 36
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 36
Vila Boa	28 a 36	28 a 36
Vila Propício	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 36
Abadiânia	28 a 36	28 a 36
Acreúna	28 a 35	28 a 36
Adelândia	28 a 36	28 a 36
Água Fria de Goiás	28 a 36	28 a 36
Água Limpa	28 a 36	28 a 36
Águas Lindas de Goiás	28 a 36	28 a 36
Alexânia	28 a 36	28 a 36
Aloândia	28 a 36	28 a 36
Alto Horizonte	28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso de Goiás	28 a 35	28 a 36
Alvorada do Norte	28 a 35	28 a 36
Amaralina	28 a 36	28 a 36
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 36
Amorinópolis	28 a 36	28 a 36
Anápolis	28 a 36	28 a 36
Anhanguera	28 a 35	28 a 36
Anicuns	28 a 36	28 a 36
Aparecida de Goiânia	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Doce	28 a 36	28 a 36
Aporé	28 a 36	28 a 36
Araçu	28 a 36	28 a 36
Aragarças	28 a 35	28 a 36
Aragoiânia	28 a 36	28 a 36
Araguapaz	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36
Aurilândia	28 a 35	28 a 36
Avelinópolis	28 a 36	28 a 36
Baliza	28 a 36	28 a 36

Barro Alto	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bom Jardim de Goiás	28 a 35	28 a 36
Bom Jesus de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis	28 a 36	28 a 36
Brazabrantes	28 a 36	28 a 36
Burití Alegre	28 a 36	28 a 36
Burití de Goiás	28 a 36	28 a 36
Buritinópolis	28 a 35	28 a 36
Cabeceiras	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Alta	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Goiás	28 a 35	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 36	28 a 36
Caçu	28 a 36	28 a 36
Caipônia	28 a 36	28 a 36
Caldas Novas	28 a 36	28 a 36
Caldazinha	28 a 36	28 a 36
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campinaçu	28 a 36	28 a 36
Campinorte	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre de Goiás	28 a 35	28 a 36
Campo Limpo de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campos Belos	28 a 36	28 a 36
Campos Verdes	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Castelândia	28 a 36	28 a 36
Catalão	28 a 35	28 a 36
Caturai	28 a 36	28 a 36
Cavalcante	28 a 35	28 a 36
Ceres	28 a 36	28 a 36
Cezarina	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Céu	28 a 36	28 a 36
Cidade Ocidental	28 a 36	28 a 36
Cocalzinho de Goiás	28 a 36	28 a 36
Colinas do Sul	28 a 35	28 a 36
Córrego do Ouro	28 a 36	28 a 36
Corumbá de Goiás	28 a 36	28 a 36
Corumbaíba	28 a 36	28 a 36
Cristalina	28 a 36	28 a 36
Cristianópolis	28 a 36	28 a 36
Crixás	28 a 36	28 a 36
Crominia	28 a 36	28 a 36
Cumari	28 a 35	28 a 36
Damianópolis	28 a 35	28 a 36
Damolândia	28 a 36	28 a 36
Davinópolis	28 a 35	28 a 36
Diorama	28 a 36	28 a 36
Divinópolis de Goiás	28 a 35	28 a 36
Doverlândia	28 a 36	28 a 36
Edealina	28 a 36	28 a 36
Edéia	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36

Faina	28 a 36	28 a 36
Fazenda Nova	28 a 35	28 a 36
Firminópolis	28 a 35	28 a 36
Flores de Goiás	28 a 36	28 a 36
Formosa	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 36	28 a 36
Gameleira de Goiás	28 a 36	28 a 36
Goianápolis	28 a 36	28 a 36
GoianDIRA	28 a 35	28 a 36
Goianésia	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36
Goianira	28 a 36	28 a 36
Goiás	28 a 36	28 a 36
Goiatuba	28 a 36	28 a 36
Gouvelândia	28 a 36	28 a 36
Guapó	28 a 36	28 a 36
Guaraíta	28 a 36	28 a 36
Guarani de Goiás	28 a 35	28 a 36
Guarinos	28 a 36	28 a 36
Heitorai	28 a 36	28 a 36
Hidrolândia	28 a 36	28 a 36
Hidrolina	28 a 36	28 a 36

Iaciara	28 a 35	28 a 36
Inaciolândia	28 a 36	28 a 36
Indiara	28 a 36	28 a 36
Inhumas	28 a 36	28 a 36
Ipameri	28 a 35	28 a 36
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 36
Iporá	28 a 36	28 a 36
Israelândia	28 a 36	28 a 36
Itaberaí	28 a 36	28 a 36
Itaguari	28 a 36	28 a 36
Itaguaru	28 a 36	28 a 36
Itajá	28 a 36	28 a 36
Itapaci	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã	28 a 35	28 a 36
Itapuranga	28 a 36	28 a 36
Itarumã	28 a 36	28 a 36
Itauçu	28 a 36	28 a 36
Itumbiara	28 a 36	28 a 36
Ivolândia	28 a 36	28 a 36
Jandaia	28 a 35	28 a 36
Jaraguá	28 a 36	28 a 36
Jataí	28 a 36	28 a 36
Jaupaci	28 a 36	28 a 36
Jesúpolis	28 a 36	28 a 36
Joviânia	28 a 36	28 a 36
Jussara	28 a 35	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 36	28 a 36
Leopoldo de Bulhões	28 a 36	28 a 36
Luziânia	28 a 36	28 a 36
Mairipotaba	28 a 36	28 a 36
Mambai	28 a 35	28 a 35
Mara Rosa	28 a 36	28 a 36
Marzagão	28 a 36	28 a 36
Matrinchã	28 a 35	28 a 36
Maurilândia	28 a 36	28 a 36
Mimoso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Minaçu	28 a 35	28 a 36
Mineiros	28 a 36	28 a 36
Moiporá	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre de Goiás	28 a 35	28 a 36
Montes Claros de Goiás	28 a 35	28 a 36
Montividiu	28 a 36	28 a 36
Montividiu do Norte	28 a 35	28 a 36
Morrinhos	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo de Goiás	28 a 36	28 a 36
Mossâmedes	28 a 36	28 a 36
Mozarlândia	28 a 36	28 a 36
Mutunópolis	28 a 36	28 a 36
Nazário	28 a 36	28 a 36
Nerópolis	28 a 36	28 a 36
Niquelândia	28 a 36	28 a 36
Nova América	28 a 36	28 a 36
Nova Aurora	28 a 35	28 a 36
Nova Glória	28 a 36	28 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 36	28 a 36
Nova Roma	28 a 35	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36
Novo Brasil	28 a 36	28 a 36
Novo Gama	28 a 36	28 a 36
Orizona	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 36
Ouvidor	28 a 35	28 a 36
Padre Bernardo	28 a 36	28 a 36
Palestina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Palmeiras de Goiás	28 a 36	28 a 36
Palmeo	28 a 36	28 a 36
Palminópolis	28 a 35	28 a 36
Panamá	28 a 36	28 a 36
Paranaiguara	28 a 35	28 a 36
Paraúna	28 a 36	28 a 36
Perolândia	28 a 36	28 a 36
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Pilar de Goiás	28 a 36	28 a 36
Piracanjuba	28 a 36	28 a 36
Piranhas	28 a 36	28 a 36
Pirenópolis	28 a 36	28 a 36
Pires do Rio	28 a 36	28 a 36
Planaltina	28 a 36	28 a 36
Pontalina	28 a 36	28 a 36
Porangatu	28 a 36	28 a 36
Porteirão	28 a 36	28 a 36
Portelândia	28 a 36	28 a 36
Posse	28 a 35	28 a 36
Professor Jamil	28 a 36	28 a 36
Quirinópolis	28 a 36	28 a 36
Rialma	28 a 35	28 a 36
Rianópolis	28 a 36	28 a 36
Rio Quente	28 a 36	28 a 36
Rio Verde	28 a 36	28 a 36



Rubiataba	28 a 36	28 a 36
Sanclerlândia	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Fé de Goiás	28 a 35	28 a 36
Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Novo Destino	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Descoberto	28 a 36	28 a 36
São Domingos	28 a 35	28 a 36
São Francisco de Goiás	28 a 36	28 a 36
São João d'Aliança	28 a 35	28 a 36
São João da Paraúna	28 a 36	28 a 36
São Luís de Montes Belos	28 a 36	28 a 36
São Luiz do Norte	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36
São Patricio	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 35	28 a 36
Senador Canedo	28 a 36	28 a 36
Serranópolis	28 a 36	28 a 36
Silvânia	28 a 36	28 a 36
Simolândia	28 a 35	28 a 36
Sítio d'Abadia	28 a 35	28 a 36
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 36
Teresina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36
Três Ranchos	28 a 35	28 a 36
Trindade	28 a 36	28 a 36
Trombas	28 a 36	28 a 36
Turvânia	28 a 36	28 a 36
Turvelândia	28 a 36	28 a 36
Uirapuru	28 a 36	28 a 36
Uruaçu	28 a 36	28 a 36
Uruana	28 a 36	28 a 36
Urutaí	28 a 35	28 a 36
Valparaíso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Varjão	28 a 36	28 a 36
Vianópolis	28 a 36	28 a 36
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 36
Vila Boa	28 a 36	28 a 36
Vila Propício	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 33	28 a 34
Abadiânia	28 a 33	28 a 34
Acreúna	28 a 33	28 a 34
Adelândia	28 a 33	28 a 33
Água Fria de Goiás	28 a 33	28 a 34
Água Limpa	28 a 33	28 a 34
Águas Lindas de Goiás	28 a 33	28 a 34
Alexânia	28 a 33	28 a 34
Aloândia	28 a 33	28 a 34
Alto Horizonte	28 a 33	28 a 33
Alto Paraíso de Goiás	28 a 32	28 a 33
Alvorada do Norte	28 a 32	28 a 33
Amaralina	28 a 33	28 a 33
Americano do Brasil	28 a 33	28 a 33
Amorinópolis	28 a 32	28 a 33
Anápolis	28 a 33	28 a 34
Anhanguera	28 a 32	28 a 33
Anicuns	28 a 33	28 a 33
Aparecida de Goiânia	28 a 33	28 a 34
Aparecida do Rio Doce	28 a 34	28 a 35
Aporé	28 a 34	28 a 35
Araçu	28 a 33	28 a 33
Aragarças	28 a 32	28 a 33
Aragoiânia	28 a 33	28 a 34
Araguapaz	28 a 33	28 a 33
Arenópolis	28 a 32	28 a 33
Aurilândia	28 a 32	28 a 33
Avelinópolis	28 a 33	28 a 33
Baliza	28 a 33	28 a 34

Barro Alto	28 a 33	28 a 33
Bela Vista de Goiás	28 a 33	28 a 34
Bom Jardim de Goiás	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus de Goiás	28 a 33	28 a 34
Bonfinópolis	28 a 33	28 a 34
Brazabrantes	28 a 32	28 a 33
Buriti Alegre	28 a 33	28 a 34
Buriti de Goiás	28 a 33	28 a 33
Buritinópolis	28 a 31	28 a 32
Cabeceiras	28 a 34	28 a 35
Cachoeira Alta	28 a 34	28 a 35
Cachoeira de Goiás	28 a 32	28 a 33
Cachoeira Dourada	28 a 33	28 a 34
Caçu	28 a 34	28 a 35
Caiapônia	28 a 34	28 a 34
Caldas Novas	28 a 33	28 a 34
Caldazinha	28 a 34	28 a 34
Campestre de Goiás	28 a 33	28 a 33
Campinaçu	28 a 32	28 a 33
Campinorte	28 a 32	28 a 33
Campo Alegre de Goiás	28 a 32	28 a 33
Campo Limpo de Goiás	28 a 33	28 a 33
Campos Belos	28 a 32	28 a 33
Campos Verdes	28 a 33	28 a 33
Carmo do Rio Verde	28 a 33	28 a 33
Castelândia	28 a 33	28 a 34
Catalão	28 a 32	28 a 33
Caturai	28 a 33	28 a 33
Cavalcante	28 a 32	28 a 33
Ceres	28 a 33	28 a 33
Cezarina	28 a 33	28 a 34
Chapadão do Céu	28 a 34	28 a 35
Cidade Ocidental	28 a 33	28 a 34
Cocalzinho de Goiás	28 a 33	28 a 34
Colinas do Sul	28 a 32	28 a 33
Córrego do Ouro	28 a 33	28 a 33
Corumbá de Goiás	28 a 33	28 a 34
Corumbaita	28 a 33	28 a 34
Cristalina	28 a 33	28 a 34
Cristianópolis	28 a 33	28 a 33
Crixás	28 a 33	28 a 33
Cromínia	28 a 33	28 a 34
Cumari	28 a 32	28 a 33
Damianópolis	28 a 31	28 a 32
Damolândia	28 a 32	28 a 33
Davinópolis	28 a 32	28 a 33
Diorama	28 a 33	28 a 33
Divinópolis de Goiás	28 a 32	28 a 33
Doverlândia	28 a 34	28 a 34
Edealina	28 a 33	28 a 34
Edéia	28 a 33	28 a 34
Estrela do Norte	28 a 33	28 a 33
Faina	28 a 33	28 a 33
Fazenda Nova	28 a 32	28 a 33
Firminópolis	28 a 32	28 a 33
Flores de Goiás	28 a 33	28 a 34
Formosa	28 a 34	28 a 34
Formoso	28 a 33	28 a 33
Gameleira de Goiás	28 a 33	28 a 34
Goianápolis	28 a 33	28 a 34
GoianDIRA	28 a 32	28 a 33
Goianésia	28 a 33	28 a 33
Goiânia	28 a 33	28 a 34
Goianira	28 a 33	28 a 34
Goiás	28 a 33	28 a 33
Goiatuba	28 a 33	28 a 34
Gouvelândia	28 a 33	28 a 34
Guapó	28 a 33	28 a 34
Guaraita	28 a 33	28 a 33
Guarani de Goiás	28 a 32	28 a 32
Guarinos	28 a 33	28 a 34
Heitorai	28 a 33	28 a 33
Hidrolândia	28 a 33	28 a 34

Hidrolina	28 a 33	28 a 34
Iaciara	28 a 32	28 a 32
Inaciolândia	28 a 33	28 a 34
Indiara	28 a 33	28 a 33
Inhumas	28 a 33	28 a 33
Ipameri	28 a 32	28 a 33
Ipiranga de Goiás	28 a 33	28 a 33
Iporá	28 a 33	28 a 33
Israelândia	28 a 32	28 a 33
Itaberaí	28 a 33	28 a 33
Itaguari	28 a 32	28 a 33
Itaguaru	28 a 33	28 a 33
Itajá	28 a 34	28 a 35
Itapaci	28 a 33	28 a 34
Itapirapuã	28 a 32	28 a 33
Itapuranga	28 a 33	28 a 33
Itarumã	28 a 34	28 a 35
Itauçu	28 a 33	28 a 33
Itumbiara	28 a 33	28 a 34
Ivolândia	28 a 33	28 a 33
Jandaia	28 a 32	28 a 33
Jaraguá	28 a 33	28 a 33
Jataí	28 a 34	28 a 35
Jaupaci	28 a 32	28 a 33
Jesópolis	28 a 33	28 a 33
Joviânia	28 a 33	28 a 34
Jussara	28 a 32	28 a 33
Lagoa Santa	28 a 34	28 a 35
Leopoldo de Bulhões	28 a 33	28 a 34
Luziânia	28 a 33	28 a 34
Mairipotaba	28 a 33	28 a 34
Mambai	28 a 31	28 a 32
Mara Rosa	28 a 33	28 a 33
Marzagão	28 a 33	28 a 34
Matrinchã	28 a 32	28 a 33
Maurilândia	28 a 33	28 a 34
Mimoso de Goiás	28 a 33	28 a 34
Minaçu	28 a 32	28 a 33
Mineiros	28 a 34	28 a 35
Moiporá	28 a 32	28 a 33
Monte Alegre de Goiás	28 a 32	28 a 33
Montes Claros de Goiás	28 a 32	28 a 33
Montividiu	28 a 33	28 a 34
Montividiu do Norte	28 a 32	28 a 33
Morrinhos	28 a 33	28 a 34
Morro Agudo de Goiás	28 a 33	28 a 33
Mossâmedes	28 a 33	28 a 33
Mozarlândia	28 a 33	28 a 33
Mutunópolis	28 a 32	28 a 33
Nazário	28 a 33	28 a 34
Nerópolis	28 a 33	28 a 34
Niquelândia	28 a 32	28 a 33
Nova América	28 a 33	28 a 34
Nova Aurora	28 a 32	28 a 33
Nova Glória	28 a 33	28 a 33
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 33	28 a 33
Nova Roma	28 a 32	28 a 32
Nova Veneza	28 a 32	28 a 33
Novo Brasil	28 a 32	28 a 33
Novo Gama	28 a 33	28 a 34
Orizona	28 a 33	28 a 34
Ouro Verde de Goiás	28 a 32	28 a 33
Ouvidor	28 a 32	28 a 33
Padre Bernardo	28 a 33	28 a 34
Palestina de Goiás	28 a 33	28 a 34
Palmeiras de Goiás	28 a 33	28 a 33
Palmelo	28 a 32	28 a 33
Palminópolis	28 a 32	28 a 33
Panamá	28 a 33	28 a 34
Paranaiguara	28 a 33	28 a 34
Paraúna	28 a 32	28 a 33
Perolândia	28 a 34	28 a 35
Petrolina de Goiás	28 a 33	28 a 33

Pilar de Goiás	28 a 33	28 a 34
Piracanjuba	28 a 33	28 a 34
Piranhas	28 a 32	28 a 33
Pirenópolis	28 a 33	28 a 34
Pires do Rio	28 a 32	28 a 33
Planaltina	28 a 33	28 a 34
Pontalina	28 a 33	28 a 34
Porangatu	28 a 32	28 a 33
Porteirão	28 a 33	28 a 34
Portelândia	28 a 34	28 a 34
Posse	28 a 32	28 a 32
Professor Jamil	28 a 33	28 a 34
Quirinópolis	28 a 33	28 a 34
Rialma	28 a 32	28 a 33
Rianópolis	28 a 33	28 a 33
Rio Quente	28 a 33	28 a 34
Rio Verde	28 a 34	28 a 35
Rubiataba	28 a 33	28 a 34
Sanclerlândia	28 a 33	28 a 33
Santa Bárbara de Goiás	28 a 33	28 a 33
Santa Cruz de Goiás	28 a 33	28 a 34
Santa Fé de Goiás	28 a 32	28 a 33
Santa Helena de Goiás	28 a 33	28 a 34
Santa Isabel	28 a 32	28 a 33
Santa Rita do Araguaia	28 a 34	28 a 35
Santa Rita do Novo Destino	28 a 33	28 a 33
Santa Rosa de Goiás	28 a 33	28 a 33
Santa Tereza de Goiás	28 a 32	28 a 33
Santa Terezinha de Goiás	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio da Barra	28 a 33	28 a 34
Santo Antônio de Goiás	28 a 33	28 a 34
Santo Antônio do Descoberto	28 a 33	28 a 34
São Domingos	28 a 32	28 a 32
São Francisco de Goiás	28 a 33	28 a 33
São João d'Aliança	28 a 33	28 a 34
São João da Paraúna	28 a 32	28 a 33
São Luís de Montes Belos	28 a 32	28 a 33
São Luiz do Norte	28 a 33	28 a 33
São Miguel do Passa Quatro	28 a 33	28 a 34
São Patrício	28 a 33	28 a 33
São Simão	28 a 33	28 a 34
Senador Canedo	28 a 33	28 a 34
Serranópolis	28 a 34	28 a 35
Silvânia	28 a 33	28 a 34
Simolândia	28 a 32	28 a 32
Sítio d'Abadia	28 a 32	28 a 33
Taquaral de Goiás	28 a 32	28 a 33
Teresina de Goiás	28 a 32	28 a 33
Terezópolis de Goiás	28 a 33	28 a 34
Três Ranchos	28 a 32	28 a 33
Trindade	28 a 33	28 a 34
Trombas	28 a 32	28 a 33
Turvânia	28 a 33	28 a 34
Turvelândia	28 a 33	28 a 34
Uirapuru	28 a 33	28 a 33
Uruaçu	28 a 33	28 a 33
Uruana	28 a 33	28 a 33
Urutaí	28 a 32	28 a 33
Valparaíso de Goiás	28 a 33	28 a 34
Varjão	28 a 33	28 a 34
Vianópolis	28 a 33	28 a 34
Vicentinópolis	28 a 33	28 a 34
Vila Boa	28 a 34	28 a 35
Vila Propício	28 a 33	28 a 33

PORTARIA Nº 72, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 9 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Alcinópolis	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Amambai	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Anaurilândia	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Angélica	30 a 33	26 a 33	26 a 33
Antônio João	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aparecida do Taboado	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aral Moreira	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Bandeirantes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Bataguassu	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Batayporã		26 a 33	26 a 33
Bela Vista	28 a 29	26 a 33	26 a 33
Bodoquena	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Bonito		26 a 33	26 a 33
Brasilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Caarapó	32 a 33	26 a 33	26 a 33
Camapuã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Campo Grande	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Caracol		26 a 31	26 a 33
Cassilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Chapadão do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Corguinho	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Coronel Sapucaia	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Costa Rica	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Coxim	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Deodápolis	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Dois Irmãos do Buriti	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Douradina	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Dourados	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Eldorado	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Fátima do Sul	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Figueirão	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Glória de Dourados	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Guia Lopes da Laguna	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Igatuemi	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Inocência	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Itaporã	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Itaquiraí	32 a 33	26 a 33	26 a 33
Ivinhema		26 a 33	26 a 33
Japorã	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Jaraguari	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Jardim	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Jateí	28 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Juti	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Laguna Carapã	26 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Maracaju	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Mundo Novo	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Naviraí	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Nioaque	27 a 29	26 a 33	26 a 33
Nova Alvorada do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Nova Andradina	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Novo Horizonte do Sul		26 a 33	26 a 33
Paraíso das Águas	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Paranaíba	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Paranhos	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Pedro Gomes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ponta Porã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ribas do Rio Pardo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Brilhante	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Negro	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Verde de Mato Grosso	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rochedo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Santa Rita do Pardo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
São Gabriel do Oeste	26 a 33	26 a 33	26 a 33



Selvíria	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Sete Quedas		26 a 33	26 a 33
Sidrolândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Sonora	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Tacuru	27 a 29	26 a 33	26 a 33
Terenos	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Três Lagoas	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Vicentina	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Alcinópolis	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Amambaí	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Anaurilândia	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Angélica	30 a 33	26 a 33	26 a 33
Antônio João	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aparecida do Taboado	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aral Moreira	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Bandeirantes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Bataguassu	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Batayporã		26 a 33	26 a 33
Bela Vista	28 a 29	26 a 33	26 a 33
Bodoquena	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Bonito		26 a 33	26 a 33
Brasilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Caarapó	32 a 33	26 a 33	26 a 33
Camapuã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Campo Grande	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Caracol		26 a 31	26 a 33
Cassilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Chapadão do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Corguinho	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Coronel Sapucaia	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Costa Rica	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Coxim	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Deodápolis	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Dois Irmãos do Buriti	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Douradina	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Dourados	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Eldorado	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Fátima do Sul	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Figueirão	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Glória de Dourados	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Guia Lopes da Laguna	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Iguatemi	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Inocência	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Itaporã	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Itaquiraí	32 a 33	26 a 33	26 a 33
Ivinhema		26 a 33	26 a 33
Japorã	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Jaraguari	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Jardim	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Jateí	28 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Juti	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Laguna Carapã	26 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Maracaju	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Mundo Novo	26 a 30	26 a 31	26 a 32
Naviraí	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Nioaque	28 a 29	26 a 33	26 a 33
Nova Alvorada do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Nova Andradina	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Novo Horizonte do Sul		26 a 33	26 a 33
Paraíso das Águas	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Paranaíba	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Paranhos	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Pedro Gomes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ponta Porã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ribas do Rio Pardo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Brilhante	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Negro	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Verde de Mato Grosso	26 a 33	26 a 33	26 a 33

Rochedo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Santa Rita do Pardo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
São Gabriel do Oeste	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Selvíria	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Sete Quedas		26 a 33	26 a 33
Sidrolândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Sonora	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Tacuru	27 a 29	26 a 33	26 a 33
Terenos	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Três Lagoas	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Vicentina	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Alcinópolis	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Amambaí	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Anaurilândia	26 a 29	26 a 31	26 a 33
Angélica	26 a 28	26 a 33	26 a 33
Antônio João	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aparecida do Taboado	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Aral Moreira	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Bandeirantes	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Bataguassu	26 a 29	26 a 32	26 a 33
Batayporã	26 a 27	26 a 30	26 a 33
Bela Vista		26 a 33	26 a 33
Bodoquena	26 a 27	26 a 31	26 a 33
Bonito		26 a 30	26 a 33
Brasilândia	26 a 30	26 a 31	26 a 32
Caarapó	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Camapuã	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Campo Grande	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Caracol		26 a 33	26 a 33
Cassilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Chapadão do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Corguinho	26 a 29	26 a 31	26 a 32
Coronel Sapucaia	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Costa Rica	26 a 32	26 a 33	26 a 33
Coxim	26 a 32	26 a 33	26 a 33
Deodápolis	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Dois Irmãos do Buriti	26 a 28	26 a 30	26 a 32
Douradina	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Dourados	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Eldorado		26 a 33	26 a 33
Fátima do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Figueirão	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Glória de Dourados	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Guia Lopes da Laguna	26 a 27	26 a 30	26 a 33
Iguatemi	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Inocência	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Itaporã	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Itaquiraí	26 a 28	26 a 33	26 a 33
Ivinhema	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Japorã		26 a 33	26 a 33
Jaraguari	26 a 30	26 a 31	26 a 33
Jardim	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Jateí	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Juti	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Laguna Carapã	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Maracaju	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Mundo Novo		26 a 28	26 a 28
Naviraí	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Nioaque		26 a 28	26 a 30
Nova Alvorada do Sul	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Nova Andradina	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Novo Horizonte do Sul		26 a 33	26 a 33
Paraíso das Águas	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Paranaíba	26 a 32	26 a 33	26 a 33
Paranhos	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Pedro Gomes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ponta Porã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ribas do Rio Pardo	26 a 30	26 a 32	26 a 33

Rio Brilhante	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Rio Negro	26 a 30	26 a 31	26 a 32
Rio Verde de Mato Grosso	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Rochedo	26 a 29	26 a 31	26 a 33
Santa Rita do Pardo	26 a 30	26 a 32	26 a 33
São Gabriel do Oeste	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Selvíria	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Sete Quedas	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Sidrolândia	26 a 29	26 a 32	26 a 33
Sonora	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Tacuru	26 a 28	26 a 33	26 a 33
Terenos	26 a 29	26 a 31	26 a 32
Três Lagoas	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Vicentina	26 a 31	26 a 33	26 a 33

PORTARIA Nº 72, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevaletentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 65 estações pluviométricas ou climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.



Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:
- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20°C e 30°C;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso;

e - altitude entre 300m e 500m.
Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 36	28 a 36
Água Boa	28 a 36	28 a 36
Alta Floresta	28 a 36	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 36	28 a 36
Alto Boa Vista	28 a 36	28 a 36
Alto Garças	28 a 36	28 a 36
Alto Paraguai	28 a 36	28 a 36
Alto Taquari	28 a 36	28 a 36
Araguaiana	28 a 36	28 a 36
Araguainha	28 a 36	28 a 36
Araputanga	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 36	28 a 36
Barra do Garças	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Brasnorte	28 a 36	28 a 36
Campinápolis	28 a 36	28 a 36
Campo Novo do Parecis	28 a 36	28 a 36
Campo Verde	28 a 36	28 a 36
Campos de Júlio	28 a 36	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 36	28 a 36
Canarana	28 a 36	28 a 36
Carlinda	28 a 36	28 a 36
Castanheira	28 a 36	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 36	28 a 36
Cláudia	28 a 36	28 a 36
Colider	28 a 36	28 a 36
Comodoro	28 a 36	28 a 36
Confresa	28 a 36	28 a 36
Cuiabá	28 a 36	28 a 36
Diamantino	28 a 36	28 a 36
Dom Aquino	28 a 36	28 a 36

Feliz Natal	28 a 36	28 a 36
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 a 36	28 a 36
Guarantã do Norte	28 a 36	28 a 36
Guiratinga	28 a 36	28 a 36
Indiavaí	28 a 36	28 a 36
Itaúba	28 a 36	28 a 36
Itiquira	28 a 36	28 a 36
Jaciara	28 a 36	28 a 36
Jauru	28 a 36	28 a 36
Juara	28 a 36	28 a 36
Juina	28 a 36	28 a 36
Juscimeira	28 a 36	28 a 36
Lucas do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Marcelândia	28 a 36	28 a 36
Matupá	28 a 36	28 a 36
Nobres	28 a 36	28 a 36
Nortelândia	28 a 36	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã do Norte	28 a 36	28 a 36
Nova Guarita	28 a 36	28 a 36
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Maringá	28 a 36	28 a 36
Nova Monte verde	28 a 36	28 a 36
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36
Nova Santa Helena	28 a 36	28 a 36
Nova Ubiratã	28 a 36	28 a 36
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Norte	28 a 36	28 a 36
Novo Mundo	28 a 36	28 a 36
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36
Paranatinga	28 a 36	28 a 36
Pedra Preta	28 a 36	28 a 36
Peixoto de Azevedo	28 a 36	28 a 36
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 36
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Ponte Branca	28 a 36	28 a 36
Pontes e Lacerda	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 36
Porto dos Gaúchos	28 a 36	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	28 a 36	28 a 36
Poxoréo	28 a 36	28 a 36
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 36
Querência	28 a 36	28 a 36
Reserva do Cabaçal	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 36
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 36
Rio Branco	28 a 36	28 a 36
Rondonópolis	28 a 36	28 a 36
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 36
Salto do Céu	28 a 36	28 a 36
Santa Carmem	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Xingu	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Trivelato	28 a 36	28 a 36
Santo Afonso	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leste	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 36
São Félix do Araguaia	28 a 36	28 a 36
São José do Povo	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Claro	28 a 36	28 a 36
São José do Xingu	28 a 36	28 a 36
São Pedro da Cipa	28 a 36	28 a 36
Sapezal	28 a 36	28 a 36
Sinop	28 a 36	28 a 36
Sorriso	28 a 36	28 a 36
Tabaporã	28 a 36	28 a 36
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 36
Tapurah	28 a 36	28 a 36
Terra Nova do Norte	28 a 36	28 a 36
Tesouro	28 a 36	28 a 36
Torixoréu	28 a 36	28 a 36
União do Sul	28 a 36	28 a 36
Vera	28 a 36	28 a 36
Vila Rica	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 36	28 a 36
Água Boa	28 a 36	28 a 36
Alta Floresta	28 a 36	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 36	28 a 36
Alto Boa Vista	28 a 36	28 a 36
Alto Garças	28 a 36	28 a 36

Alto Paraguai	28 a 36	28 a 36
Alto Taquari	28 a 36	28 a 36
Araguaiana	28 a 35	28 a 36
Araguainha	28 a 36	28 a 36
Araputanga	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 36	28 a 36
Barra do Garças	28 a 35	28 a 36
Bom Jesus do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Brasnorte	28 a 36	28 a 36
Campinápolis	28 a 36	28 a 36
Campo Novo do Parecis	28 a 36	28 a 36
Campo Verde	28 a 36	28 a 36
Campos de Júlio	28 a 36	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 36	28 a 36
Canarana	28 a 36	28 a 36
Carlinda	28 a 36	28 a 36
Castanheira	28 a 36	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 36	28 a 36
Cláudia	28 a 36	28 a 36
Colider	28 a 36	28 a 36
Comodoro	28 a 36	28 a 36
Confresa	28 a 36	28 a 36
Cuiabá	28 a 36	28 a 36
Diamantino	28 a 36	28 a 36
Dom Aquino	28 a 36	28 a 36
Feliz Natal	28 a 36	28 a 36
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 a 36	28 a 36
Glória d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Guarantã do Norte	28 a 36	28 a 36
Guiratinga	28 a 36	28 a 36
Indiavaí	28 a 36	28 a 36
Itaúba	28 a 36	28 a 36
Itiquira	28 a 36	28 a 36
Jaciara	28 a 36	28 a 36
Jauru	28 a 36	28 a 36
Juara	28 a 36	28 a 36
Juina	28 a 36	28 a 36
Juscimeira	28 a 36	28 a 36
Lucas do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Marcelândia	28 a 36	28 a 36
Matupá	28 a 36	28 a 36
Nobres	28 a 36	28 a 36
Nortelândia	28 a 36	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã do Norte	28 a 36	28 a 36
Nova Guarita	28 a 36	28 a 36
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Maringá	28 a 36	28 a 36
Nova Monte verde	28 a 36	28 a 36
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36
Nova Santa Helena	28 a 36	28 a 36
Nova Ubiratã	28 a 36	28 a 36
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Norte	28 a 36	28 a 36
Novo Mundo	28 a 36	28 a 36
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36
Paranatinga	28 a 36	28 a 36
Pedra Preta	28 a 36	28 a 36
Peixoto de Azevedo	28 a 36	28 a 36
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 36
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Ponte Branca	28 a 36	28 a 36
Pontes e Lacerda	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 36
Porto dos Gaúchos	28 a 36	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	28 a 36	28 a 36
Poxoréo	28 a 36	28 a 36
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 36
Querência	28 a 36	28 a 36



Reserva do Cabaçal	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 36
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 36
Rio Branco	28 a 36	28 a 36
Rondonópolis	28 a 36	28 a 36
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 36
Salto do Céu	28 a 36	28 a 36
Santa Carmem	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Xingu	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Trivelato	28 a 36	28 a 36
Santo Afonso	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leste	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 36
São Félix do Araguaia	28 a 36	28 a 36
São José do Povo	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Claro	28 a 36	28 a 36
São José do Xingu	28 a 36	28 a 36
São Pedro da Cipa	28 a 36	28 a 36
Sapezal	28 a 36	28 a 36
Sinop	28 a 36	28 a 36
Sorriso	28 a 36	28 a 36
Tabaporã	28 a 36	28 a 36
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 36
Tapurah	28 a 36	28 a 36
Terra Nova do Norte	28 a 36	28 a 36
Tesouro	28 a 36	28 a 36
Torixoréu	28 a 36	28 a 36
União do Sul	28 a 36	28 a 36
Vera	28 a 36	28 a 36
Vila Rica	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES	
	DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 35	28 a 35
Água Boa	28 a 33	28 a 33
Alta Floresta	28 a 35	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 34	28 a 35
Alto Boa Vista	28 a 34	28 a 34
Alto Garças	28 a 34	28 a 35
Alto Paraguai	28 a 35	28 a 36
Alto Taquari	28 a 34	28 a 35
Araguaiana	28 a 32	28 a 33
Araguainha	28 a 34	28 a 35
Araputanga	28 a 35	28 a 36
Arenópolis	28 a 35	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 35	28 a 36
Barra do Garças	28 a 33	28 a 33
Bom Jesus do Araguaia	28 a 34	28 a 34
Brasnorte	28 a 35	28 a 36
Campinápolis	28 a 33	28 a 34
Campo Novo do Parecis	28 a 35	28 a 36
Campo Verde	28 a 34	28 a 35
Campos de Júlio	28 a 35	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 33	28 a 34
Canarana	28 a 33	28 a 34
Carlinda	28 a 35	28 a 35
Castanheira	28 a 35	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 35	28 a 35
Cláudia	28 a 35	28 a 35
Colíder	28 a 35	28 a 35
Comodoro	28 a 35	28 a 36
Confresa	28 a 33	28 a 34
Cuiabá	28 a 35	28 a 35
Diamantino	28 a 35	28 a 36
Dom Aquino	28 a 34	28 a 35
Feliz Natal	28 a 34	28 a 35
Gaúcha do Norte	28 a 33	28 a 34
General Carneiro	28 a 33	28 a 34
Glória d'Oeste	28 a 34	28 a 35
Guaranã do Norte	28 a 35	28 a 35
Guiratinga	28 a 33	28 a 34

Indiavaí	28 a 35	28 a 36
Itaúba	28 a 35	28 a 35
Itiquira	28 a 34	28 a 35
Jaciara	28 a 34	28 a 35
Jauru	28 a 35	28 a 36
Juara	28 a 35	28 a 36
Juina	28 a 35	28 a 36
Juscimeira	28 a 34	28 a 35
Lucas do Rio Verde	28 a 35	28 a 35
Marcelândia	28 a 35	28 a 35
Matupá	28 a 35	28 a 35
Nobres	28 a 35	28 a 35
Nortelândia	28 a 35	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 35	28 a 35
Nova Canaã do Norte	28 a 35	28 a 35
Nova Guarita	28 a 35	28 a 35
Nova Lacerda	28 a 35	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 35	28 a 36
Nova Maringá	28 a 35	28 a 36
Nova Monte verde	28 a 35	28 a 36
Nova Mutum	28 a 35	28 a 36
Nova Santa Helena	28 a 35	28 a 35
Nova Ubitatã	28 a 34	28 a 35
Nova Xavantina	28 a 32	28 a 33
Novo Horizonte do Norte	28 a 35	28 a 36
Novo Mundo	28 a 35	28 a 35
Novo São Joaquim	28 a 33	28 a 34
Paranatinga	28 a 34	28 a 35
Pedra Preta	28 a 34	28 a 35
Peixoto de Azevedo	28 a 34	28 a 35
Planalto da Serra	28 a 34	28 a 35
Pontal do Araguaia	28 a 33	28 a 34
Ponte Branca	28 a 34	28 a 34
Pontes e Lacerda	28 a 35	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 33	28 a 34
Porto dos Gaúchos	28 a 35	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 35	28 a 35
Porto Estrela	28 a 33	28 a 34
Poxoréu	28 a 34	28 a 35
Primavera do Leste	28 a 34	28 a 35
Querência	28 a 34	28 a 34
Reserva do Cabaçal	28 a 35	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 33	28 a 33
Ribeirãozinho	28 a 33	28 a 34
Rio Branco	28 a 35	28 a 36
Rondonópolis	28 a 34	28 a 35
Rosário Oeste	28 a 35	28 a 35
Salto do Céu	28 a 35	28 a 36
Santa Carmem	28 a 34	28 a 35
Santa Cruz do Xingu	28 a 34	28 a 35
Santa Rita do Trivelato	28 a 35	28 a 36
Santo Afonso	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio do Leste	28 a 34	28 a 35
Santo Antônio do Leverger	28 a 34	28 a 35
São Félix do Araguaia	28 a 34	28 a 34
São José do Povo	28 a 34	28 a 35
São José do Rio Claro	28 a 35	28 a 36
São José do Xingu	28 a 34	28 a 35
São Pedro da Cipa	28 a 34	28 a 35
Sapezal	28 a 35	28 a 36
Sinop	28 a 35	28 a 35
Sorriso	28 a 34	28 a 35
Tabaporã	28 a 35	28 a 35
Tangará da Serra	28 a 35	28 a 36
Tapurah	28 a 35	28 a 35
Terra Nova do Norte	28 a 35	28 a 35
Tesouro	28 a 33	28 a 34
Torixoréu	28 a 33	28 a 34
União do Sul	28 a 34	28 a 35
Vera	28 a 34	28 a 35
Vila Rica	28 a 33	28 a 34

PORTARIA Nº 74, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 438 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 58 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso;

Foram indicados os municípios que apresentaram, mais de 20% de seu território dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia, BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 3	28 a 3
Abaeté	28 a 3	28 a 3
Abre Campo	28 a 3	28 a 3
Acaiaca	28 a 3	28 a 3
Açucena	28 a 3	28 a 3
Água Boa	28 a 33	28 a 36
Água Comprida	28 a 3	28 a 3
Águas Formosas	28 a 31	28 a 31
Águas Vermelhas	28 a 31	28 a 31
Aimorés	28 a 32	28 a 32
Além Paraíba	28 a 3	28 a 3
Almenara	28 a 31	28 a 32
Alpercata	28 a 32	28 a 33
Alpinópolis	28 a 3	28 a 3
Alto Rio Doce	28 a 3	28 a 3
Alvarenga	28 a 32	28 a 33
Alvinópolis	28 a 3	28 a 3
Alvorada de Minas	28 a 3	28 a 3
Amparo do Serra	28 a 3	28 a 3
Angelândia	28 a 33	28 a 36
Antônio Dias	28 a 3	28 a 3
Antônio Prado de Minas	28 a 3	28 a 3
Araçaí	28 a 1	28 a 2
Aracitaba	28 a 3	28 a 3
Araçuai	28 a 31	28 a 32
Araguari	28 a 3	28 a 3
Araponga	28 a 3	28 a 3
Araporã	28 a 3	28 a 3
Arapuá	28 a 3	28 a 3
Araújos	28 a 3	28 a 3
Araxá	28 a 3	28 a 3
Arcos	28 a 3	28 a 3
Argirita	28 a 3	28 a 3
Aricanduva	28 a 35	28 a 1
Arinos	28 a 2	28 a 3
Astolfo Dutra	28 a 3	28 a 3
Ataléia	28 a 31	28 a 32
Augusto de Lima	28 a 36	28 a 3
Baldim	28 a 3	28 a 3
Bambuí	28 a 3	28 a 3
Bandeira	28 a 30	28 a 31
Barão de Cocais	28 a 3	28 a 3
Barão de Monte Alto	28 a 3	28 a 3
Barra Longa	28 a 3	28 a 3
Bela Vista de Minas	28 a 3	28 a 3
Belmiro Braga	28 a 3	28 a 3
Belo Horizonte	28 a 3	28 a 3

Belo Oriente	28 a 2	28 a 3
Berilo	28 a 31	28 a 32
Berizal	28 a 31	28 a 31
Bertópolis	28 a 31	28 a 31 + 2 a 3
Betim	28 a 3	28 a 3
Bicas	28 a 3	28 a 3
Biquinhas	28 a 3	28 a 3
Bocaiúva	28 a 33	28 a 1
Bom Despacho	28 a 3	28 a 3
Bom Jesus do Amparo	28 a 3	28 a 3
Bom Jesus do Galho	28 a 34	28 a 3
Bonfinópolis de Minas	28 a 3	28 a 3
Bonito de Minas	28 a 32	28 a 33
Botumirim	28 a 32	28 a 1
Brás Pires	28 a 3	28 a 3
Brasilândia de Minas	28 a 1	28 a 2
Brasília de Minas	28 a 31	28 a 33
Braúnas	28 a 3	28 a 3
Buenópolis	28 a 36	28 a 2
Bugre	28 a 33	28 a 3
Burititis	28 a 2	28 a 3
Buritizero	28 a 36	28 a 1
Cabeceira Grande	28 a 3	28 a 3
Cachoeira da Prata	28 a 2	28 a 3
Cachoeira de Pajeú	28 a 31	28 a 32
Cachoeira Dourada	28 a 3	28 a 3
Caetanópolis	28 a 2	28 a 2
Caeté	28 a 3	28 a 3
Caiana	28 a 3	28 a 3
Cajuri	28 a 3	28 a 3
Campanário	28 a 31	28 a 33
Campina Verde	28 a 3	28 a 3
Campo Azul	28 a 31	28 a 33
Campo Florido	28 a 3	28 a 3
Campos Altos	28 a 3	28 a 3
Canaã	28 a 3	28 a 3
Canápolis	28 a 3	28 a 3
Cantagalo	28 a 1	28 a 3
Capelinha	28 a 36	28 a 2
Capetinga	28 a 3	28 a 3
Capim Branco	28 a 2	28 a 3
Capinópolis	28 a 3	28 a 3
Capitão Andrade	28 a 31	28 a 32
Capitão Enéas	28 a 32	28 a 35
Capitólio	28 a 3	28 a 3
Caputira	28 a 3	28 a 3
Carai	28 a 31	28 a 32
Carangola	28 a 3	28 a 3
Caratinga	28 a 34	28 a 3
Carbonita	28 a 33	28 a 1
Carlos Chagas	28 a 31	28 a 33 + 1 a 3
Carmésia	28 a 3	28 a 3
Carmo do Cajuru	28 a 3	28 a 3
Carmo do Paranaíba	28 a 3	28 a 3
Carmo do Rio Claro	28 a 3	28 a 3
Carneirinho	28 a 3	28 a 3
Cascalho Rico	28 a 3	28 a 3
Cássia	28 a 3	28 a 3
Cataguases	28 a 3	28 a 3
Catas Altas	28 a 3	28 a 3
Catas Altas da Noruega	28 a 3	28 a 3
Catuji	28 a 31	28 a 32
Catuti	28 a 31	28 a 32
Cedro do Abaeté	28 a 3	28 a 3
Central de Minas	28 a 31	28 a 32
Centralina	28 a 3	28 a 3
Chácara	28 a 3	28 a 3
Chalé	28 a 1	28 a 3
Chapada do Norte	28 a 31	28 a 32
Chapada Gaúcha	28 a 36	28 a 1
Chiador	28 a 3	28 a 3
Cipotânea	28 a 3	28 a 3
Claraval	28 a 3	28 a 3
Claro dos Poções	28 a 32	28 a 33
Cláudio	28 a 3	28 a 3
Coimbra	28 a 3	28 a 3
Coluna	28 a 33	28 a 2
Comendador Gomes	28 a 3	28 a 3
Comercinho	28 a 31	28 a 32
Conceição das Alagoas	28 a 3	28 a 3
Conceição de Ipanema	28 a 33 + 1 a 2	28 a 3
Conceição do Mato Dentro	28 a 3	28 a 3
Conceição do Pará	28 a 3	28 a 3
Cônego Marinho	28 a 32	28 a 33
Confinis	28 a 2	28 a 3
Congonhas do Norte	28 a 3	28 a 3
Conquista	28 a 3	28 a 3
Conselheiro Pena	28 a 31	28 a 32
Contagem	28 a 3	28 a 3

Coração de Jesus	28 a 32	28 a 33
Cordisburgo	28 a 1	28 a 2
Corinto	28 a 1	28 a 3
Coroaci	28 a 32 + 1 a 3	28 a 33 + 36 a 3
Coromandel	28 a 3	28 a 3
Coronel Fabriciano	28 a 3	28 a 3
Coronel Murta	28 a 31	28 a 32
Coronel Pacheco	28 a 3	28 a 3
Córrego Danta	28 a 3	28 a 3
Córrego Fundo	28 a 3	28 a 3
Córrego Novo	28 a 34	28 a 3
Couto de Magalhães de Minas	28 a 1	28 a 3
Crisólita	28 a 31	28 a 31 + 1 a 3
Cristais	28 a 3	28 a 3
Cristália	28 a 32	28 a 32
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 3	28 a 3
Cuparaque	28 a 31	28 a 31
Curral de Dentro	28 a 31	28 a 31
Curvelo	28 a 2	28 a 3
Datas	28 a 3	28 a 3
Delfinópolis	28 a 3	28 a 3
Delta	28 a 3	28 a 3
Descoberto	28 a 3	28 a 3
Diamantina	28 a 2	28 a 3
Diogo de Vasconcelos	28 a 3	28 a 3
Dionísio	28 a 3	28 a 3
Divinésia	28 a 3	28 a 3
Divino	28 a 3	28 a 3
Divino das Laranjeiras	28 a 31	28 a 32
Divinolândia de Minas	28 a 2	28 a 3
Divinópolis	28 a 3	28 a 3
Divisa Alegre	28 a 30	28 a 31
Divisópolis	28 a 30	28 a 31
Dom Bosco	28 a 2	28 a 3
Dom Cavati	28 a 33	28 a 33
Dom Joaquim	28 a 3	28 a 3
Dom Silvério	28 a 3	28 a 3
Dona Eusébia	28 a 3	28 a 3
Dores de Guanhães	28 a 3	28 a 3
Dores do Indaíá	28 a 3	28 a 3
Dores do Turvo	28 a 3	28 a 3
Doresópolis	28 a 3	28 a 3
Douradoquara	28 a 3	28 a 3
Durandé	28 a 1	28 a 3
Engenheiro Caldas	28 a 32	28 a 33
Engenheiro Navarro	28 a 32	28 a 1
Entre Folhas	28 a 33	28 a 35 + 2 a 3
Ervália	28 a 3	28 a 3
Esmeraldas	28 a 3	28 a 3
Espera Feliz	28 a 3	28 a 3
Espinosa	28 a 31	28 a 32
Estrela Dalva	28 a 3	28 a 3
Estrela do Indaíá	28 a 3	28 a 3
Estrela do Sul	28 a 3	28 a 3
Eugenópolis	28 a 3	28 a 3
Faria Lemos	28 a 3	28 a 3
Felício dos Santos	28 a 1	28 a 3
Felisburgo	28 a 31	28 a 32
Felixlândia	28 a 2	28 a 3
Fernandes Tourinho	28 a 32	28 a 33
Ferros	28 a 3	28 a 3
Fervedouro	28 a 3	28 a 3
Florestal	28 a 3	28 a 3
Formiga	28 a 3	28 a 3
Formoso	28 a 1	28 a 2
Fortaleza de Minas	28 a 3	28 a 3
Fortuna de Minas	28 a 3	28 a 3
Francisco Badaró	28 a 31	28 a 32
Francisco Dumont	28 a 32	28 a 1
Francisco Sá	28 a 32	28 a 35
Franciscópolis	28 a 32	28 a 34
Frei Gaspar	28 a 31	28 a 33
Frei Inocêncio	28 a 31	28 a 32
Frei Lagonegro	28 a 33	28 a 1
Fronteira	28 a 3	28 a 3
Fronteira dos Vales	28 a 31	28 a 31
Fruta de Leite	28 a 31	28 a 32
Frutal	28 a 3	28 a 3
Funilândia	28 a 1	28 a 3
Galiléia	28 a 31	28 a 32
Gameleiras	28 a 31	28 a 32
Glaucilândia	28 a 32	28 a 33
Goiabeira	28 a 31	28 a 31
Goianá	28 a 3	28 a 3
Gonzaga	28 a 33 + 36 a 1	28 a 3
Gouveia	28 a 3	28 a 3
Governador Valadares	28 a 32	28 a 33 + 1 a 2
Grão Mogol	28 a 32	28 a 33



Grupiara	28 a 3	28 a 3
Guanhães	28 a 3	28 a 3
Guapé	28 a 3	28 a 3
Guaraciaba	28 a 3	28 a 3
Guaraciama	28 a 32	28 a 33
Guarani	28 a 3	28 a 3
Guarará	28 a 3	28 a 3
Guarda-Mor	28 a 3	28 a 3
Guidoval	28 a 3	28 a 3
Guimarânia	28 a 3	28 a 3
Guiricema	28 a 3	28 a 3
Gurinhata	28 a 3	28 a 3
Iapu	28 a 33	28 a 35 + 2 a 3
Ibiá	28 a 3	28 a 3
Ibiaí	28 a 32	28 a 36
Ibiracatu	28 a 32	28 a 33
Ibiraci	28 a 3	28 a 3
Ibitité	28 a 3	28 a 3
Icarai de Minas	28 a 32	28 a 33
Igarapé	28 a 3	28 a 3
Igaratinga	28 a 3	28 a 3
Iguatama	28 a 3	28 a 3
Imbé de Minas	28 a 33	28 a 34
Indaibara	28 a 30	28 a 31
Indianópolis	28 a 3	28 a 3
Inhapim	28 a 33	28 a 35
Inhaúma	28 a 2	28 a 3
Inimutaba	28 a 1	28 a 3
Ipaba	28 a 33	28 a 3
Ipanema	28 a 33 + 1 a 2	28 a 34 + 1 a 3
Ipatinga	28 a 3	28 a 3
Ipiacu	28 a 3	28 a 3
Irai de Minas	28 a 3	28 a 3
Itabira	28 a 3	28 a 3
Itabirinha de Mantena	28 a 31	28 a 32
Itacambira	28 a 32	28 a 33
Itacarambi	28 a 32	28 a 33
Itaipé	28 a 32	28 a 34
Itamarandiba	28 a 36	28 a 2
Itamarati de Minas	28 a 3	28 a 3
Itambacuri	28 a 32	28 a 33
Itambé do Mato Dentro	28 a 3	28 a 3
Itanhomi	28 a 32	28 a 33
Itaobim	28 a 31	28 a 32
Itapagipe	28 a 3	28 a 3
Itapecerica	28 a 3	28 a 3
Itaú de Minas	28 a 3	28 a 3
Itaúna	28 a 3	28 a 3
Itinga	28 a 31	28 a 31
Itueta	28 a 31	28 a 32
Ituiutaba	28 a 3	28 a 3
Iturama	28 a 3	28 a 3
Jaboticatubas	28 a 3	28 a 3
Jacinto	28 a 31	28 a 31
Jaguaraçu	28 a 3	28 a 3
Jaíba	28 a 32	28 a 35
Jampruca	28 a 31	28 a 33
Janaúba	28 a 32	28 a 33
Januária	28 a 32	28 a 35
Japaraíba	28 a 3	28 a 3
Japonvar	28 a 32	28 a 33
Jenipapo de Minas	28 a 31	28 a 32
Jequeri	28 a 3	28 a 3
Jequitai	28 a 32	28 a 36
Jequitibá	28 a 1	28 a 2
Jequitinhonha	28 a 31	28 a 32
Joáima	28 a 31	28 a 32
Joanésia	28 a 3	28 a 3
João Monlevade	28 a 3	28 a 3
João Pinheiro	28 a 3	28 a 3
Joáquim Felício	28 a 33	28 a 1
Jordânia	28 a 31	28 a 31
José Gonçalves de Minas	28 a 31	28 a 32
José Raydan	28 a 32	28 a 35
Josenópolis	28 a 31	28 a 32
Juatuba	28 a 3	28 a 3
Juiz de Fora	28 a 3	28 a 3
Juramento	28 a 32	28 a 33
Juvenília	28 a 32	28 a 33
Ladainha	28 a 32	28 a 34
Lagamar	28 a 3	28 a 3
Lagoa da Prata	28 a 3	28 a 3
Lagoa dos Patos	28 a 32	28 a 33
Lagoa Formosa	28 a 3	28 a 3
Lagoa Grande	28 a 3	28 a 3
Lagoa Santa	28 a 3	28 a 3
Lajinha	28 a 1	28 a 3
Lamim	28 a 3	28 a 3
Laranjal	28 a 3	28 a 3

Lassance	28 a 1	28 a 2
Leandro Ferreira	28 a 3	28 a 3
Leme do Prado	28 a 32	28 a 33
Leopoldina	28 a 3	28 a 3
Limeira do Oeste	28 a 3	28 a 3
Lontra	28 a 32	28 a 33
Luisburgo	28 a 3	28 a 3
Luislândia	28 a 32	28 a 33
Luz	28 a 3	28 a 3
Machacalis	28 a 31	28 a 31 + 1 a 3
Malacacheta	28 a 33	28 a 35
Mamonas	28 a 31	28 a 32
Manga	28 a 33	28 a 35
Manhuaçu	28 a 3	28 a 3
Manhumirim	28 a 3	28 a 3
Mantena	28 a 31	28 a 32
Mar de Espanha	28 a 3	28 a 3
Maravilhas	28 a 3	28 a 3
Mariana	28 a 3	28 a 3
Marilac	28 a 31	28 a 32 + 1 a 2
Maripá de Minas	28 a 3	28 a 3
Marliéria	28 a 3	28 a 3
Martinho Campos	28 a 3	28 a 3
Martins Soares	28 a 2	28 a 3
Mata Verde	28 a 30	28 a 31
Materlândia	28 a 3	28 a 3
Mateus Leme	28 a 3	28 a 3
Mathias Lobato	28 a 31	28 a 32
Matias Barbosa	28 a 3	28 a 3
Matias Cardoso	28 a 32	28 a 33
Matipó	28 a 3	28 a 3
Mato Verde	28 a 31	28 a 32
Matozinhos	28 a 3	28 a 3
Matutina	28 a 3	28 a 3
Medeiros	28 a 3	28 a 3
Medina	28 a 31	28 a 32
Mendes Pimentel	28 a 31	28 a 32
Mercês	28 a 3	28 a 3
Mesquita	28 a 3	28 a 3
Minas Novas	28 a 33	28 a 36
Mirabela	28 a 32	28 a 33
Miradouro	28 a 3	28 a 3
Mirai	28 a 3	28 a 3
Miravânia	28 a 33	28 a 35
Moema	28 a 3	28 a 3
Monjolos	28 a 3	28 a 3
Montalvânia	28 a 33	28 a 34
Monte Alegre de Minas	28 a 3	28 a 3
Monte Azul	28 a 31	28 a 32
Monte Carmelo	28 a 3	28 a 3
Monte Formoso	28 a 31	28 a 31
Montes Claros	28 a 32	28 a 33
Montezuma	28 a 31	28 a 31
Morada Nova de Minas	28 a 3	28 a 3
Morro da Garça	28 a 1	28 a 3
Morro do Pilar	28 a 3	28 a 3
Muriaé	28 a 3	28 a 3
Mutum	28 a 33	28 a 3
Nacip Raydan	28 a 31 + 1 a 3	28 a 32 + 1 a 3
Nanuque	28 a 31	28 a 33
Naque	28 a 33	28 a 3
Natalândia	28 a 3	28 a 3
Ninheira	28 a 30	28 a 31
Nova Belém	28 a 31	28 a 32
Nova Era	28 a 3	28 a 3
Nova Módica	28 a 31	28 a 32
Nova Ponte	28 a 3	28 a 3
Nova Porteirinha	28 a 32	28 a 33
Nova Serrana	28 a 3	28 a 3
Nova União	28 a 3	28 a 3
Novo Cruzeiro	28 a 32	28 a 33
Novo Oriente de Minas	28 a 31	28 a 32
Novorizonte	28 a 31	28 a 31
Olhos-d'Água	28 a 36	28 a 1
Oliveira Fortes	28 a 3	28 a 3
Onça de Pitangui	28 a 3	28 a 3
Oratórios	28 a 3	28 a 3
Orizânia	28 a 3	28 a 3
Ouro Verde de Minas	28 a 31	28 a 32
Padre Carvalho	28 a 31	28 a 32
Padre Paraíso	28 a 31	28 a 32
Pai Pedro	28 a 32	28 a 33
Paineiras	28 a 3	28 a 3
Pains	28 a 3	28 a 3
Paiva	28 a 3	28 a 3
Palma	28 a 3	28 a 3
Palmópolis	28 a 31	28 a 31
Papagaio	28 a 3	28 a 3
Pará de Minas	28 a 3	28 a 3

Paracatu	28 a 3	28 a 3
Paraopeba	28 a 2	28 a 2
Passabém	28 a 3	28 a 3
Passos	28 a 3	28 a 3
Patis	28 a 32	28 a 33
Patos de Minas	28 a 3	28 a 3
Patrocínio	28 a 3	28 a 3
Patrocínio do Muriaé	28 a 3	28 a 3
Paula Cândido	28 a 3	28 a 3
Paulistas	28 a 2	28 a 3
Pavão	28 a 31	28 a 32
Peçanha	28 a 1	28 a 3
Pedra Azul	28 a 31	28 a 31
Pedra Bonita	28 a 3	28 a 3
Pedra do Anta	28 a 3	28 a 3
Pedra do Indaiá	28 a 3	28 a 3
Pedra Dourada	28 a 3	28 a 3
Pedras de Maria da Cruz	28 a 32	28 a 33
Pedrinópolis	28 a 3	28 a 3
Pedro Leopoldo	28 a 3	28 a 3
Pequeri	28 a 3	28 a 3
Pequi	28 a 3	28 a 3
Perdigão	28 a 3	28 a 3
Perdizes	28 a 3	28 a 3
Periquito	28 a 32	28 a 34 + 1 a 2
Pescador	28 a 31	28 a 33
Piau	28 a 3	28 a 3
Piedade de Caratinga	28 a 33	28 a 35 + 2 a 3
Piedade de Ponte Nova	28 a 3	28 a 3
Pimenta	28 a 3	28 a 3
Pingo-d'Água	28 a 34	28 a 3
Pintópolis	28 a 32	28 a 36
Pirajuba	28 a 3	28 a 3
Piranga	28 a 3	28 a 3
Pirapetinga	28 a 3	28 a 3
Pirapora	28 a 32	28 a 1
Piraúba	28 a 3	28 a 3
Pitangui	28 a 3	28 a 3
Piumhi	28 a 3	28 a 3
Planura	28 a 3	28 a 3
Pocrane	28 a 32	28 a 33
Pompéu	28 a 3	28 a 3
Ponte Nova	28 a 3	28 a 3
Ponto Chique	28 a 32	28 a 1
Ponto dos Volantes	28 a 31	28 a 31
Porteirinha	28 a 32	28 a 33
Porto Firme	28 a 3	28 a 3
Poté	28 a 32	28 a 34
Prata	28 a 3	28 a 3
Pratápolis	28 a 3	28 a 3
Pratinha	28 a 3	28 a 3
Presidente Bernardes	28 a 3	28 a 3
Presidente Juscelino	28 a 3	28 a 3
Presidente Kubitschek	28 a 3	28 a 3
Presidente Olegário	28 a 3	28 a 3
Prudente de Moraes	28 a 2	28 a 3
Quartel Geral	28 a 3	28 a 3
Raposos	28 a 3	28 a 3
Raul Soares	28 a 2	28 a 3
Recreio	28 a 3	28 a 3
Reduto	28 a 2	28 a 3
Resplendor	28 a 31	28 a 32
Riachinho	28 a 2	28 a 3
Riacho dos Machados	28 a 32	28 a 33
Ribeirão das Neves	28 a 3	28 a 3
Rio Casca	28 a 3	28 a 3
Rio do Prado	28 a 31	28 a 32
Rio Doce	28 a 3	28 a 3
Rio Novo	28 a 3	28 a 3
Rio Paranaíba	28 a 3	28 a 3
Rio Pardo de Minas	28 a 31	28 a 32
Rio Piracicaba	28 a 3	28 a 3
Rio Pomba	28 a 3	28 a 3
Rio Preto	28 a 3	28 a 3
Rio Vermelho	28 a 2	28 a 3
Rochedo de Minas	28 a 3	28 a 3
Rodeiro	28 a 3	28 a 3
Romaria	28 a 3	28 a 3
Rosário da Limeira	28 a 3	28 a 3
Rubelita	28 a 31	28 a 31
Rubim	28 a 31	28 a 31
Sabará	28 a 3	28 a 3
Sabinópolis	28 a 3	28 a 3
Sacramento	28 a 3	28 a 3
Salinas	28 a 31	28 a 31
Salto da Divisa	28 a 31	28 a 31
Santa Bárbara	28 a 3	28 a 3
Santa Bárbara do Leste	28 a 33	28 a 3



Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 3	28 a 3
Santa Cruz de Salinas	28 a 31	28 a 31
Santa Cruz do Escalvado	28 a 3	28 a 3
Santa Efigênia de Minas	28 a 32	28 a 3
Santa Fé de Minas	28 a 36	28 a 1
Santa Helena de Minas	28 a 31	28 a 31
Santa Juliana	28 a 3	28 a 3
Santa Luzia	28 a 3	28 a 3
Santa Margarida	28 a 3	28 a 3
Santa Maria de Itabira	28 a 3	28 a 3
Santa Maria do Salto	28 a 31	28 a 31
Santa Maria do Suaçuí	28 a 33	28 a 34
Santa Rita de Jacutinga	28 a 3	28 a 3
Santa Rita de Minas	28 a 33	28 a 3
Santa Rita do Itueto	28 a 31	28 a 32
Santa Rosa da Serra	28 a 3	28 a 3
Santa Vitória	28 a 3	28 a 3
Santana de Cataguases	28 a 3	28 a 3
Santana de Pirapama	28 a 2	28 a 3
Santana do Deserto	28 a 3	28 a 3
Santana do Manhuaçu	28 a 33 + 36 a 1	28 a 3
Santana do Paraíso	28 a 3	28 a 3
Santana do Riacho	28 a 3	28 a 3
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 3	28 a 3
Santo Antônio do Grama	28 a 3	28 a 3
Santo Antônio do Itambé	28 a 3	28 a 3
Santo Antônio do Jacinto	28 a 31	28 a 31
Santo Antônio do Monte	28 a 3	28 a 3
Santo Antônio do Retiro	28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 3	28 a 3
Santo Hipólito	28 a 3	28 a 3
Santos Dumont	28 a 3	28 a 3
São Domingos das Dores	28 a 33	28 a 34

São Domingos do Prata	28 a 3	28 a 3
São Félix de Minas	28 a 31	28 a 32
São Francisco	28 a 32	28 a 33
São Francisco de Sales	28 a 3	28 a 3
São Francisco do Glória	28 a 3	28 a 3
São Geraldo	28 a 3	28 a 3
São Geraldo da Piedade	28 a 32	28 a 2
São Geraldo do Baixio	28 a 31	28 a 32
São Gonçalo do Abaeté	28 a 3	28 a 3
São Gonçalo do Pará	28 a 3	28 a 3
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 3	28 a 3
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 1	28 a 3
São Gotardo	28 a 3	28 a 3
São João Batista do Glória	28 a 3	28 a 3
São João da Lagoa	28 a 32	28 a 33
São João da Ponte	28 a 32	28 a 33
São João das Missões	28 a 32	28 a 33
São João do Manhuaçu	28 a 3	28 a 3
São João do Manteninha	28 a 31	28 a 32
São João do Oriente	28 a 33	28 a 34
São João do Pacuí	28 a 31	28 a 33
São João do Paraíso	28 a 30	28 a 31
São João Evangelista	28 a 3	28 a 3
São João Nepomuceno	28 a 3	28 a 3
São Joaquim de Bicas	28 a 3	28 a 3
São José da Barra	28 a 3	28 a 3
São José da Lapa	28 a 3	28 a 3
São José da Safira	28 a 32	28 a 33
São José da Varginha	28 a 3	28 a 3
São José do Divino	28 a 31	28 a 32
São José do Goiabal	28 a 3	28 a 3
São José do Jacuri	28 a 32	28 a 1
São José do Mantimento	28 a 1	28 a 3
São Miguel do Anta	28 a 3	28 a 3
São Pedro do Suaçuí	28 a 33	28 a 1
São Pedro dos Ferros	28 a 3	28 a 3
São Romão	28 a 33	28 a 1
São Roque de Minas	28 a 3	28 a 3
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 3	28 a 3
São Sebastião do Anta	28 a 33	28 a 33
São Sebastião do Maranhão	28 a 33	28 a 36
São Sebastião do Oeste	28 a 3	28 a 3
São Sebastião do Paraíso	28 a 3	28 a 3
São Sebastião do Rio Preto	28 a 3	28 a 3
São Tomás de Aquino	28 a 3	28 a 3
Sardoá	28 a 32	28 a 3
Sem-Peixe	28 a 3	28 a 3

Senador Cortes	28 a 3	28 a 3
Senador Firmino	28 a 3	28 a 3
Senador Modestino Gonçalves	28 a 36	28 a 2
Senhora de Oliveira	28 a 3	28 a 3
Senhora do Porto	28 a 3	28 a 3
Sericita	28 a 3	28 a 3
Serra Azul de Minas	28 a 2	28 a 3
Serra da Saudade	28 a 3	28 a 3
Serra do Salitre	28 a 3	28 a 3
Serra dos Aimorés	28 a 31	28 a 33
Serranópolis de Minas	28 a 32	28 a 33
Serro	28 a 3	28 a 3
Sete Lagoas	28 a 2	28 a 3
Setubinha	28 a 32	28 a 35
Silveirânia	28 a 3	28 a 3
Simão Pereira	28 a 3	28 a 3
Simonésia	28 a 34	28 a 3
Sobralia	28 a 33	28 a 33
Tabuleiro	28 a 3	28 a 3
Taiobeiras	28 a 31	28 a 31
Taparuba	28 a 32 + 1 a 2	28 a 33 + 1 a 3
Tapira	28 a 3	28 a 3
Tapiraí	28 a 3	28 a 3
Taquaraçu de Minas	28 a 3	28 a 3
Tarumirim	28 a 33	28 a 33
Teixeiras	28 a 3	28 a 3
Teófilo Otoni	28 a 31	28 a 33
Timóteo	28 a 3	28 a 3
Tiros	28 a 3	28 a 3
Tocantins	28 a 3	28 a 3
Tombos	28 a 3	28 a 3
Três Marias	28 a 3	28 a 3
Tumiritinga	28 a 31	28 a 32
Tupaciguara	28 a 3	28 a 3
Turmalina	28 a 33	28 a 1
Ubá	28 a 3	28 a 3
Ubaí	28 a 31	28 a 33
Ubaporanga	28 a 33	28 a 35
Uberaba	28 a 3	28 a 3
Uberlândia	28 a 3	28 a 3
Umburatiba	28 a 31	28 a 31 + 1 a 3
Unaí	28 a 3	28 a 3
União de Minas	28 a 3	28 a 3
Uruana de Minas	28 a 2	28 a 3
Urucânia	28 a 3	28 a 3
Uruçuaia	28 a 36	28 a 1
Vargem Alegre	28 a 33	28 a 3
Vargem Bonita	28 a 3	28 a 3
Vargem Grande do Rio Pardo	28 a 30	28 a 31
Varão de Minas	28 a 3	28 a 3
Várzea da Palma	28 a 32	28 a 1
Varzelândia	28 a 32	28 a 33
Vazante	28 a 3	28 a 3
Verdelândia	28 a 32	28 a 35
Veredinha	28 a 36	28 a 1
Veríssimo	28 a 3	28 a 3
Vermelho Novo	28 a 34	28 a 3
Vespasiano	28 a 3	28 a 3
Viçosa	28 a 3	28 a 3
Vieiras	28 a 3	28 a 3
Virgem da Lapa	28 a 31	28 a 31
Virginópolis	28 a 3	28 a 3
Virgolândia	28 a 32	28 a 33 + 1 a 2
Visconde do Rio Branco	28 a 3	28 a 3
Volta Grande	28 a 3	28 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 35	28 a 36
Abaeté	28 a 35	28 a 36
Abre Campo	28 a 35	28 a 36
Acaíaca	28 a 36	28 a 36
Açucena	28 a 34	28 a 36
Água Boa	28 a 30	28 a 31
Água Comprida	28 a 36	28 a 1
Aimorés		28 a 29
Além Paraíba	28 a 1	28 a 2
Alpercata		28 a 29
Alpinópolis	28 a 1	28 a 2
Alto Rio Doce	28 a 1	28 a 2
Alvarenga		28 a 29
Alvinópolis	28 a 35	28 a 36
Alvorada de Minas	28 a 36	28 a 36

Amparo do Serra	28 a 35	28 a 36
Angelândia	28 a 30	28 a 32
Antônio Dias	28 a 36	28 a 1
Antônio Prado de Minas	28 a 36	28 a 1
Araçaí	28 a 33	28 a 34
Aracitaba	28 a 1	28 a 3
Araguari	28 a 36	28 a 1
Araponga	28 a 36	28 a 36
Araporã	28 a 36	28 a 1
Arapuá	28 a 36	28 a 1
Araújos	28 a 35	28 a 36
Araxá	28 a 1	28 a 2
Arcos	28 a 1	28 a 2
Argirita	28 a 1	28 a 3
Aricanduva	28 a 31	28 a 32
Arinos	28 a 34	28 a 35
Astolfo Dutra	28 a 1	28 a 3
Ataléia		28 a 29
Augusto de Lima	28 a 33	28 a 35
Baldim	28 a 34	28 a 35
Bambuí	28 a 1	28 a 2
Barão de Cocais	28 a 35	28 a 36
Barão de Monte Alto	28 a 36	28 a 2
Barra Longa	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Minas	28 a 35	28 a 36
Belmiro Braga	28 a 1	28 a 2
Belo Horizonte	28 a 36	28 a 1
Belo Oriente	28 a 34	28 a 36
Betim	28 a 35	28 a 36
Bicas	28 a 2	28 a 3
Biquinhas	28 a 35	28 a 36
Bocaiúva	28 a 32	28 a 33
Bom Despacho	28 a 35	28 a 36
Bom Jesus do Amparo	28 a 35	28 a 36
Bom Jesus do Galho	28 a 30	28 a 36
Bonfinópolis de Minas	28 a 34	28 a 35
Bonito de Minas	28 a 29	28 a 30
Botumirim	28 a 29	28 a 32
Brás Pires	28 a 36	28 a 36
Brasilândia de Minas	28 a 33	28 a 34
Brasília de Minas		28 a 29
Braúnas	28 a 36	28 a 1
Buenópolis	28 a 32	28 a 34
Bugre	28 a 29	28 a 34
Buritit	28 a 34	28 a 35
Buritizeiro	28 a 32	28 a 33
Cabeceira Grande	28 a 35	28 a 36
Cachoeira da Prata	28 a 33	28 a 34
Cachoeira Dourada	28 a 36	28 a 1
Caetanópolis	28 a 33	28 a 34
Caeté	28 a 35	28 a 36
Caiana	28 a 2	28 a 3
Cajuri	28 a 35	28 a 36
Campanário		28 a 29
Campina Verde	28 a 1	28 a 2
Campo Azul		28 a 31
Campo Florido	28 a 1	28 a 2
Campos Altos	28 a 1	28 a 2
Canaã	28 a 35	28 a 36
Canápolis	28 a 36	28 a 2
Cantagalo	28 a 33	28 a 35
Capelinha	28 a 31	28 a 32
Capetinga	28 a 36	28 a 1
Capim Branco	28 a 34	28 a 35
Capinópolis	28 a 36	28 a 1
Capitão Andrade		28 a 29
Capitão Enéas	28 a 29	28 a 30
Capitólio	28 a 1	28 a 2
Caputira	28 a 34	28 a 35
Carangola	28 a 1	28 a 3
Caratinga	28 a 30	28 a 36
Carbonita	28 a 32	28 a 33
Carlos Chagas		28 a 29 + 33 a 35



Carmésia	28 a 36	28 a 1
Carmo do Cajuru	28 a 35	28 a 36
Carmo do Paranaíba	28 a 36	28 a 1
Carmo do Rio Claro	28 a 1	28 a 2
Carneirinho	28 a 36	28 a 1
Cascalho Rico	28 a 35	28 a 36
Cássia	28 a 36	28 a 1
Cataguases	28 a 2	28 a 3
Catas Altas	28 a 35	28 a 36
Catas Altas da Noruega	28 a 36	28 a 36
Catuji		28 a 29
Catuti		28 a 29
Cedro do Abaeté	28 a 36	28 a 1
Central de Minas		28 a 29
Centralina	28 a 36	28 a 2
Chácara	28 a 2	28 a 3
Chalé	28 a 33	28 a 36
Chapada do Norte		28 a 29
Chapada Gaúcha	28 a 32	28 a 33
Chiador	28 a 1	28 a 3
Cipotânea	28 a 36	28 a 1
Claraval	28 a 36	28 a 1
Claro dos Poções	28 a 29	28 a 30
Cláudio	28 a 36	28 a 2
Coimbra	28 a 36	28 a 36
Coluna	28 a 31	28 a 33
Comendador Gomes	28 a 1	28 a 2
Conceição das Alagoas	28 a 36	28 a 1
Conceição de Ipanema	28 a 34	28 a 35
Conceição do Mato Dentro	28 a 36	28 a 1
Conceição do Pará	28 a 35	28 a 36
Cônego Marinho	28 a 29	28 a 30
Confinis	28 a 34	28 a 35
Congonhas do Norte	28 a 34	28 a 35
Conquista	28 a 36	28 a 1
Conselheiro Pena		28 a 29
Contagem	28 a 36	28 a 1
Coração de Jesus		28 a 31
Cordisburgo	28 a 33	28 a 34
Corinto	28 a 34	28 a 35
Coroaci		28 a 35
Coromandel	28 a 35	28 a 36
Coronel Fabriciano	28 a 36	28 a 1
Coronel Pacheco	28 a 2	28 a 3
Córrego Danta	28 a 36	28 a 2
Córrego Fundo	28 a 1	28 a 2
Córrego Novo	28 a 30	28 a 35
Couto de Magalhães de Minas	28 a 33	28 a 35
Crisólita		34 a 35
Cristais	28 a 36	28 a 2
Cristália		28 a 31
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 36	28 a 1
Curvelo	28 a 34	28 a 35
Datas	28 a 35	28 a 35
Delfinópolis	28 a 1	28 a 2
Delta	28 a 36	28 a 1
Descoberto	28 a 2	28 a 3
Diamantina	28 a 34	28 a 35
Diogo de Vasconcelos	28 a 36	28 a 36
Dionísio	28 a 35	28 a 36
Divinésia	28 a 36	28 a 1
Divino	28 a 1	28 a 2
Divino das Laranjeiras		28 a 29
Divinolândia de Minas	28 a 34	28 a 36
Divinópolis	28 a 35	28 a 36
Dom Bosco	28 a 34	28 a 35
Dom Cavati	28 a 29	28 a 30
Dom Joaquim	28 a 36	28 a 1
Dom Silvério	28 a 35	28 a 36
Dona Eusébia	28 a 1	28 a 3
Dores de Guanhães	28 a 36	28 a 1
Dores do Indaíá	28 a 36	28 a 1

Dores do Turvo	28 a 36	28 a 2
Doresópolis	28 a 36	28 a 2
Douradoquara	28 a 35	28 a 36
Durandé	28 a 33	28 a 36
Engenheiro Caldas	28 a 29	28 a 29
Engenheiro Navarro	28 a 29	28 a 32
Entre Folhas	28 a 29	28 a 35
Ervália	28 a 36	28 a 36
Esmeraldas	28 a 35	28 a 36
Espera Feliz	28 a 2	28 a 3
Espinosa		28 a 29
Estrela Dalva	28 a 36	28 a 1
Estrela do Indaíá	28 a 36	28 a 2
Estrela do Sul	28 a 35	28 a 36
Eugenópolis	28 a 1	28 a 2
Faria Lemos	28 a 1	28 a 2
Felício dos Santos	28 a 33	28 a 35
Felixlândia	28 a 34	28 a 35
Fernandes Tourinho	28 a 29	28 a 29
Ferros	28 a 36	28 a 1
Fervedouro	28 a 1	28 a 2
Florestal	28 a 35	28 a 36
Formiga	28 a 1	28 a 2
Formoso	28 a 33	28 a 34
Fortaleza de Minas	28 a 36	28 a 2
Fortuna de Minas	28 a 34	28 a 35
Francisco Dumont	28 a 30	28 a 33
Francisco Sá	28 a 29	28 a 30
Franciscópolis	28 a 29	28 a 30
Frei Gaspar		28 a 29
Frei Inocêncio		28 a 29
Frei Lagonegro	28 a 29	28 a 32
Fronteira	28 a 1	28 a 2
Fruta de Leite		28 a 29
Frutal	28 a 1	28 a 2
Funilândia	28 a 33	28 a 34
Galiléia		28 a 29
Gameleiras		28 a 29
Glaucilândia	28 a 29	28 a 29
Goianá	28 a 2	28 a 3
Gonzaga	28 a 33	28 a 36
Gouveia	28 a 35	28 a 35
Governador Valadares		28 a 30
Grão Mogol		28 a 31
Grupiara	28 a 35	28 a 36
Guanhães	28 a 36	28 a 1
Guapé	28 a 36	28 a 2
Guaraciaba	28 a 36	28 a 36
Guaraciama	28 a 29	28 a 31
Guarani	28 a 2	28 a 3
Guarárá	28 a 2	28 a 3
Guarda-Mor	28 a 35	28 a 36
Guidoval	28 a 1	28 a 3
Guimarânia	28 a 36	28 a 36
Guiricema	28 a 36	28 a 2
Gurinhata	28 a 36	28 a 1
Iapu	28 a 29	28 a 34
Ibiá	28 a 1	28 a 2
Ibiaí	28 a 30	28 a 33
Ibiracatu	28 a 29	28 a 29
Ibiraci	28 a 36	28 a 1
Ibirité	28 a 36	28 a 36
Icaraí de Minas		28 a 29
Igarapé	28 a 35	28 a 36
Igaratinga	28 a 35	28 a 36
Iguatama	28 a 1	28 a 2
Imbé de Minas	28 a 29	28 a 30
Indianópolis	28 a 35	28 a 36
Inhapim	28 a 29	28 a 31
Inhaúma	28 a 34	28 a 34
Inimutaba	28 a 34	28 a 35
Ipaba	28 a 29	28 a 35
Ipanema	28 a 29	28 a 35

Ipatinga	28 a 35	28 a 1
Ipiacu	28 a 36	28 a 1
Irai de Minas	28 a 36	28 a 1
Itabira	28 a 36	28 a 1
Itabirinha de Mantena		28 a 29
Itacambira	28 a 29	28 a 32
Itacarambi	28 a 29	28 a 30
Itaipé		28 a 30
Itamarandiba	28 a 32	28 a 34
Itamarati de Minas	28 a 1	28 a 3
Itambacuri		28 a 29
Itambé do Mato Dentro	28 a 36	28 a 1
Itanhomi		28 a 29
Itapagipe	28 a 1	28 a 2
Itapecerica	28 a 1	28 a 2
Itaú de Minas	28 a 36	28 a 1
Itaúna	28 a 36	28 a 1
Ituiutaba	28 a 36	28 a 1
Iturama	28 a 36	28 a 1
Jaboticatubas	28 a 35	28 a 36
Jaguaracu	28 a 35	28 a 36
Jaíba		28 a 30
Jampruca		28 a 29
Janaúba	28 a 29	28 a 29
Januária	28 a 29	28 a 31
Japaraíba	28 a 36	28 a 2
Japonvar	28 a 29	28 a 29
Jenipapo de Minas		28 a 29
Jequeri	28 a 35	28 a 36
Jequitai	28 a 29	28 a 32
Jequitibá	28 a 33	28 a 34
Joanésia	28 a 36	28 a 1
João Monlevade	28 a 35	28 a 36
João Pinheiro	28 a 34	28 a 35
Joaquim Felício	28 a 32	28 a 33
José Raydan	28 a 29	28 a 30
Juatuba	28 a 35	28 a 1
Juiz de Fora	28 a 2	28 a 3
Juramento	28 a 29	28 a 29
Juvenília	28 a 29	28 a 30
Ladainha	28 a 29	28 a 30
Lagamar	28 a 35	28 a 36
Lagoa da Prata	28 a 36	28 a 2
Lagoa dos Patos	28 a 29	28 a 30
Lagoa Formosa	28 a 36	28 a 1
Lagoa Grande	28 a 35	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 35	28 a 36
Lajinha	28 a 33	28 a 36
Lamim	28 a 36	28 a 36
Laranjal	28 a 1	28 a 3
Lassance	28 a 33	28 a 34
Leandro Ferreira	28 a 35	28 a 36
Leme do Prado		28 a 31
Leopoldina	28 a 1	28 a 3
Limeira do Oeste	28 a 36	28 a 1
Lontra	28 a 29	28 a 29
Luisburgo	28 a 36	28 a 1
Luislândia		28 a 29
Luz	28 a 36	28 a 2
Machacalis		34 a 35
Malacacheta	28 a 29	28 a 30
Mamonas		28 a 29
Manga	28 a 29	28 a 31
Manhuaçu	28 a 35	28 a 36
Manhumirim	28 a 35	28 a 36
Mantena		28 a 29
Mar de Espanha	28 a 2	28 a 3
Maravilhas	28 a 34	28 a 34
Mariana	28 a 36	28 a 36
Marilac		28 a 29
Maripá de Minas	28 a 1	28 a 3
Marliéria	28 a 35	28 a 36
Martinho Campos	28 a 35	28 a 36



Martins Soares	28 a 35	28 a 36
Materlândia	28 a 35	28 a 36
Mateus Leme	28 a 36	28 a 1
Mathias Lobato		28 a 29
Matias Barbosa	28 a 1	28 a 2
Matias Cardoso		28 a 29
Matipó	28 a 35	28 a 36
Mato Verde		28 a 29
Matozinhos	28 a 34	28 a 35
Matutina	28 a 1	28 a 2
Medeiros	28 a 1	28 a 2
Mendes Pimentel		28 a 29
Mercês	28 a 1	28 a 3
Mesquita	28 a 35	28 a 36
Minas Novas	28 a 29	28 a 32
Mirabela		28 a 29
Miradouro	28 a 36	28 a 2
Mirai	28 a 1	28 a 2
Miravânia	28 a 29	28 a 31
Moema	28 a 36	28 a 1
Monjolos	28 a 35	28 a 35
Montalvânia	28 a 29	28 a 30
Monte Alegre de Minas	28 a 1	28 a 2
Monte Azul		28 a 29
Monte Carmelo	28 a 36	28 a 36
Montes Claros	28 a 29	28 a 30
Morada Nova de Minas	28 a 35	28 a 36
Morro da Garça	28 a 33	28 a 35
Morro do Pilar	28 a 36	28 a 1
Muriaé	28 a 1	28 a 2
Mutum	28 a 29	28 a 35
Nacip Raydan		28 a 29 + 33 a 35
Nanuque		28 a 29 + 33 a 34
Naque	28 a 29	28 a 34
Natalândia	28 a 35	28 a 36
Nova Belém		28 a 29
Nova Era	28 a 36	28 a 1
Nova Módica		28 a 29
Nova Ponte	28 a 36	28 a 36
Nova Porteirinha	28 a 29	28 a 29
Nova Serrana	28 a 35	28 a 36
Nova União	28 a 35	28 a 36
Novo Cruzeiro		28 a 29
Olhos-d'Água	28 a 32	28 a 33
Oliveira Fortes	28 a 2	28 a 3
Onça de Pitangui	28 a 35	28 a 36
Oratórios	28 a 35	28 a 36
Orizânia	28 a 36	28 a 1
Ouro Verde de Minas		28 a 29
Padre Carvalho		28 a 29
Pai Pedro		28 a 29
Paineiras	28 a 35	28 a 36
Pains	28 a 36	28 a 2
Paiva	28 a 1	28 a 3
Palma	28 a 1	28 a 2
Papagaios	28 a 34	28 a 34
Pará de Minas	28 a 35	28 a 36
Paracatu	28 a 35	28 a 36
Paraopeba	28 a 33	28 a 34
Passabém	28 a 36	28 a 1
Passos	28 a 1	28 a 2
Patis	28 a 29	28 a 29
Patos de Minas	28 a 36	28 a 1
Patrocínio	28 a 36	28 a 1
Patrocínio do Muriaé	28 a 36	28 a 1
Paula Cândido	28 a 36	28 a 36
Paulistas	28 a 34	28 a 36
Pavão		28 a 29
Pecanha	28 a 33	28 a 35
Pedra Bonita	28 a 35	28 a 36
Pedra do Anta	28 a 35	28 a 36
Pedra do Indaiaí	28 a 1	28 a 2
Pedra Dourada	28 a 2	28 a 3

Pedras de Maria da Cruz	28 a 29	28 a 29
Pedrinópolis	28 a 36	28 a 36
Pedro Leopoldo	28 a 35	28 a 36
Pequeri	28 a 2	28 a 3
Pequi	28 a 35	28 a 36
Perdigão	28 a 35	28 a 36
Perdizes	28 a 1	28 a 1
Periquito	28 a 29	28 a 34
Pescador		28 a 29
Piau	28 a 2	28 a 3
Piedade de Caratinga	28 a 29	28 a 35
Piedade de Ponte Nova	28 a 35	28 a 36
Pimenta	28 a 36	28 a 2
Pingo-d'Água	28 a 30	28 a 35
Pintópolis	28 a 29	28 a 32
Pirajuba	28 a 1	28 a 2
Piranga	28 a 36	28 a 36
Pirapetinga	28 a 1	28 a 2
Pirapora	28 a 30	28 a 33
Piraúba	28 a 1	28 a 2
Pitangui	28 a 35	28 a 1
Piumhi	28 a 1	28 a 2
Planura	28 a 36	28 a 2
Pocrane		28 a 29
Pompéu	28 a 35	28 a 35
Ponte Nova	28 a 36	28 a 36
Ponto Chique	28 a 30	28 a 33
Porteirinha	28 a 29	28 a 29
Porto Firme	28 a 36	28 a 36
Poté		28 a 30
Prata	28 a 1	28 a 2
Pratápolis	28 a 35	28 a 36
Pratinha	28 a 1	28 a 2
Presidente Bernardes	28 a 36	28 a 36
Presidente Juscelino	28 a 35	28 a 35
Presidente Kubitschek	28 a 35	28 a 35
Presidente Olegário	28 a 36	28 a 1
Prudente de Moraes	28 a 33	28 a 34
Quartel Geral	28 a 36	28 a 1
Raposos	28 a 35	28 a 36
Raul Soares	28 a 34	28 a 35
Recreio	28 a 1	28 a 2
Reduto	28 a 35	28 a 36
Riachinho	28 a 33	28 a 34
Riacho dos Machados		28 a 29
Ribeirão das Neves	28 a 36	28 a 1
Rio Casca	28 a 35	28 a 1
Rio Doce	28 a 35	28 a 36
Rio Novo	28 a 2	28 a 3
Rio Paranaíba	28 a 1	28 a 2
Rio Pardo de Minas		28 a 29
Rio Piracicaba	28 a 35	28 a 36
Rio Pomba	28 a 2	28 a 3
Rio Preto	28 a 1	28 a 2
Rio Vermelho	28 a 34	28 a 35
Rochedo de Minas	28 a 2	28 a 3
Rodeiro	28 a 1	28 a 3
Romaria	28 a 35	28 a 36
Rosário da Limeira	28 a 36	28 a 36
Sabará	28 a 36	28 a 1
Sabinópolis	28 a 36	28 a 1
Sacramento	28 a 1	28 a 2
Salinas		28 a 29
Santa Bárbara	28 a 35	28 a 36
Santa Bárbara do Leste	28 a 30	28 a 35
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 2	28 a 3
Santa Cruz do Escalvado	28 a 35	28 a 36
Santa Efigênia de Minas	28 a 29	28 a 35
Santa Fé de Minas	28 a 32	28 a 33
Santa Juliana	28 a 36	28 a 1
Santa Luzia	28 a 35	28 a 36
Santa Margarida	28 a 35	28 a 36

Santa Maria de Itabira	28 a 36	28 a 1
Santa Maria do Suaçuí	28 a 29	28 a 30
Santa Rita de Jacutinga	28 a 1	28 a 2
Santa Rita de Minas	28 a 29	28 a 36
Santa Rita do Itueto		28 a 29
Santa Rosa da Serra	28 a 36	28 a 2
Santa Vitória	28 a 36	28 a 1
Santana de Cataguases	28 a 1	28 a 3
Santana de Pirapama	28 a 33	28 a 35
Santana do Deserto	28 a 1	28 a 2
Santana do Manhuaçu	28 a 33	28 a 36
Santana do Paraíso	28 a 35	28 a 36
Santana do Riacho	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 1	28 a 2
Santo Antônio do Grama	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio do Itambé	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio do Monte	28 a 36	28 a 2
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 36	28 a 1
Santo Hipólito	28 a 35	28 a 35
Santos Dumont	28 a 2	28 a 3
São Domingos das Dores	28 a 29	28 a 30
São Domingos do Prata	28 a 35	28 a 36
São Félix de Minas		28 a 29
São Francisco	28 a 29	28 a 31
São Francisco de Sales	28 a 36	28 a 1
São Francisco do Glória	28 a 2	28 a 3
São Geraldo	28 a 36	28 a 36
São Geraldo da Piedade	28 a 29	28 a 34
São Geraldo do Baixo		28 a 29
São Gonçalo do Abaeté	28 a 35	28 a 36
São Gonçalo do Pará	28 a 35	28 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 35	28 a 36
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 33	28 a 35
São Gotardo	28 a 1	28 a 2
São João Batista do Glória	28 a 1	28 a 2
São João da Lagoa	28 a 29	28 a 29
São João da Ponte	28 a 29	28 a 29
São João das Missões	28 a 29	28 a 31
São João do Manhuaçu	28 a 35	28 a 36
São João do Manteninha		28 a 29
São João do Oriente	28 a 29	28 a 30
São João do Pacuí		28 a 29
São João Evangelista	28 a 36	28 a 36
São João Nepomuceno	28 a 2	28 a 3
São Joaquim de Bicas	28 a 35	28 a 36
São José da Barra	28 a 1	28 a 2
São José da Lapa	28 a 35	28 a 36
São José da Safira	28 a 29	28 a 29
São José da Varginha	28 a 35	28 a 36
São José do Divino		28 a 29
São José do Goiabal	28 a 35	28 a 36
São José do Jacuri	28 a 29	28 a 32
São José do Mantimento	28 a 33	28 a 36
São Miguel do Anta	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Suaçuí	28 a 30	28 a 32
São Pedro dos Ferros	28 a 34	28 a 36
São Romão	28 a 31	28 a 33
São Roque de Minas	28 a 1	28 a 2
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 36	28 a 1
São Sebastião do Anta	28 a 29	28 a 29
São Sebastião do Maranhão	28 a 29	28 a 31
São Sebastião do Oeste	28 a 36	28 a 1
São Sebastião do Paraíso	28 a 36	28 a 1
São Sebastião do Rio Preto	28 a 36	28 a 1
São Tomás de Aquino	28 a 36	28 a 1
Sardoá	28 a 29	28 a 35
Sem-Peixe	28 a 35	28 a 36
Senador Cortes	28 a 2	28 a 3
Senador Firmino	28 a 36	28 a 36
Senador Modestino Gonçalves	28 a 32	28 a 34
Senhora de Oliveira	28 a 36	28 a 36
Senhora do Porto	28 a 36	28 a 1



Sericita	28 a 35	28 a 36
Serra Azul de Minas	28 a 34	28 a 35
Serra da Saudade	28 a 36	28 a 2
Serra do Salitre	28 a 36	28 a 1
Serra dos Aimorés		28 a 29
Serranópolis de Minas		28 a 29
Serro	28 a 35	28 a 36
Sete Lagoas	28 a 34	28 a 34
Setubinha	28 a 29	28 a 30
Silveirânia	28 a 1	28 a 3
Simão Pereira	28 a 36	28 a 2
Simonésia	28 a 34	28 a 35
Sobrália	28 a 29	28 a 30
Tabuleiro	28 a 2	28 a 3
Taparuba	28 a 29	28 a 29 + 33 a 35
Tapira	28 a 1	28 a 2
Tapirai	28 a 1	28 a 2
Taquaraçu de Minas	28 a 35	28 a 36
Tarumirim	28 a 29	28 a 29
Teixeiras	28 a 36	28 a 36
Teófilo Otoni		28 a 29
Timóteo	28 a 35	28 a 36
Tiros	28 a 36	28 a 1
Tocantins	28 a 1	28 a 2
Tombos	28 a 1	28 a 2
Três Marias	28 a 35	28 a 36
Tumiritinga		28 a 29
Tupaciguara	28 a 1	28 a 2
Turmalina	28 a 29	28 a 33
Ubá	28 a 1	28 a 3
Ubaí		28 a 32
Ubaporanga	28 a 29	28 a 31 + 34 a 35
Uberaba	28 a 36	28 a 1
Uberlândia	28 a 1	28 a 2
Umburatiba		33 a 35
Unai	28 a 35	28 a 36
União de Minas	28 a 36	28 a 1
Uruana de Minas	28 a 34	28 a 35
Urucânia	28 a 35	28 a 36
Urucuia	28 a 32	28 a 33
Vargem Alegre	28 a 29	28 a 35
Vargem Bonita	28 a 1	28 a 2
Varjão de Minas	28 a 35	28 a 36
Várzea da Palma	28 a 30	28 a 33
Varzelândia	28 a 29	28 a 29
Vazante	28 a 35	28 a 36
Verdelândia	28 a 29	28 a 29
Veredinha	28 a 31	28 a 32
Veríssimo	28 a 36	28 a 2
Vermelho Novo	28 a 30	28 a 35
Vespasiano	28 a 35	28 a 36
Viçosa	28 a 36	28 a 36
Vieiras	28 a 1	28 a 2
Virginópolis	28 a 36	28 a 1
Virgolândia		28 a 29
Visconde do Rio Branco	28 a 36	28 a 2
Volta Grande	28 a 36	28 a 1

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 32	28 a 33
Abaeté	28 a 32	28 a 33
Abre Campo	28 a 31	28 a 33
Acaiaca	28 a 31	28 a 32
Açucena	28 a 31	28 a 33
Água Boa		28 a 29
Água Comprida	28 a 34	28 a 34
Além Paraíba	28 a 34	28 a 35
Alpinópolis	28 a 34	28 a 35
Alto Rio Doce	28 a 34	28 a 35
Alvinópolis	28 a 31	28 a 33
Alvorada de Minas	28 a 32	28 a 33
Amparo do Serra	28 a 31	28 a 32
Angelândia		28 a 30
Antônio Dias	28 a 32	28 a 34
Antônio Prado de Minas	28 a 33	28 a 34
Araçaí	28 a 29	28 a 30
Aracitaba	28 a 35	28 a 36
Araguari	28 a 33	28 a 34
Araponga	28 a 32	28 a 33
Araporã	28 a 33	28 a 34
Arapuá	28 a 33	28 a 34
Araújos	28 a 32	28 a 33
Araxá	28 a 34	28 a 35
Arcos	28 a 34	28 a 35
Argirita	28 a 35	28 a 36
Aricanduva		28 a 30
Arinos	28 a 31	28 a 32
Astolfo Dutra	28 a 35	28 a 36
Augusto de Lima	28 a 29	28 a 31
Baldim	28 a 31	28 a 32
Bambuí	28 a 34	28 a 35
Barão de Cocais	28 a 32	28 a 33
Barão de Monte Alto	28 a 34	28 a 35
Barra Longa	28 a 31	28 a 33
Bela Vista de Minas	28 a 31	28 a 33
Belmiro Braga	28 a 34	28 a 35
Belo Horizonte	28 a 33	28 a 34
Belo Oriente	28 a 30	28 a 32
Betim	28 a 33	28 a 34
Bicas	28 a 35	28 a 36
Biquinhas	28 a 32	28 a 33
Bocaiúva		28 a 29
Bom Despacho	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus do Amparo	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus do Galho	28 a 29	28 a 31
Bonfinópolis de Minas	28 a 31	28 a 32
Botumirim		28 a 29
Brás Pires	28 a 32	28 a 32
Brasilândia de Minas	28 a 29	28 a 31
Braúnas	28 a 32	28 a 34
Buenópolis	28 a 29	28 a 30
Bugre		28 a 29
Buritís	28 a 30	28 a 32
Buritizeiro	28 a 29	28 a 29
Cabeceira Grande	28 a 31	28 a 32
Cachoeira da Prata	28 a 29	28 a 30
Cachoeira Dourada	28 a 33	28 a 34
Caetanópolis	28 a 29	28 a 30
Caeté	28 a 32	28 a 33
Caiana	28 a 35	28 a 36
Cajuri	28 a 31	28 a 32
Campina Verde	28 a 34	28 a 35
Campo Florido	28 a 34	28 a 35
Campos Altos	28 a 34	28 a 35
Canaã	28 a 31	28 a 32
Canápolis	28 a 34	28 a 34
Cantagalo	28 a 29	28 a 31
Capelinha	28 a 29	28 a 31
Capetinga	28 a 33	28 a 34
Capim Branco	28 a 30	28 a 31
Capinópolis	28 a 33	28 a 34
Capitólio	28 a 34	28 a 35
Caputira	28 a 30	28 a 33
Carangola	28 a 34	28 a 36
Caratinga	28 a 29	28 a 30
Carbonita		28 a 29
Carmésia	28 a 33	28 a 34
Carmo do Cajuru	28 a 33	28 a 34
Carmo do Paranaíba	28 a 33	28 a 34
Carmo do Rio Claro	28 a 34	28 a 35
Carneirinho	28 a 33	28 a 34
Cascalho Rico	28 a 32	28 a 33
Cássia	28 a 34	28 a 34
Cataguases	28 a 35	28 a 36

Catas Altas	28 a 32	28 a 33
Catas Altas da Noruega	28 a 32	28 a 33
Cedro do Abaeté	28 a 33	28 a 34
Centralina	28 a 34	28 a 35
Chácara	28 a 35	28 a 36
Chalé	28 a 31	28 a 33
Chapada Gaúcha		28 a 29
Chiador	28 a 35	28 a 36
Cipotânea	28 a 33	28 a 34
Claraval	28 a 34	28 a 35
Cláudio	28 a 34	28 a 35
Coimbra	28 a 32	28 a 32
Coluna		28 a 31
Comendador Gomes	28 a 34	28 a 36
Conceição das Alagoas	28 a 34	28 a 35
Conceição de Ipanema	28 a 29	28 a 32
Conceição do Mato Dentro	28 a 33	28 a 34
Conceição do Pará	28 a 32	28 a 33
Confins	28 a 31	28 a 32
Congonhas do Norte	28 a 31	28 a 31
Conquista	28 a 33	28 a 34
Contagem	28 a 33	28 a 34
Cordisburgo	28 a 29	28 a 30
Corinto	28 a 30	28 a 31
Coromandel	28 a 32	28 a 33
Coronel Fabriciano	28 a 32	28 a 34
Coronel Pacheco	28 a 35	28 a 36
Córrego Danta	28 a 34	28 a 35
Córrego Fundo	28 a 34	28 a 35
Córrego Novo	28 a 29	28 a 31
Couto de Magalhães de Minas	28 a 30	28 a 31
Cristais	28 a 34	28 a 35
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 34	28 a 34
Curvelo	28 a 30	28 a 31
Datas	28 a 31	28 a 31
Delfinópolis	28 a 34	28 a 35
Delta	28 a 34	28 a 34
Descoberto	28 a 35	28 a 36
Diamantina	28 a 30	28 a 31
Diogo de Vasconcelos	28 a 31	28 a 32
Dionísio	28 a 31	28 a 32
Divinésia	28 a 33	28 a 34
Divino	28 a 32	28 a 34
Divinolândia de Minas	28 a 31	28 a 33
Divinópolis	28 a 32	28 a 34
Dom Bosco	28 a 30	28 a 32
Dom Cavati		28 a 29
Dom Joaquim	28 a 33	28 a 34
Dom Silvério	28 a 31	28 a 33
Dona Eusébia	28 a 35	28 a 36
Dores de Guanhães	28 a 33	28 a 34
Dores do Indaiá	28 a 33	28 a 34
Dores do Turvo	28 a 34	28 a 35
Doresópolis	28 a 34	28 a 34
Douradoquara	28 a 32	28 a 33
Durandé	28 a 31	28 a 33
Engenheiro Navarro		28 a 29
Entre Folhas	28 a 29	28 a 29
Ervália	28 a 32	28 a 34
Esmeraldas	28 a 32	28 a 34
Espera Feliz	28 a 35	28 a 36
Estrela Dalva	28 a 34	28 a 35
Estrela do Indaiá	28 a 34	28 a 35
Estrela do Sul	28 a 32	28 a 33
Eugenópolis	28 a 33	28 a 34
Faria Lemos	28 a 34	28 a 35
Felício dos Santos	28 a 30	28 a 31
Felixlândia	28 a 31	28 a 32
Ferros	28 a 33	28 a 34
Fervedouro	28 a 33	28 a 35
Florestal	28 a 33	28 a 34
Formiga	28 a 34	28 a 35
Formoso	28 a 29	28 a 31
Fortaleza de Minas	28 a 34	28 a 35
Fortuna de Minas	28 a 30	28 a 31
Francisco Dumont		28 a 30
Frei Lagonegro		28 a 30
Fronteira	28 a 34	28 a 35
Frutal	28 a 34	28 a 36
Funilândia	28 a 30	28 a 31
Goianá	28 a 35	28 a 36
Gonzaga	28 a 31	28 a 32
Gouveia	28 a 31	28 a 31
Grupiara	28 a 32	28 a 33
Guanhães	28 a 33	28 a 34
Guapé	28 a 34	28 a 35
Guaraciaba	28 a 31	28 a 32
Guaraciama		28 a 29



Guarani	28 a 35	28 a 36
Guarará	28 a 35	28 a 36
Guarda-Mor	28 a 32	28 a 33
Guidoval	28 a 35	28 a 36
Guimaránia	28 a 32	28 a 33
Guiricema	28 a 34	28 a 35
Gurinhata	28 a 33	28 a 34
Iapu	28 a 29	28 a 29
Ibiá	28 a 34	28 a 35
Ibiaí		28 a 29
Ibiraci	28 a 34	28 a 35
Ibirité	28 a 33	28 a 34
Igarapé	28 a 33	28 a 34
Igaratinga	28 a 33	28 a 34
Iguatama	28 a 34	28 a 35
Imbé de Minas		28 a 29
Indianópolis	28 a 32	28 a 33
Inhapim		28 a 29
Inhaúma	28 a 29	28 a 30
Inimutaba	28 a 30	28 a 31
Ipaba	28 a 29	28 a 31
Ipanema		28 a 32
Ipatinga	28 a 31	28 a 33
Ipiacu	28 a 33	28 a 34
Iraí de Minas	28 a 33	28 a 34
Itabira	28 a 32	28 a 33
Itacambira		28 a 29
Itamarandiba	28 a 29	28 a 31
Itamarati de Minas	28 a 35	28 a 36
Itambé do Mato Dentro	28 a 33	28 a 34
Itapagipe	28 a 34	28 a 36
Itapecerica	28 a 34	28 a 35
Itaú de Minas	28 a 34	28 a 35
Itaúna	28 a 33	28 a 34
Ituiutaba	28 a 33	28 a 34
Iturama	28 a 33	28 a 34
Jaboticatubas	28 a 31	28 a 32
Jaguaraçu	28 a 31	28 a 33
Januária		28 a 29
Japaraíba	28 a 34	28 a 35
Jequeri	28 a 31	28 a 32
Jequitai		28 a 29
Jequitibá	28 a 29	28 a 30
Joanésia	28 a 32	28 a 34
João Monlevade	28 a 31	28 a 33
João Pinheiro	28 a 31	28 a 32
Joaquim Felício	28 a 29	28 a 30
José Raydan		28 a 29
Juatuba	28 a 33	28 a 34
Juiz de Fora	28 a 35	28 a 36
Lagamar	28 a 32	28 a 33
Lagoa da Prata	28 a 34	28 a 35
Lagoa Formosa	28 a 33	28 a 34
Lagoa Grande	28 a 31	28 a 32
Lagoa Santa	28 a 31	28 a 33
Lajinha	28 a 31	28 a 33
Lamim	28 a 32	28 a 34
Laranjal	28 a 35	28 a 36
Lassance	28 a 29	28 a 30
Leandro Ferreira	28 a 31	28 a 33
Leopoldina	28 a 35	28 a 36
Limeira do Oeste	28 a 33	28 a 34
Luisburgo	28 a 32	28 a 33
Luz	28 a 33	28 a 34
Malacacheta		28 a 29
Manhuaçu	28 a 31	28 a 33
Manhumirim	28 a 32	28 a 33
Mar de Espanha	28 a 35	28 a 36
Maravilhas	28 a 30	28 a 30
Mariana	28 a 32	28 a 33
Maripá de Minas	28 a 35	28 a 36
Marliéria	28 a 31	28 a 32
Martinho Campos	28 a 31	28 a 32
Martins Soares	28 a 31	28 a 33
Materlândia	28 a 31	28 a 32
Mateus Leme	28 a 33	28 a 34
Matias Barbosa	28 a 34	28 a 35
Matipó	28 a 31	28 a 33
Matozinhos	28 a 30	28 a 31
Matutina	28 a 34	28 a 35
Medeiros	28 a 34	28 a 35
Mercês	28 a 35	28 a 36
Mesquita	28 a 31	28 a 33
Minas Novas		28 a 29
Miradouro	28 a 33	28 a 34
Mirai	28 a 34	28 a 36
Miravânia		28 a 29
Moema	28 a 33	28 a 34
Monjolos	28 a 30	28 a 31

Monte Alegre de Minas	28 a 34	28 a 35
Monte Carmelo	28 a 33	28 a 33
Morada Nova de Minas	28 a 31	28 a 33
Morro da Garça	28 a 30	28 a 31
Morro do Pilar	28 a 33	28 a 34
Muriae	28 a 34	28 a 35
Mutum	28 a 29	28 a 31
Naque		28 a 29
Natalândia	28 a 32	28 a 33
Nova Era	28 a 32	28 a 34
Nova Ponte	28 a 33	28 a 33
Nova Serrana	28 a 32	28 a 33
Nova União	28 a 32	28 a 33
Olhos-d'Água	28 a 29	28 a 30
Oliveira Fortes	28 a 35	28 a 36
Onça de Pitangui	28 a 32	28 a 33
Oratórios	28 a 31	28 a 32
Orizânia	28 a 32	28 a 33
Paineiras	28 a 32	28 a 33
Pains	28 a 34	28 a 35
Paiva	28 a 35	28 a 36
Palma	28 a 34	28 a 35
Papagaios	28 a 30	28 a 30
Pará de Minas	28 a 33	28 a 34
Paracatu	28 a 32	28 a 33
Paraopeba	28 a 29	28 a 30
Passabém	28 a 33	28 a 34
Passos	28 a 34	28 a 35
Patos de Minas	28 a 33	28 a 34
Patrocínio	28 a 33	28 a 34
Patrocínio do Muriae	28 a 33	28 a 34
Paula Cândido	28 a 32	28 a 32
Paulistas	28 a 31	28 a 32
Peçanha		28 a 31
Pedra Bonita	28 a 32	28 a 33
Pedra do Anta	28 a 31	28 a 32
Pedra do Indaiá	28 a 34	28 a 35
Pedra Dourada	28 a 35	28 a 36
Pedrinópolis	28 a 33	28 a 33
Pedro Leopoldo	28 a 31	28 a 32
Pequeri	28 a 35	28 a 36
Pequi	28 a 30	28 a 32
Perdigão	28 a 32	28 a 33
Perdizes	28 a 34	28 a 34
Periquito		28 a 29
Piau	28 a 35	28 a 36
Piedade de Caratinga	28 a 29	28 a 29
Piedade de Ponte Nova	28 a 31	28 a 32
Pimenta	28 a 34	28 a 35
Pingo-d'Água	28 a 29	28 a 31
Pintópolis		28 a 29
Pirajuba	28 a 34	28 a 35
Piranga	28 a 31	28 a 32
Pirapetinga	28 a 34	28 a 35
Pirapora		28 a 29
Piraúba	28 a 35	28 a 36
Pitangui	28 a 32	28 a 34
Piumhi	28 a 34	28 a 35
Planura	28 a 34	28 a 35
Pompéu	28 a 31	28 a 32
Ponte Nova	28 a 31	28 a 32
Ponto Chique		28 a 29
Porto Firme	28 a 31	28 a 32
Prata	28 a 34	28 a 35
Pratápolis	28 a 33	28 a 34
Pratinha	28 a 34	28 a 35
Presidente Bernardes	28 a 31	28 a 32
Presidente Juscelino	28 a 30	28 a 31
Presidente Kubitschek	28 a 31	28 a 31
Presidente Olegário	28 a 32	28 a 34
Prudente de Moraes	28 a 30	28 a 31
Quartel Geral	28 a 33	28 a 34
Raposos	28 a 32	28 a 33
Raul Soares	28 a 29	28 a 32
Recreio	28 a 34	28 a 36
Reduto	28 a 31	28 a 33
Riachinho	28 a 30	28 a 31
Ribeirão das Neves	28 a 32	28 a 34
Rio Casca	28 a 31	28 a 33
Rio Doce	28 a 31	28 a 32
Rio Novo	28 a 35	28 a 36
Rio Paranaíba	28 a 34	28 a 35
Rio Piracicaba	28 a 31	28 a 33
Rio Pomba	28 a 35	28 a 36
Rio Preto	28 a 34	28 a 35
Rio Vermelho	28 a 31	28 a 31
Rochedo de Minas	28 a 35	28 a 36
Rodeiro	28 a 35	28 a 36
Romaria	28 a 32	28 a 33

Rosário da Limeira	28 a 33	28 a 34
Sabará	28 a 32	28 a 33
Sabinópolis	28 a 32	28 a 33
Sacramento	28 a 34	28 a 35
Santa Bárbara	28 a 32	28 a 33
Santa Bárbara do Leste	28 a 29	28 a 31
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 35	28 a 36
Santa Cruz do Escalvado	28 a 31	28 a 32
Santa Efigênia de Minas		28 a 31
Santa Fé de Minas	28 a 29	28 a 30
Santa Juliana	28 a 33	28 a 34
Santa Luzia	28 a 32	28 a 33
Santa Margarida	28 a 32	28 a 33
Santa Maria de Itabira	28 a 32	28 a 34
Santa Maria do Suaçu		28 a 29
Santa Rita de Jacutinga	28 a 35	28 a 35
Santa Rita de Minas	28 a 29	28 a 30
Santa Rosa da Serra	28 a 34	28 a 35
Santa Vitória	28 a 33	28 a 34
Santana de Cataguases	28 a 35	28 a 36
Santana de Pirapama	28 a 30	28 a 31
Santana do Deserto	28 a 34	28 a 35
Santana do Manhuaçu	28 a 30	28 a 32
Santana do Paraíso	28 a 31	28 a 33
Santana do Riacho	28 a 31	28 a 33
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 34	28 a 35
Santo Antônio do Gramma	28 a 31	28 a 32
Santo Antônio do Itambé	28 a 31	28 a 32
Santo Antônio do Monte	28 a 33	28 a 34
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 33	28 a 34
Santo Hipólito	28 a 30	28 a 31
Santos Dumont	28 a 35	28 a 36
São Domingos das Dores		28 a 29
São Domingos do Prata	28 a 31	28 a 33
São Francisco de Sales	28 a 34	28 a 35
São Francisco do Glória	28 a 35	28 a 36
São Geraldo	28 a 32	28 a 33
São Geraldo da Piedade		28 a 29
São Gonçalo do Abaeté	28 a 32	28 a 33
São Gonçalo do Pará	28 a 32	28 a 33
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 31	28 a 33
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 30	28 a 31
São Gotardo	28 a 34	28 a 35
São João Batista do Glória	28 a 34	28 a 35
São João do Manhuaçu	28 a 32	28 a 33
São João do Oriente		28 a 29
São João Evangelista	28 a 31	28 a 33
São João Nepomuceno	28 a 35	28 a 36
São Joaquim de Bicas	28 a 33	28 a 34
São José da Barra	28 a 34	28 a 35
São José da Lapa	28 a 31	28 a 33
São José da Varginha	28 a 31	28 a 33
São José do Goiabal	28 a 31	28 a 32
São José do Jacuri		28 a 29
São José do Mantimento	28 a 31	28 a 33
São Miguel do Anta	28 a 31	28 a 32
São Pedro do Suaçu		28 a 29
São Pedro dos Ferros	28 a 31	28 a 33
São Romão		28 a 29
São Roque de Minas	28 a 34	28 a 35
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Anta		28 a 29
São Sebastião do Maranhão		28 a 29
São Sebastião do Oeste	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Paraíso	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Rio Preto	28 a 33	28 a 34
São Tomás de Aquino	28 a 33	28 a 34
Sardoá		28 a 31
Sem-Peixe	28 a 31	28 a 32
Senador Cortes	28 a 35	28 a 36
Senador Firmino	28 a 32	28 a 33
Senador Modestino Gonçalves	28 a 29	28 a 31
Senhora de Oliveira	28 a 32	28 a 33
Senhora do Porto	28 a 33	28 a 34
Sericita	28 a 31	28 a 33
Serra Azul de Minas	28 a 31	28 a 31
Serra da Saudade	28 a 34	28 a 35
Serra do Salitre	28 a 34	28 a 34
Serro	28 a 31	28 a 32
Sete Lagoas	28 a 29	28 a 30
Setubinha		28 a 29
Silveirânia	28 a 34	28 a 36
Simão Pereira	28 a 34	28 a 35
Simonésia	28 a 29	28 a 32
Sobralia		28 a 29
Tabuleiro	28 a 35	28 a 36
Taparuba		28 a 32



Tapira	28 a 34	28 a 35
Tapirai	28 a 34	28 a 35
Taquaraçu de Minas	28 a 31	28 a 32
Tarumirim		28 a 29
Teixeiras	28 a 31	28 a 32
Timóteo	28 a 31	28 a 33
Tiros	28 a 33	28 a 34
Tocantins	28 a 35	28 a 36
Tombos	28 a 34	28 a 35
Três Marias	28 a 31	28 a 32
Tupaciguara	28 a 34	28 a 35
Turmalina		28 a 29
Ubá	28 a 34	28 a 36
Ubaporanga	28 a 29	28 a 29
Uberaba	28 a 34	28 a 34
Uberlândia	28 a 34	28 a 35
Unaí	28 a 32	28 a 33
União de Minas	28 a 33	28 a 34
Uruana de Minas	28 a 31	28 a 32
Urucânia	28 a 31	28 a 32
Uruçuia	28 a 29	28 a 29
Vargem Alegre	28 a 29	28 a 30
Vargem Bonita	28 a 34	28 a 35
Varjão de Minas	28 a 32	28 a 33
Várzea da Palma		28 a 29
Vazante	28 a 32	28 a 33
Veredinha		28 a 30
Veríssimo	28 a 34	28 a 35
Vermelho Novo	28 a 29	28 a 31
Vespasiano	28 a 31	28 a 33
Viçosa	28 a 31	28 a 32
Vieiras	28 a 34	28 a 35
Virginópolis	28 a 32	28 a 33
Visconde do Rio Branco	28 a 33	28 a 35
Volta Grande	28 a 34	28 a 35

PORTARIA Nº 75, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de São Paulo, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 210 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 27 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual ≥ 20°C.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 36	28 a 36
Adolfo	28 a 36	28 a 36
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 36	28 a 36

Altair	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36
Álvares Florence	28 a 36	28 a 36
Álvares Machado	28 a 36	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 36	28 a 36
Alvinlândia	28 a 36	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36
Américo Brasileiro	28 a 36	28 a 36
Américo de Campos	28 a 36	28 a 36
Andradina	28 a 36	28 a 36
Anhumas	28 a 36	28 a 36
Aparecida d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Araçatuba	28 a 36	28 a 36
Aramina	28 a 36	28 a 36
Araraquara	28 a 36	28 a 36
Arco-Íris	28 a 36	28 a 36
Arealva	28 a 36	28 a 36
Aritanha	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 36	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 36	28 a 36
Avai	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	28 a 36	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	28 a 36
Balbinos	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 36	28 a 36
Barbosa	28 a 36	28 a 36
Bariri	28 a 36	28 a 36
Barretos	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 36	28 a 36
Bastos	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	28 a 36	28 a 36
Bertioga	28 a 36	28 a 36
Bilac	28 a 36	28 a 36
Birigui	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 36	28 a 36
Borá	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 36	28 a 36
Borborema	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 36	28 a 36
Buritama	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 36	28 a 36
Caiabu	28 a 36	28 a 36
Caiuá	28 a 36	28 a 36
Cajobi	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 36	28 a 36
Caraguatatuba	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 36	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 36	28 a 36
Catiguá	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 36	28 a 36
Clementina	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 36	28 a 36
Coroados	28 a 36	28 a 36
Corumbataí	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36
Cruzália	28 a 36	28 a 36
Descalvado	28 a 36	28 a 36
Dirce Reis	28 a 36	28 a 36
Dobrada	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36
Dracena	28 a 36	28 a 36
Duartina	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 36	28 a 36
Echaporã	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36
Euclides da Cunha Paulista	28 a 36	28 a 36



Fernando Prestes	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 36	28 a 36
Fernão	28 a 36	28 a 36
Flora Rica	28 a 36	28 a 36
Floreal	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista	28 a 36	28 a 36
Florínia	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 36	28 a 36
Gália	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 36	28 a 36
Getulina	28 a 36	28 a 36
Glicério	28 a 36	28 a 36
Guaicara	28 a 36	28 a 36
Guaimbê	28 a 36	28 a 36
Guaira	28 a 36	28 a 36
Guapiacu	28 a 36	28 a 36
Guará	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 36	28 a 36
Guarani d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 36	28 a 36
Guararapes	28 a 36	28 a 36
Guariba	28 a 36	28 a 36
Guataparã	28 a 36	28 a 36
Guzolândia	28 a 36	28 a 36
Herculândia	28 a 36	28 a 36
Jacanga	28 a 36	28 a 36
Jacri	28 a 36	28 a 36
Jaras	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 36	28 a 36
Ibirarema	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 36	28 a 36
Icém	28 a 36	28 a 36
Iepê	28 a 36	28 a 36
Igarapava	28 a 36	28 a 36
Ilha Solteira	28 a 36	28 a 36
Indiana	28 a 36	28 a 36
Indiaporã	28 a 36	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 36	28 a 36
Ipiquá	28 a 36	28 a 36
Ipuã	28 a 36	28 a 36
Irapuã	28 a 36	28 a 36
Irapuru	28 a 36	28 a 36
Itajobi	28 a 36	28 a 36
Itaju	28 a 36	28 a 36
Itápolis	28 a 36	28 a 36
Itapuí	28 a 36	28 a 36
Itapura	28 a 36	28 a 36
Ituverava	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36
Jaú	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	28 a 36	28 a 36
José Bonifácio	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 36	28 a 36
Lavinia	28 a 36	28 a 36
Leme	28 a 36	28 a 36
Lins	28 a 36	28 a 36
Lourdes	28 a 36	28 a 36
Lucélia	28 a 36	28 a 36
Lucianópolis	28 a 36	28 a 36
Luís Antônio	28 a 36	28 a 36
Luiziânia	28 a 36	28 a 36
Lupércio	28 a 36	28 a 36
Lutécia	28 a 36	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 36	28 a 36
Macedônia	28 a 36	28 a 36
Magda	28 a 36	28 a 36
Marabá Paulista	28 a 36	28 a 36
Maracai	28 a 36	28 a 36
Marapoama	28 a 36	28 a 36
Mariópolis	28 a 36	28 a 36
Marília	28 a 36	28 a 36
Marinópolis	28 a 36	28 a 36
Martinópolis	28 a 36	28 a 36
Matão	28 a 36	28 a 36
Mendonça	28 a 36	28 a 36
Meridiano	28 a 36	28 a 36
Mesópolis	28 a 36	28 a 36

Miguelópolis	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 36	28 a 36
Mirandópolis	28 a 36	28 a 36
Mirante do Paranapanema	28 a 36	28 a 36
Mirassol	28 a 36	28 a 36
Mirassolândia	28 a 36	28 a 36
Monções	28 a 36	28 a 36
Monte Alto	28 a 36	28 a 36
Monte Aprazível	28 a 36	28 a 36
Monte Azul Paulista	28 a 36	28 a 36
Monte Castelo	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo	28 a 36	28 a 36
Motuca	28 a 36	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 36	28 a 36
Nantes	28 a 36	28 a 36
Narandiba	28 a 36	28 a 36
Neves Paulista	28 a 36	28 a 36
Nhandeara	28 a 36	28 a 36
Nipoã	28 a 36	28 a 36
Nova Aliança	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã Paulista	28 a 36	28 a 36
Nova Castilho	28 a 36	28 a 36
Nova Europa	28 a 36	28 a 36
Nova Granada	28 a 36	28 a 36
Nova Guataporanga	28 a 36	28 a 36
Nova Independência	28 a 36	28 a 36
Nova Luzitânia	28 a 36	28 a 36
Nova Odessa	28 a 36	28 a 36
Novais	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36
Nuporanga	28 a 36	28 a 36
Ocaçu	28 a 36	28 a 36
Olimpia	28 a 36	28 a 36
Onda Verde	28 a 36	28 a 36
Oriente	28 a 36	28 a 36
Orindiúva	28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 36	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 36	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 36	28 a 36
Ourinhos	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 36	28 a 36
Ouroeste	28 a 36	28 a 36
Pacaembu	28 a 36	28 a 36
Palestina	28 a 36	28 a 36
Palmares Paulista	28 a 36	28 a 36
Palmeira d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 36	28 a 36
Paraguaçu Paulista	28 a 36	28 a 36
Paraibuna	28 a 36	28 a 36
Praíso	28 a 36	28 a 36
Paranapuã	28 a 36	28 a 36
Parapuã	28 a 36	28 a 36
Parisi	28 a 36	28 a 36
Paulicéia	28 a 36	28 a 36
Paulistânia	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 36	28 a 36
Pederneiras	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 36	28 a 36
Penápolis	28 a 36	28 a 36
Pereira Barreto	28 a 36	28 a 36
Piacatu	28 a 36	28 a 36
Pindorama	28 a 36	28 a 36
Piquerobi	28 a 36	28 a 36
Piracicaba	28 a 36	28 a 36
Pirajuí	28 a 36	28 a 36
Pirangi	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho	28 a 36	28 a 36
Pirassununga	28 a 36	28 a 36
Piratinga	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 36	28 a 36
Platina	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 36	28 a 36
Pompéia	28 a 36	28 a 36
Pongai	28 a 36	28 a 36
Pontal	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	28 a 36
Populina	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 36	28 a 36
Potirendaba	28 a 36	28 a 36
Pracinha	28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 36	28 a 36
Presidente Alves	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 36	28 a 36

Presidente Epitácio	28 a 36	28 a 36
Presidente Prudente	28 a 36	28 a 36
Presidente Venceslau	28 a 36	28 a 36
Promissão	28 a 36	28 a 36
Quatã	28 a 36	28 a 36
Queiroz	28 a 36	28 a 36
Quintana	28 a 36	28 a 36
Rancharia	28 a 36	28 a 36
Regente Feijó	28 a 36	28 a 36
Reginópolis	28 a 36	28 a 36
Restinga	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Bonito	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Preto	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 36	28 a 36
Rosana	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	28 a 36	28 a 36
Rubinéia	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 36	28 a 36
Sagres	28 a 36	28 a 36
Sales	28 a 36	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 36	28 a 36
Salmourão	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 36	28 a 36
Santa Adélia	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 36	28 a 36
Santa Mercedes	28 a 36	28 a 36
Santa Rita d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	28 a 36
Santa Salete	28 a 36	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 36	28 a 36
Santo Anastácio	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 36	28 a 36
Santo Expedito	28 a 36	28 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 36	28 a 36
São Francisco	28 a 36	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	28 a 36
São João de Iracema	28 a 36	28 a 36
São João do Pau d'Alho	28 a 36	28 a 36
São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 36	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 36	28 a 36
Serra Azul	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 36	28 a 36
Severínia	28 a 36	28 a 36
Sud Mennucci	28 a 36	28 a 36
Suzanópolis	28 a 36	28 a 36
Tabapuã	28 a 36	28 a 36
Tabatinga	28 a 36	28 a 36
Taciba	28 a 36	28 a 36
Taiacu	28 a 36	28 a 36
Taiúva	28 a 36	28 a 36
Tambaú	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 36	28 a 36
Taquaral	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga	28 a 36	28 a 36
Tarabai	28 a 36	28 a 36
Tarumã	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 36	28 a 36
Terra Roxa	28 a 36	28 a 36
Trabiju	28 a 36	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 36	28 a 36
Tupã	28 a 36	28 a 36
Tupi Paulista	28 a 36	28 a 36
Turiúba	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 36	28 a 36
Ubarana	28 a 36	28 a 36
Ubirajara	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 36	28 a 36
União Paulista	28 a 36	28 a 36
Urânia	28 a 36	28 a 36



Uru	28 a 36	28 a 36
Urupês	28 a 36	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 36	28 a 36
Valparaíso	28 a 36	28 a 36
Vera Cruz	28 a 36	28 a 36
Viradouro	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto	28 a 36	28 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	28 a 36
Votuporanga	28 a 36	28 a 36
Zacarias	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 34	28 a 36
Adolfo	28 a 35	28 a 35
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 34	28 a 35
Altair	28 a 35	28 a 35
Alto Alegre	28 a 35	28 a 36
Álvares Florence	28 a 35	28 a 35
Álvares Machado	28 a 34	28 a 35
Álvaro de Carvalho	28 a 35	28 a 36
Alvinlândia	28 a 35	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 35	28 a 36
Américo de Campos	28 a 35	28 a 35
Andradina	28 a 35	28 a 36
Anhumas	28 a 34	28 a 35
Aparecida d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Araçatuba	28 a 35	28 a 35
Aramina	28 a 35	28 a 36
Araraquara	28 a 35	28 a 36
Arco-Íris	28 a 34	28 a 35
Arealva	28 a 35	28 a 36
Ariranha	28 a 34	28 a 35
Aspásia	28 a 35	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 35	28 a 36
Avaí	28 a 35	28 a 36
Avanhandava	28 a 34	28 a 35
Bady Bassitt	28 a 34	28 a 35
Balbinos	28 a 34	28 a 35
Bálsamo	28 a 35	28 a 35
Barbosa	28 a 34	28 a 35
Bariri	28 a 35	28 a 36
Barretos	28 a 34	28 a 35
Barrinha	28 a 35	28 a 35
Bastos	28 a 34	28 a 35
Bauru	28 a 35	28 a 36
Bebedouro	28 a 35	28 a 35
Bento de Abreu	28 a 35	28 a 36
Bertioga	28 a 36	28 a 36
Bilac	28 a 35	28 a 35
Birigui	28 a 35	28 a 35
Boa Esperança do Sul	28 a 35	28 a 36
Bocaina	28 a 35	28 a 36
Borá	28 a 35	28 a 36
Boracéia	28 a 35	28 a 36
Borborema	28 a 34	28 a 35
Borebi	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 35	28 a 35
Brejo Alegre	28 a 35	28 a 35
Buritama	28 a 35	28 a 35
Buritizal	28 a 35	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 34	28 a 35
Caiabu	28 a 34	28 a 35
Caiuá	28 a 34	28 a 35
Cajobi	28 a 35	28 a 35
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 34	28 a 35

Caraguatatuba	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 35	28 a 35
Casa Branca	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 35	28 a 36
Catanduva	28 a 34	28 a 35
Catiguá	28 a 35	28 a 35
Cedral	28 a 34	28 a 35
Clementina	28 a 34	28 a 35
Colina	28 a 35	28 a 35
Colômbia	28 a 35	28 a 35
Conchas	28 a 34	28 a 35
Coroados	28 a 35	28 a 35
Corumbataí	28 a 35	28 a 36
Cosmorama	28 a 35	28 a 35
Cravinhos	28 a 35	28 a 35
Cristais Paulista	28 a 35	28 a 36
Cruzália	28 a 34	28 a 36
Descalvado	28 a 35	28 a 36
Dirce Reis	28 a 35	28 a 36
Dobrada	28 a 34	28 a 35
Dolcinópolis	28 a 35	28 a 36
Dourado	28 a 35	28 a 36
Dracena	28 a 34	28 a 35
Duartina	28 a 35	28 a 36
Dumont	28 a 35	28 a 35
Echaporã	28 a 34	28 a 36
Elisiário	28 a 35	28 a 35
Embaúba	28 a 34	28 a 35
Emilianópolis	28 a 33	28 a 34
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 34	28 a 35
Euclides da Cunha Paulista	28 a 34	28 a 35
Fernando Prestes	28 a 34	28 a 35
Fernandópolis	28 a 35	28 a 36
Fernão	28 a 35	28 a 36
Flora Rica	28 a 34	28 a 35
Floreal	28 a 35	28 a 35
Flórida Paulista	28 a 34	28 a 35
Florínia	28 a 35	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 34	28 a 35
Gália	28 a 35	28 a 36
Garça	28 a 35	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 35	28 a 35
Gavião Peixoto	28 a 35	28 a 36
General Salgado	28 a 35	28 a 35
Getulina	28 a 34	28 a 35
Glicério	28 a 35	28 a 35
Guaicara	28 a 34	28 a 35
Guaimbê	28 a 34	28 a 35
Guairá	28 a 35	28 a 35
Guapiaçu	28 a 34	28 a 35
Guará	28 a 35	28 a 36
Guaraçai	28 a 35	28 a 35
Guaraci	28 a 34	28 a 35
Guarani d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Guarantã	28 a 34	28 a 35
Guararapes	28 a 35	28 a 35
Guariba	28 a 35	28 a 35
Guataporá	28 a 35	28 a 36
Guzolândia	28 a 35	28 a 36
Herculândia	28 a 34	28 a 35
Iacanga	28 a 34	28 a 35
Iacri	28 a 34	28 a 35
Iaras	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 35	28 a 35
Ibirarema	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 35	28 a 35
Icém	28 a 35	28 a 35
Iepê	28 a 34	28 a 36
Igarapava	28 a 35	28 a 36
Ilha Solteira	28 a 35	28 a 36

Indiana	28 a 33	28 a 34
Indiaporã	28 a 35	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 34	28 a 35
Ipiguá	28 a 35	28 a 35
Ipuã	28 a 35	28 a 36
Irapuã	28 a 35	28 a 35
Irapuru	28 a 34	28 a 35
Itajobi	28 a 34	28 a 35
Itaju	28 a 35	28 a 35
Itápolis	28 a 34	28 a 35
Itapui	28 a 35	28 a 36
Itapura	28 a 35	28 a 36
Ituverava	28 a 35	28 a 36
Jaborandi	28 a 35	28 a 35
Jaboticabal	28 a 35	28 a 35
Jaci	28 a 34	28 a 35
Jales	28 a 35	28 a 36
Jardinópolis	28 a 35	28 a 36
Jaú	28 a 35	28 a 36
Jeriquara	28 a 35	28 a 36
João Ramalho	28 a 34	28 a 36
José Bonifácio	28 a 34	28 a 35
Júlio Mesquita	28 a 34	28 a 35
Jumirim	28 a 34	28 a 35
Junqueirópolis	28 a 35	28 a 35
Laranjal Paulista	28 a 34	28 a 35
Lavínia	28 a 35	28 a 35
Leme	28 a 35	28 a 36
Lins	28 a 34	28 a 35
Lourdes	28 a 35	28 a 35
Lucélia	28 a 34	28 a 35
Lucianópolis	28 a 35	28 a 36
Luis Antônio	28 a 35	28 a 36
Luiziânia	28 a 35	28 a 35
Lupércio	28 a 35	28 a 36
Lutécia	28 a 35	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 35	28 a 35
Macedônia	28 a 35	28 a 35
Magda	28 a 35	28 a 35
Marabá Paulista	28 a 34	28 a 35

Maracá	28 a 35	28 a 36
Marapoama	28 a 35	28 a 35
Mariápolis	28 a 34	28 a 35
Marília	28 a 35	28 a 36
Marinópolis	28 a 35	28 a 36
Martinópolis	28 a 34	28 a 35
Matão	28 a 35	28 a 35
Mendonça	28 a 35	28 a 35
Meridiano	28 a 35	28 a 35
Mesópolis	28 a 35	28 a 36
Miguelópolis	28 a 35	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 35	28 a 36
Mirandópolis	28 a 35	28 a 35
Mirante do Paranapanema	28 a 34	28 a 35
Mirassol	28 a 35	28 a 35
Mirassolândia	28 a 35	28 a 35
Monções	28 a 35	28 a 35
Monte Alto	28 a 34	28 a 35
Monte Aprazível	28 a 35	28 a 35
Monte Azul Paulista	28 a 35	28 a 35
Monte Castelo	28 a 35	28 a 35
Morro Agudo	28 a 35	28 a 35
Motuca	28 a 35	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 35	28 a 36
Nantes	28 a 34	28 a 35
Narandiba	28 a 34	28 a 35
Neves Paulista	28 a 34	28 a 35
Nhandeara	28 a 35	28 a 35
Nipoã	28 a 34	28 a 35
Nova Aliança	28 a 35	28 a 35
Nova Canaã Paulista	28 a 35	28 a 36
Nova Castilho	28 a 35	28 a 35
Nova Europa	28 a 35	28 a 36
Nova Granada	28 a 35	28 a 35
Nova Guataporanga	28 a 35	28 a 35
Nova Independência	28 a 35	28 a 35
Nova Luzitânia	28 a 35	28 a 35
Nova Odessa	28 a 35	28 a 36



Novais	28 a 34	28 a 35
Novo Horizonte	28 a 34	28 a 35
Nuporanga	28 a 35	28 a 36
Ocaçu	28 a 35	28 a 36
Olimpia	28 a 34	28 a 35
Onda Verde	28 a 35	28 a 35
Oriente	28 a 34	28 a 36
Orindiúva	28 a 35	28 a 35
Orlândia	28 a 35	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 34	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 34	28 a 35
Ourinhos	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 34	28 a 35
Ouroeste	28 a 35	28 a 36
Pacaembu	28 a 34	28 a 35
Palestina	28 a 35	28 a 35
Palmares Paulista	28 a 34	28 a 35
Palmeira d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 34	28 a 35
Paraguaçu Paulista	28 a 35	28 a 36
Paraibuna	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 34	28 a 35
Paranapuã	28 a 35	28 a 36
Parapuã	28 a 34	28 a 35
Parisi	28 a 35	28 a 35
Paulicéia	28 a 34	28 a 35
Paulistânia	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 35	28 a 35
Pederneiras	28 a 35	28 a 36
Pedranópolis	28 a 35	28 a 35
Pedregulho	28 a 35	28 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 34	28 a 36
Penápolis	28 a 35	28 a 35
Pereira Barreto	28 a 35	28 a 36
Piacatu	28 a 34	28 a 35
Pindorama	28 a 34	28 a 35
Piquerobi	28 a 34	28 a 35
Piracicaba	28 a 35	28 a 36
Pirajuí	28 a 35	28 a 36
Pirangi	28 a 34	28 a 35
Pirapozinho	28 a 34	28 a 35
Pirassununga	28 a 35	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 35	28 a 35
Planalto	28 a 34	28 a 35
Platina	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 35	28 a 35
Pompéia	28 a 34	28 a 36
Pongai	28 a 34	28 a 35
Pontal	28 a 35	28 a 35
Pontalinda	28 a 35	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 35	28 a 35
Populina	28 a 35	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 35	28 a 36
Potirendaba	28 a 35	28 a 35
Pracinha	28 a 34	28 a 35
Pradópolis	28 a 35	28 a 35
Presidente Alves	28 a 35	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 34	28 a 35
Presidente Epitácio	28 a 34	28 a 35
Presidente Prudente	28 a 34	28 a 35
Presidente Venceslau	28 a 34	28 a 35
Promissão	28 a 34	28 a 35
Quatá	28 a 34	28 a 36
Queiroz	28 a 34	28 a 35
Quintana	28 a 34	28 a 36
Rancharia	28 a 34	28 a 36
Regente Feijó	28 a 33	28 a 34
Reginópolis	28 a 34	28 a 35
Restinga	28 a 35	28 a 36
Ribeirão Bonito	28 a 35	28 a 36
Ribeirão Corrente	28 a 35	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 33	28 a 35
Ribeirão Preto	28 a 35	28 a 36
Rifaina	28 a 35	28 a 36
Rincão	28 a 35	28 a 36
Rinópolis	28 a 34	28 a 35
Riolândia	28 a 35	28 a 35
Rosana	28 a 34	28 a 35
Rubiácea	28 a 35	28 a 36
Rubineia	28 a 35	28 a 36
Sabino	28 a 34	28 a 35
Sagres	28 a 34	28 a 35
Sales	28 a 35	28 a 35
Sales Oliveira	28 a 35	28 a 36
Salmourão	28 a 34	28 a 35
Salto Grande	28 a 36	28 a 36

Sandovalina	28 a 34	28 a 35
Santa Adélia	28 a 34	28 a 35
Santa Albertina	28 a 35	28 a 35
Santa Clara d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 35	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 35	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 34	28 a 35
Santa Fé do Sul	28 a 35	28 a 36
Santa Mercedes	28 a 34	28 a 35
Santa Rita d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 35	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 35	28 a 36
Santa Salete	28 a 35	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 35	28 a 36
Santo Anastácio	28 a 34	28 a 35
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 35	28 a 36
Santo Expedito	28 a 33	28 a 34
Santópolis do Aguapei	28 a 34	28 a 35
São Francisco	28 a 35	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 35	28 a 36
São João de Iracema	28 a 35	28 a 36
São João do Pau d'Alho	28 a 35	28 a 35
São Joaquim da Barra	28 a 35	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 34	28 a 35
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 35	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 35	28 a 35
Serra Azul	28 a 35	28 a 36
Sertãozinho	28 a 35	28 a 35
Severínia	28 a 35	28 a 35
Sud Mennucci	28 a 35	28 a 36
Suzanópolis	28 a 35	28 a 36
Tabapuã	28 a 34	28 a 35
Tabatinga	28 a 35	28 a 35
Taciba	28 a 34	28 a 35
Taiacu	28 a 34	28 a 35
Taiúva	28 a 34	28 a 35
Tambaú	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 35	28 a 35
Taquaral	28 a 34	28 a 35
Taquaritinga	28 a 34	28 a 35
Tarabai	28 a 34	28 a 35
Tarumã	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 34	28 a 35
Terra Roxa	28 a 35	28 a 35
Trabiju	28 a 35	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 35	28 a 36
Tupã	28 a 34	28 a 35
Tupi Paulista	28 a 35	28 a 35
Turiúba	28 a 35	28 a 35
Turmalina	28 a 35	28 a 36
Ubarana	28 a 34	28 a 35
Ubirajara	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 34	28 a 35
União Paulista	28 a 34	28 a 35
Urânia	28 a 35	28 a 36
Uru	28 a 34	28 a 35
Urupês	28 a 35	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 35	28 a 36
Valparaíso	28 a 35	28 a 36
Vera Cruz	28 a 35	28 a 36
Viradouro	28 a 35	28 a 35
Vista Alegre do Alto	28 a 34	28 a 35
Vitória Brasil	28 a 35	28 a 36
Votuporanga	28 a 35	28 a 36
Zacarias	28 a 35	28 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES	
	DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 32	28 a 34
Adolfo	28 a 31	28 a 33
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 35	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 31	28 a 33
Altair	28 a 31	28 a 32
Alto Alegre	28 a 32	28 a 34
Álvares Florence	28 a 32	28 a 33
Álvares Machado	28 a 31	28 a 32
Álvaro de Carvalho	28 a 32	28 a 33
Alvinlândia	28 a 33	28 a 35
Americana	28 a 33	28 a 34

Américo Brasileiro	28 a 32	28 a 33
Américo de Campos	28 a 31	28 a 33
Andradina	28 a 32	28 a 34
Anhumas	28 a 31	28 a 32
Aparecida d'Oeste	28 a 32	28 a 33
Araçatuba	28 a 32	28 a 33
Aramina	28 a 32	28 a 33
Araraquara	28 a 32	28 a 33
Arco-Íris	28 a 31	28 a 33
Arealva	28 a 32	28 a 33
Arianha	28 a 31	28 a 32
Aspásia	28 a 32	28 a 34
Assis	28 a 34	28 a 36
Auriflama	28 a 32	28 a 33
Avai	28 a 32	28 a 34
Avanhandava	28 a 31	28 a 33
Bady Bassitt	28 a 31	28 a 33
Balbinos	28 a 31	28 a 33
Bálsamo	28 a 31	28 a 32
Barbosa	28 a 31	28 a 33
Bariri	28 a 32	28 a 33
Barretos	28 a 31	28 a 32
Barrinha	28 a 32	28 a 33
Bastos	28 a 31	28 a 33
Bauru	28 a 33	28 a 35
Bebedouro	28 a 31	28 a 32
Bento de Abreu	28 a 32	28 a 33
Bertioga	28 a 36	28 a 36
Bilac	28 a 32	28 a 33
Birigui	28 a 32	28 a 33
Boa Esperança do Sul	28 a 32	28 a 33
Bocaina	28 a 32	28 a 33
Borá	28 a 32	28 a 33
Boracéia	28 a 33	28 a 34
Borborema	28 a 31	28 a 32
Borebi	28 a 35	28 a 36
Braúna	28 a 32	28 a 33
Brejo Alegre	28 a 32	28 a 33
Buritama	28 a 32	28 a 33
Buritizal	28 a 32	28 a 33
Cabrália Paulista	28 a 34	28 a 36
Cafelândia	28 a 31	28 a 33
Caiabu	28 a 31	28 a 32
Caiuá	28 a 31	28 a 32
Cajobi	28 a 31	28 a 32
Campos Novos Paulista	28 a 34	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 31	28 a 32
Caragatatuba	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 32	28 a 33
Casa Branca	28 a 34	28 a 36
Castilho	28 a 32	28 a 34
Catanduva	28 a 31	28 a 32
Cedral	28 a 31	28 a 32
Cedral	28 a 31	28 a 33
Clementina	28 a 32	28 a 33
Colina	28 a 31	28 a 32
Colômbia	28 a 31	28 a 32
Conchas	28 a 32	28 a 33
Coroados	28 a 32	28 a 33
Corumbatai	28 a 32	28 a 33
Cosmorama	28 a 32	28 a 33
Cravinhos	28 a 32	28 a 33
Cristais Paulista	28 a 32	28 a 33
Cruzália	28 a 33	28 a 35
Descalvado	28 a 32	28 a 33
Dirce Reis	28 a 32	28 a 34
Dobrada	28 a 31	28 a 32
Dolcinópolis	28 a 32	28 a 34
Dourado	28 a 32	28 a 33
Dracena	28 a 31	28 a 32
Duartina	28 a 33	28 a 34
Dumont	28 a 32	28 a 33



Echaporã	28 a 32	28 a 34
Elisiário	28 a 32	28 a 33
Embaúba	28 a 31	28 a 32
Emilianópolis	28 a 31	28 a 32
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 32	28 a 34
Estrela do Norte	28 a 31	28 a 33
Euclides da Cunha Paulista	28 a 31	28 a 33
Fernando Prestes	28 a 31	28 a 32
Fernandópolis	28 a 32	28 a 33
Fernão	28 a 32	28 a 34
Flora Rica	28 a 31	28 a 32
Floreal	28 a 32	28 a 33
Flórida Paulista	28 a 32	28 a 33
Florínia	28 a 34	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 32	28 a 33
Gália	28 a 32	28 a 34
Garça	28 a 32	28 a 34
Gastão Vidigal	28 a 32	28 a 33
Gavião Peixoto	28 a 32	28 a 33
General Salgado	28 a 32	28 a 33
Getulina	28 a 31	28 a 33
Glicério	28 a 32	28 a 33
Guaicara	28 a 31	28 a 33
Guaimbê	28 a 31	28 a 33
Guaira	28 a 32	28 a 33
Guapiaçu	28 a 31	28 a 32
Guará	28 a 32	28 a 33
Guaraçaí	28 a 32	28 a 33
Guaraci	28 a 31	28 a 32
Guarani d'Oeste	28 a 32	28 a 34
Guarantã	28 a 31	28 a 33
Guararapes	28 a 32	28 a 33
Guariba	28 a 32	28 a 33
Guataporã	28 a 32	28 a 33
Guzolândia	28 a 32	28 a 33
Herculândia	28 a 31	28 a 33
Iacanga	28 a 31	28 a 32
Iacri	28 a 31	28 a 33
Iaras	28 a 35	28 a 36
Ibirá	28 a 32	28 a 33
Ibirarema	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 32	28 a 33
Icém	28 a 31	28 a 32
Iepê	28 a 34	28 a 36
Igarapava	28 a 32	28 a 33
Ilha Solteira	28 a 32	28 a 33
Indiana	28 a 30	28 a 32
Indiaporã	28 a 32	28 a 33
Inúbia Paulista	28 a 31	28 a 33
Ipiguá	28 a 31	28 a 32
Ipuã	28 a 32	28 a 33
Irapuã	28 a 31	28 a 33
Irapuru	28 a 31	28 a 33
Itajobi	28 a 31	28 a 32
Itaju	28 a 32	28 a 33
Itápolis	28 a 31	28 a 32
Itapuí	28 a 33	28 a 34
Itapura	28 a 32	28 a 34
Ituverava	28 a 32	28 a 33
Jaborandi	28 a 31	28 a 32
Jaboticabal	28 a 31	28 a 32
Jaci	28 a 31	28 a 32
Jales	28 a 32	28 a 34
Jardinópolis	28 a 32	28 a 33
Jaú	28 a 33	28 a 34
Jeriquara	28 a 32	28 a 33
João Ramalho	28 a 31	28 a 33
José Bonifácio	28 a 31	28 a 33
Júlio Mesquita	28 a 31	28 a 33
Jumirim	28 a 32	28 a 33
Junqueirópolis	28 a 31	28 a 32
Laranjal Paulista	28 a 32	28 a 33

Lavinia	28 a 32	28 a 33
Leme	28 a 32	28 a 33
Lins	28 a 31	28 a 33
Lourdes	28 a 32	28 a 33
Lucélia	28 a 32	28 a 34
Lucianópolis	28 a 34	28 a 35
Luis Antônio	28 a 32	28 a 33
Luiziânia	28 a 31	28 a 33
Lupércio	28 a 33	28 a 35
Lutécia	28 a 32	28 a 33
Macatuba	28 a 34	28 a 35
Macaubal	28 a 31	28 a 33
Macedônia	28 a 32	28 a 33
Magda	28 a 32	28 a 33
Marabá Paulista	28 a 31	28 a 33
Maracáí	28 a 33	28 a 35
Marapoama	28 a 32	28 a 32
Mariápolis	28 a 31	28 a 33
Marília	28 a 32	28 a 33
Marinópolis	28 a 32	28 a 33
Martinópolis	28 a 31	28 a 32
Matão	28 a 32	28 a 33
Mendonça	28 a 31	28 a 33
Meridiano	28 a 32	28 a 33
Mesópolis	28 a 32	28 a 33
Miguelópolis	28 a 32	28 a 33
Mineiros do Tietê	28 a 33	28 a 35
Mira Estrela	28 a 32	28 a 33
Mirandópolis	28 a 32	28 a 33
Mirante do Paranapanema	28 a 31	28 a 33
Mirassol	28 a 31	28 a 32
Mirassolândia	28 a 31	28 a 32
Monções	28 a 31	28 a 33
Monte Alto	28 a 31	28 a 32
Monte Aprazível	28 a 31	28 a 32
Monte Azul Paulista	28 a 31	28 a 32
Monte Castelo	28 a 31	28 a 32
Morro Agudo	28 a 32	28 a 33
Motuca	28 a 32	28 a 33
Murutinga do Sul	28 a 32	28 a 34
Nantes	28 a 32	28 a 34
Narandiba	28 a 31	28 a 33
Neves Paulista	28 a 31	28 a 32
Nhandeara	28 a 32	28 a 33
Nipoã	28 a 31	28 a 32
Nova Aliança	28 a 31	28 a 33
Nova Canaã Paulista	28 a 32	28 a 33
Nova Castilho	28 a 32	28 a 33
Nova Europa	28 a 32	28 a 33
Nova Granada	28 a 31	28 a 32
Nova Guataporanga	28 a 31	28 a 32
Nova Independência	28 a 32	28 a 33
Nova Luzitânia	28 a 32	28 a 33
Nova Odessa	28 a 32	28 a 33
Novais	28 a 31	28 a 32
Novo Horizonte	28 a 31	28 a 32
Nuporanga	28 a 32	28 a 33
Ocaucu	28 a 33	28 a 34
Olimpia	28 a 31	28 a 32
Onda Verde	28 a 31	28 a 32
Oriente	28 a 32	28 a 33
Orindiúva	28 a 31	28 a 32
Orlândia	28 a 32	28 a 33
Oscar Bressane	28 a 32	28 a 33
Osvaldo Cruz	28 a 31	28 a 34
Ourinhos	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 31	28 a 32
Ouroeste	28 a 32	28 a 34
Pacaembu	28 a 31	28 a 33
Palestina	28 a 31	28 a 32
Palmares Paulista	28 a 31	28 a 32
Palmeira d'Oeste	28 a 32	28 a 34
Palmital	28 a 36	28 a 36

Panorama	28 a 31	28 a 32
Paraguacu Paulista	28 a 32	28 a 34
Paraibuna	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 31	28 a 32
Paranapuã	28 a 32	28 a 34
Parapuã	28 a 31	28 a 33
Parisi	28 a 32	28 a 33
Paulicéia	28 a 31	28 a 33
Paulistânia	28 a 35	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 31	28 a 32
Pederneiras	28 a 34	28 a 35
Pedranópolis	28 a 32	28 a 33
Pedregulho	28 a 32	28 a 33
Pedrinhas Paulista	28 a 33	28 a 35
Penápolis	28 a 32	28 a 33
Pereira Barreto	28 a 32	28 a 33
Piacatu	28 a 31	28 a 33
Pindorama	28 a 31	28 a 32
Piquerobi	28 a 31	28 a 32
Piracicaba	28 a 32	28 a 33
Pirajuí	28 a 31	28 a 33
Pirangi	28 a 31	28 a 32
Pirapozinho	28 a 31	28 a 33
Pirassununga	28 a 32	28 a 33
Piratininga	28 a 34	28 a 36
Pitangueiras	28 a 31	28 a 32
Planalto	28 a 31	28 a 33
Platina	28 a 34	28 a 36
Poloni	28 a 31	28 a 32
Pompéia	28 a 32	28 a 33
Pongai	28 a 31	28 a 33
Pontal	28 a 32	28 a 33
Pontalinda	28 a 32	28 a 34
Pontes Gestal	28 a 31	28 a 33
Populina	28 a 32	28 a 33
Porto Ferreira	28 a 32	28 a 33
Potirendaba	28 a 32	28 a 33
Pracinha	28 a 31	28 a 33
Pradópolis	28 a 32	28 a 33
Presidente Alves	28 a 32	28 a 33
Presidente Bernardes	28 a 31	28 a 33
Presidente Epitácio	28 a 31	28 a 33
Presidente Prudente	28 a 31	28 a 32
Presidente Venceslau	28 a 31	28 a 32
Promissão	28 a 31	28 a 33
Quatá	28 a 32	28 a 33
Queiroz	28 a 31	28 a 33
Quintana	28 a 32	28 a 33
Rancharia	28 a 32	28 a 34
Regente Feijó	28 a 31	28 a 32
Reginópolis	28 a 31	28 a 33
Restinga	28 a 33	28 a 33
Ribeirão Bonito	28 a 32	28 a 33
Ribeirão Corrente	28 a 33	28 a 33
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 31	28 a 32
Ribeirão Preto	28 a 32	28 a 33
Rifaina	28 a 32	28 a 33
Rincão	28 a 32	28 a 33
Rinópolis	28 a 31	28 a 34
Riolândia	28 a 31	28 a 33
Rosana	28 a 31	28 a 33
Rubiácea	28 a 32	28 a 33
Rubinéia	28 a 32	28 a 33
Sabino	28 a 31	28 a 33
Sagres	28 a 31	28 a 33
Sales	28 a 31	28 a 33
Sales Oliveira	28 a 32	28 a 33
Salmourão	28 a 32	28 a 34
Salto Grande	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 31	28 a 33
Santa Adélia	28 a 31	28 a 32
Santa Albertina	28 a 32	28 a 33

Santa Clara d'Oeste	28 a 32	28 a 33
Santa Cruz da Conceição	28 a 32	28 a 33
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 33	28 a 34
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 31	28 a 32
Santa Fé do Sul	28 a 32	28 a 33
Santa Mercedes	28 a 31	28 a 32
Santa Rita d'Oeste	28 a 32	28 a 33
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 32	28 a 33
Santa Rosa de Viterbo	28 a 32	28 a 33
Santa Salete	28 a 32	28 a 34
Santana da Ponte Pensa	28 a 32	28 a 34
Santo Anastácio	28 a 31	28 a 33
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 32	28 a 33
Santo Expedito	28 a 31	28 a 32
Santópolis do Aguapeí	28 a 31	28 a 33
São Francisco	28 a 32	28 a 34
São João das Duas Pontes	28 a 32	28 a 33
São João de Iracema	28 a 32	28 a 33
São João do Pau d'Alho	28 a 31	28 a 32
São Joaquim da Barra	28 a 32	28 a 33
São José da Bela Vista	28 a 33	28 a 34
São José do Rio Preto	28 a 31	28 a 33
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 32	28 a 33
Sebastianópolis do Sul	28 a 32	28 a 33
Serra Azul	28 a 32	28 a 33
Sertãozinho	28 a 32	28 a 33
Severínia	28 a 31	28 a 32
Sud Mennucci	28 a 32	28 a 33
Suzanópolis	28 a 32	28 a 33
Tabapuã	28 a 31	28 a 32
Tabatinga	28 a 32	28 a 33
Taciba	28 a 31	28 a 33
Taiacu	28 a 31	28 a 32
Taiúva	28 a 31	28 a 32
Tambaú	28 a 33	28 a 35
Tanabi	28 a 31	28 a 33
Taquaral	28 a 31	28 a 32
Taquaritinga	28 a 31	28 a 32
Tarabai	28 a 31	28 a 32
Tarumã	28 a 34	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 31	28 a 33
Terra Roxa	28 a 31	28 a 32
Trabiju	28 a 32	28 a 33
Três Fronteiras	28 a 32	28 a 33
Tupã	28 a 31	28 a 33
Tupi Paulista	28 a 31	28 a 32
Turiúba	28 a 32	28 a 33
Turmalina	28 a 32	28 a 34
Ubarana	28 a 31	28 a 33
Ubirajara	28 a 34	28 a 36
Uchoa	28 a 31	28 a 33
União Paulista	28 a 31	28 a 32
Urânia	28 a 32	28 a 34
Uru	28 a 31	28 a 33
Urupês	28 a 32	28 a 33
Valentim Gentil	28 a 32	28 a 33
Valparaíso	28 a 32	28 a 33
Vera Cruz	28 a 32	28 a 33
Viradouro	28 a 31	28 a 32
Vista Alegre do Alto	28 a 31	28 a 32
Vitória Brasil	28 a 32	28 a 34
Votuporanga	28 a 32	28 a 33
Zacarias	28 a 31	28 a 33

PORTARIA Nº 76, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Paraná, anosafr 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o anosafr definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevaletentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 466 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 32 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- risco de geada inferior a 20%;
- temperatura média anual ≥ 18°C.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos Grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Adrianópolis	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Altamira do Paraná	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Alto Paraíso	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Alto Paraná	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Alto Piquiri	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Altônia	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Alvorada do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Amaporã	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Ampére	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Anahy	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Andirá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ângulo	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Apucarana	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Arapongas	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Arapoti	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Arapuã	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Araruna	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ariranha do Ivaí	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Assaí	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Assis Chateaubriand	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Astorga	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Atalaia	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Bandeirantes	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Barbosa Ferraz	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Barra do Jacaré	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Barracão	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bela Vista da Caroba	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Bela Vista do Paraíso	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Boa Esperança	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Boa Esperança do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Boa Ventura de São Roque	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Boa Vista da Aparecida	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Bom Jesus do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bom Sucesso	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Bom Sucesso do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Borrazópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Braganey	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Brasilândia do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cafeara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cafelândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cafezal do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Califórnia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cambará	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cambé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cambira	25 a 35	25 a 35	25 a 35



Campina da Lagoa	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Campina do Simão	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Campo Bonito	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Campo Mourão	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cândido de Abreu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Candói	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cantagalo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Capanema	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Capitão Leônidas Marques	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Carambeí	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Carlópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cascavel	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Castro	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Catanduvas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Centenário do Sul	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Cerro Azul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Céu Azul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Chopinzinho	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cianorte	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cidade Gaúcha	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Clelândia	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Colorado	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Congonhinhas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Conselheiro Mairinck	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Corbélia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cornélio Procópio	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Coronel Vivida	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Corumbatai do Sul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cruzeiro do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Cruzeiro do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cruzeiro do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cruzmalina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Curiúva	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Diamante d'Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Diamante do Norte	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Diamante do Sul	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Dois Vizinhos	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Douradina	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Doutor Camargo	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Doutor Ulysses	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Enéas Marques	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Beltrão	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Entre Rios do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Esperança Nova	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Espigão Alto do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Farol	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Faxinal	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Fênix	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Fernandes Pinheiro	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Figueira	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Flor da Serra do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Floraí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Floresta	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Florestópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Flórida	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Formosa do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Foz do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Foz do Jordão	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Francisco Alves	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Francisco Beltrão	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Godoy Moreira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Goioerê	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Goioxim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Grandes Rios	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Guaira	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Guairaçá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Guamiranga	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Guapirama	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Guaporema	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Guaraci	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Guaraniaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Guarapuava	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Honório Serpa	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ibaiti	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Ibema	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Ibiporã	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Icaraima	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Iguaraçu	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Iguatu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Imbaú	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Imbituva	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Inajá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Indianópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ipiranga	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Iporã	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Itacema do Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Irati	30 a 32	30 a 32	30 a 32

Iretama	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Itaguaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Itaipulândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Itambaracá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Itambé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Itapejara d'Oeste	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Itaúna do Sul	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Ivaí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ivaiporã	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Ivaté	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Ivatuba	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jaboti	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jacarezinho	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jaguapitã	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jaguariaíva	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Jandaia do Sul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Janiópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Japira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Japurá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jardim Alegre	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jardim Olinda	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Jataizinho	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jesuítas	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Joaquim Távora	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jundiá do Sul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Juranda	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jussara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Kaloré	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Laranjal	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Laranjeiras do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Leópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Lidianópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Lindoeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Loanda	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Lobato	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Londrina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Luiziana	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Lunardelli	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Lupionópolis	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Mallet	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Mamborê	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Mandaguaçu	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Mandaguari	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Manfrinópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mangueirinha	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Manoel Ribas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Marechal Cândido Rondon	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Maria Helena	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Marialva	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Marilândia do Sul	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Marilena	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Mariluz	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Maringá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Mariópolis	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Maripá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Marmeleiro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Marquinho	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Marumbi	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Matelândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Mato Rico	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Mauá da Serra	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Medianeira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Mercedes	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Mirador	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Miraselva	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Missal	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Moreira Sales	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Munhoz de Melo	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nossa Senhora das Graças	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Aliança do Ivaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Nova América da Colina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Aurora	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Cantu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Esperança	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Esperança do Sudoeste	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Fátima	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Laranjeiras	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Londrina	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Nova Olímpia	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Prata do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Santa Bárbara	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Santa Rosa	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Tebas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Novo Itacolomi	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ortigueira	28 a 33	28 a 33	28 a 33

Ourizona	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ouro Verde do Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Paicandu	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Palmeira	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Palmital	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Palotina	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Paraíso do Norte	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Paranacity	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Paranapoema	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Paranavaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Pato Bragado	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pato Branco	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paula Freitas	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Paulo Frontin	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Peabiru	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Perobal	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pérola	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pérola d'Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Pinhal de São Bento	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Pinhalão	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Pirai do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Pitanga	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Pitangueiras	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Planaltina do Paraná	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Planalto	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ponta Grossa	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Porecatu	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Porto Barreiro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Porto Rico	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Prado Ferreira	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pranchita	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Presidente Castelo Branco	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Primeiro de Maio	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Prudentópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Quarto Centenário	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Quatiguá	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Quatro Pontes	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Quedas do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Querência do Norte	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Quinta do Sol	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ramilândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rancho Alegre	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Rancho Alegre d'Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Realeza	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rebouças	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Renascença	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Reserva	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Reserva do Iguaçu	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ribeirão Claro	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ribeirão do Pinhal	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rio Azul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Rio Bom	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rio Bonito do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Rio Branco do Ivaí	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Rolândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Roncador	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Rondon	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Rosário do Ivaí	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Sabáudia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Salgado Filho	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Salto do Itararé	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Salto do Lontra	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Amélia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santa Cecília do Pavão	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santa Cruz de Monte Castelo	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Fé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Santa Helena	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Santa Inês	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Isabel do Ivaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Izabel do Oeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Lúcia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santa Maria do Oeste	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Santa Mariana	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Santa Mônica	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Tereza do Oeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santana do Itararé	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santo Antônio da Platina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santo Antônio do Caiuá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santo Antônio do Paraíso	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santo Antônio do Sudoeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santo Inácio	24 a 04	24 a 04	24 a 04



São Carlos do Ivaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Jerônimo da Serra	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São João	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São João do Caiuá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São João do Ivaí	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São João do Triunfo	30 a 32	30 a 32	30 a 32
São Jorge d'Oeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
São Jorge do Ivaí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
São Jorge do Patrocínio	24 a 01	24 a 01	24 a 01
São José da Boa Vista	27 a 34	27 a 34	27 a 34
São José das Palmeiras	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Manoel do Paraná	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Mateus do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
São Miguel do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Pedro do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Pedro do Ivaí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
São Pedro do Paraná	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Sebastião da Amoreira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Tomé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Sapopema	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Sarandi	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Saudade do Iguaçu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Sengés	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Serranópolis do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Sertaneja	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Sertanópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Siqueira Campos	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Sulina	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Tamarana	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Tamboara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tapejara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tapira	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Teixeira Soares	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Telêmaco Borba	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Terra Boa	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Terra Rica	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Terra Roxa	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tibagi	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Toledo	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Tomazina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Três Barras do Paraná	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Tuneiras do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tupãssi	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Turvo	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ubiratã	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Umuarama	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Uniflor	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Uraí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ventania	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Vera Cruz do Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Verê	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Virmond	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Vitorino	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Wenceslau Braz	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Xambrê	24 a 01	24 a 01	24 a 01

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Altamira do Paraná	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Alto Paraíso	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Alto Paraná	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Alto Piquiri	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Altônia	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Alvorada do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Amaporã	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Ampére	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Anahy	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Andirá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ângulo	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Apucarana	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Arapongas	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Arapoti	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Arapuã	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Araruna	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ariranha do Ivaí	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Assaí	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Assis Chateaubriand	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Astorga	24 a 33	24 a 33	24 a 33

Atalaia	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Bandeirantes	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Barbosa Ferraz	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Barra do Jacaré	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Barracão	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Bela Vista da Caroba	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Bela Vista do Paraíso	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Boa Esperança	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Boa Esperança do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Boa Ventura de São Roque	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Boa Vista da Aparecida	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Bom Jesus do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Bom Sucesso	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Bom Sucesso do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Borrazópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Braganey	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Brasilândia do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cafeara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cafelândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cafezal do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Califórnia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cambará	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cambé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cambira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Campina da Lagoa	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Campo Bonito	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Campo Mourão	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cândido de Abreu	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Candói	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Cantagalo	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Capanema	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Capitão Leônidas Marques	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Carlópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cascavel	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Catanduvas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Centenário do Sul	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Céu Azul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Chopinzinho	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Cianorte	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cidade Gaúcha	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Colorado	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Congonhinhas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Conselheiro Mairinck	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Corbélia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cornélio Procópio	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Coronel Vivida	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Corumbataí do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cruzeiro do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Cruzeiro do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cruzeiro do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cruzmaltina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Curiúva	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Diamante d'Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Diamante do Norte	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Diamante do Sul	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Dois Vizinhos	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Douradina	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Doutor Camargo	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Enéas Marques	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Engenheiro Beltrão	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Entre Rios do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Esperança Nova	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Espigão Alto do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Farol	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Faxinal	28 a 29	28 a 29	28 a 29

Fênix	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Figueira	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Flor da Serra do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Floraí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Floresta	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Florestópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Flórida	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Formosa do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33

Foz do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Foz do Jordão	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Francisco Alves	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Francisco Beltrão	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Godoy Moreira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Goioerê	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Goioxim	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Grandes Rios	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Guaíra	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Guairacá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Guamiranga	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Guapirama	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Guaporema	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Guaraci	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Guaraniçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ibaiti	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ibema	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ibiporã	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Icaraíma	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Iguaraçu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Iguatu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Imbaú	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Imbituva	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Inajá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Indianópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ipiranga	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Iporã	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Iracema do Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Iretama	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Itaguajé	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Itaipulândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Itambaracá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Itambé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Itapejara d'Oeste	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Itaúna do Sul	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Ivaí	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Ivaiporã	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ivaté	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Ivatuba	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jaboti	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jacarezinho	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jaguapitã	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jandaia do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Janiópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Japira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Japurá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jardim Alegre	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jardim Olinda	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Jataizinho	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jesuítas	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Joaquim Távora	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jundiá do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Juranda	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jussara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Kalorê	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Laranjal	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Laranjeiras do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Leópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Lidianópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Lindoeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Loanda	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Lobato	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Londrina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Luiziana	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Lunardelli	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Lupionópolis	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Mamborê	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Mandaguacu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Mandaguari	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Manfrinópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Manoel Ribas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Marechal Cândido Rondon	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Maria Helena	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Marialva	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Marilândia do Sul	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Marilena	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Mariluz	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Maringá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Maripá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Marmeleiro	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Marquinho	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Marumbi	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Matelândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Mato Rico	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Mauá da Serra	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Medianeira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Mercedes	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Mirador	24 a 36	24 a 36	24 a 36



Miraselva	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Missal	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Moreira Sales	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Munhoz de Melo	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nossa Senhora das Graças	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Aliança do Ivaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Nova América da Colina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Aurora	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Cantu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Esperança	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Esperança do Sudoeste	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Nova Fátima	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Laranjeiras	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Nova Londrina	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Nova Olimpia	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Prata do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Santa Bárbara	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Santa Rosa	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Tebas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Novo Itacolomi	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ortigueira	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Ourizona	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ouro Verde do Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Paçandu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Palmital	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Palotina	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Paraíso do Norte	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Paranacity	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Paranapoema	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Paranavaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Pato Bragado	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pato Branco	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Peabiru	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Perobal	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pérola	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pérola d'Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Pinhal de São Bento	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Pinhalão	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Pitanga	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Pitangueiras	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Planaltina do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Planalto	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Porecatu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Porto Barreiro	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Porto Rico	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Prado Ferreira	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pranchita	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Presidente Castelo Branco	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Primeiro de Maio	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Prudentópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Quarto Centenário	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Quatiguá	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Quatro Pontes	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Quedas do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Querência do Norte	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Quinta do Sol	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ramilândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rancho Alegre	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Rancho Alegre d'Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Realeza	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Renascença	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Reserva	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Ribeirão Claro	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ribeirão do Pinhal	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rio Bom	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rio Bonito do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Rio Branco do Ivaí	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Rolândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Roncador	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Rondon	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Rosário do Ivaí	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Sabáudia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Salgado Filho	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Salto do Itararé	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Salto do Lontra	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santa Amélia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santa Cecília do Pavão	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santa Cruz de Monte Castelo	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Fé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Helena	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Inês	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Isabel do Ivaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Izabel do Oeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santa Lúcia	25 a 31	25 a 31	25 a 31

Santa Maria do Oeste	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Santa Mariana	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Mônica	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Tereza do Oeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santana do Itararé	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santo Antônio da Platina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santo Antônio do Caiuá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santo Antônio do Paraíso	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santo Antônio do Sudoeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santo Inácio	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Carlos do Ivaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Jerônimo da Serra	28 a 29	28 a 29	28 a 29
São João	28 a 29	28 a 29	28 a 29
São João do Caiuá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São João do Ivaí	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Jorge d'Oeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
São Jorge do Ivaí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
São Jorge do Patrocínio	24 a 33	24 a 33	24 a 33
São José da Boa Vista	27 a 30	27 a 30	27 a 30
São José das Palmeiras	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Manoel do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Miguel do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Pedro do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Pedro do Ivaí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
São Pedro do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Sebastião da Amoreira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Tomé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Sapopema	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Sarandi	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Saudade do Iguaçu	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Serranópolis do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Sertaneja	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Sertanópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Siqueira Campos	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Sulina	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Tamarana	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Tamboara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Tapejara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Tapira	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Telêmaco Borba	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Terra Boa	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Terra Rica	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Terra Roxa	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Toledo	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Tomazina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Três Barras do Paraná	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Tuneiras do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Tupãssi	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ubiratã	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Umuarama	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Uniflor	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Uraí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ventania	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Vera Cruz do Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Verê	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Virmond	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Vitorino	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Wenceslau Braz	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Xambê	24 a 33	24 a 33	24 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Altamira do Paraná	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Alto Paraíso	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Alto Paraná	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Alto Piquiri	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Altônia	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Alvorada do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Amaporã	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Anahy	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Andirá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ângulo	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Apucarana	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Arapongas	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Araruna	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Assaí	25 a 27	25 a 27	25 a 27

Assis Chateaubriand	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Astorga	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Atalaia	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Bandeirantes	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Barbosa Ferraz	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Barra do Jacaré	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Bela Vista do Paraíso	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Boa Esperança	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Boa Vista da Aparecida	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Bom Sucesso	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Borrazópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Braganey	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Brasilândia do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cafeara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cafelândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cafezal do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Califórnia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cambará	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cambé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cambira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Campina da Lagoa	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Campo Mourão	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Capanema	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Capitão Leônidas Marques	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Carlópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Centenário do Sul	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Céu Azul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cianorte	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cidade Gaúcha	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Colorado	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Conselheiro Mairinck	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Corbélia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cornélio Procopio	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Corumbataí do Sul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cruzeiro do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cruzeiro do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cruzmaltina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Diamante d'Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Diamante do Norte	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Douradina	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Doutor Camargo	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Engenheiro Beltrão	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Entre Rios do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Esperança Nova	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Farol	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Fênix	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Floraí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Floresta	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Florestópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Flórida	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Formosa do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Foz do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Francisco Alves	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Godoy Moreira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Goioerê	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Grandes Rios	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Guaíra	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Guairacá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Guapirama	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Guaporema	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Guaraci	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ibiporã	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Icaraíma	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Iguaraçu	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Iguatu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Inajá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Indianópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Iporã	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Iracema do Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Iretama	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Itaguajé	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Itaipulândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27



Itamaracá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Itambé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Itaúna do Sul	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Ivaté	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Ivatuba	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jaboti	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jacarezinho	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jaguapitã	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jandaia do Sul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Janiópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Japira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Japurá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jardim Alegre	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jardim Olinda	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Jataizinho	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jesuitas	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Joaquim Távora	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jundiá do Sul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Juranda	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jussara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Kaloré	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Leópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Lidianópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Lindoele	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Loanda	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Lobato	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Londrina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Lunardelli	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Lupionópolis	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Mamboré	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Mandaguacu	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Mandaguari	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Marechal Cândido Rondon	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Maria Helena	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Marialva	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Marilena	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Mariluz	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Maringá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Maripá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Marumbi	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Matelândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Medianeira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Mercedes	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Mirador	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Miraselva	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Missal	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Moreira Sales	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Munhoz de Melo	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nossa Senhora das Graças	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nova Aliança do Ivaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Nova América da Colina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Aurora	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Cantu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Esperança	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nova Fátima	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Londrina	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Nova Olimpia	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nova Prata do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Santa Bárbara	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Santa Rosa	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Novo Itacolomi	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ourizona	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ouro Verde do Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Paçandu	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Palotina	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Paraíso do Norte	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Paranacity	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Paranapoema	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Paranavaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Pato Bragado	24 a 29	24 a 29	24 a 29

Peabiru	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Perobal	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Pérola	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Pérola d'Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Pitangueiras	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Planaltina do Paraná	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Planalto	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Porecatu	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Porto Rico	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Prado Ferreira	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Presidente Castelo Branco	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Primeiro de Maio	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Quarto Centenário	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Quatiguá	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Quatro Pontes	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Querência do Norte	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Quinta do Sol	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ramilândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rancho Alegre	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Rancho Alegre d'Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Realeza	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ribeirão Claro	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ribeirão do Pinhal	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rio Bom	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rolândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rondon	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Sabáudia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Salto do Itararé	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Amélia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Cecília do Pavão	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Cruz de Monte Castelo	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Fé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Santa Helena	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Santa Inês	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Isabel do Ivaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Lúcia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Mariana	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Santa Mônica	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santana do Itararé	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santo Antônio da Platina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santo Antônio do Caiuá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santo Inácio	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São Carlos do Ivaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São João do Caiuá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São João do Ivaí	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Jorge do Ivaí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
São Jorge do Patrocínio	24 a 29	24 a 29	24 a 29
São José das Palmeiras	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Manoel do Paraná	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São Miguel do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Pedro do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Pedro do Ivaí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
São Pedro do Paraná	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São Sebastião da Amoreira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Tomé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Sarandi	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Serranópolis do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Sertaneja	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Sertanópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Siqueira Campos	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Tamboara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Tapejara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Tapira	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Terra Boa	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Terra Rica	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Terra Roxa	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Toledo	25 a 27	25 a 27	25 a 27

Tomazina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Três Barras do Paraná	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Tuneiras do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Tupãssi	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ubiratã	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Umuarama	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Uniflor	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Uraí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Vera Cruz do Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Xambrê	24 a 29	24 a 29	24 a 29

PORTARIA Nº 77, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decenciais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 250 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decenciais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 36 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- risco de geada inferior a 20%;
- temperatura média anual ≥ 18°C;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.



Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina, BRS Paraguaçu e BRS Gabriela.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	31 a 34	29 a 34
Água Santa	30 a 35	30 a 35
Agudo	27 a 36	27 a 36
Ajuricaba	25 a 36	25 a 36
Alecrim	25 a 36	25 a 36
Alegrete	29 a 36	28 a 36
Alegria	25 a 36	25 a 36
Almirante Tamandaré do Sul	28 a 36	28 a 36
Alpestre	25 a 36	25 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36
Alto Feliz	29 a 35	29 a 35
Alvorada	26 a 36	26 a 36
Amaral Ferrador	28 a 36	28 a 36
Ametista do Sul	25 a 36	25 a 36
André da Rocha	31 a 35	31 a 35
Anta Gorda	31 a 35	31 a 35
Antônio Prado	31 a 35	31 a 35
Arambaré	28 a 36	28 a 36
Araricá	26 a 36	26 a 36
Aratiba	25 a 36	25 a 36
Arroio do Meio	27 a 36	27 a 36
Arroio do Padre	28 a 36	28 a 36
Arroio do Sal	27 a 36	27 a 36
Arroio do Tigre	27 a 36	27 a 36
Arroio dos Ratos	26 a 36	26 a 36
Arroio Grande	32 a 35	29 a 35
Arvorezinha	31 a 35	31 a 35
Augusto Pestana	25 a 36	25 a 36
Áurea	30 a 35	30 a 35
Bagé	31 a 34	29 a 34
Balneário Pinhal	27 a 36	27 a 36
Barão	27 a 36	27 a 36
Barão de Cotegipe	27 a 36	27 a 36

Barão do Triunfo	26 a 36	26 a 36
Barra do Guarita	25 a 36	25 a 36
Barra do Quaraí		28 a 35
Barra do Ribeiro	26 a 36	26 a 36
Barra do Rio Azul	25 a 36	25 a 36
Barra Funda	28 a 36	28 a 36
Barracão	30 a 35	30 a 35
Barros Cassal	30 a 35	30 a 35
Benjamin Constant do Sul	25 a 36	25 a 36
Bento Gonçalves	31 a 35	31 a 35
Boa Vista das Missões	25 a 36	25 a 36
Boa Vista do Buricá	25 a 36	25 a 36
Boa Vista do Cadeado	25 a 36	25 a 36
Boa Vista do Incra	28 a 36	28 a 36
Boa Vista do Sul	27 a 36	27 a 36
Bom Princípio	27 a 36	27 a 36
Bom Progresso	25 a 36	25 a 36
Bom Retiro do Sul	26 a 36	26 a 36
Boqueirão do Leão	27 a 36	27 a 36
Bossoroca	25 a 36	25 a 36
Bozano	25 a 36	25 a 36
Braga	25 a 36	25 a 36
Brochier	26 a 36	26 a 36
Butiá	26 a 36	26 a 36
Caçapava do Sul	31 a 35	31 a 35
Cacequi	29 a 36	28 a 36
Cachoeira do Sul	28 a 36	28 a 36
Cachoeirinha	26 a 36	26 a 36
Cacique Doble	30 a 35	30 a 35
Caibaté	25 a 36	25 a 36
Caicara	25 a 36	25 a 36
Camaquã	28 a 36	28 a 36
Camargo	31 a 35	31 a 35
Campestre da Serra	31 a 34	31 a 34
Campina das Missões	25 a 36	25 a 36
Campinas do Sul	27 a 36	27 a 36
Campo Bom	26 a 36	26 a 36
Campo Novo	25 a 36	25 a 36
Campos Borges	28 a 36	28 a 36
Candelária	27 a 36	27 a 36
Cândido Godói	25 a 36	25 a 36
Candiota	31 a 34	29 a 35
Canela	31 a 35	31 a 35
Canguçu	31 a 35	31 a 35
Canoas	26 a 36	26 a 36
Canudos do Vale	27 a 36	27 a 36
Capão Bonito do Sul	31 a 35	31 a 35
Capão da Canoa	27 a 36	27 a 36
Capão do Cipó	25 a 36	25 a 36
Capão do Leão	28 a 36	28 a 36
Capela de Santana	26 a 36	26 a 36
Capitão	27 a 36	27 a 36
Capivari do Sul	27 a 36	27 a 36
Caráá	26 a 36	26 a 36
Carazinho	28 a 36	28 a 36
Carlos Barbosa	29 a 35	29 a 35
Carlos Gomes	30 a 35	30 a 35
Casca	31 a 35	31 a 35
Caseiros	31 a 35	31 a 35
Catuípe	25 a 36	25 a 36
Centenário	30 a 35	30 a 35
Cerrito	28 a 36	28 a 36
Cerro Branco	27 a 36	27 a 36
Cerro Grande	25 a 36	25 a 36
Cerro Grande do Sul	27 a 36	27 a 36
Cerro Largo	25 a 36	25 a 36
Chapada	28 a 36	28 a 36
Charqueadas	26 a 36	26 a 36
Charrua	30 a 35	30 a 35
Chiapeta	25 a 36	25 a 36
Chuí		29 a 34
Chuvisca	28 a 36	28 a 36
Cidreira	27 a 36	27 a 36
Ciriaco	31 a 35	31 a 35
Colinas	27 a 36	27 a 36
Colorado	28 a 36	28 a 36
Condor	25 a 36	25 a 36
Constantina	25 a 36	25 a 36
Coqueiro Baixo	29 a 35	29 a 35
Coqueiros do Sul	28 a 36	28 a 36
Coronel Barros	25 a 36	25 a 36
Coronel Bicaco	25 a 36	25 a 36
Coronel Pilar	27 a 36	27 a 36
Cotiporã	31 a 35	31 a 35
Coxilha	30 a 35	30 a 35
Crissiumal	25 a 36	25 a 36
Cristal	28 a 36	28 a 36
Cristal do Sul	25 a 36	25 a 36
Cruz Alta	28 a 36	28 a 36

Cruzaltense	27 a 36	27 a 36
Cruzeiro do Sul	26 a 36	26 a 36
David Canabarro	31 a 35	31 a 35
Derrubadas	25 a 36	25 a 36
Dezesseis de Novembro	25 a 36	25 a 36
Dilermando de Aguiar	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos	27 a 36	27 a 36
Dois Irmãos das Missões	25 a 36	25 a 36
Dois Lajeados	31 a 35	31 a 35
Dom Feliciano	28 a 36	28 a 36
Dom Pedrito		29 a 35
Dom Pedro de Alcântara	27 a 36	27 a 36
Dona Francisca	27 a 36	27 a 36
Doutor Maurício Cardoso	25 a 36	25 a 36
Doutor Ricardo	31 a 35	31 a 35
Eldorado do Sul	26 a 36	26 a 36
Encantado	27 a 36	27 a 36
Encruzilhada do Sul	31 a 35	31 a 35
Engenho Velho	25 a 36	25 a 36
Entre Rios do Sul	25 a 36	25 a 36
Entre-Ijuís	25 a 36	25 a 36
Erebango	28 a 36	28 a 36
Erechim	28 a 36	28 a 36
Ernestina	28 a 36	28 a 36
Erval Grande	25 a 36	25 a 36
Erval Seco	25 a 36	25 a 36
Esmeralda	31 a 35	31 a 35
Esperança do Sul	25 a 36	25 a 36
Espumoso	28 a 36	28 a 36
Estação	30 a 35	30 a 35
Estância Velha	26 a 36	26 a 36
Esteio	26 a 36	26 a 36
Estrela	27 a 36	27 a 36
Estrela Velha	27 a 36	27 a 36
Eugênio de Castro	25 a 36	25 a 36
Fagundes Varela	31 a 35	31 a 35
Faxinal do Soturno	27 a 36	27 a 36
Faxinalzinho	25 a 36	25 a 36
Fazenda Vilanova	26 a 36	26 a 36
Feliz	27 a 36	27 a 36
Flores da Cunha	31 a 35	31 a 35
Florianópolis	30 a 35	30 a 35
Fontoura Xavier	30 a 35	30 a 35
Formigueiro	28 a 36	28 a 36
Forquethina	27 a 36	27 a 36
Fortaleza dos Valos	28 a 36	28 a 36
Frederico Westphalen	25 a 36	25 a 36
Garibaldi	31 a 35	31 a 35
Garruchos	25 a 36	25 a 36
Gaurama	28 a 36	28 a 36
General Câmara	26 a 36	26 a 36
Gentil	31 a 35	31 a 35
Getúlio Vargas	30 a 35	30 a 35
Girua	25 a 36	25 a 36
Glorinha	26 a 36	26 a 36
Gramado	31 a 35	31 a 35
Gramado dos Loureiros	25 a 36	25 a 36
Gramado Xavier	27 a 36	27 a 36
Gravatá	26 a 36	26 a 36
Guabiju	31 a 35	31 a 35
Guaíba	26 a 36	26 a 36
Guaporé	31 a 35	31 a 35
Guarani das Missões	25 a 36	25 a 36
Harmonia	27 a 36	27 a 36
Herval	32 a 35	29 a 35
Herveiras	27 a 36	27 a 36
Horizontina	25 a 36	25 a 36
Hulha Negra	31 a 34	29 a 34
Humaitá	25 a 36	25 a 36
Ibarama	27 a 36	27 a 36
Ibiaçá	31 a 35	31 a 35
Ibiraiaras	31 a 35	31 a 35
Ibirapuitã	30 a 35	30 a 35
Ibirubá	28 a 36	28 a 36
Igrejinha	27 a 36	27 a 36
Ijuí	25 a 36	25 a 36
Ilópolis	31 a 35	31 a 35
Imbé	27 a 36	27 a 36
Imigrante	27 a 36	27 a 36
Independência	25 a 36	25 a 36
Inhacorá	25 a 36	25 a 36
Ipê	31 a 35	31 a 35
Ipiranga do Sul	30 a 35	30 a 35
Iraí	25 a 36	25 a 36
Itaara	27 a 36	27 a 36
Itacurubi	25 a 36	25 a 36
Itapuca	31 a 35	31 a 35
Itaqui	25 a 36	25 a 36
Itati	27 a 36	27 a 36



Itatiba do Sul	25 a 36	25 a 36
Ivorá	27 a 36	27 a 36
Ivoti	27 a 36	27 a 36
Jaboticaba	25 a 36	25 a 36
Jacuzinho	27 a 36	27 a 36
Jacutinga	27 a 36	27 a 36
Jaguarão	32 a 35	29 a 35
Jaguari	25 a 36	25 a 36
Jari	27 a 36	27 a 36
Jóia	25 a 36	25 a 36
Júlio de Castilhos	27 a 36	27 a 36
Lagoa Bonita do Sul	27 a 36	27 a 36
Lagoa dos Três Cantos	28 a 36	28 a 36
Lagoa Vermelha	31 a 35	31 a 35
Lagoão	27 a 36	27 a 36
Lajeado	27 a 36	27 a 36
Lajeado do Bugre	25 a 36	25 a 36
Lavras do Sul	32 a 35	31 a 35
Liberato Salzano	25 a 36	25 a 36
Lindolfo Collor	27 a 36	27 a 36
Linha Nova	27 a 36	27 a 36
Maçambará	25 a 36	25 a 36
Machadinho	30 a 35	30 a 35
Mampituba	27 a 36	27 a 36
Manoel Viana	25 a 36	25 a 36
Maquiné	27 a 36	27 a 36
Maratá	27 a 36	27 a 36
Marau	30 a 35	30 a 35
Marcelino Ramos	30 a 35	30 a 35
Mariana Pimentel	26 a 36	26 a 36
Mariano Moro	25 a 36	25 a 36
Marques de Souza	27 a 36	27 a 36
Mata	25 a 36	25 a 36
Mato Castelhano	30 a 35	30 a 35
Mato Leitão	26 a 36	26 a 36
Mato Queimado	25 a 36	25 a 36
Maximiliano de Almeida	30 a 35	30 a 35
Minas do Leão	26 a 36	26 a 36
Miraguaí	25 a 36	25 a 36
Montauri	31 a 35	31 a 35
Monte Belo do Sul	31 a 35	31 a 35
Montenegro	26 a 36	26 a 36
Mormaço	28 a 36	28 a 36
Morrinhos do Sul	27 a 36	27 a 36
Morro Redondo	28 a 36	28 a 36
Morro Reuter	27 a 36	27 a 36
Mostardas	28 a 36	28 a 36
Muçum	31 a 35	31 a 35
Muitos Capões	31 a 35	31 a 35
Muliterno	31 a 35	31 a 35
Não-Me-Toque	28 a 36	28 a 36
Nicolau Vergueiro	30 a 35	30 a 35
Nonoai	25 a 36	25 a 36
Nova Alvorada	31 a 35	31 a 35
Nova Araçá	31 a 35	31 a 35
Nova Bassano	31 a 35	31 a 35
Nova Boa Vista	28 a 36	28 a 36
Nova Bréscia	27 a 36	27 a 36
Nova Candelária	25 a 36	25 a 36
Nova Esperança do Sul	25 a 36	25 a 36
Nova Hartz	26 a 36	26 a 36
Nova Pádua	31 a 35	31 a 35
Nova Palma	27 a 36	27 a 36
Nova Petrópolis	31 a 35	31 a 35
Nova Prata	31 a 35	31 a 35
Nova Ramada	25 a 36	25 a 36
Nova Roma do Sul	31 a 35	31 a 35
Nova Santa Rita	26 a 36	26 a 36
Novo Barreiro	25 a 36	25 a 36
Novo Cabrais	27 a 36	27 a 36
Novo Hamburgo	26 a 36	26 a 36
Novo Machado	25 a 36	25 a 36
Novo Tiradentes	25 a 36	25 a 36
Novo Xingu	25 a 36	25 a 36
Osório	27 a 36	27 a 36
Paim Filho	30 a 35	30 a 35
Palmares do Sul	28 a 36	28 a 36
Palmeira das Missões	25 a 36	25 a 36
Palmitinho	25 a 36	25 a 36
Panambi	27 a 36	27 a 36
Pantano Grande	26 a 36	26 a 36
Parai	31 a 35	31 a 35
Paraíso do Sul	27 a 36	27 a 36
Pareci Novo	27 a 36	27 a 36
Parobé	26 a 36	26 a 36
Passa Sete	27 a 36	27 a 36
Passo do Sobrado	26 a 36	26 a 36
Passo Fundo	30 a 35	30 a 35
Paulo Bento	28 a 36	28 a 36

Paverama	26 a 36	26 a 36
Pedras Altas	32 a 35	29 a 35
Pedro Osório	32 a 35	29 a 35
Pejuçara	27 a 36	27 a 36
Pelotas	28 a 36	28 a 36
Picada Café	27 a 36	27 a 36
Pinhal	25 a 36	25 a 36
Pinhal da Serra	31 a 35	31 a 35
Pinhal Grande	27 a 36	27 a 36
Pinheirinho do Vale	25 a 36	25 a 36
Pinheiro Machado	31 a 35	31 a 35
Pinto Bandeira	31 a 35	31 a 35
Pirapó	25 a 36	25 a 36
Piratini	31 a 35	31 a 35
Planalto	25 a 36	25 a 36
Poço das Antas	27 a 36	27 a 36
Pontão	28 a 36	28 a 36
Ponte Preta	27 a 36	27 a 36
Portão	26 a 36	26 a 36
Porto Alegre	26 a 36	26 a 36
Porto Lucena	25 a 36	25 a 36
Porto Mauá	25 a 36	25 a 36
Porto Vera Cruz	25 a 36	25 a 36
Porto Xavier	25 a 36	25 a 36
Pouso Novo	29 a 35	29 a 35
Presidente Lucena	27 a 36	27 a 36
Progresso	29 a 35	29 a 35
Protásio Alves	31 a 35	31 a 35
Putinga	31 a 35	31 a 35
Quaraí		29 a 35
Quatro Irmãos	28 a 36	28 a 36
Quevedos	27 a 36	27 a 36
Quinze de Novembro	28 a 36	28 a 36
Redentora	25 a 36	25 a 36
Relvado	29 a 35	29 a 35
Restinga Seca	28 a 36	28 a 36
Rio dos Índios	25 a 36	25 a 36
Rio Grande	31 a 35	29 a 35
Rio Pardo	26 a 36	26 a 36
Riozinho	27 a 36	27 a 36
Roca Sales	27 a 36	27 a 36
Rodeio Bonito	25 a 36	25 a 36
Rolador	25 a 36	25 a 36
Rolante	27 a 36	27 a 36
Ronda Alta	27 a 36	27 a 36
Rondinha	27 a 36	27 a 36
Roque Gonzales	25 a 36	25 a 36
Rosário do Sul	32 a 36	29 a 36
Sagrada Família	25 a 36	25 a 36
Saldanha Marinho	28 a 36	28 a 36
Salto do Jacuí	27 a 36	27 a 36
Salvador das Missões	25 a 36	25 a 36
Salvador do Sul	27 a 36	27 a 36
Sananduva	30 a 35	30 a 35
Santa Bárbara do Sul	28 a 36	28 a 36
Santa Cecília do Sul	31 a 35	31 a 35
Santa Clara do Sul	27 a 36	27 a 36
Santa Cruz do Sul	26 a 36	26 a 36
Santa Margarida do Sul	32 a 36	29 a 36
Santa Maria	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Herval	29 a 35	29 a 35
Santa Rosa	25 a 36	25 a 36
Santa Tereza	31 a 35	31 a 35
Santa Vitória do Palmar		29 a 34
Santana da Boa Vista	31 a 35	31 a 35
Santana do Livramento		29 a 35
Santiago	25 a 36	25 a 36
Santo Ângelo	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio da Patrulha	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio das Missões	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Palma	31 a 35	31 a 35
Santo Antônio do Planalto	28 a 36	28 a 36
Santo Augusto	25 a 36	25 a 36
Santo Cristo	25 a 36	25 a 36
Santo Expedito do Sul	31 a 35	31 a 35
São Borja	25 a 36	25 a 36
São Domingos do Sul	31 a 35	31 a 35
São Francisco de Assis	25 a 36	25 a 36
São Gabriel	32 a 36	29 a 36
São Jerônimo	26 a 36	26 a 36
São João da Urtiga	30 a 35	30 a 35
São João do Polêsine	27 a 36	27 a 36
São Jorge	31 a 35	31 a 35
São José das Missões	25 a 36	25 a 36
São José do Herval	30 a 35	30 a 35
São José do Hortêncio	27 a 36	27 a 36
São José do Inhacora	25 a 36	25 a 36
São José do Norte	28 a 36	28 a 36

São José do Ouro	30 a 35	30 a 35
São José do Sul	27 a 36	27 a 36
São Leopoldo	26 a 36	26 a 36
São Lourenço do Sul	28 a 36	28 a 36
São Luiz Gonzaga	25 a 36	25 a 36
São Martinho	25 a 36	25 a 36
São Martinho da Serra	27 a 36	27 a 36
São Miguel das Missões	25 a 36	25 a 36
São Nicolau	25 a 36	25 a 36
São Paulo das Missões	25 a 36	25 a 36
São Pedro da Serra	27 a 36	27 a 36
São Pedro das Missões	25 a 36	25 a 36
São Pedro do Butiá	25 a 36	25 a 36
São Pedro do Sul	25 a 36	25 a 36
São Sebastião do Cai	27 a 36	27 a 36
São Sepé	32 a 36	29 a 36
São Valentim	25 a 36	25 a 36
São Valentim do Sul	31 a 35	31 a 35
São Valério do Sul	25 a 36	25 a 36
São Vendelino	27 a 36	27 a 36
São Vicente do Sul	25 a 36	25 a 36
Sapiranga	26 a 36	26 a 36
Sapucaia do Sul	26 a 36	26 a 36
Sarandi	28 a 36	28 a 36
Seberi	25 a 36	25 a 36
Sede Nova	25 a 36	25 a 36
Segredo	27 a 36	27 a 36
Selbach	28 a 36	28 a 36
Senador Salgado Filho	25 a 36	25 a 36
Sentinela do Sul	27 a 36	27 a 36
Serafina Corrêa	31 a 35	31 a 35
Sério	27 a 36	27 a 36
Sertão	30 a 35	30 a 35
Sertão Santana	26 a 36	26 a 36
Sete de Setembro	25 a 36	25 a 36
Severiano de Almeida	27 a 36	27 a 36
Silveira Martins	27 a 36	27 a 36
Sinimbu	27 a 36	27 a 36
Sobradinho	27 a 36	27 a 36
Soledade	30 a 35	30 a 35
Tabaí	26 a 36	26 a 36
Tapejara	30 a 35	30 a 35
Tapera	28 a 36	28 a 36
Tapes	27 a 36	27 a 36
Taquara	26 a 36	26 a 36
Taquari	26 a 36	26 a 36
Taquaruçu do Sul	25 a 36	25 a 36
Tavares	28 a 36	28 a 36
Tenente Portela	25 a 36	25 a 36
Terra de Areia	27 a 36	27 a 36
Teutônia	27 a 36	27 a 36
Tio Hugo	28 a 36	28 a 36
Tiradentes do Sul	25 a 36	25 a 36
Toropi	25 a 36	25 a 36
Torres	27 a 36	27 a 36
Tramandaí	27 a 36	27 a 36
Travesseiro	27 a 36	27 a 36
Três Arroios	27 a 36	27 a 36
Três Cachoeiras	27 a 36	27 a 36
Três Coroas	29 a 35	29 a 35
Três de Maio	25 a 36	25 a 36
Três Forquilhas	27 a 36	27 a 36
Três Palmeiras	25 a 36	25 a 36
Três Passos	25 a 36	25 a 36
Trindade do Sul	25 a 36	25 a 36
Triunfo	26 a 36	26 a 36
Tucunduva	25 a 36	25 a 36
Tunas	27 a 36	27 a 36
Tupanci do Sul	31 a 35	31 a 35
Tupanciretã	27 a 36	27 a 36
Tupandi	27 a 36	27 a 36
Tuparendi	25 a 36	25 a 36
Turuçu	28 a 36	28 a 36
Ubiratama	25 a 36	25 a 36
União da Serra	31 a 35	31 a 35
Unistalda	25 a 36	25 a 36
Uruguaiana		28 a 35
Vacaria	31 a 34	31 a 34
Vale do Sol	27 a 36	27 a 36
Vale Real	29 a 35	29 a 35
Vale Verde	26 a 36	26 a 36
Vanini	31 a 35	31 a 35
Venâncio Aires	26 a 36	26 a 36
Vera Cruz	26 a 36	26 a 36
Veranópolis	31 a 35	31 a 35
Vespasiano Correa	31 a 35	31 a 35
Viadutos	30 a 35	30 a 35
Viamão	26 a 36	26 a 36
Vicente Dutra	25 a 36	25 a 36



Victor Graeff	28 a 36	28 a 36
Vila Flores	31 a 35	31 a 35
Vila Lângaro	30 a 35	30 a 35
Vila Maria	31 a 35	31 a 35
Vila Nova do Sul	32 a 36	29 a 36
Vista Alegre	25 a 36	25 a 36
Vista Alegre do Prata	31 a 35	31 a 35
Vista Gaúcha	25 a 36	25 a 36
Vitória das Missões	25 a 36	25 a 36
Westfália	27 a 36	27 a 36
Xangri-lá	27 a 36	27 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	31 a 34	29 a 35
Água Santa	31 a 34	31 a 34
Agudo	27 a 36	27 a 36
Ajuricaba	24 a 36	24 a 36
Alecrim	24 a 36	24 a 36
Alegrete	28 a 36	28 a 36
Alegria	24 a 36	24 a 36
Almirante Tamandaré do Sul	28 a 36	28 a 36
Alpestre	24 a 36	24 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36
Alto Feliz	29 a 35	29 a 35
Alvorada	26 a 36	26 a 36
Amaral Ferrador	28 a 36	28 a 36
Ametista do Sul	24 a 36	24 a 36
André da Rocha	31 a 34	31 a 34
Anta Gorda	31 a 34	31 a 34
Antônio Prado	31 a 33	31 a 33
Arambaré	28 a 36	28 a 36
Araricá	26 a 36	26 a 36
Aratiba	24 a 36	24 a 36
Arroio do Meio	27 a 36	27 a 36
Arroio do Padre	28 a 36	28 a 36
Arroio do Sal	27 a 36	27 a 36
Arroio do Tigre	27 a 36	27 a 36
Arroio dos Ratos	26 a 36	26 a 36
Arroio Grande	32 a 34	29 a 35
Arvorezinha	31 a 34	31 a 34
Augusto Pestana	24 a 36	24 a 36
Áurea	30 a 35	30 a 35
Bagé	31 a 34	29 a 35
Balneário Pinhal	27 a 36	27 a 36
Barão	27 a 36	27 a 36
Barão de Cotegipe	27 a 36	27 a 36
Barão do Triunfo	26 a 36	26 a 36
Barra do Guarita	24 a 36	24 a 36
Barra do Quaraí		28 a 35
Barra do Ribeiro	26 a 36	26 a 36
Barra do Rio Azul	24 a 36	24 a 36
Barra Funda	28 a 36	28 a 36
Barracão	30 a 35	30 a 35
Barros Cassal	31 a 34	31 a 34
Benjamin Constant do Sul	24 a 36	24 a 36
Bento Gonçalves	31 a 34	31 a 34
Boa Vista das Missões	24 a 36	24 a 36
Boa Vista do Buricá	24 a 36	24 a 36
Boa Vista do Cadeado	24 a 36	24 a 36
Boa Vista do Incra	27 a 36	27 a 36
Boa Vista do Sul	27 a 36	27 a 36
Bom Princípio	27 a 36	27 a 36
Bom Progresso	24 a 36	24 a 36
Bom Retiro do Sul	26 a 36	26 a 36
Boqueirão do Leão	27 a 36	27 a 36
Bossoroca	24 a 36	24 a 36
Bozano	24 a 36	24 a 36
Braga	24 a 36	24 a 36
Brochier	26 a 36	26 a 36
Butiá	26 a 36	26 a 36
Caçapava do Sul	31 a 34	31 a 34

Cacequi	28 a 36	28 a 36
Cachoeira do Sul	28 a 36	28 a 36
Cachoeirinha	26 a 36	26 a 36
Cacique Doble	30 a 35	30 a 35
Caibaté	24 a 36	24 a 36
Caicara	24 a 36	24 a 36
Camaquã	28 a 36	28 a 36
Camargo	31 a 34	31 a 34
Campestre da Serra	31 a 34	31 a 34
Campina das Missões	24 a 36	24 a 36
Campinas do Sul	27 a 36	27 a 36
Campo Bom	26 a 36	26 a 36
Campo Novo	24 a 36	24 a 36
Campos Borges	28 a 36	28 a 36
Candelária	27 a 36	27 a 36
Cândido Godói	24 a 36	24 a 36
Candiota	31 a 34	29 a 35
Canela	31 a 34	31 a 34
Canguçu	31 a 34	31 a 34
Canoas	26 a 36	26 a 36
Canudos do Vale	27 a 36	27 a 36
Capão Bonito do Sul	31 a 34	31 a 34
Capão da Canoa	27 a 36	27 a 36
Capão do Cipó	24 a 36	24 a 36
Capão do Leão	28 a 36	28 a 36
Capela de Santana	26 a 36	26 a 36
Capitão	27 a 36	27 a 36
Capivari do Sul	27 a 36	27 a 36
Carará	26 a 36	26 a 36
Carazinho	28 a 36	28 a 36
Carlos Barbosa	29 a 35	29 a 35
Carlos Gomes	30 a 35	30 a 35
Casca	31 a 34	31 a 34
Caseiros	31 a 34	31 a 34
Catuípe	24 a 36	24 a 36
Centenário	30 a 35	30 a 35
Cerrito	28 a 36	28 a 36
Cerro Branco	27 a 36	27 a 36
Cerro Grande	24 a 36	24 a 36
Cerro Grande do Sul	27 a 36	27 a 36
Cerro Largo	24 a 36	24 a 36
Chapada	28 a 36	28 a 36
Charqueadas	26 a 36	26 a 36
Charrua	30 a 35	30 a 35
Chiapeta	24 a 36	24 a 36
Chuí		29 a 33 + 35
Chuí	28 a 36	28 a 36
Chuí	27 a 36	27 a 36
Cidreira	31 a 34	31 a 34
Ciriaco	27 a 36	27 a 36
Colinas	28 a 36	28 a 36
Colorado	24 a 36	24 a 36
Condor	24 a 36	24 a 36
Constantina	24 a 36	24 a 36
Coqueiro Baixo	29 a 35	29 a 35
Coqueiros do Sul	28 a 36	28 a 36
Coronel Barros	24 a 36	24 a 36
Coronel Bicaco	24 a 36	24 a 36
Coronel Pilar	27 a 36	27 a 36
Cotiporã	31 a 34	31 a 34
Coxilha	30 a 35	30 a 35
Crissiumal	24 a 36	24 a 36
Cristal	28 a 36	28 a 36
Cristal do Sul	24 a 36	24 a 36
Cruz Alta	28 a 36	27 a 36
Cruzaltense	27 a 36	27 a 36
Cruzeiro do Sul	26 a 36	26 a 36
David Canabarro	31 a 34	31 a 34
Derrubadas	24 a 36	24 a 36
Dezesseis de Novembro	24 a 36	24 a 36

Dilermando de Aguiar	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos	27 a 36	27 a 36
Dois Irmãos das Missões	24 a 36	24 a 36
Dois Lajeados	31 a 34	31 a 34
Dom Feliciano	28 a 36	28 a 36
Dom Pedrito		29 a 35
Dom Pedro de Alcântara	27 a 36	27 a 36
Dona Francisca	27 a 36	27 a 36
Doutor Mauricio Cardoso	24 a 36	24 a 36
Doutor Ricardo	31 a 34	31 a 34

Eldorado do Sul	26 a 36	26 a 36
Encantado	27 a 36	27 a 36
Encruzilhada do Sul	31 a 34	31 a 34
Engenho Velho	24 a 36	24 a 36
Entre Rios do Sul	24 a 36	24 a 36
Entre-Ijuís	24 a 36	24 a 36
Erebango	28 a 36	28 a 36
Erechim	28 a 36	28 a 36
Ernestina	28 a 36	28 a 36
Erval Grande	24 a 36	24 a 36
Erval Seco	24 a 36	24 a 36
Esmeralda	31 a 34	31 a 34
Esperança do Sul	24 a 36	24 a 36
Espumoso	28 a 36	28 a 36
Estação	30 a 35	30 a 35
Estância Velha	26 a 36	26 a 36
Esteio	26 a 36	26 a 36
Estrela	27 a 36	27 a 36
Estrela Velha	27 a 36	27 a 36
Eugênio de Castro	24 a 36	24 a 36
Fagundes Varela	31 a 34	31 a 34
Faxinal do Soturno	27 a 36	27 a 36
Faxinalzinho	24 a 36	24 a 36
Fazenda Vilanova	26 a 36	26 a 36
Feliz	27 a 36	27 a 36
Florianópolis	30 a 35	30 a 35
Fontoura Xavier	31 a 34	31 a 34
Formigueiro	28 a 36	28 a 36
Forquethina	27 a 36	27 a 36
Fortaleza dos Valos	28 a 36	27 a 36
Frederico Westphalen	24 a 36	24 a 36
Garibaldi	31 a 34	31 a 34
Garruchos	24 a 36	24 a 36
Gaurama	28 a 36	28 a 36
General Câmara	26 a 36	26 a 36
Gentil	31 a 34	31 a 34
Getúlio Varga	30 a 35	30 a 35
Giruá	24 a 36	24 a 36
Glorinha	26 a 36	26 a 36
Gramado	31 a 34	31 a 34
Gramado dos Loureiros	24 a 36	24 a 36
Gramado Xavier	27 a 36	27 a 36
Gravatá	26 a 36	26 a 36
Guabiju	31 a 34	31 a 34
Guaíba	26 a 36	26 a 36
Guaporé	31 a 34	31 a 34
Guarani das Missões	24 a 36	24 a 36
Harmonia	27 a 36	27 a 36
Herval	32 a 34	29 a 35
Herveiras	27 a 36	27 a 36
Horizontina	24 a 36	24 a 36
Hulha Negra	31 a 34	29 a 35
Humaitá	24 a 36	24 a 36
Ibarama	27 a 36	27 a 36
Ibiaçá	31 a 34	31 a 34
Ibiraiaras	31 a 34	31 a 34
Ibirapuitã	30 a 35	30 a 35
Ibirubá	28 a 36	28 a 36
Igrejinha	27 a 36	27 a 36
Ijuí	24 a 36	24 a 36
Ilópolis	31 a 34	31 a 34
Imbé	27 a 36	27 a 36
Imigrante	27 a 36	27 a 36
Independência	24 a 36	24 a 36
Inhacorá	24 a 36	24 a 36
Ipê	31 a 33	31 a 33
Ipiranga do Sul	30 a 35	30 a 35
Iraí	24 a 36	24 a 36
Itaara	27 a 36	27 a 36
Itacurubi	24 a 36	24 a 36
Itapuca	31 a 34	31 a 34
Itaqui	24 a 36	24 a 36
Itati	27 a 36	27 a 36
Itatiba do Sul	24 a 36	24 a 36
Ivorá	27 a 36	27 a 36
Ivoti	27 a 36	27 a 36
Jaboticaba	24 a 36	24 a 36
Jacuzinho	27 a 36	27 a 36
Jacutinga	27 a 36	27 a 36
Jaguarão	32 a 34	29 a 35
Jaguari	25 a 36	25 a 36
Jari	27 a 36	26 a 36
Jóia	24 a 36	24 a 36
Júlio de Castilhos	27 a 36	27 a 36
Lagoa Bonita do Sul	27 a 36	27 a 36
Lagoa dos Três Cantos	28 a 36	28 a 36
Lagoa Vermelha	31 a 34	31 a 34
Lagoão	27 a 36	27 a 36
Lajeado	27 a 36	27 a 36



Lajeado do Bugre	24 a 36	24 a 36
Lavras do Sul	32 a 34	31 a 34
Liberato Salzano	24 a 36	24 a 36
Lindolfo Collor	27 a 36	27 a 36
Linha Nova	27 a 36	27 a 36
Maçambará	24 a 36	24 a 36
Machadinho	30 a 35	30 a 35
Mampituba	27 a 36	27 a 36
Manoel Viana	24 a 36	24 a 36
Maquiné	27 a 36	27 a 36
Maratá	27 a 36	27 a 36
Marau	30 a 35	30 a 35
Marcelino Ramos	30 a 35	30 a 35
Mariana Pimentel	26 a 36	26 a 36
Mariano Moro	24 a 36	24 a 36
Marques de Souza	27 a 36	27 a 36
Mata	25 a 36	25 a 36
Mato Castelhano	30 a 35	30 a 35
Mato Leitão	26 a 36	26 a 36
Mato Queimado	24 a 36	24 a 36
Maximiliano de Almeida	30 a 35	30 a 35
Minas do Leão	26 a 36	26 a 36
Miraguaí	24 a 36	24 a 36
Montauri	31 a 34	31 a 34
Monte Belo do Sul	31 a 34	31 a 34
Montenegro	26 a 36	26 a 36
Mormaço	28 a 36	28 a 36
Morrinhos do Sul	27 a 36	27 a 36
Morro Redondo	28 a 36	28 a 36
Morro Reuter	27 a 36	27 a 36
Mostardas	28 a 36	28 a 36
Muçum	31 a 34	31 a 34
Muitos Capões	31 a 33	31 a 33
Muliterno	31 a 34	31 a 34
Não-Me-Toque	28 a 36	28 a 36
Nicolau Vergueiro	30 a 35	30 a 35
Nonoai	24 a 36	24 a 36
Nova Alvorada	31 a 34	31 a 34
Nova Araçá	31 a 34	31 a 34
Nova Bassano	31 a 34	31 a 34
Nova Boa Vista	28 a 36	28 a 36
Nova Bréscea	27 a 36	27 a 36
Nova Candelária	24 a 36	24 a 36
Nova Esperança do Sul	24 a 36	24 a 36
Nova Hartz	26 a 36	26 a 36
Nova Pádua	31 a 33	31 a 33
Nova Palma	27 a 36	27 a 36
Nova Petrópolis	31 a 34	31 a 34
Nova Prata	31 a 34	31 a 34
Nova Ramada	24 a 36	24 a 36
Nova Roma do Sul	31 a 33	31 a 33
Nova Santa Rita	26 a 36	26 a 36
Novo Barreiro	24 a 36	24 a 36
Novo Cabrais	27 a 36	27 a 36
Novo Hamburgo	26 a 36	26 a 36
Novo Machado	24 a 36	24 a 36
Novo Tiradentes	24 a 36	24 a 36
Novo Xingu	24 a 36	24 a 36
Osório	27 a 36	27 a 36
Paim Filho	30 a 35	30 a 35
Palmares do Sul	28 a 36	28 a 36
Palmeira das Missões	24 a 36	24 a 36
Palmitinho	24 a 36	24 a 36
Panambi	27 a 36	27 a 36
Pantano Grande	26 a 36	26 a 36
Parai	31 a 34	31 a 34
Paraíso do Sul	27 a 36	27 a 36
Pareci Novo	27 a 36	27 a 36
Parobé	26 a 36	26 a 36
Passa Sete	27 a 36	27 a 36
Passo do Sobrado	26 a 36	26 a 36
Passo Fundo	30 a 35	30 a 35
Paulo Bento	28 a 36	28 a 36
Paverama	26 a 36	26 a 36
Pedras Altas	32 a 34	29 a 35
Pedro Osório	32 a 34	29 a 35
Pejuçara	27 a 36	27 a 36
Pelotas	28 a 36	28 a 36
Picada Café	27 a 36	27 a 36
Pinhal	24 a 36	24 a 36
Pinhal da Serra	31 a 34	31 a 34
Pinhal Grande	27 a 36	27 a 36

Pinheirinho do Vale	24 a 36	24 a 36
Pinheiro Machado	31 a 34	31 a 34
Pinto Bandeira	31 a 34	31 a 34
Pirapó	24 a 36	24 a 36
Piratini	31 a 34	31 a 34
Planalto	24 a 36	24 a 36
Poço das Antas	27 a 36	27 a 36
Pontão	28 a 36	28 a 36
Ponte Preta	27 a 36	27 a 36
Portão	26 a 36	26 a 36
Porto Alegre	26 a 36	26 a 36
Porto Lucena	24 a 36	24 a 36
Porto Mauá	24 a 36	24 a 36
Porto Vera Cruz	24 a 36	24 a 36
Porto Xavier	24 a 36	24 a 36
Pouso Novo	29 a 35	29 a 35
Presidente Lucena	27 a 36	27 a 36
Progresso	29 a 35	27 a 35
Protásio Alves	31 a 34	31 a 34
Putinga	31 a 34	31 a 34
Quaraí		29 a 35
Quatro Irmãos	28 a 36	28 a 36
Quevedos	27 a 36	26 a 36
Quinze de Novembro	28 a 36	28 a 36
Redentora	24 a 36	24 a 36
Relvado	29 a 35	29 a 35
Restinga Seca	28 a 36	28 a 36
Rio dos Índios	24 a 36	24 a 36
Rio Grande	31 a 34	29 a 35
Rio Pardo	26 a 36	26 a 36
Riozinho	27 a 36	27 a 36
Roca Sales	27 a 36	27 a 36
Rodeio Bonito	24 a 36	24 a 36
Rolador	24 a 36	24 a 36
Rolante	27 a 36	27 a 36
Ronda Alta	27 a 36	27 a 36
Rondinha	27 a 36	27 a 36
Roque Gonzales	24 a 36	24 a 36
Rosário do Sul	32 a 34 + 36	29 a 36
Sagrada Família	24 a 36	24 a 36
Saldanha Marinho	28 a 36	28 a 36
Salto do Jacuí	27 a 36	27 a 36
Salvador das Missões	24 a 36	24 a 36
Salvador do Sul	27 a 36	27 a 36
Sananduva	30 a 35	30 a 35
Santa Bárbara do Sul	28 a 36	28 a 36
Santa Cecília do Sul	31 a 34	31 a 34
Santa Clara do Sul	27 a 36	27 a 36
Santa Cruz do Sul	26 a 36	26 a 36
Santa Margarida do Sul	32 a 36	29 a 36
Santa Maria	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Herval	29 a 35	29 a 35
Santa Rosa	24 a 36	24 a 36
Santa Tereza	31 a 34	31 a 34
Santa Vitória do Palmar		29 a 33 + 35
Santana da Boa Vista	31 a 34	31 a 34
Santana do Livramento		29 a 35
Santiago	24 a 36	24 a 36
Santo Ângelo	24 a 36	24 a 36
Santo Antônio da Patrulha	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio das Missões	24 a 36	24 a 36
Santo Antônio do Palma	31 a 34	31 a 34
Santo Antônio do Planalto	28 a 36	28 a 36
Santo Augusto	24 a 36	24 a 36
Santo Cristo	24 a 36	24 a 36
Santo Expedito do Sul	31 a 34	31 a 34
São Borja	24 a 36	24 a 36
São Domingos do Sul	31 a 34	31 a 34
São Francisco de Assis	24 a 36	24 a 36
São Gabriel	32 a 36	29 a 36
São Jerônimo	26 a 36	26 a 36
São João da Urtiga	30 a 35	30 a 35
São João do Polêsine	27 a 36	27 a 36
São Jorge	31 a 34	31 a 34
São José das Missões	24 a 36	24 a 36
São José do Herval	31 a 34	31 a 34
São José do Hortêncio	27 a 36	27 a 36
São José do Inhacorá	24 a 36	24 a 36
São José do Norte	28 a 36	28 a 36
São José do Ouro	30 a 35	30 a 35
São José do Sul	27 a 36	27 a 36
São Leopoldo	26 a 36	26 a 36
São Lourenço do Sul	28 a 36	28 a 36
São Luiz Gonzaga	24 a 36	24 a 36
São Martinho	24 a 36	24 a 36
São Martinho da Serra	27 a 36	27 a 36
São Miguel das Missões	24 a 36	24 a 36
São Nicolau	24 a 36	24 a 36
São Paulo das Missões	24 a 36	24 a 36

São Pedro da Serra	27 a 36	27 a 36
São Pedro das Missões	24 a 36	24 a 36
São Pedro do Butiá	24 a 36	24 a 36
São Pedro do Sul	25 a 36	25 a 36
São Sebastião do Cai	27 a 36	27 a 36
São Sepé	32 a 36	29 a 36
São Valentim	24 a 36	24 a 36
São Valentim do Sul	31 a 34	31 a 34
São Valério do Sul	24 a 36	24 a 36
São Vendelino	27 a 36	27 a 36
São Vicente do Sul	25 a 36	25 a 36
Sapiranga	26 a 36	26 a 36
Sapucaia do Sul	26 a 36	26 a 36
Sarandi	28 a 36	28 a 36
Seberi	24 a 36	24 a 36
Sede Nova	24 a 36	24 a 36
Segredo	27 a 36	27 a 36
Selbach	28 a 36	28 a 36
Senador Salgado Filho	24 a 36	24 a 36
Sentinela do Sul	27 a 36	27 a 36
Serafina Corrêa	31 a 34	31 a 34
Sério	27 a 36	27 a 36
Sertão	30 a 35	30 a 35
Sertão Santana	26 a 36	26 a 36
Sete de Setembro	24 a 36	24 a 36
Severiano de Almeida	27 a 36	27 a 36
Silveira Martins	27 a 36	27 a 36
Sinimbu	27 a 36	27 a 36
Sobradinho	27 a 36	27 a 36
Soledade	31 a 34	31 a 34
Tabaí	26 a 36	26 a 36
Tapejara	31 a 34	31 a 34
Tapera	28 a 36	28 a 36
Tapes	27 a 36	27 a 36
Taquara	26 a 36	26 a 36
Taquari	26 a 36	26 a 36
Taquaruçu do Sul	24 a 36	24 a 36
Tavares	28 a 36	28 a 36
Tenente Portela	24 a 36	24 a 36
Terra de Areia	27 a 36	27 a 36
Teutônia	27 a 36	27 a 36
Tio Hugo	28 a 36	28 a 36
Tiradentes do Sul	24 a 36	24 a 36
Toropi	25 a 36	25 a 36
Torres	27 a 36	27 a 36
Tramandai	27 a 36	27 a 36
Travesseiro	27 a 36	27 a 36
Três Arroios	27 a 36	27 a 36
Três Cachoeiras	27 a 36	27 a 36
Três Coroas	29 a 35	29 a 35
Três de Maio	24 a 36	24 a 36
Três Forquilhas	27 a 36	27 a 36
Três Palmeiras	24 a 36	24 a 36
Três Passos	24 a 36	24 a 36
Trindade do Sul	24 a 36	24 a 36
Triunfo	26 a 36	26 a 36
Tucunduva	24 a 36	24 a 36
Tunas	27 a 36	27 a 36
Tupanci do Sul	31 a 34	31 a 34
Tupanciretã	27 a 36	26 a 36
Tupandi	27 a 36	27 a 36
Tuparendi	24 a 36	24 a 36
Turuçu	28 a 36	28 a 36
Ubiretama	24 a 36	24 a 36
União da Serra	31 a 34	31 a 34
Unistalda	24 a 36	24 a 36
Uruguaiana		28 a 35
Vacaria	31 a 33	31 a 33
Vale do Sol	27 a 36	27 a 36
Vale Real	29 a 35	29 a 35
Vale Verde	26 a 36	26 a 36
Vanini	31 a 34	31 a 34
Venâncio Aires	26 a 36	26 a 36
Vera Cruz	26 a 36	26 a 36
Veranópolis	31 a 34	31 a 34
Vespasiano Correa	31 a 34	31 a 34
Viadutos	30 a 35	30 a 35
Viamão	26 a 36	26 a 36
Vicente Dutra	24 a 36	24 a 36
Victor Graeff	28 a 36	28 a 36
Vila Flores	31 a 34	31 a 34
Vila Lângaro	31 a 34	31 a 34



Vila Maria	31 a 34	31 a 34
Vila Nova do Sul	32 a 36	29 a 36
Vista Alegre	24 a 36	24 a 36
Vista Alegre do Prata	31 a 34	31 a 34
Vista Gaúcha	24 a 36	24 a 36
Vitória das Missões	24 a 36	24 a 36
Westfália	27 a 36	27 a 36
Xangri-lá	27 a 36	27 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		30 a 33
Agudo	27 a 34	27 a 34
Ajuricaba	23 a 34	23 a 34
Alecrim	23 a 34	23 a 34
Alegrete	28 a 34	28 a 34
Alegria	23 a 34	23 a 34
Almirante Tamandaré do Sul	28 a 34	28 a 34
Alpestre	23 a 34	23 a 34
Alto Alegre	28 a 34	28 a 34
Alto Feliz	29 a 34	29 a 34
Alvorada	26 a 34	26 a 34
Ametista do Sul	23 a 34	23 a 34
Arambaré	28 a 34	28 a 34
Araricá	26 a 34	26 a 34
Aratiba	24 a 34	24 a 34
Arroio do Meio	27 a 34	27 a 34
Arroio do Padre	28 a 34	28 a 34
Arroio do Sal	27 a 34	27 a 34
Arroio do Tigre	27 a 34	27 a 34
Arroio dos Ratos	26 a 34	26 a 34
Arroio Grande		29 a 33
Augusto Pestana	23 a 34	23 a 34
Bagé		30 a 33
Balneário Pinhal	27 a 34	27 a 34
Barão	27 a 34	27 a 34
Barão de Cotegipe	27 a 34	27 a 34
Barão do Triunfo	26 a 34	26 a 34
Barra do Guarita	23 a 34	23 a 34
Barra do Quaraí		29 a 33
Barra do Ribeiro	26 a 34	26 a 34
Barra do Rio Azul	23 a 34	23 a 34
Barra Funda	28 a 34	28 a 34
Benjamin Constant do Sul	24 a 34	24 a 34
Boa Vista das Missões	23 a 34	23 a 34
Boa Vista do Buricá	23 a 34	23 a 34
Boa Vista do Cadeado	24 a 34	24 a 34
Boa Vista do Incra	28 a 34	27 a 34
Boa Vista do Sul	27 a 34	27 a 34
Bom Princípio	27 a 34	27 a 34
Bom Progresso	23 a 34	23 a 34
Bom Retiro do Sul	26 a 34	26 a 34
Boqueirão do Leão	27 a 34	27 a 34
Bossoroca	23 a 34	23 a 34
Bozano	23 a 34	23 a 34
Braga	23 a 34	23 a 34
Brochier	26 a 34	26 a 34
Butiá	26 a 34	26 a 34
Cacequi	28 a 34	28 a 34
Cachoeira do Sul	28 a 34	28 a 34
Cachoeirinha	26 a 34	26 a 34
Caibaté	23 a 34	23 a 34
Caçara	23 a 34	23 a 34
Camaquã	28 a 34	28 a 34
Campina das Missões	23 a 34	23 a 34
Campinas do Sul	27 a 34	27 a 34
Campo Bom	26 a 34	26 a 34
Campo Novo	23 a 34	23 a 34
Campos Borges	28 a 34	28 a 34
Candelária	27 a 34	27 a 34
Cândido Godói	23 a 34	23 a 34
Canoas	26 a 34	26 a 34

Canudos do Vale	27 a 34	27 a 34
Capão da Canoa	27 a 34	27 a 34
Capão do Cipó	25 a 34	24 a 34
Capão do Leão	28 a 34	28 a 34
Capela de Santana	26 a 34	26 a 34
Capitão	27 a 34	27 a 34
Capivari do Sul	27 a 34	27 a 34
Caraá	26 a 34	26 a 34
Carazinho	28 a 34	28 a 34
Carlos Barbosa	29 a 34	29 a 34
Catuípe	23 a 34	23 a 34
Cerrito	28 a 34	28 a 34
Cerro Branco	27 a 34	27 a 34
Cerro Grande	23 a 34	23 a 34
Cerro Grande do Sul	27 a 34	27 a 34
Cerro Largo	23 a 34	23 a 34
Chapada	28 a 34	28 a 34
Charqueadas	26 a 34	26 a 34
Chiapeta	23 a 34	23 a 34
Chuí		29 a 33
Chuívisca	28 a 34	28 a 34
Cidreira	27 a 34	27 a 34
Colinas	27 a 34	27 a 34
Colorado	28 a 34	28 a 34
Condor	25 a 34	24 a 34
Constantina	24 a 34	24 a 34
Coqueiro Baixo	29 a 34	29 a 34
Coqueiros do Sul	28 a 34	28 a 34
Coronel Barros	23 a 34	23 a 34
Coronel Bicaco	23 a 34	23 a 34
Coronel Pilar	27 a 34	27 a 34
Crissiumal	23 a 34	23 a 34
Cristal	28 a 34	28 a 34
Cristal do Sul	23 a 34	23 a 34
Cruz Alta	28 a 34	27 a 34
Cruzaltense	27 a 34	27 a 34
Cruzeiro do Sul	26 a 34	26 a 34
Derrubadas	23 a 34	23 a 34
Dezesseis de Novembro	23 a 34	23 a 34
Dilermando de Aguiar	28 a 34	28 a 34
Dois Irmãos	27 a 34	27 a 34
Dois Irmãos das Missões	23 a 34	23 a 34
Dom Pedrito		29 a 33
Dom Pedro de Alcântara	27 a 34	27 a 34
Dona Francisca	27 a 34	27 a 34
Doutor Maurício Cardoso	23 a 34	23 a 34
Eldorado do Sul	26 a 34	26 a 34
Encantado	27 a 34	27 a 34
Engenho Velho	24 a 34	24 a 34
Entre Rios do Sul	24 a 34	24 a 34
Entre-Ijuís	23 a 34	23 a 34
Erebango	28 a 34	28 a 34
Erechim	28 a 34	28 a 34
Ernestina	28 a 34	28 a 34
Erval Grande	23 a 34	23 a 34
Erval Seco	23 a 34	23 a 34
Esperança do Sul	23 a 34	23 a 34
Espumoso	28 a 34	28 a 34
Estância Velha	26 a 34	26 a 34
Esteio	26 a 34	26 a 34
Estrela	27 a 34	27 a 34
Estrela Velha	27 a 34	27 a 34
Eugênio de Castro	23 a 34	23 a 34
Faxinal do Soturno	27 a 34	27 a 34
Faxinalzinho	23 a 34	23 a 34
Fazenda Vilanova	26 a 34	26 a 34
Feliz	27 a 34	27 a 34
Formigueiro	28 a 34	28 a 34
Forquetinha	27 a 34	27 a 34
Fortaleza dos Valos	28 a 34	27 a 34
Frederico Westphalen	23 a 34	23 a 34
Garruchos	23 a 34	23 a 34
Gaurama	28 a 34	28 a 34

General Câmara	26 a 34	26 a 34
Girua	23 a 34	23 a 34
Glorinha	26 a 34	26 a 34
Gramado dos Loureiros	23 a 34	23 a 34
Gramado Xavier	27 a 34	27 a 34
Gravatá	26 a 34	26 a 34
Guaíba	26 a 34	26 a 34
Guarani das Missões	23 a 34	23 a 34
Harmonia	27 a 34	27 a 34
Herveiras	27 a 34	27 a 34
Horizontina	23 a 34	23 a 34
Hulha Negra		30 a 33
Humaitá	23 a 34	23 a 34
Ibarama	27 a 34	27 a 34
Ibirubá	28 a 34	28 a 34
Igrejinha	27 a 34	27 a 34
Ijuí	23 a 34	23 a 34
Imbé	27 a 34	27 a 34
Imigrante	27 a 34	27 a 34
Independência	23 a 34	23 a 34
Inhacorá	23 a 34	23 a 34
Iraí	23 a 34	23 a 34
Itaara	27 a 34	27 a 34
Itacurubi	23 a 34	23 a 34
Itaqui	24 a 34	24 a 34
Itati	27 a 34	27 a 34
Itatiba do Sul	23 a 34	23 a 34
Ivorá	27 a 34	27 a 34
Ivoti	27 a 34	27 a 34
Jaboticaba	23 a 34	23 a 34
Jacuizinho	27 a 34	27 a 34
Jacutinga	27 a 34	27 a 34
Jaguarão		29 a 33
Jaguari	25 a 34	25 a 34
Jari	27 a 34	26 a 34
Jóia	24 a 34	24 a 34
Júlio de Castilhos	27 a 34	27 a 34
Lagoa Bonita do Sul	27 a 34	27 a 34
Lagoa dos Três Cantos	28 a 34	28 a 34
Lagoão	27 a 34	27 a 34
Lajeado	27 a 34	27 a 34
Lajeado do Bugre	23 a 34	23 a 34
Liberato Salzano	23 a 34	23 a 34
Lindolfo Collor	27 a 34	27 a 34
Linha Nova	27 a 34	27 a 34
Maçambará	24 a 34	24 a 34
Mampituba	27 a 34	27 a 34
Manoel Viana	24 a 34	24 a 34
Maquiné	27 a 34	27 a 34
Maratá	27 a 34	27 a 34
Mariana Pimentel	26 a 34	26 a 34
Mariano Moro	24 a 34	24 a 34
Marques de Souza	27 a 34	27 a 34
Mata	25 a 34	25 a 34
Mato Leitão	26 a 34	26 a 34
Mato Queimado	23 a 34	23 a 34
Minas do Leão	26 a 34	26 a 34
Miraguaí	23 a 34	23 a 34
Montenegro	26 a 34	26 a 34
Mormaço	28 a 34	28 a 34
Morrinhos do Sul	27 a 34	27 a 34
Morro Redondo	28 a 34	28 a 34
Morro Reuter	27 a 34	27 a 34
Mostardas	28 a 34	28 a 34
Não-Me-Toque	28 a 34	28 a 34
Nonoai	23 a 34	23 a 34
Nova Boa Vista	28 a 34	28 a 34
Nova Brésia	27 a 34	27 a 34
Nova Candelária	23 a 34	23 a 34
Nova Esperança do Sul	25 a 34	24 a 34
Nova Hartz	26 a 34	26 a 34
Nova Palma	27 a 34	27 a 34
Nova Ramada	23 a 34	23 a 34



Nova Santa Rita	26 a 34	26 a 34
Novo Barreiro	24 a 34	24 a 34
Novo Cabrais	27 a 34	27 a 34
Novo Hamburgo	26 a 34	26 a 34
Novo Machado	23 a 34	23 a 34
Novo Tiradentes	23 a 34	23 a 34
Novo Xingu	24 a 34	24 a 34
Osório	27 a 34	27 a 34
Palmares do Sul	28 a 34	28 a 34
Palmeira das Missões	25 a 34	24 a 34
Palmitinho	23 a 34	23 a 34
Panambi	27 a 34	27 a 34
Pantano Grande	26 a 34	26 a 34
Paraíso do Sul	27 a 34	27 a 34
Parei Novo	27 a 34	27 a 34
Parobé	26 a 34	26 a 34
Passa Sete	27 a 34	27 a 34
Passo do Sobrado	26 a 34	26 a 34
Paulo Bento	28 a 34	28 a 34
Paverama	26 a 34	26 a 34
Pedro Osório		29 a 33
Pejuçara	27 a 34	27 a 34
Pelotas	28 a 34	28 a 34
Picada Café	27 a 34	27 a 34
Pinhal	23 a 34	23 a 34
Pinhal Grande	27 a 34	27 a 34
Pinheirinho do Vale	23 a 34	23 a 34
Pirapó	23 a 34	23 a 34
Planalto	23 a 34	23 a 34
Poço das Antas	27 a 34	27 a 34
Pontão	28 a 34	28 a 34
Ponte Preta	27 a 34	27 a 34
Portão	26 a 34	26 a 34
Porto Alegre	26 a 34	26 a 34
Porto Lucena	23 a 34	23 a 34
Porto Mauá	23 a 34	23 a 34
Porto Vera Cruz	23 a 34	23 a 34
Porto Xavier	23 a 34	23 a 34
Pouso Novo	29 a 34	29 a 34
Presidente Lucena	27 a 34	27 a 34
Progresso	29 a 34	27 a 34
Quaraí		29 a 33
Quatro Irmãos	28 a 34	28 a 34
Quevedos	27 a 34	26 a 34
Quinze de Novembro	28 a 34	28 a 34
Redentora	23 a 34	23 a 34
Relvado	29 a 34	29 a 34
Restinga Seca	28 a 34	28 a 34
Rio dos Índios	23 a 34	23 a 34
Rio Grande		29 a 34
Rio Pardo	26 a 34	26 a 34
Riozinho	27 a 34	27 a 34
Roca Sales	27 a 34	27 a 34
Rodeio Bonito	23 a 34	23 a 34
Rolador	23 a 34	23 a 34
Rolante	27 a 34	27 a 34
Ronda Alta	27 a 34	27 a 34
Rondinha	27 a 34	27 a 34
Roque Gonzales	23 a 34	23 a 34
Rosário do Sul	31 a 34	28 a 34
Sagrada Família	23 a 34	23 a 34
Saldanha Marinho	28 a 34	28 a 34
Salto do Jacuí	27 a 34	27 a 34
Salvador das Missões	23 a 34	23 a 34
Salvador do Sul	27 a 34	27 a 34
Santa Bárbara do Sul	28 a 34	28 a 34
Santa Clara do Sul	27 a 34	27 a 34
Santa Cruz do Sul	26 a 34	26 a 34
Santa Margarida do Sul	31 a 34	28 a 34
Santa Maria	28 a 34	28 a 34
Santa Maria do Herval	29 a 34	29 a 34
Santa Rosa	23 a 34	23 a 34
Santa Vitória do Palmar		29 a 33

Santana do Livramento		29 a 33
Santiago	25 a 34	24 a 34
Santo Ângelo	23 a 34	23 a 34
Santo Antônio da Patrulha	26 a 34	26 a 34
Santo Antônio das Missões	23 a 34	23 a 34
Santo Antônio do Planalto	28 a 34	28 a 34
Santo Augusto	23 a 34	23 a 34
Santo Cristo	23 a 34	23 a 34
São Borja	23 a 34	23 a 34
São Francisco de Assis	24 a 34	24 a 34
São Gabriel	31 a 34	28 a 34
São Jerônimo	26 a 34	26 a 34
São João do Polêsine	27 a 34	27 a 34
São José das Missões	24 a 34	24 a 34
São José do Hortêncio	27 a 34	27 a 34
São José do Inhacorá	23 a 34	23 a 34
São José do Norte	28 a 34	28 a 34
São José do Sul	27 a 34	27 a 34
São Leopoldo	26 a 34	26 a 34
São Lourenço do Sul	28 a 34	28 a 34
São Luiz Gonzaga	23 a 34	23 a 34
São Martinho	23 a 34	23 a 34
São Martinho da Serra	27 a 34	27 a 34
São Miguel das Missões	23 a 34	23 a 34
São Nicolau	23 a 34	23 a 34
São Paulo das Missões	23 a 34	23 a 34
São Pedro da Serra	27 a 34	27 a 34
São Pedro das Missões	23 a 34	23 a 34
São Pedro do Butiá	23 a 34	23 a 34
São Pedro do Sul	25 a 34	25 a 34
São Sebastião do Cai	27 a 34	27 a 34
São Sepé	31 a 34	28 a 34
São Valentim	24 a 34	24 a 34
São Valério do Sul	23 a 34	23 a 34
São Vendelino	27 a 34	27 a 34
São Vicente do Sul	25 a 34	25 a 34
Sapiranga	26 a 34	26 a 34
Sapucaia do Sul	26 a 34	26 a 34
Sarandi	28 a 34	28 a 34
Seberi	23 a 34	23 a 34
Sede Nova	23 a 34	23 a 34
Segredo	27 a 34	27 a 34
Selbach	28 a 34	28 a 34
Senador Salgado Filho	23 a 34	23 a 34
Sentinela do Sul	27 a 34	27 a 34
Sério	27 a 34	27 a 34
Sertão Santana	26 a 34	26 a 34
Sete de Setembro	23 a 34	23 a 34
Severiano de Almeida	27 a 34	27 a 34
Silveira Martins	27 a 34	27 a 34
Sinimbu	27 a 34	27 a 34
Sobradinho	27 a 34	27 a 34
Tabaí	26 a 34	26 a 34
Tapera	28 a 34	28 a 34
Tapes	27 a 34	27 a 34
Taquara	26 a 34	26 a 34
Taquari	26 a 34	26 a 34
Taquaruçu do Sul	23 a 34	23 a 34
Tavares	28 a 34	28 a 34
Tenente Portela	23 a 34	23 a 34
Terra de Areia	27 a 34	27 a 34
Teutônia	27 a 34	27 a 34
Tio Hugo	28 a 34	28 a 34
Tiradentes do Sul	23 a 34	23 a 34
Toropi	25 a 34	25 a 34
Torres	27 a 34	27 a 34
Tramandaí	27 a 34	27 a 34
Travesseiro	27 a 34	27 a 34
Três Arroios	27 a 34	27 a 34
Três Cachoeiras	27 a 34	27 a 34
Três Coroas	29 a 34	29 a 34
Três de Maio	23 a 34	23 a 34
Três Forquilhas	27 a 34	27 a 34

Três Palmeiras	24 a 34	24 a 34
Três Passos	23 a 34	23 a 34
Trindade do Sul	23 a 34	23 a 34
Triunfo	26 a 34	26 a 34
Tucunduva	23 a 34	23 a 34
Tunas	27 a 34	27 a 34
Tupanciretã	27 a 34	26 a 34
Tupandi	27 a 34	27 a 34
Tuparendi	23 a 34	23 a 34
Turuçu	28 a 34	28 a 34
Ubiretama	23 a 34	23 a 34
Unistalda	24 a 34	24 a 34
Uruguaiana		29 a 33
Vale do Sol	27 a 34	27 a 34
Vale Real	29 a 34	29 a 34
Vale Verde	26 a 34	26 a 34
Venâncio Aires	26 a 34	26 a 34
Vera Cruz	26 a 34	26 a 34
Viamão	26 a 34	26 a 34
Vicente Dutra	23 a 34	23 a 34
Victor Graeff	28 a 34	28 a 34
Vila Nova do Sul	31 a 34	28 a 34
Vista Alegre	23 a 34	23 a 34
Vista Gaúcha	23 a 34	23 a 34
Vitória das Missões	23 a 34	23 a 34
Westfália	27 a 34	27 a 34
Xangri-lá	27 a 34	27 a 34

PORTARIA Nº 78, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 53 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos



de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50
- risco de geada inferior a 20%;
- temperatura média anual ≥ 18°C;
- altitude ≤ 1.000 metros.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	31 a 33	29 a 34	27 a 35
Abelardo Luz	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Agrolândia	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Agronômica	30 a 35	28 a 35	26 a 35
Água Doce	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Águas de Chapecó		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Águas Frias		32 a 36	24 a 36
Águas Mornas	31 a 35	28 a 35	28 a 35
Alfredo Wagner	33 a 34	28 a 35	28 a 35
Alto Bela Vista	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Anchieta		34 a 35	26 a 35
Angelina	31 a 34	28 a 35	27 a 35
Anita Garibaldi	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Anitópolis		28 a 35	28 a 35
Antônio Carlos	31 a 35	28 a 35	28 a 35
Apiúna	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Arabutã	34 a 35	26 a 36	26 a 36
Araquari	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Araranguá		29 a 36	26 a 36
Armazém		33 a 34	33 a 36
Arroio Trinta	29 a 34	28 a 34	28 a 34

Arvoredo		26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Ascurra	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Atalanta	30 a 35	28 a 35	28 a 35
Aurora	30 a 35	29 a 36	26 a 36
Balneário Arroio do Silva		29 a 36	26 a 36
Balneário Barra do Sul	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Balneário Camboriú	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Balneário Gaivota		29 a 36	26 a 36
Bandeirante		34 a 36	26 a 36
Barra Bonita		34 a 36	26 a 36
Barra Velha	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Bela Vista do Toldo	33 a 34	28 a 34	28 a 34
Belmonte		34 a 36	26 a 36
Benedito Novo	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Biguaçu	31 a 35	30 a 1	29 a 1
Blumenau	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Bom Jesus	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Bom Jesus do Oeste		34 a 35	26 a 35
Bombinhas	31 a 35	25 a 1	25 a 2
Botuverá	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Braço do Norte		28 a 35	28 a 35
Braço do Trombudo	30 a 35	28 a 35	28 a 35
Brunópolis	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Brusque	28 a 34	27 a 36	27 a 1
Caçador	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Caibi			24 a 30 + 34 a 1
Calmon	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Camboriú	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Campo Alegre	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Campo Belo do Sul	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Campo Erê		31 a 34	27 a 34
Campos Novos	31 a 33	29 a 34	27 a 35
Canelinha	31 a 35	27 a 36	25 a 1
Canoinhas	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Capinzal	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Capivari de Baixo		33 a 34	33 a 36
Catanduvas	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Caxambu do Sul		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Celso Ramos	31 a 33	29 a 34	27 a 35
Cerro Negro	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Chapadão do Lageado	30 a 35	28 a 35	27 a 35
Chapeçó		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Cocal do Sul	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Concórdia	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Cordilheira Alta		26 a 27 + 32 a 35	24 a 27 + 31 a 1
Coronel Freitas		26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Coronel Martins	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Correia Pinto	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Corupá	28 a 35	25 a 1	25 a 1
Criciúma		29 a 36	26 a 36
Cunha Porã		34 a 35	26 a 35
Cunhataí		34 a 35	24 a 36
Curitibanos	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Descanso		34 a 36	26 a 36
Dionísio Cerqueira		34 a 35	26 a 35
Dona Emma	29 a 35	27 a 36	26 a 36
Doutor Pedrinho	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Entre Rios	34 a 35	26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Ermo		29 a 36	26 a 36
Erval Velho	31 a 33	27 a 34	27 a 34
Faxinal dos Guedes	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Flor do Sertão		34 a 36	26 a 36
Florianópolis	35 a 1	30 a 1	29 a 1
Formosa do Sul		31 a 34	26 a 35
Forquilha		29 a 36	26 a 36
Fraiburgo	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Frei Rogério	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Galvão	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Garopaba		33 a 34	33 a 36
Garuva	28 a 35	25 a 2	25 a 2
Gaspar	28 a 34	27 a 36	27 a 1
Governador Celso Ramos	31 a 35	30 a 1	27 a 1
Grão Pará		29 a 36	26 a 36
Gravatal		33 a 34	33 a 36
Guabiruba	28 a 34	27 a 36	27 a 1
Guaraciaba		34 a 36	26 a 36
Guaramirim	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Guarujá do Sul		34 a 35	26 a 35
Guatambú		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Herval d'Oeste	30 a 35	26 a 35	26 a 35
Ibiam	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Ibicaré	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Ibirama	28 a 35	25 a 1	25 a 1
Içara		29 a 36	26 a 36
Ilhota	29 a 1	27 a 2	25 a 2
Imarui		33 a 34	33 a 36
Imbituba		33 a 34	33 a 36

Imbuia	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Indaial	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Iomerê	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ipira	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Iporã do Oeste			24 a 30 + 34 a 1
Ipuacu	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Ipumirim	33 a 34	26 a 35	26 a 35
Iraceminha		34 a 36	26 a 36
Irani	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Irati		32 a 36	24 a 36
Irineópolis	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Itá		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Itaiópolis	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Itajaí	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Itapema	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Itapiranga			23 a 24
Itapoá	28 a 35	25 a 2	25 a 2
Ituporanga	30 a 35	29 a 36	26 a 36
Jaborá	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Jacinto Machado		29 a 36	26 a 36
Jaguaruna		33 a 34	33 a 36
Jaraguá do Sul	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Jardinópolis		32 a 36	24 a 36
Joacaba	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Joinville	28 a 35	25 a 2	25 a 2
José Boiteux	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Jupiaí	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Lacerdópolis	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Laguna		33 a 34	33 a 36
Lajeado Grande		26 a 27 + 32 a 35	26 a 35
Laurentino	30 a 35	27 a 36	26 a 36
Lauro Muller	33 a 34	29 a 36	26 a 36
Lebon Régis	31 a 33	28 a 34	28 a 34
Leoberto Leal	30 a 34	28 a 35	28 a 35
Lindóia do Sul	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Lontras	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Luiz Alves	28 a 34	27 a 2	25 a 2
Luzerna	30 a 35	26 a 35	26 a 35
Macieira	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Mafra	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Major Gercino	30 a 34	27 a 36	26 a 36
Major Vieira	33 a 34	28 a 34	28 a 34
Maracajá		29 a 36	26 a 36
Maravilha		34 a 35	26 a 35
Marema		26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Massaranduba	28 a 34	27 a 2	25 a 2
Matos Costa	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Meleiro		29 a 36	26 a 36
Mirim Doce	31 a 35	27 a 35	27 a 35
Modelo		34 a 36	24 a 36
Mondai			23 a 24
Monte Carlo	31 a 33	28 a 34	28 a 34
Monte Castelo	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Morro da Fumaça		29 a 36	26 a 36
Morro Grande	32 a 36	29 a 36	26 a 36
Navegantes	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Nova Erechim		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Nova Itaberaba		32 a 36	24 a 36
Nova Trento	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Nova Veneza	32 a 36	29 a 36	26 a 36
Novo Horizonte		31 a 34	26 a 35
Orleans	33 a 34	29 a 36	26 a 36
Otacílio Costa	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Ouro	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Ouro Verde	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Paial		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Palhoça	35 a 1	30 a 1	29 a 1
Palma Sola		34 a 35	26 a 35
Palmeira	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Palmitos			24 a 30 + 34 a 1
Papanduva	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso		34 a 36	26 a 36
Passo de Torres		29 a 36	26 a 36
Passos Maia	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Paulo Lopes		30 a 1	29 a 1
Pedras Grandes	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Penha	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Perituba	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Pescaria Brava		33 a 34	33 a 36
Petrolândia	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Piçarras	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Pinhalzinho		32 a 36	24 a 36
Pinheiro Preto	28 a 34	27 a 34	27 a 34
Piratuba	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Planalto Alegre		32 a 36	24 a 36
Pomerode	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Ponte Alta	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Ponte Alta do Norte	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Ponte Serrada	31 a 33	28 a 34	28 a 34



Porto Belo	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Porto União	28 a 34	27 a 34	27 a 34
Pouso Redondo	30 a 35	27 a 35	26 a 35
Praia Grande		29 a 36	26 a 36
Presidente Castelo Branco	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Presidente Getúlio	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Presidente Nereu	28 a 34	27 a 36	26 a 36
Princesa		34 a 35	26 a 35
Quilombo		32 a 36	24 a 36
Rancho Queimado	33 a 34	30 a 34	30 a 34
Rio das Antas	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Rio do Campo	30 a 35	27 a 35	27 a 35
Rio do Oeste	29 a 35	27 a 36	26 a 36
Rio do Sul	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Rio dos Cedros	28 a 35	25 a 1	25 a 1
Rio Fortuna		28 a 35	28 a 35
Rio Negrinho	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Riqueza			24 a 30 + 34 a 1
Rodeio	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Romelândia		34 a 36	26 a 36
Salete	30 a 35	27 a 36	26 a 36
Salinho		34 a 35	26 a 35
Salto Veloso	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Sangão		33 a 34	33 a 36
Santa Cecília	31 a 33	30 a 34	30 a 34
Santa Helena			24 a 30 + 34 a 1
Santa Rosa de Lima		28 a 35	28 a 35
Santa Rosa do Sul		29 a 36	26 a 36
Santa Terezinha	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Santa Terezinha do Progresso		34 a 36	24 a 36
Santiago do Sul		31 a 34	26 a 35
Santo Amaro da Imperatriz	35 a 1	30 a 1	29 a 1
São Bento do Sul	28 a 35	26 a 35	26 a 35
São Bernardino		31 a 34	26 a 35
São Bonifácio		28 a 35	28 a 35
São Carlos		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
São Cristovão do Sul	31 a 33	29 a 34	28 a 34
São Domingos	34 a 35	26 a 35	26 a 35
São Francisco do Sul	28 a 35	27 a 2	25 a 2
São João Batista	31 a 35	27 a 36	27 a 1
São João do Itaperiú	28 a 35	27 a 2	25 a 2
São João do Oeste			23 a 24
São João do Sul		29 a 36	26 a 36
São José	35 a 1	30 a 1	29 a 1
São José do Cedro		34 a 36	26 a 36
São José do Cerrito	31 a 33	29 a 34	28 a 34
São Lourenço do Oeste		31 a 34	26 a 35
São Ludgero		29 a 36	26 a 36
São Martinho		33 a 34	33 a 36
São Miguel da Boa Vista		34 a 36	26 a 36
São Miguel do Oeste		34 a 36	26 a 36
São Pedro de Alcântara	31 a 35	28 a 35	28 a 35
Saudades		34 a 36	24 a 36
Schroeder	28 a 35	25 a 2	25 a 2
Seara	34 a 35	26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Serra Alta		34 a 36	24 a 36
Siderópolis	33 a 34	26 a 36	26 a 36
Sombrio		29 a 36	26 a 36
Sul Brasil		32 a 36	24 a 36
Taió	30 a 35	27 a 36	26 a 36
Tangará	29 a 34	27 a 34	27 a 34
Tigrinhos		34 a 35	26 a 35
Tijucas	31 a 35	25 a 1	25 a 1
Timbé do Sul	32 a 36	29 a 36	26 a 36
Timbó	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Timbó Grande	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Três Barras	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Treviso	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Treze de Maio		29 a 36	26 a 36
Treze Tilias	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Trombudo Central	30 a 35	28 a 35	26 a 35
Tubarão		33 a 34	33 a 36
Tunápolis			23 a 24
Turvo		29 a 36	26 a 36
União do Oeste		32 a 36	24 a 36
Urussanga	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Vargeão	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Vargem	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Vargem Bonita	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Vidal Ramos	30 a 35	27 a 35	27 a 35
Videira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Vitor Meireles	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Witmarsum	29 a 35	27 a 36	26 a 36
Xanxerê	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Xavantina	34 a 35	26 a 27 + 32 a 35	26 a 35
Xaxim		26 a 27 + 32 a 35	26 a 35
Zortéa	31 a 33	26 a 35	26 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Abelardo Luz	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Agrolândia	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Agronômica	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Águas de Chapecó	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Águas Frias	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Águas Mornas	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Alfredo Wagner	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Alto Bela Vista	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Anchieta	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Angelina	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Anita Garibaldi	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Anitápolis	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Antônio Carlos	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Apiúna	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Arabutã	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Araquari	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Araranguá	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Armazém	28 a 29	25 a 31	25 a 31
Arroio Trinta	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Arvoredo	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Ascurra	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Atalanta	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Aurora	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Balneário Arroio do Silva	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Balneário Barra do Sul	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Balneário Camboriú	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Balneário Gaivota	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Bandeirante	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Barra Bonita	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Barra Velha	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Belmonte	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Benedito Novo	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Biguaçu	26 a 31	24 a 31	24 a 31
Blumenau	25 a 31	24 a 31	23 a 31
Bom Jesus	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Bom Jesus do Oeste	27 a 29	25 a 29	25 a 29
Bombinhas	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Botuverá	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Braço do Norte	26 a 31	25 a 31	25 a 31
Braço do Trombudo	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Brunópolis	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Brusque	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Caibi		23 a 30	23 a 31
Camboriú	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Campo Alegre	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Campo Erê	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Campos Novos	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Canelinha	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Canoinhas	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Capinzal	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Capivari de Baixo		28 a 29	25 a 31
Catanduvas	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Caxambu do Sul	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Celso Ramos	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Cerro Negro	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Chapadão do Lageado	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Chapecó	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Cocal do Sul	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Concórdia	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Cordilheira Alta	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Coronel Freitas	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Coronel Martins	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Corupá	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Criciúma	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Cunha Porã	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Cunhataí	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Curitibanos	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Descanso	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Dionísio Cerqueira	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Dona Emma	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Doutor Pedrinho	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Entre Rios	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Ermo	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Erval Velho	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Faxinal dos Guedes	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Flor do Sertão	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Florianópolis	26 a 31	24 a 31	24 a 31
Formosa do Sul	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Forquilha	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Fraiburgo	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Frei Rogério	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Galvão	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Garopaba	28 a 29	25 a 31	25 a 31

Garuva	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Gaspar	25 a 31	24 a 31	23 a 31
Governador Celso Ramos	26 a 31	24 a 31	24 a 31
Grão Pará	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Gravatal	28 a 29	25 a 30	25 a 30
Guabiruba	25 a 31	24 a 31	23 a 31
Guaraciaba	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Guaramirim	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Guarujá do Sul	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Guatambú	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Herval d'Oeste	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Ibiam	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Ibicaré	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Ibirama	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Içara	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Ilhota	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Imaruí		28 a 29	25 a 31
Imbituba	28 a 29	25 a 31	25 a 31
Imbuia	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Indaial	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Iomerê	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Ipira	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Iporã do Oeste		26 a 31	23 a 31
Ipuacu	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Ipumirim	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Iraceminha	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Irani	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Irati	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Irineópolis	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Itá	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Itaiópolis	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Itajaí	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Itapema	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Itapiranga		23 a 30	23 a 31
Itapoá	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Ituporanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jaborá	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Jacinto Machado	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jaguaruna	28 a 29	25 a 30	25 a 30
Jaraguá do Sul	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Jardinópolis	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Joaçaba	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Joinville	25 a 32	23 a 32	23 a 32
José Boiteux	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jupiaí	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Lacerdópolis	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Laguna		28 a 29	25 a 31
Lajeado Grande	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Laurentino	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Lauro Muller	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Leoberto Leal	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Lindóia do Sul	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Lontres	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Luiz Alves	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Luzerna	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Mafra	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Major Gercino	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Major Vieira	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Maracajá	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Maravilha	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Marema	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Massaranduba	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Meleiro	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Mirim Doce	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Modelo	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Mondaí		23 a 30	23 a 31
Monte Carlo	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Morro da Fumaça	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Morro Grande	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Navegantes	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Nova Erechim	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Nova Itaberaba	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Nova Trento	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Nova Veneza	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Novo Horizonte	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Orleans	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Ouro	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Ouro Verde	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Paial	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Palhoça	26 a 31	25 a 31	25 a 31
Palma Sola	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Palmitos		23 a 30	23 a 31
Papanduva	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Paraíso	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Passo de Torres	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Paulo Lopes	26 a 31	25 a 31	25 a 31
Pedras Grandes	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Penha	25 a 32	23 a 32	23 a 32



Peritiba	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Pescaria Brava		28 a 29	25 a 31
Petrolândia	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Piçarras	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Pinhalzinho	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Pinheiro Preto	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Piratuba	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Planalto Alegre	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Pomerode	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Ponte Alta	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Ponte Alta do Norte	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Porto Belo	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Porto União	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Pouso Redondo	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Praia Grande	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Presidente Castelo Branco	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Presidente Getúlio	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Presidente Nereu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Princesa	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Quilombo	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Rancho Queimado	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Rio das Antas	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Rio do Campo	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Rio do Oeste	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio do Sul	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio dos Cedros	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Rio Fortuna	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio Negrinho	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Riqueza		26 a 31	23 a 31
Rodeio	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Romelândia	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Salete	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Saltinho	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Sangão	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Santa Helena		26 a 31	23 a 31
Santa Rosa de Lima	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Santa Rosa do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Santa Terezinha	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Santa Terezinha do Progresso	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Santiago do Sul	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 31	25 a 31	25 a 31
São Bento do Sul	25 a 29	25 a 29	25 a 29
São Bernardino	27 a 29	24 a 29	24 a 29
São Bonifácio	27 a 29	27 a 29	27 a 29
São Carlos	28 a 31	23 a 31	23 a 31
São Cristovão do Sul	27 a 28	27 a 28	27 a 28
São Domingos	26 a 29	25 a 29	25 a 29
São Francisco do Sul	25 a 32	23 a 32	23 a 32
São João Batista	25 a 31	24 a 31	24 a 31
São João do Itaperiú	25 a 32	23 a 32	23 a 32
São João do Oeste		23 a 30	23 a 31
São João do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
São José	26 a 31	24 a 31	24 a 31
São José do Cedro	27 a 30	23 a 30	23 a 30
São José do Cerrito	27 a 28	27 a 28	27 a 28
São Lourenço do Oeste	26 a 29	25 a 29	25 a 29
São Ludgero	26 a 30	25 a 30	25 a 30
São Martinho	26 a 30	25 a 30	25 a 30
São Miguel da Boa Vista	27 a 30	23 a 30	23 a 30
São Miguel do Oeste	27 a 30	26 a 30	23 a 30
São Pedro de Alcântara	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Saudades	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Schroeder	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Seara	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Serra Alta	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Siderópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Sombrio	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Sul Brasil	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Taió	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Tangará	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Tigrinhos	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Tijucas	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Timbé do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Timbó	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Três Barras	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Treviso	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Treze de Maio	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Treze Tilias	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Trombudo Central	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Tubarão	28 a 29	25 a 30	25 a 30
Tunápolis		26 a 31	23 a 31
Turvo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
União do Oeste	27 a 30	23 a 30	23 a 30

Urussanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vargeão	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Vargem	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Vidal Ramos	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Videira	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Vitor Meireles	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Witmarsum	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Xanxerê	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Xavantina	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Xaxim	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Zortéa	25 a 29	25 a 29	25 a 29

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Águas de Chapecó		22 a 25	22 a 25
Águas Frias		22 a 24	22 a 24
Águas Mornas		24 a 25	24 a 25
Anchieta		22 a 23	22 a 23
Antônio Carlos		24 a 25	24 a 25
Apiúna	24 a 25	23 a 25	23 a 25
Arabutã		22 a 24	22 a 24
Araquari	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Arvoredo		22 a 24	22 a 24
Ascurra	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Aurora		24 a 25	24 a 25
Balneário Barra do Sul	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Balneário Camboriú	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Bandeirante		22 a 23	22 a 23
Barra Bonita		22 a 23	22 a 23
Barra Velha	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Belmonte		22 a 23	22 a 23
Benedito Novo	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Biguaçu		23 a 25	23 a 25
Blumenau	24 a 25	24 a 25	22 a 25
Bom Jesus do Oeste		22 a 23	22 a 23
Bombinhas	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Botuverá		24 a 25	23 a 25
Brusque		24 a 25	22 a 25
Caibi		21 a 22	21 a 24
Camboriú	24 a 25	22 a 25	22 a 25
Canelinha		23 a 25	23 a 25
Caxambu do Sul		22 a 25	22 a 25
Chapecó		22 a 25	22 a 25
Concórdia		22 a 24	22 a 24
Coronel Freitas		22 a 24	22 a 24
Coronel Martins		22 a 23	22 a 23
Corupá	24 a 25	22 a 25	22 a 25
Cunha Porã		22 a 23	22 a 23
Cunhataí		22 a 24	22 a 24
Descanso		22 a 23	22 a 23
Dionísio Cerqueira		22 a 23	22 a 23
Dona Emma		24 a 25	24 a 25
Doutor Pedrinho	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Entre Rios		22 a 24	22 a 24
Flor do Sertão		22 a 23	22 a 23
Florianópolis		23 a 25	23 a 25
Formosa do Sul		22 a 24	22 a 24
Garuva	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Gaspar		24 a 25	22 a 25
Governador Celso Ramos		23 a 25	23 a 25
Guabiruba		24 a 25	23 a 25
Guaraciaba		22 a 23	22 a 24
Guaramirim	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Guarujá do Sul		22 a 23	22 a 23
Guatambú		22 a 25	22 a 25
Ibirama	24 a 25	23 a 25	23 a 25
Ilhota		22 a 26	22 a 26
Indaial	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Iporã do Oeste		22 a 23	22 a 24
Iraceminha		22 a 23	22 a 23
Irati		22 a 24	22 a 24

Itá		22 a 25	22 a 25
Itajaí		22 a 25	22 a 25
Itapema	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Itapiranga		21 a 22	21 a 24
Itapoá	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Ituporanga		24 a 25	24 a 25
Jaraguá do Sul	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Jardinópolis		22 a 24	22 a 24
Joinville	25 a 26	21 a 26	21 a 26
José Boiteux	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Laurentino		24 a 25	24 a 25
Lontras		24 a 25	24 a 25
Luiz Alves		22 a 26	22 a 26
Major Gercino		24 a 25	24 a 25
Maravilha		22 a 23	22 a 23
Marema		22 a 24	22 a 24
Massaranduba	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Modelo		22 a 24	22 a 24
Mondai		21 a 22	21 a 24
Navegantes	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Nova Frechim		22 a 25	22 a 25
Nova Itaberaba		22 a 24	22 a 24
Nova Trento		23 a 25	23 a 25
Novo Horizonte		22 a 23	22 a 23
Paial		22 a 25	22 a 25
Palhoça		24 a 25	24 a 25
Palma Sola		22 a 23	22 a 23
Palmitos		22 a 23	22 a 24
Paraíso		22 a 23	22 a 23
Paulo Lopes		24 a 25	24 a 25
Penha	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Piçarras	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Pinhalzinho		22 a 24	22 a 24
Planalto Alegre		22 a 24	22 a 24
Pomerode	24 a 25	24 a 25	22 a 25
Porto Belo		23 a 25	23 a 25
Presidente Getúlio	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Presidente Nereu	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Princesa		22 a 23	22 a 23
Quilombo		22 a 24	22 a 24
Rio do Oeste		24 a 25	24 a 25
Rio do Sul		24 a 25	24 a 25
Rio dos Cedros	24 a 25	22 a 25	22 a 25
Riqueza		22 a 23	22 a 24
Rodeio	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Romelândia		22 a 23	22 a 24
Salete		24 a 25	24 a 25
Saltinho		22 a 23	22 a 23
Santa Helena		22 a 23	22 a 23
Santa Terezinha do Progresso		22 a 24	22 a 24
Santiago do Sul		22 a 24	22 a 24
Santo Amaro da Imperatriz		24 a 25	24 a 25
São Bernardino		22 a 23	22 a 23
São Carlos		22 a 25	22 a 25
São Francisco do Sul	25 a 26	21 a 26	21 a 26
São João Batista		23 a 25	23 a 25
São João do Itaperiú	25 a 26	22 a 26	22 a 26
São João do Oeste		21 a 22	21 a 24
São José		23 a 25	23 a 25
São José do Cedro		22 a 23	22 a 24
São Miguel da Boa Vista		22 a 23	22 a 24
São Miguel do Oeste		22 a 23	22 a 23
Saudades		22 a 24	22 a 24
Schroeder	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Seara		22 a 24	22 a 24
Serra Alta		22 a 24	22 a 24
Sul Brasil		22 a 24	22 a 24
Taió		24 a 25	24 a 25
Tigrinhos		22 a 23	22 a 23
Tijucas		22 a 25	22 a 25
Timbó	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Tunápolis		21 a 22	21 a 24
União do Oeste		22 a 24	22 a 24
Witmarsum		24 a 25	24 a 25



PORTARIA Nº 79, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Alagoas, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevaletentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 59 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather em 1 estação climatológica disponível no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	31	10	20	31	10	20	31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	31	10	20	31	10	20	31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina, BRS Paraguaçu e BRS Gabriela.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	10 a 12	10 a 13
Anadia	7 a 15	7 a 15
Arapiraca	10 a 12	10 a 12
Belém	7 a 15	7 a 15
Branquinha	7 a 15	7 a 15
Cajueiro	7 a 15	7 a 15
Campo Grande	10 a 11	10 a 12
Canapi	10 a 14	10 a 14
Capela	7 a 15	7 a 15
Chã Preta	7 a 15	7 a 15
Coité do Nóia	10 a 13	9 a 14
Colônia Leopoldina	7 a 15	7 a 15
Estrela de Alagoas	10 a 12	10 a 13
Flexeiras	7 a 15	7 a 15
Girau do Ponciano	10 a 11	10 a 14
Ibateguara	7 a 15	7 a 15
Igaci	10 a 11	10 a 12
Inhapi	10 a 14	10 a 14
Joaquim Gomes	7 a 15	7 a 15
Lagoa da Canoa	10 a 12	10 a 14
Limoeiro de Anadia	7 a 12	7 a 13
Mar Vermelho	7 a 15	7 a 15
Maribondo	7 a 15	7 a 15
Mata Grande	10 a 14	10 a 14
Minador do Negrão	10 a 12	10 a 12
Murici	7 a 15	7 a 15
Palmeira dos Índios	7 a 15	7 a 15
Paulo Jacinto	7 a 15	7 a 15
Pindoba	7 a 15	7 a 15
Poço das Trincheiras	10 a 12	10 a 12
Quebrangulo	7 a 15	7 a 15
Santana do Mundaú	7 a 15	7 a 15
São José da Laje	7 a 15	7 a 15
Tanque d'Arca	7 a 15	7 a 15
Taquarana	7 a 15	7 a 15
União dos Palmares	7 a 15	7 a 15
Viçosa	7 a 15	7 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	9 a 10	9 a 11
Anadia	7 a 13	7 a 14

Arapiraca	10 a 11	10 a 11
Belém	7 a 14	7 a 14
Branquinha	7 a 14	7 a 14
Canapi	7 a 9	7 a 9
Chã Preta	7 a 13	7 a 14
Coité do Nóia	10 a 11	10 a 11
Colônia Leopoldina	7 a 14	7 a 15
Estrela de Alagoas	10 a 11	10 a 11
Flexeiras	7 a 12	7 a 13
Girau do Ponciano	10 a 11	10 a 11
Ibateguara	7 a 14	7 a 15
Igaci	10 a 11	10 a 11
Inhapi	7 a 9	7 a 9
Joaquim Gomes	7 a 12	7 a 13
Lagoa da Canoa	10 a 11	10 a 11
Limoeiro de Anadia	7 a 12	7 a 13
Mar Vermelho	7 a 13	7 a 14
Maribondo	7 a 13	7 a 14
Mata Grande	7 a 10	7 a 11
Minador do Negrão	10 a 11	10 a 11
Palmeira dos Índios	7 a 13	7 a 14
Paulo Jacinto	7 a 13	7 a 14
Pindoba	7 a 14	7 a 14
Poço das Trincheiras	9 a 10	9 a 11
Quebrangulo	7 a 13	7 a 14
Santana do Mundaú	7 a 14	7 a 14
São José da Laje	7 a 14	7 a 15
Tanque d'Arca	7 a 14	7 a 14
Taquarana	7 a 13	7 a 13
União dos Palmares	7 a 14	7 a 14
Viçosa	7 a 14	7 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Belém	7 a 10	7 a 11
Chã Preta	7 a 11	7 a 11
Colônia Leopoldina	7 a 11	7 a 12
Ibateguara	7 a 11	7 a 12
Mar Vermelho	7 a 10	7 a 11
Maribondo	7 a 10	7 a 11
Palmeira dos Índios	7 a 10	7 a 10
Paulo Jacinto	7 a 10	7 a 11
Pindoba	7 a 11	7 a 12
Quebrangulo	7 a 10	7 a 11
Santana do Mundaú	7 a 11	7 a 11
São José da Laje	7 a 11	7 a 11
Tanque d'Arca	7 a 10	7 a 11
União dos Palmares	7 a 11	7 a 11
Viçosa	7 a 11	7 a 12

PORTARIA Nº 80, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado da Bahia, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaira	1 a 2	1 a 3
Adustina	4 a 6	4 a 7
Amargosa	7 a 10	7 a 10
América Dourada	32 a 34	32 a 36
Anagé	34 a 35	34 a 35
Andaraí	34 a 35	34 a 35
Andorinha	1 a 2	1 a 2
Angical	31 a 36	31 a 2
Antas	10 a 12	10 a 14
Antônio Gonçalves	1 a 2	1 a 3
Aracatu	1 a 2	1 a 2
Baianópolis	31 a 36	31 a 36
Baixa Grande	34 a 35	34 a 35
Banzaê	3 a 4	3 a 6
Barra	31 a 35	31 a 1
Barra da Estiva	34 a 35	34 a 36
Barra do Choça	32 a 36	31 a 36
Barreiras	31 a 1	31 a 2
Barro Alto	32 a 34	32 a 34
Biritinga	6 a 8	6 a 9
Boa Nova	1 a 3	1 a 4
Boa Vista do Tupim	1 a 2	1 a 3
Bom Jesus da Lapa	31 a 33	31 a 34
Bom Jesus da Serra	1 a 2	1 a 4
Bonito	1 a 2	1 a 2
Boquira	31 a 34	31 a 35
Botuporã	31 a 34	31 a 35
Brejões	9 a 10	8 a 10
Brejolândia	31 a 33	31 a 34
Brumado	34 a 35	34 a 35
Buritirama	31 a 35	31 a 2
Caatiba	6 a 8	6 a 10
Caculé	34 a 35	34 a 35
Caém	1 a 2	1 a 2
Caetanos	1 a 2	1 a 2
Cafarnaum	32 a 34	32 a 34
Caldeirão Grande	1 a 2	1 a 2
Campo Alegre de Lourdes	31 a 34	31 a 35
Campo Formoso	34 a 35	34 a 35
Canápolis	31 a 34	31 a 35
Canarana	32 a 34	32 a 34
Candiba	31 a 34	31 a 35
Cansanção	3 a 4	3 a 4
Capela do Alto Alegre	1 a 2	1 a 2
Capim Grosso	1 a 2	1 a 2
Caraíbas	34 a 35	34 a 35
Carinhanha	31 a 34	31 a 35
Catolândia	31 a 36	31 a 2
Caturama	34 a 35	34 a 35
Central	32 a 34	32 a 34
Cicero Dantas	10 a 11	10 a 12
Cocos	31 a 36	31 a 2
Conceição do Coité	7 a 8	7 a 8
Condeúba	34 a 35	34 a 35
Contendas do Sincorá	1 a 2	1 a 2
Coribe	31 a 35	31 a 36
Correntina	31 a 36	31 a 36
Cotegipe	31 a 36	31 a 1
Cravolândia	36 a 3	34 a 3
Cristópolis	31 a 36	31 a 1
Dom Basílio	31 a 32	31 a 32
Elísio Medrado	7 a 8	7 a 10
Euclides da Cunha	3 a 4	3 a 6
Fátima	10 a 12	10 a 13
Feira da Mata	31 a 34	31 a 35
Filadélfia	1 a 2	1 a 2

Firmino Alves	6 a 8	6 a 10
Formosa do Rio Preto	31 a 1	31 a 2
Guajeru	34 a 35	34 a 35
Guanambi	31 a 34	31 a 35
Heliópolis	4 a 6	4 a 7
Ibiassucê	34 a 35	34 a 35
Ibicoara	34 a 35	34 a 35
Ibicui	6 a 8	5 a 10
Ibipeba	32 a 34	32 a 34
Ibiquera	1 a 2	1 a 3
Ibititá	32 a 34	32 a 34
Ibotirama	31 a 34	31 a 35
Iguaí	34 a 36	33 a 36
Ipirá	7 a 8	7 a 8
Iramaia	34 a 35	34 a 35
Iraquara	34 a 35	34 a 35
Irecê	32 a 34	32 a 34
Itaberaba	34 a 35	34 a 35
Itaeté	34 a 35	34 a 35
Itagi	2 a 3	2 a 6
Itaguaçu da Bahia	32 a 34	32 a 34
Itaquara	7 a 8	7 a 10
Itatim	7 a 10	7 a 10
Itiruçu	34 a 35	33 a 36
Itiúba	1 a 2	36 a 3
Ituaçu	34 a 35	34 a 35
Iuiú	31 a 35	31 a 36
Jaborandi	31 a 2	31 a 3
Jacobina	34 a 35	34 a 35
Jaguaquara	7 a 10	7 a 10
Jaguarari	1 a 2	1 a 3
Jequiê	1 a 3	1 a 4
Jeremoabo	3 a 4	3 a 5
Jiquiriçá	36 a 3	34 a 3
Jitaúna	1 a 3	1 a 4
João Dourado	32 a 34	32 a 34
Jussara	32 a 34	32 a 34
Jussipe	1 a 2	1 a 3
Lafaiete Coutinho	34 a 35	34 a 36
Lagoa Real	34 a 35	34 a 36
Lajedinho	1 a 2	1 a 3
Lajedo do Tabocal	34 a 35	34 a 36
Lapão	32 a 34	32 a 34
Lençóis	1 a 2	1 a 3
Livramento de Nossa Senhora	1 a 2	1 a 3
Luis Eduardo Magalhães	31 a 1	31 a 2
Macajuba	34 a 35	33 a 36
Macaúbas	31 a 34	31 a 36
Mairi	7 a 8	7 a 10
Malhada	31 a 35	31 a 36
Malhada de Pedras	34 a 35	34 a 36
Manoel Vitorino	1 a 2	1 a 3
Mansidão	31 a 36	31 a 36
Maracás	34 a 35	34 a 36
Marcionílio Souza	34 a 35	34 a 36
Miguel Calmon	35 a 36	34 a 36
Milagres	35 a 3	34 a 3
Mirangaba	34 a 35	34 a 36
Mirante	1 a 2	1 a 3
Monte Santo	3 a 4	3 a 4
Morpará	31 a 34	31 a 35
Morro do Chapéu	34 a 35	34 a 36
Mulungu do Morro	1 a 2	1 a 3
Mundo Novo	34 a 35	33 a 36
Muquém de São Francisco	31 a 33	31 a 35
Nordestina	3 a 4	3 a 6
Nova Canaã	34 a 35	33 a 36
Nova Redenção	34 a 35	34 a 36
Nova Soure	6 a 9	6 a 10
Novo Triunfo	10 a 12	10 a 13
Oliveira dos Brejinhos	31 a 34	31 a 36
Ouroândia	34 a 35	34 a 36
Palmas de Monte Alto	31 a 33	31 a 35
Palmeiras	34 a 35	34 a 36
Paramirim	34 a 35	34 a 36
Paratinga	31 a 34	31 a 36
Paripiranga	10 a 13	10 a 15
Pilão Arcado	31 a 34	31 a 35
Pindai	31 a 34	31 a 36
Pindobaçu	34 a 35	34 a 36
Pintadas	7 a 8	7 a 10
Piritiba	34 a 35	33 a 36
Planalto	5 a 9	4 a 10
Poções	6 a 9	5 a 10
Ponto Novo	1 a 2	1 a 3
Presidente Dutra	32 a 34	32 a 34



Quijingue	3 a 4	3 a 5
Quixabeira	1 a 2	1 a 3
Remanso	31 a 34	31 a 36
Riachão das Neves	31 a 36	31 a 2
Riacho de Santana	31 a 33	31 a 35
Rio de Contas	34 a 35	34 a 36
Rio do Antônio	31 a 32	31 a 33
Ruy Barbosa	34 a 35	33 a 36
Santa Cruz da Vitória	6 a 8	6 a 10
Santa Maria da Vitória	31 a 35	31 a 1
Santa Rita de Cássia	31 a 1	31 a 2
Santana	31 a 33	31 a 35
São Desidério	31 a 1	31 a 2
São Félix do Coribe	31 a 33	31 a 35
São Gabriel	32 a 34	32 a 34
São José do Jacuípe	1 a 2	1 a 3
Sátiro Dias	6 a 8	6 a 10
Saúde	34 a 35	34 a 36
Sebastião Laranjeiras	31 a 33	31 a 35
Senhor do Bonfim	1 a 2	1 a 3
Sento Sé	34 a 35	34 a 36
Serra do Ramalho	31 a 33	31 a 35
Serra Dourada	31 a 34	31 a 36
Serra Preta	7 a 8	7 a 10
Serrolândia	1 a 2	1 a 2
Sítio do Mato	31 a 34	31 a 36
Sítio do Quinto	4 a 6	4 a 7
Tabocas do Brejo Velho	31 a 34	31 a 36
Tanhaçu	1 a 2	1 a 3
Tapiramutá	7 a 8	7 a 10
Tucano	3 a 4	3 a 5
Ubaíra	34 a 3	34 a 3
Uibai	32 a 34	32 a 34
Umburanas	34 a 35	34 a 36
Urandi	31 a 34	31 a 36
Utinga	1 a 2	1 a 3
Várzea da Roça	1 a 2	36 a 3
Várzea do Poço	34 a 35	33 a 36
Várzea Nova	34 a 35	34 a 36
Wagner	34 a 35	34 a 36
Wanderley	31 a 36	31 a 1
Xique-Xique	31 a 34	31 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaira	1 a 2	1 a 2
Adustina	3 a 5	3 a 5
Amargosa	7 a 9	7 a 10
América Dourada	32 a 34	32 a 34
Anagé	34 a 35	34 a 35
Andaraí	34 a 35	34 a 35
Andorinha	1 a 2	1 a 2
Angical	31 a 35	31 a 1
Antas	10 a 12	10 a 12
Antônio Gonçalves	1 a 2	1 a 2
Aracatu	1 a 2	1 a 2
Baianópolis	31 a 36	31 a 36
Baixa Grande	34 a 35	34 a 35
Banzaê	3 a 5	3 a 5
Barra	31 a 36	31 a 36
Barra da Estiva	34 a 35	34 a 35
Barra do Choça	33 a 36	32 a 36
Barreiras	31 a 3	31 a 4
Barro Alto	32 a 34	32 a 34
Boa Nova	1 a 3	1 a 3
Boa Vista do Tupim	1 a 2	1 a 3
Bom Jesus da Lapa	31 a 34	31 a 35
Bom Jesus da Serra	1 a 2	1 a 2
Bonito	1 a 2	1 a 2
Boquira	31 a 34	31 a 35
Botuporã	31 a 34	31 a 35
Brejolândia	31 a 34	31 a 35
Brumado	34 a 35	34 a 35
Buritirama	31 a 35	31 a 2
Caatiba	7 a 8	7 a 8
Caculé	34 a 35	34 a 35
Caém	1 a 2	1 a 2
Caetanos	1 a 2	1 a 2
Cafarnaum	32 a 34	32 a 34

Caldeirão Grande	1 a 2	1 a 2
Campo Alegre de Lourdes	31 a 34	31 a 35
Campo Formoso	34 a 35	34 a 35
Canápolis	31 a 35	31 a 36
Canarana	32 a 34	32 a 34
Candiba	31 a 34	31 a 35
Cansanção	3 a 4	3 a 4
Capela do Alto Alegre	1 a 2	1 a 2
Capim Grosso	1 a 2	1 a 2
Caraibas	34 a 35	34 a 35
Carinhanha	31 a 35	31 a 36
Catolândia	31 a 36	31 a 1
Caturama	34 a 35	34 a 35
Central	32 a 34	32 a 34
Cícero Dantas	10 a 12	10 a 12
Cocos	31 a 1	31 a 2
Conceição do Coité	7 a 8	7 a 8
Condeúba	34 a 35	34 a 35
Contendas do Sincorá	1 a 2	1 a 2
Coribe	31 a 35	31 a 36
Correntina	31 a 1	31 a 1
Cotegipe	31 a 35	31 a 1
Cravolândia	36 a 3	35 a 3
Cristópolis	31 a 35	31 a 36
Dom Basílio	31 a 32	31 a 32
Elísio Medrado	4 a 8	3 a 8
Euclides da Cunha	3 a 4	3 a 4
Fátima	10 a 11	10 a 11
Feira da Mata	31 a 35	31 a 36
Filadélfia	1 a 2	1 a 2
Firmino Alves	5 a 7	5 a 8
Formosa do Rio Preto	31 a 2	31 a 3
Guajeru	34 a 35	34 a 35
Guanambi	31 a 34	31 a 35
Heliópolis	3 a 4	3 a 4
Ibiassucê	34 a 35	34 a 35
Ibicoara	34 a 35	34 a 35
Ibicuí	5 a 8	5 a 8
Ibipeba	32 a 34	32 a 34
Ibiquera	1 a 2	1 a 3
Ibititá	32 a 34	32 a 34
Ibotirama	31 a 34	31 a 35
Iguaí	34 a 35	34 a 35
Ipirá	7 a 8	7 a 8
Iramaia	34 a 35	34 a 35
Iraquara	34 a 35	34 a 35
Irecê	32 a 34	32 a 34
Itaberaba	34 a 35	34 a 35
Itaeté	34 a 35	34 a 35
Itagi	1 a 3	1 a 3
Itaguaçu da Bahia	32 a 34	32 a 34
Itaquara	5 a 8	4 a 8
Itiruçu	34 a 36	34 a 36
Itiúba	1 a 2	1 a 2
Ituaçu	34 a 35	34 a 35
Iuiú	31 a 35	31 a 36
Jaborandi	31 a 3	31 a 4
Jacobina	34 a 35	34 a 35
Jaguaquara	7 a 9	7 a 10
Jaguarari	1 a 3	1 a 3
Jequié	1 a 3	1 a 3
Jeremoabo	3 a 4	3 a 4
Jiquiriçá	36 a 3	36 a 3
Jitaúna	5 a 8	5 a 8
João Dourado	32 a 34	32 a 34
Jussara	32 a 34	32 a 34
Jussiape	1 a 2	1 a 2
Lafaiete Coutinho	34 a 35	34 a 35
Lagoa Real	34 a 35	34 a 35
Lajedinho	1 a 2	1 a 2
Lajedo do Tabocal	34 a 35	34 a 35
Lapão	32 a 34	32 a 34

Lençóis	1 a 2	1 a 2
Livramento de Nossa Senhora	1 a 2	1 a 2
Luís Eduardo Magalhães	31 a 3	31 a 4
Macajuba	34 a 35	34 a 35
Macaúbas	31 a 34	31 a 35
Mairi	7 a 8	7 a 8
Malhada	31 a 35	31 a 36
Malhada de Pedras	34 a 35	34 a 35
Manoel Vitorino	1 a 2	1 a 2
Mansidão	31 a 36	31 a 36
Maracás	34 a 35	34 a 35
Marcionílio Souza	34 a 35	34 a 35
Miguel Calmon	34 a 35	34 a 35
Milagres	36 a 3	36 a 3
Mirangaba	34 a 35	34 a 35
Mirante	1 a 2	1 a 2
Monte Santo	3 a 4	3 a 4
Morpará	31 a 34	31 a 35
Morro do Chapéu	34 a 35	34 a 35
Mulungu do Morro	1 a 2	1 a 2
Mundo Novo	34 a 35	34 a 35
Muquém de São Francisco	31 a 34	31 a 35
Nordestina	3 a 4	3 a 4
Nova Canaã	33 a 36	33 a 36
Nova Redenção	34 a 35	34 a 35
Nova Soure	5 a 8	5 a 8
Novo Triunfo	10 a 11	10 a 11
Oliveira dos Brejinhos	31 a 34	31 a 35
Ourolândia	34 a 35	34 a 35
Palmas de Monte Alto	31 a 34	31 a 35
Palmeiras	34 a 35	34 a 35
Paramirim	34 a 35	34 a 35
Paratinga	31 a 34	31 a 35
Paripiranga	10 a 13	10 a 13
Pilão Arcado	31 a 34	31 a 35
Pindai	31 a 34	31 a 35
Pindobaçu	34 a 35	34 a 35
Pintadas	7 a 8	7 a 8
Piritiba	34 a 35	34 a 35
Planalto	5 a 8	4 a 8
Pocões	6 a 8	6 a 8
Ponto Novo	1 a 2	1 a 2
Presidente Dutra	32 a 34	32 a 34
Quijingue	3 a 4	3 a 4
Quixabeira	1 a 2	1 a 2
Remanso	31 a 34	31 a 35
Riachão das Neves	31 a 2	31 a 2
Riacho de Santana	31 a 34	31 a 35
Rio de Contas	34 a 35	34 a 35
Rio do Antônio	31 a 32	31 a 32
Ruy Barbosa	34 a 35	34 a 35
Santa Cruz da Vitória	5 a 8	5 a 8
Santa Maria da Vitória	31 a 35	31 a 36
Santa Rita de Cássia	31 a 2	31 a 3
Santana	31 a 34	31 a 35
São Desidério	31 a 3	31 a 4
São Félix do Coribe	31 a 34	31 a 35
São Gabriel	32 a 34	32 a 34
São José do Jacuípe	1 a 2	1 a 2
Sátiro Dias	5 a 8	5 a 8
Saúde	34 a 35	34 a 35
Sebastião Laranjeiras	31 a 34	31 a 35
Senhor do Bonfim	1 a 2	1 a 2
Sento Sé	34 a 35	34 a 35
Serra do Ramalho	31 a 34	31 a 35
Serra Dourada	31 a 34	31 a 35
Serra Preta	7 a 8	7 a 8
Serrolândia	1 a 2	1 a 2
Sítio do Mato	31 a 34	31 a 35
Sítio do Quinto	5 a 8	5 a 8



Tabocas do Brejo Velho	31 a 35	31 a 36
Tanhaçu	1 a 2	1 a 2
Tapiramutá	7 a 8	7 a 9
Tucano	3 a 4	3 a 4
Ubaira	34 a 3	34 a 3
Uibai	32 a 34	32 a 34
Umburanas	34 a 35	34 a 35
Urandi	31 a 34	31 a 35
Utinga	1 a 2	1 a 2
Várzea da Roça	1 a 2	1 a 2
Várzea do Poço	34 a 35	34 a 35
Várzea Nova	34 a 35	34 a 35
Wagner	34 a 35	34 a 35
Wanderley	31 a 34	31 a 36
Xique-Xique	31 a 34	31 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíra	1 a 2	1 a 2
Adustina	3 a 4	3 a 4
América Dourada	31 a 34	31 a 34
Anagé	34 a 35	34 a 35
Andaraí	34 a 35	34 a 35
Andorinha	1 a 2	1 a 2
Angical	31 a 34	31 a 35
Antas	10 a 11	10 a 11
Antônio Gonçalves	1 a 2	1 a 2
Aracatu	1 a 2	1 a 2
Baianópolis	31 a 35	31 a 36
Baixa Grande	34 a 35	34 a 35
Banzaê	3 a 4	3 a 4
Barra	31 a 34	31 a 35
Barra da Estiva	34 a 35	34 a 35
Barreiras	31 a 35	31 a 36
Barro Alto	31 a 34	31 a 34
Boa Nova	1 a 2	1 a 2
Boa Vista do Tupim	1 a 2	1 a 2
Bom Jesus da Lapa	31 a 34	31 a 35
Bom Jesus da Serra	1 a 2	1 a 2
Bonito	1 a 2	1 a 2
Boquira	31 a 34	31 a 35
Botuporã	31 a 34	31 a 35
Brejolândia	31 a 34	31 a 35
Brumado	34 a 35	34 a 35
Buritirama	31 a 34	31 a 35
Caculé	34 a 35	34 a 35
Caém	1 a 2	1 a 2
Caetanos	1 a 2	1 a 2
Cafarnaum	31 a 34	31 a 34
Caldeirão Grande	1 a 2	1 a 2
Campo Alegre de Lourdes	31 a 34	31 a 35
Campo Formoso	34 a 35	34 a 35
Canápolis	31 a 34	31 a 35
Canarana	31 a 34	31 a 34
Candiba	31 a 34	31 a 35
Cansanção	3 a 4	3 a 4
Capela do Alto Alegre	1 a 2	1 a 2
Capim Grosso	1 a 2	1 a 2
Caraibas	34 a 35	34 a 35
Carinhanha	31 a 34	31 a 35
Catolândia	31 a 35	31 a 36
Caturama	34 a 35	34 a 35
Central	31 a 34	31 a 34
Cícero Dantas	10 a 11	10 a 11
Cocos	31 a 35	31 a 36
Condeúba	34 a 35	34 a 35
Contendas do Sincorá	1 a 2	1 a 2
Coribe	31 a 34	31 a 35
Correntina	31 a 35	31 a 36
Cotegipe	31 a 34	31 a 35

Cristópolis	31 a 34	31 a 35
Dom Basílio	31 a 32	31 a 32
Euclides da Cunha	3 a 4	3 a 4
Fátima	10 a 11	10 a 11
Feira da Mata	31 a 34	31 a 35
Filadélfia	1 a 2	1 a 2
Formosa do Rio Preto	31 a 35	31 a 36
Guajeru	34 a 35	34 a 35
Guanambi	31 a 34	31 a 35
Heliópolis	3 a 4	3 a 4
Ibiassucê	34 a 35	34 a 35
Ibicoara	34 a 35	34 a 35
Ibipeba	31 a 34	31 a 34
Ibiquera	1 a 2	1 a 3
Ibititá	31 a 34	31 a 34
Ibotirama	31 a 34	31 a 35
Iguaí	34 a 35	34 a 35
Ipirá	7 a 8	7 a 8
Iramaia	34 a 35	34 a 35
Iraquara	1 a 2	1 a 2
Irecê	31 a 34	31 a 34
Itaberaba	34 a 35	34 a 35
Itaeté	34 a 35	34 a 35
Itagi	1 a 2	1 a 2
Itaguaçu da Bahia	31 a 34	31 a 34
Itiruçu	34 a 35	34 a 35
Itiúba	1 a 2	1 a 2
Ituaçu	34 a 35	34 a 35
Iuiú	31 a 34	31 a 35
Jaborandi	31 a 35	31 a 36
Jacobina	34 a 35	34 a 35
Jaguarari	1 a 2	1 a 2
Jequié	1 a 2	1 a 2
Jeremoabo	3 a 4	3 a 4
João Dourado	31 a 34	31 a 34
Jussara	31 a 34	31 a 34
Jussiape	1 a 2	1 a 2
Lafaiete Coutinho	34 a 35	34 a 35
Lagoa Real	34 a 35	34 a 35
Lajedo do Tabocal	34 a 35	34 a 35
Lapão	31 a 34	31 a 34
Lençóis	1 a 2	1 a 2
Livramento de Nossa Senhora	1 a 2	1 a 2
Luis Eduardo Magalhães	31 a 35	31 a 36
Macajuba	34 a 35	34 a 35
Macaúbas	31 a 34	31 a 35
Mairi	7 a 8	7 a 8
Malhada	31 a 34	31 a 35
Malhada de Pedras	34 a 35	34 a 35
Manoel Vitorino	1 a 2	1 a 2
Mansidão	31 a 34	31 a 35
Maracás	34 a 35	34 a 35
Marcionílio Souza	34 a 35	34 a 35
Miguel Calmon	34 a 35	34 a 35
Mirangaba	34 a 35	34 a 35
Mirante	1 a 2	1 a 2
Monte Santo	3 a 4	3 a 4
Morpará	31 a 34	31 a 35
Morro do Chapéu	34 a 35	34 a 35
Mulungu do Morro	31 a 34	31 a 34
Mundo Novo	34 a 35	34 a 35
Muquém de São Francisco	31 a 34	31 a 35
Nordestina	3 a 4	3 a 4
Nova Redenção	34 a 35	34 a 35
Novo Triunfo	10 a 11	10 a 11
Oliveira dos Brejinhos	31 a 34	31 a 35
Ourolândia	34 a 35	34 a 35
Palmas de Monte Alto	31 a 34	31 a 35
Palmeiras	34 a 35	34 a 35
Paramirim	34 a 35	34 a 35

Paratinga	31 a 34	31 a 35
Pilão Arcado	31 a 34	31 a 35
Pindaí	31 a 34	31 a 35
Pindobaçu	34 a 35	34 a 35
Pintadas	7 a 8	7 a 8
Piritiba	34 a 35	34 a 35
Ponto Novo	1 a 2	1 a 2
Presidente Dutra	31 a 34	31 a 34
Quijingue	3 a 4	3 a 4
Quixabeira	1 a 2	1 a 2
Remanso	31 a 34	31 a 35
Riachão das Neves	31 a 35	31 a 36
Riacho de Santana	31 a 34	31 a 35
Rio de Contas	34 a 35	34 a 35
Rio do Antônio	31 a 32	31 a 32
Ruy Barbosa	34 a 35	34 a 35
Santa Maria da Vitória	31 a 34	31 a 35
Santa Rita de Cássia	31 a 34	31 a 35
Santana	31 a 34	31 a 35
São Desidério	31 a 35	31 a 36
São Félix do Coribe	31 a 34	31 a 35
São Gabriel	31 a 34	31 a 34
São José do Jacuípe	1 a 2	1 a 2
Saúde	34 a 35	34 a 35
Sebastião Laranjeiras	31 a 34	31 a 35
Senhor do Bonfim	1 a 2	1 a 2
Sento Sé	34 a 35	34 a 35
Serra do Ramalho	31 a 34	31 a 35
Serra Dourada	31 a 34	31 a 35
Serrolândia	1 a 2	1 a 2
Sítio do Mato	31 a 34	31 a 35
Tabocas do Brejo Velho	31 a 34	31 a 35
Tanhaçu	1 a 2	1 a 2
Tapiramutá	7 a 8	7 a 8
Uibai	31 a 34	31 a 34
Umburanas	34 a 35	34 a 35
Urandi	31 a 34	31 a 35
Utinga	1 a 2	1 a 2
Várzea da Roça	1 a 2	1 a 2
Várzea do Poço	34 a 35	34 a 35
Várzea Nova	34 a 35	34 a 35
Wagner	34 a 35	34 a 35
Wanderley	31 a 34	31 a 35
Xique-Xique	31 a 34	31 a 34

PORTARIA Nº 81, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Ceará, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.



Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalecentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 13 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura: para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiaira	3 a 4	3 a 5
Acarape	3 a 7	3 a 8

Acopiara	3 a 4	3 a 5
Aiuaba	3 a 5	3 a 5
Alcântaras	3 a 5	3 a 5
Altaneira	3 a 4	3 a 5
Amontada	3 a 5	3 a 5
Antonina do Norte	3 a 4	3 a 5
Ararendá	3 a 4	3 a 5
Araripe	3 a 4	3 a 5
Aratuba	3 a 9	3 a 9
Arneiroz	3 a 4	3 a 5
Assaré	3 a 4	3 a 5
Aurora	3 a 4	3 a 5
Baixio	3 a 4	3 a 5
Barbalha	3 a 4	3 a 5
Barro	3 a 4	3 a 5
Baturité	3 a 9	3 a 9
Boa Viagem	3 a 5	3 a 6
Brejo Santo	3 a 4	3 a 5
Campos Sales	3 a 4	3 a 5
Canindé	3 a 7	3 a 9
Capistrano	3 a 8	3 a 9
Caridade	3 a 9	3 a 9
Caririaçu	3 a 4	3 a 5
Cariús	3 a 4	3 a 5
Carnaubal	3 a 5	3 a 6
Catarina	3 a 4	3 a 5
Catunda	3 a 4	3 a 5
Cedro	3 a 4	3 a 5
Choró	3 a 5	3 a 6
Coreaú	3 a 5	3 a 6
Crateús	3 a 4	3 a 5
Crato	3 a 4	3 a 5
Croatá	3 a 4	3 a 5
Deputado Irapuan Pinheiro	3 a 4	3 a 5
Farias Brito	3 a 4	3 a 5
Frecheirinha	3 a 6	3 a 7
Graça	3 a 6	3 a 6
Granja	3 a 5	3 a 6
Granjeiro	3 a 4	3 a 5
Guaraciaba do Norte	3 a 5	3 a 5
Guaramiranga	3 a 9	3 a 9
Hidrolândia	3 a 4	3 a 5
Ibaretama	3 a 7	3 a 8
Ibiapina	3 a 6	3 a 7
Icó	3 a 4	3 a 5
Iguatu	3 a 4	3 a 5
Independência	3 a 4	3 a 5
Ipaporanga	3 a 4	3 a 5
Ipaumirim	3 a 4	3 a 5
Ipu	3 a 5	3 a 6
Ipueiras	3 a 4	3 a 5
Iracema		3 a 5
Irauçuba	3 a 5	3 a 5
Itapagé	3 a 6	3 a 7
Itapipoca	3 a 6	3 a 7
Itapiúna	3 a 7	3 a 8
Itatira	3 a 4	3 a 5
Jaguaribe		3 a 5
Jardim	3 a 4	3 a 5
Jati	3 a 4	3 a 5
Juazeiro do Norte	3 a 4	3 a 5
Jucás	3 a 4	3 a 5
Lavras da Mangabeira	3 a 4	3 a 5
Madalena		2 a 6
Maranguape	3 a 9	3 a 9
Massapê	3 a 5	3 a 6
Mauriti	3 a 4	3 a 5
Meruoca	3 a 5	3 a 6
Milagres	3 a 4	3 a 5
Milhã	4 a 5	3 a 5
Miraima	3 a 5	3 a 5
Missão Velha	3 a 4	3 a 5
Mombaça	3 a 4	3 a 5
Monsenhor Tabosa	3 a 5	3 a 6
Morrinhos	3 a 4	3 a 5
Mucambo	3 a 6	3 a 6
Mulungu	3 a 9	3 a 9
Nova Olinda	3 a 4	3 a 5
Nova Russas	3 a 4	3 a 5
Novo Oriente	3 a 4	3 a 5
Orós	3 a 4	3 a 5
Pacoti	3 a 9	3 a 9
Palmácia	3 a 9	3 a 9
Parambu	3 a 5	3 a 5
Pedra Branca	3 a 4	3 a 5
Penaforte	3 a 4	3 a 5
Pereiro	3 a 4	3 a 5
Piquet Carneiro	3 a 4	3 a 5
Poranga	3 a 4	3 a 5

Porteiras	3 a 4	3 a 5
Potengi	3 a 4	3 a 5
Potiretama		3 a 5
Quiterianópolis	3 a 4	3 a 5
Quixadá	3 a 5	3 a 5
Quixelô	3 a 4	3 a 5
Quixeramobim		3 a 5
Redenção	3 a 9	3 a 9
Reriutaba	3 a 5	3 a 6
Saboeiro	3 a 4	3 a 5
Salitre	3 a 5	3 a 6
Santa Quitéria	3 a 4	3 a 5
Santana do Acaraú	3 a 5	3 a 5
Santana do Cariri	3 a 4	3 a 5
São Benedito	3 a 6	3 a 7
Senador Pompeu		3 a 5
Sobral	3 a 5	3 a 5
Solonópole		3 a 5
Tamboril	3 a 5	3 a 6
Tarrafas	3 a 4	3 a 5
Tauá	3 a 4	3 a 5
Tejuçuoca	3 a 5	3 a 6
Tianguá	3 a 6	3 a 7
Tururu	3 a 6	3 a 7
Ubajara	3 a 6	3 a 7
Umarí	3 a 4	3 a 5
Uruburetama	3 a 7	3 a 8
Várzea Alegre	3 a 4	3 a 5
Viçosa do Ceará	3 a 6	3 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiaira	3 a 4	3 a 5
Acarape		3 a 4
Acopiara	3 a 4	3 a 5
Aiuaba	3 a 4	3 a 5
Alcântaras	3 a 4	3 a 5
Altaneira	3 a 4	3 a 5
Antonina do Norte	3 a 4	3 a 5
Ararendá	3 a 4	3 a 5
Araripe	3 a 4	3 a 5
Aratuba	3 a 5	3 a 6
Arneiroz	3 a 4	3 a 5
Assaré	3 a 4	3 a 5
Aurora	3 a 4	3 a 5
Baixio	3 a 4	3 a 5
Barbalha	3 a 4	3 a 5
Barro	3 a 4	3 a 5
Baturité	3 a 4	3 a 5
Boa Viagem	3 a 4	3 a 5
Brejo Santo	3 a 4	3 a 5
Campos Sales	3 a 4	3 a 5
Canindé	3 a 4	3 a 5
Capistrano	3 a 5	3 a 6
Caridade	3 a 4	3 a 5
Caririaçu	3 a 4	3 a 5
Cariús	3 a 4	3 a 5
Carnaubal	3 a 5	3 a 6
Catarina	3 a 4	3 a 5
Catunda	3 a 4	3 a 5
Cedro	3 a 4	3 a 5
Choró	3 a 4	3 a 5
Crateús	3 a 4	3 a 5
Crato	3 a 4	3 a 5
Croatá	3 a 4	3 a 5
Deputado Irapuan Pinheiro	3 a 4	3 a 5
Farias Brito	3 a 4	3 a 5
Graça	3 a 5	3 a 6
Granjeiro	3 a 4	3 a 5
Guaraciaba do Norte	3 a 5	3 a 6
Guaramiranga	3 a 5	3 a 6
Ibiapina	3 a 4	3 a 5
Icó	3 a 4	3 a 5
Iguatu	3 a 4	3 a 5
Independência	3 a 4	3 a 5
Ipaporanga	3 a 4	3 a 5



Ipaumirim	3 a 4	3 a 5
Ipu	3 a 4	3 a 5
Ipueiras	3 a 4	3 a 5
Irauçuba	3 a 4	3 a 5
Itapagé	3 a 4	3 a 5
Itapiúna	3 a 4	3 a 5
Itatira	3 a 4	3 a 5
Jardim	3 a 4	3 a 5
Jati	3 a 4	3 a 5
Juazeiro do Norte	3 a 4	3 a 5
Jucás	3 a 4	3 a 5
Lavras da Mangabeira	3 a 4	3 a 5
Madalena	3 a 4	3 a 5
Maranguape	3 a 5	3 a 5
Mauriti	3 a 4	3 a 5
Meruoca	3 a 4	3 a 5
Milagres	3 a 4	3 a 5
Milhã	3 a 4	3 a 5
Missão Velha	3 a 4	3 a 5
Mombaca	3 a 4	3 a 5
Monsenhor Tabosa	3 a 4	3 a 5
Mucambo		3 a 4
Mulungu	3 a 5	3 a 6
Nova Olinda	3 a 4	3 a 5
Nova Russas	3 a 4	3 a 5
Novo Oriente	3 a 4	3 a 5
Orós	3 a 4	3 a 5
Pacoti	3 a 6	3 a 7
Palmeira	3 a 6	3 a 7
Parambu	3 a 4	3 a 5
Pedra Branca	3 a 4	3 a 5
Penaforte	3 a 4	3 a 5
Pereiro	3 a 4	3 a 5
Piquet Carneiro	3 a 4	3 a 5
Poranga	3 a 4	3 a 5
Porteiras	3 a 4	3 a 5
Potengi	3 a 4	3 a 5
Quiterianópolis	3 a 4	3 a 5
Quixadá	3 a 4	3 a 5
Quixelô	3 a 4	3 a 5
Quixeramobim	3 a 4	3 a 5
Redenção	3 a 4	3 a 5
Reriutaba	3 a 4	3 a 5
Saboeiro	3 a 4	3 a 5
Salitre	3 a 4	3 a 4
Santa Quitéria	3 a 4	3 a 5
Santana do Cariri	3 a 4	3 a 5
São Benedito	3 a 4	3 a 5
Senador Pompeu	3 a 4	3 a 5
Tamboril	3 a 4	3 a 5
Tarrafas	3 a 4	3 a 5
Tauá	3 a 4	3 a 5
Tejuçuoca	3 a 4	3 a 5
Tianguá	3 a 4	3 a 4
Ubajara	3 a 4	3 a 4
Umari	3 a 4	3 a 5
Uruburetama	3 a 4	3 a 4
Várzea Alegre	3 a 4	3 a 5
Viçosa do Ceará	3 a 4	3 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acarape		3 a 4
Aratuba	3 a 4	3 a 4
Baturité		3 a 4
Capistrano		3 a 4
Caridade	3 a 4	3 a 4
Guaramiranga		3 a 4
Maranguape	3 a 4	3 a 4
Mulungu		3 a 4
Pacoti	3 a 4	3 a 5
Palmeira	3 a 4	3 a 5
Redenção	3 a 4	3 a 5

PORTARIA Nº 82, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Maranhão, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a 28	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20		10	20	31	10	20	30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	30	10	20	31	10	20	31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a 10	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
		20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina, BRS Paraguaçu e BRS Gabriela;

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Alto Parnaíba	31 a 02	31 a 03	31 a 04
Amarante do Maranhão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Balsas	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Benedito Leite	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Buritcupu	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Carolina	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Cidelândia	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Colinas	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Estreito	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Feira Nova do Maranhão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Fernando Falcão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Formosa da Serra Negra	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 04	31 a 04	31 a 04
João Lisboa	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Lagoa do Mato	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Loreto	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Mirador	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Nova Colinas	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Paraibano	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Passagem Franca	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Pastos Bons	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Riachão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Sambaíba	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Domingos do Azeitão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Félix de Balsas	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Francisco do Brejão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São João do Paraíso	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São João dos Patos	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Pedro dos Crentes	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Raimundo das Mangabeiras	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Sítio Novo	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Sucupira do Norte	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Sucupira do Riachão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Tasso Fragoso	31 a 04	31 a 04	31 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Alto Parnaíba	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Amarante do Maranhão	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Balsas	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Benedito Leite	31 a 35	31 a 36	31 a 01

Buritcupu	31 a 01	31 a 02	31 a 02
Carolina	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Cidelândia	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Colinas	31 a 01	31 a 02	31 a 02
Estreito	31 a 01	31 a 01	31 a 02
Feira Nova do Maranhão	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Fernando Falcão	31 a 36	31 a 36	31 a 01
Formosa da Serra Negra	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 01	31 a 01	31 a 02
João Lisboa	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Lagoa do Mato	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Loreto	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Mirador	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Nova Colinas	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Paraibano	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Passagem Franca	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Pastos Bons	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Riachão	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Sambaíba	31 a 36	31 a 01	31 a 02
São Domingos do Azeitão	31 a 36	31 a 01	31 a 02
São Félix de Balsas	31 a 35	31 a 36	31 a 01
São Francisco do Brejão	31 a 36	31 a 01	31 a 02
São João do Paraíso	31 a 02	31 a 02	31 a 03
São João dos Patos	31 a 36	31 a 01	31 a 02
São Pedro dos Crentes	31 a 01	31 a 02	31 a 03
São Raimundo das Mangabeiras	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Sítio Novo	31 a 01	31 a 02	31 a 02
Sucupira do Norte	31 a 01	31 a 01	31 a 02
Sucupira do Riachão	31 a 01	31 a 01	31 a 02
Tasso Fragoso	31 a 36	31 a 01	31 a 02

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Alto Parnaíba	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Amarante do Maranhão	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Balsas	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Benedito Leite	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Buritcupu	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Carolina	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Cidelândia	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Colinas	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Estreito	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Feira Nova do Maranhão	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Fernando Falcão		33 a 34	33 a 35
Formosa da Serra Negra	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Fortaleza dos Nogueiras	34 a 35	34 a 36	34 a 01
João Lisboa	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Lagoa do Mato	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Loreto	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Mirador	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Nova Colinas	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Paraibano	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Passagem Franca	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Pastos Bons	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Riachão	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Sambaíba	31 a 34	31 a 35	31 a 36
São Domingos do Azeitão	34 a 35	34 a 36	34 a 01
São Félix de Balsas	31 a 34	31 a 35	31 a 36
São Francisco do Brejão	31 a 34	31 a 35	31 a 36
São João do Paraíso	34 a 35	34 a 36	34 a 01
São João dos Patos	31 a 34	31 a 35	31 a 36
São Pedro dos Crentes	34 a 35	34 a 36	34 a 01
São Raimundo das Mangabeiras	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Sítio Novo	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Sucupira do Norte	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Sucupira do Riachão	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Tasso Fragoso	31 a 34	31 a 35	31 a 36

PORTARIA Nº 83, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado da Paraíba, anosafrsa 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safrsa definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevaletentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 99 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura: para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008. Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		1 a 2	1 a 3
Aguiar	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Alagoa Nova	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Algodão de Jandaíra		5 a 6	5 a 6
Arara	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areia	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areia de Baraúnas		1 a 3	1 a 4
Areial		5 a 6	5 a 6
Bananeiras	2 a 6	2 a 6	2 a 6
Bernardino Batista		1 a 4	1 a 4
Boa Ventura		1 a 3	1 a 4
Bom Jesus		1 a 3	1 a 4
Bonito de Santa Fé	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Brejo dos Santos			1 a 4
Cachoeira dos Índios		1 a 3	1 a 3
Cacimba de Areia			2 a 3
Cacimbas	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cajazeiras		1 a 3	1 a 4
Carrapateira		1 a 3	1 a 4
Catingueira		2 a 3	2 a 4
Conceição	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cuité	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Curral Velho		1 a 3	1 a 4
Diamante	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Emas	1 a 2	1 a 2	1 a 4
Esperança		5 a 6	5 a 6
Fagundes			4 a 5
Frei Martinho		2 a 3	2 a 4
Ibiara	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Igaracy		1 a 3	1 a 4
Imaculada			1 a 4
Itaporanga			1 a 4
Juru		1 a 2	1 a 3
Mãe d'Água			2 a 4
Manaira		1 a 3	1 a 4
Massaranduba			1 a 4
Matinhas		1 a 4	1 a 4
Maturéia			1 a 4
Monte Horebe	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Nazarezinho		1 a 3	1 a 4
Nova Floresta		1 a 2	1 a 3
Nova Olinda	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Olho d'Água		1 a 2	1 a 4
Pedra Branca	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Piancó	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Picuí		5 a 6	5 a 6



Poço Dantas		1 a 3	1 a 4
Poço de José de Moura	3 a 4	3 a 4	1 a 5
Princesa Isabel		1 a 3	1 a 6
Puxinanã		5 a 6	5 a 6
Queimadas		5 a 6	5 a 6
Quixabá			1 a 4
Remígio	4 a 5	4 a 5	4 a 5
Salgado de São Félix			1 a 4
Santa Cruz		1 a 2	1 a 3
Santa Helena		1 a 3	1 a 4
Santa Inês		1 a 3	1 a 4
Santa Teresinha		1 a 3	1 a 4
Santana de Mangueira		1 a 3	1 a 4
Santana dos Garrotes			1 a 3
São João do Rio do Peixe		1 a 3	1 a 4
São José da Lagoa Tapada	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José de Caiana	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São José de Piranhas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José de Princesa		1 a 3	1 a 4
São José do Bonfim		2 a 3	1 a 4
São Sebastião de Lagoa de Roça		4 a 5	4 a 5
Serra Grande	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Serraria	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Solânea		4 a 5	4 a 5
Tavares		1 a 5	1 a 5
Teixeira		1 a 4	1 a 5
Triunfo	2 a 4	2 a 4	2 a 5
Umbuzeiro		5 a 6	5 a 6

Queimadas		5 a 6	5 a 6
Remígio	4 a 5	4 a 5	4 a 5
Salgado de São Félix			4 a 5
Santa Cruz			3 a 5
Santa Helena		2 a 3	2 a 3
Santa Inês			2 a 3
Santa Teresinha			2 a 3
Santana de Mangueira			2 a 3
Santa dos Garrotes			2 a 3
São João do Rio do Peixe		2 a 3	2 a 3
São José da Lagoa Tapada			2 a 3
São José de Caiana			2 a 3
São José de Piranhas			2 a 3
São José de Princesa			2 a 3
São José do Bonfim			2 a 3
São Sebastião de Lagoa de Roça		5 a 6	5 a 6
Serraria	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Solânea		5 a 6	5 a 6
Tavares			2 a 3
Teixeira			2 a 3
Umbuzeiro		2 a 3	2 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alagoa Nova	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Algodão de Jandaíra		5 a 6	5 a 6
Arara	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areia	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areial		5 a 6	5 a 6
Bananeiras	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Bernardino Batista			2 a 3
Boa Ventura			2 a 3
Brejo dos Santos			3 a 4
Cachoeira dos Índios			2 a 3
Cajazeiras			2 a 3
Carrapateira			2 a 3
Conceição			2 a 3
Cuité		5 a 6	5 a 6
Curral Velho			2 a 3
Diamante			2 a 3
Emas			2 a 3
Esperança		5 a 6	5 a 6
Fagundes		5 a 6	5 a 6
Ibiara			2 a 3
Igaracy			2 a 3
Imaculada			2 a 3
Itaporanga			2 a 3
Juru			2 a 3
Mãe d'Água			2 a 3
Manaira			2 a 3
Massaranduba			3 a 5
Matinhas		3 a 5	2 a 6
Maturéia			2 a 3
Monte Horebe			2 a 3
Nazarezinho			2 a 3
Nova Floresta		1 a 2	1 a 3
Nova Olinda			2 a 3
Olho d'Água			2 a 3
Pedra Branca			2 a 3
Piancó			2 a 3
Picuí		5 a 6	5 a 6
Poço Dantas			2 a 3
Poço de José de Moura		2 a 3	2 a 3
Princesa Isabel			2 a 3
Puxinanã		5 a 6	5 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alagoa Nova	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Algodão de Jandaíra		2 a 3	2 a 3
Arara	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areia	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areial		2 a 3	2 a 3
Bananeiras	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Cuité		2 a 3	2 a 3
Esperança		5 a 6	5 a 6
Fagundes		2 a 3	2 a 3
Nova Floresta		2 a 3	2 a 3
Puxinanã		2 a 3	2 a 3
Queimadas		2 a 3	2 a 3
Remígio	4 a 5	4 a 5	4 a 5
São José de Princesa			2 a 3
São Sebastião de Lagoa de Roça		5 a 6	5 a 6
Serraria	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Solânea		5 a 6	5 a 6
Umbuzeiro		5 a 6	5 a 6

PORTARIA Nº 84, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado Pernambuco, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decenciais com a utilização dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 438 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decenciais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 7 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia, BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira		1 a 2	1 a 4
Agrestina		6 a 7	6 a 8
Alagoinha			5 a 7
Altinho		5 a 6	5 a 7
Amaraji	7 a 8	5 a 8	4 a 8
Angelim		6 a 8	5 a 8
Arapipina			1 a 2
Barra de Guabiraba	7 a 8	2 a 8	2 a 8
Belém de Maria		6 a 8	6 a 8
Betânia			1 a 2
Bezerros		6 a 7	6 a 8
Bodocó			1 a 2
Bom Conselho			7 a 8
Bom Jardim			7 a 8
Bonito	2 a 8	2 a 8	2 a 8
Brejão		6 a 8	5 a 8
Caetés		6 a 7	6 a 8
Calçado		6 a 7	5 a 8
Calumbi		1 a 3	1 a 4
Canhotinho	5 a 8	5 a 8	4 a 8
Capoeiras		6 a 7	6 a 8
Carnaíba		1 a 2	1 a 4
Catende	6 a 8	2 a 8	2 a 8
Cedro			1 a 2
Correntes		7 a 8	6 a 8
Cortês	2 a 8	2 a 8	1 a 8
Cupira		6 a 7	6 a 8
Custódia			1 a 2
Exu			1 a 2
Flores		1 a 2	1 a 4
Garanhuns		6 a 7	5 a 8
Granito			1 a 2
Jaqueira	5 a 8	3 a 8	3 a 8
Joaquim Nabuco	5 a 8	2 a 8	1 a 8
Jucati		6 a 7	5 a 8
Jupi		6 a 7	5 a 8
Jurema		6 a 8	5 a 8
Lagoa do Ouro		7 a 8	6 a 8
Lagoa dos Gatos	5 a 8	5 a 8	4 a 8
Lajedo		6 a 7	5 a 8
Macaparana		7 a 8	7 a 8
Machados		4 a 8	4 a 8
Maraial	3 a 8	2 a 8	2 a 8
Mirandiba		1 a 2	1 a 2
Moreilândia			1 a 2
Orobó		7 a 8	4 a 8
Palmeirina		7 a 8	6 a 8
Panelas		6 a 8	5 a 8
Paranatama		6 a 7	6 a 8
Pedra		5 a 6	5 a 7
Pesqueira			5 a 7
Poção			5 a 7
Pombos	7 a 8	6 a 8	6 a 8
Primavera	7 a 8	5 a 8	4 a 8
Quipapá	6 a 8	5 a 8	4 a 8
Riacho das Almas		6 a 7	6 a 8
Salgueiro			1 a 2
Saloá		6 a 7	6 a 8
Santa Cruz da Baixa Verde		1 a 3	1 a 4
Santa Terezinha			2 a 3
São Benedito do Sul	5 a 8	4 a 8	3 a 8
São Bento do Uma			5 a 7

São João		6 a 8	5 a 8
São José do Belmonte			1 a 2
São Vicente Ferrer		7 a 8	4 a 8
Serra Talhada		1 a 2	1 a 4
Serrita			1 a 2
Sertânia		1 a 2	1 a 2
Tabira			2 a 4
Taquaritinga do Norte		6 a 7	6 a 8
Terezinha		6 a 7	6 a 8
Timbaúba		7 a 8	7 a 8
Trindade			1 a 2
Triunfo		1 a 3	1 a 4
Tupanatinga			5 a 7
Verdejante			1 a 2
Vitória de Santo Antão		7 a 8	7 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agrestina		6 a 7	6 a 8
Alagoinha			5 a 7
Altinho		5 a 6	5 a 7
Amaraji	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Angelim	6 a 8	3 a 8	2 a 8
Arapipina			1 a 2
Barra de Guabiraba	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Belém de Maria	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Betânia			1 a 2
Bezerros		6 a 7	6 a 8
Bodocó			1 a 2
Bom Conselho		3 a 8	1 a 8
Bom Jardim		7 a 8	2 a 8
Bonito	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Brejão		5 a 8	5 a 8
Caetés		6 a 7	6 a 8
Calçado		6 a 7	5 a 8
Calumbi			1 a 2
Canhotinho	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Capoeiras		6 a 7	6 a 8
Catende	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Cedro			1 a 2
Chã Grande			4 a 8
Correntes	2 a 8	1 a 8	1 a 8
Cortês	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Cupira		6 a 7	6 a 8
Custódia			1 a 2
Exu			1 a 2
Flores			1 a 2
Garanhuns	7 a 8	5 a 8	5 a 8
Granito			1 a 2
Jaqueira	1 a 8	1 a 8	1 a 8
João Alfredo		7 a 8	7 a 8
Joaquim Nabuco	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Jucati		6 a 7	5 a 8
Jupi		6 a 7	5 a 8
Jurema	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Lagoa do Ouro	6 a 8	1 a 8	1 a 8
Lagoa dos Gatos	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Lajedo		6 a 7	5 a 8
Macaparana		2 a 8	2 a 8
Machados		2 a 8	1 a 8
Maraial	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Mirandiba		1 a 2	1 a 2
Moreilândia			1 a 2
Orobó		3 a 8	1 a 8
Palmeirina	2 a 8	1 a 8	1 a 8
Panelas		2 a 7	2 a 8
Paranatama		6 a 7	6 a 8
Pedra		5 a 6	5 a 7
Pesqueira			5 a 7
Poção			5 a 7
Pombos	3 a 8	2 a 8	1 a 8
Primavera	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Quipapá	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Riacho das Almas		6 a 7	6 a 8

Salgueiro			1 a 2
Saloá		6 a 7	6 a 8
Santa Cruz da Baixa Verde			1 a 2
São Benedito do Sul	1 a 8	1 a 8	1 a 8
São Bento do Uma			5 a 7
São João		5 a 8	5 a 8
São José do Belmonte		1 a 2	1 a 2
São Vicente Ferrer		2 a 8	1 a 8
Serra Talhada		1 a 2	1 a 2
Serrita			1 a 2
Sertânia		1 a 2	1 a 2
Taquaritinga do Norte		6 a 7	6 a 8
Terezinha		5 a 8	5 a 8
Timbaúba		3 a 8	2 a 8
Trindade			1 a 2
Triunfo			1 a 2
Tupanatinga			5 a 7
Verdejante			1 a 2
Vitória de Santo Antão		2 a 8	1 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amaraji	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Angelim	2 a 5	1 a 8	1 a 8
Barra de Guabiraba	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Belém de Maria	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Bom Conselho	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bom Jardim		1 a 6	1 a 7
Bonito	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Brejão	2 a 4	1 a 7	1 a 8
Caetés		6 a 7	6 a 8
Calçado		6 a 7	6 a 8
Canhotinho	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Capoeiras		6 a 7	6 a 8
Catende	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Chã Grande		2 a 8	2 a 8
Correntes	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Cortês	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Cupira		2 a 3	1 a 3
Garanhuns	3 a 4	1 a 7	1 a 8
Gravatá		6 a 7	6 a 8
Iati			5 a 7
Jaqueira	1 a 8	1 a 8	1 a 8
João Alfredo			1 a 5
Joaquim Nabuco	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Jucati		6 a 7	6 a 8
Jupi		6 a 7	6 a 8
Jurema	1 a 3	1 a 8	1 a 8
Lagoa do Ouro	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Lagoa dos Gatos	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Lajedo		6 a 7	6 a 8
Macaparana		2 a 4	1 a 5
Machados		1 a 7	1 a 8
Maraial	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Orobó		1 a 7	1 a 8
Palmeirina	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Panelas		1 a 3	1 a 6
Paranatama		6 a 7	6 a 8
Pombos	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Primavera	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Quipapá	1 a 8	1 a 8	1 a 8
São Benedito do Sul	1 a 8	1 a 8	1 a 8
São João		1 a 7	1 a 8
São Vicente Ferrer		1 a 7	1 a 8
Terezinha		2 a 4	1 a 5
Vitória de Santo Antão	2 a 3	1 a 6	1 a 8



PORTARIA Nº 85, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Piauí, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 155 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	31	10	20	31	10	20	31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	31	10	20	31	10	20	31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 3	31 a 3
Alagoinha do Piauí	36 a 3	36 a 3
Alegrete do Piauí	35 a 2	34 a 3
Alvorada do Gurguéia	32 a 36	31 a 1
Anísio de Abreu	33 a 34	31 a 2
Antônio Almeida	31 a 3	31 a 3
Avelino Lopes	31 a 1	31 a 2
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 3	31 a 3
Barra d'Alcântara	31 a 1	31 a 2
Barreiras do Piauí	31 a 2	31 a 3
Bela Vista do Piauí	36 a 1	36 a 2
Belém do Piauí	34 a 2	34 a 3
Bertolínia	31 a 1	31 a 3
Bom Jesus	31 a 36	31 a 1
Bonfim do Piauí	33 a 34	32 a 34
Brejo do Piauí	33 a 1	33 a 2
Burití dos Montes	34 a 3	33 a 3
Caldeirão Grande do Piauí	34 a 2	34 a 3
Campo Alegre do Fidalgo	36 a 1	36 a 2
Canavieira	31 a 34	31 a 1
Canto do Burití	32 a 1	32 a 2
Caracol	31 a 34	31 a 36
Caridade do Piauí	36 a 1	36 a 2
Castelo do Piauí	33 a 3	32 a 3
Cocal dos Alves	35 a 3	34 a 3
Colônia do Gurguéia	31 a 34	31 a 36
Coronel José Dias	32 a 33	32 a 33
Corrente	31 a 2	31 a 3
Cristalândia do Piauí	31 a 2	31 a 3
Cristino Castro	33 a 35	32 a 36
Curimatá	31 a 1	31 a 2
Currais	31 a 36	31 a 1
Dirceu Arcoverde	33 a 1	33 a 2
Dom Expedito Lopes	32 a 1	32 a 2
Dom Inocêncio	32 a 33	32 a 33
Domingos Mourão	35 a 2	34 a 3
Eliseu Martins	31 a 1	31 a 1
Flores do Piauí	31 a 2	31 a 2
Francinópolis	31 a 1	31 a 2
Francisco Macedo	34 a 2	34 a 3
Fronteiras	35 a 2	35 a 3
Gilbués	31 a 2	31 a 3
Guaribas	32 a 1	32 a 1
Inhuma	32 a 33	32 a 1
Ipiranga do Piauí	33 a 34	32 a 36
Isaías Coelho	33 a 1	33 a 1

Itainópolis	33 a 2	33 a 2
Itaueira	31 a 36	31 a 2
João Costa	36 a 1	36 a 2
Júlio Borges	31 a 1	31 a 2
Jurema	33 a 34	33 a 1
Lagoa de São Francisco	34 a 3	34 a 3
Lagoa do Sítio	31 a 3	31 a 3
Landri Sales	31 a 3	31 a 3
Manoel Emídio	31 a 1	31 a 2
Marcos Parente	31 a 3	31 a 3
Miguel Leão	31 a 3	31 a 3
Milton Brandão	34 a 3	34 a 3
Monte Alegre do Piauí	31 a 1	31 a 2
Morro Cabeça no Tempo	31 a 36	31 a 1
Novo Oriente do Piauí	32 a 36	31 a 2
Padre Marcos	34 a 2	34 a 3
Pajeú do Piauí	32 a 1	32 a 2
Palmeira do Piauí	31 a 36	31 a 2
Paquetá	33 a 2	31 a 2
Parnaguá	31 a 2	31 a 3
Paulistana	36 a 1	36 a 2
Pavussu	32 a 34	31 a 1
Pedro II	34 a 3	34 a 3
Picos	33 a 36	33 a 1
Pimenteiras	32 a 2	32 a 2
Pio IX	35 a 3	34 a 3
Redenção do Gurguéia	31 a 1	31 a 1
Regeneração	31 a 3	31 a 3
Riacho Frio	31 a 1	31 a 2
Ribeiro Gonçalves	31 a 3	31 a 3
Rio Grande do Piauí	31 a 36	31 a 36
Santa Filomena	31 a 3	31 a 3
Santa Luz	32 a 36	31 a 1
Santana do Piauí	33 a 36	33 a 2
Santo Antônio de Lisboa	34 a 3	34 a 3
São Braz do Piauí	31 a 32	31 a 33
São Francisco de Assis do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 2	31 a 3
São João da Canabrava	31 a 3	31 a 3
São João da Varjota	31 a 2	31 a 2
São João do Piauí	36 a 1	36 a 2
São José do Piauí	32 a 1	32 a 3
São Julião	35 a 36	35 a 3
São Lourenço do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Luis do Piauí	34 a 3	33 a 3
São Miguel do Tapuio	33 a 3	32 a 3
São Raimundo Nonato	32 a 1	32 a 1
Sebastião Barros	31 a 2	31 a 3
Sebastião Leal	31 a 3	31 a 3
Simplicio Mendes	36 a 1	36 a 1
Tamboril do Piauí	33 a 1	32 a 1
Tanque do Piauí	31 a 1	31 a 2
Uruçuí	31 a 3	31 a 3
Valença do Piauí	31 a 36	31 a 1
Várzea Branca	31 a 1	31 a 2
Várzea Grande	31 a 3	31 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 1	31 a 1
Alagoinha do Piauí	36 a 3	36 a 3
Alegrete do Piauí	35 a 2	34 a 3
Alvorada do Gurguéia	31 a 2	31 a 3
Anísio de Abreu	33 a 34	32 a 34
Antônio Almeida	31 a 3	31 a 3
Avelino Lopes	31 a 36	31 a 1
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 1	31 a 3
Barra d'Alcântara	31 a 3	31 a 3
Barreiras do Piauí	31 a 2	31 a 3
Bela Vista do Piauí	36 a 1	36 a 2
Belém do Piauí	34 a 2	34 a 3
Bertolínia	31 a 2	31 a 3
Bom Jesus	31 a 36	31 a 3
Bonfim do Piauí	33 a 34	32 a 1
Brejo do Piauí	33 a 1	33 a 2
Burití dos Montes	34 a 3	33 a 3
Caldeirão Grande do Piauí	34 a 2	34 a 3
Campo Alegre do Fidalgo	36 a 1	36 a 2
Canavieira	31 a 3	31 a 3
Canto do Burití	32 a 1	32 a 2



Caracol	31 a 34	31 a 36
Caridade do Piauí	36 a 1	36 a 2
Castelo do Piauí	33 a 3	32 a 3
Cocal dos Alves	34 a 2	33 a 3
Colônia do Gurguéia	31 a 34	31 a 35
Coronel José Dias	32 a 33	32 a 33
Corrente	31 a 36	31 a 3
Cristalândia do Piauí	31 a 36	31 a 3
Cristino Castro	32 a 1	31 a 2
Curimatá	31 a 36	31 a 2
Currais	31 a 36	31 a 3
Dirceu Arcoverde	33 a 1	33 a 2
Dom Expedito Lopes	32 a 1	32 a 2
Dom Inocêncio	32 a 33	32 a 33
Domingos Mourão	34 a 3	33 a 3
Eliseu Martins	31 a 1	31 a 1
Fartura do Piauí	33 a 1	31 a 2
Flores do Piauí	31 a 2	31 a 2
Francinópolis	31 a 3	31 a 3
Francisco Macedo	34 a 2	34 a 3
Fronteiras	36 a 2	36 a 3
Gilbuês	31 a 2	31 a 3
Guaribas	32 a 1	32 a 1
Inhuma	31 a 3	31 a 3
Ipiranga do Piauí	31 a 2	31 a 2
Isaías Coelho	33 a 1	33 a 1
Itainópolis	33 a 2	33 a 2
Itaueira	31 a 2	31 a 3
Jacobina do Piauí	36 a 1	36 a 2
João Costa	36 a 1	36 a 2
Júlio Borges	31 a 36	31 a 2
Jurema	33 a 34	33 a 1
Lagoa de São Francisco	31 a 36	31 a 3
Lagoa do Barro do Piauí	36 a 1	36 a 2
Lagoa do Sítio	31 a 3	31 a 3
Landri Sales	31 a 3	31 a 3
Manoel Emídio	31 a 2	31 a 3
Marcos Parente	31 a 2	31 a 3
Milton Brandão	34 a 3	33 a 3
Monte Alegre do Piauí	31 a 36	31 a 3
Morro Cabeça no Tempo	31 a 36	31 a 1
Novo Oriente do Piauí	31 a 3	31 a 3
Padre Marcos	34 a 2	34 a 3
Palmeira do Piauí	31 a 2	31 a 3
Paquetá	33 a 2	31 a 2
Parnaguá	31 a 36	31 a 2
Paulistana	36 a 1	36 a 2
Pavussu	31 a 36	31 a 2
Pedro II	34 a 3	33 a 3
Picos	33 a 36	33 a 2
Pimenteiras	32 a 2	32 a 3
Pio IX	35 a 3	34 a 3
Redenção do Gurguéia	31 a 36	31 a 2
Regeneração	31 a 36	31 a 3
Riacho Frio	31 a 36	31 a 2
Ribeiro Gonçalves	31 a 36	31 a 3
Rio Grande do Piauí	31 a 36	31 a 2
Santa Filomena	31 a 3	31 a 3
Santa Luz	31 a 36	31 a 2
Santana do Piauí	33 a 36	33 a 2
Santo Antônio de Lisboa	34 a 3	34 a 3
São Braz do Piauí	31 a 32	31 a 33
São Francisco de Assis do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 2	31 a 3
São João da Canabrava	31 a 3	31 a 3
São João da Varjota	31 a 2	31 a 2
São João do Piauí	36 a 1	36 a 2
São José do Piauí	32 a 36	32 a 3
São Julião	35 a 36	35 a 3
São Lourenço do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Luis do Piauí	34 a 3	33 a 3
São Miguel do Tapuio	33 a 3	32 a 3

São Raimundo Nonato	32 a 1	32 a 1
Sebastião Barros	31 a 36	31 a 2
Sebastião Leal	31 a 36	31 a 3
Simplicio Mendes	36 a 1	36 a 1
Tamboril do Piauí	33 a 1	32 a 1
Tanque do Piauí	31 a 3	31 a 3
Uruçuí	31 a 36	31 a 3
Valença do Piauí	31 a 3	31 a 3
Várzea Branca	33 a 1	31 a 2
Várzea Grande	31 a 3	31 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 34	31 a 36
Alagoinha do Piauí	36 a 1	36 a 2
Alegrete do Piauí	36 a 1	36 a 2
Alvorada do Gurguéia	31 a 33	31 a 34
Anísio de Abreu	31 a 32	31 a 33
Antônio Almeida	31 a 32	31 a 33
Avelino Lopes	31 a 32	31 a 33
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 33	31 a 34
Barra d'Alcântara	36 a 1	36 a 2
Barreiras do Piauí	31 a 33	31 a 34
Bela Vista do Piauí	36 a 1	36 a 2
Belém do Piauí	36 a 1	36 a 2
Bertolínia	31 a 33	31 a 34
Bom Jesus	31 a 33	31 a 34
Bonfim do Piauí	31 a 32	31 a 33
Brejo do Piauí	31 a 32	31 a 33
Buriti dos Montes	36 a 1	36 a 2
Caldeirão Grande do Piauí	36 a 1	36 a 2
Campo Alegre do Fidalgo	36 a 1	36 a 2
Canavieira	31 a 33	31 a 34
Canto do Buriti	31 a 32	31 a 33
Caracol	31 a 32	31 a 33
Caridade do Piauí	36 a 1	36 a 2
Castelo do Piauí	36 a 1	36 a 2
Colônia do Gurguéia	31 a 32	31 a 33
Coronel José Dias	32 a 33	32 a 33
Corrente	31 a 33	31 a 34
Cristalândia do Piauí	31 a 32	31 a 33
Cristino Castro	31 a 32	31 a 33
Curimatá	31 a 32	31 a 33
Currais	31 a 33	31 a 34
Dirceu Arcoverde	36 a 1	36 a 2
Dom Expedito Lopes	36 a 1	36 a 2
Dom Inocêncio	32 a 33	32 a 33
Domingos Mourão	36 a 1	36 a 2
Eliseu Martins	31 a 32	31 a 33
Fartura do Piauí	36 a 1	36 a 2
Francisco Macedo	36 a 1	36 a 2
Fronteiras	36 a 1	36 a 2
Gilbuês	31 a 33	31 a 34
Guaribas	31 a 32	31 a 33
Inhuma	36 a 1	36 a 2
Ipiranga do Piauí	36 a 1	36 a 2
Isaías Coelho	36 a 1	36 a 2
Itainópolis	36 a 1	36 a 2
Jacobina do Piauí	36 a 1	36 a 2
João Costa	36 a 1	36 a 2
Júlio Borges	31 a 32	31 a 33
Jurema	31 a 32	31 a 33
Lagoa de São Francisco	36 a 1	36 a 2
Lagoa do Barro do Piauí	36 a 1	36 a 2
Lagoa do Sítio	36 a 1	36 a 2
Manoel Emídio	31 a 33	31 a 34
Milton Brandão	36 a 1	36 a 2
Monte Alegre do Piauí	31 a 32	31 a 33
Morro Cabeça no Tempo	31 a 32	31 a 33
Novo Oriente do Piauí	36 a 1	36 a 2
Padre Marcos	36 a 1	36 a 2

Palmeira do Piauí	31 a 33	31 a 34
Paquetá	36 a 1	36 a 2
Parnaguá	31 a 32	31 a 33
Paulistana	36 a 1	36 a 2
Pavussu	31 a 32	31 a 33
Pedro II	36 a 1	36 a 2
Picos	36 a 1	36 a 2
Pimenteiras	36 a 1	36 a 2
Pio IX	36 a 1	36 a 2
Redenção do Gurguéia	31 a 32	31 a 33
Riacho Frio	31 a 32	31 a 33
Ribeiro Gonçalves	31 a 33	31 a 34
Rio Grande do Piauí	31 a 32	31 a 33
Santa Filomena	31 a 33	31 a 34
Santa Luz	31 a 33	31 a 34
Santana do Piauí	36 a 1	36 a 2
Santo Antônio de Lisboa	36 a 1	36 a 2
São Braz do Piauí	31 a 32	31 a 33
São Francisco de Assis do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 33	31 a 34
São João da Canabrava	36 a 1	36 a 2
São João da Varjota	36 a 1	36 a 2
São João do Piauí	36 a 1	36 a 2
São José do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Julião	36 a 1	36 a 2
São Lourenço do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Luis do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Miguel do Tapuio	36 a 1	36 a 2
São Raimundo Nonato	31 a 32	31 a 33
Sebastião Barros	31 a 32	31 a 33
Sebastião Leal	31 a 33	31 a 34
Simplicio Mendes	36 a 1	36 a 1
Tamboril do Piauí	31 a 32	31 a 33
Uruçuí	31 a 33	31 a 34
Valença do Piauí	36 a 1	36 a 2
Várzea Branca	36 a 1	36 a 2

PORTARIA Nº 86, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.



Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura: Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alexandria	1 a 3	1 a 5
Almino Afonso	1 a 3	1 a 5
Antônio Martins	1 a 3	1 a 5
Bodó		4 a 5
Campo Redondo	5 a 6	5 a 6
Carnaúba dos Dantas		3 a 4
Cerro Corá		4 a 5
Coronel Ezequiel	5 a 6	5 a 6
Coronel João Pessoa	1 a 4	1 a 5
Doutor Severiano	1 a 3	1 a 5
Florânia		5 a 6
Francisco Dantas	1 a 3	1 a 5
Frutuoso Gomes	1 a 3	1 a 5
Ipueira	1 a 2	1 a 5
João Dias	1 a 3	1 a 5
José da Penha	1 a 3	1 a 5
Jundiá		4 a 6
Lajes Pintadas	5 a 6	5 a 6
Lucrécia	1 a 3	1 a 5
Luis Gomes	1 a 3	1 a 5
Major Sales	1 a 3	1 a 3
Marcelino Vieira	1 a 3	1 a 5
Martins	1 a 3	1 a 5
Messias Targino	1 a 3	1 a 5
Monte das Gameleiras	5 a 6	5 a 6
Paraná	1 a 3	1 a 3
Patu	1 a 3	1 a 5
Pilões	1 a 3	1 a 5
Portalegre	1 a 3	1 a 5
Rafael Godeiro	1 a 3	1 a 5
Riacho da Cruz	1 a 3	1 a 5
Riacho de Santana	1 a 3	1 a 5
Santa Cruz	1 a 2	1 a 2
São Francisco do Oeste	1 a 3	1 a 5
São João do Sabugi	1 a 3	1 a 5
São Miguel	1 a 4	1 a 5
Serra de São Bento	5 a 6	5 a 6
Serra Negra do Norte	1 a 3	1 a 5
Serrinha dos Pintos	1 a 3	1 a 5
Sítio Novo	5 a 6	5 a 6
Tenente Ananias	1 a 3	1 a 3
Tenente Laurentino Cruz		5 a 6
Umarizal	1 a 4	1 a 5
Venha-Ver	1 a 3	1 a 5
Viçosa	1 a 4	1 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alexandria	2 a 3	2 a 3
Antônio Martins	2 a 3	2 a 3
Bodó		4 a 5
Campo Redondo	5 a 6	5 a 6
Carnaúba dos Dantas		3 a 4
Cerro Corá		4 a 5
Coronel Ezequiel	5 a 6	5 a 6
Coronel João Pessoa	2 a 3	2 a 3
Doutor Severiano	1 a 2	1 a 2
Florânia		5 a 6
Lajes Pintadas	5 a 6	5 a 6
Lucrécia		1 a 2
Luis Gomes	2 a 3	2 a 3
Major Sales	2 a 3	2 a 3
Marcelino Vieira	2 a 3	2 a 3
Martins		1 a 2
Messias Targino	2 a 3	2 a 3
Monte das Gameleiras	5 a 6	5 a 6
Patu	2 a 3	2 a 3
Portalegre		1 a 2
Santa Cruz	1 a 2	1 a 2
São Miguel	5 a 6	5 a 6
Serra de São Bento	5 a 6	5 a 6
Serrinha dos Pintos	2 a 3	2 a 3
Sítio Novo	5 a 6	5 a 6
Tenente Ananias	5 a 6	5 a 6
Tenente Laurentino Cruz		5 a 6

Umarizal		1 a 2
Venha-Ver	2 a 3	2 a 3
Viçosa		1 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Campo Redondo	5 a 6	5 a 6
Coronel Ezequiel	5 a 6	5 a 6
Lajes Pintadas	5 a 6	5 a 6
Monte das Gameleiras	5 a 6	5 a 6
Santa Cruz	1 a 2	1 a 2
Serra de São Bento	5 a 6	5 a 6

PORTARIA Nº 87, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Sergipe, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 61 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura: Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.



Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Carira	11 a 12	11 a 13	11 a 13
Frei Paulo	11 a 13	11 a 13	11 a 13
Monte Alegre de Sergipe	10 a 11	10 a 11	10 a 12
Nossa Senhora da Glória	10 a 11	10 a 11	10 a 12
Poço Verde	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Riachão do Dantas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Simão Dias	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tobias Barreto	10 a 14	08 a 15	08 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Carira	07 a 08	07 a 09	07 a 09
Frei Paulo	07 a 09	07 a 09	07 a 09
Monte Alegre de Sergipe	08 a 09	08 a 09	08 a 10
Poço Verde	07 a 09	06 a 09	06 a 10
Riachão do Dantas	07 a 09	07 a 10	07 a 12
Simão Dias	07 a 10	07 a 10	07 a 12
Tobias Barreto	07 a 10	07 a 10	07 a 12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Poço Verde		07 a 08	07 a 09
Riachão do Dantas	07 a 08	07 a 08	07 a 09
Simão Dias	07 a 08	07 a 08	07 a 09
Tobias Barreto		07 a 08	07 a 09

PORTARIA Nº 89, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Pará, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

- a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 83 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monthei nas 17 estações climatológicas disponíveis no Estado.
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;
- d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;
- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- precipitação média ≥ 700 mm.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 1º de novembro a 31 de janeiro para cultivares dos grupos

I e II.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO SE RESTRINGIR AS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 7.243/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO-ZEE DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DAS RODOVIAS BR-163 (CUIABA-SANTARÉM) E BR-230 (TRANSAMAZÔNICA) NO ESTADO DO PARÁ - ZONA OESTE.

MUNICÍPIOS: Altamira, Anapu, Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Medicilândia, Novo Progresso, Placas, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Santarém, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu.

PORTARIA Nº 89, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Rondônia, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

- a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 19 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 2 estações climatológicas disponíveis no Estado.
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;
- d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;



e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- precipitação média ≥ 700 mm.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 1º de setembro a 31 de dezembro para cultivares dos grupos I e II.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO OBEDECER AO ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, APROVADO PELA COMISSÃO DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO TERRITÓRIO NACIONAL E PELO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, QUE DEFINIU A ZONA 1 - ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS COMO PRIORITÁRIAS PARA A AGROPECUÁRIA, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 312/2005 E DECRETO Nº 5.875 DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

MUNICÍPIOS: Alta Floresta d'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada d'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaulândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão D'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-Mirim, Itapuã do Oeste, Jarú, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia D'Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena.

PORTARIA Nº 90, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Tocantins, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 49 estações pluviométricas ou climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20°C e 30°C;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso; e

- altitude entre 300m e 500m.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	31	10	20	31	10	20	31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	31	10	20	31	10	20	31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Almas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angico	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aurora do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Lindos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mateiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraná	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36

São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Talismã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Almas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Angico	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Aurora do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Lindos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins	28 a 34	28 a 35	28 a 36

Darcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mateiros	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Palmeirópolis	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraná	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Valério da Natividade	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Talismã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.882-SEI, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.073493/2015-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 2.967/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º00588/2018 CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de março de 2016, a permissão outorgada à Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 47, de 14 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 1986.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.045, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a destinação do saldo de recursos remanescente, proveniente da licitação de que trata o Edital nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL, administrados pela Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - EAD.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 4.212, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS, no exercício de suas atribuições legais, em especial a disposta no art. 110, parágrafo único, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO que a autorização de serviço de telecomunicações é o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, de modalidade de serviço de telecomunicações, quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias;

CONSIDERANDO que a autorização de serviço de telecomunicações não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação;

CONSIDERANDO que perdas as condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação;

CONSIDERANDO o que consta dos autos dos processos; resolve:

Art. 1º Extinguir, por cassação, a autorização do serviço, expedida aos autorizados a seguir relacionados, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 2º A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ENTIDADE	SERV	CPF/CNPJ	PROCESSO
ADRIANA DE ARAUJO	302	022.692.211-17	53542.003777/2017-11
ANDRE FERREIRA DE FREITAS	019	025.357.101-45	53542.003838/2017-41
ANDRE LUIZ HONORIO DANTAS	302	885.966.721-68	53542.003815/2017-36
BENEDITO GUSMAO DE LIMA	400	327.809.311-91	53542.003790/2017-71
BRUNO DE ARAUJO	400	030.235.231-77	53542.003812/2017-01
CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA FERREIRA	400	532.647.541-34	53542.003718/2017-43
CARLOS SERGIO JARDIM VIEIRA	400	098.070.201-15	53542.003818/2017-70
CHARLEY PIRES BARBOSA DA SILVA	400	890.819.351-00	53542.003824/2017-27
CHRISTOVAM TABOX BAZAN	400	708.188.861-53	53542.003716/2017-54
CIVALDO MACHADO ROSA	400	394.222.241-87	53542.003794/2017-59
CLAUDIO CESAR ALENCAR DOS SANTOS	302	820.323.781-91	53542.003675/2017-04
CONSORCIO UFN III	019	14.424.503/0001-07	53542.003816/2017-81
CT - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA -ME	019	07.469.019/0001-20	53542.003665/2017-61
DANIEL SILVA LEAL	400	753.864.452-00	53542.003811/2017-58

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei n.º 13.341, de 29 de setembro de 2016, que transfere as competências do extinto Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, e estabeleceu no art. 10, inciso I, "b", que compete privativamente à União manter e explorar diretamente os serviços públicos de telefones interestaduais e de radiocomunicações, ressalvadas as exceções constantes desta lei, inclusive quanto aos de radiodifusão e ao serviço internacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que determina que os serviços de radiodifusão, os quais compreendem os de radiodifusão de sons e imagens, serão executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º e 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que dispõe que compete, exclusivamente, à União dispor sobre qualquer assunto referente aos serviços de radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, segundo o qual é estabelecido que o acesso ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, será assegurado, ao público em geral, de forma livre e gratuita, a fim de garantir o adequado cumprimento das condições de exploração objeto das outorgas;

CONSIDERANDO o estabelecido no Edital nº002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel, que disciplinou o leilão da faixa de 700 MHz, e que dispõe, no item 7, do Anexo II-B, que o saldo de recursos remanescente deverá ser destinado à distribuição de Conversores de TV Digital Terrestre com interatividade e com desempenho otimizado, ou com filtro 700 MHz, às famílias que já não os tenham recebido;

CONSIDERANDO o voto do Ministro Benjamin Zymler, Relator no Acórdão nº 2301/2014 - TCU - Plenário, que, em seu item 89, menciona que o Edital da Anatel previu que, no caso de haver recursos remanescentes, estes deverão ser investidos na distribuição de Conversores de TV Digital às famílias que ainda não os tenham recebido;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 5923/2018/SEI-MCTIC que realizou a análise sobre o saldo de recursos remanescente, relativo ao ressarcimento dos custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV e das soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação, pagos por cada uma das Proponentes vencedoras do Edital nº 002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel;

CONSIDERANDO o Parecer nº257/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que se manifestou favoravelmente ao posicionamento da Secretaria de Radiodifusão, por meio da Nota Técnica nº 5923/2018/SEI-MCTIC, no sentido de destinar o saldo de recursos remanescente à distribuição de Conversores de TV Digital Terrestre com interatividade e com desempenho otimizado, ou com filtro 700 MHz, às famílias que já não os tenham recebido; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, segundo o qual o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expedirá normas complementares necessárias à execução e operacionalização do SBTVD-T, resolve

Art. 1º Determinar ao GIRET - Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV que destine o saldo de recursos remanescente, relativo ao ressarcimento dos custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV e das soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação, para a distribuição de Conversores de TV Digital Terrestre com interatividade e com desempenho otimizado, ou com filtro 700 MHz, às famílias que já não os tenham recebido, para assegurar que toda a população tenha acesso livre, gratuito e de alta qualidade ao sinal digital, nas cidades onde o desligamento ocorrerá até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 4.122, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO

Gerente

DINALMO GUERRA DE ARRUDA	400	903.953.791-72	53542.003864/2017-79
DIOGO FRISON	019	951.111.311-91	53542.003835/2017-15
DIVINO GOMES SOARES	400	301.135.981-49	53542.003823/2017-82
EDSON MENEGATTI	019	651.826.181-15	53542.003822/2017-38
FABIO FERREIRA PINTO	400	718.774.521-49	53542.003714/2017-65
FABRICIO GOMES DOS SANTOS	400	727.112.801-87	53542.003804/2017-56
FERNANDO LUIS GARCIA MAGNO	019	085.358.368-45	53542.003773/2017-33
FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS	400	897.397.791-15	53542.003681/2017-53
FRANSOLY CIRILO DE OLIVEIRA	400	911.296.051-91	53542.003793/2017-12
GONCALO APARECIDO DE ARRUDA	400	396.072.161-72	53542.003858/2017-11
GUILHERME PEREIRA LANZIANI	302	016.505.351-80	53542.003778/2017-66
GUILHERME PEREIRA SAO BERNARDO	400	823.168.561-87	53542.003717/2017-07
IVO GRESZCZUK	400	177.088.851-91	53542.003810/2017-11
JAIR CARAFINI	019	479.588.551-68	53542.003834/2017-62
JAIR CRISTÓVÃO DA ROCHA	400	242.604.101-30	53542.003840/2017-10
JEFFERSON CARLOS DA SILVA	400	821.228.901-00	53542.003666/2017-13
JEFFERSON CASTILHO BERGAMASCO	019	051.364.429-64	53542.003853/2017-99
JOACIR FERREIRA DOS SANTOS	019	301.425.028-71	53542.003695/2017-77
JOAO CARLOS SANTOS	400	422.038.991-15	53542.003780/2017-35
JOSE AVELINO DA COSTA SILVA	400	236.627.941-87	53542.003713/2017-11
JOSE CASSIANO SILVERIO	400	057.786.381-91	53542.003662/2017-27
JOSE DE ALENCASTRO SOARES FILHO	400	955.780.561-72	53542.003680/2017-17
JOSE GETULIO CORREA DA SILVEIRA	400	306.035.010-87	53542.003690/2017-44
JOSE GOMES SOBRINHO	400	253.061.701-53	53542.003672/2017-62
JOSE HENRIQUE DA SILVA	302	300.499.541-72	53542.003801/2017-12
JOSE MARINHO DE SOUZA	400	458.250.251-20	53542.003787/2017-57
JOSE RAIMUNDO GONCALVES	400	595.082.641-87	53542.003706/2017-19
JUDSON PEREIRA CHRISOSTOMO	302	187.372.261-34	53542.003691/2017-99
LUIZ ROSA MARTINS	400	070.378.778-08	53542.003700/2017-41
MANOEL FRANCISCO DA COSTA	400	691.954.205-68	53542.003699/2017-55
MANUEL FERNANDO DA COSTA E CASTRO	400	700.059.921-92	53542.003687/2017-21
MARCOS ADRIANO DA SILVA E OUTROS	302	708.861.481-20	53542.003673/2017-15
MAURICIO DE PAULA SILVA	400	517.958.251-20	53542.003861/2017-35
MOACIR DE FREITAS GOUVEIA	019	167.236.861-87	53542.003820/2017-49
NEUDI GIACOMELLI	019	148.352.319-53	53542.003836/2017-51
NEURO ANTONIO CORADINI	019	244.576.710-53	53542.003851/2017-08
NICANOR OLIVEIRA BAMBIL FILHO	400	003.268.321-90	53542.003797/2017-92



NILVANY JUNQUEIRA DE QUEIRÓS	019	284.408.111-87	53542.003825/2017-71
ONILSON PAULO GOULART JUNIOR	400	013.781.071-79	53542.003784/2017-13
RENATO CLARISMUNDO DE RESENDE	019	044.551.931-20	53542.003830/2017-84
RICARDO FERREIRA SOUZA	400	632.824.532-72	53542.003789/2017-46
RONIVALDO JOSE TEIXEIRA CAETANO	400	215.588.091-04	53542.003817/2017-25
RUI MARTINS CORREA	302	004.714.331-28	53542.003696/2017-11
SEBASTIÃO APARECIDO DA SILVA	400	456.907.151-15	53542.003842/2017-17
SERGIO ARANHA PEREIRA	400	271.698.201-53	53542.003844/2017-06
SIDNEI THIEL DE LIMA	400	000.439.531-07	53542.003781/2017-80
VALDOMIRO ALVES DE SOUZA	302	472.915.406-15	53542.003829/2017-50
VANDERLEI CARLOS VIEIRA	400	025.700.559-56	53542.003682/2017-06
VANER ROBERTO DOS SANTOS	019	098.181.698-32	53542.003827/2017-61

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATOS DE 5 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.222 - Processo nº 53548.000695/2018-46.
Expede autorização à RK HOTEIS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 57774309000237, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.224 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à NIOBE FLORESTAL S.A., CNPJ nº 09.232.415/0001-65 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 6 DE JUNHO DE 2018

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço:

Nº 4.350 - SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0020-45.

Nº 4.352 - SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0019-01.

Nº 4.358 - OFENSIVA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 30.432.909/0001-80.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.955, DE 26 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.004761/2018-01.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 09/02/2018, a autorização outorgada à TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI LTDA, CNPJ/MF nº 01.939.352/0002-50, por intermédio do Ato nº 3309, de 19/05/2011, publicado no DOU de 25/05/2011, para explorar o Serviço Limitado Privado, aplicação Limitado Privado por Satélite, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequencia associada.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.004, DE 28 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53524.002945/2018-51.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 29 DE MAIO DE 2018

Nº 4.008 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TRS - SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 18.894.388/0001-87, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 4.011 - Processo nº 53542.000154/2018-78.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à INVIOSERV LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 16.907.813/0001-08, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle.

Nº 4.021 - Processo nº 53500.018269/2018-13.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL PENAPOLENSE DE RÁDIO, CNPJ 05.474.131/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Penápolis/SP.

Nº 4.038 - Processo nº 53500.017940/2018-09.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à NETWAY TELECOM LTDA ME, CNPJ/MF nº 04.842.765/0001-20, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.106, DE 31 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.016213/2018-16.
Expede autorização à SILVERIA LIMA RIOS - ME, CNPJ/MF nº 23.160.343/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

VONINHO VITOR DE JESUS	400	774.178.281-91	53542.003704/2017-20
WALTER MARTINS	400	280.515.428-27	53542.003715/2017-18
WASHINGTON DA SILVA BORGES	400	774.931.921-20	53542.003788/2017-00
WELLINGTON JOSE FERREIRA	400	593.983.101-04	53542.003767/2017-86
WERLEN ARTIGAS DA SILVA	400	016.411.291-07	53542.003783/2017-79
WESTONIE BATISTA PEREIRA	400	590.125.361-20	53542.003857/2017-77
WILLIAM DA SILVA FERREIRA	400	287.962.268-97	53542.003800/2017-78
WILLYAMS BILLY JOE DE SOUZA BORGES	400	043.007.471-99	53542.003705/2017-74

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA

ATO Nº 4.344, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Autoriza UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ nº 03.197.023/0001-26, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 06/06/2018 a 20/06/2018.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.860/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 211ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de abril de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.019413/2017-35
Requerente: DSMA Desenvolvimento Sustentável e Monitoramento Ambiental Ltda.
Endereço: Av. João XXIII, 1160, Bloco B, 08830-000, Mogi das Cruzes, SP.
CQB: 348/12
Assunto: Revisão de CQB
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio autorização para Revisão no CQB 348/12 com a exclusão do Laboratório de Biologia Molecular e Microbiana do Bloco C e a inclusão do Laboratório de Biologia Molecular e Ecologia Microbiana no Bloco D localizados em Mogi das Cruzes, SP para desenvolver atividades de detecção e identificação de OGM (plantas, microorganismos ou derivados geneticamente modificados) da classe de risco 1. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações -MCTIC.

MOHAMED EZZ EL-DIN MOSTAFA HABIB
Presidente
Interino

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art.3º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.060508/2013	Associação De Assistência Ao Homem Do Campo	RADCOM	Caxias	MA	Multa	913,86	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 853, de 06/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.006177/2013	Associação Cultural De Morungaba	RADCOM	Morungaba	SP	Multa	913,86	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 855, de 06/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.043115/2013	Associação De Difusão Comunitária De Galante	RADCOM	Campina Grande	PB	Multa	1.827,73	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 856, de 06/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015724/2013	Ssociação Cultural Beneficente El Shadday	RADCOM	Recife	PE	Multa	913,86	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 857, de 06/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.073134/2013	Associação Cultural Educativa De Vicentinópolis	RADCOM	Vicentinópolis	GO	Multa	913,86	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 859, de 06/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.028319/2013	Pantanal Som E Imagem Ltda	TV	Cuiabá	MT	Multa	16.632,30	Art. 62 da Lei nº 4.117/1962.	Portaria DECEF nº 860, de 06/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011



53000.049962/2013	Portugal Telecomunicações Ltda	FM	Faxinal dos Guedes	SC	Multa	7.676,45	Art. 62 da Lei nº 4.117/1962.	Portaria DECEP nº 868, de 06/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.073120/2013	Energia Fm De São José Dos Campos Ltda	FM	São José dos Campos	SP	Multa	20.150,67	Art. 62 da Lei nº 4.117/1962.	Portaria DECEP nº 869, de 06/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.049965/2013	Rádio Fronteira Ltda	OM	Fronteira	MG	Multa	9.595.56	Art. 62 da Lei nº 4.117/1962.	Portaria DECEP nº 870, de 06/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.060505/2013	Rádio Fm Vale Do Mearim Ltda	FM	Caxias	MA	Multa	17.911,71	Art. 62 da Lei nº 4.117/1962.	Portaria DECEP nº 873, de 06/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015717/2013	Associação Comunitária De Comunicação Da Região Norte	RADCOM	Belo Horizonte	MG	Multa	913,86	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEP nº 880, de 06/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 975-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 53500.009465/2018-99, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 12254/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela RÁDIO ITA FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaberai, estado de Goiás.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 601-SEI, DE 25 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.062836/2011-25, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de BARUERI, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 32 (trinta e dois), classe E, nos termos da Nota Técnica nº 7552/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 662-SEI, DE 28 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.068349/2015-56, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO A CRÍTICA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PARINTINS, estado do AMAZONAS, utilizando o canal digital nº 25 (vinte e cinco), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 8321/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 727-SEI, DE 28 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.018322/2009-18, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ARACAJU, estado de SERGIPE, utilizando o canal digital nº 24 (vinte e quatro), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 9068/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 851-SEI, DE 21 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.025526/2016-91, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de BREJINHO DE NAZARE, estado do Tocantins, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), nos termos da Nota Técnica nº 10729/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 885-SEI, DE 28 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.027210/2018-01, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PATO BRANCO, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 49 (quarenta e nove), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 11240/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 952-SEI, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.020201/2018-81, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de MORRO REDONDO, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 19 (dezenove), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade,nos termos da Nota Técnica nº 12045/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 959-SEI, DE 25 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.020191/2018-84, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de PINHEIRO MACHADO, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital nº 20 (vinte), nos termos da Nota Técnica nº 12125/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.022-SEI, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.029907/2018-17, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da COMUNICAÇÕES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Gabriel da Palha-ES, utilizando o canal n.º 222 (duzentos e vinte e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 12691/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 12-E, DE 4 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0500 O MENINO DE ITU.
Processo: 01416.024035/2017-71
Proponente: LUXOM FILMES LTDA - ME.
Cidade/UF: Londrina / PR
CNPJ: 04.695.322/0001-53
Valor total aprovado: R\$ 1.354.150,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.286.150,00
Banco: 001 - agência: 3509-2 conta corrente: 35296-9
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ R\$ 1.286.150,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2019.

16-0287 PESSOAS PERFEITAS.
Processo: 01416.000827/2016-70
Proponente: IVAM CABRAL PRODUÇÕES - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.381.041/0001-26 Valor total aprovado: R\$ 3.337.617,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1202-5 conta corrente: 74346-1
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00
Banco: 001 - agência: 1202-5 conta corrente: 73285-0
Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0679 O CORAÇÃO DO MENINO E O MENINO DO CORAÇÃO.
Processo: 01416.027065/2017-30
Proponente: RAFAEL CANNIGIA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 14.563.975/0001-32
Valor total aprovado: R\$ 4.859.067,90
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0087-6 conta corrente:47494-0
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.999.999,99 para 1.999.999,99
Banco: 001 - agência: 0087-6 conta corrente: 46807-X
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 616.114,41
Banco: 001 - agência: 0087-6 conta corrente: 46808-8
Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0257 UMA ADVOGADA BRILHANTE.
Processo: 01416.004202/2018-49
Proponente: 44 TOONS - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.517.383/0001-81
Valor total aprovado: R\$ 8.922.442,09
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3043-0
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.875.569,99
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2995-5
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2997-1
Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0827 ABELHA GIRL.
Processo: 01416.028981/2017-97
Proponente: LUCIANO DA LUZ MOUCKS.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 02.743.258/0001-03
Valor total aprovado: R\$ 1.700.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.100.000,00 para R\$ 1.600.000,00
Banco: 001 - agência: 2539-9 conta corrente: 16333-3
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

LORRAYNE FADDOUL CABRAL DE MELLO

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Decisão Executiva nº 20, de 25/04/2018, publicada no DOU de 26/04/2018, Seção 1, página 24,
Onde se lê: 27. Editora: Vallejo & Co. Livro: "Fora do alcance da memória - Antologia". Autor: Fabricio Marques. País: Peru. Idioma: espanhol. Pontuação total: 8,2. Apoio aprovado no valor de US\$ 800,00.
Leia-se: 27. Editora: Vallejo & Co. Livro: "Fora do alcance da memória - Antologia". Autor: Fabricio Marques. País: Peru. Idioma: espanhol. Pontuação total: 8,2. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.000,00.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 372, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181642 - ESTÁCIO DE SÁ - CARNAVAL 2019
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTACIO DE SA
CNPJ/CPF: 42.581.447/0001-41
Processo: 01400009339201869
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.999.102,00
Prazo de Captação: 08/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consite na realização do desfile do Grêmio Escola de Samba Estácio de Sá na Marquês de Sapucaí na Cidade do Rio de Janeiro no Carnaval Carioca.

181611 - Imaginário
TENDA-ARTÊ, EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.409.000/0001-78
Processo: 01400009308201816
Cidade: Joaçaba - SC;
Valor Aprovado: R\$ 386.079,05
Prazo de Captação: 08/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O mais novo recente trabalho da contadora de histórias e escritora Rita Barateri, Rio Inventado, dissemina ao público através da palavra narrada histórias de rios, lavadeiras, pescadores e todo um universo encantado e folclórico guardado no imaginário do povo. Trabalhando a conscientização ambiental e o cuidado com os recursos hídricos através do imaginário, o projeto também fomentará a cultura do livro na região meio oeste do estado de Santa Catarina, especialmente nos municípios lindeiros do Vale do Rio do Peixe.

181638 - IX FESTIVAL REGIONAL NOSSA ARTE - IV CONSELHO DAS APAEs / APAE IJUÍ / RS
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ/CPF: 87.656.567/0001-07
Processo: 01400009335201881
Cidade: Ijuí - RS;
Valor Aprovado: R\$ 53.509,12
Prazo de Captação: 08/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O IX Festival Nossa Arte - IV Conselho das APAEs / APAE -Ijuí / RS busca integrar através da arte a pessoa com deficiência à sociedade, promovendo a socialização de experiências artísticas de caráter pedagógico e inclusão, com Espetáculo de Artes Cênicas (produto principal), Apresentação Musical, Festival/Mostra (segmento literário) e Festival/Mostra - Audiovisual, unindo esforços das APAEs, contribuindo para excelência na prestação de serviços, valendo-se deste fazer como movimento apaeano.

181583 - JOÃO E MARIA - Musical Infantil (Nome Provisório)
LUMUS PRODUÇOES E COMUNICACAO LTDA.
CNPJ/CPF: 30.012.255/0001-35
Processo: 01400009119201835
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.117.145,38
Prazo de Captação: 08/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "João e Maria", é o espetáculo que realizaremos neste projeto, e através da linguagem do teatro musical e manipulação de bonecos, traremos tópicos importantíssimos a serem ressaltados, especialmente ao público infanto-juvenil. Amor, afeto, companheirismo, coragem, respeito e gratidão são assuntos que João, Maria trarão muito a tona, com uma pitada de humor e de diversão.

181637 - Mostra Internacional de Teatro Infantil do Paraná
Cynthia Caroline Ferreira Borges
CNPJ/CPF: 999.349.301-53
Processo: 01400009334201836
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R\$ 98.806,20
Prazo de Captação: 08/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A Mostra Internacional de teatro Infantil do Paraná é uma atividade paralela ao Festival de Teatro Infantil de Cascavel que teve sua primeira realização em abril de 2017. Compõem a grade cinco espetáculosde países latino americanos de importantes companhias teatrais dos seus respectivos países, sendo eles: Peru, Colômbia, Equador, Argentina e Paraguai.

181614 - Nós Entre Nós
DENILTON MULATINHO DA SILVA
CNPJ/CPF: 115.643.247-29
Processo: 01400009311201821
Cidade: São João de Meriti - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 671.559,93
Prazo de Captação: 08/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "Nós Entre Nós" é uma comédia baseada na obra "O Homem com Consciência", de mesmo autor e vem com a proposta de emocionar seu público (jovem/adulto), ao mesmo tempo em que quer abrir um campo de investigação sobre o comportamento do homem diante das mazelas dos amores contemporâneos.

181609 - Oficinas de Teatro nas APAEs da região de Curitiba/PR e 1º Festival de Teatro da Pessoa com Deficiência Intelectual
COLETIVO INCLUSAO
CNPJ/CPF: 28.249.058/0001-92
Processo: 01400009287201821
Cidade: Fazenda Rio Grande - PR;
Valor Aprovado: R\$ 505.181,25
Prazo de Captação: 08/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Promover inclusão cultural à comunidade portadora de deficiência intelectual (podendo concomitantemente ter deficiências múltiplas), através de oficinas de teatro a serem realizadas durante o ano de 2019 e através de realização do 1º Festival de Teatro da Pessoa com Deficiência Intelectual. As oficinas irão acontecer em APAEs de municípios da região metropolitana de Curitiba, sendo APAE Curitiba - Luan Muller (1 turmas), APAE Curitiba - Angelo Sampaio (1 turmas), APAE Curitiba - Santa Felicidade (1 turmas), APAE Fazenda Rio Grande (1 turmas) e APAE São José dos Pinhais (1 turma). O Festival irá acontecer no encerramento do ano de 2019, em teatro de referência de Curitiba (Guaíra ou MON), durante cinco dias, composto por cinco apresentações, sendo cada uma fruto de uma oficina.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181596 - ESTANTE MUSICAL
DENISE FRANKLIN NEVES DE ALMEIDA 71499555920
CNPJ/CPF: 29.116.458/0001-92
Processo: 01400009208201881
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 541.622,00
Prazo de Captação: 08/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto se propõe a produzir e doar 50 "Estantes Musicais", que será um armário móvel contendo um acervo de recursos educacionais como livros, instrumentos musicais, jogos musicais, fantoches e materiais de apoio ao professor para trabalhar musicalização infantil e os Compositores clássicos Bach e Mozart. Esta estante será um instrumento de promoção cultural que será doado a escolas públicas e organizações de caráter sociocultural. A proposta também prevê um guia pedagógico para os agentes culturais e professores, bem como uma capacitação para as escolas e entidades que receberão o acervo.

181587 - Futuro e Vida - 2ª Edição
HARMONIA ASSOCIACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL
CNPJ/CPF: 02.862.350/0001-92
Processo: 01400009137201817
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 462.338,56
Prazo de Captação: 08/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Dar continuidade ao Projeto "Futuro e Vida", agora em sua segunda edição, realizando aulas de Canto Coral Erudito e Música Instrumental, visando o atendimento direto a 800 alunos da rede pública de ensino de Curitiba e Região Metropolitana. Serão crianças e jovens com idades entre 08 e 14 anos, oportunizando ensaios individuais e coletivos, visando a continuidade da Orquestra e Coro "Futuro e Vida", formados em edição anterior do projeto e selecionados a partir do desenvolvimento artístico e técnico dos Educandos. O Grupo

avariado será composto de aproximadamente 30 integrantes Orquestra e 20 Coral Erudito, alunos do projeto que se apresentarão em três Concertos abertos a um público de aproximadamente 3.000 pessoas. O projeto pretende ainda realizar 15 apresentações didáticas, com professores do projeto, em escolas públicas do município de Curitiba e região metropolitana, como ações culturais de formação de platéia e divulgação das atividades do projeto junto a rede estudantil.

181636 - Mostra de Música Instrumental do Festival Amazônico de Cerveja
ALMIR DOPAZO ANTONIO JOSE
CNPJ/CPF: 172.839.572-00
Processo: 01400009333201891
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 422.731,25
Prazo de Captação: 08/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto trata exclusivamente da programação musical instrumental do Festival Amazônico de Cerveja. O Festival é uma plataforma de valorização, difusão e preservação da cultura alimentar amazônica, conectando empreendedores criativos locais ao mercado de fabricantes de cerveja artesanal, em um grande evento voltado para a cultura, a educação, a gastronomia e o entretenimento, com duração de dois dias. O evento conta com feira de empreendedorismo, workshops, palestras, rodas de conversa, e apresentações musicais locais e nacionais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
181621 - Festival da Transformação 2018
ASSOCIACAO DOS DIRIGENTES DE VENDAS DO BRASIL-RS-ADVB-RS
CNPJ/CPF: 92.935.840/0001-64
Processo: 01400009318201843
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.006.676,82
Prazo de Captação: 08/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Festival da Transformação é um evento desenvolvido para o fomento, a criação, a inovação e a descoberta em diversas áreas. Em 2018 a cultura e suas transversalidades farão parte do nosso Festival que acontecerá durante dois dias nas dependências da Faculdade ESPM, em Porto Alegre. Realizaremos durante os dois dias uma grande exposição de artes envolvendo fotografias, esculturas, cartum, grafite, música, audiovisual, debates, e sessões de audiovisual com artistas presentes. Teremos também shows com músicos instrumentais e da música popular. Nossa pretensão é proporcionar um espaço efervescente de trocas, reconhecimento dos nossos talentos artísticos regional e fruição da cultura local.

181627 - Flores para Harvard Adams House
Fundação Oscar Araripe
CNPJ/CPF: 09.008.252/0001-31
Processo: 01400009324201809
Cidade: Tiradentes - MG;
Valor Aprovado: R\$ 246.480,11
Prazo de Captação: 08/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar uma exposição de pintura de Oscar Araripe na Universidade de Harvard, nos Estados Unidos. Realizar uma palestra conjunta de Oscar Araripe e Peter Rodenbeck na inauguração da mesma exposição.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
181608 - PATRIMÔNIOS DO BRASIL
Lucca Cultura e Tecnologia LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.486.030/0001-00
Processo: 01400009286201886
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 605.135,75
Prazo de Captação: 08/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Trata-se da edição de um livro que irá contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico brasileiro. O projeto contemplará, além dos aspectos históricos e arquitetônicos, o patrimônio humano e cultural das populações das cidades que são hoje Patrimônios da Humanidade no Brasil. Patrimônios que podem ser classificados em, pelo menos, uma das três categorias: natural, cultural ou misto. O cultural precisa ter valor estético, histórico, arqueológico, científico e estético. Nos exemplos selecionados, há sítios arqueológicos, praças e construções históricas extremamente importantes para a história do Brasil.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181585 - Ex-neurótico
CARLOS ALBERTO LIMA
CNPJ/CPF: 237.381.464-15
Processo: 01400009135201828
Cidade: Campina Grande - PB;
Valor Aprovado: R\$ 250.444,00
Prazo de Captação: 08/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto trata-se da edição do livro Ex-neurótico.

181640 - Formas Arquitetônicas da Atualidade
PORTAL DE CONCURSOS DE INTERNET PROJETER LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.448.291/0001-27
Processo: 01400009337201870
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R\$ 183.975,00



Prazo de Captação: 08/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Publicação de uma obra literária contendo as formas arquitetônicas atuais que servirão como referência para as pessoas envolvidas com o desenvolvimento dessa linguagem em nosso país, sendo a distribuição gratuita para escolas, bibliotecas públicas, centro de atividades culturais e para a comunidade.

181630 - Ícaro
MARIANE ELIZABETE DE FREITAS
CNPJ/CPF: 817.466.289-87
Processo: 01400009327201834
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 191.248,35
Prazo de Captação: 08/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem como foco a publicação de 3.000 exemplares do livro "Ícaro" da autora Marisol F. com um texto de ficção sobre o comportamento humano, vida cotidiana, com personagens críveis e com várias nuances. Este projeto surgiu do interesse da autora em apresentar uma proposta que tenha aceitação em qualquer faixa etária e incentive a leitura, com uma escrita leve, fluida e de fácil assimilação. O romance Ícaro é um entretenimento que agrada a todos.

181598 - Luiz Gonzaga, os Vaqueiros e Suas Sagas
RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
CNPJ/CPF: 646.883.804-53
Processo: 01400009275201804
Cidade: Morada Nova - CE;
Valor Aprovado: R\$ 161.552,80
Prazo de Captação: 08/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Esse projeto tem como foco a edição, publicação e distribuição do livro "Luiz Gonzaga, os Vaqueiros e suas Sagas - O Sertão Nordestino, os Povos e as Culturas" do autor Cearense Nonato Matos. Essa obra surgiu do interesse do autor, admirador de Luiz Gonzaga, em retratar a Cultura do Sertão do Nordeste através de narrativas reais que além de depoimentos que contam a trajetória e exposição de algumas das principais músicas de Luiz Gonzaga, trazem a história de diversos Vaqueiros Nordestinos e assim resgatar e celebrar diversas manifestações culturais nordestinas

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
181582 - Oktoberfest Petrópolis
COOL PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.942.849/0001-72
Processo: 01400009107201819
Cidade: Petrópolis - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 714.882,52
Prazo de Captação: 08/06/2018 à 10/11/2018
Resumo do Projeto: O Projeto Oktoberfest Petrópolis, tem como objetivo principal manter viva a tradição histórica da colonização germânica nesta cidade. Em 2018 será comemorado o 173º ano da chegada dos primeiros colonos alemães. Em sua segunda edição, a OKTOBERFEST PETRÓPOLIS, vai apresentar durante os sete dias do evento, atrações folclóricas e típicas da Alemanha como: música, dança e gastronomia. Estes são os principais focos do evento, lembrando que todos os artistas envolvidos são de Petrópolis, com destaque para os espetáculos de dança, que serão apresentados por entidades criadas exclusivamente para a difusão desta arte germânica. O evento será realizado nos dias: 5,6,7,11,12,13 e 14 de outubro de 2018.

181613 - Plataforma de Organização e Fomento da Música no Rio de Janeiro
RKF RIO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 23.033.777/0001-58
Processo: 01400009310201887
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.256.363,36
Prazo de Captação: 08/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto é uma Plataforma de Organização e de Fomento da Música no Rio de Janeiro. Uma iniciativa sem fins lucrativos que visa unir artistas, público, palcos e parceiros da música. A Plataforma funcionará através do financiamento coletivo. O público terá a possibilidade de apoiar o projeto de sua preferência. Os projetos serão criados através da plataforma a partir do interesse do palco pelo artista, ou vice-versa e quando atingirem suas respectivas metas financeiras, transformam-se em eventos. Após o evento acontecer, os recursos financeiros captados pela plataforma serão distribuídos entre palco e artista, conforme projeto. O público também poderá indicar suas bandas e artistas preferidos na plataforma, facilitando a co-criação de projetos entre palcos e artistas.

181652 - SÃO JOAO DE PATOS 2018 - O MELHOR DO BRASIL
FUNDACAO CULTURAL DO MUNICIPIO DE PATOS
CNPJ/CPF: 29.334.469/0001-49
Processo: 01400009440201810
Cidade: Patos - PB;
Valor Aprovado: R\$ 3.048.837,01
Prazo de Captação: 08/06/2018 à 31/08/2018
Resumo do Projeto: A proposta cultural almeja a realização do "São João de Patos 2018, o melhor do Brasil!", que acontecerá de 19 a 24 de junho, festa junina continua despertando o interesse de nossa população pois ela provoca no ser humano, a sensação de relembrar os tempos antigos, admirando as danças folclóricas, as vestimentas e a culinária regional.O São João, é esperado com ansiedade por toda

a população do município e região, uma vez que a sua realização gera uma movimentação nos setores social, político e econômico da cidade, com o objetivo de resgatar o tradicional festejo junino do Nordeste que ocorre, além de ser um fenômeno social, com toda a certeza também é um fenômeno econômico, pois produz capital, emprega pessoas, dinamiza, e muito, as relações econômicas, e assim, fomenta o crescimento da localidade através da elevação do nível de renda, da qualidade de vida, por meio de ações como a criação de infraestrutura, realização de eventos e criação de equipamentos de lazer.

PORTARIA Nº 373, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
165096 - DANÇANDO PARA NÃO DANÇAR
CLAUDIA DILETA TONIAL NOVAES
CNPJ/CPF: 748.275.299-49
Cidade: Umuarama - PR;
Valor Complementado: R\$ 106.730,00
Valor total atual: R\$ 328.120,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
178043 - Festival de Blues e Jazz de Tiradentes 2018
MILTON FLORES FURTADO - CPF 664.874.206-20 - ME
CNPJ/CPF: 71.000.186/0001-27
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 22.665,83
Valor total atual: R\$ 858.859,08

PORTARIA Nº 374, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177498 - Coro Cênico Pequeno Cotoengo - V Edição
PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE
CNPJ/CPF: 76.610.690/0001-62
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 10.000,00
Valor total atual: R\$ 602.056,04

177973 - O que mora no escuro
O Trem - Companhia de Teatro
CNPJ/CPF: 07.980.065/0001-90
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 260.553,80
Valor total atual: R\$ 71.544,20

178156 - Parte Artística e cultural da EXPOSOL 2018
LUCANO CULTURA E MARKETING LTDA
CNPJ/CPF: 05.589.562/0001-36
Cidade: Santa Rosa - RS;
Valor Reduzido: R\$ 88.609,20
Valor total atual: R\$ 308.416,80

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177497 - Banda Marcial de Poá - Banda Gustav Mahler
Daniel Valeriano da Silva
CNPJ/CPF: 317.412.528-65
Cidade: Poá - SP;
Valor Reduzido: R\$ 200.220,33
Valor total atual: R\$ 149.999,95

178720 - VI FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA
SONATA - CIRCUITO CHAPECÓ, FRANCISCO BELTRÃO, MARINGÁ
Dotsy M. Santi Rebelatto e Cia LTDA-ME
CNPJ/CPF: 84.829.175/0001-04
Cidade: Francisco Beltrão - PR;
Valor Reduzido: R\$ 151,26
Valor total atual: R\$ 499.630,44

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
177826 - Projeto Eu Sou - Oficinas de Artes Visuais e Exposição
Instituto de Arte-Educação
CNPJ/CPF: 21.308.926/0001-19
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 76.200,00
Valor total atual: R\$ 970.712,00

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
180152 - Revista Morashá
INSTITUTO MORASHÁ DE CULTURA
CNPJ/CPF: 04.618.953/0001-79
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 32.760,00
Valor total atual em: R\$ 702.366,00

PORTARIA Nº 375, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 176600 - A MISTERIOSA HISTÓRIA DA CONSTRUÇÃO DE UM TESOURO, publicado na portaria nº 646/17 de 24/10/2017, no D.O.U. de 25/10/2017, para A MISTERIOSA ARCA DO TESOURO.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

PORTARIA Nº 376, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo I.
Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo II.
Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.
Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA



ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
11-9507	Não Me Toque Estou Cheia De Lágrimas	KAPSULA - Produções Culturais Ltda.	07.160.670/0001-14	O Espetáculo NÃO ME TOQUE ESTOU CHEIA DE LÁGRIMAS consiste numa produção de dança contemporânea solo que enfatiza a perturbação e inquietação de uma mulher paradoxal, sombria e corajosa presente na obra de Clarice Lispector, inspiradora da presente proposta e resultará em 15 apresentações gratuitas na Biblioteca Pública do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre.	R\$ 91.150,00	R\$ 91.150,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
08-10610	Circuito de Arte e Cultura - Ano VI	Comida Di Buteco Produções Gastronômicas Ltda.	06.204.569/0001-55	O Circuito Arte e Cultura tem como objetivo a demarcação de um roteiro urbano de música e artes cênicas, com apresentações gratuitas em 41 bares tradicionais e quatro praças distintas da capital mineira, concomitantemente com o concurso gastronômico Comida di Buteco.	R\$ 266.880,00	R\$ 260.000,00	R\$ 46.259,52

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 371 de 06/06/2018, publicada no D.O.U. nº 108 de 07/06/2018, Seção 1, página: 15, referente ao Projeto Literatura Exposta - Pronac: 17 1553.

Onde se lê: Literatura Invisível
Leia-se: Literatura Exposta

Na portaria nº 356 de 28/05/2018, publicada no D.O.U. nº 102 de 29/05/2018, Seção 1, página: 16, referente ao Projeto Festas - tradição e alegria - Pronac: 17 7117.

Onde se lê: EMPRESA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 278.537.228-00
Leia-se: EMPRESA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 22.260.791/0001-21

Na portaria nº 356 de 28/05/2018, publicada no D.O.U. nº 102 de 29/05/2018, Seção 1, página: 16, referente ao Projeto Brasil visto de cima - Pronac: 17 2420.

Onde se lê: EMPRESA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 278.537.228-00
Leia-se: EMPRESA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 22.260.791/0001-21

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 84, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

181653 - MONSTROS NO CINEMA
BLG COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.366.109/0001-87
Processo: 01400009445201842
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 448.041,00
Prazo de Captação: 08/06/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: A mostra MONSTROS NO CINEMA faz um apanhado dos filmes de monstros que tanto aterrorizaram ou encantaram o público no mundo inteiro. Essa retrospectiva é apenas um apanhado dos principais títulos já produzidos, entre vários estilos, períodos. MONSTROS NO CINEMA pretende refletir sobre a personificação desses seres na sétima arte, o que eles acabam por representar na verdade, além dos nossos piores pesadelos. A programação irá incluir também alguns filmes realizados no Brasil. A mostra irá acontecer nas cidades seguintes cidades e períodos: Brasília - 12 de julho a 07 de agosto de 2018
Rio de Janeiro - 15 de agosto a 10 de setembro de 2018
São Paulo - 05 de setembro a 01 de outubro de 2018
Ao todo serão 58 sessões e serão exibidos 38 filmes de longa-metragem.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 295/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA DA BARRA, situado no Município de Camapuã, no Estado do Mato Grosso de Sul - MS. Processo nº 67613.901184/2017-46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 296/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CAVOK, situado no Município de Glorinha, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900936/2017-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 297/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SENADOR NILO COELHO, situado no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco - PE. Processo nº 67614.900361/2015-03. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 298/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CULPI, situado no Município de Teresina, no Estado de Piauí - PI. Processo nº 67614.900118/2015-87. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 299/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo OSÓRIO, situado no Município de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900630/2016-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 300/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SAFRA, situado no Município de Dom Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900180/2015-89. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 301/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CAMPO COMANDANTES, situado no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900077/2016-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 302/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AEROCUBE DE BAGÉ, situado no Município de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.901427/2016-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 303/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo IBIRUBÁ, situado no Município de Ibirubá, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900947/2017-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 304/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AEROLEVE AERÓDROMO PRIVADO, situado no Município de Cascavel, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900023/2017-35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 305/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SÓCRATES REZENDE, situado no Município de Canavieiras, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.901487/2016-78. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 306/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo JPO, situado no Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900256/2016-37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 307/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TRIUNFO, situado no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900607/2016-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 308/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo DOUTOR JOÃO BATISTA DE ARAÚJO SILVA, situado no Município de Santa Inês, no Estado de Maranhão - MA. Processo nº 67615.900659/2016-86. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 309/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SERRA AZUL, situado no Município de Planalto da Serra, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900021/2017-26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 310/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CONDOMÍNIO BOA ESPERANÇA, situado no Município de Ribeiro Gonçalves, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900454/2016-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 311/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MUCUGÊ VILLAGE RESORT HOTEL, situado no Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900041/2017-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 312/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ESTAÇÃO CONVENTION CENTER, situado no Município de Curitiba, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.901052/2016-33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 313/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto OFFICE PARK, situado no Município de Cabo de Santo Agostinho, no Estado do Pernambuco - PE. Processo nº 67614.901195/2016-35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 314/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto JUNDIA, situado no Município de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67613.900082/2016-22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 315/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA MARTA, situado no Município de Santa Maria das Barreiras, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900400/2017-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 316/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA FUNDÃOZINHO, situado no Município de Costa Rica, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900884/2017-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 317/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO JOÃO, situado no Município de Água Clara, no Estado do Rio Grande do Sul - MS. Processo nº 67613.900886/2017-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 318/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA COXILHA, situado no Município de Coxilha, no Estado do Mato Grosso do Sul - RS. Processo nº 67613.900977/2017-48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 319/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ESTRELA, situado no Município de Sidrolândia, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900220/2017-54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 320/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA LOURDES, situado no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900238/2017-56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 321/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ROSÁRIO DO SUL, situado no Município de Rosário do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900492/2017-54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 322/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AEROAGRÍCOLA SOLO, situado no Município de Paranapanema, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900094/2016-57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 323/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo BERGER VILE, situado no Município de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900048/2017-39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 324/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ÁGUAS CLARAS, situado no Município de Iguatemi, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900541/2017-59. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 325/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TURAZZI, situado no Município de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900359/2016-05. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 326/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo GOVERNADOR ALUIZIO ALVES, situado no Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte - RN. Processo nº 67614.010959/2014-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 327/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo BRAGANÇA PAULISTA, situado no Município de Bragança, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.002765/2013-17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 328/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA ELDORADO, situado no Município de Arapocema, no Estado de Tocantins - TO. Processo nº 67280.004655/2013-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 329/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA LAGOA FUNDA, situado no Município de Campo Verde, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.018801/2015-69. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 330/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo CIPÓ, situado no Município de Cipó, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.000124/2013-02. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 331/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo GENTIO DO OURO, situado no Município de Gentio do Ouro, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.021153/2014-81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 332/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo MONTE SANTO, situado no Município de Monte Santo, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.019110/2014-35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 333/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO FRANCISCO, situado no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67280.040248/2013-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 334/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FLY LAGOS, situado no Município de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.016354/2014-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 335/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo CLEMENTE VERILLO, situado no Município de Ribeirão Bonito, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.000016/2013-55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 336/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo VALEU BOI LEILÕES, situado no Município de Rio Maria, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.030157/2015-05. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 337/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA MODELO, situado no Município de Aurora do Pará, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.019182/2015-20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 338/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo HORÁCIO DE MATTOS, situado no Município de Lençóis, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.021152/2014-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 339/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo WALTER EWALDO SIEGEL, situado no Município de Trombudo Central, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.005876/2013-38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 340/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA AGRONOL, situado no Município de Luis Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.017896/2014-22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 341/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo AEROPEL, situado no Município de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67270.015579/2015-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 342/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA MAREMA, situado no Município de Miranda, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67260.017019/2012-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 343/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo USINA BRANCO PERES, situado no Município de Adamantina, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.004201/2013-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 344/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo AMARAIS, situado no Município de Campinas, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.043097/2012-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 345/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo MELLO VIANA, situado no Município de Três Corações, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.030579/2013-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

RICARDO DA SILVA MIRANDA Ten Cel Av

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 346/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo PROJETO BRASIL 1, situado no Município de Santa Rita de Cássia, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.016013/2014-67. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 347/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo SÃO MATEUS, situado no Município de São Mateus, no Estado do Espírito Santo - ES. Processo nº 67240.003943/2013-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 348/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo VOTUPORANGA, situado no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.003272/2012-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 349/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo COUTO MAGALHÃES, situado no Município de Água Boa, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.030229/2015-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 350/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, situado no Município de Ivinhema, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67260.001443/2013-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 351/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA BELA VISTA, situado no Município de Amambaí, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67260.005656/2013-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 352/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA RIO PRETO, situado no Município de São Félix do Araguaia, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.015522/2015-73. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 353/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MATO ALTO, situado no Município de Iguatemi, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900924/2017-27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 354/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HELI LOG, situado no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.020058/2015-97. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 355/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CHEDAS'S MALL, situado no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.006512/2015-05. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 356/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, situado no Município de Itiquira, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900306/2016-86. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 357/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA JARINÁ, situado no Município de Peixoto de Azevedo, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900428/2017-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 358/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL SÃO DOMINGOS SLZ - MA, situado no Município de São Luís, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.012689/2014-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 359/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CÔRREGO AZUL, situado no Município de Brasilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900823/2016-75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 360/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ÁGUA DOCE DO PANTANAL, situado no Município de Porto Murtinho, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900849/2016-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 361/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CABANHA UMBU, situado no Município de Barra da Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900399/2016-69. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 362/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo EMPRESA AGRÍCOLA CHIAPETTA, situado no Município de Chiapetta, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900138/2016-49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 363/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TERRA WAY, situado no Município de Tabaporá, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900399/2017-20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 364/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ANTÔNIO FURLANETO, situado no Município de Dom Eliseu, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900414/2017-30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 365/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo HOTEL TRANSAMÉRICA, situado no Município de Una, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900814/2016-74. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 366/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VEJA, situado no Município de Lumiar, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900136/2016-30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 367/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BOA LUZ, situado no Município de Laranjeiras, no Estado de Sergipe - SE. Processo nº 67614.901572/2016-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 368/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto NORBERTO ODEBRECHT, situado no Município de Salvador, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900326/2016-67. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 369/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MIZOTE, situado no Município de São Desidério, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67612.900210/2016-48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 370/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PIONEIRA, situado no Município de Querência, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.900860/2017-74. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

RICARDO DA SILVA MIRANDA Ten Cel Av

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 541, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14....."

§ 1º É vedada ao estudante a inscrição:

a) em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta;

b) na segunda edição anual do processo seletivo do SisU para o mesmo curso, turno, local de oferta e instituição, independentemente da modalidade de oferta, para o qual tenha se matriculado em razão de sua seleção na primeira edição anual do SisU.

....." (N.R.)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 544, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º Tomar sem efeito o Despacho de 6 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 108, de 7 de junho de 2018, Seção 1, página 19, que HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 188/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHOS DE 7 DE JUNHO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 554/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto por Liceu Coração de Jesus, código e-MEC 607, contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES que, por meio do Despacho SERES nº 79, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 26 de abril de 2017, determinou o descredenciamento da Faculdade Salesiana de Pindamonhangaba - FASP para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, transferindo a guarda do acervo acadêmico existente da FASP à mantenedora, Liceu Coração de Jesus, e que a publicação do descredenciamento em jornais da sua região seja transformada em publicação do fato no site da entidade mantenedora, para informação aos interessados, por um período mínimo de noventa dias, conforme consta do processo nº 23709.000063/2016-60.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 126/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que responde à consulta formulada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior referente à admissibilidade da aplicação da partícula UNI na denominação de Instituição de Educação Superior sem autonomia ou organizada academicamente como Faculdades, conforme consta do Processo nº 23000.038499/2017-80.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Ministro

RETIFICAÇÃO

A Portaria MEC nº 164, de 29 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2016, Seção 1, página 16, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições, conforme Nota Técnica nº 92/2017/CGCIES/DIREG/SERES/ MEC, de 17 de julho de 2017. (Registro e-MEC nº 201364737):

Onde se lê: "3 (três) anos",
Leia-se: "5 (cinco) anos".

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 132, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho para a regulamentação da Educação a Distância (EaD) nos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO as normas estabelecida pela Resolução CNE/CES Nº 7, de 11 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento dos critérios para o funcionamento e a avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade a distância; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, sob a coordenação conjunta da Diretoria de Educação a Distância (DED/CAPEs) e da Diretoria de Avaliação (DAV/CAPEs), com o escopo de analisar, organizar e propor instrumentos de regulamentação da Educação a Distância (EaD) nos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 1º O Grupo de Trabalho deverá ser composto por representantes (titular e suplente) das Entidades a seguir relacionadas:

I - Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES)

II - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES);

III - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal da Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF);

IV - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (ABRUEM);

V - Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES);

VI - Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, para realização dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria Minuta entra em vigor na data de sua publicação.

ABÍLIO A. BAETA NEVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 32, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 04/2018-CCHL, de 26.04.2018, publicado no DOU em 27.04.2018, o processo nº 23111.027927/18-21 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Ciências Jurídicas, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados os candidatos Jéssica Teles de Almeida (1º lugar); André Carvalho Luz (2º lugar); Bruno Bandeira de Vasconcelos (3º lugar); Víctor Coutinho Leal (4º lugar) e Rochele Juliane Lima Firmeza (5º lugar), aprovando para contratação o primeiro lugar.

CARLOS SAIT PEREIRA DE ANDRADE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2018

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 59, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o Memorando nº 147/2018/DNSP, resolve:

Nº 344 - PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 21 de junho de 2018, o prazo de validade do Processo de Seleção Pública Simplificada para Professor Substituto da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº 13 de 19 de junho de 2017, publicado no DOU nº 117 de 21 de junho de 2017.



Nº 345 - PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 21 de junho de 2018, o prazo de validade do Processo de Seleção Pública Simplificada para Professor Temporário da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº 14 de 19 de junho de 2017, publicado no DOU nº 117 de 21 de junho de 2017.

TELIO NOBRE LEITE
Em Exercício

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**DIRETORIA DE AVALIAÇÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

PORTARIA Nº 472, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Revogar exclusão de avaliador publicada pela Portaria nº 136, de 21 de março de 2016.

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32 da Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no art. 35 da Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar a exclusão do membro portador do CPF: 896.196.098-91, do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis, que se deu por meio da Portaria nº 136, de 21 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 55, Seção 1, página 12, conforme as considerações constantes do Processo nº 2036.002156/2015-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIÂNGELA ABRÃO

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO
E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

PORTARIA Nº 408, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o arquivamento do processo administrativo instaurado pela Portaria SESu nº 1.962. Processo administrativo de supervisão nº23000.015386/2008-15.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e a Portaria MEC nº 315, de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 43/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES determina:

Art. 1º A conclusão do processo administrativo instaurado pela Portaria SESu nº 1.962/2010, publicada no D.O.U. de 24/11/2010;

Art. 2º O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.015386/2008-15; e

Art. 3º A notificação à IES das determinações contidas nesta Portaria.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 409, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, arts. 5º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 1999, art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, art. 2º da Lei nº 10.861, de 2004, no Decreto nº 9.235, de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 315, de 4 de abril de 2018, publicadas no DOU em 5 de abril de 2018, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 39/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC; resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de supervisão na fase de procedimento sancionador perante a Universidade Pitágoras UNOPAR (cód. 298), mantida pela Editora e Distribuidora Educacional LTDA (cód. 14514), CNPJ 38.733.648/0001-40, nos termos do artigo 71 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Notificar a Instituição do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999 e do parágrafo único do artigo 71, do Decreto nº 9.235, de 2017, por meio eletrônico, pelo Comunicador e-MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 410, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Decide pela instauração de Processo Administrativo - Processo MEC nº 23000.000438/2013-16.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, 56, 59, 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 46/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a instituição INSTITUTO EDUCACIONAL DE CASTRO (cód. 2447), mantido pelo Centro Educacional de Castro (cód. 1592) - CNPJ 04.024.498/0001-83, sediado no Município de Castro - PR, resolve:

Art. 1ºFica instaurado Processo Administrativo Sancionador.

Art. 2ºFicam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012.

Art. 3ºSeja notificada e intimada, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4ºSeja efetivada a notificação por meio da publicação desta portaria no Diário Oficial da União e por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

Art. 5ºFica designado o Titular da Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica, desta SERES/MEC, para condução do Processo Administrativo instaurado.

Art. 6ºEsta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

DESPACHO Nº 41, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2006 e a Portaria nº 315, de 04/05/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 41/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES - Processo nº 23000.006110/2012-22, determina:

Art. 1º A aplicação da penalidade de descredenciamento à Faculdade de Tecnologia e Ciências do Distrito Federal - FATECDF (código 4095), mantida pela Associação Darwin de Educação e Pesquisa (código 2575) e a desativação de seus cursos, nos termos do art. 73, inciso II, alínea d, do Decreto nº 9.235 de 2017, como decisão do decida o processo administrativo instaurado pela Portaria SERES nº 277/2013, publicada no D.O.U. de 01/07/2013.

Art. 2º O cumprimento, por parte da Associação Darwin de Educação e Pesquisa (código 2575), das seguintes obrigações, nos termos do art. 57 do Decreto nº 9.235, de 2017 e da Portaria nº 315, de 2018.

I - vedação de ingresso de novos estudantes;

II - entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes no prazo máximo de seis meses.

Art. 3º A responsabilização da Associação Darwin de Educação e Pesquisa (código 2575), pela guarda e gestão do acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Distrito Federal - FATECDF (código 4095), nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, respondendo o seu representante legal, nos termos da legislação civil e penal, inclusive nas hipóteses de negligência ou da utilização fraudulenta do acervo.

Art. 4º Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a Associação Darwin de Educação e Pesquisa (código 2575) deverá encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e dos cursos ofertados pela Faculdade de Tecnologia e Ciências do Distrito Federal - FATECDF (código 4095), nos termos nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, e da Portaria nº 22, de 2017.

Art. 5º O encaminhamento a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres pela Associação Darwin de Educação e Pesquisa (código 2575), no prazo de até trinta dias, de informação sobre a localização do acervo acadêmico, a qual deverá constar em seu sítio eletrônico, nos termos da Portaria nº 22, de 2017.

Art. 6º A publicação, pela Faculdade de Tecnologia e Ciências do Distrito Federal - FATECDF (código 4095), mantida pela Associação Darwin de Educação e Pesquisa (código 2575), de forma ostensiva e permanente em seu sítio eletrônico pelo período mínimo de doze meses, e em jornal de grande circulação, de preferência local, no mínimo por três vezes, da íntegra do Despacho.

Art. 7º A notificação da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Distrito Federal - FATECDF (código 4095) e de sua mantenedora, a Associação Darwin de Educação e Pesquisa (código 2575), da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de trinta dias, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 8º Seja informada a Diretoria de Política Regulatória, acerca da decisão, a fim de executar as alterações cadastrais devidas.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

DESPACHO Nº 42, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23000.017339/2011-10.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais expressos na legislação da educação superior e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 1º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 54 a 56, 68 e 69 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 45/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina em relação à Instituição FACULDADES INTEGRADAS DE CASSILÂNDIA (cód. 1606), sucessora por unificação de mantidas da FACULDADE VALE DO APORE (cód.1606), mantida pela Sociedade Educacional Vale do Aporé Ltda (cód. 1054), inscrita no CNPJ sob o nº 02.175.672/001-63, localizada no Município de Cassilândia - MS:

(i)Ficam revogadas as medidas cautelares incidentais aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 238, de 2011.

(ii)Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.017339/2011-10.

(iii)Seja notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

DESPACHO Nº 43, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Decide o Processo MEC nº 23709.000031/2017-45.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 1º ao 4º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e arts. 56 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 47/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante o curso de graduação bacharelado em Fisioterapia (cód. 94853), ofertado pela FACULDADE DE SANTA LUZIA - FACSAL (cód. 1581) no Município de Santa Luzia - MG, determina que:

(I)Fica aplicada a penalidade de sua desativação.

(II)Fica intimada a Instituição e sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para assumir as providências relacionadas a alunos remanescentes e aos meios necessários para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

(III)Fica determinado à Instituição e sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação, no seu site na WEB, da decisão de desativação do curso.

(IV)Seja notificada a Instituição da decisão de desativação do curso e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

(V)Seja a notificação efetivada por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 882, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar os procedimentos administrativos, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA à Diretoria de Administração de Pessoal para, além das atividades inerentes ao seu cargo, encaminhar os procedimentos e expedir os atos correspondentes descritos abaixo, em concordância com a legislação vigente:

a) Assinatura de despachos, decisões e pareceres;

b) Assinatura de portarias de vacâncias a pedido e por falecimento e demais portarias solicitadas pelos órgãos da UNIFEI;

c) Declaração de interrupção de férias de servidores, por necessidade de serviço.

A presente delegação é extensiva aos substitutos eventuais.

Fica revogada a Portaria nº 1.126, de 28/06/2017, publicada no DOU de 29/06/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA



PORTARIA Nº 883, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar os procedimentos administrativos, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA à Diretora de Desenvolvimento de Pessoal para, observada a legislação vigente, encaminhar os procedimentos e praticar os atos descritos abaixo:

1. Abertura e realização de concurso público para provimento de cargo de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;
2. Abertura e realização de processos seletivos para contratação de professores substitutos e estagiários;
3. Convocação de candidatos para provas de concursos de docentes;
4. Assinatura de Termos de posse e de efetivo exercício dos servidores ingressantes;
5. Assinatura de portarias:
 - a) Nomeação de servidores ingressantes no Quadro de pessoal da UNIFEI;
 - b) Lotação, Localização e Remoção;
 - c) Nomeação de Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório (CASEP);
 - d) Homologação de Estágios Probatórios;
 - e) Progressão por Capacitação e por Mérito de STAES;
 - f) Incentivo à Qualificação dos STAES;
 - g) Progressão, Promoção, Aceleração da Promoção e Retribuição por Titulação dos docentes;
 - h) Nomeação de Comissão Julgadora de Concurso Público e Processo Seletivo;
6. Assinatura de contratos de professores substitutos;
7. Assinatura de termos de compromisso de estagiário;
8. Assinatura de despachos e decisões em Afastamentos, Progressões e Incentivos à Qualificação;
9. Assinatura de despachos e decisões relativas à participação dos servidores em treinamento regularmente instituído.

A presente delegação é extensiva aos substitutos eventuais. Fica revogada a Portaria nº 1.709, de 17/11/2015, publicada no DOU de 18/11/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 886, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor de Serviços Gerais para assinar Portarias de nomeação de Comissão Local de Patrimônio e Agente Patrimonial.

Fica revogada a Portaria nº 176, de 19/02/2015, publicada no DOU de 02/03/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 889, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor de Relações Internacionais, para firmar Contratos e Convênios relacionados à Diretoria de Relações Internacionais.

Fica revogada a Portaria nº 195, de 15/02/2017, publicada no DOU de 16/02/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 893, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar os procedimentos administrativos, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor de Obras e Infraestrutura para, além das atividades inerentes ao seu cargo, encaminhar os procedimentos e expedir os atos correspondentes descritos abaixo:

- a) Assinar no campo PROPRIETÁRIO dos Projetos Legais à serem encaminhados para aprovação na CEMIG e na COPASA;
- b) Assinar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) das obras/serviços em que a UNIFEI seja a contratante;
- c) Assinar no campo PROPRIETÁRIO dos Projetos Legais a serem encaminhados para aprovação na Prefeitura Municipal de Itajubá e no Corpo de Bombeiros, representando a UNIFEI.

Ficam revogadas as seguintes portarias nº 1.390, de 03 de setembro de 2014; nº 1.501, de 29 de setembro de 2014 e nº 199, de 15 de fevereiro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 902, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar os procedimentos administrativos, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA à Assessora de Assuntos Estudantis para homologar mensalmente, no sistema de informação do governo federal, as informações dos estudantes beneficiados pelo Programa de Bolsa Permanência.

Fica revogada a Portaria nº 1.059, de 06/06/2013, publicada no DOU de 11/06/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 411, DE 7 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.025081/2018-41 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Clínica Médica - CLM/CCS, instituído pelo Edital nº 041/DDP/PRODEGESP/2018, de 02 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 85, Seção 3, de 04/05/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Pneumologia

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Bruno de Moraes Santos Wong	9,44

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 412, DE 7 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.080408/2017-66 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação - PPGCR/ARA, instituído pelo Edital nº 039/DDP/PRODEGESP/2018, de 26 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 81, Seção 3, de 27/04/2018.

Área de Concentração: Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Subárea de conhecimento: Fisioterapia

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Tallita Tuon	10,0

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 277, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Atribui a súmulas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF efeito vinculante em relação à administração tributária federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 75 do Anexo II a Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica atribuído às sumulas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, relacionadas no Anexo Único desta Portaria, efeito vinculante em relação à administração tributária federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO ÚNICO

Súmula CARF nº 1

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

Súmula CARF nº 3

Para a determinação da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro, a partir do ano-calendário de 1995, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento, tanto em razão da compensação de prejuízo, como em razão da compensação da base de cálculo negativa.

Súmula CARF nº 4

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Súmula CARF nº 5

São devidos juros de mora sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, ainda que suspensa sua exigibilidade, salvo quando existir depósito no montante integral.

Súmula CARF nº 6

É legítima a lavratura de auto de infração no local em que foi constatada a infração, ainda que fora do estabelecimento do contribuinte.

Súmula CARF nº 7

A ausência da indicação da data e da hora de lavratura do auto de infração não invalida o lançamento de ofício quando suprida pela data da ciência.

Súmula CARF nº 8

O Auditor Fiscal da Receita Federal é competente para proceder ao exame da escrita fiscal da pessoa jurídica, não lhe sendo exigida a habilitação profissional de contador.

Súmula CARF nº 9

É válida a ciência da notificação por via postal realizada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, confirmada com a assinatura do recebedor da correspondência, ainda que este não seja o representante legal do destinatário.

Súmula CARF nº 11

Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal.

Súmula CARF nº 12

Constatada a omissão de rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na declaração de ajuste anual, é legítima a constituição do crédito tributário na pessoa física do beneficiário, ainda que a fonte pagadora não tenha procedido à respectiva retenção.

Súmula CARF nº 13

Menor pobre que o sujeito passivo crie e eduque pode ser considerado dependente na Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física, desde que o declarante detenha a guarda judicial.

Súmula CARF nº 16

O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes da aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento do contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999.

Súmula CARF nº 18

A aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem tributados à alíquota zero não gera crédito de IPI.

Súmula CARF nº 19

Não integram a base de cálculo do crédito presumido da Lei nº 9.363, de 1996, as aquisições de combustíveis e energia elétrica uma vez que não são consumidos em contato direto com o produto, não se enquadrando nos conceitos de matéria-prima ou produto intermediário.

Súmula CARF nº 20

Não há direito aos créditos de IPI em relação às aquisições de insumos aplicados na fabricação de produtos classificados na TIPI como NT.

Súmula CARF nº 23

A autoridade administrativa pode rever o Valor da Terra Nua mínimo (VTNm) que vier a ser questionado pelo contribuinte do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) relativo aos exercícios de 1994 a 1996, mediante a apresentação de laudo técnico de avaliação do imóvel, emitido por entidade de reconhecida capacidade técnica ou por profissional devidamente habilitado, que se reporte à época do fato gerador e demonstre, de forma inequívoca, a legitimidade da alteração pretendida, inclusive com a indicação das fontes pesquisadas.

Súmula CARF nº 24

Não compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil promover a restituição de obrigações da Eletrobrás nem sua compensação com débitos tributários.

Súmula CARF nº 26

A presunção estabelecida no art. 42 da Lei nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada.

Súmula CARF nº 27

É válido o lançamento formalizado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil de jurisdição diversa da do domicílio tributário do sujeito passivo.



Súmula CARF nº 30

Na tributação da omissão de rendimentos ou receitas caracterizada por depósitos bancários com origem não comprovada, os depósitos de um mês não servem para comprovar a origem de depósitos havidos em meses subsequentes.

Súmula CARF nº 32

A titularidade dos depósitos bancários pertence às pessoas indicadas nos dados cadastrais, salvo quando comprovado com documentação hábil e idônea o uso da conta por terceiros.

Súmula CARF nº 33

A declaração entregue após o início do procedimento fiscal não produz quaisquer efeitos sobre o lançamento de ofício.

Súmula CARF nº 40

A apresentação de recibo emitido por profissional para o qual haja Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, desacompanhado de elementos de prova da efetividade dos serviços e do correspondente pagamento, impede a dedução a título de despesas médicas e enseja a qualificação da multa de ofício.

Súmula CARF nº 41

A não apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA) emitido pelo IBAMA, ou órgão conveniado, não pode motivar o lançamento de ofício relativo a fatos geradores ocorridos até o exercício de 2000.

Súmula CARF nº 42

Não incide o imposto sobre a renda das pessoas físicas sobre os valores recebidos a título de indenização por desapropriação.

Súmula CARF nº 46

O lançamento de ofício pode ser realizado sem prévia intimação ao sujeito passivo, nos casos em que o Fisco dispuser de elementos suficientes à constituição do crédito tributário.

Súmula CARF nº 48

A suspensão da exigibilidade do crédito tributário por força de medida judicial não impede a lavratura de auto de infração.

Súmula CARF nº 49

A denúncia espontânea (art. 138 do Código Tributário Nacional) não alcança a penalidade decorrente do atraso na entrega de declaração.

Súmula CARF nº 50

É cabível a exigência de multa de ofício se a decisão judicial que suspendia a exigibilidade do crédito tributário perdeu os efeitos antes da lavratura do auto de infração.

Súmula CARF nº 51

As multas previstas no Código de Defesa do Consumidor não se aplicam às relações de natureza tributária.

Súmula CARF nº 55

O saldo devedor da correção monetária complementar, correspondente à diferença verificada em 1990 entre o IPC e o BTNF, não pode ser deduzido na apuração da base de Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Súmula CARF nº 56

No caso de contribuintes que fizeram a opção pelo SIMPLES Federal até 27 de julho de 2001, constatada uma das hipóteses de que tratam os incisos III a XIV, XVII e XVIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2002, quando a situação excludente tiver ocorrido até 31 de dezembro de 2001 e a exclusão for efetuada a partir de 2002.

Súmula CARF nº 57

A prestação de serviços de manutenção, assistência técnica, instalação ou reparos em máquinas e equipamentos, bem como os serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento de metais, não se equiparam a serviços profissionais prestados por engenheiros e não impedem o ingresso ou a permanência da pessoa jurídica no SIMPLES Federal.

Súmula CARF nº 59

A tributação do lucro na sistemática do lucro arbitrado não é invalidada pela apresentação, posterior ao lançamento, de livros e documentos imprescindíveis para a apuração do crédito tributário que, após regular intimação, deixaram de ser exibidos durante o procedimento fiscal.

Súmula CARF nº 60

Os juros aplicados na restituição de valores indevidamente retidos na fonte, quando do recebimento de verbas indenizatórias decorrentes da adesão a programas de demissão voluntária, devem ser calculados a partir da data do recebimento dos rendimentos, se ocorrido entre 1º de janeiro de 1996 e 31 de dezembro de 1997, ou a partir do mês subsequente, se posterior.

Súmula CARF nº 61

Os depósitos bancários iguais ou inferiores a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo somatório não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no ano-calendário, não podem ser considerados na presunção da omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários de origem não comprovada, no caso de pessoa física.

Súmula CARF nº 62

A base de cálculo das contribuições previdenciárias será o valor total fixado na sentença ou acordo trabalhista homologado, quando as parcelas legais de incidência não estiverem discriminadas.

Súmula CARF nº 66

Os Órgãos da Administração Pública não respondem solidariamente por créditos previdenciários das empresas contratadas para prestação de serviços de construção civil, reforma e acréscimo, desde que a empresa construtora tenha assumido a responsabilidade direta e total pela obra ou repasse o contrato integralmente.

Súmula CARF nº 68

A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Súmula CARF nº 69

A falta de apresentação da declaração de rendimentos ou a sua apresentação fora do prazo fixado sujeitará a pessoa física à multa de um por cento ao mês ou fração, limitada a vinte por cento, sobre o Imposto de Renda devido, ainda que integralmente pago, respeitado o valor mínimo.

Súmula CARF nº 70

É imune ao ITR o imóvel pertencente às entidades indicadas no artigo 150, VI, "c", da Constituição, que se encontra arrendado, desde que a receita assim obtida seja aplicada nas atividades essenciais da entidade.

Súmula CARF nº 71

Todos os arrolados como responsáveis tributários na autuação são parte legítima para impugnar e recorrer acerca da exigência do crédito tributário e do respectivo vínculo de responsabilidade.

Súmula CARF nº 72

Caracterizada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, a contagem do prazo decadencial rege-se pelo art. 173, inciso I, do CTN.

Súmula CARF nº 74

Aplica-se retroativamente o art. 14 da Lei nº 11.488, de 2007, que revogou a multa de ofício isolada por falta de acréscimo da multa de mora ao pagamento de tributo em atraso, antes prevista no art. 44, § 1º, II, da Lei nº 9.430/96.

Súmula CARF nº 75

A recuperação da espontaneidade do sujeito passivo em razão da inoperância da autoridade fiscal por prazo superior a sessenta dias aplica-se retroativamente, alcançando os atos por ele praticados no decurso desse prazo.

Súmula CARF nº 76

Na determinação dos valores a serem lançados de ofício para cada tributo, após a exclusão do Simples, devem ser deduzidos eventuais recolhimentos da mesma natureza efetuados nessa sistemática, observando-se os percentuais previstos em lei sobre o montante pago de forma unificada.

Súmula CARF nº 77

A possibilidade de discussão administrativa do Ato Declaratório Executivo (ADE) de exclusão do Simples não impede o lançamento de ofício dos créditos tributários devidos em face da exclusão.

Súmula CARF nº 79

A partir da vigência da Lei nº 9.249, de 1995, a dedução de contraprestações de arrendamento mercantil exige a comprovação da necessidade de utilização dos bens arrendados para produção ou comercialização de bens e serviços.

Súmula CARF nº 81

É vedada a aplicação retroativa de lei que admite atividade anteriormente impeditiva ao ingresso na sistemática do Simples.

Súmula CARF nº 82

Após o encerramento do ano-calendário, é incabível lançamento de ofício de IRPJ ou CSLL para exigir estimativas não recolhidas.

Súmula CARF nº 86

É vedada a retificação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física que tenha por objeto a troca de forma de tributação dos rendimentos após o prazo previsto para a sua entrega.

Súmula CARF nº 87

O imposto de renda não incide sobre as verbas recebidas regularmente por parlamentares a título de auxílio de gabinete e hospedagem, exceto quando a fiscalização apurar a utilização dos recursos em benefício próprio não relacionado à atividade legislativa.

Súmula CARF nº 88

A Relação de Co-Responsáveis - CORESP", o "Relatório de Representantes Legais - RepLeg" e a "Relação de Vínculos - VÍNCULOS", anexos a auto de infração previdenciário lavrado unicamente contra pessoa jurídica, não atribuem responsabilidade tributária às pessoas ali indicadas nem comportam discussão no âmbito do contencioso administrativo fiscal federal, tendo finalidade meramente informativa.

Súmula CARF nº 90

Caracteriza infração às medidas de controle fiscal a posse e circulação de fumo, charuto, cigarriinha e cigarro de procedência estrangeira, sem documentação comprobatória da importação regular, sendo irrelevante, para tipificar a infração, a propriedade da mercadoria.

Súmula CARF nº 91

Ao pedido de restituição pleiteado administrativamente antes de 9 de junho de 2005, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, aplica-se o prazo prescricional de 10 (dez) anos, contado do fato gerador.

Súmula CARF nº 93

A falta de transcrição dos balanços ou balancetes de suspensão ou redução no Livro Diário não justifica a cobrança da multa isolada prevista no art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, quando o sujeito passivo apresenta escrituração contábil e fiscal suficiente para comprovar a suspensão ou redução da estimativa.

Súmula CARF nº 94

Os lucros auferidos no exterior por filial, sucursal, controlada ou coligada serão convertidos em reais pela taxa de câmbio, para venda, do dia das demonstrações financeiras em que tenham sido apurados tais lucros, inclusive a partir da vigência da MP nº 2.158-35, de 2001.

Súmula CARF nº 95

A presunção de omissão de receitas caracterizada pelo fornecimento de recursos de caixa à sociedade por administradores, sócios de sociedades de pessoas, ou pelo administrador da companhia, somente é elidida com a demonstração cumulativa da origem e da efetividade da entrega dos recursos.

Súmula CARF nº 97

O arbitramento do lucro em procedimento de ofício pode ser efetuado mediante a utilização de qualquer uma das alternativas de cálculo enumeradas no art. 51 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, quando não conhecida a receita bruta.

Súmula CARF nº 100

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil tem competência para fiscalizar o cumprimento dos requisitos do regime de drawback na modalidade suspensão, aí compreendidos o lançamento do crédito tributário, sua exclusão em razão do reconhecimento de benefício, e a verificação, a qualquer tempo, da regular observação, pela importadora, das condições fixadas na legislação pertinente.

Súmula CARF nº 101

Na hipótese de aplicação do art. 173, inciso I, do CTN, o termo inicial do prazo decadencial é o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Súmula CARF nº 102

É válida a decisão proferida por Delegacia da Receita Federal de Julgamento - DRJ de localidade diversa do domicílio fiscal do sujeito passivo.

Súmula CARF nº 104

Lançamento de multa isolada por falta ou insuficiência de recolhimento de estimativa de IRPJ ou de CSLL submete-se ao prazo decadencial previsto no art. 173, inciso I, do CTN.

Súmula CARF nº 106

Caracterizada a ocorrência de apropriação indébita de contribuições previdenciárias descontadas de segurados empregados e/ou contribuintes individuais, a contagem do prazo decadencial rege-se pelo art. 173, inciso I, do CTN.

Súmula CARF nº 107

A receita da atividade própria, objeto da isenção da Cofins prevista no art. 14, X, c/c art. 13, III, da MP nº 2.158-35, de 2001, alcança as receitas obtidas em contraprestação de serviços educacionais prestados pelas entidades de educação sem fins lucrativos a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.904, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Estabelece os procedimentos para o cálculo do valor da exposição relativa ao risco de crédito da contraparte decorrente de operações com instrumentos financeiros derivativos sujeita ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWA_{CPAD}), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 6 de junho de 2018, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

DO OBJETO E DO ESCOPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Circular estabelece os procedimentos para o cálculo do valor da exposição relativa ao risco de crédito da contraparte decorrente de operações com instrumentos financeiros derivativos sujeita ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWA_{CPAD}), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

§ 1º Os instrumentos financeiros derivativos incluem as operações de compra ou venda para liquidação futura de moeda estrangeira, de ouro ou de títulos e valores mobiliários.

§ 2º A marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos deve ser realizada diariamente, de forma consistente e passível de verificação, ainda que não adotada para fins contábeis.

§ 3º O valor das exposições deve ser apurado considerando os períodos de tempo expressos em anos, compostos por 252 dias úteis, e truncados em oito casas decimais.

Art. 2º A instituição enquadrada no Segmento 1 (S1), conforme definido na Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, deve apurar o valor da exposição relativa ao risco de crédito da contraparte decorrente de operações com instrumentos financeiros derivativos, por meio da Abordagem SA-CCR, na forma estabelecida nos arts. 6º a 26 desta Circular.

Art. 3º A instituição enquadrada no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4), conforme definidos na Resolução nº 4.553, de 2017, deve apurar o valor da exposição relativa ao risco de crédito da contraparte decorrente de operações com instrumentos financeiros derivativos, por meio da Abordagem CEM, na forma estabelecida nos arts. 27 a 32 desta Circular.

§ 1º É facultado à instituição de que trata o caput utilizar a Abordagem SA-CCR.

§ 2º Tanto a adoção da Abordagem SA-CCR quanto o retorno ao uso da Abordagem CEM devem ser comunicados ao Banco Central do Brasil com antecedência mínima de três meses em relação, respectivamente, ao início e ao término de sua utilização.

§ 3º A abordagem adotada deve ser utilizada no exercício social imediatamente posterior à formalização da comunicação.

§ 4º Uma vez exercida a faculdade de que trata o § 1º, a utilização da Abordagem SA-CCR deve ser mantida por, no mínimo, dois exercícios sociais consecutivos.

Art. 4º O Banco Central do Brasil poderá determinar à instituição de que trata o art. 3º a utilização da Abordagem SA-CCR ou da Abordagem CEM.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, o Banco Central do Brasil irá considerar se a estrutura de gerenciamento de risco da instituição é adequada às transações com instrumentos financeiros derivativos considerando a relevância desses instrumentos:

I - em seu modelo de negócios;
II - na sua receita operacional; ou
III - no montante de derivativos transacionados em mercado de balcão ou em contraparte central.

Art. 5º Na Abordagem SA-CCR, o uso de colaterais financeiros deve atender as disposições contidas na Circular nº 3.809, de 25 de agosto de 2016.

TÍTULO II DA ABORDAGEM SA-CCR CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES Seção I

Do Valor da Exposição

Art. 6º O valor total da exposição relativa ao risco de crédito de uma determinada contraparte, decorrente de operações com instrumentos financeiros derivativos, deve ser igual ao somatório da exposição apurada para cada conjunto de compensação, calculada de acordo com o disposto no art. 7º.

Art. 7º O valor da exposição para cada conjunto de compensação deve ser calculado da seguinte forma:

EXP = 1,4 * (RC + GPF), em que:

I - RC = valor de reposição; e

II - GPF = ganho potencial futuro.

§ 1º Um conjunto de compensação é composto por instrumentos financeiros derivativos transacionados com a mesma contraparte, sujeitos a um mesmo acordo bilateral para compensação e liquidação de obrigações que satisfaça as condições estabelecidas no art. 13 da Circular nº 3.809, de 2016.

§ 2º O instrumento financeiro derivativo não incluído em acordo bilateral para compensação e liquidação de obrigações é tratado como um conjunto de compensação composto por um único instrumento.

§ 3º Os valores, nominais e de mercado, denominados ou indexados em moeda estrangeira são convertidos em moeda nacional com base na taxa de câmbio da data da apuração do valor da exposição.

Art. 8º O RC relativo a um conjunto de compensação composto por instrumentos financeiros derivativos transacionados sem margem de variação deve ser calculado da seguinte forma:

RC = Max {V - C; 0}, em que:

I - V = soma dos valores de mercado dos instrumentos financeiros derivativos; e

II - C = valor líquido dos colaterais financeiros calculado na forma estabelecida no art. 9º, §§ 1º e 3º.

Parágrafo único. Para efeitos desta Circular, margem de variação corresponde ao valor dos colaterais financeiros constituídos com a finalidade de proteger a instituição e a contraparte da flutuação do valor de mercado de instrumentos financeiros derivativos.

Art. 9º O RC relativo a um conjunto de compensação composto por instrumentos financeiros derivativos transacionados com margem de variação deve ser calculado da seguinte forma:

RC = Max {V - C; THMTA - NICA; 0}, em que:

I - V = conforme definido no art. 8º, inciso I;

II - C = valor líquido dos colaterais financeiros, incluídos aqueles constituídos como margem de variação;

III - THMTA = valor máximo dos resultados financeiros acumulados que não provoca a constituição adicional de margem de variação pela contraparte; e

IV - NICA = valor líquido dos colaterais financeiros constituídos, exceto aqueles constituídos como margem de variação.

§ 1º O C é calculado da seguinte forma:

C = $\sum C_{rec} (1 - Hc - Hfx) - \sum C_{dep} (1 + Hc)$, em que:

I - C_{rec} = valor de mercado do colateral financeiro constituído pela contraparte em favor da instituição, inclusive quando constituído como margem de variação;

II - Hc = fator de ajuste padronizado, de que trata o art. 9º, inciso V e § 2º, da Circular nº 3.809, de 2016, associado ao colateral financeiro constituído como C_{rec} ou C_{dep} ;

III - Hfx = fator de ajuste padronizado, de que trata o art. 9º, inciso VI e § 1º, da Circular nº 3.809, de 2016, associado ao descasamento de moedas em que são denominados ou indexados a exposição e o colateral financeiro; e

IV - C_{dep} = valor de mercado do colateral financeiro constituído pela instituição em favor da contraparte, inclusive quando constituído como margem de variação.

§ 2º O NICA é calculado da seguinte forma:

NICA = $\sum ICA_{rec} (1 - Hc - Hfx) - \sum ICA_{dep} (1 + Hc)$, em que:

I - ICA_{rec} = valor de mercado do colateral financeiro constituído pela contraparte em favor da instituição;

II - ICA_{dep} = valor de mercado do colateral financeiro constituído pela instituição em favor da contraparte;

III - Hc = fator de ajuste padronizado, de que trata o art. 9º, inciso V e § 2º, da Circular nº 3.809, de 2016, associado ao colateral financeiro constituído como ICA_{rec} ou ICA_{dep} ; e

IV - Hfx = conforme definido no § 1º, inciso III.

§ 3º Na apuração do C_{dep} e do ICA_{dep} não são considerados os colaterais financeiros que serão prontamente restituídos à instituição em caso de liquidação ou falência da contraparte.

§ 4º As transações ocorridas em mercado de balcão, em que apenas a instituição constitui margem de variação, são tratadas como sem margem de variação.

Art. 10. A instituição pode limitar o valor da exposição relativo a um conjunto de compensação composto por instrumentos financeiros derivativos transacionados com margem de variação ao valor da exposição apurado como se os instrumentos financeiros derivativos tivessem sido transacionados sem margem.

Art. 11. A instituição pode igualar a zero o valor da exposição relativa ao lançamento de uma opção transacionada sem margem de variação, em que o respectivo prêmio tenha sido liquidado e a opção forme um conjunto de compensação composto unicamente por ela.

Art. 12. O valor da exposição relativa ao risco de crédito de contraparte de um conjunto composto unicamente por um swap de crédito transacionado sem margem de variação pode se limitar, a critério da instituição, ao valor do prêmio a liquidar, no caso da instituição atuar como receptora do risco.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, a instituição pode retirar um derivativo de crédito de um conjunto de compensação e tratá-lo como se transacionado sem margem de variação.

Seção II

Das Classes de Ativos

Art. 13. Para o cálculo do valor do GPF, os instrumentos financeiros derivativos devem ser classificados em pelo menos uma das seguintes classes de ativos:

I - taxa de juros;

II - taxa de câmbio;

III - crédito;

IV - ações; ou

V - mercadorias (commodities).

§ 1º A classificação de instrumentos financeiros derivativos em uma classe de ativos é realizada a partir dos respectivos fatores de risco primários.

§ 2º Para efeito desta Circular, fator de risco primário corresponde à variável que determina o valor de mercado do ativo subjacente do instrumento financeiro derivativo.

§ 3º Na determinação do fator de risco primário do instrumento financeiro derivativo que possua mais de um fator de risco, é considerado aquele ao qual o valor de mercado do instrumento apresenta maior sensibilidade, segundo metodologia consistente e passível de verificação.

§ 4º O Banco Central do Brasil pode requerer que instrumentos financeiros derivativos sejam classificados simultaneamente em mais de uma classe de ativos.

Seção III

Dos Conjuntos de Transações Compensáveis

Art. 14. Para o cálculo do GPF, os instrumentos financeiros derivativos devem ser alocados em conjuntos de transações compensáveis, classificados nas seguintes categorias, de acordo com as classes de ativos a que pertencem:

I - conjuntos de transações compensáveis de base;

II - conjuntos de transações compensáveis de volatilidade; e

III - conjuntos de transações compensáveis regulares.

§ 1º Um conjunto de transações compensáveis de base é formado por instrumentos financeiros derivativos que possuam:

I - os respectivos fluxos de caixa dependentes de dois fatores de risco distintos; e

II - as respectivas posições ativas e passivas denominadas na mesma moeda.

§ 2º Cada conjunto de que trata o § 1º é formado por instrumentos financeiros derivativos que possuam o mesmo par de fatores de risco.

§ 3º Os conjuntos de transações compensáveis de volatilidade e de transações compensáveis regulares são formados por instrumentos financeiros derivativos de acordo com as seguintes condições para cada classe de ativos:

I - taxa de juros: um conjunto para cada moeda a que se referenciem os instrumentos financeiros derivativos;

II - taxa de câmbio: um conjunto para cada par de moedas a que se referenciem os instrumentos financeiros derivativos;

III - crédito: um único conjunto;

IV - ações: um único conjunto; e

V - mercadorias: um conjunto para cada uma de quatro categorias:

a) energia;

b) metal;

c) agrícola; e

d) outras mercadorias.

§ 4º Os conjuntos de transações compensáveis de volatilidade são formados por instrumentos financeiros derivativos que se referenciem à volatilidade de pelo menos um fator de risco.

§ 5º Os conjuntos de transações compensáveis regulares são formados por instrumentos financeiros derivativos que não sejam classificados nos conjuntos de transações compensáveis de base nem nos conjuntos de transações de volatilidade.

§ 6º Um instrumento financeiro derivativo compõe apenas um conjunto de transações compensáveis, exceto na situação prevista no art. 13, § 4º.

Seção IV

Do Cálculo do GPF

Art. 15. O GPF deve ser calculado conforme a seguinte fórmula:

GPF = Multiplicador * VAA, em que:

$$I - \text{Multiplicador} = \min \left\{ 1; 0,05 + 0,95 * \exp \left(\frac{V-C}{2 * 0,95 * VAA} \right) \right\}, \text{ em que:}$$

a) V = soma dos valores de mercado dos instrumentos financeiros derivativos; e

b) C = valor líquido dos colaterais financeiros, calculado na forma estabelecida no art. 9º, §§ 1º e 3º; e

II - VAA = valor adicional agregado.

Parágrafo único. O VAA é calculado por meio da seguinte fórmula:

$VAA = \sum VA^{(\text{classe do ativo})}$, em que $VA^{(\text{classe do ativo})}$ corresponde ao valor adicional relativo aos instrumentos financeiros derivativos de determinada classe de ativos.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO DO VALOR ADICIONAL DAS CLASSES DE ATIVOS

Seção I

Do Valor Adicional da Classe Taxa de Juros

Art. 16. O valor adicional relativo aos instrumentos financeiros derivativos da classe taxa de juros (VA_{juros}) deve ser igual ao somatório do valor adicional relativo (VA) apurado para cada conjunto de transações compensáveis, conforme a seguinte fórmula:

$$VA_{\text{juros}} = \sum VA$$

§ 1º O VA é calculado por meio da seguinte fórmula:

VA = FS * VN, em que:

I - FS = fator de ajuste relativo ao conjunto de transações compensáveis; e

II - VN = valor nocional relativo ao conjunto de transações compensáveis.

§ 2º O FS corresponde a:

I - 0,5% (cinco décimos por cento), para conjuntos de transações compensáveis regulares;

II - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), para conjuntos de transações compensáveis de base; ou

III - 2,5% (dois e meio por cento), para conjuntos de transações compensáveis de volatilidade.

§ 3º O VN é calculado por meio da seguinte fórmula:

$VN = [(VNE_1)^2 + (VNE_2)^2 + (VNE_3)^2 + 1,4 * VNE_1 * VNE_2 + 1,4 * VNE_2 * VNE_3 + 0,6 * VNE_1 * VNE_3]^{1/2}$, em que VNE_k é igual ao valor nocional efetivo referente ao conjunto de transações compensáveis e à categoria de maturidade "k".

§ 4º A categoria de maturidade "k" é determinada de acordo com o prazo remanescente do instrumento financeiro derivativo, sendo igual a:

I - 1 (um), se o prazo remanescente for menor que um ano;

II - 2 (dois), se o prazo remanescente for igual ou maior que um ano, e menor que cinco anos; ou

III - 3 (três), se o prazo remanescente for igual ou maior que cinco anos.

§ 5º O VNE_k é calculado por meio da seguinte fórmula:

$VNE_k = \sum \delta * VNA * MF$, em que:

I - δ = delta padronizado relativo ao instrumento financeiro derivativo, definido no art. 23;

II - VNA = valor nocional ajustado, relativo ao instrumento financeiro derivativo de maturidade "k"; e

III - MF = fator de maturidade relativo ao instrumento financeiro derivativo, calculado na forma definida no art. 24.

§ 6º O VNA é calculado por meio da seguinte fórmula:

VNA = DS * VN, em que:

I - DS = maturidade padronizada relativa ao instrumento financeiro derivativo, calculado na forma definida no art. 25; e

II - VN = valor nocional do instrumento financeiro derivativo, observado o disposto no art. 26.

§ 7º O prazo remanescente do instrumento financeiro derivativo de que trata § 4º corresponde ao período compreendido entre a data da apuração e:

I - a data de vencimento do instrumento;

II - a data de vencimento do instrumento financeiro derivativo subjacente, caso o instrumento financeiro derivativo transacionado seja uma opção; ou

III - a próxima data de pagamento da exposição, se houver previsão de liquidação em datas previamente estabelecidas, desde que o valor de mercado do instrumento financeiro derivativo transacionado se iguale a zero nesta data.

Seção II

Do Valor Adicional da Classe Taxa de Câmbio

Art. 17. O valor adicional relativo aos instrumentos financeiros derivativos da classe taxa de câmbio ($VA_{\text{câmbio}}$) deve ser igual ao somatório do valor adicional relativo (VA) apurado para cada conjunto de transações compensáveis, conforme a seguinte fórmula:

$$VA_{\text{câmbio}} = \sum VA$$

§ 1º O VA é calculado por meio da seguinte fórmula:

VA = FS * |VNE|, em que:

I - |VNE| = valor absoluto do valor nocional efetivo relativo ao conjunto de transações compensáveis; e

II - FS = fator de ajuste relativo ao conjunto de transações compensáveis.

§ 2º O FS corresponde a:

I - 4% (quatro por cento), para conjuntos de transações compensáveis regulares; ou

II - 20% (vinte por cento), para conjuntos de transações compensáveis de volatilidade.

§ 3º O VNE é igual ao somatório do valor apurado para cada instrumento financeiro derivativo, conforme a seguinte fórmula:

VNE = $\sum \delta * VNA * MF$, em que:

I - δ = delta padronizado relativo ao instrumento financeiro derivativo, definido no art. 23;

II - VNA = valor nocional ajustado, relativo ao instrumento financeiro derivativo; e

III - MF = fator de maturidade relativo ao instrumento financeiro derivativo "i", calculado na forma definida no art. 24.

§ 4º O VNA corresponde ao:



I - valor nocional da posição denominada ou indexada em moeda estrangeira convertida para a moeda nacional, conforme disposto no art. 7º, § 3º, caso o instrumento financeiro derivativo apresente apenas uma posição denominada ou indexada em moeda estrangeira; ou

II - maior valor dos valores nominais relativos às duas posições, convertidos em moeda nacional, conforme disposto no art. 7º, § 3º, caso o instrumento financeiro derivativo apresente as duas posições denominadas ou indexadas em moedas estrangeiras.

§ 5º Na determinação de VNA, deve ser observado o disposto no art. 26.

Seção III

Do Valor Adicional da Classe Crédito

Art. 18. O valor adicional para os instrumentos financeiros derivativos da classe crédito ($VA_{crédito}$) deve ser igual ao somatório do valor adicional relativo (VA) apurado para cada conjunto de transações compensáveis, conforme a seguinte fórmula:

$VA_{crédito} = \Sigma VA$

§ 1º O VA é calculado por meio da seguinte fórmula:

$VA = [(\Sigma_t \rho_t * VA_t)^2 + \Sigma_t (1 - \rho_t^2) * (VA_t)^2]^{1/2}$, em que:

I - VA_t = valor adicional relativo aos instrumentos financeiros derivativos referenciados à entidade "t" e que componham o conjunto de transações compensáveis; e

II - ρ_t = fator de correlação relativo aos instrumentos financeiros derivativos de crédito relacionados à entidade "t".

§ 2º O fator ρ_t corresponde a:

I - 50% (cinquenta por cento), caso a entidade "t" seja pessoa jurídica; ou

II - 80% (oitenta por cento), caso a entidade "t" seja representada por um índice de crédito.

§ 3º O VA_t é calculado por meio da seguinte fórmula:

$VA_t = VNE * FS$, em que:

I - VNE = valor nocional efetivo relativo aos instrumentos financeiros derivativos referenciados a uma entidade e que componham o conjunto de transações compensáveis; e

II - FS = fator de ajuste relativo à entidade e ao conjunto de transações compensáveis.

§ 4º O FS, para um conjunto de transações compensáveis regulares e para uma entidade pessoa jurídica, corresponde a:

I - 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento), caso a entidade:

a) tenha emitido ações que estejam incluídas em índices relevantes de bolsa de valores sujeita a regulação e supervisão governamental; ou

b) esteja associada a um Fator de Ponderação de Risco (FPR) menor ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento), de acordo com o disposto na Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013; ou

II - 6% (seis por cento), nos demais casos.

§ 5º O FS, para um conjunto de transações compensáveis de base e para uma entidade pessoa jurídica, corresponde a:

I - 0,27% (vinte e sete centésimos por cento), caso a entidade satisfaça pelo menos uma das condições dispostas no § 4º, inciso I; ou

II - 3% (três por cento), caso a entidade não satisfaça nenhuma das condições dispostas no § 4º, inciso I.

§ 6º O FS, para um conjunto de transações compensáveis de volatilidade e para uma entidade pessoa jurídica, corresponde a:

I - 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), caso a entidade satisfaça pelo menos uma das condições dispostas no § 4º, inciso I; ou

II - 30% (trinta por cento), caso a entidade não satisfaça nenhuma das condições dispostas no § 4º, inciso I.

§ 7º O FS, para um conjunto de transações compensáveis e para uma entidade representada por um índice de crédito, corresponde ao resultado da seguinte fórmula:

$FS = (\Sigma_t \alpha_t * FS_t) * \mu$, em que:

I - α_t = participação relativa da entidade "t", pessoa jurídica, no índice de crédito;

II - FS_t = fator de ajuste associado à entidade "t", pessoa jurídica, apurado de acordo com o disposto no § 4º; e

III - μ = multiplicador associado ao conjunto de transações compensáveis, correspondente a:

a) 1 (um), para conjuntos de transações compensáveis regulares;

b) 0,5 (cinco décimos), para o conjuntos de transações compensáveis de base; ou

c) 5 (cinco), para o conjuntos de transações compensáveis de volatilidade.

§ 8º A fórmula disposta no § 7º para apuração de FS pode ser substituída pela seguinte fórmula:

$FS = 0,0106 * \mu$.

§ 9º O VNE é igual ao somatório do valor apurado para cada instrumento financeiro derivativo, por entidade, conforme a seguinte fórmula:

$VNE = \Sigma \delta * VNA * MF$, em que:

I - δ = delta padronizado relativo ao instrumento financeiro derivativo, definido no art. 23;

II - VNA = valor nocional ajustado do instrumento financeiro derivativo referenciado à entidade; e

III - MF = fator de maturidade relativo ao instrumento financeiro derivativo, calculado na forma definida no art. 24.

§ 10. O VNA_t é calculado por meio da seguinte fórmula:

$VNA_t = DS * VN_t$, em que:

I - DS = maturidade padronizada relativa ao instrumento financeiro derivativo referenciado à entidade "t", calculada na forma definida no art. 25; e

II - VN_t = valor nocional do instrumento financeiro derivativo referenciado à entidade "t", observando-se o disposto no art. 26.

Seção IV

Do Valor Adicional da Classe Ações

Art. 19. O valor adicional relativo aos instrumentos financeiros derivativos da classe ações ($VA_{ações}$) deve ser igual ao somatório do valor adicional relativo (VA) apurado para cada conjunto de transações compensáveis, conforme a seguinte fórmula:

$VA_{ações} = \Sigma VA$

§ 1º O VA é calculado por meio da seguinte fórmula:

$VA = [(\Sigma_t \rho_t * VA_t)^2 + \Sigma_t (1 - \rho_t^2) * (VA_t)^2]^{1/2}$, em que:

I - VA_t = valor adicional relativo aos instrumentos financeiros derivativos referenciados à entidade "t" e que componham o conjunto de transações compensáveis; e

II - ρ_t = fator de correlação para os instrumentos financeiros derivativos relativos à entidade "t".

§ 2º O fator ρ_t corresponde a:

I - 50% (cinquenta por cento), caso a entidade "t" seja pessoa jurídica; ou

II - 80% (oitenta por cento), caso a entidade "t" seja representada por um índice de ações.

§ 3º O VA_t é calculado por meio da seguinte fórmula:

$VA_t = VNE * FS$, em que:

I - VNE = valor nocional efetivo relativo aos instrumentos financeiros derivativos referenciados a uma determinada entidade e que componham o conjunto de transações compensáveis; e

II - FS = fator de ajuste relativo à entidade e ao conjunto de transações compensáveis.

§ 4º O FS, para um conjunto de transações compensáveis regulares e para uma entidade, corresponde a:

I - 32% (trinta e dois por cento), caso a entidade seja pessoa jurídica; ou

II - 20% (vinte por cento), caso a entidade seja representada por um índice de ações.

§ 5º O FS, para um conjunto de transações compensáveis de base e para a entidade, corresponde a:

I - 16% (dezesseis por cento), caso a entidade seja pessoa jurídica; ou

II - 10% (dez por cento), caso a entidade seja representada por um índice de ações.

§ 6º O FS, para o conjunto de transações compensáveis de volatilidade e para a entidade, corresponde a:

I - 160% (cento e sessenta por cento), caso a entidade seja pessoa jurídica; ou

II - 100% (cem por cento), caso a entidade seja representada por um índice de ações.

§ 7º O VNE é igual ao somatório do valor apurado para cada instrumento financeiro derivativo, por entidade, conforme a seguinte fórmula:

$VNE = \Sigma \delta * VNA * MF$, em que:

I - δ = delta padronizado relativo ao instrumento financeiro derivativo, definido no art. 23;

II - VNA = valor nocional ajustado do instrumento financeiro derivativo referenciado à entidade; e

III - MF = fator de maturidade relativo ao instrumento financeiro derivativo, calculado na forma definida no art. 24.

§ 8º O VNA do instrumento financeiro derivativo é calculado da seguinte forma:

I - para instrumento que componha um conjunto de transações compensáveis regular ou de base:

$VNA = P * N$, em que:

a) P = preço de mercado de uma unidade da ação emitida por uma entidade, calculado de acordo com o disposto na Circular nº 3.082, de 30 de janeiro de 2002, e na Resolução nº 4.277, de 31 de outubro de 2013; e

b) N = número de unidades da ação emitida pela entidade, relativo ao instrumento financeiro derivativo e que compõe o conjunto de compensação; e

II - para instrumento que componha um conjunto de transações compensáveis de volatilidade:

$VNA = VR * CN$, em que:

a) VR = indicador de volatilidade da ação ou do índice de ações; e

b) CN = valor nocional contratado relativo à ação ou ao índice de ações.

§ 9º Na determinação de VNA, deve ser observado o disposto no art. 26.

Seção V

Do Valor Adicional da Classe Mercadorias

Art. 20. O valor adicional relativo aos instrumentos financeiros derivativos da classe mercadorias (VA_{comm}) deve ser igual ao somatório do valor adicional relativo (VA) apurado para cada conjunto de transações compensáveis, conforme a seguinte fórmula:

$VA_{comm} = \Sigma VA$

§ 1º O VA é calculado por meio da seguinte fórmula:

$VA = [(0,4 * \Sigma_v VA_v)^2 + 0,84 * \Sigma_v VA_v^2]^{1/2}$, em que VA_v é

igual ao valor adicional relativo aos instrumentos financeiros derivativos referenciados às mercadorias do tipo "v" e que componham o conjunto de transações compensáveis.

§ 2º O VA_v é calculado por meio da seguinte fórmula:

$VA_v = VNE * FS$, em que:

I - VNE = valor nocional efetivo relativo aos instrumentos financeiros derivativos referenciados às mercadorias do tipo "v" e que componham o conjunto de transações compensáveis; e

II - FS = fator de ajuste relativo ao tipo de mercadorias que componham o conjunto de transações compensáveis.

§ 3º O FS, para conjuntos de transações compensáveis regulares, corresponde a:

I - 40% (quarenta por cento), para o tipo de mercadoria energia elétrica; ou

II - 18% (dezoito por cento), para os demais tipos de mercadorias.

§ 4º O FS, para conjuntos de transações compensáveis de base, corresponde a:

I - 20% (vinte por cento), para o tipo de mercadoria energia elétrica; ou

II - 9% (nove por cento), para os demais tipos de mercadorias.

§ 5º O FS, para conjuntos de transações compensáveis de volatilidade, corresponde a:

I - 200% (duzentos por cento), para o tipo de mercadoria energia elétrica; ou

II - 90% (noventa por cento), para os demais tipos de mercadorias.

§ 6º O VNE é igual ao somatório do valor apurado para cada instrumento financeiro derivativo, por tipo de mercadoria, conforme a seguinte fórmula:

$VNE = \Sigma \delta * VNA * MF$, em que:

I - δ = delta padronizado relativo ao instrumento financeiro derivativo, definido no art. 23;

II - VNA = valor nocional ajustado do instrumento financeiro derivativo, do tipo de mercadoria que compõe o conjunto de transações compensáveis; e

III - MF = fator de maturidade relativo ao instrumento financeiro derivativo, calculado na forma definida no art. 24.

§ 7º O VNA do instrumento financeiro derivativo é calculado da seguinte forma:

I - para instrumento que componha um conjunto de transações compensáveis regular ou de base:

$VNA = P * N$, em que:

a) P = preço de mercado de uma unidade da mercadoria, calculado de acordo com o disposto na Circular nº 3.082, de 2002, e na Resolução nº 4.277, de 2013; e

b) N = número de unidades da mercadoria, relativo ao instrumento financeiro derivativo que compõe o conjunto de compensação; e

II - para instrumento que componha um conjunto de transações compensáveis de volatilidade:

$VNA = VR * CN$, em que:

a) VR = indicador de volatilidade relativa à mercadoria; e

b) CN = valor nocional contratado relativo à mercadoria.

§ 8º Na determinação de VNA, deve ser observado o disposto no art. 26.

CAPÍTULO III

DOS MÚLTIPLOS ACORDOS DE MARGENS

Seção I

Do Cálculo do Valor de Exposição sob Múltiplos Acordos de Margens

Art. 21. A exposição relativa ao conjunto de compensação associado a múltiplos acordos de margens deve ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$EXP = \Sigma EXP_{sub}$, em que EXP_{sub} é igual à exposição associada a um subconjunto formado por instrumentos financeiros derivativos cobertos por apenas um desses acordos.

Parágrafo único. O valor de EXP_{sub} é apurado de acordo com o estabelecido no art. 7º.

Art. 22. Caso a instituição tenha firmado um acordo de margem que tenha dois ou mais conjuntos de compensação, a exposição associada a esses conjuntos deve ser calculada da seguinte forma:

$EXP = 1,4 * (RC_{dec} + GPF_{dec})$, em que:

I - RC_{dec} = valor de reposição relativo aos conjuntos de compensação abrangidos pelo acordo de compensação; e

II - GPF_{dec} = ganho potencial futuro relativo aos conjuntos de compensação abrangidos pelo acordo de compensação.

§ 1º O RC_{dec} é calculado por meio da seguinte fórmula:

$RC_{dec} = \max \{ \Sigma_{cc} \max \{ V_{cc} ; 0 \} - C_{am} ; 0 \} + \max \{ \Sigma_{cc} \min \{ V_{cc} ; 0 \} - \min \{ C_{am} ; 0 \} ; 0 \}$, em que:

I - V_{cc} = valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos que compõem um dos conjuntos de compensação cobertos pelo acordo; e

II - C_{am} = valor líquido dos colaterais financeiros relativos a todos os conjuntos de compensação cobertos pelo acordo, calculado na forma estabelecida no art. 9º, §§ 1º e 3º.

§ 2º O GPF_{dec} , é calculado da seguinte forma:

$GPF_{dec} = \Sigma GPF_{cc}$, em que GPF_{cc} é igual ao ganho potencial futuro relativo a um dos conjuntos de compensação cobertos pelo acordo.

§ 3º Caso o C_{am} seja igual ou menor que GPF_{dec} , calculado como disposto no § 2º, o GPF_{cc} é apurado como se fosse composto por instrumentos financeiros derivativos transacionados sem depósitos de margem e o GPF_{dec} recalculado.

CAPÍTULO IV

DOS PARÂMETROS PADRONIZADOS

Seção I

Do Delta Padronizado

Art. 23. O delta padronizado relativo ao instrumento financeiro derivativo (δ) deve corresponder:

I - no caso de opção de compra, ao resultado da seguinte fórmula:

$$a) \delta = \phi \left(\frac{\ln((P+\lambda_j)/(K+\lambda_j)) + 0,5 * \sigma^2 * T}{\sigma * \sqrt{T}} \right)$$
, para posição comprada, em que:

1. Φ = função de distribuição normal padrão acumulada;
2. P = preço de mercado do ativo subjacente da opção;
3. K = preço de exercício da opção;
4. λ_j = menor valor a ser adicionado no contexto de taxas de juros nulas ou negativas, caso a razão P/K seja não positiva, devendo ser aplicado a todas as opções da classe taxa de juros, denominadas na moeda "j";
5. T = período até a última data em que for possível o exercício da opção; e
6. σ = volatilidade padronizada associada à opção, definida no parágrafo único; ou

$$b) \delta = -\phi\left(\frac{\ln\left(\frac{(P+\lambda_j)/(K+\lambda_j)+0,5\sigma^2\cdot T}{\sigma\sqrt{T}}\right)}{\sigma\sqrt{T}}\right), \text{ para posição vendida, observado o disposto no art. 11;}$$

II - no caso de opção de venda, ao resultado da seguinte fórmula:

$$a) \delta = -\phi\left(-\frac{\ln\left(\frac{(P+\lambda_j)/(K+\lambda_j)+0,5\sigma^2\cdot T}{\sigma\sqrt{T}}\right)}{\sigma\sqrt{T}}\right), \text{ para posição comprada; ou}$$

$$b) \delta = \phi\left(-\frac{\ln\left(\frac{(P+\lambda_j)/(K+\lambda_j)+0,5\sigma^2\cdot T}{\sigma\sqrt{T}}\right)}{\sigma\sqrt{T}}\right), \text{ para posição vendida, observado o disposto no art. 11;}$$

III - no caso de instrumento financeiro derivativo referenciado a uma classe de priorização de pagamentos de uma operação de securitização, ao resultado da seguinte fórmula:

$$a) \delta = \frac{15}{(1+14\cdot A) \cdot (1+14\cdot D)}, \text{ para posição comprada, em que:}$$

1. A = percentual de perdas acumuladas no valor dos ativos subjacentes a partir do qual há redução da remuneração da classe de priorização de pagamentos; e
2. D = percentual de perdas acumuladas no valor dos ativos subjacentes a partir do qual há perda total do valor de determinada classe de priorização de pagamentos; ou

$$b) \delta = -\frac{15}{(1+14\cdot A) \cdot (1+14\cdot D)}, \text{ para posição vendida; e}$$

IV - no caso dos demais instrumentos financeiros derivativos:

- a) $\delta = 1$, para posição comprada; ou
 - b) $\delta = -1$, para posição vendida.
- Parágrafo único. A volatilidade padronizada (σ) assume os seguintes valores:
- I - 50% (cinquenta por cento), para a classe taxa de juros;
 - II - 15% (quinze por cento), para a classe taxa de câmbio;
 - III - para a classe crédito:
 - a) 100% (cem por cento), para as opções referenciadas a pessoas jurídicas; ou
 - b) 75% (setenta e cinco por cento), para opções referenciadas a índice de ações; e
 - IV - para a classe ações:
 - a) 120% (cento e vinte por cento), para opções referenciadas a pessoas jurídicas; ou
 - b) 75% (setenta e cinco por cento), para opções referenciadas a índice de ações; e
 - V - para a classe mercadorias:
 - a) 150% (cento e cinquenta por cento), para opções referenciadas a mercadorias que pertençam ao tipo energia elétrica; ou
 - b) 70% (setenta por cento), para opções referenciadas às demais mercadorias.

Seção II Do Fator de Maturidade

Art. 24. O fator de maturidade relativo ao instrumento financeiro derivativo (MF) deve ser calculado por meio da seguinte fórmula:

$$I - MF = \sqrt{\frac{\min\{M; 252\}}{252}}, \text{ para transação sem margem de variação; ou}$$

$$II - MF = \frac{3}{2} \sqrt{\frac{MPOR}{252}}, \text{ para transação com margem de variação.}$$

§ 1º O M corresponde ao período, em dias úteis, compreendido entre a data da apuração da exposição e:

- I - a data de vencimento do instrumento;
- II - a data de vencimento do instrumento financeiro derivativo subjacente, caso o instrumento financeiro derivativo transacionado seja uma opção; ou
- III - a próxima data de pagamento da exposição, se houver previsão de liquidação em datas previamente estabelecidas, desde que o valor de mercado do instrumento financeiro derivativo transacionado se iguale a zero nessa data.

§ 2º Para efeito de aplicação da fórmula definida no inciso I do caput, M corresponde a, no mínimo, dez dias úteis.

- § 3º O MPOR é igual a:
- I - cinco dias úteis, caso o instrumento financeiro derivativo seja liquidado em contraparte central e esteja sujeito a acordo de liquidação diária da exposição;
 - II - (5 + RPM - 1), caso o instrumento financeiro derivativo seja liquidado em contraparte central;
 - III - dez dias úteis, caso o instrumento financeiro derivativo não seja liquidado em contraparte central e esteja sujeito a acordo de liquidação diária da exposição;
 - IV - (10 + RPM - 1), caso o instrumento financeiro derivativo não seja liquidado em contraparte central e componha conjunto de compensação com menos de cinco mil instrumentos financeiros derivativos; e
 - V - vinte dias úteis, no caso de conjuntos de compensação compostos por pelo menos cinco mil instrumentos financeiros derivativos não liquidados em contrapartes centrais.

§ 4º O RPM corresponde ao número de dias úteis previsto para a liquidação da exposição relativa ao instrumento derivativo.

§ 5º O MPOR estabelecido no § 3º é duplicado para o conjunto de compensação em que tenham ocorrido, no período de dois trimestres, pelo menos duas divergências relativas aos valores de exposição entre a instituição e a contraparte, e pelo menos uma das divergências tenha ultrapassado o prazo previsto de liquidação da exposição sem ser encerrada.

Seção III

Do Cálculo da Maturidade

Art. 25. A maturidade padronizada do instrumento financeiro derivativo (DS), deve ser calculada da seguinte forma:

$$DS = \frac{\exp(-0.05 \cdot S) - \exp(-0.05 \cdot E)}{0.05}$$

§ 1º O S é igual:

- I - ao período compreendido entre a data da apuração da exposição e o início da vigência:
- a) do instrumento financeiro derivativo subjacente ao instrumento transacionado;
- b) do instrumento financeiro derivativo transacionado, nos demais casos; ou
- II - a zero, para o instrumento financeiro derivativo em vigor.

§ 2º O E é igual ao período compreendido entre a data da apuração da exposição e a data de vencimento:

- I - do instrumento financeiro derivativo subjacente ao instrumento transacionado; ou
- II - do instrumento financeiro derivativo transacionado, nos demais casos.

§ 3º Para efeito de aplicação da fórmula definida no caput, o valor de E corresponde a, no mínimo, S acrescido de dez dias úteis.

Seção IV

Das Especificidades dos Valores Nacionais

Art. 26. O VN, quando não identificado de forma clara ou que não se mantenha constante até a data de vencimento, deve ser determinado considerando-se as condições específicas determinadas em contrato.

§ 1º Caso a determinação do resultado financeiro dependa de fórmula, o VN é calculado mediante sua aplicação, tendo como referência temporal o momento da apuração, inclusive quanto aos valores de mercado dos ativos e eventuais prazos.

§ 2º Para o swap que possua uma trajetória de variação do valor nocial contratual ao longo do tempo, o VN é igual à média ponderada do valor nocial contratual pelo tempo, considerando o prazo remanescente.

§ 3º Para o swap alavancado, o VN é igual ao valor nocial contratual multiplicado pelo respectivo fator de alavancagem.

§ 4º Para o instrumento financeiro derivativo em que há múltiplas trocas de principal, o VN é igual ao valor nocial contratual multiplicado pelo número de pagamentos a efetuar.

§ 5º Para o instrumento financeiro derivativo em que há liquidações periódicas dos saldos acumulados em datas previamente estabelecidas, o VN é igual a zero na data em que a liquidação for efetuada.

§ 6º Caso uma opção, a ser exercida se o ativo subjacente alcançar ou superar o preço de exercício predeterminado (opção digital ou binária), possa ser reproduzida por meio da compra ou venda de duas ou mais opções que somente podem ser exercidas na mesma data de vencimento, o VN é apurado considerando-se as opções utilizadas na sua reprodução, como se transacionadas separadamente.

§ 7º Para uma opção, a ser exercida em datas predeterminadas, que possua como ativo subjacente um swap, o VN é calculado considerando que S é igual ao período compreendido entre a data da apuração da exposição e a próxima data em que há a possibilidade de exercício.

§ 8º Caso o preço de exercício de uma opção, desconhecido no momento de pagamento de seu prêmio, seja um múltiplo do preço do ativo subjacente em uma data futura, o VN é calculado considerando:

I - S = período compreendido entre a data da apuração da exposição e a data em que se define o preço de exercício; e

II - T = período compreendido entre a data em que se define o preço de exercício e a data de vencimento da opção.

§ 9º Caso uma opção, que estabeleça limites para flutuações de preços de ativos ou de taxa de juros para determinados intervalos de pagamentos, possa ser reproduzida por opções que somente possam ser exercidas nas respectivas datas de vencimento, o VN é apurado a partir do somatório dos valores nacionais dessas opções, sendo que para as opções que limitam as flutuações no intervalo de pagamento:

I - S = T = período compreendido entre a data de apuração da exposição e o início do intervalo de pagamento; e

II - E = período compreendido entre a data de apuração da exposição e o final do intervalo de pagamento, considerando-se o disposto no art. 25, § 3º.

TÍTULO III

DA ABORDAGEM CEM

CAPÍTULO I

DOS DERIVATIVOS, EXCETO DE CRÉDITO

Art. 27. O valor da exposição relativa ao risco de crédito da contraparte decorrente de operação com instrumento financeiro derivativo, exceto derivativo de crédito, deve corresponder ao seu valor de reposição, se positivo, acrescido do ganho potencial futuro, de que trata o art. 28.

Art. 28. O ganho potencial futuro decorrente de transação com instrumento financeiro derivativo deve ser determinado mediante a multiplicação do valor nocial do instrumento financeiro derivativo pelo respectivo Fator de Exposição Potencial Futura (FEPF).

§ 1º O valor nocial denominado em moeda estrangeira é convertido em moeda nacional conforme o disposto no art. 7º, § 3º.

§ 2º O FEPF corresponde ao maior entre os valores relativos às posições ativas e passivas do instrumento financeiro derivativo, conforme o prazo remanescente.

§ 3º No caso de operações que prevejam liquidações dos valores referentes a ajustes periódicos, com respectiva atualização dos seus termos e conversão do seu valor de mercado a zero, o prazo remanescente deve ser considerado até a data de liquidação seguinte, limitando-se o FEPF ao valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) em operações com prazo remanescente maior do que um ano.

§ 4º Os valores relativos aos referenciais "taxa de juros" e "índice de preços" são de 0% (zero por cento), 0,5% (cinco décimos por cento) e 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para o prazo remanescente da transação menor do que um ano, de um a cinco anos e maior do que cinco anos, respectivamente.

§ 5º Os valores relativos aos referenciais "taxa de câmbio" e "ouro" são de 1% (um por cento), 5% (cinco por cento) e 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), para o prazo remanescente da transação menor do que um ano, de um a cinco anos e maior do que cinco anos, respectivamente.

§ 6º Os valores relativos ao referencial "ações" são de 6% (seis por cento), 8% (oito por cento) e 10% (dez por cento), para o prazo remanescente da transação menor do que um ano, de um a cinco anos e maior do que cinco anos, respectivamente.

§ 7º Os valores relativos a outros referenciais que não os mencionados nos §§ 3º a 6º são de 10% (dez por cento), 12% (doze por cento) e 15% (quinze por cento), para o prazo remanescente da transação menor do que um ano, de um a cinco anos e maior do que cinco anos, respectivamente.

§ 8º Para efeitos deste artigo, o prazo remanescente deve ser apurado na forma estabelecida no art. 16, § 7º.



CAPÍTULO II
DOS DERIVATIVOS DE CRÉDITO

Art. 29. O valor da exposição relativa ao risco de crédito da contraparte decorrente de transação com instrumento financeiro derivativo de crédito deve corresponder ao seu valor de reposição, se positivo, acrescido do ganho potencial futuro, de que trata o art. 30.

Art. 30. O ganho potencial futuro decorrente de transação de derivativo de crédito deve ser determinado mediante a multiplicação do valor nocional do instrumento financeiro derivativo pelo respectivo FEFP.

§ 1º O valor nocional denominado em moeda estrangeira é convertido em moeda nacional, conforme o disposto no art. 7º, § 3º.

§ 2º O FEFP corresponde aos seguintes valores:

I - 5% (cinco por cento), para ativos subjacentes que representem exposições a instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

II - 10% (dez por cento), para os demais ativos subjacentes.

§ 3º Para a instituição receptora do risco em transação com derivativo de crédito na modalidade swap de crédito, o GPF pode se limitar ao valor do prêmio a liquidar.

CAPÍTULO III
DOS DERIVATIVOS SUJEITOS A ACORDOS PARA COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Art. 31. O valor da exposição relativa ao risco de crédito da contraparte decorrente de transações com instrumentos financeiros derivativos, inclusive os derivativos de crédito, sujeitas a acordo bilateral para a compensação e liquidação de obrigações que satisfaça as condições estabelecidas no art. 13 da Circular nº 3.809, de 2016, deve corresponder ao resultado do somatório:

I - do valor de reposição líquido, se positivo; e

II - do ganho potencial futuro líquido (GPF_{Liq}), apurado conforme o art. 32.

§ 1º O valor da exposição mencionado no caput é apurado por contraparte para o conjunto de instrumentos financeiros derivativos sujeitos ao mesmo acordo para a compensação e liquidação de obrigações.

§ 2º O valor de reposição líquido mencionado no inciso I do caput é definido como o somatório dos valores de reposição de operações com instrumentos financeiros derivativos, apurado por contraparte para o conjunto de operações sujeitas ao mesmo acordo para a compensação e liquidação de obrigações.

Art. 32. O ganho potencial futuro líquido deve ser determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$GPF_{Liq} = GPF_{Bruto} * (0,4 + 0,6 * NGR), \text{ em que:}$$

I - GPF_{Bruto} = somatório dos ganhos potenciais futuros calculados por transação com uma mesma contraparte de acordo com os arts. 28 e 30; e

II - NGR = razão entre o valor de reposição líquido, se positivo, e o somatório dos valores de reposição positivos das operações sujeitas a acordo para a compensação e liquidação de obrigações, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$NGR = \frac{\max\left(\sum_{i=1}^n MtM_{i,0}\right)}{\sum_{i=1}^n \max\left(MtM_{i,0}\right)}, \text{ em que:}$$

a) n = número de operações com uma mesma contraparte; e

b) MtM_i = valor de reposição do instrumento financeiro derivativo "i".

Parágrafo único. O NGR é igual a zero nos casos em que o valor de reposição líquido não for positivo.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Circular nº 3.644, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11-A. O valor da exposição relativa ao derivativo de crédito utilizado como garantia deve corresponder:

I - ao valor nocional do contrato, para a instituição receptora do risco;

II - a zero, para a instituição transferidora do risco.

Parágrafo único. O FPR aplicável à exposição mencionada no inciso I do caput refere-se à contraparte relativa ao ativo subjacente." (NR)

"Seção VIII
Dos Derivativos

Art. 12-A. O valor da exposição ao risco de crédito da contraparte decorrente das transações com instrumentos financeiros derivativos deve ser apurado na forma definida na Circular nº 3.904, de 6 de junho de 2018.

Parágrafo único. O FPR aplicável à exposição mencionada no caput corresponde ao FPR aplicável à contraparte." (NR)

Art. 34. A Circular nº 3.809, de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º-A A Abordagem SA-CCR, de que trata a Circular nº 3.904, de 6 de junho de 2018, pode ser utilizada de forma concomitante com as abordagens mencionadas no art. 3º.

Parágrafo único. Na mitigação de exposições relativas ao risco de crédito da contraparte decorrente de operações com instrumentos financeiros derivativos, a instituição que utilizar a Abordagem SA-CCR não pode utilizar as abordagens mencionadas no art. 3º." (NR)

"Art. 15.§ 4º

O resultado da compensação entre derivativos, de que trata o inciso II do caput, corresponde:

I - ao valor calculado com base nos arts. 6º a 26 da Circular nº 3.904, de 2018, para as instituições que utilizem a Abordagem SA-CCR; ou

II - ao valor apurado segundo o disposto no art. 31 da Circular nº 3.904, de 2018, para as instituições que utilizem a Abordagem CEM." (NR)

Art. 35. A Circular nº 3.748, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. O ganho potencial futuro decorrente de transação com instrumento financeiro derivativo deve ser determinado segundo os critérios definidos no art. 28 da Circular nº 3.904, de 6 de junho de 2018." (NR)

"Art. 12. O ganho potencial futuro decorrente de transação com derivativo de crédito deve ser determinado segundo os critérios definidos no art. 30 da Circular nº 3.904, de 2018." (NR)

Art. 36 Ficam revogados os arts. 12, 13, 14, 15, 15-A e 15-B da Circular nº 3.644, de 2013.

Art. 37. Esta Circular entra em vigor em 1º de junho de 2019.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO
E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO
RURAIS E DO PROAGRO
CARTA CIRCULAR Nº 3.884, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Cria campo no MCR Documento 20-2 para registro de deduções referentes ao bônus do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF) e demais deduções legalmente aplicáveis.

O Chefe Substituto do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e com base nas disposições da alínea "m" do item 3 da Seção I do Capítulo 16 do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art. 1º A área C (Comprovação de Perdas) do MCR Documento 20-2 (Súmula de Julgamento e de Revisão do Pedido de Cobertura do Proagro) fica acrescida do campo 7.3 (Bônus PGPAF e Deduções Legais).

Parágrafo único. A instrução de preenchimento do campo 7.3 fica acrescida às Instruções de Preenchimento do MCR Documento 20-2, com a seguinte redação:

"Campo 7.3 - Bônus PGPAF e Deduções Legais: registrar o valor correspondente às demais deduções previstas no regulamento do Proagro, como o bônus do PGPAF recebido pelo produtor, e na legislação aplicável."(NR)

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUÍS GUERRA CONCEIÇÃO SILVA

CONSELHO DE CONTROLE
DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Processos Administrativos Punitivos:

Julgamentos marcados para o dia 13 de junho de 2018, na sede do COAF, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, Brasília (DF):

1) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000040/2016-36 Factoring Soluções Inteligentes Ltda., CNPJ 13.206.185/0001-37. Relator: André Luiz Carneiro Ortegal Procurador: não constituído nos autos.

2) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000042/2016-25 MFM Fomento Mercantil Ltda., CNPJ 09.081.253/0001-01. Relator: André Luiz Carneiro Ortegal Procurador: Richardy Espindola Silva - OAB/SC nº 21.733.

3) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000043/2016-70 Mariano - Factoring Fomento Mercantil Ltda. - Me, CNPJ 08.976.594/0001-82. Relator: André Luiz Carneiro Ortegal Procurador: não constituído nos autos.

4) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000046/2016-11 Real Empresa Fiduciária Ltda., CNPJ 17.650.703/0001-68. Relator: André Luiz Carneiro Ortegal Procurador: não constituído nos autos.

5) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000047/2016-58 Forca Fomento Mercantil - Factoring Ltda., CNPJ 13.485.682/0001-11. Relator: André Luiz Carneiro Ortegal Procurador: não constituído nos autos.

6) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000100/2016-11 MRH Veículos Ltda., CNPJ 22.704.850/0001-03. Relator: Gerson D'Agord Schaan Procurador: não constituído nos autos.

7) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000111/2016-09 GR Fomento Mercantil Ltda. - Me, CNPJ 08.954.911/0001-60. Relator: Gerson D'Agord Schaan Procurador: Fabio Alves de Oliveira - OAB/MT nº 8.083.

8) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000156/2016-75 Kamel Motors Veículos Ltda., CNPJ 12.701.007/0001-10. Relator: André Luiz Carneiro Ortegal Procurador: não constituído nos autos.

9) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000157/2016-10 Kamel Veículos Ltda., CNPJ 04.590.756/0001-99. Relator: André Luiz Carneiro Ortegal Procurador: Hudson Raphael Gomes da Silva - OAB/DF nº46.626.

10) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000170/2016-79 R Ximenes Comércio de Joias Eireli - Me , CNPJ 23.048.728/0001-99; e Raimunda Ximenes Linhares, CPF 073.356.013-04. Relator: Gerson D'Agord Schaan Procurador: Jaime Anderson Amaral Di Morano - OAB/CE nº 21.378.

11) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000171/2016-13 Ronaldo Rodrigues Pessoa - Me. - EPP, CNPJ 08.834.318/0001-80; e Ronaldo Rodrigues Pessoa, CPF 029.319.084-44. Relator: Gerson D'Agord Schaan Procurador: não constituído nos autos.

12) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000018/2017-77 Danielle Metais Ltda., CNPJ 51.742.823/0001-23; e João Ferreira Gomes, CPF 990.077.388-87. Relator: Gerson D'Agord Schaan Procurador: não constituído nos autos.

13) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000023/2017-80 Sperta Comércio de Produtos Náuticos Ltda., CNPJ 11.135.120/0001-12; Meradio Frazatti Neto, CPF 038.647.438-93; e Gustavo Monteiro Maximo Dossi, CPF 095.407.708-31. Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro Procurador: Paulandrey Domingues Silva, OAB/SP nº 241.249.

14) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000037/2017-01 Koryo Automóveis Ltda., CNPJ 10.892.242/0001-90. Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro Procurador: Lairto Estevão de Lima Silva - OAB/RR nº 946.

15) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000039/2017-92 Macro Motors Comércio de Veículos Ltda., CNPJ 16.756.216/0001-11. Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro Procurador: Rodrigo Antonio Giacomelli - OAB/ES nº 12.669.

16) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000048/2017-83 Nova Negócios, Veículos, Peças e Serviços Ltda., CNPJ 07.981.543/0001-86. Relator: André Luiz Carneiro Ortegal Procurador: não constituído nos autos.

17) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000049/2017-28 Irevell Irecê Veículos e Peças Ltda., CNPJ 96.709.134/0001-55. Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro Procurador: Mateus Dourado Barreto - OAB/BA nº 29.166.

18) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000081/2017-11 Burt Motos Ltda. - EPP, CNPJ 12.612.913/0001-48. Relator: Gerson D'Agord Schaan Procurador: Carlos Roberto Borges - CRC nº 1SP167488/0-1.

Brasília-DF, 7 de junho de 2018.
ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

**CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHO Nº 74, DE 7 DE JUNHO DE 2018**

Informa aplicação, no Estado de Pernambuco, do Protocolo ICMS 1/16.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso II, da cláusula trigésima segunda do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, torna público, em atendimento à Secretaria de Estado da Fazenda de Pernambuco, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas no Protocolo ICMS 1/16 a partir de 1º de fevereiro de 2019.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

RETIFICAÇÃO

No inciso II, do § 1º, da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 03/18, de 3 de abril de 2018, publicado no DOU de 4 de abril de 2018, Seção 1, páginas 93 e 94, onde se lê: "**** AJUSTE SINIEF XX/2017..."; leia-se: "*** AJUSTE SINIEF XX/XXXX...".

RETIFICAÇÃO

No Convênio ICMS 15/18, de 27 de fevereiro de 2018, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 25,

a.na cláusula primeira:

Onde se lê: "Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas e Sergipe inseridos nas disposições da cláusula quinta do Convênio 188/17, de 4 de dezembro de 2017.";

Leia-se: "Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas e Sergipe inseridos nas disposições da cláusula quinta do Convênio ICMS 188/17, de 4 de dezembro de 2017.";

b.na cláusula segunda A:

Onde se lê: "Cláusula segunda A cláusula quinta do Convênio 188/17, passa a ter a seguinte redação:";

Leia-se: "Cláusula segunda O caput da cláusula quinta do Convênio ICMS 188/17, passa a ter a seguinte redação:".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL****ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 5 DE JUNHO DE 2018**

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem os inciso(s) incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o que consta do processo administrativo 12266.720357/2018-11 declara:

Art. 1º Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação a Empresa KLABIN S.A. - CNPJ nº 89.637.490/0166-53 nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

Art. 2º A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 5 DE JUNHO DE 2018**

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem os inciso(s) incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o que consta do processo administrativo 12266.720014/2018-49 declara:

Art. 1º Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação a Empresa A M QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 07.842.762/0001-84 nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

Art. 2º A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELEM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 29 DE MAIO DE 2018**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELEM/PA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 17/05/2012, com delegação de competência prevista na Portaria DRF/BEL nº 93, de 25/08/2017, publicada no DOU de 28 de agosto de 2017, e, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007 e, posteriores e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando ainda, o que consta do Processo Nº 10280.720.991/2018-32, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a Pessoa Jurídica, AMAZONIA SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - EPP, CNPJ 14.934445/0001-53, nos termos do art. 28, § único e art. 29, inciso VIII da Lei Complementar (LC) nº 123/06 c/c o art. 73, II, alínea "a" - I; art. 75, § 1º e art. 76º, inciso IV, alínea "e", da Resolução CGSN nº 94/2011, em virtude da empresa citada ter deixado de apresentar o Livro Caixa referente ao ano calendário de 2014.

Art. 2º - Esta exclusão produzirá efeitos a partir de 01/01/2014, consoante o disposto no art. 29 § 1º da LC nº 123/06 c/c o art. 73, II, inciso "a" - I, art. 76, inciso IV da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º - A pessoa Jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua Jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º - Não havendo manifestação, no prazo indicado, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva, de acordo com legislação vigente.

JOÃO BESERRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAPÁ****SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 7 DE JUNHO DE 2018**

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso XI, da Portaria de delegação de competência DRF/MCA nº 26, de 13 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2014; atendidas as exigências, da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006 e, tendo em vista o disposto no Despacho Decisório SAORT/DRF/MCA nº 029/2018, constante do processo administrativo nº 10235.720535/2018-38, declara:

Artigo 1º - Habilitada à empresa AMCEL - AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A., inscrita no CNPJ nº 05.995.840/0001-55, no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP.

Artigo 2º - A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENNIS DE SOUSA AGUIAR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS****SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 6 DE JUNHO DE 2018**

Declara ativa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o processo administrativo nº 14363.720251/2018-37, declara :

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE Nº 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015, em relação a empresa: RODRYGO PROCOPIO COSTA NOVO, CNPJ -05.736.340/0001-07, em decorrência da apresentação das documentações atualizadas.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL****ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA****RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo nº 4, de 25/05/2018, publicado no DOU de 30/05/2018, Seção 1, página 53: Onde se lê: "Ato Declaratório Executivo nº 1" Leia-se: "Ato Declaratório Executivo nº 4"

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 5 DE JUNHO DE 2018**

Concede Registro Especial - Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com o disposto nos arts. 1º ao 4º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, observadas suas alterações, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de GRÁFICA (GP), conforme inciso V, § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08/12/09:

I - Registro Especial nº: GP-03101/174

II - Beneficiário: RODRIGO AGUIAR COSTA LIMA - ME

III - CNPJ: 11.156.637/0001-98

IV - Endereço: Rua Pereira Filgueiras, 288, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60160-150

V - Processo administrativo: 10380.729.943/2017-09

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata o art. 2º, incisos I, II e III da IN RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.724244/2018-17, resolve:

Autorizar o fornecimento de 1.009.107 (um milhão, nove mil, cento e sete) selos de controle, tipo Uísque, cor amarelo, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL	Caixas de 6 latas de 750 ml	42.000
BALLANTINES FINEST	Caixas de 6 latas de 750 ml	75.600
BALLANTINES	Caixas de 6 latas de 750 ml	23.652
CHIVAS REGAL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml	146.880
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos	184.320
CHIVAS REGAL	Caixas de 6 garrafas de 750 ml	5.400
CHIVAS ROYAL SALUTE	CHIVAS Caixas de 6 garrafas de 700 ml	810
CHIVAS REGAL	Caixas de 3 garrafas de 700 ml	45

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 17 DE MAIO DE 2018

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição nº 02.172.834/0001-00 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa HARMAG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA, por omissão de declarações e demonstrativos, tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 40, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e ainda o que consta do processo nº 10730.720229/2018-19.

Art. 2º. Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE, em virtude do contido na alínea "a", do inciso I, do § 3º do art. 47, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 28 DE MAIO DE 2018

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 27.849.343/0001-81 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte SOLLON DISTRIBUIDORA & FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA - ME, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §1º da

BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 12 anos	360.000
BALLANTINES	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	36.000
BALLANTINES	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 12 anos	48.000
CHIVAS REGAL RESTAGE	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 12 anos	86.400

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.724245/2018-61, resolve:

Autorizar o fornecimento de 22.080 (vinte e dois mil e oitenta) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelho, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
VODKA ABSOLUT	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL	22.080

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 6 DE JUNHO DE 2018

Declara a nulidade do ato cadastral no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016, declara:

Art. 1.º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 26.412.665/0001-04, com fundamento no inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13830.720100/2017-81, e

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 6 DE JUNHO DE 2018

Anula inscrição no CPF.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificadas, com efeitos ex tunc, a partir da data de inscrição das mesmas, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	DATA DE INSCRIÇÃO	PROCESSO
JONATA SILVEIRA MAFRA	126.338.819-12	28/04/2016	11089.720058/2018-02
RICARDO CASAGRANDE	071.432.409-40	03/03/2006	11089.720026/2018-07
RICARDO CASAGRANDE	086.624.789-05	16/03/2009	11089.720004/2018-39
RICARDO CASAGRANDE	088.814.869-03	12/08/2009	11089.720006/2018-28

Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e ainda o que consta do dossiê nº 10070.000446/1217-92.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 13, de 21 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2018, Seção 1, página 55, Onde se lê: "Art. 1º - ... CPF nº 332.048.548-99 ...", Leia-se: "Art. 1º - ... CPF nº 332.084.548-99 ..."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 7 DE JUNHO DE 2018

Cancela inscrição no Registro Especial - Papel Imune - instituído pelo art. 1º da Lei n.º 11.945, de 04 de junho de 2009, para Pessoa Jurídica que realize operações com papel imune.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições prescritas no art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 17 de maio de 2012, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto na Lei no 11.945/09, com os procedimentos disciplinados pela IN SRF 976/09, com as alterações efetuadas pela IN SRF 1.011/10, pela IN SRF 1.048/10 e IN SRF 1.153/11, declara:

Art. 1º Ficam CANCELADOS os Registros Especiais de que trata a Instrução Normativa SRF nº 976/09, do contribuinte abaixo.

Nome Empresarial	Universidade Estadual de Campinas
CNPJ	46.068.425/0001-33
Processo de concessão de Registro Especial	10830.002573/2010-39
Nº do Registro Especial	GP 08104/00270 e UP 08104/00267
Nº do ADE de concessão de Registro Especial	DRF/CPs Nº 0008/2011
Data do ADE de concessão de Registro Especial	27/06/2011

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SCAFI

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER



SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA
EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS
E BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 7 DE JUNHO DE 2018

Reconhece o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012 e, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016 e, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012, o artigo 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art.1º. Fica reconhecido o direito da empresa INTEGRAÇÃO MARANHENSE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., CNPJ: 14.871.900/0001-19 à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de modernização total de estabelecimento situado na área de atuação da SUDENE, com base no Laudo Constitutivo Nº0229/2017 da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, constante do e-dossiê nº 10010.010433/0218-63 conforme descrito abaixo:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 14.871.900/0002-08;
II - Localização: Rodovia BR 135 - km 125, parte B - Bairro Centro, Miranda do Norte - Maranhão.

III - Enquadramento do empreendimento: infraestrutura - transmissão de Energia Decreto nº 4.213, artigo 2º, inciso I

IV - transmissão de energia elétrica
V - Produtos objeto do incentivo:
Capacidade atual instalada = 12.702.000 megawatt-hora/ano.
VI - Capacidade incentivada: 100% da capacidade instalada.

Art.2º. O prazo de fruição do benefício de que trata o artigo anterior tem início no ano-calendário 2017 e término no ano calendário 2026 conforme consta no referido laudo constitutivo e tendo em vista o disposto no §3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com as alterações posteriores.

Art.3º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para amortização de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (artigo 545 do Decreto nº3000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR - artigo 69 da IN SRF 267/2002):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art.4º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido de penalidades cabíveis.

Art.5º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais à isenção ou redução do imposto.

Art.6º. Deverão ser observados ainda os critérios e condições estabelecidos no laudo constitutivo 0052/2017.

Art.7º.Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 6 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010,

publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007175185, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 6 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007175186, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 6 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 7.260 (sete mil, duzentos e sessenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007175187, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
3.060	510	Gentleman Jack G6	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.
4.200	700	Jack Daniel's Single Barrel	Uísque americano, 47% GL, idade até 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 6 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 32.256 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007175188, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
32.256	1.344	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 24 garrafas de 375 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 6 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 19.200 (dezenove mil e duzentos) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007175279, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
19.200	400	Jack Daniel's Black LB	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 48 garrafas de 200 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 7 DE JUNHO DE 2018

Declara o cancelamento do registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o que consta no processo nº 13972.000323/2010-38, declara:

Art. 1º Considera-se cancelado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de Importadora sob nº IP/09202/00026 e Gráfica sob nº GP/09202/00027, da pessoa jurídica DISTRIBUIDORA E EDITORA AVENIDA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 84.430.065/0001-67, estabelecida na Rua Max Wilhelm, 507, Sala 04, Vila Baependi, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89256-000, de acordo com o art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 7 DE JUNHO DE 2018

Declara o cancelamento do registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o que consta no processo nº 10920.722540/2018-57, declara:

Art. 1º Considera-se cancelado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de Gráfica sob nº GP/09201/00084, da pessoa jurídica O ESTADO GRAFICA-EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.526.483/0001-16, estabelecida na Rodovia BR 280, 2866 - Km 123- Bloco D7, Bairro Vila Nova, Rio Negrinho/SC, CEP 89295-000, de acordo com o art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 7 DE JUNHO DE 2018

Habilita definitivamente a Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1590, de 5 de novembro de 2015, e considerando o que consta do Dossiê nº 10010.016799/0518-34, resolve:

Art. 1º Habilitar definitivamente no Programa Mais Leite Saudável a Pessoa Jurídica AGROPECUÁRIA VOLPATO LTDA, CNPJ 03.683.753/0001-37.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 17 DE MAIO DE 2018

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
CHARLES JERONIMO OBALSKI	042.237.760-02	11065.720295/2018-33

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LILIAN LUIZA TRAPP

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 5 DE JUNHO DE 2018

Declaração de Inidoneidade de Contabilista

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336, inciso II, e artigo 340, inciso III, da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e com fundamento no artigo 39, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, declara:

Que o Sr. VILAZ AUGUSTO WINCK, técnico em contabilidade, registrado no CRC sob nº RS-047242/0, CPF nº 466.352.030-87, passa a ser considerado sem idoneidade para assinar quaisquer peças ou documentos contábeis sujeitos à apreciação dos órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo período de dois anos, contados a partir da data de publicação deste ato, em função de ter sido verificada falsidade em documentos da escrita de contribuintes, praticada no sentido de fraudar tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo o profissional responsável pela escrituração das pessoas jurídicas envolvidas, conforme evidenciado no processo administrativo nº 11065.721011/2018-26.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LILIAN LUIZA TRAPP

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 536, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.002314/2018-21, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade FUNDAÇÃO ALBINO SOUZA CRUZ, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 543, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000434/2015-41, resolve:

Art.1º Encerrar o Plano de Aposentadoria AEES, CNPB nº 2010.0011-92, cessando-se os efeitos do art. 2º da Portaria PREVIC nº 147, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 15 de março de 2010, seção 1, página 45.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2010.0011-29 do Plano de Aposentadoria AEES, administrado pela Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 552, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002976/2017-10, resolve:

Art. 1º. Autorizar a retirada de patrocínio da Fundação de Extensão e Pesquisas Educacionais - FUNPEX, CNPJ nº 00.964.133/0001-88, do Plano de Benefícios PREVISIC - UNIPREV II, CNPB nº 1998.0002-65, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISIC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 932, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 127-A do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e considerando o disposto no artigo 23 da Resolução CNSP n. 233, de 1º de abril de 2011, alterada pela Resolução CNSP n. 251, de 9 de abril de 2012, conforme disposto no artigo 10 da Circular Susep n. 435, de 25 de maio de 2012 e o que consta do processo Susep 15414.611655/2018-51, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração estatutária do INSTITUTO BRASILEIRO DE AUTORREGULAÇÃO DO MERCADO DE CORRETAGEM DE SEGUROS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA - IBRACOR, CNPJ N. 19.438.946/0001-62, realizada pelos associados fundadores mantenedores e associados mantenedores, na assembleia geral extraordinária realizada em 6 de abril de 2018, na qual se deliberou a mudança de endereço para Avenida Rio Branco, 147, 6º andar, parte - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.040-006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 30, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Regulamenta o procedimento administrativo eletrônico relativo aos processos de defesa comercial amparados pelos Decretos nº 1.488, de 11 de maio de 1995, nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995 e nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, observado o disposto no art. 17 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014 e no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 18, do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017

Considerando a necessidade de facilitar o acesso das partes interessadas aos processos de investigação de dumping, de subsídios e de salvaguardas conduzidos pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos;

Considerando que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização de serviços eletrônicos prestados pelo Departamento de Defesa Comercial por meio do "Sistema DECOM Digital" - SDD; resolve:

Art. 1º A tramitação dos processos administrativos, a comunicação de atos, a formação de autos e a transmissão de peças processuais conduzidas pelo Departamento de Defesa Comercial, nos termos dos Decretos nº 1.488, de 11 de maio de 1995, nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, e nº 8.058, de 26 de julho de 2013 serão realizados por intermédio do "Sistema DECOM Digital", regulamentado pela presente Portaria.

§ 1º O envio, o recebimento ou a movimentação de quaisquer atos processuais pressuporá a utilização da rede mundial de computadores.

§ 2º Sempre que necessário, os documentos produzidos pelo Departamento de Defesa Comercial para peças processuais e comunicação de atos serão impressos e encaminhados aos seus destinatários.

Art. 2º O acesso ao sistema será realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil no endereço eletrônico <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

§ 1º No primeiro acesso ao sistema, o representante da parte interessada realizará o seu cadastro no "Sistema DECOM Digital" por meio de preenchimento de formulário.

§ 2º A participação das partes interessadas no curso das investigações será feita por meio de representante legal habilitado junto ao Departamento de Defesa Comercial, por meio de apresentação da documentação pertinente.

§ 3º A intervenção em processos de defesa comercial de representantes que não estejam habilitados somente será permitida na execução dos seguintes atos:

I - submissão de documentação pertinente para habilitação como representante legal de parte interessada;

II - solicitação de prorrogação de prazo para apresentação de respostas aos questionários;

III - apresentação de respostas aos questionários e manifestações sobre modelos de produto;

IV - solicitação de habilitação de outras partes que se considerem interessadas; e

V - submissão de proposta de terceiro país de economia de mercado alternativo.

§ 4º A regularização da habilitação dos representantes que realizarem os atos descritos nos incisos II a V do parágrafo anterior deverá ser feita no prazo previsto no ato da Secretaria de Comércio Exterior que der início ao processo correspondente, sem possibilidade de prorrogação.

§ 5º A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos no parágrafo anterior fará com que os atos sejam havidos por inexistentes.

Art. 3º Serão mantidos equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição de representantes das partes interessadas, na sede do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, das 10h às 17h.

Art. 4º Todos os atos processuais serão assinados digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, de forma a manter a integridade, a autenticidade, a interoperabilidade e, quando necessário, a confidencialidade dos documentos.

§ 1º O representante da parte interessada deverá seguir as orientações estabelecidas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação no endereço eletrônico <http://www.iti.gov.br> para adquirir certificado digital padrão ICP-Brasil.

§ 2º Aplica-se o previsto no caput inclusive na elaboração de documento digital, no processo de digitalização de documentos originais constantes de suporte analógico e seu envio, bem como no processo de armazenamento dos documentos digitalizados correspondentes, nos termos da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

§ 3º O Departamento de Defesa Comercial, sempre que julgar necessário, poderá requisitar o documento original que tenha sido apresentado digitalizado, que deverá ser entregue no prazo especificado na comunicação de solicitação.

§ 4º Caso o detentor do documento indicado no parágrafo anterior não atenda a requisição do Departamento de Defesa Comercial no prazo especificado, o documento digitalizado poderá ser desconsiderado.

§ 5º Os originais dos documentos digitalizados que forem submetidos ao Departamento de Defesa Comercial deverão ser preservados pelo seu detentor até que ocorram os prazos prescricionais e decadenciais estabelecidos nas leis próprias.

Art. 5º Os autos do processo eletrônico serão protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

Art. 6º Para viabilizar a apresentação de amostras de produtos ao Departamento de Defesa Comercial, o representante legal habilitado da parte interessada deverá descrever pormenorizadamente a amostra e submeter a descrição por meio do "Sistema DECOM Digital".

§ 1º Após o envio da descrição indicada no caput, o produto deverá ser apresentado no Protocolo Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º Caso a amostra apresentada não corresponda à descrição submetida, o Departamento de Defesa Comercial desconsiderará o documento submetido eletronicamente e descartará a amostra apresentada.

§ 3º As partes interessadas terão acesso às amostras entregues ao Departamento de Defesa Comercial mediante solicitação prévia a ser protocolada nos autos do processo correspondente e em data, hora e local a ser estabelecido pelo Departamento.

§ 4º Amostras entregues ao Departamento de Defesa Comercial no curso de um processo de defesa comercial serão restituídas à parte interessada que a apresentou, mediante solicitação realizada no prazo de cinco dias úteis após o encerramento da investigação.

§ 5º Caso a parte interessada não efetue o pedido de restituição no prazo especificado no parágrafo anterior, as amostras serão descartadas.

Art. 7º Para o envio dos documentos, o representante da parte interessada deverá:

I - providenciar o cadastro no sistema quando da primeira utilização do "Sistema DECOM Digital";

II - assinar digitalmente o(s) documento(s);

III - selecionar uma das ações apresentadas pelo "Sistema DECOM Digital";

IV - classificar o documento em "Restrito" ou "Confidencial", de acordo com o art. 51 do Decreto nº 8.058, de 2013, no caso de investigações de dumping, com o art. 38 do Decreto nº 1.751, de 1995, no caso de investigações de subsídios, e com o § 6º do art. 3º do Decreto nº 1.488, de 1995, no caso de investigações de salvaguardas; e

V - encaminhar os arquivos de texto em formato PDF ("Portable Document Format") e as planilhas eletrônicas em formato XLSX (planilha do "Microsoft Excel").

§ 1º No caso de inconsistência entre o teor do documento enviado e as indicações de confidencialidade realizadas previamente no sistema pelo representante acerca do referido documento, prevalecerão as indicações realizadas pelo representante no "Sistema DECOM Digital".

§ 2º A divulgação de informação confidencial por erro de classificação do documento é de responsabilidade exclusiva da parte interessada que o submeteu.

Art. 8º São de responsabilidade do usuário externo:

I - o acesso ao seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

II - o acompanhamento do regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente;

III - a aquisição, pelo usuário externo ou pela instituição à qual está vinculado, do certificado digital, padrão ICP-Brasil, emitido por autoridade certificadora credenciada, e do respectivo dispositivo criptográfico portátil;

IV - o correto preenchimento dos dados solicitados e dos campos contidos no "Sistema DECOM Digital";

V - a equivalência entre os dados informados no "Sistema DECOM Digital" e os dados constantes dos documentos transmitidos;

VI - o cadastramento das partes interessadas ou de seus representantes legais, pelo nome ou razão social constante do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou do passaporte, mediante a informação dos registros do CPF, do CNPJ ou do passaporte, conforme o caso;

VII - a confecção dos documentos por meio digital em conformidade com os requisitos dispostos nesta Portaria, no que se refere ao formato dos arquivos transmitidos eletronicamente;

VIII - a integridade e a legibilidade dos arquivos transmitidos; e

IX - a transmissão tempestiva de arquivos, para fins de cumprimento de prazos processuais.

Art. 9º Quando o arquivo eletrônico for enviado para atender prazo processual, serão considerados tempestivos os arquivos recebidos pelo "Sistema DECOM Digital" até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), de acordo com o horário oficial de Brasília, do último dia do prazo estabelecido.

Art. 10. O "Sistema DECOM Digital" estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Parágrafo único. As manutenções programadas do sistema serão informadas com antecedência e realizadas, preferencialmente, entre 0h de sábado e 22h de domingo, ou entre 0h e 6h dos demais dias da semana.

Art. 11. A falta de oferta aos usuários de qualquer dos seguintes serviços será considerada indisponibilidade do "Sistema DECOM Digital":

I - acesso ao sistema;

II - cadastro de usuário;

III - consulta aos autos digitais; ou

IV - transmissão eletrônica de documentos.

§ 1º Não caracterizam indisponibilidade do sistema as falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do usuário externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários externos.

§ 2º As indisponibilidades serão analisadas individualmente, devendo o usuário externo entrar em contato com o Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, conforme orientações contidas no manual do sistema, no momento em que encontrar dificuldade técnica na sua utilização.

Art. 12. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 11 desta Portaria serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à normalização do sistema.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo será efetuada automaticamente pelo Departamento de Defesa Comercial e informada mediante registro nos autos dos processos em curso.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de junho de 2018.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 58, de 29 de julho de 2015, da Secretaria de Comércio Exterior.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 159, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000164/2013-17, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 597, de 12 de dezembro de 2013, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Guarantã do Norte/MT, para ações de Defesa Civil, para até 26/09/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MI nº 147, de 25 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 101, em 28 de maio de 2018, Seção 1, pág. 45, no Art. 1º, onde se lê: 20 de agosto de 2018, leia-se: 20 de agosto de 2014.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 5 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei complementar nº 124 de 03 de Janeiro de 2007, combinadas com o art. artigo 6º, XII e XV do anexo I do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014, bem ainda com o art. 10, XII e XV, do Regimento Interno da Sudam, e com fundamento no art. 52, I, IV e V do Decreto nº. 4. 252, de 31 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º - Indeferir, com base no Parecer Técnico nº 01/2017/CLCF/CGFIN/DGFAI, de 06 de junho de 2017, e na Nota nº. 0015/2018/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, de 29 de março de 2018, a defesa escrita apresentada pela Empresa Eletrogoes S/A, constante dos autos do Processo Administrativo SEI nº 59004.000051/2017-09.

Art. 2º - Aprovar o vencimento antecipado da dívida da Empresa Eletrogoes S/A, conforme proposição encaminhada pelo Agente Operador, por meio do Ofício GEAF0 nº 050, de 16 de junho de 2016, tendo por fundamento o art. 52, incisos I, IV e V do Decreto nº. 4. 252, de 31 de maio de 2002.

Art. 3º - Autorizar o Banco da Amazônia a tomar as medidas necessárias à cobrança antecipada da dívida, consoante determina o art. 10, inciso XII, do Decreto 4.252/2002.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 6 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia,

Considerando a Resolução CD/CONDEL/SUDAM nº 65, de 29 de dezembro de 2017, que aprova o Regulamento dos Incentivos Fiscais da Região Amazônica, administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, e

Considerando o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º - Instituir o Sistema de Gestão de Incentivos Fiscais - SIN como sistema informatizado oficial de gestão dos benefícios fiscais, no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM.

Parágrafo único. A partir da entrada em vigor desta Resolução, todas as solicitações de incentivos fiscais deverão ser realizadas de forma eletrônica exclusivamente por meio do SIN, sendo vedada a utilização de qualquer outra via para pleitear tais benefícios.

Art. 2º - Podem se habilitar à concessão dos incentivos fiscais empreendimentos situados na Amazônia Legal com atividades consideradas prioritárias pelo Governo Federal, conforme Decreto nº 4.212/2002.

Parágrafo único. Para pleitear tais benefícios, as empresas deverão acessar o endereço eletrônico <http://sin.sudam.gov.br/> e realizar o cadastro, inserindo todas as informações e documentações obrigatórias solicitadas, na forma da Resolução CD/CONDEL/SUDAM nº 65/2017.

Art. 3º - Os pleitos de incentivos fiscais deverão ser tramitados regularmente pelo SIN e constituirão necessariamente um processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 4º - O uso inadequado do SIN fica sujeito à apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - As novas funcionalidades do SIN, bem como outras modificações decorrentes de alterações na Resolução CONDEL nº 65/2017, deverão ser implementadas no Sistema mediante autorização da Diretoria Colegiada.

Art. 6º - A CTI deverá editar os manuais de operacionalização do Sistema, no prazo de 60 dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração



Ministério da Justiça
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 761, DE 6 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005268/2015-45, do Ministério da Justiça, resolve:: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUTHER TERRY FREEMAN, de nacionalidade holandesa, filho de Godwin Stephen Freeman e Letitia Serah Freeman, nascido na Holanda, em 1º de janeiro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 3 (três) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 762, DE 6 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.000998/2012-79, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DAOUDA TOURE, de nacionalidade nigeriana, filho de James Toure e de Agther Toure, nascido na Nigéria, em 12 de dezembro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 763, DE 6 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.041685/2017-11, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GUSTAVO RAUL PERALTA RIVEROS, de nacionalidade paraguaia, filho de Edgardo Dario Peralta e Blanca Eve Riveros de Peralta, nascido na República do Paraguai, em 28 de novembro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 764, DE 6 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08099.003402/2010-14, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KERSTIN MÖCKEL, de nacionalidade alemã, filha de Manfred Tröger e de Eveline Tröger, nascida em Schlema, Alemanha, em 27 de janeiro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 765, DE 6 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.056115/2017-36, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GLADIS HUALLCO CRESPO, de nacionalidade boliviana, filha de Filis Huallico e Epifania Crespo, nascida em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 26 de julho de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 766, DE 6 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.009897/2016-33, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DOMINGOS SERAFIM DE ARAUJO DAS NEVES SILVA, de nacionalidade portuguesa, filho de Fernando das Neves Silva e Teresa de Jesus de Araújo Mota, nascido em Lisboa, na República Portuguesa, em 2 de fevereiro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 767, DE 6 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.06673/2015-60, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BOLIVAR OSVALDO SEVILLA OVALLE, de nacionalidade colombiana, filho de Osvaldo Sevilla e de Olga Esther Ovalle Lazcano, nascido na República da Colômbia, em 24 de agosto de 1956, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 3 (três) meses, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 768, DE 6 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.00326/2017-61, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANTONIO TADEU BAREIRO BARRIOS, de nacionalidade paraguaia, filho de Rosalino Bareiro Rios e de Branca Susana Bareiro Barrios, nascido em Pedro Juan Caballero, Paraguai, em 9 de novembro de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 769, DE 6 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012290/2011-15, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RACHID EL BAKRI, de nacionalidade marroquina, filho de Hpdoi Bakri e de Fátima Hakime, nascido no Marrocos, em 15 de novembro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 770, DE 6 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008528/2011-19, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARCOS ANTONIO RIOS RUIZ, de nacionalidade peruana, filho de Rafael Rios e de Olinda Ruiz, nascido no Peru, em 18 de julho de 1957, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 20 (vinte) anos, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 771, DE 6 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000217/2017-99, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BORIS NINAVIA ESQUIVEL, de nacionalidade boliviana,

filho de Boris Ninavia Lopez e de Lucy Esquivel Bonilla, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 4 de julho de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 30 (trinta) anos, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 772, DE 6 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003251/2015-53, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROSELYNE AKINYI LWEYA, de nacionalidade queniana, filha de Alphonci Olindo Lweya e de Margareth Adhiambo Lweya, nascida em Nairobi, Quênia, em 10 de março de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 773, DE 6 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08460.017122/2017-86, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BORISLAV PAVLOV DIMOV, de nacionalidade búlgara, filho de Pael Erosalimov e Suetla Dimov, nascido na República da Bulgária, em 30 de dezembro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 774, DE 6 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012162/2012-55, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SHING WAH WAI, de nacionalidade chinesa, filho de Wai Kwan e de Wai Long Hua, nascido em Hong Kong, China, em 1º de abril de 1944, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 19 (dezenove) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 775, DE 6 DE JUNHO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001729/2017-72, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DRAGAN BATIC, de nacionalidade eslovena, filho de Batic Branko e de Batic Antonia, nascido em Nova Gorica, Eslovênia, em 10 de fevereiro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 777, DE 17 DE MAIO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22778, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO BERTON, portador do CPF nº 240.750.009-15.
GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 778, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21853, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSE ROSSETTI, filho de HERMINIA TIBOLA ROSSETTI.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 779, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21880, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de DARCI MARTINS, filho de MARIA AUDETES MARTINS, formulado por DIONE LAURA MARTINS, portadora do CPF nº 442.183.380-00.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 780, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48676, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARMANDO MARVULLE, portador do CPF nº 149.960.908-63.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 781, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39557, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE CESARI, portador do CPF nº 303.008.199-00.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 782, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18315, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de BALDUINO HELLMANN, filho de GENOVEVA SCHMITZ, formulado por MARIA LIVINA HELLMANN, portadora do CPF nº 809.093.109-04.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 783, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22305, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ANTONIO ROSSETTI, filho de MARIA BERTOCHI ROSSETTI.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 784, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LINO JOSE BACK, portador do CPF nº 014.640.949-34.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 785, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22348, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de BALDOINO PAULO RECH, filho de ANNA BACH RECH.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 786, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22793, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOÃO SPINDOLA, filho de GERALDINA MARIA DA SILVA.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 787, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.30778, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ NOCRATO SOARES, portador do CPF nº 016.174.513-04.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 788, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23038, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de LEOPOLDO FRITZEN, filho de ANA KRAUS, formulado por LUIZ FRITZEN, portador do CPF nº 453.209.429-15.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 789, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de maio de 2017, no Requerimento de Anistia nº 08000.025842/2015-71 (2015.01.75191), resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO FRANCISCO CASTRO SILVA, portador do CPF nº 251.255.708-18.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 790, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de junho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53070, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de FRANCISCO FARIAS DA SILVA, filho de ALMERINDA FARIAS BATISTA, formulado por MARIA GERALDINA DA SILVA, portadora do CPF nº 480.276.692-00.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 791, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.38809, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de EDELVITO HENRIQUE DUARTE, filho de LEONILDA HENRIQUE SANTOS, formulado por LUZIA TEIXEIRA DUARTE, portadora do CPF nº 278.602.995-34.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 792, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23014, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOÃO OSTROWSKI, filho de JADWIGA OSTROWSKI, formulado por ADIR JOSE OSTROWSKI, portador do CPF nº 394.842.119-68.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 793, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23041, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de THIÓFILO JORGE BERTOL, filho de JOANNA PARIZOTTO BERTOL, formulado por DENEZIA TOMAZONI BERTOL, portadora do CPF nº 370.400.069-87.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 794, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49875, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOÃO DESIDÉRIO SOBRINHO, filho de FRANCISCA BENTA DA SILVA, formulado por MARIA EDITE DE CARVALHO DESIDERIO, portadora do CPF nº 832.265.083-34.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 795, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.15.19175, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AUGUSTO CESAR TORRES, portador do CPF nº 008.256.891-04.

GILSON LIBÓRIO



PORTARIA Nº 796, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49649, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO CARA SANCHES, portador do CPF nº 711.376.888-15.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 797, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31444, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de FRANCISCO GENIVAL LINS, filho de MARIA SALOMÉ ALBUQUERQUE, formulado por GERALDA MARGELA LINS, portadora do CPF nº 496.012.963-87.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 798, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41679, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de RUDOLFO GRAUER, filho de CATHARINA GRAUER, formulado por ARNO GRAUER, portador do CPF nº 422.156.929-87.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 799, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39376, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ONEZIO GRIMM, filho de FLORENTINA GRIMM.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 800, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17889, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LAURA MORANDI, portadora do CPF nº 284.416.649-00.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 801, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de dezembro de 2017, nos Requerimentos de Anistia nº 2002.01.12950 e 2002.01.12958, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de BAIRON COELHO DE SOUZA, filho de HELENA FONTOURA COELHO DE SOUZA, formulado por NILVE COELHO DE SOUZA, portadora do CPF nº 196.899.189-15.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 802, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23020, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de GELINDO FEDRIGO, filho de MARIA VIVAN, formulado por DENEZIA TOMASONI BERTOL.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 803, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16425, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GILVANDO FERREIRA SANTOS, portador do CPF nº 673.816.778-49.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 804, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.34269, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE FREIRE DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 017.777.345-68.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 805, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36087, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de DELVINO ANGELO PETRY, filho de ANASTACIA PETRY.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 806, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23636, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE FERNANDES MENEZES DA SILVA, portador do CPF nº 165.661.304-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 807, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23641, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JULIO FELICIANO DE SA, filho de RITA FELICIANO DE SA.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 808, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002,

publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23254, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALBERTO FRANCESCHETTO, portador do CPF nº 242.190.029-87.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 809, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39544, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ILIRIO PEDRO DRESSENO, portador do CPF nº 135.178.480-34.

GILSON LIBÓRIO

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 135, DE 6 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 22 da Portaria nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, do Ministro de Estado da Justiça e no Decreto nº 4.915 de 12 de dezembro de 2003 e, tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 e, tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do art. 2º do Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º - Distribuir 1 (uma) Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, de Órgão Central e de Nível Superior, pertencente à unidade administrativa do Arquivo Nacional, Órgão Central do SIGA, para o Ministério da Justiça.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA CHAVES DE AZEVEDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 7 DE JUNHO DE 2018

Nº 602 - Apartado de Acesso Restrito nº 08700.007353/2015-40, relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.007351/2015-51. Representante: CADE ex officio. Representados: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S.A., Techint Engenharia e Construções S.A., UTC Engenharia S.A., Adolfo de Aguiar Braid, Antônio Carlos D'Agosto Miranda, Carlos Maurício de Paula Barros, Dalton dos Santos Avancini, Fábio Andreani Gandolfo, Flávio David Barra, Guilherme Pires de Mello, Gustavo Ribeiro de Andrade Botelho, Henrique Pessoa Mendes Neto, Humberto Barra Neto, José Arnaldo Delgado, Luis Guilherme de Sá, Luiz Alfredo Lima Sapucaia, Luiz Carlos Martins, Marcelo Sturlini Bisordi, Odon David de Souza Filho, Paulo Massa Filho, Petrônio Braz Junior, Renato Ribeiro Abreu, Ricardo Ourique Marques e Ricardo Ribeiro Pessoa. Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Alexandre Sinigallia Camilo Pinto, Amanda Fabbri Bareili, Ana Paula Martinez, Barbara Rosenberg, Caio Lacerda de Castro, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, Eduardo Caminati Anders, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Luis Bernardo Coelho Cascão, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Marco Antonio Fonseca Júnior, Marcos Paulo Veríssimo, Nara Silva de Almeida, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Pierpaolo Cruz Bottini, Rafaella Schwartz Jaroslavsky, Ricardo Casanova Motta, Sérgio Ferraz e Opice, Sérgio Varela Bruna, Tercio Sampaio Ferraz Júnior, Thiago Francisco da Silva Brito, Tito Amaral de Andrade e outros. Acolho a Nota Técnica nº 43/2018/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, (a) pela intimação dos Representados EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S.A., Carlos Maurício de Lima Paula Barros, Paulo Massa Filho e Renato Ribeiro para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 102, IV, do RI-Cade, justifiquem em que medida o depoimento de cada um dos beneficiários do Acordo de Leniência são imprescindíveis para suas defesas; e (b) pela intimação do Representado Henrique Pessoa Mendes Neto para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 102, IV, do RI-Cade, sobre o compromisso em trazer a testemunha Alberto Casadei, independente de intimação, nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei nº 12.529/2011.



Nº 698 - Ato de Concentração nº 08700.002737/2018-19. Requerentes: Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda ("Indaiá")-Grupo Edson Queiroz e Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda ("Nestlé Waters"). Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Yi Shin Tang, Raquel Cândido e Leonardo Peixoto Barbosa. Acolho a Nota Técnica 16/2018/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo indeferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, representado pelo Defensor Público Estadual Roger Vieira Feichas.

Nº 700 - Ato de Concentração nº 08700.003435/2018-68. Requerentes: Bioenergia Barra Ltda. e WX Energy Comercializadora de Energia Ltda. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Marcio C. S. Bueno e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 707 - Processo nº 08700.008751/2015-83. No Despacho SG nº 583/2018 (doc. Sei nº 0473956), publicado no DOU de 22/05/2018, Seção 1, página 61, onde se lê: "Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Thadeu de Jesus e Silva, Fernando Oliveira, Cristiane Machado da Silva e outros.", leia-se: "Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Thaiane Vieira Fernandes Abreu, Thadeu de Jesus e Silva, Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro, Fernando Augusto Braga Oliveira, Cristiane do Socorro Albuquerque Machado da Silva, Alexandre da Silva Carvalho e outros.". Ao setor processual.

Nº 708 - Processo Administrativo nº 08700.008897/2015-29. Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Representados: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande, Agência Marítima Orion Ltda., AGM - Operadora Portuária Ltda., Amoniasul Serv. de Refrigeração Ind. Ltda., Bianchini S.A., Brasmarine Serviços Portuários Ltda., Bunge Fertilizantes S.A., Corymar Agência Marítima Ltda., Cranston Transp. Integrados Ltda., Fertimport S.A., Granel Química Ltda., Macra Administração e Serviços S/C Ltda., Petroport Logística Ltda., Sagres Agenciamentos Marítimos Ltda., Sampayo Nickhorn S.A., Serra Morena Corretora Ltda., Supermar S.A., Tecon Rio Grande S.A., Terminal Graneleiro S.A., Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A., Vanzin Serviços Aduaneiros Ltda., Wilport Operadores Portuários Ltda., Wilson Sons Comércio, Indústria e Agência de Navegação Ltda., André Bianchini, André Moita Monteiro, André Luiz Ruffier Ortigara, André Lima da Silva, Carlos José Sampaio Rivoire, Claudete Fonseca Silva, Claudinei N. Q. Pereira, Eduardo Adamczyk, Fábio Pinho, Hildo João Von Ahn, Leonardo Drumond Vanzin, Marcos Jacques Fonseca, Mauro Roberto dos Santos, Nilton Santestevan de Almeida, Octavio Juliano Ramos, Rogério Rodrigues, Romildo Fernandes Bondan, Thiago Bouchut Palácio e Willian Felix Miola. Advogados: Paulo de Tarmo Ramos Ribeiro, Evandro Wilson Martins, Roberto Porto Farinon, Ruy Fernando Carvalho da Silva, Rafael Bicca Machado, Luciano Benetti Timm, Thomaz Cesca Nunes, Pedro Augusto Santa/Anna Nunes, Julio César Gatti Vaccaro, Breno dos Anjos Gatti, Frank Pereira Peluffo, Maxweel Sulivan Durigon Meneghini e outros. O presente Despacho SG nº 708/2018 (doc. Sei nº 0486173) torna nulos e sem efeitos os Despachos SG nº 613/2018 (doc. Sei nº 0478443) e nº 648/2018 (doc. Sei nº 0480683), publicados no DOU, respectivamente, em 22/05/2018, Seção 1, páginas 61 e 62, e em 25/05/2018, Seção 1, página 33. Assim, acolho a Nota Técnica nº 9/2018/CGAA4/SGA1/SG/Cade (doc. Sei nº 0478317) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela reinstauração do presente Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, nos termos dos arts. 13, V, e 69 a 83 da Lei nº 12.529/2011, c/c os arts. 175 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face das/os Representados, a fim de investigar as condutas apontadas pela referida Nota Técnica passíveis de enquadramento nos incisos I, II, III e IV do caput do Art. 36 da Lei nº 12.529/11 e nos incisos III, IV e X do §3º do mesmo artigo (correspondentes aos incisos I, II, IV e V do caput do Art. 20 da Lei nº 8.884/94 e nos incisos IV, V e XII do §3º do mesmo artigo) e no Art. 116 da Lei 12.529/11 (que corresponde ao Art. 4º da Lei 8.137/90). Notifiquem-se os Representados que ainda não tiverem sido notificados pelo correio, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 102, IV, do Regimento Interno do Cade. Ficam notificados da devolução do prazo de defesa, nos termos do art. 187, §2º, do Regimento Interno do Cade, os Representados que já tiverem recebido a notificação inicial do presente processo pelo correio, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 102, IV, do Regimento Interno do Cade, a partir da publicação do presente Despacho SG nº 708/2018 (doc. Sei nº 0486173). Nesses respectivos prazos, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso, ainda, os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 195, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ficam os Representados Everton Pereira de Mattos, Ivan Rodrigues Faria, Jefferson Freitas de Jesus e Marco Antônio Silva da Silva notificados da sua exclusão do polo passivo do referido Processo Administrativo, nos termos da referida Nota Técnica nº 9/2018/CGAA4/SGA1/SG/Cade (doc. Sei nº 0478317). Ao setor processual.

Nº 714 - Ato de Concentração nº 08700.003429/2018-19. Requerentes: Permira Holdings Limited e Cisco Systems, Inc. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Thalita de Carvalho Novo e Mariana Fontoura da Rosa. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 715 - Ato de Concentração nº 08700.003430/2018-35. Requerentes: Bozano Growth Capital Master Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia, Vita Participações S.A. Advogados: Renata Zuccolo, Jéssica Gusman Gomes, Luiz Eduardo Salles e Ingrid Bandeira Santos. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS

Despacho nº 1878/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: GAMAL ZAKARIA MOUSA ABDELKHALEK
Processo: 08532.001106/2017-81

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1879/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: WALTER SALAZAR JIMENEZ
Processo: 08336.001679/2018-10

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou não possuir condenação penal, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1881/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: NEMAT NAJEM
Processo: 08280.008275/2017-51

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1888/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: BASHIR OYEYEMI KOLAWOLE
Processo: 08505.1235942013-80

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1896/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: HASSAN ALAA EDDINE
Processo: 083050.66791/2015-56

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1897/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: CHIA YING WU
Processo: 08339.009328/2015-76

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1903/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: DANIEL ALEJANDRO RIVERO JIMENEZ
Processo: 08514.0003462017-86

Despacho do Secretário Nacional de Justiça:
No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1904/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: FIRAS ASHRAM
Processo: 08505.031240/2017-33

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista o requerente não se encontrar no país, impossibilitando o cumprimento do artigo 227, IV do Decreto 9.199/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que a interessada não cumpriu a exigência encaminhada e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/02/2018, Seção 1, pag. 57. Processo nº 08505.016759/2017-91 - ZAHRA ABDU MLIMA

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência encaminhada e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/11/2015, Seção 1, pag. 31. Processo nº 08505.058825/2015-39 - ABDELLATIF JOUALLA

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência encaminhada e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/07/2016, Seção 1, pag. 15. Processo nº 08505.044181/2016-82 - HYCIENTH OBIDIGWE OKECHUKWU

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência encaminhada e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/02/2018, Seção 1, pag. 57. Processo nº 08505.000730/2017-98 - SAMUEL EKUNDAYO TAIWO

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que a interessada não cumpriu a exigência encaminhada e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/11/2017, Seção 1, pag. 50. Processo nº 08505.029541/2017-05 - DANELIS ANTELO CORRALES

Não conheço do Recurso, conforme disposto no art. 63, I, da Lei nº 9784, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/07/2016, Seção 1, página 51. Processo nº 08475.003681/2011-54 - JEURY ADALBERTO RODRIGUEZ JEREZ

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Diretor
Substituto

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

CERTIFICO que, VIRGÍNIA MARTINEZ OLIVER, incluída na Portaria n.º 093, de 18 de março de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 1993, passou a assinar VIRGÍNIA MARTINEZ OLIVER RODRIGUEZ, por haver contraído matrimônio com Juan Carlos Rodriguez Mora, em 16 de março de 1995, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil do Município de Campo Limpo Paulista, Comarca de Jundiá - Estado de São Paulo, registrada às fls. 202, do Livro B-19, sob o nº 4.133. Processo nº 08000.020343/2018-30

DECLARA que a correta grafia do nome da genitora de CARLOS ALBERTO DEL LLANO PRIETO, incluído na Portaria Naturalização nº 49, de 27 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2018, é Ignacia Gladys Prieto Planelles e não como constou. Processo nº 08351.002249/2017-38

DECLARA que a correta grafia do nome de TAMIN MOAMIN JAMAL ABUIYAD, incluído na Portaria Naturalização nº 28 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2017, é TAMIM MOAMIN JAMAL ABUIYAD e não como constou. Processo nº 08000.042854/2017-21

DECLARA que a correta grafia do nome de MOHAMMED AHMED AHMED MAHMOUD IBRAHIM, incluído na Portaria Naturalização nº 66, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2018, é MOHAMMED AHMED MAHMOUD IBRAHIM e não como constou. Processo nº 08441.005796/2016-85

DECLARA que a correta grafia do nome da genitora de CARLOS ALBERTO DEL LLANO PRIETO, incluído na Portaria Naturalização nº 49, de 27 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2018, é Ignacia Gladys Prieto Planelles e não como constou. Processo nº 08351.002249/2017-38

DECLARA que a correta grafia do nome da genitora de MARIA DEL ROSARIO VACA VACA, incluída na Portaria Naturalização nº 32, de 10 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, é GUILLERMINA VACA BALCAZAR e não como constou. Processo nº 08000.002680/2017-46

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO
DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 92, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Título: FIREWALL: ZERO HOUR (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: PlayStation 4/PSVR
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000453/2018-04
Requerente: LUIS NEGRON JR.

Título: TECMO BOWL (Estados Unidos da América - 1989)
Produtor(es): TECMO. LTD. / NINTENDO OF AMERICA INC.
Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: NES Classic Edition
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000658/2018-81
Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: THE LEGEND OF ZELDA (Estados Unidos da América - 1986)
Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Aventura
Plataforma: NES Classic Edition
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000659/2018-26
Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: ZELDA II: THE ADVENTURE OF LINK (Estados Unidos da América - 1987)
Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Aventura
Plataforma: NES Classic Edition
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000660/2018-51
Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: BALLOON FLIGHT (Estados Unidos da América - 1984)
Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: NES Classic Edition
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000661/2018-03
Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: CASTLEVANIA II: SIMON'S QUEST (Estados Unidos da América - 1988)
Produtor(es): KONAMI INDUSTRY CO., LTD / NINTENDO OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Aventura
Plataforma: NES Classic Edition
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência
Processo: 08017.000663/2018-94
Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: CASTLEVANIA (Estados Unidos da América - 1987)
Produtor(es): KONAMI INDUSTRY COL., LTD. / NINTENDO OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Aventura
Plataforma: NES Classic Edition
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000664/2018-39
Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: FINAL FANTASY (Estados Unidos da América - 1987)
Produtor(es): SQUARE ENIX.
Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Aventura
Plataforma: NES Classic Edition
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000669/2018-61
Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: GALAGA (Estados Unidos da América - 1981)
Produtor(es): BANDAI CO. LTD. / NINTENDO OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: NES Classic Edition
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000670/2018-96
Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: GHOSTS'N GOBLINS (Estados Unidos da América - 1986)
Produtor(es): CAPCOM USA, INC. / NINTENDO OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Aventura
Plataforma: NES Classic Edition
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000671/2018-31
Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: KID ICARUS (Estados Unidos da América - 1986)
Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Aventura
Plataforma: NES Classic Edition
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000674/2018-74
Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: MARIO BROS. (Japão - 1983)
Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: NES Classic Edition
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000676/2018-63
Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: METROID (Estados Unidos da América - 1986)
Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Aventura
Plataforma: SNES
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000678/2018-52
Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: PAC-MAN (Estados Unidos da América - 1980)
Produtor(es): NAMCO LTD. / NINTENDO OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: NES Classic Edition
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000680/2018-21
Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: SUPER MARIO BROS. 3 (Estados Unidos da América - 1988)
Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: NES Classic Edition
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000684/2018-18
Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: REALM ROYALE (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): HI-REZ STUDIOS
Distribuidor(es): HI-REZ STUDIOS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Ação
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000635/2018-77
Requerente: GABRIEL MUGHELLI

Título: DIVINITY: ORIGINAL SIN 2 - DEFINITIVE EDITION (Irlanda - 2018)
Produtor(es): LARIAN STUDIOS GAMES LTD.
Distribuidor(es): BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Categoria: RPG
Plataforma: Computador PC / MAC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual , Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000655/2018-48
Requerente: LARIAN STUDIOS

Título: ZONE OF THE ENDERS: THE 2ND RUNNER MARS (Japão - 2018)
Produtor(es): KONAMI
Distribuidor(es): KONAMI
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Categoria: Ação
Plataforma: Computador PC/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000702/2018-53
Requerente: ALESSANDRA SPINA LUIZELLO

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHO Nº 89, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Despacho nº 89/2018/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08017.000627/2018-21
Filme: "VINGANÇA" - Reconsideração
Requerente: P&M DISTRIBUIDORA DE FILMES / FÊNIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do filme, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de dezoito anos", referendando-se a classificação outrora atribuída, reiterando a importância para a obra, dos blocos temáticos de violência extrema, nudez e drogas ilícitas.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.577, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Habilita o Hospital Universitário de Marília - Marília(SP) como Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispôs sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde de Estado de São Paulo e a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, Deliberação - 4, de 23 de janeiro de 2017, que aprova a habilitação como Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade (02.03), e

Considerando, ainda, a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção especializada, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir, como Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao indivíduo com Obesidade (código 02.03), no Município de Marília/SP:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município/UF
09.528.436/0001-22	5860490	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE MARILIA/ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITARIO/MARILIA/ SP

Art. 2º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o que consta nos processos 25000.053985/2018-34 e 25000.028270/2018-43, resolve:

Art. 1º O Anexo IV à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO III CRITÉRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA - DRC NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Seção I

Das Disposições Gerais

"Art. 59. Este capítulo define os critérios para a organização e funcionamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC." (NR)

"Art. 60. Ficam mantidas as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica no Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Para o cumprimento no disposto nesta norma, devem ser observados os seguintes anexos:

I - Anexo 12 do Anexo IV - Formulário para habilitação em Atenção Especializada em DRC; e

II - Anexo 6 do Anexo IV - Indicadores de qualidade. " (NR)

"Seção II

Das Diretrizes e Critérios para a Organização e Funcionamento do Cuidado da Pessoa com DRC

Art. 61. A organização e o funcionamento do cuidado à pessoa com Doença Renal Crônica na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas observará as seguintes diretrizes:

I - organização em Rede de Atenção à Saúde - RAS, com a Atenção Básica como coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede;

II - atenção e o diagnóstico precoce, de modo a identificar as pessoas com DRC de acordo com suas necessidades e demandas do território;

III - implementação da estratificação de risco da população com DRC de acordo com a classificação do seu estágio clínico, segundo a alteração de exame laboratorial da Taxa de Filtração Glomerular - TFG;

IV - financiamento para prevenção, tratamento dos fatores de risco e tratamento da DRC, com base nas metas físicas e orçamentárias definidas na Programação de Ações e Serviços de Saúde - PGASS - e registradas na Programação Física-Orçamentária;

V - promoção da educação permanente de profissionais da saúde para a prevenção, diagnóstico e tratamento da DRC e dos fatores de risco que levam à DRC, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde - PNEPS;

VI - implementação das diretrizes expressas no Programa Nacional de Segurança do Paciente;

VII - garantia da oferta de apoio diagnóstico e terapêutico adequado para tratamento da DRC e dos fatores de risco que levam à DRC;

VIII - articulação intersetorial e garantia de ampla participação e controle social;

IX - desenvolvimento de medidas de promoção da saúde e que garantam a difusão das ações de saúde e o cuidado à pessoa com DRC de forma compartilhada entre os entes federados;

X - garantia da atenção nutricional às pessoas com Doença Renal Crônica, segundo a diretriz da Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNaN;

XI - garantia do transporte sanitário adequado, de acordo com as características territoriais; e

XII - garantia do acesso por meio da regulação de todas as modalidades de tratamento dialítico." (NR)

"Art. 62. Para efeito deste Capítulo, a classificação do estágio clínico da DRC, segundo a TFG, observará aos seguintes parâmetros:

I - DRC estágio 1: TFG ³ 90mL/min/1,73m² na presença de proteinúria e/ou hematúria ou alteração no exame de imagem;

II - DRC estágio 2: TFG ³ 60 a 89 mL/min/1,73m²;

III - DRC estágio 3a: TFG ³ 45 a 59 mL/min/1,73m²;

IV - DRC estágio 3b: TFG ³ 30 a 44 mL/min/1,73m²;

V - DRC estágio 4: TFG ³ 15 a 29 mL/min/1,73m²; e

VI - DRC estágio 5: TFG < 15 mL/min/1,73m².

§ 1º É recomendado que o laboratório de análises clínicas disponibilize o resultado do exame de dosagem de creatinina acompanhado do resultado da TFG.

§ 2º As diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente com DRC no SUS orientam quanto às classificações do estágio clínico da DRC e as fórmulas para o cálculo da TFG. " (NR)

"Art. 63. São atribuições no cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas:

I - do componente da Atenção Básica:

a) realizar ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos e controle das principais patologias relacionadas à DRC, como Hipertensão Arterial Sistêmica e Diabetes Mellitus, considerados os fatores de risco mais prevalentes na população;

b) atualizar o calendário vacinal das pessoas com DRC, conforme Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde - PNI/MS;

c) identificar determinantes e condicionantes das principais patologias que podem levar a DRC;

d) realizar acolhimento com classificação e estratificação de risco e vulnerabilidade, diagnóstico precoce e tratamento oportuno da DRC de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao paciente com DRC no SUS;

e) coordenar o cuidado atuando como o centro de comunicação entre os diversos componentes da RAS e ordenar os fluxos e contrafluxos de pessoas;

f) realizar atividades educativas e apoiar o autocuidado, ampliando a autonomia da pessoa com DRC;

g) realizar abordagem multiprofissional e intersetorial, incluindo o Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica - Nasf-AB - e outros programas e ações da Atenção Básica no acompanhamento aos pacientes com DRC;

h) manter o Sistema de Informação da Atenção Básica - SISAB - vigente atualizado e com registro qualificado das informações pelos profissionais;

i) responsabilizar-se no território adscrito pelo cuidado à pessoa em tratamento dialítico e seus familiares; e

j) utilizar tecnologias como Telessaúde ou outras estratégias locais para qualificar o processo de trabalho, através do uso de protocolos de encaminhamento de maneira integrada com a Regulação;

II - do componente da Atenção Especializada:

a) realizar a atenção ambulatorial e hospitalar de forma multiprofissional e intersetorial, de acordo com o documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao paciente com DRC no SUS, incluindo a necessidade da Terapia Renal Substitutiva - TRS, nas modalidades de hemodiálise e diálise peritoneal;

b) realizar o matriciamento pela equipe multiprofissional especializada em DRC a partir da integração com as equipes da Atenção Básica;

c) disponibilizar carga horária adequada à realidade local para realizar o matriciamento, mediante realização presencial ou à distância, ou por meio dos Núcleos do Telessaúde, conforme definição e pactuação do gestor público de saúde;

d) diagnosticar, quando da necessidade de TRS-diálise, os casos com indicação para procedimento cirúrgico da confecção de fistula arteriovenosa ou implante de cateter para diálise peritoneal, conforme o documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;

e) realizar a confecção da fistula artério venosa de acesso à hemodiálise ou o implante de cateter para diálise peritoneal, conforme definição e pactuação do gestor público de saúde;

f) garantir o encaminhamento ou transferência por meio da regulação de acesso de urgência e emergência para hospital vinculado ao SUS de retaguarda para os casos que necessitem de internação decorrente do tratamento dialítico;

g) manter comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da RAS;

h) manter o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS - vigente atualizado e com registro qualificado das informações pelos profissionais; e

i) prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências quando ocorrerem durante o processo dialítico, garantindo a estabilização do paciente." (NR)

"Art. 64. Compete ao componente da Atenção Básica a gestão do cuidado à pessoa com DRC e a atenção dos estágios clínicos 1 ao 3, conforme disposto nas Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao paciente com DRC no SUS." (NR)

"Art. 65. Compete ao componente da Atenção Especializada o cuidado à pessoa com DRC dos estágios clínicos 4 e 5 - pré-dialítico e dialítico -, bem como o matriciamento às equipes da Atenção Básica para o estágio clínico 3, conforme disposto nas Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao paciente com DRC no SUS. " (NR)

"Seção III

Das Tipologias e Atribuições das Unidades de Atenção Especializada em DRC

Art. 66. A Atenção Especializada em DRC será estruturada para fins de habilitação pelo Ministério da Saúde conforme as seguintes tipologias:

I - Atenção Ambulatorial Especializada em DRC nos estágios 3, 4 e 5 - Pré-Dialítico - código 15.06;

II - Atenção Especializada em DRC com hemodiálise - código 15.04; e

III - Atenção Especializada em DRC com diálise peritoneal - código 15.05.

§ 1º Para os estabelecimentos de saúde habilitados em Atenção Ambulatorial Especializada em DRC nos estágios 3, 4 e 5 - Pré-Dialítico - código 15.06, fica instituída a Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em DRC.

§ 2º Os estabelecimentos de saúde a serem habilitados no código 15.06 deverão ser de natureza pública ou filantrópica.

§ 3º Os estabelecimentos de saúde de Atenção Especializada em DRC com hemodiálise - 15.04 - e com diálise peritoneal - 15.05 - poderão ser habilitados de forma concomitante. " (NR)

"Art. 67. Os estabelecimentos de saúde habilitados como Atenção Especializada em DRC deverão:

I - ofertar atendimento ambulatorial aos pacientes que estão em processo de diálise, sob sua responsabilidade;

II - ofertar uma ou mais das modalidades de diálise;

III - fornecer ao paciente, mediante avaliação do nutricionista, o aporte nutricional, durante a permanência na clínica;

IV - prover os exames laboratoriais, conforme disposto nas diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente com DRC, podendo ser realizados em serviço de referência devidamente formalizado;

V - prover os exames de imagem, conforme disposto nas diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente com DRC, de acordo com o contrato estabelecido com o gestor público de saúde;



VI - observar a legislação sanitária, inclusive a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou a que vier substituir;

VII - indicar a realização da confecção da fistula artério venosa de acesso à hemodiálise ou do implante de cateter para diálise peritoneal, de acordo com o contrato estabelecido com o gestor público de saúde;

VIII - prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências durante o processo de diálise, garantindo sua estabilização;

IX - acionar a central de regulação de urgência e emergência para o transporte do paciente, quando necessário;

X - manter comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da RAS;

XI - registrar os atendimentos, os resultados dos exames realizados e os indicadores da efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes, mantendo-os atualizados; e

XII - informar ao paciente a necessidade de inscrição em lista de espera para o transplante renal, bem como encaminhá-lo para a avaliação por uma equipe de transplante, quando couber. " (NR)

"Art. 68. A sala para atendimento ao paciente "HbsAg+" será opcional, caso o estabelecimento de diálise celebre convênio ou contrato formal com outro serviço para o atendimento destes pacientes. " (NR)

"Art. 69. Os pacientes devem ser submetidos à confecção da fistula artério venosa de acesso à hemodiálise, de acordo com a condição vascular e indicação médica. " (NR)

"Art. 70. Os pacientes que optarem por diálise peritoneal deverão ser encaminhados juntamente com os seus familiares ou responsáveis para treinamento específico. " (NR)

"Seção IV

Do Tratamento Dialítico em Trânsito

Art. 71. Considera-se como tratamento dialítico em trânsito aquele em que o paciente necessita, por no máximo 30 (trinta) dias, da Terapia Renal Substitutiva - TRS em estabelecimento de saúde situado em localidade diversa de onde originalmente realiza o procedimento dialítico. " (NR)

"Art. 72. A assistência ao paciente dialítico em trânsito deve estar em conformidade com as normas de regulação do acesso instituídas pelas secretarias de saúde envolvidas e seguir o seguinte fluxo:

I - deve haver solicitação do paciente ao estabelecimento de saúde de origem acerca da necessidade do tratamento dialítico em trânsito, informando o período, o município e o Estado (UF) de destino;

II - o estabelecimento de saúde de origem deve solicitar ao gestor de saúde do município de origem a verificação de disponibilidade de vaga para o tratamento no município e Estado (UF) de destino;

III - havendo a disponibilidade de vaga, o gestor de saúde do município de destino deve informar ao gestor de saúde do município de origem qual será o estabelecimento de saúde de destino que acolherá o paciente em trânsito;

IV - o gestor de saúde do município de origem deve informar ao estabelecimento de saúde de origem e ao paciente qual o estabelecimento de saúde de destino em que se dará o tratamento dialítico em trânsito; e

V - o estabelecimento de saúde de origem deve comunicar ao estabelecimento de saúde de destino, mediante relatório, as seguintes informações, que deverão ficar arquivadas no estabelecimento de saúde de destino para fins de controle e auditoria:

- a) características do tratamento;
- b) tipo de acesso vascular;
- c) resultados dos exames realizados no mês;
- d) situação vacinal; e
- e) uso de medicamentos. " (NR)

"Art. 73. O procedimento dialítico em trânsito deverá ser informado no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA-SUS, sob o código "03.05.01.021-2 - IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTE SOB TRATAMENTO DIALÍTICO EM TRÂNSITO". " (NR)

"Art. 74. Haverá a compensação do pagamento dos procedimentos dialíticos em trânsito, conforme a produção informada pelo estabelecimento de saúde de destino, nos termos do art. 299 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. " (NR)

"Seção V

Da Habilitação para a Organização e Funcionamento do Cuidado da Pessoa com DRC

Art. 75. Para a habilitação dos estabelecimentos de saúde como Atenção Especializada em DRC, as Secretarias Estaduais de Saúde deverão encaminhar ao Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS, as seguintes informações:

I - Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB - ou, no caso do Distrito Federal, do Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde - CGSES/DF, ou da Comissão Intergestores Regional - CIR, conforme deliberação em CIB, contendo:

- a) tipo de habilitação com o respectivo código de habilitação, nome do estabelecimento de saúde e CNES; e
- b) valor do impacto financeiro mensal e anual segundo os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, anexando a memória de cálculo;

II - relatório de vistoria realizado pela vigilância sanitária local, onde conste a estrita observância da RDC nº 11, de 13 de março de 2014, e cópia da licença de funcionamento; e

III - formulário para habilitação em Atenção Especializada em DRC, disponível via SAIPS.

§ 1º O processo de habilitação deverá ser formalizado pela Secretaria Estadual de Saúde.

§ 2º O respectivo gestor público de saúde estadual analisará a necessidade e os critérios estratégicos e técnicos dispostos e dará início ao processo de habilitação.

§ 3º A ausência da análise de que trata o § 2º impede a sequência do processo de habilitação.

§ 4º Após a emissão do parecer favorável à habilitação pelo gestor público de saúde estadual, o processo com a documentação comprobatória ficará na posse do gestor do SUS, disponível ao Ministério da Saúde para fins de supervisão e auditoria. " (NR)

"Art. 76. O Ministério da Saúde avaliará os documentos encaminhados pelas Secretarias de Saúde, podendo proceder a vistoria in loco para conceder a habilitação do serviço de saúde.

Parágrafo Único. Caso a avaliação seja favorável, o Ministério da Saúde tomará as providências para a publicação da Portaria específica de habilitação. " (NR)

"Seção VI

Das Equipes

Art. 77. O estabelecimento de saúde habilitado como "Atenção Ambulatorial Especializada em DRC - código 15.06" terá a seguinte Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em DRC:

- I - médico nefrologista;
- II - enfermeiro;
- III - nutricionista;
- IV - psicólogo; e
- V - assistente social.

§ 1º Compete à Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em DRC:

I - constituir preferencialmente referência regional para assistência ambulatorial em DRC para os estágios 3, 4 e 5;

II - construir o plano de cuidado de maneira integrada com a Atenção Básica;

III - realizar o matriciamento para as equipes de Atenção Básica para o estágio 3 e o acompanhamento multiprofissional em DRC para os estágios 4 a 5; e

IV - encaminhar os casos com indicação de diálise em período suficiente para o início programado do tratamento renal substitutivo - hemodiálise ou diálise peritoneal.

§ 2º O acompanhamento multiprofissional em DRC de que trata o inciso III do § 1º consiste na realização de consultas multiprofissionais e na realização de exames na periodicidade recomendada no documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS no estágio 4 e 5 pré-dialítico. " (NR)

"Art. 78. O estabelecimento de saúde habilitado como "Atenção Especializada em DRC com hemodiálise - código 15.04" terá a seguinte equipe mínima:

I - 2 (dois) médicos, sendo 1 (um) o responsável técnico, ambos com especialização em nefrologia, comprovada por título e registrada pelo Conselho Regional Medicina - CRM;

II - 2 (dois) enfermeiros, sendo 1 (um) o responsável técnico, ambos com especialização em nefrologia, comprovada por título e registrada pelo Conselho Regional de Enfermagem - COREN;

- III - assistente social;
- IV - psicólogo;
- V - nutricionista; e
- VI - técnico de enfermagem. " (NR)

"Art. 79. O serviço responsável pela operação do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise - SADTH poderá ser terceirizado. " (NR)

"Art. 80. O estabelecimento de saúde habilitado como "Atenção Especializada em DRC com diálise peritoneal - código 15.05" terá a seguinte equipe mínima:

I - 1 (um) médico, responsável técnico, com especialização em nefrologia, comprovada por título e registrada pelo Conselho Regional Medicina - CRM;

II - 1 (um) enfermeiro, responsável técnico, com especialização em nefrologia, comprovada por título e registrada pelo Conselho Regional de Enfermagem - COREN;

- III - nutricionista;
- IV - psicólogo;
- V - assistente social; e
- VI - técnico de enfermagem. " (NR)

"Art. 81. O médico nefrologista e o enfermeiro nefrologista podem ser os responsáveis técnicos de 1 (um) estabelecimento de saúde habilitado como Atenção Especializada em DRC. " (NR)

"Art. 82. Para o estabelecimento de saúde habilitado como "Atenção Especializada em DRC com diálise peritoneal - código 15.05" deverá ser obedecida, no mínimo, a seguinte proporção:

I - 1 (um) médico nefrologista para cada 50 (cinquenta) pacientes; e

II - 1 (um) enfermeiro para cada 50 (cinquenta) pacientes. " (NR)

"Art. 83. Para o estabelecimento de saúde habilitado como "Atenção Especializada em DRC com hemodiálise - código 15.04" deverá ser obedecida, no mínimo, a seguinte proporção:

I - 1 (um) médico nefrologista para cada 50 (cinquenta) pacientes, em cada turno;

II - 1 (um) enfermeiro para cada 50 (cinquenta) pacientes, em cada turno; e

III - 1 (um) técnico de enfermagem para cada 6 (seis) pacientes em cada turno. " (NR)

"Art. 84. Durante o procedimento dialítico, o paciente não poderá ficar sem a disponibilidade dos profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem. " (NR)

"Art. 85. Para o atendimento em diálise pediátrica, que abrange a faixa etária de 0 a 12 anos completos, o profissional médico nefrologista deve ser capacitado. " (NR)

"Seção VII

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 86. Os estabelecimentos de saúde habilitados em Atenção Especializada em DRC no âmbito do SUS serão submetidos à regulação, controle e avaliação dos seus gestores públicos de saúde. " (NR)

"Art. 87. Os gestores públicos de saúde possuem as seguintes atribuições:

I - avaliar a estrutura e equipe dos estabelecimentos por eles autorizados para prestar o cuidado;

II - avaliar a compatibilidade entre o número de casos esperados para a população atendida, o número de atendimentos realizados e o número de procedimentos faturados, observando também a distribuição numérica esperada dos procedimentos - consultas e acompanhamentos/tratamentos;

III - avaliar a qualidade dos serviços prestados pelos estabelecimentos; e

IV - controlar a frequência de pacientes em tratamento dialítico, preferencialmente por meio de sistema eletrônico, para fins de cobrança dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS. " (NR)

"Art. 88. As Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e os estabelecimentos de saúde, em seus respectivos âmbitos de atuação, deverão produzir as informações para monitorar os indicadores de qualidade definidos no Anexo 6 do Anexo IV desta Portaria.

Parágrafo único. As informações produzidas para o monitoramento dos indicadores de qualidade devem estar disponíveis e atualizadas. " (NR)

"Art. 89. A manutenção da habilitação dos estabelecimentos de saúde de Atenção Especializada em DRC está condicionada:

I - ao cumprimento contínuo das normas estabelecidas nesta Portaria;

II - a existência do contrato ou convênio com o estabelecimento de saúde habilitado em Atenção Especializada em DRC, quando este não for da rede própria vinculada à respectiva Secretaria de Saúde;

III - aos resultados gerados pelo Sistema Nacional de Auditorias recomendadas pela SAS/MS e executadas pelos órgãos de controle; e

IV - ao registro regular no SIA/SUS ou de outros sistemas de informação oficiais definidos pelo Ministério da Saúde, não podendo ultrapassar o período de 3 (três) meses consecutivos sem registro de informação. " (NR)

"Art. 90. Na hipótese de descumprimento do disposto artigo 86, a desabilitação dos estabelecimentos de saúde habilitados de acordo com as normas desta Portaria ocorrerá:

I - a pedido do gestor público de saúde em seu respectivo âmbito de atuação; ou

II - por iniciativa do Ministério da Saúde, que deverá, antes de proceder a desabilitação do serviço, notificar o gestor estadual do SUS, que, por seu turno, terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar ou apresentar justificativa. " (NR)

"Art. 91. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG. " (NR)

"Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 92. O procedimento referente ao acompanhamento multiprofissional em DRC estágio 4 pré-diálise deverá ser realizado trimestralmente com APAC de continuidade de validade de 3 (três) competências. " (NR)

"Art. 93. O procedimento de acompanhamento multiprofissional em DRC estágio 5 pré-diálise deverá ser realizado mensalmente com APAC de validade fixa de 12 (doze) competências. " (NR)

"Art. 94. Para fins de acesso à informação, deve ser garantido aos conselhos de saúde e às associações ou comissões de pacientes com DRC, o acesso aos estabelecimentos de saúde que prestam atendimento às pessoas com DRC.

Parágrafo Único. O acesso aos estabelecimentos de saúde de que trata o caput se dará de modo a preservar as condições de sigilo médico, previstas no Código de Ética Médica. " (NR)

Art. 2º O Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção III

Do Incentivo Financeiro de Custeio Destinado ao Cuidado Ambulatorial Pré-dialítico e Dialítico em Trânsito

Art. 296. Os estabelecimentos de saúde habilitados como Atenção Ambulatorial Especializada em DRC nos estágios 3, 4 e 5 - pré-dialítico - código 15.06 realizarão os procedimentos 03.01.13.005-1 - Acompanhamento multiprofissional em DRC estágio 04 pré-diálise e 03.01.13.006-0 - Acompanhamento multiprofissional em DRC estágio 05 pré-diálise.

Parágrafo único. O custeio dos procedimentos descritos no caput será no valor de R\$ 61,00 (sessenta e um reais), referente aos exames de diagnóstico, acompanhamento multiprofissional das pessoas com DRC e o matriciamento às equipes de atenção básica para o estágio 3, conforme definido nas Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao paciente com DRC no SUS. " (NR)

"Art. 297. Os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais, do "GRUPO - 03-PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, SUB-GRUPO 05-NEFROLOGIA", tem o instrumento de registro por Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC e são financiados pelo FAEC. " (NR)

"Art. 299. Os recursos orçamentários para o custeio do procedimento dialítico em trânsito, de que trata a Seção IV do Anexo IV à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC Plano Orçamentário 0005. " (NR)

Art. 3º O Anexo 12 do Anexo IV e o Anexo 06 do Anexo IV, ambos da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passam a vigorar, respectivamente, na forma do Anexo I e II a esta Portaria.

Art. 4º Ficam atualizadas as descrições sob os códigos "15.04", "15.05" e "15.06", na Tabela de Habilitações do CNES para o "GRUPO 15 - NEFROLOGIA", conforme Anexo III a esta portaria.

Art. 5º Ficam mantidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS os procedimentos "ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 04 PRÉ-DIÁLISE - CÓDIGO 03.01.13.005-1" e "ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 05 PRÉ-DIÁLISE - 03.01.13.006-0" suas concomitâncias, suas compatibilidades com os exames laboratoriais definidas nas Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao paciente com DRC no SUS, alterado o atributo valor conforme Anexo IV a esta portaria.

Art. 6º Fica incluído, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS, o procedimento especificado no Anexo V a esta Portaria, sob o código "03.05.01.021-2 - IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTE SOB TRATAMENTO DIALÍTICO EM TRÂNSITO".

Art. 7º Os estabelecimentos atualmente habilitados sob o código "15.01 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA - SERVIÇO DE NEFROLOGIA" serão migrados no CNES para as habilitações "15.04 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE" e "15.05 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIÁLISE PERITONEAL".

Art. 8º Serão migrados para as habilitações "15.04 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE" e "15.05 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIÁLISE PERITONEAL" no CNES os estabelecimentos atualmente habilitados sob os seguintes códigos:

I - 15.07 - UNIDADES ESPECIALIZADAS EM DRC COM TRS/DIÁLISE TIPO I COM HEMODIÁLISE;
II - 15.08 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC COM TRS/DIÁLISE TIPO I COM DIÁLISE PERITONEAL;
III - 15.09 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC COM TRS/DIÁLISE TIPO II COM HEMODIÁLISE;
IV - 15.10 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC COM TRS/DIÁLISE TIPO II COM DIÁLISE PERITONEAL;
V - 15.11 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC COM TRS/DIÁLISE TIPO III COM HEMODIÁLISE;
VI - 15.12 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC COM TRS/DIÁLISE TIPO III COM DIÁLISE PERITONEAL;
VII - 15.13 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC COM TRS/DIÁLISE TIPO IV COM HEMODIÁLISE; e
VIII - 15.14 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC COM TRS/DIÁLISE TIPO IV COM DIÁLISE PERITONEAL.

Art. 9º Ficam excluídas da Tabela de Habilitações do CNES, as seguintes habilitações:

I - 15.01 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA (SERVIÇO DE NEFROLOGIA);
II - 15.07 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC COM TRS/DIÁLISE TIPO I COM HEMODIÁLISE;
III - 15.08 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC COM TRS/DIÁLISE TIPO I COM DIÁLISE PERITONEAL;
IV - 15.09 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC COM TRS/DIÁLISE TIPO II COM HEMODIÁLISE;
V - 15.10 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC COM TRS/DIÁLISE TIPO II COM DIÁLISE PERITONEAL;
VI - 15.11 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC COM TRS/DIÁLISE TIPO III COM HEMODIÁLISE;
VII - 15.12 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC COM TRS/DIÁLISE TIPO III COM DIÁLISE PERITONEAL;
VIII - 15.13 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC COM TRS/DIÁLISE TIPO IV COM HEMODIÁLISE; e
IX - 15.14 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC COM TRS/DIÁLISE TIPO IV COM DIÁLISE PERITONEAL.

Art. 10. Ficam mantidas as classificações do Serviço de Atenção à Doença Renal Crônica "CÓDIGO 130", com as respectivas classificações e CBO.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informação do SUS na competência seguinte a de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados:

I - os art. 95, art. 96 e art. 97, da Portaria de Consolidação nº 03/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

III - os art. 300, art. 301 e art. 302, da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

II - o Anexo XVII "TIPOLOGIA DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DRC E % DE INCREMENTO NOS PROCEDIMENTOS DE SESSÕES DE DIÁLISE" da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

(Anexo 12 do Anexo IV à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017)

FORMULÁRIO PARA HABILITAÇÃO EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC

(Este formulário estará disponível no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS)

Solicitação de habilitação para:

() Atenção Especializada em DRC com hemodiálise - código 15.04

() Atenção Especializada em DRC com diálise peritoneal - código 15.05

() Atenção Ambulatorial Especializada em DRC nos estágios 3, 4 e 5 (Pré-Dialítico) - código 15.06

Informações gerais:

1 - Informar o número de máquinas de hemodiálise:
2 - Informar o número de máquinas de hemodiálise reserva:

3 - Informar o número de turnos de atendimento:
4 - Informar o número de pacientes em acompanhamento multiprofissional nos estágios clínicos 4 e 5 (pré-diálise):

5 - Informar o número de pacientes adultos em hemodiálise:

6 - Informar o número de pacientes pediátricos em hemodiálise:

7 - Informar o número de pacientes com sorologia positiva para HIV, hepatite B ou hepatite C em hemodiálise:

8 - Informar o número de pacientes em Diálise Peritoneal Automatizada (DPA):

9 - Informar o número de pacientes em Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (DPAC):

10 - Informar o número de pacientes em Diálise Peritoneal Intermitente (DPI):

11 - O estabelecimento de saúde possui licença de funcionamento vigente? Caso o serviço seja público deve ter a cópia do parecer técnico conclusivo da situação encontrada que deverá ser anexado ao processo.

() Sim () Não

12 - O estabelecimento de saúde conta com parecer favorável da vigilância sanitária local e está de acordo com a RDC nº 11, de 13 de março de 2014 da ANVISA ou a que vier substituir?

() Sim () Não

13 - O estabelecimento de saúde possui serviço de diagnose para que seja garantida a execução dos exames laboratoriais (análises clínicas)?

() Sim () Não

14 - O estabelecimento de saúde possui serviço de diagnose para que seja garantida a execução dos exames de imagem (Raio X e ultrassonografia)?

() Sim () Não

15 - O estabelecimento de saúde possui sala amarela para o atendimento dos pacientes com sorologia positiva em hepatite B?

() Sim () Não

16 - O estabelecimento de saúde possui serviço próprio para confecção da fistula arterio-venosa ou implante de cateter para diálise peritoneal?

() Sim () Não

17 - O estabelecimento de saúde possui serviço de internação próprio para os casos que necessitem de internação por intercorrências decorrentes do tratamento dialítico? (hospital de retaguarda).

() Sim () Não

18 - Foi estabelecida, por meio da central de regulação de urgência e emergência, a transferência do paciente em serviço de urgência móvel?

() Sim () Não

19 - O estabelecimento de saúde habilitado como Atenção Ambulatorial Especializada em DRC nos estágios 3, 4 e 5 (pré-dialítico) - código 15.06 - possui equipe mínima de acordo com o proposto nesta Portaria?

() Sim () Não () Não se aplica

1.Nome do médico nefrologista:
2.Nome do enfermeiro:
3.Nome do nutricionista:

4.Nome do psicólogo:

5.Nome do assistente social:

20 - O estabelecimento de saúde habilitado como Atenção Especializada em DRC com hemodiálise (código 15.04) possui equipe mínima de acordo com o proposto nesta Portaria?

() Sim () Não () Não se aplica

1.Nome do médico nefrologista responsável técnico:

2.Nome do médico nefrologista:

3.Nome do enfermeiro nefrologista responsável técnico:

4.Nome do enfermeiro nefrologista:

5.Nome do nutricionista:

6.Nome do psicólogo:

Nome do assistente social:

Relação com os nomes dos técnicos de enfermagem:

21 - O estabelecimento de saúde habilitado como Atenção Especializada em DRC com diálise peritoneal (código 15.05) possui equipe mínima de acordo com o proposto nesta Portaria?

() Sim () Não () Não se aplica

1.Nome do médico nefrologista responsável técnico:

2.Nome do enfermeiro nefrologista responsável técnico:

3.Nome do nutricionista:

4.Nome do psicólogo:

5.Nome do assistente social:

6.Relação com os nomes dos técnicos de enfermagem:

22 - A operação do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise (SADTH) é realizado por empresa terceirizada?

() Sim () Não

23 - Informar o nome da empresa, caso o serviço seja terceirizado:

Nome: _____ CNPJ: _____

24 - Informar se o estabelecimento de saúde habilitado como Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise (código 15.04) obedece, no mínimo, a seguinte proporção:

1 (um) médico nefrologista para cada 50 (cinquenta) pacientes, em cada turno.

() Sim () Não () Não se aplica

1 (um) enfermeiro para cada 50 (cinquenta) pacientes, em cada turno.

() Sim () Não () Não se aplica

1 (um) técnico de enfermagem para cada 6 (seis) pacientes em cada turno.

() Sim () Não () Não se aplica

25 - Informar se o estabelecimento de saúde habilitado como Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal (código 15.05) obedece, no mínimo, a seguinte proporção:

1 (um) médico nefrologista (um) para cada 50 (cinquenta) pacientes.

() Sim () Não () Não se aplica

1 (um) enfermeiro, para cada 50 (cinquenta) pacientes.

() Sim () Não () Não se aplica

26 - Anexar os seguintes documentos:

1.Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou, no caso do Distrito Federal, do Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde (CGSES/DF) ou da Comissão Intergestores Regional (CIR), conforme deliberação em CIB, contendo:

1.tipo de habilitação com o respectivo código de habilitação, nome do estabelecimento de saúde e CNES.

2.valor do impacto financeiro mensal e anual segundo os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

2.Memória de cálculo com o valor do impacto financeiro mensal e anual.

3.Relatório da vigilância sanitária local com parecer favorável para a habilitação, de acordo com a RDC nº 11, de 13 de março de 2014 da ANVISA ou a que vier substituir.

4.Cópia da licença de funcionamento vigente.

ANEXO II

(Anexo 6 do Anexo IV à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017)

INDICADORES DE QUALIDADE

1- Proporção de pacientes em tratamento conservador (pré-dialítico) com Hemoglobina (Hb) ≥ 10 mg/dl e HB ≤ 12 mg/dl

A) CÁLCULO:

No de pacientes em tratamento conservador com Hb ≥ 10 mg/dl e HB ≤ 12 mg/dl / No total de pacientes em tratamento conservador X 101

B) FREQUÊNCIA: Trimestral

2- Proporção de pacientes em tratamento conservador (pré-dialítico) com a dosagem de fósforo (P) $\geq 2,5$ mg/dl e P $\leq 4,5$ mg/dl

A) CÁLCULO:

Nº de pacientes em tratamento conservador com P $> 2,5$ e $< 4,5$ mg/dl / Nº total de pacientes em tratamento conservador X 101

B) FREQUÊNCIA: Trimestral

3- Proporção de pacientes que iniciaram o tratamento hemodialítico com a FAV

A) CÁLCULO:

Nº de pacientes que iniciaram o tratamento hemodialítico com a FAV / Nº total de pacientes em tratamento hemodialítico X 100

B) FREQUÊNCIA: Mensal

4- Proporção de pacientes que iniciaram tratamento hemodialítico sem FAV e em 30 dias realizou a FAV.



A) CÁLCULO:
Nº de pacientes que iniciaram tratamento hemodialítico sem FAV e em 30 dias realizou a FAV/ Nº total de pacientes que entraram sem FAV X 100
B) FREQUÊNCIA: Mensal
5- Proporção de pacientes em tratamento conservador (pré-dialítico) que abandonaram o tratamento
A) CÁLCULO:
Nº de pacientes em tratamento conservador com abandono de tratamento/ Nº total de pacientes em tratamento conservador X 101
B) FREQUÊNCIA: Anual
6- Proporção de pessoas em diálise peritoneal
A) CÁLCULO:
Nº de pacientes em diálise peritoneal/ Nº total de pacientes em tratamento em diálise X 101
B) FREQUÊNCIA: Trimestral
7- Taxa de hospitalização dos pacientes por intercorrência clínica:
A) CÁLCULO:
Nº de pacientes internados por intercorrência clínica em hemodiálise/ Nº total de pacientes em tratamento por hemodiálise X 100 OU Nº de pacientes internados por intercorrência clínica em CAPD e DPA
OU
Nº total de pacientes em tratamento por CAPD e DPA X 101
B) FREQUÊNCIA: Mensal
8- Proporção de pacientes em hemodiálise em uso de cateter de curta duração por mais de 3 meses

A) CÁLCULO:
Nº pacientes em HD em uso de cateter venoso central de curta duração/ Nº total de pacientes em tratamento de HD
B) FREQUÊNCIA: Mensal
9- Taxa de mortalidade de pacientes em diálise
A) CÁLCULO:
Nº de óbitos de pacientes em diálise/ Nº total de pacientes em diálise X 101
B) FREQUÊNCIA: Anual
10- Número de soroconversão para Hepatite C em pacientes submetidos à Hemodiálise
A) CÁLCULO:
Nº absoluto de casos com soroconversão para Hepatite C
a) Frequência: Trimestral
11- Incidência em peritonite em pacientes em diálise peritoneal
A) CÁLCULO:
Nº pacientes em diálise peritoneal com peritonite diagnosticada/ Nº total de pacientes em tratamento em DP X 100
B) FREQUÊNCIA: Trimestral
12- Proporção de pacientes com Hb > 10 g/dl e < 12,0 g/dl em diálise
A) CÁLCULO:
Nº de pacientes em diálise com Hb > 10 e < 12 g/dl/ Nº total de pacientes em diálise X 101
B) FREQUÊNCIA: Trimestral
13- Proporção de pacientes em diálise com Fósforo (P) >3,5 e < 5,5 mg/dl
A) CÁLCULO:

Nº de pacientes com P > 3,5 e < 5,5 mg/dl/ Nº total de pacientes em diálise X 101
B) FREQUÊNCIA: Trimestral
14- Proporção de pacientes em tratamento dialítico com Albumina ≥ 3,0 mg/dl
A) CÁLCULO:
Nº pacientes em tratamento dialítico com Ab ≥ 3,0 g/dl/ Nº total de pacientes em tratamento X 100
B) FREQUÊNCIA: Trimestral
15- Proporção de pacientes em Diálise com PTH > 600 pg/ml
A) CÁLCULO:
Nº de pacientes em Diálise com PTH > 600 pg/ml/ Nº total de pacientes em Diálise X 101
B) FREQUÊNCIA: Trimestral
16- Proporção de pacientes em Hemodiálise com KTV > 1,3
A) CÁLCULO:
Nº de pacientes em Hemodiálise com KTV > 1,3/ Nº total de pacientes em Hemodiálise X 101
B) FREQUÊNCIA: Mensal
17- Proporção de pacientes com mais de 6 meses de tratamento dialítico, aptos para o transplante e inscritos na CNCDO
A) CÁLCULO:
Nº de pacientes com mais de 6 meses de tratamento dialítico, aptos para o transplante na e inscritos na CNCDO/ Nº total de pacientes com mais de 6 meses de tratamento dialítico e aptos para o transplante X 101
B) FREQUÊNCIA: Mensal" (NR)

ANEXO III

ATUALIZAÇÃO NA TABELA DE HABILITAÇÕES DO CNES
GRUPO 15 - NEFROLOGIA

Código	Descrição
15.04	Atenção Especializada em DRC com hemodiálise
15.05	Atenção Especializada em DRC com diálise peritoneal
15.06	Atenção Ambulatorial Especializada em DRC nos estágios 3, 4 e 5 (Pré-Dialítico)

ANEXO IV

ATUALIZAÇÃO DO ATRIBUTO DE VALOR NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES/PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS

Procedimento	03.01.13.005-1 - ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 04 PRÉ DIÁLISE
Valor ambulatorial (SA)	R\$ 61,00
Valor ambulatorial (total)	R\$ 61,00

Procedimento	03.01.13.006-0 - ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 05 PRÉ DIÁLISE
Valor ambulatorial (SA)	R\$ 61,00
Valor ambulatorial (total)	R\$ 61,00

ANEXO V

INCLUSÃO NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS

GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, SUBGRUPO 05-TRATAMENTO EM NEFROLOGIA E FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01-TRATAMENTO DIALÍTICO:

Procedimento:	03.05.01.021-2 - IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTE SOB TRATAMENTO DIALÍTICO EM TRÂNSITO
Descrição:	Procedimento registrado para identificar o paciente sob tratamento dialítico que se encontra em trânsito, visando a ter a continuidade do tratamento em estabelecimento de saúde situado em localidade que não a do estabelecimento de saúde que originalmente se submete, em um período máximo de 30 dias. Este procedimento deve ser registrado em conjunto com um dos seguintes procedimentos principais: 03.05.01.010-7 - Hemodiálise (máximo 3 sessões por semana) ou 03.05.01.011-5 - Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV ou 03.05.01.020-4 - Hemodiálise pediátrica (máximo 04 sessões por semana).
Origem:	
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial
Complexidade:	Alta Complexidade
Financiamento:	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)

Instrumento de Registro:	APAC (Proc. Secundário)
Sexo:	Ambos
Quantidade Máxima:	01
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Atributos	CNS
Serviço Ambulatorial	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 0,00
Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Serviço Profissional:	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
CBO	225109
Serviço/Classificação	130 - 001 Tratamento Dialítico-Hemodiálise (Atenção à Doença Renal Crônica)
Habilitação	1501 Unidade de assistência de alta complexidade em nefrologia (serviço de nefrologia); 1504 Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise; 1507 Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise Tipo I com Hemodiálise; 1509 Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise Tipo II com Hemodiálise; 1511 Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise Tipo III com Hemodiálise; 1513 Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise Tipo IV com Hemodiálise
Renases	115 Tratamento em Nefrologia: Tratamento Dialítico

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.464, DE 7 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, incisos XV e XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização e divulgação do produto CREMOR TÁRTARO, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, supostamente fabricado por FLORA TROPICAL, localizada na Rua Pres. Getúlio Vargas, 768, Manaus, que não possui autorização de funcionamento e utiliza CNPJ de outra instituição, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, comercialização, divulgação e uso do produto CREMOR TÁRTARO, supostamente fabricado por FLORA TROPICAL.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, de todas as unidades disponíveis do produto citado no art. 1º

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.485, DE 7 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e o art. 11 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 12, de 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender a habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) dos laboratórios especificados abaixo:

Código da REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Processo de habilitação na REBLAS nº
REBLAS 034	Bioagri Análises em Alimentos Ltda.	Rua Vigário Taques Bitencourt, 63, Santo Amaro	São Paulo/SP	00.000.410/0001-32	25351.412118/2012-09
REBLAS 058	Bioagri Ambiental Ltda	Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinês, 349	Maringá/PR	94.830.624/0016-73	25351.310407/2012-04

Art. 2º A partir da publicação desta Resolução, é vedada aos laboratórios acima expostos a exibição do logotipo da REBLAS em relatórios de ensaios ou estudos emitidos por ele, por meio impresso ou eletrônico, estando o autor sujeito a penalidades legais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 723, DE 23 DE MAIO DE 2018 (*)

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio Grande do Norte, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para custeio da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;

Considerando a Portaria nº. 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte, por meio do Ofício nº. 038/2018 CIB/RN, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado do Rio Grande do Norte, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN nº 1.455 de 18 de abril de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Rio Grande do Norte fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	205.079.143,47
Fundos Municipais de Saúde	433.204.724,69
TOTAL	638.283.868,16

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 6ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União - DOU nº 104, de 1º de junho de 2018, seção 1, páginas 89 à 92, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 721, DE 23 DE MAIO DE 2018

Habilita o Laboratório Labortel - com sede em Vila Velha (ES) - como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a seção 1 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite nº 213, de 23 de novembro de 2017; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática e da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir relacionado como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero, Tipo I, com o código de habilitação 32.02.

UF	Município	Gestão	Tipo de Habilitação	CNES	Laboratório
ES	Vila Velha	Municipal	I	2485931	LABORTEL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 757, DE 29 DE MAIO DE 2018

Desabilita o Laboratório CISAM como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero, Tipo I.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite nº 015, de 19 de janeiro de 2018; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática e da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento a seguir como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero, Tipo I, com a exclusão do código de habilitação 32.02.

UF	Município	Gestão	Tipo de Habilitação	CNES	Laboratório
MA	Imperatriz	Municipal	I	3852261	Laboratório CISAM

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 766, DE 29 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação de Assistência a Toxicômanos Alcoólatras, com sede em Paracatu (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 162/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131983/2016-21, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Assistência à Toxicômanos Alcoólatras, CNPJ nº 01.559.201/0001-96, com sede em Paracatu (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 767, DE 29 DE MAIO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, com sede em Blumenau (SC)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 261/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.115109/2016-47, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela execução de ações exclusivamente de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de, no mínimo, 20% de sua receita bruta em ações de gratuidade, em conformidade com o art. 8-B da lei nº 12.101, de 2009, do Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, CNPJ nº 79.372.108/0001-65, com sede em Blumenau (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de julho de 2016 à 28 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 1.314/SAS/MS, 3 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 153, de 10 de agosto de 2017, seção 1, página 56.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 771, DE 29 DE MAIO DE 2018

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;



Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 135/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110426/2012-43, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, CNPJ nº 24.232.886/0001-67, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 772, DE 29 DE MAIO DE 2018

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Viver - Roberto Bastos de Alencar, com sede em Juazeiro (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 388/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.005593/2018-69, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Viver - Roberto Bastos de Alencar, CNPJ nº 10.326.384/0001-90, com sede em Juazeiro (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 773, DE 29 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Santa Maria de Saúde, com sede em Jaguariúna (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 380/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.166322/2013-74, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Santa Maria de Saúde, CNPJ nº 04.295.265/0001-15, com sede em Jaguariúna (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 774, DE 29 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Manoel dos Passos Barros, com sede em Serra (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 158/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.002593/2016-45, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Manoel dos Passos Barros, CNPJ nº 03.603.920/0001-92, com sede em Serra (ES).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 775, DE 29 DE MAIO DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
PELE: 24.24
RONDÔNIA

I - Nº do SNT: 2 13 18 RO 02
II - denominação: Hospital de Base Porto Velho - Hospital de Base Dr Ary Pinheiro
III - CNPJ: 04.287.520/0002-69
IV - CNES: 4001303
V - endereço: Av Jorge Teixeira, nº 3766, Bairro: Industrial, Porto Velho/RO, CEP: 76821-092.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 02 99 RS 06
II - denominação: Hospital de Clinicas de Porto Alegre
III - CNPJ: 87.020.517/0001-20
IV - CNES: 2237601

V - endereço: Rua Ramiro Barcelos, nº 2350, Largo Eduardo Faraco, Bairro: Santana, Porto Alegre/RS, CEP: 90035-903.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 03 16 MG 03
II - denominação: Hospital Escola AISI Itajuba - AISI Hospital Escola de Itajuba
III - CNPJ: 21.040.696/0003-11
IV - CNES: 2208857
V - endereço: Rua Miguel Viana, nº 420, Predio, Bairro: Morro Chic, Itajuba/MG, CEP: 37500-086.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 11 16 DF 01
II - denominação: Instituto Hospital de Base do Distrito Federal
III - CNPJ: 28.481.233/0001-72
IV - CNES: 0010456
V - endereço: SMHS, Quadra 101, Área especial nº 01, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.335-900.

GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 11 00 GO 04
II - denominação: Fundação Banco de Olhos de Goiás
III - CNPJ: 02.600.740/0001-94
IV - CNES: 2338386
V - endereço: Rua Couto Magalhães, nº 50, Bairro: Jardim da Luz, Goiânia/GO, CEP: 74850-410.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 11 01 PE 01
II - denominação: Instituto de Olhos do Vale do São Francisco
III - CNPJ: 01.929.606/0001-79
IV - CNES: 2429985
V - endereço: Avenida Guararapes, nº 1.702, Bairro: Centro, Petrolina/PE, CEP: 56.302-970.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 12 12 SC 05
II - denominação: Hospital Materno Infantil Dr Jeser Amarante Faria - Hospital Nossa Senhora das Graças
III - CNPJ: 76.562.198/0003-20
IV - CNES: 6048692
V - endereço: Rua Ararangua, nº 554, Bairro: América, Joinville/SC, CEP: 89204-310.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 31 10 PE 05
II - denominação: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP
III - CNPJ: 10.988.301/0001-29
IV - CNES: 0000434
V - endereço: Rua dos Coelhoos, nº 300, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-555.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT: 1 11 04 GO 03
II - responsável técnico: Maria Cristina Barbosa de Sousa, oftalmologista, CRM 6710;
III - membro: Luciene Barbosa de Sousa, oftalmologista, CRM 7420;
IV - membro: Ciro Gustavo Barbosa de Camargo Andrade, oftalmologista, CRM 14556;
V - membro: Rodrigo de Napole Azevedo, oftalmologista, CRM 9191.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 11 18 RJ 19
II - responsável técnico: Gustavo Amorim Novais, oftalmologista, CRM 52771651.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 12 12 SC 04
II - responsável técnico: Carlos Henrique Maçaneiro, ortopedista e traumatologista, CRM 3863;



III - membro: Ricardo André Acácio dos Santos, ortopedista e traumatologista, CRM 12732;
IV - membro: Rodrigo Fetter Lauffer, ortopedista e traumatologista, CRM 7928.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pele à equipe de saúde a seguir identificada:
PELE: 24.24
RONDÔNIA

I - Nº do SNT: 1 13 18 RO 03
II - responsável técnico: Flávia Lenzi, cirurgião plástico, CRM 1245.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:
FIGADO: 24.09
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 02 08 RS 01
II - responsável técnico: Cleber Rosito Pinto KrueI, cirurgião geral, CRM 24337; III - membro: Adriene Stahlschmidt, anestesiolgista, CRM 36881; IV - membro: Alexandre de Araújo, gastroenterologista, CRM 26489; V - membro: Aljamir Duarte Chedid, cirurgião geral, CRM 6772; VI - membro: André Prato Schmidt, anestesiolgista, CRM 30265; VII - membro: Antônio de Barros Lopes, gastroenterologista, CRM 26045; VIII - membro: Ariane Nadia Backes, cirurgiã pediátrica, CRM 28113; IX - membro: Claudia de Souza Gutierrez, anestesiolgista, CRM 27411; X - membro: Cleber Dario Pinto KrueI, cirurgião geral, CRM 5001; XI - membro: Clovis Tadeu Bevilacqua Filho, anestesiolgista, CRM 27475; XII - membro: Elaine Aparecida Felix Fortis, anestesiolgista, CRM 14849; XIII - membro: Gustavo José Somm, anestesiolgista, CRM 26000; XIV - membro: Ian Leipnitz, cirurgião geral, CRM 21389; XV - membro: Larissa Schultz, anestesiolgista, CRM 36037; XVI - membro: Luiz Fernando Ribeiro de Menezes, anestesiolgista, CRM 18833; XVII - membro: Marcio Fernandes Chedid, cirurgião geral, CRM 29389; XVIII - membro: Mario Reis Alvares da Silva, gastroenterologista, CRM 15232; XIX - membro: Matheus Truccolo Michalczuk, gastroenterologista, CRM 27379; XX - membro: Renata Ortiz Pedrini, anestesiolgista, CRM 33036; XXI - membro: Savio Cavalcante Passos, anestesiolgista, CRM 37636; XXII - membro: Thomas de Jesus Maria Grezzana Filho, cirurgião geral, CRM 21576; XXIII - membro: Victor Hugo Bazan da Rocha, anestesiolgista, CRM 17005.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração às equipes de saúde a seguir identificadas:
CORACÃO: 24.11
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 03 16 MG 05
II - responsável técnico: Alexandre Ciappina Hueb, cirurgião cardiovascular, CRM 29533; III - membro: Gil Fernando Ribeiro Grillo Filho, anestesista, CRM 45452; IV - membro: Vinícius Ferreira de Souza, anestesista, CRM 35921; V - membro: Renato Teixeira Siniscalchi, cirurgião geral, CRM 43599; VI - membro: Reginaldo Cipullo, cardiologista, CRM 56579.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 11 15 DF 01
II - responsável técnico: Larissa Fernanda Queiroz Elias, oftalmologista, CRM 22685; III - membro: Adriana Cristina Gaeta de Aquino Costa, oftalmologista, CRM 9171; IV - membro: Edney de Resende Moura Filho, oftalmologista, CRM 13058; V - membro: Micheline Borges Lucas Cresta, oftalmologista, CRM 12736; VI - membro: Patrick Frensel de Moraes Tzelikis, oftalmologista, CRM 11035; VII - membro: Rogério Nóbrega Rodrigues Pereira, oftalmologista, CRM 7908; VIII - membro: Marco Antônio Ferraz Rêgo, oftalmologista, CRM 10445.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 01 PE 01
II - responsável técnico: Júlio Emílio Lóssio de Macedo, oftalmologista, CRM 11273; III - membro: Francisco Henrique Ferraz, oftalmologista, CRM 15672; IV - membro: Germana Tereza Freitas Mourão, oftalmologista, CRM 18318; V - membro: João Yure Duarte, oftalmologista, CRM 13950; VI - membro: Igor Barbosa Mendes, oftalmologista, CRM 21181; VII - membro: Mônica de Farias Pombo Hilarião Pacheco, oftalmologista, CRM 21692.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 15 RS 01
II - responsável técnico: Aline Lutz de Araújo, oftalmologista, CRM 29001; III - membro: Alexandre Seminoti Marcon, oftalmologista, CRM 23564; IV - membro: Andrea Cunha Magnani, oftalmologista, CRM 26888; V - membro: Andressa Prestes Stolz, oftalmologista, CRM 26386; VI - membro: Celina Murata, oftalmologista, CRM 28449; VII - membro: Fábio Dornelles, oftalmologista, CRM 23797;

VIII - membro: Leticia Frossard de Assis Bocchese, oftalmologista, CRM 34683; IX - membro: Luciana Campana da Costa Gama, oftalmologista, CRM 32972; X - membro: Norberto Seminotti, oftalmologista, CRM 16692; XI - membro: Wilson de Oliveira Leite Filho, oftalmologista, CRM 12369; XII - membro: Gustavo Longhi Bordin, oftalmologista, CRM 36098.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 16 SP 21
II - responsável técnico: Nelson Massahaki Fukushima, oftalmologista, CRM 62584; III - membro: Antônio Carlos Manhas Meireles, oftalmologista, CRM 142351.

I - Nº do SNT 1 11 11 SP 34
II - responsável técnico: Nelson Massahaki Fukushima, oftalmologista, CRM 62584.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:
RIM/PÂNCREAS: 24.05
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 31 10 PE 07
II - responsável técnico: Ruy de Lima Cavalcante, nefrologista, CRM 5973; III - membro: Amaro Medeiros de Andrade, nefrologista, CRM 4340; IV - membro: João Marcelo Medeiros de Andrade, nefrologista, CRM 12205; V - membro: Bernardo David Sabat, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 4688; VI - membro: Maria de Lourdes Marques Lopes A. Cruz, nefrologista, CRM 6823; VII - membro: Samuel Alencar Cavalcante, nefrologista, CRM 14286; VIII - membro: Cristiano Souza Leão, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 11240; IX - membro: Seráfico Pereira Cabral Filho, urologista, CRM 2194; X - membro: Seráfico Pereira Cabral Júnior, urologista, CRM 10976; XI - membro: Érico Higino de Carvalho, endocrinologista CRM 12676; XII - membro: Maria Celia Ferreira da Costa, anestesiolgista, CRM 9384.

Art. 14 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 778, DE 30 DE MAIO DE 2018

Concede renovação de autorização a Bancos de Tecidos Oculares Humanos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que exclui da tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS os procedimentos com os códigos relacionados nesta Portaria;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II
MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	
Simile Instituto de Imunologia Aplicada Ltda	CNPJ: 05.843.135/0001-32 CNES: 6392520

Art. 2º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	
Simile Instituto de Imunologia Aplicada Ltda	CNPJ: 05.843.135/0001-32 CNES: 6392520

Art. 3º As renovações de autorização e os recadastramentos concedidos por meio desta Portaria terão validade de quatro anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 779, DE 30 DE MAIO DE 2018

Altera a Portaria nº 563/SAS/MS, de 9 de maio de 2018, que concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Art. 1º O art. 9º da Portaria nº 563/SAS/MS, de 9 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 92, de 15 de maio de 2018, seção 1, página 43, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
ALAGOAS

I - Nº do SNT 1 11 10 AL 01
II - responsável técnico: João Marcelo Lyra, oftalmologista, CRM 4056.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 16 RJ 44
II - responsável técnico: Paulo Andre Polisuk, oftalmologista, CRM 52496367;

I - Nº do SNT 1 11 16 RJ 04
II - responsável técnico: Marco Antônio de Souza Alves, oftalmologista, CRM 52440740.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 12 SP 08
II - responsável técnico: Sidney Júlio de Faria e Sousa oftalmologista, CRM 18880.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 38
II - responsável técnico: Sergio Morello Junior, oftalmologista, CRM 48153; III - membro: Marcelo Caram Ribeiro Fernandes, oftalmologista, CRM 144404; IV - membro: Christine Mae Morello Abbud, oftalmologista, CRM 57612.

I - Nº do SNT 1 11 16 SP 16
II - responsável técnico: Alessandra Mariko Kinukawa, oftalmologista, CRM 93394;

I - Nº do SNT 1 11 14 SP 16
II - responsável técnico: Paulo Schor, oftalmologista, CRM 65093; III - membro: Lauro Augusto de Oliveira, oftalmologista, CRM 98786.

I - Nº do SNT 1 11 05 SP 01
II - responsável técnico: Alessandro Cláudio Catocci, oftalmologista, CRM 45942.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 780, DE 30 DE MAIO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto de Assistência e Educação São João, com sede em São João do Oeste (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;



Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 215/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110201/2012-97, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Assistência e Educação São João, CNPJ nº 84.375.690/0001-53, com sede em São João do Oeste (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 837/SAS/MS, de 05 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 06 de julho de 2016, Seção 1, página 28.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 781, DE 30 DE MAIO DE 2018

Reconsidera a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, da Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, com sede em São Luís (MA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 149/2018-DCEBAS/SAS/MS - FTS nº 387, constante do Processo nº 25000.112052/2014-62, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da Saúde, da Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, CNPJ nº 06.275.762/0001-87, com sede em São Luís (MA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 969/SAS/MS, de 29 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2017, Seção 1, pág. 78.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 782, DE 30 DE MAIO DE 2018

Remaneja recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de Minas Gerais..

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.471/GM/MS, de 23 de maio de 2018, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia;

Considerando o Ofício nº 18, de 8 de maio de 2018, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais; e

Considerando a Deliberação nº 2.657, de 27 de dezembro de 2017, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, no Estado de Minas Gerais, conforme discriminado no quadro a seguir:

IBGE	Estado/Município	Valor alterado anual (R\$)
310000	Gestão Estadual MG	(6.578.278,80)
316930	Três Corações	3.299.361,12
317040	Unai	3.278.917,68

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 2ª (segunda) parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 783, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Conferência São José do Avai, com sede em Itaperuna (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 413/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.191050/2015-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Conferência São José do Avai, CNPJ nº 29.640.612/0001-20, com sede em Itaperuna (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 784, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Reabilita o Hospital São Vicente de Paulo/Instituto Walfredo Guedes Pereira - João Pessoa/PB como como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio da Paraíba e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 54, de 15 de setembro de 2015; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reabilitado o Hospital São Vicente de Paulo/Instituto Walfredo Guedes Pereira, localizado em João Pessoa/PB como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON (Código 17.06).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital São Vicente de Paulo/Instituto Walfredo Guedes Pereira - João Pessoa/PB	2399776	UNACON	09.124.165/0001-40

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 786, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação dos Membros do Grupo Luta pela Vida, em Prol da Construção, Ampliação, Conservação e Manutenção do Hospital do Câncer em Uberlândia, com sede em Uberlândia (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 412/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.192979/2016-30, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o Art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação dos Membros do Grupo Luta pela Vida, em Prol da Construção, Ampliação, Conservação e Manutenção do Hospital do Câncer em Uberlândia, CNPJ nº 01.316.056/0001-12, com sede em Uberlândia (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 787, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:



CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 10 CE 02
II - denominação: Clínica Provision Especialidades Médicas - Clínica Oftalmológica Hyder Carneiro LTDA ME
III - CNPJ: 07.192.123/0001-10
IV - CNES: 2561239
V - endereço: Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 1904, Bairro: Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60125-100.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:

24.03

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 21 05 PR 01
II - denominação: Hospital Nossa Senhora das Graças
III - CNPJ: 76.562.198/0001-69
IV - CNES: 0015318
V - endereço: Rua Alcides Munhoz, nº 433, Bairro: Mercedes, Curitiba/PR, CEP: 80810-040.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT: 1 11 10 CE 02
II - responsável técnico: Dácio Carvalho Costa, oftalmologista, CRM 8699;
III - membro: Francisco Edison Andrade Costa, oftalmologista, CRM 2214.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:

24.03

PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 21 05 PR 01
II - responsável técnico: Ricardo Pasquini, hematologista, CRM 1348;
III - membro: Carmem Maria Sales Bonfim, hematologista, CRM 11616;
IV - membro: Caroline Bonamin dos Santos Sola, hematologista, CRM 19943;
V - membro: Elenaide Coutinho Nunes, hematologista, CRM 20105;
VI - membro: Katiana Balarezo Giarola, hematologista, CRM 13799;
VII - membro: Samantha Nichele, hematologista, CRM 21917;
VIII - membro: Paulo Tadeu Rodrigues de Almeida, hematologista, CRM 8877;
IX - membro: Vaneuza Araújo Moreira Funke, hematologista, CRM 15219;
X - membro: Larissa Alessandra Medeiros, hematologista, CRM 22886;
XI - membro: Lisandro Lima Ribeiro, hematologista, CRM 18767;
XII - membro: Samir Kanaan Nabhan, hematologista, CRM 20084.

Art. 5º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 788, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 12 18 MG 04
II - denominação: Clínicas Integradas Hospital Universitário Mário Palmério - Sociedade Educacional Uberabense Uniube
III - CNPJ: 25.452.301/0005-00
IV - CNES: 2195585
V - endereço: Avenida Nene Sabino, nº 2477, Bairro: Santos Dumont, Uberaba/MG, CEP: 38050-501.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
PELE: 24.24
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 13 18 SP 04
II - denominação: Irmandade de Misericórdia de Campinas
III - CNPJ: 46.045.290/0001-90
IV - CNES: 2022648
V - endereço: Avenida Benjamin Constant, nº 1.657, Bairro: Centro, Campinas/SP, CEP: 13.010-142.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 10
II - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
III - CNPJ: 62.779.145/0001-90
IV - CNES: 2688689
V - endereço: Rua Dr. Cesário Mota Junior, nº 112, Bairro: Vila Buarque/SP, CEP: 01.221-020.

I - Nº do SNT: 2 01 00 SP 39
II - denominação: Hospital do Rim e Hipertensão - Fundação Oswaldo Ramos
III - CNPJ: 52.803.319/0001-59
IV - CNES: 2089785
V - endereço: Rua Borges Lagoa, nº 960, Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.038-002.

I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 11
II - denominação: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência
III - CNPJ: 2080575
IV - CNES: 61.599.908/0001-58
V - endereço: Rua Maestro Cardim, nº 769, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.323-900.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 02 SP 06
II - denominação: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência
III - CNPJ: 61.599.908/0001-58
IV - CNES: 2080575
V - endereço: Rua Maestro Cardim, nº 769, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.323-900.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CORAÇÃO: 24.11
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 03 99 RS 20
II - denominação: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
III - CNPJ: 87.020.517/0001-20
IV - CNES: 2237601
V - endereço: Rua Ramiro Barcelos, nº 2350, Largo Eduardo Faraco, Bairro: Santana, Porto Alegre/RS, CEP: 90035-903.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 09 SP 08
II - denominação: Hospital Samaritano de São Paulo Ltda
III - CNPJ: 24.344.124/0001-52
IV - CNES: 2080818
V - endereço: Rua Conselheiro Brotero, nº 1486, Bairro: Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01232-010.

I - Nº do SNT: 2 03 14 SP 06
II - denominação: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência
III - CNPJ: 61.599.908/0001-58
IV - CNES: 2080575
V - endereço: Rua Maestro Cardim, nº 769, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.323-900.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 11 12 SP 03
II - denominação: Instituto Médico Dr. João Carlos Grottone Ltda
III - CNPJ: 57.733.719/0001-59
IV - CNES: 3569373
V - endereço: Rua Bento de Abreu, nº 20, Bairro: Boqueirão, Santos/SP, CEP: 11.045-140.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 14 SP 10
II - denominação: Hirai Medicina Especializada Ltda
III - CNPJ: 03.576.954/0002-16
IV - CNES: 7248016
V - endereço: Rua Avelino Toledo de Lima, nº 218, Bairro: Jordanesia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-455.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 16 SP 12
II - denominação: Santa Casa de Jaú - Irmandade de Misericórdia de Jaú
III - CNPJ: 50.753.631/0001-50
IV - CNES: 2791722
V - endereço: Rua Riachuelo, nº 1073, Bairro: Centro, Jaú/SP, CEP: 17201-340.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 41 09 SP 09
II - denominação: Hospital Samaritano de São Paulo Ltda
III - CNPJ: 24.344.124/0001-52
IV - CNES: 2080818
V - endereço: Rua Conselheiro Brotero, nº 1486, Bairro: Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01232-010.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 12 18 MG 07
II - responsável técnico: Diminson dos Santos Braz, ortopedista e traumatologista, CRM 35800;
III - membro: Rodrigo Tavares Cardozo, ortopedista e traumatologista, cirurgia do quadril, CRM 46723.

Art. 10 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pele à equipe de saúde a seguir identificada:

PELE: 24.24
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 13 18 SP 17
II - responsável técnico: Flavio Nadruz Novaes, cirurgião plástico, CRM 028737;
III - membro: Andreza Cristina Camacho Varoni, cirurgião plástico, CRM 130777;
IV - membro: Brenda Artuzi Reno, cirurgia plástica, CRM 129480;
V - membro: Bruna Borghese Auggustini, cirurgia plástica, CRM 140168;
VI - membro: Fabiana Aparecida Sanches Romanato, cirurgia plástica;
VII - membro: Ivana Leme de Caloes, cirurgião plástica, CRM 134939;
VIII - membro: Luis Fernando Dêo Trevisolli, cirurgião plástico, CRM 135028;
IX - membro: Maria aparecida Lima, cirurgia plástica, CRM 98971.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:



RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 00 SP 09
II - responsável técnico: Luiz Antônio Miorin, nefrologista, CRM 37160;
III - membro: José Ferraz de Souza, nefrologista, CRM 77421;
IV - membro: Patricia Malafronte, nefrologista, CRM 88310;
V - membro: Marjo Deninson Cardenuto Perez, urologista, CRM 15041;
VI - membro: Christian Freidrich Fuhro, urologista, CRM 70666;
VII - membro: Marcio Rosa Pagan, urologista, CRM 81944;
VIII - membro: Roni de Carvalho Fernandes, urologista, CRM 67666;
IX - membro: Vanda Benini, nefrologista pediátrica, CRM 20690;
X - membro: Simone Paiva Laranjo Martins, nefrologista pediátrica, CRM 76441.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:
CORAÇÃO: 24.11
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 03 99 RS 01
II - responsável técnico: Nadine Oliveira Clausell, cardiologista, CRM 11636;
III - membro: Alexandre Heitor Moreschi, cirurgião geral e torácico, CRM 16938;
IV - membro: Álvaro Schmidt Albrecht, cirurgião cardiovascular, CRM 23960;
V - membro: Bruno da Silva Matte, cardiologista intervencionista e hemodinâmica, CRM 29118;
VI - membro: Cyntia Aguiar Ribeiro, intensivista, CRM 18913;
VII - membro: Cristiano Blaya Martins, cirurgião cardiovascular, CRM 26048;
VIII - membro: Eduardo Keller Saadi, cirurgião cardiovascular, CRM 13877;
IX - membro: Graziela Torres, intensivista, CRM 22292;
X - membro: Josi Vidart, clínica médica e intensivista, CRM 28556;
XI - membro: Leandro de Moura, cirurgião cardiovascular, CRM 25267;
XII - membro: Livia Adams Goldraich, cardiologista, CRM 28576;
XIII - membro: Luis Beck da Silva Neto, cardiologista, CRM 20999;
XIV - membro: Luis Eduardo Paim Rohde, cardiologista e ecocardiografista, CRM 17446;
XV - membro: Luiz Henrique Dussin, cirurgião cardiovascular, CRM 17775;
XVI - membro: Luisa Gomes Klein, intensivista, CRM 31301;
XVII - membro: Marcelo Curcio Gib, cirurgião cardiovascular, CRM 26005;
XVIII - membro: Marcio Rodrigo Martins, cirurgião cardiovascular, CRM 38195;
XIX - membro: Orlando Carlos Belmonte Wender, cirurgião cardiovascular, CRM 11024;
XX - membro: Fábio Leandro Fitarelli Petry, anesthesiologista, CRM 20374;
XXI - membro: Lyrissy Helena de Braga Schonell, anesthesiologista, CRM 22680;
XXII - membro: Luis César Rossi Borges, anesthesiologista, CRM 32653;
XXIII - membro: Neverton Savaris, anesthesiologista, CRM 20320;
XXIV - membro: Paula Mallman da Silva Faccin, anesthesiologista, CRM 25260;
XXV - membro: Raffaella de Almeida Nazario, intervencionista, CRM 31014;
XXVI - membro: Ronaldo David da Costa, anesthesiologista, CRM 15652;
XXVII - membro: Rosângela da Rosa Minuzzi, anesthesiologista, CRM 19785;
XXVIII - membro: Tanara Martins de Freitas Froehlich, cirurgião cardiovascular, CRM 30607;
XXIX - membro: Adriene Stahlschmidt, anesthesiologista, CRM 36881;
XXX - membro: Diogo Silva Piardi, cardiologista ecocardiografia e clínica médica, CRM 34448.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 14 SP 18
II - responsável técnico: Taise Tognon, oftalmologista, CRM 136221.

I - Nº do SNT: 1 11 02 SP 220
II - responsável técnico: Frederico Azevedo Soter, oftalmologista, CRM 36298;
III - membro: Luciano Azevedo Soter, oftalmologista, CRM 52825.

I - Nº do SNT: 1 11 02 SP 221
II - responsável técnico: Luciano Azevedo Soter, oftalmologista, CRM 52825.
III - membro: Frederico Azevedo Soter, oftalmologista, CRM 52825.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 12 16 SP 25
II - responsável técnico: Ricardo de Paula Leite Cury, ortopedista e traumatologista, CRM 67239.

Art. 15 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 789, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;
Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;
Considerando a Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que exclui da Tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS os procedimentos com os códigos relacionados nesta Portaria;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:
Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação dos estabelecimentos de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.
CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II
SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Fundação Dr. Amaral Carvalho	CNPJ: 50.753.755/0001-35 CNES: 2083086

RAZÃO SOCIAL	
Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	CNPJ: 62.779.145/0001-90 CNES: 2688689

Art. 2º Fica recadastrado os estabelecimentos de saúde abaixo relacionados, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).
CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Fundação Dr. Amaral Carvalho	CNPJ: 50.753.755/0001-35 CNES: 2083086

RAZÃO SOCIAL	
Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	CNPJ: 62.779.145/0001-90 CNES: 2688689

Art. 3º As renovações de autorização e os recadastramentos concedidos por meio desta Portaria terão validade de quatro anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 790, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Exclui membro de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.790/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 27 de novembro de 2017, Seção 1, página 117, o membro a seguir:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:
24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 15 SP 39
II - membro: Marcos Roberto Pedron Ultramari, hematologista e hemoterapeuta, CRM 139717.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 791, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Irmandade da Santa Casa de Londrina, com sede em Londrina (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuem na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);
Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e
Considerando o Parecer Técnico nº 25/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.037968/2016-98, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuem na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Irmandade da Santa Casa de Londrina, CNPJ nº 78.614.971/0001-19, com sede em Londrina (PR).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

No art. 4º da Portaria nº 445/SAS/MS, de 24 de abril de 2018, Diário Oficial da União DOU nº 83, de 2 de maio de 2018, seção 1, página 136.
Onde se lê:
Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 01 RJ 21
II - responsável técnico: Gisela Ferreira Garcia, oftalmologista, CRM 52607554.

Leia-se:
Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 01 RJ 12
II - responsável técnico: Gisela Ferreira Garcia, oftalmologista, CRM 52607554.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 547/SAS/MS, de 7 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 104, de 1º de junho de 2018, seção 1, página 84,
Onde se lê: Desabilita o Hospital Sagrada Família, localizado em Santarém/RJ, ora habilitada como Serviço Isolado de Radioterapia.
Leia-se: Desabilita o Hospital Sagrada Família, localizado em Santarém/PA, do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), como Hospital Amigo da Criança.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 753/SAS/MS, de 28 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 107, de 6 de junho de 2018, seção 1, página 62,
Onde se lê: Habilita o Laboratório Cortez Moreira - Imperatriz (MA), como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero.
Leia-se: Desabilita o Laboratório Cortez Moreira - Imperatriz (MA), como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 187, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Divulga o nome e respectivo registro único do médico intercambista participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base no respectivo processo administrativo, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ao médico intercambista indicado no Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição da respectiva carteira de identificação, posto ter atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.010625/2018-48	DOUGLAS BAPTISTA TORMENA	4101492	PR	ALTONIA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Regulamenta o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, inciso I, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, e o art. 8º, incisos I e III, do Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, e considerando o disposto na Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2016, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, com a redação dada pelas Resoluções nº 217, de 1º de novembro de 2017 e nº 219, de 29 de março de 2018 do CCFDS, resolve:

Art. 1º Regulamentar, na forma dos Anexos, o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E, aprovado pela Resolução nº 214 do CCFDS, de 15 de dezembro de 2016, com a redação dada pelas Resoluções nº 217, de 1º de novembro de 2017 e nº 219, de 29 de março de 2018 do CCFDS.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 14, de 22 de março de 2017, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, Seção 1, páginas 108 a 111.

Art. 3º O Agente Operador regulamentará procedimentos operacionais complementares aos definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO I

DIRETRIZES GERAIS

SUMÁRIO

1. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

2. PÚBLICO ALVO

3. HABILITAÇÃO DA EO

4. MODALIDADES DE FINANCIAMENTO

5. REGIMES DE CONSTRUÇÃO

6. ORIGEM DOS RECURSOS E COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

7. VALOR DA OPERAÇÃO

8. VALOR DA CONTRAPARTIDA

1. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

1.1 Os participantes do Programa Minha Casa, Minha Vida Entidades - PMCMV-E e suas respectivas atribuições encontram-se definidos na forma a seguir especificada:

a) Órgão Gestor - Ministério das Cidades/Secretaria Nacional de Habitação - MCidades/SNH: tem a atribuição de definir as diretrizes, prioridades, sanções, estabelecer critérios, procedimentos e parâmetros básicos para análise, hierarquização, seleção e contratação das propostas, bem como acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas para implementação do Programa e repasse de recurso do Orçamento Geral da União - OGU ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

b) Agente Operador - Caixa Econômica Federal - CEF: responsável por alocar o orçamento ao Agente Financeiro de acordo com a distribuição orçamentária por região geográfica, definir e orientar acerca dos procedimentos operacionais a serem observados pelo Agente Financeiro na execução do Programa, enviar propostas de intervenção habitacional, consideradas enquadradas para fins de seleção pelo Órgão Gestor, remunerar o Agente Financeiro pelas atividades exercidas no âmbito das operações, observados os valores fixados em Portaria Interministerial específica, apurar responsabilidade por eventuais falhas na atuação do agente financeiro, disponibilizar mensalmente ao MCidades as informações dispostas nesta Instrução Normativa necessárias ao monitoramento e

avaliação do Programa e por acompanhar e monitorar as operações contratadas pelo Agente Financeiro.

c) Agente Financeiro - Caixa Econômica Federal - CEF: Responsável por executar procedimentos de habilitação das EO para atuação no PMCMV-E, recepcionar e analisar documentação para enquadramento de propostas e posterior seleção pelo Órgão Gestor, analisar as propostas de intervenção habitacional selecionadas pelo Órgão Gestor sob os aspectos jurídico, técnico e cadastral e contratar as propostas que demonstrem viabilidade técnico-econômica, receber e verificar Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, monitorar a execução dos contratos incluindo as atividades de trabalho social, efetuar a liberação de recursos, acompanhar atividades relativas à entrega dos empreendimentos, encaminhar providências para tratamento de empreendimentos frustrados, executar atividades de manutenção contratual pós-entrega incluindo a cobrança das prestações junto aos beneficiários e repasse das mesmas ao FDS, identificar a ocorrência de desvios de finalidade das unidades habitacionais entregues e adotar providências quando cabível e prestar as informações solicitadas pelo Agente Operador, e efetuar chamamento público como forma de seleção de Entidade Organizadora, quando necessário.

d) Beneficiários: Pessoas físicas adquirentes das unidades habitacionais - UH que se enquadrem nas condições estabelecidas no Programa, previamente indicadas pela EO e posteriormente inseridas em cadastro que permita a análise pelo Sistema de Tratamento de Arquivos Habitacionais da CEF - SITAH.

e) Comissão de Representantes do Empreendimento - CRE: Comissão composta de, no mínimo, 3 (três) pessoas eleitas por meio de assembleia, com registro em Ata, sendo um membro efetivo da EO e os demais membros vinculados ao grupo de beneficiários do empreendimento. Considera-se membro efetivo da EO a pessoa integrante da diretoria ou coordenação devidamente eleita e com mandato vigente, vedada a participação de membros da Comissão de Acompanhamento de Obra - CAO. Tem a responsabilidade de gerir e movimentar os recursos financeiros destinados à produção e legalização do empreendimento, de executar cotação de preços, de realizar pagamentos, após consulta à CAO sobre a qualidade de serviços executados e materiais adquiridos ou utilizados, e de efetuar prestação de contas, à qual será dada publicidade aos beneficiários.

f) Comissão de Acompanhamento de Obra - CAO: Comissão composta de, no mínimo, 3 (três) pessoas eleitas por meio de assembleia, com registro em Ata, sendo um membro da EO e os demais vinculados ao grupo de beneficiários do empreendimento, vedada a participação de membros da CRE. Tem a responsabilidade de acompanhamento e fiscalização da execução do empreendimento mediante interlocução e apoio da assessoria técnica e, quando em regime de cogestão, com construtora e, quando em regime de autogestão, com prestadores de serviços.

g) Entidade Organizadora - EO: Cooperativa habitacional ou mista, associação ou Entidade privada sem fins lucrativos, habilitada junto ao MCidades, responsável pela proposta de intervenção habitacional junto ao Agente Financeiro e desenvolvimento de cada uma das etapas dos projetos de arquitetura, engenharia, de trabalho social; seleção, mobilização, organização e orientação às famílias tomadoras dos financiamentos, inclusive em relação à documentação necessária, e gestão dos recursos financeiros, obras e serviços do empreendimento, por meio de participação na CRE e CAO.

h) Equipe ou órgão de assessoria técnica: Contratada pela EO, com anuência da CAO e da CRE, com a função de responsável técnico pela elaboração, licenciamento e aprovação dos projetos e, quando em regime de autogestão, pelo acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do empreendimento.

i) Empresa do ramo da construção civil: Contratada pela EO e com a anuência da CAO e da CRE, observadas as análises obrigatórias na forma regulamentada pelo Agente Operador, responsável por realizar atividades relacionadas à elaboração e realização de estudo prévio de viabilidade da proposta, elaboração dos projetos, execução e conclusão das obras. Deve, ainda, responsabilizar-se pelo recolhimento das obrigações previdenciárias

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 224/SGTES/MS, de 6 de setembro de 2017, publicada no DOU nº

173, de 8 de setembro de 2017, seção 1, página 713.

Onde se lê:

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.420443/2017-09	ROGELIO RAMOS LOPEZ	3200487	PA	CURUCA

Leia-se:

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.420443/2017-09	ROGELIO RAMOS LOPEZ	1501309	PA	CURUCA

e demais tributos relacionados aos serviços e obras para os quais tenha sido contratada.

j) Órgãos da administração direta ou indireta vinculados à União, estados, Distrito Federal ou municípios, que venham a aportar bens ou serviços necessários à composição do investimento do empreendimento.

2. PÚBLICO ALVO

2.1. O público-alvo do PMCMV-E é composto por famílias cuja renda mensal bruta esteja limitada a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), organizadas sob a forma associativa.

2.2. Admitir-se-á, para até 10% (dez por cento) das famílias atendidas em cada empreendimento, que a renda mensal bruta seja limitada a R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais).

2.3. As condições e procedimentos de seleção dos beneficiários serão estabelecidas em normativo específico do MCidades.

3. HABILITAÇÃO DA EO

3.1. A habilitação das EO ocorrerá conforme regulamentado pelo MCidades em normativo específico.

4. MODALIDADES DE FINANCIAMENTO

4.1. O PMCMV-E destina-se à concessão de financiamentos a pessoas físicas, contratadas sob forma associativa, para execução das seguintes modalidades operacionais:

a) Construção de Unidades Habitacionais Urbanas: modalidade operacional que objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais dotadas de padrões de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais, e de desempenho técnico, segundo normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

b) Requalificação de Imóveis Urbanos: modalidade operacional que objetiva a aquisição de imóveis usados, conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitidas ainda obras e serviços necessários à modificação de uso.

4.2. Para a execução da modalidade descrita na alínea "a" deverão ser utilizadas áreas que, na entrega do empreendimento aos beneficiários finais, possuam vias de acesso e infraestrutura básica, esta última composta por solução de abastecimento de água e esgotamento sanitário e energia elétrica.

4.3. Serão adquiridos no âmbito da modalidade correspondente à alínea "b", exclusivamente, imóveis usados que se encontrem vazios, abandonados ou subutilizados ou ainda em estado de conservação que comprometa sua habitabilidade, segurança ou salubridade. Tais imóveis deverão estar situados em áreas inseridas na malha urbana, dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos.

4.4. É facultado às EO atuarem como tomadoras dos financiamentos, nos casos de empreendimentos que ainda não tenham as matrículas autônomas correspondentes a cada unidade habitacional ou que requeiram financiamento para elaboração de projetos e obtenção das aprovações e licenciamentos necessários, observadas as condições previstas em normativo específico que aprova o PMCMV-E.

4.5. Nas hipóteses descritas no item 4.4 deverá ser apresentado, previamente à contratação, Termo de Adesão ao empreendimento assinado individualmente por cada beneficiário integrante do grupo associativo em conjunto com a EO e o Agente Financeiro.

4.5.1. O Termo de Adesão constitui-se no instrumento por meio do qual é formalizada a indicação dos futuros adquirentes finais das unidades habitacionais produzidas. É utilizado para resguardar as condições de enquadramento das famílias no Programa, em especial, a renda, quando os contratos com as pessoas físicas não são firmados no ato da contratação da produção do empreendimento.

4.5.2. O Termo de Adesão não assegura a posse ou a propriedade da unidade a ser adquirida ou produzida e deverá ser firmado apenas com os beneficiários avaliados e enquadrados pelo Agente Financeiro.

5. REGIMES DE CONSTRUÇÃO

5.1. Sob Autogestão: É a utilização exclusiva de meios próprios da EO ou dos beneficiários para a gestão da produção das UH, conjugadas ou não com a contratação de profissionais ou



empresas para execução parcial dos serviços necessários, nos seguintes regimes construtivos, de forma exclusiva ou conjugados:

- a) autoconstrução: cada beneficiário produz sua UH;
- b) mutirão ou ajuda mútua: todos os beneficiários produzem todas as UH;
- c) administração direta: a EO, com a anuência da CAO, contrata profissionais ou empresas para execução parcial dos serviços necessários.

5.2. Sob Cogestão: É a utilização de empresa do ramo da construção civil para produção total das UH, no regime construtivo de empreitada global. Neste regime, a EO, com anuência da CAO, contrata empresa especializada para execução total das obras e serviços por preço certo e total.

5.2.1. Na adoção do regime construtivo por empreitada global é obrigatório a indicação, pela EO, de responsável técnico pela fiscalização da obra com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

5.3. No caso de construção verticalizada é obrigatória a contratação no regime construtivo de Cogestão, sendo permitido o regime de autogestão pela EO quando o Responsável Técnico ou sua Assessoria Técnica comprovar acervo técnico compatível ao projeto elaborado.

5.3.1. Considera-se construção verticalizada aquela acima do térreo e com mais de um pavimento.

5.4. Nos regimes construtivos sob autogestão e cogestão, é obrigatória a comprovação de acervo técnico compatível com o projeto proposto, pelo Responsável Técnico ou pela Assessoria Técnica da EO, junto ao Agente Financeiro.

6. ORIGEM DOS RECURSOS E COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

6.1 As operações do PMCMV-E utilizarão recursos provenientes do OGU, transferidos ao FDS, conforme disposto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

6.2. O valor do investimento corresponde ao valor da operação acrescido da contrapartida, conforme definições seguintes:

a) O valor da operação equivale ao valor de financiamento a ser aportado pelo FDS. Seus limites são discriminados por UH e por unidade da federação - UF, conforme Anexo II, item 8 desta Instrução Normativa.

b) O valor da contrapartida corresponde ao aporte de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, em caráter complementar aos recursos de que trata o item 6.1.

7. VALOR DA OPERAÇÃO

7.1. Para fins de enquadramento nos limites de que trata o Anexo II, item 8, utilizar-se-á o valor médio da unidade habitacional.

7.2. Os valores constantes do Anexo II, item 8, levam em consideração a utilização do regime construtivo sob cogestão (por empreitada global). Para o regime de construção sob autogestão, os valores serão reduzidos em 8% (oito por cento), exceto para propostas da modalidade de requalificação de imóveis urbanos.

7.2.1. A redução prevista no subitem anterior poderá ser reincorporada aos valores da operação, desde que utilizada para a melhoria da unidade habitacional ou a construção de equipamentos comunitários condominiais, limitada ao valor máximo de operação.

7.3. Para empreendimentos contratados na modalidade construção de unidades habitacionais, o valor destinado ao componente terreno será limitado a 10% (dez por cento) do valor total da operação, admitida a elevação para 15% (quinze por cento) quando executados em capitais estaduais classificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE como metrópole.

7.3.1. Os imóveis para as modalidades Construção de Unidades Habitacionais Urbanas e Requalificações de Imóveis Urbanos, a serem adquiridos, ou de propriedade própria (EO ou beneficiário) ou do Poder Público, deverão estar devidamente legalizados com matrícula no Registro Imobiliário.

7.3.2. Excepcionalmente, quando de propriedade do Poder Público, admitir-se-á imóveis em processo de desapropriação amigável, com preço definido, que possua auto de emissão provisória da posse concedida pelo judiciário ou, ainda, em regime de concessão de direito real de uso ou de concessão de uso especial para fins de moradia.

7.3.3. Para todas as formas de obtenção de imóveis deverá ser garantida a futura individualização por família.

7.4. O valor destinado ao componente Projeto é limitado aos percentuais seguintes, conforme o número de UH do empreendimento:

a) Empreendimentos com até 100 (cem) UH: investimento limitado a 3% (três por cento) do valor correspondente ao somatório dos itens componentes do investimento, excetuados aqueles referentes ao custo indireto.

b) Empreendimentos com mais de 100 (cem) e limitados a 300 (trezentas) UH: investimento limitado a 2,5% (dois e meio por cento) do valor correspondente ao somatório dos itens componentes do investimento, excetuados aqueles referentes ao custo indireto.

c) Empreendimentos com mais de 300 (trezentas) UH: investimento limitado a 2% (dois por cento) do valor correspondente ao somatório dos itens componentes do investimento, excetuados aqueles referentes ao custo indireto.

7.4.1. São consideradas etapas de elaboração do projeto, os itens descritos a seguir:

a) Estudo Preliminar: Estudo de massas e caracterização da viabilidade do programa, considerando diretrizes urbanísticas do terreno, levantamento planialtimétrico/ topográfico, parecer de viabilidade de aproveitamento do terreno, sondagem e parecer geotécnico, viabilidade de atendimento pelas concessionárias de

água e esgotos e de energia, manifestação do órgão ambiental competente ou licença prévia, quando for o caso.

b) Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra, que assegurem a viabilidade técnica, o adequado tratamento do impacto ambiental e de vizinhança do empreendimento e o atendimento às especificações mínimas definidas em normativo específico do MCidades, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e prazo de execução.

c) Projeto Legal: conjunto de elementos do projeto básico acrescido dos desenhos e documentos necessários à aprovação legal do projeto junto aos órgãos competentes.

d) Projeto Executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra.

7.4.2. Os custos referentes a Estudos Preliminares e a Projetos Básico, Legal e Executivo, elaborados anteriormente à apresentação da proposta junto ao Agente Financeiro, podem compor o valor destinado ao componente Projeto.

7.5. O valor destinado ao componente equipamentos comunitários condominiais deverá corresponder a, no mínimo, 1% (um por cento) do valor da operação, exceto nas intervenções com menos de 100 (cem) unidades habitacionais.

7.5.1. São considerados equipamentos comunitários condominiais os destinados ao desporto, lazer, convivência comunitária e a sala do síndico, quando couber, edificados nas áreas comuns dos empreendimentos.

7.6. O somatório dos valores destinados aos componentes Projeto, Assistência Técnica e Administração da Obra, quando financiados pelo FDS, observará os seguintes limites, conforme número de unidades do empreendimento e regime de construção:

a) 8% (oito por cento) e 7,5% (sete e meio por cento) do valor da operação para empreendimentos com até 100 (cem) unidades habitacionais a serem construídos nos regimes de autogestão e cogestão, respectivamente;

b) 7,5% (sete e meio por cento) e 7% (sete por cento) do valor da operação para empreendimentos com mais de 100 (cem) e limitados a 300 (trezentas) unidades habitacionais a serem construídos nos regimes de autogestão e cogestão, respectivamente;

c) 7% (sete por cento) e 6,5% (seis e meio por cento) do valor da operação para empreendimentos com mais de 300 (trezentas) unidades habitacionais a serem construídos nos regimes de autogestão e cogestão, respectivamente.

7.7. Conforme disposto em normativo específico do MCidades, o valor destinado ao componente Trabalho Social deve corresponder a 1,5% (um e meio por cento) do valor da operação, quando se tratar de empreendimentos unifamiliares, e 2% (dois por cento) para empreendimentos multifamiliares (regime de propriedade condominial).

7.7.1. Para empreendimentos cujo projeto seja elaborado no prazo de vigência do contrato, é permitida a alocação de até 15% (quinze por cento) do recurso previsto para o item trabalho social na etapa pré-obras.

7.7.2. Para todos os empreendimentos deverá ser previsto, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor para a etapa Pós-Ocupação.

7.8. O valor destinado à administração da sede, correspondente às despesas com o custeio da estrutura administrativa da sede da EO na condução e apoio à execução da obra do empreendimento e está limitado a 0,5% (meio por cento) do valor da operação.

8. VALOR DA CONTRAPARTIDA

8.1. Nos casos em que haja aporte de contrapartida, o valor correspondente deverá ser deduzido do valor da operação, observado o Anexo II, item 8.

8.2. Excepcionalmente, admitir-se-á que não se efetue a dedução prevista no subitem anterior, desde que o recurso da contrapartida seja utilizado para:

a) viabilização do custo de aquisição do empreendimento, justificada pelo custo do terreno ou infraestrutura necessária para viabilizar a obra;

b) aumento da área da unidade habitacional ou número de cômodos;

c) melhoria das especificações da unidade habitacional ou do empreendimento, em relação às especificações mínimas estabelecidas em ato normativo específico; ou

d) melhoria das áreas e dos equipamentos de uso comum.

ANEXO II DIRETRIZES OPERACIONAIS

SUMÁRIO

1. ENQUADRAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS
2. CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DE PARCELAS
3. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
4. CONTA DE MOVIMENTO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FDS
5. COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE DO FDS
6. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DOS EMPREENDIMENTOS
7. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL
8. VALORES MÁXIMOS DE AQUISIÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS
9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
1. ENQUADRAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS
- 1.1. A contratação de operações no âmbito do MCMV-E será precedida de processo de seleção de propostas, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.2. O MCidades expedirá instrumento específico regulamentando o processo de seleção, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) prazos para cadastramento de propostas e contratação das operações selecionadas;

b) documentação mínima que deverá ser apresentada pela Entidade proponente; e

c) critérios de enquadramento e seleção de propostas.

1.3. A meta física será distribuída entre as regiões geográficas do País, de acordo com a estimativa do déficit habitacional urbano, apurado pela Fundação João Pinheiro do Governo do Estado de Minas Gerais, para famílias com renda limitada a 3 (três) salários mínimos, considerando os dados do IBGE mais recentes, divulgados no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, observada a regulamentação do CCFDS.

2. CRITÉRIOS PARA A LIBERAÇÃO DE PARCELAS

2.1. Para os empreendimentos habitacionais executados em regime construtivo de Cogestão, as parcelas previstas no cronograma físico-financeiro serão liberadas após o ateste/medição realizado pelo Agente Financeiro, mediante a emissão de relatório com a constatação da execução da parcela prevista.

2.1.1. Não é permitida a antecipação de parcela para esse regime de construção.

2.1.2. Caso haja execução de etapa em prazo inferior a 30 dias da última liberação, será permitida nova liberação de parcela.

2.2. Para os empreendimentos habitacionais executados em regime construtivo de Autogestão, as parcelas previstas no cronograma físico-financeiro serão liberadas de forma antecipada pelo Agente Financeiro.

2.2.1. O Agente Operador estabelecerá, em função do porte do empreendimento, do prazo e da etapa do cronograma de obra, os percentuais máximos de antecipação de valores com relação ao percentual físico executado. O somatório dos valores liberados não poderá exceder o valor executado em 8% (oito por cento) do valor da operação.

2.2.2. A primeira parcela será liberada em até 15 (quinze) dias após a apresentação ou devolução, ao Agente Financeiro, do(s) contrato(s) de financiamento(s) devidamente registrados no Ofício de Registro de Imóveis.

2.2.3. As parcelas intermediárias, exceto a última, serão liberadas após a comprovação da execução parcial ou total das parcelas anteriormente pagas.

2.2.4. A última parcela do cronograma será liberada após a comprovação de execução integral da parcela anterior, sendo antecipado o percentual relativo à execução das obras, até o limite de 99,99% do valor acumulado do cronograma, e bloqueado o percentual correspondente aos custos de legalização, na forma regulamentada pelo Agente Operador.

2.3. O prazo para comprovação de início de obras será de até 30 (trinta) dias, contados da data da primeira parcela antecipada ou liberada.

2.4. O Agente Financeiro poderá exigir outros documentos ou comprovantes para liberação das parcelas, em cumprimento às exigências legais, tributárias e normativas do Programa.

2.5. A EO deverá apresentar ao Agente Financeiro, mensalmente, ainda que não tenha havido evolução de obra, a Planilha de Levantamento de Serviços - PLS, acompanhado de justificativas nas hipóteses em que a PLS demonstre execução inferior à prevista.

2.6. Os pagamentos referentes a estudos, levantamentos topográficos, sondagens e partes constituintes dos projetos ficam condicionados à apresentação pela EO e aprovação pelo Agente Financeiro dos respectivos produtos, não cabendo antecipação nesses casos.

3. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

3.1. Compete à EO e à empresa da construção civil, quando for o caso, apresentar, juntamente com a CRE, ao Agente Financeiro a matrícula CEI da obra e dos recolhimentos mensais das contribuições sociais e tributos ou da comprovação de isenção.

3.2. A liberação das parcelas de obras previstas no cronograma físico-financeiro estará condicionada à comprovação dos recolhimentos no CEI da obra, cujo montante das guias deve corresponder, no mínimo, a 3% (três por cento), observada a regulamentação do Agente Operador.

3.3. A não comprovação dos recolhimentos das obrigações previdenciárias no CEI da obra ou da isenção, implicará na retenção de 3% (três por cento) sobre o custo total de obra executada, cumulativamente, o qual será liberado somente após a comprovação do recolhimento ou apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND final emitida pela Receita Federal do Brasil.

3.4. No caso de utilização de autoconstrução, mutirão ou ajuda mútua, a liberação das parcelas estará condicionada à comprovação da isenção, nos termos da Instrução Normativa n.º 971 da Receita Federal do Brasil, de 17 de novembro de 2009, e alterações.

4. CONTA DE MOVIMENTO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FDS

4.1. As parcelas destinadas ao pagamento dos custos e serviços componentes do valor de investimento, exceto o pagamento do valor do terreno, serão creditadas, obrigatoriamente, em conta de depósito aberta no Agente Financeiro em nome da CRE.

4.2. A conta de depósito somente será movimentada em conjunto, por todos os titulares.

4.3. Admitir-se-á a utilização de conta poupança, na forma regulamentada pelo Agente Financeiro.

5. COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE DO FDS

5.1. Os contratos de financiamento celebrados com os tomadores pessoas físicas contarão com a cobertura de morte e invalidez permanente e danos físicos ao imóvel, integralmente suportada pelo FDS, na forma regulamentada pelo Agente Operador.

5.2. É vedada a cobertura a título de danos físicos ao imóvel de custos decorrentes de: ações provocadas pelos beneficiários; má conservação; ou ocupação irregular das unidades habitacionais.

6. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DOS EMPREENDIMENTOS

6.1. Adicionalmente às diretrizes gerais descritas na Resolução CCFDS nº 214, de 2016 com a redação dada pelas Resoluções do CCFDS nº 217, de 1º de novembro de 2017 e nº 219, de 29 de março de 2018, a elaboração dos projetos de empreendimentos deve observar as definições a seguir:

- a) Diretrizes para a elaboração de projetos, especificações mínimas e requisitos para contratação definidos por meio de normativo específico do MCidades;
- b) Limite de unidades habitacionais em execução simultânea pela EO de acordo com seu nível de habilitação, conforme ato normativo específico do MCidades.
- c) Número máximo de unidades habitacionais por empreendimento, de acordo com o porte populacional do município, conforme o quadro abaixo:

População do município	Quantidade de Unidades Empreendimento isolado	Quantidade de Unidades Agrupamento
até 20.000 habitantes	50	200
de 20.001 a 50.000 habitantes	100	400
de 50.001 a 100.000 habitantes	300	1.200
mais de 100.000 habitantes	500	2.000

d) Valor da operação, conforme Anexo II, item 8.

6.2. As vias de acesso ao empreendimento deverão apresentar solução de pavimentação definitiva, excetuados os casos de empreendimentos compostos de unidades isoladas, para os quais será exigida a execução de vias de acesso permanente, que suportem as variações climáticas.

6.2.1. Considera-se unidade isolada a edificação unifamiliar de uso residencial não integrante de conjunto ou agrupamento de edificações, seja em loteamento ou condomínio.

7. DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL

7.1. Constitui um conjunto de ações inclusivas, de caráter sócio educativas, voltadas para o fortalecimento da autonomia das famílias, sua inclusão produtiva e a participação cidadã, contribuindo para a sustentabilidade dos empreendimentos habitacionais.

7.2. O Trabalho Social será executado pela EO sob a responsabilidade técnica de profissional de área compatível e com experiência comprovada em desenvolvimento comunitário, devendo suas ações ser articuladas com as políticas públicas locais.

7.3. As ações necessárias para cada etapa de desenvolvimento do trabalho social constam em normativo específico do MCidades.

8. VALORES MÁXIMOS DE AQUISIÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS

8.1. Para operações contratadas na modalidade Construção de Unidades Habitacionais Urbanas conforme especificações mínimas vigentes, estabelecidas em normativo específico, os valores máximos por unidade habitacional são especificados a seguir:

LOCALIDADE	TIPOLOGIA	Valor Máximo (R\$ 1,00)			
		DF, RJ, SP	SUL, ES, MG	CENTRO OESTE (Exceto DF)	NORTE, NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	Apartamento e casa sobreposta	96.000	88.000	82.000	82.000
	Casa	93.000	85.000	79.000	79.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	Apartamento e casa sobreposta	95.000	82.000	80.000	80.000
	Casa	92.000	79.000	77.000	77.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	Apartamento e casa sobreposta	88.000	80.000	78.000	78.000
	Casa	85.000	77.000	75.000	75.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	Apartamento e casa sobreposta	84.000	75.000	73.000	73.000
	Casa	81.000	72.000	70.000	70.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	Apartamento e casa sobreposta	73.000	70.000	68.000	68.000
	Casa	70.000	67.000	65.000	65.000
Demais municípios	Apartamento e casa sobreposta	-	-	-	-
	Casa	64.500	63.500	62.500	62.500

8.2. As condições gerais para provisão de sistemas alternativos de geração de energia para empreendimentos contratados no âmbito do PMCMV-E serão estabelecidas em normativo específico do MCidades.

8.3. Nas operações contratadas na modalidade Requalificação de Imóveis Urbanos, os valores máximos por unidade habitacional poderão ser os que seguem:

RECORTE TERRITORIAL	Valor Máximo (R\$ 1,00)			
	DF, RJ e SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE e NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	135.000	125.000	120.000	120.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	125.000	120.000	115.000	115.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	115.000	110.000	105.000	100.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	100.000	95.000	90.000	85.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	80.000	75.000	75.000	70.000
Demais municípios	70.000	70.000	70.000	70.000

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O MCidades realizará o monitoramento e avaliação do Programa, a partir das informações que deverão ser disponibilizadas pelo Agente Operador, conforme segue:

- a) Código, nome e endereço do empreendimento;
- b) Coordenadas geográficas dos limites do terreno;
- c) Código do IBGE e nome do município;
- d) Unidade da federação a que pertence o município;
- e) Número da operação e/ou do contrato;
- f) Quantidade e tipologia das unidades (casa, apartamento ou casa sobreposta) que compõem o empreendimento;
- g) Quantidade de unidades adaptadas no empreendimento;
- h) Razão social e CNPJ da EO;
- i) Nome, CPF e e.mail do responsável pela EO;
- j) Natureza da operação (construção ou requalificação);
- k) Tipo de parcelamento (desmembramento ou loteamento), quando houver;
- l) Motivo da rejeição do projeto, caso tenha ocorrido;
- m) Valor total da operação;
- n) Valor total do investimento;
- o) Valor total das contrapartidas;
- p) Tipos, valores e responsáveis pelas contrapartidas aportadas;
- q) Valor de aditamento ou de seleção complementar;
- r) Valor de aporte adicional;
- s) Data de apresentação do projeto;
- t) Data de assinatura do contrato;
- u) Data prevista de conclusão da obra (prevista e efetiva);
- v) Data de entrega do empreendimento (prevista e efetiva);
- w) Data da inauguração do empreendimento;
- x) Data do contrato de alienação da unidade;
- y) Percentuais de execução de projetos e obras;
- z) Situação da execução do contrato (não iniciada, normal, paralisada, atrasada, outras);
- aa) Providências adotadas (no caso de não iniciada, atrasada ou paralisada);
- bb) Nome, sexo, idade e NIS do responsável pela família a qual foi alienada a UH;
- cc) Renda familiar mensal bruta dos beneficiários dentro do grupo familiar;
- dd) Se há membro da família com deficiência física;
- ee) Se há mulher chefe de família;
- ff) Se há titular com deficiência física;
- gg) Número do contrato de alienação da unidade;
- hh) Quantidade de unidades ociosas no empreendimento;
- ii) Posição da inadimplência superior a 30 dias por empreendimento;
- jj) Posição da inadimplência superior a 60 dias por empreendimento;
- kk) Posição da inadimplência superior a 90 dias por empreendimento.

9.2. A disponibilização das informações constantes do item anterior deverá ser feita por meio de base de dados a ser formatada, em conjunto com a Secretaria Nacional de Habitação, num prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Instrução Normativa.



ANEXO III
DIRETRIZES PARA AJUSTAMENTO DE CONTRATOS
SUMÁRIO

1. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CARÊNCIA
2. APORTE ADICIONAL OU SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS

3. AFASTAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DA EO

4. SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

1. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CARÊNCIA

1.1. Serão passíveis de autorização as solicitações de prorrogação de prazo de carência justificadas, exclusivamente, por problemas de natureza técnico-operacional que impeçam a execução das obras dentro do prazo originalmente pactuado.

1.2. A prorrogação de prazo de carência deverá ser autorizada pelo Agente Operador, a partir de solicitação fundamentada da EO e parecer favorável do Agente Financeiro, atestando a viabilidade do prazo solicitado para o término das obras com os valores contratuais originais.

1.3. A prorrogação de que trata o item 1.1 limita-se às hipóteses e períodos seguintes:

a) 24 (vinte e quatro) meses prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, para empreendimentos cujo contrato preveja a execução direta das obras;

b) 36 (trinta e seis) meses prorrogáveis por mais 18 (dezoito) meses, para empreendimentos que requeiram recursos financeiros para elaboração de projetos e obtenção das aprovações e licenciamentos necessários.

1.4. Os casos excepcionais poderão ser autorizados pelo Agente Operador, condicionados à apresentação da documentação constante no item 1.2 acrescido de plano de ação elaborado pela EO, que será regulamentado pelo Agente Operador.

1.5. Caso o Agente Financeiro constata a necessidade de aporte adicional ou de suplementação de valores, o pedido de prorrogação de prazo de carência deverá seguir os ritos detalhados no item 2 deste Anexo.

2. APORTE ADICIONAL OU SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS

2.1. O Agente Operador poderá autorizar o aporte adicional ou a suplementação de recursos pelo FDS, de forma a propiciar a retomada, conclusão ou legalização de empreendimentos contratados anteriormente à vigência da Resolução CCFDS nº 214, de 2016, mediante análise de parecer favorável apresentado pelo Agente Financeiro.

2.2. Considerar-se-á suplementação, a alocação de recursos financeiros necessários à conclusão daqueles empreendimentos ainda em fase de construção ou de legalização, em razão de fatos supervenientes ou imprevisíveis, e que não decorram de erros nos projetos, dolo ou culpa, cuja execução e motivação sejam devidamente atestadas pelo Agente Financeiro.

2.2.1. Não ensejarão suplementação quaisquer fatos previstos ou previsíveis, tais como inflação, custos trabalhistas, fenômenos climáticos típicos e violações ao direito de posse quando não houver vigilância.

2.3. Considerar-se-á aporte adicional, a alocação de recursos financeiros imprescindíveis à conclusão e legalização de empreendimentos em fase de construção ou de legalização mediante cumprimento das condicionantes previstas pela Resolução CCFDS nº 217, de 2017, artigo 3º, §2º e 3º, nas hipóteses de não ocorrência de fato superveniente em que seja comprovada maior vantagem para o Fundo.

2.4. O Agente Operador expedirá os atos normativos necessários à operacionalização de aporte adicionais e suplementações de recursos.

2.5. Para solicitação da demanda ao Agente Operador, o Agente Financeiro seguirá o rito descrito a seguir:

a) Identificação prévia das operações paralisadas ou com indícios de paralisação e notificação das respectivas EO responsáveis;

b) Elaboração de parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica e financeira de continuidade da operação identificada a partir da justificativa fundamentada da EO e mediante realização de vistoria do empreendimento pela área técnica;

c) Tipificação da ocorrência ou não de fato superveniente motivador da situação.

2.5.1. O parecer de que trata a alínea "b" do item 2.5 deverá conter, no mínimo:

a) Levantamento da situação atual do empreendimento, acompanhada do último Relatório de Acompanhamento do Empreendimento;

b) Levantamento de custos e indicação dos itens do orçamento em que serão necessárias alterações em preços unitários ou na discriminação/quantidade de serviços que justificam o aporte adicional ou a suplementação;

c) Previsão de novo cronograma para conclusão das obras, acompanhada da informação da ocorrência de prorrogações de prazos de carência anteriores;

d) Apontamentos sobre a necessidade de solicitação de prorrogação do prazo de carência da operação;

e) Avaliação da possibilidade, inclusive, de redução de metas, especificações, distrato ou resolução do contrato.

2.6. Uma vez confirmada a ocorrência de fato superveniente pelo Agente Operador, esse deverá autorizar o início dos procedimentos para retomada das obras por meio da suplementação de valores, condicionada à avaliação da SNH, exclusivamente no que se refere à disponibilidade orçamentária e financeira.

2.7. Uma vez confirmada a não ocorrência de fato superveniente pelo Agente Operador, esse deverá avaliar as possibilidades de aporte adicional de recursos, redução de metas, distrato ou resolução da operação, a hipótese que representar melhor vantagem ao fundo.

2.7.1. Identificada a necessidade de aporte adicional de recursos pelo Agente Operador, o Agente Financeiro deverá:

a) Adotar as medidas operacionais cabíveis para o afastamento da EO, nos termos do item 3 deste Anexo;

b) Tornar obrigatória a adoção do regime de empreitada global para a conclusão das obras;

c) Iniciar demais procedimentos para retomada das obras por meio do aporte adicional de recursos, condicionado à avaliação da SNH, exclusivamente no que se refere à disponibilidade orçamentária e financeira;

d) Elaborar relatório para apuração de causas e responsabilidades;

e) Notificar a EO, aplicar as sanções previstas e adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos casos em que forem constatados seu dolo ou culpa.

2.7.2. As condições de que tratam as alíneas "a" e "b" do item 2.7.1 poderão ser excepcionadas pelo Agente Operador a partir de solicitação fundamentada da EO e manifestação favorável do Agente Financeiro.

2.7.3. O Agente Operador deverá acompanhar as ações do Agente Financeiro de que tratam as alíneas "d" e "e" do item 2.7.1 para a apuração e identificação de todos os responsáveis.

2.8. Nos casos em que o valor do contrato, por UH, acrescido do aporte adicional ou da suplementação, supere os limites constantes do Anexo II, item 8, a análise do Agente Operador será, obrigatoriamente, embasada em laudo de perícia técnica de engenharia, que abordará, no mínimo, as causas, levantamento dos serviços necessários à conclusão do empreendimento e os custos decorrentes.

2.9. Na hipótese de empreendimentos em situação passível de ocupação, invasão ou depredação, atestada pelo Agente Financeiro, o Agente Operador poderá autorizar a liberação de recursos para pagamento do custo com segurança do empreendimento, inclusive previamente ao processo de autorização de aporte adicional ou suplementação de recursos do FDS.

2.9.1. Para a autorização de que trata o subitem anterior, a Entidade deverá apresentar plano de ação que contemple as providências que serão adotadas para a conclusão do empreendimento, com no mínimo, o cronograma de implementação e informações sobre a necessidade e fonte de recursos adicionais.

3. AFASTAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DA EO

3.1. O Agente Operador poderá autorizar o afastamento ou a substituição da EO, com base em relatório conclusivo do Agente Financeiro, nas hipóteses seguintes:

a) decisão tomada pela maioria absoluta dos beneficiários vinculados ao empreendimento, com registro em Ata, que deverá ser levada ao cartório para registro/transcrição;

b) decisão judicial e

c) constatação de necessidade de aporte adicional de recursos, nos termos do item 2.3 deste Anexo.

3.1.1. As hipóteses de abandono da obra, indícios de irregularidades, tais como fraudes documentais ou desvio de recursos liberados para produção das UH e demais casos que possam caracterizar prática dolosa da EO ensejarão sua substituição.

3.2. Os procedimentos de afastamento ou substituição da EO deverão garantir sua prévia defesa, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

3.3. O afastamento da EO ensejará seu desligamento parcial da operação ficando sua participação restrita às obrigações assumidas contratualmente, aos procedimentos de legalização das UH e à

transferência aos beneficiários, quando for o caso, sendo as demais responsabilidades assumidas pela CAO e CRE.

3.3.1. Na hipótese prevista no item 3.3 é obrigatória a eleição de novos membros para composição da CAO e da CRE. Os novos membros das comissões deverão ser definidos por meio de assembleia, com registro em Ata, levada ao cartório para transcrição, não se admitindo a participação de membros da EO e do mesmo beneficiário nas duas comissões.

3.4. A substituição da EO ensejará o seu desligamento total do empreendimento e a transferência das obrigações assumidas contratualmente para a entidade substituta.

3.4.1. Na hipótese prevista no item 3.4, a nova EO deverá compor a CAO e a CRE, nos termos descritos no Anexo I, item 1, alíneas "e" e "f", facultada a eleição de novos membros do grupo de beneficiários.

3.4.2. A substituição da EO implicará na sua inscrição e de seus dirigentes, nos cadastros restritivos do Agente Financeiro, bem como em sua desabilitação junto ao MCidades, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.4.3. Para atuar como substituta a EO:

a) deverá estar previamente habilitada junto ao MCidades, conforme normativo específico, e ter nível de habilitação compatível com o número de unidades habitacionais do empreendimento.

b) não poderá ter obras sob sua responsabilidade sem desembolso por mais de 90 (noventa) dias.

3.4.4. A EO substituta deverá ser selecionada conforme procedimentos a serem definidos pelo Agente Operador.

4. SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

4.1. Serão admitidas substituições dos beneficiários até o término do prazo de carência do empreendimento.

4.2. A substituição poderá ocorrer por desistência do interessado, formalizada à direção da EO, ou por exclusão, aprovada em Ata da Assembleia Geral devidamente registrada. Na segunda hipótese o beneficiário deverá ter garantidos a ampla defesa e o contraditório.

4.3. Cabe ao Agente Financeiro autorizar as solicitações de substituição de beneficiários que constem da listagem inicialmente apresentada pela EO, observadas as condições seguintes:

a) O total de substituições não deve ultrapassar 30% (trinta por cento) do total da listagem inicial.

b) Apresentação pela EO ao Agente Financeiro de cópia do documento que formalizou a desistência ou cópia da Ata da Assembleia Geral que ratificou a exclusão.

PORTARIA Nº 366, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Regulamenta o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, para os fins que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 17 da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, o art. 16 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009; o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011; e a Portaria Interministerial nº 97, de 30 de março de 2016, dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, que tem como finalidade subsidiar a produção ou reforma de imóveis para agricultores familiares e trabalhadores rurais, por intermédio de operações de repasse de recursos do Orçamento Geral da União ou de financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 2º Para efeitos dessa Portaria consideram-se as seguintes definições:

I - Agricultor Familiar e equivalentes: conforme disposto na Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, regulamentada em de 31 de maio de 2017 pelo Decreto nº 9.064;

II - Trabalhador rural: é a pessoa física que, em propriedade rural, presta serviços de natureza não eventual a um empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário;

III - Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF), instituído pelo Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, para fins de acesso do agricultor familiar ao Programa Nacional de Habitação Rural;

IV - Comissão de Representantes (CRE): Comissão formada por representantes dos beneficiários e um representante da entidade organizadora, eleitos em assembleia geral, com ata registrada em cartório, referente ao projeto de habitação rural contratado;

V - Relação de Beneficiários (RB): Relação de assentados de determinado Projeto de Assentamento Rural (PA), emitida pelo Instituto de Colonização e reforma Agrária (INCRA) e que atesta a regularidade do assentado no Projeto; e

VI - Planilha de Levantamento de Serviço (PLS): Documento utilizado para as solicitações de liberação de parcela do recurso referente à obra e serviços realizados.

Art. 3º Constituem diretrizes do PNHR:

I - atendimento de forma coletiva aos agricultores familiares e trabalhadores rurais na produção ou reforma de imóveis residenciais;

II - atendimento aos agricultores familiares assentados da reforma agrária, beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), organizados em grupos, cujo limite de participantes deverá considerar o custo do projeto, localização, capacidade de organização e mobilização das famílias;

III - produção ou reforma de unidades habitacionais que, ao final da obra, estejam dotadas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, no mínimo, com as soluções adotadas para a região;

IV - valorização das características regionais, climáticas e culturais da localidade;

V - incentivo a parcerias de capacitação, assistência técnica e trabalho social com instituições públicas e privadas especializadas; e

VI - valorização de projetos que contemplem parâmetros de sustentabilidade ambiental, tais como, a utilização de recursos e materiais locais com desempenho adequado para a produção habitacional, economia ou produção energética domiciliar, tratamento de efluentes, entre outros.

Art. 4º É vedada a participação de beneficiários que:

I - tenham figurado, a qualquer época, como beneficiários de subvenções habitacionais lastreadas nos recursos orçamentários da União, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS;

II - sejam proprietários, cessionários ou promitentes compradores de imóvel residencial em qualquer localidade do território nacional;

III - sejam detentores de financiamento imobiliário ativo, no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional (SFH), em qualquer localidade do território nacional;

IV - sejam detentores de área superior a 04 (quatro) módulos fiscais;

V - constem do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), de que trata a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo Único. Os agricultores familiares, trabalhadores rurais e equivalentes que forem proprietários, cessionários ou promitentes compradores de um único imóvel residencial, bem como os beneficiários do PNRA que já obtiveram Crédito Instalação nas modalidades Aquisição de Materiais de Construção ou Recuperação de Materiais de Construção, somente poderão participar do PNHR na modalidade Reforma.

Art. 5º São atribuições do Ministério das Cidades (MCidades):

I - estabelecer as regras e condições para execução do Programa;

II - definir a tipologia e o padrão das unidades habitacionais;

III - acompanhar e avaliar o desempenho do Programa;

IV - estabelecer, por meio de instrumento específico, as condições para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, mantendo a relação das entidades habilitadas em seu sítio eletrônico;

V - estabelecer, por meio de instrumento específico, o processo de seleção de propostas apresentadas pelas Entidades Organizadoras;

VI - definir os critérios a serem utilizados pelos Agentes Financeiros no processo de enquadramento das propostas cadastradas pelas Entidades Organizadoras; e

VII - selecionar, dentre as propostas enquadradas pelos Agentes Financeiros, as operações que poderão ser contratadas, considerando a disponibilidade orçamentária e a estimativa do déficit habitacional rural, considerando os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 6º São atribuições da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor Operacional do PNHR:

I - exercer o controle sobre os recursos repassados aos Agentes Financeiros, prestando contas da aplicação destes;

II - expedir os atos normativos complementares de orientação aos Agentes Financeiros necessários à operacionalização do Programa;

III - encaminhar à Secretaria Nacional de Habitação do MCidades, mensalmente, a base de dados acompanhada de relatório consolidado sobre as contratações realizadas no período e o andamento da execução das unidades habitacionais contratadas;

IV - atuar nos processos seletivos de propostas de participação no Programa, de acordo com as regras definidas em instrumento específico;

V - promover a apuração de responsabilidades por eventuais falhas na atuação dos Agentes Financeiros; e

VI - outras atividades que lhe venham a ser atribuídas, no âmbito de suas competências legais.

Art. 7º São atribuições dos Agentes Financeiros atuantes no PNHR:

I - participar de eventos e prestar informações com vistas à divulgação das normas vigentes do Programa;

II - receptionar e analisar a documentação relativa à habilitação das Entidades Organizadoras, homologando o resultado da análise de regularidade institucional e de qualificação técnica no sistema disponibilizado pelo MCidades;

III - atuar nos processos seletivos de propostas de participação no Programa, de acordo com as regras definidas em instrumento específico;

IV - contratar as operações com os beneficiários do Programa;

V - liberar os recursos de subvenção ou de financiamento, conforme o grupo de renda do beneficiário;

VI - acompanhar a execução das obras e serviços, adotando procedimentos que permitam a aferição da compatibilidade entre a execução financeira e a execução física das unidades habitacionais;

VII - prestar contas dos recursos repassados pelo Gestor Operacional do PNHR, a título de subvenção;

VIII - formalizar instrumento de parceria com a Entidade Organizadora representativa dos grupos de beneficiários das propostas selecionadas;

IX - providenciar o registro dos beneficiários contratados, no Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT);

X - em casos de suspeitas de irregularidades na aplicação dos recursos, promover a apuração das responsabilidades, informando, tempestivamente, ao Gestor Operacional e demais órgãos competentes sobre as providências tomadas visando à avaliação e continuidade das ações julgadas necessárias; e

XI - outras atividades que lhes venham a ser atribuídas pelo MCidades e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor Operacional do PNHR.

Art. 8º São atribuições do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no âmbito do PNHR:

I - fornecer, às Entidades Organizadoras e aos Agentes Financeiros, quando requisitado, a Relação de Beneficiários (RB) da Reforma Agrária, documento que informa a condição regular do beneficiário no projeto do assentamento;

II - fomentar a participação das equipes de assistência técnica dos projetos de assentamento de Reforma Agrária na mobilização social e elaboração dos projetos habitacionais;

III - responsabilizar-se pela implantação de soluções para abastecimento de água e acesso por via pública, além de garantir a ligação de energia elétrica pelos órgãos responsáveis;

IV - fornecer, às Entidades Organizadoras, cópias de mapas, plantas de localização e parcelamento, estudos, planos, licenças e suas condicionantes, e demais documentos de planejamento ou de organização espacial e social dos projetos de assentamento, quando houver;

V - outras atividades que lhe venham a ser atribuídas, no âmbito de suas competências legais.

Art. 9º São atribuições das Entidades Organizadoras participantes do PNHR:

I - submeter-se ao processo de habilitação rural, no caso de entidades privadas, sem fins lucrativos, interessadas em atuar como proponentes de operações, na forma disciplinada pelo MCidades;

II - identificar e organizar as famílias do meio rural elegíveis ao Programa, que não possuem moradia, ou cujas moradias não atendem aos aspectos de segurança, salubridade ou com adensamento inadequado ao número de moradores;

III - conhecer as regras do PNHR e organizar os beneficiários capacitando-os para compreender o funcionamento do Programa;

IV - apresentar propostas para participação em processo de seleção, conforme as necessidades identificadas junto às famílias organizadas;

V - apresentar aos Agentes Financeiros do PNHR, quando e na forma solicitada, a documentação atualizada que comprove a sua regularidade institucional bem como a atualização documental de seus dirigentes e dos responsáveis técnicos vinculados à entidade;

VI - apresentar os projetos relativos às propostas selecionadas no prazo e na forma definidos pela norma vigente;

VII - gerenciar e fiscalizar as obras, prestar assistência técnica e serviços necessários à consecução do objeto dos contratos firmados, responsabilizando-se pela sua conclusão e a adequada apropriação pelos beneficiários finais;

VIII - verificar o atendimento, por parte dos candidatos a beneficiários, aos critérios e diretrizes de seleção disciplinados pelo MCidades;

IX - responsabilizar-se, quando necessário, pelo aporte adicional de recursos necessários à produção ou reforma da unidade habitacional;

X - prestar contas aos beneficiários e aos Agentes Financeiros do PNHR dos recursos de subvenção e dos financiamentos repassados;

XI - fornecer à Secretaria Nacional de Habitação, ao Gestor Operacional, aos Agentes Financeiros do PNHR e aos beneficiários, sempre que solicitadas, informações sobre as ações desenvolvidas referentes aos recursos de subvenção e dos financiamentos repassados;

XII - informar aos beneficiários sobre o funcionamento do PNHR, ressaltando seus direitos e obrigações;

XIII - convocar assembleia dos beneficiários para constituição da Comissão de Representantes do Empreendimento (CRE) e promover a capacitação da Comissão eleita para desempenho de suas funções;

XIV - consultar o INCRA e solicitar cópia de mapas, plantas de localização e de parcelamento, estudos, planos, licenças e suas condicionantes e demais documentos de planejamento ou de organização espacial e social dos projetos de assentamento;

XV - consultar as equipes existentes de assistência técnica dos projetos de assentamento de reforma agrária, de mobilização social e de elaboração dos projetos habitacionais;

XVI - informar ao Gestor Local os dados da proposta selecionada, identificando, no mínimo, localização e número de beneficiários;

XVII - solicitar ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), o Distrito Federal ou o município, a inserção ou atualização dos beneficiários

selecionados classificados no Grupo 1, sendo dispensável para os classificados nos Grupos 2 e 3;

XVIII - acompanhar a inserção ou atualização dos beneficiários selecionados, enquadrados no Grupo 1, no CADÚNICO junto ao Distrito Federal ou ao município, informando ao Agente Financeiro caso haja algum impedimento;

XIX - informar ao Conselho Gestor do Fundo Local ou Estadual de Habitação de Interesse Social sobre os projetos contratados;

XX - realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, para a aquisição de bens e contratação de serviços; e

XXI - outras que venham a ser atribuídas pela Secretaria Nacional de Habitação do MCidades, pelo Gestor Operacional do PNHR, pelo Agente Operador do FGTS e pelos Agentes Financeiros, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 10 São atribuições da CRE:

I - acompanhar a execução da obra; e

II - exercer a gestão dos recursos financeiros, a prestação de contas aos demais beneficiários, em conjunto com a Entidade Organizadora, e se responsabilizar pela coordenação do conjunto da obra.

Art. 11 São atribuições dos beneficiários do Programa:

I - prestar informações verídicas sobre a situação pessoal e familiar, visando assegurar a legitimidade do programa;

II - acompanhar a execução da obra como parte diretamente interessada, auxiliando na fiscalização da aplicação dos recursos e do cumprimento do objeto contratado;

III - participar das reuniões quando convocado pela Entidade Organizadora ou pelos membros da CRE;

IV - comunicar ao MCidades, ao Gestor Operacional ou ao Agente Financeiro qualquer irregularidade identificada na execução da obra ou nos gastos realizados; e

V - entregar aos Agentes Financeiros termo de recebimento da unidade habitacional.

Art. 12 É classificada como Entidade Organizadora aquela que se enquadra em uma das seguintes categorias:

I - fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; ou

II - órgãos e instituições integrantes da administração pública, direta ou indireta, das esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, e instituições regionais ou metropolitanas.

Parágrafo Único. As Entidades Organizadoras de que trata o inciso I, deverão ser habilitadas pelo MCidades, conforme ato normativo específico.

Art. 13 É vedada a contratação com Entidades Organizadoras:

I - que possuam fins lucrativos, restrição cadastral junto ao CADIN ou estejam inadimplentes nas suas obrigações em outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria;

II - que possuam obra paralisada ou com atraso de execução superior a 180 (cento e oitenta) dias em operações firmadas no âmbito do PMCMV, na qualidade de contratante ou interveniente;

III - cujos objetos sociais não se relacionem com as características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto proposto; e

IV - cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos 05 (cinco) anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, em decorrência das situações previstas no art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 14 Os agricultores familiares e trabalhadores rurais na condição de posseiros de terras públicas, se não houver dúvidas sobre o domínio do imóvel, poderão apresentar declaração de ocupação do próprio posseiro, atestada pela Entidade Organizadora, que certificará a veracidade da informação e identificará ao menos 01 (um) ponto da coordenada geográfica do imóvel.

Parágrafo único. Os beneficiários atendidos na situação de posseiros de boa fé de terras públicas deverão apresentar, ainda, declaração de regularidade da ocupação emitida pelo ente público titular do bem, certificando que não se opõe à produção ou reforma da unidade habitacional no imóvel.

Art. 15 Os agricultores familiares e trabalhadores rurais na condição de ocupantes de terras particulares com direitos sucessórios pendentes de partilha, se não houver dúvidas sobre o domínio do imóvel e sobre o quinhão hereditário devido ao beneficiário, deverão apresentar declaração de ocupação do próprio posseiro, atestada pela Entidade Organizadora, que certificará a veracidade da informação e identificará ao menos 01 (um) ponto da coordenada geográfica do imóvel.

§ 1º Deve ser apresentada declaração emitida por todos os entes federados - União, Estados, Municípios e, se for o caso, do Distrito Federal atestando a inexistência de óbice à produção ou reforma da unidade habitacional no imóvel, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações tributárias, ou alternativamente, devem ser apresentadas certidões de regularidade



fiscal das Receitas Federal, Estadual e Municipal e, se for o caso, do Distrito Federal, em nome do de cujus ou espólio e do beneficiário do programa.

§ 2º Os beneficiários atendidos com pendências de direitos sucessórios de terras particulares deverão, ainda apresentar certidão negativa de ônus reais sobre o imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e certidão de feitos ajuizados emitida pela vara da comarca do imóvel rural.

§ 3º A Entidade Organizadora, ao emitir o atestado relativo aos beneficiários atendidos com pendências de direitos sucessórios de terras particulares, deverá justificar a razão da impossibilidade da imediata regularização da sucessão através da formalização da partilha amigável via escritura pública.

§ 4º Nos casos previstos no § 3º, não serão elegíveis os beneficiários em que a impossibilidade da formalização da partilha por escritura pública for justificada por pendências tributárias, quando houver dúvida quanto ao quinhão cabível ao beneficiário ou quando houver litígio entre os herdeiros.

Art. 16 Os posseiros de boa fé, ocupantes de terras particulares há mais de 05 (cinco) anos, sem direitos sucessórios, poderão ser atendidos no PNHR desde que sejam apresentados os seguintes documentos de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pela Instituição Financeira Oficial Federal:

I - declaração do posseiro beneficiário, sob as penas do art. 299 do Código Penal, acompanhada de atesto de veracidade e autenticidade firmado pelo representante legal da Entidade Organizadora e por duas testemunhas residentes nas proximidades da área ocupada e que não tenham vínculo familiar com o posseiro, contendo as seguintes informações e acompanhadas dos documentos:

a) que não é proprietário de imóvel rural ou urbano e não se encontra em quaisquer das vedações do art. 4º desta Portaria;

b) que possui como seu o imóvel em que será produzida ou reformada a unidade habitacional, por 05 (cinco) anos ininterruptos ou mais, sem oposição;

c) que a área ocupada se localiza na zona rural, com dimensão não superior a 50 ha (cinquenta hectares), especificando o Município, o Estado, ou o Distrito Federal, as dimensões do imóvel e pelo menos 01 (um) ponto de coordenada geográfica;

d) que a terra é seu local de moradia e é produtiva por seu trabalho ou da sua família;

e) que, em respeito aos parágrafos 6º e 7º do art. 2º da Lei nº 8.629, de 1993, o imóvel possuído pelo beneficiário não foi objeto de esbulho ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo.

II - certidão da Vara do Poder Judiciário da Comarca local sobre os processos judiciais em que o objeto seja o imóvel;

III - certidão do cartório de registro de imóveis, demonstrando que o bem não é público;

IV - apresentação adicional de pelo menos 01 (um) dos seguintes documentos:

a) cópia do comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR) de pelo menos um exercício anterior aos últimos cinco anos;

b) documento legal que legitime a posse do imóvel, tais como escrituras públicas, contrato particular de compra e venda ou doação, e demais negócios jurídicos cujo objeto seja a alienação onerosa ou gratuita do bem;

c) declaração emitida por Instituição Pública de Ensino ou de Saúde ou Social em que conste em seus cadastros o endereço do posseiro ou de seus descendentes, com data anterior aos últimos 05 (cinco) anos e coincidente com a área por ele ocupada;

d) nota fiscal de atividade produtiva, de pelo menos um exercício anterior aos últimos cinco anos, onde deverá constar o endereço do posseiro coincidente com a área por ele ocupada;

e) declaração da Companhia fornecedora de Energia Elétrica de que o posseiro é o responsável pelo pagamento da energia fornecida à área ocupada ou ainda o comprovante de pagamento das faturas não emitidas em seu nome, com data anterior aos últimos 05 (cinco) anos; ou

f) A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), de pelo menos um exercício anterior aos últimos 05 (cinco) anos, e que conste o endereço do posseiro ou de seus descendentes coincidente com o da área ocupada.

Art. 17 A meta de contratação de cada exercício será definida em função da Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes ou no Plano de Contratações e Metas Físicas, de Habitação Popular, aprovado por Resolução do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS), conforme grupo de atendimento.

§ 1º A meta física para operações do Grupo 1 será distribuída entre as regiões geográficas do País, de acordo com a estimativa do déficit habitacional rural, apurado pela Fundação João Pinheiro do Governo do Estado de Minas Gerais, considerando os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgados no sítio eletrônico do MCidades.

§ 2º A Secretaria Nacional de Habitação do MCidades poderá efetuar remanejamento das metas a partir de justificativa fundamentada apresentada pelo Gestor Operacional.

Art. 18 A subvenção econômica do PNHR será concedida uma única vez, por imóvel e por beneficiário, na forma estabelecida no item I do Anexo I e item I do Anexo II desta Portaria.

§ 1º A subvenção econômica do PNHR poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios e de outras entidades parceiras, a título de contrapartida.

§ 2º A contrapartida poderá ser composta por recursos financeiros, bens ou serviços, vinculados às unidades contratadas, e deverá constar de termo formal a ser assinado pelo responsável pelo aporte, indicando sua origem e forma de aplicação.

Art. 19 A inserção ou alteração no CADÚNICO dos beneficiários selecionados, classificados no Grupo 1, é condição prévia para sua contratação, podendo, em caso excepcional, ser aceita apresentação de solicitação da Entidade Organizadora ao Gestor Local do CADÚNICO, com o correspondente ateste de recebimento.

Art. 20 Admitir-se-á a substituição de beneficiários nos seguintes casos, observada a regulamentação do Gestor Operacional:

I - por desistência motivada do interessado, formalizada por um pedido de desligamento registrado em cartório e entregue à entidade organizadora;

II - nos casos de óbito do beneficiário que não possua composição familiar;

III - nos casos de impossibilidade de localização do beneficiário, comprovada pela Entidade Organizadora por meio de edital de chamamento com prazo de, no mínimo, 30 dias.

§ 1º A substituição de beneficiários de unidades habitacionais construídas em assentamentos da reforma agrária será regulamentada em atos normativos editados pelo INCRA, observado o disposto na Portaria Interministerial nº 78, de 08 de fevereiro de 2013, dos Ministérios das Cidades, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário.

§ 2º Os beneficiários substitutos deverão atender aos critérios de participação do programa.

Art. 22 Fica revogada a Portaria nº 268, de 22 de março de 2017, publicada no DOU de 24 de março de 2017 - Seção 1, pgs. 115 a 119.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO I

GRUPO DE RENDA 1

1. FORMA DE ATENDIMENTO

1.1 Os agricultores familiares e trabalhadores rurais deverão ser atendidos por intermédio de Entidades Organizadoras, de natureza pública ou privada, representativa do grupo de beneficiários.

1.2 As unidades habitacionais deverão ser construídas em áreas de propriedade ou de posse dos beneficiários.

1.3 Excepcionalmente, a partir de parecer favorável do Agente Financeiro e manifestação do Gestor Operacional, os empreendimentos poderão ser construídos sob a forma de agrovilas, prioritariamente para as comunidades tradicionais.

1.3.1 Os projetos de agrovilas deverão prever infraestrutura, acesso a serviços públicos e serviços sociais, além de ser exigida a licença do loteamento, teste de absorção do solo e individualização das glebas.

1.3.2 As agrovilas não poderão ser construídas em terrenos contíguos ao perímetro urbano, devendo-se respeitar distância mínima de 3km entre os pontos mais próximos dos perímetros da área urbana e do empreendimento.

1.4 Fica vedada a contratação de empreendimentos com unidades habitacionais localizadas em municípios distintos.

2. SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

2.1 As subvenções econômicas para atendimento aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, cuja renda familiar bruta anual não ultrapasse R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), encontram-se dispostas neste Anexo e em conformidade com a Portaria Interministerial nº 97, de 30 de março de 2016, dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.1.1 Para efeito de enquadramento, a renda familiar anual bruta dos agricultores familiares será aquela constante no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), estabelecido por Ato da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário ou, na ausência do Ato, a renda da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), dentro do prazo de sua validade.

2.1.2 Os trabalhadores rurais apresentarão aos Agentes Financeiros, na forma regulamentada pelo Gestor Operacional, comprovação de renda formal ou informal.

2.1.3 Os Agentes Financeiros deverão verificar as informações cadastrais e financeiras dos candidatos a beneficiários, no mínimo, nos seguintes sistemas ou bancos de dados:

a) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

c) Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT);

d) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

e) Sistema Integrado de Administração da Carteira Imobiliária (SIACI), no caso da Caixa Econômica Federal; e

f) Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

2.2 Os beneficiários serão atendidos por intermédio de operações de repasse de recursos do Orçamento-Geral da União (OGU), em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e no art. 14 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011.

2.3 A subvenção econômica será transferida ao Gestor Operacional do PNHR, a partir da formalização do termo de parceria entre os Agentes Financeiros e as Entidades Organizadoras e da contratação com os beneficiários pelos Agentes Financeiros e contemplará os itens e respectivos valores a seguir especificados:

a) custo de edificação da unidade habitacional, limitado a R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais) ou custo de reforma da unidade habitacional, limitado a R\$ 20.700,00 (vinte mil

e setecentos reais), excetuados os municípios integrantes da Região Norte, onde o custo de edificação da unidade habitacional será limitado a R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais) e o custo de reforma da unidade habitacional será limitado a R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais);

b) custo com a execução do trabalho de assistência técnica, que corresponderá à elaboração dos projetos necessários à execução do empreendimento e à orientação técnica relativa à produção ou reforma da unidade habitacional, ficando limitado a R\$ 1.000,00 (um mil reais),

c) custo com a execução do trabalho social, que corresponderá ao custo do trabalho de elaboração, mobilização, orientação e participação dos beneficiários no projeto, ficando limitado a R\$ 700,00 (setecentos reais);

2.3.1 Aos limites acima estabelecidos para o custo de edificação ou de reforma da unidade habitacional poderão ser acrescidos, limitando-se ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), os custos relativos à construção de:

a) cisternas para a captação e armazenamento de água de chuva, especificamente nos municípios do semiárido, delimitados pelo Ministério da Integração Nacional, a serem executadas em conformidade com especificações técnicas de projeto do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais (Programa Cisternas), sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA); ou

b) soluções de tratamento de efluentes, tais como: sistemas para destinação de águas residuais, descritos no Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares, elaborado pela Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (FUNASA/MS); e fossas sépticas biodigestoras, tais como os projetos desenvolvidos pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (EMBRAPA/MAPA), disponíveis em seu sítio eletrônico.

2.4 O custo de edificação ou reforma da unidade habitacional corresponde à soma dos custos diretos e indiretos necessários à produção.

2.4.1 São considerados custos diretos àqueles diretamente associados com a execução da obra, tais como os dos materiais de construção, mão-de-obra e os das ligações domiciliares de água, esgoto e energia elétrica.

2.4.2 São considerados custos indiretos àqueles que não se atribuem a um serviço específico, como o relativo à administração central, que corresponde às despesas geradas na sede da Entidade Organizadora relacionadas com a manutenção da sua estrutura administrativa, limitado a 2% (dois por cento) do custo de edificação ou reforma da unidade habitacional.

2.5 As subvenções econômicas para execução das obras e Assistência Técnica, respeitados os limites estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 97, de 2016, serão desembolsadas pelos Agentes Financeiros na forma a ser estabelecida pelo Gestor Operacional, observadas as seguintes condições:

a) a primeira parcela referente à execução das obras será liberada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato em percentual correspondente a, no máximo, 15% (quinze por cento) do valor da subvenção;

b) a segunda parcela será liberada mediante comprovação de execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da subvenção, em percentual que acumulado com o da primeira não exceda a 30% (trinta por cento) do valor da subvenção;

c) as demais parcelas, excetuando-se a última, poderão ser liberadas antecipadamente, respeitada a diferença máxima de 15% (quinze por cento) entre o percentual acumulado das liberações e o percentual acumulado de execução da obra atestada; e

d) a última parcela deve corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total da obra, e somente será liberada após a conclusão da obra, atestada pelos Agentes Financeiros.

2.5.1 O intervalo entre a solicitação da primeira parcela e da segunda não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, com a comprovação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de evolução da obra, sob pena de distrato da operação e devolução dos recursos liberados pela Entidade Organizadora, devidamente corrigido, na forma prevista no art. 7º, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

2.5.2 O intervalo entre a solicitação da segunda parcela e das parcelas subsequentes superior a 120 (cento e vinte) dias para a Região Norte e 90 (noventa) dias para as demais Regiões sinalizará ao Agente Financeiro a paralisação da execução das obras, impondo a adoção dos procedimentos descritos neste Anexo.

2.5.3 Sempre que houver execução de obra superior à antecipação do recurso, a parcela subsequente poderá compreender o valor necessário para pagamento das obras e serviços aferidos e o valor da antecipação permitida.

2.5.4 Os recursos que eventualmente não tenham sido aplicados na construção dos imóveis ou os saldos provenientes de aquisições com valores inferiores ao orçado por ocasião da apresentação da proposta de construção deverão, ao final do contrato, ser devolvidos à União;

2.6 O Gestor Operacional poderá deliberar sobre situações excepcionais que tenham constituído impedimento para execução das obras e serviços nos prazos e condições estabelecidos, sendo possível o aporte de recursos suplementares.

2.6.1 O valor total da subvenção, acrescido de eventuais aportes de recursos suplementares, não poderá exceder o valor limite estabelecido pela Portaria Interministerial MCID/MF/MP nº 97, de 30 de março de 2016, ou a que vier substituí-la.

2.6.2 O aporte de recursos suplementares será admitido em casos excepcionais, decorrentes de fatos supervenientes, quando comprovada esta necessidade para retomada, conclusão ou legalização do empreendimento, condicionada à apresentação de, no mínimo, a seguinte documentação:

I - Justificativa fundamentada da Entidade Organizadora, acompanhada do parecer do responsável técnico pelo empreendimento;

II - Laudo de engenharia emitido pelo Agente Financeiro com levantamento dos serviços e custos necessários à retomada, legalização e conclusão de obras; e

III - Parecer conclusivo favorável do Agente Financeiro sobre a viabilidade do empreendimento, abordando, necessariamente, os valores e prazos propostos.

2.6.3 O Gestor Operacional deverá atestar que o aporte de recursos suplementares, no valor constante do laudo de engenharia emitido pelo Agente Financeiro, é mais vantajoso que a redução de metas ou distrato da operação, devendo encaminhar a solicitação ao Ministério das Cidades para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira.

2.6.4 Na ocorrência de paralisações de obras decorrentes de fatos não supervenientes, constitui requisito para o aporte suplementar que o Gestor Operacional levante as causas da paralisação de obras, apure a eventual responsabilidade pelo problema detectado e adote as providências para o ressarcimento dos cofres públicos do valor gasto e penalização dos responsáveis.

2.7 O valor de avaliação da edificação, a ser atestado pelos Agentes Financeiros, não poderá ultrapassar R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

2.7.1 O valor limite de avaliação da unidade habitacional estabelecido no subitem anterior, nos casos de reforma, refere-se ao valor da unidade habitacional no estado original, acrescido das benfeitorias a serem realizadas.

2.8 A liberação da subvenção econômica referente à execução do Trabalho Social dar-se-á conforme ato normativo específico.

2.9 Em caso de utilização dos recursos da subvenção econômica em finalidades e condições diversas daquelas definidas na legislação que rege o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) ou em desconformidade com o disposto nesta Portaria será exigida a devolução, ao Tesouro Nacional, do valor da subvenção concedida, atualizada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), contados a partir da data de pagamento das subvenções correspondentes, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

3. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Os beneficiários do PNHR terão participação financeira equivalente a 4% (quatro por cento) do valor repassado para fins de edificação ou reforma da unidade habitacional.

3.1.1 A participação financeira será paga em até 4 (quatro) pagamentos anuais de igual valor, vencendo a primeira parcela no mês subsequente à liberação da última parcela da subvenção econômica relativa à execução da obra.

3.1.2 O valor da participação financeira dos beneficiários será recolhido pelos Agentes Financeiros, e creditado a favor do Tesouro Nacional pelo Gestor Operacional.

3.1.3 Em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, fica dispensada a participação financeira das parcelas a vencer.

3.1.4 Em caso de cessão, transferência ou aluguel do imóvel antes do final do prazo de pagamento da participação financeira do beneficiário ou utilização diversa da finalidade do PNHR, será exigida a devolução do valor integral da subvenção liberada mediante quitação antecipada, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES

4.1 A contratação de operações no âmbito do PNHR será precedida de processo de seleção de propostas, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira atual.

4.2 O Ministério das Cidades expedirá instrumento específico regulamentando o processo de seleção, com no mínimo as seguintes informações:

a) prazos para cadastramento de propostas e contratação das operações selecionadas;

b) documentação mínima que deverá ser apresentada pela Entidade proponente; e

c) critérios de enquadramento e seleção de propostas.

5. ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS

5.1 Após assinatura dos contratos com os beneficiários e inclusão em seu sistema corporativo, o Agente Financeiro solicitará ao Gestor Operacional a primeira parcela dos recursos e autorizará o início das obras.

5.2 O prazo para execução das obras e serviços de produção ou reforma será de 18 (dezoito) meses, a contar da liberação da primeira parcela da subvenção, podendo ser prorrogado, pelo Gestor Operacional, a partir da solicitação motivada da Entidade Organizadora e manifestação favorável do Agente Financeiro.

5.2.1 A análise do Gestor Operacional deverá considerar, obrigatoriamente, possíveis impactos no custo do empreendimento, podendo ser acatada somente após a comprovação de que a concessão da prorrogação do prazo é a opção mais vantajosa com relação aos aspectos técnico e financeiro para a conclusão da obra e entrega da unidade habitacional ao beneficiário.

5.2.2 A execução das obras deverá seguir o cronograma físico-financeiro aprovado e, nos casos de não encaminhamento da Planilha de Levantamento de Serviço (PLS) para a liberação do

recurso por dois meses consecutivos, o Agente Financeiro deverá solicitar atualização da situação da obra à entidade organizadora e comunicar o ocorrido ao Gestor Operacional.

5.2.3 Na ocorrência de paralisação da execução das obras e serviços, o Agente Financeiro deverá adotar, no mínimo, os seguintes procedimentos:

a) notificação à Entidade Organizadora e à Comissão de Representantes do Empreendimento (CRE) para apresentação de plano para retomada das obras, em até 15 (quinze) dias;

b) comunicação ao gestor operacional do programa;

c) nova notificação com novo prazo de 10 (dez) dias para resposta, caso não haja manifestação no prazo inicial;

d) findo o prazo inicial uma nova notificação com prazo de 10 (dez) dias para resposta; e

e) comunicação aos órgãos de controle externo competentes.

5.2.4 O Agente Financeiro deverá realizar vistoria em 100% (cem por cento) das unidades habitacionais em empreendimentos com obras paralisadas.

5.3 Ao longo da execução das obras e serviços, o Agente Financeiro deverá realizar vistoria in loco em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais contratadas em cada unidade da federação, podendo o Gestor Operacional do Programa estipular percentual acima, inclusive em casos específicos.

5.4 Compete ao Gestor Operacional expedir os atos normativos complementares, necessários à contratação, execução e acompanhamento das operações.

6. PROJETOS, REGIME DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 Na produção da unidade habitacional, os projetos observarão as especificações técnicas mínimas disponíveis para consulta no endereço eletrônico do MCidades: www.cidades.gov.br, devendo prever ampliações e considerar a cultura local e os interesses e costumes das comunidades.

6.1.1 O projeto de arquitetura e engenharia será constituído no mínimo por: planta baixa, cortes, croquis de localização, projetos complementares da edificação, especificações, quantitativos, orçamento e cronograma físico financeiro e, pelo menos, 1 (um) ponto de coordenada geográfica de cada unidade habitacional.

6.1.2 Os projetos deverão conter os correspondentes Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme o caso.

6.2 Para as obras de reforma de unidade habitacional, a exigência de projeto de engenharia ficará condicionada a avaliação da sua necessidade pelo Agente Financeiro, sendo obrigatórios os seguintes documentos:

a) proposta de reforma com laudo do responsável técnico, acompanhado da respectiva RRT ou ART, conforme o caso, indicando as intervenções necessárias para cada habitação do grupo formado;

b) pelo menos 1 (um) ponto de coordenada geográfica de cada unidade habitacional que receberá a reforma;

c) fotografias da inadequação ou da condição insalubre da unidade habitacional;

d) orçamento das obras e serviços;

e) cronograma de execução das obras e serviços; e

f) documentos complementares necessários à compreensão e à análise da proposta, de acordo com a natureza de cada intervenção a critério do Agente Financeiro.

6.2.1 Nas reformas das unidades habitacionais, os projetos devem estar vinculados, exclusivamente, a razões de:

a) insegurança, caracterizada por cobertura inadequada ou problemas na estrutura da edificação;

b) insalubridade, caracterizada por existência de umidade e mofo no piso e paredes, piso em terra batida, falta de ventilação, paredes sem vedação ou inexistência de unidade sanitária domiciliar exclusiva;

c) falta de condições de habitabilidade, caracterizada pelo alto grau de depreciação da unidade, ausência ou deficiência das instalações elétricas ou hidráulicas ou de esgotamento sanitário; ou

d) adensamento excessivo, assim considerado quando há mais de 3 (três) moradores por dormitório, computando-se os cômodos que servem, em caráter permanente, de dormitório aos moradores do domicílio.

6.2.2 De acordo com as necessidades descritas no subitem anterior, as obras e serviços de reforma podem ser voltados à:

a) construção de cômodo;

b) reforma ou substituição de telhado;

c) reforço de pilares e vigas;

d) eliminação de trincas nas paredes;

e) reboco e pintura; abertura e colocação de portas e janelas;

f) instalação de rede elétrica, hidráulica ou solução de esgotamento sanitário;

g) troca de encanamentos;

h) impermeabilização de paredes;

i) colocação de revestimento e piso cerâmico em áreas molhadas, box, pia e tanque; ou

j) construção de unidade sanitária dentro da moradia, se possível, ou junto à moradia, com acesso interno.

6.3 Para execução da produção ou reforma das unidades habitacionais, são admitidos os seguintes regimes construtivos:

a) autoconstrução assistida;

b) mutirão assistido ou autoajuda assistida;

c) autogestão com administração direta; ou

d) empreitada global.

6.3.1 É vedada a contratação, pela Entidade Organizadora, de serviços ou aquisição de materiais com pessoas físicas ou jurídicas vinculadas, formal ou informalmente, à direção da Entidade Organizadora ou aos membros da Comissão de Representantes.

6.3.2 A assistência técnica da Entidade Organizadora ou contratada por ela será prestada por profissionais credenciados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), incluindo os engenheiros agrônomos, os engenheiros agrícolas e os técnicos em edificações, que atuarão no limite de suas atribuições, durante todas as etapas da obra.

7. AFASTAMENTO DA ENTIDADE ORGANIZADORA

7.1 O afastamento da Entidade Organizadora poderá ocorrer diante de uma das seguintes hipóteses:

a) decisão tomada pela maioria absoluta dos beneficiários vinculados ao empreendimento, com registro em ata, levada ao cartório para transcrição;

b) abandono da Entidade Organizadora, indícios de irregularidade decorrente de prática dolosa, tais como fraudes documentais ou desvio de recursos liberados para produção das unidades habitacionais e demais casos que possam caracterizar a necessidade deste ato;

c) paralisação da execução das obras e serviços, sem manifestação satisfatória da Entidade Organizadora em relação às notificações realizadas pelo Agente Financeiro; ou

d) decisão judicial.

7.2 A Entidade Organizadora afastada poderá ser substituída a partir da decisão tomada em assembleia, com registro em ata levada ao cartório para transcrição.

7.2.1 O Agente Financeiro deverá aprovar a indicação da nova Entidade Organizadora a partir da análise de sua capacidade técnica, jurídica e operacional.

7.2.2 A nova Entidade Organizadora deverá estar habilitada no Ministério das Cidades, podendo ser permitida, exclusivamente nesse caso e a partir de justificativa fundamentada do Agente Financeiro com aprovação do Gestor Operacional, a contratação das unidades habitacionais em número superior ao limite estabelecido pelo seu nível de habilitação.

7.3 Sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, inclusive devolução dos recursos liberados, devidamente corrigidos, na forma prevista no art. 7º, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a substituição da Entidade Organizadora implicará a sua inscrição e de seus dirigentes, com mandatos vigentes, nos cadastros restritivos do Agente Financeiro, bem como a desabilitação junto ao MCidades, respeitado o amplo processo de defesa.

8. AGENTES FINANCEIROS

8.1 A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil atuarão como Agentes Financeiros do PNHR, no que se refere às operações regidas por este Anexo.

ANEXO II

GRUPOS DE RENDA 2 e 3

1. SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

1.1 As subvenções econômicas para atendimento aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, cuja renda familiar bruta anual esteja enquadrada nos Grupos 2 ou 3 encontram-se dispostas neste Anexo e em conformidade com a Portaria Interministerial nº 97, de 30 de março de 2016, dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, classificadas conforme segue:

a) Grupo 2: agricultores familiares e trabalhadores rurais cuja renda familiar anual bruta seja superior a R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e inferior ou igual a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); e

b) Grupo 3: agricultores familiares e trabalhadores rurais cuja renda familiar anual bruta seja superior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e inferior ou igual a R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).1.1.1 Para efeito de enquadramento, a renda familiar anual bruta dos agricultores familiares será aquela constante no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), estabelecido por Ato da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, ou na ausência do Ato, a renda da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), dentro do prazo de sua validade.

1.1.2 Os trabalhadores rurais apresentarão, conforme a faixa de renda, aos Agentes Financeiros, na forma regulamentada pelo Gestor Operacional, comprovação de renda formal ou informal, que permita atestar seu enquadramento nos grupos definidos no caput deste artigo.

1.1.3 A contratação dos beneficiários enquadrados nos Grupos 2 ou 3, na forma definida pela Portaria Interministerial nº 97, de 2016, unicamente a partir de operações de financiamentos, observará:

a) a proporção e os critérios de alocação de recursos entre os Estados e o Distrito Federal, para fins de concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, lastreados nos recursos do FGTS; e

b) os critérios de enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito, definidos para os programas de aplicação do FGTS, vinculados à área orçamentária de Habitação Popular.

1.2 Os beneficiários integrantes dos Grupos 2 e 3 serão atendidos a partir da constituição de operação de financiamento com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e do art. 14 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011.



1.3 A subvenção econômica será cumulativa com os descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, definidas em regulamentação específica.

1.4 A subvenção econômica do PNHR será repassada ao Gestor Operacional, na forma que atenda a previsão de desembolso aos beneficiários finais, a partir da contratação da operação de financiamento entre os Agentes Financeiros e os beneficiários, com o objetivo de:

a) facilitar a produção ou reforma de imóvel residencial; ou

b) complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelos Agentes Financeiros.

1.5 A subvenção econômica do PNHR exclusivamente para os beneficiários enquadrados no Grupo 2, com o objetivo de facilitar a produção ou reforma de imóvel residencial, por contrato de financiamento firmado com o beneficiário final, contemplará os itens e valores a seguir especificados:

a) custo do trabalho de Assistência Técnica, que corresponderá às despesas com elaboração dos projetos necessários à execução do empreendimento e à orientação técnica relativa à produção ou reforma da unidade habitacional, ficando limitado a R\$ 1.000,00 (um mil reais); e

b) custo do Trabalho Social, que corresponderá às despesas da execução do trabalho de elaboração, mobilização, orientação e participação dos beneficiários no projeto, ficando limitado a R\$ 700,00 (setecentos reais).

1.6 A subvenção econômica para a Assistência Técnica será desembolsada pelos Agentes Financeiros na forma a ser estabelecida pelo Gestor Operacional, observadas as seguintes condições:

a) a primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato em percentual correspondente a, no máximo, 15% (quinze por cento) do valor da subvenção;

b) a segunda parcela será liberada mediante comprovação de execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da subvenção, em percentual que acumulado com o da primeira não exceda a 30% (trinta por cento) do valor da subvenção;

c) as demais parcelas, excetuando-se a última, poderão ser liberadas antecipadamente, respeitada a diferença máxima de 15% (quinze por cento) entre o percentual acumulado das liberações e o percentual acumulado de execução da obra atestada; e

d) a última parcela deve corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total da obra, e somente será liberada após a conclusão da obra, atestada pelos Agentes Financeiros.

1.7 A liberação da subvenção econômica referente à execução do Trabalho Social se dará conforme ato normativo específico.

1.8 A subvenção econômica do PNHR, exclusivamente para os beneficiários finais enquadrados no Grupo 3, objetivando complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento devida aos Agentes Financeiros, contemplará os itens e valores a seguir especificados:

a) taxa de administração, devida mensalmente, correspondente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) paga à vista, em espécie, ao valor presente calculado à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), estimada quando da aprovação e reformulação do orçamento do FGTS, no prazo da operação de financiamento, para aqueles beneficiários cuja renda bruta familiar anual esteja situada no intervalo superior a R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) e R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais); e

b) taxa de risco de crédito, equivalente a 8,4% (oito inteiros e quatro décimos por cento), incidente sobre o valor de financiamento, limitada ao valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por contrato.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 O Agente Operador do FGTS habilitará os Agentes Financeiros no que se refere às operações regidas por este Anexo.

2.2 É facultado ao Agente Operador do FGTS e aos Agentes Financeiros firmarem seus respectivos contratos de empréstimo e financiamento prevendo a amortização da dívida sob a forma de prestações semestrais ou anuais.

2.3 O valor de avaliação e as condições de habitabilidade das unidades habitacionais, bem como os procedimentos necessários à contratação e desembolso, obedecerão às regras vigentes para os programas de aplicação do FGTS, referentes à área orçamentária de Habitação Popular.

PORTARIA Nº 367, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Regulamenta o Processo de seleção de propostas para participação no Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, inciso I, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, e o art. 8º, incisos I e III, do Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, e considerando o disposto nas Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2016, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, resolve:

Art. 1º Regular o processo de seleção de propostas para participação do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E, aprovado pela Resolução nº 214 do CCFDS, de 15 de dezembro de 2016, com as alterações promovidas pela Resolução nº 217, de 1º de novembro de 2017, e pela Resolução nº 219, de 29 de março de 2018.

Art. 2º As Entidades Organizadoras - EO dos grupos associativos, previamente habilitadas pelo Ministério das Cidades, poderão apresentar, a qualquer tempo, propostas ao Agente Financeiro - AF para fins de seleção de propostas.

Art. 3º O processo de seleção é composto de duas fases: o enquadramento, que se destina a verificar o atendimento ao regimento e objetivos do programa, e a hierarquização, que consiste em eleger os projetos até o limite dos recursos alocados ao PMCMV-E.

Art. 4º Propostas apresentadas em processos seletivos anteriores à publicação desta Portaria deverão ser ratificadas junto ao AF e, se necessário, complementadas.

Art. 5º No ato de apresentação da proposta, a EO deverá anexar:

I - Projeto aprovado ou protocolado junto à prefeitura;

II - Formulário contendo, no mínimo:

a) Nome e endereço do empreendimento;

b) Proponente (nome e CNPJ/CPF);

c) Modalidade de financiamento (construção ou requalificação);

c) Tomador do financiamento (pessoa física ou jurídica);

d) Estimativa de número de unidades habitacionais - UH;

e) Tipologia das edificações (casas térreas, sobrepostas, apartamentos);

f) Regime construtivo proposto (autogestão ou cogestão);

g) Valores da operação, da contrapartida (quando houver) e do investimento, totais e por UH.

III - Documentação do imóvel:

a) Cópia da matrícula do imóvel em nome da EO ou do proponente pessoa física;

b) Cópia do compromisso de compra e venda válido em nome da EO; ou

c) Cópia do ato público que destina o imóvel à EO, em caso de imóvel doado ou cedido por ente público.

IV - Cópia da lei municipal de uso e ocupação do solo ou equivalente, indicando o zoneamento da área objeto da proposta, quando houver, especificando os casos de inserção em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS ou em terreno proveniente de instrumento de controle da ociosidade.

V - Manifestação sobre a forma de contrapartida no processo de produção das UH, inclusive sobre a existência de previsão orçamentária quando se tratar de aporte pelo poder público.

VI - Informações sobre a existência no entorno e a distância trafegável por via pública até os seguintes equipamentos: educacional(is), agência(s) bancária(s), agência(s) dos correios ou lotérica(s) e ponto(s) de ônibus;

VII - Informações sobre a infraestrutura urbana básica pré-existente no entorno;

VIII - Declarações de viabilidade de atendimento emitidas pelas concessionárias de saneamento e energia;

IX - Listagem de beneficiários em número igual ou superior ao de UH com declaração da entidade de que as famílias estão enquadradas no programa.

a) A EO deverá apresentar ata da assembleia que aprovou os critérios de seleção dos seus beneficiários.

b) Listagem deverá conter, pelo menos, o nome do chefe de família, RG, CPF, endereço, número de pessoas na família e renda familiar.

c) É vedada a vinculação das famílias beneficiárias a mais de uma proposta.

X - Cópia de lei que comprove a implementação pelo município dos instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que visam ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade;

XI - Cópia de lei que comprove a implementação pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios de medidas de desoneração tributária para as construções destinadas à habitação de interesse social; e

XII - Demais documentações técnicas e jurídicas para análise do AF, observada a regulamentação do Agente Operador.

Art. 6º No ato de ratificação da proposta, a EO deverá anexar:

I - projeto aprovado ou protocolado junto à prefeitura;

II - documentação técnica e jurídica suficiente para análise do AF, observada a regulamentação do Agente Operador.

Art. 7º O enquadramento será realizado pelo AF, mediante validação formal do AO, e a partir da verificação dos seguintes pré-requisitos:

I - Inexistência de empreendimentos com obras atrasadas ou paralisadas, contratados com a EO proponente, no âmbito dos programas com recursos aportados pelo Fundo de Desenvolvimento Social - FDS e contratados no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, observados os seguintes conceitos:

a) Entende-se por obra paralisada aquela que não apresentar desembolso por período igual ou superior a 180 dias; e

b) Entende-se por obra atrasada aquela não apresentar desembolso por período igual ou superior a 90 dias.

II - Somatório da contratação no município objeto da proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do déficit habitacional urbano, considerando empreendimentos produzidos com recursos do FDS, da Oferta Pública de Recursos e do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, desconsideradas as operações vinculadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

III - Número máximo de unidades habitacionais por empreendimento isolado, e por agrupamento de empreendimentos, de acordo com o porte populacional do município, devendo cada empreendimento isolado ter viabilidade técnica e econômica de implantação independente dos demais;

População do município	Quantidade de Unidades Empreendimento isolado	Quantidade de Unidades Agrupamento
até 20.000 habitantes	50	200
de 20.001 a 50.000 habitantes	100	400
de 50.001 a 100.000 habitantes	300	1.200
mais de 100.000 habitantes	500	2.000

IV - Cumprimento das especificações mínimas estabelecidas em ato normativo específico do Ministério das Cidades;

V - Entrega da relação de beneficiários em número igual ou superior ao de UH com declaração da entidade de que as famílias estão enquadradas no programa; e

VI - Existência de projeto aprovado ou protocolado junto à prefeitura;

VII - Análise técnica do empreendimento, mediante a emissão de Laudo de Análise de Engenharia - LAE, acompanhado de manifestação favorável do AF;

VIII - Relatório de vistoria do terreno com manifestação favorável do AF, que deverá abordar a adequação da localização do empreendimento, a inserção urbana e a disponibilidade de serviços;

IX - Análise jurídica do terreno, com manifestação favorável do AF.

X - Nível de Habilitação e área de abrangência de atuação da entidade proponente no ato da entrega do projeto.

Parágrafo único: Propostas não enquadradas poderão ser reapresentadas a qualquer tempo, desde que as pendências sejam sanadas.

Art. 8º Os projetos enquadrados passam à fase de hierarquização, a ser realizada pelo Ministério das Cidades, que observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - Regionalização: quantidade de unidades habitacionais já contratadas no município em relação ao seu déficit habitacional;

II - Indicadores de dinamismo do entorno: distância do empreendimento às centralidades existentes, em específico, equipamentos educacionais, agências bancárias, agência dos correios ou lotérica e ponto de ônibus;

III - Gestão urbana e infraestrutura básica:

a) se o empreendimento é proposto em terreno proveniente de doação ou cessão;

b) implementação pelos municípios dos instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que visam ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade;

c) implementação pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios de medidas de desoneração tributária para as construções destinadas à habitação de interesse social; e

d) existência de infraestrutura urbana básica pré-existente.

Art. 9º O Agente Operador do PMCMV encaminhará ao Ministério das Cidades, com periodicidade mínima mensal, a relação dos projetos enquadrados no mês anterior, para fins de seleção.

Art. 10º O Ministério das Cidades divulgará as propostas selecionadas, que passam à fase de contratação na forma disposta no art. 13.

Art. 11 O AF realizará chamamento público para seleção de EO, que será responsável pelos empreendimentos de habitação a serem implantados nos imóveis da Rua Caetés, nº 331, Belo Horizonte/MG, e da Rua Sara, nº 85, Rio de Janeiro/RJ e Rua General Osório, nº 26, Vitória/ES, relacionados na Resolução INSS/PRES nº 21, de 16 de agosto de 2006, dispensado o processo de seleção.

Art. 12 Ficam dispensadas do processo de hierarquização as propostas para execução de empreendimentos:

I - em área disponibilizada pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU;

II - na modalidade de requalificação de imóveis urbanos; e

III - em áreas centrais das capitais das Unidades Federadas e municípios com população superior a 750 mil habitantes, considerando os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE mais recentes.

§1º Para fins do disposto neste artigo, a EO ficará dispensada de apresentar os documentos seguintes: projeto aprovado ou protocolado junto à prefeitura e declarações de viabilidade de atendimento emitidas pelas concessionárias de saneamento e energia.

§2º O enquadramento das propostas previstas neste artigo será realizado pelo AF, a partir da verificação dos pré-requisitos identificados nos itens I, V e X do art. 7º desta Portaria.

§3º A EO deverá apresentar, no ato de entrega da proposta, documento emitido pela prefeitura ou pelo governo do Distrito Federal que indique que o empreendimento proposto será implantado em área central, quando não se tratar de imóvel disponibilizados pela SPU.

§4º Na hipótese de volume de propostas enquadradas exceder a meta de que trata o §2º do art. 14, as propostas serão hierarquizadas, observadas, no mínimo, as diretrizes estabelecidas nesta portaria.

Art. 13 O prazo para contratação das propostas selecionadas será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação de ato normativo específico, sob pena de cancelamento da seleção da operação.

Parágrafo único. Para os empreendimentos propostos na modalidade requalificação, o prazo de que trata o caput do artigo poderá ser prorrogado pelo mesmo período pelo Agente Operador do PMCMV, condicionado à apresentação pela EO de parecer técnico que demonstre a possibilidade de utilização da estrutura existente e estudo preliminar de arquitetura que demonstre a viabilidade do empreendimento.

Art. 14 A meta física será distribuída entre as regiões geográficas do País, de acordo com a estimativa do déficit habitacional urbano, apurado pela Fundação João Pinheiro do Governo do Estado de Minas Gerais, para famílias com renda limitada a 3 (três) salários mínimos, considerando os dados do IBGE mais recentes, divulgados no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, observada a regulamentação do CCFDS.

§1º A meta física de contratação do presente processo de seleção é de 10.000 (dez mil) UH, garantida a reserva de 20% (vinte por cento) para as operações que trata o artigo 12;

§2º Admitir-se-á o remanejamento da meta de que trata o caput, a qualquer tempo, pela Secretaria Nacional de Habitação - SNH.

Art. 15 A SNH poderá, a qualquer tempo, expedir comunicação ao Agente Operador do FDS interrompendo o recebimento de propostas, em função da disponibilidade orçamentária.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

PORTARIA Nº 368, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Regulamenta o Processo de seleção de propostas para participação no Programa Nacional de Habitação Rural, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 17 da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, o art. 16 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Regular o processo de seleção de propostas para participação no Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que tratam a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009; o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011; e a Portaria Interministerial nº 97, de 30 de março de 2016, dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Art. 2º As Entidades Organizadoras poderão apresentar, a qualquer tempo, propostas aos Agentes Financeiros para participação nos processos de seleção, compostos por duas fases, desde que o município esteja em sua área de abrangência:

a) enquadramento, que se destina a verificar o atendimento ao regramento e objetivos do programa; e

b) hierarquização de projetos, que consiste em eleger as propostas até o limite dos recursos alocados ao PNHR.

Art. 3º Propostas apresentadas em processos seletivos anteriores à publicação desta Portaria deverão ser ratificadas e, se necessário, complementadas.

Art. 4º As propostas devem ser apresentadas de acordo com o modelo disponibilizado pelos Agentes Financeiros, acompanhadas, no mínimo, da seguinte documentação:

I - ata de assembleia, atestando a representatividade da Entidade Organizadora, assinada por maioria simples dos chefes dos grupos familiares a serem atendidas pelo empreendimento;

II - comprovação da ciência do gestor público local acerca da proposta ora apresentada ou da FUNAI quando se tratar de comunidades indígenas;

III - descrição do objeto a ser executado, de forma concisa com justificativa contendo a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do Programa;

IV - relação dos candidatos a beneficiários, com declaração de que todos estão enquadrados nos critérios de participação do Programa;

V - estimativa dos recursos financeiros necessários, incluindo contrapartidas, quando for o caso;

VI - previsão de prazo para a execução; e

VII - documentação dos terrenos com localização de onde serão construídas ou reformadas as unidades habitacionais.

Art. 5º O enquadramento das propostas será realizado pelos Agentes Financeiros, a partir da análise da documentação apresentada pelas EO e verificação da viabilidade de contratação da proposta.

Parágrafo único: Propostas não enquadradas poderão ser reapresentadas a qualquer tempo, desde que as pendências sejam sanadas.

Art. 6º As propostas deverão conter grupos de beneficiários de no mínimo 04 (quatro) e de no máximo 50 (cinquenta) participantes, sendo vedada a vinculação de uma família a mais de uma proposta.

Parágrafo único: Nos casos de assentamentos de reforma agrária poderão ser aprovados projetos coletivos acima de 50 (cinquenta) participantes, observando-se critérios de conveniência, custo do projeto, localização, capacidade de organização e mobilização das famílias.

Art. 7º Deverão ser atendidas, prioritariamente, famílias:

I - residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;

II - com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração; e

III - de que faça(m) parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico.

Art. 8º O Gestor Operacional do PNHR encaminhará ao Ministério das Cidades, com periodicidade mínima mensal, a relação dos projetos enquadrados no mês anterior, para fins de seleção.

Art. 9º O Ministério das Cidades realizará a hierarquização das propostas enquadradas pelos Agentes Financeiros, observando, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - déficit habitacional municipal rural;

II - total de contratações no município, no âmbito do PNHR;

III- condições de vulnerabilidade das famílias beneficiárias em conformidade com suas características socioeconômicas;

IV - recorte territorial definido pelo Programa Territórios da Cidadania; e

V - características de projeto relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável.

Art. 10 O Ministério das Cidades divulgará as propostas selecionadas, que passam à fase de contratação.

Parágrafo único. O prazo para contratação da proposta selecionada será de até 60 dias, contados a partir da publicação da portaria de seleção, sob pena de cancelamento da seleção da operação.

Art. 11 A meta física de contratação desse processo seletivo é de 12.000 (doze mil) UH e será distribuída entre as regiões geográficas do País, de acordo com a estimativa do déficit habitacional rural, apurado pela Fundação João Pinheiro do Governo do Estado de Minas Gerais, considerando os dados do IBGE mais recentes, divulgados no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, conforme percentuais a seguir.

Região Geográfica	Percentual
Norte	17,7%
Nordeste	67,9%
Sul	4,8%
Sudeste	6,6%
Centro-Oeste	3,0%
Total	100,0%

Parágrafo único. Os Agentes Financeiros ficam autorizados a recepcionar propostas até que se atinja o limite de 50% além das metas regionais, devendo encerrar o recebimento no dia em que se esgotar o supracitado limite.

Art. 12 A Secretaria Nacional de Habitação poderá, a qualquer tempo, revisar a meta de contratação e expedir comunicação ao Gestor Operacional do PMCMV interrompendo o recebimento de propostas.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE BOTSUANA REFER ENTE À COOPERAÇÃO EM ASSUNTOS DE DEFESA

O Governo da República Federativa do Brasil

e
o Governo da República de Botsuana (doravante conjuntamente referidos como "os Participantes" e individualmente como "o Participante").

RECONHECENDO a importância da cooperação em matéria de defesa e expressando a sua vontade de cooperar com base no respeito mútuo, na confiança e no reconhecimento de seus interesses;

CONSIDERANDO que a cooperação em matéria de defesa, em espírito de transparência e entendimento mútuo, contribuirá para o desenvolvimento e o fortalecimento das relações bilaterais entre os Participantes;

EXPRESSANDO a disponibilidade para a cooperação em matéria de defesa,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1

Objetivos

1.O presente Memorando de Entendimento (doravante designado "MoU") tem por objectivo promover os laços de amizade militar entre os Participantes, definindo o âmbito da cooperação em matéria de defesa e aplicando tal cooperação em conformidade com os princípios da igualdade, da reciprocidade e do benefício mútuo.

2.O presente MoU será implementado em conformidade com as leis e regulamentos dos Participantes.

3.O presente MoU estabelece os princípios que regem a referida cooperação mútua em matéria de defesa e não cria quaisquer direitos ou obrigações juridicamente vinculantes ao abrigo do direito internacional.

4.Os termos e condições das atividades específicas e definidas para ocorrer sob este MoU serão decididos separadamente no âmbito das disposições de arranjos de implementação, os quais serão restritos aos assuntos e / ou objetivos deste MoU e consistentes com as respectivas leis dos participantes.

Artigo 2

Âmbito da cooperação

1.Os Participantes cooperarão nas seguintes áreas:
a) intercâmbio de informação e experiência relacionada à defesa;
b) intercâmbio de visitas de pessoal e peritos militares;
c) formação e treinamento militar;
d) pesquisa e desenvolvimento;
e) indústria de defesa;
f) logística e manutenção;
g) cooperação em tecnologia militar;
h) assistência humanitária em atividades internacionais de manutenção da paz;
i) atividades militares desportivas e culturais;
j) medicina militar e serviços de saúde; e
k) outras áreas de cooperação em defesa, decididas conjuntamente pelos Participantes.

2.Os Participantes poderão celebrar convênios ou entendimentos adicionais sobre áreas específicas de cooperação, a fim de assegurar, por intermédio do instrumento apropriado, a implementação harmoniosa deste MoU.

3.Os Participantes pretendem compartilhar os seus esforços e apoiar-se mutuamente no desempenho das atividades abrangidas pelo presente MoU.

4.Os Participantes decidirão previamente, caso a caso, as condições específicas relativas a tal apoio.

Artigo 3

Agências autorizadas e gerenciamento

1.As autoridades dos Participantes que serão responsáveis pela implementação deste MoU serão as seguintes:

a) Pela República Federativa do Brasil:

Chefia de Assuntos Estratégicos

Ministério da Defesa

Tel: +55 61 3312-4222

Fax: +55 61 3312-4023

Email: dai@defesa.gov.br

b) Pela República de Botsuana:

Permanent Secretary

Ministry of Defence, Justice and Security

Tel +267-3698243

Fax: +2673933063

Email: sntsiane@gov.bw

2.Toda a comunicação gerada por qualquer dos Participantes poderá ser feita por escrito e no idioma inglês.

3.Quaisquer modificações das autoridades, assim como dos pontos de contato, serão informadas por via diplomática.

Artigo 4

Reuniões periódicas

1.Os Participantes realizarão reuniões periódicas para acompanhar a implementação deste MoU. Por ocasião destas reuniões, os Participantes buscarão mutuamente novas áreas de cooperação em potencial e analisarão tópicos de interesse recíproco.

2.As reuniões serão constituídas por representantes do Ministério da Defesa, da Justiça e da Segurança da República do Botsuana e do Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil, das Forças Armadas da República do Botsuana e da República Federativa do Brasil, bem como de quaisquer outros representantes do Governo, quando apropriado.

3.Os temas a serem discutidos durante as reuniões periódicas, o número de participantes e as datas exatas das reuniões serão decididos por intermédio dos pontos de contato mencionados no Artigo 3.

Artigo 5

Direitos de propriedade intelectual

1.Cada Participante respeitará os direitos de propriedade intelectual um do outro em relação à informação transmitida, trocada ou produzida no âmbito deste Memorando de Entendimento.

2.Cada Participante protegerá os direitos de propriedade intelectual de acordo com as suas leis e regulamentos nacionais.

3.As disposições deste parágrafo permanecerão em efeito após a rescisão ou expiração do presente MoU.

Artigo 6

Sigilo

Os Participantes manterão, quando aplicável e em conformidade com a sua legislação doméstica, o sigilo de quaisquer informações que estejam em sua posse, recebidas do outro Participante, por ocasião da implementação deste MoU. Tais informações não serão divulgadas pelo Participante receptor sem a aprovação prévia e por escrito do Participante divulgador.

Artigo 7

Entrada em efeito

O presente MoU entrará em efeito na data da sua assinatura pelo último Participante que o assinar e permanecerá em efeito por um período de cinco (5) anos. O MoU será renovado automaticamente por períodos cinco (5) anos, a menos que um dos Participantes notifique o outro de sua intenção de terminar o MoU, em conformidade com o Artigo 8.

Artigo 8

Término

1.Qualquer dos Participantes poderá denunciar o presente Memorando, informando ao outro Participante, com um pré-aviso de seis (6) meses, por escrito.

2.Cada Participante, após a rescisão deste MoU, entregará qualquer documentação ou outro material pertencente ao outro Participante, o qual poderá ter sido utilizado durante o período deste MoU. Tal não afetará aqueles relacionados com as atividades ou entendimentos pendentes, que serão devolvidos após a sua conclusão.



3.A não ser que os Participantes decidam de outra forma, o término deste MoU, por um dos Participantes, não afetará quaisquer projetos, arranjos ou medidas entre os Participantes, executados nos termos deste MoU, por instrumentos aptos, que ainda estejam em andamento no momento de tal término. Tais projetos, disposições ou medidas continuarão em curso até serem devidamente concluídos.

Artigo 9
Despesas

Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste MoU estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros dos Participantes.

Artigo 10
Emendas

O presente MoU poderá ser emendado mediante troca de notas entre os Participantes por via diplomática. As emendas entrarão em efeito de acordo com os procedimentos estabelecidos no Artigo 7.

Artigo 11
Resolução de disputas

1.Qualquer disputa decorrente da interpretação ou aplicação deste MoU será resolvida amigavelmente, por meio de consulta ou negociação entre os Participantes, por via diplomática.

2.Os Participantes concordam que todos os procedimentos de resolução de litígios serão realizados no idioma inglês.

3.Os Participantes concordam que qualquer processo de resolução de litígios será conduzido em caráter sigiloso e estará sujeito às disposições estabelecidas no Artigo 6, deste MoU.

Feito em Brasília no dia 28 de maio de 2018, em dois originais no idioma português e inglês, sendo ambas ambos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

JOAQUIM SILVA E LUNA
Ministro de Estado, interino, da Defesa

Pelo Governo da República de Botsuana

SHAW KGATHI
Ministro da Defesa, Justiça e Segurança

ACORDO, POR TROCA DE NOTAS, SOBRE A INSENÇÃO BILATERAL DE VISTOS DE CURTA DURAÇÃO A PORTADORES DE PASSAPORTES COMUNS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA INDONÉSIA
NOTA ASSINADA PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL À REPÚBLICA DA INDONÉSIA SOBRE A INSENÇÃO BILATERAL DE VISTOS DE CURTA DURAÇÃO A PORTADORES DE PASSAPORTES COMUNS

DAI/DIM 01/2018 PAIN-BRAS-INDO

Excelência,

Tenho a honra de informar que, com vistas a aprofundar as relações de amizade e a fortalecer a cooperação entre nossos dois países, bem como salvaguardar o princípio da reciprocidade e a facilitar as viagens de nacionais de ambos os países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

1. Os nacionais da República da Indonésia portadores de passaportes comuns válidos estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República Federativa do Brasil por um período de até 30 (trinta) dias, não renovável, contados a partir da data da primeira entrada no Brasil.

2. O parágrafo 1 acima aplica-se somente a pessoas que viajam para fins de turismo ou de negócios. Para os efeitos da presente Nota, entende-se por negócios a prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas.

3. O presente entendimento não se aplica aos nacionais da República da Indonésia que desejem exercer atividades remuneradas ou assalariadas, bem como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário ou de caráter religioso no território da República Federativa do Brasil.

4. Nacionais da República da Indonésia poderão entrar, transitar e sair do território da República Federativa do Brasil por todos os pontos transfronteiriços abertos ao tráfego internacional de passageiros.

5. Nacionais da República da Indonésia deverão cumprir as leis e os regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.

6.O Governo da República Federativa do Brasil informará o Governo da República da Indonésia, com a brevidade possível, por via diplomática, de eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere à entrada, ao trânsito e à permanência de estrangeiros em seu território.

7. O presente entendimento não limita o direito do Governo da República Federativa do Brasil de negar a entrada ou de cancelar a permanência em seu território de nacionais da República da Indonésia considerados indesejáveis.

8. O Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo da República da Indonésia, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo 30 (trinta) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.

9. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo da República da Indonésia, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre sua aplicação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em circulação.

10. Por razões de segurança, de ordem pública ou de saúde pública, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada ao Governo da República da Indonésia, por via diplomática, no mais breve prazo possível. O Governo da República Federativa do Brasil deverá proceder da mesma maneira no caso de revogação dessa suspensão.

11. O presente entendimento entrará em vigor para o Governo da República Federativa do Brasil 30 (trinta) dias após a data de recebimento da Nota pela qual o Governo da República da Indonésia confirme estar de acordo com as medidas previstas na presente Nota.

12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado, e o Governo da República Federativa do Brasil poderá, a qualquer momento, denunciá-las, por meio de notificação por escrito ao Governo da República da Indonésia, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão 90 (noventa) dias após o recebimento da referida notificação.

13. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Indonésia, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática, e entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países portadores de passaportes comuns.

Caso esta proposta seja aceita pelo Governo da República da Indonésia, propõe-se, ademais, que esta Nota e a nota de resposta afirmativa do Governo da República da Indonésia constituam, em conjunto, um acordo entre os dois Governos.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português, indonésio e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, será utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Jacarta, 11 de maio de 2018.
PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Aloysio Nunes Ferreira
Ministro de Estado das Relações Exteriores
NOTA DE RESPOSTA DA REPÚBLICA DA INDONÉSIA
Jacarta, 11 de maio de 2018
Sua Excelência Sr. Aloysio Nunes Ferreira
Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do

Brasil

Excelência,

Tenho a honra de informar que o Governo da República da Indonésia saúda e aprecia a decisão do Governo da República Federativa do Brasil de conceder isenção de visto para portadores de passaportes comuns da República da Indonésia para entrar e permanecer no Brasil conforme estipulado na Nota n. DAI/DIM01/2018 PAIN-BRAS-INDO.

Desejo, ademais, informar Vossa Excelência que o Governo da República da Indonésia tem concedido isenção de visto para nacionais da República Federativa do Brasil, com base no Decreto Presidencial n. 21, do ano 2016, sobre Isenção de Visto de Visita, no Regulamento do Ministério de Justiça e Direitos Humanos da República da Indonésia n. 27, do ano 2014, e no Regulamento do Ministério de Justiça e Direitos Humanos da República da Indonésia n. 17, do ano 2016.

Os detalhes pertinentes das disposições são os seguintes:

1. Os nacionais da República Federativa do Brasil, portadores de passaporte comum válido, com validade de no mínimo 6 (seis) meses, deverão ser isentos de requisitos de visto para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República da Indonésia por um período de até 30 (trinta) dias, não renovável, contado a partir da data da primeira entrada, não podendo ser o visto convertido em outro tipo de autorização de permanência.

2. A estipulação acima aplica-se somente a pessoas que viajam para fins de turismo, família, atividade social, arte e cultura, designação governamental, condução de reuniões de negócios e negociações, palestras ou participação em seminários, feiras internacionais e reuniões com escritórios centrais ou representantes na Indonésia.

3. As disposições descritas desta Nota não se aplicam aos nacionais da República Federativa do Brasil que desejam exercer atividades remuneradas ou assalariadas, bem como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário ou de caráter religioso no território da República da Indonésia.

4. Nacionais da República Federativa do Brasil poderão entrar, transitar e sair do território da República da Indonésia por todos os pontos transfronteiriços, conforme estipulado pelo Regulamento do Ministério da Justiça e Direitos Humanos da República da Indonésia no. 17, do ano 2016.

5. Nacionais da República Federativa do Brasil deverão cumprir as leis e os regulamentos vigentes no território da República da Indonésia durante a sua estada.

6.O Governo da República da Indonésia informará o Governo da República Federativa do Brasil, com a brevidade possível, por via diplomática, de eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere à entrada, ao trânsito e à permanência de estrangeiros em seu território.

7. As disposições acima não limitam o direito do Governo da República da Indonésia de negar a entrada ou de cancelar a permanência em seu território de nacionais da República Federativa do Brasil considerados indesejáveis.

8. O Governo da República da Indonésia encaminhará ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo 30 (trinta) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.

9. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República da Indonésia encaminhará ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre sua aplicação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em circulação.

10. Por razões de segurança, de ordem pública ou de saúde pública, o Governo da República da Indonésia poderá suspender a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, no mais breve prazo possível.

11. As medidas previstas na presente Nota são estipuladas por período de tempo indeterminado, e o Governo da República da Indonésia poderá, a qualquer momento, denunciá-las, por meio de notificação por escrito ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão 90 (noventa) dias após o recebimento da referida notificação.

12. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo por escrito entre o Governo da República da Indonésia e o Governo da República Federativa do Brasil, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática, e entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data de recebimento da última notificação por meio da qual as Partes informam a respeito da aprovação das referidas emendas.

Tenho a honra, ademais, de informar a Vossa Excelência que o Governo da República da Indonésia aceita a proposta de que a Nota n. DAI/DIM 01/2018 PAIN-BRAS-INDO do Governo da República Federativa do Brasil e a presente Nota constituam entendimento recíproco entre os dois governos.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas indonésio, português e inglês, sendo todos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, será utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Pela República da Indonésia

RETNO L. P. MARSUDI
Ministra dos Negócios Estrangeiros

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.218, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002548/2003-88, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Empresa Metropolitana de Águas e Esgoto - EMAE em face do Ofício nº 531/2017-SFG-SGT/ANEEL para, no mérito: i) negar-lhe provimento; e ii) determinar que a EMAE e a AES Eletropaulo celebrem CUSD na condição de carga referente às usinas elevatórias de Pedreira e Traição, em até 10(dez) dias da publicação deste.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.245, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.000899/2017-11. Interessado: Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Alto Chopim, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.029073-4.01, situada no rio Chopim, no estado do Paraná; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) nos termos do art. 6º da indicada Resolução, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.246, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.000997/2017-40. Interessado: Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Rancho Grande, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.028617-6.01, situada no rio Chopim, no estado do Paraná; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) nos termos do art. 6º da indicada Resolução, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.248, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.001842/2018-10. Interessado: Europa Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Europa Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.124.679/0001-91, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.256, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.002572/2018-56. Interessado: EBDE Energia S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Vila Bonito Alto, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.038356-2.01, localizada no rio Suaçuí Grande, no estado de Minas Gerais; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) nos termos do § 1º do art. 7º da REN 673/2015 não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.257, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.002607/2018-57. Interessado: EBDE Energia S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-UHE referente à UHE Emparedado Alto, cadastrada sob o CEG UHE.PH.MG.038357-0.01, localizada no rio Suaçuí Grande, no estado de Minas Gerais; (ii) o DRI-UHE é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) nos termos do § 1º do art. 6º da REN 765/2017 não serão admitidas outras solicitações de DRI-UHE para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO Nº 1.250, DE 6 DE JUNHO DE 2018**

Processo nº 48500.002428/2018-10. Interessadas: Companhia Energética Santa Clara, Queiroz Galvão Energética e da Companhia Energética Chapecó. Decisão: anuir à transferência do controle societário das Interessadas que passará a ser detido pelo fundo Astra Infraestrutura I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA****DESPACHO Nº 1.240, DE 5 DE JUNHO DE 2018**

Processo nº: 48500.001277/2018-82. Interessado: Rio Grande Energia - RGE, atual RGE SUL Distribuidora de Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 5.053.494,17 (cinco milhões, cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0397-0024/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**
DIRETORIA COLEGIADA**DESPACHO Nº 719, DE 7 DE JUNHO DE 2018**

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e pelo art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e XI da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no que consta do Processo nº 48610.006001/2018-43, com base na Resolução de Diretoria nº 325, de 7 de junho de 2018, em razão dos prazos exíguos constantes na Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, e Decreto nº 9.403, de 7 de junho de 2018, e considerando a necessidade de implementar e regulamentar o referido Decreto, resolve aprovar o "Regulamento da Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel em Território Nacional", nos termos do Decreto nº 9.403, de 7 de junho de 2018.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

ANEXO**REGULAMENTO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA À
COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEO DIESEL EM TERRITÓRIO
NACIONAL, CONFORME DECRETO Nº 9.403, DE 07 DE
JUNHO DE 2018****ISOLICITAÇÃO DE ADESAO**

1.1 Poderá solicitar adesão à subvenção econômica à comercialização de óleo diesel em território nacional, mediante assinatura do Termo de Adesão e da Autorização para Acesso a Dados Fiscais, conforme Anexos I e II, o agente econômico autorizado pela ANP como refinador de petróleo, formulador de combustíveis, central de matéria-prima petroquímica ou importador, que produzam ou importem óleo diesel, conforme estabelecido no art. 7º do Decreto nº 9.403, de 07 de junho de 2018.

1.2 Para fins de adesão, serão considerados não somente o CNPJ informado no Termo de Adesão, mas também todos os CNPJs abrangidos pela autorização da ANP ao agente regulado.

2DO ENVIO DO TERMO DE ADESAO À ANP

2.1 O envio do Termo de Adesão e da Autorização para Acesso a Dados Fiscais deverão ocorrer por meio do correio eletrônico subvencao@anp.gov.br.

2.2 Eventuais pendências serão comunicadas pela ANP por correspondência eletrônica à empresa, para os contatos indicados em seu Termo de Adesão.

2.3 A data a ser considerada para fins de adesão será a do envio do Termo de Adesão à ANP.

2.4 Dúvidas deverão ser encaminhadas para o correio eletrônico subvencao@anp.gov.br.

3DA DIVULGAÇÃO DA ADESAO DAS EMPRESAS

3.1 A ANP divulgará a lista dos formuladores, centrais de matéria petroquímica, refinarias ou importadores, que produzam ou importem óleo diesel, autorizados pela ANP, cujos Termos de Adesão foram recebidos em seu endereço eletrônico (www.anp.gov.br).

**4DA INTERRUÇÃO DA HABILITAÇÃO AO
RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO**

4.1 O beneficiário que desejar interromper sua habilitação ao recebimento da subvenção deverá encaminhar "Termo de Interrupção da Habilitação ao Recebimento da Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel em Território Nacional" à ANP, conforme modelo constante do Anexo III.

4.2 O Termo de Interrupção deverá ser encaminhando para o correio eletrônico subvencao@anp.gov.br.

4.3 A interrupção surtirá efeitos somente a partir do início do próximo período de apuração, conforme períodos estabelecidos no art. 8º do Decreto nº 9.403/2018, sendo irratável dentro de cada período de apuração.

**5DA DIVULGAÇÃO DA INTERRUÇÃO DA
HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO**

5.1 A ANP divulgará a lista das empresas cujos Termos de Interrupção foram recebidos em seu correio eletrônico subvencao@anp.gov.br.

6METODOLOGIA DA APURAÇÃO DA SUBVENÇÃO

6.1 Somente fará jus ao recebimento da subvenção o produtor ou importador que comprovar a prática de preço médio ponderado pelos volumes comercializados de óleo diesel, sem tributos, referentes às operações de venda para as distribuidoras de combustíveis líquidos, igual ou inferior ao respectivo preço de comercialização - PC (art. 4º do Decreto nº 9.403/2018), de cada período de apuração e de cada base regionalizada, estabelecido no Decreto nº 9.403/2018;

6.2 A fórmula de cálculo do preço médio de comercialização do óleo diesel pelo beneficiário, a ser aferido em cada período de apuração, será realizada da seguinte forma:

6.2.1 Média ponderada dos preços de todos os tipos de óleo diesel em cada base regionalizada do município de realização de venda, calculados a partir dos valores consignados nas notas fiscais eletrônicas;

6.2.2 A apuração do preço médio de comercialização de cada beneficiário será feita separadamente por cada uma das bases regionalizadas definidas no Decreto nº 9.403/2018.

6.3 Caso a ANP identifique operação atípica que possa distorcer a formação do preço médio de comercialização do beneficiário, solicitará ao beneficiário a justificativa pertinente para avaliação de conformidade. O pagamento só será efetuado se a justificativa for aceita;

6.4 O beneficiário deverá encaminhar a relação de todas as notas fiscais eletrônicas de comercialização de óleo diesel, por meio de planilha, para o período de apuração, acompanhadas de outra planilha consolidada com o cálculo do preço médio de comercialização, no prazo determinado pelo art. 6º do Decreto nº 9.403/2018. A ANP verificará a conformidade dos dados encaminhados pelos beneficiários, comparando-os com os dados fiscais recebidos da Receita Federal do Brasil;

6.4.1 A ANP disponibilizará em seu sítio eletrônico (www.anp.gov.br) modelo da planilha que deverá ser preenchida com as informações das Notas Fiscais Eletrônicas para cálculo do preço médio.

6.5 Caso o beneficiário não comprove preço médio de comercialização inferior ao PC, cuja fórmula de cálculo está definida no item 6.2, por base regionalizada, para todo o óleo diesel comercializado no período de apuração, a subvenção não será devida para o período;

6.6 Para efeito de conferência dos volumes comercializados, serão consideradas todas as operações de venda aos distribuidores, nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.403/2018, a partir dos CNPJs abrangidos pela autorização da ANP ao agente regulado;

6.7 Conforme disposto no Decreto nº 9.403/2018, para o período de apuração em que o beneficiário fizer jus à subvenção segundo os critérios estabelecidos, será aplicada, para cada beneficiário, a seguinte fórmula, baseada no Anexo II da Medida Provisória 838/2018:

$S_T = \sum S_b$, tal que

$S_b = \sum S_d$; e

$S_d = V_d \cdot (PR_d - PC_d)$

Sendo:

S_T : saldo total da conta gráfica do beneficiário referente ao período de apuração;

S_b : saldo da subconta gráfica de cada base regionalizada do beneficiário no período de apuração;

S_d : saldo diário da subconta gráfica de cada base regionalizada do beneficiário no período de apuração;

V_d : volume diário de óleo diesel comercializado para distribuidor em litros;

PR_d : preço de referência (PR) diário para a comercialização de óleo diesel, em reais por litro, estabelecido no item 7 desse regulamento;

PC_d : preço de comercialização (PC) diário para a distribuidora, em reais por litro, definido no Anexo I do Decreto nº 9.403/2018.

Se S_d ou $S_b < 0$, o crédito do beneficiário para com a União comporá a conta gráfica do período.

Se $S_T < 0$, o crédito do beneficiário para com a União deverá ser recolhido à União em até nove dias úteis contados do final do período, conforme instruções publicadas no sítio eletrônico (www.anp.gov.br) da ANP.

6.8 As diferenças positivas entre PR e PC, a serem acrescidas ao PR e ao PC para vigência após 31/07/2018, terão metodologia publicada pela ANP até o final da vigência do Decreto nº 9.403/2018.

6.9 O beneficiário será responsável cível, penal e administrativamente pela completude e veracidade das informações e documentos fornecidos, nos termos da legislação em vigor.

**7DA METODOLOGIA DE ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DO
PREÇO DE REFERÊNCIA**

7.1 O Preço de Referência de cada base regionalizada será atualizado segundo a metodologia a seguir:

$PR_d = PR_{data\ base} + \{(P_{int\ d-2} * T_{xcambio\ d-2}) - (P_{int\ data\ base} * T_{xcambio\ data\ base})\} / (\text{Fator de Conversão})$

Onde:

PR_d : preço de referência, em reais por litro, calculado no dia "d" para cada base regionalizada;

$PR_{data\ base}$: preço de referência, em reais por litro, no dia 21 de maio de 2018 para cada base regionalizada, conforme Decreto nº 9.403/2018;

$P_{int\ d-2} = (ULSD\ USGC_{d-2} - RVO\ 2018_{d-2}) / 100$, medido em dólar norte-americano por galão;

ULSD USGC: ULSD USGC Prompt Pipeline (código Platts AATGY00). Representa o preço de referência internacional do óleo diesel, cotado na costa do Golfo dos Estados Unidos da América. Este preço é medido em centavos de dólar norte-americano por galão.



RVO2018: Renewable Volume Obligation 2018 (código Platts RVOZ018). Representa o custo total incorrido pelas refinarias norte-americanas decorrente da obrigatoriedade de aquisição dos biocombustíveis ou dos créditos referentes a estes. Este preço é medido em centavos de dólar norte-americano por galão.

Txcambio_{data base}: cotação de venda do dólar norte-americano, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia "d - 2";

Pint_{data base} = (ULSD USGC_{data base} - RVO 2018_{data base}) / 100, medido em dólar norte-americano por galão, no dia 21 de maio de 2018;

Txcambio_{data base}: cotação de venda do dólar norte-americano, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia 21 de maio de 2018;

Fator de conversão: valor para transformação da unidade de medida de galão para litro. O fator de conversão é 3,785411784.

7.2Para fins de observação das cotações nos dias "d" e "d-2", tendo em vista os dias da semana, deve ser considerada a tabela abaixo:

Dia (d)	Dia (d-2)
segunda-feira	quinta-feira
terça-feira	sexta-feira
quarta-feira	segunda-feira
quinta-feira	terça-feira
sexta-feira	quarta-feira
sábado	quinta-feira
domingo	quinta-feira

7.3A ANP publicará diariamente o preço de referência (PR) em seu sítio eletrônico (www.anp.gov.br). Os valores do PR divulgados diariamente pela ANP poderão ser retificados a qualquer tempo em função das correções realizadas pelas respectivas fontes provedoras dos dados utilizados.

8DOS REQUISITOS PARA O PAGAMENTO DA SUBVENÇÃO

8.1O pagamento da subvenção devida será realizado ao beneficiário de acordo com os dados bancários informados no Termo de Adesão, conforme o art. 7º do Decreto nº 9.403/2018;

8.2O pagamento da subvenção fica condicionado à regularidade do beneficiário quanto a tributos federais e Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Seguridade Social e CADIN, que será verificada por meio de sistema eletrônico pela ANP;

8.3O prazo para pagamento previsto no §2º do art. 6º do Decreto nº 9.403/2018 será interrompido em caso de qualquer não conformidade, e será reiniciado quando a situação for regularizada.

9DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1A ANP publicará em seu sítio eletrônico (www.anp.gov.br), mensalmente, o montante total de subvenção pago a cada beneficiário, bem como o saldo remanescente da subvenção, conforme art. 5º da Medida Provisória nº 838/2018.

9.2Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão objeto de análise e deliberação pela Diretoria Colegiada da ANP.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À SUBVENÇÃO ECONÔMICA À COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEO DIESEL EM TERRITÓRIO NACIONAL, CONFORME DECRETO Nº 9.403, DE 07 DE JUNHO DE 2018

À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)

(Razão social da empresa) _____, CNPJ _____, sediada (endereço completo da empresa) _____, pelo presente instrumento e por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, formaliza à ANP a adesão ao benefício da subvenção econômica à comercialização do óleo diesel em território nacional, nos termos do Decreto nº 9.403, de 07 de junho de 2018.

- Dados dos representantes da empresa para contato pela ANP e comunicações acerca do processo de adesão:

(Nome, email, telefone)_____

(Nome, email, telefone)_____

- Dados bancários da empresa para pagamento da subvenção:

(Banco)_____

(Agência)_____

(Conta)_____

(Razão social)_____

(CNPJ)_____

- Opções de comprovação do representante legal da empresa:

() Número do Processo Administrativo na ANP contendo a procuração e os atos constitutivos da empresa: _____; ou

() Envio de procuração e dos atos constitutivos da empresa em anexo.

_____, em ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A DADOS FISCAIS À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)

(Razão social da empresa) _____, CNPJ _____, sediada (endereço completo da empresa) _____, pelo presente instrumento e por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a obter acesso as suas informações fiscais relativas à comercialização e à importação de óleo diesel junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, restrita a referida autorização às informações necessárias à apuração do valor da subvenção devida pela União, nos termos da Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, e do Decreto nº 9.403, de 07 de junho de 2018.

_____, em ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

TERMO DE INTERRUÇÃO DA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA À COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEO DIESEL EM TERRITÓRIO NACIONAL, CONFORME DECRETO Nº 9.403, DE 07 DE JUNHO DE 2018

À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)

(Razão social da empresa) _____, CNPJ _____, sediada (endereço completo da empresa) _____, pelo presente instrumento e por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, formaliza à ANP a interrupção da habilitação ao recebimento da subvenção econômica à comercialização do óleo diesel em território nacional, nos termos do Decreto nº 9.403, de 07 de junho de 2018.

_____, em ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa)

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 470, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.005352/2018-37, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário Shell Brasil Petróleo Ltda., CNPJ 10.456.016/0001-67, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto 20482-6.

Art. 2º A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 471, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.010560/2017-77, resolve:

Art. 1ºConceder autorização para o concessionário Shell Brasil Petróleo Ltda., CNPJ 10.456.016/0001-67, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto 20099-8.

Art. 2ºA íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 718, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.004330/2018-50, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0810/2018 da Unidade de Pesquisa CEPEDES - Centro de Pesquisas e Estudos sobre Desastres, vinculada à UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, CNPJ nº 33.540.014/0001-57.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Autorização nº 467, de 4 de junho de 2018, publicada no DOU edição nº 106, de 05/06/2018, seção 1, página 33, onde se lê: 204481-8, leia-se: 20481-8.

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 717, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento nos artigos 25, inciso I, alínea 'c' da Resolução ANP nº 08/2007 e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.201091/2018-84, torna público o cancelamento da Autorização nº 581/2008, para exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista e da Autorização ANP nº 582/2008, para operação de instalação de tancagem, bem como a habilitação concedida por meio do Despacho ANP nº 1.729/2008, a pedido da interessada, concedidas à AMERICAN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.268.532/0001-30, localizada à Av. Alvarenga Peixoto, 530, Inconfidentes, São Gonçalo do Sapucaí/MG - CEP: 37.490-000. Revogam-se as disposições em contrário.

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 117/2018/DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
820.513/1983-CHIARELLI MINERACAO LTDA-
Arrendatário:MM COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA. ME- CNPJ 24.847.213/0001-11 - Termo do arrendamento: A partir da averbação no DNPM até 01/12/2028
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
817.427/1969-ROCHAFÉRTIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA. EPP- Decreto de Lavra nº 79.500/1977- Cessionário:CERÂMICA SAFIRA LTDA.- CNPJ 12.245.644/0001-29
804.746/1977-MINERAÇÃO BRUSCATO LTDA. EPP- Portaria de Lavra nº 123/2002- Cessionário:CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.- CNPJ 48.169.536/0001-61
820.051/2000-CERÂMICA BRONZE LTDA EPP- Portaria de Lavra nº 289/2003- Cessionário:CERÂMICA SAFIRA LTDA.- CNPJ 12.245.644/0001-29
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerários(1934)
Exequente:DIEGO CARDOSO PRUDÊNCIO E OUTROS- CPF ou CNPJ - DNPM 014.929/1936-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Manifesto de Mina Nº 46.109/1936
Exequente:WASHINGTON JOSÉ MIRANDA
DORIGHETO- CPF ou CNPJ - DNPM 890.014/1978- GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.-Portaria de Lavra Nº 148/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS - CNPJ33.059.908/0001-20 - Direitos incorporados: DNPM 880.194/1986-C R ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS - Requerimento de Lavra

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 118/2018/DF

Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
821.159/1996-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTE LTDA.-TORNO SEM EFEITO, a Portaria de Lavra nº 57/2018, publicada no D.O.U de 06/06/2018, na Relação nº 02/2018, em virtude de vício de competência.
871.433/1997-CORCOVADO GRANITOS LTDA-TORNO SEM EFEITO, a Portaria de Lavra nº 8/2018, publicada no D.O.U de 01/06/2018, na Relação nº 01/2018, em virtude de vício de competência.
820.816/1999-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTE LTDA.-Tendo em vista o que dispõe o inciso XVIII do art. 2º da Lei 13.575, de 26 de dezembro de 2017, TORNO SEM EFEITO, a Portaria de Lavra nº 59/2018, publicada no D.O.U de 06/06/2018, na Relação nº 02/2018, em virtude de vício de competência.

820.327/2001-EXTRAÇÃO JACUTINGA LTDA - ME-Tendo em vista o que dispõe o inciso XVIII do art. 2º da Lei 13.575, de 26 de dezembro de 2017, TORNO SEM EFEITO, a Portaria de Lavra nº 36/2018, publicada no D.O.U de 01/06/2018, na Relação nº 01/2018, em virtude de vício de competência.

846.105/2001-MIBRA MINÉRIOS LTDA.-Tendo em vista o que dispõe o inciso XVIII do art. 2º da Lei 13.575, de 26 de dezembro de 2017, TORNO SEM EFEITO, a Portaria de Lavra nº 60/2018, publicada no D.O.U de 06/06/2018, na Relação nº 02/2018, em virtude de vício de competência.

832.978/2002-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-TORNO SEM EFEITO, a Portaria de Lavra nº 61/2018, publicada no D.O.U de 06/06/2018, na Relação nº 02/2018, em virtude de vício de competência.

826.284/2003-J. J. M. MACEDO & CIA. LTDA.-TORNO SEM EFEITO, a Portaria de Lavra nº 62/2018, publicada no D.O.U de 06/06/2018, na Relação nº 02/2018, em virtude de vício de competência.

896.506/2004-INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE ARGILA MIOTTO LTDA. ME-TORNO SEM EFEITO, a Portaria de Lavra nº 63/2018, publicada no D.O.U de 06/06/2018, na Relação nº 02/2018, em virtude de vício de competência.

873.042/2006-OSWALDINO FERRAZ GUSMÃO FILHO ME-TORNO SEM EFEITO, a Portaria de Lavra nº 69/2018, publicada no D.O.U de 06/06/2018, na Relação nº 02/2018, em virtude de vício de competência.

800.966/2007-MICRON ITA MINERAÇÃO LTDA-TORNO SEM EFEITO, a Portaria de Lavra nº 70/2018, publicada no D.O.U de 06/06/2018, na Relação nº 02/2018, em virtude de vício de competência.

803.121/2007-MINERIOS MONTANHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-TORNO SEM EFEITO, a Portaria de Lavra nº 71/2018, publicada no D.O.U de 06/06/2018, na Relação nº 02/2018, em virtude de vício de competência.

846.434/2007-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA-TORNO SEM EFEITO, a Portaria de Lavra nº 21/2018, publicada no D.O.U de 01/06/2018, na Relação nº 01/2018, em virtude de vício de competência.

821.048/2011-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-Tendo em vista o que dispõe o inciso XVIII do art. 2º da Lei 13.575, de 26 de dezembro de 2017, TORNO SEM EFEITO, a Portaria de Lavra nº 78/2018, publicada no D.O.U de 06/06/2018, na Relação nº 02/2018, em virtude de vício de competência.

821.049/2011-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-Tendo em vista o que dispõe o inciso XVIII do art. 2º da Lei 13.575, de 26 de dezembro de 2017, TORNO SEM EFEITO, a Portaria de Lavra nº 79/2018, publicada no D.O.U de 06/06/2018, na Relação nº 02/2018, em virtude de vício de competência.

821.050/2011-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-Tendo em vista o que dispõe o inciso XVIII do art. 2º da Lei 13.575, de 26 de dezembro de 2017, TORNO SEM EFEITO, a Portaria de Lavra nº 80/2018, publicada no D.O.U de 06/06/2018, na Relação nº 02/2018, em virtude de vício de competência.

821.051/2011-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-TORNO SEM EFEITO, a Portaria de Lavra nº 81/2018, publicada no D.O.U de 06/06/2018, na Relação nº 02/2018, em virtude de vício de competência.

821.052/2011-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-TORNO SEM EFEITO, a Portaria de Lavra nº 82/2018, publicada no D.O.U de 06/06/2018, na Relação nº 02/2018, em virtude de vício de competência.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 26/2018/AL

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
844.068/2013-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº088/2017
844.069/2013-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº104/2017
844.045/2014-MINERAÇÃO BARRETO SA- AI Nº111/2017
844.098/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.- AI Nº120/2017
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
844.188/2012-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE- AI Nº077/2016
844.190/2012-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE- AI Nº076/2016

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 72/2018/CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.151/2017-CERÂMICA MARCOLINO LTDA.-OF. Nº891/2018
800.248/2017-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº887/2018
800.483/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº680/2018
800.492/2017-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº846/2018
800.499/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº848/2018
800.518/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº684/2018
800.528/2017-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº849/2018
800.529/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº844/2018
800.531/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº843/2018
800.532/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº842/2018
800.533/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº841/2018
800.534/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº835/2018
800.535/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº834/2018
800.536/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº833/2018
800.540/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº832/2018
800.541/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº831/2018
800.549/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº845/2018
800.550/2017-BR STONE MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-OF. Nº888/2018
800.552/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº889/2018
800.553/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº890/2018
800.557/2017-PORAN ÁGUAS MINERAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-OF. Nº892/2018
800.583/2017-DISTRIBUIDORA CAPIXABA DE MÁRMORES E GRANITOS-OF. Nº886/2018
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
800.584/2017-GLAUCO SOARES DE ALMEIDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
800.737/2009-FRANCISCO AMARY DE LIMA ME
800.134/2015-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 61/2018/RN

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Fatima Maria Silva Xavier - 848244/15 - Not.12/2018 - R\$ 511,43

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 62/2018/RN

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Eduardo Pimenta Moreira - 848113/17, 848114/17, 848115/17, 848116/17, 848117/17
Eugenio Ribeiro de Souza Neto - 848294/16
Rustonn Mineracao Eireli me - 848063/17, 848064/17, 848065/17
Verdes Vales de Caicó Mineração Ltda - 848267/16

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 57/2018/RJ

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Arcr Soluções Eireli me - 890179/17
Cabo Mares Mineradora Comercio de Granitos Ltda me - 890195/17
Cerâmica São Silvestre de Rio Bonito LTDA. - 890398/15, 890195/16
Cerâmica Vulcão LTDA. - 890213/15
Francisco da Cunha Bueno - 890824/12
Mineramix Serviços Ltda - 890260/17, 890261/17
Patrick Danielson Batista - 890320/17

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 90/2018/SC

FASE DE LICENCIAMENTO
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 915.844/2009 - Notificado: EXTRAÇÃO DE AREIA MANINHO LTDA - CNPJ: 00.119.253/0001-89 - NFLDP nº 900/2009 - Valor: R\$ 1.760,73
Processo de Cobrança nº 915.845/2009 - Notificado: EXTRAÇÃO DE AREIA MANINHO LTDA - CNPJ: 00.119.253/0001-89 - NFLDP nº 899/2009 - Valor: R\$ 1.459,10
Processo de Cobrança nº 915.843/2009 - Notificado: EXTRAÇÃO DE AREIA MANINHO LTDA - CNPJ: 00.119.253/0001-89 - NFLDP nº 901/2009 - Valor: R\$ 1.287,69
Processo de Cobrança nº 915.986/2009 - Notificado: PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - CNPJ: 82.889.528/0001-28 - NFLDP nº 1042/2009 - Valor: R\$ 771,19
Processo de Cobrança nº 916.019/2009 - Notificado: PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - CNPJ: 82.889.528/0001-28 - NFLDP nº 1051/2009 - Valor: R\$ 771,19
Processo de Cobrança nº 915.988/2009 - Notificado: PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - CNPJ: 82.889.528/0001-28 - NFLDP nº 1040/2009 - Valor: R\$ 767,41
Processo de Cobrança nº 916.018/2009 - Notificado: PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - CNPJ: 82.889.528/0001-28 - NFLDP nº 1054/2009 - Valor: R\$ 767,41
Processo de Cobrança nº 915.989/2009 - Notificado: PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - CNPJ: 82.889.528/0001-28 - NFLDP nº 1039/2009 - Valor: R\$ 597,69
Processo de Cobrança nº 915.987/2009 - Notificado: PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - CNPJ: 82.889.528/0001-28 - NFLDP nº 1041/2009 - Valor: R\$ 1.169,10
Processo de Cobrança nº 915.916/2009 - Notificado: EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DOIS SOARES LTDA ME - CNPJ: 07.911.823/0001-18 - NFLDP nº 977/2009 - Valor: R\$ 1.922,69
Processo de Cobrança nº 915.935/2009 - Notificado: JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME - CNPJ: 83.140.269/0001-09 - NFLDP nº 981/2009 - Valor: R\$ 265,70
Processo de Cobrança nº 916.005/ 2009 - Notificado: JOÃO ALBINO ALBANO ME - CNPJ: 78.828.522/0001-73 - NFLDP nº 1045/2009 - Valor: R\$ 2.246,93
Processo de Cobrança nº 915.755/2009 - Notificado: JULYCASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 81.378.002/0001-10 - NFLDP nº 837/2009 - Valor: R\$ 3.470,57
Processo de Cobrança nº 915.854/2009 - Notificado: EXTRAÇÃO DE AREIA SCHNAIDER LTDA - CNPJ: 01.280.179/0001-40 - NFLDP nº 915/2009 - Valor: R\$ 8.606,86
Processo de Cobrança nº 915.855/2009 - Notificado: EXTRAÇÃO DE AREIA SCHNAIDER LTDA - CNPJ: 01.280.179/0001-40 - NFLDP nº 914/2009 - Valor: R\$ 8.632,64
FASE DE LICENCIAMENTO
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 915.847/2009 - Notificado: EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA - CNPJ: 80.137.730/0001-78 - NFLDP nº 908/2009 - Valor: R\$ 1.001,93
Processo de Cobrança nº 915.848/2009 - Notificado: EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA - CNPJ: 80.137.730/0001-78 - NFLDP nº 909/2009 - Valor: R\$ 1.027,25



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 161, DE 23 DE MAIO DE 2018

Institui a Semana Nacional de Conscientização da Perda e Desperdício de Alimentos.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal, a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro 2017; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 02000.203513/2017-52, resolve:

Art. 1º Instituir a Semana Nacional de Conscientização da Perda e Desperdício de Alimentos, a ser realizada anualmente, na quarta semana de outubro, com o objetivo de aumentar a compreensão e fortalecer a ação de todos os setores da sociedade, principalmente produtores agrícolas, indústria alimentícia, comércio e varejo, pesquisa e inovação, e os consumidores, com o objetivo de reduzir as perdas e os desperdícios de alimentos em toda a cadeia produtiva e de consumo.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Desenvolvimento, Produção e Consumo Sustentáveis da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, a realização da Semana Nacional de Conscientização da Perda e Desperdício de Alimentos, procedendo à memória das atividades realizadas, organização de reuniões e todos os demais encaminhamentos necessários à sua realização.

Art. 2º As comemorações da Semana Nacional de Conscientização da Perda e Desperdício de Alimentos terão cunho educativo, técnico e informativo, devendo ser incentivada a participação dos órgãos federais, estaduais e municipais, e da sociedade civil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

PORTARIA Nº 165, DE 28 DE MAIO DE 2018

Estabelece o formato para prestação de informações de receita líquida obtida com a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado, nos termos do art. 45 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista as competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015; o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016; e o Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.005944/2018-36, resolve:

Art. 1º Estabelecer o formato para prestação de informações de receita líquida obtida com a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado, conforme previsto no art. 45 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O fabricante de produto acabado ou produtor do material reprodutivo, nos termos da Lei nº 13.123, de 2015, deverá declarar a receita líquida anual de cada ano fiscal, obtida com a exploração econômica de cada produto acabado ou material reprodutivo no prazo de noventa dias após o encerramento de cada ano fiscal, enquanto houver exploração econômica.

§ 1º A declaração de receita líquida a que se refere o caput deve ser realizada no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, no âmbito de respectiva notificação de produto acabado ou material reprodutivo, informando, em campos específicos:

I - a receita bruta, nos termos do art. 12 caput, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977;

II - as devoluções e vendas canceladas;

III - os descontos concedidos incondicionalmente;

IV - os tributos incidentes sobre a receita bruta;

V - os valores decorrentes do ajuste a valor presente; e

VI - a receita líquida, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

§ 2º As informações de que tratam os incisos I a V do § 1º devem ser acompanhadas de documentos aptos a comprová-las.

§ 3º Enquanto o SisGen não dispuser dos campos específicos de que trata o § 1º, o fabricante de produto acabado ou produtor do material reprodutivo deverá declarar apenas a receita líquida anual em campo específico do SisGen e anexar os documentos de que trata o § 2º e a Declaração de Receita Líquida, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

Processo de Cobrança nº 915.849/2009 - Notificado: EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA - CNPJ: 80.137.730/0001-78 - NFLDP nº 910/2009 - Valor: R\$ 1.011,54

Processo de Cobrança nº 915.880/2009 - Notificado: EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA - CNPJ: 80.137.730/0001-78 - NFLDP nº 937/2009 - Valor: R\$ 1.014,94

Processo de Cobrança nº 915.856/2009 - Notificado: EXTRAÇÃO DE AREIA SCHNAIDER LTDA - CNPJ: 01.280.179/0001-40 - NFLDP nº 954/2009 - Valor: R\$ 5.141,72

Processo de Cobrança nº 915.872/2009 - Notificado: EXTRAÇÃO DE AREIA SCHNAIDER LTDA - CNPJ: 01.280.179/0001-40 - NFLDP nº 950/2009 - Valor: R\$ 5.796,37

Processo de Cobrança nº 915.852/2009 - Notificado: EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA - CNPJ: 80.733.504/0001-50 - NFLDP nº 913/2009 - Valor: R\$ 8.486,40

Processo de Cobrança nº 915.866/2009 - Notificado: EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA - CNPJ: 80.733.504/0001-50 - NFLDP nº 922/2009 - Valor: R\$ 1.834,90

Processo de Cobrança nº 915.867/2009 - Notificado: EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA - CNPJ: 80.733.504/0001-50 - NFLDP nº 921/2009 - Valor: R\$ 1.834,90

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 92/2018/SC

Fase De Licenciamento

Dá ciência ao(s) abaixo relacionado(s), conforme ofício(s) enviados com Aviso de Recebimento - AR (não retirado(s) na Unidade dos Correios), sobre atos praticados nos referidos processos de cobrança, os quais estão disponíveis na Superintendência do DNPM/SC para vistas e cópias.

Interessado: VANIO FRETTA - CPF: 416.448.759-34 - Processo de Cobrança nº 916.162/2011 - Ofício nº 1140/2018-SUP-DNPM/SC

Interessado: VALTER FRETTA - CPF: 455.093.369-00 - Processo de Cobrança nº 916.162/2011 - Ofício nº 1141/2018-SUP-DNPM/SC

Interessado: VANIO FRETTA - CPF: 416.448.759-34 - Processo de Cobrança nº 916.163/2011 - Ofício nº 1142/2018-SUP-DNPM/SC

Interessado: VALTER FRETTA - CPF: 455.093.369-00 - Processo de Cobrança nº 916.163/2011 - Ofício nº 1143/2018-SUP-DNPM/SC

Interessado: VANIO FRETTA - CPF: 416.448.759-34 - Processo de Cobrança nº 916.164/2011 - Ofício nº 1144/2018-SUP-DNPM/SC

Interessado: VALTER FRETTA - CPF: 455.093.369-00 - Processo de Cobrança nº 916.164/2011 - Ofício nº 1145/2018-SUP-DNPM/SC

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 93/2018/SC

Fase de Autorização de Pesquisa

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Taxa Anual por Hectare - TAH, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo Minerário nº 815.146/1998 - Notificado: CUBATÃO DRAGAGENS LTDA - CNPJ: 79.825.006/0001-58 - Notificação Administrativa nº 411/2008 - Valor: R\$ 3.435,19

Processo Minerário nº 815.472/1995 - Notificado: CUBATÃO DRAGAGENS LTDA - CNPJ: 79.825.006/0001-58 - Notificação Administrativa nº 12/2012 - Valor: R\$ 345,23

Processo Minerário nº 815.147/1998 - Notificado: CUBATÃO DRAGAGENS LTDA - CNPJ: 79.825.006/0001-58 - Notificação Administrativa nº 347/2012 - Valor: R\$ 3.524,86

Processo Minerário nº 815.331/1997 - Notificado: CUBATÃO DRAGAGENS LTDA - CNPJ: 79.825.006/0001-58 - Notificação Administrativa nº 711/2009 - Valor: R\$ 3.129,37

Processo Minerário nº 815.433/1995 - Notificado: CUBATÃO DRAGAGENS LTDA - CNPJ: 79.825.006/0001-58 - Notificação Administrativa nº 9/2012 - Valor: R\$ 196,78

Processo Minerário nº 815.417/1995 - Notificado: CUBATÃO DRAGAGENS LTDA - CNPJ: 79.825.006/0001-58 - Notificação Administrativa nº 3/2012 - Valor: R\$ 345,23

Processo Minerário nº 815.429/1995 - Notificado: CUBATÃO DRAGAGENS LTDA - CNPJ: 79.825.006/0001-58 - Notificação Administrativa nº 4/2012 - Valor: R\$ 196,78

Processo Minerário nº 815.494/1995 - Notificado: CUBATÃO DRAGAGENS LTDA - CNPJ: 79.825.006/0001-58 - Notificação Administrativa nº 928/2011 - Valor: R\$ 80,44

Processo Minerário nº 815.790/1995 - Notificado: CUBATÃO DRAGAGENS LTDA - CNPJ: 79.825.006/0001-58 - Notificação Administrativa nº 22/2012 - Valor: R\$ 345,23

Processo Minerário nº 815.788/1995 - Notificado: CUBATÃO DRAGAGENS LTDA - CNPJ: 79.825.006/0001-58 - Notificação Administrativa nº 8/2012 - Valor: R\$ 345,23

Processo Minerário nº 815.782/1995 - Notificado: CUBATÃO DRAGAGENS LTDA - CNPJ: 79.825.006/0001-58 - Notificação Administrativa nº 7/2012 - Valor: R\$ 345,23

Processo Minerário nº 815.780/1995 - Notificado: CUBATÃO DRAGAGENS LTDA - CNPJ: 79.825.006/0001-58 - Notificação Administrativa nº 21/2012 - Valor: R\$ 345,23

Processo Minerário nº 815.779/1995 - Notificado: CUBATÃO DRAGAGENS LTDA - CNPJ: 79.825.006/0001-58 - Notificação Administrativa nº 6/2012 - Valor: R\$ 345,23

Processo Minerário nº 815.770/1995 - Notificado: CUBATÃO DRAGAGENS LTDA - CNPJ: 79.825.006/0001-58 - Notificação Administrativa nº 18/2012 - Valor: R\$ 258,92

Processo Minerário nº 815.765/1995 - Notificado: CUBATÃO DRAGAGENS LTDA - CNPJ: 79.825.006/0001-58 - Notificação Administrativa nº 932/2011 - Valor: R\$ 345,23

Processo Minerário nº 815.763/1995 - Notificado: CUBATÃO DRAGAGENS LTDA - CNPJ: 79.825.006/0001-58 - Notificação Administrativa nº 16/2012 - Valor: R\$ 345,23

Processo Minerário nº 815.762/1995 - Notificado: CUBATÃO DRAGAGENS LTDA - CNPJ: 79.825.006/0001-58 - Notificação Administrativa nº 931/2011 - Valor: R\$ 345,23

Processo Minerário nº 815.496/1995 - Notificado: CUBATÃO DRAGAGENS LTDA - CNPJ: 79.825.006/0001-58 - Notificação Administrativa nº 5/2012 - Valor: R\$ 78,02

Processo Minerário nº 815.011/1999 - Notificado: OSCAR FOCK - CPF: 081.692.849-53 - Notificação Administrativa nº 1/2013 - Valor: R\$ 3.740,59

Processo Minerário nº 816.260/1996 - Notificado: OSCAR FOCK - CPF: 081.692.849-53 - Notificação Administrativa nº 345/2012 - Valor: R\$ 186,35

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 45/2018/SE

Fica o abaixo relacionado cliente de que não houve a apresentação da defesa administrativa; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 978.009/2018 Notificado: Jazida Santa Marta Ltda. CNPJ/CPF 08.834.017/0001-56 NFLDP nº: 16/2018 Valor R\$: 12.064,95

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I
EM SÃO PAULO

DESPACHO

PROCESSO Nº 35664.000370/2013-41. ASSUNTO: Locação de espaço do imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, situado no Viaduto Santa Ifigênia, nº 266 - térreo -

São Paulo/SP. INTERESSADO: Superintendência Regional Sudeste I. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 9.702/98 e Capítulo IV, Seção 2 do Manual de Engenharia e Patrimônio, aprovado pela Resolução nº 244/PRES/INSS de 16 de outubro de 2012. DECISÃO: 1. De acordo com a competência delegada no inciso X, do artigo 207 do Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/MPS nº 414, de 28/09/2017, publicada no DOU nº 188, de 29/09/2017, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios referente a Concorrência acima citada e ADJUDICO a locação do imóvel em tela em favor de Banco do Brasil S.A. - CNPJ nº 00.000.000/0001-91 pelo valor mensal de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). 2. Ao Serviço de Logística, Licitações e Contratos para prosseguimento.

EDSON AKIO YAMADA
Superintendente
Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 4 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, resolveu outorgar a:

Nº 555 - JONIVELTON SOARES DE MENEZES, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 556 - EDNEIDE ALVES DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 557 - JOAO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR, Ribeirão Tomba-Perna, Município de SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA/SP, irrigação.

Nº 558 - VALDSO JOSE MENDES, rio Preto, Município de UNAÍ/MG, irrigação.

Nº 559 - ITOGRASS AGRICOLA LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, irrigação.

Nº 560 - JOSE SOARES, rio UHE Estreito, Município de PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO, irrigação.

Nº 561 - CHAQUIB SAMPAIO FILHO, Ribeirão do Salto, Município de SALTO DA DIVISA/MG, irrigação.

Nº 562 - CHRISTIAN GABRIEL LIMA CAMPOS, rio Jequitinhonha, Município de JEQUITINHONHA/MG, irrigação.

Nº 563 - PEDRINA DA SILVA SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de RODELAS/BA, irrigação.

Nº 564 - JOSE CORREIA DA SILVA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 565 - ADEILDO ANTÔNIO DA SILVA, rio São Francisco, Município de BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, irrigação.

Nº 566 - MAURA RODRIGUES BEZERRA LIMA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 567 - UBALDO PEREIRA CALDAS JUNIOR, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 568 - ANDREIA DE SA LOPES LAPES, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 569 - MALAN MENEZES DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 570 - DAFENNE VANNIELLE PEREIRA ATHANASIO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

Nº 571 - GENIVALDO AMORIM MELO JUNIOR, RIO São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 572 - JOSE BATISTA DE CASTRO NETO, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 573 - IVO LOPES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 574 - JOSSIVALDO PEREIRA DE SOUZA, Rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 575 - ALEXANDRE LOPES DA CONCEIÇÃO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 576 - FABIO NEVES RIBEIRO, Rio São Francisco, Município de CARINHANHA/BA, irrigação.

Nº 577 - ROSALIA BARBOSA RODRIGUES, Rio Jequitinhonha, Município de ARAÇUAÍ/MG, irrigação.

Nº 578 - DIEGO LOMANTO ANDRADE, Rio São Francisco, Município de MALHADA/BA, irrigação.

Nº 579 - RITADE CASSIA SOARES DA CUNHA ANTUNES COELHO, Rio Jequitinhonha, Município de JEQUITINHONHA/MG, irrigação.

Nº 580 - RANULPHO ALVES DIAS, Ribeirão Bom Jesus, Município de CABO VERDE/MG, irrigação.

Nº 581 - SERGIO AUGUSTO GUERRA DE RESENDE, UHE Furnas, Município de GUAPÉ/MG, irrigação.

Nº 582 - MARIA HILDA DE ARAUJO BARBOSA, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 583 - MANOEL JOAO DOS SANTOS, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 584 - DGS SERVICOS LTDA, Rio Preto, Município de UNAÍ/MG, irrigação.

Nº 585 - DGS SERVICOS LTDA, Rio Preto, Município de UNAÍ/MG, irrigação.

Nº 586 - OZORIO MOREIRA DE MATOS, rio Carinhanha, Município de JUVENÍLIA/MG, irrigação.

Nº 587 - GIVALDO BRAGA DA CRUZ, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 588 - MARIA JOSE ARAUJO DE MACEDO BATISTA, UHE Sobradinho, Município de SENTO SÉ/BA, irrigação.

Nº 589 - JULIO CEZA JUSTINO DANTAS, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 590 - EDSON DE OLIVEIRA AQUINO, UHE Sobradinho, Município de SENTO SÉ/BA, irrigação.

Nº 591 - MARCO ANTONIO GUARDABAXO, Rio Guaxupé, Município de TAPIRATIBA/SP, irrigação.

Nº 592 - ANTONIO DA SILVA LOPES, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 593 - CLEIDEJANE NEVES DA SILVAFONTE, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 594 - EDMILSON JOAO DOS SANTOS, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 595 - OMAR MAURICIO DINIZ FARAH, Rio São Francisco, Município de PIRAPORA/MG, irrigação.

Nº 596 - JALMIRO BARBOSA DE ARAUJO, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 597 - SEBASTIAO MUNIZ DO COUTO, Rio Jaguari-mirim, Município de ANDRADAS/MG, irrigação.

Nº 598 - ASSOCIACÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASSENTAMENTO BRILHANTE, Rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, irrigação.

Nº 599 - FRANCICLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e dos Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 150, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite constante do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos		Despesas Discrecionárias				
		PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais	Bancada		
36000	Ministério da Saúde	0	0	0	100.000.000	100.000.000
TOTAL		0	0	0	100.000.000	100.000.000

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 30 DE MAIO DE 2018

Conforme todo exposto na Nota Técnica CGAT/AESAM nº 97/2018, de lavra da Assessoria Técnica/GM, bem como diante da decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança n.º MS 24.249/DF, impetrado pela ITAIPU BINACIONAL, DETERMINO a suspensão da aplicação da Portaria 1.287/2017 a impetrante do MS 24.249/DF, de forma a impossibilitar a aplicação de sanções em decorrência do descumprimento do referido ato normativo, especificamente em relação ao contrato de prestação de serviços 4500031912 e respectivos aditivos.

HELTON YOMURA
Ministro

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 7 DE JUNHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0149/2018 de 09/05/2018, 0238/2018 de 04/06/2018, 0239/2018 de 04/06/2018, 0240/2018 de 05/06/2018, 0241/2018 de 05/06/2018, 0242/2018 de 06/06/2018 e 0243/2018 de 06/06/2018, respectivamente:
Residência Prévia - RN 02 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039003812201871 Requerente: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIE SHEN

Data Nascimento: 09/09/1993 Passaporte: E62598504 País: CHINA Mãe: YING LI Pai: ZUOLU SHEN; Processo: 47039004817201811 Requerente: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOAQUIM MATEUS PIRES NUNES SERIGADO Data Nascimento: 30/11/1960 Passaporte: N144586 País: PORTUGAL Mãe: Augusta da Conceição Pires Chicarra Pai: Joaquim Guedelha Nunes Serigado; Processo: 47039005638201809 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GAMZE TURAN Data Nascimento: 27/08/1967 Passaporte: U15787853 País: TURQUIA Mãe: SELMA TURAN Pai: RUHI EROL TURAN; Processo: 47039005781201892 Requerente: UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MILO ENRIQUE MARTE SANTANA Data Nascimento: 05/12/1979 Passaporte: RD4898448 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: Martha Santana Pai: Juan Marte; Processo: 47039005886201841 Requerente: ARCOVERDE TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HIRENDRA BHATTACHARJEE Data Nascimento: 08/04/1987 Passaporte: G9549447 País: ÍNDIA Mãe: REKHA BHATTACHARJEE Pai: KALYAN KUMAR BHATTACHARJEE; Processo: 47039006739201899 Requerente: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Antonio Cirion Lee Data Nascimento: 21/05/1976 Passaporte: G28825397 País: MÉXICO Mãe: Myuna Hee Lee Pai: Juan Jose Cirion; Processo: 47039006796201878 Requerente: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vito Michele Di Lecce Data Nascimento: 14/11/1986 Passaporte: YA6001648 País: ITALIA Mãe: Cusianna Bruna Pai: Di Lecce Biagio; Processo: 47039006822201868 Requerente: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VANIA MARIELA ZAMBRANO CUELLAR Data Nascimento: 23/07/1987 Passaporte: 116655094 País: PERU Mãe: MARIELA REYNA CUELLAR ABALOS Pai: LUCIANO CORNELIO ZAMBRANO; Processo: 47039006823201811 Requerente:



PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEIICHIRO YOSHIDA Data Nascimento: 05/06/1965 Passaporte: TS0238875 País: JAPÃO Mãe: Hiroko Yoshida Pai: Kentaro Yoshida; Processo: 47039006825201800 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAKI TSUBONE Data Nascimento: 22/08/1992 Passaporte: TS0363805 País: JAPÃO Mãe: YUMIKO FUJISHIMA Pai: SEITARO FUJISHIMA; Processo: 47039006827201891 Requerente: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HENRY CHARLES JOHN MANUEL Data Nascimento: 20/05/1981 Passaporte: 536768257 País: INGLATERRA Mãe: ELIZABETH ANN MANUEL Pai: DAVID JOHN MANUEL; Processo: 47039006841201894 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARC XAVIER MONCAYO Data Nascimento: 21/06/1991 Passaporte: 5486696949 País: EUA Mãe: CAROL ANN MONCAYO Pai: KENNETH GUSTAVO MONCAYO; Processo: 47039006997201875 Requerente: PETROGAL BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOÃO MEALHA SEQUEIRA AFONSO Data Nascimento: 06/08/1981 Passaporte: P649811 País: PORTUGAL Mãe: APOLINARIA MARIA N MEALHA SEQUEIRA AFONSO Pai: MANUEL JOAQUIM SEQUEIRA AFONSO; Processo: 47039007009201813 Requerente: MONDELEZ BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CECILIA VERONICA HEIZENREDER Data Nascimento: 12/06/1969 Passaporte: 14DL94087 País: FRANÇA Mãe: JUANA INÉS MORTON Pai: JUAN CARLOS HEIZENREDER; Processo: 47039007026201842 Requerente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KOJI MOZUMI Data Nascimento: 28/09/1990 Passaporte: TK8271420 País: JAPÃO Mãe: YUMIKO MOZUMI Pai: HITOSHI MOZUMI; Processo: 47039007047201868 Requerente: LOJAS RENNER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALBERTINA MANUELA DA ROCHA RIBEIRO TEODORO Data Nascimento: 25/11/1973 Passaporte: P348382 País: PORTUGAL Mãe: MARIA CAROLINA DA SILVA ROCHA Pai: JOAQUIM DE JESUS RIBEIRO; Processo: 47039007066201894 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAKASHI KANO Data Nascimento: 12/01/1969 Passaporte: TK3668904 País: JAPÃO Mãe: NORIKO KANO Pai: YUJI KANO; Processo: 47039007072201841 Requerente: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Fernando Dinis Lima Calçada Data Nascimento: 02/01/1972 Passaporte: C771MGV1V País: ALEMANHA Mãe: Maria Odete Ferreira Lima Lopes Pai: Manuel Lopes Calçada; Processo: 47039007142201861 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LONG YI Data Nascimento: 06/09/1988 Passaporte: E70238103 País: CHINA Mãe: GUIFANG LIU Pai: ZECHENG YI; Processo: 47039007147201894 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: THOMAS HEINER KREYENBORG-NICHOLS Data Nascimento: 05/01/1992 Passaporte: 504217359 País: GRÃ BRETANHA Mãe: ANDREA HELENE KREYENBORG-NICHOLS Pai: KELVIN WAYNE NICHOLS; Processo: 47039007168201818 Requerente: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAREQ HAJJAJ Data Nascimento: 20/09/1987 Passaporte: PE0417288 País: AUSTRÁLIA Mãe: Huda Abdel Kareem Al-Kaili Pai: Hasan Ali Hajjaj; Processo: 47039007180201814 Requerente: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: João Manuel Beça Ricardo Data Nascimento: 09/05/1971 Passaporte: P782288 País: PORTUGAL Mãe: Maria da Conceição Beça Pai: Alberto Augusto Ricardo; Processo: 47039007191201802 Requerente: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stanislav Racila Data Nascimento: 29/04/1980 Passaporte: N091323 País: PORTUGAL Mãe: Liubavi Racila Pai: Vladimir Racila.

Residência Prévía - RN 21 - Residência Prévía - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039008696201886 Requerente: PRAIA CLUBE Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: NICOLE MARIE FAWCETT Data Nascimento: 16/12/1986 Passaporte: 488240555 País: EUA Mãe: Kimberly Jean Fawcett Pai: Robert Lewis Fawcett.

Residência Prévía - RN 24 - Residência Prévía - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039008707201828 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Luz María Luisa Rodríguez Data Nascimento: 02/06/1951 Passaporte: EN826988 País: BÉLGICA.

Residência Prévía - RN 03 - Residência Prévía - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 46094000232201802 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ENRICO BRUNELLI Data Nascimento: 12/09/1968 Passaporte: YA1938407 País: ITÁLIA; Processo: 47039003952201849 Requerente: BBRG - MACAE CABOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER ARMSTRONG Data Nascimento: 20/06/1993 Passaporte: 551407995 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039004021201868 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLIVIER SERGE PERRAULT Data Nascimento: 22/10/1965 Passaporte: 13AC37942 País: FRANÇA; Processo: 47039005140201838 Requerente: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUDOLF BREKKEN Data Nascimento: 17/12/1956 Passaporte: 30083136 País: NORUEGA; Processo: 47039007094201810 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tao Li Data Nascimento: 03/02/1986 Passaporte: PE0425524 País: CHINA; Processo: 47039007149201883 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ge Wan Data Nascimento: 25/06/1968

Passaporte: PE1405088 País: CHINA; Processo: 47039007269201881 Requerente: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREW DARREN BARRON Data Nascimento: 15/10/1973 Passaporte: 529550756 País: EUA; Processo: 47039007272201802 Requerente: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTÔNIO FREITAS Data Nascimento: 29/12/1979 Passaporte: BL3K752F8 País: HOLANDA; Processo: 47039007275201838 Requerente: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDUARD MARTINUS THEODORUS ROOIJMANS Data Nascimento: 13/07/1968 Passaporte: NNDDPD491 País: HOLANDA; Processo: 47039007279201816 Requerente: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANK MATTHIJS BAKKER Data Nascimento: 23/09/1965 Passaporte: NX5JB5P43 País: HOLANDA; Processo: 47039007287201862 Requerente: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GERRIT JAN LANGERAK Data Nascimento: 06/06/1960 Passaporte: NYFJL30D6 País: HOLANDA; Processo: 47039007288201815 Requerente: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUY CLIFFORD EARLY WOOD Data Nascimento: 20/07/1956 Passaporte: 530443043 País: INGLATERRA; Processo: 47039007323201898 Requerente: ANOTECH ENERGY DO BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUDOVIC ROGER FONTANILLE Data Nascimento: 03/08/1978 Passaporte: 14CP34964 País: FRANÇA.

Residência Prévía - RN 03 - Residência Prévía - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039003647201857 Requerente: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SANTOSH ARCOT HARINATH Data Nascimento: 29/01/1974 Passaporte: Z2193145 País: ÍNDIA; Processo: 47039004803201805 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUSEOK DOH Data Nascimento: 13/06/1981 Passaporte: M57746427 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039007124201880 Requerente: FIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MIGUEL AIZPUN NAVARRO Data Nascimento: 24/12/1986 Passaporte: PAG249463 País: ESPANHA; Processo: 47039007125201824 Requerente: FIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAVIER ZARAGUETA GONZALEZ Data Nascimento: 23/06/1993 Passaporte: PAC440838 País: ESPANHA; Processo: 47039007129201811 Requerente: FIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ASIER TORRE ZABALA Data Nascimento: 26/08/1992 Passaporte: PAA365518 País: ESPANHA; Processo: 47039007130201837 Requerente: FIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDER LANDABEREA SAEZ Data Nascimento: 07/04/1993 Passaporte: PAB214505 País: ESPANHA; Processo: 47039007133201871 Requerente: FIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANGEL IGLESIA NIETO Data Nascimento: 06/02/1985 Passaporte: AA1659631 País: ESPANHA; Processo: 47039007283201884 Requerente: S & S SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: ANTONIO JESUS RAMOS GALLARDO Data Nascimento: 12/03/1972 Passaporte: PAB778171 País: ESPANHA; Processo: 47039007313201852 Requerente: BMW MANUFACTURING INDUSTRIA DE MOTOS DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HANS-JOERG BRANDTNER Data Nascimento: 01/07/1966 Passaporte: C3J1HL4GJ País: ALEMANHA Imigrante: SVEN SCHMIDT Data Nascimento: 20/12/1967 Passaporte: C3J109JWN País: ALEMANHA; Processo: 47039007469201833 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KRYSTIAN DOMINIK GORA Data Nascimento: 10/07/1976 Passaporte: EF2735965 País: POLÓNIA; Processo: 47039008808201807 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: KIYOHISA OKA Data Nascimento: 15/02/1960 Passaporte: TR9791663 País: JAPÃO; Processo: 47039008813201810 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Chang Hee Lee Data Nascimento: 10/01/1976 Passaporte: M97749517 País: COREIA; Processo: 47039008809201843 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: Hirofumi Hozumi Data Nascimento: 08/11/1952 Passaporte: TH8286098 País: JAPÃO; Processo: 47039008007201833 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JONG KYU LEE Data Nascimento: 05/12/1970 Passaporte: M18644375 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039008008201888 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EU GINE YUNE Data Nascimento: 21/07/1968 Passaporte: M02700479 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039008010201857 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HYEONGJAE JANG Data Nascimento: 05/09/1968 Passaporte: M87560332 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039008012201846 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HOJUNG KIM Data Nascimento: 16/04/1977 Passaporte: M76692871 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039008203201816 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Akimitsu Nobemoto Data Nascimento: 11/07/1955 Passaporte: MU2738103 País: JAPÃO; Processo: 47039008279201833 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Aan Aryantha Data Nascimento: 10/08/1972 Passaporte: B1391933 País: INDONÉSIA; Processo: 47039008357201808 Requerente: AK

OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BRIAN JOHN BARROW Data Nascimento: 16/01/1961 Passaporte: 583101914 País: EUA Imigrante: DUSTIN ALLEN THOMAS SILL Data Nascimento: 03/01/1983 Passaporte: 513207680 País: EUA Imigrante: JASON BROOKS NUNLEY Data Nascimento: 05/01/1984 Passaporte: 575587931 País: EUA; Processo: 47039008418201829 Requerente: KLABIN S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SIMONE LENZONI Data Nascimento: 12/11/1973 Passaporte: YA2422123 País: ITÁLIA; Processo: 47039008422201897 Requerente: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANAND KUMAR MAKLOOR Data Nascimento: 25/07/1983 Passaporte: P7338271 País: ÍNDIA; Processo: 47039008425201821 Requerente: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARAVINDA TAKALIKE SHANMUKAPPA Data Nascimento: 15/06/1988 Passaporte: J0336147 País: ÍNDIA; Processo: 47039008426201875 Requerente: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAYAPRAKASH RANGASAMY Data Nascimento: 26/01/1992 Passaporte: L2169352 País: ÍNDIA; Processo: 47039008427201810 Requerente: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KRANTHI KUMAR MATETI Data Nascimento: 18/07/1984 Passaporte: M0052680 País: ÍNDIA; Processo: 47039008429201817 Requerente: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NEHA SINGH Data Nascimento: 11/07/1988 Passaporte: K2426441 País: ÍNDIA; Processo: 47039008431201888 Requerente: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NITIN AGARWAL Data Nascimento: 01/12/1992 Passaporte: N7611949 País: ÍNDIA; Processo: 47039008433201877 Requerente: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAJIV TARAFDAR Data Nascimento: 12/01/1983 Passaporte: N8471064 País: ÍNDIA; Processo: 47039008438201808 Requerente: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RANVEER KUMAR SONKAR Data Nascimento: 24/08/1992 Passaporte: Z4693696 País: ÍNDIA; Processo: 47039008441201813 Requerente: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VENKATESH DUJVVURI Data Nascimento: 28/08/1981 Passaporte: J7081159 País: ÍNDIA; Processo: 47039008814201856 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Byungyeob Lee Data Nascimento: 06/01/1974 Passaporte: M90512501 País: COREIA; Processo: 47039008504201831 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: HARUHIKO YOSHIDA Data Nascimento: 04/04/1975 Passaporte: TH9659535 País: JAPÃO; Processo: 47039008559201841 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AKIMASA HAYASHI Data Nascimento: 11/08/1976 Passaporte: TS0233456 País: JAPÃO; Processo: 47039008568201832 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YASUHIRO WAKI Data Nascimento: 24/06/1982 Passaporte: TR2586713 País: JAPÃO; Processo: 47039008570201810 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GEOFFREY FRANK WOODGATE Data Nascimento: 02/11/1958 Passaporte: 517643588 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039008572201809 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RONNIE SUAREZ SUAREZ Data Nascimento: 28/12/1985 Passaporte: P7126902A País: FILIPINAS; Processo: 47039008612201812 Requerente: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MENG ZHOU Data Nascimento: 23/11/1991 Passaporte: PE1431756 País: CHINA; Processo: 47039008629201861 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TATSUO MOEKUI Data Nascimento: 31/10/1973 Passaporte: TH9260054 País: JAPÃO; Processo: 47039008631201831 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KEIJI ITO Data Nascimento: 26/08/1984 Passaporte: TS0332782 País: JAPÃO; Processo: 47039008632201885 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: até 02/12/2018 Imigrante: KAZUYUKI TOMURO Data Nascimento: 20/08/1969 Passaporte: TS0230514 País: JAPÃO; Processo: 47039008634201874 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YUYA HIRAYAMA Data Nascimento: 19/06/1989 Passaporte: TR2741991 País: JAPÃO; Processo: 47039008635201819 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YOHEI YACHI Data Nascimento: 19/05/1979 Passaporte: TK8473047 País: JAPÃO; Processo: 47039008673201871 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SOUGATA BISWAS Data Nascimento: 17/12/1988 Passaporte: J6127934 País: ÍNDIA; Processo: 47039008675201861 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SRIKANTH MAGATAPALLI Data Nascimento: 18/06/1986 Passaporte: N2773253 País: ÍNDIA; Processo: 47039008677201850 Requerente: BRASISAT HARALD S A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANITA M STAUROVSKY CARNEIRO Data Nascimento: 05/03/1977 Passaporte: 473446128 País: EUA; Processo: 47039008683201815 Requerente: THYSENKRUPP BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAIK JACOB Data Nascimento: 14/05/1974 Passaporte: C4JH9F7FK País: ALEMANHA; Processo: 47039008686201841 Requerente: THYSENKRUPP BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DELIANG DENG Data Nascimento: 02/07/1980 Passaporte: E21238455 País: CHINA; Processo: 47039008688201830 Requerente: MONDELEZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DOMINIK HOEDEMAKERS Data Nascimento: 30/09/1990 Passaporte: C71X8MTWL País: ALEMANHA; Processo: 47039008699201810 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Corrado Tavaglione Data Nascimento: 30/03/1971 Passaporte: YA4777963 País: ITÁLIA; Processo:



47039008711201896 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: até 30/11/2018 Imigrante: Jens Kluge Data Nascimento: 05/03/1959 Passaporte: CGNK2FRWY País: ALEMANHA; Processo: 47039008727201807 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BAO LONG T NGUYEN Data Nascimento: 12/03/1988 Passaporte: 555356541 País: EUA; Processo: 47039008728201843 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUAN L VELAZQUEZ-GUERRERO Data Nascimento: 24/10/1982 Passaporte: 524699173 País: EUA; Processo: 47039008747201870 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Georg Schachelhuber Data Nascimento: 05/03/1987 Passaporte: U3082266 País: AUSTRIA.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039008127201831 Requerente: AREA IMPIANTI ENGENHARIA E SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIELE SUTTO Data Nascimento: 10/11/1992 Passaporte: YB0853527 País: ITÁLIA; Processo: 47039008147201810 Requerente: AREA IMPIANTI ENGENHARIA E SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIACOMO MARTON Data Nascimento: 16/12/1991 Passaporte: YB1550199 País: ITÁLIA; Processo: 47039008724201865 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YASUYUKI MAEDA Data Nascimento: 09/05/1979 Passaporte: TK1897117 País: JAPÃO; Processo: 47039008725201818 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KOTARO FUJIYAMA Data Nascimento: 11/02/1980 Passaporte: TZ0838226 País: JAPÃO; Processo: 47039008756201861 Requerente: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEVEN CLARKSON Data Nascimento: 01/11/1966 Passaporte: 543007985 País: INGLATERRA; Processo: 47039009054201802 Requerente: MTU DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MARTIN IMMANUEL KAER Data Nascimento: 31/01/1961 Passaporte: C9VCNL8W1 País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 07 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041003048201894 Requerente: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alfred Guenter Firlus Data Nascimento: 24/02/1957 Passaporte: C1C864ZIV País: ALEMANHA; Processo: 47041003051201816 Requerente: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joerg Maron Data Nascimento: 19/06/1973 Passaporte: C28XK4KT0 País: ALEMANHA; Processo: 47041003052201852 Requerente: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marlo Andreas Ort Data Nascimento: 05/08/1967 Passaporte: C1K77CPMM País: ALEMANHA; Processo: 47041003053201805 Requerente: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sven Meyer Data Nascimento: 23/07/1972 Passaporte: C29R18VWX País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 04 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039007123201835 Requerente: ALBIOMA PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEAN PIERRE JOSEPH LAGARDE Data Nascimento: 26/06/1954 Passaporte: 15C137870 País: FRANÇA; Processo: 47039007160201843 Requerente: LP SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUANGJIAN ZHONG Data Nascimento: 28/03/1986 Passaporte: E88455175 País: CHINA; Processo: 47039007169201854 Requerente: LP SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONG ZHOU Data Nascimento: 29/01/1977 Passaporte: E91675800 País: CHINA; Processo: 47039007176201856 Requerente: LP SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YIHUA LI Data Nascimento: 14/09/1984 Passaporte: G41664838 País: CHINA; Processo: 47039007187201836 Requerente: LP SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAO LI Data Nascimento: 27/07/1985 Passaporte: G60193622 País: CHINA; Processo: 47039007189201825 Requerente: LP SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIN FAN Data Nascimento: 26/04/1984 Passaporte: EB5708626 País: CHINA; Processo: 47039007194201838 Requerente: LP SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIHAI GONG Data Nascimento: 15/04/1985 Passaporte: E38075876 País: CHINA; Processo: 47039007204201835 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMUL KUMAR TELKAR Data Nascimento: 25/11/1982 Passaporte: M0426352 País: ÍNDIA; Processo: 47039007206201824 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE ALBERTO ANDRADE FREITAS Data Nascimento: 03/02/1986 Passaporte: C716729 País: PORTUGAL; Processo: 47039007214201871 Requerente: LALLEMAND BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICULINA MILASAN Data Nascimento: 16/02/1961 Passaporte: HM960526 País: CANADÁ; Processo: 47039007215201815 Requerente: LALLEMAND BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NANCY GOUGH Data Nascimento: 27/08/1961 Passaporte: HM914140 País: CANADÁ; Processo: 47039007216201860 Requerente: LALLEMAND BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLOS MARCOS ALVAREZ MARQUEZ Data Nascimento: 07/10/1963 Passaporte: AD746038 País: CANADÁ; Processo: 47039007276201882 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s)

Imigrante: PAVAN PRABHAKAR GOTE Data Nascimento: 02/05/1982 Passaporte: P5487366 País: ÍNDIA; Processo: 47039007278201871 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DEVESH BERIWAL Data Nascimento: 27/05/1983 Passaporte: N5521530 País: ÍNDIA; Processo: 47039007304201861 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONGHUI CHEN Data Nascimento: 16/01/1972 Passaporte: EC0367299 País: CHINA; Processo: 47039007426201858 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VINEET AGARWAL Data Nascimento: 26/07/1979 Passaporte: R1333585 País: ÍNDIA; Processo: 47039007498201803 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WENJIE XIONG Data Nascimento: 20/01/1982 Passaporte: G3702251 País: CHINA; Processo: 47039007521201851 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDRE MANUEL MENDES MONTEIRO Data Nascimento: 04/02/1977 Passaporte: P851426 País: PORTUGAL; Processo: 47039007535201875 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ATTILIO TELESE Data Nascimento: 16/01/1962 Passaporte: YA1522635 País: ITÁLIA; Processo: 47039007540201888 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GONÇALO FILIPE FERREIRA DUARTE Data Nascimento: 04/12/1983 Passaporte: P053223 País: PORTUGAL; Processo: 47039007546201855 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRUNO FILIPE TITO DANIEL Data Nascimento: 29/06/1982 Passaporte: P848932 País: PORTUGAL; Processo: 47039007551201868 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERIC CIECIVA Data Nascimento: 05/05/1962 Passaporte: 10CZ83051 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 12 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039005850201868 Requerente: FORECAST COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HAIHUA LI Data Nascimento: 31/10/1978 Passaporte: E91263861 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 06 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041002031201810 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: SHUWANG ZHANG Data Nascimento: 26/11/1980 Passaporte: G41786667 País: CHINA; Processo: 47041002312201872 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: ALAN ARCAMO Data Nascimento: 28/12/1971 Passaporte: P1656020A País: FILIPINAS Imigrante: ALBERT ARAGONES MONSALUD Data Nascimento: 12/11/1982 Passaporte: EC2004245 País: FILIPINAS Imigrante: ALEXEY ANCHIN Data Nascimento: 24/02/1984 Passaporte: 752981698 País: RÚSSIA Imigrante: AMADOR OCAMPO ROSITA Data Nascimento: 03/09/1967 Passaporte: EC6827413 País: FILIPINAS Imigrante: Andreas Roervik Data Nascimento: 14/02/1977 Passaporte: 31323320 País: NORUEGA; Processo: 47041002316201851 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: MARC KIM DUMAYAS DALIVA Data Nascimento: 04/03/1994 Passaporte: P1090040A País: FILIPINAS Imigrante: MAYNARD MACAPULAY DOMINGO Data Nascimento: 18/05/1996 Passaporte: EC8218289 País: FILIPINAS Imigrante: RANDY CANUTO BATIW-AN Data Nascimento: 20/01/1987 Passaporte: EC0787490 País: FILIPINAS Imigrante: RONALD OCA BACUS Data Nascimento: 08/02/1984 Passaporte: EC3158249 País: FILIPINAS; Processo: 47041002370201804 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2018 Imigrante: Roman Belkin Data Nascimento: 15/11/1983 Passaporte: 710745450 País: RÚSSIA; Processo: 47041002521201816 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: MOHD HAIZANIZAM BIN RAHMAN Data Nascimento: 17/02/1985 Passaporte: A32757490 País: MALÁSIA; Processo: 47041002585201817 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/10/2019 Imigrante: Evert Wind Data Nascimento: 23/01/1963 Passaporte: NP59JRP4 País: HOLANDA Imigrante: Thomas Anne Susantha Hakvoort Data Nascimento: 07/09/1986 Passaporte: NXD6COH84 País: HOLANDA; Processo: 47041002631201888 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUMIT BAGRI Data Nascimento: 16/10/1994 Passaporte: M4549499 País: ÍNDIA; Processo: 47041002633201877 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2018 Imigrante: Glenn Bueron Pelaez Data Nascimento: 04/06/1979 Passaporte: P6907876A País: FILIPINAS Imigrante: Joseph Suarez Moraleda Data Nascimento: 31/01/1973 Passaporte: EC7686640 País: FILIPINAS; Processo: 47041002635201866 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NOEL ANTONY FERNANDO Data Nascimento: 18/12/1963 Passaporte: Z1766747 País: ÍNDIA; Processo: 47041002660201840 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andriy Basangov Data Nascimento: 28/10/1967 Passaporte: FK797101 País: UCRAÍNA Imigrante: Archil Kartvelishvili Data Nascimento: 21/11/1980 Passaporte: 11AB80930 País: GEÓRGIA Imigrante: Arsen Ashamba Data Nascimento: 25/02/1979 Passaporte: 15AB34266 País: GEÓRGIA Imigrante: David Bitsadze Data Nascimento: 29/12/1966 Passaporte: 15AB34406 País: GEÓRGIA Imigrante: Giorgi Kotrikadze Data Nascimento: 07/09/1990 Passaporte: 11BA51500 País: GEORGIA Imigrante: Gocha Zakaradze Data Nascimento: 30/05/1976 Passaporte: 11BA10221 País: GEÓRGIA Imigrante: Maksym Mykhaylov Data Nascimento: 30/05/1994 Passaporte: FH715255 País: UCRAÍNA Imigrante: Oleksandr Hinkinov Data Nascimento: 08/08/1982 Passaporte: FK950857 País: UCRAÍNA Imigrante: Sergiy Dvygun Data Nascimento: 30/05/1976 Passaporte: FK893558 País: UCRAÍNA Imigrante: Vadim Polyanskiy Data Nascimento: 15/08/1972 Passaporte: 728163397 País: RÚSSIA; Processo: 47041002667201861 Requerente: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: até 18/11/2018 Imigrante: Rafal Zendarski Data Nascimento: 17/08/1974 Passaporte: EF6459548 País: POLÓNIA; Processo: 47041002682201818 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/05/2020 Imigrante: Agnelo Tony Andrade Data Nascimento: 22/02/1990 Passaporte: Z4349958 País: ÍNDIA Imigrante: Dannleo Mendoza Cruz Data Nascimento: 01/01/1992 Passaporte: EC6817218 País: FILIPINAS Imigrante: Kenneth Alcazaren Carog Data Nascimento: 01/09/1981 Passaporte: P2570380A País: FILIPINAS; Processo: 47041002683201854 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/04/2019 Imigrante: Edsan Mark Etabag Babas Data Nascimento: 25/05/1980 Passaporte: P4276380A País: FILIPINAS Imigrante: Joselito Quitoriano Llanes Data Nascimento: 19/03/1974 Passaporte: EC7372337 País: FILIPINAS; Processo: 47041002684201807 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joel Cubol Pasigna Data Nascimento: 04/07/1970 Passaporte: EC4547303 País: FILIPINAS; Processo: 47041002686201898 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mihaita Stan Data Nascimento: 07/12/1964 Passaporte: 15118620 País: ROMÊNIA; Processo: 47041002685201843 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 06/10/2019 Imigrante: marko lovríc Data Nascimento: 22/11/1983 Passaporte: 102137674 País: CROÁCIA; Processo: 47041002687201832 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Abundio Jr Jamil Renopal Data Nascimento: 01/04/1992 Passaporte: EC8055948 País: FILIPINAS Imigrante: Mark Ren Eusebio Fabila Data Nascimento: 10/10/1983 Passaporte: P5969816A País: FILIPINAS; Processo: 47041002689201821 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ioannis Drakopoulos Data Nascimento: 27/04/1984 Passaporte: AN1501343 País: GRÉCIA Imigrante: Theodoros Kanaris Data Nascimento: 22/06/1976 Passaporte: AM1707435 País: GRÉCIA; Processo: 47041002694201834 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Imigrante: Keith Torculas Villavicencio Data Nascimento: 21/12/1990 Passaporte: EC2494275 País: FILIPINAS; Processo: 47041002697201878 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/04/2019 Imigrante: DMITRII NIKOLAEV Data Nascimento: 15/09/1975 Passaporte: 751063096 País: RÚSSIA; Processo: 47041002698201812 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROMAN OSKIN Data Nascimento: 11/02/1983 Passaporte: 727515751 País: RÚSSIA; Processo: 47041002707201875 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bernardo Diaz Lavada Data Nascimento: 30/06/1964 Passaporte: EC1320337 País: FILIPINAS; Processo: 47041002709201864 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/01/2019 Imigrante: Iulian Anca Data Nascimento: 09/11/1982 Passaporte: 053958163 País: ROMÊNIA; Processo: 47041002710201899 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ganesh Nilkanth Shinde Data Nascimento: 10/09/1985 Passaporte: Z2715486 País: ÍNDIA; Processo: 47041002711201833 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/03/2019 Imigrante: Shakher Phogat Data Nascimento: 21/01/1990 Passaporte: H6259110 País: ÍNDIA; Processo: 47041002712201888 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/11/2018 Imigrante: John Morales Inado Data Nascimento: 02/03/1968 Passaporte: EC1970657 País: FILIPINAS; Processo: 47041002714201877 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/02/2019 Imigrante: Rocky Dacasín Mandapat Data Nascimento: 20/10/1982 Passaporte: P6503942A País: FILIPINAS; Processo: 47041002716201866 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Imigrante: Riddick Ashley Quilat Sarsozo Data Nascimento: 05/11/1995 Passaporte: EC8075802 País: FILIPINAS Imigrante: Ronel Rosadino Palma Data Nascimento: 26/04/1970 Passaporte: EC2033059 País: FILIPINAS; Processo: 47041002715201811 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/04/2019 Imigrante: Roel Singayan Acosta Data Nascimento: 15/10/1963 Passaporte: P2469830A País: FILIPINAS; Processo: 47041002718201855 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/04/2019 Imigrante: Adrian Píntea Data Nascimento: 24/01/1985 Passaporte: 053031638 País: ROMÊNIA; Processo: 47041002721201879 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Alfredo Gonzales Fecundo Data Nascimento: 18/10/1963 Passaporte: EC3066013 País: FILIPINAS Imigrante: Eusebio Agbayani Perez Data Nascimento: 14/08/1964 Passaporte: EC6535413 País: FILIPINAS Imigrante: Jan Martin Francisco Muyco Data Nascimento: 21/07/1983 Passaporte: EC5222488 País: FILIPINAS Imigrante: Mar-b Bayoneta Panaguítón Data Nascimento: 17/11/1977 Passaporte: EC2930062 País: FILIPINAS Imigrante: Ronald de Loyola Sibal Data Nascimento: 15/11/1971 Passaporte: P1679896A País: FILIPINAS; Processo:



47041002720201824 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Noel June Calizar Daliposon Data Nascimento: 02/01/1980 Passaporte: EC3019988 País: FILIPINAS Imigrante: Pavel Makarov Data Nascimento: 28/10/1976 Passaporte: 714287183 País: RÚSSIA; Processo: 47041002722201813 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Jake Caranga Bacuel Data Nascimento: 08/05/1978 Passaporte: EC5505565 País: FILIPINAS Imigrante: Jasper Ian Macalintal Untalan Data Nascimento: 10/10/1992 Passaporte: P6816633A País: FILIPINAS; Processo: 47041002729201835 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/10/2018 Imigrante: Haci Ahmet Dogan Data Nascimento: 01/04/1985 Passaporte: U03348645 País: TURQUIA; Processo: 47041002732201859 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rene Bandin Bueta Data Nascimento: 11/04/1977 Passaporte: P6435716A País: FILIPINAS; Processo: 47041002733201801 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2018 Imigrante: RYAN MARIO FERSCHKE Data Nascimento: 28/07/1993 Passaporte: 507919592 País: EUA; Processo: 47041002734201848 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARTUR JAN RYBACZEK Data Nascimento: 24/06/1981 Passaporte: ED7270508 País: POLÓLIA; Processo: 47041002737201881 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: PRATEEK BAIJAL Data Nascimento: 29/07/1978 Passaporte: Z3983963 País: ÍNDIA; Processo: 47041002739201871 Requerente: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 07/12/2018 Imigrante: JOSKO NINCEVIC Data Nascimento: 19/03/1966 Passaporte: 320467184 País: CROÁCIA; Processo: 47041002753201874 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER IAN TREWHITT Data Nascimento: 09/12/1960 Passaporte: 505497057 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47041002754201819 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: Dillip Kumar Mallick Data Nascimento: 04/04/1975 Passaporte: R3050723 País: ÍNDIA Imigrante: Sandeep Kumar Singh Data Nascimento: 07/02/1975 Passaporte: H6859036 País: ÍNDIA; Processo: 47041002755201863 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Ross Bryan Punongbayan Balane Data Nascimento: 23/04/1981 Passaporte: P2718841A País: FILIPINAS Imigrante: Russel John Cruz Tagle Data Nascimento: 01/09/1985 Passaporte: P4265698A País: FILIPINAS; Processo: 47041002757201852

Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jan Callesen Fink Joergensen Data Nascimento: 02/05/1986 Passaporte: 209098400 País: DINAMARCA; Processo: 47041002756201816 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/02/2019 Imigrante: George Encutu Data Nascimento: 24/09/1983 Passaporte: 054916931 País: ROMÊNIA; Processo: 47041002758201805 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/10/2019 Imigrante: LORENZO ZUELLI Data Nascimento: 26/11/1984 Passaporte: YA6893996 País: ITÁLIA; Processo: 47041002762201865 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: JOSE DE JESUS BECERRA VALADEZ Data Nascimento: 16/07/1978 Passaporte: G20942118 País: MÉXICO; Processo: 47041002763201818 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: DINNY SHARRY Data Nascimento: 26/10/1982 Passaporte: LT8338217 País: IRLANDA; Processo: 47041002764201854 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: CEZARY KRZYSZTOF CHRUSZCZ Data Nascimento: 20/07/1963 Passaporte: EH3876988 País: POLÓLIA; Processo: 47041002765201807 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: ANDRZEJ KLEIN Data Nascimento: 19/10/1960 Passaporte: ED1051264 País: POLÓLIA; Processo: 47041002771201856 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Imigrante: MARK BRYAN MATABANG CASTRO Data Nascimento: 02/12/1988 Passaporte: EC0660820 País: FILIPINAS; Processo: 47041002772201809 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2019 Imigrante: Yevgen Popravka Data Nascimento: 08/02/1983 Passaporte: EP602598 País: UCRÂNIA; Processo: 47041002775201834 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ivan Balanko Data Nascimento: 28/03/1996 Passaporte: ER649637 País: UCRÂNIA; Processo: 47041002776201889 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/10/2019 Imigrante: Steven Maris Steenbergen Data Nascimento: 17/11/1988 Passaporte: NX9HL06D2 País: HOLANDA; Processo: 47041002780201847 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/10/2018 Imigrante: Erkan Kiyancicek Data Nascimento: 05/12/1980 Passaporte: U13124949 País: TURQUIA; Processo: 47041002777201823 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maksym Symchenko Data Nascimento: 26/10/1984 Passaporte: FE470300 País: UCRÂNIA; Processo: 47041002803201813 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIO D'ARCO Data Nascimento: 01/04/1964 Passaporte: YA4578546 País: ITÁLIA; Processo: 47041002804201868 Requerente: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SETH GABRIEL CONNER Data Nascimento: 26/03/1974 Passaporte: 490631337 País: EUA; Processo: 47041002808201846

Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Konstantinos Panagiotis Ntantalís Data Nascimento: 06/05/1989 Passaporte: AK5050396 País: GRÉCIA; Processo: 47041002813201859 Requerente: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: Bunyamin Gok Data Nascimento: 15/05/1989 Passaporte: U07651177 País: TURQUIA Imigrante: CUNEYT CAYLAK Data Nascimento: 08/10/1976 Passaporte: U02780784 País: TURQUIA Imigrante: ERDEM DUMAN Data Nascimento: 21/07/1989 Passaporte: U08274378 País: TURQUIA Imigrante: HUSEYIN KEMAL Data Nascimento: 19/10/1984 Passaporte: U08176959 País: TURQUIA Imigrante: ISMAIL ERDAL EVRENSEL Data Nascimento: 15/01/1967 Passaporte: U02373393 País: TURQUIA Imigrante: MERT CAN BODUC Data Nascimento: 29/01/1991 Passaporte: U10008544 País: TURQUIA Imigrante: MURAT CELIK Data Nascimento: 30/07/1979 Passaporte: U01763031 País: TURQUIA Imigrante: OGUZ KARA Data Nascimento: 01/11/1981 Passaporte: U14560330 País: TURQUIA Imigrante: SADETTIN DINCER Data Nascimento: 25/02/1971 Passaporte: U15205378 País: TURQUIA Imigrante: Umut Metin Data Nascimento: 05/02/1982 Passaporte: U13968266 País: TURQUIA; Processo: 47041002809201891 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/05/2020 Imigrante: Arun Anbazhagan Data Nascimento: 06/11/1988 Passaporte: S0780239 País: ÍNDIA; Processo: 47041002812201812 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Byrne Sheldon Masillones Rabuya Data Nascimento: 14/04/1995 Passaporte: EC1458769 País: FILIPINAS; Processo: 47041002811201860 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Aldwin Carpio Bartolome Data Nascimento: 26/01/1983 Passaporte: P0415748A País: FILIPINAS; Processo: 47041002814201801 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/03/2019 Imigrante: Balvantbhai Khushalbhái Seaman Data Nascimento: 30/11/1971 Passaporte: K5603457 País: ÍNDIA; Processo: 47041002818201881 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/04/2019 Imigrante: Nelson Pepaña Monera Data Nascimento: 10/05/1969 Passaporte: P3393599A País: FILIPINAS; Processo: 47041002822201840 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PETTER TOFTE SOERENSEN Data Nascimento: 04/06/1986 Passaporte: 33188284 País: NORUEGA; Processo: 47041002826201828 Requerente: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA Prazo: até 30/01/2020 Imigrante: SVETLOZAR DIMITROV TODOROV Data Nascimento: 11/12/1961 Passaporte: 383024878 País: BULGÁRIA.

Residência Prévía - RN 19 - Residência Prévía - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039006826201846 Requerente: MR DO BRASIL INDUSTRIA MECANICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: JOHANNES GERHARD MAIHOEFNER Data Nascimento: 04/05/1997 Passaporte: CFY49VTN8 País: ALEMANHA; Processo: 47039007029201886 Requerente: HUawei DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: CHEN MA Data Nascimento: 25/05/1995 Passaporte: E44614498 País: CHINA; Processo: 47039007182201811 Requerente: KPMG ASSESSORES TRIBUTARIOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Luis Alberto Aguilar Perea Data Nascimento: 07/05/1988 Passaporte: G14832506 País: MÉXICO; Processo: 47039007398201879 Requerente: ZTT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHIHUA YANG Data Nascimento: 08/07/1981 Passaporte: EA8396368 País: CHINA; Processo: 47039007403201843 Requerente: ZTT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUI SHEN Data Nascimento: 18/06/1988 Passaporte: EB0065271 País: CHINA.

Residência Prévía - RN 13 - Residência Prévía - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039002943201831 Requerente: NOBEL ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Imigrante: MORTEN WRANGELL SOLSKJAER Data Nascimento: 21/04/1969 Passaporte: 28998628 País: NORUEGA.

Residência - RN 02 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039004943201875 Requerente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: Trond Tvedt Data Nascimento: 03/03/1961 Passaporte: 32140146 País: NORUEGA Mãe: Grethe Tvedt Pai: Oivind Tvedt; Processo: 47039005675201817 Requerente: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: GUANGYUAN WANG Data Nascimento: 28/06/1981 Passaporte: PE0927807 País: CHINA Mãe: Zhang Wei Pai: Wang Zhong; Processo: 47039006158201857 Requerente: CERAMICA DA MATA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RICARDO ANDRÉ DE JESUS PEREIRA Data Nascimento: 13/12/1978 Passaporte: N557690 País: PORTUGAL Mãe: MATILDE DE JESUS FERREIRA PEREIRA Pai: CARLOS ALBERTO PEREIRA; Processo: 47039006295201891 Requerente: SUCDEN DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: FRÉDÉRIC JEAN JACQUES D AUMALE Data Nascimento: 20/03/1986 Passaporte: 13BE97915 País: FRANÇA Mãe: ANNE MIREILLE MARIE-ELOI COPIN Pai: THIERRY YVES D AUMALE; Processo: 47039006786201832 Requerente: EMILIANO RJ EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES HOTELEIRAS SOCIEDADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS FILIPE GUEDES GIL FERREIRA Data Nascimento: 22/01/1975 Passaporte: P087323 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ADELINA NATARIO TEIXEIRA GUEDES Pai: ANTONIO FERNANDO GIL FERREIRA; Processo: 47039006956201889 Requerente: CONDOMINIO CAIO DE ALCANTARA MACHADO Prazo: Indeterminado Imigrante:

LAURENT EUGEN BAUR Data Nascimento: 07/06/1972 Passaporte: C4TZ5Y87R País: ALEMANHA Mãe: GERMAINE JACQUELINE BAUR Pai: ERNST EUGEN BAUR; Processo: 47039006971201827 Requerente: SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA DA AMAZONIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROLAND RODRIGUEZ ROMERO Data Nascimento: 06/03/1979 Passaporte: J408621 País: CUBA Mãe: YOLANDA ROMERO SERRANO Pai: VICENTE RODRIGUEZ MUÑOZ; Processo: 47039007015201862 Requerente: THOMSON REUTERS SERVICOS ECONOMICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDREY EVDOKIMOV Data Nascimento: 09/02/1979 Passaporte: 65N3652208 País: RÚSSIA Mãe: GALINA EVDOKIMOVA Pai: NIKOLAY EVDOKIMOV; Processo: 47039007020201875 Requerente: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LUCA MATTEO BIASIOLI Data Nascimento: 28/07/1973 Passaporte: AA6118978 País: ITÁLIA Mãe: MARIA PAOLA CRIVELLI Pai: LIBERO BIASIOLI; Processo: 47039007112201855 Requerente: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Valerio Gargiulo Data Nascimento: 26/08/1976 Passaporte: YA3633037 País: ITÁLIA Mãe: Cristina Cirillo Pai: Francesco Gargiulo; Processo: 47039007155201831 Requerente: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO Prazo: Indeterminado Imigrante: MARTA MORAN MORAN Data Nascimento: 24/11/1973 Passaporte: PAB145902 País: ESPANHA Mãe: JOSEFINA MORÁN GONZÁLEZ Pai: JESUS MORÁN CERUELO; Processo: 47039007301201828 Requerente: A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MIGUEL HERNANDEZ HERNANDEZ Data Nascimento: 08/05/1982 Passaporte: G23676116 País: MÉXICO Mãe: Maria Estela Hernandez Martinez Pai: Rafael Hernandez Osorio; Processo: 47039007320201854 Requerente: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: Indeterminado Imigrante: CARLOS ANAYA PEREZ Data Nascimento: 26/04/1971 Passaporte: AAC928570 País: ESPANHA Mãe: ROSA PEREZ MATARRUBIAS Pai: FRANCISCO ANAYA HERVAS; Processo: 47039007327201876 Requerente: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIA ORTEGA GONZALEZ Data Nascimento: 23/02/1981 Passaporte: AAJ095325 País: ESPANHA Mãe: Adela Gonzalez Vicente Pai: Manuel Angel Ortega Alonso; Processo: 47039007333201823 Requerente: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: Indeterminado Imigrante: VICTOR TOMAS ESTEVEZ AMORES Data Nascimento: 31/10/1971 Passaporte: AAI852457 País: ESPANHA Mãe: Frutuosa Amores de la Nava Pai: Servando Estevez Agudo; Processo: 47039007337201810 Requerente: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARCO ANTONIO MARTINS COPETO Data Nascimento: 08/03/1977 Passaporte: N868390 País: PORTUGAL Mãe: Maria Jose Cesteiro Pastor Martins Copeto Pai: Antonio dos Santos Copeto; Processo: 47039007340201825 Requerente: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: Indeterminado Imigrante: CONRADO TOMAS BARAJAS MERO Data Nascimento: 19/10/1982 Passaporte: PAA660950 País: ESPANHA Mãe: Felicita Mero Madrid Pai: Tomás Barajas Rodríguez Rey; Processo: 47039007345201858 Requerente: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: Indeterminado Imigrante: ARTURO ALVAREZ BERNARDO Data Nascimento: 31/01/1982 Passaporte: AAJ651474 País: ESPANHA Mãe: Consuelo Bernardo García Pai: Laureano Alvarez Lopez; Processo: 47039007364201884 Requerente: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: EDGAR ALBERTO CASTRO Data Nascimento: 16/02/1979 Passaporte: 488085655 País: EUA Mãe: MARIA CASTRO Pai: ALFREDO CASTRO; Processo: 47039007396201880 Requerente: VITORIA-W COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LIU SIWEI Data Nascimento: 15/12/1990 Passaporte: G57390870 País: CHINA Mãe: Li Huiqing Pai: Tian Qiliang; Processo: 47039007409201811 Requerente: GRANFLOR - GESTAO DE EMPREENDIMIENTOS FLORESTAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: OMAR ERNESTO CARRERO GAMEZ Data Nascimento: 17/03/1975 Passaporte: 111878161 País: VENEZUELA Mãe: FANNY DEL SOCORRO GAMEZ DE CARRERO Pai: OMAR EVENCIO CARRERO ARAQUE.

Residência - RN 24 - Residência - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039007186201891 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG Prazo: Indeterminado Imigrante: CARLOS RAFAEL BORGES MENDES Data Nascimento: 08/10/1979 Passaporte: P574514 País: PORTUGAL Mãe: MARIA CARMINA MARQUES BORGES MENDES Pai: JOAO FARIA MENDES; Processo: 47039007517201893 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alireza Khatib Data Nascimento: 03/09/1977 Passaporte: I95761387 País: IRÃ Mãe: Fatemeh Mehramiz Pai: Mostafa Khatibabdolabadi; Processo: 47039008175201829 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: Indeterminado Imigrante: MASSIMO OSTILLI Data Nascimento: 14/03/1968 Passaporte: YA7314037 País: ITÁLIA Mãe: ANNA MARIA LORENZATO Pai: ALESSANDRO OSTILLI; Processo: 47039008564201854 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC Prazo: Indeterminado Imigrante: CHEE SHENG FONG Data Nascimento:



13/09/1983 Passaporte: A37189118 País: MALÁSIA Mãe: GIM TIAT FONG Pai: CHIN TIAT FONG.

Residência - RN 03 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):

Processo: 47039005614201841 Requerente: VARD PROMAR S.A. Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: MARCEL DENNIS SALFISCHBERGER Data Nascimento: 05/02/1969 Passaporte: BL2FF8220 País: HOLANDA.

Residência - RN 04 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039004804201841 Requerente: VARD PROMAR S.A. Prazo: até 04/11/2018 Imigrante: TRAN VU Data Nascimento: 19/11/1983 Passaporte: C0714841 País: VIETNÃ; Processo: 47039005596201806 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: David Robert Preedy Data Nascimento: 10/12/1977 Passaporte: E4131334 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039006435201821 Requerente: MIND BRASIL - INDUSTRIAS DA MOBILIDADE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOMÉ FREITAS DA COSTA Data Nascimento: 23/05/1985 Passaporte: C782600 País: PORTUGAL; Processo: 47039007074201831 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DUCKYOUNG JUNG Data Nascimento: 04/11/1958 Passaporte: M40266334 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039007075201885 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAE JOONG YOON Data Nascimento: 17/11/1966 Passaporte: M45794356 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039007076201820 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYENG SUK HONG Data Nascimento: 05/06/1950 Passaporte: M36369987 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039007077201874 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: INSU JEONG Data Nascimento: 10/03/1968 Passaporte: M01371900 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039007078201819 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANG SEE LEE Data Nascimento: 10/10/1942 Passaporte: M63698113 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039007079201863 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANGROK PARK Data Nascimento: 13/12/1964 Passaporte: M62530225 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039007080201898 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SO YEON KANG Data Nascimento: 22/12/1958 Passaporte: M50839996 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039007082201887 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUK WOO YOON Data Nascimento: 01/06/1952 Passaporte: M64490579 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039007083201821 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAE HWAN YANG Data Nascimento: 01/09/1936 Passaporte: M28861530 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039007084201876 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: UN SUN LEE Data Nascimento: 28/08/1956 Passaporte: M49583828 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039007085201811 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONGKYO LEE Data Nascimento: 24/05/1934 Passaporte: M81783758 País: COREIA DO SUL.

Residência - RN 09 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041001968201878 Requerente: KFW BANKENGRUPPE REPRESENTACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ALEXANDER MAXIMILIAN SCHOBEL Data Nascimento: 05/01/1983 Passaporte: C5HTZP0GW País: ALEMANHA; Processo: 47041002109201804 Requerente: KFW BANKENGRUPPE REPRESENTACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: EVA MIRIAM FUCHS Data Nascimento: 05/09/1980 Passaporte: C4CWP3XN4 País: ALEMANHA.

Residência - RN 06 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041001515201841 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 01/07/2018 Imigrante: Manolo Jr. Sanchez Mallorca Data Nascimento: 15/02/1975 Passaporte: EC3811696 País: FILIPINAS; Processo: 47041001999201829 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2018 Imigrante: Brian Mara Data Nascimento: 24/08/1966 Passaporte: 504970172 País: GRÃ BRETAGNHA; Processo: 47041002003201801 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2018 Imigrante: Mark Moir Data Nascimento: 03/06/1970 Passaporte: 504570150 País: GRÃ BRETAGNHA; Processo: 47041002706201821 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 01/08/2020 Imigrante: Robert Marek Matecki Data Nascimento: 08/06/1974 Passaporte: ED8573752 País: POLÔNIA; Processo: 47041002728201891 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2019 Imigrante: Sudhir Sharad Athalye Data Nascimento: 12/04/1968 Passaporte: Z4124732 País: ÍNDIA; Processo: 47041002736201837 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 26/08/2020 Imigrante: Krzysztof Sawczuk Data Nascimento: 10/05/1963 Passaporte: EK5913428 País: POLÔNIA; Processo: 47041002740201803 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 18/08/2020 Imigrante: Nicu Viorel Tiu Data Nascimento: 21/06/1981 Passaporte: 053425227 País: ROMÊNIA; Processo: 47041002760201876 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Imigrante: BEAU CHANCE DAVIS Data Nascimento: 16/09/1979 Passaporte: 561499093 País: EUA; Processo: 47041002761201811 Requerente: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/12/2019

Imigrante: Bjarne Hove Data Nascimento: 18/01/1963 Passaporte: 28501592 País: NORUEGA; Processo: 47041002766201843 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Imigrante: BRYAN MICHAEL BANCEWICZ Data Nascimento: 14/02/1978 Passaporte: 546001803 País: EUA; Processo: 47041002774201890 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Imigrante: Edward Casimir Isaacs Data Nascimento: 30/07/1975 Passaporte: GA935814 País: CANADÁ; Processo: 47041002799201893 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Imigrante: Emiel Ingmar Leusink Data Nascimento: 13/03/1980 Passaporte: NU8B15648B País: HOLANDA.

Residência - RN 11/2017 Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039005608201894 Requerente: HLJW 2006 IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS DE BAZAR LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SHAOQING SHAO Data Nascimento: 13/09/1984 Passaporte: EB5258283 País: CHINA Imigrante: SHAOQING SHAO Data Nascimento: 13/09/1984 Passaporte: EB5258283 País: CHINA.

Residência - RN 20 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039005910201842 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZULEMA SANCHEZ VERA Data Nascimento: 31/01/1977 Passaporte: J005775 País: CUBA.

Residência - RN 13 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039002548201858 Requerente: BISTRO MARIA MULATA EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Imigrante: Patrice David Jose Aim Data Nascimento: 22/02/1971 Passaporte: X1311453 País: SUÍÇA; Processo: 47039004390201851 Requerente: GM INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GAETANO CAROLLO Data Nascimento: 20/01/1952 Passaporte: YA0063524 País: ITÁLIA; Processo: 47039004402201847 Requerente: GM INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARCO VISTOLI Data Nascimento: 03/04/1970 Passaporte: YA0974898 País: ITÁLIA.

Residência - RN 14 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041001055201851 Instituição: IGREJA BOA NOTICIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANG SOO LEE Data Nascimento: 28/07/1966 Passaporte: M16178996 País: COREIA DO SUL; Processo: 47041002026201815 Instituição: ASSOCIACAO LAR DAS FILHAS DE SAO JOSE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AZUCENA BECERRA ROSAS Data Nascimento: 28/05/1966 Passaporte: AR180361 País: COLÔMBIA; Processo: 47041002260201834 Instituição: ASSOCIACAO BENEDITINA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JANE MUTAMBI BUTICHI Data Nascimento: 02/02/1975 Passaporte: A1653689 País: QUÊNIA; Processo: 47041002509201810 Instituição: IGREJA EVANGELICA INTERNACIONAL SOLDADOS DA CRUZ DE CRISTO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLOS MANUEL DELGADO RODRIGUEZ Data Nascimento: 16/04/1972 Passaporte: 1509046 País: CUBA; Processo: 47041002543201886 Instituição: ANDREW WOMMACK MINISTRIES BRAZIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROSSANA DA C SOUSA FERREIRA RITA Data Nascimento: 17/08/1988 Passaporte: N2028999 País: ANGOLA; Processo: 47041002666201817 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS SERVAS NA VISITACAO NO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIVIC CAGASAN MERCADO Data Nascimento: 03/08/1977 Passaporte: EC2469525 País: FILIPINAS; Processo: 47041002852201856 Instituição: INSTITUTO TRINITAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JYOTI KANARE Data Nascimento: 20/05/1979 Passaporte: N6833984 País: ÍNDIA; Processo: 47041002849201832 Instituição: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rolando Jr Malabanán Lajara Data Nascimento: 29/08/1981 Passaporte: EC5647258 País: FILIPINAS; Processo: 47041002853201809 Instituição: IGREJA MISSIONARIA ORIENTAL DE SAO PAULO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIHYUNG PARK Data Nascimento: 10/01/1973 Passaporte: M91590966 País: COREIA DO SUL; Processo: 47041002949201869 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOUGLAS KEITH HART Data Nascimento: 03/07/1968 Passaporte: 510432617 País: EUA.

Residência - RN 15 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041002272201869 Requerente: IPBIO - INSTITUTO DE PESQUISAS DA BIODIVERSIDADE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marleen Helene Duidam Data Nascimento: 21/10/1995 Passaporte: NRPFC0P2 País: HOLANDA; Processo: 47041002713201822 Requerente: CENTRO DE DHARMA DA PAZ SHI-DE CHOE TSOG Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA PSYRROPOULOU Data Nascimento: 01/11/1956 Passaporte: AN5005799 País: GRÉCIA.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ANDREA STEFANELLI exercer concomitantemente o cargo de Diretor na Empresa LEMASA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ALTA PRESSAO S.A. Processo: 47039.006020/2018-58, anteriormente autorizado através do Processo : 47039.002871/2018-21.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LING CHUAN CHEN exercer concomitantemente o cargo de Vice Presidente na Empresa ADATA ELECTRONICS BRAZIL S/A. Processo: 47039.007114/2018-44, anteriormente autorizado através do Processo : 47039.004206/2016-19.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUIS MARIA FERNANDEZ PITA GONZALEZ exercer concomitantemente o cargo de Administrador na Empresa CENTRAL FOTOVOLTAICA JUAZEIRO SOLAR I SPE LTDA. Processo: 47039.007131/2018-81, anteriormente autorizado através do Processo : 47039.009312/2018-61.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições; indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47041001018201843 Requerente: JIE HAN Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: Jie Han Passaporte: E99015451; Processo: 47039008726201854 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Chiara Bragagnolo Passaporte: YA2613249; Processo: 47039004635201840 Requerente: NEXXO CONTRACT RESOURCES DO BRASIL MANUSEIO DE CATALISADORES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RONALD ERIC BUNGARD Passaporte: LL239616; Processo: 47041001646201829 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ASIR REAGAN MICHAEL JEYARAJAN Passaporte: Z2219969; Processo: 47041001794201843 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kazimierz Lewandowski Passaporte: EA2676889; Processo: 47041001832201868 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: GERARDO ABAYAN ATREGENIO Passaporte: P3475505A; Processo: 47041001842201801 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: CASTRO APAU Passaporte: G0827572; Processo: 47041001845201837 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: LOIUS ANAK UNTING Passaporte: K31713042; Processo: 47041001892201881 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: JAVIER ARMANDO ZAMARRIPA BARRIENTOS Passaporte: G26610356; Processo: 47041001897201811 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: YURIY BANTYSH Passaporte: FE911351; Processo: 47041001198201863 Requerente: REDEH - REDE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Annia Costermanni Visconti Passaporte: X1139774; Processo: 47041001612201834 Requerente: ASSOCIACAO SHALOM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Fabiola Inzunza Vazquez Passaporte: G21007079; Processo: 47039002896201825 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BASAVARAJU RUDRAPALU Passaporte: H7476958; Processo: 47039002894201836 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARI JUHANI KALKKU Passaporte: FP1097323; Processo: 47039002895201881 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JARKKO TOIVO OSKARI PIETILAINEN Passaporte: FP1582296; Processo: 47039002933201803 Requerente: LANTIER BRASIL EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSEBA AMONARRIZ ARTANO Passaporte: PAF555513; Processo: 47039004016201855 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL NEWTON RAGSDALE JR Passaporte: 530583034; Processo: 47039004807201885 Requerente: ADM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jeffery Lee Scharfenberg Passaporte: 552694279; Processo: 47039008210201818 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Yuta Kawamuki Passaporte: TK7679644; Processo: 47039008665201825 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RITESH KUMAR PALLATH Passaporte: M7853324; Processo: 47039004490201887 Requerente: CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB Prazo: 15 Dia(s) Imigrante: Matthew Patrick Bolt Passaporte: 532295691; Processo: 47039007298201842 Requerente: PATRICIA V. DA SILVA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARLENE GARBEY ODIO Passaporte: J447755; Processo: 47039007299201897 Requerente: PATRICIA V. DA SILVA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OSVALDO ARTURO GARCIA RAMIREZ Passaporte: J000180; Processo: 47039009026201887 Requerente: PATRICIA V. DA SILVA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARLENE GARBEY ODIO Passaporte: J447755; Processo: 47039009027201821 Requerente: PATRICIA V. DA SILVA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OSVALDO ARTURO GARCIA RAMIREZ Passaporte: J000180; Processo: 47039002687201881 Requerente: HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: UTHUMALEBBE MEE JIFFRY Passaporte: GJ465348; Processo: 47039004106201846 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NESTOR EDUARDO MUÑOZ QUIROGA Passaporte: AP596630; Processo: 47039005561201869 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUI CARLOS GUIMARÃES ANDRADE FELIZARDO Passaporte: N156626; Processo: 47039005594201817 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARMANDO JOSÉ COROA MIRA Passaporte: N404239; Processo: 47041002273201811 Requerente: ASSOCIACAO SHALOM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lorenzo de Luca Passaporte: YB2568390; Processo: 47041002274201858 Requerente: ASSOCIACAO SHALOM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rita Takács Passaporte: BH7524534; Processo: 47039000063201820 Requerente: ATDB ANPO TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andrea Polonio Passaporte: YB0590791; Processo: 47039002615201834 Requerente: LUIS MIGUEL DELFINO CONSOLINE DOS SANTOS RITA -



EPP Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANCISCO JORGE MENDES COSTA Passaporte: N108586; Processo: 47039004002201831 Requerente: BISCOITOS GOSTO CASEIRO LTDA. - EPP Prazo: Indeterminado Imigrante: Jose Edwin Chacon Passaporte: 461604389; Processo: 47039004742201878 Requerente: JULIANA CRISTINA DE MIRANDA 32344938800 Prazo: Indeterminado Imigrante: Alpha Amadou Barry Passaporte: 000216310; Processo: 47039004865201817 Requerente: RESORT MIRAMAR BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCISCA ISABEL FRANCO MENDOZA Passaporte: C172060; Processo: 47041000530201872 Requerente: ISABELLA FERREIRA Prazo: Indeterminado Imigrante: Gladys Sedoques Benico Passaporte: EC1240837; Processo: 47039006554201884 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Antonio Macho Quirós Passaporte: AAC807294; Processo: 47041001338201801 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WILLIAM GEORGE MACKENZIE HUMPHREYS Passaporte: 520404091; Processo: 47041001786201805 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Dennis Louw Passaporte: M00149705; Processo: 47041001798201821 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ajaykumar Rajdev Singh Passaporte: Z1738833; Processo: 47041001810201806 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Leszek Jan Krzeczkowski Passaporte: EH204055;

Processo: 47041001831201813 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Imigrante: CLARK ALEXANDER CAMPBELL Passaporte: 099282000; Processo: 47041002008201825 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: Ryszard Stanislaw Kwiatkowski Passaporte: EA8383912; Processo: 47041002770201810 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Imigrante: David Allan Hancock Passaporte: HM240002; Processo: 47039004373201813 Requerente: TOUCHPOINT EXPERIENCE CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MIQUEL PARDINA VILLANUEVA Passaporte: PAD814472; Processo: 47041002354201811 Requerente: ARQUIDIOCESE DE ARACAJU Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTEO BIZZOTTO Passaporte: YA2941647.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 054 de 20/03/2018, Seção 1, p. 84, Processo: 46094.000017/2018-01, onde se lê: a renovar a contratação de 139 (cento e trinta e nove) trabalhadores brasileiros atualmente por ela contratados para continuarem a exercerem funções compatíveis com as respectivas qualificações profissionais e renovação da

empresa, no seguinte país: Angola. Prazo: até 3 (três) anos, leia-se: a renovar a contratação de 139 (cento e trinta e nove) trabalhadores brasileiros atualmente por ela contratados para continuarem a exercerem funções compatíveis com as respectivas qualificações profissionais e nova autorização para a contratação de até 111 (cento e onze) trabalhadores brasileiros para exercerem funções compatíveis com a respectiva qualificação, no seguinte país: Angola. Prazo: até 3 (três) anos.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 203 de 23/10/2018, Seção 1, p. 291, Processo: 47039.008552/2017-49, onde se lê: Mãe: CHUJA LEE, leia-se: Mãe: JEONGOK SHIN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 106 de 05/06/2018, Seção 1, p. 49, Processo: 47039.002648/2018-84, onde se lê: Mãe: BAARBEL RENATE URSULA SCHULZ; Pai: DIETER HERBERT SCHULZ, leia-se: Mãe: BARBEL RENATE URSULA SCHULZ; Pai: DIETER HERBERT SCHULZ.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 106 de 05/06/2018, Seção 1, p. 45, Processo: 47039.006436/2018-76, onde se lê: Prazo: 1 Mês, leia-se: Prazo 12 Meses.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 7 DE JUNHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46239.000595/2015-03	206299605	Usina Monte Alegre Ltda	MG
2	46202.019370/2015-30	208236732	Orgao Gestor de Mão de Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto de Manaus	AM
3	46202.021165/2015-34	208365842	TSE Industria de Artefatos Estampados de Metal Ltda	AM
4	46202.020622/2015-73	208174851	Wartsila Brasil Ltda.	AM
5	47904.015901/2013-17	201636760	Empreiteira Sao Geraldo Ltda - ME	BA
6	47904.015902/2013-53	201636743	Empreiteira Sao Geraldo Ltda - ME	BA
7	47904.015494/2011-78	21088756	MDA Construcoes Ltda	BA
8	46206.020387/2015-08	208281177	Bbtur Viagens e Turismo Ltda	DF
9	46245.000899/2013-11	24493503	Alma Viva Participações e Serviços Ltda	MG
10	46245.000900/2013-16	24493490	Alma Viva Participações e Serviços Ltda	MG
11	46245.000907/2013-20	200421131	Alma Viva Participações e Serviços Ltda	MG
12	47747.001550/2013-17	25386387	Almaviva do Brasil Telemareting. e Informatica Ltda	MG
13	47747.001555/2013-31	200273124	Almaviva do Brasil Telemareting. e Informatica Ltda	MG
14	46237.000948/2016-68	209484853	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
15	46237.000953/2016-71	209484675	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
16	46237.000954/2016-15	209484616	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
17	46237.000958/2016-01	209484691	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
18	46237.000967/2016-94	209485108	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
19	46237.000971/2016-52	209539071	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
20	46237.000973/2016-41	209539275	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
21	46237.000974/2016-96	209539224	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
22	46237.000975/2016-31	209539232	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
23	46237.000976/2016-85	209539429	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
24	46237.000977/2016-20	209539534	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
25	46237.000978/2016-74	209539569	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
26	46237.000979/2016-19	209539666	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
27	46237.000980/2016-43	209539747	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
28	46237.000983/2016-87	209539054	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
29	46237.000984/2016-21	209539089	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
30	46237.000987/2016-65	209539186	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
31	46237.000988/2016-18	209539305	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
32	46237.000989/2016-54	209539356	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
33	46237.000990/2016-89	209539445	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
34	46237.000991/2016-23	209539526	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
35	46237.000992/2016-78	209539631	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
36	46237.000993/2016-12	209539593	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
37	46237.000994/2016-67	209539704	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
38	46245.004518/2013-73	202453430	Cercred Rio de Janeiro Central de Recuperacao de Creditos S/C Ltda.	MG
39	46245.004520/2013-42	202540855	Cercred Rio de Janeiro Central de Recuperacao de Creditos S/C Ltda.	MG
40	46245.004521/2013-97	202541223	Cercred Rio de Janeiro Central de Recuperacao de Creditos S/C Ltda.	MG
41	46245.004523/2013-86	202541339	Cercred Rio de Janeiro Central de Recuperacao de Creditos S/C Ltda.	MG
42	46245.004524/2013-21	202541541	Cercred Rio de Janeiro Central de Recuperacao de Creditos S/C Ltda.	MG
43	46245.004525/2013-75	202541606	Cercred Rio de Janeiro Central de Recuperacao de Creditos S/C Ltda.	MG
44	46245.004526/2013-10	202541738	Cercred Rio de Janeiro Central de Recuperacao de Creditos S/C Ltda.	MG
45	46245.004527/2013-64	202542165	Cercred Rio de Janeiro Central de Recuperacao de Creditos S/C Ltda.	MG
46	46245.004529/2013-53	202547604	Cercred Rio de Janeiro Central de Recuperacao de Creditos S/C Ltda.	MG
47	46245.004530/2013-88	202562832	Cercred Rio de Janeiro Central de Recuperacao de Creditos S/C Ltda.	MG

48	46245.004531/2013-22	202562891	Cercred Rio de Janeiro Central de Recuperacao de Creditos S/C Ltda.	MG
49	46245.004532/2013-77	202562948	Cercred Rio de Janeiro Central de Recuperacao de Creditos S/C Ltda.	MG
50	46245.004533/2013-11	202563057	Cercred Rio de Janeiro Central de Recuperacao de Creditos S/C Ltda.	MG
51	46245.004534/2013-66	202563073	Cercred Rio de Janeiro Central de Recuperacao de Creditos S/C Ltda.	MG
52	46245.004536/2013-55	202563189	Cercred Rio de Janeiro Central de Recuperacao de Creditos S/C Ltda.	MG
53	46245.004537/2013-08	202563227	Cercred Rio de Janeiro Central de Recuperacao de Creditos S/C Ltda.	MG
54	46551.001181/2014-60	204325854	Empreendimentos Imobiliarios Novo Horizonte Ltda - ME	MG
55	46551.001182/2014-12	204325846	Empreendimentos Imobiliarios Novo Horizonte Ltda - ME	MG
56	46245.006337/2014-62	205487351	Erica Balbi de Oliveira - ME	MG
57	46245.000609/2013-30	24491250	Fundacao João Theodósio Araújo	MG
58	46240.002501/2015-93	207829683	Ivair Neves Vitoria	MG
59	47747.003945/2011-84	22321195	Katia Aparecida Franca Dos Reis	MG
60	46551.000379/2015-15	206097158	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
61	46551.000380/2015-31	206097166	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
62	46551.000381/2015-86	206097174	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
63	46551.000382/2015-21	206167075	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
64	46551.000383/2015-75	206167067	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
65	46551.000384/2015-10	206167059	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
66	46551.000385/2015-64	206167041	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
67	46551.000386/2015-17	206167032	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
68	46551.000388/2015-06	206166915	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
69	46551.000389/2015-42	206166923	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
70	46551.000390/2015-77	206166940	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
71	46551.000391/2015-11	206166958	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
72	46551.000392/2015-66	206166966	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
73	46551.000393/2015-19	206166974	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
74	46551.000394/2015-55	206166982	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
75	46551.000395/2015-08	206166991	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
76	46551.000405/2015-05	206307748	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
77	46239.000566/2015-33	206237260	Usina Monte Alegre Ltda	MG
78	46239.000567/2015-88	206237251	Usina Monte Alegre Ltda	MG
79	46239.000570/2015-00	206291817	Usina Monte Alegre Ltda	MG
80	46239.000571/2015-46	206291809	Usina Monte Alegre Ltda	MG
81	46239.000572/2015-91	206291795	Usina Monte Alegre Ltda	MG
82	46239.000573/2015-35	206291787	Usina Monte Alegre Ltda	MG
83	46239.000574/2015-80	206291779	Usina Monte Alegre Ltda	MG
84	46239.000575/2015-24	206291833	Usina Monte Alegre Ltda	MG
85	46239.000577/2015-13	206291744	Usina Monte Alegre Ltda	MG
86	46239.000581/2015-81	206291701	Usina Monte Alegre Ltda	MG
87	46239.000582/2015-26	206291698	Usina Monte Alegre Ltda	MG
88	46239.000583/2015-71	206291680	Usina Monte Alegre Ltda	MG
89	46239.000587/2015-59	206303211	Usina Monte Alegre Ltda	MG
90	46239.000594/2015-51	206299583	Usina Monte Alegre Ltda	MG
91	46239.000596/2015-40	206299613	Usina Monte Alegre Ltda	MG
92	46239.000602/2015-69	206299796	Usina Monte Alegre Ltda	MG
93	46239.000603/2015-11	206299834	Usina Monte Alegre Ltda	MG
94	46239.000604/2015-58	206299842	Usina Monte Alegre Ltda	MG
95	46239.000662/2015-81	206449283	Usina Monte Alegre Ltda	MG
96	46239.000663/2015-26	205971148	Usina Monte Alegre Ltda	MG
97	46239.000664/2015-71	205971130	Usina Monte Alegre Ltda	MG
98	46239.000665/2015-15	205971156	Usina Monte Alegre Ltda	MG
99	46239.000666/2015-60	205971113	Usina Monte Alegre Ltda	MG
100	46239.000668/2015-59	206449275	Usina Monte Alegre Ltda	MG
101	46239.000669/2015-01	206449305	Usina Monte Alegre Ltda	MG
102	46239.000670/2015-28	205971121	Usina Monte Alegre Ltda	MG
103	46312.004141/2015-73	208278834	Soberana Peles Ltda.	MS
104	46312.004142/2015-18	208278826	Soberana Peles Ltda.	MS
105	46312.004144/2015-15	208278664	Soberana Peles Ltda.	MS
106	46312.004145/2015-51	208278745	Soberana Peles Ltda.	MS



107	46312.004146/2015-04	208278761	Soberana Peles Ltda.	MS
108	46312.004147/2015-41	208278681	Soberana Peles Ltda.	MS
109	46312.004148/2015-95	208278711	Soberana Peles Ltda.	MS
110	46312.004149/2015-30	208278737	Soberana Peles Ltda.	MS
111	46312.004150/2015-64	208278001	Soberana Peles Ltda.	MS
112	46312.004151/2015-17	208278052	Soberana Peles Ltda.	MS
113	46312.004152/2015-53	208278061	Soberana Peles Ltda.	MS
114	46312.004153/2015-06	208278079	Soberana Peles Ltda.	MS
115	46312.004154/2015-42	208278117	Soberana Peles Ltda.	MS
116	46312.004156/2015-31	208278133	Soberana Peles Ltda.	MS
117	46312.004157/2015-86	208278150	Soberana Peles Ltda.	MS
118	46312.004158/2015-21	208278176	Soberana Peles Ltda.	MS
119	46312.004159/2015-75	208278192	Soberana Peles Ltda.	MS
120	46312.004160/2015-08	208278222	Soberana Peles Ltda.	MS
121	46312.004161/2015-44	208278257	Soberana Peles Ltda.	MS
122	46300.000857/2016-11	209035790	Usina Eldorado S/A	MS
123	46312.001242/2016-73	208923357	Usina Eldorado S/A	MS
124	46312.001681/2016-86	209402342	Usina Eldorado S/A	MS
125	46312.001682/2016-21	209036010	Usina Eldorado S/A	MS
126	46312.001683/2016-75	209313072	Usina Eldorado S/A	MS
127	46312.001684/2016-10	209313081	Usina Eldorado S/A	MS
128	46312.001685/2016-64	209313099	Usina Eldorado S/A	MS
129	46312.001686/2016-17	209313102	Usina Eldorado S/A	MS
130	46312.001688/2016-06	209313129	Usina Eldorado S/A	MS
131	46312.001689/2016-42	209313137	Usina Eldorado S/A	MS
132	46312.001690/2016-77	209313145	Usina Eldorado S/A	MS
133	46312.001691/2016-11	209313153	Usina Eldorado S/A	MS
134	46312.001692/2016-66	209313161	Usina Eldorado S/A	MS
135	46312.001693/2016-19	209313170	Usina Eldorado S/A	MS
136	46312.001694/2016-55	209313188	Usina Eldorado S/A	MS
137	46312.001695/2016-08	209313196	Usina Eldorado S/A	MS
138	46312.001696/2016-44	209313200	Usina Eldorado S/A	MS
139	46312.001697/2016-99	209313218	Usina Eldorado S/A	MS
140	46312.001698/2016-33	209313226	Usina Eldorado S/A	MS
141	46312.001699/2016-88	209313234	Usina Eldorado S/A	MS
142	46312.001700/2016-74	209313242	Usina Eldorado S/A	MS
143	46312.001701/2016-19	209313251	Usina Eldorado S/A	MS
144	46312.001702/2016-63	209313269	Usina Eldorado S/A	MS
145	46312.001703/2016-16	209313277	Usina Eldorado S/A	MS
146	46312.002066/2016-97	209402351	Usina Eldorado S/A	MS
147	46312.002130/2016-30	209402385	Usina Eldorado S/A	MS
148	46312.002131/2016-84	209402393	Usina Eldorado S/A	MS
149	46312.002132/2016-29	209402407	Usina Eldorado S/A	MS
150	46222.001460/2016-17	208821015	Algimi Florestal Industria de Pisos de Madeiras Ltda	PA
151	46222.001896/2016-14	209065168	Bertillon Servicos Especializados Ltda	PA
152	46222.001898/2016-03	209065257	Bertillon Servicos Especializados Ltda	PA
153	46222.001826/2016-58	209020989	Biopalma da Amazonia S.A. Reflorestamento Industria e Comércio	PA
154	46222.001828/2016-47	209020954	Biopalma da Amazonia S.A. Reflorestamento Industria e Comércio	PA
155	46222.001839/2016-27	209021004	Biopalma da Amazonia S.A. Reflorestamento Industria e Comércio	PA
156	46222.001436/2016-88	208894365	Companhia Docas do Pará	PA
157	46222.001438/2016-77	208894471	Companhia Docas do Pará	PA
158	46222.001440/2016-46	208883771	Companhia Docas do Pará	PA
159	46222.000266/2016-14	208541225	Empresa de Transportes Gomes Borges Ltda - ME	PA
160	46222.000258/2016-78	208541497	Empresa de Transportes Gomes Borges Ltda - ME	PA
161	46222.000260/2016-47	208541519	Empresa de Transportes Gomes Borges Ltda - ME	PA
162	46222.000262/2016-36	208541373	Empresa de Transportes Gomes Borges Ltda - ME	PA
163	46222.000264/2016-25	208541268	Empresa de Transportes Gomes Borges Ltda - ME	PA
164	46222.000160/2016-11	208655204	Okajima Distribuicao e Comercio Ltda	PA
165	46222.000161/2016-65	208653457	Okajima Distribuicao e Comercio Ltda	PA
166	46222.000163/2016-54	208653473	Okajima Distribuicao e Comercio Ltda	PA
167	46222.000104/2016-86	208712585	Projebel Servicos Comercio Ltda	PA
168	46222.003875/2016-25	209497866	Radio Liberal Ltda - EPP	PA
169	46222.003858/2016-98	209495235	Radio Liberal Ltda - EPP	PA
170	46222.003860/2016-67	209495260	Radio Liberal Ltda - EPP	PA
171	46222.003868/2016-23	209495171	Radio Liberal Ltda - EPP	PA
172	46085.001985/2013-21	202466311	Construtora Azevedo Ltda - EPP	PB
173	46085.001984/2013-87	202466515	Construtora Azevedo Ltda - EPP	PB
174	46232.003577/2013-73	201386879	Sistema Resendense de Comunicacao Ltda - ME	RJ
175	46232.003571/2013-04	201386801	Sistema Resendense de Comunicacao Ltda - ME	RJ
176	46216.000225/2014-45	202563855	Rápido Roraima Ltda.	RO
177	46216.000226/2014-90	202563821	Rápido Roraima Ltda.	RO
178	46216.000227/2014-34	202563839	Rápido Roraima Ltda.	RO
179	46216.000228/2014-89	202563847	Rápido Roraima Ltda.	RO
180	46225.000111/2013-13	17847796	Ricca Comércio Ltda.	RR
181	46225.000455/2013-14	17847869	Ricca Comércio Ltda.	RR
182	46304.002190/2015-71	207458413	Celesc Distribuicao S.A	SC
183	46266.000777/2015-49	206059957	Aluminhastes Industria e Comercio Ltda - Me	SP
184	46266.000779/2015-38	201194261	Aluminhastes Industria e Comercio Ltda - Me	SP
185	46266.002842/2015-71	206954018	Cirpec Industria de Circuito Eletronico Eireli - EPP	SP
186	46266.002843/2015-15	206954026	Cirpec Industria de Circuito Eletronico Eireli - EPP	SP
187	46266.002845/2015-12	206953437	Cirpec Industria de Circuito Eletronico Eireli - EPP	SP

188	46268.000350/2013-69	21440549	Companhia Ultragaz S A	SP
189	46406.000403/2010-77	2172145	Fischer S.A. - Comércio Indústria e Agricultura	SP
190	46256.002844/2014-06	203773047	Usina São Luiz S.A.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFIC A ÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46312.005792/2013-19	200.145.380 - TRet nº 200.473.352	Calcenter - Calçados Centro-Oeste Ltda.	MS
2	46312.002129/2016-13	200.739.450	Usina Eldorado S.A.	MS
3	46216.000224/2014-09	200.222.503	Rápido Roraima Ltda.	RO
4	46473.003791/2009-19	506.235.955	Planisa Planejamento e Organização de Instituições de Saúde S/S Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.001455/2009-07	19502338	Quimil Indústria e Comércio Ltda.	BA
2	47904.013954/2013-95	025452037	Serviço Social da Indústria de Papel, Pape.ão e Cortiça do Estado de São Paulo	BA
3	46207.010246/2011-35	020543069	Fibria Celulose S.A.	ES
4	46208.007265/2015-06	206923872	Gentleman Segurança Ltda.	GO
5	46312.004143/2015-62	208278770	Soberana Peles Ltda.	MS
6	46312.004155/2015-97	208278125	Soberana Peles Ltda.	MS
7	46222.009755/2012-16	021217998	Wab Engenharia Ltda.	PA
8	46215.004371/2012-98	22987363	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem	RJ
9	46758.002814/2013-50	201527456	Alphavelle Urbanismo S.A.	RO
10	46305.001617/2015-11	206866810	Cia. Latino Americana de Medicamentos	SC

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.008520/2012-92	24849855	L. Marquezzo Construções e Empreendimentos Ltda.	BA
2	47904.007991/2011-01	20969236	Rejane Rocha Xavier	BA
3	47904.007994/2011-36	20969244	Rejane Rocha Xavier	BA
4	47904.009136/2011-26	20969538	Rejane Rocha Xavier	BA
5	46222.013032/2015-56	208428356	Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência a Saúde	PA
6	46222.013034/2015-45	208428496	Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência a Saúde	PA
7	46473.003368/2009-19	15593690	Planisa Planejamento e Organização de Instituições de Saúde S/S Ltda.	SP
8	46473.003788/2009-97	15452549	Planisa Planejamento e Organização de Instituições de Saúde S/S Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFIC A ÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46782.000199/2002-97	505.057.841	Alimco Alimentos Conquista Agro Industrial Ltda.	BA

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.014426/2013-53	201529092	AW Cursos de Idiomas Ltda. - ME	BA
2	47904.013271/2012-57	24793124	Concessionaria Litoral Norte S/A	BA
3	47904.013272/2012-00	24793132	Concessionaria Litoral Norte S/A	BA
4	47904.013284/2012-26	24793361	Concessionaria Litoral Norte S/A	BA
5	47904.013285/2012-71	24793370	Concessionaria Litoral Norte S/A	BA
6	47904.013286/2012-15	24793566	Concessionaria Litoral Norte S/A	BA
7	47904.013432/2012-11	22750746	Concessionaria Litoral Norte S/A	BA
8	47904.013127/2014-82	204619548	Ibiralcool - Destilaria de Alcool Ibirapua Ltda	BA
9	46205.021755/2012-94	25038885	Grafica e Editora Icthus Ltda	CE
10	46284.000393/2012-65	20238630	J C de Araujo Junior ME	CE
11	46208.006836/2015-87	206946333	Atual Tecidos Ltda - ME	GO
12	46208.006179/2015-78	206901399	Gentleman Segurança Ltda	GO
13	46208.007871/2015-13	207073635	São Francisco e Santa Clara Serviços de Saúde Ltda. - ME	GO
14	47747.005638/2015-61	206729570	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG
15	47747.005639/2015-14	206729600	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG
16	47747.005640/2015-31	206729626	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG
17	47747.005641/2015-85	206729634	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG
18	47747.005642/2015-20	206729651	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG
19	46236.001242/2015-42	206714564	Industria e Mecanica Barrefar Ltda - ME	MG
20	46239.001426/2015-82	206885962	João Lúcio Garroni - ME	MG



21	46302.001404/2014-21	204280346	Locomotiva Indústria e Com De Têxteis Industriais Ltda	MG
22	47747.005531/2015-13	206684975	Transcobel Transporte Coletivo Belo Horizonte Ltda	MG
23	47747.005532/2015-68	206685084	Transcobel Transporte Coletivo Belo Horizonte Ltda	MG
24	47747.005533/2015-11	206685114	Transcobel Transporte Coletivo Belo Horizonte Ltda	MG
25	46312.000161/2016-56	208766537	JBS S/A	MS
26	46312.000176/2016-14	208766464	JBS S/A	MS
27	46312.000200/2016-15	208765042	JBS S/A	MS
28	46222.003738/2015-18	205751938	Veloso & Veloso Assistencia a Saude Ltda - ME	PA
29	46213.016517/2015-19	207317011	Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde	PE
30	46213.016518/2015-55	207316929	Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde	PE
31	46213.008678/2015-21	206531621	Lavebras Gestao de Texteis S.A.	PE
32	47533.014538/2015-31	208154957	Manserv Investimentos e Participacoes S/A	PR
33	46215.027581/2014-16	205341705	3T Comercio de Artefatos e Recipientes Ltda - ME	RJ
34	46215.011954/2014-37	203531744	Banco do Brasil S.A	RJ
35	46255.002495/2015-13	207366306	Banco Itaú S.A.	SP
36	46215.029158/2014-51	205414940	Belmonte Empreiteira de Obras Ltda - ME	RJ
37	46215.029160/2014-20	205415032	Belmonte Empreiteira de Obras Ltda - ME	RJ
38	46215.029959/2014-16	205473679	Biju Carioca Ltda - EPP	RJ
39	46670.003220/2014-15	205585299	Condomínio do Residencial Blue Coast	RJ
40	46215.011120/2014-21	203605900	Embrametal - Empresa Brasileira de Metalurgia Ltda. - ME	RJ
41	46228.001139/2014-11	203168917	M R Rios Pereira Construcoes Ltda - ME	RJ
42	46215.010624/2014-24	203568079	Serralheria e Metalurgica Barreiros Ltda - ME	RJ
43	46215.010626/2014-13	203568354	Serralheria Glassumer Ltda - ME	RJ
44	46230.004705/2014-05	204156700	Tecconstru - Servicos Tecnicos de Construcoes Ltda	RJ
45	46230.002954/2014-58	203560108	VP Servicos Terceirizados Ltda	RJ
46	46215.020173/2014-33	204571855	Zopone-Engenharia e Comercio Ltda.	RJ
47	46216.003713/2015-95	207590095	Guanandi Industria e Comercio de Madeiras Ltda - ME	RO
48	46274.002925/2014-80	205002471	Lins Farrao & Cia. Ltda.	RS
49	46220.002345/2008-70	16293657	João Francisco de Souza Branco	SC
50	46255.003027/2015-58	207722340	Concessionaria do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A	SP

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº. 102, de 01 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União Nº. 107, de 6 de junho de 2018, Seção 1, página 76, Artigo 1º, acrescentam-se na nova redação do Artigo 2º da Portaria Nº. 091/2018-GAB-SRTb/MA, as seguintes entidades: 15 - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão - FETAEMA; 16 - Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Estado do Maranhão.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 130 - Conceder autorização à Empresa MINELLI ALIMENTOS LTDA EP, inscrita no CNPJ sob o nº 85.314.128/001-82, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Major Júlio Ferreira, nº 140, Bairro Vila Lalau, no município de Jaraguá do Sul - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007840/2017-66, protocolado no dia 18/09/2017.

Nº 131 - Conceder autorização à Empresa MALHAS RICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.645.938/0001-23, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Fides Deeke, nº 163, Bairro Vila Lalau, no município de Blumenau - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.002502/2017-06, protocolado no dia 24/11/2017.

Nº 132 - Conceder autorização à empresa FIOBRAS LTDA, CNPJ nº 01.475.188/0001-97, para reduzir o intervalo o intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua: Dr. Blumenau, nº 2725, bairro Encanto, na cidade de Indaial (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

51	46255.003031/2015-16	25854364	Concessionaria do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A	SP
52	46255.003032/2015-61	25854356	Concessionaria do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001080/2014-69	202968022	Valdemir Correia dos Santos Cabral - Construcoes e Incorporacoes Ltda - EPP	AL
2	47904.000982/2013-42	25494287	RPB Comercial Ltda.	BA
3	46215.011122/2014-11	203605675	Embrametal - Empresa Brasileira de Metalurgia Ltda. - ME	RJ
4	46670.001264/2014-01	203637518	Norskan Offshore Ltda	RJ
5	46215.010625/2014-79	203568231	Serralheria e Metalurgica Barreiros Ltda - ME	RJ
6	46215.010627/2014-68	203568371	Serralheria Glassumer Ltda - ME	RJ
7	46215.020175/2014-22	204571642	Zopone-Engenharia e Comercio Ltda.	RJ
8	46301.000391/2014-82	202783570	Cooperativa Central Autora Alimentos	SC
9	46221.008861/2015-27	207524661	Ambev S/A	SE

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.002609/2012-45	21024316	Medasa - Medeiros neto Destilaria de Álcool S.A.	BA
2	46243.000514/2014-17	203010078	GV Gestão de Risco Ltda.	MG
3	46243.000515/2014-61	203010060	GV Gestão de Risco Ltda.	MG
4	46243.000516/2014-14	203010051	GV Gestão de Risco Ltda.	MG
5	46243.000517/2014-51	203010035	GV Gestão de Risco Ltda.	MG
6	46222.009759/2012-96	21218005	Wab Engenharia Ltda.	PA
7	47533.009849/2014-06	204280605	Luvas Yelling Ltda.	PR
8	47533.009850/2014-22	204280591	Luvas Yelling Ltda.	PR
9	47533.009851/2014-77	204280630	Luvas Yelling Ltda.	PR
Nº	PROCESSO	NOTIFIC A ÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47533.009852/2014-11	200.327.267 - TAD nº 200.327.267	Luvas Yelling Ltda.	PR

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.010201/2017-88, protocolado no dia 19/02/2017.

Nº 135 - Conceder autorização à BRANDILI TÊXTIL LTDA, CNPJ nº 84.229.889/0001-73, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua: Quintino Bocaiúva, nº 29, bairro centro, na cidade de Apiúna (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008722/2017-75, protocolado no dia 26/10/2017.

Nº 136 - Conceder autorização à TÊXTIL RIO DOS CEDROS LTDA, CNPJ nº 85.400.547/0001-37, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Av: Expedicionário Anselmo Leitempergher, nº 3042, bairro centro, na cidade de Rio dos Cedros (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.002421/2017-06, protocolado no dia 20/11/2017.

Nº 137 - Conceder autorização à empresa MALHAS RICO LTDA, CNPJ nº 82.645.938/0004-76, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua: Gustavo Zimmermn, nº 4696, Galpão 01, bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.002503/2017-42, protocolado no dia 24/11/2017.

Nº 138 - Conceder autorização à empresa INCOFIOS INDÚSTRIA DE FIOS E MALHAS LTDA, CNPJ nº 04.432.327/0001-93, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na AV: Manoel Simão, nº 810, bairro Das Nações, na cidade de Indaial (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000403/2018-01, protocolado no dia 30/01/2018.

Nº 139 - Conceder autorização à empresa RUDOLPH USINADOS S/A, CNPJ nº 02.839.894/0001-33, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 110, nº 2661, Km 1,5, bairro Padre Martinho, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001157/2018-04, protocolado no dia 26/02/2018.

JACINTHO FERNANDO STEFANELLO

Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 215, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria MDH nº 210, de 29 de maio de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e

Considerando a necessidade de se estabelecer padrões de licitações, de minutos de contratos e convênios, bem como de uniformizar boas práticas de transferências voluntárias de recursos entre as Secretarias do Ministério dos Direitos Humanos;

Considerando a necessidade de instituir parâmetros de licitações sustentáveis;

Considerando a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e seus objetivos;

Considerando os princípios orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos aprovados pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU em 2011, e a crescente necessidade de se garantir que o pleno respeito aos direitos humanos seja guia norteador dos negócios e contratos;

Considerando as competências do Ministério Dos Direitos Humanos previstas na Lei 13.502, de 1º de novembro de 2017, dentre elas a formulação, coordenação e execução de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos Direitos Humanos e;

Considerando o Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos, instituído pelo Decreto nº 7.037, de 21 de setembro de 2009, mais especificamente as ações programáticas do Objetivo Estratégico II, da Diretriz 5, de responsabilidade do Ministério dos Direitos Humanos, quais sejam: c) instituir um código de conduta em Direitos Humanos para ser considerado no âmbito do poder público como critério para a contratação e financiamento de empresas; e e) ampliar a adesão de empresas ao compromisso de responsabilidade social e Direitos Humanos, resolve:

Art. 1º O inciso XI do art. 3º e o art. 4º, caput, ambos da Portaria MDH nº 210, de 29 de maio de 2018, publicada no D.O.U nº 104, de 1º de junho de 2018, Seção 1, pág. 116, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....
XI - Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias e Monitoramento.

Art. 4º As Subsecretarias de Planejamento e Orçamento e de Administração prestarão o apoio técnico e administrativo para a execução das atividades do Comitê." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DIAS VARELLA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 419, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 57 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e no Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017 e,

Considerando a necessidade de conceder celeridade as políticas e programas do Departamento de Navegação Aérea Civil, Capacitação e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário Nacional de Aviação Civil, no âmbito da atuação de sua respectiva unidade, a competência para aprovar projeto básico e celebrar contrato referente a contratação de prestação de serviços especializados de desenvolvimento e aplicação de curso de pós-graduação em navegação aérea civil, conforme processo nº 50000.019642/2017-15.

Art. 2º Na hipótese de afastamento, impedimento legal ou regulamentar, ou ainda, vacância do cargo do Secretário Nacional de Aviação Civil, o respectivo substituto praticará os referidos atos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 473, DE 7 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos XVII e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.022612/2013-11, deliberado e aprovado na 11ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 28 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 103 (RBAC nº 103), intitulado "Operação aerodesportiva em aeronaves sem certificado de aeronavegabilidade".

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao/), na rede mundial de computadores.

Art. 2º As áreas denominadas "sítio de voo" pelo Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 103A (RBHA 103A) com autorização de funcionamento válida na data da publicação deste regulamento poderão continuar funcionando até 31 de dezembro de 2018, prazo no qual os interessados poderão requerer o cadastro da infraestrutura como aeródromo privado.

§ 1º Aos detentores de autorização de funcionamento de sítio de voo mencionados no caput será permitido, até 31 de dezembro de 2018, o cadastramento do sítio de voo como aeródromo privado sem a necessidade de apresentação de responsável técnico, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e de deliberação favorável do Comando da Aeronáutica, desde que mantenham suas operações nos limites do RBHA 103A.

§ 2º Após 31 de dezembro de 2018, ficam revogadas todas as autorizações de funcionamento de sítio de voo outorgadas, ficando estas infraestruturas proibidas de receberem operações com aeronaves que excedam os limites estabelecidos no RBAC nº 103.

Art. 3º Os desportistas operando segundo o RBAC nº 103 terão prazo até 31 de dezembro de 2018 para efetuar os cadastros previstos nos parágrafos 103.7(a) e 103.7(b) do Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2019:

I - O RBHA 103A, intitulado "Veículos Ultraleves"; e
II - a Portaria DAC nº 927/DGAC, de 4 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 140-E de 20 de julho de 2001, Seção 1, página 5, que aprovou o mencionado Regulamento.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

ANEXO

REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL
Nº 103 - EMENDA nº 00
OPERAÇÃO AERODESPORTIVA EM AERONAVES
SEM CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE

SUMÁRIO

SUBPARTE A - DISPOSIÇÕES GERAIS

103.1 Aplicabilidade

103.3 Inspeções

103.5 Autorização especial

103.7 Documentação exigida

SUBPARTE B - REGRAS DE OPERAÇÃO

103.11 Regras operacionais

103.13 Regras de tráfego aéreo

103.15 Áreas de operação

SUBPARTE C - DISPOSIÇÕES FINAIS

103.701 Infrações

SUBPARTE A

DISPOSIÇÕES GERAIS

103.1 Aplicabilidade

(a) Este regulamento é aplicável a operação aerodesportiva em:

(1) veículo ultraleve; e
(2) balão livre tripulado que não seja detentor de um certificado de aeronavegabilidade.

(b) Para os propósitos deste regulamento, é considerado veículo ultraleve aquela aeronave que:

(1) tem propósito exclusivo de desporto e recreação;
(2) não seja detentora de um certificado de aeronavegabilidade emitido segundo o RBAC nº 21;

(3) possui peso vazio de no máximo 80kg se não motorizado ou 200kg se motorizado; e

(4) possui:

(i) velocidade máxima em voo nivelado com potência máxima contínua (VH) menor ou igual a 100 knots calibrado (CAS), sob condições atmosféricas padrão ao nível do mar; ou

(ii) no caso de planador ou motoplanador, velocidade nunca exceder (VNE) menor ou igual a 100 knots CAS.

103.3 Inspeções

Sempre que solicitado pela ANAC, pelo DECEA ou por autoridade policial, o operador de veículo ultraleve ou balão livre tripulado deve permitir inspeções em sua aeronave e fornecer evidências suficientes para comprovar a aplicabilidade e sua adequação a este regulamento.

103.5 Autorização especial

Qualquer operação de veículo ultraleve ou balão livre tripulado em desacordo com as regras deste regulamento demanda autorização especial de voo emitida pela ANAC.

103.7 Documentação exigida

(a) A operação de veículo ultraleve ou balão livre tripulado segundo este regulamento não exige habilitação de piloto ou certificado de aeronavegabilidade emitidos pela ANAC. Contudo, o operador deverá possuir certidão de cadastro de aerodesportista na forma estabelecida pela ANAC.

(1) Para a efetivação do cadastro de aerodesportista é necessária a comprovação de que o interessado detém os conhecimentos mínimos necessários para o cumprimento das regras operacionais e de uso do espaço aéreo.

(b) Sem prejuízo do disposto no parágrafo (a) desta seção, os veículos ultraleves motorizados e os balões livres tripulados operando segundo este regulamento devem ser cadastrados na forma estabelecida pela ANAC e apresentar marcação visível que permita sua identificação.

(1) É vedado o cadastro de aeronaves com registro no RAB no banco de dados de ultraleves motorizados.

(2) Caso possua qualquer certificado anteriormente emitido (CAV/CAVE) relativo à aeronave a ser cadastrada, o operador deverá solicitar a revogação do seu registro e encaminhar o certificado à ANAC.



(c) Os operadores de veículos ultraleves ou balões livres tripulados que se dediquem à formação ou adestramento de outros desportistas devem possuir o seguro contra danos às pessoas ou bens na superfície e ao pessoal técnico a bordo, conforme estabelecido no art. 178, § 1º da lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

(d) É permitido ao operador de veículos ultraleves ou balões livres tripulados portar a documentação exigida neste regulamento em meio digital.

SUBPARTE B

REGRAS DE OPERAÇÃO

103.11 Regras operacionais

(a) É vedado operar veículo ultraleve ou balão livre tripulado de forma que ofereça risco às pessoas no solo ou ao sistema de aviação civil.

(b) É vedado a uma pessoa operando veículo ultraleve ou balão livre tripulado permitir que se lance objetos ao solo de forma que ofereça risco a pessoas ou propriedade.

(c) A operação de veículo ultraleve ou balão livre tripulado segundo este regulamento é limitada à condição visual (VMC) em período diurno e mantendo-se referência visual com a superfície durante todo o voo.

(d) É vedado realizar operação de pouso ou decolagem com veículo ultraleve ou balão livre tripulado em localidade não autorizada pelo proprietário ou detentor dos direitos sobre a área em questão.

(e) Uma pessoa somente pode embarcar outra pessoa em veículo ultraleve ou em balão livre tripulado sob este regulamento se essa pessoa estiver ciente de que se trata de atividade desportiva de alto risco, que ocorre por conta e risco dos envolvidos, onde operador e aeronaves não dispõem de qualquer qualificação técnica emitida pela ANAC, não havendo, portanto, qualquer garantia de segurança.

(f) Somente é permitida a operação de veículo ultraleve ou balão livre tripulado por pessoa maior de 18 anos.

103.13 Regras de tráfego aéreo

O operador de veículo ultraleve e balão livre tripulado deve observar as regras de tráfego aéreo emitidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA correspondentes ao espaço de voo utilizado, bem como, quaisquer limitações adicionais impostas na forma do parágrafo 103.15(c)(2) deste regulamento.

103.15 Áreas de operação

(a) Sem prejuízo do disposto na seção 103.11 deste regulamento, é proibida a operação de veículo ultraleve ou balão livre tripulado sob este regulamento sobre áreas densamente povoadas, aglomerados rurais ⁽¹⁾, aglomeração de pessoas, áreas proibidas ou restritas.

(1) Exceções ao parágrafo (a) desta seção podem ser aprovadas pontualmente pela ANAC mediante autorização especial, cuja cópia deve ser portada pelo operador, condicionada à autorização prévia emitida pela autoridade local.

(b) É proibida a operação de veículo ultraleve ou balão livre tripulado fora dos espaços de voo especificamente autorizados pelo DECEA.

(c) Antes de cada voo, o operador de veículo ultraleve ou de balão livre tripulado deve tomar conhecimento dos espaços de voo autorizados para operação segundo os requisitos deste regulamento, respeitando os limites laterais e verticais definidos.

(1) Requisitos específicos para operação em determinadas áreas e espaços de voo poderão ser exigidos em função das características operacionais locais.

SUBPARTE C

DISPOSIÇÕES FINAIS

103.701 Infrações

(a) Para os efeitos de aplicação do art. 33 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, entende-se como devidamente licenciado:

(1) o operador que possuir comprovação de cadastro de aerodesportista conforme o parágrafo 103.7(a) deste regulamento; e

(2) no caso de operador de veículo ultraleve motorizado ou balão livre tripulado, a comprovação de cadastro e sua identificação na aeronave conforme o parágrafo 103.7(b) deste regulamento.

(b) Para os efeitos de aplicação do art. 132 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, entende-se que o descumprimento dos parágrafos 103.11(a) e 103.11(b) deste regulamento expõe a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente.

(c) Para os efeitos de aplicação do art. 35 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, entende-se como zonas permitidas aquelas estabelecidas na seção 103.15 deste regulamento.

(1) O operador deve portar as autorizações especiais válidas de que tratam a seção 103.5 e o parágrafo 103.15(a)(1) deste regulamento, sendo admitido o documento em meio digital.

⁽¹⁾ aglomerado rural significa localidade situada em área não definida legalmente como urbana e caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reco-nhecíveis e dispostos ao longo de uma via de comunicação; ou localidade que tem as características definidoras de aglomerado rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área urbana de uma cidade ou vila, constituindo simples extensão da área urbana legalmente definida (aglomerado rural de extensão urbana); ou localidade que tem as características definidoras de aglomerado rural e está localizada a uma distância igual ou superior a 1 km da área urbana de uma cidade, vila ou de um aglomerado rural já definido como de extensão urbana (aglomerado rural isolado). Fonte: IBGE/DGC/DECAR. Noções básicas de cartografia, Rio de Janeiro: IBGE, 1998, p. 71-72

RESOLUÇÃO Nº 474, DE 7 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XVII e XLVI, e § 1º da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.022612/2013-11, deliberado e aprovado na 11ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 28 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 03 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 01 (RBAC nº 01), intitulado "Definições, regras de redação e unidades de medida para uso nos RBAC", consistente na inclusão das seguintes definições na Seção 01.1:

"01.1

Aerodesportista significa a designação genérica de uma pessoa que pratica as atividades regidas pelo RBAC nº 103.

Aerodesporto significa toda atividade praticada com dispositivos aéreos utilizados ou que se pretenda utilizar para voar na atmosfera com finalidade desportiva ou recreativa.

Aeronave aerodesportiva significa a designação genérica de uma aeronave portadora de certificado emitido segundo o RBAC nº 21 cujo propósito principal é o desporto e o lazer.

Piloto aerodesportivo significa a designação genérica de uma pessoa que detém qualquer habilitação emitida conforme o RBAC nº 61 necessária para operação de aeronave aerodesportiva.

Veículo ultraleve significa a designação genérica de uma aeronave cujas características físicas e operacionais são limitadas conforme o RBAC nº 103." (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao/), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 475, DE 7 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XVII e XLVI, e § 1º da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.022612/2013-11, deliberado e aprovado na 11ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 28 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 08 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), intitulado "Licenças, habilitações e certificados para pilotos", consistente nas seguintes alterações:

I - O parágrafo 61.2(a)(3) passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.2

(a)

(3) Caderneta Individual de Voo - CIV significa o documento legal para verificação da experiência, comprovação e certificação de horas de voo do piloto aerodesportivo, piloto privado, piloto comercial, piloto de linha aérea, piloto de planador ou piloto de balão livre operando aeronaves em serviços aéreos privados." (NR)

II - O parágrafo 61.2(a)(7) passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.2

(a)

(7) Certificado de Piloto Aerodesportivo - CPA significa o documento comprobatório, com status inferior ao de uma licença, que comprova que o titular satisfaz os requisitos para operar uma aeronave aerodesportiva, conforme definição do RBAC nº 01, com peso máximo de decolagem de até 750 kg, exceto balões e planadores, com as limitações e prerrogativas estabelecidas para o referido certificado." (NR)

III - O parágrafo 61.5(b) passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.5

(b) São averbadas nas licenças indicadas no parágrafo (a) desta seção, as seguintes habilitações:

(1) habilitações de categoria: as habilitações de categoria integram a denominação da graduação de todas as licenças e são regidas pelas prerrogativas e condições estabelecidas para a licença respectiva. São, ainda, averbadas nas licenças de piloto de planador, e balão livre, com a finalidade de estabelecer prazos de validade. As habilitações de categoria compreendem:

(i) avião;

(ii) helicóptero;

(iii) aeronave de sustentação por potência;

(iv) dirigível;

(v) planador; e

(vi) balão livre;

(2) habilitações de classe: são averbadas nas licenças de pilotos as seguintes habilitações de classe:

(i) avião monomotor terrestre;

(ii) hidroavião ou anfíbio monomotor;

(iii) avião multimotor terrestre;

(iv) hidroavião ou anfíbio multimotor;

(v) helicóptero monomotor convencional;

(vi) helicóptero monomotor a turbina;

(vii) helicóptero multimotor;

(viii) aeronave aerodesportiva, que pode ser averbada, também, em certificados de piloto aerodesportivo; e

(ix) dirigível;

(3) habilitações de tipo: são averbadas nas licenças de pilotos nos seguintes casos:

(i) aeronaves certificadas para operação com tripulação mínima de 2 (dois) pilotos;

(ii) aeronaves com peso máximo de decolagem aprovado superior a 5.670 kg (12.500 lb), exceto balões livres e dirigíveis;

(iii) aviões com motor a reação;

(iv) aeronaves de sustentação por potência; e

(v) para qualquer outra aeronave, sempre que considerado necessário pela ANAC; e

(4) habilitações relativas à operação: são averbadas nas licenças de piloto, com exceção da licença de aluno piloto, válidas exclusivamente para a categoria de aeronave constante da denominação da graduação da licença e condicionadas às prerrogativas das demais habilitações da mesma licença, compreendendo:

(i) voo por instrumentos;

(ii) instrutor de voo; e

(iii) piloto agrícola." (NR)

IV - O parágrafo 61.5(d) passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.5

(d) O CPA é concedido, segundo este Regulamento, para de aeronaves aerodesportivas segundo os requisitos dos RBAC nº 01 e 21, com peso máximo de decolagem de até 750kg, exceto balões e planadores." (NR)

V - O parágrafo 61.13(a)(1) passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.13

(a)

(1) o requisito de conhecimentos teóricos é atendido mediante a aprovação em exame teórico da ANAC ou aprovado pela ANAC, envolvendo os assuntos pertinentes à licença ou habilitação requerida. Nos casos em que a realização de curso teórico em instituição certificada for requisito para obter a licença ou habilitação, o candidato somente poderá realizar o exame teórico após ter concluído o curso teórico com aproveitamento; e" (NR)

VI - A seção 61.17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.17 Vigência das licenças de piloto e CPA

(a) A licença de piloto e o CPA são permanentes, com exceção da licença de aluno piloto, que perde sua validade quando o aluno piloto se desvincula da instituição de ensino de aviação civil na qual estava matriculado ou depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data de sua concessão. As prerrogativas que são conferidas a seu titular somente poderão ser exercidas quando atendidos os seguintes requisitos:

(1) estar com o CMA válido e adequado à licença/certificado de que é titular;

(2) estar com as habilitações correspondentes válidas; e

(3) possuir experiência recente correspondente à licença ou ao certificado, conforme previsto na seção 61.21 deste Regulamento.

(b) As prerrogativas da licença não poderão ser exercidas se:

(1) estiverem restritas por razões de idade limite, de acordo com os requisitos estabelecidos por este Regulamento; ou

(2) o titular tiver renunciado à licença/certificado ou esta se encontre cassada, suspensa ou cancelada pela ANAC; ou

(3) o CMA correspondente estiver vencido." (NR)

VII - A seção 61.19 passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.19

(a) A validade das habilitações averbadas nas licenças ou certificados de piloto deve obedecer aos seguintes prazos, contados a partir do mês de aprovação do piloto no exame de proficiência, a exceção do previsto no parágrafo 61.33 (a) deste Regulamento:

(1) habilitação de classe: 24 (vinte e quatro) meses, com exceção das habilitações relativas ao CPA, que terão validade de 36 (trinta e seis) meses;

(2) habilitação de tipo: 12 (doze) meses;

(3) habilitação de voo por instrumentos: 12 (doze) meses;

(4) habilitação de instrutor de voo: 12 (doze) meses, com exceção das habilitações relativas a instrutor de voo de balão livre e planador, que terão validade de 36 (trinta e seis) meses;

(5) habilitação de piloto agrícola: 24 (vinte e quatro) meses;

(6) [reservado];

(7) habilitação de planador: 36 (trinta e seis) meses;

(8) habilitação de balão livre: 36 (trinta e seis) meses;

(9) [reservado]; e

(10) habilitação de dirigível: 12 (doze) meses." (NR)

VIII - A seção 61.21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.21
(a) Ressalvados os prazos estabelecidos na seção 61.19 deste Regulamento, um piloto somente pode atuar como piloto em comando de uma aeronave se dentro dos 90 (noventa) dias precedentes ele tiver realizado:

(1) para operações em voo diurno:
(i) no caso de balão livre e planador, no mínimo 1 (uma) decolagem e 1 (uma) aterrissagem, durante as quais tenha efetivamente operado os comandos da aeronave da mesma categoria; e

(ii) no caso das demais aeronaves, no mínimo 3 (três) decolagens e 3 (três) aterrissagens no período diurno ou noturno, durante as quais tenha efetivamente operado os comandos da aeronave da mesma categoria e classe/tipo;

(2) para operações em voo noturno: no mínimo 3 (três) decolagens e 3 (três) aterrissagens no período noturno, durante as quais tenha efetivamente operado os comandos de aeronave da mesma categoria e classe/tipo; e

(3) adicionalmente, para aviões com trem de pouso convencional: no mínimo, 3 (três) decolagens e 3 (três) aterrissagens em aviões com trem de pouso convencional, no período diurno ou noturno.

(b) Para atuar como piloto em comando de uma aeronave em voos por instrumentos um piloto deve:

(1) ter a experiência recente prevista no parágrafo 61.21(a); e

(2) ter, nos últimos 6 (seis) meses:

(i) realizado no mínimo 6 (seis) aproximações sob regra de voo por instrumentos na categoria da aeronave; ou

(ii) sido aprovado em exame de proficiência de voo por instrumentos na categoria da aeronave;

(c) Os procedimentos previstos no parágrafo 61.21(b)(2) acima podem ser realizados em um FSTD qualificado pela ANAC que represente a categoria da aeronave a ser voada.

(d) No caso de piloto rebocador de planador e piloto lançador de paraquedista, caso o piloto não tenha realizado pelo menos uma dessas operações (conforme aplicável) dentro dos últimos 90 dias, ele deverá realizar uma operação acompanhada de um instrutor de voo habilitado." (NR)

IX - A seção 61.25 passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.25
(a) É responsabilidade do titular da licença deixar de exercer as prerrogativas que suas licenças e as habilitações correlatas lhe conferem quando:

(1) tiver conhecimento de qualquer diminuição de suas aptidões psicofísicas que possa impedi-lo de exercer as referidas atribuições em condições de segurança; e

(2) o seu CMA estiver com a validade vencida.

(b) As validades dos CMA concedidos segundo o RBAC 67 devem obedecer aos seguintes prazos:

(1) 12 (doze) meses para as categorias piloto de linha aérea, piloto comercial e piloto de tripulação múltipla nos exames de saúde periciais realizados ou 6 (seis) meses nas seguintes condições:

(i) após o aniversário de 40 (quarenta) anos do piloto que opere no transporte comercial de passageiros com aeronaves operadas com apenas 1 (um) piloto; e

(ii) após o aniversário de 60 (sessenta) anos do piloto que opere em transporte comercial;

(2) 60 (sessenta) meses para as categorias piloto privado, piloto privado com habilitação IFR, piloto de balão livre, piloto de planador e piloto aerodesportivo nos exames de saúde periciais realizados antes do aniversário de 40 (quarenta) anos do candidato;

(3) 24 (vinte e quatro) meses para as categorias piloto privado, piloto privado com habilitação IFR, piloto de balão livre, piloto de planador e piloto aerodesportivo nos exames de saúde periciais realizados em ou após o aniversário de 40 (quarenta) anos e antes do aniversário de 50 (cinquenta) anos do candidato;

(4) 12 (doze) meses para as categorias piloto privado, piloto privado com habilitação IFR, piloto de balão livre, piloto de planador e piloto aerodesportivo nos exames de saúde periciais realizados em ou após o aniversário de 50 (cinquenta) anos do candidato; e

(5) 12 (doze) meses para a categoria aluno piloto." (NR)

X - O parágrafo 61.31(a) passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.31
(a) Todo titular de uma licença de piloto ou CPA deve registrar na sua CIV suas atividades de voo realizadas em aeronaves e em FSTD qualificados e aprovados pela ANAC." (NR)

XI - Inclusão do parágrafo 61.31(g) com a seguinte redação:

"61.31
(g) Para realizar operações como piloto rebocador de planador, um instrutor habilitado deverá endossar a CIV do piloto atestando a sua capacidade para realizar a operação, desde que o piloto:

(1) seja detentor de uma licença de piloto ou CPA, com a habilitação correspondente à aeronave utilizada para a operação de reboque de planador e, ainda, seja titular de uma licença de piloto de planador;

(2) tenha pelo menos 100 horas em comando no modelo de aeronave que pretende utilizar para a atividade de reboque de planador, ou aeronave cujas características de operação sejam similares; e

(3) tenha recebido instrução específica, em solo e em voo, para a realização de operações de reboque de planador com um instrutor habilitado, incluindo a execução de três reboques completos acompanhado do instrutor e mais três reboques completos em voo solo." (NR)

XII - Inclusão do parágrafo 61.31(h) com a seguinte redação:

"61.31
(h) Para realizar operações como piloto lançador de paraquedista, um instrutor habilitado deverá endossar a CIV do piloto atestando a sua capacidade para realizar a operação, desde que o piloto:

(1) seja detentor de uma licença de piloto, com a habilitação correspondente à aeronave utilizada para a operação de lançamento de paraquedista;

(2) tenha pelo menos 100 horas em comando no modelo de aeronave que pretende utilizar para a atividade de lançamento de paraquedista; e

(3) tenha recebido instrução específica, em solo e em voo, para a realização de operações de lançamento de paraquedista com um instrutor habilitado, incluindo a execução de três lançamentos acompanhado do instrutor e mais três lançamentos em voo solo." (NR)

XIII - O parágrafo 61.43(a) passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.43
(a) Podem ser concedidas licenças e certificados, de acordo com os preceitos das subpartes C, D, E, F, G, H, I e R deste Regulamento, aos estrangeiros que tenham atendido no Brasil aos requisitos para tais concessões, desde que sua situação no País esteja regularizada para permanência definitiva ou temporária." (NR)

XIV - O parágrafo 61.47(a)(1) passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.47
(a)
(1) aos oficiais aviadores da ativa ou da reserva das Forças Armadas Brasileiras pode ser concedida a licença de piloto, na graduação correspondente ao nível de experiência técnica do solicitante, CPA, bem como habilitações relativas a aeronaves, operação de voo por instrumentos e operação de instrutor de voo, de acordo com os requisitos constantes nesta seção;" (NR)

XV - Inclusão do parágrafo 61.47(b)(1)(ii)(A) com a seguinte redação:

"61.47
(b)
(1)
(ii)
(A) Fica dispensado da realização do curso de instrução mencionado no parágrafo anterior o oficial aviador das Forças Armadas Brasileiras candidato ao CPA." (NR)

XVI - O parágrafo 61.47(c) passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.47
(c) Piloto fora de atividade de voo nos últimos 12 (doze) meses:

(1) o oficial aviador das Forças Armadas Brasileiras, na ativa ou reserva, que não tenha estado em atividade de voo nos últimos 12 (doze) meses antes de sua solicitação, deve cumprir o seguinte:

(i) apresentar evidência de sua condição de ex-piloto militar, assim como registros de horas de voo devidamente classificadas conforme as exigências de experiência aeronáutica da licença e/ou habilitação aplicável, que inclua detalhes de aeronaves envolvidas, e emitida em documento oficial da força armada pertinente; e

(ii) apresentar evidências de cumprimento, com aproveitamento, de um curso de instrução teórico-prático com instrutor devidamente habilitado ou em um CIAC certificado pela ANAC;

(A) Fica dispensado da realização do curso de instrução mencionado no parágrafo anterior o oficial aviador das Forças Armadas Brasileiras candidato ao CPA.

(2) deve ser aprovado em exame(s) teórico(s) pertinente(s) à(s) habilitação(ões) requeridas; e

(3) deve ser aprovado em exame(s) de proficiência pertinente(s) à(s) habilitação(ões) requeridas." (NR)

XVII - O parágrafo 61.79(a) passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.79
(a) O candidato a uma licença de piloto privado deve ter recebido instrução de voo em um CIAC certificado pela ANAC. Ao término da instrução, o instrutor de voo é responsável por endossar a CIV do aluno, declarando que este é competente para realizar, de forma segura, todas as manobras necessárias para ser aprovado no exame de proficiência para a concessão da licença de piloto privado. Tal declaração terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data do último voo de preparação para o exame de proficiência. O conteúdo da instrução de voo deverá ser, no mínimo, o seguinte:" (NR)

XVIII - O parágrafo 61.81(a)(1)(ii) passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.81
(a)
(1)
(ii) o solicitante de licença de piloto privado para a categoria avião pode ter reduzido o requisito de experiência nas seguintes condições:

(A) se for titular de uma licença de piloto de helicóptero ou aeronave de sustentação por potência, o total de horas em avião pode ser reduzido para 25 (vinte e cinco) horas;

(B) se for titular de licença de piloto de planador, o total de horas de voo em avião pode ser reduzido para 25 (vinte e cinco) horas; ou

(C) se for titular de CPA, o total de horas de voo em avião pode ser reduzido para 25 (vinte e cinco) horas, desde que comprovadas no mínimo 15 (quinze) horas de operação em aeronave da mesma categoria portadora de certificado de aeronavegabilidade padrão ou especial;

(1) As horas de operação em aeronave aerodesportiva portadora de CAVE ou CAV não podem ser computadas para a redução de horas." (NR)

XIX - O parágrafo 61.119(a) passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.119
(a) O candidato a uma licença de piloto de tripulação múltipla deve ter recebido instrução de voo, em um CIAC certificado pela ANAC. Ao término da instrução, o instrutor de voo é responsável por endossar a CIV do aluno, declarando que este é competente para realizar, de forma segura, todas as manobras necessárias para ser aprovado no exame de proficiência para a concessão da licença de piloto de tripulação múltipla. Tal declaração terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data do último voo de preparação para o exame de proficiência. O conteúdo da instrução de voo deverá compreender todos os requisitos de experiência contidos na seção 61.121 deste Regulamento." (NR)

XX - A seção 61.153 passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.153
(a) O candidato a uma licença de piloto de planador deve:

(1) ter completado 16 (dezesesseis) anos; e

(2) ter concluído o ensino fundamental." (NR)

XXI - A seção 61.157 passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.157
(a) O candidato a uma licença de piloto de planador deve ter sido aprovado em exame teórico da ANAC ou aprovado pela ANAC, para a licença de piloto de planador." (NR)

XXII - O parágrafo 61.159(a) passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.159
(a) O candidato a uma licença de piloto de planador deve ter recebido instrução de um instrutor de voo devidamente habilitado de uma associação credenciada segundo o RBAC nº 183 ou em um CIAC certificado pela ANAC. Ao término da instrução, o instrutor de voo é responsável por endossar a CIV do aluno, declarando que este é competente para realizar, de forma segura, todas as manobras necessárias para ser aprovado no exame de proficiência para a concessão da licença de piloto de planador. Tal declaração terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data do último voo de preparação para o exame de proficiência. O conteúdo da instrução de voo deve ser, no mínimo, o seguinte:" (NR)

XXIII - O parágrafo 61.161(b) passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.161
(b) O candidato a uma licença de piloto de planador pode ter reduzido o requisito de experiência se for titular de uma licença de piloto de avião, podendo o total de horas ser reduzido para 10 (dez) horas de voo ou 40 (quarenta) lançamentos e aterrissagens, permanecendo a necessidade de realização de, pelo menos, 2 (duas) horas de voo solo em planador.

(1) A mesma redução poderá ser concedida ao titular de um CPA, desde que sua habilitação seja em categoria cujas características de pilotagem sejam similares às do voo em planador." (NR)

XXIV - A seção 61.165 passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.165 Prerrogativas e limitações do titular da licença de piloto de planador e condições que devem ser observadas para exercê-las

(a) O titular de uma licença de piloto de planador tem a prerrogativa de atuar como piloto em comando de qualquer planador, desde que possua experiência operacional no método de lançamento utilizado.

(b) O titular de uma licença de piloto de planador menor de 18 (dezoito) anos não pode operar sobre áreas densamente povoadas." (NR)

XXV - A seção 61.171 passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.171
Esta subparte estabelece os requisitos a serem atendidos para a concessão da licença de piloto de balão livre e a correspondente habilitação de categoria, assim como as prerrogativas e condições para o exercício das funções pertinentes em operações de voo sob as regras do RBHA 91 ou comerciais, distintas das atividades desportivas reguladas pelo RBAC nº 103." (NR)

XXVI - A seção 61.177 passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.177
(a) O candidato a uma licença de piloto de balão livre deve ter sido aprovado em exame teórico da ANAC ou aprovado pela ANAC, para a licença de piloto de balão livre." (NR)



XXVII - O parágrafo 61.179(a) passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.179
(a) O candidato a uma licença de piloto de balão livre deve ter recebido instrução de um instrutor de voo devidamente habilitado de uma associação credenciada segundo o RBAC nº 183 ou em CIAC certificado pela ANAC. Ao término da instrução, o instrutor de voo é responsável por endossar a CIV do aluno, declarando que este é competente para realizar, de forma segura, todas as manobras necessárias para ser aprovado no exame de proficiência para a concessão da licença de piloto de balão livre. Tal declaração terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data do último voo de preparação para o exame de proficiência. O conteúdo da instrução de voo deve ser, no mínimo, o seguinte:" (NR)

XXVIII - A seção 61.231 passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.231
(a) Esta subparte estabelece os requisitos a serem atendidos para a concessão e revalidação da habilitação de instrutor de voo relativa às licenças de piloto e CPA, assim como as prerrogativas e condições para desempenho dessa função." (NR)

XXIX - A seção 61.233 passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.233
(a) O candidato a uma habilitação de instrutor de voo deve cumprir o seguinte:

(1) pré-requisito: ser titular de um CPA ou de uma licença de piloto de planador, piloto de balão livre, piloto comercial ou de linha aérea da categoria para a qual é requerida a habilitação de instrutor de voo;

(2) instrução teórica:
(i) no caso de candidato a instrutor de voo de planador, balão livre, aeronave leve esportiva ou aeronave aerodesportiva portadora de CAVE, ter completado, com aproveitamento, um curso teórico de instrutor de voo aprovado pela ANAC, na categoria apropriada, segundo requisitos estabelecidos pelo RBHA 141, ou um curso teórico de instrutor de voo realizado em associação credenciada pela ANAC segundo o RBAC nº 183 e autorizada a ministrar curso teórico de instrutor de voo; e
(ii) no caso de candidato a instrutor de voo para as demais aeronaves, ter completado, com aproveitamento, um curso teórico de instrutor de voo aprovado pela ANAC, na categoria apropriada, segundo requisitos estabelecidos pelo RBHA 141;

(3) ter sido aprovado em exame teórico da ANAC ou aprovado pela ANAC, para a habilitação de instrutor de voo referente à categoria a que pretenda obter a habilitação;

(4) instrução de voo: ter recebido de instrutor de voo devidamente habilitado e qualificado, dentro de um período de 3 (três) meses precedentes à solicitação, instrução de voo que deve incluir, no mínimo, os seguintes aspectos:

(i) técnicas de instrução, incluindo demonstração, instrução prática de voo, reconhecimento e correção de erros normais dos alunos pilotos; e
(ii) práticas de técnicas de instrução em todas as manobras e procedimentos de voo previstos para o nível de habilitação do solicitante e aplicáveis à categoria de aeronave para a qual é solicitada a habilitação;

(5) experiência: ter, pelo menos, o seguinte tempo de voo como piloto:

(i) para as categorias aerodesportiva e planador: 50 (cinquenta) horas de voo, das quais, pelo menos, 40 (quarenta) horas em voos solo;

(ii) para a categoria balão livre: 50 (cinquenta) horas de voo realizadas em, pelo menos, 40 (quarenta) ascensões; e

(iii) para as demais categorias de aeronaves: a experiência requerida para piloto comercial na categoria da aeronave para a qual requiera sua habilitação de instrutor de voo.

(6) proficiência: demonstrar, em aeronave ou simulador de voo da categoria para a qual é solicitada a habilitação de instrutor de voo, a habilidade para ministrar instrução nas áreas correspondentes ao grau de proficiência exigido para as demais habilitações de que for titular e nas quais pretende ministrar instrução de voo, abrangendo reunião anterior ao voo (briefing), reunião posterior ao voo (debriefing) e instrução teórica apropriada.

(b) O candidato a habilitação de instrutor de voo de determinada categoria de aeronave, que seja titular de habilitação de instrutor de voo válida em outra categoria de aeronave, está dispensado do cumprimento dos requisitos referentes a conhecimentos teóricos, estabelecidos no parágrafo (a)(2) desta seção.

(c) Um instrutor de voo habilitado só pode ministrar instrução e endossar a CIV de um piloto rebocador de planador ou de um piloto lançador de paraquedista, na forma dos parágrafos 61.31(g) e (h) deste Regulamento, se cumprir com as exigências dos respectivos requisitos ou ter sido titular da habilitação correspondente." (NR)

XXX - O parágrafo 61.237(b)(1) passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.237
(b)
(1) ser titular de licença de piloto de graduação igual ou superior à licença para a qual a instrução estiver sendo ministrada. No caso de instrução ministrada para CPA, o instrutor pode ser titular de um CPA em lugar de uma licença de piloto;" (NR)

XXXI - A Subparte O passa a vigorar com a seguinte redação:

"SUBPARTE O
[RESERVADO]" (NR)

XXXII - A Subparte P passa a vigorar com a seguinte redação:

"SUBPARTE P
[RESERVADO]" (NR)

XXXIII - A Subparte R passa a vigorar com a seguinte redação:

"SUBPARTE R
CERTIFICADO DE PILOTO AERODESPORTIVO (CPA)
61.281 Aplicabilidade

(a) Esta subparte estabelece os requisitos a serem atendidos para a concessão do CPA e a correspondente habilitação de classe específica, assim como as prerrogativas e condições para o exercício das funções pertinentes.

61.283 Requisitos gerais para a concessão do CPA

(a) O candidato a um CPA deve:

(1) ter completado 18 (dezoito) anos; e

(2) ter concluído o ensino médio.

61.285 Requisitos de aptidão psicofísica para a concessão do CPA

(a) O candidato a um CPA deve ser titular de CMA de 4ª classe válido.

61.287 Requisitos de conhecimentos teóricos para a concessão do CPA

(a) O candidato a um CPA deve ter sido aprovado em um exame teórico da ANAC ou aprovado pela ANAC, para o CPA referente à categoria em que pretenda obter o certificado.

(b) O cumprimento do requisito de conhecimento teórico estabelecido nesta seção é dispensado, caso o candidato seja titular de uma licença de piloto, emitida em conformidade com os requisitos deste Regulamento.

61.289 Requisitos de instrução de voo para a concessão do CPA

(a) O candidato a um CPA deve ter recebido instrução de voo de um instrutor de voo devidamente habilitado de uma associação credenciada segundo o RBAC nº 183 ou em CIAC certificado pela ANAC. Ao término da instrução, o instrutor de voo é responsável por endossar a CIV do aluno, declarando que este é competente para realizar, de forma segura, todas as manobras necessárias para ser aprovado no exame de proficiência para a concessão do CPA. Tal declaração terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data do último voo de preparação para o exame de proficiência. A instrução de voo deverá ser, no mínimo, a seguinte:

(1) ter completado, no mínimo, 30 (trinta) horas de voo, das quais 20 (vinte) horas de voo devem ser realizadas em duplo comando, 5 (cinco) horas de voo solo no modelo de aeronave desportiva pretendida e 10 (dez) horas de voo de navegação; e
(i) Este requisito se aplica a aeronaves aerodesportivas com peso máximo de decolagem igual ou inferior a 750 kg, com exceção de balão e planador.

(ii) Caso a aeronave aerodesportiva seja de categoria tal que possa ser comprovada a inviabilidade técnica de voo em duplo comando, as 20 (vinte) horas iniciais de instrução poderão ser realizadas solo desde que sob constante coordenação via rádio com o instrutor e desde que sejam tomados todos os cuidados para a garantia da segurança da operação.

(2) para aeronaves anfíbias, além de ter completado as horas de voo previstas no parágrafo (a)(1) desta seção, ter realizado, pelo menos, 5 (cinco) pousos e 5 (cinco) decolagens na água.

(b) O candidato a uma habilitação de aeronave aerodesportiva, que já seja titular de uma licença de piloto ou CPA, com pelo menos uma habilitação válida, fica dispensado do requisito estabelecido no parágrafo (a)(1) desta seção, devendo, contudo, realizar instrução de voo para a adaptação ao modelo de aeronave aerodesportiva a ser operada.

(1) Adicionalmente, o candidato a uma habilitação de aeronave aerodesportiva aquática/anfíbia, deve realizar, pelo menos, 5 (cinco) pousos e 5 (cinco) decolagens na água durante a adaptação.

(c) O instrutor deve assegurar-se de que o solicitante possui experiência operacional ao nível do desempenho exigido para um piloto aerodesportivo, no mínimo nos seguintes aspectos:

(1) procedimentos anteriores ao voo, inclusive determinação de peso e balanceamento, inspeções e serviços de manutenção na aeronave;

(2) operações em aeródromos e em circuitos de tráfego; precauções e procedimentos relativos à prevenção de colisões;

(3) controle da aeronave utilizando referências visuais externas;

(4) voo em velocidades críticas baixas, reconhecimento e recuperação de pré-estol;

(5) voo em velocidades críticas altas e saída de picadas;

(6) decolagens e aterrissagens normais e com vento de través;

(7) decolagens de máximo desempenho (pista curta e ultrapassagem de obstáculos), aterrissagens em pista curta;

(8) execução de curvas niveladas de 180 (cento e oitenta) graus;

(9) voo de navegação por referências visuais e navegação estimada;

(10) operações de emergência, incluindo falhas simuladas de equipamentos; e

(11) operações com origem, destino ou trânsito por aeródromos controlados, cumprindo os procedimentos dos serviços de controle.

(d) O candidato a um CPA deve apresentar, para fins de comprovação de experiência, declaração de um CIAC certificado pela ANAC ou do instrutor de voo habilitado informando as horas de voo e, se for o caso, também os pousos registrados junto a estas entidades.

61.291 Requisitos de proficiência para a concessão do CPA

(a) O candidato a um CPA deve demonstrar, em exame de proficiência, sua capacidade para executar, como piloto em comando de aeronave leve esportiva ou aeronave aerodesportiva portadora de CAVE da categoria em que é solicitado o certificado, os procedimentos e manobras especificados no parágrafo relativo à instrução de voo pertinente, com um grau de competência apropriado às prerrogativas que o CPA confere ao seu titular, e para:

(1) reconhecer e gerenciar ameaças e erros;

(2) operar a aeronave dentro de suas limitações de emprego;

(3) executar todas as manobras com suavidade e precisão;

(4) revelar bom julgamento e aptidão de pilotagem;

(5) aplicar os conhecimentos aeronáuticos; e

(6) manter controle da aeronave durante todo o tempo do voo, de modo que não ocorram dúvidas quanto ao êxito de algum procedimento ou manobra.

61.293 Regras de transição para o CPA

(a) Os Certificados de Piloto Desportivo (CPD) e Certificados de Piloto de Recreio (CPR) são considerados válidos enquanto pelo menos uma de suas habilitações correspondentes permanecer dentro de seu período de vigência.

(1) Em caráter transitório, para que os portadores de CPD ou CPR recebam instrução complementar e obtenham o CPA, serão considerados válidos os Certificados de Piloto Desportivo (CPD), os Certificados de Piloto de Recreio (CPR) e respectivas habilitações vencidas por até um ano a contar da data da publicação desta emenda.

(b) A transição para o CPA se realizará no momento da revalidação de uma habilitação vinculada ao CPD ou CPR, desde que a aeronave pertinente esteja enquadrada como aeronave leve esportiva ou aeronave aerodesportiva portadora de CAVE, de acordo com os requisitos estabelecidos nos RBAC nº 01 e 21.

(1) Os detentores de CPD deverão comprovar, no momento da revalidação, que receberam instrução complementar de navegação aérea de um instrutor habilitado de uma associação credenciada ou em um CIAC certificado.

(c) As aeronaves enquadradas em categoria superior à aeronave leve esportiva, de acordo com os requisitos estabelecidos no RBAC 21, somente poderão ser operadas por titular de licença de piloto devidamente habilitado e qualificado, respeitada as regras de transição estabelecidas nos parágrafos (a) e (b) desta seção.

61.295 Revalidação de habilitação

(a) Para revalidar a habilitação de CPA, seu titular deve ser aprovado em exame de proficiência em aeronave da classe pertinente.

61.297 Prerrogativas do titular de CPA e condições que devem ser observadas para exercê-las

(a) As prerrogativas do titular de um CPA limitam-se a atuar, durante horário diurno e apenas sob condições visuais de voo, como piloto em comando de aeronave leve esportiva ou aeronave aerodesportiva portadora de CAVE apropriadas à(s) habilitação(ões) averbada(s) em seu certificado.

(b) Somente será permitida a atuação de um piloto de aeronave leve esportiva ou aeronave aerodesportiva portadora de CAVE mediante remuneração nos casos em que este estiver atuando como instrutor de voo ou examinador credenciado." (NR)

XXXIV - O parágrafo 1.1(a) do Apêndice B passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.
1.1

(a) Para atender aos requisitos para concessão da licença de piloto de tripulação múltipla na categoria avião, o candidato deve ter concluído, com aproveitamento, um curso específico ministrado por CIAC certificado pela ANAC. A instrução deve ser baseada na competência e inserida no contexto de operações com tripulações múltiplas." (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao/), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 476, DE 7 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XVII e XLVI, e § 1º da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.022612/2013-11, deliberado e aprovado na 11ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 28 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 105 (RBAC nº 105), intitulado "Saltos de paraquedistas", consistente nas seguintes alterações:

I - O parágrafo 105.3(d)(2) passa a vigorar com a seguinte redação:

"105.3

(d)

(2) ele atender aos requisitos para operar como piloto lançador de paraquedista estabelecidos no RBAC nº 61;" (NR)

II - Ficam revogadas as subpartes C e D do RBAC nº 105.

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao/), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 477, DE 7 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XVII e XLVI, e § 1º da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.022612/2013-11, deliberado e aprovado na 11ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 28 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 183 (RBAC nº 183), intitulado "Credenciamento de pessoas", consistente nas seguintes alterações:

I - O parágrafo 183.1(f)(2) passa a vigorar com a seguinte redação:

"183.1

(f)

(2) pessoas jurídicas, de acordo com as subpartes D e E deste regulamento." (NR)

II - O parágrafo 183.11(a) passa a vigorar com a seguinte redação:

"183.11

(a) A ANAC poderá credenciar profissional qualificado para executar exames de saúde periciais." (NR)

III - A seção 183.21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"183.21 Profissionais credenciados em exames de saúde periciais

O profissional credenciado em exames de saúde periciais pode, sob a supervisão geral da ANAC e atuando dentro dos limites de credenciamento e conforme critérios e procedimentos estabelecidos pela ANAC, expedir relatórios, laudos ou pareceres, avaliando se o candidato apresenta as condições psicofísicas necessárias para a emissão ou renovação de um certificado médico aeronáutico (CMA), em conformidade com o RBAC nº 67." (NR)

IV - A seção 183.23 passa a vigorar com a seguinte redação:

"183.23

O profissional credenciado em exames de proficiência de tripulante de voo ou de cabine pode, sob a supervisão geral da ANAC, dentro dos limites de credenciamento e conforme critérios e procedimentos estabelecidos pela ANAC, expedir relatórios, laudos ou pareceres, avaliando se o candidato apresenta as condições mínimas necessárias para a emissão ou renovação de um certificado de habilitação técnica, conforme o previsto no RBAC nº 61, no RBAC nº 121, no RBAC nº 135, no RBAC nº 141 e no RBAC nº 142." (NR)

V - O parágrafo 183.41(a) passa a vigorar com a seguinte redação:

"183.41

(a) Esta subparte contém os requisitos para credenciamento de pessoa jurídica. Este credenciamento autoriza o seu detentor a realizar atividades determinadas nas áreas de projeto, fabricação, aeronavegabilidade, manutenção, exames de saúde periciais, proficiência linguística e técnica, ou cadastros da aviação civil." (NR)

VI - O parágrafo 183.51(b) passa a vigorar com a seguinte redação:

"183.51

(b) pessoal especializado, nas áreas de projeto, fabricação, ensaios em voo, inspeção, manutenção, exames de saúde periciais ou proficiência linguística que tenham experiência em verificar o cumprimento com os regulamentos necessários para emissão de certificados ou suas emendas, aprovações, em determinar

conformidade e/ou em determinar aeronavegabilidade, para as atividades objeto do credenciamento; e" (NR)

VII - A seção 183.65 passa a vigorar com a seguinte redação:

"183.65 Requisitos de exames de saúde periciais e proficiência linguística

Para qualquer aprovação ou certificado emitido pela ANAC, com base em parecer, laudo ou relatório expedido por um membro da unidade executiva, o detentor do credenciamento de pessoa jurídica deve:

(a) para as pessoas jurídicas credenciadas para executar exames de saúde periciais - realizar os exames de acordo com o RBAC nº 67 e com as demais normas da ANAC; e

(b) para as pessoas jurídicas credenciadas para a realização de exames de proficiência linguística - realizar os exames de acordo com o RBAC nº 61 e com as demais normas da ANAC." (NR)

VIII - Inclusão da Subparte E, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SUBPARTE E
CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES
AERODESPORTIVAS

183.71 Aplicabilidade e definições

(a) Esta subparte contém os requisitos para credenciamento de associações aerodesportivas, que terão a atribuição de:

(1) ministrar instrução prática de voo;

(2) realizar os exames de saúde periciais para obtenção de um CMA de 4ª Classe emitido segundo o RBAC nº 67;

(3) aplicar exames teóricos e de proficiência em pilotos para averiguar o cumprimento dos requisitos para a concessão, revalidação ou convalidação do certificado de piloto aerodesportivo, licença de piloto de planador e licença de piloto de balão livre, previstos no RBAC nº 61; e/ou

(4) efetuar o cadastro junto à ANAC dos aerodesportistas e das aeronaves, regidas pelo RBAC nº 103.

(b) O disposto nesta subparte não se aplica aos instrutores ou examinadores credenciados vinculados às escolas de aviação civil e aos aeroclubes, nem aos médicos ou clínicas médicas credenciadas segundo o RBAC nº 67, cujos processos de credenciamento seguem regimento próprio.

(c) Definições. Para a finalidade desta subparte:

(1) aerodesportista significa o praticante das atividades desportivas regidas pelo RBAC nº 103;

(2) associação credenciada significa a pessoa jurídica aprovada e designada pela ANAC para cumprimento das prerrogativas previstas em sua portaria de credenciamento;

(3) examinando significa a pessoa sendo submetida à avaliação para a concessão, revalidação ou convalidação das licenças, habilitações ou certificados previstos no RBAC nº 61;

(4) portaria de credenciamento significa o ato formal, emitido pela ANAC, que credencia as associações, estabelece expressamente todas as prerrogativas e limitações aplicáveis, e define o prazo de validade do credenciamento; e

(5) reincidência significa a prática de descumprimento de algum dispositivo deste regulamento ocorrida após notificação oficial por parte da ANAC referente à prática anterior da conduta infracional.

(d) Compete ao Superintendente de Padrões Operacionais expedir os atos administrativos previstos nesta subparte.

183.73 Credenciamento

(a) Serão consideradas aptas ao credenciamento junto à ANAC as associações que cumprirem todos os seguintes requisitos: (1) associações aerodesportivas que reúnam, no mínimo, 500 sócios ativos, com exceção das associações de praticantes de balonismo (balão livre tripulado) e voo a vela em planadores e motoplanadores, que poderão reunir, no mínimo, 100 sócios ativos, devidamente comprovados por meio de documentação válida;

(2) associações aerodesportivas que tenham sido constituídas há pelo menos 5 (cinco) anos, cuja diretoria técnica seja formada por pelo menos uma pessoa com experiência mínima comprovada de 10 (dez) anos de prática da atividade em cada modalidade abrangida pela associação, sendo vedada a participação de pessoas enquadradas na hipótese do parágrafo 183.75(c) deste Regulamento;

(3) associações aerodesportivas que demonstrem dispor de estrutura mínima que inclua:

(i) sede;

(ii) estatuto da associação, especificando a abrangência geográfica, as modalidades aerodesportivas a que se relaciona e os critérios técnicos de associação impostos aos membros; e

(iii) website próprio onde constem de forma destacada links para a página de aerodesportos do portal da ANAC e do DECEA; e

(4) apresentação, no ato da candidatura, do requerimento conforme o estabelecido na seção 183.43 deste regulamento.

(i) Junto ao manual de procedimentos, a associação aerodesportiva candidata ao credenciamento poderá encaminhar justificativa de irrelevância ou inaplicabilidade de itens previstos na seção 183.53 deste regulamento, em função de suas particularidades.

(b) Após concluído o processo e se a associação for aprovada, a ANAC publicará o resultado final com o nome do credenciado e suas prerrogativas, de acordo com esta Subparte, por meio da portaria de credenciamento.

(c) Na portaria de credenciamento constarão expressamente todas as prerrogativas e limitações atribuídas a cada associação credenciada, tais como as licenças e habilitações que estão aptas a fornecer instrução e examinar, bem como os procedimentos de cadastros que poderão executar.

(1) Para as instruções teóricas ou práticas que a associação credenciada estiver habilitada a fornecer pela portaria de credenciamento, não será necessária a aprovação dos cursos pela ANAC.

(d) As associações credenciadas deverão apresentar anualmente à ANAC um relatório de todos os processos de credenciamento de examinadores, bem como de todos os exames de proficiência que realizou no período.

(e) O credenciamento, uma vez aprovado, terá validade indeterminada, podendo ser suspenso, cassado ou revogado, nos termos desta subparte.

(f) A ANAC divulgará em sua página na rede mundial de computadores, para consulta por qualquer interessado, a listagem completa de todas as associações credenciadas pela ANAC, com nome, código e número da portaria de credenciamento, bem como suas prerrogativas e limitações.

183.75 Utilização de examinadores e instrutores pelas associações

(a) Para ministrar instruções e aplicar os exames requeridos pela ANAC, as associações somente poderão utilizar pessoas que atendam os seguintes requisitos mínimos:

(1) ser brasileiro nato ou naturalizado;

(2) possuir CMA válido e adequado a cada uma das licenças, certificados e habilitações que deverão ser examinadas; e

(3) possuir as licenças e habilitações compatíveis com a instrução que ministrará e/ou os exames que aplicará.

(b) Podem ser consideradas válidas as habilitações vencidas abrangidas pela prerrogativa do parágrafo 61.33(b) do RBAC nº 61.

(c) A associação credenciada não pode utilizar para instrução e exames requeridos pela ANAC pessoas que possuam, nos últimos 5 (cinco) anos a contar da solicitação, decisão administrativa transitada em julgado de aplicação de sanção por descumprimento a preceitos contidos na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

183.77 Prerrogativas e limitações

(a) É vedado à associação credenciada exercer suas prerrogativas nas seguintes hipóteses:

(1) durante o prazo de suspensão de seu credenciamento;

(2) em desacordo com a respectiva portaria de credenciamento; ou

(3) com prática de abuso de poder econômico que impeça o acesso ao desporto de indivíduos não associados.

(b) É responsabilidade da associação credenciada controlar a validade do CMA e das habilitações dos instrutores e examinadores a ela vinculados, bem como vedar a esses instrutores e examinadores o exercício das prerrogativas relacionadas com as atividades credenciadas nas seguintes hipóteses:

(1) após expirado o prazo de validade de seu CMA;

(2) após expirado o prazo de validade das habilitações pertinentes às atividades para as quais se encontra credenciado, ressalvado o prazo previsto no parágrafo 61.33(b) do RBAC nº 61; ou

(3) durante o prazo de suspensão de sua licença, habilitação ou CMA.

(c) A data e forma do pagamento da remuneração, se houver, relativa à prestação de serviços conforme prerrogativas estabelecidas na portaria de credenciamento, deverão ser acordadas diretamente entre a associação e o particular, sem a intermediação da ANAC.

(d) As prerrogativas da associação credenciada são indelegáveis.

183.79 Deveres e atribuições

(a) A associação somente poderá realizar os cadastros, as instruções e os exames para os quais tiver sido previamente credenciada pela ANAC.

(1) Serão considerados nulos os cadastros, exames ou instruções realizados em desconformidade com este regulamento ou com a portaria de credenciamento.

(b) A associação deverá notificar à ANAC o resultado do exame dentro do prazo estabelecido no manual de procedimentos aprovado, juntamente com toda a documentação pertinente para a concessão, revalidação ou convalidação dos certificados, licenças e habilitações previstos no parágrafo 183.71(a) deste regulamento.

(c) A associação credenciada deverá manter, enquanto durar seu credenciamento, ou até que o seu descarte seja autorizado pela ANAC, uma cópia legível, física ou digital, da Ficha de Avaliação de Piloto (FAP), assinada pelo examinando, assim como encaminhá-la para a ANAC, caso solicitado.

(1) Caso o examinando se recuse a assinar a FAP, o examinador deverá registrar o fato no campo de comentários da FAP.

(d) A associação credenciada ficará responsável pela prestação do serviço de cadastro de aerodesportistas regidos pelo RBAC nº 103 no site da ANAC.

(1) A associação só poderá cadastrar o aerodesportista dentro das categorias autorizadas e sob as condições expressas na portaria de credenciamento.

(2) A associação é responsável pela verificação dos dados incluídos no sistema relativos à identificação do aerodesportista e relativo ao cumprimento do parágrafo 103.7(a)(1) do RBAC nº 103.

(e) A associação ficará responsável pela prestação do serviço de cadastro de ultraleves motorizados e balões livres tripulados regidos pelo RBAC nº 103 no site da ANAC.

(1) A associação poderá cadastrar balões livres tripulados e os ultraleves motorizados desde que comprovada a aplicabilidade do parágrafo 103.1 do RBAC nº 103.



(2) A associação é responsável pela verificação dos dados incluídos no sistema relativos à identificação do operador e da aeronave.

(f) A associação também poderá realizar os exames médicos referentes à concessão ou revalidação do CMA de 4ª Classe, caso possua um médico vinculado à entidade e com o seu registro no conselho regional de medicina válido.

183.81 Acompanhamento e fiscalização

(a) Todas as atividades realizadas pela associação credenciada no exercício de suas atribuições poderão ser acompanhadas e fiscalizadas pela ANAC, presencialmente ou posteriormente à realização do exame, com ou sem aviso prévio.

(1) A ANAC poderá anular exames realizados em desconformidade com os critérios técnicos, independentemente de outras providências aplicáveis.

(b) A associação credenciada deverá conceder acesso aos servidores designados da ANAC a todas as fases dos exames, cadastros e instruções, bem como aos documentos a eles relacionados.

(c) Em caso de indisponibilidade temporária de pessoa, local ou meio vinculados à associação, esta apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser notificada digitalmente, justificativa à indisponibilidade e propostas contendo datas, horários e locais para que a ANAC possa dar continuidade às ações de acompanhamento ou fiscalização em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis.

0183.83 Descredenciamento

(a) A associação poderá ser descredenciada nos seguintes casos:

(1) por solicitação formal da própria associação; ou

(2) por decisão motivada da ANAC, por descumprimento de regras.

(b) Para obter o descredenciamento a pedido, a associação deve encaminhar à ANAC solicitação de descredenciamento por escrito.

(1) O pedido de descredenciamento não desonera o cumprimento do disposto neste regulamento para os exames já realizados.

(2) A associação deverá informar à ANAC se realizará cadastros, instruções e exames entre a data do pedido de descredenciamento e a da publicação do ato de descredenciamento.

(c) O descredenciamento a pedido não requer justificativa e não gera quaisquer consequências administrativas para o solicitante.

(d) O descredenciamento não interrompe eventual processo sancionatório ou de apuração de conduta infracional.

183.85 Sanções

(a) A associação credenciada será notificada para que apresente medidas de apuração e, caso cabível, de punição aos associados, funcionários e/ou dirigentes envolvidos nos fatos denunciados na ocorrência de qualquer das ações ou omissões:

(1) aplicar exames em desacordo com os critérios estabelecidos pela ANAC;

(2) realizar cadastro de aerodesportistas, ultraleves motorizados ou balões livres tripulados em desacordo com os regulamentos e critérios estabelecidos pela ANAC;

(3) tratar reiteradamente os examinandos, os servidores da ANAC ou o público em geral de maneira grosseira ou desatenciosa;

(4) deixar de notificar a ANAC o resultado do exame no prazo estabelecido no parágrafo 183.79(b) deste regulamento.

(5) deixar de reter cópia legível, física ou digital, da FAP, assinada pelo examinando ou com a devida justificativa pela falta da assinatura, ou se negar a encaminhá-la para a ANAC, caso solicitado;

(6) negar, sem razão técnica, a prestar os serviços para os quais está credenciada, a pessoas não associadas, mediante remuneração justa e adequada; ou

(7) exigir valor não isonômico ou desproporcional para prestar os serviços para os quais está credenciada e que configure abuso de poder econômico.

(b) Caso seja evidenciado a participação intencional ou convivência da associação em quaisquer das ações ou omissões listadas no parágrafo (a) desta seção, o credenciamento será suspenso até que sejam afastadas das atividades ligadas ao credenciamento as pessoas responsáveis, podendo ser a associação descredenciada caso opte por não afastar as referidas pessoas.

(c) O credenciamento da associação será suspenso, até que sejam afastadas das atividades ligadas ao credenciamento, as pessoas responsáveis, podendo ser a associação descredenciada caso opte por não afastar as referidas pessoas, se:

(1) houver reincidência de descumprimento dos dispositivos elencados no parágrafo (a) desta seção;

(2) exercer suas prerrogativas;

(i) durante o prazo de suspensão de seu credenciamento; ou

(ii) em desacordo com a respectiva portaria de credenciamento.

(3) delegar as atribuições decorrentes da portaria de credenciamento a terceiros;

(4) valer-se da função para obter ou tentar obter vantagens para si ou para terceiros;

(5) anunciar, sugerir ou permitir aos examinandos se utilizarem de métodos ilícitos para a aprovação nos exames;

(6) fornecer informações falsas, negar-se a prestar informações quando requerido ou obstar a fiscalização da ANAC;

(7) tiver conduta inidônea em seu relacionamento com a administração pública ou com o público em geral; ou

(8) impedir o acesso dos servidores designados da ANAC a quaisquer das fases do exame de proficiência ou a qualquer documento a ele relacionado.

(d) A ANAC poderá suspender liminarmente o credenciamento de uma associação enquadrada no parágrafo (c) desta seção, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas neles descritas.

(e) O enquadramento no parágrafo (c) desta seção torna também passível a responsabilização do examinador, no que couber, nos termos das Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940." (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao/), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 478, DE 7 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XXX, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.022612/2013-11, deliberado e aprovado na 11ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 28 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 91 (RBHA 91), intitulado "Regras gerais de operação para aeronaves civis":

I - o parágrafo 91.1(a) passa a vigorar com a seguinte redação:

"91.1

(a) Exceto como previsto no parágrafo (c) desta seção e nas seções 91.701 e 91.703, este regulamento estabelece regras governando a operação de qualquer aeronave civil (exceto balões cativos, veículos ultraleves enquadrados no RBAC nº 103 e aeronaves não tripuladas) dentro do Brasil, incluindo águas territoriais." (NR)

II - o título de seção 91.205 passa a vigorar com a seguinte redação:

"91.205 - REQUISITOS DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS. AERONAVE CIVIL MOTORIZADA DETENTORA DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PADRÃO" (NR)

III - o parágrafo 91.205(a) passa a vigorar com a seguinte redação:

"91.205

(a) Geral. Exceto como previsto nos parágrafos (c)(4) e (e) desta seção, nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil motorizada detentora de certificado de aeronavegabilidade padrão, em qualquer das operações descritas nos parágrafos (b) até (g) desta seção, a menos que essa aeronave contenha os equipamentos e instrumentos requeridos pelos mesmos parágrafos (ou equivalentes aprovados pela ANAC) para aquele tipo de operação e que esses equipamentos e instrumentos estejam em condições operáveis." (NR)

IV - o título de seção 91.207 passa a vigorar com a seguinte redação:

"91.207 - TRANSMISSORES LOCALIZADORES DE EMERGÊNCIA (ELT) E PERSONAL LOCATOR BEACON (PLB)" (NR)

V - incluir o parágrafo 91.207(j), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"91.207

(j) Somente é permitido operar um planador, aeronave leve esportiva, rebocador de planador, aeronave de acrobacia, aeronave lançadora de paraquedista ou aeronave voltada para o aerodesporto em geral, se existir um ELT de qualquer tipo, um PLB (personal locator beacon), ou outro dispositivo similar autorizado pela ANAC a bordo da aeronave." (NR)

VI - incluir o parágrafo 91.207(k), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"91.207

(k) Cada ELT ou PLB instalado ou transportado em aeronave brasileira devem ser registrados junto ao BRMCC - Centro Brasileiro de Controle de Missão COSPAS - SARSAT. Os operadores devem manter este registro atualizado, efetuando o cancelamento do registro, quando for o caso." (NR)

VII - a seção 91.303 passa a vigorar com a seguinte redação:

"91.303 - VOOS ACROBÁTICOS, DE DEMONSTRAÇÃO AÉREA, DE COMPETIÇÃO AÉREA E EM EVENTOS AERÉOS EM GERAL

(a) Voos acrobáticos somente podem ser realizados em aeronaves detentoras de certificado de aeronavegabilidade padrão ou especial e em obediência às limitações de projeto.

(b) O voo acrobático realizado por empresa SAE na modalidade experimentação aerodesportiva somente pode ser realizado em:

(1) aeronave certificada segundo o RBAC nº 21 na categoria acrobática; ou

(2) aeronave projetada e construída para uso militar e aceita por uma das forças armadas brasileiras como acrobática, desde que tenha obtido um certificado de tipo brasileiro nos termos da seção 21.27 do RBAC nº 21.

(c) Em caso de voo acrobático, de demonstração aérea, de competição aérea ou para atendimento a eventos aéreos em geral, havendo público em solo, a organização responsável pela promoção do evento deve:

(1) obter autorização prévia da ANAC;

(2) garantir que não sejam realizadas atividades aéreas caso as condições meteorológicas estejam abaixo dos mínimos requeridos para voo VFR;

(3) garantir que, se remunerado, o voo de demonstração acrobática seja realizado por empresa SAE na modalidade aerodemonstração;

(4) garantir adequada separação e proteção do público das aeronaves envolvidas; e

(5) apresentar um plano de gerenciamento da segurança operacional.

(d) É vedado a uma pessoa estar a bordo de uma aeronave durante voo acrobático, de demonstração aérea, de competição aérea ou para atendimento a eventos aéreos em geral, com exceção das pessoas devidamente científicas dos riscos da operação e que tenham dado a sua anuência expressa aceitando esse risco.

Nota: Considerando o princípio da autonomia e que o cidadão tem o direito de assumir e administrar o próprio risco quando somente ele ou seus tutelados legais (no caso de menores de idade) estarão expostos, a ANAC permite a participação de pessoas científicas em voos acrobáticos, de demonstração aérea, de competição aérea ou em eventos em geral, desde que essas pessoas tenham dado expressamente a sua anuência, manifestando dessa forma a sua vontade. Contudo, a ANAC esclarece aqueles que livremente optarem por dar essa anuência que não é possível garantir um nível de risco aceitável de segurança operacional e que o controle da exposição a esse risco é de sua inteira responsabilidade.

(e) Se o evento se restringir somente ao lançamento de objetos da aeronave sobre pessoas, o requerente pode optar por atender somente aos requisitos da seção 91.15 deste Regulamento.

(f) Os voos de demonstração realizados por fabricantes de aeronaves certificados para potenciais clientes ou em campanhas de certificação podem ser realizados sem precisar atender os requisitos desta seção.

(g) Para os propósitos desta seção, as seguintes definições se aplicam:

(1) competição aérea significa uma atividade aerodesportiva envolvendo uma competição entre os pilotos das aeronaves envolvidas;

(2) demonstração aérea significa a apresentação para um determinado público de uma ou mais aeronaves em voo dentro de um espaço aéreo determinado e tão pequeno quanto praticável, na qual o piloto procura demonstrar o desempenho e as qualidades de voo da aeronave sendo apresentada, operando-a nos limites do seu envelope de voo aprovado;

(3) evento aéreo significa um evento em que ocorra uma atividade aérea com operação conjunta de aeronaves ou com objetivo de apresentação a um público;

(4) manobra aérea significa a mudança da atitude e/ou altitude de uma aeronave em voo, através da atuação intencional do piloto nos comandos de voo e/ou do motor da aeronave; e

(5) voo acrobático é aquele que envolve a realização intencional de manobras aéreas que implicam mudanças bruscas de altitude, voos em atitudes anormais ou variações anormais de velocidade, não necessárias para um voo normal." (NR)

VIII - a seção 91.319 passa a vigorar com a seguinte redação:

"91.319 - AERONAVE CIVIL COM CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE VOO EXPERIMENTAL (CAVE)

(a) Somente é permitido operar uma aeronave civil com CAVE:

(1) para os propósitos para os quais o certificado foi emitido;

(2) sem transportar pessoas ou bens com fins lucrativos; e

(3) se observadas as limitações operacionais contidas nos adendos do CAVE.

(b) Somente é permitido operar uma aeronave com CAVE fora da área designada em NOTAM, acordo operacional com autoridade aeronáutica ou AIP, se for demonstrado que:

(1) a aeronave é controlável ao longo de toda a faixa normal de velocidades e em todas as manobras a serem executadas; e

(2) a aeronave não possui características de projeto ou de operação perigosas.

(c) Somente é permitido operar uma aeronave com CAVE sobre áreas densamente povoadas se tal operação for autorizada pela ANAC e em conformidade com as regras do DECEA.

(d) Cada pessoa operando uma aeronave com CAVE deve:

(1) identificar cada pessoa transportada a bordo da natureza experimental da aeronave;

(2) operar em voo VFR, apenas durante o dia, salvo se de outro modo for especificamente autorizado pela ANAC; e

(3) notificar os órgãos ATC a respeito da natureza experimental do voo.

(e) A ANAC poderá estabelecer outras limitações adicionais que considere necessárias.

(f) Aeronaves operando segundo um Certificado de Autorização de Voo (CAV) devem obedecer às mesmas limitações operacionais dos requisitos desta seção." (NR)

IX - a seção 91.321 passa a vigorar com a seguinte redação:

"91.321 - RESERVADO" (NR)

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico

<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/> e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os Certificados de Autorização de Voo (CAV) podem ser utilizados enquanto permanecerem válidos.

Parágrafo único. Os CAV não serão mais renovados, mas substituídos pelo Certificado de Autorização de Voo Experimental (CAVE) segundo a seção 91.319 do RBHA 91, ou disposições correspondentes que a substituir.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 479, DE 7 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XIII, XIV e XLVI, da mencionada Lei, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.022612/2013-11, deliberado e aprovado na 11ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 28 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, que regulamenta a outorga de serviços aéreos públicos para empresas brasileiras e dá outras providências:

I - dar a seguinte redação ao art. 2º:

"Art. 2º A concessão ou autorização somente será dada à pessoa jurídica brasileira que cumpra os requisitos de sede social, participação de capital estrangeiro e administração definidos pela lei." (NR)

II - no Anexo à Resolução:

a) dar a seguinte redação ao item 1.2.12:

"1.

.....

1.2

.....

1.2.12 voo de experimentação desportiva, significa qualquer atividade remunerada com propósito exclusivamente desportivo, realizada em equipamentos devidamente certificados e por pessoal habilitado, com objetivo de experimentação lúdica do desporto relacionado a esse equipamento." (NR)

b) incluir os itens 1.2.13 a 1.2.15, com a seguinte redação:

"1.

.....

1.2

.....

1.2.13 lançamento de paraquedistas, significa qualquer atividade remunerada, realizada em equipamentos devidamente certificados e por pessoal habilitado e qualificado, com objetivo de lançar paraquedistas. A operação de lançamento de paraquedistas realizada no âmbito das associações e clubes, por pessoal próprio, onde os praticantes dividem os custos da operação para viabilização da prática não é considerada serviço aéreo especializado.

1.2.14 reboque de planadores, significa qualquer atividade remunerada, realizada em equipamentos devidamente certificados e por pessoal habilitado e qualificado, com objetivo de rebocar planadores ou motoplanadores. A operação de reboque de planadores realizada no âmbito das associações e clubes, por pessoal próprio, onde os praticantes dividem os custos da operação para viabilização da prática não é considerada serviço aéreo especializado

1.2.15 outra, para os fins desta Resolução, significa qualquer SAE não especificado acima exceto as atividades de ensino e adestramento de pessoal de voo." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 60, DE 6 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.015873/2018-99, deliberado e aprovado na 13ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 4 e 5 de junho de 2018, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional da sociedade empresária AERO AGRÍCOLA SANTOS DOMONGE LTDA., CNPJ nº 16.538.097/0001-20, com sede social em Aceguá (RS), para explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 84, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2013, Seção 1, página 20.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

DECISÃO Nº 61, DE 6 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.073564/2016-71, deliberado e aprovado na 13ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 4 e 5 de junho de 2018, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AVIAÇÃO AGRÍCOLA BUTTARELLO LTDA., CNPJ nº 56.487.630/0001-97, com sede social em Capinópolis (MG), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

DECISÃO Nº 62, DE 6 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.014101/2018-30, deliberado e aprovado na 13ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 4 e 5 de junho de 2018, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional da sociedade empresária ÁGUAS CLARAS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 71.340.111/0001-95, com sede social em Santa Juliana (MG), para explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 94, de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2013, Seção 1, página 35.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

DECISÃO Nº 63, DE 6 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.017071/2018-13, deliberado e aprovado na 13ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 4 e 5 de junho de 2018, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional da sociedade empresária RANCHARIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 05.412.503/0001-98, com sede social em Rancharia (SP), para explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 77, de 23 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2013, Seção 1, página 2.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.719, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.521872/2017-07, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o requisito de que trata a seção 25.307 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), Emenda nº 134, para o avião Embraer EMB-550, referente à prova de estrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

PORTARIA Nº 1.735, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.518190/2017-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 21-006, Revisão A (IS nº 21-006A), intitulada "Produção sob o RBAC 21 subpartes F, G, K e O".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

PORTARIA Nº 1.736, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.010784/2018-56, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 145.214-001, Revisão B (IS nº 145.214-001B), intitulada "Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional em Organizações de Manutenção de Produto Aeronáutico".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.536, DE 15 DE MAIO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.522191/2016-87, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, a contar de 30 de maio de 2018, o curso prático de Voo Por Instrumentos Helicóptero - IFRH (IS 61-002D) da SCODA AERONÁUTICA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Estrada Municipal IPN 020, KM 0,1, S/Nº, em Ipeúna - SP, CEP: 13537-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA-GERAL DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIA Nº 1.744, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175) e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002), e considerando o que consta do processo nº 00065.003334/2018-18, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos da AMAZONAVES TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 03.090.756/0001-67, com sede em Manaus (AM).

Parágrafo único. As categorias homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de artigos perigosos em nome da entidade de ensino estão especificados no respectivo Certificado de Credenciamentos e Homologações de Entidade de Ensino - CHE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MACEDO RODRIGUES CASCARDO



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 1.714, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1592/GM5, de 7 de novembro de 1984, e considerando o que consta do processo nº 00058.009996/2018-91, resolve:

Art. 1º Alterar a tabela contida no art. 1º da Portaria nº 2007/SRE/SIA, de 26 de agosto de 2014, que classifica os aeroportos para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias, para reclassificar o Aeroporto de Vitória - Eurico de Aguiar Salles (código OACI: SBVT), localizado no município de Vitória (ES), para a 1ª categoria para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.177, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, tendo em vista o que consta no Processo nº 50300.012822/2017-83, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de titularidade da empresa CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.758.52/0001-52, com sede na Rodovia César Franco SE 100, s/nº - Barra dos Coqueiros/SE, em consonância com o disposto no art. 2º, inciso I e § 3º, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 2016.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 40, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 50300.002642/2017-93. Fiscalizada: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo descumprimento da Cláusula Primeira, Item 1, do Termo de Ajuste de Conduta 0006/2013-UARSV.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 18,
DE 7 DE JUNHO DE 2018

O Superintendente de Outorgas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30, da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20 - ANTAQ, de 16/05/2018, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.002402/2014-46, resolve:

Autorizar a empresa BRASIL PORT LOGÍSTICA OFFSHORE E ESTALEIRO NAVAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.056.030/0001-21, com sede na Av. Washington Luís, 79, Centro, CEP: 24030-250, Niterói/RJ, a dar início à operação parcial, que compreende as áreas de slips das dársenas (7.640 m²), edificações gerais (6.340 m²) e pátios de armazenagem (62.280 m²), totalizando 76.220 m² da instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.056.030/0002-02, localizada na Fazenda Saco Dantas, s/n, Via 5, CEP: 28200-000, São João da Barra/RJ, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 02/2016-SEP/PR, de 15 de fevereiro de 2016.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 66, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no processo nº 50500.787237/2018-65, e considerando o disposto na Resolução nº 5.818, de 03/05/2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência Regional de João Pessoa - CBTU/STU-JOP, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico a ser realizado nos dias 09, 10, 16, 17, 22, 23, 24, 30 de junho de 2018 e 01 de julho de 2018, das 9h às 17h.

TRECHO: percurso de aproximadamente 22 km, localizado na malha concedida à FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A., entre Campina Grande e Galante, no Estado da Paraíba.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela CBTU/STU-JOP e a concessionária FTL, aprovadas pela SUFER/ANTT, devendo ser cumpridas as seguintes determinações:

I - A velocidade de circulação dos trens não poderá ser superior a 10 km/h, reduzindo-a para 05 km/h nos cruzamentos com Passagens em Nível, oficiais ou não, e nos locais onde se verifique a proximidade e/ou o acúmulo de pessoas;

II - A composição ferroviária somente poderá circular no período diurno;

III - A circulação deverá ocorrer com atenção especial entre a saída do Pátio de Campina Grande e o km 210, por ser uma região densamente povoada e com residências construídas próximas a via férrea;

IV - Nas Passagens em Nível de todo segmento por onde circularão os trens do evento, deverá ser estabelecido um esquema especial de isolamento, com apoio do órgão de trânsito local e Polícia Militar, de modo a promover a interdição da circulação de veículos automotores, motocicletas, bicicletas e pedestres, quando da passagem dos trens;

V - Deverá ser realizada uma viagem de inspeção com locomotiva escoteira, pelo menos um dia antes de cada evento, com a finalidade de desobstruir o espaço entre o trilho e o friso dos rodeiros;

VI - Precedendo a circulação do trem, no dia de cada evento, deverá ser realizada viagem de inspeção com Auto de Linha, tanto no percurso de ida quanto no de retorno, com correção das inconformidades pontuais que possam comprometer a viagem do trem de passageiros;

VII - A CBTU/STU/JOP deverá manter equipes de socorro de via permanente, com encarrilhadeiras e demais equipamentos que julgar pertinente, acompanhando a composição em todo trecho, em todos os dias do evento programado;

VIII - A CBTU/STU/JOP deverá executar toda a operação e o licenciamento da composição, sob sua responsabilidade, valendo-se para tanto do apoio constante de equipe da Ferrovia Transnordestina Logística, e

IX - A Ferrovia Transnordestina Logística, nos dias e horários dos eventos, suspenderá a realização de eventuais manobras de qualquer outro veículo/composição ferroviária, bem como interromperá a circulação de trens no mesmo trecho.

Art. 2º As medidas de caráter técnico e operacional, acima relacionadas, devem ser implementadas antes e durante a realização de cada evento, tendo como objetivo principal a promoção das condições de segurança necessárias.

Art. 3º A CBTU/STU-JOP e a FTL ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26/11/2003.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

Ministério Extraordinário
da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL

DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.748, DE 17 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/30437 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0008-75, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.893, DE 25 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32140 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa D S E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 13.000.416/0001-51, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.940, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17709 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TÁTICCO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.002.664/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1238/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.961, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26890 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGATE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 22.577.479/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 901/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.974, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/30998 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL-ALCOOLQUIMICA, CNPJ nº 11.699.378/0007-37 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1160/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.986, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32098 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A, CNPJ nº 11.797.222/0001-01 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1163/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.988, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32169 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RESTAURANTE TEMPERANÇA LTDA, CNPJ nº 48.785.919/0001-64 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.990, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32314 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOAO MILITAO MARTINS, CNPJ nº 08.001.026/0001-66 para atuar no Rio Grande do Norte.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.993, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32483 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MTVIP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA- EPP, CNPJ nº 22.262.421/0001-23, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Da empresa cedente KONNTE - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.090.084/0001-18:

1 (um) Revólver calibre 38

Da empresa cedente KONNTE - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.090.084/0001-18:

10 (dez) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.000, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32918 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S.P.I. SEGURANÇA PATRIMONIAL INTELIGENTE EIRELI - ME, CNPJ nº 22.226.700/0001-31, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

90 (noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.003, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33142 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL SHOPPING VIA CATARINA, CNPJ nº 12.202.724/0001-05 para atuar em Santa Catarina.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.008, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33434 - DPF/SAG/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FOCKINK PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 91.986.430/0001-80 para atuar no Rio Grande do Sul.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.026, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34793 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TUPER S/A, CNPJ nº 81.315.426/0001-36 para atuar em Santa Catarina.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.034, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35141 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0006-97, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9516 (nove mil e quinhentas e dezesseis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.036, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35185 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOL SALINAS HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.811.608/0001-45 para atuar em Alagoas.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.040, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35224 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BELLATOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 18.341.488/0001-86, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
108 (cento e oito) Munições calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.046, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35924 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 16.499.516/0001-62, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

20 (vinte) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0001-27:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

97 (noventa e sete) Munições calibre 38

174 (cento e setenta e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.049, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36230 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MISPA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.167.893/0001-06, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.051, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36256 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AK VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.427.250/0001-29, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

100 (cem) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.055, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36683 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS XI DE AGOSTO LTDA, CNPJ nº 18.204.033/0001-19, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.145.243/0001-79:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Pistolas calibre .380

Da empresa cedente SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0001-08:

1000 (uma mil) Munições calibre 38

268 (duzentas e sessenta e oito) Munições calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1476 (uma mil e quatrocentas e setenta e seis) Munições calibre 12

3364 (três mil e trezentas e sessenta e quatro) Munições calibre .380

90840 (noventa mil e oitocentas e quarenta) Espoletas calibre 38

20000 (vinte mil) Gramas de pólvora

90840 (noventa mil e oitocentas e quarenta) Projéteis calibre 38

3564 (três mil e quinhentos e sessenta e quatro) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 3.056, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36698 - DPF/ILS/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0023-74, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

14 (quatorze) Espingardas calibre 12

16 (dezesseis) Revólveres calibre 38

288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38

294 (duzentas e noventa e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.058, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36730 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGMASTER ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 02.331.019/0001-46, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

500 (quinhentas) Munições calibre 12

70560 (setenta mil e quinhentas e sessenta) Espoletas calibre 38

1000 (um mil) Estojos calibre 38

18448 (dezoito mil e quatrocentos e quarenta e oito) Gramas de pólvora

70560 (setenta mil e quinhentos e sessenta) Projéteis calibre 38

1000 (uma mil) Espoletas calibre .380

1000 (um mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.065, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/37358 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 87.134.086/0001-23, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Pistolas calibre .380

90 (noventa) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.066, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/37359 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0008-03, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

290 (duzentos e noventa) Revólveres calibre 38

5220 (cinco mil e duzentas e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.067, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/37397 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0010-50, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Espingardas calibre 12

12 (doze) Revólveres calibre 38

216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38

189 (cento e oitenta e nove) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.151, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32542 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0017-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1122/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.152, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32708 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0021-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1227/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.153, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32751 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0022-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1229/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.176, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39395 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TERMOMECANICA SAO PAULO S/A , CNPJ nº 59.106.666/0001-71, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.184, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21372 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa G.I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.473.476/0003-50, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.181, DE 28 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.002026/2018-42-DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 1241, publicada no D.O.U. de 09/04/2013, à empresa NAVEGAÇÃO SION LTDA, CNPJ/MF nº 04.937.694/0001-49, localizada no Estado do PARA.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 5 DE JUNHO DE 2018

NOTÍCIA DE FATO 100.2018.000009

EMENTA. ALEGADO USO INDEVIDO DE VIATURA MILITAR. AUTORIZAÇÃO PELO COMANDANTE DO CIAA. UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO DE ACORDO COM AS NORMAS APLICÁVEIS. VEROSSIMILHANÇA DAS EXPLICAÇÕES DA AUTORIDADE MILITAR. AUSÊNCIA DE REFLEXOS PENAIIS. ARQUIVAMENTO.

Notícia de suposto uso irregular de viatura por militares ocupantes do cargo de Imediato do CIAA. Utilização autorizada pelo Comandante da OM. Caráter discricionário e impessoal da decisão, motivada pelas peculiaridades do cargo. Verossimilhança das informações prestadas pelo Comando do CIAA. As provas colhidas não sugerem indícios de comportamento delituoso que justifiquem a continuidade das apurações. Ausência de reflexos penais. Arquivamento determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Procurador-Geral de Justiça Militar

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 17, DE 29 DE MAIO DE 2018

(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente, em missão oficial, o Ministro Bruno Dantas.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 16, referente à Sessão realizada em 22 de maio de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 013.652/2016-8 e 023.639/2009-2, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 005.607/2013-2, 009.680/2001-3 e 011.585/2003-8, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro;

- 025.144/2015-4 e 025.879/2017-0 cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

- 024.641/2016-2, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 4749 a 4983.

RELAÇÃO Nº 15/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 4749/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 71, inciso III , da Constituição Federal de 1988, 48, da Lei 8.443/1992, e 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno/TCU, em conformidade com os pareceres emitidos nos autos (peças 29-31 e 33), em tornar insubsistente o despacho à peça 25, receber os documentos à peça

21 como mera petição e encaminhá-los à Sefip para subsidiar a apreciação do novo ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da interessada Maria Áuria Briseno (n. 10001280-04-2017-000077-3).

1. Processo TC-002.721/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Recorrente: Ministério da Fazenda (vinculador).
- 1.2. Interessada: Maria Áuria Briseno (144.039.781-34).
- 1.3. Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador).
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4750/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.800/2018-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Gonçalves Filho (144.274.784-68); Antonio Izidro dos Santos (141.028.624-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4751/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.541/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Fábio Antonio Lacerda Pereira (241.575.207-00); Hilda de Oliveira Olimpio (036.077.397-49); José Viegas Muniz Neto (001.514.168-34); Marcos Célio Brocco (475.068.817-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4752/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.546/2018-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ângelo Luiz Tesser (233.584.759-72); David Cezar Tittton (169.774.169-04); Elio Luiz Maufer (111.100.239-87); Fernando Jorge de Souza (000.541.009-68); Fernando Piazza (254.841.099-49); Isac Bruck (000.438.859-34); Marcelino Serafim (156.071.869-20); Marcos Souza (275.524.469-00); Maria Helena Martins Tommasi (771.513.308-63); Marilu Lopes (317.506.809-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4753/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.897/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Márcia Adriana Dias Meirelles Moreira (768.403.794-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 4754/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.931/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Barbara Correa de Oliveira (044.548.826-30); Betania Almeida Nadalin Leal (036.099.666-37); Bianca Lamas Gervini (890.290.700-72); Bianca Neves Marson (071.927.337-41); Bianca Rosa Rodrigues (947.455.950-34); Bruna Fernandes Martins Dias (069.992.756-02); Bruna Martins Esquenazi (089.295.907-05); Bruna Rietra Rio Apolinario (047.899.944-57); Bruna de Souza Gameiro Jorge da Silva (008.178.371-08); Bruno Manhõne Guimarães (108.542.917-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4755/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.936/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniela Espindola Antunes (812.231.101-68); Daniela Gros e Silva Spada (057.894.057-46); Daniela Santos Sodre (792.905.745-34); Daniela Siqueira Prado (910.983.515-68); Daniela de Souza Rodrigues (892.076.531-68); Daniele Ferreira Brião (971.074.090-34); Daniele Marinho de Oliveira (015.847.785-55); Danielle Portugal Lamberti Silva (089.660.347-48); Danilo Murta Lacerda Souza (972.782.205-30); Danilo da Silva Cunha (305.963.538-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4756/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.942/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elen Kesley Souza Muniz (012.446.573-01); Elenaide Coutinho Nunes (874.644.115-87); Elenice Maia Pinheiro Araujo (011.283.223-74); Elenice de Faria Duenhas (691.041.071-87); Elenilde de Santana Moraes Aragao (000.833.255-06); Elenir Pereira de Assis (357.234.591-04); Eleoneth da Silva Sousa Lopes (877.059.403-10); Eleuzianilde de Paula Antonio de Brito (552.103.411-00); Eliana Aparecida Arcanjo (008.304.236-99); Eliana da Silva Pereira Ferreira (045.899.139-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4757/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.948/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elisa Sampaio Von Muhlen (945.205.340-20); Elisa Siqueira Novaes (054.606.936-32); Elisabete Cantidiana Pereira da Cruz (546.824.015-72); Elisabeth Arantes Braga (862.189.566-87); Elisama Cazuza de Lima dos Anjos (767.378.703-25); Elisandra Cezimbra Madruga (950.645.240-72); Elisandro Lima da Silva (802.410.180-72); Elisangela Albino Leite (015.142.566-30); Elisangela Aparecida Pires de Souza (958.279.006-72); Elisangela Cerencovich Monteiro Oliveira (045.910.596-50)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4758/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.949/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elisangela Costa Oliveira dos Santos (758.974.235-04); Elisangela Dalla Porta (973.656.880-68); Elisangela Gomes Monis (048.895.549-12); Elisangela Guimarães Soares (047.924.436-79); Elisangela Londero Rodrigues (802.123.950-68); Elisangela Maria Bento (009.958.064-03); Elisangela Mattos Machado (658.354.250-15); Elisangela Miranda Baltazar (957.585.853-00); Elisangela Paula Ferreira (051.621.894-80); Elisangela da Silva Ferreira (810.704.625-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4759/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.951/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elitania Luz da Silva (063.593.274-14); Eliton Melo de Carvalho (858.555.701-00); Elivane Bernardes Gomes Barbosa (515.900.421-15); Elivanilda da Rocha da Silva (009.645.545-42); Elizabete Dantas de Souza (021.997.904-95); Elizabete Franzosi (008.178.041-96); Elizabete Quintão Ramalho Euzebio (961.088.196-34); Elizabeth Gomes de Sousa (439.664.033-15); Elizabeth Itabirano Brito (996.485.126-04); Elizabeth Paludzyszyn (650.864.819-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4760/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.954/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elusa Medianeira Silva Lopes (662.403.790-34); Elvia Pereira de Sousa (014.540.521-47); Elza Cristina Miranda da Cunha Bueno (952.419.900-97); Elza Santos de Souza (877.684.961-91); Elzi das Graças Moura Chambela (974.166.576-87); Emanoely do Carmo Barbosa (005.103.073-02); Emanuel Andrade de Souza (875.075.874-87); Emanuel Ferreira de Sousa (060.999.293-71); Emanuela de Almeida Oliveira (028.461.665-60); Emanuela dos Santos Ferreira (823.404.985-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4761/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-012.956/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emerson Bonifácio Custodio (776.432.831-68); Emilene Maria dos Reis (042.010.216-70); Emilene Vicente Lopes (969.610.156-20); Emilia Vieira de Holanda Lira (742.622.113-04); Emilio Candido da Silva (070.062.076-14); Emilio Carlos Alves dos Santos (709.973.221-87); Emilio Henrique Melo de Lima (029.547.064-06); Emilsivana Martins Lima (275.946.293-53); Emmanuella Araujo de Oliveira (024.141.994-82); Emmanuelle Macedo de Rezende (012.910.014-50)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4762/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.957/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Enaie Izabel Barboza de Lima (837.697.735-00); Eneas de Franca Sousa (935.975.763-20); Enelri Edithe Belga Colombo (883.279.733-04); Enide Christine de Carvalho Meireles (530.010.603-87); Enila Rosa dos Reis (112.900.636-05); Enilcia Zumak Messias dos Santos (034.612.557-00); Enilde Aparecida Pereira Gomes (840.034.486-34); Enir Pinheiro Ferreira (020.481.281-06); Enizar Chaves Gonçalves (677.792.040-49); Epitacio Rafael da Luz Neto (019.474.165-61)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4763/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.960/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Becker Lescano (036.829.151-09); Fernanda Bora Moleta (049.008.329-36); Fernanda Braga (017.005.441-10); Fernanda Brandão Berto Resende (082.403.986-69); Fernanda Carine Ribeiro (792.258.105-04); Fernanda Carla Cruz dos Santos (814.609.295-00); Fernanda Carneiro Melo (007.005.895-46); Fernanda Consentino Kronka de Siqueira (304.379.048-06); Fernanda Cristina Assis Silva (089.359.276-51); Fernanda Cristina de Jesus (050.533.206-08)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4764/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.962/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Guimarães Felix Lima (102.747.207-95); Fernanda Kerles Rocha de Oliveira (025.099.963-39); Fernanda Laranjeira Mendonça Tarquinio (830.366.280-53); Fernanda Machado Plamer (008.856.240-92); Fernanda Machado da Silva (989.513.780-04); Fernanda Mara Santana Sales (824.515.243-91); Fernanda Maria Farage Osorio (049.373.996-32); Fernanda Maria Pereira e Nascimento Grawe (013.845.181-85); Fernanda Medeiros Motta de Freitas (004.234.290-27); Fernanda Michele Quirino (010.711.164-01)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4765/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.965/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Milton de Almeida Costa Junior (465.262.855-20); Fernando Pereira Coelho (048.733.693-39); Fernando Pinon Camina (509.642.676-91); Filipe Lisboa de Carli (004.376.410-07); Flavia Alves Barcelos Lobo (001.565.876-70); Flavia Alves Ribeiro (070.649.546-21); Flavia Amim Prata Carneiro (992.095.351-20); Flavia Aparecida Lopes Suim (123.496.787-17); Flavia Cristina Jose Drumond (076.844.837-90); Flavia Cristina de Carvalho Tortul (961.936.621-20)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4766/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.971/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisca Elena da Silva Viana (385.749.423-91); Francisca Erilene Rodrigues de Franca (264.352.328-81); Francisca Erinalda Oliveira de Sousa (961.736.703-30); Francisca Francineide Andrade da Silva (067.684.294-18); Francisca Gerina Gomes Braga (141.504.093-15); Francisca Helena Silveira Lima (437.041.903-49); Francisca Helena de Oliveira Lima (053.636.693-40); Francisca Helenisa Teixeira (791.716.053-04); Francisca das Chagas Rodrigues Santos (016.773.993-09); Francisca das Chagas de Oliveira (908.883.323-00)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4767/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.978/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Frederique Leite Penteado (921.201.801-72); Fredson Veloso Sousa (043.660.983-50); Fuad Fayeze Mahmoud (001.259.251-07); Gabriel Angelo de Aquino (605.210.513-55); Gabriel Barbosa Sandim (290.085.768-64); Gabriel Doreto Rodrigues (702.249.191-72); Gabriel Pelegrineti Targueta (105.379.527-05); Gabriel de Souza Albuquerque (814.309.225-91); Gabriela Aires Ribas (076.262.486-86); Gabriela Bezerra Teixeira Martins (059.866.894-29)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4768/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.982/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Geisa Maria Oliveira dos Santos (012.348.133-35); Geisa Silva Trancoso (096.780.557-08); Geisiane de Almedia Sardinha (075.772.706-95); Geiza Carla Rafaelli (041.598.529-39); Gelson Soeira (026.996.048-10); Gelusa Hustane Hipolito (643.349.100-68); Genaina da Conceição Rodrigues (942.024.000-20); Geniclea Martins de Almeida Santos (033.055.395-00); Genilda de Araujo Dantas (385.108.984-72); Genilza da Conceição Pinheiro Nogueira (881.037.903-97)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4769/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.984/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gerluci Pinheiro Ulisses de Miranda Soares (337.438.604-06); Germana Brígida Queiroga Estrela (028.152.644-39); Germana Coimbra Macatrão Nogueira (704.423.633-20); Germison Silva Lopes (667.539.103-87); Gerônimo Pimentel Portugal (062.059.599-09); Gerson Borges Santiago (023.412.783-02); Geruza Alcântara Pinho (000.274.753-79); Gesiane da Silva Mota Teixeira (879.731.033-68); Gêssica Luíza da Silva Oliveira (605.537.853-11); Gessyka Fernanda Rocha Belges (122.601.897-17)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4770/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.987/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gilmar Paulo da Silva (059.113.274-57); Gilmar Santos Rabat (220.534.095-68); Gilmara Moreira Dias (001.043.545-00); Gilsemar Vantier Vidal Tabosa (943.007.633-72); Gilson Coelho (929.428.061-68); Gilvan Pereira Pinto (523.230.800-91); Gilvaneide Linhares Duda (051.891.534-44); Gilvani da Silva Costa (008.344.769-59); Gilvania Claudio dos Santos Gomes (053.899.814-80); Gilvanice da Silva Costa (552.583.791-91)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4771/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.990/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giselia Cristina dos Santos Silva (027.717.415-55); Giselia Paula de Araujo Raimundo (705.469.591-72); Giselle Costa de Araujo Souza (061.749.124-00); Giselle Karine Muniz de Melo (044.901.414-24); Giselle Patricia Guerrero (301.978.248-11); Giselle Regina de Carvalho Viana (039.965.254-00); Gislaiane Batista Gomes (031.821.209-99); Gislaiane Chagas Matsdorf (948.374.220-04); Gislaiane da Silva Piqui (080.369.986-70); Gislane Furtado Teles (008.110.833-81)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4772/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.991/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gisleanne Lima de Sousa (897.866.023-15); Gisleine Rocha de Almeida (652.736.305-25); Gislene Martins Fontes (050.856.466-22); Gismaire Aparecida da Costa Vacchiano (093.627.197-38); Gittanna Keila da Silva Ferreira (107.077.044-

21); Giully Tavares Cardoso da Silva (086.629.504-69); Givanildo Ferreira Baloque (821.945.991-34); Glaci Thiel Cottica (469.820.780-00); Glademir José Librelotto Rubin (435.326.750-72); Gláucia Antônia Martins Vale (670.814.443-34)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4773/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.994/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Gleyciana Furtunato dos Santos Silva (769.889.963-20); Gleyciane Melo da Silva (011.981.713-67); Glória Edimaria Gadelha Almeida (865.949.823-20); Goya Pitágoras Freitas Santos (645.486.785-49); Grace Kelly Alves Lucena de Abreu (068.401.664-81); Gracia Maria Silva Santos (895.058.675-49); Graciane Setúbal da Cunha (016.274.705-57); Graciela Felipa Cano Aquino de Oliveira (716.104.480-49); Graciele Borges da Cruz (046.656.029-05); Graciele Erthal (808.633.700-63)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4774/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.997/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gretry Preacy Vieira de Andrade (513.091.222-53); Greycner Silva Santos (049.984.106-95); Guedijany Henrique Pereira (057.715.354-43); Guilherme Bruno Pires Marques Locio (008.592.684-11); Guilherme Cidade Crippa (855.607.829-04); Guilherme Duarte Torre (002.809.630-41); Guilherme Ferraz Messina de Padua Andrade (046.427.976-37); Guilherme José Garcia Santos Pimenta (062.091.686-98); Guilherme Lucas de Oliveira Lima (043.684.804-06); Guilherme Moreira da Costa (043.777.206-35)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4775/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.998/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Moreira de Abreu e Silva (043.851.806-36); Guilherme Natanael de Souza Sobrinho (095.163.127-64); Guilherme Santos Crespo (045.117.857-24); Guilherme Simas do Amaral Catani (844.101.679-87); Gustavo Augusto Santos (062.419.766-21); Gustavo Brandão de Oliveira (046.490.196-05); Gustavo Cesar Augusto Moreira (035.963.916-01); Gustavo da Cas Biasi (986.373.630-91); Gustavo de Oliveira Coelho (857.825.642-53); Gustavo de Sousa Arantes Ferreira (064.521.146-03)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4776/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92,

c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.001/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hayssa Lemos Borges (007.150.383-89); Hebe Pereira Costa (032.360.525-70); Hebert Vitoria dos Anjos (087.270.447-50); Hebyle Carolina Silva Sandes (014.732.085-21); Heidy Piccolotto Carvalho (158.907.592-72); Heitor Vaz Ferreira (067.016.386-43); Helaine Christina Cavalcante de Souza (696.132.491-68); Helaine Cristine Argolo Santos (965.062.965-34); Helanno Gomes Alexandre (036.056.323-60); Helder de Souza Lima e Silva (027.592.856-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4777/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.003/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Hélia de Sousa Oliveira (214.877.073-04); Hélia dos Santos Silva (025.884.214-82); Héli da Luzia da Silva Milholli (005.318.217-06); Helidiana do Nascimento Silva Lopes (919.121.483-15); Helijane de Sousa Silva (707.146.903-25); Helisnilde de Fátima Araujo de Araujo Santos (973.288.043-00); Helita Farias Abreu Tanajura (006.914.505-95); Hellen Barlati de Macedo (718.439.301-53); Heloisa Fujinaka (002.063.241-03); Heloisa da Silva Brito (027.564.565-78)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4778/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.005/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Henrique Tadashi Katayama (045.105.819-47); Hercilla Nara Confessor Ferreira de Farias (065.631.824-45); Herika Danielle de Miranda Santos (002.404.476-89); Herinilsa Suerda da Silva (060.206.804-52); Hiago Vievio Simão Damacena (093.084.124-76); Hidenice Teixeira de Oliveira (025.828.333-55); Higino Felipe Figueiredo (817.190.352-53); Higor Roque de Souza Santos (023.064.261-63); Higor Zozimo Douxera Aquino (028.285.121-69); Hilda Maria Barbosa de Freitas (595.861.500-97)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4779/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.010/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Igor Buracovas (284.846.938-21); Igor Chaves Gomes Luna (052.763.924-98); Igor Damiane da Silva Lourenço (042.116.206-65); Igor Emanuel Vasconcelos e Martins Gomes (005.908.623-83); Igor Lima Muniz de Albuquerque (056.574.354-60); Igor Linhares Furtado de Mendonça (012.505.104-22); Igor Tadeu de Siqueira Calmon (060.723.264-12); Ilai Moradillo Mello Alves (823.125.675-04); Ilana Maira Chagas Maciel (027.572.563-43); Ilda da Conceição Peixoto da Hora (590.556.509-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4780/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.011/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ilda da Silva Lopes (008.381.914-28); Illan Allisson Ferreira dos Santos (051.544.114-71); Ilma Monteiro de Andrade (780.901.645-87); Ilmar dos Santos Pereira (012.710.455-08); Ilson de Melo Vieira (851.289.967-00); Ilza de Fátima Ferreira Leite (500.442.651-15); Ilzamara do Vale Feitoso (639.833.892-87); Inaciomar Francisco da Silva (453.362.103-15); Indhira Rênia Tavares Guimarães (054.349.864-66); Indira Souza Gomes (036.419.665-31)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4781/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.013/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Iracely Vasconcelos da Cruz Silva (279.877.953-72); Iracema Silva do Nascimento Barbosa (456.478.013-15); Irama Leite Castro Serra (002.371.573-14); Iramar Borba de Carvalho (643.045.583-15); Iramara Kelly Passos de Sousa (035.171.823-03); Irany Fernanda Lima Xavier (832.200.034-00); Irene da Costa Melo (875.848.321-72); Iria Cristiane Martins de Barros Freitas (774.762.392-53); Irineuda Barroso da Silva (723.023.993-15); Iris Daniele de Farias Alves (060.447.424-58)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4782/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.014/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Iris Rayanne da Silva Lima (054.569.263-69); Irismar Ribeiro Andrade (333.634.393-34); Irlanda Santos Ferreira (034.787.335-96); Irlene Aparecida Nogueira (712.612.656-53); Isa Alves Rocha (809.557.895-91); Isaac Queiroz (562.864.811-68); Isabel Clasen Lorenzet (975.457.320-49); Isabel Correa Fernandes (006.171.120-96); Isabel Cristina Abreu dos Santos (513.352.040-91); Isabel Cristina Aguiar Pereira (306.768.418-48)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4783/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.018/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Isis Vieira Lobão (085.526.446-22); Isis de Melo Mendes (056.855.734-48); Isla de Melo Brandão (027.290.794-40); Islaine Meirielly Sousa Passos (036.216.735-47); Ismael Pinheiro de Matos Junior (457.717.313-15); Ismael Xavier Ribeiro (065.514.396-32); Isolene Alves (933.874.231-87); Israel Gomy (025.767.739-90); Israel Ramos Pereira (809.543.084-68); Italo de Jesus Santos (018.984.965-79)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4784/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.019/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Itamara da Silva Bomfim (792.617.525-00); Itza Bione de Oliveira Carvalho (026.131.414-92); Ivam Pereira Mendes Neto (214.834.528-16); Ivan Marcelo de Oliveira Matos (050.580.414-05); Ivana Carvalho Toledo (274.806.878-50); Ivana Nascimento Garcia de Santana (016.255.041-36); Ivana Patricia de Jesus Alves (018.184.705-19); Ivana Pereira da Silva (039.270.989-90); Ivana de Melo Almeida Ferro (907.718.933-53); Ivaneide Fagundes do Nascimento Pereira (675.938.365-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4785/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.025/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jacqueline Maciel da Silva (125.948.176-00); Jacques Kaufman (090.688.347-46); Jader Pinheiro de Carvalho (963.168.453-91); Jadson Clementino de Oliveira (071.792.104-20); Jáfia Andreza Gonçalves de Oliveira (053.819.234-81); Jefferson Nunes Pinto (027.627.763-50); Jefferson Sales da Silva (008.504.190-42); Jefferson Teixeira de Jesus (741.719.845-72); Jefferson Yoshinari Ferreira da Cruz (600.367.021-53); Jefferson da Silva Gonçalves (768.085.802-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4786/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.026/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jeisiane Monteiro Leite (034.231.535-80); Jelsmo Tosta Nascimento (040.221.876-03); Jennifer do Carmo Souza Pinheiro (963.419.805-82); Jennyfer Martins de Aguiar Silva (091.407.236-66); Jerciluze Barros Azevedo Cardoso (786.097.395-20); Jerusa de Almeida Bryto (003.184.892-36); Jeson Elias Chaves Calero (939.138.260-68); Jesse Ferreira da Silva de Sousa (605.027.243-31); Jesse Galião Lustosa de Araujo (023.183.475-65); Jessica Alves Mendonça Soares (099.517.556-07)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4787/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.031/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joanita Cechin Donaduzzi (007.104.960-60); João Azis Elias (888.606.390-34); João Batista Carlos de Sá Filho (642.673.343-15); João Batista da Silva Reis (082.675.176-85); João Beltrão Noleto e Silva Junior (551.722.613-20); João Bonfim Mendes (029.188.755-46); João Carlos Caziuk (019.603.659-32); João Carlos Lima Rodrigues Pita (055.926.514-06); João Carlos Pereira dos Santos Junior (009.623.043-60); João de Deus Ferreira de Carvalho (044.992.773-37)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4788/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.035/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jociani Gonçalves Paschoal (109.093.737-79); Jocielia de Souza Candido (652.879.246-15); Jocimar Almeida de Jesus (915.353.605-34); Jocieneia Regina da Silva Santos (993.190.391-00); Joeder Pereira Estigarribia (030.307.601-11); Joherbeth de Jesus Marques (948.744.173-53); Joelma Lopes da Rocha (860.975.201-15); Joemerson Osorio Rosado (691.473.610-34); John Robert Pires Davidson (071.703.668-51); Johnes Nascimento da Silva (048.227.323-20)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4789/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.036/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Johnny Freire da Costa (746.237.703-97); Joice Garcia Brito (075.614.656-96); Joice Simionato Vettorello (005.518.810-97); Joiceane Andrade de Carvalho (009.084.765-23); Joicymaira Borges Ferreira Correa (023.743.381-85); Joilso Fabiano de Oliveira (734.872.011-00); Joilson de Souza Rosa (627.414.381-53); Jonas Giuberti Junior (095.587.507-27); Jonas Gordilho Souza (012.353.195-04); Jonas Oliveira Ramos (014.464.490-84)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4790/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.039/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jorge Zoghaib (124.801.757-90); Jorgenarla Raimunda Coelho (077.247.154-16); Jorgeth de Oliveira Carneiro da Motta (523.892.511-53); Jorio Barros do Carmo (003.081.113-97); Josceline Cristina Costa Dantas dos Anjos (813.702.025-04); José Azeilton de Souza (741.083.793-49); José Ailton Sá Sereno (255.082.883-68); José Ailton de Souza (764.634.434-68); José Alberto Bordonal (034.088.216-66); José Alberto da Motta Correia (082.727.577-37)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4791/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.040/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Alex Galvão Alexandre (836.489.093-04); José Alexandre Borges de Figueiredo Junior (970.576.491-34); José Aloisio Dias Massote Mourão Oliveira

(068.266.456-10); José Anderson Souza Goldiano (805.776.601-87); José Aparecido Rezende (070.236.216-60); José Augusto Malheiros dos Santos Filho (034.676.996-50); José Carlos Konzgen Junior (007.814.610-06); José Carlos Xavier (424.911.344-20); José Carvalho Branco Neto (007.371.567-08); José Cesar Batista Oliveira Filho (019.349.875-81)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4792/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.045/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joseni Lima e Silva Pinho (008.514.453-30); Josenilda Carlos de Macena (029.306.384-27); Josevânia Gonçalves dos Santos (038.720.044-41); Josi Barreto Nunes (972.561.530-15); Josiana Martins Batista (056.581.906-22); Josiana Rodrigues da Silva (009.165.331-23); Josiane Correa de Azevedo (663.615.400-49); Josiane Costa Cardoso (082.810.296-17); Josiane Costa Sales Celin (059.134.256-18); Josiane da Silva Freitas (017.928.341-36)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4793/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.046/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Josiane da Silva Santos Freitas (563.363.815-87); Josiele Costa Frank (025.989.510-50); Josikeily Lindozo Cutrim Santos (002.252.093-73); Josilaine Maria da Cruz Xavier (069.732.336-60); Josilane Pereira (075.765.826-18); Josileila Santos Ribeiro (035.508.747-23); Josilene Matos Bento (027.609.526-06); Josilene de Jesus Martins (016.379.273-98); Josileni Resende de Oliveira Domingues (927.990.191-53); Josineide de Oliveira Melo (009.280.331-80)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4794/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.051/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Cristina Castanheira Guarato (049.856.696-01); Juliana Cristina Martins Costa (024.849.203-93); Juliana Dantas Ramos Brito (008.867.124-08); Juliana da Costa Campos (724.768.503-49); Juliana da Rosa Chaves (006.687.230-84); Juliana da Silva Mata (059.771.766-43); Juliana das Chagas Meroni (010.700.060-17); Juliana de Lima Comaru (979.963.353-20); Juliana de Lima Reis (980.843.805-91); Juliana de Oliveira Pucini (000.384.350-55)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4795/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.052/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Divina Peixoto Balbino (071.226.546-56); Juliana Elias Duarte (033.850.656-07); Juliana Ferreira Carvalho Silva (697.198.451-04); Juliana Ferreira de Santana (077.195.304-62); Juliana Florinda de Mendonça Rego (052.637.664-32); Juliana Gomes Ferreira (052.977.894-78); Juliana José Fernandes de Assis (100.383.567-83); Juliana de Souza Rosa Leal (010.384.491-03); Juliana dos Reis Neponuceno de Oliveira (784.407.935-53); Juliana dos Santos Gomes (053.602.135-07)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4796/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.054/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Juliana Outemuro Maciel Pinheiro Luiz (059.939.266-51); Juliana Pinheiro Gois (605.214.643-58); Juliana Prates Porto (343.117.768-96); Juliana Rodrigues de Souza (922.250.391-00); Juliana Ruela de Souza (047.229.386-95); Juliana Santos Neves (065.232.896-21); Juliana Schade (104.609.657-51); Juliana Souza Gomes da Silva (215.643.638-05); Juliana Souza Gonçalves Ogawa (325.142.598-60); Juliana Souza Rodrigues de Campos (072.637.776-73)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4797/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.055/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Steckel Bortoluzzi (001.204.940-94); Juliana Valeria Assunção Pinheiro (000.938.163-59); Juliana Vieira Etz Faria (071.662.686-11); Juliana Virgilio de Oliveira (273.025.328-93); Juliane Angelina Favero (293.461.458-11); Juliane Barleta Javorsky (048.127.939-39); Juliane Guerra Golfetto (005.561.080-35); Juliane Magalhães Silva (058.133.386-16); Juliane Oliveira Santos (009.353.755-70); Juliani Magalhães Cordeiro Vieira (008.706.191-01)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4798/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.059/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juscélia dos Santos (033.561.361-60); Juscimar Pinheiro dos Santos (443.921.681-15); Juscimaria Campos da Cruz (025.675.705-43); Juslaid Sousa Cardoso (918.177.303-04); Jussara Conceição do Nascimento (010.988.541-44); Jussara Raquel Caseca (056.910.146-84); Jussara de Almeida dos Santos (035.038.325-13); Jussara de Lucena Alves (076.113.654-10); Jussei Idelfonso Gomes Pereira (083.588.356-63); Jussilene Maia Romani (118.224.718-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4799/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.063/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kariciele Cristina Correa (058.902.486-85); Karida Franciely Alves Barbosa (024.054.731-43); Kariete Almeida Ferreira do Espírito Santo (062.299.289-90); Karina Beatriz da Silva (050.001.566-09); Karina Dias Simões (041.433.266-04); Karina Martins da Silva Mascarenhas (046.161.806-01); Karina Nunes Santos Amorim (976.279.685-34); Karina de Sousa Miranda (041.186.133-60); Karine Alkmim Durães (051.330.576-95); Karine Andrade Ariano (000.690.701-64)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4800/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.067/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karla Leite Valério da Silva (045.852.319-43); Karla Morganna da Costa Félix Assis (904.261.694-68); Karla Nascimento Soares (013.234.484-03); Karla Rodrigues Ferreira (099.120.527-81); Karla Sarmento de Oliveira (061.676.104-01); Karla Silvana Teixeira Bastos (440.593.613-72); Karla Spelta (105.327.917-54); Karla Tenório de Magalhães Cândia (065.489.094-37); Karol Regina Mundt (032.158.590-92); Karoline Bento Ribeiro (071.329.846-40)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4801/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.068/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karoline Carvalho Leal Pereira (088.676.367-31); Karoline Matias Moraes de Medeiros (022.442.783-01); Karyne Suenya Gonçalves Serra (090.731.904-10); Kássia Juvencio (064.202.296-85); Kássia de Souza Ferreira (064.748.556-73); Kássya Fernanda Freire (025.033.453-44); Katarine Florencio de Medeiros (012.047.614-26); Katherine Xavier Bastos (037.268.563-31); Katia Cirilo (032.653.009-60); Katia Cristina Kampa (037.261.799-92)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4802/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.071/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Kelene Ribeiro da Silva (014.101.043-62); Keli Cristina Mann (762.205.320-15); Kellen Cervo Zamberlan (009.490.990-31); Kellen Gonçalves dos Santos Silva (955.829.831-04); Kellen Rose da Silva Azevedo (986.276.353-15); Kelly Christiani Cielo (639.782.960-04); Kelly Cristina Almeida Borgonove (041.773.216-30); Kelly Cristina Moraes Silva (044.514.409-20); Kelly Cristina Moreira Raimundo (047.088.616-13); Kelly Crystina Lourenço (050.551.189-46)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4803/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.074/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kenia Barreto Casagrande (950.483.750-68); Kenia Braga de Lima (013.834.456-64); Kenia do Couto Gonçalves Silva (055.243.306-32); Kenny Marcio de Oliveira (755.624.806-20); Kenya Candida Vieira Medeiros (072.383.896-81); Keren Nubia Leite Pereira (005.186.091-03); Kersia Gomes Ribeiro (999.942.913-00); Kessiane Barros Almeida (671.765.503-87); Ketrulyn do Carmo Borges (037.152.153-05); Keules Diene Rocha da Silva (001.293.533-61)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4804/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.077/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laís Caetano Silva (122.154.877-80); Laís Catarina Rocha (077.195.334-88); Laís Danielle Ribeiro de Melo (073.755.114-38); Laís Flavia de Castro Pinheiro Campos (023.426.951-01); Laís Marques Gontijo (073.666.456-48); Laís Monique Correia Tenorio (077.297.514-02); Laís Rubert Machado (111.429.027-06); Laís Tavares Miranda (062.990.896-60); Laís Barbara Leal Fonseca (091.424.276-81); Laís Calliny do Nascimento Santos (024.052.425-08)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4805/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.079/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Larissa Del Bianco Alves (067.451.356-80); Larissa Fernandes de Menezes (018.485.281-16); Larissa Galindo Mariano (026.469.961-01); Larissa Gurgel Arruda (009.587.754-19); Larissa Habib Mendonça Gois (017.668.955-90); Larissa Laís Maria da Silva (061.708.744-06); Larissa Lima dos Santos (033.331.395-02); Larissa de Carvalho Silveira (046.810.165-94); Larissa de Moura Santos (030.642.751-60); Larissa dos Santos Cançado (025.773.345-08)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4806/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.081/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laryssa Fernanda Saraiva de Souza (668.029.703-68); Laryssa Portela Ramos Magalhães Rego (892.736.303-59); Laryssa Torres Barros de Oliveira (000.461.743-



62); Laudiceia Pereira da Silva (058.806.926-47); Laura Cotta Ornellas Halfeld (023.872.496-40); Laura Graças Padilha de Carvalho Albuquerque (029.525.421-12); Laura Havilland de Sousa Ruas (043.125.886-43); Laura Helena Velasco Moreira (966.076.291-72); Laura Jun Sato (029.327.459-21); Laura de Sousa Dias (581.418.391-87)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4807/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.082/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Laura Maia Arruda (018.044.763-74); Laura Pinto Torres de Melo (030.996.743-03); Laura Thais de Oliveira Mena (015.805.221-81); Lauren Logsdon (719.017.361-72); Laurenligia Franco Garcia Sigari (993.784.001-59); Laureenne Milhomem Sousa Moraes (047.149.414-37); Laysa Fernanda Nunes Ramos (029.386.561-22); Lázaro Santana Souza (034.439.515-46); Lea Menezes Couceiro Burle (064.051.134-18); Leandra Chaves Silva Barros (936.539.485-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4808/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.085/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leidiane Lima Barbosa (805.671.505-34); Leidiane Santos Nogueira (017.513.975-05); Leidimar Dorez dos Santos (896.826.531-34); Leidjane de Melo Lima (939.998.523-72); Leidy Andreia da Costa Sousa (720.609.801-00); Leila Barbosa da Silva (477.610.241-20); Leila Cristina de Souza Alves (787.690.271-53); Leila Daniela Iop (891.599.770-00); Leila Gonçalves Araujo de Castro (036.292.846-04); Leila Goreti Beltrame (693.495.410-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4809/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.086/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leila Maria de Sousa Rodrigues (737.568.303-49); Leila Nazarete Vasconcelos da Luz (604.494.890-00); Leila Raquel Pires Ferreira Marinho (049.991.893-21); Leiliane Maciel Santos Gonçalves (853.619.253-49); Leiliane Pacheco Soares (068.418.426-50); Leiliane Perlin de Souza (082.015.909-37); Lelia Maria de Almeida Carvalho (248.172.446-15); Leni Aparecida Dias Amaral (050.889.786-69); Lenilda Alves de Figueiredo (059.132.124-60); Lenilson Ferreira da Silva (005.473.903-94)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4810/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.090/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lia Cavalcante Cezar (010.414.273-10); Lia Cerqueira de Lemos (055.315.077-47); Lia de Queiroz Valle dos Santos (758.297.709-20); Liamara Saikoski Noal (827.733.270-04); Liana Claudia Gama Vaz Carvalho (407.916.453-04); Liane Carvalho de Brito de Souza (351.103.253-91); Liane Medeiros Kanashiro (701.696.750-68); Lianna Gabriella Gonçalves Dantas (699.634.285-68); Licia Carvalho Ribeiro (019.885.375-09); Licia Helena Farias Pinheiro (046.468.224-07)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4811/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.091/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Licia Moreira Medeiros (067.266.924-20); Lidia Balarini da Silva Sudre (106.802.727-47); Lidia Lima Aragão Sampaio (803.737.805-59); Lidiana Aparecida da Silva Freire (045.305.836-19); Lidiane Bonsucesso Teixeira Ferreira (009.471.226-30); Lidiane Gomes Marinho da Costa (018.633.284-08); Lidiane da Costa Ferreira do Nascimento (834.863.803-20); Lidiane da Silva Soares (043.322.593-94); Lidiane de Azevedo Barbalho Lima (052.397.634-88); Lidiane dos Santos Braga (006.019.923-77)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4812/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.092/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lidiane Marha de Souza Oliveira (001.320.133-63); Lidiane Menezes de Britto (012.880.360-60); Lidiane Souza Lima (018.493.725-60); Lidianne Alves de Sousa e Silva (021.756.623-57); Liege Ferreira de Souza (018.177.970-69); Liege Gonçalves Cassenote (021.327.270-90); Liege Kapteinat Ramos (662.781.471-49); Ligia Helena Ferreira Melo e Silva (040.225.516-07); Ligia Karla de Moraes Lima (814.708.603-25); Ligia Maria Terra Fontella (398.096.500-78)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4813/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.093/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ligia Simões Ferreira (278.684.968-35); Ligia Valeria Bonfim Pimentel Rafael (527.800.073-20); Ligiane Fava Estevam (297.912.258-00); Lilia Assis Sampaio (020.981.345-84); Lilia Freitas Leite (995.796.936-68); Lilian Almeida Carvalho (041.072.086-05); Lilian Alves de Lima Rodrigues (013.260.516-36); Lilian Aparecida Alves da Silva (040.391.866-99); Lilian Costa Teixeira (005.153.653-60); Lilian Cristiane da Rocha (274.822.818-94)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4814/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.099/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Livia Fonseca Calepso Gama (012.933.481-20); Livia Mari Martins Reis (076.267.196-38); Livia Maria Cardoso de Lima Campos (811.374.433-91); Livia Maria Casachi Bernardes de Melo (931.671.051-00); Livia Maria Lima de Souza Oliveira (006.702.583-85); Livia Maria Nold Disconzi (029.287.250-08); Livia Maria Pereira (047.019.693-97); Livia Maria de Oliveira (845.381.713-87); Livia Marques da Silva Gama (118.292.787-46); Livia Melo Carone Linhares (966.670.443-91)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4815/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.104/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luana Nara da Silva Paulino (063.931.734-08); Luana Novais Bomfim (030.314.904-36); Luciano Teixeira de Faria (039.660.716-06); Lucidalva Braga da Silva (007.465.263-00); Lucieli Cauduro Ropke (007.121.200-09); Luciene Carnevale de Souza (015.628.556-89); Luciene Dias Oliveira (927.951.106-87); Luciene da Silva Machado de Jesus (801.426.565-34); Luciene da Silva Oliveira (920.607.735-04); Luciene de Jesus Nunes (899.106.485-04)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4816/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.109/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ludiane Rodrigues da Silva (044.094.205-50); Ludimila Santos Pereira (018.906.985-63); Ludmilla Alexandra Araujo Lewinsohn (255.023.588-60); Ludmilla Lopes de Figueiredo Longo (063.159.166-43); Ludmilla Oliveira Souza (025.962.795-09); Ludnardo Alves Furtado Pinto (349.511.803-91); Luis Alexssandro Pereira Martins Costa (767.540.573-00); Luis Augusto Avansini Carnelos (224.630.528-48); Luis Fernando Moura da Silva Junior (375.352.773-49); Luis Gonçalves de Lacerda (795.380.886-20)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4817/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.113/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Forte Bezerra (600.201.883-23); Marcelo Henrique Bezerra de Sousa (054.649.064-60); Marcelo José de Assis Nascimento (961.282.592-00); Marcelo Keiton Costa do Nascimento (001.352.843-25); Marcelo Luiz Nuss (100.560.017-11); Marcelo Luiz Quarteiro (178.778.418-50); Marcelo Mantioelhe

Martins (070.420.576-94); Marcelo Meirelles (013.100.676-27); Marcelo Moreira Rafael (007.019.516-13); Marcelo Moreira de Araujo (042.958.776-70)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4818/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.120/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marciana Fernandes Felipe (011.483.911-50); Marciana de Oliveira Gois (010.519.585-55); Marcielle Pinheiro (012.174.130-30); Marcielle Vilaverde Moutinho Cerolini (005.228.940-03); Marcielli Regiane de Andrade (042.038.159-75); Marcilane Friaca Felisbino (548.631.716-68); Marcio Antonio de Almeida Alves (014.567.526-26); Marcio Azevedo de Andrade (010.931.785-82); Marcio Carlos da Rocha (751.124.346-00); Marcio Medeiros (039.896.146-81)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4819/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.124/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Ramon Ribeiro dos Santos Mendes (019.404.463-76); Marcos Rogerio de Oliveira Martins (022.700.867-75); Marcos Teixeira de Oliveira (973.850.931-91); Marcus Vinicius Vieira Pinheiro (011.066.663-13); Marcus Vinicius de Oliveira Ferreira (052.055.866-99); Marcus de Carvalho Vaz Porto (949.460.435-00); Marden Daniel Muniz (072.720.896-95); Marden Rodrigues Spindola (843.117.974-00); Maressa Claudia de Marchi (012.627.030-93); Margarete Campos da Silva (628.691.081-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4820/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.127/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Alexsandra da Silva Menezes (693.854.325-91); Maria Alves Rodrigues (679.184.684-49); Maria Ana Bitencourt Boente Calabrich (822.670.145-72); Maria Anarilda Nogueira Lima (778.940.904-25); Maria Andrea Leoncio Vieira (459.222.923-15); Maria Andrea do Amaral (974.395.090-72); Maria Angelica Silva de Almeida (050.398.684-48); Maria Angelica dos Santos (830.304.255-68); Maria Antonia Santos Silva (998.352.665-49); Maria Antonia Trajano (076.557.248-65)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4821/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.134/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Luíza Dutra Teixeira (029.074.560-83); Maria Luíza Pessoa Tavares (711.193.963-87); Maria Luíza de Oliveira Silveira (014.234.211-40); Maria Lunara da Silva Cardoso (096.229.384-93); Maria Luzia Andrade Lima (514.048.695-49); Maria Luzinei Bernardo da Silva (366.121.201-00); Maria Madalena Macedo do Nascimento (903.417.081-00); Maria Madalena Pires (744.382.209-04); Maria Madalena Vieira Martins (042.122.703-66); Maria Magalhães Vasconcelos Guedes (010.027.984-85)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4822/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.139/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Zali Borges Sousa San Lucas (785.010.167-72); Maria Zenice Vieira de Brito (368.905.451-68); Maria Zilma Calista Pereira (474.986.171-53); Mariana Almeida Quixabeira (022.072.253-64); Mariana Alves de Melo Tenório Morais (011.301.934-38); Mariana Antunes Jank (026.316.760-76); Mariana Areias da Silva de Freitas Carvalho (013.194.373-11); Mariana Carolina Gaia Sabino (077.352.906-32); Mariana Cavalcante Ferraz (022.698.824-40); Mariana Coelho Marques (101.763.897-76)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4823/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.148/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marina Pamponet Motta (021.802.925-03); Marina Pires Nishi (057.711.206-69); Marina Rita de Oliveira (089.305.656-11); Marinalda Santos de Souza (606.998.251-72); Marinalva Barreto Silva (481.246.645-87); Marinalva Santos Dias (716.906.115-53); Marinalva Soares dos Santos (245.885.068-54); Marinalva de Oliveira (054.530.179-37); Marineuza Michelin Portela (828.896.190-87); Marinez Katiuscia Gonçalves da Fonseca (045.691.387-48)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4824/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.152/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marly Antônia Costa da Silva (579.392.251-20); Marta Aquino Dias (697.009.820-68); Marta Beatriz Papadopolos (316.998.392-04); Marta Cristina de Carvalho Guerrart (023.272.599-32); Marta Helena da Silveira Teixeira (566.127.610-91); Marta Lisie Klein Uhlendorf (061.686.649-63); Marta Pfeifer Malafaia (001.287.150-81); Marta Pinheiro Lima (721.993.771-72); Marta Rocha Cavalcante (003.384.303-18); Maryanni Magalhães Camargo (119.520.557-09)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4825/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.154/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maura Suely Rodrigues Chaves Nogueira (622.417.616-72); Maura Tarciany Coutinho Cajazeiras de Oliveira (997.036.373-53); Maurício Fernando Lima Santos (022.895.595-55); Mauro Gonzales da Silva (012.642.971-57); Mávia Madureira Silva (990.669.805-59); Max Dembo Martins Esteves (069.564.316-96); Maxmillan Alkimim Dutra (883.001.376-53); Mayane de Oliveira Santos (001.409.933-04); Mayara Bontempo Ferraz (034.131.171-57); Mayara Correia dos Anjos Pretti (130.119.937-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4826/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.160/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Michelle Masuyo Minami Sato (731.142.782-72); Michelle Milagres dos Santos Pontieri (089.722.257-11); Michelle Milena da Silva Santos (021.810.725-07); Michelle Sena dos Prazeres (656.945.033-68); Michelle Silva Gurgel (009.980.554-50); Michelle Sousa dos Santos Almeida (671.749.303-87); Michelle Tatiane da Silva Gusmão (311.428.838-33); Michelle Vanessa Pedroso de Figueiredo da Silva (817.530.041-87); Michelli Favaro Holanda Lima (899.003.833-20); Michelli Slowik (008.422.219-05)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4827/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.166/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Mônica Renata Azevedo Ribeiro (032.400.114-25); Mônica Rosas Rocha (973.939.089-72); Mônica Suely Santos (040.567.056-74); Mônica Tábata Heringer Streck (016.469.890-66); Mônica Vasques Pereira (733.520.805-00); Mônica Vieira Pacheco (083.555.887-89); Monik Kelly Santos Lima (054.445.824-90); Monique Lima Oliveira (002.729.601-60); Monique Silva Dias (015.587.626-04); Monique de Alencar Lucena (026.864.613-90)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4828/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.174/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Nathalia Bueno Alvarenga (068.450.006-03); Nathalia Faria de Freitas (054.620.776-61); Nathalia Gama Puppim (128.020.977-17); Nathalia Geórgia Lima de Souza Martins (079.257.534-20); Nathalia Guimarães Fernandes (066.672.716-30); Nathalia Luísa Mendes Volpi (079.494.396-96); Nathalia Schneider (010.775.780-08); Nathalia de Alencar Cunha Tavares (055.763.604-35); Nathalia de Paiva Maciel (077.482.296-19); Nathalia Diniz Brusque Marinho (058.843.557-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares



1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4829/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.178/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nemora Lígia de Sousa Santana (078.351.564-23); Nerilda Ribeira Veiga (801.018.521-34); Neuma Maria Martins (030.948.286-04); Neuma Marília Martins da Silva Kormann (514.768.199-04); Neusa Maria Alvarenga (923.837.857-68); Neusa Nunes dos Santos (257.273.928-37); Neuza Maria Nunes Coelho (905.513.702-20); Newton de Barros Melo Neto (074.034.114-63); Niara Cristina Clave Pimentel (548.952.510-04); Nicácia Souza Oliveira (018.680.543-81)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4830/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.183/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Odelle Mourão Alves (073.171.986-76); Odesmar Pereira da Silva (808.058.765-53); Odete Nazaré Vilhena de Macedo (118.760.342-20); Odete de Carvalho (457.330.159-34); Olga Ferreira do Nascimento Santos de Assis (615.132.881-72); Olga Havana Silva Mesquita (021.503.433-39); Olga do Nascimento Santana (677.723.665-15); Olívia Araujo Coutinho Zen (084.734.187-94); Olívia Borgo de Matos (931.707.181-34); Olívia Luciana dos Santos Silva (012.165.754-01)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4831/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.187/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paola Isabel Silva Barros (060.850.136-04); Paola Marques da Costa Santos (994.903.151-68); Paola Oliveira Cavalcante de Brito (300.318.588-80); Paola Piovenzano de Soliz da Silva (014.666.500-79); Paola Souza Castro Weis (012.315.230-50); Paola de Moraes Peraca (820.801.000-68); Parcia Marques da Silva Oliveira (587.500.535-15); Patricia Alves Parizi (172.111.948-55); Patricia Amanda Vieira (199.540.548-55); Patricia Amaro da Cruz (038.100.554-25)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4832/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.194/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paula Carneiro Correia (845.165.771-00); Paula Cristina Cavalcante Gonçalves (972.648.145-72); Paula Cristina Silva Ferreira Modesto (094.864.507-57); Paula Daiane Silva de Souza (915.692.813-00); Paula Fernanda Soares de Lima (981.400.605-00); Paula Georgia Gonçalves Rodrigues

(016.214.275-79); Paula Gonçalves Lopes (037.495.796-79); Paula de Lima Coradini (000.354.800-76); Paula de Oliveira Serafin (889.168.631-04); Paula dos Santos Grazziotin (926.775.090-91)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4833/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.198/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Ribeiro Nobrega (667.307.083-87); Paulo Roberto Fontinelli (480.936.109-87); Paulo Roberto Moreira dos Santos (094.866.517-36); Paulo Sergio de Carvalho (885.611.006-72); Paulo Soares Gonzaga (804.274.724-15); Paulo Tobias de Souza (657.718.183-72); Paulo Torres Rodrigues (003.752.521-26); Paulo Victor Cesar de Albuquerque (022.520.120-80); Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo (075.240.666-35); Pedro Adri Oliveira Agostini (058.590.966-07)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4834/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.204/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Priscila Rios Stacciarini Soares (102.340.546-62); Priscila Rodrigues Rezende (067.022.756-09); Priscila Santos da Rosa (058.888.437-50); Priscila Santos de Matos (035.889.829-30); Priscila Silva Souza (024.373.061-61); Priscila Tafuri de Paiva (063.651.266-54); Priscilla Caixeta de Oliveira (011.439.261-70); Priscilla Gabriel de Souza (109.421.407-88); Priscilla Nogueira Gomes Hissa (044.162.834-66); Priscyla Tainan Camargo (030.354.981-56)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4835/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.208/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Santana Fontoura (826.913.475-91); Rafael Sarmento do Amaral (106.525.417-20); Rafael Scanduzzi (039.698.406-19); Rafael Siqueira Athayde Lima (008.146.813-01); Rafael Sodre de Aragão Vasconcellos Pereira (932.196.285-91); Rafael Teixeira da Cunha (094.203.886-03); Rafael Werli da Cruz (009.665.160-10); Rafael Zanella de Oliveira (022.811.170-65); Rafaela Cristiny Remigio Pitombeira (932.761.763-00); Rafaela Marques Lopes (042.864.885-19)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4836/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.216/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Regia Carla Vasconcelos Elias (181.081.658-06); Regiane Barbosa (101.991.327-47); Regiane Lopes Soares (090.856.737-55); Regiane Rodrigues de Araujo (847.843.691-04); Regiane de Cassia Kossoski (056.589.829-95); Regiane de Souza (051.194.769-02); Regilane Araujo da Silveira (033.539.353-55); Regina Celeste Santiago de Oliveira (707.013.690-00); Regina Celia Carvalho da Silva (310.687.583-68); Regina de Oliveira Benedito (013.797.196-66)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4837/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.217/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Regina Eliza Albano Vanzo (093.181.077-90); Regina Ferreira Cardoso (201.536.028-05); Regina Lucia Emberciros Bomfim (528.584.131-34); Regina Lucia Gois Smith (222.542.854-91); Regina Marcia Ferreira de Sousa Nobrega (115.691.478-76); Regina Maria Schneider (840.888.001-25); Regina do Rosario Valerio Casaes (956.827.915-68); Reginaldo Coelho Machado Junior (027.499.463-10); Reginaldo de Sousa Lima (323.512.673-20); Reiby Caetano Mustafa (942.063.841-34)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4838/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.224/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renato Cruz de Sousa (064.347.836-12); Renato Ezon Alves Pinto Ferraz (775.899.475-04); Renato Felix de Souza (099.819.617-79); Renato Fernando da Cruz (034.622.781-00); Renato Mazon Lima Verde Leal (539.431.553-15); Renato Souza de Abreu (662.437.001-78); Rene Rummenygg Guimarães Andrade (077.914.736-74); Renildo Machado de Azevedo (898.966.450-00); Remy Layane de Oliveira Sousa Alves (997.797.573-68); Reverson Rosa Rezende (662.751.801-53)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4839/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.230/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roberta Santana Macedo (015.618.595-40); Roberta Stephanie Souza Bandeira (018.913.003-26); Roberta Zaffalon Ferreira (004.335.280-44); Roberto Alessandro Giummarresi Torres (059.071.137-74); Roberto Araujo de Almeida (011.054.723-37); Roberto Bianchi Neto (543.047.849-00); Rosana Furtunato do Nascimento (021.689.643-60); Rosana Gonçalves Barbosa (986.449.637-91); Rosana Matos Queiroz (025.258.861-43); Rosana Mendes (831.996.081-91)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4840/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.234/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Rosângela Mota de Jesus Lima (958.124.585-53); Rosângela Pereira Bahia (071.015.127-63); Rosângela Pereira Rodrigues (123.041.978-09); Rosângela Pereira dos Santos (013.644.634-58); Rosângela Simão de Matos (001.035.851-09); Rosângela Vasconcelos Almondes (053.790.937-01); Rosani Hatsumi Morikawa (031.447.671-74); Rose Dranka (006.981.549-67); Rose Mary Amorim dos Santos Medeiros (707.492.053-34); Rose Mary da Cruz Vasconcelos Rodrigues de Melo (889.127.014-87)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4841/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.241/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosimeire Silva Dantas (052.054.244-43); Rosimeri Vieira Souto (585.097.981-68); Rosimeyre Alves de Almeida (790.199.601-30); Rosinaldo Silva Ferreira (875.699.064-20); Rosineide Camelo Pereira (649.629.543-34); Rosineide Ruella Gomes Lima (022.555.697-95); Rosinete Costa Garcia (635.348.511-53); Rosinete Fernanda Pereira Veiga (026.050.593-59); Rosineth Ribeiro Costa (972.103.313-87); Rosivânia Costa Soares (649.831.613-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4842/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.245/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sabrina Fernanda da Silva (073.999.036-54); Sabrina Ferreira Furtado Magrin (001.207.811-58); Sabrina Gisele Cavalcanti Herculano (029.094.944-03); Sabrina Grazioli Pompeu Antunes (828.093.210-00); Sabrina Oliveira de Carvalho (776.552.305-87); Sabrina Veloso Avi Cohen (519.344.772-49); Sabrina da Silva Pereira Damiane (831.749.743-72); Sabrina da Silva Preto de Oliveira (985.523.410-34); Sabrina de Jesus Cardoso (804.707.345-15); Sabrina dos Santos Godoi (969.911.430-49)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4843/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.250/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Sandra Maria Bandeira de Arruda Romão Tomé (088.496.333-00); Sandra Maria Domingos Fiorito (411.091.804-97); Sandra Maria Mourão de Sousa (007.743.393-90); Sandra Maria Vinhal (851.206.341-68); Sandra Maria da Silva Gonçalves (011.986.346-42); Sandra Nair da Rosa dos Santos (757.250.370-53); Sandra Núbia Queiroz Santos (835.293.221-72); Sandra Pedreira Santos (015.941.475-07); Sandra Pereira da Silva (000.552.141-69); Sandra Regina Alves Freitas (483.646.493-53)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4844/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.252/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Sara Araujo dos Santos (051.854.713-28); Sara Arcaño Lino Karbage (001.683.463-11); Sara Batista Silva (008.911.235-04); Sara Roberta Rodrigues Coutinho Braga de Oliveira (001.552.803-09); Silene Batista de Freitas Saager (082.687.237-93); Silma Helena da Silva (476.579.286-20); Silmara Brandão dos Santos (051.176.993-86); Silmara Oliveira Silva (040.887.533-05); Silmara Teixeira dos Santos Silva (016.896.319-10); Silvana Abadia da Silva de Moraes (608.848.511-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4845/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.257/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Susana Lamara Pedras Almeida (012.327.586-55); Susi Meri Langendorf dos Santos (548.996.480-49); Suyanne Ferreira Lebeis Pires (108.033.457-20); Suzana Bastos Castillo Gonçalves (016.756.001-80); Suzana Beatriz Borsato Crissi (740.256.359-68); Suzana Carla Pereira de Souza (000.573.221-20); Suzana Elaine Carvalho Rocha (333.859.328-74); Suzana Portilho Amaral (010.640.223-40); Suzana Raquel Ribeiro de Jesus Bezerra (002.451.135-84); Suzana Souza de Jesus Barbosa (033.724.155-40)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4846/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.265/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Tatiana França Anfrizio (926.697.003-49); Tatiana Gomes Ribeiro (039.672.846-46); Tatiana Gomes de Amorim Menezes (020.705.765-66); Tatiana Leão Kiefer de Albuquerque Mello (953.276.905-63); Tatiana Lescano (946.459.811-53); Tatiana Pereira Amorim (005.035.551-18); Tatiana Pinho Carvalho Fama (890.297.043-49); Tatiana Rossine Lorensi (837.886.890-72); Tatiana Silva Tavares (072.469.666-09); Tatiana de Sousa Costa (662.731.373-15)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4847/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.268/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Tatiane Silva Nascimento (783.624.235-87); Tatianne Brandão da Silva (783.941.203-34); Tatieli Dallaporta (015.343.670-04); Tatisa Alves Pereira de Almeida (014.465.940-92); Tatyane Gonçalves Recalde Ribeiro (004.110.211-84); Tatyane Carvalho Souto (999.162.666-20); Tawani Alves Cardoso

dos Santos (031.388.511-77); Tayana Fátima Ferreira Santos (085.376.806-48); Tayane Farias Andrade (017.083.795-50); Taysa Silva Soares (019.623.361-58)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4848/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.273/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thamara Ribeiro e Silva (709.190.971-20); Thamires Araujo dos Santos (025.623.713-13); Thamiris Pereira Santos (840.483.445-87); Thamy Carvalho Lacerda (111.162.227-28); Thaslla da Silva Meneses (785.916.862-68); Thathiana Lúcia Cintra de Alcântara Vieira (944.748.001-25); Thayna Souto Silva de Santana (016.556.235-83); Thayssa Dalla Costa Escobar (020.902.510-77); Theomario Frota de Melo (200.998.782-91); Thereza Anna Pereira Pacheco dos Santos (078.873.946-86)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4849/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.278/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tonyara Patricia Nogueira (116.338.457-70); Tuane Bonfim Duarte (039.715.165-99); Tuane Damacena Couto (015.023.643-36); Uiara Maria Rego e Silva (956.631.343-87); Uilíia Terezinha Alves (784.311.401-78); Uilma Bastos Moreira (033.231.645-98); Ulisses dos Santos (026.514.499-03); Uziel José dos Santos (225.233.754-00); Vagner Firmino da Cruz (062.205.426-06); Vagner da Silva Brito (061.073.026-62)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4850/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.283/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanessa Caron Novas (864.785.409-87); Vanessa Conceição de Lima Blanco (743.234.822-72); Vanessa Cristina Brandão Domingos (270.404.638-73); Vanessa Fausto Guimarães (076.807.204-28); Vanessa Fernandes Cavalcante (053.364.274-46); Vanessa Fernandes Freitas de Mesquita (849.378.403-63); Vanessa da Conceição Santos (008.365.315-58); Vanessa da Silva Rigo (010.448.350-44); Vanessa da Silva Vilas Boas Mota (021.612.265-17); Vanessa de Jesus Ledo (012.859.991-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4851/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-013.287/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vania Lucia Ferreira de Lima (562.054.146-00); Vania Maria Dias (087.640.016-01); Vania Maria de Almeida (310.369.068-17); Vania Santana da Silva (004.964.435-18); Vania Silva dos Reis Ferreira (791.835.306-49); Vania Soares Bock (771.751.400-10); Vania Teresa Souza Lucas (494.079.533-00); Vanilce Silva Jorge (403.176.503-78); Vanilda Pinheiro Almeida (522.161.441-34); Vanilda de Souza Nascimento (220.575.954-04)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4852/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.293/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO).

1.1. Interessados: Virgínia Maria Peixoto Fortini (754.615.876-15); Virlenia Paula Barros Oliveira (382.920.503-10); Vitor Baptista dos Santos (992.489.640-87); Vitor da Silva Nicolau (055.752.426-17); Viviane Guimaro Mendes Barreto Resende (263.980.508-86); Weber Lopes Pereira (067.919.466-52); Wedna Silva de Brito (029.522.264-66); Wiviane Leiva Vasconcelos de Melo (012.536.914-01); Yago Vinicius Dantas Magalhães (047.592.205-00); Yasmin Cavalcanti Duarte de Oliveira (010.130.754-39)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4853/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.298/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clebson de Souza Brandão (018.628.455-14); Cleyton Martins Sena (018.068.435-36); Climerio Paulo da Silva Neto (025.550.065-32); Daíene Rosa Gomes (021.183.755-57); Daniel Toffoli Ribeiro (049.665.756-99); Danielle Cristina Guimarães da Silva (044.560.446-83); Danilo Souza Santos (986.621.475-34); Danilo da Silva Santos (800.214.255-15); Deusdete Conceição Gomes Junior (017.644.215-40); Edvaldo Antonio Paes (811.887.655-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4854/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.305/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Rodrigues Soares (041.593.626-80); Alvaro Bispo Santos (035.888.835-25); Ana Cristina Santos Peixoto (950.624.246-15); Andrei Silva Santos (051.338.785-40); Arlete Camargo Alves (001.257.865-73); Bruna Gabriela Nico Pereira Herculano (112.305.467-31); Camila Duarte Ferreira (024.298.185-23); Carlos Cesar Oliveira Almeida (103.186.056-86); Cláudia Gonçalves dos Anjos (002.343.005-23); Cláudio Souza da Silva (392.863.555-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4855/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.310/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariana Carlos de Andrade Lyra (044.398.525-13); Marília Bispo de Santana (031.364.645-75); Marina Rodrigues Miranda (880.448.587-68); Maristela Aragão de Matos (006.005.485-97); Maristela Midlej Silva de Araújo Veloso (452.297.835-91); Mateus Passos Soares Cardoso (041.918.135-01); Milaine Santos Farias (840.006.005-91); Nadson Cerqueira e Silva (015.310.105-98); Naitlon José da Silva (538.399.515-34); Neymar Ricardo Santos da Silva (022.274.195-39)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4856/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.312/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Regivaldo Santos Oliveira (010.717.195-30); Rodrigo Pereira Mesquita (006.708.625-09); Samuel Siquara Giacomini (834.115.505-20); Thaina de Mattos Freire (036.421.405-80); Thamiles Santos Nunes (038.393.405-27); Uarison Rodrigues Barreto (001.657.685-33); Victor Gondim Britto (789.158.305-63); Victor Porto Lopes (049.395.365-56); Vinício Rogerio Nascimento Pereira (811.470.405-59); Vinicius Simas Moreira Neri (019.270.635-74)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4857/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.317/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adam Dreyton Ferreira dos Santos (998.536.632-87); Adriane Damasceno Vieira de Souza (013.236.673-85); Alan Monteiro Borges (001.510.362-50); Alexsander de Oliveira Zen (834.177.962-53); Alice Cunha da Silva (527.483.672-00); Aline Aparecida de Oliveira Campos (071.039.236-20); Aline Correa de Carvalho (747.768.272-04); Aline Coutinho Cavalcanti (012.470.084-52); Aline Tarcila de Oliveira Lima (956.794.802-04); Andrea de Lima Ferreira Novais (997.129.625-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4858/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.322/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Monique Rocha Rodrigues (006.102.462-75); Nadia Shigaëff (295.012.008-33); Nayara da Silva Camargo (744.885.202-78); Pollianni Leão da Silva (938.019.802-78); Rafael Gonçalves Gumiero (337.197.888-57); Rafael Ramon Fonseca Rodrigues (013.880.974-78); Rafaela Nazareth Pinheiro de Oliveira Silveira (767.632.502-15); Raissa Rodrigues Barreira (015.738.972-30); Rodrigo Rangel Ribeiro Bezerra (003.731.112-31); Ruthineia Jessica Alves do Nascimento (013.986.994-89)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4859/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.335/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliene Maria Sales Santos (734.128.805-15); Evelyn Seilhe Guerreiro (026.390.287-07); Fabiano Cunha dos Santos (835.848.115-20); Felipe Oliveira dos Santos (044.801.845-46); Fernanda Patricio Mariano (023.989.935-07); Francisco José de Almeida (913.669.925-04); Frank Hebert Pires França (959.043.365-00); Glauber Gonçalves do Nascimento (011.655.545-93); Gledna Pereira de Oliveira (998.897.495-72); Heron Henrique Azevedo Silva (050.540.405-28)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4860/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.341/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arlene Andrade Malta (392.770.895-04); Artus Bolzanni (041.815.775-89); Bárbara Katharine Alves Borges Lessa (011.540.765-04); Beatriz Nunes dos Santos (066.932.684-47); Blenda Cordeiro Mota Ribeiro (024.083.525-50); Bruna Lago Dourado (048.664.885-06); Calisto Junior de Souza (014.313.331-40); Camila Sequetto Pereira (058.003.776-26); Carla Sousa Ferreira (038.433.095-90); Catarina Prado Sakai (034.223.045-09)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4861/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.348/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Eduardo Ferreira dos Santos (013.994.916-01); Pedro Bernardo de Mello Oliveira (043.004.935-88); Poliana Cordeiro de Farias (804.990.745-72); Priscila Coutinho Miranda (831.859.765-68); Rafael dos Santos Silva Oliveira (013.140.715-56); Renato Batista dos Santos (019.920.465-90); Ricardo de Oliveira Melo (032.793.196-50); Roberta Mércia Rodrigues de Oliveira (841.784.345-00); Robson Gomes Kisaki (942.050.785-87); Robson Oliveira Lins (770.126.665-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4862/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.352/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Catarina da Silva Ferreira (047.099.539-45); André Michels Chibiaqui (037.787.569-40); Caio Cesar Veloso Acosta (010.519.509-02); Cicero Santiago de Oliveira (978.155.190-91); Clélio Marcos Ferreira (014.843.529-71); Cristina Folster Pereira (062.428.679-74); Eliane Cavaleiro (606.308.929-20); Felipe José Schmidt (057.629.519-10); Fernando Augusto Groh de Castro Moura (320.454.388-99); Gabriele Vieira Neves (013.048.240-47)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4863/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.358/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luziano Lopes da Silva (005.750.691-47); Vinicius Braga Rodrigues Duarte (030.682.471-01)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4864/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.366/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana do Socorro Serra Paiva de Moura (689.107.382-00); Adriano Robson Nogueira de Lucena (814.129.674-49); Agamenon Azevedo dos Reis (849.235.551-49); Alberani Pinheiro Maciel (897.363.202-78); Alcicleia dos Santos Pinto (929.969.812-00); Aldilene Lima Coelho (377.690.222-15); Alexandre Miguel da Cruz Valente (010.599.482-06); Alexandre de Sousa Melo (834.730.922-15); Aline Klayse dos Santos Fonseca (884.667.792-72); Alzeir Machado Rodrigues (038.460.013-17)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4865/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.369/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleiton Abreu Martins (010.848.002-09); Clovis Maxwell Andrade Martins (723.453.732-53); Cristiano Comin (005.060.260-86); Deisy do Socorro Peres Lobato (587.440.702-25); Diana Dias da Luz (965.563.072-20); Dioney Lima Santos (047.690.175-88); Eduardo Abraçado Martins Lopes (835.249.082-68); Eguinaldo dos Santos Guimarães (007.065.882-07); Elinelson Pinheiro de Souza (612.695.812-87); Elizabeth Cangussu Reis Pontes (252.443.102-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4866/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.372/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marconiel Neto da Silva (001.383.643-97); Maria Cristina Macedo Alencar (731.172.932-72); Maria José Ribeiro de Sá (621.148.673-15); Marzane Pinto de Souza (399.501.072-53); Maurizete da Cruz Silva (839.707.204-78); Natanael Vicente Pires (042.560.689-96); Orlando Simões Junior (711.863.102-78); Priscila Giselli Silva Magalhães (805.957.402-78); Raquel Serrão Rodrigues (726.307.522-91); Raymundo Carlos Machado Ferreira Filho (696.387.990-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4867/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.377/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kenia de Souza Oliveira (060.649.946-65); Marta Luzzi (860.292.231-00); Nélio Augusto Pereira de Souza (023.874.991-66); Renan Gustavo Araujo de Lima (044.354.051-99); Rogers Espinosa de Oliveira (032.107.891-85); Willian Penante da Cruz (223.939.088-38)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4868/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.383/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Selma Lúcia de Assis Pereira (015.294.167-36); Tatiana Aparecida Moreira (071.135.837-09)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4869/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.390/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marina Freire Crisóstomo de Moraes (021.739.323-30); Messias Rodrigues Arruda (025.149.803-48); Mikaelle Barboza Cardoso (803.123.732-87); Mirelle Araujo da Silva (010.547.173-97); Natália Ayres da Silva (006.980.033-22); Paulo Batista de Lima (868.078.384-68); Poliana Emanuela da Costa (012.504.684-77); Rafael Pereira Eufrazio (022.042.673-25); Raphael Moreira Martins (021.561.423-27); Renata Kelly de Souza Araújo (043.643.864-05)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4870/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.393/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adam Benedito do Carmo de Sousa (871.356.712-87); Adriana Quaresma de Carvalho (618.847.903-72); Agostinho Alves de Oliveira Junior (086.033.672-72); Ana Patricia Penha Amoras (840.386.082-04); Andrea Barboza Proto (891.045.521-72); Caio Teixeira Brandão (765.285.882-87); Camilla Karen Menezes e Silva (828.355.272-49); Casper Augusto Mira Rocha (833.676.672-34); Diego Bruno Castro de Jesus (890.955.532-72); Ediberto Joseman Verçosa de Sousa (012.008.452-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4871/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.399/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Armando Cezar da Silva Pompermaier (494.883.682-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4872/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.402/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gessica Silva Lima (023.269.965-85); Glayderson Jonathan Nunes (049.213.975-03); Graziela Lins Santos (021.333.825-42); Hannah Uruga Oliveira (037.886.455-63); Helio Wilson Santos Leandro (033.827.655-60); Horacio Cesar Leite Santos (159.467.058-73); Hugo Carvalho Silva (042.187.595-02); Joaldo Didier Souza Junior (024.157.505-22); João Luiz Santana Brazil (035.763.035-10); Jéssika Lima Santos (010.934.425-14)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4873/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.408/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniella Ferreira de Oliveira Fonseca (720.043.711-53); Denis de Oliveira Guimarães (021.275.521-80); Eduardo Ferreira da Silva Caetano (703.447.791-49); Eduilson Pereira dos Santos (042.228.401-73); Elisa do Nascimento Oliveira (715.539.671-00); Eric Jefferson Matias Luz (020.840.341-83); Erison Andrade Pires (988.545.691-00); Fabiana Teles Conceição (700.297.501-30); Fabiane Silva de Almeida Coutinho (711.250.351-53); Fabio Lemos Mota (780.721.405-82)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4874/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.412/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nadjar Aretuza Magalhães (705.216.541-49); Nailson Costa de Queiroz (056.399.035-03); Nayara Lemos Villar (032.804.231-55); Nestor Luciano dos Santos (512.972.481-04); Paulo Henrique Borges Silva (585.948.331-72); Paulo Victor Almeida Mota (019.717.241-57); Pedro Felipe Cortes Rocha Mundim (809.641.501-82); Priscila Antunes Camargo (996.827.291-49); Priscila Cristina Alves Vaz (223.139.298-41); Quezia de Oliveira Sousa da Silva (718.236.461-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4875/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.519/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Alan da Silva (042.009.603-54); Wilker de Carvalho Marques (708.911.683-20)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4876/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.524/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elizabeth da Silva Macena (321.456.118-94); Emanuel Fabiano Menezes Pereira (262.719.118-70); Evandro Marques das Neves (248.877.678-54); Fábio Rizzo de Aguiar (263.124.868-69); Fernando Franzoni Pescumo (337.629.768-13); Fernando de Oliveira Souza (222.492.278-70); Francine Maria Ribeiro (062.923.516-37); Francisco Raphael Cabral Furtado (029.412.409-85); Heloisa Horta de Lima Aiello Macfadem (159.894.528-96); Henrique de Camargo Kottke (922.348.958-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4877/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.527/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Antonio Chioda (156.222.938-98); Rodrigo Umbelino da Silva (279.686.128-70); Rogério Haruo Watanabe (260.414.848-06); Sílvia Maria Kuva (138.888.508-51); Sílvio Aparecido Verderio Junior (360.725.478-85); Sthefanie Kalil Kairalla (401.740.668-80); Tarcísio Célio da Costa (127.432.488-23); Tatiana Berchieri Miranda Palazzo (213.784.218-17); Thiago Salhab Alves (300.235.288-85); Ticiane Couto Roquejani (351.549.038-89)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4878/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.530/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edmilson Eduardo da Silva (005.830.996-96); Leonardo Antônio Soares (001.402.236-22); Lizania Vieira de Paiva (048.443.346-62); Márcio Schmiele (931.998.480-87); Ricardo Salviano dos Santos (082.458.316-70)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4879/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.573/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcimar Patriarca Goveia Junior (005.290.901-80); Alessandra Vieira Meneses Alves (000.342.001-93); Alessandro Lima da Silva (051.605.941-67); Alessandro Victor Dias (022.948.201-50); Alex Fábio Gonçalves da Silva (013.291.821-89); Alex Silveira da Silva (068.226.566-77); Alexandre Cunha de Souza (009.738.811-43); Alexandre Magno Rodrigues (005.632.361-16); Alexandre Melo Diniz (035.868.691-18); Alexandre Peixoto Bezerra (036.016.393-94)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4880/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.579/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Rodrigues de Aguiar (928.335.513-04); Andrea Saba Ferreira (006.485.381-09); Andrea Xavier da Silva (723.929.321-15); Andreia Costa Lima (007.682.291-54); Andressa Novais Rodrigues (018.791.011-14); Andréa Henrique Campos (804.267.511-91); Angélica Peixoto de Paiva Freitas (089.578.066-60); Anis Esper (090.437.301-06); Antonio Ribeiro dos Santos (491.691.149-00); Antônio Ederson do Nascimento (803.297.211-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4881/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.584/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos José Domingos da Cruz (988.466.391-20); Carolina Alves Caixeta Bueno (033.162.141-00); Carolina Alves Okimoto (721.182.021-72); Carolina Mickaella Ribeiro Bardella (036.232.321-65); Carolina Ozorio Melo (037.395.881-10); Carolina Tavares da Silva (042.206.491-23); Caroline Figueiredo Belo (036.311.631-18); Caroline Greve (969.354.480-34); Caroline Souto de Moraes (000.278.521-80); Cássio Adriano Lobo Leão (596.460.555-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4882/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.588/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Olívia do Nascimento (700.842.111-72); Cristiano André Hoppe Navarro (010.087.370-70); Cristiano Araujo de Figueiredo (008.333.741-50); Cristina Alves dos Santos (001.334.921-09); Daniel Ataydes de Oliveira Sousa (024.324.871-76); Daniel Barbosa Nunes (032.032.033-24); Daniel Bernardo Barbosa (057.430.164-02); Daniel Ferraz Tavares da Cruz (726.669.861-87); Daniel Gomide da Silva (029.528.111-13); Daniel da Silva Schriter (030.970.231-35)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4883/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.592/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dellano Dias de Paula (988.301.981-53); Denise Pimenta de Oliveira (031.354.271-61); Denisléia Ferreira de Sousa (017.020.791-98); Deusdete do Carmo Soares (838.609.591-15); Diego Guedes Barreto (036.649.111-30); Diego Igor Cotrim Borges (021.157.211-01); Diego Nascimento de Souza (000.176.291-52); Diego Silva de Sousa (011.695.741-73); Diogo Magnabosco de Almeida Gomes (090.355.766-59); Dirceu Coutinho Martins (005.009.621-46)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4884/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.598/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiano Seeberger Vicentini (135.549.867-80); Fabricio Carlos Araujo da Silva (729.851.431-87); Felipe Borges Albuquerque (018.017.421-54); Felipe Cláudio Ribeiro da Silva (011.373.251-19); Felipe Edson Pereira Tamaqueira (107.605.387-43); Felipe Evangelista dos Santos (725.159.961-91); Felipe Henrique Ferreira (009.700.871-01); Felipe Lachlan Saraiva Silverwood Cope (721.704.501-06); Fernanda de Angeli Castanheiro Lopes (024.644.181-02); Fernando Alecsandro dos Santos Teixeira (030.502.691-70)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4885/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.608/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joalysson Campos Costa (041.600.621-30); Joana D'arc da Silva Farias (729.391.331-15); Joana Tassiana de Carvalho Santos (014.792.841-90); João Carlos Wohlgemuth (330.662.300-82); João Guilherme Leal Mendonça (056.845.117-16); João Lucas de Moraes Arcajo (034.571.711-22); João Paulo Araujo dos Santos (028.702.421-07); João Paulo Biage Teixeira (028.522.641-02); João Paulo Carvalho da Silva (727.453.121-20); João Marcos Alves Ribeiro (923.157.041-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4886/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.611/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Mendes de Melo Junior (041.214.461-19); José Pereira Aguiar Neto (041.177.561-84); José Reis dos Santos Ferreira (002.254.033-40); José Renato da Silva Barros (734.150.141-34); José Ricardo Monteiro de Figueiredo (640.077.404-10); José Rodolfo Pessoa Neto (331.184.003-82); José Sergio Trindade Silva (058.561.965-46); Joseilma Luciana Neves Siqueira (004.445.065-60); José Rogério Teles de Brito (719.980.201-34); José Vally Campelo Júnior (041.055.841-97)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4887/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.613/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jusmar Pires Cavalcante Júnior (047.349.971-10); Júnio José Souza de Oliveira (037.141.661-22); Kamila Sardenberg (132.805.337-75); Kamylla Alves de Souza (051.115.221-31); Karen Luiza Silva de Sousa (032.461.941-30); Karina Karolina Alves dos Reis (036.573.281-81); Karine Grazielle de Sousa Costa (021.275.271-51); Karla Isabelle de Holanda de Bastos Fernandes de Lima (824.846.003-72); Karla Marisa Fernandes Barbosa (041.623.111-02); Karoline Marques Pires (023.226.111-31)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4888/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.618/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Liziane Feckner Buldain Obes (002.455.830-33); Lizie Camara Moita de Andrade (033.987.361-22); Lorena Freitas Dias de Oliveira (005.662.671-10); Lorena Silva Bicalho Rodrigues (021.104.481-48); Lorena Vilani Ferreira (018.065.961-80); Lourença José de Alvarenga (863.179.461-91); Luan Philipe Moreira Nunes (037.008.771-29); Luan Ribeiro Costa (036.470.451-95); Luana Fernandes Monteiro (099.604.867-70); Luana Lopes Bandeira (710.219.491-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4889/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.625/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Mirtes Gomes Costa (279.857.411-00); Mariana Campelo Bernardo (026.994.071-51); Mariana Gomes Carvalho (020.162.911-92); Mariana Kern da Rosa (025.882.551-08); Mariana Nascimento de Medeiros (017.113.871-69); Mariana Rodarte do Amaral (030.219.191-70); Mariana Vellozo Macêdo Santiago (111.632.156-43); Marianna de Souza Soares (026.814.781-70); Marina Dourado Lustosa Cunha (013.303.481-09); Marina Jurado Vicente (337.064.308-19)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4890/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.629/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Natalia Fernandes de Lima (036.789.611-77); Natalia Martins de Toledo (350.279.428-69); Nathalia Guedes da Silva (036.659.451-60); Nayra Costa Martins (036.747.921-41); Newton da Silva Miranda Junior (037.045.821-40); Nhiaira de Jesus Araujo Nascimento (734.902.291-34); Nicollas Stefan Soares da Costa (029.945.101-11); Olavo da Silva Oliveira (978.031.201-30); Orlânia Dometília Melo da Cunha (822.433.603-49); Otaviano Dourado Bastos (014.201.035-98)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4891/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.655/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Ferrufino Guzman (975.517.321-87); Erasmo Peixoto de Lacerda (028.965.551-02); Fabiano Quadros Ruckert (973.688.810-04); Manoel Câmara Rasslan (181.655.671-87); Marina Trevizan Guerra (340.496.698-89); Nádia Stella Viegas dos Reis (528.942.231-53); Renato Rodrigues Pereira (902.915.731-34); Shirley Vilhalva (294.757.751-53); Silvelena Cosmo Dias (076.218.738-76)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4892/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.661/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafaella Santiago Sousa (040.122.873-89); Renato Mendes dos Santos (755.250.543-53); Richarlândia Ribeiro de Sousa Lima (017.978.113-80); Roberto Alves de Sousa Luz (010.549.203-54); Stella Noronha Campos Mendes (447.784.573-15); Vera Lúcia dos Santos Costa (023.269.483-43)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4893/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.664/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Tatiana Silva de Alencar (358.840.668-99)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4894/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.668/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adymila Salim Moreira de Rezende (047.454.546-60); Fábio da Costa Carbogim (051.689.066-21); Leonardo Vinicius Macedo Pereira (052.717.456-43); Lidiane Maria Ferraz Rosa (039.720.646-16); Tatiana Medeiros de Souza (048.660.996-07)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4895/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.671/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Oliveira dos Santos Schwartzaupt Gomes (007.285.090-67); Adriana Rodrigues Tonato (689.518.500-30); Adriana Souza Ribeiro (063.635.886-00); Adriane Valéria Simonetti (888.996.670-04); Alana Verza Signorini (007.272.400-56); Alexandra Machado Schander (010.551.110-26); Alexandre Rodrigues da Silva (726.385.910-68); Alexandre da Silva Capaverde (012.284.060-73); Alessandro Ferraz Escoletti (693.690.110-72); Alice Kindler Hofstteter (024.556.450-02)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4896/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.675/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cely Rocha Gonçalves dos Santos (995.144.350-87); Cesar Augusto Alves de Medeiros (014.900.090-19); Charlise Pinz Savino (007.302.610-77); Cláudia Letícia Bertoletti (950.182.800-00); Cláudia Rosane Ferreira Martins (921.848.470-20); Cristiano de Souza Padilha (882.783.100-25); Daiana da Silva Lúcio (005.024.080-30); Daiane Alessandra Smaniotto Rodrigues (010.327.230-50); Daiane Barbosa Gonçalves Piazeria (805.159.590-49); Dair Regina Veiga de Fraga Vargas (579.233.960-00)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4897/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.681/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: George Cristian Marques Fernandes (017.340.620-37); Gisele Battistelli (936.808.480-72); Gisele Gomes Peres (006.526.810-50); Gislaíne Cordeiro Ferreira Alves (803.952.600-00); Gissele Cleia Lezan (009.611.649-80); Grace Rosa Silveira da Silva (805.775.800-78); Graciane Jacinta Schmitt (999.670.650-87); Graciela Feier Froes (930.411.600-72); Graziela Knebel (913.155.730-91); Graziela Vieira Scartazzini (008.272.920-40)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4898/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.685/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kelly Dayane Stochero Vellozo (010.090.200-64); Leo Francisco Siqueira de Moraes (017.767.830-50); Leoni Isolete Fernandes (524.597.130-53); Lia Elisângela Machado da Costa (011.140.410-09); Liana Nunes de Wallau (011.223.350-32); Liana de Menezes Bolzan (042.731.549-27); Lídia Einsfeld (017.637.470-18); Liege Lessa Godoy (001.010.490-99); Lisane Madalena Kobs (467.047.360-34); Liziane Oliveira Ludwig (011.482.150-00)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4899/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.691/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Milene Dal Pass Medeiros (018.350.200-03); Milton Humberto Schanes dos Santos (909.345.470-68); Mirella Coelho Gonçalves Meirelles (631.082.400-72); Mirena Boklis (025.265.190-12); Miriane Melo Silveira Moretti (005.226.690-77); Natália Freitas Sieben (021.611.800-02); Nathalia Susin (006.542.960-57); Nilton Francisco Natel Leite (183.593.880-91); Núbia Teresinha Ruduit (714.467.020-49); Pablo Ferreira Carpes (010.434.740-64)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4900/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.804/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Martins Constantino Cypriano (055.143.627-10); Ana Paula Oliveira Costa Flores (691.080.800-20); Gustavo Henrique Araujo Forde (007.833.387-32); Júlia Rocha Pinto (059.155.589-17); Juliana Sabino Simonato (034.620.277-94); Ludmila de Matos Lacerda (106.949.927-71); Monique Simões Cordeiro (135.766.177-01); Paula Adriana de Lima Parteli Neves (072.442.857-79); Raissa Emanuelle Beje Feliciano (130.563.277-09)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4901/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.883/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roberval Silva Bett (017.397.039-79); Rodrigo Trentini Preuss (046.331.819-63); Saimon Miranda Fagundes (935.772.140-15); Saimon Vendrame (368.857.298-09); Wallace Cavalcante Ferrão (814.695.002-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4902/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.939/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marina Meira de Oliveira (124.628.447-24); Mário Alexandre Dantas Barbosa (004.881.507-10); Marta Patricia Peixoto Duarte de Deco (100.236.537-60); Melanie Pereira Macedo (120.132.527-73); Michel Rosadas dos Santos (056.379.267-19)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4903/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.941/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Natalia Sobral Capasso Silveira (352.777.678-86); Nathalia Carina dos Santos Silva (128.126.697-30); Nathalia Lopez Trocado (128.081.767-40); Neide Sampaio Siqueira (672.422.607-44); Patricia Cristina Cardoso Generoso (113.212.147-74)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4904/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.948/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rogerio Barroso Lopes (008.557.427-98); Ronaldo Fernandes Ayres Junior (108.034.147-14); Sheyla Maria de Pinho Godoy (787.511.107-25); Silvia Barros da Silva Freire (103.664.857-50); Simone da Silva Soares (053.574.647-40)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4905/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.002/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carmem Jena Machado Caetano (382.061.612-87); Carolina Becker Bueno de Abreu (287.168.488-02); Carolina Pereira Barcellos (821.048.080-49); Carolina de Resende Damas Cardoso (082.782.746-65); Caroline de Oliveira Alves (014.173.566-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4906/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.008/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Faiad de Moura (636.449.751-91); Cristiane Gomes Barreto (694.055.901-97); Cristina Acciari (702.138.891-88); Cristina Antonioevna Dunaeva (221.124.378-95); Cristina Helena Almeida de Carvalho (080.640.288-17)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4907/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.009/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristina Maria Zackseski (633.893.710-87); Cristine Miron Stefani (177.641.528-03); Cynthia Bisinoto Evangelista de Oliveira (881.756.181-91); Cynthia Nojimoto (287.375.178-99); Danglei de Castro Pereira (787.817.286-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4908/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.015/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deborah Oliveira Martins dos Reis (040.076.356-76); Denise Barros de Azevedo (575.369.451-91); Denise Conceição Ferraz de Camargo (132.771.568-69); Denise Osório Severo (901.441.120-00); Denise de Lima Costa Furlanetto (121.538.928-05)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4909/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.019/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Felipe Felten (022.455.721-14); Eduardo Lemgruber do Valle (011.062.547-16); Eduardo Luiz Dias Cavalcanti (928.405.661-68); Eduardo Lustosa Belga (714.621.551-20); Eduardo Magalhães da Silva (653.269.704-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4910/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.027/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiana Serra de Arruda (580.140.121-00); Fabiane Elias Pagy (890.589.171-34); Fabiano Hartmann Peixoto (020.127.899-51); Fabiano José Ferreira de Sant Ana (794.885.794-04); Fábio Cordeiro de Lisboa (529.967.001-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4911/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.032/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Jaqueline Lopes (715.650.511-49); Fernanda Leticia Frates Cauduro (057.978.669-27); Fernanda Natasha Bravo Cruz (337.029.448-69); Fernanda Paulini (225.684.698-97); Fidel Armando Canas Chavez (705.026.021-55)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4912/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais

para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.036/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriela Garcia Batista Lima Moraes (703.699.501-78); Gabriela Santos Fabrício (010.837.011-93); George Luiz Medeiros Teodoro (048.861.766-90); Geraldo Eustaquio Moreira (610.788.911-68); Gervasio Fernando Alves Rios (034.572.956-03)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4913/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.038/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giovana Paula Rezende Simino (311.695.008-38); Girlene Ribeiro de Jesus (623.398.693-15); Gisele Alves Medeiros (029.215.001-67); Gisele Pires de Oliveira (665.173.621-34); Giselle Chalub Martins (553.942.131-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4914/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.044/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hugo Costa Paes (896.786.991-68); Igor Guevara Loyola de Souza (023.672.361-86); Inez Lopes Matos Carneiro de Farias (101.358.508-94); Iracema de Almeida Lecourt (509.280.667-20); Ireuda da Costa Mourão (493.175.982-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4915/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.050/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: João José da Silva Junior (013.681.485-90); João Marcos Bezerra do O (133.135.844-20); João Luiz Quaglioti Durigan (035.751.639-79); João Nunes de Matos Neto (443.064.071-87); João Paulo Cunha de Menezes (068.528.876-50)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4916/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.054/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Joaquín Linares Leon (234.213.368-57); José Luis Teruel Carretero (076.073.361-92); Josely Bogo Machado Soncella (727.065.469-72); Josenaide Engracia dos Santos (332.453.205-15); José Feliciano Brango Vanegas (706.502.181-59)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4917/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.058/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jungpyo Lee (705.706.611-29); Juscelino Eudamidas Bezerra (003.010.893-45); Jusélio Mattos do Amaral (052.997.229-82); Katia Crestine Pocas (614.262.379-87); Keila Cristianne Trindade da Cruz (266.261.908-22)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4918/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.064/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ligia Pavan Baptista (064.974.338-56); Liliana Vicente Melo de Lucas Rezende (213.891.148-99); Liliane Alves Fernandes (003.425.551-62); Liliane Campos Machado (822.280.356-53); Liliane Maria Macedo Machado (409.949.701-10)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4919/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.069/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luis Alejandro Perez Pena (700.409.051-52); Luis Alexandre Muehlmann (043.431.769-16); Luis Carlos Ribeiro dos Santos (428.034.897-91); Luis Gustavo Ferreira Viegas (790.954.962-87); Luis Henrique de Miranda (991.385.061-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4920/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.072/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiza Yoko Taneguti (106.224.598-99); Luma de Lira Nogueira (037.095.561-71); Lurdineide de Araujo Barbosa Borges (912.812.291-72); Magali Costa Guimarães (704.347.786-72); Maico Viegas Lopes (082.583.107-55)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4921/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.141/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vinício Oliveira da Silva (015.163.635-40)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4922/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.754/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cecília Fabris (004.521.889-70); Deodilla Schlogl (050.254.299-35); Emiliano Ferreira do Nascimento (085.346.409-04); Maristella Mattoso Jacob (050.405.479-19)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4923/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.822/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Célia Maria Vianna Peixoto (895.941.937-00); Shirley Rose Pereira de Castro (023.946.757-48)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4924/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de expediente apresentado pelo Sindicato Rural de Santa Vitoria (Peças 23 e 25-29) em face do Acórdão 2.005/2018-TCU-1ª Câmara (Peça 18), por meio do qual este Tribunal, em processo de tomada de contas especial, rejeitou as alegações de defesa do Sindicato Rural de Santa Vitoria e concedeu-lhe o prazo improrrogável de quinze dias para que comprovasse o recolhimento do débito apurado nos autos;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público de Contas, no sentido de receber o expediente como mera petição por referir-se a decisão preliminar, haja vista o previsto no art. 279, *caput*, do Regimento Interno do TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em receber as peças 23 e 25-29 como elementos complementares de defesa, nos termos do art. 279, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU; dar ciência desta deliberação e da instrução de peça 40 ao Sindicato Rural de Santa Vitoria, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.060/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Sindicato Rural de Santa Vitoria (24.530.446/0001-96)

1.2. Recorrente: Sindicato Rural de Santa Vitoria (24.530.446/0001-96)

1.3. Entidade: Sindicato Rural de Santa Vitoria (24.530.446/0001-96)

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.8. Representação legal: Murilo Muraro Fracari (22.934/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Rogerio de Oliveira (91.403/OAB-MG), representando Sindicato Rural de Santa Vitoria.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4925/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92,



c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar formulado pela representante e determinar o arquivamento dos autos, dando ciência à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.993/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambuco
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
- 1.5. Representação legal: Nathalia Pisurno de Souza (35.845/OAB-PE) e outros, representando Alforge Segurança Patrimonial Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4926/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da presente representação, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, *caput*, do Regimento Interno do TCU; encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina e à representante; e arquivar os autos, de acordo com o parecer da Secex-SC:

1. Processo TC-015.029/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
- 1.5. Representação legal: Tiago Sandi (35917/OAB-SC) e outros, representando Agaserv Comercio e Assistência Técnica Ltda.-ME

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 12/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 4927/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.257/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria do Rosario Cavalcanti Barreto (222.944.064-00)
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4928/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.290/2018-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Márcio de Almeida Lana (403.011.096-72)
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4929/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.497/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jair Galvao Freire Neto (009.487.124-81)
- 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4930/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o valor dos débitos atualizados monetariamente dos presentes autos é de R\$ 14.020,00, inferior, portanto à quantia de R\$ 100.000,00, fixada no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa 71/2012 para que seja dispensada a instauração de tomada de contas especial,

Considerando que o art. 19 do mesmo normativo disciplinou que "*Aplicam-se as disposições constantes do art. 6º desta Instrução Normativa às tomadas de contas especiais, ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União.*",

Considerando que ainda não há citação válida nos presentes autos,

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU com a proposta da unidade técnica de arquivar o processo por economia processual,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443/1992, 143, inciso V, letra "a", e 213 do Regimento Interno do TCU, e nos artigos 6º, inciso I e § 2º, e 19 da IN TCU 71/2012, em:

1. Processo TC-009.851/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: José Carlos Junqueira de Araújo (214.086.611-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar o arquivamento do presente processo, bem como dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da tomada de contas especial e ao responsável;
1.7.2. dar ciência ao órgão instaurador da tomada de contas especial que o arquivamento dos presentes autos não exime a autoridade administrativa de adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso (§ 2º do art. 6º da IN TCU 71/2012).

RELAÇÃO Nº 14/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 4931/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.263/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Agostinho de Almeida Lima (054.589.943-53); Anna Maria Machado Barata (073.177.191-53); Antonio Sabino Correia (127.659.884-04); Arnaldo Cavalcante Cerqueira (034.625.874-04); Conceicao de Maria Baldez Gomes (146.714.093-72); Domingos Mendes Almeida (146.767.883-04); Eduardo Galdino (369.652.867-68); Eliete Monteiro Lima (029.075.263-91); Fernando Edinaldo Santana (302.292.004-00); Francisco Castro de Salles (106.990.233-00).
- 1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4932/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-001.986/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Edson Guimarães Farias (115.587.171-53) e Maria Elizabeth Paulo da Cunha (153.861.801-00).
- 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução-TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 4933/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.524/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Getúlio Homobono Paes de Andrade (005.253.752-87).

1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4934/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.285/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Isabel de Avila (081.627.436-34).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4935/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.297/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dulcimar Queiroz dos Santos (012.344.712-72); Margarida Maria Cruz Fernandes (303.603.582-68); Maria Regina Smith Neves (209.470.972-87); Marinice Parente da Costa Sousa (226.420.562-87); Orlando da Silva Souto (016.919.532-53).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4936/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.518/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Edir Marques Soares (160.311.137-91).
- 1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4937/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.579/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Marilda Braga de Moraes (060.214.332-20).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4938/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 259, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-019.421/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Athayde de Souza Filho (338.049.157-87); Gilio Lorencini Netto (526.360.707-53).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: Kayo Alves Ribeiro (OAB/ES 11.026) e outros.

1.7. Determinar à SEFIP para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do processo 1007840- 68.2017.4.01.3400, em trâmite na Seção Judiciária do Distrito Federal, 5ª Vara Federal Cível.

ACÓRDÃO Nº 4939/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.026/2007-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Cristina Maria de Lima Goes (399.484.636-68).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4940/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.143/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Carlos Blau (525.948.580-72); Paulo Ricardo Menegassi Gonçalves (409.505.140-04); Peter Thomas Medeiros Luz (002.025.510-16); Rodrigo Feijó Floor (021.605.510-58); Roger Leffa dos Santos (011.525.280-09); Roni Anderson da Silva (012.885.560-63); Thomas Gunther Luckemeyer (358.164.300-68); Tiago Henrique Ernzen (021.074.010-80); Tiaraju Alves Nabra (006.122.040-06); Vanessa do Nascimento Rossetto (012.665.680-00).

1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4941/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.475/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Josué Pereira Barbosa (905.982.700-78).

1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4942/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.537/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Luiz Ramos Gurgel (030.238.257-77); Andre Roberto Tivon Mak (184.375.538-65); Andrei Vinnicius Macedo da Silva (841.880.225-15); Andressa Tereza Evelim Borges (946.023.282-53); Antonia Odete Vieira Viana (002.254.843-23); Antonio Carlos Araujo (392.954.789-91); Antonio Solano de Almeida Junior (553.865.711-68); Artur Lima da Silva Filho (045.923.134-02); Augusto Feriani de Santana (411.901.958-60); Bianca Costa Vieira Rego (060.753.884-86).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4943/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.548/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Filipe Lima de Oliveira (060.621.295-76); Fillipe Souza de Jesus (050.582.865-05); Gabriel Henrique Silva Pereira (018.472.596-85); Gabriel Hiago Lins das Neves (065.923.221-95); Gabriela Tadeu de Oliveira Pereira (019.007.966-51); Graciele Duarte Salazar (032.228.890-82); Guilherme Cardoso Borges (048.776.101-46); Heitor Carvalho Sergio (032.343.941-13); Henry Kissinger Santana Martins (101.581.444-14); Herbert da Silva Cruz (090.805.767-94).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4944/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.738/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alini Bunn (059.605.249-96); Beethoven Bertoldo Andrade (802.899.913-15); Lana Elisa Matos Gomes Barbosa (785.788.842-72); Sheila Magalhaes da Silveira (025.294.856-40).

1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4945/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-001.392/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Arminda Calheiros Silva (153.962.347-50); Lindalva de Castro Gusmão (127.356.203-87); Maria Auxiliadora Ferreira Marinho (145.213.694-72); Maria das Graças da Silva (070.774.877-17); Pablo Augusto Castro Costa (609.718.203-17); Regina Almeida Martins Guimarães (092.872.857-99); Rosângela Mendonça Castro (562.973.863-15); Sthephany Larissa Castro Costa (609.718.873-06).

1.2. Entidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4946/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-002.043/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Ana Maria da Silva Mendes (169.899.534-20).

1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 4947/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-014.672/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Angélica Benedita Wenceslau (817.612.796-53).

1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4948/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas dos responsáveis Márcia Pelegrini (CPF 039.677.078-90), Lara Menezes Bezerra Sampaio (CPF 052.660.574-08), Mychelle Celeste Rabelo de Sá (CPF 818.717.591-53), Valéria Grilanda Rodrigues Paiva (480.221.791-91), Rodrigo Oliveira de Faria (CPF 007.540.626-86), Paulo Machado (CPF 282.021.206-91), Toscanini Batista (CPF 113.389.201-97), Orlando Magalhães da Cunha (CPF 471.452.851-34), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

b) julgar regular com ressalva a conta do responsável Clóvis Felix Curado (CPF 439.885.551-34), dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

c) dar ciência à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça sobre as seguintes impropriedades, relacionadas à contratação de consultores no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Projeto BRA/08/021, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:



c.1) desequilíbrio na distribuição da pontuação dos quesitos classificatórios consignados nos editais de seleção de consultores, o que afronta o disposto no art. 5º, §1º, do Decreto 5.151/2004;

c.2) ambiente propício ao cometimento de fraude na aplicação da segunda fase da seleção dos consultores do PNUD, referente ao trabalho escrito, pois não houve mecanismo que garantisse que o texto fora elaborado pelo próprio candidato, o que afronta o disposto no art. 5º, §1º, do Decreto 5.151/2004;

c.3) não reprodução da fase oral do processo de seleção e utilização de critérios de avaliação dessa etapa não previstos no edital convocatório, o que afronta o disposto no art. 5º, §1º, do Decreto 5.151/2004;

c.4) ausência de prévia comprovação de que os serviços de consultoria contratados não poderiam ser desempenhados por servidores do quadro de pessoal do então Ministério da Justiça e Segurança Pública, o que afronta o art. 4º, §6º, do Decreto 5.151/2004;

c.5) contratação de consultores do PNUD para suprir a carência de pessoal no órgão, o que afronta o art. 4º, §6º, do Decreto 5.151/2004;

c.6) etapa de prova oral desnecessária, uma vez que o produto pretendido não exigia necessidade de sustentações orais ou outra espécie de explanação verbal que justificasse essa fase, o que afronta o disposto no art. 5º, §1º, do Decreto 5.151/2004; e

c.7) produtos realizados pelos consultores do PNUD poderiam ter sido executados por servidores do então Ministério da Justiça e Segurança Pública, por tratar-se de tarefas de competência de Analistas Técnicos Administrativos (art. 1º, inciso II, da Lei 11.357/2006), o que afronta o disposto no art. 4º, §6º, do Decreto 5.151/2004.

d) fazer a determinação constante do item 1.7; e) dar ciência desta deliberação ao Gabinete do Ministro, Secretaria Executiva, Comissão de Anistia e Secretaria Nacional de Justiça, todos do Ministério da Justiça; e ao Gabinete do Ministro e Secretaria Executiva do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

1. Processo TC-019.538/2014-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Clovis Felix Curado Junior (439.885.551-34); Lara Menezes Bezerra Sampaio (052.660.574-08); Mychelle Celeste Rabelo de Sa (818.717.591-53); Márcia Pelegrini (039.677.078-90); Orlando Magalhaes da Cunha (471.452.851-34); Paulo Machado (282.021.206-91); Rodrigo Oliveira de Faria (007.540.626-86); Toscanini Batista (113.389.201-97); Valeria Grilanda Rodrigues Paiva (480.221.791-91).

1.2. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria Executiva do Ministério Extraordinário da Segurança Pública (SE/MESP) e à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, com fundamento no art. 208, §2º, do RI/TCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote e oriente as demais subunidades dos ministérios que:

1.7.1. no caso de materiais doados pela União aos estados, Distrito Federal e municípios em valores superiores ao limite estabelecido no art. 23 da Lei 8666/1993 para a modalidade convite, exijam dos entes federativos beneficiários a designação formal de comissão de recebimento, nos termos preceituados no art. 15, §8º, da Lei 8666/1993;

1.7.2. definam, nas cláusulas contratuais, os termos recebimento provisório e definitivo conforme objetivos estabelecidos no art. 73 da Lei 8666/1993, c/c §8º do art. 15 da mesma Lei, de modo que tanto o recebimento provisório quanto o definitivo sejam confiados a comissão de no mínimo três membros quando as compras superarem o limite estabelecido no art. 23 da Lei 8666/1993 para a modalidade convite; e

1.7.3. informem no relatório de gestão base 2018 as medidas adotadas para dar cumprimento às determinações anteriores.

ACÓRDÃO Nº 4949/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas do Sr. Mutsuo Asano Filho (CPF: 380.673.313-91), dando-lhe quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

b) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Flávio Bezerra da Silva (CPF: 254.490.014-87) e Henrique Gonçalves de Almeida (CPF: 889.841.091-34), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

c) dar ciência à Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República sobre as seguintes impropriedades detectadas na celebração de termo de cooperação entre o então Ministério da Pesca e Aquicultura e a Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) para descentralização de crédito orçamentário visando à construção de protótipo de quatro embarcações de pesca para dar suporte a pesquisas na Amazônia e Nordeste brasileiro, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

c.1) reincidência em falhas de planejamento, em especial, a inadequada caracterização da demanda e da destinação final dos bens adquiridos, o que afronta o art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967 e o art. 15, § 7º, incisos I e II da Lei 8.666/1993;

c.2) fragilidades na demonstração de custos no projeto apresentado pela UFRA, como ausência de projeto básico, limitação da pesquisa de preços e ausência de análise da compatibilidade dos preços orçados com os valores praticados no mercado, o que afronta o art. 7º, § 2º, inciso II, e art. 15, incisos III e V, da Lei 8.666/1993;

c.3) não indicação da propriedade final das embarcações adquiridas, o que afronta o art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967;

d) fazer as determinações constantes do item 1.7;

e) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada das instruções da unidade técnica (peças 20 e 37), do Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 40), à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria Especial da Agricultura e Pesca da Presidência da República.

1. Processo TC-019.542/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Flávio Bezerra da Silva (254.490.014-87); Henrique Gonçalves de Almeida (889.841.091-34); Mutsuo Asano Filho (380.673.313-91).

1.2. Órgão: Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, c/c os arts. 6º, inciso V, e 13, do Decreto-Lei 200/1967, que:

1.7.1. sob supervisão da Casa Civil da Presidência da República, realize estudo para avaliar os procedimentos de controle desenhados e efetivamente implementados para o Programa de Subvenção ao Óleo Diesel, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação com as medidas de melhoria a ser implementadas, o prazo de implementação e o responsável por cada uma dessas medidas.

1.7.2. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe a este Tribunal o relatório final do processo administrativo disciplinar instaurado visando apurar a ocorrência de irregularidades nas aquisições de dispositivos atratores de peixes; e

1.7.3. se constatado dano ao erário nas aquisições mencionadas no item anterior, instaure tomada de contas especial para apuração dos fatos, quantificação do débito e identificação dos responsáveis, visando à obtenção do respectivo ressarcimento.

ACÓRDÃO Nº 4950/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da Sra. Eurides Farias Matos, ex-presidente do Instituto Educar e Crescer do Distrito Federal (IEC/DF) e da referida entidade, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 1156/2008 (Siafi 632057), tendo por objeto apoiar a implementação do projeto "Festa de Nossa Senhora D'Abadia e Divino Espírito Santo", a ser realizado no município de Sítio D'Abadia/GO, no período de 7/8/2008 a 10/8/2008.

Considerando os fortes indícios de que o IEC/DF realizava, dentro dos vários processos de inexigibilidade dos convênios que gerenciava, cotações de preço montadas pelas mesmas empresas fictícias ou de fachadas para, ao final, escolher a de menor valor, sempre igual ao montante integral do convênio;

Considerando os vários, convergentes e concordantes indícios constantes dos autos, em especial os fatos descritos na Nota Técnica CGU 3.096/2010 (peça 1, p. 69-85), os quais demonstram que a empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. (07.046.650/0001-17) era fictícia (de fachada), servindo somente para conferir aparência de legalidade à execução do convênio firmado com o IEC, constatação que também faz romper o nexo entre os recursos federais transferidos e sua aplicação no objeto, conforme jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.670/2015-TCU-Plenário e 1.430/2015-TCU-Plenário, relator Min. José Múcio Monteiro) ;

Considerando a caracterização do abuso de direito na utilização da pessoa jurídica Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. (07.046.650/0001-17);

Considerando que, havendo abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, o TCU aplica a teoria da desconsideração da personalidade jurídica para responsabilizar os sócios da empresa contratada pelo dano causado ao erário, com fundamento no art. 50 do Código Civil (Acórdão 4.481/2015-TCU-1ª Câmara Relator: Min. Ministro Bruno Dantas);

Considerando que o TCU pode desconsiderar a personalidade jurídica de empresa contratada, caso fique comprovado ser ela de fachada, com a verificação de abuso de direito e dano ao erário, ou ainda conluio e prática de atos ilegais ou contrários às normas constitutivas ou regulamentares da empresa, para responsabilizar os sócios de direito e/ou de fato (Acórdão 6.107/2017-TCU-1ª Câmara: Relator: Ministro Bruno Dantas);

Considerando não ser possível comprovar a regular aplicação financeira dos recursos provenientes do convênio em questão, o que pode vir a configurar débito ao erário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei

8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. (07.046.650/0001-17), com fulcro no art. 50 do Código Civil, e autorizar a citação sugerida na instrução da unidade técnica, constante da peça 40.

1. Processo TC-018.568/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: André Vieira Neves da Silva (000.932.651-07); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - ME (07.046.650/0001-17); Eurides Farias Matos (308.088.801-44); Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo (785.537.681-04); IEC Instituto Educar e Crescer (07.177.432/0001-11); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53).

1.2. Órgão: Ministério do Turismo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4951/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por José Lourenço Bomfim Júnior, contra os itens 9.2, 9.3 e 9.4, do Acórdão 1.848/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e multa (peça 12).

Considerando que, regularmente notificado da aludida deliberação, em 19/3/2018 (peça 34), o responsável somente compareceu aos autos em 4/4/2018, oportunidade em que protocolizou seu recurso de reconsideração (peça 44);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de quinze dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 20/3/2018, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 3/4/2018;

Considerando que, conforme o art. 285, § 2º, do RITCU "não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contados do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo";

Considerando que a tentativa de afastar responsabilidade por meio de argumentos e teses jurídicas, ainda que inéditos, não são considerados fatos novos por este Tribunal, conforme consolidada jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 923/2010-TCU-Plenário, 6.989/2009 e 323/2010, ambos da 1ª Câmara;

Considerando que novas linhas argumentativas representariam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame na hipótese de interposição tempestiva do recurso, e entendimento diverso estenderia para cento e oitenta dias, em todos os casos, o prazo para interposição do presente recurso, tornando letra morta o disposto no artigo 33 da Lei 8.443/1992, que estabelece período de quinze dias para apresentação deste apelo;

Considerando que a tentativa de se provocar a pura e simples rediscussão de deliberações do TCU com base em discordância com as conclusões deste Tribunal não se constitui em fato ensejador do conhecimento do recurso fora do prazo legal;

Considerando, por fim, que os documentos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, porque inclusive já foram objeto de análise pelo Ministro Relator quando da prolação do Acórdão 1.038/2018-TCU-1ª Câmara (peça 24), razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso I, e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Lourenço Bomfim Júnior, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos; e

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-020.718/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Lourenço Bomfim Júnior (782.471.283-49).

1.2. Recorrente: José Lourenço Bomfim Júnior (782.471.283-49).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Fernando Antonio da Silva Ferreira (OAB/MA 5.148).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4952/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, e 143, inciso III, 235, caput, e 237, inciso III, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) não conhecer desta representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;
- b) enviar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos representantes; e
- c) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 235, parágrafo único, c/c art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-012.117/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG.
 - 1.2. Órgão: Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais (853 Municípios).
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 4953/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.523/2018-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Luiz Augusto de Castro Neves (046.432.327-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4954/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.850/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Igor Vieira Maia (001.644.591-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4955/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.678/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Teodora Barbosa Santos (075.365.772-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4956/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.3.1 e 9.3.2 e do item 9.4 do Acórdão 9.068/2017-TCU-1ª Câmara, bem como arquivar os autos, conforme proposto pela Secex/SE com anuência do MP/TCU (peças 77/80).

1. Processo TC-003.191/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: José do Prado Franco Sobrinho, ex-Prefeito (CPF 085.529.405-15); Adelson Antônio Costa Rios, engenheiro contratado pela Prefeitura Municipal (CPF 199.257.865-68); José Luciano Barbosa Júnior, ex-Secretário Municipal Adjunto de Obras (CPF 103.163.965-91); Julio Cezar Silveira Prado, consultor do Unicef a serviço da Funasa (CPF 127.282.685-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE; Coordenação Regional da Funasa em Sergipe.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. dar ciência deste acórdão à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde e à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.

RELAÇÃO Nº 15/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 4957/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-010.532/2018-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Osnir Marquete (178.249.077-91).
 - 1.2. Entidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4958/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-014.187/2018-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Paulo Roberto de Araújo (186.011.701-53).
 - 1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4959/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-014.302/2018-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Denise Carvalho Viviani (661.575.017-15).
 - 1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4960/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-014.536/2018-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Demostenes Dantas Passos (181.849.795-68).
 - 1.2. Órgão: Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4961/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-014.570/2018-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Demetrio Moraes Brazao (059.973.302-06).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amapá.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4962/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria do interessado abaixo, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do mesmo.

1. Processo TC-014.574/2018-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Sydnei Antonio de Oliveira (069.160.828-87).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4963/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que as determinações contidas no acórdão 6983/2014-TCU-1ª Câmara foram efetivamente cumpridas; Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em encerrar o presente processo e arquivar os respectivos autos, com fundamento no art. 169, V, do RI/TCU.

1. Processo TC-027.619/2014-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Diralva da Silva Brasil (066.656.402-72).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Incria no Estado do Acre.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4964/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.326/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Pedro Jose Gonçalves Bento (032.887.119-23); Phelippe Alves Cizilio (044.220.831-63); Rafael Barbosa Chagas (016.132.971-30); Sergio de Souza Leite Filho (024.437.447-36); Ulisses Teles Terzis (060.742.446-00).
 - 1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4965/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.438/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adail Santiago Bandeira (319.041.813-68); Adatao Moises Cardoso Carneiro (416.875.822-20); Adriana Maria Burgo de Mendonça (045.525.844-99); Alessandro Rossa (024.533.929-99); Alexandre Borges Blois (088.496.877-45); Alessandro Fausto de Araujo (073.914.864-85); Amanda de Araujo Lopes (017.461.283-48); Ana Luisa Rodrigues Loyo Borba (061.106.254-26); Ana Paula Mangieri Gomes de Almeida (807.703.981-20); Anna Cecilia da Silva Andrade (058.169.014-19).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4966/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.439/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arthur Felipe de Oliveira Macêdo (096.721.354-16); Bruna Lins Bezerra (073.846.494-55); Bruno Ramos Alves da Silva (013.498.111-14); Caio Cesar Silva Lopes (041.788.115-09); Carlaine Batista de Carvalho (050.801.094-24); Cassia Regina Albuquerque da Cunha (071.239.024-32); Cintia Matoso de Oliveira (097.090.994-26); Claudia Vitoria Custodio Dantas (802.262.721-68); Claudio Everaldo Ferreira de Lima (037.054.464-10); Clebson Batista da Silva (067.542.164-09).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4967/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.446/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Tulio Valério Agostinho da Silva (098.636.904-73); Valmir Furlanetto Ferreira (286.044.518-89); Vicente de Paula Feitosa Gomes (958.536.693-20); Vitor Ferreira Ribeiro (027.097.603-55); Yasmine de França Costa (064.492.104-86); Yuri Ida Benevides (647.195.613-49).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 4968/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.760/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Basto Aquim (844.359.687-20); Ana Luiza Arraes de Alencar Assis (047.416.569-85); Daniele Cardoso (879.362.671-15); Isadora Carvalho de Oliveira (015.146.021-30); Katia Cristina de Medeiros Pereira (066.767.104-80); Paulo Roberto Raiz (049.424.798-35); Thamyres Guimarães Souza (028.702.361-31); Tito Nunes de Castro (344.509.378-48); Érica Fernanda de Souza Carvalho (008.033.854-20).
 - 1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4969/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.862/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daianny Monique de Souza Rocha (694.768.882-53); Dandera Priscila Freitas Farias (963.441.212-20); Daniel Pereira Alves (819.615.372-49); Defherson Santos Dias (111.625.166-31); Edieny Sibelle da Costa Ribeiro (984.301.302-68); Edilene Kessy de Jesus Silva (003.659.931-07); Edson Medardo de Souza (667.432.221-00); Elton de Araujo Carneiro (812.923.332-00); Emanuel de Almeida Faria Filho (356.166.282-04); Fernanda de Sousa Alves da Silva (034.015.203-69).
 - 1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4970/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.863/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Francisco Almeida Costa (009.697.031-63); Gisele Batista da Silva (856.110.002-82); Gleice Gomes Costa (966.927.902-04); Gleyce Amarante Araújo (759.194.272-72); Hermilene Santos Silva (492.722.681-68); Hilaíres Lima Maciel (210.005.652-20); Iverton Pimentel Bernardes (826.668.142-20); José Ancelmo de Gois (039.128.334-00); José Roberto Ribeiro (583.858.869-15); Laucieny Santana de Barros (422.553.092-20).
 - 1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4971/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.866/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Villi Fritz Seilert (383.682.690-91); Wladia Raquel de Lima e Souza (619.160.212-04); Yldenara Silva Bonfim (833.388.372-91); Yuri Wanick Loureiro de Sousa (080.620.096-02).
 - 1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 4972/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-014.391/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aldo Aviani Neto (557.885.051-00); Daniela Barboza Sousa (859.687.651-00).
 - 1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4973/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-014.508/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex Sandro da Paixão (044.380.876-78); Andrielli Coutinho de Moraes (021.005.931-10); Barbara Patricia Maia Barbosa (817.480.002-68); Carolina Cerqueira Barbosa (036.075.891-60); Flavia Mattos Drummond Alvieira (083.592.936-19); Franciane Rocha Gemaque (763.070.182-91); Guilherme Brisot (058.211.819-09); Gustavo Ganzaroli Mahe (083.112.796-16); Heloíse Vieira Rego (736.798.101-30); Igor Oliveira Ribeiro (124.060.647-86); Jhone Gringo Oliveira (446.573.902-87); Joaquim da Anunciação Pinto de Cerqueira (029.450.681-09); José Ribamar Ferreira Parente (248.886.212-68); Lilian Santos Barreto (791.121.615-00); Marcia Soares Brandão (619.760.831-68); Marcos Mendes de Arruda (814.535.231-20); Marcos Vinicius dos Santos Lira (739.942.782-87); Murilo Sérgio Gomes da Silva (044.159.227-91); Márcio Soares Santana (606.422.621-87); Édio Antônio Santos (370.406.422-04).
 - 1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4974/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida no parecer do MP/TCU:

1. Processo TC-009.833/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Luzia Gila de Oliveira (644.582.457-91); Therezinha de Jesus Kropf de Almeida (690.349.667-04).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que priorize a análise dos atos de alteração das pensões dos instituidores constantes dos autos, conforme sugestão do MP/TCU (peça 6).

ACÓRDÃO Nº 4975/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-014.712/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: João Arnaud Diniz (026.988.204-97).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado da Paraíba.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4976/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 10, I e II, da Instrução Normativa TCU 63/2010, conjugado com o disposto na Decisão Normativa TCU 147/2015, somente devem constar do rol de responsáveis o dirigente máximo da unidade jurisdicionada e o membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da unidade jurisdicionada;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, dando ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro e à Controladoria Regional da União no Rio de Janeiro.

1. Processo TC-027.191/2017-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Buzatto (548.891.469-20); Helton Yomura (055.033.767-90); Robson Campos Leite (033.907.847-21).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4977/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o sistema FunsetNet foi concluído em 2014 e que no ano seguinte firmou-se convênio com a Febraban para automatização do recolhimento do percentual das multas relativas ao Funset.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão das impropriedades verificadas e dar quitação aos responsáveis, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as demais, com quitação plena.

- Orlando Moreira da Silva (CPF 095.391.747-91) e Júlio Ferraz Arcoverde (CPF 773.097.667-68):

a) falha na gestão dos recursos oriundos da ação 8028 - fortalecimento institucional dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), em afronta ao princípio da eficiência e ao critério 7.3 preconizado pelo Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GesPública);

b) descumprimento do acórdão 353/2006-TCU-Plenário, subitens 9.1.1 e 9.1.2, e do acórdão 6383/2009-TCU-1ª Câmara, subitem 1.5;

c) não apuração, em 2011, do indicador de desempenho relativo aos acidentes com vítimas por 10 mil veículos, em contrariedade ao disposto no item 3 da parte A do anexo II à Decisão Normativa TCU 117/2011; e

d) terceirização com desvio de função, conforme relatado pelo controle interno no subitem 2.1.4.1 do relatório de auditoria 201204036.

1. Processo TC-046.574/2012-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Aridney Loyelo Barcellos (152.379.821-15); Edson Gaspar (843.996.438-20); Fernando Ferrazza Nardes (071.109.966-97); Júlio Ferraz Arcoverde (773.097.667-68); Maria Cristina Alcantara Andrade (838.854.989-87); Maria Emília da Cruz Dias Ribeiro (119.486.801-06); Milton Walter Frantz (211.361.650-53); Orlando Moreira da Silva (095.391.747-91); Roberto Craveiro Rodrigues (627.864.317-00).

1.2. Órgão: Departamento Nacional de Trânsito.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. recomendar ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) que avalie os riscos causados pela execução de atividades estratégicas por prestadores de serviços terceirizados, a exemplo do acesso a sistemas informatizados, em seus diversos níveis, e envide esforços para concentrar a execução dessas atividades em servidores efetivos da administração pública federal.

ACÓRDÃO Nº 4978/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Sr. Francisco Flamarion Portela, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada por meio do acórdão 7856/2013-1ª Câmara:

Valor original da multa: R\$ 10.000,00 Data de origem da multa: 5/11/2013.

Valor recolhido: R\$ 12.782,61 Data do recolhimento: conforme peça 174.

1. Processo TC-002.688/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 000.834/2013-0 (SOLICITAÇÃO); 017.772/2016-8 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsável: Francisco Flamarion Portela (081.646.303-49).

1.3. Entidade: Estado de Roraima.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).

1.7. Representação legal: Henrique Keisuke Sadamatsu (208-A/OAB-RR), representando Francisco Flamarion Portela.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4979/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 13), ao representante.

1. Processo TC-004.249/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4980/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao representante e ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE).

1. Processo TC-012.133/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de Monte Santo/BA.

1.2. Interessado: Município de Monte Santo/BA.

1.3. Entidade: Município de Monte Santo/BA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. esclarecer ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 4981/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a responsabilidade primária pela fiscalização e análise da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente; e

Considerando a aplicação do princípio da não supressão dos elos da cadeia de controle;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao representante, fazendo-se a ciência sugerida no parecer constante dos autos.

1. Processo TC-014.912/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de Monte Santo/BA.

1.2. Entidade: Município de Monte Santo/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. identificar ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 4982/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a responsabilidade primária pela fiscalização e análise da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente; e

Considerando a aplicação do princípio da não supressão dos elos da cadeia de controle;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao representante, fazendo-se a ciência sugerida no parecer constante dos autos.

1. Processo TC-014.924/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de Muritiba/BA.

1.2. Entidade: Município de Muritiba/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. identificar ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 4983/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 17), ao representante e à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Rondônia, fazendo-se a ciência sugerida no parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-017.801/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 027.783/2017-0 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10).

1.3. Órgão: Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Rondônia (Sesau/RO).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.8.1. dar ciência à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Rondônia (Sesau/RO) de que a empresa Indústria e Comércio de Oxigênio da Amazônia Ltda. descumpriu as regras estabelecidas no termo de referência, em especial na forma do fornecimento dos gases medicinais, tendo violado o art. 66 da Lei 8.666/1993, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 031.839/2016-9, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Ronald Rogério Lopes Smarzero apresentou sustentação oral em nome de Paulo Jobel Bezerra de Araújo.

Na apreciação do processo nº 034.672/2014-1, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Benedito Fortes de Arruda apresentou sustentação oral em seu próprio nome.

PROSSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 025.088/2016-5 (Ata nº 16/2018) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 5007, por meio do qual decidiu remover os autos para apreciação do Plenário.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 003.171/2015-9, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4984 a 5007, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.



ACÓRDÃO Nº 4984/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 034.672/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedidos de Reexame (Representação).

3. Recorrentes: Benedito Fortes de Arruda (088.404.311-87); Hellen Falcão de Carvalho (708.839.981-49); e Márcia Cristina Leite Batista (689.554.051-20).

4. Entidade: Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal : Luciano Borges dos Santos (OAB/PR 62.905); Roberto Liporace Nunes da Silva (OAB/DF 43.665) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelo Sr. Benedito Fortes Arruda e pelas Sras. Hellen Falcão de Carvalho e Márcia Cristina Leite Batista contra o Acórdão 442/2017-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame, uma vez presentes os requisitos previstos no art. 48 Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência aos recorrentes da presente deliberação.

10. Ata nº 17/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4984-17/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4985/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.970/2011-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Saulo José de Lima (078.530.504-10).

4. Entidade: Município de Areia de Baraúnas/PB.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (OAB/PB 10.478).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Saulo José de Lima, sócio de fato da Construtora Caiçara Ltda., empresa responsável pela execução da ampliação de barragem localizada no Sítio Aniz, no município de Areia de Baraúnas/PB, por meio de convênio firmado entre o Ministério da Integração e aquela municipalidade, em face do Acórdão 5.540/2016-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, antes as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Saulo José de Lima para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar conhecimento à entidade interessada, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba e ao recorrente desta deliberação.

10. Ata nº 17/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4985-17/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4986/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.886/2015-0.

1.1. Apenso: 004.003/2016-0; 008.839/2015-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Stela Mary da Silva Vidal (872.545.227-49).

4. Entidade: Município de Magé/RJ.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Marcelo Fernandes Bispo (OAB/RJ 119.042) e José Fernando Tavares da Cunha (OAB/RJ 185.714).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Stela Mary da Silva Vidal, ex-secretária de saúde do Município de Magé/RJ, contra o Acórdão 682/2017-TCU-1ªCâmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/92, do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Stela Mary da Silva Vidal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a:

9.1.1. afastar de sua responsabilidade os débitos relativos aos valores de R\$ 310.810,00, R\$66.043,77, R\$ 234.435,00, R\$ 40.805,57, R\$ 132.244,74, R\$ 399.989,20, R\$ 211.945,19 e R\$258.769,75 contidos no subitem 9.1 do Acórdão 682/2017-TCU-1ªCâmara;

9.1.2. diminuir a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992 que lhe foi aplicada, constante no subitem 9.2 do Acórdão 682/2017-TCU-1ªCâmara, para R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 17/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4986-17/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4987/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.616/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho (23.612.685/0001-22)

3.2. Responsáveis: Agência de Desenvolvimento Regional - ADRVale (06.010.419/0001-00) e Renato Nunes de Oliveira (021.168.989-00).

4. Entidade: Município de Lages - SC.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor do Sr. Renato Nunes de Oliveira, prefeito do município de Lajes/SC, em razão de impugnação total de despesas realizadas pelo município, no exercício de 2007, com recursos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), para execução dos objetivos do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Renato Nunes de Oliveira (falecido) (021.168.989-00), ex-prefeito do município de Lages/SC, e da empresa ADRVale - Agência de Desenvolvimento Regional (06.010.419/0001-00), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o espólio do Sr. Renato Nunes de Oliveira ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, e a empresa ADRVale - Agência de Desenvolvimento Regional, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
80.185,00 (D)	29/12/2011
1.845,60 (C)	7/5/2012

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 17/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4987-17/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4988/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.066/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Patrícia de Farias Ferreira Lima (649.072.444-87).

4. Entidade: Município de Pitimbu - PB.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: José Augusto Meirelles Neto (OAB/PB 9.427).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto por Patrícia de Farias Ferreira Lima, ex-secretária de saúde do município de Pitimbu/PB, contra o Acórdão 7.607/2016-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com o art. 32, inciso I, da Lei 8.443/1992, o recurso de reconsideração interposto por Patrícia de Farias Ferreira Lima, ex-secretária de saúde de Pitimbu/PB para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastá-la da presente relação processual;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 17/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4988-17/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4989/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.102/2014-1.

1.1. Apenso: 034.903/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Gilson Guimarães Barrozo (051.782.905-34).

4. Entidade: Município de Santana de São Francisco - SE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Gilson Guimarães Barrozo, ex-prefeito de Santana de São Francisco/SE, contra o Acórdão 6.217/2015-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recursos de reconsideração, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 6.217/2015-TCU-1ª Câmara;

9.3. julgar as contas do Sr. Gilson Guimarães Barrozo (051.782.905-34), ex-prefeito de Santana de São Francisco - SE, regulares com ressalva, nos termos dos arts. 16, inciso II, 18, 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação; e

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 17/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4989-17/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4990/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.695/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20) e Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80).
4. Órgão: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos pela Associação Sergipana de Blocos de Trio e pelo seu presidente, Lourival Mendes de Oliveira Neto, contra o Acórdão 7.457/2016-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/92, dos recursos de reconsideração interpostos pela Associação Sergipana de Blocos de Trio e pelo seu presidente, Lourival Mendes de Oliveira Neto para, no mérito, negar-lhes provimento; e
- 9.2 dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 17/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

Internet: AC-4990-17/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4991/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.839/2016-9
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável/Interessado:

3.1. Responsáveis: Paulo Jobel Bezerra de Araújo (517.615.809-49) e Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME (10.268.780/0001-09)

3.2. Interessado: Ministério da Saúde

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/PR

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex-TO)

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da impugnação total das despesas executadas no âmbito do Convênio 283/2009 (Siconv 709506/2009),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do sr. Paulo Jobel Bezerra de Araújo (517.615.809-49) e de Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME (10.268.780/0001-09), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (consoante art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor	Natureza
1º/10/2010	R\$ 100.000,00	Débito
7/7/2011	R\$ 2.443,76	Crédito
5/8/2011	R\$ 374,92	Crédito

- 9.2. nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar, individualmente, ao sr. Paulo Jobel Bezerra de Araújo (517.615.809-49) e à Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME (10.268.780/0001-09) multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem e comprovem perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.3. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

- 9.4. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando-lhe o

prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

- 9.5. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;

- 9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU; e
- 9.7. dar ciência do presente acórdão aos responsáveis, à Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/PR e ao Ministério da Saúde.

10. Ata nº 17/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

Internet: AC-4991-17/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4992/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.354/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial

3. Recorrente: Euberto Luiz de Almeida Rocha (122.862.905-63).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Inhambupe - BA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal: Vagner Bispo da Cunha (OAB/BA 16.378)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1154/2017 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 17/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

Internet: AC-4992-17/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4993/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.863/2013-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (CPF 464.092.461-53); Marelli Móveis para Escritório S.A. (CNPJ 88.766.936/0001-79); Eurides Pereira Tavares (CPF 052.993.068-49); Odilon José de Almeida (CPF 004.832.811-15); Complemento Planejamento e Decorações Ltda. (CNPJ 00.396.200/0001-05).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal: Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), peça 59; Francisco de Assis Campos Neto (OAB/DF 6.657), peças 49 e 50; Gustavo Henrique Caputo Bastos (OAB/DF 7.383), Francisco Queiroz Caputo Neto (OAB/DF 11.707), Fernanda Peres Toscano Dantas (OAB/DF 12.527) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão de irregularidades na aquisição de mobiliário para as coordenações regionais da fundação supracitada (contratos 62/2005, 63/2005, 67/2005, 68/2005, 70/2005 e 71/2005).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar regulares as contas da empresa Marelli Móveis para Escritório S.A. e dos Srs. Eurides Pereira Tavares e Odilon José de Almeida, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso I, da Lei 8.443/1992

- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da importância a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor.

Data	Valor
25/01/2006	1.072,92
07/03/2006	2.267,93
08/05/2006	2.230,43
17/05/2006	2.619,45
23/05/2006	2.141,83
19/06/2006	1.910,26
25/07/2006	647,42
26/07/2006	1.703,70
16/08/2006	2.395,34
13/09/2006	918,74

- 9.3. aplicar, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, ao Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho multa no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

- 9.4. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 17/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

Internet: AC-4993-17/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4994/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC nº 019.376/2015-4.
- 1.1. Apenso: TC nº 022.783/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Jose Silveira Guimaraes (CPF nº 004.082.985-53).

3.2. Recorrente: Jose Silveira Guimaraes (CPF nº 004.082.985-53).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Umbaúba (SE).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

8. Representação legal: Fabiano Freire Feitosa (OAB/SE nº 3.173), representando o Sr. Jose Silveira Guimaraes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Silveira Guimarães, ex-Prefeito do Município de Umbaúba (SE), contra o Acórdão nº 3.368/2016 - 1ª Câmara, proferido durante o julgamento de uma tomada de contas especial, por meio do qual esta Corte de Contas julgou suas contas irregulares, imputou-lhe débito no valor histórico de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer este recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e

- 9.2. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 17/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

Internet: AC-4994-17/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4995/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.369/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial

3. Interessados/Responsáveis:



3.1. Responsáveis: Diler & Associados Ltda (00.291.470/0001-51); Dilermando Torres Homem Trindade (026.937.397-72); Geraldo Silva (020.690.597-15); Lília Alli Freitas (705.890.547-91).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal:
8.1. Luiz Gomes Gouveia (CPF 371.577.367-72), representando Diler & Associados Ltda.
8.2. Dilermando Torres Homem Trindade (CPF 026.937.397-72), representando Lília Alli Freitas.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos captados com o intuito de fomento à atividade audiovisual,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas da empresa Diler & Associados Ltda. e dos srs. Dilermando Torres Homem Trindade, Geraldo Silva e Lília Alli Freitas, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Valor (R\$)	Data
22.950,00	18/12/2009
5.400,00	22/12/2009
4.050,00	22/9/2010
2.362,50	1/10/2010
4.500,00	7/12/2010
9.750,00	10/12/2010
8.019,00	30/12/2010
2.025,00	31/1/2011
4.860,00	31/1/2011
2.659,50	31/1/2011
1.440,00	31/1/2011
2.737.782,00	1/6/2011

9.1.2. mecanismo de captação: art. 1º-A da Lei 8.685/1993:

Valor (R\$)	Data
467.578,17	2/6/2011
7.875,00	22/8/2011
28.884,63	29/8/2011
135.284,79	17/1/2012

9.1.3. mecanismo de captação: Termo de Concessão de Apoio Financeiro 23/2008:

Valor (R\$)	Data
66.727,62	17/1/2011

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o item anterior comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU):

9.2.1. o recolhimento das quantias referidas nos subitens 9.1.1. e 9.1.2. aos cofres do Fundo Nacional da Cultura;

9.2.2. o recolhimento das quantias referidas no subitem 9.1.3. aos cofres da Agência Nacional de Cinema;

9.3. aplicar aos responsáveis abaixo arrolados, individualmente, a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, de acordo com os valores indicados:

Responsável	Valor (R\$)
Diler & Associados Ltda.	260.000,00
Dilermando Torres Homem Trindade	260.000,00
Geraldo Silva	260.000,00
Lília Alli Freitas	260.000,00

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (arts. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando pagas após seu vencimento, monetariamente desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, alertando aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer

parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.7. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4995-17/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 4996/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC-016.866/2015-0
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Maria Cleuza Santos de Assis, CPF 539.611.025-20.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Planaltino/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos transferidos diretamente à Prefeitura Municipal de Planaltino/BA à Conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate, no exercício de 2008, objetivando custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, para garantir o acesso à educação, com amparo na Resolução CD/FNDE 10, de 7/4/2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da Srª Maria Cleuza Santos de Assis, Prefeita Municipal de Planaltino/BA, no período de 12/6/2006 a 31/12/2008, e condená-la ao pagamento das quantias discriminadas no quadro a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
13/4/2008	6.919,01	23/4/2008	6.919,01	5/6/2008	6.212,74
30/6/2008	6.212,74	31/7/2008	6.212,74	4/9/2008	6.212,74
2/10/2008	6.212,74	4/11/2008	6.212,74	2/12/2008	6.212,75

9.2. aplicar à responsável Srª Maria Cleuza Santos de Assis, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e
9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4996-17/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 4997/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 019.157/2016-9.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia - Funasa/BA (26.989.350/0017-83).

3.2. Responsáveis: Aluyr Tassizo Carletto (096.142.737-04); Luzagua Projetos e Construções Ltda. (04.311.776/0001-83).

4. Órgão/Entidade: Município de Itamaraju/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal:

8.1. Andrea Cristina Ribeiro Carvalho Rodrigues (14616/OAB-BA) e outros, representando Luzagua Projetos e Construções Ltda e Aluyr Tassizo Carletto.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia (Funasa/BA) contra Aluyr Tassizo Carletto, ex-prefeito do município de Itamaraju/BA, em razão da execução parcial do objeto do Convênio 3746/2001 (Siafi 440207), cujo objeto previa a construção de 120 melhorias sanitárias domiciliares naquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência deste deliberação aos responsáveis e à Funasa/BA.

10. Ata nº 17/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4997-17/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4998/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.489/2017-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessada: Rozaura Dias Palma (644.037.260-20).
4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul (SFA/RS).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil emitido pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul (SFA/RS).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato 10563547-05-2006-000004-9, negando-lhe o registro (peça 1), nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul (SFA/RS) que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, nos termos dos arts. 39 da Lei 8.443/92 e 262 do Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;

9.3.2. emita novo ato de concessão de pensão civil instituída por Leonel Palma, em favor de Rozaura Dias Palma, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o a este Tribunal pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do RI/TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes atos.

10. Ata nº 17/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4998-17/18-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4999/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.796/2017-7.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Ato de Admissão.

3. Interessada: Mariana Fidelis Guardioli (723.292.461-53).

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de admissão de Mariana Fidelis Guardioli (CPF 723.292.461-53) ao quadro de pessoal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), no cargo de analista ambiental.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do RI/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de admissão de Mariana Fidelis Guardioli (peça 6), negando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a interessada da devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta decisão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 45 da Lei 8.443/1992, 261 do RI/TCU, 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007 e 19, I, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. dentro do mesmo prazo fixado do item anterior, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, franqueando à servidora supracitada o direito à opção pela manutenção de um dos cargos aos quais se encontra vinculada, nos termos do art. 133 da Lei 8.112/1990;

9.3.4. caso a opção da interessada recaia sobre o cargo tratado no presente processo, emita novo ato e o submeta a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.5.1. a comprovação de que a interessada teve conhecimento do presente acórdão;

9.3.5.2. a comprovação do eventual exercício pela interessada do direito de opção previsto no art. 133 da Lei 8.112/1990.

10. Ata nº 17/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4999-17/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5000/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.648/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Osman Fonseca dos Santos (158.229.153-53).

4. Órgão/Entidade: Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada contra Osman Fonseca dos Santos em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados

pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. considerar revel Osman Fonseca dos Santos para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Osman Fonseca dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "d", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor (R\$)
28/8/2008	41.678,60
19/9/2008	12.499,20
27/9/2008	18.000,00
22/10/2008	4.479,40

9.3. aplicar a multa de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a Osman Fonseca dos Santos, com fundamento nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5000-17/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5001/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.392/2014-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Carla de Sousa Carvalho (704.808.851-68); Instituto Cultura em Movimento do Brasil- ICMB (38.050.985/0001-32).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC), em desfavor do Instituto Cultura em Movimento do Brasil (ICMB) e de Carla de Sousa de Carvalho, na condição de presidente deste, em razão da impugnação total de despesas quanto aos recursos repassados ao Instituto, por força do Convênio 749304/2010, Siconv 749304, celebrado com a União, por meio do Ministério da Cultura - MinC, em 23/09/2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Carla de Sousa Carvalho e o Instituto Cultura em Movimento do Brasil, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e § 2º da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Carla de Sousa Carvalho e do Instituto Cultura em Movimento do Brasil, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito no valor histórico de R\$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem Reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir do dia 2/9/2011, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos;

9.3. aplicar a Carla de Sousa Carvalho e ao Instituto Cultura em Movimento do Brasil a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),

com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida, a notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5001-17/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5002/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.055/2012-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Antonio Waldeck Gomes de Souza (468.016.427-15); Associacao dos Amigos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Hospital Geral de Bonsucesso - Acea (05.253.095/0001-79); Celso Pereira Jordao (053.600.307-63); Cooperativa Multiprofissional de Serviços Multiprof (01.466.841/0001-51); Edward Melo de Brito (218.511.587-15); Fiotec - Fundacao Para O Desenvolvimento Cientifico e T (02.385.669/0001-74); Francisca Ruth Feijao Medina (702.231.147-15); Fundação Para O Desenvolvimento Social e Institucional (00.878.857/0001-09); Funerária Estrela da Manhã Ltda. (00.499.660/0001-69); Jonas Alcantara Vilhena Neto (373.082.977-72); Marisa Zenaide Ribeiro Gomes (959.018.257-72); Sidnei Nascimento Cabral (591.014.667-04); Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sa Ltda (34.075.739/0001-84); Victor Grabois (430.200.547-53); Wania Guimaraes Damaceno Bastos (902.967.617-53)

3.2. Recorrente: Victor Grabois (430.200.547-53).

4. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal:

8.1. André Andrade Viz (OAB/RJ 57.863), representando Victor Grabois.

8.2. Jocélio Correa Pereira (13.744/OAB-RJ) e outros, representando Associação dos Amigos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Hospital Geral de Bonsucesso - Acea.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de embargos opostos por Victor Grabois, ex-Diretor Geral do Hospital Federal de Bonsucesso-HFB/RJ, contra o Acórdão 1534/2018-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos, para, no mérito, rejeita-los;

9.2. cientificar o embargante acerca do entendimento pacífico, no âmbito desta Corte de Contas, de que para a imputação de débito e aplicação de multa nos processos de tomada de contas especial é necessário, apenas, a ocorrência de culpa, independentemente de sua modalidade, sem a necessidade de que, para tais condenações, esteja caracterizado o dolo;

9.3. determinar à Secex/RJ que, por ocasião da notificação do julgamento dos presentes embargos, informe ao embargante que este Tribunal, no subitem 9.5 do Acórdão 1534/2018-1ª Câmara, reconheceu a possibilidade de ser abatida do débito a importância de R\$ 44.672,87, recolhida pela AACEA/HFB, em 10/2/2017;

9.4. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 17/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5002-17/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5003/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.539/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo

3.2. Responsáveis: Associação dos Criadores do Vale do Suaçuí - ACVS (20.974.697/0001-09); Mafran Temponi Lima (526.090.737-04); Prime Produções Culturais Ltda. - ME (04.142.495/0001-44).

4. Entidade: Associação dos Criadores do Vale do Suaçuí/MG.



5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Representação legal: Marcus Vinícius de Paula Oliveira (OAB/MG 79.805).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra a Associação dos Criadores do Vale do Suaçuí, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 712/2009 (Siconv 704147), cujo objeto era a realização do evento XXVII Exposição e VII Feira Agropecuária de Santa Maria do Suaçuí;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa de Mafran Temponi Lima;
9.2. considerar revéis a Associação dos Criadores do Vale do Suaçuí e a Prime Produções Culturais Ltda. - ME, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.3. julgar irregulares as contas de Mafran Temponi Lima, da Associação dos Criadores do Vale do Suaçuí e da Prime Produções Culturais Ltda. - ME, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Ocorrência	Valor (R\$)
9/9/2009	Débito	160.000,00
19/10/2009	Crédito	800,00

- 9.4. aplicar a multa individual de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) a Mafran Temponi Lima, à Associação dos Criadores do Vale do Suaçuí e à Prime Produções Culturais Ltda. - ME, com fundamento nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República em Minas Gerais, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5003-17/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 5004/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 010.673/2016-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsável: Arnaldo Gomes de Sousa (406.006.023-20).
4. Entidade: Município de Altamira do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em virtude da omissão no dever de comprovar a regular aplicação dos recursos transferidos por força do Termo de Compromisso 608/2011;

- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "c", 19, caput, e 23, III, "a", da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Arnaldo Gomes de Sousa (406.006.023-20), condenando-o ao pagamento de débito no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a

- contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;
9.2. aplicar a Arnaldo Gomes de Sousa (406.006.023-20) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação; e
9.4. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 17/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5004-17/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

- ACÓRDÃO Nº 5005/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 013.046/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Edson Said Rezende (209.709.276-49); Município de Ervália/MG (18.133.306/0001-81).
4. Entidade: Município de Ervália/MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Edson Said Rezende, em razão da execução parcial do Termo de Compromisso 0707/2008 (Siafi 650483), cujo objeto era a execução de melhorias sanitárias domiciliares no município de Ervália/MG;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

- 9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares as contas de Edson Said Rezende, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos III, "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor (R\$)
10/9/2012	100.000,00
19/6/2013	2.753,08

- 9.3. aplicar a multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a Edson Said Rezende, com fundamento nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República em Minas Gerais, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5005-17/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 5006/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 022.361/2010-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Maria de Fátima Gatto Tosin (253.672.930-34)
3.2. Recorrente: Maria de Fátima Gatto Tosin (253.672.930-34).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - CAXIAS DO SUL/RS - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Silvio Eduardo Fontana Boff (49.807/OAB-RS).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Maria de Fátima Gatto Tosin (R001 - peça 28), por intermédio do qual se insurge contra o Acórdão 5.374/2016-1ª Câmara (peça 24), que considerou sua aposentadoria ilegal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 48, da Lei 8.443/1992, e 286, do Regimento Interno/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 17/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5006-17/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

- ACÓRDÃO Nº 5007/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 025.088/2016-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Ana Lucia Aguiar Viana (121.783.145-20).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barra da Estiva - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
5.1. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Representação legal: Romeu Ramos Júnior (OAB/BA 48.522)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da Sra. Ana Lúcia Aguiar Viana, ex-prefeita de Barra da Estiva/BA (gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão de irregularidade na execução financeira do Convênio 1333/2009 (Siconv 713697/2009), voltado à realização da "Festa do Café", entre 25 e 27 de dezembro de 2009,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em remeter o processo à deliberação do Plenário, considerando-se o entendimento firmado no Acórdão 1.435/2017-Plenário, proferido em resposta à Consulta formulada pelo então Ministro do Turismo, e em outros precedentes daquele Colegiado, a exemplo do Acórdão 2.730/2017-Plenário, inclusive com a finalidade de se promover a uniformidade da jurisprudência da Casa.

10. Ata nº 17/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5007-17/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente e Revisor) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 2 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 5 de junho de 2018.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES**ATA Nº 11, DE 30 DE MAIO DE 2018**
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

Às 17 horas e 32 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes, com causa justificada, o Ministro Aroldo Cedraz, em missão oficial, o Ministro Bruno Dantas, e, em fêrias, o Ministro Vital do Rêgo.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 10, referente à sessão extraordinária realizada em 16 de maio de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Da Presidência:

Proposta de realização de sessão plenária extraordinária de caráter público na terça-feira, dia 26 de junho, às 14h30, em razão de jogo do Brasil na Copa do Mundo na Rússia no mesmo horário da realização da sessão ordinária do dia 27. Aprovada.

Proposta, de realização da sessão solene em homenagem ao Centenário dos Ministros, oportunidade em que será homenageado o Ministro Ivan Luz, no dia 29 de agosto, às 14 horas e 25 minutos, e, logo em seguida, da sessão ordinária do Plenário. Aprovada.

Da Ministra Ana Arraes:

Participação no 2º Encontro do Intosai Working Group on Big Data (WGBD), ocorrido em Washington, nos Estados Unidos, nos dias 19 e 20 de abril, oportunidade em que o TCU apresentou a estratégia de concepção e uso do Labcontas, ambiente virtual de análise de dados composto de informações e softwares que permitem a seus auditores e aos parceiros de controle serem mais eficientes nos processos de planejamento e execução das ações de controle.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSO

Na apreciação do processo TC-004.668/2014-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões da Dra. Rafaella Bahia Spach, representante legal do Sr. Eduardo Ferreira Lafraia.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-011.586/2018-4 e TC-015.246/2018-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-010.727/2018-3, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC- 007.713/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

TC-008.691/2018-5 e TC-011.262/2018-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1245 a 1264.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário deliberou sobre os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRA ANA ARRAES

TC-011.050/2018-7 - Acórdão 1265

TC-023.380/2017-9 - Acórdão 1266

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-004.668/2014-6 - Acórdão 1267

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-008.449/2015-5 - Acórdão 1268

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos de nºs 1245 a 1247, 1249 a 1254, 1256 a 1264 e 1266.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 1245 a 1247, 1249 a 1254 e 1256 a 1264 apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, segue transcrito o acórdão de nº 1266, apreciado de forma unitária, que consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

RELAÇÃO Nº 18/2018 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1245/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária reservada do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 234 e 235, parágrafo único, e 236 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidades requeridos pelos arts. 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal; levantar o sigilo dos autos, exceto no que se refere à identidade do denunciante; dar ciência desta deliberação ao denunciante, bem como da instrução de peça 4; e promover o arquivamento do processo, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-011.674/2018-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

1.3. Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1246/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária reservada do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 234 e 235, parágrafo único, e 236 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no *caput* do art. 235; levantar o sigilo dos autos, exceto no que se refere à identidade do denunciante; dar ciência desta deliberação ao denunciante e arquivar o processo, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-012.738/2018-2 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1247/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária reservada do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 169, inciso III, 234, 235, parágrafo único, e 236 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; levantar o sigilo dos autos, exceto no que se refere à identidade do denunciante; dar ciência desta deliberação e da instrução de peça 89 ao denunciante; e arquivar o processo, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-023.982/2015-2 (DENÚNCIA)

1.1. Apensos: 020.746/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lago Verde - MA

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Medida: encaminhar cópia deste processo ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, à exceção das peças que contenham informação pessoal do denunciante, para conhecimento e subsídio, se for o caso, na apreciação dos processos de contas de 2013, 2014 e 2015 do Município de Lago Verde/MA em tramitação naquele Tribunal, entre outras providências pertinentes.

RELAÇÃO Nº 16/2018 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1249/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, e 53 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da denúncia, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a, dando-se ciência ao denunciante, com o envio de cópia da respectiva instrução, e classificando esta decisão como pública, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.212/2018-1 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: SecexFazenda

1.6. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), Murili Faracri Roberto (OAB/DF 22.934) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1250/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao denunciante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.916/2018-2 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1251/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao denunciante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.817/2018-7 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada

1.2. Unidade: Superintendência de Seguros Privados

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1252/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, e 53 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da denúncia, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a, dando-se ciência ao denunciante, com o envio de cópia da respectiva instrução, e classificando esta decisão como pública, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.637/2017-8 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada

1.2. Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária de Santa

Catarina

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(Sefip)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 18/2018 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1253/2018 - TCU - Plenário

Vista esta denúncia acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) no processo para contratação da Nexxera Tecnologia e Serviços S. A. com vistas à prestação de serviços postais eletrônicos, pelo prazo de seis meses, prorrogáveis por até 36 meses, com valor semestral estimado de R\$ 216.840.000,00.

Considerando que a denúncia atende aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU;

considerando que, após a oitiva prévia dos Correios, a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog formulou proposta de suspensão cautelar do processo de contratação, em decorrência de indícios de irregularidade relacionados a:

(i) enquadramento inadequado da contratação no art. 28, § 3º, inciso I, da Lei 13.303/2016, para afastar a necessidade de licitar os serviços;

(ii) ausência de prospecção do mercado de potenciais fornecedores do serviço, para justificar a inviabilidade de procedimento competitivo;

(iii) ausência de detalhamento dos itens componentes do custo dos serviços a serem prestados pela empresa Nexxera, para justificar o valor máximo estabelecido;

(iv) ausência de estudos para demonstrar a adequação do subsídio cruzado de 7% do preço do serviço postal digital para cobrir as possíveis perdas com os serviços de Franqueamento Autorizado de Carta (FAC);



considerando que, após a proposta da unidade técnica, os Correios informaram não só o encerramento das tratativas negociais junto à empresa Nexxera, por ausência de interesse, mas também a finalização do processo de contratação correspondente (NUP 53101.002780/2017-15, peças 63, 69-71);

considerando que a decisão por encerrar o procedimento de contratação dos serviços postais eletrônicos foi comunicada à diretoria executiva dos Correios (Ata da 16ª Reunião; peça 81); considerando que, em vista dessas providências, a medida cautelar solicitada pelo denunciante para suspender a referida contratação perde seu objeto;

considerando que a unidade técnica formulou proposta de encaminhamento pela perda de objeto da própria denúncia;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno, em conhecer desta denúncia e considerá-la prejudicada por perda de objeto; em dar ciência desta deliberação aos Correios, à Nexxera Tecnologia e Serviços S. A., ao denunciante e ao representante no processo TC 035.072/2017-1 (apenso); em retirar a chancela de sigilo aposta, mantendo-a em relação ao denunciante; e em arquivar os autos.

1. Processo TC-026.092/2017-4 (DENÚNCIA)
1.1. Apenso: TC 035.072/2017-2 (Representação).
1.2. Classe de Assunto: VII.
1.3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

1.8. Representação legal: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna (OAB/DF 27.722) e outros, representando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Amanda Pauli de Rolt (OAB/SC 48.168) e outros, representando a empresa Nexxera Tecnologia e Serviços S.A.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1254/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 234, § 2º, c/c o art. 250, inciso I, e 235 do Regimento Interno, em conhecer desta denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade; em considerá-la prejudicada, ante a perda de seu objeto; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 9, ao denunciante, às Indústrias Nucleares do Brasil S/A e à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; em retirar a chancela de sigilo aposta, mantendo-a em relação ao denunciante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-028.520/2017-3 (DENÚNCIA)
1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Unidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 23/2018 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1256/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades cometidas pela administração do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), relacionadas as parcerias dessa entidade firmadas com a Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC) e a Academia Brasileira de Contabilidade (Abracicon) nas realizações do 20º Congresso Brasileiro de Contabilidade, do Congresso Nacional da Mulher Contabilista e de exames de suficiência para o exercício da profissão de contador, trazendo, ainda, outras possíveis irregularidades cometidas em contratações realizadas pelo Conselho,

Considerando que a peça em destaque, em princípio, preenche os requisitos dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno para ser conhecida como denúncia, tendo em vista versar sobre matéria de competência deste Tribunal, referir-se a responsáveis sujeitos à sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do denunciante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente às irregularidades ou ilegalidades denunciadas;

Considerando que, consoante indicado em instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (Secex/Fazenda), constante à peça 3 (parágrafo 5) destes autos, parte das matérias abordadas nesta denúncia estão sendo tratadas, no âmbito deste Tribunal, nos processos: TC 027.851/2014-1; TC 025.246/2016-0; TC 016.274/2016-4 (convertido em TCE); TC 034.260/2016-1; TC 008.135/2017-7; e TC 029.512/2017-4;

Considerando que, conforme também informado em instrução da unidade técnica, os demais fatos denunciados nestes autos foram consideradas improcedentes no âmbito dos processos: TC 029.729/2012-2 e TC 018.564/2016-0;

Considerando que as matérias, objeto desta denúncia, e que motivaram a instauração dos processos mencionados anteriormente, têm, em sua maioria, a mesma origem em comum, ou seja, foram apresentados pelo mesmo denunciante destes autos, ora como pessoa física ora por intermédio de pessoa jurídica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) dar ciência deste Acórdão ao denunciante, informando-lhe que as matérias objeto de sua denúncia foram e serão analisadas, por este Tribunal, no âmbito dos processos TC 029.729/2012-2; TC 027.851/2014-1; TC 025.246/2016-0; TC 016.274/2016-4; TC 018.564/2016-0; TC 034.260/2016-1; TC 008.135/2017-7; e TC 029.512/2017-4;

c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-004.906/2017-9 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Contabilidade

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (Secex/Fazenda).

1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1257/2018 - TCU - Plenário

Considerando que os autos tratam de denúncia (peça 2) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte (CRO/RN), relacionadas a desvio de recursos financeiros;

Considerando que os documentos anexados tratam tão somente de planilhas com valores de despesas sem quaisquer marcações ou identificações que minimamente permitam extrair indícios ou evidência de irregularidade ou ilegalidade;

Considerando a inexistência de qualquer detalhamento mínimo a respeito dos fatos denunciados, além do endereço do denunciante,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, todos do Regimento Interno, em não conhecer a presente documentação como denúncia por não atender os requisitos de admissibilidade e pressupostos de legitimidade previstos no art. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, dando-se ciência ao denunciante.

1. Processo TC-011.617/2018-7 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1258/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução da Secex/PB (peça 3), dando conta de que a matéria da presente denúncia está sendo apurada no âmbito do processo de representação autuado no TC-031.594/2016-6, da relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em:

a) conhecer da presente denúncia, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) apensar o presente processo ao TC-031.594/2016-6, com fundamento no art. 40, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014; e

c) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal.

1. Processo TC-016.168/2017-8 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Química XIX Região (PB)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1259/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso I, 234, 235 e 236, §1º, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, visto que a matéria foi tratada no TC-002.096/2015-3, apreciado pelo Acórdão 266/2018-1ª Câmara, com fatos e documentos relacionados ao assunto exaustivamente examinados quando de sua instrução, conforme registrado pela Secex/RS (peças 04/06).

1. Processo TC-028.398/2017-3 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. apensar os presentes autos ao processo TC-002.096/2015-3; e

1.7.2. dar ciência deste acórdão ao denunciante.

ACÓRDÃO Nº 1260/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia, relativa à suposta inexistência legal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),

Considerando que o cerne da denúncia se refere à alegação de que o Decreto 19.408, de 18/11/1930, que criou a OAB, e o Decreto 20.784, de 14/12/1931, que oficializou o estatuto da entidade, foram revogados pelo Decreto 11, de 11/1/1991, sem ter havido novo ato presidencial de criação, recriação, adequação ou qualquer similar, posterior a revogação expressa no Decreto 11, de modo que a OAB não possuiria existência legal,

Considerando não ser competência deste Tribunal deliberar sobre a existência legal da OAB ou de quaisquer órgãos ou entidades, não restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno/TCU,

Considerando o posicionamento da unidade técnica no sentido de que o Tribunal não conheça da documentação como denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU e art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, efetuando-se o seu arquivamento, com ciência ao denunciante,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) não conhecer da denúncia por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) levantar o sigilo que recai sobre a matéria objeto destes autos, promovendo-se sua reclassificação para o grau público, incluindo-se, por conseguinte, o levantamento do sigilo de suas peças, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção da peça 1 que contém informação pessoal do denunciante e de quaisquer outras peças que porventura sejam produzidas nestes autos ou em autos apensados com eventual identificação do denunciante, a exemplo das comunicações, uma vez que contém informação pessoal daquele, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014;

c) dar ciência deste acórdão ao denunciante, e
d) arquivar o processo, com fundamento nos arts. 169, inciso VI, e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-029.813/2017-4 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1261/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia, relativa à suposta inexistência legal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),

Considerando que o cerne da denúncia se refere à alegação de que o Decreto 19.408, de 18/11/1930, que criou a OAB, e o Decreto 20.784, de 14/12/1931, que oficializou o estatuto da entidade, foram revogados pelo Decreto 11, de 11/1/1991, sem ter havido novo ato presidencial de criação, recriação, adequação ou qualquer similar, posterior a revogação expressa no Decreto 11, de modo que a OAB não possuiria existência legal,

Considerando que em exame procedido pela Secex/RS às peças 7 a 9 referida unidade indicou a existência de processo conexo versando sobre a mesma matéria objeto desta denúncia, de modo que alvitra o apensamento destes autos à denúncia primeiramente autuada sobre o assunto, objeto do TC-029.813/2017-4, conforme dispõem os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) apensar os presentes autos ao processo TC-029.813/2017-4, com fundamento nos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014;

b) levantar o sigilo que recai sobre a matéria objeto destes autos, promovendo-se sua reclassificação para o grau público, incluindo-se, por conseguinte, o levantamento do sigilo de suas peças, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças 1 a 3 que contém informação pessoal do denunciante e de quaisquer outras peças que porventura sejam produzidas nestes autos com eventual identificação do denunciante, a exemplo das comunicações, uma vez que contém informação pessoal daquele, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014; e

c) dar ciência deste acórdão ao denunciante.

1. Processo TC-035.337/2017-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1262/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Roraima e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR, para adoção das providências que entenderem necessárias, de acordo com o parecer da Secex/RR:

1. Processo TC-011.178/2018-3 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 12/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1263/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 13), ao denunciante e ao município de Espigão do Oeste/RO.

1. Processo TC-017.085/2016-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Entidade: Município de Espigão D'oeste/RO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1264/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao denunciante.

1. Processo TC-029.324/2017-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Entidade: Superintendência Regional da Conab no Mato Grosso do Sul.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. promover a devolução dos documentos armazenados no Serviço de Administração da Secex/MS ao denunciante, e, caso este não manifeste interesse em tê-los de volta, autorizar a sua inutilização.

ACÓRDÃO Nº 1266/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.380/2017-9

1.1. Apenso: TC 011.133/2018-0

2. Grupo II - Classe VII - Denúncia.

3. Denunciante: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

4. Unidade: 7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta denúncia acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico para registro de preços 6/2017, conduzido pela Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Paraná para aquisição de porta funcional e pin metálico.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de caráter reservado do Plenário, com fundamento nos artigos 71, inciso IX, da Constituição de 1988, 1º, inciso XVI, 45, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso XXIV, 234 a 236 e 250, incisos II e III, do Regimento Interno e nas disposições da Resolução TCU 265/2014, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer desta denúncia e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Paraná que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 49 da Lei 8.666/1993), consistente na anulação do pregão eletrônico para registro de preços 6/2017, tendo em vista os indicativos de restrição ao princípio da ampla competitividade e de escolha de proposta desvantajosa para a Administração, em desrespeito ao artigo 3º, caput e inciso I, da Lei 8.666/1993 e ao artigo 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002; e

9.2.2. no final do referido prazo, informe ao TCU o resultado das providências adotadas.

9.3. dar ciência à Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Paraná sobre as seguintes ocorrências identificadas no pregão em tela, a fim de que adote medidas para não as repetir em futuros certames licitatórios:

9.3.1. ausência de pareceres/estudos técnicos fundamentados que demonstrassem, com clareza, a vantagem em termos de custos/benefícios de estabelecer as exigências de que os objetos contivessem acabamento com utilização do processo de deposição física de vapor (obrigatoriamente sem solução aquosa) e de que fosse apresentado atestado de capacidade técnica a comprovar o fornecimento de "peças de liga metálica" com esse acabamento (subitem 9.7.1 do edital); e

9.3.2. participação efetiva de apenas três licitantes na fase final dos lances, com desclassificação das empresas que ofereceram os menores preços justamente por não atendimento do subitem 9.7.1 do edital, o que, aliado às deficiências nas pesquisas prévias de preços efetuadas, prejudicou a verificação da razoabilidade dos preços adjudicados.

9.4. recomendar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.4.1. na hipótese de realizar novo procedimento licitatório para compra dos bens objeto do pregão eletrônico para registro de preços 6/2017, efetue análise de mercado e registre, formalmente, os riscos decorrentes de adotar soluções com custos adicionais àqueles antes praticados na compra de porta funcional e pin metálico, de forma a balizar a busca de possíveis alternativas às soluções que se apontam, em princípio, como ideais, com observância ao princípio da economicidade; e

9.4.2. reveja, se for o caso, as normas técnicas NTPRF 210/2016 e NTPRF 211/2016.

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR que monitore o cumprimento das disposições contidas no subitem 9.2 deste acórdão e, na hipótese de ser lançado novo edital para aquisição dos bens em tela, avalie o atendimento das disposições contidas nos subitens 9.3 e 9.4, acima, representando ao Tribunal caso necessário;

9.6. enviar cópia deste acórdão ao denunciante, à empresa Altero Design - Indústria e Comércio Ltda., à Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Paraná e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

9.7. enviar, ainda, cópia desta deliberação ao procurador da República Raphael Otávio Bueno Santos, em complemento às informações prestadas mediante o ofício 0305/2018-TCU/SECEx-PR, de 17/4/2018; e

9.8. levantar o sigilo do processo, exceto quanto às peças 1, 23, 34 e 37.

10. Ata nº 11/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1266-11/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

SIGILO DE PROCESSOS

Foi mantido o sigilo dos acórdãos proferidos nos seguintes processos:

Acórdão nº 1248, adotado no processo TC-005.082/2018-8, constante da Relação nº 16 do Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 1255, adotado no processo TC-011.878/2018-5, constante da Relação nº 19 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 1265, adotado no processo TC-011.050/2018-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 1267, adotado no processo TC-004.668/2014-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

Acórdão nº 1268, adotado no processo TC-008.449/2015-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Os acórdãos de nº 1248, 1255, 1265, 1267 e 1268 constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

A Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 20 de junho, a ser realizada após o encerramento da sessão ordinária, e, às 17 horas e 41 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário, em substituição.

Aprovada em 6 de junho de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Primeira Câmara, de 12/06/2018, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.430/2018-1

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ayana Maitê Coelho Pessoa; Dionizia Correa da Silva; Emanuel Lenz César de Oliveira; Flora Maria Pinto Bentes; Gleide Pacheco Laborda; Izabel Duarte de Matos; Jasmim Lenz César de Oliveira; José Francisco Mota da Silva; João Francisco Beckman Moura; Leila Maria Yuri Coelho Pessoa; Marcela Avanir de Almeida Torres; Maria Nair Braz do Nascimento; Márcio Luiz de Oliveira; Renata Coelho Costa; Yasmin Aimeé Coelho Pessoa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

001.433/2018-0

Natureza: Pensão Civil

Interessad a : Ezulina da Costa Lemes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

Representação legal: não há

001.453/2018-1

Natureza: Pensão Civil

Interessada : Priscila Cristiane Souza Goulart

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

005.522/2016-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Piumhi/MG

Responsável: Espólio de Arlindo Barbosa Neto

Representação legal: não há

010.548/2018-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antônio de Albuquerque do Ó; Clovis Correa de Oliveira Andrade Filho; Luiz Antônio Wanderley Domingues; Marcelo Salazar da Veiga Pessoa; Pedro Carlos Loureiro de Arruda; Raul Camelo de Andrade Almeida; Sergio do Rego Barros Machado Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco

Representação legal: não há

010.570/2018-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Nemora Tregnago Barcellos; Sergio da Silva Saraiva; Telmo Hoefel Filho; Virtus Carlos Salcedo Roxo

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

012.894/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alcília Afonso de Albuquerque e Melo; Anderson Alves de Lima; Bárbara Vanessa de Brito Monteiro; Claudia Oliveira Pachy; Danilo de Sousa Cezario; David Luiz Rodrigues de



Almeida; Geovana do Socorro Vasconcelos Martins; Gerson Ramalho Junior; Gilson Acirole Rogrigues; Jorissa Danilla Nascimento Aguiar

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande

Representação legal: não há

012.895/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Kariny Dias de Oliveira; Laura Dourado Loula Régis; Lauriceia Galdino dos Santos; Maria Joseane Cruz da Silva; Maria Simone Calixto da Silva Justino; Maria das Neves Porto de Andrade; Michael Radan de Vasconcelos Marques; Michelly Pereira de Sousa Cordão

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande

Representação legal: não há

012.898/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: João Manoel Losada Moreira; João Vicente Akwa; Roberta Guimarães Peres

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC

Representação legal: não há.

012.929/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Abdias Baptista de Mello Neto; Adriana Kelmer Siano; Adriana Teixeira Machado; Akihito Inca Atahualpa Urdiales; Alana Pacheco Macedo; Alcir Adorno Ferraz; Alessandro Postal; Alexce Chaves da Silva; Aline Martins Almeida; Aline Rafaela Soares da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

012.932/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno Martins Tokuda; Camila Barbosa Lyra de Oliveira; Camila Branco Diniz; Camila Sell da Silva; Carmem Alves de Passos; Carolina Loyola Prest Ferrugini; Carolina Silva Pinedo; Caroline Heimbecker Castelo Menezes; Caroline Torres Augusto; Cássia Maria da Silva Bento

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

012.935/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cristiano Blank dos Santos; Cyntia Ferreira Helmer; Daiana Aparecida Azevedo Dantas Henriques; Daiana Galvão da Silva; Daiane Nunes de Amorim; Damásio de Lima Paz; Daniel Allison Alves Teixeira; Daniel Coelho; Daniel D Carlos Gonçalves; Daniela da Silva Leal Diniz

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

012.974/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Francisca Nubia de Araujo Rodrigues; Francisca Shirley de Sousa Freitas; Francisca Sudlania Pedro de Sousa; Francisca Suzana Ricarte de Lima; Francisca Suzieny Nunes Gomes; Francisco Antonio de Souza Pereira; Francisco Felipe de Carvalho Junior; Francisco de Assis Alves Teixeira Junior; Francisco de Assis de Aragão da Conceição; Francisco de Sousa Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

012.976/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Francisco Fernando Almeida Sousa Loureiro; Francisco Glaydson Clementino dos Santos; Francisco Grendene Botti; Francisco Guilherme Cancela e Penna; Francisco Henrique Ferraz; Francisco José Rodrigues Filho; Francisco Marlos Targino de Freitas; Francisco Roberto Alves da Silva; Francisco Willame da Silva Pereira; Francisdalva Vilar da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

012.977/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Francislday Helilene Santos Mendes; Francismara Borges da Vitória; Francismeire Moreira Siqueira Silva; Francy Josie Sousa dos Santos; Francy Kleyson Craveiro da Silva; Francy Mercez Pinto; Frank Augusto da Silva Pinto; Frederic Machado Santos de Almeida; Frederico Hellwig Coelho; Frederico Rodrigues da Cunha Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

012.980/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessad a s: Gabriela Medeiros Araujo; Gabriela Moraes Teixeira; Gabriela Neves de Oliveira Gomes; Gabriela Santana Bastos; Gabriela Santana de Oliveira; Gabriela Spacov Ribeiro; Gabriela Studart Galdino; Gabriella Cristina Ribeiro Braga; Gabriella Lemos Borges; Gabriella da Silva Godoy

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

012.983/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Genuzia Guedes Pinto; George Ronald Soncini da Rosa; George Sampaio Freitas Junior; Geórgia de Fátima Duarte; Georgina Medeiros de Oliveira; Geovana Guterres Rufino; Geovanda Suellen Santos Leite; Geovânia Moreira Silva; Geraldo Ferreira de Souza; Gerassina Marina de Moraes Galdino

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

012.986/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gilberto Muller Barin; Gilceli Cristiane Ferreira da Silva Vasconcelos; Gilcélia Maria Pereira Teixeira; Gilciane Araujo Muniz; Gilciane Lima Aguiar; Gilda Gonçalves de Oliveira; Gildcleia da Conceição Santana; Gildete Macedo Carvalho Freitas; Gilma de Jesus Tavares; Gilmar Jesus dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

012.988/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gina de Souza Castro; Giovana Piazzetta; Giovana Régia de Freitas Rodrigues; Giovana Soquetta; Giovana dos Santos Lopes; Giovani da Silva Langendolff; Giovanni Bessa Pereira Lima; Girlene de Souza Caetano; Giselda Fernandes de Medeiros Santos; Gisele Bento Sgotti

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

012.993/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessad a s: Gleice Damasceno de Jesus Santos; Gleice Santos Garcia; Gleicimara Faria Soares; Gleida de Oliveira Lança; Gleide Delfino de Medeiros Oliveira; Gleise Carvalho e Silva; Glenda Brisa Beleza Lino; Glenda Cardoso da Silva; Glênia da Silva Nunes; Gleyciana de Jesus Costa Pinto

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

012.995/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessada s: Graciele Pontes; Gracielle Rodrigues Fiorenzano; Gracielli Lopes de Almeida; Gracielly Ferreira Moreira; Grasiela Maria Alves Sampaio; Grayce Kelly Nunes Fernandes; Graziela Maria Rosa Cauduro; Graziela da Costa Santos; Graziela de Matos Lemos; Grazieli Favarin Daroda

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.000/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gustavo Meyer de Moraes; Gustavo Moreira Costa de Souza; Gustavo Subtil Magalhães Freire; Gustavo Tiburtino de Queiroz Sales; Habibe Giovanna Varella Molina Lopes; Haendel Medeiros de Oliveira; Halan Sarney Freitas de Souza; Hannah Leilane Carvalho Inácio de Melo; Hanrieti Rotelli Temponi; Hayne Karolyne Sousa Gama

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.002/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Helder Ferreira de Souza; Helem Joyce Leite Dutra da Silva; Helen Pereira Rocha Teles; Helen do Espírito Santo de Brito; Helena Amanda Argilar; Helena Batista da Rocha; Helena Geralda Teodoro Roselli; Helena Isabel Martins Brandão; Helenilza da Silva Melo Silva; Helga de Souza Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.006/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Hildamar Nepomuceno da Silva; Hildene Carneiro de Castro Melo; Hilká dos Santos Moraes de Carvalho; Hilma Keylla de Amorim; Hilmara Aparecida Jesus Maioli; Hilton Sousa Guimarães Junior; Hilza Isauene Brilhante de Medeiros; Hislene Tatiane de Oliveira; Hissa Tavares de Lima Gradvohl; Hortência Cristina Nascimento Gonçalves

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.007/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Hosana Ferreira de Araujo Conceição; Hosana Maria Santos do Nascimento; Hosana da Anunciação Buas Araujo; Hosana de Faria Paulino; Hozana Carlos Alencar; Hozana Silva; Hudson Amaro Barboza; Hugo Silva Ferreira; Hugo Tadeu Amaral; Huguineide de Souza Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.095/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessada s: Liliane Aratani Sakai Miada; Liliane Barbosa da Silva; Liliane Bispo Silva Pinheiro; Liliane Cristina Berto; Liliane Lopes de Souza; Liliane Silva Costa; Liliane Souza Soares; Liliane

Xavier Peters; Liliane de Melo Souza Cortes; Lillian Dias Castilho

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.097/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessada s: Lisandra Moraes de Oliveira; Lisane dos Santos Souza de Oliveira; Lisangela Almeida Pinheiro; Lisiane Silva Ribeiro; Lisie Alende Prates; Lisie Araujo da Silva Martinato; Lisiene Barbosa Silva; Lisley Freitas Alves Moreira; Litisa Alves de Castro de Paula; Livia Batista da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.101/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessada s: Lizandra Maria Possagnoli Simoni Mesquita; Lizandra Teixeira da Rocha; Loanda Lindemann Bonow; Lorena Bezerra Carvalho; Lorena Campos Mendes; Lorena Kesi Costa de Freitas Oliveira; Lorena Lacerda Merlo Rocha; Lorena Lessa Aleixo; Lorena de Almeida Azi; Lorena de Araujo Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.102/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessada s: Lorena Maria Araujo Gomes; Lorena Rocha Souza; Lorena Sampaio de Souza; Lorene Rodrigues Teixeira; Lorenna Andrade Veloso; Lorenna Paulinelli Bahia Vieira; Lorryne Moreira Caiapo; Louise Dantas Cavalcante de Almeida; Louise Lisboa de Oliveira Villa; Louise da Silva Pinto

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.103/2017-2

Natureza: Representação

Representante: Concessionária Light - Serviços de Eletricidade S.A.

Interessado: Concessionária Light - Serviços de Eletricidade S/A

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Universitário Gaffree e Guinle da Unirio

Representação legal: não há

013.106/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessad a s: Lucileide Ferreira dos Santos; Lucileide Rodrigues Costa; Lucilene Maria da Silva; Lucilene de Saloa Santana; Lucília Conceição Pinto; Lucimar Andrade Cardoso Muri; Lucimar Gonzaga Adriano; Lucimar Sandro Bastos; Lucimar Souza de Almeida; Lucimara Ester Coelho da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.107/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessad a s: Lucimara Ferraz da Rocha; Lucimara Ferreira Alencar; Lucinadja Gomes da Silva; Lucinea Borges Carvalho; Lucineia Penteado Gomes; Lucineia Zacarias Cardoso; Lucineide Alves Silva; Lucineide Lima de Souza; Lucio de Oliveira Quites; Lucirene Rodrigues do Nascimento Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.111/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiz Fernando Resende de Moura; Luiz Fernando Taranta Martin; Luiz Gustavo Ferreira Cortes; Luiz Henrique Campos da Motta; Luiz Henrique Schuch; Luiz Irandir de Vargas; Luiz Paulo Bastos Vasconcelos; Luiz Vianna de Oliveira; Luiz Ximenes Junior; Luiza Carla Ferreira

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.112/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiza Cribari Gabardo; Luiza Elcineide da Costa Feitosa; Luiza Moreira Campos; Luiza da Costa e Silva; Luizy Delca Filgueira Lopes; Lunete Rodrigues do Nascimento; Marcelo Dalla Porta Garcia; Marcelo Dantas Cerqueira Monteiro; Marcelo Esteves Chaves Campos; Marcelo Fabiano Abreu Rabelo

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.117/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessad a s: Marcia Gabriela Rodrigues de Lima; Marcia Haidee Magalhães Guedes; Marcia Helena Jardim; Marcia Helena de Souza; Marcia Heloisa Colvara do Couto Ferreira; Marcia Henriques Souto Marin; Marcia Jordana Freire Gomes; Marcia Leandra Oliveira Fonseca dos Santos; Marcia Lima da Silva; Marcia Maria Muniz de Queiroz Studart

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.118/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Márcia Marília Colen Franco; Márcia Marion Lobo; Márcia Marques dos Santos; Márcia Maziero; Márcia Mônica Borges dos Santos; Márcia Odete da Silva; Márcia Regina Rosa Scalcon; Márcia Regina Silva de Abreu; Márcia Rejane Braga dos Santos; Márcia Rosa de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.123/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcos Eudes dos Santos Passos; Marcos Felipe Andrade de Azambuja; Marcos Gassen Martins; Marcos Geber Andreazza; Marcos José Horn; Marcos Juliano Tassi; Marcos Luiz Gonçalves; Marcos Moura de Almeida; Marcos Pereira de Souza Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.126/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessada s: Margarette Mara da Silva; Margarette Mistura Jordão; Margarette dos Santos; Margarida Gabriel da Silva; Margie do Rosário; Margila Selma Alves dos Santos; Maria Acácia Barreto; Maria Adelaide Costalonga Monjardim; Maria Aida Queiroz dos Santos Fernandes; Maria Albina Maffini

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.130/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessad a s: Maria Elisa da Silva de Oliveira; Maria Elisandra da Silva Barbosa; Maria Erenice Macedo Ribeiro; Maria Estela dos Santos; Maria Ester Ramos Silva Santos; Maria Eugenia Barros Camara Lessa; Maria Eunice do Nascimento Gois; Maria Fernanda Brandão de Resende Guimarães; Maria Fernanda Caldeira Felix; Maria Fernanda Silveira Scarcella

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.131/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Maria Fernanda Simas Souza; Maria Ferreira Lima; Maria Geralda Campos; Maria Glória Benites; Maria Gomes Pereira; Maria Grace Cavalcante de Almeida; Maria Helena Barbosa de Andrade; Maria Heloísa da Silva Carvalho; Maria Hilda de Jesus Almeida; Maria Iolanda Rodrigues de Sena

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.132/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessad a s: Maria Janete da Silva de Oliveira; Maria Jaqueline Fraga Matos de Andrade; Maria Joelia Lima Silva; Maria José Mascarenhas Matos Dias; Maria José da Silva Costa; Maria Julia Abrão Issa; Maria Karize Rodrigues de Albuquerque; Maria Leandro da Silva; Maria Leticia Barbosa Braga Souza; Maria Lilia Araújo da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.138/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessad a s: Maria Teresa Maciel; Maria Tereza Pinto Medeiros Dias; Maria Theresa Costa Ramos de Oliveira Patrial; Maria Valciene Leite; Maria Valquíria de Aguiar Campos Sena; Maria Vandilene da Silva Souza; Maria Veraneide Farias dos Santos; Maria Vieira Nobre; Maria Vilma Ribeiro Pereira; Maria Virgínia da Silva Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.140/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessad a s: Mariana Conceição Santos; Mariana Cota Bastos; Mariana Faucz Munhoz da Cunha; Mariana Garcia Ferreira Lima de Souza; Mariana Likoski Pereira; Mariana Melo do Nascimento Pereira; Mariana Moraes Pereira das Neves Araújo; Mariana Moreira Sant Ana; Mariana Nunes Moura; Mariana de Carvalho Silveira Scanduzzi

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.143/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Maridalva Mota França Pereira; Marielen Costa Borges; Mariella Rodrigues da Silva; Marielly Cunha Castro; Mariene Costa Sá; Marijane Santos de Carvalho; Marilda Avelino dos Santos; Marilda de Oliveira Furtado; Marilda do Prado Leite; Marileia de Paiva Miranda

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.145/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessad a s: Marília Gomes da Silva Reis; Marília Lele Rinaldi; Marília Lima dos Santos; Marília Lopes Rodrigues; Marília Martins Siqueira Barbosa; Marília Medalha Ferreira Zaman; Mariluce Cleide de Barros Negreiros Dantas; Mariluce Cristina Chadu Neto; Marilucia Rosa Vieira; Mariluze Maria Souza Sardinha

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.149/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marínez Krul; Marinny Vieira Mariano Alves; Mario Augusto Muggiati; Marisa Barbieri; Marise da Silveira Cardoso; Mariseth Araujo Silva; Maristani Dorneles de Souza; Maristela Nunes da Silva; Maristela Valejo Moreira; Maristela dos Santos Iolando Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.150/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marivone Dias dos Santos; Mariza Lima de Azevedo; Marizel Caceres Gamarra; Marizete Rodrigues Nunes; Marleide Gomes de Pinho; Marlene Aparecida de Castro Gonçalves; Marlene Machado dos Santos; Marlene Nascimento Castro; Marlene de Melo; Marlene de Melo Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.155/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessada s: Mayara Dailey Freire Mendes; Mayara Freitas Fontana; Mayara Grazioso Greggi Hommaid; Mayara Kaline Freitas Barbosa; Mayara Luane da Silva; Mayara Magna de Lima Melo; Mayara Muniz Peixoto Rodrigues; Mayara Verissimo da Silva Areco; Maycon Jhones Batista Mota; Maycon Marques Batista

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.157/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Melina Faustino; Melissa Chaves Joca de Almeida; Melissa Montandon; Mercia Natalia de Macedo Belo; Merielly Silveira Sena; Micaele Jovelina Muruci Pinto; Micaelly dos Santos Souza; Michael Douglas Rodrigues Barros; Michel Siqueira da Silva; Michele Almeida da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.159/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessada s: Michele Varella Moreira; Micheli Montania Barros; Micheline de Paula Ferreira; Michelle Anne de Oliveira Batista Salgueiro; Michelle Carla Silva de Carvalho Oliveira; Michelle Cristina Magalhães Melgaco Costa; Michelle Kulakowski Obem; Michelle Lanzer; Michelle Loyola Ferreira; Michelle de Aguiar Bezerra

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.163/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessad a s: Mirele de Carvalho Andrade; Mirelle Salgueiro Morini; Míria Almeida dos Santos; Míria Alves; Míria Angela Fantinel; Míria Cristina de Araújo Pereira; Miriam da Conceição Gama; Miriam da Costa; Miriam de Carvalho Nunes; Miriam de Souza Simplicio

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.167/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Monnalysa Cristina da Silva Camara Ferreira de Sousa; Morgana Boaventura Cunha; Munique Alves Silva Rocha; Murillo Luann Lima Silva; Murillo Martins Correia; Murilo Cesar Rangel de Miranda; Murilo Fernandes Rezende; Murilo Martins Vieira de Faria; Murilo Milhomem Alves; Nádia Fernandes Fiorilo

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.168/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessad a s: Nádia Kleine; Nádia Linard de Albuquerque; Nádia Margarida Rodrigues Chaves Vilela Fante; Nádia Rosana de Jesus dos Santos; Nadiele Vidal de Andrade; Nadja Andressa Martinowicz; Nadja Kallyne Fernandes Nogueira Varela; Nadja Laureano de Souza Soares; Nágela de Vasconcelos Pinheiro; Nágila Lopes Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.169/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Nagila Maria Lima Teixeira; Naiana Buligon; Naiana Jariy da Silva; Naiane dos Santos Campos Gama; Naiany da Silva Santos; Naiara Azzolin; Naiara Daris dos Santos; Naiara Dias Pereira Franca; Naiara Juri Barcellos de Lucca; Naidivan Alves do Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.177/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Nefretire dos Santos Moura; Neftali de Macedo Junior; Neiberg de Alcantara Lima; Neila Botelho Sampaio Sousa; Neilan Santana Rodrigues; Neirilene Alves da Silva; Neiva Ney Gomes Barreto; Nelma Rebouças de Souza Novais; Nelson Alves de Sousa Junqueira Neto; Nelson Bergonse Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.180/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessad a s: Nilvane Cristina Alves Silveira; Nilvany de Lima Rezende; Nina Valeria de Abreu Carvalho; Nisia Rosa Ribeiro da Silva Souza; Niura da Costa Pinheiro; Nivalda Ferreira Viana; Nivea Maria Izidro de Brito; Nivea Morggana Pereira de Almeida; Nívia Abigail Azevedo da Silva Mendonça; Nívia Rejane Rodrigues Serra

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.184/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Omeire Afonso de Oliveira Silva; Onier do Carmo Costa; Oreste Angelo Ferra Neto; Orlando Teixeira Araújo; Orlando Vieira Gomes; Orleane das Virgens Souza; Osny Aparecido Maria; Osny de Barros Junior; Osvaldina Pinheiro Neris; Otavio Augusto Martins Carneiro

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.191/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessad a s: Patricia Marcia Muniz Araújo; Patricia Marques; Patricia Martins Bispo; Patricia Mattos Monteiro Dias; Patricia Mota de Jesus; Patricia Nascimento Garrido de Almeida Quadros; Patricia Oliveira de Santana Gonçalves; Patricia Palma Sento SE Chaves; Patricia Parreira Belo; Patricia Perla da Fonseca

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.196/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Paula Rubia Lopes de Oliveira Kanashiro; Paula Thaís Machado de Lima Reis; Paulo Afonso Moreira Carvalho; Paulo Alves Bezerra Moraes; Paulo Batista de Araújo Nogueira; Paulo Campos Silva; Paulo Cesar Alves dos Santos; Paulo Cesar Candido; Paulo Cesar Moraes Loureiro; Paulo Christo Coutinho da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.201/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessada s: Polyana Christine de Oliveira; Polyana Ferreira Guioto; Polyana Lopes de Azevedo; Polyana Medeiros Alves; Polyanna de Souza Barros Oliveira; Pricila Carolinda Andrade Silva; Prisces Amelia dos Santos Bitencourt Amorim Matos; Priscila Andreja Oliveira; Priscila Bugarin Tavares da Silva; Priscila Camilotti

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.205/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Prísila Chaulet; Querino Pena Junior; Quesia Regina Ferreira Magalhães; Quezia Rodrigues de Carvalho; Quiteria Maria do Nascimento Felix; Rachel Coutinho Pessoa Lima; Rachel Mendes Moratti Vicente; Rachel Silvany Quadros Guimarães; Racheli Faitanin Passamani Grippa; Raelly Ramos Campos

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

013.210/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Raimunda Silva Santos Neta; Raimundo Cezar Cruz Junior; Raimundo Lima Monteiro; Raimundo Olegario Sá Martins; Raimundo Pinheiro dos Reis; Raimundo Xisto de Ramos Filho; Raissa Silva do Nascimento; Rajasekhar Venkata Anne; Ramao Tiago Carrasco; Ramilson dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há



013.231/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessad a s: Rosana Oliveira Fernandes; Rosana Oliveira de Lima; Rosane Aparecida Pereira; Rosane Bomfim de Oliveira; Rosane Consuelo de Carvalho Ramos; Rosane Fernandes Simões; Rosane Patrícia da Silva Carneiro; Rosane Sousa Barreto; Rosane de Mendonça Gomes; Rosângela Alves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.235/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessad a s: Roseane Araujo Costa; Roseane Barros da Silva; Roseane Lustosa de Santana; Roseane Oliveira da Silva; Roseane Pereira Jesus Lima; Roseanne Dias Mesquita; Roselaine Carneiro Bispo; Roselaine Cruz Paulsen; Roselaine Mota da Silva; Roselaine Pereira Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.244/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rui de Araujo Moreira; Rute Amaral da Silva; Rute Dias Fortaleza Costa; Rutemberque Silva Santos; Ruth Soares de Franca; Ruzemira Ferreira Teixeira; Sabina Sviatovski; Sabrina Aguiar Moroni Lacerda; Sabrina Andresa dos Santos Leite Motta; Sabrina Cavaglieri Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.249/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada s: Sandra Beatriz Bitencourt Pacheco; Sandra Ferreira da Silva Santos; Sandra Guedes Gomes; Sandra Jaco Rocha Nogueira; Sandra Keiko Odashima Ueyama; Sandra Kroning Correa; Sandra Lidiane do Nascimento Cruz; Sandra Lucia Lodi Peres; Sandra Lucia da Silva Honorato; Sandra da Silva Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.253/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessad a s: Silvana Dias Correa Godoi; Silvana Mariza Trebin Londero; Silvana Oliveira da Silva; Silvana Pereira Cares Alves; Silvana Santos de Matos Teixeira; Silvana Schmitt; Silvana da Silva Barbosa; Silvana da Silva Soares; Silvana de Carvalho Leite; Silvana de Matos Cáceres
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.254/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada s: Silvana Teixeira Agostinho; Silvana Teixeira de Souza; Silvanda Santos Souza; Silvane Cavalheiro da Silva; Silvane Rodrigues Lima; Silvania Lucia do Carmo; Silvania Silva de Oliveira Paulo; Silvania Vieira Santos; Silvanide Rodrigues Nicacio; Sílvia Aparecida Alves Sellani
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.259/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Taciany Nataly Matos Feitosa; Tadeu Vitoldo Redo; Taiane Cerqueira Borba; Taiane Oliveira de Brito; Taides Gomes Diniz; Tailane Silveira Soares; Taina Jorge de Oliveira Pereira; Taina Madeira Barros Pontes; Taina Vilhar Siqueira; Tainara Carolina de Souza Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.260/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessad a s: Taionara Calione Souza Pinto Martinez; Taís Cristiane de Souza Avencurt; Taís Gracielle Machado Schmitz; Taís Souza Cerqueira; Taísa Bastos dos Reis; Taísa Morete da Silva; Taísa Silva Conceição Borges; Taise Santa Cruz dos Santos; Taisy Santanna Sampaio; Taíze Cardoso Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.263/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tammy Vanz; Tamyres da Silva Silveira; Tania Costa Santana; Tania Mara da Costa; Tania Maria Portela Ferreira; Tarcia Priscila Oliveira Cavalcanti; Tarciana Mendonça de Souza Almeida; Tarciane Martins de Sousa; Tarciane da Silva Monteiro; Tarso Bomfim Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.264/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada s: Tassia Cruz Poit; Tassia Palmeira Coelho; Tassia Palmeira Coelho; Tassiana Márcia Moreira; Tathiane Ribeiro da Silva; Tatiana Barros de Souza Marques; Tatiana Cristina Mascarenhas Silveira; Tatiana Cristine Moraes Vilas Boas; Tatiana Dalcin Venturini; Tatiana da Silva Sanches

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.267/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessad a s: Tatiane Felizari Greghi Nasser; Tatiane Ferreira da Mota; Tatiane Ferreira de Sousa; Tatiane Inacio de Souza Silva; Tatiane Lauretti da Silva; Tatiane Miranda da Silva; Tatiane Nunes da Silva; Tatiane Oliveira de Queiroz; Tatiane da Silva Coelho; Tatiane da Silva Conceição
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.270/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Terezinha Maria de Sousa; Terezinha Nazaré dos Santos Fagundes; Terezinha Ribeiro Siqueira; Thabada de Araujo Queiroz; Thais Ariela Machado Brites; Thais Costa Nascente Queiroz; Thais Cugler Meneghetti; Thais Ferrari da Cruz; Thais da Rocha Cicero Pinto; Thais dos Santos Muniz
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.271/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessad a s: Thais Flores Boezzio; Thais Fonseca Guimarães; Thais Lorena Barbosa de França; Thais Machado Maciel; Thais Medeiros Cruz; Thais Mendes Gonçalves; Thais Novaes Costa de Almeida; Thais Pereira Caixeta; Thais Ramos Santos da Silva Nunes; Thais Regina Bahr Lemos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.272/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thaísa Silva dos Santos; Thaise Alves de Lima; Thaise Ferreira da Cruz; Thaismari Escarmanhani Ferreira; Thales Silva Correa; Thaline Alves de Oliveira; Thalita Richelle Viana Raposo; Thalyta Portela de Oliveira; Thalyta Porto Fraga; Thamara Macedo Ferreira Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.276/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiallan Nery Faustino; Thiana Sebben Pasa; Thiara Aparecida Correia Borges; Thiara Castro de Oliveira Memoria; Thiara de Deus Oliveira; Thiciane Ferreira Pereira Nunes; Thimoteo Tito da Silva; Thina Klicia Mendonça Oliveira; Thyciane Tataia Lins de Melo; Tiago Coimbra Costa Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.277/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tiago Duraes Araujo; Tiago Freire da Fonte; Tiago Marques do Nascimento; Tiago Muller Schreiber; Tiago Santi; Tiago Santos da Silva; Tiago de Paula Silveira; Tiani Rodrigues Ferronato; Tiele Medianeira Schalemborg; Tomaz de Aquino Neto Segundo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.284/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessad a s: Vanessa Gomes Maziero; Vanessa Gomes da Rocha Silva; Vanessa Gonçalves França; Vanessa Gonçalves da Silva Alves; Vanessa Houly de Melo Ferreira; Vanessa Lopes dos Santos; Vanessa Luciane Burda Garanhani; Vanessa Mairla Braga de França; Vanessa Maria da Silva Cavallari; Vanessa Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.289/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessad a s: Vera Salette de Deus Braz; Veraneide do Nascimento Sousa; Veranice de Oliveira Correa; Veridiane Carrilho dos Santos; Veridianne Vasconcelos Ponte Viana; Verlaine Elsa Goltz; Verônica Barreto Cardoso; Verônica da Silva Almeida; Verônica de Castro da Costa Porto; Verônica dos Santos Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.290/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Verônica Fernandes Furtado; Verônica Michelle Ferreira de Freitas; Verônica Rodrigues de Oliveira Neta; Verusca Vaz Moreira Rocha; Vicienilma de Andrade Martins; Vicente Matinata Berchielli; Victor Bruno Duarte Vieira; Victor Diniz de Pochat; Victor Hugo da Silva Costa; Victor de Alencar Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.314/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Cristina Gomes de Araujo; Alandey Severo Leite da Silva; Ana Célia Maia Meireles; Ana Kelly da Silva; Aricia do Socorro Tavares Miranda; Cicera Aldevania Pereira de Oliveira; Cinara de Sá Silva Holanda; Cleonisia Alves Rodrigues do Vale; Denysson Axel Ribeiro Mota; Elane Abreu de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri
Representação legal: não há

013.318/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bernard Arthur Silva da Silva; Bernardo Tomchinsky; Bruno da Silva; Carlos Cesar Santos; Carlos Podalirio Borges de Almeida; Cecília Orellana Castro; Cindy Stella Fernandes; Ciro André de Lima Campao; Daniel Móreira Saturnino; Daniel Nogueira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

013.323/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Samara Leandro Matos da Silva; Sergio Moreno Redon; Shirley Barbosa Silva; Sylvania da Silva Onça; Suene Bernardes dos Santos; Tassio Miqueias Moreira Fernandes; Thayse Madella; Thiago Messias Dall Alba; Valdez Aragão de Almeida Filho; Valeria Moreira Coelho de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

013.340/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Melo Santos; Adrielle Souza Leão Macedo; Agnaldo Freire; Alex Amor Divino dos Santos; Alex Nery Borges Junior; Aline Nascimento Paz; Aline de Assis Lago; Alisson Santos Fernandes; Ana Cecília de Oliveira Teixeira; André Faria Porto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

013.354/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Sérgio Gai Montedo; Rafaella Aline Lopes da Silva Neitzel; Renato da Silva Rosa Rodrigues; Salézio Francisco Momm; Samantha Dias de Lima; Samuel Ferreira de Mello; Sandra Albuquerque Reis Fachinello
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

013.356/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mayker Lázaro Dantas Miranda; Rozane Alonso Alves; Sergio Freitas de Carvalho; Tales de Oliveira Tavares; Victor Alves da Silva; Wemerson Lauriano dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

013.357/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lilian Guiduci de Melo; Wilson Júnior Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

013.362/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clemilson Nogueira Paiva; Denise de Santana Silva; Fátima Alves Teixeira; Ivi Lithiany Souza Santos; Jacira Maria de Souza; Kamilla Barreto Silveira Costa; Leandro José Uchoa Lemos; Lindoya Pinheiro Rodrigues; Marco Antônio Eugênio Araújo; Maria Eva dos Santos Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Representação legal: não há

013.365/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Machado Maestri Carvalho; Aline Grunewald Nichele; Andréia Kanitz; Patrícia Peter dos Santos Zachia Alan; Vanderlei Nestor Koefender
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

013.368/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Brenda Maria Pereira Alho da Costa; Caio Sergio Monteiro Brasil Borges; Carlos Alberto Jácomo; Carlos Antonio de Andrade Silva; Carolina Carvalho Brcko; Caroline Azevedo Rosa; Casemiro Rodrigues de Souza; Cintia Gonçalves Vimercati Ferreira Pinto; Clauber Sueliton Carvalho Vasconcelos; Claudionisio de Souza Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

013.373/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renato Almeida Ferreira; Ricardo Alencar Libório; Ricardo Augusto Martins Cordeiro; Rogério Pereira de Sousa; Rosane Mesquita Cavallin Valentim; Samai Serique dos Santos; Sidclay Santos Furtado; Tiago de Oliveira Vieira; Viviane Riedner; Waldicley da Costa Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

013.375/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fabricio Luiz Pereira; Hamilton dos Reis Sales; Roberto Ananias Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

Representação legal: não há

013.378/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Júlio Aníbal Orrego Zavala; Marcelo Alexandre Bruno; Márcio Menezes Roza; Paulo Sergio Lopes da Silva; Paulo Sergio Sousa Costa; Roney Mendes de Arruda; Rosenilde Garcia dos Santos Gregório; Valdenor Santos Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Representação legal: não há

013.379/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Almervanda de Souza Campelo; Amanda Beatriz de Araujo Sousa; Harlan Porto Santana; Jardel Oliveira de Almeida; Johnatta Lima Marques; João Janilson da Silva Sousa; Maria Vânia da Silva Mendes; Mikeias da Silva Morgado; Márcio Leonardo de Moraes Nobre; Nestor Emídio Barbosa Sampaio

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

Representação legal: não há

013.380/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Pedro Justino da Silva Júnior; Rallyk Ellen Moraes Bezerra; Soniara Alves Maciel

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

Representação legal: não há

013.382/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: João Paulo Rodrigues Martins; Karla Percília da Silva Fortes; Marcelo Monteiro dos Santos; Mauro Fontoura Borges Neto; Nanine Renata Passos dos Santos Pereira; Perola Juliana de Abreu Medeiros; Raphael Castelo Branco da Silva; Raquel Carletto de Oliveira; Rodolfo Moura Pereira; Rúbia Carla Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Representação legal: não há

013.384/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriano Rodrigues dos Santos; Alan Santos Passos; Alysson Saraiva de Oliveira; Amanda Conrado Pereira; Ana Cláudia Mendonça Pinheiro; André Aguiar Nogueira; André Luiz Firmino Alves; Angelane Faustino Firmo; Aquiles Chaves de Melo; Bill Bob Adonis Arinos Lima e Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

013.385/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Henrique Moura Barbosa; Carlos Sérgio Rodrigues da Silva; Charles Vasconcelos Vale; Cicero Luciano Alves Costa; Clarice Santiago Silveira; Cristiane da Cruz Santos; Daniela Fernandes Rodrigues; Danielle Lobo Montenegro; Davidson Moura Lopes Silva; Diana Elizabette Lima do Amaral

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

013.387/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Francisco Flávio Nogueira Fernandes; Francisco Gauberto Barros dos Santos; Francisco Vandiesio Sousa Soares; Francisco das Chagas Alves Brito; Gladson Leone Rosa; Horácio Leonel dos Santos Sousa; Jacó Silva Freire; John Karley de Sousa Aquino; José Airton de Farias; Ítalo Kiyomi Ishikawa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

013.388/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: José da Cruz Lopes Marques; José Henrique Brandão Neto; José Luciano Nascimento Bezerra; Karlane Holanda Araujo; Lincoln Cesar Fernandes Gomes; Magna Leilane da Silva; Marcio Regis Pinto Pompeu; Marcos Rodrigues Pinto; Maria Artemis Ribeiro Martins; Maria da Gloria Ferreira de Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

013.391/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Renato Mendes Rosa; Riane Leitão Bezerra; Robson Pontes Custódio; Rodrigo Cavalcante de Almeida; Sammia Castro Silva; Sergiano de Lima Araujo; Socorro Gardênia Carvalho de Paula; Tatiana Paz Longo; Thays Nogueira da Rocha; Valdemiro Severiano Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

013.392/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Valdo Sousa da Silva; Valmir Arruda de Sousa Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

013.394/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elcio Pires de Souza Junior; Eliel Cleberson da Silva Nery; Eliete Vasconcelos Façanha Lima; Fabiana Félix Gôndola; Fábio Xavier Nascimento; Fredson Costa Rodrigues; Graça Auxiliadora Nobre Lopes; Israel Vinagre Pinto; Jacyara de Souza Araujo; Johnny Gilberto Moraes Coelho

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

Representação legal: não há

013.398/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Welison da Silva Brito

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

Representação legal: não há

013.400/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adilelson do Nascimento Santos; Alan Santos; Alberto Luis Gomes Araújo; Alessandra dos Santos Aragão; Bruno Barboza Cunha; Cláudia Mara Santos Souza; Cláudia Zubiolo Periotto; Claudiane dos Santos Bezerra; Cleverton Barros de Lima; Danilo Dias Tannus

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

Representação legal: não há

013.404/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcos Pereira dos Santos; Marcus Paulo Cardoso Argolo; Marister Alves Loureiro; Matheus Vancine José Guimarães Pereira; Max Augusto Franco Pereira; Monica Teles Santos de Oliveira; Oscar Costa Diniz; Rafael Mauricio Silva; Raphaela Maria Nascimento Lima; Sandro Andrade Monteiro Menezes

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

Representação legal: não há

013.407/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adiene Martins da Silva; Alessandra Regina Vital; Almir Hrubá; Amaurila Grasielle Lopes; Ana Carolina Regis Matos; Ana Karolina Pinto da Silva; Andreia e Silva Soares; Blener Araujo Carvalho; Cassia de Sousa Carvalho; Cristiano Gonçalves Fernandes

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Representação legal: não há

013.413/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rachel Cristina Guerra do Prado; Rafael Cardoso Gonçalves; Rafael Nascimento da Cruz; Rafaela Helena Santos; Raissa Karen Matias de Carvalho; Regiane Nascimento da Rocha Costa; Reginaldo Pereira Ramos; Renata Cavalcante Frazão; Renata Monteiro Soares; Renato Luis Costa Fernandes

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Representação legal: não há

013.417/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Tatiana Puttini Nora; Tatylla Pereira Farias Aquino de Moura Dias; Thaís Pereira de Sousa; Thaís de Andrade Santos; Thaisa Araujo dos Santos; Thiago Oliveira Dutra; Thiago Resende; Thiago da Silva Passos; Tiago Borges dos Santos; Tiago da Costa Alves da Fountoura Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Representação legal: não há

013.643/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sergio Vasconcelos de Souza; Sheila Perla Maria de Andrade; Shirlene Lima dos Santos; Shirley Xavier Ramos Santos Sales; Silas Freire de Souza Junior; Silvana Ferreira Gomes dos Santos; Silvania Maria Batista Napoleão; Silvio Parreira da Rocha Junior; Simone Farias Fonseca; Simone dos Santos Xavier

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

013.649/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Vanessa Oliveira Tavares; Vanessa de Souza Vieira Rodrigues; Vania Correia da Costa; Vera Lucia Cardoso de Sousa; Vera Regina Ferreira Telles Simões; Vicente Fernandes Dutra Fonseca; Victor Neto Costa Rocha; Vinicius Bueno Jube Machado; Vinicius Gabriel Lima Dantas; Vinicius de Oliveira Coelho

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

013.658/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Leite dos Santos Silva; Celina Maria de Souza Olivindo; Dinameres Aparecida Antunes; Diogo Taveira de Oliveira; Edna Maria Goulart Joazeiro; Edneide Maria Ferreira da Silva; Eliziane Oliveira de Lima; Everton José Ferreira de Araujo; Fernanda Martins Luz; Francisco José Soares Fernandes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

Representação legal: não há

013.665/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alan David Sousa Silva; Ariana Cavalcante de Melo; Cleide Emilia Faye Pedrosa; Diego Armando de Oliveira Meneses; Eduardo Keidin Sera; Gleyce Kelly de Brito Brasileiro Santos; Leda Lucia Couto de Vasconcelos; Luiz Manoel Andrade Meneses; Rodrigo Fernandes Lira de Holanda; Sarah Cristina Fontes Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

Representação legal: não há

013.672/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline Moraes da Rosa; Aline Tsuma Gaedke Nomura; Ana Carla Rosa da Silva; Ana Carolina Brusius Facchin; Ana Claudia Coelho; Ana Kelen Dalpiaz; Ana Paula Brasil; André Luis Chaves; André Luiz Carneiro Schmitt; Andreia Caroline Fischer da Silveira Fischer

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

013.677/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Denise Cristina Godinho Cezar; Denise de Oliveira Pedroso; Diego Petrocelli; Diego Weber; Eduardo Neubarth Trindade; Elenara da Silva; Eliane Aparecida Cagliari; Elis de Pellegrin Rossi; Elisabete da Silva Nunes; Elisangela Davide Prata

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

013.680/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernanda Ferreira Barra; Fernanda Sales Luiz Vianna; Fernando Lutz; Filipe Pedroso da Cunha; Flavia Michele Vilela Gomes; Flavio de Medeiros Horta; Francine dos Reis Pinheiro; Francini Magalhães da Costa; Gabriel de Souza Macedo; Gabriela Petro Valli Czerwinski

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

013.689/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcelo Krinski de Paula; Marcia Cristiane Machado da Silva; Marcia Leonardi Cazzarotto; Marcio Roberto Pinzon da Silva; Marcos Aurelio Consoni Stedille; Maria Angelica da Silva Machado; Maria Carolina Veronica Barclai Lopes Martins; Marilia Godinho Marques Ruschel; Marina Aguzzi Sartori; Marivanía Gatti

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

013.693/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Richele da Silva Emmer; Rodrigo Freitas Mantovani; Rodrigo Madril Medeiros; Rodrigo Morales dos Santos; Roger Silva de Matos; Rosana Maria de Lima; Rosane dos Santos Torely; Rosani da Conceição Braz; Rubia Guimarães Ribeiro; Ruy de Almeida Barcellos

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

013.695/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessad a s: Simone Farias da Silva Coelho; Simone Furtado Padilha; Simone Marques Valente; Soheyla Mohd Souza Rabie; Suziane Fatima Devens; Tabata de Cavata Souza; Tamires do Canto Lopes; Tanara Magalhães Campos Motta; Tanara Martins de Freitas; Tatiana Gonçalves Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

013.802/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aécio Costa do Nascimento; Antonio Wesley Parente Silva; César Rodrigues Fernandes; Daniel Willian Lustosa de Sousa; Delana Kelly de Araujo Tavares Macedo; Francisca Galiléia Pereira da Silva; Francisco Estevão de Mesquita Lima; Isabel Cristina Damasceno Teixeira; José Fernandes Almeida Júnior; José Álvaro Lemos de Queiroz

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará

Representação legal: não há

013.821/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leonildo Alves Leal; Luiz Alberto Kozlowski; Maicon Reus Engler; Michele Cristina Goncalves (2º RN Gemeo); Michele Grabowski; Rafael Vinicius Leite; Rodrigo Luiz de Paula Honorato; Siloe Pawe Bispo Adriano; Tamara de Freitas Pereira; Valeria dos Santos de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há



013.824/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Gentil de Souza; Flavio Kreimer; Gustavo Henrique Porto de Carvalho; João Carlos Bezerra Veloso; José Luiz de Figueiredo; Kátia Simone Vasconcelos de Andrade; Luiz Adeildo da Silva Junior; Mucio Brandão Vaz de Almeida; Paulo Roberto Camara de Sousa; Paulo Vinicius Cabral dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

013.829/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anahí da Silva da Cunha Guimarães; Carlos Otavio Corso; Clarissa Gutierrez Carvalho; Clarissa Severino Gama; Cláudia Christimann; Fabiana dos Santos; Glaci Leal Moreira; Ismael Cabral; Ivan Muller; Leonardo do Prado Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

013.834/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edilson Cardoso Justino; Elynne de Paula Aguiar; Eveline Rodrigues da Silva; Felipe Eduardo Barbosa de Oliveira; Geiverson Neves Sena; Jacqueline de Moraes Campelo; Jandson Calixto dos Santos; Jane Cristina Beltramini Berto; José Pereira do Canto; Jéssika Marreiro Lustosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

013.897/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Caroline Vieira de Medeiros; Carlos Eduardo Paes Landim Ramos; Caroline Barbosa Farias Mourão; Danilo Soares Escobar; Debora Leite Silvano
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

013.901/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jordana Pacheco Eid; José Oniram de Aquino Limaverde Filho; José de Sousa Barros; Julia Eumira Gomes Neves Perini; Juliana Ferreira Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

013.908/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Richard Wilson Borrozine de Siqueira; Roberto Duarte Fontes; Roberto Lima de Moraes Ramos; Roberto dos Santos da Silva; Robson Caldas de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

013.912/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessad a s: Simone Pinheiro Santos; Sonia Cristina Hamid; Stela Martins Teles; Sther Maria Lenza Greco; Suiane Bezerra da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

013.914/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tarcisio Araujo Kuhn Ribeiro; Tatiana de Macedo Soares Rotolo; Tereza Bernardette Salles Ramos; Thatiane Lima Sampaio; Thiago Batista Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

013.921/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Torres de Souza Rodrigues; Sirius Oliveira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Representação legal: não há

013.923/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joilson Alves Junior; José Manoel Balthazar; Thiago Rhode
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

013.925/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Luisa de Cerqueira Leite Duboc; Anderson Marinho de Oliveira; André Nogueira Mendes; Andreia Silva Salvaterra; Beatriz Bloise Pereira Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

013.928/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Pereira de Moraes Bastos; Cristiane Rodrigues Vieira; Cristina Silva Kreutzfeld; Dalila Alves Ogg dos Santos; Daniel de Mesquita da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

013.929/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Moutinho Souza; Danielle Azevedo Pereira de Almeida; Débora Sabrina da Silva Geraldo; Elen Fernandes dos Santos; Érica Renata Martins de Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

013.930/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Evelyn Caroline Nascimento Trabalho; Fabiana Pellegrini Caramaschi; Fabiana dos Anjos Pinto; Fabiano Fernandes de Oliveira; Felipe Pelluso Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

013.933/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ingrid Marie de Moraes; Isabela de Sousa Ramos; Iuri Leal Moura; Jessica Oliveira Farias; João Domingos Gomes da Silva Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

013.935/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Guimarães Vargas; Leandro de Souza Silva; Leonardo Correa Bomfim; Leonardo Oliveira da Silva; Lilian Fernandes de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

013.936/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessad a s: Luciana Antunes Bilitario; Luciana Teixeira Guimarães de Britto Nascimento; Luciana da Silva Ribeiro; Luiza Rabelo Colombo; Luiza Schiavo Magalhães
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

013.938/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marco Antonio Batista Valente; Maria da Conceição Vicente de Almeida; Mariana Apoteker Azevedo de Souza; Mariana Monteiro Conde; Marina Cardoso de Jesus Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

013.943/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patricia Gomes da Silveira; Paula Eduarda das Dolores de Souza Lima; Paula Gomes dos Santos; Paula Pessoa dos Santos de Nader Pereira; Paulo Roberto Torres Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

013.944/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Vinicius Aprigio da Silva; Pedro Henrique Ribeiro de Souza; Pedro Henrique de Azevedo Cesarino Silva; Pedro Krause Ribeiro; Pedro de Paula Terra
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

013.945/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Macedo Mendonça; Pedro Paulo Hausmann Tavares; Pedro Paulo Tavares de Andrade; Pedro Vasconcelos Junqueira de Gomlevsky; Perseu Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

013.946/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rachel Mariano Pereira; Rafael da Silva Costa; Raphael Neves Leonardo; Raquel Firmino Magalhães Barbosa; Rebeca Furtado de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

013.949/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Suzana Teixeira Pinto; Tania Maria Duquesnois Dubois; Tania Mittelman; Tatiana Ferreira Vaz; Thiago da Silva Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

013.950/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Nascimento Higino da Silva; Thomas Freitas e Souza; Valquíria Cordeiro Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

013.955/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliane Simões; Fátima Cristina Alves Branco Barreiro; Francisco Antonio Helfenstein Fonseca; Giselle Pinto de Oliveira Sá Macedo; Jaqueline Aparecida Boria Fernandez
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

013.956/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Marcos Batista Junior; Simone Aparecida Ramalho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

013.961/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Auxiliadora Leal Correia; Mercio Antonio Oliveira de Andrade; Rafael Suarez Ziegelmaier; Rodrigo Cesar Lira da Silva; Rogério Luiz Mota de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

013.962/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Swanne Souza Tavares de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

013.967/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Carlos Monteiro Souza; Francisco de Assis Nascimento Junior; Gisele de Gouvea; Hermano Peixoto de Oliveira Junior; Humberto Lidio Antonelli
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

013.969/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Tolomeu Marques; Lidiane Gaspareto Felipe; Lucas Burger; Maria Luíza Ledesma Rodrigues; Mariana Rodrigues Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

013.974/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Muniz Caranha; Amanda Nina Ramos Machado; Ariel Oliveira Praia de Lima; Cecília Fonseca Carvalho; Daniele Alencar Fabrício da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

013.975/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiana Viegas Brandão Lima; Francinezio Lima do Amaral; Francisco Lucio Pinto de Lima; Karlisson Richard Granjeiro Pinto; Lorena Correa de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

013.979/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Mattos Clen Macedo; Adriana Regina Martin; Adrianna Cristina Lopes Setemy; Adriano Possebon Rosa; Adriano de Almeida de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.980/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Todorovic Fabro; Agatha Pitombo Bacelar; Aisel Valle Garay; Alan Chaves Pereira; Alecssandra de Fatima Silva Viduedo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.986/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessad a s: Ana Bárbara Rocha Silva; Ana Cândida Franceschini de Avelar Fernandes; Ana Carolina Kalume Maranhão; Ana Carolina Pereira Zoghbi; Ana Cecília Ferreira de Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.991/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Luis Conde Watanabe; André Luis Giusti; André Luis Muniz Garcia; André Luiz Lopes Sampaio; André Macedo de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.997/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bráulio Gutierrez Pimenta; Breitner Luiz Tavares; Bruna Nayara Moreira Lima; Bruno Eduardo Cardozo de Miranda; Bruno Rosas Mangueira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.006/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Claudia Mara Pedrosa; Claudia de Oliveira Melo; Claudio Correa e Castro Gonçalves; Claudio Ladeira de Oliveira; Cláudia Guilmar Linhares Sanz

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.013/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Danielle Kaiser de Souza; Danielle da Silva Barbas; Danilo Batista Pinho; Dasiel Hernandez Fernandez; Davi Alessandro Cardoso Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.037/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Giancarlo Santilli; Gilberto Alfredo Pucca Junior; Gilberto Gomes; Gilberto Tedéia; Gilson Charles dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.055/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Josevan Cerqueira Leal; Josiane Maria Oliveira de Souza; Juan Felix Rodriguez Rebolledo; Juarez José Tuchinski dos Anjos; Julia Barbosa Curto MA

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.059/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Kelly Grace Magalhães; Kenia Fonseca Pires; Kimiko Uchigasaki Pinheiro; Larissa Grandi Vaitsman Bastos; Larissa Natalia Ferreira de Mattos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.105/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Renato Caparroz; Renato Coral Sampaio; Ricardo Bomfim Machado; Ricardo Cesar Almeda Ferreira; Ricardo Flavio de Araujo Bezerra

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.111/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessada s: Rosangela da Silva; Rose May Carneiro; Rose Paula Fernandino da Silva; Rosylane Doris de Vasconcelos; Ruth Moreira de Sousa Regiani

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.117/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Susana Martínez Martínez; Suzan Waleska Pequeno Rodrigues; Talita de Almeida Fernandes; Tarcisio Castro Silva; Tatiana Amabile de Campos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.120/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thaís Carvalho Valadares Rodrigues; Thatianny Alves de Lima Silva; Thatianny Tanferri de Brito Paranagua; Thaís Alves da Costa Lamounier; Theo Allan Darn Zapata

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.128/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Wiliam Alves Biserra; William Santana; Willian Cintra da Silva; Wilson Henrique Veneziano; Wilson Roberto Theodoro Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.130/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Áurea Mariana Costa Farias; Gerard John Alva Morales; Leandro Gomes Domingos; Rodrigo Gonçalves Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

014.131/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Osvaldo Alves Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

Representação legal: não há

014.139/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gabriela Chateaubriand Campos; Harald Rene Klammler; Julien Chopin; Leonardo de Souza Barbosa; Liliane Conceição de Jesus

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há

014.144/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Teramoto; Aline Gonçalves dos Santos; Anderson Queiroz Lemos; Andréa dos Guimarães de Carvalho; Bruna Pinotti Garcia

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: não há

014.145/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Caio Márcio de Oliveira Monteiro; Cairo Henrique Sousa de Oliveira; Camila Gomes Sant'Anna; Camila Mainardi; Cecília de Castro Bolina

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: não há

014.151/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: José Rodolfo Pacheco Thiesen; Joyce Cabral Andrade; Kamila da Silva Andrade; Karine Camila Oliveira; Klaus Casaro Saturnino

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: não há

014.152/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Larissa Barbosa Cardoso; Laura Silveira Botelho; Leandro Morioka; Lázaro Antônio da Fonseca Júnior; Lénin Tomazett Garcia

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: não há

014.154/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Paulo Henrique Cirino Araujo; Paulo Roberto Souza da Silva; Priscila Renata Gimenez; Rafael Miloni Santucci; Renata Cristina Vilaça Cruz

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: não há

014.155/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rita de Cássia Andrade Martins; Robinson Andres Giraldo Zuluaga; Rodrigo Prudente de Melo; Ronny Marcelo Aliaga Medrano; Simone Alexandre Martins Corbiniano

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: não há

014.159/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessad a s: Elisa Rodrigues Seabra; Maria Emília Carvalho e Carvalho; Paula Afonso Rodrigues de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

Representação legal: não há

014.161/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cristiane da Silva Paula de Oliveira; Cristina Botti de Souza Rossetto; Diego Fernandes Neris; Dione Mari Caetano; Douglas Soares de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

014.164/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Karina Fonsaca; Landir Saviniec; Maira Mello Rezende Valle; Paulo Sergio de Oliveira Junior; Rodrigo Fiorin

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

014.167/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cristina Gondim; Fabrício Figueiró; Fabrício Luiz Faita; Mara Matilde Chiamonte Hermes; Maria Paula Piazza Recena

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

014.170/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Figueiredo de Oliveira; Danilo Teixeira Cavalcante; Darclat Teresinha Malerbo de Souza; Filipe Maciel de Melo; Flávia Portela Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

Representação legal: não há

014.172/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Liliane Andrade da Silva; Livia do Amaral Valença; Nathalia Barros dos Reis Souza; Rogério Fernandes dos Santos; Vanecilda de Sousa Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

Representação legal: não há

014.192/2018-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Luciano Prates da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

Representação legal: não há

014.271/2018-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Marco Antonio de Alencar Maymone

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

014.277/2018-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: José Francisco dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

Representação legal: não há

014.386/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aldo Manoel Branquinho Nunes; Brenda Sephora de Brito Monteiro e Silva; Flaviana Dávila de Sousa Soares; José de Brito Silva; José Comeine dos Santos; José Neto de Oliveira; Julliana Cariry Palhano Freire; Kátia Carina Mesquita Cruz de Araújo; Palloma Maria Gomes Jácome; Patrícia Silva Rosas de Araujo; Thayana Priscila Domingos da Silva; Xênia Sheila Barbosa Aguiar Queiroz

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande

Representação legal: não há

014.390/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thales Marinho Campos; Thamine Lessa Espírito Santo Andrade; Thamyres Guimarães Souza; Tharciano Luiz Teixeira Braga da Silva; Thatiane Albuquerque da Costa Lima; Thayane Miranda dos Santos; Thiago Correia Borges; Thiago Ferreira dos Santos; Thiago Oliveira Nascimento; Thiago Pessoa Mineiro Apolônio; Thiciane Ferreira Pereira Nunes; Thomas Alves de Souza Lima; Tiago Oliveira de Macedo Souza; Tiago de Oliveira Freitas; Tiara Rodrigues Barbosa Hourri; Uilton da Silva Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

014.392/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Belmiro Tadeu Nascimento Krieger; Bruna Taize de Medeiros; Caetano Castro Roso; Camille Biron; Carlos Borges Filho; Carlos Giovanni Dutra Del Castillo; Cedinara Arruda Santana Morales; Fernando Chaves Braga; Fernando Guilherme Kaehler Guarda; Gabriela Tomedi Leites; Gilson Leandro Pacheco Alves; Gisele Trindade Molinari; Henrique Braunstein Raskin; Iara da Silva Ferrão; John Jefferson Antunes Saldanha; José Luís Gonçalves Ramos; Lilian Daniel Pereira; Lucas Dotto Bueno; Marcelo Pinto Paim; Maria Eugênia Santos da Fontoura Porcellis

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

Representação legal: não há

014.394/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Gilmaria Gomes Meira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Representação legal: não há

014.396/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Marcilene Aparecida Nunes Mendes

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Representação legal: não há

014.399/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Josiane Pereira Gonçalves

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Representação legal: não há

014.402/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Marcilene Aparecida Nunes Mendes

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Representação legal: não há

014.404/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Martinho de Souza Leite; Sergio Antonio de Sousa Sirotheau Correa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Representação legal: não há

014.406/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Caroline Caputo Pires; Fábio Antonio Ribeiro Matos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Representação legal: não há

014.407/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Isabela Leão Pinheiro Moulin

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Representação legal: não há

014.412/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adma Sarah Boiba Martins; Adriana Barbosa de Souza; Alessandra Coelho Rodrigues; Alessandra Kemper Kummel; Alexandre Guimarães Bilick Neumann; Américo José da Cruz Junior; Antonio José da Silva Cabral; Antonio Márcio Silva Duarte; Aryana Dias de Abreu; Breno Tenório Ramalho de Abreu; Bruno Ciuffo Moreira; Carla Célia Alves Damasceno; Carlos Neymer Ferreira Nunes; Clarissa Gaspar Falcão; Daisy Bárbara Borges Cardoso; Daniela Gomes de Freitas; Daniela Regina Bazuchi Magalhães; Dannielle Leonardi Migotto; Deborah Dodd Ferrez Alves de Macedo; Eder Marques

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Representação legal: não há

014.412/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adma Sarah Boiba Martins; Adriana Barbosa de Souza; Alessandra Coelho Rodrigues; Alessandra Kemper Kummel; Alexandre Guimarães Bilick Neumann; Américo José da Cruz Junior; Antonio José da Silva Cabral; Antonio Márcio Silva Duarte; Aryana Dias de Abreu; Breno Tenório Ramalho de Abreu; Bruno Ciuffo Moreira; Carla Célia Alves Damasceno; Carlos Neymer Ferreira Nunes; Clarissa Gaspar Falcão; Daisy Bárbara Borges Cardoso; Daniela Gomes de Freitas; Daniela Regina Bazuchi Magalhães; Dannielle Leonardi Migotto; Deborah Dodd Ferrez Alves de Macedo; Eder Marques

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Representação legal: não há

014.412/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adma Sarah Boiba Martins; Adriana Barbosa de Souza; Alessandra Coelho Rodrigues; Alessandra Kemper Kummel; Alexandre Guimarães Bilick Neumann; Américo José da Cruz Junior; Antonio José da Silva Cabral; Antonio Márcio Silva Duarte; Aryana Dias de Abreu; Breno Tenório Ramalho de Abreu; Bruno Ciuffo Moreira; Carla Célia Alves Damasceno; Carlos Neymer Ferreira Nunes; Clarissa Gaspar Falcão; Daisy Bárbara Borges Cardoso; Daniela Gomes de Freitas; Daniela Regina Bazuchi Magalhães; Dannielle Leonardi Migotto; Deborah Dodd Ferrez Alves de Macedo; Eder Marques

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Representação legal: não há

014.412/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adma Sarah Boiba Martins; Adriana Barbosa de Souza; Alessandra Coelho Rodrigues; Alessandra Kemper Kummel; Alexandre Guimarães Bilick Neumann; Américo José da Cruz Junior; Antonio José da Silva Cabral; Antonio Márcio Silva Duarte; Aryana Dias de Abreu; Breno Tenório Ramalho de Abreu; Bruno Ciuffo Moreira; Carla Célia Alves Damasceno; Carlos Neymer Ferreira Nunes; Clarissa Gaspar Falcão; Daisy Bárbara Borges Cardoso; Daniela Gomes de Freitas; Daniela Regina Bazuchi Magalhães; Dannielle Leonardi Migotto; Deborah Dodd Ferrez Alves de Macedo; Eder Marques

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Representação legal: não há

014.412/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adma Sarah Boiba Martins; Adriana Barbosa de Souza; Alessandra Coelho Rodrigues; Alessandra Kemper Kummel; Alexandre Guimarães Bilick Neumann; Américo José da Cruz Junior; Antonio José da Silva Cabral; Antonio Márcio Silva Duarte; Aryana Dias de Abreu; Breno Tenório Ramalho de Abreu; Bruno Ciuffo Moreira; Carla Célia Alves Damasceno; Carlos Neymer Ferreira Nunes; Clarissa Gaspar Falcão; Daisy Bárbara Borges Cardoso; Daniela Gomes de Freitas; Daniela Regina Bazuchi Magalhães; Dannielle Leonardi Migotto; Deborah Dodd Ferrez Alves de Macedo; Eder Marques

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Representação legal: não há



Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

014.417/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ana Paula Zanim Lorin
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

014.421/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Andrade de Jesus; Eduardo de Mello Souto Maior; Eliana da Silva Santos; Elza Cláudia Madeiro de Albuquerque Nascimento; Enilde Camelo Nunes; Etyelle Pinheiro de Araujo; Fabiano Cesar Oliveira; Fábio Luiz Caxias Moraes; Fábio Teixeira Ferrarezi; Felipe de Andrade Constâncio; Fernanda Paiva Caldeira; Fernanda Santos de Araujo; Flávia Barbosa dos Reis; Gabriela Caldas Gouveia de Melo; Gabriela Stumbo Machado; Gilberto de Souza Soares de Almeida; Gisele Carvalho Pimentel; Giselle Rodrigues da Silva Monteiro; Gizelle Abreu Marques Soares Príncipe; Gláucia Florentino da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

014.425/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Michelle Tavares da Silva; Milena Fonseca Santos de Oliveira; Monique Machado Bemquerer; Natália Araujo de Menezes; Natália Cabral dos Santos; Natália Quaresma Bernardo; Natasha da Veiga Ferreira; Nathalia Eugênio de Souza; Nathalia Wanderley Chianello; Nattaly Nunes Braga; Nelson Ferreira Marques Junior; Ney Coimbra; Nivaldo Batista de Araujo; Nívia Cursino Faria; Pablo de Oliveira Mattos; Patricia Cardoso Macedo; Patrícia Carvalho Santorio Monnerat; Patrycia Nazaré de Carvalho; Paula Cristina de Freitas Cunha; Paulo Bastos
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

014.433/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adricia Fonseca Mendes; John Pablo Cândido Dantas Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

014.435/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Cristina Conceição Lemos; Danielle de Oliveira Souza; Edelvani Maria Loeblein; Emanuel da Silva Martins; Istaél de Lima Espinosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Representação legal: não há

014.440/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo de Almeida Heringer; Túlio Cesar Dias Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

014.450/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleison Guimarães Pimentel; Joyce Karoline Pinto Oliveira; Marcus Alexandre Oliveira Melo; Orácio Carvalho Ribeiro Junior; Robert Carvalho de Azevedo David; Silvana Compton Barroso; Thiago Parente da Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

014.455/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniela Cotta Ribeiro; Daniela Malta de Souza Medved; Daniele Galvão Pestana Nogueira; Daniella Belchior Araújo; Danilo Bonates Faria; Danilo Santana Pereira; Danyela de Souza Silva; Davi de Abreu Peres; Débora Daura da Cunha Nogueira; Débora Siqueira de Andrade; Denis Leandro Francisco; Dennys da Silva Reis; Diana Carolina Montilla Perafan; Diego Marques Pereira dos Anjos; Diego da Rocha de Alencar; Dyhorrani da Silva Beira; Edgar Jhonny Amaya Simeon; Edmilson dos Santos da Silva; Eduardo Antonio da Silva; Eduardo Lourenço da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.462/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marianna Assunção Figueiredo Holanda; Marianne Santos Coelho Fernandes; Marlúcia Ferreira do Carmo; Martha Lemos de Moraes; Martin Jurgen Bohner; Matheus Soares Cecilio; Matheus Vieira Portela; Maurício Domingos Galant; Maurício Marins Machado; Mauro Guilherme Maidana Capelari; Mauro de Deus Passos; Mayra Moreyra Carvalho; Mayra Resende Costa Almeida; Mechthild Bier; Michele Cristina Silva Melo; Milena Fernandes da Rocha; Miliane Nogueira Magalhães Benício; Milton Serpa de Meira Junior; Miriam Senghi Soares; Moacir Martins Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.468/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tarcísio Sant'Anna; Tarcísio Castro Silva; Tatiana Souza Guedes; Tatiane Aguiar Carneiro; Thais Monteiro Predebon; Thaissa Pasquali Felipe Rosalba; Thaynara de Castro Costa; Tiago Eder Garcia Rodrigues; Tiago Oliveira; Tiago de Melo; Valmir José Resende; Vanessa Cabral Gomes; Vanessa Carreira Lima; Victor Augusto Oliveira Guerra; Victoria Monge Fuentes; Vinícius Araujo Gomes; Vinícius Facó Ventura Vieira; Vinícius Mascarenhas Guerra Curvina; Viviane Rangel de Muros Pimentel; Vânia Raquel Teles Loureiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.473/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Caroline Ramos de Brito; Ana Flávia do Nascimento Azevedo; Joelson Sousa de Oliveira; José Artur de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

014.476/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexia Fernandes Rocha; Carla Alessandra Garibaldi San Martim; Douglas Oliveira Novaes; Jader de Freitas Saldanha; Marianna de Oliveira Lanari; Roque Pinto de Camargo Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

014.490/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Izabel Amaral Souza; Márcya Cristina Gomes de Oliveira; Omar Pereira de Almeida Neto; Samir Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

014.492/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Fernanda Bernardo Cripa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

014.497/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Jeane Bandeira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

014.498/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessad a s: Jéssica Dantas de Sá Tinoco; Josimara Tatiane da Silva; Kelly Christina da Silva Matos; Lara Ovídio de Medeiros Rodrigues; Luciana de Medeiros; Maria José da Silva; Mariane Linhares da Silva; Mirella Alves da Cunha; Nyladih Theodory Clemente Mattos de Souza; Polyanne Nunes de Melo; Priscilla Brandão de Medeiros; Rachel Gomes Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

014.502/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalmeres Cavalcanti da Mota; Adriana Maria Monteiro Passos; Adriana Moreira de Lima; Adriana de Carvalho Figueiredo; Adriano Márcio dos Santos; Adriano Victor Lopes da Silva; Diego George da Silva Santos; Everaldo José da Silva Lima; Jackson Raniel Florêncio da Silva; Janielle do Amaral Alves; Josiete da Silva Mendes; Marcella Feitosa dos Santos; Sillas Duarte de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

014.504/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Juliana Oliveira Freitas Silveira; Louise Cervo Spencer
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

014.512/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fredson Vieira Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Representação legal: não há

014.515/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Otávio Luiz Fidelis Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Representação legal: não há

014.524/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Joana Rodolfo de Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

014.526/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Rita de Lourdes Moscoso Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

014.535/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aile Frederico Moog; Alberto Calixto; Antonio Felipe de Lima; Arlette Augusta Borges Donato; Clara Bermanzon; Geraldo Pinto Vieira; José Rocha Monteiro de Castro; Maria de Fátima Proa Melo; Milton da Conceição Agostinho; Paulo Roberto Cavalcante de Paula; Tharceu Nehrer
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

014.560/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Albertino Viana Chaves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há

014.565/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Edgard da Mota Freitas; Paulo Nascimento Fontes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

014.568/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Félix Pereira Braga; Janete de Souza Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há.

014.594/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Aarão Martins de Carvalho; Perseu Castro de Lemos; Perseu Castro de Lemos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

014.599/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adilson José Curtius; Agostinho Valentim da Silveira; Doralice Alexandrina Martins; Eugênio Doin Vieira; Heitor de Andrade Ferreira; Índio Jorge Zavarizi; João Eduardo Di Pietro; José Carlos Becker; Juliana Rodrigues; Luiz Henrique Westphal Verani; Manoel Gregório Costa; Manoel João Estevam; Maria da Graça Martins; Romeu João Machado; Waldir da Silva Flores
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

014.660/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Carmem Leite Fernandes Cobra
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
Representação legal: não há

014.667/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Ivone Dias Saldanha
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

014.691/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Hilda Galvão Teixeira Palmeira; Margarida Penina Rasseli
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

014.699/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Esther Serruya Azulay; Lucília da Silveira Inácio
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

016.050/2018-5
Natureza: Representação
Representante: L&R Santos Construções Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: Mauricio de Freitas Carneiro (OAB/PE 19035) e outros, representando L. & R. Santos Construções Ltda
Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.078/2015-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Ramon Gonzalez Miranda
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mairi/BA
Representação legal: Florivaldo Gil de Sousa (OAB/BA 10.485) e outros

014.201/2018-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ana Elza de Lima Galvão; Daicy dos Santos Penna; Edson Izidio Pereira da Silva; Raimunda Pereira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

005.607/2013-2

Natureza: Monitoramento (Pensão Civil)

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá

Interessada: Elma de Deus Silva

Representação legal: não há

009.680/2001-3

Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)

Recorrente: Luciana Valéria Pinheiro Gonçalves

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Cultural Palmares

Representação legal: não há

011.585/2003-8

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2002

Responsável: Paulo Edson Pereira de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Investimento da Amazônia

Representação legal: não há

017.610/2011-7

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

Responsáveis: Edmilson Silva de Menezes; Emília Amaral Silva Rolim; Flávia Skrobot Barbosa Grosso; Francisco Joanes Paula de Paiva; José Antônio Greco; Plínio Ivan Pessoa da Silva; e San Marino Locação de Veículos e Transportes Ltda.

Representação legal: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546)

031.176/2013-5

Natureza: Prestação de Contas

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas

Responsáveis: Aderson Santos da Frota; Airton Ângelo Claudino; Albertino de Souza Carvalho; Américo Augusto do Souto Rodrigues Esteves; André Silva Spinola; Antônio Carlos Mattos de Vasconcelos; Antônio Carlos da Silva; Athaydes Mariano Felix; Aécio Flávio Ferreira da Silva; Fernando Alberto de Lima e Silva; Isa Assef dos Santos; José dos Santos da Silva Azevedo; José Alves Bezerra; José Roberto Tadros; Luiz Leopoldo e Silva; Mauricio Aucar Seffair; Moysés Benarrós Israel; Muni Lourenço Silva Júnior; Márcia Perales Mendes Silva; Mário Reynaldo Tadros; Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha; Paulo Henrique Ângelo Souza; Pedro Geraldo Raimundo Falabella; Ronney César Campos Peixoto; Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas; Valdemar Pinheiro Filho

Representação legal: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010) e outros, representando Aécio Flávio Ferreira da Silva; Adrienne Antony Gonçalves (OAB/AM 3.399) e outros, representando Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas

Ministro BRUNO DANTAS

002.186/2014-4

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Embargante: Jorge Luiz Lobo Rosa

Responsáveis: Itala Maria da Silva Lobo; Jorge Luiz Lobo Rosa

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Uauá/BA

Representação legal: Pedro de Araujo Cordeiro Filho (OAB/BA 14.652), representando Jorge Luiz Lobo Rosa; Antonio Carlos Ribeiro Junior (OAB/BA 29542), representando Itala Maria da Silva Lobo

010.937/2018-8

Natureza: Representação

Representante: Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Amorinópolis/GO

Responsável: Construtora Jk Ltda

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás

Representação legal: não há

012.883/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Victor Barreto Alves de Saboia; Vinicius de Souza Campello; Wagner Silva de Siqueira; Walmir Maia Rocha Lima Neto; Wellington Marques Rodrigues; Wesley Ferreira de Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Representação legal: não há

012.903/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Felipe Murad Romano; Fernando Ferraro Bernd; Gisela Biacchi Emanuelli; Guilherme Mores; Hamilton de Jesus Lopes Neto; Haroldo Coutinho Varella Filho; Helena Wagner Umbelino; Henrique Costa Tavares; Henrique Soares Almeida; Igor Kiyoshi Nunes Motizuki

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil

Representação legal: não há

013.435/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gisele Cosmo dos Santos; Gregorio Diniz; Pedro de Assis Ribeiro; Ranieri Benchimol Ferreira; Thyago Correia da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados

Representação legal: não há

013.498/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessad a : Francisca Glaucia de Queiroz Lemos

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Representação legal: Rosimeire Gaudad Sardinha Carneiro e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

014.176/2018-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Antonio Carlos da Costa Oliveira Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Representação legal: não há

014.203/2018-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Cefas de Oliveira Souza; Hélia D'arc Silva de Araújo; Nilza Alves Pinheiro; Salete da Silva Rios Chen

Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados

Representação legal: não há

014.301/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Galdino Galdino da Silva; Irany de Souza Muniz; Núbia Santos de Oliveira; Ricardo Nunes de Miranda

Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal

Representação legal: não há

015.577/2018-0

Natureza: Representação

Representante: Central Brasileira do Setor de Serviços

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Bruno Gofman (OAB/PR 61.136) e outros, representando Cebrasse - Central Brasileira do Setor de Serviços

016.148/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Amanda Fiori Aguiar; Ana Carolina Souza do Bomfim; Arthur Beserra de Miranda; Claudia Regina Schoueri; Deborah Karen Rodrigues de Albuquerque; Eliete Ribeiro dos Santos; Fernando Henrique Monteiro Pimentel; Flavia Barbosa dos Santos; Gabrielle Maria Alves de Aquino; Joao Paulo Melo Nacarate

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Portos

Representação legal: não há

016.445/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Paulo Barreiros de Oliveira; Rodrigo Cesar Forte Costa; Rodrigo Cesar Forte Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

016.448/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Henrique Franchiose

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: não há

022.310/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba/SP

Responsáveis: João Antonio Salgado Ribeiro; Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba/SP; Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda

Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

003.547/2018-3

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ila Maria Hart Santos; Illo Augusto dos Santos Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima

Representação legal: não há

003.661/2018-0

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Donizetti da Silva Leite

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Representação legal: não há

003.766/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: José Roberto de Oliveira Silva Filho; Mariana de Góes Corrêa; Milton Machado Monteiro Neto; Patricia Araujo Barbosa; Priscila da Costa e Silva; Rafael Cunha da Matta Pereira; Salmo Vanucy Sa e Silva; Selenolita Alves Barreto; Thyago Macedo de Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho

Representação legal: não há

004.135/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bárbara Conceição Teixeira Coelho; Guilherme Spinato Morlin; Henrique Romero Vasquez; Ibraim Rodrigues da Silva Medina; Ingrid Christyne Luquett de Oliveira; Pedro Rocha de Moraes; Rachel Pinton; Ricardo Rocha Soares; Victor Reis de Santiago Nunes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

005.381/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jair Bernardo Correa; Jonas Mota de Melo; Jonathas Robert Castro Albarello; Josiane Hensel do Canto; Juliana Pinto de Farias; Juliano Machado Carvalho; Julio Cesar Dalla Valle Maciel; Karina Decio Tavares; Kaue Alves dos Santos; Leandro Cruz da Cruz

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A

Representação legal: não há

005.386/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Simão Israel Waschburger; Suzi Leibruk Fleck; Tiago Augusto Furlan; Vanessa Gonçalves Pompermayer; Vinicius da Costa Nunes; Viviane Macedo da Silva Santos; W3illi Paulo Arnold; Walter Kaus Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A

Representação legal: não há

008.101/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Ribeiro de Sales; Adriano Monteiro da Silva; Ana Paula Morales Fernandes Micheli; Andre Barbosa Zamith; Joao Antonio Barreto Paes; Junior Rodrigo Rodrigues Kutzner; Kelson Ribeiro Furtado; Michelle Silva Matute; Raniere Fernandes Moura; Winder Pereira Nonato

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal

Representação legal: não há

008.892/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Admar Branco Brandao; Diogo Fernandes de Carvalho; Italo Goncalves Moura; Jeffth Leonardo Vasconcelos Cesar; Kelly Almeida de Medeiros; Kelvin Rodrigues de Oliveira Carvalho; Leandro Borba; Maiara Coutinho Carvalho; Rebeca Moreira Mazza Ramos; Ronaldo Lima Goncalves

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal

Representação legal: não há

008.893/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alex Gondim da Motta; Angelo Bruno Pereira dos Santos; Edgar Alves Milhomem Filho; Gabriel Tadeu de Oliveira Durso; Izabel Cristina Madeira Scaraffuni; Marco Antonio Amorim Abensur; Rafael da Cruz Brioschi; Robson da Silva Araujo; Simone Aguiar Salgado Goncalves; Stephan Fernandes Houat

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal

Representação legal: não há

014.287/2018-8

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Marlouve Moreno Sampaio Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

Representação legal: não há

014.298/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Telma de Oliveira Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima

Representação legal: não há

015.094/2007-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Hudson Aparecido de Jesus; Jose do Carmo de Jesus; Joventino Paulo de Jesus Filho; Jumar do Carmo de Jesus; Marcos Roberto do Carmo de Jesus; Maria Madalena Aparecida de Jesus; Maria do Carmo de Jesus; Thaynara dos Santos de Jesus

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

016.205/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Erick de Almeida Pacheco; Eriton Rogerio Valtapele; Eucarli Sampaio; Evandro Jancarlo Santos da Silva; Fernando Medalha Leal; Gabriel Tarrago Avancini; Jefferson Pinto Barbosa; Jhonatan Silva Rodrigues; Joao Edimilton da Costa Lima; João Victor Siqueira Plentz



Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
016.504/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clara Melo Casotti Bastos; Emile de Mesquita Martins Macedo; Hudson Nogueira Santos; Jeferson Martins de Castro; Lucas Barbosa de Melo; Natalia Guerra da Rocha Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública
Representação legal: não há
016.508/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Rafaella Prado Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
016.509/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Willian Yoshihiro Yasunaka
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
016.563/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Lucia Maria Costa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento
Representação legal: não há
017.585/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alcimar Dias Barboza; Ana Carina Cavalcanti de Freitas; Andre Ferreira da Fonseca; Anna Amelia Martins de Souza; Antonio Andre da Silva Oliveira; Antonio Edson de Sousa; Antonio Ricardo Alves da Silva; Aricesar dos Santos; Armando Luiz Nunes; Audifax Jose Caldas Franca Filho; Breno Gonçalves Verçosa; Carlos Alberto Santos Mota; Carlos Augusto Gomes Correia; Carlos Augusto de Cerqueira Santos; Cecilia Campos Cordeiro de Amaral; Cecilia Delgado Nunes de Alencar; Clarissa de Carvalho Freire Falcao; Cleber Juliano Neves Chaves; Danielle Carvalho Mendonça; Decio Chaves
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há
017.638/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agnes Roberta Augusto Zaneti; Aila Mendes de Paula; Ailson da Silva Echeverria; Ailton Lafaiete Melo da Silva Frotscher; Aires Rivero; Airton Tome de Sousa da Guia; Akissel Donner da Silva; Alan David de Souza; Alan Favato de Souza Junior; Alan Jones Alves Barbosa; Alan Kilverson Rabelo Bezerra Lima; Alan Luis Pereira; Alan Souza Maia; Alan da Silva Fraga; Alanna Filgueiras Gonçalves de Farias; Alany Nogueira Santana; Alberto Igor Silva de Araujo; Alberto Jerico; Alberto Leite Praca; Alberto Luis da Silva Seabra
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
017.647/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bernardo Blumrich Barros de Castro; Bernardo Saad Gebran Busatto; Bernardo Zagotto Pecanha de Mattos; Bivar Rufino de Lucena Filho; Branca Salustiano Botelho; Brenno Eltonn Campos Vieira; Breno Henrique Lima Fagundes; Breno José Pimentel Lyro; Breno Yared Pinto; Bruna Cardoso Francelino; Bruna Mariane de Moura; Bruna Oliveira Garcia; Bruno Alves de Souza Ramos; Bruno Cesar Rossi Lemes; Bruno Conte; Bruno Joe Santana da Silva Ferry; Bruno Martins; Bruno da Silva Borba; Bruno de Lima Barbosa; Bruno de Oliveira Cavalcanti
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
017.651/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudiane Chaves Paixao; Claudiane Matias dos Santos; Claudio Ferrari; Claudio Funes; Claudio Luiz Lucas da Cunha; Claudio Rodolfo Nienow; Claudio da Paixao; Claudionor Gomes da Silva; Cleber Antonio Teixeira; Cleber Roza de Faria; Cleide Ferreira dos Santos; Cleire Monteiro Almeida; Cleomar Francisco Gomes; Cleusmar Correia Laureano; Clovis Jose de Moura; Cláudio Ricardo Silva Lima Junior; Cristiane Alencar Pereira de Souza; Cristiane Weite; Cristiano Osorio Vieira; Cristiano de Santana Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
017.654/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Debora Carla Mesquita da Silva Bordini; Debora Cristine Sicchieri; Debora Rinaldi; Debora Soares Gil de Oliveira; Debora de Paula Teixeira; Degmar Aparecida Ferreti; Deise Aparecida da Silva; Deivisson Gustavo Inacio; Denilson Jose da Silva; Denis Jose dos Santos; Denise Cristina Rossa; Diego Arruda Chagas; Diego Azevedo dos Santos; Diego Carvalho Martines; Diego Magalhaes Xavier; Diego da Cunha Andrade; Diego de Godoy Alves de Oliveira; Diego de Oliveira Rosa; Dinauma Nogueira dos Santos; Diogo Faustino Pinheiro de Melo

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
017.662/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Reis de Carvalho; Fernando Silva Fernandes; Fernando Valente Mariano; Filipe de Oliveira e Souza; Filipi Martins Malgarezi; Filipi Muniz Silva Navegantes; Fladimi da Silva Ferreira; Flavia Fernanda Wolff Paes; Flavia Rutí Mass; Flavia Sant Ana Vieira Felipe; Flavia Sodre Rocha; Flavio Francisco de Arruda; Flavio Porto Gomes Camacho; Flavio Silveira Bigolin; Francielle Gonzatti Machado; Francinildo Cipriano da Silva; Francisca Pereira dos Reis; Francisco Antonio Lima Almeida; Francisco Carlos de Carvalho; Francisco de Assis Ferreira de Oliveira Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
017.667/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Graziela Campoi da Silva; Grazielli Brito Cardoso da Silva; Guilherme Buratto Fernandes Walter; Guilherme Henrique da Silva Carvalho; Guilherme Paravisi Machado; Guilherme Stresser Bastos; Guilherme da Silva de Andrade Pedro; Gustavo Adolfo Tavares Barbosa; Gustavo Albert Zaniboni; Gustavo Althun Cruz; Gustavo Brufatto Sabino; Gustavo Ferreira da Silva Ribeiro; Gustavo Henrique Coelho Assuncao; Gustavo Henrique Vanes Campos; Gustavo Olivo Manfoletti; Gustavo Santos de Carvalho; Gustavo da Cunha Frota Cardoso Fontes; Gusttavo Magalhaes Freitas; Gutenberg Farias Pimentel Junior; Hana Mariana da Cruz Ribeiro Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
017.669/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Iara Maria Lima Monte; Ieda Silva de Souza; Igor Della Giustina de Lorenzo Cancellier; Igor Ferreira; Igor Martins Neves; Igor Michel Ramos dos Santos; Igor Silveira Wense; Inacio Luis Braun; Inelyton Bruno Correa Costa; Ines Alvarenga da Costa; Ingrid Ferreira da Silva; Ingrid Rolim de Souza; Ingrid Santos Palmeira; Ionah Moreira Santos; Ione Eleuterio Batista; Iracy Fernanda Franco da Silva; Iran Herlanderson Neves de Santana; Irenilda de Fatima Silva; Irivagne Costa Neves; Isabel Franco do Lago
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
017.677/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Thiago Pontes Filho; Jose Wilson Gomes dos Santos; Josemara Benigno Gonçalves; Josemir Januario de Sa; Josiane Walchak Pires; Josiane de Jesus Silva; Josielmo de Lima Alencar; Josilene da Silva Roberto; Josimar Pinto; Joyce Batista Carvalho; Joyce Florencio da Silva; Joyce Kelly da Silva Cardoso; Jozeli Kazmierczak Soares; Juarez Barbosa de Oliveira Junior; Juleno Santos Damasceno; Juliana Carmona de Faria; Juliana Celestino de Sousa; Juliana Cristina Barbosa; Juliana Sgreccia; Juliana Stradiotto Peruchi
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
017.682/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luan Pacheco da Silva de Oliveira; Luana Arantes de Oliveira; Luana Bezerra Pinheiro; Luana Ferreira Valdivino; Luani Vieira Pimentel; Lucas Arrais Vieira; Lucas Augusto de Moura; Lucas Karllayny Fantin; Lucas Manacas Campos; Lucas Mariano Santos; Lucas Novaes Sotto Maior; Lucas Pereira Brasil; Lucas Pereira Cardoso; Lucas Pilon Fontanella; Lucas Ramos Tavares; Lucas Silva Mendes; Lucci Dias Moreira; Lucia Baptista Rabioglio; Lucia Veronica Muniz de Paulo; Luciana Barbosa Jorge
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
017.687/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Borges Pegado; Marcos Luis Flores; Marcos Paulo Ferreira Fernandes; Marcos Paulo Pereira; Marcos Rafael Gusmão; Marcos Vinicius Silva Leitao; Marcos Vinicius Tavares Oliveira; Marcus Nazare Teixeira Santos; Margaret Gaspar de Almeida; Maria Alice de Melo Sousa; Maria Anita Iatarola Mattenberger Tozzi; Maria Aparecida Americo; Maria Aparecida Pires Ribeiro; Maria Carolina Silva Ferreira; Maria Clara Damjan; Maria Clara da Cruz; Maria Claudia Mota dos Santos Barreto; Maria da Gloria Trindade; Maria das Gracas Costa da Cruz; Maria de Fatima Pessoa Beltrao
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

017.692/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Milla Keline Araujo do Nascimento; Milton Jose Schossler; Milton Nunes Pinheiro; Miqueias Araujo da Costa Junior; Mirtes Aparecida dos Reis Guimaraes; Misael da Silva Batista Costa; Moacir Piccinini; Monalisa Pinheiro Pinho; Monica Cousseau de Oliveira; Monica Oliveira Alves Silva; Monica Rocha da Silva; Monike Delesposti Coelho; Monisse Viero da Silva; Murillo Sousa Costa; Murilo Lemos Alvim; Murilo Luiz Bagliotti Goncalves; Murilo Motta Mendonca; Muryllo Fernandes Divino Soares; Mychael Venilson Alves da Rocha; Nadia Cordeiro Maraes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
017.696/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Brito de Lima; Paulo Danyzio da Cruz Moraes; Paulo Eduardo Nascimento Hora; Paulo Engels Ferreira; Paulo Fernandes Coelho; Paulo Goncalves de Farias; Paulo Henrique Valente Neves; Paulo Henrique de Oliveira Sulidade; Paulo Miguel da Silva Junior; Paulo Ricardo Capobianco; Paulo Roberto Alves Monteiro; Paulo Roberto Mello Pires; Paulo Roberto Olimpio da Silva; Paulo Victor Ribeiro Meirelles Dhom; Pedro Arantes Bilego; Pedro Guilherme Pereira Moura Ribeiro; Pedro Henrique Fernandes Pereira; Pedro Henrique Magalhaes Queiroz; Pedro Henrique de Queiroz Valente da Silva; Pedro de Moura Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
017.698/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rachid Georges El Homsí Junior; Rafael Guilherme da Silva; Rafael Jose de Souza Santos; Rafael Leite Coelho; Rafael Matias Melo; Rafael Matos Felacio; Rafael Pires de Souza; Rafael Rodrigo de Oliveira; Rafael Silva Santos; Rafael Trombetta Brandao; Rafael Utteich; Rafael da Cruz Dario; Rafael de Franca Pereira; Rafael de Sousa Lima; Rafael dos Reis de Sousa; Rafael dos Santos Carvalho; Rafaela Lima Cristo Cardoso; Raimundo Gomes da Silva Filho; Raimundo Nonato de Carvalho Ferreira Junior; Raísa Rocha Lucio
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
017.704/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Samari Araujo Vieira; Sami de Figueiredo Maciel; Samia Bessa de Moraes; Samira Mansur Silva Abou Haikal; Samuel Borges Filho; Samuel Motta de Fraga; Sanderlei dos Santos Barbosa; Sandra Simm Rohrich; Sandro Aurelio Alvarado Junior; Sandro Jovino Alves; Sandro Soares Veloso; Sandro Wilker de Souza Eufrazio; Santiago Nogueira Campos; Sara Pereira Cardozo; Sarah Fogaca da Silva; Sarah Mileny Gomes de Oliveira; Saul de Santana Mendonça; Saulo Cerutti; Saymon Silva dos Santos; Sayonara Teixeira Ludwig
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
017.711/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Welio Gomes Bezerra; Wellika Santos de Menezes Bernardino; Wellington Alves Sa; Wellington Camilo dos Santos; Wellington Martins de Souza Junior; Wellington Soares de Lima; Wellyda Rodrigues dos Santos; Wendel Goncalves de Souza Pereira; Wender Jordy Ferreira; Wesley Jauber Leal dos Santos; Wesley Rocha de Melo; Wesley Rodrigo Araujo Ferreira; Wília Gama de Melo; William Ramos Sarmento; Williams Andrade Nepomuceno Brito; Willian Alberto Larroza; Willian Silva Assuncao; Willy Rodrigo de Araujo; Wilson Isidoro Francisco; Wilson Leobet
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
017.712/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wislaine Carneiro de Oliveira; Witallo Rangel Alves Nascimento; Yago Fernando da Silveira Marron; Yandi do Nascimento Banhero; Yane da Silva Pereira; Yara Pereira Vogado; Yasmim Chaves de Santana; Ynae dos Santos Martins; Yorrana Katiuscia Tavares de Almeida; Yuri Kioto da Silva Ferreira; Yuri Magalhaes Hersen de Andrade; Yuri Zippin Tulio; Ywry Terto Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
029.329/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Responsáveis: Afonso Emerick Dutra; Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO
Representação legal: Eber Coloni Meira da Silva (OAB/RO 4.046)
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
009.421/2016-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caravelas/BA

Responsáveis: Damor da Cruz Alcântara, Jadson Silva Ruas e V.G. Amorim & Cia Ltda.

Representação legal: não há

011.261/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Drumond Augusto; Daniel Moreira Gato; Danielle Andrade Moreira e Silva; Danusa Dantas Bastilho Coelho; Douglas Marcelo Dantas do Amaral; Edimilson Junqueira Braga; Evaldo Teixeira de Castro; Glauca Rosa Onofre; Isis Gonçalves Ramos; Joelson Gomes Pequeno

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Representação legal: não há

017.760/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Giancarlo Cantaluppi Silvestri de Freitas; Gustavo Cunha Carneiro da Silva; Heloisa Helena Guedes Basile Macieira; Ibero Faleiro Gavilão; Israel Ramos Junior; Ivan Yasuda; Jesulino Bispo dos Santos; Jones Junior Daros; Juliana Akiko Noguchi Suzuki; Juliana Braga Rodrigues Loureiro; Juliana Keiko Sagawa; Jurandy Fortunato da Silva Junior; Leonardo dos Santos Pinheiro; Liriam Michi Enamoto; Marcela Ferraz Pereira; Marden Samir Santa Marinha; Mariana Camargo Campos de Souza; Mila Rosendal Avelino; Natalia Cristina da Costa Andrade; Ramon Sandim Espindola Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

Representação legal: não há

017.786/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Renato Rivera de Oliveira; Wendel Alves da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

Representação legal: não há

022.303/2017-0

Natureza: Representação

Representante: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Representação legal: não há

025.568/2017-5

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2016

Responsáveis: Aldemir de Souza Carvalho; Alvaro Antonio Serra de Castro; Ana Carolina Quadros Costa Reis Sousa; Dayvson Franklin de Souza; Domingos Augusto de Moura Carvalho; George de Melo Aragao; Goretti Doria da Silva; Hayla Devanne Santos Siqueira; Joao Fernandes Castro dos Santos; Jose Anchieta Gomes Sousa Filho; Jose Lino Braga Pereira; Jose Maria Mendes de Oliveira; Jovenilson Correa Araujo; Livio Jonas Mendonca Correa; Luiz Alfredo Soares da Fonseca; Paulo Eduardo Ferreira Mendes; Rene de Jesus Frazao Campos; Rui Alcides dos Santos; Silvio Cortez e Silva; Veronica Viana da Fonseca; Walter Gonçalves da Costa; Wendel Brito Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão

Representação legal: não há

028.492/2010-2

Natureza: Aposentadoria

Interessad a : Leila de Souza Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas

Representação legal: não há

029.504/2017-1

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Representação legal: Luiz Antônio Tavoraro (OAB/SP 35.377), Luciana Pagano Romero (OAB/SP 220.361) e outros

029.614/2014-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Teatro de Bonecos de Porto Velho

Responsáveis: Centro de Teatro de Bonecos de Porto Velho; Francisco Grigorio da Silva

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

000.437/2018-2

Natureza: Representação

Representante: Fast Automotive e Turismo Ltda. - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Representação legal: não há

003.662/2018-7

Natureza: Pensão Civil

Interessad a : Neide Morais de Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba

Representação legal: não há

012.960/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia

Responsáveis: Adm. Ind. e Comércio e Serviços Ltda; Associação de Desenvolvimento Sustentavel e Solidário da Região Sisaleira - Apaeb/BA - Valente/BA; Carpedelly Comércio de Máquinas Texteis

Ltda.; Cellton - Ilma Rosa de Souza; Cleriston de Matos Freitas; Misael Lopes da Cunha; Wal Color Produtos Texteis Ltda.

Representação legal: Juleilda Valeria Brasil Nunes Allegro, representando Adm. Ind. e Comércio e Serviços Ltda; José Carlos Giussio (OAB/SP 84.403), representando Wal Color Produtos Texteis Ltda.; Manoel Lerciano Lopes (OAB/BA 15.232) e outros, representando Associação de Desenvolvimento Sustentavel e Solidário da Região Sisaleira - Apaeb/BA - Valente/BA

013.444/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Otavio Lopes Pitelli; Paulo Henrique Rodrigues da Costa; Reginaldo Meira Fernandes; Rodrigo Senna da Silva; Romulo Cesar de Oliveira; Romulo Murilo do Nascimento Moraes; Rosemeire Alves Medina; Thais Maria Cordeiro Xavier; Themisson José Araújo Melo da Silva; Thiago Freitas Borgati

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Representação legal: não há

013.699/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Rogerio Silva do Couto

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Representação legal: não há

013.873/2018-0

Natureza: Representação

Representante: Município de Maraú/BA

Interessado: Município de Maraú/BA

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Maraú/BA

Representação legal: não há

015.192/2018-0

Natureza: Representação

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

016.172/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Davi Azim Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento

Representação legal: não há

016.277/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Pedro Antonio Bavaresco

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário

Representação legal: não há

029.837/2017-0

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2016

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais

Responsáveis: Joao Carlos Gontijo de Amorim; Marcelo Goncalves Campos; Mônica Soares Lage Costa; Ubirajara Alves de Freitas

Representação legal: não há

033.585/2015-6

Natureza: Representação

Representante: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Farmácia

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

036.528/2011-0

Expediente intitulado pelo Sr. Ildon Marques de Souza como pedido de reexame contra o Acórdão 2.033/2017-1ª Câmara, que apreciou recurso de reconsideração interposto pelo mesmo responsável.

Responsáveis: Claudio Henrique de Sousa Trindade; Emilio Carlos de Sousa Marques; Francisco Sena Leal; Ildon Marques de Souza; Jomar Fernandes Pereira Filho; Maria de Jesus Lopes Ferreira; R2FC Engenharia e Arquitetura Ltda

Recorrente: Ildon Marques de Souza

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Município de Imperatriz/MA e Fundo Nacional de Saúde (FNS)

Representação legal: Arielle S. Vieira Cavalcanti (OAB/DF 34.431) e outros, representando Ildon Marques de Souza; Jose Cavalcante de Alencar Junior (OAB/MA 5.980) e outros, representando Jomar Fernandes Pereira Filho; João Gentil de Galiza (OAB/MA 9.814), representando R2FC Engenharia e Arquitetura Ltda

Interessado em sustentação oral:

- Arielle S. Vieira Cavalcanti (OAB/DF 34.431), em nome de ILDMO MARQUES DE SOUZA

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

006.442/2016-1

Tomada de contas especial instaurada em razão da não execução do objeto de convênio tendo por objeto "Melhorias Sanitárias Domiciliares".

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Fortuna/MA

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Responsáveis: Antônio Araújo Gomes; Francisca Alves dos Reis

Representação legal: não há

009.995/2014-5

Recurso de reconsideração opostos contra decisão que julgou tomada de contas especial.

Recorrentes: Luterio Pereira Couto; Parque de Tecnologia Social Órgão/Entidade/Unidade: Parque de Tecnologia Social

Representação legal: Marcos Aurélio de Lima (OAB/PR 28098); Fabio Carneiro Cunha (OAB/PR 28.102)

013.652/2016-8

Tomada de contas especial instaurada em razão da inexecução parcial de convênio cujo objeto era a construção de melhorias sanitárias domiciliares.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nova Olinda do Maranhão/MA

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Responsáveis: Delmar Barros da Silveira Sobrinho; Serv Obras - Serviços de Obras e Construções Civil Ltda.-ME

Representação legal: não há

015.182/2018-5

Representação tendo por objeto a contratação de serviços de higienização hospitalar.

Representante: Provac - Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há

027.116/2016-6

Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na execução de contrato para a realização dos V Jogos Mundiais Militares (V JMM) RIO2011.

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Controle Interno da Marinha; Escola Superior de Guerra

Responsáveis: João Jorge Aguiar de Oliveira; Luiz Carlos Monteiro; Ronaldo Baptista Donald; Sergio Goncalves Brito; Solemar Lisboa do Carmo; Técera Agência de Viagens e Turismo Ltda.; Ângela de Carvalho Lage

Representação legal: Jose Augusto Correia Neto e outros, representando Centro de Controle Interno da Marinha; Antonio de Souza Carvalho Filho (123.034/OAB-RJ), representando Técera Agência de Viagens e Turismo Ltda.

029.806/2015-1

Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou tomada de contas especial.

Recorrente: Nilson Urbano

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Maria - RN

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.271/2015-6

Embargos de declaração interpostos por Arilton Dantas dos Santos contra decisão de que conheceu e negou provimento a recurso de reconsideração oposto pelo mesmo responsável contra deliberação anterior que havia julgado irregulares suas contas e o condenado em débito.

Embargante: Arilton Dantas dos Santos

Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Tucano/BA e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)

Responsável: Arilton Dantas dos Santos

Representação legal: não há

002.762/2015-3

Embargos de declaração opostos a acórdão que conheceu e negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do embargante e condenou-o ao pagamento do débito apurado.

Embargante: Antônio Ataíde Matos de Pinho

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Responsável: Antônio Ataíde Matos de Pinho

Representação legal: Antino Correa Noleto Junior (OAB/MA 8.130), Sâmara Santos Noleto (OAB/MA 12.996) e outros, representando Antônio Ataíde Matos de Pinho.

013.220/2017-9

Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o ao pagamento do débito apurado e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Recorrente: Dilmar Santos Ávila

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Maraã/AM

Responsável: Dilmar Santos Ávila

Representação legal : Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177), Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e outros, representando Dilmar Santos Ávila.

013.541/2014-5

Embargos de declaração interposto por Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE contra decisão que corrigiu erro material de decisão anterior.

Embargante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados; Responsáveis: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados; Luís Antônio Paulino; e Walter Barelli

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/Ministério do Trabalho) e a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP)

Representação legal: Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199), representando Walter Barelli e Luís Antônio Paulino; e Ana Claudia Granato de Souza (OAB/SP 118.100) e outros, representando

Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE



021.673/2014-4

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares e condenou-lhe ao pagamento de débito, em razão da constatação da imprestabilidade do objeto executado (implantação de rede de eletrificação rural) com recursos repassados mediante contrato de repasse.

Recorrente: José Francisco da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte/PA

Interessado: Caixa Economica Federal

Representação legal: Breno Ruffeil Gomes (OAB/PA 16.735), representando José Francisco da Silva

Ministro BRUNO DANTAS

008.517/2016-9

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Incra em desfavor do Cepatec e de Gislei Siqueira Knierim em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por força do Convênio Incra/CRT/DF 59.300/2005 (Siafi 544866).

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)

Responsáveis: Caetano de Carli Viana Costa; Cepatec - Centro de Formação e Pesquisa Contestado; e Gislei Siqueira Knierim

Representação legal: Diego de Barros Dutra (OAB/DF 43.146) e outros, representando Caetano de Carli Viana Costa

009.586/2011-3

Pedido de reexame interposto por Antônio Rodrigues Neto contra o Acórdão 6.193/2015-TCU-Primeira Câmara.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Batalha - AL

Responsáveis: Antônio Rodrigues Neto; Carlos José de Cerqueira; José Amilton Rodrigues da Silva; Paulo Suruagy do Amaral Dantas

Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas

Representação legal: João Paulo Loic Fonseca Simões (OAB/AL 13.707) e outros, representando Paulo Suruagy do Amaral Dantas; Bruno Zeferino do Carmo Teixeira (OAB/AL 7.617) e outros, representando Antônio Rodrigues Neto

014.671/2016-6

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio de convênio firmado entre o referido órgão e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP) para a execução das atividades inerentes à qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ).

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo

Responsáveis: Carmelo Zitto Neto; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; José Nario Pereira dos Santos; Sociedade Amigos do Jardim Lapenna

Representação legal: Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (OAB/SP 97.557) e outros, representando Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

028.083/2015-6

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio de convênio firmado entre o referido órgão e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP) para a execução das atividades inerentes à qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ).

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Beneficente Educacional Conhecer Aprendendo

Responsáveis: Associação Beneficente Educacional Conhecer Aprendendo; Carmelo Zitto Neto; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; Neilde Matos Rodrigues

Representação legal: Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (OAB/SP 97.557) e outros, representando Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

029.042/2015-1

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio de convênio firmado entre o referido órgão e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP) para a execução das atividades inerentes à qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ).

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba

Responsáveis: Carmelo Zitto Neto; Eloiza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba

Representação legal: Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (OAB/SP 97.557) e outros, representando Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; Dayana Márcia Dias Mendonça (OAB/SP 217.148), representando Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba

029.109/2015-9

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio de convênio firmado entre o referido órgão e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP) para a execução das atividades inerentes à qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ).

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Carmelo Zitto Neto; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; Instituto Brasil de Educação Profissional e da Cidadania - Ibepec; Micael Ferrone Alves Pereira

Representação legal: Antonio Rosella (OAB/SP 33.792) e outros, representando Instituto Brasil de Educação Profissional e da Cidadania - Ibepec e Micael Ferrone Alves Pereira; Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (OAB/SP 97.557) e outros, representando Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Ministro VITAL DO RÊGO

001.750/2017-8

Tomada de contas especial em desfavor de pesquisador que não retornou ao país após a conclusão de seu doutorado.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Responsável: Valério Rodrigues Freire Matias

Representação legal: José Augusto Rodrigues Freire Matias (OAB/MG 89.445) e outros

016.912/2017-9

Tomada de contas especial instaurada em decorrência do não cumprimento do objeto de transferência voluntária que tinha por escopo a execução de obras de infraestrutura no balneário da Gameleira, no município de Campo Azul/MG.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campo Azul/MG

Responsável: José Carlos Pereira de Almeida

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: não há

024.420/2015-8

Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do ora recorrente em processo de tomada de contas especiais referente a irregularidades constatadas em convênio para formação de mão-de-obra.

Recorrente: Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande Abc e Região

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo

Representação legal: João Manoel Pinto Neto (OAB/SP 52.232) e outros

029.224/2008-7

Ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará. Apreciação para fins de registro.

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará

Interessado: Cleonice Fernandes de Araújo

Representação legal: José Claudio Rocha Maia Alencar Filho (OAB/CE 25.452) e outros

030.684/2012-9

Ato de concessão de pensão civil emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL.

Apreciação para fins de registro.

Interessado: Luana da Silva Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas

Representação legal: Pedro Arnaldo Santos de Andrade (OAB/AL 13.534) e outros

033.567/2017-4

Atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia. Apreciação para fins de registro.

Interessados: Francisco Bartolomeu de Almeida; Izolina Cruz de Sa; Joana Darqui da Silva; Lindomar Vera Braga; Maria Ribeiro Braga; Maria Tereza das Graças; Nelci Alves da Silva; Ormi Diniz Mariano Gonçalves; Raimunda Maria do Rosário Caetano; Reinaldo Moschini

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

014.930/2017-0

tomada de contas especial instaurada em razão a irregularidades na prestação de contas de recursos por meio de convênio, cujo objeto "conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos do ensino fundamental", e por conta da omissão de prestação de contas de transferências recebidas por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), repassados na modalidade fundo a fundo no exercício de 2010, tendo por objeto "custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação"

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santo Antônio do Tauá/PA

Responsável: Raimundo Freire Noronha

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Representação legal: não há

021.649/2014-6

Tomada de contas especial instaurada em face de irregularidades relativas à realização de despesas com festividades, aquisição de imóvel e convênio celebrado com entidade privada sem fins lucrativos.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Medicina; Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal

Responsáveis: Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down; Iran Augusto Gonçalves Cardoso; Jose Nava Rodrigues Neto; Maria de Lourdes Marques Lima; Ricardo Theotonio Nunes de Andrade

Representação legal: não há

029.411/2015-7

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em face de possíveis irregularidades na execução financeira por meio de Convênio, tendo como objeto dar continuidade à implementação do Programa Emergencial de Frentes Produtivas.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Bahia

Responsáveis: Luiz Antônio Vasconcellos Carneira, Ridalva Correa de Melo Figueiredo, José Lúcio Lima Machado, José Ferreira Vieira, Anaci Bispo Paim e Governo do Estado da Bahia

Representação legal: Bruna Wills (OAB/DF 46.082), Rogério Leal Pinto de Carvalho (OAB/BA 13.107), Érika Oliveira Grimm (OAB/BA 19.137) e Luiz Paulo Romano (OAB/BA 14.303)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

005.824/2016-8

Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da execução integral do objeto de convênio que tinha por objeto "a descentralização do atendimento por meio da atuação de multiplicadores capacitados e qualificados, visando ampliar a atuação do Sebrae/DF junto as Microempresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais do Distrito Federal".

Órgão/Entidade/Unidade: Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal

Responsáveis: Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal; Jair José da Silveira Júnior; Jose Sobrinho Barros; Manoel Valdeci Machado Elias

Interessado: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal

Representação legal: Vanessa Maria Borges (OAB/DF 21484) e outros, representando Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal (peça 8)

026.769/2016-6

Tomada de contas especial instaurada em virtude da não consecução dos objetos pactuados em convênio, destinado à aquisição e operacionalização de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Comunitária Beneficente Dona Caçula

Responsáveis: Associação Comunitária Beneficente Dona Caçula; Marlene Lisboa de Amorim

Interessado: Fundo Nacional da Saúde

Representação legal: Fabiano Freire Feitosa (OAB/SE 3173), representando Marlene Lisboa de Amorim (peça 16)

031.875/2015-7

Representação a respeito de indícios de irregularidades na gestão de conselho de fiscalização profissional.

Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 18ª Região (AM e RR)

Responsáveis: Ana Zilma Lima Trajano; Edson Souza de Oliveira; Elcio Yuji Takahashi Watanabe; Paschoal Guilherme do Nascimento Rodrigues; Paula Daniele Frota Ximenes Aragao; Paula Roberta Santos Almeida da Silva; Paulo Celestino de Carvalho Mota Junior; Rodrigo Bezerra Viegas da Costa; Suely Barbosa Maciel

Representação legal: Renata de Lima Lira (OAB/AM A798) e outros, representando Conselho Regional de Corretores de Imóveis 18ª Região (AM e RR)

Em 8 de junho de 2018.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário da Primeira Câmara

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Segunda Câmara, de 12/06/2018, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

000.383/2015-5

Natureza: Pedido de Reexame (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Apuí/AM

Responsáveis: Antonio Marcos Maciel Fernandes; Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda

Representação legal: não há

001.225/2014-6

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Recorrente: Dagmauro Sousa Moreira

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itapipoca - CE

Responsáveis: Dagmauro Sousa Moreira; Julio Cesar Cordeiro dos Santos

Representação legal: Marcos Antonio Sampaio de Macedo (OAB-CE 15096) e outros, representando Dagmauro Sousa Moreira

003.151/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniela Lima Moraes; Daniela Sabrina Rauber da Silva; Francieli Leao Kroth; Jessica Silva de Souza; Karine de Souza Pacheco Mengue; Kelen Cristina Diniz Menezes; Luciara Costa de Abreu; Luiz Antonio Oliveira Soterio; Magda Leticia Souza Soares; Raquel Cardoso dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A

Representação legal: não há

003.551/2018-0

Natureza: Pensão Civil

Interessado: André Luiz Paiva Freire

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia

Representação legal: não há

003.774/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernando Meda Torres; Gustavo Ferreira Marques; Igor Correia e Silva; Irys Fernandes Martinho; Istvan de Oliveira Bacsá; Joao Victor Bomfim de Jesus; Julia Pombo da Silva; Juliana Venancio de Souza Valle; Kamilla Yumi Kawabata Nohara; Leandro Souza da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

Representação legal: não há

006.540/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luana Correa Braz; Luana Rodrigues da Silva; Lucas Boechat Caparelli; Luciana Boavista Barros Heil; Luciana de Souza da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

006.546/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcia de Sousa Murta; Marcio Schiefer de Sá Carvalho; Marco Antonio Daiha; Marco Silva de Oliveira; Marcos Lopes de Miranda

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

006.556/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Monique Pereira Menezes Domingos; Natalia Marinho Braz da Cunha; Paloma Ouvina Bastos; Patricia Belfort Rizzi Padilha Teixeira; Patricia de Souza Nogueira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

006.568/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Rita de Cassia Torres Coutinho; Rita de Cassia de Almeida Tavares; Rita de Cássia Proviertt Cury; Roberta Ceciliano Bastos; Roberta Fernandes Gouveia

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

006.979/2018-1

Interessados: Adriano Milani Sezara; Douglas Gomes da Silva; Douglas Silva Rodrigues; Elen Jiovana Oliveira da Rocha; Gustavo Cordova da Silva Costa; Luana Tajai da Silveira Jardim; Lucas Lopes Ferreira; Luciana Carvalho Azambuja; Marcos Rodolfo Fischer; Natalia Cardoso Nascente

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A

Representação legal: não há

006.982/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Claudia dos Santos; Ana Maria Santana Alves; Ana Paula Rodrigues da Silva; Analu Alves do Amaral; Cleidiomar Cavalcante Fontenele; Giovanni Antunes da Silva; Ricardo Farias da Silva; Stefâni Almeida de Freitas dos Santos; Thais da Rosa Nogueira; Thamirys Aparecida Santos da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A

Representação legal: não há

007.741/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andressa Espindola Muller; Angela Adriana de Albuquerque Biachi; Claudia Goncalves dos Santos; Cristiane Barbosa dos Santos; Eliana da Silva Rodrigues; Janine Cardoso Soares Lazzarotto; Juliane Maria Jacoby; Karen Ramos Santos; Vanessa Ribeiro dos Santos Martins; Walter Vitor da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A

Representação legal: não há

007.744/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Cristina Pescador Rodrigues; Cassia Fogaca Leal; Jorge Augusto de Oliveira Borges; Julio Cesar da Silva; Nadia de Castro Tavares; Natalia Limas Pereira; Neila Borges Calvi; Regio Witczak; Rosa Maria da Silva Rodrigues; Simone da Silva Jaques da Conceicao

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A

Representação legal: não há

007.870/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alice Mera da Silva; Anai Willyans Pires Capaverde; Caroline Trennepohl; Claudia Maria Santos Teixeira; Gledson Marcio Moreira da Silva; Jaqueline Goncalves Martins; Jaqueline Maria Weinert; Leila Gomes Machado; Maria Teresa Neris de Souza; Rita de Cassia Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A

Representação legal: não há

007.881/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Douglas Felipe Teixeira; Francieli Alves Mazo; Jessica Tibola Dias; Josiane Maria da Rosa; Juliana Duarte Rovea; Marcieli Piedade Ibaldi; Marizete Batista dos Santos; Priscila Menezes da Rosa; Sabrina Richter Bedin; Tatiane Kaufmann

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A

Representação legal: não há

007.883/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline Soares Nunes Abib; Amanda de Souza Magalhaes; Cristiano de Vasconcellos Teixeira; Denise Menezes de Lima; Eloí Alvonir da Silva Contreiro; Everton Diniz Paloschi; Gustavo Vasconcellos Severo; Jucara de Jesus Guimaraes Silva; Maria Aparecida Guimaraes Goulart; Veridiana de Souza Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A

Representação legal: não há

007.888/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Angelita Moreira; Caroline Cardoso Nunes; Daniela de Menezes Bredow; Emily Ficagna Ferreira Barros; Ivanilda Dantas Garcia; Kellen Borges Rodrigues; Kelly Viviane Leal da Silva; Maria da Graca Pimenta Machado; Marli Tuttas; Taina Becker Maqueira

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A

Representação legal: não há

007.902/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anderson da Costa Nunes; Cicero Nazario Coutinho; Claudia de Oliveira Passos; Cristiano Guizolfi Rodrigues; Denise Santana dos Santos; Nubia Guilhermina Antunes de Oliveira; Regina Vitoria Castanho Rosalin; Sandro Charao Barreto; Sandro Luis Rodrigues Dias; Simone Lesniki

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A

Representação legal: não há

007.912/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexsander Cignatti Pedroso; Anderson Camargo de Carvalho; Cibele Teixeira Amaral; Fabiana Francisco Jacques; Gabriela Kley Couto; Jociane Amestrete Soares; Karina Fagundes de Souza; Mariana da Silveira Brito; Ruth Beatriz Meira da Silva Fonseca; Volnei Pires Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A

Representação legal: não há

007.992/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Ana Paula Goncalves Danemberg; Ana Paula Moreira; Daiane Monteiro Barbosa Gemmellaro; Elira Viviane dos Santos Paiva; Fernanda de Oliveira Ferreira; Janice Charao dos Santos; Maria Medianeira da Costa Vieira; Michele Cristina Formalioni; Michelle de Brito Ribeiro; Shaiane Kullmann de Avila

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A

Representação legal: não há

007.998/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andreza Cristo Theodoro; Cristina Montenegro da Silva; Debora Regina Grings Marciniak; Elisandra da Rosa; Fernanda Coelho Ribeiro; Francisca Cleia Santos de Quadros; Rosangela de Souza Garcia da Silva; Roselaine Teixeira de Oliveira; Rubia Barbara Lopes Lindner; Sonia Edilene Mendonca Colim

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A

Representação legal: não há

008.060/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Jaqueline Charao dos Santos; Loane Goncalves Lindner de Oliveira; Patricia Taiane da Silva de Oliveira; Sonia de Fatima Bueno de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A

Representação legal: não há

008.750/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcos Aurelio Silva dos Santos; Marcos Aurilio Dias; Marcos Barbosa Gaspar; Marcos Batista Crespo; Marcos Carvalho da Silva; Marcos Cesar Carvalho da Silva; Marcos Cesar Zella; Marcos Cesar do Nascimento; Marcos Cezar Schaar Rodrigues; Marcos da Silva Diniz

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

011.404/2018-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Jose Alberto Soares; Jose Siqueira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás

Representação legal: não há

013.494/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Wagner Coelho da Costa; Wagner Luiz Lima da Fonseca; Warton Joao Lima Goncalves; Zideneide Borges Silva de Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

016.137/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Islene de Araujo Barbosa; Marilia Nascimento da Silva; Tiago Banha Lopes Freire

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia

Representação legal: não há

016.388/2018-6

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria Lucia dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe

Representação legal: não há

016.433/2018-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adneide Wasconcelos Pereira; Ananias Vieira Caixeta; Andre Luiz da Silva Cavalcante; Cristina Maria de Paiva; Iraides Alves Abreu Vieira; Israel Gonzaga Nunes; Jaira Faustino Barbosa; Joana Darc Gomes Vilela; Jose Francisco de Almeida Filho; João Rodrigues de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás

Representação legal: não há

016.438/2018-3

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Isac Pinheiro

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

016.579/2018-6

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Espedita Salu da Silva; Lindalva Bastos Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão

Representação legal: não há

016.610/2018-0

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Justina da Silva Miranda

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas

Representação legal: não há

016.612/2018-3

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Maria Gomes Rosendo da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba

Representação legal: não há

016.736/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anna Paula Soares Donati; Carla Beatriz da Costa; Carlos Alberto de Almeida; Elias Farina Seadi; Gabriela Grubber Basso; Nathalia Menezes Silva; Paulo Rogerio Tomazini; Rosemara Koslovski Garcia; Shanna Carvalho; Vanessa Munhoz dos Santos Blauth

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A

Representação legal: não há

016.742/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carine Severo Baierle; Claudia Ines Galvao Schmitz; Jardelina de Oliveira; Juliano Castilho; Livia Lopes Moreira; Lucinara Lisboa de Souza; Lurdes Mariano da Rosa dos Reis; Maikon Leiria; Sandro Viana de Oliveira; Taiane de Oliveira Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A

Representação legal: não há

016.837/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cristiane Homercher Teixeira; Daniel Machado de Oliveira; Elisabete dos Santos Brum de Moraes; Gabrielle Goncalves de Menezes; Janaina Pacheco da Silva; Jeziel Leandro Aristimunho Fogaca; Josiane Reis da Silveira; Karen de Mello; Livia Dalla Vecchia Santana; Mariel Helena Ferreira da Rosa Teixeira

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A

Representação legal: não há



Ministro AROLDO CEDRAZ
002.387/2018-2
Natureza: Representação
Representante: JR Filho Construtora Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Representação legal: não há
007.957/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agnaldo de Araujo Mota; Alhandra Eleuterio Rodrigues; Bruce de Souza Melo; Carlos Andre Lopes da Silva; Julio Cesar Kiyuna Higa; Maria da Gloria da Silva Souza Sarah; Neemias Chagas de Souza Junior; Normandes de Oliveira Santos; Rodrigo Pinto Dantas; Ronald Sales Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF
Representação legal: não há
008.087/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Vinicius Ferreira Santana; Diene Fernandes Moura; Fernando Goulart de Oliveira Silva; Gabriela Guimaraes Paiva; Julio Junior Alves Oliveira; Luana Caseca Ruffo; Mariana do Chantal Nunes Castelo Branco; Philipe Teixeira Campos; Rosiclay Gomes Sobrinho; Valeria Arrais de Oliveira Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF
Representação legal: não há
010.818/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adenildo Costa de Aquino Filho; Alan Carlos Campos Bezerra; Alan Felipe Chervinski; Alan Rodrigues dos Santos; Alan Soares Lemos; Alcides da Cruz Duarte; Alessandro Oliveira de Oliveira; Alex Diogo dos Santos; Alexandre Aristoteles de Queiroz; Alexandre Camargo
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Representação legal: não há
010.823/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Augusto Sodre Lima Júnior; Carlos Eduardo de Alencar Azevedo; Carlos Eduardo de Souza Dias; Carlos Maximiliano do Rego Monteiro; Carolina Pinto de Souza; Carolina Varoli Galhardo; Celso Dias Paes Junior; Cesar Augusto Leal; Christian Alexandre Pereira; Ciro Colonna Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Representação legal: não há
015.393/2012-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Isabel Messias de Lima Duarte; José Carlos Melaré; Sulleimam Schiavi Nicolosi
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tietê - SP
Representação legal: Anderson Pomini (OAB-SP 299.786) e outros, representando Sulleimam Schiavi Nicolosi
016.123/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dori Edson Ferreira Dias; Erasmo Dellys Medeiros Bezerra; Fabiano Rossini; Fernando Ferreira Dias Filho; Fernando Ferreira da Rosa; George Morais de Souza; Giovane Aparecido Costa; Glauber Grijo dos Santos Augusto; Gleder Henrique de Almeida; Guilherme da Rosa Sarchiniski
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
Representação legal: não há
016.133/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto Furtado Martins Junior; Alexander da Silva Vasconcelos; Alexandre Gomes Oliveira; Alfeu Franca de Oliveira; Andre de Oliveira Maciel; Andrews Luiz de Araujo; Antonia Andreia Gomes Aragao; Antonio Lima Santana da Costa Junior; Carlos Polako Aragao Moreira; Cleiber Fernandes Silva Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura
Representação legal: não há
016.452/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Auler Leal das Neves; Christiane Passos Lacerda; Cicero Pereira de Castro Junior; Fatima Magalhaes Santana; Icaro dos Santos Franca; Jimmy Marques Madeiro; Jose Alberio Vieira dos Santos Junior; Melina Gadelha Carvalho; Richarle Ronei Costa Alleyen; Thiago Laurentino de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura
Representação legal: não há
016.485/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Edjarne Vianna Ramos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A
Representação legal: não há
016.704/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luiza Karla Lemos de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A
Representação legal: não há

016.788/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Henrique Schmidt; Handerson Pereira de Andrade; Hedileno da Silva Monteiro; Maicon Rodrigues Goudinho
Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União - DPU
Representação legal: não há
017.898/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Jefferson Torres Barreto
Interessados: Prefeitura Municipal de Jaramataia - AL; Secretaria de Controle Externo - Alagoas
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jaramataia - AL
Representação legal: não há
027.519/2017-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli; Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim
Representação legal: não há
034.083/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arthur Conde Ewert; Barbara Gabriela Oliveira de Brito Cardoso; Barbara Sandy Loreto Chaves; Bianca Alo Crispim; Breno Marques Borges Santiago; Bruna Oliveira Postiglioni Nascimento; Bruno Albuquerque Souza; Bruno Giordano Paiva Lima; Camila Nunes Alencar; Camila de Oliveira Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF
Representação legal: não há
034.088/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriela Raianna Alcantara Pereira; Glenia de Almeida Dourado; Gregory Filipe Martins Dutra; Guilherme Santana do Vale; Gustavo de Carvalho Nogueira; Jacqueline Moreira Fuzari; Jessica Alves Galvao; Joas Braga dos Santos; Jose Goncalves de Barros Junior; Juhline Angelina Urani Camargo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF
Representação legal: não há
038.211/2012-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Profarma Specialty S.A.; Fernando Passos Cupertino de Barros; ML Operações Logísticas Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros; Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.A.; Luiz Antonio Aires da Silva; ML Operações Logísticas Ltda.; Profarma Specialty S.A
Representação legal: Erica Miranda dos Santos Requi (OAB-PR 54482) e outros, representando Profarma Specialty S.A.; Lincoln Magalhaes da Rocha (OAB-DF 24.089) e outros, representando Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.A.; Frederick Gomes Luiz (OAB-GO 39.438) e outros, representando ML Operações Logísticas Ltda.; Marcio Pacheco Magalhães (OAB-GO 5795), representando Fernando Passos Cupertino de Barros
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
003.144/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleber dos Santos; Denis Massaharu Kitazawa; Hugo Vechiato Betoni; Laura de Carvalho Barros Venâncio; Leica Cláudio Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há
003.155/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Cunha de Araujo; Barbara Emery Araujo e Silva; Daniel Lima Oliveira; Felipe Barbosa Ferreira; Flavia Vieira Zamboni; Lais Cavalcante Costa; Marcela Domingues Pordeus; Mércia Martins do Amor Divino; Paulo do Amaral Costa Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Representação legal: não há
003.577/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Nilma Santos Conceição
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe
Representação legal: não há
003.709/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisabeth Christina Caetano Braga; Ellen Fernanda Natalino Araújo; Emanuel Wercelens Pinheiro; Emanuele Carvalho da Silva; Emanuella Rodrigues dos Santos; Emmanoel da Silva Miranda; Erley Ramos Rocha; Ester Cardoso da Silva; Eunice Moura de Souza; Eva José de Morais
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

003.713/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giselle Araujo Cordioli; Giuliana Serra Santalucia; Gláucio Miguel Brenha Xavier; Guilherme Nascimento de Oliveira; Gustavo Afonso Gonçalves; Gustavo Leandro Gouvêa Lopes; Gustavo Niehues Avelar
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há
006.969/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André José Garzuzi; Denis Oliveira da Paz; Emerson Luiz Appendino; Fernanda Donadello Balbi; Flávia Barboza Freitas; Flávia Matos de Almeida; Ivan Kolesnik Mozor; Morgana Fernandes Barcelos; Renato Luciano; Sandro Fagundes Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há
006.970/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Verissimo das Graças; Alexandre Hellmeister Freire; Jana Paula Nunes Tosta Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há
006.972/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edgleyson Nunes Dias; Johnny Luiz Portela Madeiro; Weigle Machado Correia; Witalo Tedesco Paim
Órgão/Entidade/Unidade: Banco da Amazônia S.A.
Representação legal: não há
008.016/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rildo Cassiano; Robson Barbosa de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
Representação legal: não há
008.064/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agata Bruning de Sousa Schlender; Diego Minucelli Garcia; Edson Ribeiro da Silva; Filipe Rodrigues de Carvalho; Gabriel Pólvora Pires; Marcelo Miwa; Maria Luzilene de Souza da Silva; Ricardo de Souza Albino; Vanessa Ribas da Silva; Yaci Ferreira Penina
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há
008.071/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Bianca Olinger Rocha; Edegar Cavichon; Gilber Weber dos Santos Araújo Souza; Guilherme Heleno Astolfi; Mônica Cristina da Costa; Paula Chueire Lopes de Barros; Thais Pol Fachin
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Representação legal: não há
008.082/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Frederico de Araújo Leite; Edvaldo Alves da Silva; Glenda Dias Pires; Kleyton Souza Rosa; Rafael de Souza Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Representação legal: não há
008.091/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Paranhos da Silva; Fábio Geraldo de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Representação legal: não há
008.095/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Matias Leite; André Cortes Ribeiro; Gabriel Oliveira Menezes; Henrique Amorim Barreto; Marcelo Costa de Araújo; Marcos Augusto Camelo Farias Xavier; Raony Arnaut Nogueira; Tatianne Francilla Maia Oliveira; Thais Leite Viana; Vinicius Jerônimo Lopes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há
008.108/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandra Borelli; Carlos Alberto Torello; Edvilton Bergamasco Fontes Galante; Ely Cristina Borri do Carmo Goulart; Evandro Weiber Fiuza; João Luís Gobbato Monteiro de Barros; Leandro Henrique Caldas Ferraz; Luana dos Santos Silva de Souza; Márcio José dos Santos; Marcos da Silva Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: não há
008.219/2017-6
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Rondônia
Órgão/Entidade/Unidade: Juizado Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Ji-Paraná/RO
Representação legal: não há

008.870/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aaguida Márcia da Silva Queiroz; Alison Santos Calado; André Fernandez Collucci; Filipe Muniz Cordeiro; Iruska Carolina Toani; Luiz Henrique Fritsch; Renata Horácio Alves Abrahão; Rodolfo dos Santos Machado; Sérgio de Almeida Neto; Suzana Yoko Neuppmann Takata

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Representação legal: não há

013.426/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Karine Cândida Bagano Alves; Marcos Alexandre Silva Santos; Mayara Cristina Azevedo da Silva; Moabe Gregório da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A

Representação legal: não há

013.695/2016-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Nazareno José de Oliveira e Organização das Associações da Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns

Órgão/Entidade/Unidade: Organização das Associações da Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns

Representação legal: Laena Figueiredo Pelaes (OAB-PA 22811) e outros

014.234/2018-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antônia Gomes da Silva; Antônio José Rodrigues; Francisca Silva do Nascimento; Kátia Maria Magalhães de Melo; Maria do Socorro Nóbrega Torres; Raimunda Clemente de Souza; Roziney de Souza Mattos; Waldemiro Félix de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas

Representação legal: não há

015.862/2018-6

Natureza: Representação

Representante: Roberto Ferreira do Carmo, em nome empresa R.F. do Carmo Construção e Montagem - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu/RJ

Representação legal: não há

016.177/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jones Junior Daros; João Luiz Pinheiro Hortêncio de Medeiros; Karina Ericson Araújo Sotero; Kelyia Veras de Almeida; Larissa de Medeiros Pereira; Leandro José Susin; Leonardo Almeida de Magalhães; Leonardo Fiuza da Silva; Lucas Oliveira Rocha; Luciana Rodovalho Queiroz Senra

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Representação legal: não há

016.179/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Priscila Kelly Carvalho Sabino; Roberto de Oliveira Mota; Rodrigo Costa Silva Jungstedt; Silvan Lucas de Sousa Júnior; Sérgio de Freitas; Tais Novo Duarte; Thiago de Castro Vicente; Vanessa Barreto Vasconcelos; Vitor Daniel Larcher; Walmir Montalvão

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Representação legal: não há

016.184/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Guilherme Henrique de Andrade; Gustavo Barbieri Consalter; Haroldo Silva Torres; Hercules Manrique Garcon; Jackson Câmara de Souza; Jhefferson Araújo Guerreiro; Jonas Daniel Stedile; João Augusto Camargo Teixeira da Cunha; Júlio César Carvalho de Araújo; Júlio Yaeu Okamoto

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

Representação legal: não há

016.189/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Victor João Freitas de Abreu Andrade; Wainer Assis de Oliveira; Wanderley Barbosa Vaz; Yone de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

Representação legal: não há

016.244/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Hennig de Andrade; Alexandre Takahashi; Amanda Silva Magalhães Pereira Ribeiro; Ana Leticia Monnerat de Souza; Ana Luiza Sallai; Ananda Milesi Bastos; André Batistuzzo; Carlos Gonçalves de Almeida; Carolina Gornic; Carolina Lins e Mello Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Seguros Privados

Representação legal: não há

016.250/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Diana Domar Le Cocq D'Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

Representação legal: não há

016.386/2018-3

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Francisco Sidou Sobrinho

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso

Representação legal: não há

016.532/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Daniela Moreira Henriques

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Seguros Privados

Representação legal: não há

016.722/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Ricardo Duarte Ferreira Figueira

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Representação legal: não há

016.729/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elisa Paiva Oliveira; Fernando Áreas do Nascimento; Jacqueline Fonseca Cerveira; Leonardo Conceição Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Representação legal: não há

016.747/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antônio Francisco Gomes de Mesquita Filho; Daniel Dias Teixeira; Edmar Barboza Fagundes da Costa Junior; Gabriel Arquelau Pimenta Rodrigues; Ian Ferreira dos Santos; Ladny Soares Rodrigues Silva; Lucas Carvalho de Faria; Ney Moura Fe Leopoldino Dantas; Paulilio Ferreira Castello Branco; Thays Belo de Aragão e Lira

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev

Representação legal: não há

016.783/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carina Silva Soares; Débora Pastorello Suttile; Henrique Costa Gomes; Larissa Araújo Flávio; Victor Muritiba Pereira de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Representação legal: não há

016.887/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Nara Cristina Nunes de Rezende; Thais Viotto Camargo

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

Representação legal: não há

016.922/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jonas Andrade dos Santos; Júlia Cristina Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR

Representação legal: não há

017.159/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Fernando Yuji Goularte Shirakura

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO

Representação legal: não há

029.708/2017-6

Natureza: Representação

Representante: Deputado Estadual Wellington do Curso

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Maranhão

Representação legal: não há

031.723/2017-9

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

Órgão/Entidade/Unidade s : Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

007.937/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Francisco Soares Gomes; Ramon Batista de Sousa; Rogerio Souza dos Santos; Ronney Savio Bicalho Aguiar; Rosielton Franklin Pereira dos Santos; Rosilany Almeida Carvalho; Ruan Filipe Oliveira Costa; Samara Pereira de Sa e Silva; Sandra Maria Martins Soares Souto e Sandro da Silva Bernardes

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Representação legal: não há

007.943/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Francielle Munique de Faria Melo; Geuanes Ribeiro da Silva; Gil Flavio Miranda de Castro; Gilmar Nunes Bispo; Valdeci Caetano dos Santos; Valfran Rodrigues Vieira; Vanilson Ferreira da Silva; Victor Helder Queiroz dos Santos Barbosa; Victor Hugo Ferreira Silva e Victor Maia Mendes

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Representação legal: não há

007.949/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joelma Alexssandra Braga; Jonas Souza Maubrigades; Jorge Vieira da Costa Neto; Jose Luciano Fonseca Gomes; Jose Renato dos Santos; Jose Sergio Carvalho de Sousa; Josemar Pinto

da Cunha Junior; Josenaldo Santos da Silva; Sergio Paulo Cardoso de Oliveira e Thayson David da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Representação legal: não há

008.763/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Froes Souza; Fernanda Cecilia Oliveira Sabo Paes; Flavia Elisabeth Cardoso Pires; Jorge Pereira Fragozo Netto; Katiane Santana Dantas; Leonnardo Alexandre Souza Alves; Marianne dos Santos Abe; Renata Silva Oliveira; Ricardo Moreira Fernandes e Rodrigo Vigo Groetaers Vianna

Órgão/Entidade/Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.

Representação legal: não há

015.947/2018-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio Cardoso Lopes; Augusto Cesar de Campos Noce; Carlos Alberto de Almeida Fonseca; Carlos Fernando Lopes Abella e Darley Torteloti da Cunha

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

015.951/2018-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio Augusto Cavalcanti Pimenta; Antonio Marcos de Oliveira; Bernadete Pereira dos Santos; Carlos César Santos e Celio Antonio Barreto

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

016.241/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Jorge Luiz Stark Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações

Representação legal: não há

016.273/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Paula Costa Campos; Pedro Ivo Mioni Camarinha; Rafael Alexandre Ferreira Luiz; Rochane de Oliveira Caram; Saulo Barros Costa; Thiago Balisa Santana; Victor Marchezini; Wagner da Silva Billa e Wesley Nogueira Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Representação legal: não há

016.408/2018-7

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Raquel Felix Dantas

Órgão/Entidade/Unidade: Imprensa Nacional

Representação legal: não há

016.489/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jose Henrique Videira Menezes, Rafael Guilherme Wandrey e Silas Aguiar Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Representação legal: não há

016.558/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lucas Sales da Costa e Luiza Filizzola de Rezende Lana

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União

Representação legal: não há

016.585/2015-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Responsáveis: Fernando Sérgio de Melo Portinho; Fundação de Apoio à Universidade do Rio de Janeiro; Malvina Tania Tuttmann e Vando Luiz Mack

Representação legal: Mauricio Sardinha Meneses dos Reis (OAB-RJ 119.316) e outros, representando Fernando Sérgio de Melo Portinho

016.598/2018-0

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Estonia Garcia Sena; Luana Braga Moraes; Phatricia Braga Moraes e Veriane Rodrigues Rosa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

Representação legal: não há

016.793/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andreia Coimbra Lopes; Caroline da Costa Freire Ribeiro; Cidinha Ferreira da Silva Mascarenhas; Eric Camargo Rodrigues; Felipe Lanes Ribeiro; Karen Ribeiro Ramos; Marcela Fernandes Lacerda; Marconi de Sena Almeida; Renivaldo de Sousa Santana e Tamara Silva Nunes

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há



017.155/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline Guillante; Ana Paula da Silveira; Anaceli Regina Perina; Antonio Armando Freitas Goncalves; Bernardo Souza Barbosa; Caio Eduardo Passos Ferreira; Camila Piana Lemos e Daniel Goncalves Viana

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União

Representação legal: não há

017.750/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Humberto de Almeida Coimbra; Antonio Jose Gomes de Arruda; Mariana Sucupira Gomes; Maurilo Espindola Santana; Olavo Gomes Rego; Rachel Piton; Rejane Quaresma de Moraes; Renata Braga Souza Lima e Sandriely Furtado da Anunciação

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Representação legal: não há

021.169/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cacoal/RO.

Responsável: Sueli Alves Aragão

Representação legal: Alessandro Marcello Alves Aragão (OAB/DF 29.135)

028.202/2017-1

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2016

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Responsáveis: Aldson Aguiar de Carvalho; Carlos Augusto Carneiro Costa; Carlos Renato Lisboa Frances; Diego de Macedo Rodrigues; Edson de Freitas Gomes; Eduardo de Melo Salgueiro; Elias Fagury Neto; Erica Jucio dos Reis Ferreira; Fernanda Carla Lima Ferreira; Francisco Jose Pereira da Silva; Gilson Penalva; Glauucia de Sousa Moreno; Haroldo de Souza; Idelma Santiago da Silva; Joao Crisostomo Weyl Albuquerque Costa; Jorge Luis Ribeiro dos Santos; Jose Anchieta de Araujo; Jose Elisandro de Andrade; Jose Stenio Gonzaga de Souza; Jose de Arimateia Costa de Almeida; Josiene da Silva Queiroz Campos; Julia Silva de Paulo; Leandro de Oliveira Ferreira; Lucelia Cardoso Cavalcante Rabelo; Manoel Enio Almeida Aguiar; Marcel Ferreira Miranda; Maurilio de Abreu Monteiro; Miraci Matos do Carmo; Osmar Tharlles Borges de Oliveira; Rigler da Costa Aragao; Rita de Cassia Bila Quezado; Samara Leandro Matos da Silva; Sebastiao da Cruz Silva; Solange do Vale Ricarte da Silva; Tainara Dantas da Silva; Tatiani da Luz Silva e Thaisa Teixeira Ferreira Campos

Representação legal: não há

029.100/2016-0

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2015

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Responsáveis: Adriana Margarida de Jesus Biscegli, Adriana Paes de Jesus Correia, Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi, Aldemir Versani de Souza Callou, Alencar de Melo Junior, Alexandre Aldo Neves, Alexandre Moraes Cardoso; Alexandre Pereira Chahad, Ana Claudia Daroz, Ana Paula Santos da Conceicao, Andrea Cristina Zoca, Andreia Aparecida Vieira Belo Ferreira, Anibal Takeshiro Fukamati, Armando Batista, Augusto Francisco de Sousa Filho, Breno Teixeira Santos, Bruno Nogueira Luz, Caio Marcus Dias Flausino, Carlos Frajuca, Caroline Felipe Jango da Silva, Christiann Davis Tosta, Claudemir Mariotti Junior, Cristiano Aparecido de Souza, Crounel Marins, Cynthia Regina Fischer, Daniel Saverio Spozito, Daniela Alessandra Landi Martimiano, Davis Wilian Graciano de Toledo, Denilson Mauri, Deocesio Cleber dos Santos, Devair Rios Garcia, Devanir Cabral Lima Morikawa, Dirce Mariano da Silva, Dyane Guedes Cunha, Eberval Oliveira Castro, Edgar Noda, Edmar Cesar Gomes da Silva, Ednilson Geraldo Rossi, Eduardo Alves da Costa, Eduardo Antonio Modena, Eduardo Leal, Eduardo Marmo Moreira, Elaine Inacio Bueno, Elisangela Vieira Andrade, Elizabeth Aparecida de Moraes, Emerson dos Reis, Eurides Balbino da Silva, Fabiana Liar Agudo, Fabiana Salim Marques Ferreira, Felix Hildinger, Fernanda Sorrentino Atanes, Francisco Manoel Filho, Francisco Rosta Filho, Francisco Ubaldo Vieira Junior, Gustavo Rodrigues Marques, Haryanna Pereira Sgrilli, Helio Sales Rios, Italo Alves Montorio Junior, Jacqueline de Blasi, Jamilie Akemy Inokoshi, Jean Carlos Rodrigues da Silva, Joao Roberto Moro, Joel Dias Saade, Jose Erick de Souza Lima, Jose Otavio Gengo Junior, Jose Roberto da Silva, Joseane Mercia da Rocha Pimentel Goncalves, José Ricardo Moraes de Oliveira, Juliana Barbara Moraes, Jurandir Domingues Junior, Jussara Pimenta Matos, Karina Aparecida de Freitas Dias de Souza, Lacyr João Sverzut, Leandro Calixto Tenorio de Albuquerque, Leidiane Teles Santos, Leonardo Pretto de Azevedo, Leticia Camila de Almeida, Livia Ferreira de Oliveira, Lucas Rodrigues dos Santos, Lucia Scott Franco de Camargo Azzi Collet, Luis Claudio de Matos Lima Junior, Luiz Antonio Ferrari, Luiz Gustavo de Oliveira, Luz Marina Aparecida Poddis de Aquino, Mara Lucia Costa Mariano, Marcel Pereira Santos, Marcela Lima Montanha, Marcelo Camacho de Souza, Marcelo Luis Murari, Marcia Jani Cicero do Nascimento, Marcio Andre Miranda, Marcio Andrey Teixeira, Marcio Machado Azevedo, Marcos Amorielle Furini, Maria Aparecida de Carvalho, Marina Milena da Silva, Marli Zavala de Bogona Incau, Matheus Ferreira Felix de Andrade, Mauro de Lucca, Mauricio Costa Carreira, Menoti Borri, Nelson Alves Pinto, Otacilio Altino Vieira, Paulo Fernandes Junior, Paulo José Evaristo da Silva, Paulo Renato de Oliveira Gavião, Paulo Roberto Barbosa, Paulo Roberto Guelfi, Paulo Rogerio Massoni, Priscila Segantini Varaschin, Priscylla

Salles Alves Pereira, Rafael Augusto Rocha Maia, Rafaela Cunha Arutim Santos, Ragner Orlando Hammarstrom, Raquel Ferrarezi Gomes, Rebeca Vilas Boas Cardoso de Oliveira, Regiani Aparecida da Silva, Reginaldo Vitor Pereira, Reinaldo Batista Leite, Renata Mayumi Soares Onuma, Ricardo Naoki Mori, Ricardo dos Santos Coelho, Rivelli da Silva Pinto, Roberto Vergueiro da Silva, Robson Ferreira Lopes, Robson Nunes da Silva; Robson de Miranda Soares; Robson de Oliveira, Sebastião Francelino da Cruz, Sergio Augusto Godoy, Sergio Vicente de Azevedo, Sheyla Gorayeb Silva, Silmario Batista dos Santos, Simone Maria Magalhães, Susette Luzia Sichieri Meloni, Talita Dina Rossi, Udo Alexandre Wagner, Valdeci Donizete Gonçalves, Waldo Luis de Lucca, Walter Augusto Varella, Wania Tedeschi, Whisner Fraga Mamede, Wilson Jose da Silva, Wilson de Andrade Matos e Yukio Hanayama

Representação legal: não há

029.686/2014-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA

Responsável: Francisco Cardoso da Silva

Representação legal: não há

033.815/2016-0

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2015

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

Responsáveis: Aiane Ribeiro Santos, Aldeci de Aquino Magalhaes, Aldenize Ruela Xavier, Alessandro Santos de Araujo, Anselmo Alencar Colares, Carlos Albino Figueiredo de Magalhães, Clodoaldo Alcino Andrade dos Santos, Cristina Vaz Duarte da Cruz, Daniele Ferreira de Sousa, Deize de Souza Carneiro, Delaine Sampaio da Silva, Edilan de Sant Ana Quaresma, Ednea do Nascimento Carvalho, Edson Akira Asano, Edson de Sousa Almeida, Elaine Cristina Pacheco de Oliveira, Eliane Brito Mendes, Everton Lopes de Souza, Florencio Almeida Vaz Filho, Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - Ufpa - Mec, Fundação de Apoio a Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias, Gabriel Martins Hebrahim, Geany Cleide Carvalho Martins, Helaine Cristina Moraes Furtado, Helionora da Silva Alves Chiba, Iverson Costa Moya da Silva, Izabela Mendonca de Assis, Izaura Cristina Nunes Pereira Costa, Jabert Diniz Junior, Jackson Fernando Rego Matos, Jarsen Luis Castro Guimaraes, Joacir Stolarz de Oliveira, Joao Roberto Pinto Feitosa, Jose Roberto Sacramento Pantoja, Julio Tota da Silva, Keid Nolan Silva Sousa, Lazaro Joao Santana da Silva, Leandro Tavares Ferreira, Lia de Oliveira Melo, Lilian Rebellato, Luciana Lavareda Rodrigues, Maike Joel Vieira da Silva, Manoel Roberval Pimentel Santos, Maria Raimunda Santos da Costa, Maria de Fatima Sousa Lima, Mario Adonis Silva, Marlisson Augusto Costa Feitosa, Milton Renato da Silva Melo, Polianne Karla Almeida Guimarães, Raimunda Nonata Monteiro, Raimundo Abimael Ferreira dos Santos, Raimundo Tarcisio Feitosa Maia, Raimundo Valdomiro de Souza, Sergio de Melo, Sheyla Regina Marques Couceiro, Sinfroanio Brito Moraes, Thiago Almeida Vieira, Tânia Suely Azevedo Brasileiro, Waldiney Pires Moraes, Warlivan Salvador Leite e Wilson Sabino

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

001.419/2018-8

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Denise Cavalcanti de Almeida Moura; Gilcenéa dos Santos Antunes; Helena Maria Iglesias Fróis da Silva; Iaracy da Conceição Lacerda Freire; Jorgina Gonçalves; Lidia Capela de Oliveira; Maria Zilma dos Santos Moreira; Mariza Lemgruber da Silva; Marta de Souza Santos; Nadir Alves Cardoso; Nely Guimarães Maciel Schuab Vargas; Tayná Silva Schuab Vargas

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

001.468/2018-9

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessados: Helena Maria Schlemm; Verginia Camillo Prodorutti

Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

001.471/2018-0

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessados: Ana Paula Northfleet de Miranda; Arlinda de Moraes Lima; Claudiana Xavier Lucindo Beserra; Doralice Coutinho de Souza; Inacia Maria da Silva; Ingrid Gabriela Pereira; Maria Balduino dos Santos de Oliveira; Raimunda Mendes de Lima; Terezinha de Medeiros Eloy; Zilma José de Albuquerque Bezerra

Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

001.478/2018-4

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Aurizete Candido Cruz; Elisa Luiz da Conceição; Joselinda Maria de Almeida; Ligia Maria Izoldi Portugal; Lucia Marques de Castro Neri; Maria Aparecida da Conceição Carvalho; Marina Doria; Neide Castelan Musa; Neide Izabel da Conceição Silva; Nelita Souza Navarro; Neuza Maria Carmona Fortes Bustamante; Neuza de Souza Fernandes; Sandra Regina Carmona Dinau; Vera Lucia Barros do Nascimento; Zilma Ferreira Carmona

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

001.482/2018-1

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Terezina Gomes de Miranda; Terezinha Amaral Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

001.956/2018-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Carlos Roberto Pereira; Francisco Barbosa dos Santos; Francisco Floriano da Costa; Jorge Ney da Silva Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

002.045/2018-4

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Maria Edeuza Barbosa da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

002.092/2018-2

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Marilena de Oliveira Pinto; Marlene de Oliveira Pinto

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

002.157/2018-7

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Maria Clea dos Santos Souza; Maria Rosaria dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

002.420/2018-0

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessado: Germanio Brais de Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

004.893/2018-2

Natureza: Representação

Representante: EBN Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Base de Apoio Logístico do Exército - MD/CE

Representação legal: Sérgio Santelli da Silva

009.748/2018-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Agripina Santos dos Anjos; Floriano Fernandes; Maria Curinga da Silva; Maria de Jesus Vieira da Silva; Martha dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA

Representação legal: não há

010.345/2018-3

Natureza: Representação

Representante: F L Soares Peças

Órgão/Entidade/Unidade: Base de Administração e Apoio do Ibirapuera - MD/CE

Representação legal: não há

010.500/2018-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Fernando Cezar Araújo Gonçalves; José Jorge de Castro; Maria Teresa Lameirão Filpi; Pedro Paulo Silva; Sergio Lopes Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

010.678/2018-2

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Diolita de Oliveira Balduino; Eloir Balduino Gutierrez

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

010.682/2018-0

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Andiarra Maria Fernandes de Souza; Andreia de Deus Neves; Clarice Teresinha Garibaldi; Emilene de Deus Neves; Gircei de Melo Pompermayer; Irena Alves Garibaldi; Leni Garibaldi Zeitter; Maria Eloina da Silveira Velloso; Marlene Teresinha da Silva; Zila Garibaldi Dornelles

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

010.878/2018-1

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Amanda Lima de Oliveira Antunes; Ana Lucia Lopes da Silva Costa; Benaia Lima de Oliveira Silva; Betania Lima de Oliveira Soares; Maria Erivalda Pimentel Bonfim; Maria Rossilda Cardoso Pereira; Maria da Gloria Bezerra Soares; Marta de Oliveira Xisto; Naara Lima de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

010.926/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Luciana Braga dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

011.102/2018-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Celia Magalhaes; Ivani de Souza Terra; Lucia Helena Magalhaes; Maria Arlete de Oliveira Castro Berrettare; Maria Auxiliadora Gomes; Rilda Monteiro de Sa Barreto
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

011.247/2018-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Maria dos Santos Marques; Bernardeth Brugnartotto Lindolpho; Edna Ayres da Silva; Gleidy do Socorro Tavares Marques; Leila de Fatima dos Santos Marques; Margarida Montes Tavares; Mariluci dos Santos Marques; Nubia Angelina Ferreira dos Santos; Sandra Ayres da Silva Lima; Uyara Ayres Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

011.707/2018-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Cristiane Mendes Leite; Janet Amorim da Silva Aragao; Lais Aparecida Montenegro Monteiro; Leonides Lemos de Oliveira; Nadia Montenegro Monteiro; Nara Monteiro; Regina Maria Silva Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

013.471/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aleksander Oliveira Barbosa; Aline Martins Oliveira; Amanda Alves Pinto; Amanda Ferreira de Oliveira; Ana Claudia Pinheiro de Carvalho; Anderson Hertz Alonso Ferreira Lessa; Anderson Lima da Silva; Brian Corrêa Campos; Bruna Emmanuelle Linhares Fonseca Mata; Bruno Rafael Sant'ana Monção
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

013.495/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fábio Machado Pinto; Jose Mauro da Silva Melo; Luiz Pereira do Nascimento Junior; Rodrigo Alves Evangelista; Rudinei José Turella
Órgão/Entidade/Unidade: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

014.551/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Arnaldo Chagas de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

014.655/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amelia Therezinha Gomes Alves; Maria José Alves da Silva; Maria José Alves da Silva; Marly de Abreu Araujo; Nair Clara Schröder; Risolita da Silva Santa Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

025.995/2015-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE
Responsáveis: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa; Edifica Edificações e Construções Ltda. - ME; Gustavo Augusto Lima Bisneto; Jordachy Frank Bezerra Caldas
Representação legal: Claudia Menezes de Andrade (OAB-DF 49363) e outros, representando Edenilda Lopes de Oliveira Sousa

029.726/2017-4
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2016
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A
Responsáveis: Andre Mascia Daltrini; Carlos Mauricio La Motta Araujo; Celso Pansera; Cleber Cristiano Prodanov; Cristiano Krug; Dieter Schwanke; Edilson dos Santos Macedo; Elaine Paz; Elton Santa Fé Zacarias; Eric Ericson Fabris; Fernando Chavez Porras; Ireneo Alfaro Demanarig Jr; Manoel Augusto Cardoso da Fonseca; Marcelo Soares Lubaszewski; Margarida Afonso Costa Baptista; Paulo de Tarso Mendes Luna; Roberto Vanderlei de Andrade; Virgilio Augusto Fernandes Almeida
Representação legal: Michelle Grubert dos Santos Hannecker e outros, representando Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A

030.082/2017-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Águas Belas/PE
Responsável: Nomeriano Ferreira Martins
Representação legal: não há
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

003.644/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Waltemzir Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Juiz de Fora/MG
Representação legal: não há

003.647/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Oneida Alves Lanza
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Contagem/MG
Representação legal: não há

008.102/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barcelos/AM
Responsáveis: Alcimara Pinheiro Albertino; Carlos Alberto Lopes da Silva; Emerson Rodrigues da Rocha e Jose Ribamar Fontes Beleza
Representação legal: Rodrigo de Oliveira Cavalcante (OAB/AM 10.508) e Antônio Christo da Rocha Lacerda (OAB/AM 1.188), representando Alcimara Pinheiro Albertino

008.640/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pesqueira/PE
Responsáveis: Cleide Maria de Souza Oliveira e Evandro Mauro Maciel Chacon
Representação legal: Luis Gallindo (OAB/PE 20.189) e Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934)

011.340/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Celia Máximo Leal Lima; Elda Ferreira de Paiva e Eleuza Rebouça da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Goiânia
Representação legal: não há

011.347/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aderaldo Luiz de Souza e Celia Sant'ana dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador/BA
Representação legal: não há

011.348/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Bigode Florentino da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Bernardo do Campo/SP
Representação legal: não há

012.046/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Carlos Grossmann de Oliveira Campos
Órgão/ Entidade /Unidade : Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo Centro/SP
Representação legal: não há

012.311/2018-9
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania em Santa Catarina
Representação legal: não há

014.603/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Gilmar José Fagundes de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia
Representação legal: não há

014.914/2018-2
Natureza: Representação
Representante: Clima Teck Climatização Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: Jose Eduardo Meira Lima (OAB/MS 17.216-B) e outros, representando Clima Teck Climatização Ltda.

015.680/2018-5
Natureza: Representação
Representante: SP Serviços e Comércio Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araruama/RJ
Representação legal: Solange Cristina Palácio (OAB/DF 37.248) representando a SP Serviços e Comércio Ltda. - ME

016.154/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carolina Pontim; Daiane Silva Carvalho; Janete Jane da Conceição e Rafael Campos das Dores
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Museus
Representação legal: não há

016.215/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Orivaldo de Barros; Ajalmar Oliveira da Silveira; Alessio Tenorio Torres; Alex de Matos; Alexandre Hardman Henriques; Alexsandro Guergolet; Aline Amaral Di Salvo; Ana Carla Bispo da Silva Santos; Ana Claudia Cortes Goncalves e Ana Claudia Vasconcellos Magalhaes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Representação legal: não há

016.218/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliza Piccoli Ortiz; Emmanuela Wanderley Campos Arimatea Cardoso; Eric Lemos Pereira Faustino; Fatima Andrade Campos Borges; Felipe Emerson Teixeira Neri; Flavia Klausning Gervasio; Francisco Jose Barretto da Silva; Gessica Taimer Fernandes da Silva; Gisele Figueiredo Sant Anna e Giselle Santana Nobrega Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Representação legal: não há

016.223/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raquel Feitosa Cavalcante; Robert Sousa de Oliveira Pacheco; Rodrigo Francisco Gomes Nascimento; Rodrigo da Nobrega Machado; Roni Roberto Rodrigues; Ruth Viviane de Souza Fernandes; Sanzio Antônio Mendes Vieira; Sara Santos Moraes; Suellen Martins Nobre e Thalianne de Andrade Leal
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Representação legal: não há

016.376/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manuel Ueliton Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Aracaju/SE
Representação legal: não há

016.381/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sebastião Lourenço Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Maringá/PR
Representação legal: não há

016.462/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lélío Márcio Milagres de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Museus
Representação legal: não há

016.529/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cristiano Salles Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

016.576/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Rivaldina Nobrega da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em João Pessoa/PB
Representação legal: não há

016.588/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Luis Cesar Gonçalves de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Casa de Rui Barbosa/MinC
Representação legal: não há

018.010/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Afonso Gustavo Nishimaru Schmidt; Ana Célia Rosa Ribeiro; Ana Lésia da Costa Silva; Andrezza Nascimento Schmeikal; Antônio Nonato Santos Oliveira; Antonélia Carneiro Souza; Bradiane Farias Ribeiro; Breno Augusto de Oliveira Prado; Carlos Emerson Oliveira Sampaio; Carlos Marinho Falcão Filho; Clevison Rios dos Anjos; Darwin Rocha Neto; Edvaldo Pereira dos Santos; Elvira das Virgens Costa; Erivaldo Santos do Carmo; Filipe Aquino Pessoa de Oliveira; Fábio Ramos Mota; Gislaine Vieira Carvalho; Gustavo Beirão Araújo e Hosannah Micheli Tolomei Junior
Órgão/ Entidade /Unidade : Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador - BA
Representação legal: não há

018.012/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sandro Eduardo Sales Santos e Terezinha Batista de Oliveira de Santana
Órgão/ Entidade /Unidade : Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador - BA
Representação legal: não há

027.265/2017-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Gararu/SE
Responsável: José Cardoso Matos
Representação legal: não há

028.403/2016-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Camocim /CE
Representação legal: não há

032.621/2016-7
Natureza: Representação
Representante: Labinbraz Comercial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Geral de Fortaleza
Representação legal: não há



PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AROLDO CEDRAZ

008.097/2014-3

Tomada de Contas Especial. Proposta de acompanhamento sistemático das cadeias produtivas da agricultura familiar. Convênio 026/2004 - Siafi 511592. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário Responsáveis: Marcos Rochinski e Departamento de Estudos Sócio Econômicos Rurais Representação legal: Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); e Maria Abadia Alves (OAB/DF 13.363) Interessado em sustentação oral: - Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), em nome de MARCOS ROCHINSKI e DEPARTAMENTO DE ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS RURAIS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

002.706/2015-6

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) diante do não cumprimento do objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 196.496-12/2006, no valor de R\$ 223.829,34, para a construção de ginásio poliesportivo. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cupira/PE Responsáveis: José João Inácio e Sandoval José de Luna Representação legal: Eduardo Batista Barbosa (OAB/PE 26.758); Leonardo Azevedo Saraiva (OAB/PE 24.034) e Williams Rodrigues Ferreira (OAB/PE 38.498) representando Sandoval José de Luna Interessado em sustentação oral: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265), em nome de JOSÉ JOÃO INÁCIO 1º Revisor: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (7/2018) 2º Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (16/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

004.503/2013-9

Pensão civil instituídas por ex-servidoras da Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM. Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS Interessados: Ana Luiza Garcia Avelino; Felipe Augusto Souza de Albuquerque; Felipe Carvalho Palmeira; Fernando Brandão de Albuquerque; Gabriela Correa Albuquerque; Igor Pessoa Damasceno; Jose Matheus Garcia Avelino; Jose Murilo Garcia Avelino; Juliana Correa Albuquerque; Natalia Luise Souza de Albuquerque; Nayte Carvalho Palmeira e Paulo Andre Nobre Palmeira Representação legal: não há

005.510/2011-2

Pedido de reexame interposto contra acórdão que julgou ilegal o ato de concessão de pensão civil da recorrente. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal Recorrente: Maria Lívia Cortes Ramos Representação legal: não há

005.626/2017-0

Pedido de reexame interposto contra acórdão que proferiu determinação ao órgão recorrente. Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - ÁREA MILITAR- MD/CA Recorrente: Centro de Controle Interno da Aeronáutica Interessados: Adecilde Valença Cazarim; Ademilde de Seixas Valença; Adenilde Luzia de S. Valença; Aginice de Seixas Valença; Aginir Valença Orlando; Angela Maria de A. M. Silva; Helen Borges de Arroxellas Negreiros; Inalda Maria S de A Maranhão e Sandra C. S. de A. Maranhão Representação legal: não há

006.532/2018-7

Atos de admissão no âmbito do Ministério da Saúde. Interessados: João Antonio da Silva Filho; João Gabriel Carneiro Muniz; João Paulo Martins de Carvalho; Jociara Gomes de Jesus e João Carlos Ostermeir Silva Pereira Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde Representação legal: não há

011.112/2017-4

Pedido de reexame interposto contra acórdão que julgou ilegal a aposentadoria do recorrente. Órgão/Entidade/Unidade: Regional do Incri no Estado de Santa Catarina - Incri/SC Recorrente: Valciomar Xavier Representação legal: Luis Fernando Silva (OAB/SC 9.582) e outros

013.437/2015-1

Recursos de Reconsideração interposto contra decisão que julgou as contas do recorrente irregulares, condenou-o ao pagamento do débito decorrente da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Especial (PSE) e de Proteção Social Básica (PSB).

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São José de Caiana/PB Recorrente : José Walter Marinho Marsicano Júnior Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663)

017.412/2013-7

Recurso de Reconsideração interposto contra decisão que julgou as contas das recorrentes irregulares, condenou-as solidariamente em débito e aplicou-lhes multa, em razão da inexecução parcial de convênio que teve por objeto "ações para a visibilidade lésbica sob a ótica feminista: construindo saberes, enfrentando violências". Órgão/Entidade/Unidade: Alem - Associação Lésbica de Minas Recorrentes: Alem - Associação Lésbica de Minas e Karla Fernanda Dellarett de Sa Interessada: Secretaria Nacional de Políticas Para Mulheres Representação legal: não há

029.651/2016-6

Pedido de reexame interposto contra acórdão que julgou ilegal a aposentadoria do recorrente. Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal Recorrente: Juvenil Lara Filho Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

000.593/2016-8

Recurso de Reconsideração foi interposto por Samuel Goihsman contra o Acórdão 8.915/2017-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e condenou-o em débito e multa individual. Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo; Fundo Nacional de Saúde Recorrente: Samuel Goihsman Representação legal: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB-SP 163.613), Milton Flávio de A. C. Lautenschläger (OAB-SP 162.676), Maricia Longo Bruner (OAB-SP 231.113), Bruna Valentini Barbiero Rivaroli (OAB-SP 292.560), Natália Cançado Scarpelli (OAB-SP 295.316), Veridiana Silva Teodoro de Souza (OAB-SP 298.998), Monique Carvalho Souza (OAB-SP 308.886), Caio César de Moraes Taboada (OAB-SP 320.517), Bárbara Belloni Rocha Veiga (OAB-SP 321.723), Karen Cristina Dias (OAB-SP 324.344), Mayara Ramanauskas (OAB-SP 346.208), Mariana Caroline Landi Martins (OAB-SP 360.740), Giullia Stagni Aquino Soares (OAB-SP 371.341), Bruna Komoni (OAB-SP 373.941), Ariadyne Figueiredo Kobayashi (OAB-SP 374.588), Priscila Cristina Barbosa (OAB-SP 384.003), Gabriella Ribeiro Arissa Maciel (OAB-SP 384.803), representando Samuel Goihsman

001.328/2015-8

Recurso de reconsideração interposto por Wilson de Lima e Silva contra o Acórdão 11932/2016-TCU-2ª Câmara que, em sede de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), condenou-o em débito e imputou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, em razão de irregularidades na execução física do Convênio 1.229/2008, que teve por objeto a realização do evento intitulado "Festividades Culturais de Belém de Maria/PE". Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo Recorrente : Wilson de Lima e Silva Representação legal: Rivadavia Brayner Castro Rangel (OAB-PE 13091), André Luiz Lins de Carvalho (OAB-PE 17183) e Francisco Borges da Silva (OAB-PE 16254, representando Wilson de Lima e Silva.

008.298/2008-9

Pedido de reexame interposto por Helena Mari Abu-Merhy Barroso contra o Acórdão 3.292/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegais os atos de concessão de pensão civil (inicial e alteração) sob o n.º 20784503-05-2002-000001-9 e sob o n.º 20784503-05-2003-000003-5. Interessadas: Helena Maria Abu-Merhy Barroso; Nícia Maria Marcílio Barroso Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE Recorrente: Helena Maria Abu-Merhy Barroso Representação legal: Marcelo Queiroz (OAB-RJ 128.559), representando Nícia Maria Marcílio Barroso; Luiz Eduardo D Avila Duarte Junior (OAB-RJ 113.964) e outros, representando Helena Maria Abu-Merhy Barroso

011.916/2015-0

Recurso de reconsideração foi interposto pelo Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário (Cetap) contra o Acórdão 13.227/2016-TCU-2ª Câmara que, em sede de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Cultural Palmares, considerou os responsáveis reveis, julgou suas contas irregulares e imputou-lhes débito e aplicou-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992. Órgão/Entidade/Unidade: Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário - Cetap; Ministério da Cultura Recorrente: Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário - Cetap Representação legal: André de Vasconcelos (OAB-PE 26.018)

015.372/2006-1

Recurso de reconsideração interposto por Carlos Ribeiro de Oliveira,Ernesto da Silva Souza,Francisco José de Souza do Amaral,Maria do Socorro da Silva Valério contra o Acórdão 1568/2015 - TCU - 2ª Câmara Recorrentes: Carlos Ribeiro de Oliveira, Ernesto da Silva Souza, Francisco José de Souza do Amaral e Espólio de João Valério da Silva Filho Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Rondônia

Representação legal: Nayara Simeas P. Rodrigues Martins (OAB/RO 1692); José de Almeida Júnior (OAB/RO 1370); Carlos Eduardo Rocha Almeida (OAB/RO 3593)

024.968/2012-9

Ato de concessão de aposentadoria de Marcos Renato Santos, ex-servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Interessado: Marcos Renato Santos Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal Representação legal: Emerson Corazza da Cruz (OAB-PR 41.655) e outros, representando Marcos Renato Santos

027.443/2010-8

Pedido de reexame interposto por Alcides Macagnan contra o Acórdão 6.122/2017-TCU-2ª Câmara. Irregularidade no ato de alteração de aposentadoria. Parcelas judiciais relativas à defasagem da URV (3,17%) e pagamento da rubrica judicial referente à diferença da FC relativa à Portaria MEC 474/1987. Recorrente: Alcides Macagnan Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC Representação legal: Luiz Antônio Muller Marques (OAB-DF 33.680) e outros, representando Alcides Macagnan

028.537/2007-9

Pensões civis instituídas por ex-servidores da Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA. Interessados: José Marçal de Souza Netto; Maria Helena Mendes de Souza; Maria Lima de Andrade; Maria do Socorro dos Santos Ribeiro; Marilda Vieira da Silva Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - BELÉM/PA - INSS/MPS Representação legal: não há

029.966/2016-7

Representação decorrente de comunicação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) a esta Corte, apontando irregularidades em obras custeadas com recursos federais no município de Marizópolis/PB, identificadas no Processo TC 06980/11, apreciado pelo Acórdão AC2-TC-02497/16 Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Marizópolis - PB Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Responsável: José Vieira da Silva Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

010.225/2015-3

Tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE/BA em virtude da aplicação irregular dos recursos oriundos do Fundo Partidário pelo Partido da Frente Liberal (atual Democratas - DEM), referentes ao exercício de 2003.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal na Bahia Responsáveis: Carlos Roberto da Cunha, Francisco Benjamim Fonseca de Carvalho e José Alves Rocha Representação legal: Ademir Ismerim Medina (OAB/BA 7.829), Zilan da Costa e Silva Moura (OAB/RJ 168.800) e outros

010.433/2018-0

Admissão de empregados pelo Banco do Brasil S.A. Interessados: Bráulio Silva Moreira, Luana Galucio de Andrade Figueira de Carvalho, Marcos Ribeiro de Toledo, Mariluce Ferro Sousa Braga e Rita de Cassia de Sá Teodoro Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A. Representação legal: não há

012.968/2005-0

Prestação de contas, exercício de 2004. Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. Responsáveis: Roberto Smith, Francisco de Assis Germano Arruda, Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães, Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral e Victor Samuel Cavalcante da Ponte Representação legal: Humberto de Souza Leite e outros

015.527/2018-2

Aposentadoria concedida a servidora do Ministério da Fazenda Interessada: Iracema Nunes Soares Garcia Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas Representação legal: não há

017.740/2016-9

Tomada de contas especial instaurada em virtude do não alcance dos objetivos pactuados em convênio firmado com a Funasa para a execução do sistema de resíduo sólido. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL Responsáveis: Eraldo Cavalcante Silva e Maria Rita Bomfim Evangelista Representação legal: não há

021.830/2013-4

Recurso de reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas do Município de Campina da Lagoa/PR e de gestores municipais, condenando-os em débito solidário, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Programa Saúde da Família.

Recorrente: Município de Campina da Lagoa/PR

Responsáveis: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves; Vanda Aparecida Poli e Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR

Representação legal: Mislene de Assis Michalski (OAB/PR 33.891); Nilson Saraiva dos Santos (OAB/PR 16.361) e outros

024.162/2016-7

Tomada de contas especial referente à omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados em 2007 para atendimento dos Programas de Proteção Social Básica e Especial.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA

Responsável: Sebastião Curió Rodrigues de Moura

Representação legal: não há

028.611/2016-0

Tomada de contas especial referente à omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados em 2008 para atendimento dos Programas de Proteção Social Básica e Especial.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alenquer/PA

Responsável: Clestenes Farias do Vale

Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

002.206/2018-8

Atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina

Interessados: Adalberto Albino Fernandes, Andresa Matos Roldão Rebelo, Aparecido André dos Santos Lucas, Bruno Leonir Ferreira, Carlos Alberto de Souza, Carmelene Quinot Badin, Cássio Ricardo Silveira de Souza, Cléverson Andriago de Souza, Daniel Anderson Alves e Deivid Barreiros da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/SC

Representação legal: não há

003.370/2016-0

Tomada de contas especial instaurada pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro em razão da não comprovação da regularidade das despesas realizadas com recursos de contrato firmado com a Fundação de Apoio à Universidade do Rio de Janeiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Responsáveis: Fernando Sérgio de Melo Portinho, Fundação de Apoio à Universidade do Rio de Janeiro, Luiz Carlos Dias da Costa, Maria Esther Provenzano e Telma Nunes de Sá

Representação legal: Patrícia Lucia Coll (OAB/RJ 144.666) representando Maria Esther Provenzano; Cláudia Coelho do Amaral (OAB/RJ 78.923) e outros representando Telma Nunes de Sá; Gabriel Vinícius Montaleão Diniz (OAB/RJ 185.483) e outros representando Luiz Carlos Dias da Costa; Bruno Calixto Scelza (OAB/RJ 188.881) e outros representando Fernando Sérgio de Melo Portinho

003.439/2018-6

Atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior.

Interessados: Ana Helena Panis Lopes, Ana Paula Dias da Silva, André Luís da Silva Carmona, Andréia Luíza da Silva Colombo, Antônio Fernando Finotti Júnior, Ariane Ferreira Costa, Beatriz Francisco Novais, Bruna Maria Maldonado, Carlos José da Silva e Cléber dos Santos Chaves

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/SPI

Representação legal: não há

006.721/2012-5

Recurso de Reconsideração contra acórdão que julgou as contas irregulares com débito e multa quando da utilização de recursos de convênio celebrado entre o FNS e o município de Mangaratiba/RJ para aquisição de unidade móvel de saúde.

Recorrente: Carlo Busatto Júnior

Órgão/Entidade/Unidade: município de Mangaratiba/RJ

Representação legal: Bruno Calfat (OAB/DF 36.459), Gláucia Alves Correia (OAB/DF 37.149) e outros representando Carlo Busatto Júnior; Ivo Marcelo Sipnola da Rosa (OAB/MT 13.731) representando Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda

014.358/2015-8

Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da impugnação das despesas referentes a convênio celebrado para reforma de unidade de saúde (Hospital Maternidade Maria das Neves) no município de Brejinho/RN.

Recorrentes: João Batista Gomes Gonçalves e Bonacci Engenharia e Comércio Ltda.

Órgão s /Entidade s /Unidade s : município de Brejinho/RN e Fundo Nacional de Saúde

Representação legal: Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes (OAB/RN 5.786), Sanderson Lienio da Silva Mafra (OAB/RN 9.249) e outros

016.583/2015-9

Tomada de contas especial relativa a contrato firmado para modernização de elevadores da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com análise de respostas às citações e às audiências realizadas.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Responsáveis: Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio de Janeiro, CMA Elevadores Ltda., Eliezas Chaves da Silva, Fernando Sérgio de Melo Portinho, George Antônio Bley de Figueiredo, Luiz Carlos Dias da Costa, Malvina Tânia Tuttmann e Vando Luiz Mack

Representação legal: Márcio Henrique da Silva (OAB/RJ 98.254) representando a CMA Elevadores Ltda.; Maurício Sardinha Meneses dos Reis (OAB/RJ 119.316) e outros representando Fernando Sérgio de Melo Portinho; Ronaldo Coelho Lamarão (OAB/RJ 139.019) representando George Antônio Bley de Figueiredo; Gabriel Vinícius Montaleão Diniz (OAB/RJ 185.483) e outro representando Luiz Carlos Dias da Costa

016.862/2012-0

Pedido de Reexame contra acórdão que julgou ilegal ato de aposentadoria com negativa de registro.

Recorrente: Aníbal Pereira de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: Thiago Linhares de Moraes Bastos (OAB/DF 53.121) e outros representando Aníbal Pereira de Lima

017.797/2017-9

Pedidos de reexame em face de deliberação que negou registro a aposentadorias que incluíram parcela deferida judicialmente.

Recorrentes: Eneida Brum da Silveira e Jandira Magdalena do Amarante

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre

Representação legal: Tiago Gornicki Schneider (OAB/RS 68.833) e Larissa Moreira da Rosa (OAB/RS 102.922) e outros representando Eneida Brum da Silveira

017.821/2017-7

Pedido de reexame contra acórdão que julgou ilegal ato de aposentadoria, com negativa de registro.

Recorrente: Zita Iara Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

019.593/2015-5

Recurso de reconsideração interposto em face de acórdão que julgou irregulares contas especiais, com condenação ao pagamento de débito e multa.

Recorrente: Nivaldo Antônio de Melo

Órgão/Entidade/Unidade: município de Pirenópolis/GO

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: Indiana Amorim Pereira (OAB/GO 45.201)

027.338/2016-9

Pedidos de reexame contra acórdão que aplicou multa aos recorrentes em razão de irregularidades em pregão eletrônico da Escola de Saúde do Exército/MD.

Recorrentes: Luiz Alberto de Almeida Braga e Marco Aurélio Nunes Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Escola de Saúde do Exército

Representação legal: José Leandro da Silva Costa Passos Caldas (OAB/RJ 140.441) e Waldir de Castro Aniceto (OAB/RJ 205.159)

030.971/2014-4

Atos de alteração de aposentadorias cadastrados pelo Hospital das Forças Armadas.

Interessados: Jaldo Aguiar Barbosa, Paulo Uchoa Ribeiro e Tércia Maria Coelho de Lemos

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas

Representação legal: João Paulo Ribeiro Dornelas (OAB/DF 49.401) representando Paulo Uchoa Ribeiro

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

009.880/2015-1

Embargos de Declaração opostos contra Acórdão proferido nos autos da Tomada de Contas Especial.

Embargante: Emir Pedraça de França; Emir Pedraça de França

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Manicoré - AM

Representação legal : Karen de Araújo França (OAB-AM 8.916)

014.577/2016-0

Tomada de Contas Especial em face da impugnação total de despesas referentes a convênio.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Curitiba de Turismo & Eventos

Interessado: Ministério do Turismo

Responsáveis: Instituto Curitiba de Turismo & Eventos e Sueli das Graças Calabrese

Representação legal: Humberto Daniel Bostelmann, OAB/PR 67.132.

023.265/2016-7

Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da impugnação total das despesas incorridas com os recursos federais oriundos de Termo de Compromisso celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Cedro/CE, para execução de sistema de abastecimento de água.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cedro - CE

Responsável: Joao Viana de Araujo

Representação legal : não há

033.571/2015-5

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de irregularidades identificadas na prestação de contas dos recursos transferidos àquela municipalidade no exercício de 2010, relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Lourenço do Piauí/PI

Responsável: Manoel Ildemar Damasceno Cruz

Representação Legal: Lamec Soares Barbosa, (OAB/PI 7.491)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.058/2016-5

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) diante da não consecução do Contrato de Repasse nº 212.110-03/2006 celebrado entre a Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério do Esporte, e o município de Tabira - PE, sob o valor total de R\$ 114.138,20, para a

"Construção de duas quadras poliesportivas nos distritos de Brejinho e Borborema no município de Tabira-PE".

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tabira/PE

Responsáveis: José Edson Cristóvão de Carvalho e Sebastião Dias Filho

Representação legal: não há

003.524/2015-9

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor dos Srs. Severino Eudson Catão Ferreira e José Renato Sarmento de Melo, como então prefeitos de Palmeirina - PE (gestões: 2005-2012 e 2013-2016), diante da não

consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 247.298-01/2007 (Siafi 613074) destinado à execução do calçamento de ruas com os recursos provenientes do Ministério das Cidades sob o valor de R\$ 1.059.302,50, tendo a vigência do ajuste

sido estipulada para o período de 31/12/2007 a 30/6/2013.

Órgão/ Entidade /Unidade : Município de Palmeirina/PE

Responsáveis: José Renato Sarmento de Melo e Severino Eudson Catão Ferreira

Representação legal: Carlos Gilberto Dias Júnior (OAB/PE 987) e outros, representando Severino Eudson Catão Ferreira

009.964/2015-0

Tomada de Contas Especial decorrente de conversão, nos termos do Acórdão 1868/2015-Segunda Câmara, do processo de Representação TC 010.768/2011-4, a este apensado, em desfavor do Sr.

Lourivaldo da Cruz Teixeira, ex-prefeito de Pindai - BA (gestão: 2009-2012), da Prefeitura Municipal de Pindai - BA, e das

empresas Cardoso & Lacerda Ltda. e Construtora Birajara Ltda., diante das irregularidades verificadas nos Pregões Presenciais

001/2009 e 006/2009 e com a Carta Convite 003/2009.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pindai/BA

Responsáveis: Cardoso & Lacerda Ltda.; Construtora Birajara Ltda. - Me; Lourivaldo da Cruz Teixeira e Município de Pindai/BA

Representação legal: Frederico Matos de Oliveira (OAB/BA 20.450) e outros, representando Cardoso & Lacerda Ltda.; e Igor Andrade Costa (OAB/BA 20.920) e outros, representando Lourivaldo da Cruz Teixeira

012.134/2018-0

Representação formulada pela empresa Metromed Comércio de Material Médico-Hospitalar Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sobre possíveis irregularidades

ocorridas na condução do Pregão Presencial 18/FMS/2017, promovido pelo Município de Cocal do Sul/SC, e que teve como

objeto o registro de preços de materiais e equipamentos de enfermagem a serem adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Representante: Metromed Comércio de Material Médico-Hospitalar Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cocal do Sul/SC

Representação legal : não há

018.003/2015-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor dos Srs. Anderson Guedes Pessoa, ex-secretário municipal de Saúde de Ipojuca - PE, e Pedro Serafim de Souza Filho, ex-prefeito de Ipojuca - PE (gestões: 1º/1/2005 a

1º/1/2009 e 2005-2008), respectivamente, bem como em face do município de Ipojuca - PE, diante da transferência de recursos da conta específica do Fundo Municipal de Saúde (FMS) para contas da prefeitura denominadas de ICMS, SAE-FNDE e Folha de Pagamento, no exercício de 2005, sob o montante de R\$

1.612.418,52, sem a comprovação da aplicação em ações de atenção básica à saúde.



Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ipojuca/PE
Responsáveis: Anderson Guedes Pessoa, Pedro Serafim de Souza Filho e Município de Ipojuca/PE
Representação legal: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786), representando Pedro Serafim de Souza Filho; Thiago José Milet Cavalcanti Ferreira (OAB/PE 28.007), representando o Município de Ipojuca/PE, Marco Antonio Frazao Negromonte (OAB/PE 33.196), representando Anderson Guedes Pessoa
018.598/2016-1
Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor da Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional e do Sr. Roberto Marques Ivo, presidente da aludida entidade, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 698/2008 (Siafi 629083/2008), firmado entre a entidade e o Ministério do Turismo, com o objetivo de apoiar a realização de festejos juninos no Município de Garanhuns/PE, nos dias 23 a 27/6/2008, no valor total de R\$ 330.000,00, com vigência estipulada para o período de 20/6 a 5/10/2008.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional e Roberto Marques Ivo
Representação legal: não há
020.586/2015-9
Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Cleide Maria de Souza Oliveira (gestão: 2009-2012) e Evandro Mauro Maciel Chacon (gestão: 2013-2016), como então prefeitos de Pesqueira-PE, diante do não cumprimento dos objetos pactuados pelos Contratos de Repasse 274.679-79/2008 e 278.389-53/2008 (Siafi 641351 e 641455), celebrados por intermédio do Ministério das Cidades, que tinham como objeto comum a pavimentação em paralelepípedo granítico em diversos logradouros no referido município, respectivamente com valores totais previstos de R\$ 443.650,00 e R\$ 245.850,00 e com prazos de vigência estipulados para os períodos de 26/12/2008 a 14/1/2010 e 29/12/2008 a 14/2/2010, posteriormente prorrogados para 19/11/2014.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pesqueira/PE

Responsáveis: Cleide Maria de Souza Oliveira; Evandro Mauro Maciel Chacon
Representação legal: Luís Alberto Gallindo Martins (/OAB/PE 20.189), e outros representando Cleide Maria de Souza Oliveira
026.549/2016-6
Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Jorlênio Menezes Santos, como então prefeito de Campos Lindos - TO (gestão: 2009-2012), diante da não consecução dos objetivos pactuados nos Termos de Compromisso TC/PAC 919/2007, 920/2007, 921/2007, 922/2007 e 923/2007, destinados à execução da ação "Água na Escola", no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campos Lindos/TO
Responsáveis: Construtora Norte Bico Ltda. - ME; e Jorlênio Menezes Santos
Representação legal: Sara Rodrigues Gouvêa Barros Pignaton (OAB/TO 6.158), representando Jorlênio Menezes Santos
027.566/2015-3
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania e dos Srs. Anacleto Julião de Paula Crespo e Pedro Ricardo da Silva, respectivamente presidente e tesoureiro da entidade, em razão de irregularidade na execução física e financeira do Convênio 200/2008 (Siafi 629173), que teve por objeto "incentivar o turismo mediante o apoio à implementação da Festa do Pré-São João de Capoeiras 2008", no dia 25/5/2008, com valor total de R\$ 200.000,00 e prazo de vigência estipulado para o período de 23/5 a 7/10/2008.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Anacleto Julião de Paula Crespo; Instituto de Apoio Técnico Especializado A Cidadania e Pedro Ricardo da Silva
Representação legal: Adalberto Antônio de Melo Neto (OAB/PE 24.803) e outro, representando Pedro Ricardo da Silva; Ellen Christina Lima Soares Leão (OAB/PE 21.054) e outro, representando Anacleto Julião de Paula Crespo e Instituto de Apoio Técnico Especializado A Cidadania

029.198/2015-1
Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor do Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, ex-prefeito do município de Ouricuri/PE (gestão: 2009-2012), em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio 192/2009 (Siconv 707601), que tinha como objeto a construção de cisternas de placas para armazenamento de água de chuva para consumo humano e valor total previsto de R\$ 789.211,49, com vigência prevista para o período de 16/12/2009 a 31/3/2011.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ouricuri/PE
Responsável: Francisco Ricardo Soares Ramos
Representação legal: Bruna Wills (OAB/DF 46.082) e outros, representando Francisco Ricardo Soares Ramos
031.650/2015-5
Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Richard Santiago Pereira, ex-prefeito de Xambioá - TO (gestões: 2005/2008 e 2009/2012), diante da parcial impugnação das despesas inerentes ao Convênio nº 1.825/2006 destinado à execução de "instalações hidrossanitárias em escolas rurais - Programa Água na Escola", sob o montante de R\$ 206.000,00, com R\$ 200.000,00 em recursos federais e R\$ 6.000,00 em recursos municipais.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Xambioá/TO
Responsáveis: Richard Santiago Pereira e Município de Xambioá/TO
Representação legal: Ryan Diógenes Brasil Mendes Arruda (OAB/TO 6.335) e outros, representando Município de Xambioá/TO

Em 8 de junho de 2018.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Segunda Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 114, DE 7 DE JUNHO DE 2018

A DESEMBARGADORA REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 19, incisos LV e LVII do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 18, § 2º; artigo 54, caput e inciso III; artigo 55, inciso I, alínea "a" e § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Republicar o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao primeiro quadrimestre de 2018 e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª. REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2017 A ABRIL 2018
R\$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				37.805.638,91	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				4.422.348,99	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				33.383.289,92	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				743.632.071.921,18	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,004489%	
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,008462%	62.926.145,93
				0,008454%	62.866.655,36
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,008438%	62.747.674,23
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			-	-

¹ Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
² Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
³ Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho



ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2017 A ABRIL 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														I nscritas em Restos a Pagar não Processados¹ (b)
	(Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.695.112,44	2.929.960,96	2.786.457,85	2.764.069,53	2.727.245,90	2.832.186,74	4.447.547,05	4.090.892,88	3.801.078,35	2.825.159,51	2.910.275,02	2.995.652,68	37.805.638,91	-	
Pessoal Ativo	2.416.356,87	2.644.071,58	2.489.624,82	2.467.355,47	2.442.265,83	2.547.206,67	3.989.738,35	3.771.841,74	3.317.233,35	2.500.417,08	2.585.305,75	2.614.668,90	33.786.086,41	-	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.084.497,83	2.300.008,18	2.150.303,29	2.130.078,11	2.103.656,01	2.203.417,57	3.287.477,66	3.418.313,71	2.988.963,65	2.155.032,24	2.238.056,12	2.274.742,48	29.334.546,85	-	
Obrigações Patronais	331.859,04	344.063,40	339.321,53	337.277,36	338.609,82	343.789,10	702.260,69	353.528,03	328.269,70	345.384,84	347.249,63	339.926,42	4.451.539,56	-	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	278.755,57	285.889,38	296.833,03	296.714,06	284.980,07	284.980,07	457.808,70	319.051,14	483.845,00	324.742,43	324.969,27	380.983,78	4.019.552,50	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	187.063,06	192.739,89	203.683,54	203.564,57	204.965,82	204.965,82	331.114,50	212.323,03	337.389,47	227.105,42	227.332,26	283.346,77	2.815.594,15	-	
Pensões	91.692,51	93.149,49	93.149,49	93.149,49	80.014,25	80.014,25	126.694,20	106.728,11	146.455,53	97.637,01	97.637,01	97.637,01	1.203.958,35	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	282.105,33	306.020,71	296.833,03	298.058,37	290.687,83	284.980,07	303.810,61	845.312,56	483.845,00	324.742,43	324.969,27	380.983,78	4.422.348,99	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	3.349,76	21.475,64	-	-	5.707,76	-	14.966,13	671.929,20	-	-	-	-	717.428,49	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	278.755,57	284.545,07	296.833,03	298.058,37	284.980,07	284.980,07	288.844,48	173.383,36	483.845,00	324.742,43	324.969,27	380.983,78	3.704.920,50	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.413.007,11	2.623.940,25	2.489.624,82	2.466.011,16	2.436.558,07	2.547.206,67	4.143.736,44	3.245.580,32	3.317.233,35	2.500.417,08	2.585.305,75	2.614.668,90	33.383.289,92	-	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						VALOR					% SOBRE A RCL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)						743.632.071.921,18					-				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)						33.383.289,92					0,004489				
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)						62.747.674,23					0,008438				
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)						59.610.290,52					0,008016				
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)						56.472.906,81					0,007594				

Fonte: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE E SECON/COFIN/SÃO/TRE/AC, Data da emissão 18/05/2018 e hora de emissão 15:08

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão

a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 322, de 17 de maio de 2018.

Desª. REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI
Presidente

CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO
Diretor-Geral

SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA
Coordenador de Controle Interno

JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS BERNARDINO
Coordenador de Orçamento e Finanças



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 292, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo Administrativo Digital nº 7211/2018, resolve:

Retificar a informação constante no Relatório de Gestão Fiscal desta Corte - Período: maio de 2017 a abril de 2018, tornado público através da Portaria nº 276/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 103, Seção 1, págs. 132 e 133, edição de 30.05.2018, na seguinte forma:

Na coluna do mês JUN/2017, linha DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), onde se lê "3.693.452,30", leia-se "3.693.425,30".

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.167, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no Processo Administrativo SEI 0010308/2018, resolve:

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.099, DE 24 DE MAIO DE 2018

Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro nuclear e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, que se refere em termos genéricos às atividades profissionais do engenheiro e do engenheiro agrônomo;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 1.362, de 12 de dezembro de 2001, e a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002;

Considerando o art. 1º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que estabelece normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de discriminar as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e as da Agronomia para fins de fiscalização de seu exercício profissional, resolve:

Art. 1º Discriminar as atividades e competências profissionais do engenheiro nuclear e inserir o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

Art. 2º Compete ao engenheiro nuclear as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos sistemas de centrais nucleares, à exploração e processamento de materiais nucleares, aos impactos ambientais de empreendimentos nucleares, à segurança na utilização de materiais radioativos e à utilização de energia nuclear.

Art. 3º O engenheiro nuclear poderá atuar também no desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, referentes a geração e conversão de energia nuclear, em função estritamente do enfoque e do projeto pedagógico do curso, a critério da câmara especializada.

Art. 4º As competências do engenheiro nuclear são concedidas por esta resolução sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo e ao meteorologista por meio de leis ou normativos específicos.

Art. 5º As atividades e competências profissionais serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, possibilitadas outras que sejam acrescidas na forma disposta em resolução específica.

Art. 6º O engenheiro nuclear integrará o grupo ou categoria Engenharia, modalidade Química.

Art. 1º Destinar as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, criadas de acordo com o Anexo I - Áreas de Apoio, da Lei n. 13.057, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 23 de dezembro de 2014, conforme quadro a seguir:

Item	Origem	Destino
1	01 (uma) FC-01 das Diretorias de Fórum (sequencial 4402).	01 (uma) FC-01 do Gabinete da Corregedoria-GC.
2	01 (uma) FC-03 dos Postos de Análise, Classificação e Cadastro de Processos Judiciais (sequencial 4390).	01 (uma) FC-03 do Gabinete da Corregedoria-GC.
3	01 (uma) FC-01 dos Postos de Análise, Classificação e Cadastro de Processos Judiciais (sequencial 4394).	01 (uma) FC-01 do Gabinete da Corregedoria-GC.
4	01 (uma) FC-03 dos Postos de Apoio Judiciário (sequencial 4374).	01 (uma) FC-03 do Gabinete da Corregedoria-GC.
5	01 (uma) FC-01 dos Postos de Apoio Judiciário (sequencial 4377).	01 (uma) FC-01 do Gabinete da Corregedoria-GC.
6	01 (uma) FC-03 dos Postos de Distribuição de Mandados (sequencial 4382).	01 (uma) FC-03 do Gabinete da Corregedoria-GC.
7	01 (uma) FC-01 dos Postos de Distribuição de Mandados (sequencial 4386).	01 (uma) FC-01 do Gabinete da Corregedoria-GC.
8	01 (uma) FC-03 dos Postos de Redução a Termo e Distribuição (sequencial 4366).	01 (uma) FC-03 do Gabinete da Corregedoria-GC.
9	01 (uma) FC-01 dos Postos de Redução a Termo e Distribuição (sequencial 4369).	01 (uma) FC-01 do Gabinete da Corregedoria-GC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

Art. 5º O engenheiro de software integrará o grupo ou categoria Engenharia, modalidade Eletricista.

Parágrafo único. O respectivo título profissional será inserido na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea conforme disposto no caput deste artigo e da seguinte forma:

I - título masculino: Engenheiro de Software;

II - título feminino: Engenheira de Software; e

III - título abreviado: Eng. Soft.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.100, DE 24 DE MAIO DE 2018

Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, que se refere em termos genéricos às atividades profissionais do engenheiro e do engenheiro agrônomo;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 136, de 8 de março de 2012, e a Resolução CNE/CES nº 5, de 16 de novembro de 2016, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação, abrangendo os cursos de bacharelado em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação, em Engenharia de Computação, em Engenharia de Software e de licenciatura em Computação;

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002;

Considerando o art. 1º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que estabelece normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de discriminar as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e as da Agronomia para fins de fiscalização de seu exercício profissional, resolve:

Art. 1º Discriminar as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e inserir o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

Art. 2º Compete ao engenheiro de software as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software.

Art. 3º As competências do engenheiro de software são concedidas por esta resolução sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo e ao meteorologista por meio de leis ou normativos específicos e aos demais profissionais da área da computação.

Art. 4º As atividades e competências profissionais serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, possibilitadas outras que sejam acrescidas na forma disposta em resolução específica.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia;

Considerando a Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para possibilitar a regularização do exercício profissional em cargo e função sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, possibilitando inclusive a expedição da certidão de acervo técnico dos serviços prestados, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a regularização do exercício profissional em cargo ou função sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deverá observar os mesmos critérios e procedimentos definidos na resolução específica que trata da regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida ART.

Parágrafo único. A regularização de que trata o caput deverá ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional e instruída com cópia dos seguintes documentos:

I - formulário da ART devidamente preenchido;

II - documento comprobatório da vinculação do profissional ao quadro técnico da pessoa jurídica, tal como contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, a data de início e de término, bem como a descrição das atividades desenvolvidas pelo profissional;

III - comprovante de extinção ou alteração de órgão, entidade pública ou empresa, se for o caso; e

IV - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização.

Art. 2º Alterar o item I da tabela de serviços constante do § 1º do art. 16 da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 29 de setembro de 2015 - Seção 1, pág. 104 e 105, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"L - Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço, de cargo ou função, ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato." (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 43 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.102, DE 24 DE MAIO DE 2018

Altera a descrição do campo 12 do Modelo II da Resolução nº 1.074, de 24 de maio e 2016.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a alínea "a" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência para organizar o seu regimento e estabelecer normas gerais para elaboração dos regimentos dos Creas; e

Considerando a Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, que aprova a norma geral para elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea e dá outras providências,

Considerando a necessidade de retificação de erro material na descrição do campo 12 do Modelo II da Resolução nº 1.074, de 24 de maio e 2016, publicada no D.O.U, de 17 de junho de 2016 - Seção 1, págs. 214 a 224, uma vez que este apontou equivocadamente o presidente dos Creas, em lugar dos legítimos coordenadores de câmara especializada, para responderem e assinarem pelas decisões daquele colegiado, resolve:

Art. 1º Alterar a descrição do campo 12 do Modelo II da Resolução nº 1.074, de 24 de maio e 2016, publicada no D.O.U, de 17 de junho de 2016 - Seção 1, págs. 214 a 224, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Informar o nome do coordenador da câmara especializada ou do seu substituto legal." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Altera a denominação do Prêmio Brasil Sorridente para Prêmio Nacional CFO de Saúde Bucal e revoga a Resolução CFO-156/2015.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do Plenário, ouvido a Comissão de Políticas Públicas de Saúde, resolve:

Art. 1º. O prêmio "BRASIL SORRIDENTE", criado no âmbito dos Conselhos de Odontologia, a ser concedido anualmente a municípios brasileiros que se destacaram na implantação e efetivação das políticas públicas de saúde bucal, passa a ser denominado "PRÊMIO NACIONAL CFO DE SAÚDE BUCAL" e a vigor de acordo com as disposições estabelecidas nesta Resolução e em seu anexo.

Art. 2º. Os municípios serão divididos em três grupos distintos, com fins de avaliação, a saber: municípios com até 50.000 habitantes, municípios entre 50.001 a

300.000 habitantes e municípios com população a partir de 300.001 habitantes, tendo como base populacional os dados do censo IBGE 2010.

Art. 3º. O município candidato encaminhará até o dia 31 de julho de cada ano, um ofício, obrigatoriamente, ao Conselho Regional do seu Estado, solicitando sua inscrição no "Prêmio Nacional CFO De Saúde Bucal" e anexará a documentação comprobatória exigida.

§ 1º. Os municípios concorrentes deverão documentar suas ações, comprovando-as de forma clara e objetiva, respeitando a mesma ordem dos critérios definidos no anexo desta Resolução.

Art. 4º. Os Conselhos Regionais constituirão Comissões Estaduais, por meio de Edital de Chamamento Público para avaliação da documentação apresentada pelos municípios.

§ 1º. A seleção mencionada no caput constituirá etapa preliminar do "Prêmio Nacional CFO de Saúde Bucal" e poderá ser denominada, na etapa estadual, a critério de cada Conselho Regional como "PRÊMIO ESTADUAL CRO/XX DE SAÚDE BUCAL".

§ 2º. Os Conselhos Regionais informarão ao Conselho Federal de Odontologia o município que melhor se destacar em cada grupo populacional, em sua jurisdição, até o dia 30 de agosto de cada ano.

§ 3º. Ao Conselho Federal de Odontologia, será enviado pelos Conselhos Regionais um ofício informando o município selecionado a concorrer na etapa nacional, em cada grupo populacional, acompanhado da ata de seleção do município pela comissão estadual e da documentação comprobatória do município até dia 5 de setembro.

Art. 5º. O Conselho Federal de Odontologia, por meio da Comissão de Políticas Públicas/CFO, avaliará os municípios inscritos na etapa nacional, classificando-os em ordem

decrescente, da maior a menor pontuação, em cada grupo populacional, e dará divulgação dos mesmos até o dia 15 de setembro do mesmo ano.

Art. 6º. A pontuação final de cada município dar-se-á pela soma dos valores obtidos em cada um dos 10 (dez) critérios, detalhados no Anexo desta resolução.

§ 1º. A pontuação de cada critério terá valor máximo de 10 (dez) pontos.

§ 2º. Em caso de empate, levar-se-á em consideração o município que apresentar melhor pontuação na soma dos critérios: "d", "e", "f" e "g", do anexo desta.

Art. 7º. Os municípios selecionados serão homenageados durante solenidade comemorativa no mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único. A premiação se dará da seguinte forma:

a) o município com maior pontuação, em cada grupo populacional, e classificado em primeiro lugar receberá uma cadeira odontológica, com equipo para acionamento e controle de seringas triplice, micromotores e turbinas; suctora para coleta de detritos através de cuspeira/sugadores e refletor odontológico para iluminação da cavidade oral;

b) do segundo ao quinto lugar, uma placa alusiva a sua classificação no prêmio; e,

c) aos demais participantes, um certificado de participação.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial. Fica revogada a Resolução CFO-156, de 05 de março de 2015, e todas as disposições em contrário.

JULIANO DO VALE, CD

ANEXO

O presente anexo tem como objetivo informar quais documentos deverão ser apresentados, a fim de comprovar o cumprimento de cada um dos critérios definidos na Resolução e como os mesmos serão pontuados.

a) Financiamento em saúde:

1- o município deverá apresentar documento, obtido através do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), onde esteja informado o percentual de contrapartida municipal no financiamento em saúde do ano anterior. A pontuação dar-se-á da seguinte forma:

- percentual de financiamento menor do que 15% - não pontuará;

- de 15% a 17,5% de participação dos gastos municipais em saúde no orçamento municipal - obterá 04 pontos;

- de 17,06% a 20% de participação dos gastos municipais em saúde no orçamento municipal - obterá 06 pontos;

- de 20% a 22,50% de participação dos gastos municipais em saúde no orçamento municipal - obterá 08 pontos; e,

- maior do que 22,5% de participação dos gastos municipais em saúde no orçamento municipal - obterá 10 pontos.

b) Controle social:

1- o município deverá apresentar documentos distintos, e receberá uma pontuação por cada um deles, cuja soma dará a totalidade de 10 pontos:

- se existir um profissional de saúde bucal no Conselho Municipal de Saúde, como conselheiro efetivo ou suplente, receberá 04 pontos; e,

- cada ata de reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde, durante o ano anterior ao prêmio, que contemple assuntos sobre saúde bucal, receberá 02 pontos, sendo o limite máximo de 06 pontos para esse item.

c) Política municipal de saúde bucal:

1- o município deverá apresentar documento, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, que informe a política municipal de saúde bucal. Essa deverá ser comprovada pelo pano municipal de saúde. Uma vez comprovado, o município obterá 05 pontos;

2- o município deverá apresentar documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde informando que a Coordenação de Saúde Bucal (ou similar) é exercida por profissional de saúde bucal. Uma vez comprovado, o município obterá 03 pontos; e,

3- o município deverá apresentar comprovação da existência do cargo de coordenador de saúde bucal (ou similar) no organograma da Secretaria Municipal de Saúde. Uma vez comprovado, o município obterá 02 pontos.

d) Assistência odontológica básica:

1- O município deverá apresentar relatório onde identificará os cirurgiões-dentistas da rede municipal de atenção básica pelo nome e CNES. A pontuação dar-se-á da seguinte maneira:

- se a cobertura for de 100% o município receberá 05 pontos;

- se a cobertura for de 90% a 99%, o município receberá 03 pontos;

- se a cobertura for de 70% a 89%, o município receberá 02 pontos;

- se a cobertura for de 50% a 69%, o município receberá 01 ponto; e,

- se a cobertura for abaixo de 50%, o município não pontuará.

2- O município deverá apresentar documento do Sistema de

Informações, referente ao ano anterior da candidatura do município, que informará a cobertura populacional estimada pelas Equipes Básicas de Saúde Bucal (ESB), de acordo com o indicador de

Pactuação Interfederativa ciclo 2017-2021. A pontuação dar-se-á da seguinte maneira:

- se a cobertura populacional for maior que 50%, o município receberá 05 pontos;

- se a cobertura populacional for entre 10,01% a 50%, o município receberá 03 pontos;

- se a cobertura populacional for entre 5,01% a 10%, o município receberá 02 pontos; e,

- se a cobertura populacional for igual ou abaixo a 5%, o município não pontuará.

e) Assistência odontológica especializada:

1- O município deverá comprovar a existência de uma rede de assistência odontológica especializada, seja ela própria ou constituída na rede regional. A comprovação poderá ser feita por meio de portarias de habilitação do Ministério da Saúde e/ou legislação específica. A cada local identificado e comprovado, será atribuída uma pontuação, mas a pontuação total deste item não poderá ultrapassar os 10 pontos. Deste total, a pontuação destinada aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) será de no máximo 07 pontos e a pontuação destinada aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) será de no máximo 03 pontos. A pontuação dar-se-á de forma distinta em cada grupo populacional, como informado abaixo:

Municípios com até 50.000 habitantes:

- CEO tipo I: 03 pontos;

- CEO tipo II ou tipo III: 07 pontos; e,

- LRPD: 03 pontos.

Municípios com 50.001 até 300.000 habitantes:

- a cada CEO tipo I: 2,5 pontos;

- a cada CEO tipo II: 03 pontos;

- a cada CEO tipo III: 3,5 pontos; e,

- LRPD: 03 pontos.

Municípios com população a partir de 300.001 habitantes:

- a cada CEO tipo I: 0,5 ponto;

- a cada CEO tipo II: 01 ponto;

- a cada CEO tipo III: 1,5 ponto; e,

- a cada LRPD: 1,5 ponto.

f) Promoção de saúde bucal:

1- O município deverá apresentar documento comprobatório da realização de ações de escovação dental supervisionada e aplicação tópica de flúor. A comprovação poderá ser feita pelo envio de folders ou cartazes, registro fotográfico ou filmagem dos eventos, mapas de atendimento e relatórios de produção. Uma vez comprovado, o município receberá 04 (quatro) pontos.

2- O município deverá comprovar a realização de ações voltadas para a Promoção de Saúde. A comprovação poderá ser feita pelo envio de folders ou cartazes, atas de presença, registro fotográfico ou filmagem dos eventos, mapas de atendimento, consolidado dos exames e intervenções realizadas. Uma vez comprovado, o município receberá 04 pontos.

3- Os 02 (dois) pontos restantes para completar os 10 (dez) pontos deste critério, serão atribuídos aos municípios que apresentarem legislação municipal ou estadual que contemplem ações de luta contra o câncer de boca, doença cárie dentária, doença periodontal ou promoção de saúde bucal.

g) Vigilância em saúde bucal:

1- O município deverá comprovar a existência de sistema regional ou municipal de vigilância sanitária da fluoretação das águas de abastecimento público (hetero - controle), através do envio de análises periódicas das águas de, no mínimo, 10 meses do ano anterior ao prêmio. Uma vez comprovado, o município receberá 05 pontos.

2- Caso o município comprove:

- a existência de dados epidemiológicos referentes à saúde bucal, coletados durante os últimos 05 (cinco) anos, obterá 2,5 pontos; e,

- a existência de ações voltadas ao monitoramento, controle e avaliação das atividades, realizadas junto aos profissionais de saúde bucal, no ano anterior ao prêmio, obterá 2,5 pontos.

h) Desprecarização:

1- O município deverá informar o meio de acesso aos cargos de cada profissional de saúde bucal (cirurgião-dentista, técnico em saúde bucal, auxiliar em saúde bucal, técnico em prótese dentária e auxiliar de prótese dentária) contratado, através de documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela área de recursos humanos da Prefeitura. A pontuação dar-se-á da seguinte maneira:

- 100% dos profissionais do quadro do município concursados ou aprovados por seleção pública - 08 pontos;

- 75% a 99,99% dos profissionais do quadro do município concursados ou aprovados por seleção pública - 07 pontos;

- 50% a 74,99% dos profissionais do quadro do município concursados ou aprovados por seleção pública - 06 pontos; e,

- menos de 50% dos profissionais do quadro do município concursados ou aprovados por seleção pública - não pontuará.

Os 02 pontos restantes deste critério serão atribuídos aos municípios que apresentarem legislação municipal que institui Plano de Cargos, Carreira e Salários ou similar, para os profissionais da equipe de saúde bucal.

i) Remuneração:

1- O município deverá informar por meio de documento emitido pela área de recursos humanos da Prefeitura, os vencimentos totais do cirurgião-dentista ingressante na atenção básica do município, relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro, do ano anterior ao prêmio. Deverá ser especificada a carga horária de trabalho relativa a esses vencimentos. Ao informar os vencimentos totais, não deverão ser considerados 1/3 de férias, parcelas do 13º salário, horas-extras, retroativos ou qualquer valor que resulte numa flutuação momentânea dos valores dos vencimentos. Nos vencimentos totais, devem ser registrados todas as outras gratificações e demais vencimentos pagos pelo município. A pontuação dar-se-á da seguinte maneira:

- Vencimentos totais, para 20 horas semanais:

- acima de R\$ 5.000,00: 10 pontos;

- entre R\$ 4.101,00 e R\$ 5.000,00: 08 pontos;

- entre R\$ 2.200,00 e R\$ 4.100,99: 05 pontos; e,



- abaixo de R\$ 2.200,00: não pontuará.
Nos casos de carga horária diferente da mencionada acima, far-se-á uma proporção para manter os parâmetros do critério.

j) Educação permanente:
1- O município deverá comprovar a existência de uma política pública de educação permanente da equipe de saúde bucal. A comprovação poderá ser feita pelo envio de material de divulgação dos eventos, certificados de participação, listas de frequência, legislação pertinente, atos da administração permitindo e facilitando o afastamento do profissional para cursar atividades de educação permanente, entre outras. Essa política de educação permanente deverá ser compatível com o nível de atenção em que estes profissionais estão lotados. Uma vez comprovado, o município receberá a seguinte pontuação:

a) no caso em que apenas se comprove a liberação do profissional de saúde bucal, ou incentivo financeiro para realização de atividades de educação permanente dará ao município 05 pontos; e,

b) oferta de atividades de educação permanente pelo município dará ao município 10 pontos.

**CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS
DE RELAÇÕES PÚBLICAS**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 95, DE 5 DE JUNHO 2018

Dispõe sobre a reestruturação do Conerp 5ª Região e extinção, incorporação e absorção de jurisdição do Conerp 7ª Região e altera a Resolução Normativa nº 75, de 19 de maio de 2012, que dispõe sobre a divisão territorial do Sistema Conerp.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conerp, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e VI, e art. 75, de seu Regimento Interno e;

Considerando o intuito dos profissionais de Relações Públicas e do Sistema Conerp de manter Conselho Regional na Região Nordeste;

Considerando o decidido na 3ª Reunião do Órgão Consultivo, realizada entre os dias 19 e 20 de maio de 2018, e;

Considerando a necessidade de reorganização da divisão territorial dos Conselhos Regionais para cumprimento da sua missão institucional; resolve:

Art. 1º. Esta Resolução Normativa trata da reestruturação do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 5ª Região (Conerp/5ª), com a extinção, incorporação e absorção de jurisdição do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 7ª Região (Conerp/7ª).

Art. 2º. Com a reestruturação do Conerp/5ª de que trata esta resolução, o Conerp/7ª será extinto ao término do período de transição.

Art. 3º. Os atuais Conselheiros do Conerp/7ª, eleitos para o triênio 2016/2019, serão conduzidos e tomarão posse como Conselheiros do Conerp/5ª no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução Normativa, com todas as competências de que trata a Resolução Normativa nº 49, de 22 de março de 2003, permanecendo em exercício até o término dos mandatos a eles conferidos e eleição e posse dos novos Conselheiros Efetivos e Suplentes.

Art. 4º. A presidente do Conerp publicará Portaria de criação e nomeação dos membros da Comissão Especial de Transição, que terá duração de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução Normativa, a qual competirá a adoção de todas as medidas necessárias à extinção do Conerp/7ª e sua incorporação e absorção pelo Conerp/5ª.

Art. 5º. O Conerp e o Conerp/5ª darão ampla divulgação desta Resolução Normativa e da extinção do Conerp/7ª, incorporação e absorção de sua jurisdição pelo Conerp/5ª, mediante publicação de comunicados em seus domínios na internet e encaminhamento de mensagens via e-mail e/ou correspondência dirigida aos profissionais registrados em ambos os Conselhos Regionais.

Art. 6º. As carteiras profissionais emitidas pelo Conerp/7ª permanecerão válidas até 90 (noventa) dias após a posse dos novos Conselheiros do Conerp/5ª eleitos para o triênio 2019/2022, quando então deverão ser substituídas.

Art. 7º. A Resolução Normativa nº 75, de 19 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1º - V - Conerp 5ª Região - Sede: Cidade de Salvador - Jurisdição: Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. (NR) VI - VII - (revogado) § 1º § 2º § 3º"

Art. 8º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JÚLIA GADELHA TORRES FURTADO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 855, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a convocação para apresentação de documentos, nomeação e posse, de candidato aprovado no Concurso Público CFESS nº 001/2016, devidamente homologado por meio do Edital de 3 de julho de 2017, publicação no Diário Oficial da União nº 128, de 6 de julho de 2017, Seção 3, bem como informa o pedido de desistência expressa da 3ª classificada para o cargo de analista.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), no uso de suas atribuições legais; resolve:

Art. 1º Convocar para fins de ingresso no Conselho Federal de Serviço Social, o candidato, abaixo elencado, aprovado e classificado no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, no âmbito deste CFESS, conforme Edital de 3 de julho de 2017 - Resultado Final e Homologação, publicado no Diário Oficial da União nº 166, de 6 de julho de 2017, Seção 3, referente ao Concurso Público 001, de 11 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 218, de 14 de novembro de 2016. I. 4º classificado: Italo Rodrigues de Souza - Cargo de Analista.

Art. 2º O candidato aprovado no concurso público e acima convocado deverá comparecer à sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS, Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília - DF, para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia de publicação no Diário Oficial da União da presente Resolução, munido dos seguintes documentos originais, acompanhados de uma cópia: a. Carteira de Trabalho e Previdência Social; b. Certidão de Nascimento ou Casamento; c. Título de Eleitor, acompanhado dos comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições; d. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; e. Cédula de Identidade - RG ou RNE; f. 1 (uma) foto 3 x 4 coloridas, de frente e para documento oficial; g. Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro; h. Cadastro de Pessoa Física - CPF/CIC; i. Comprovação de Escolaridade e/ou Autorização Legal para o exercício do cargo; j. Registro de inscrição no conselho profissional para o exercício de profissão de nível superior regulamentada; k. Certidão de Casamento, se casado (a); l. Certidão de Nascimento dos filhos solteiros menores de 14 anos, se for o caso; m. Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 6 anos; n. Termo de Guarda e Certidão de Nascimento do filho menor que estiver sob a tutela; o. Declaração de Residência; p. Certidão de Antecedentes Criminais estadual e federal; q. Atestado de Saúde Ocupacional, compreendendo o atestado de sanidade e capacidade física e mental, lavrado por médico do Hospital Dia Samdel Ltda, sito ao SCS Quadra 8, Edifício Venâncio 2000, Bloco B-60, 2º Subsolo, telefone: (61) 3212-9600, cujo agendamento deverá ser feito diretamente pelo candidato convocado, bem como a assunção das despesas decorrentes desses exames. Parágrafo Único - O candidato convocado que não se apresentar para tomar posse no prazo mencionado neste artigo e não requerer, por escrito, no mesmo prazo, prorrogação correspondente a mais 30 (trinta) dias, bem como não preencher os requisitos necessários para a posse, será excluído do concurso público, sendo o fato formalizado em Termo de Desistência e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 3º O regime jurídico do contrato de trabalho do candidato ora convocado é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acrescidas às disposições previstas na Resolução Cfess nº 440/2003, bem como nas demais normas de regulação de pessoal, previstas à espécie.

Art. 4º A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades constatadas nos documentos apresentados, verificadas na ocasião da nomeação, ou a qualquer tempo, acarretarão a nulidade da inscrição e a desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Art. 5º Informa o pedido de desistência expressa da 3ª classificada para o cargo de analista neste concurso público, Sarah Lopes dos Anjos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSIANE SOARES SANTOS

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DECISÃO Nº 1/2017

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820/60, torna pública a decisão de aplicação de pena de multa no valor de R\$ 10.351,75, no Processo Administrativo nº 01/2017, em razão da responsabilização administrativa e civil da pessoa jurídica TZAR LOGÍSTICA LTDA., CNPJ/MF nº 05.212.596/0001-07, pela prática de ato lesivo em face deste CRF-SP, nos termos da Lei 12.846/2013 e da Portaria CRF-SP nº 05/2014.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 2/2017

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820/60, torna pública a decisão de aplicação de pena de multa no valor de R\$ 6.725,28, no Processo Administrativo nº 02/2017, em razão da responsabilização administrativa e civil da pessoa jurídica CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA (O.S.S. STA. MARCELINA - HOSP. GERAL DE ITAQUAQUECETUBA), CNPJ/MF nº 60.742.616/0007-55, pela prática de ato lesivo em face deste CRF-SP, nos termos da Lei 12.846/2013 e da Portaria CRF-SP nº 05/2014.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 3/2017

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820/60, torna pública a decisão de aplicação de pena de multa no valor de R\$ 8.942,04, no Processo Administrativo nº 03/2017, em razão da responsabilização administrativa e civil da pessoa jurídica BORGALIOLOG LOGISTICA INTEGRADA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 06.877.391/0001-03, pela prática de ato lesivo em face deste CRF-SP, nos termos da Lei 12.846/2013 e da Portaria CRF-SP nº 05/2014.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 4/2017

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820/60, torna pública a decisão de aplicação de pena de multa no valor de R\$ 10.351,75, no Processo Administrativo nº 04/2017, em razão da responsabilização administrativa e civil da pessoa jurídica GTO - GRUPO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPIEDIA LTDA., CNPJ/MF nº 46.588.349/0001-97, pela prática de ato lesivo em face deste CRF-SP, nos termos da Lei 12.846/2013 e da Portaria CRF-SP nº 05/2014.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 5/2017

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820/60, torna pública a decisão de aplicação de pena de multa no valor de R\$ 8.942,04, no Processo Administrativo nº 05/2017, em razão da responsabilização administrativa e civil da pessoa jurídica CASA DE REPOUSO ALLAN KARDEC, CNPJ/MF nº 49.917.156/0001-20, pela prática de ato lesivo em face deste CRF-SP, nos termos da Lei 12.846/2013 e da Portaria CRF-SP nº 05/2014.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 6/2017

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820/60, torna pública a decisão de arquivamento do Processo Administrativo nº 06/2017, em razão da ausência de responsabilização administrativa e civil da pessoa jurídica LABORATÓRIO BIOEXATO DE ANÁLISES CLÍNICAS SOC. SIMPLES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 10.359.241/0001-85, pela prática de ato lesivo em face deste CRF-SP, nos termos da Lei 12.846/2013 e da Portaria CRF-SP nº 05/2014.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 7/2017

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820/60, torna pública a decisão de aplicação de pena de multa no valor de R\$ 8.942,04, no Processo Administrativo nº 07/2017, em razão da responsabilização administrativa e civil da pessoa jurídica INSTITUTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS DE OSASCO S/C LTDA., CNPJ/MF nº 65.700.936/0001-08, pela prática de ato lesivo em face deste CRF-SP, nos termos da Lei 12.846/2013 e da Portaria CRF-SP nº 05/2014.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 8/2017

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820/60, torna pública a decisão de aplicação de pena de multa no valor de R\$ 8.175,87, no Processo Administrativo nº 08/2017, em razão da responsabilização administrativa e civil da pessoa jurídica JEIMORI & CIA LTDA.-EPP, CNPJ/MF nº 02.399.091/0001-05, pela prática de ato lesivo em face deste CRF-SP, nos termos da Lei 12.846/2013 e da Portaria CRF-SP nº 05/2014.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 9/2017

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820/60, torna pública a decisão de aplicação de pena de multa no valor de R\$ 8.175,87, no Processo Administrativo nº 09/2017, em razão da responsabilização administrativa e civil da pessoa jurídica COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PARTICIPANTES DA FARMAVIP (COOPERVIP), CNPJ/MF nº 12.532.445/0001-00, pela prática de ato lesivo em face deste CRF-SP, nos termos da Lei 12.846/2013 e da Portaria CRF-SP nº 05/2014.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

DECISÃO N 10/2017

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820/60, torna pública a decisão de aplicação de pena de multa no valor de R\$ 8.942,04, no Processo Administrativo nº 10/2017, em razão da responsabilização administrativa e civil da pessoa jurídica SAN FRANCISCO DAY HOSPITAL LTDA., CNPJ/MF nº 01.609.371/0001-38, pela prática de ato lesivo em face deste CRF-SP, nos termos da Lei 12.846/2013 e da Portaria CRF-SP nº 05/2014.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

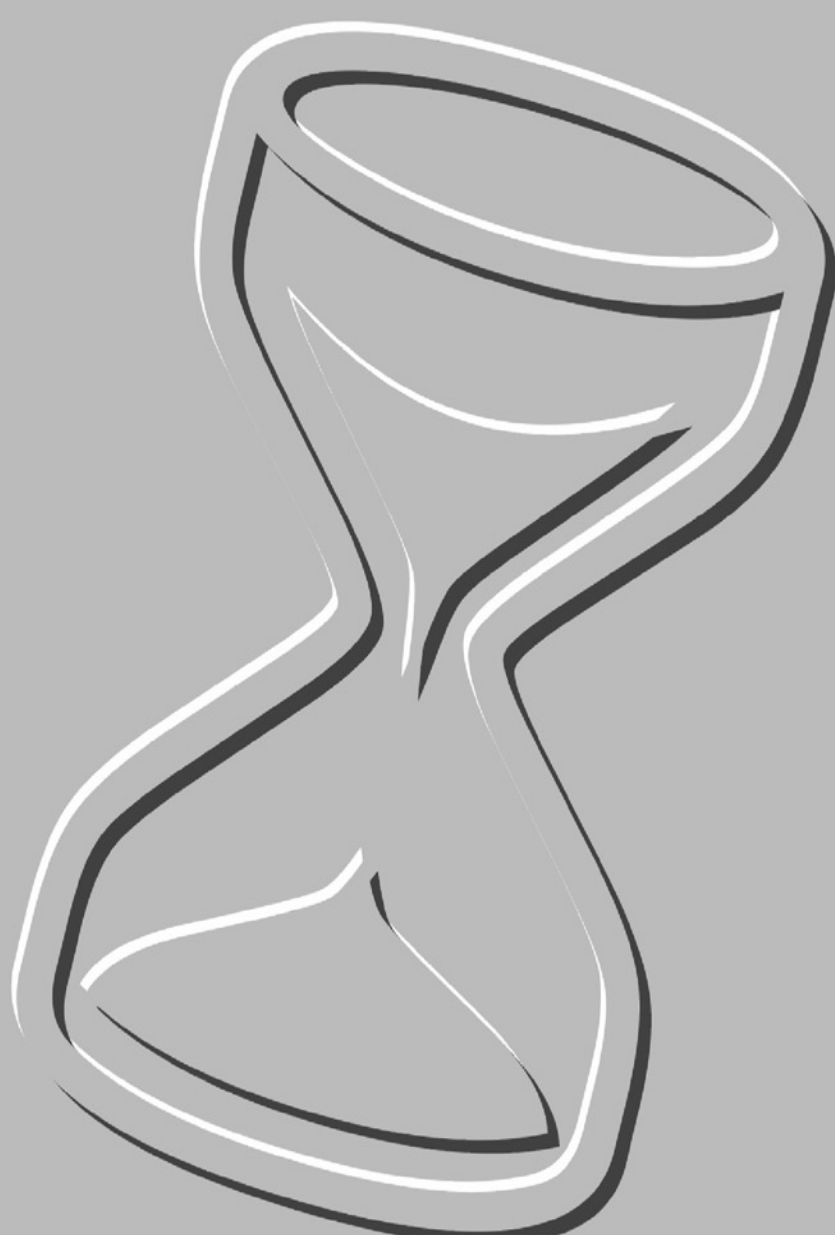
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 307/2017

PED 142/2016; Relatora DRA. Isabela Álvares dos Santos; Data de Julgamento 27 de Novembro de 2017; Denúncia EX Officio; Representado: S.A.S.C. Resultado: Procedente; Ementa: Profissional Fisioterapeuta, Denúncia EX Officio, por Fisioterapeuta Atribuindo ou Delegando Funções de Sua Exclusividade e Competência Para Pessoa Não Habilitada. Infringência à Lei Federal 6316/75 em seu ART. 16, INCISOS I E II E à Resolução Cofito nº 424/13 em seu ART. 25, Inciso V. Profissional Permitiu que Leiga Atendesse Seus Pacientes, Alegando A Outra Fisioterapeuta estar de atestado Médico Devido a Uma Cirurgia e os Pacientes não Poderem ser Desmarcados, o que não se Justifica. Procedência Total. Pena: Multa de 6 (Seis) Anuidades, Conforme Inciso III do art. 17 da lei federal nº 6316/75.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.